



DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XII - nº 2784 - Campo Grande, MS, quarta-feira 5 de dezembro de 2012

374 Páginas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. *Hildebrando Coelho Neto*

Vice-Presidente - Des. *João Batista da Costa Marques*

Corregedor-Geral - Des. *Atapoã da Costa Feliz*

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: **Secretaria de Comunicação Social**

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Bela Vista 193	Bandeirantes 248	Camapuã 273
Secretaria do Conselho Superior da Magistratura 2	Bonito 193	Batayporã 249	Cassilândia 274
Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça 2	Caarapó 195	Inocência 251	Chapadão do Sul 275
Secretaria de Finanças 3	Cassilândia 201	Itaquiraí 255	Corumbá 275
Secretaria de Gestão de Pessoal 4	Chapadão do Sul 201	Nioaque 257	Coxim 276
Secretaria Judiciária 7	Corumbá 204	Nova Alvorada do Sul 258	Maracajú 276
Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais 70	Coxim 209	Pedro Gomes 258	Paranaíba 276
EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS	Fátima do Sul 215	Porto Murtinho 259	Ponta Porã 277
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Ivinhema 217	Rio Negro 260	Sidrolândia 278
Campo Grande 71	Maracaju 217	Rio Verde 260	Três Lagoas 278
Dourados 164	Miranda 220	Sete Quedas 260	COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	Naviraí 221	Sonora 264	Anastácio 279
Amambai 182	Nova Andradina 225	Terenos 264	Batayporã 280
Bataguçu 184	Paranaíba 233	EDITAIS	COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
	Ponta Porã 242	COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Brasilândia 281
	Rio Brilhante 243	Campo Grande 268	Itaporã 373
	Sidrolândia 245	COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	Itaquiraí 374
	Três Lagoas 245	Aquidauana 272	Pedro Gomes 374
	COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	Bataguassu 272	Rio Verde 374
	Agua Clara 247		
	Anaurilândia 247		

Tribunal Pleno

Desembargador	<i>Rubens Bergonzi Bossay</i>
Desembargador	<i>Claudionor Miguel Abss Duarte</i>
Desembargador	<i>João Carlos Brandes Garcia</i>
Desembargador	<i>Oswaldo Rodrigues de Melo</i>
Desembargador	<i>Josué de Oliveira</i>
Desembargador	<i>Joenildo de Sousa Chaves</i>
Desembargador	<i>Atapoã da Costa Feliz</i>
Desembargador	<i>Hildebrando Coelho Neto</i>
Desembargador	<i>João Maria Lós</i>
Desembargador	<i>Divoncir Schreiner Maran</i>
Desembargador	<i>João Batista da Costa Marques</i>
Desembargadora	<i>Tânia Garcia de Freitas Borges</i>
Desembargador	<i>Paschoal Carmello Leandro</i>
Desembargador	<i>Julizar Barbosa Trindade</i>
Desembargador	<i>Romero Osme Dias Lopes</i>
Desembargador	<i>Carlos Eduardo Contar</i>
Desembargador	<i>Sérgio Fernandes Martins</i>
Desembargador	<i>Sideni Soncini Pimentel</i>
Desembargador	<i>Dorival Renato Pavan</i>
Desembargador	<i>Vladimir Abreu da Silva</i>
Desembargador	<i>Luiz Tadeu Barbosa Silva</i>
Desembargador	<i>Fernando Mauro Moreira Marinho</i>
Desembargador	<i>Júlio Roberto Siqueira Cardoso</i>
Desembargador	<i>Dorival Moreira dos Santos</i>
Desembargador	<i>Marco André Nogueira Hanson</i>
Desembargador	<i>Manoel Mendes Carli</i>
Desembargador	<i>Ruy Celso Barbosa Florence</i>
Desembargador	<i>Francisco Gerardo de Sousa</i>
Desembargador	<i>Marcos José de Brito Rodrigues</i>
Desembargadora	<i>Maria Isabel de Matos Rocha</i>

SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 631/12

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições,
RESOLVE:

Estabelecer a escala de plantão permanente dos Desembargadores, nos termos do artigo 83-A do Regimento Interno deste Tribunal.

para o período de 07 a 10/01/2013

Des. João Carlos Brandes Garcia - **titular**

Des. Divoncir Schreiner Maran - **suplente**

para o período de 11 a 17/01/2013

Des. Dorival Moreira dos Santos - **titular**

Des. Julizar Barbosa Trindade - **suplente**

para o período de 18 a 24/01/2013

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - **titular**

Des. Manoel Mendes Carli - **suplente**

para o período de 25 a 31/01/2013

Des. Marcos José de Brito Rodrigues - **titular**

Des. Dorival Renato Pavan - **suplente**

P. R. C.

Extrato das portarias baixadas pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 04/12/2012.

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,
RESOLVE

Estabelecer as férias do Des. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON, Membro deste Tribunal de Justiça, referentes ao 1º semestre de 2013, para serem gozadas no período de 07 a 26/01/2013, designando o Des. Fernando Mauro Moreira Marinho para substituí-lo no período acima. P.R.C.(Port. Nº 632/12)

Estabelecer as férias da Desª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES, Membro deste Tribunal de Justiça, referentes ao 1º semestre de 2013, para serem gozadas no período de 07 a 26/01/2013, designando o Dr. Wilson Bertelli para substituí-la no período acima. P.R.C.(Port. Nº 633/12)

Estabelecer as férias do Des. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA, Membro deste Tribunal de Justiça, referentes ao 1º semestre de 2013, para serem gozadas no período de 07 a 26/01/2013, designando o Des. Dorival Moreira dos Santos para substituí-lo no período acima. P.R.C.(Port. Nº 634/12)

Estabelecer as férias do Des. SIDENI SONCINI PIMENTEL, Membro deste Tribunal de Justiça, referente ao 1º semestre de 2013, para serem gozadas no período de 07 a 26/01/2013, designando o Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso para substituí-lo no período acima. P.R.C.(Port. Nº 635/12)

Estabelecer as férias do Des. ROMERO OSME DIAS LOPES, Membro deste Tribunal de Justiça, referentes ao 1º semestre de 2013, para serem gozadas no período de 07 a 26/01/2013, designando o Des. Ruy Celso Barbosa Florence, para substituí-lo no período acima. P.R.C.(Port. Nº 636/12)

Estabelecer as férias do Dr. CÉSAR CASTILHO MARQUES, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, referentes ao 1º semestre de 2013, para serem gozadas no período de 04 a 23/02/2013. P.R.C.(Port. Nº 637/12)

Estabelecer as férias da Dra. SIMONE NAKAMATSU, Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, referentes ao 1º semestre de 2013, para serem gozadas no período de 04 a 23/02/2013. P.R.C.(Port. Nº 638/12)

Estabelecer as férias do Des. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, Membro deste Tribunal de Justiça, referentes ao 1º semestre de 2013, para serem gozadas no período de 03 a 22/06/2013, designando o Des. Vladimir Abreu da Silva para substituí-lo no período acima. P.R.C.(Port. Nº 639/12)

Designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a Drª. SASKIA ELISABETH SCHWANZ DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, para responder cumulativamente pela 20ª Vara Cível Virtual da comarca de Campo Grande, no período de 03 a 07/12/2012, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P.R.C.(Port. Nº 641/12)

Tribunal de Justiça, em Campo Grande, MS, 04 de dezembro de 2012.

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

(a) Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do CSM

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 126.661.082.0048/2012

O Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Código de Organização e Divisão Judiciárias e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 3.138, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/12/2005, que trata da atividade de peritos no âmbito da Justiça Criminal do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar **Rosmary Barros**, Psicóloga inscrita no CRP da 14ª Região, sob o nº 01690-2, com endereço residencial na Rua Doze, n. 394 e profissional na Avenida Oito, n. 770, na cidade de Chapadão do Sul, para realizar perícias médicas nos feitos criminais nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2012.

Des. Atapoã da Costa Feliz

Corregedor Geral de Justiça

**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA/MS
RESENHA DO JULGAMENTO DA 158ª SESSÃO REALIZADA EM
03.12.2012**

PROCESSO Nº	: 2012.960035-6
NATUREZA	: HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES	: A. M. e G. D. S.
REPRESENTANTE	: Dr. Ruggiero Piccolo – OAB/MS 5.046
RELATOR	: Des. Atapoã da Costa Feliz – Corregedor-Geral de Justiça
DECISÃO	: Por unanimidade deferiram o pedido, com o parecer.

PROCESSO Nº	: 2011.960040-1
NATUREZA	: RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTE	: G. R. e A. L.
REPRESENTANTE	: Dr. Ruggiero Piccolo – OAB/MS 5.046
RELATORA	: Dra. Regina Márcia Rodrigues Brito Mota – Representante do CEDCA
DECISÃO	: Por unanimidade, deferiram o pedido.

PROCESSO Nº	: 2010.960039-8
NATUREZA	: RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTE	: A. D. G. e P. A. M.
REPRESENTANTE	: Dr. Ruggiero Piccolo – OAB/MS 5.046
RELATORA	: Dra. Regina Márcia Rodrigues Brito Mota – Representante do CEDCA
DECISÃO	: Retirado de pauta.

PROCESSO Nº	: 2012.960029-1
NATUREZA	: HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES	: A. V. e E. P.
REPRESENTANTE	: Dr. Ruggiero Piccolo – OAB/MS 5.046
RELATORA	: Dra. Regina Márcia Rodrigues Brito Mota – Representante do CEDCA
DECISÃO	: Por unanimidade deferiram o pedido, com o parecer.

PROCESSO Nº	: 2012.960034-9
NATUREZA	: HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES	: L. S. e R. A.
REPRESENTANTE	: Dr. Ruggiero Piccolo – OAB/MS 5.046
RELATORA	: Dra. Regina Márcia Rodrigues Brito Mota – Representante do CEDCA
DECISÃO	: Por unanimidade deferiram o pedido, com o parecer.

Campo Grande-MS, 3 de dezembro de 2012.

Des. Atapoã da Costa Feliz

Corregedor-Geral de Justiça e Presidente da CEJA/MS

Ary da Cruz Vieira

Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 77, de 3 de dezembro de 2012

Regulamenta a atividade do serviço psicossocial nas comarcas.

O DESEMBARGADOR ATAPOÃ DA COSTA FELIZ, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias e pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de adequar a Recomendação nº 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, à realidade do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul;

Considerando a dificuldade de recursos orçamentários quanto ao cumprimento integral, por ora, da referida recomendação;

Considerando que por meio do inciso II do art. 28 da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, foram criados 12 cargos de psicólogos e 12 de assistentes sociais, com a lotação nas sedes das circunscrições, visando ao atendimento psicossocial nas comarcas do Estado;

Considerando a necessidade de adequar e padronizar o atendimento psicossocial da equipe interprofissional, inclusive no que tange a emissão de documentos, execução e procedimentos de trabalho;

RESOLVE:

Capítulo I – Do Serviço Psicossocial

Art. 1º. O Serviço Psicossocial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul compõe-se de equipes interprofissionais formadas por assistentes sociais e psicólogos, lotados nas comarcas, cuja atribuição essencial é fornecer subsídios às decisões judiciais por meio de relatórios, informações, pareceres e laudos relativos às respectivas áreas de competência, resguardada a livre manifestação do ponto de vista técnico e a autonomia quanto à escolha dos procedimentos necessários à intervenção profissional.

Art. 2º. Ao psicólogo e ao assistente social é facultado a utilização de serviços prestados por estagiários, vinculados ao Poder Judiciário.

Capítulo II – Do Atendimento à Circunscrição

Art. 3º. A equipe interprofissional lotada nas sedes das circunscrições atenderá a sede e as comarcas que fazem parte da respectiva circunscrição.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, será admitida a atuação de profissionais de outras circunscrições para atendimento da demanda de serviço, desde que previamente autorizada.

Art. 4º. A comarca beneficiada pelo atendimento psicossocial, por sua vez, deverá comunicar, por meio do cartório, a demanda de processos, disponibilizar espaço físico adequado e recursos visando otimizar o trabalho da equipe.

RESOLVE:

Conceder Adicional de Qualificação ao servidor abaixo especificado, observados os assentamentos funcionais e a data do pedido correspondente, com registro do respectivo cargo, formação, percentual e data de cumprimento do requisito legal, conforme artigos 88, inciso VII e 104, da Lei 3.310, de 14 de dezembro de 2006, nos termos que dispõe a Resolução nº 55, de 10 de agosto de 2011 (Portaria n. 1648/2012).

QUADRO						
Matric.	Requerente	Lotação	Cargo	Formação	%	A partir
1795	Sérgio Guerino	Campo Grande	Escrivão	graduação	5	01/04/11

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a decisão exarada às fls. 82/84, dos autos nº 161.701.0023/2012,

RESOLVE:

Conceder Adicional de Qualificação aos servidores abaixo especificados, observados os assentamentos funcionais e as datas dos pedidos correspondentes, com registro dos respectivos cargos, formações, percentuais e datas de cumprimento dos requisitos legais, conforme artigos 88, inciso VII e 104, da Lei 3.310, de 14 de dezembro de 2006, nos termos que dispõe a Resolução nº 55, de 10 de agosto de 2011 (Portaria n. 1649/2012).

QUADRO						
Matric.	Requerente	Lotação	Cargo	Formação	%	A partir
11360	Leonardo Torres de Lima	Secretaria do TJ	Auxiliar Judiciário I	lato sensu	8	05/11/2012
9772	Raquel Reina Dauzacker Lima	Secretaria do TJ	Auxiliar Judiciário I	lato sensu	8	09/11/2012

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 30 de novembro de 2012

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear Rildo Xavier Ferreira da Costa, RG 001036178 SSP/MS, aprovado em 1º lugar, na 7ª Microrregião, no VI Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, na Comarca de Iguatemi - MS, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Helena Pedrozo Festa. (Portaria nº 1646/2012)

Nomear Izabela de Alencar Borges Almeida, RG 001276420 SSP/MS, aprovada em 11º lugar, na 1ª Microrregião, no VI Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, na Secretaria do Tribunal de Justiça, para atender a Secretaria Judiciária, na vaga decorrente da aposentadoria de Célia Gonçalves de Brito. (Portaria nº 1650/2012)

Nomear Larissa Ribeiro Fiuza, RG 001669263 SSP/ES, aprovada em 12º lugar, na 1ª Microrregião, no VI Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, na Secretaria do Tribunal de Justiça, para atender a Secretaria Judiciária, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Laiane Oliveira Silva. (Portaria nº 1651/2012)

Nomear Daniele Caroline Gregio, RG 001186299 SSP/MS, aprovada em 13º lugar, na 1ª Microrregião, no VI Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, na Secretaria do Tribunal de Justiça, para atender a Secretaria Judiciária, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Polyana da Silva Dantas. (Portaria nº 1652/2012)

Nomear Isabel Cristina Cardoso de Oliveira Alves Salineir, RG 00837428 SSP/MS, aprovada em 14º lugar, na 1ª Microrregião, no VI Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, na Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria de Élder Pereira Correa. (Portaria nº 1653/2012)

Nomear Alba Christiane Leal Cardoso, RG 001158442 SSP/MS, aprovada em 15º lugar, na 1ª Microrregião, no VI Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, na Secretaria do Tribunal de Justiça, para atender a Secretaria Judiciária, na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Fernando Borges dos Santos. (portaria nº 1658/2012)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Decisão proferida pelo Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 03.12.2012. Servidor: Renato de Andrade Silva – Aposentado.

Processo nº 161.213.0054/2012 – Pedido de Pagamento – Licença Prêmio. Indeferido.

Servidor: Tomaz Alvarenga – Aposentado.

Processo nº 161.152.0068/2010 – Administrativo - Pedido de Providências. Indeferido.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Portarias baixadas por Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 26/11/2012.

A Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos que dispõe a Portaria nº 367 de 13/04/2012, publicada no D.J. nº 2629 de 16/04/2012,

Resolve:

-Estabelecer nos termos da Portaria nº 220 de 18/03/2010, a **Escala de Férias** dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para o mês de **dezembro/2012**: (Portaria nº 1630 de 26/11/12)

Matrícula	Nome	Período
9407	Abimael Acosta Brito	02/12/2012 a 19/12/2012
4428	Alessandra Eloy Tavares	10/12/2012 a 19/12/2012
10106	Altair Júnior Ancelmo Soares	03/12/2012 a 19/12/2012
200	Ana Christina Salomão Guimarães	10/12/2012 a 19/12/2012
10410	Anderson Soares de Oliveira	10/12/2012 a 19/12/2012
9324	Andressa Cristina Mise	03/12/2012 a 19/12/2012
202	Ângela Cristina de Souza	06/12/2012 a 19/12/2012
208	Arnaldo Neves Vaz	10/12/2012 a 19/12/2012
3339	Carivaldo Damaceno Marciliano	05/12/2012 a 19/12/2012
3269	Carlos Gete Marques Batista	10/12/2012 a 19/12/2012
6441	Cecília Meire dos Reis	03/12/2012 a 16/12/2012
6208	Cleuza Cardoso Pereira	10/12/2012 a 19/12/2012
3332	Conceição Pedrini Pereira	05/12/2012 a 19/12/2012
2505	Cristina Ritsuko Zaha Endo	10/12/2012 a 19/12/2012
7010	Cyntia Araújo Recco Dias	03/12/2012 a 19/12/2012
8961	Débora Dutra Jorge	05/12/2012 a 19/12/2012
7732	Deborah Marques Ferreira Pericolo	10/12/2012 a 19/12/2012
3221	Delamar Rodrigues de Barros	10/12/2012 a 19/12/2012
3573	Edir Soken	10/12/2012 a 19/12/2012
9331	Eduardo Botelho Basualdo	10/12/2012 a 19/12/2012
227	Erildo Almeida Azevedo	03/12/2012 a 15/12/2012
10345	Fabício do Nascimento Chaves	03/12/2012 a 20/12/2012
9118	Fernando Corrêa Santos	02/12/2012 a 19/12/2012
6665	Fernando Takashi Ribeiro Umeda	10/12/2012 a 19/12/2012
6055	Gisele Maria Ferreira Barbosa	03/12/2012 a 17/12/2012
6363	Héderson da Silva Morilho	03/12/2012 a 19/12/2012
3397	Hermes Torres Gomes	10/12/2012 a 19/12/2012
6724	Índira Aguilera Pedreira	03/12/2012 a 19/12/2012
2986	Jacira Aparecida dos Anjos	01/12/2012 a 19/12/2012
3812	Jasony da Silva Gonçalves	05/12/2012 a 19/12/2012
11130	Josuel Batista da Silva Moura	10/12/2012 a 19/12/2012
6524	Júlio César Machado	05/12/2012 a 19/12/2012
7616	Júlio César Fernandes	10/12/2012 a 19/12/2012
10251	Larissa de Almeida Fagundes	03/12/2012 a 17/12/2012
11360	Leonardo Torres de Lima	10/12/2012 a 19/12/2012
8993	Lilian Cristina Neves	10/12/2012 a 19/12/2012
10220	Lindoelma Constância Cyreno	10/12/2012 a 19/12/2012
4011	Lourdes Aparecida dos Anjos	10/12/2012 a 19/12/2012
6112	Luciene Rodrigues Catônio	06/12/2012 a 19/12/2012
10959	Luiz Henrique Florentin de Campos	02/12/2012 a 19/12/2012
7014	Mara Aparecida Manzoli Caldeira	10/12/2012 a 19/12/2012
11431	Marco Antônio Rocha Vitorino	03/12/2012 a 19/12/2012
3225	Marcos Antônio Ramsdorf	10/12/2012 a 19/12/2012
6407	Maria Auxiliadora Anderson	06/12/2012 a 19/12/2012
3647	Maria Cristina Tamiozzo	10/12/2012 a 19/12/2012
1824	Marineide Velasques da Costa Pinto	03/12/2012 a 17/12/2012
9196	Marques Amador de Almeida	10/12/2012 a 19/12/2012
11117	Mike Kohatsu Shimabuco	10/12/2012 a 19/12/2012
3484	Mônica Silvério Salles Lopes	10/12/2012 a 19/12/2012
10234	Morgiana Kendra dos Reis Dantas	10/12/2012 a 19/12/2012
6501	Neuza Pereira da Costa Gonçalves	10/12/2012 a 19/12/2012
6074	Orange Xavier da Silva	03/12/2012 a 19/12/2012
12124	Paolla Lima de Castro	05/12/2012 a 19/12/2012
10586	Paulo César Pereira de Freitas	10/12/2012 a 19/12/2012
3706	Paulo César Severino dos Santos	05/12/2012 a 19/12/2012
4086	Rosana Tomigawa Tomi	10/12/2012 a 19/12/2012
4176	Rosângela Damasceno Rocha	05/12/2012 a 19/12/2012
3991	Rosimar Maria da Silva Gomes	10/12/2012 a 19/12/2012
11084	Sayuri Miyahira Valois Barbosa	10/12/2012 a 19/12/2012
11138	Sylvian Rosalynn Melgarejo Rios de Araújo	10/12/2012 a 19/12/2012
106	Tânia Maria Fernandes Pinto de Lima	03/12/2012 a 17/12/2012
7760	Valéria de Lima Couto	10/12/2012 a 20/12/2012
6418	Viviane Baptista Ferreira Ocampos Oruê	03/12/2012 a 19/12/2012
Servidores Comissionados		
8693	Adarlane Albieri Pinto de Arruda	01/12/2012 a 10/12/2012
8693	Adarlane Albieri Pinto de Arruda	11/12/2012 a 20/12/2012
5880	Fábio Simioli da Silva	05/12/2012 a 14/12/2012
6507	Gleice Kelle Miranda da Silva	05/12/2012 a 19/12/2012
11261	Isabel Cristina Cardoso de Oliveira Alves Salineiro	10/12/2012 a 19/12/2012
3941	Josué Ferreira	05/12/2012 a 19/12/2012
5247	Karla Cristiane Bajarúnas Ramos Nogueira	07/12/2012 a 19/12/2012
9025	Lívia Malheiros Honório	10/12/2012 a 19/12/2012

sistema de processamento de dados:

Nº: 0002811-50.2011.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: 0002811-50.2011.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Município de Naviraí
Advogado: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)
Apelado: Diva Maria da Silva
Def.Pub.2ª Inst: Solange Nobre Torres Jorge
Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0003109-94.2009.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0003109-94.2009.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Cível
Relator: Des. João Maria Lós
Apelante: Bradesco Administradora Consórcios Ltda
Advogada: Ana Lídia Olivieri de Oliveira (OAB: 9278/MS)
Apelada: Coogri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - Em Liquidação
Advogado: Marcus Vinícius Machado Roza (OAB: 11303/MS) e outros
Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0004065-87.2012.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: 0004065-87.2012.8.12.0008 - Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Relator: Des. João Maria Lós
Apelante: Elton José Wassouf
Advogado: Gabriela Fernandes do Nascimento (OAB: 12260/MS) e outro
Apelado: Município de Corumbá
Procurador: Alcindo Cardoso do Vale Junior (OAB: 7610/MS)
Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0004820-87.2008.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: 0004820-87.2008.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: R. H. M. de L. (Representado(a) por sua Mãe) Eliana Gomes de Moraes
Def.Pub.1ª Inst: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Apelado: F. M. de L.
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603BM/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0004931-96.2011.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem: 0004931-96.2011.8.12.0019 - Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Ativos S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF) e outros
Apelado: Arcenio Machado
Advogado: Wilson Fernando Maksoud Rodrigues (OAB: 14012/MS)
Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0005033-25.2010.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: 0005033-25.2010.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Fazenda Pública do Município de Naviraí
Advogado: Jean José de Andrade (OAB: 13891BM/S)
Apelada: Fátima Ferreira dos Santos
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0009053-17.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0009053-17.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Antonia Maria da Cruz
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) e outros
Apelado: Capemi - Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios - Beneficente
Advogada: Lisete P. Rubert (OAB: 3583/MS)
Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0009628-54.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0009628-54.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível
Relator: Des. João Maria Lós
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS) e outro
Apelante: Inepar S/A Indústria e Construção
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Apelada: Cícera Leite da Silva Gomes
Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS) e outro
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0009695-58.2006.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0009695-58.2006.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível
Relator: Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Itaú S.A.
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Apelante: Luiz Carlos Rossi e outro
Advogado: Carlos Eduardo Barauna Ferreira (OAB: 10085/MS)
Apelante: Sul America Companhia Nacional de Seguros S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelante: João Domingos dos Santos
Advogado: Paulo Sergio Daniel (OAB: 9173B/MT)
Apelada: Marlene Palmeira dos Santos

Advogado: Cicero Alves de Lima (OAB: 14209/MS) e outro
Apelado: Ana Carolina Palmeira dos Santos
Advogado: Cicero Alves de Lima (OAB: 14209/MS) e outro
Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0016295-90.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0016295-90.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Neusa Maria Sá Pessoa
Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285/TR)
Apelada: Maria Lucia Borges Gomes
Advogada: Maria Lucia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0018253-48.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0018253-48.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
Apelante: Luciene Cristina Cavalcante Siqueira
Advogado: Renato Barbosa (OAB: 6385A/MS)
Apelada: Jacy Ribeiro
Advogada: Silvania Maria Inocencio (OAB: 004.808/MS) e outro
Apelada: Jorci Barbosa de Freitas e outro
Def.Pub.1ª Inst: Antônio João de Andrade (OAB: 4835/TR)
Apelado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Procurador: Paulo José Dietrich (OAB: 009.634/MS)
Interessado: AGEHAB - Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada: Evani Cristiane Pereira Dias (OAB: 8699/MS)
Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0019628-79.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0019628-79.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Wilson Maingué Neto
Apelado: Nestor Jeremias
Advogado: Abel Nunes Proenca Junior (OAB: 6741/MS) e outros
Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0019889-78.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0019889-78.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Requerente: Marden Ubirajara Barbosa e outro
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Requerido: PagSeguro Internet LTDA
Advogada: Maria Fernanda Uchoa Campos (OAB: 163298/SP) e outro
Requerido: UOL - Universo Online
Advogada: Mariana Leal Thomé Mendes (OAB: 284007/SP) e outro
Requerido: Ciakgbrasil e outros
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0023230-78.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0023230-78.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Apelado: José Geraldo Bertini
Advogado: Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB: 160440/SP)
Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0023302-65.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0023302-65.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível
Relator: Des. João Maria Lós
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS) e outro
Apelante: Ramão Valentin Caniza
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS) e outro
Apelado: Ramão Valentin Caniza
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS) e outro
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS) e outro
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0029683-60.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0029683-60.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
Relator: Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogada: Fernanda Amettla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)
Apelada: Bernadete Lupifieri Batista
Advogado: Sandro Alecio Tamiozzo (OAB: 0006717/MS)
Apelada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogada: Fernanda Amettla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)
Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0038234-58.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0038234-58.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS) e outro
 Apelante: Consil Engenharia Ltda
 Advogada: Maria Eugênia de Noronha Anzoategui (OAB: 14624/MS) e outro
 Apelada: Maria Salete Araujo
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)
 Apelada: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS) e outro
 Apelado: Consil Engenharia Ltda
 Advogada: Maria Eugênia de Noronha Anzoategui (OAB: 14624/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0040616-29.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0040616-29.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Apelante: Município de Campo Grande
 Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
 Apelado: Vicente Pereira da Silva
 Advogada: Karina Candelária Sigrist de Siqueira (OAB: 8265/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0052457-50.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0052457-50.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: Adriana Moreira Amorim
 Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
 Apelado: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Apelado: Aguas Guariroba S/A
 Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0055298-81.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0055298-81.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Apelante: Fernando dos Santos Gimenez
 Advogada: Girlaine Manica Kube (OAB: 5391/MS)
 Apelado: LDC Bioenergia S/A
 Advogado: Grazieli Meazza (OAB: 13764/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0063752-84.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0063752-84.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: G. G. Q.
 Def. Pub. 1ª Inst: Julia Fumiko Hayashi Gonda
 Apelado: P. - C. C. LTDA
 Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS) e outro
 Apelada: J. A. C.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0064659-59.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0064659-59.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: Banco Itaucard S.A.
 Advogada: Crystiane Linhares (OAB: 9600A/MS)
 Apelado: Marcos Cesar da Silva
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0108649-08.2007.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0108649-08.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. João Maria Lós
 Apelante: Luiz Carlos Rossi
 Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS) e outros
 Apelante: Companhia Itaú de Seguros S/A
 Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
 Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Apelado: Luiz Carlos Rossi
 Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS) e outro
 Apelado: Companhia Itaú de Seguros S/A
 Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0369244-52.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0369244-52.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Apelante: Humberto Pereira da Silva
 Advogado: Moisés Graciliano Arguello (OAB: 4578/MS)
 Apelada: Maria Georgina Costa Paes Imai
 Advogado: Wagner A. Turini (OAB: 005.541/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604728-11.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0053322-05.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Agravante: Mario César Ferreira Correa
 Advogada: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) e outros
 Agravada: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604736-85.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0813328-34.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: José de Almeida
 Advogado: João Maciel Neto (OAB: 7143/MS)
 Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604746-32.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0814289-72.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Família Digital
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Agravante: T. M. C.
 Advogado: Marcelo Hamilton Martins Carli (OAB: 7767/MS)
 Agravado: H. C. de M. C.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604752-39.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0803843-10.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. João Maria Lós
 Agravante: Walter Dittmar
 Advogada: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)
 Agravado: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604753-24.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0001646-56.1997.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Agravante: Roberto Tadao Nakahara (Espólio)
 Repre. Legal: Corina Nakahara e outro
 Agravado: Pedro Afonso Rocha
 Advogado: Mauro José Gutierrez (OAB: 6494/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0604761-98.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0005380-24.2010.8.12.0008 - Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Augusto Dias Diniz (OAB: 003.962/MS)
 Agravado: Antonio Paulo Souza de Almeida
 Advogada: Carla Priscila Campos Dobes do Amaral (OAB: 10528/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604767-08.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0818203-47.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Agravante: Colegio Nossa Senhora Auxiliadora
 Advogado: Joao de Campos Correa (OAB: 1634/MS) e outro
 Agravada: Fabiana Conceição Francisco
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604771-45.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0034485-96.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Relator: Des. João Maria Lós
 Agravante: Reluri Viagens e Turismo EPP
 Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS) e outro
 Agravado: Marcos Luiz da Maia
 Advogado: Jose Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604783-59.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0810299-70.2012.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS) e outros
 Agravado: Município de Dourados, MS
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604785-29.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0044003-13.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: Google Brasil Internet
 Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP)

Agravado: Mauricio Picarelli

Advogado: Leonardo Basmage Pinheiro Machado (OAB: 11814/MS)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0802713-19.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0802713-19.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Guilherme Alves de Arruda

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira Castro e Souza (OAB: 012147AM/S)

Apelada: Guilherme Alves de Arruda

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Apelada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira de Castro e Sousa (OAB: 12147AM/S)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0803368-88.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0803368-88.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Theodoro Patrocínio Gonzalez

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelante: Banco Itaucard S.A.

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)

Apelada: Banco Itaucard S.A.

Advogado: Celso Marcon (OAB: 10990/ES)

Apelado: Theodoro Patrocínio Gonzalez

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0806499-68.2011.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0806499-68.2011.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Luiz Felipe de Matos Escavassini (Representado(a) por sua Mãe) Juçara de Matos Mauro

Advogado: Juscelino da Costa Ferreira (OAB: 6760/MS)

Apelado: Município de Dourados

Advogado: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0001603-53.2009.8.12.0012 - Apelação Criminal

Origem: 0001603-53.2009.8.12.0012 - Ivinhema / 1ª Vara

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Apelante: Rogério Domingos de Souza

Advogado: Naur Antonio Queiroz Pael (OAB: 11625/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Romão Avila Milhan Junior

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0002085-11.2012.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem: 0002085-11.2012.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotora: Aline Mendes Franco Lopes

Apelado: Juvenil Fernandes Dias

Def. Públ.: Homero Lupo Medeiros

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0002923-21.2012.8.12.0017 - Apelação Criminal

Origem: 0002923-21.2012.8.12.0017 - Nova Andradina / Vara Criminal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: R. R. da S. M.

Def. Públ.: Edson Cardoso (OAB: 6069/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Fabrício Secafen Mingati

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0003025-31.2012.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem: 0003025-31.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: M. P. E.

Promotor: José Luiz Rodrigues

Apelante: I. de S.

Def. Pub. 1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo

Apelado: M. P. E.

Promotor: José Luiz Rodrigues

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0007490-88.2009.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem: 0007490-88.2009.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Criminal

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotora: Daniela Araújo Lima da Silva

Apelado: Clodoaldo José Legal

Advogado: Jorge Luiz Carrara (OAB: 10142/MS)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0011113-34.2011.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem: 0011113-34.2011.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Criminal

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Luciano Bordignon Conte (OAB: 10981/MS)

Apelante: Jorge Rodrigo Vieira Surubi

Def. Pub. 1ª Inst: Daniel Radünz

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Luciano Bordignon Conte (OAB: 10981/MS)

Apelado: Jorge Rodrigo Vieira Surubi

Def. Pub. 1ª Inst: Daniel Radünz

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0011144-54.2011.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem: 0011144-54.2011.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)

Apelado: Luis Augusto Benevides da Rocha

Def. Pub. 1ª Inst: Daniel Radünz

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0014921-02.2010.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: 0014921-02.2010.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Apelante: Marcel Cabreira Faustino

Def. Pub. 1ª Inst: Rafael Alberto Daniel

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Tiago Di Giulio Freire

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604719-49.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0819865-46.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Camp Grande

Paciente: Sanleno Sanches Alves

Def. Pub. 1ª Inst: Igor Cesar de Manzano Linjardi

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0604722-04.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0001168-60.2012.8.12.0049 - Agua Clara / Vara Única

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Sherlla Amorim Oliveira

Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara

Paciente: Tiago Ferreira de Barros

Advogado: Sherlla Amorim Oliveira (OAB: 15765/MS)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604750-69.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0052840-57.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Altair Ferreira Tabosa

Def. Pub. 1ª Inst: Maritza Brandão (OAB: 8222/MS)

Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/11/2012

Nº: 0604759-31.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0017671-53.2005.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Natália Vilela Borges

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Isaias Pontes

Advogado: Natalia Vilela Borges (OAB: 14684/MS)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604760-16.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0061580-04.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Witley Cavalcante Gudi

Advogado: Defensoria Pública Estadual e outro

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604765-38.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0001999-30.2009.8.12.0012 - Ivinhema / 1ª Vara

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Impetrante: Alberi Rafael Dehn Ramos

Impetrante: Felipe Cazuó Azuma

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ivinhema

Paciente: Lucas Pierette Martins do Amaral

Advogado: Felipe Cazuó Azuma (OAB: 11327AM/S)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604770-60.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0001520-42.2012.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo / Vara Única
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Impetrante: Glaucia Santana Hartelsberger
 Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo
 Paciente: Fabiola Andressa Cardoso de Moira
 Advogado: Glaucia Santana Hartelsberger (OAB: 8485/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604773-15.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0000784-47.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Ismael Vítor Marques da Silva e outros
 Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 1600187-30.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0001085-86.2012.8.12.0035 - Iguatemi / Vara Única
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: Hildebrando Correa Benites
 Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi
 Paciente: Jose Vieira dos Santos
 Advogado: Hildebrando Correa Benites (OAB: 5471/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604723-86.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Impetrante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) e outro
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Dourados
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604740-25.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Origem: 0002493-33.2012.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí
 Procurador: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604796-58.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Origem: 0004675-89.2012.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí
 Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604797-43.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Origem: 0004698-35.2012.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí
 Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0003949-86.2010.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: 0003949-86.2010.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Rogério Siqueira Azambuja
 Def.Pub.1ª Inst: Solange Nobre Torres Jorge
 Apelado: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - Me
 Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0007300-83.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0007300-83.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Apelada: Sebastiana Mendes Aquino
 Advogado: Nilza Lemes do Prado (OAB: 11669/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0015425-79.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0015425-79.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Nahin Leonardo Carvalho
 Advogada: Gabrielle Wanderley de Abru Abrão (OAB: 9258/MS) e outro
 Apelado: Real Previdência e Seguros S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) e outros
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/11/2012

Nº: 0015828-09.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0015828-09.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Maria Ferreira Alves

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
 Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0024870-82.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0024870-82.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Genilton Ribeiro
 Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
 Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR) e outro
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0027126-03.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0027126-03.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 010.235/MS)
 Apelada: Zanin Agropecuária Ltda
 Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS) e outros
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/11/2012

Nº: 0040192-79.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0040192-79.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
 Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS) e outros
 Apelada: Olinda Orasmo Farias (Espólio)
 Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0045187-09.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0045187-09.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Ana Cristina Marques dos Santos Monteiro e outro
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa (OAB: 11917/MS)
 Apelado: Município de Campo Grande
 Procuradora: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0049813-37.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0049813-37.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Lincoln Mantero Espindola
 Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) e outro
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/11/2012

Nº: 0055427-23.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0055427-23.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Giovano Midon Braga
 Repre. Legal: Gerry da Conceição Mancilia e outro
 Apelado: Acauã Administradora de Consórcio S/C Ltda
 Advogado: Pedro Sales (OAB: 91210/SP)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0056603-71.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0056603-71.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Mariene Leal Alencar do Nascimento
 Advogada: Elis Antônia Santos Neres (OAB: 9106/MS)
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ludmila Sanos Russi de Laerda
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0059588-76.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0059588-76.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Wadji Ibrahim Construtora e Empreendimentos Ltda
 Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)
 Apelado: Aurelino Freitas da Silva e outro
 Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda (OAB: 8228/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0063298-07.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0063298-07.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Otanazio Luiz de Carvalho
 Advogado: Elton Lopes Novaes (OAB: 6293E/MS)
 Apelada: Banco Citicard S.A.
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0075113-98.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0075113-98.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Antônio de Oliveira Mendes
 Advogado: Jânio Ribeiro Souto (OAB: 3845B/MS)
 Apelante: S.R. Zinsly - ME
 Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/MS)
 Apelante: Aline Alves Marques de Souza ME
 Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 488/9A)
 Apelado: S.R. Zinsly - ME e outro
 Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 488/9A)
 Apelado: Antônio de Oliveira Mendes
 Advogado: Jânio Ribeiro Souto (OAB: 3845B/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0126365-14.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0126365-14.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Miguel de Souza
 Advogado: Carlos Eduardo Lopes (OAB: 11162/MS) e outros
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 008.588/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604731-63.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0001343-63.2011.8.12.0025 - Bandeirantes / Vara Única
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Arnobio de Oliveira
 Advogado: Roberto Claus (OAB: 5379/MS) e outro
 Agravado: João Luiz Salvatori-me e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604733-33.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0801012-48.2012.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 2ª Vara
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ivanildo Costa da Silva
 Agravado: Juveny Langner Schuls
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604755-91.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0810516-19.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Banco Panamericano S/A
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Agravado: Celino Antonio Cabral
 Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604756-76.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0039788-62.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Agravante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 13246/TR)
 Agravado: Manoel Ignácio de Souza Júnior
 Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro (OAB: 7008/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/11/2012

Nº: 0604757-61.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0001730-32.2011.8.12.0008 - Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Procurador: Augusto Dias Diniz (OAB: 3962/MS)
 Agravado: João Taceo
 Advogada: Carla Priscila Campos Dobes (OAB: 10528/MS) e outros
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604774-97.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0816098-97.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Aderlene Monteiro Gomes
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604776-67.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0600255-62.2011.8.12.0017 - Nova Andradina / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) e outro
 Agravado: Lucas Matheus Felix da Silva (Representado(a) por sua Mãe)
 Dinalva Félix da Silva
 Advogado: Sebastiao Nogueira Faria (OAB: 3377/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604784-44.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0010251-52.2009.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Cível
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Jcs Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira (OAB: 44248/PR)
 Agravado: Izidoro Pereira Filho
 Advogado: Anderson Fabiano Pretti (OAB: 12017/MS)
 Agravado: Sergio Vilarinho
 Advogado: Dorival Macedo (OAB: 6458/MS)
 Interessado: Euclides Vander de Almeida Junior e outros
 Advogado: João José Ferreira dos Santos Neto (OAB: 53834/MG)
 Interessado: Empreendimentos Turísticos Dourados Ltda. e outro
 Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0604786-14.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0803753-02.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Agravante: Willian da Silva Souza
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0800065-39.2012.8.12.0031 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: 0800065-39.2012.8.12.0031 - Caarapó / 1ª Vara
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Município de Caarapó
 Advogada: Michele Cristine Belizário (OAB: 10747/MS)
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelado: Moacir Azarias
 Advogado: Marcelo Rodrigues Silva (OAB: 9415/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0800858-90.2012.8.12.0026 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: 0800858-90.2012.8.12.0026 - Bataguassu / 2ª Vara
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Prefeito Municipal de Bataguassu
 Advogado: Nelson Moacir Alves Barroso (OAB: 7572/MS)
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelado: Câmara Municipal de Bataguassu
 Advogado: Gilmar Pires de Faria Junior (OAB: 13578/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0805828-48.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0805828-48.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Time Tour Turismo Ltda
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
 Apelante: Wilson Berton
 Apelado: Itaú Unibanco S/A
 Advogada: Nilza Ramos (OAB: 1129/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0807359-38.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0807359-38.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Família Digital
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: J. da C. M. (Representado(a) por sua Mãe) Josefa Gondin da Costa Melo e outro
 Advogada: Izabel Cristina dos Santos Peres (OAB: 11342/MS)
 Apelado: U. M. de M. (Espólio)
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0001093-97.2011.8.12.0035 - Apelação Criminal

Origem: 0001093-97.2011.8.12.0035 - Iguatemi / Vara Única
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Apelante: Tiago Rodrigues de Souza
 Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Magno Oliveira João
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0002998-48.2012.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem: 0002998-48.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Apelante: Jean de Souza Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: José Luiz Rodrigues
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604747-17.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0002590-15.2011.8.12.0014 - Maracaju / 1ª Vara
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Impetrante: Aparecido Tinti Rodrigues de Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju
 Paciente: Vanderlan de Oliveira Santiago
 Advogado: Aparecido Tinti Rodrigues de Farias (OAB: 14083MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0604751-54.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0002282-89.2007.8.12.0055 - Naviraí / Vara Criminal

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Naviraí

Paciente: Marciano Marques Anacleto

Def.Pub.1ª Inst: Vândir Zulato Jorge (OAB: 0101/MS)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604769-75.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0034550-91.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Maria de Lourdes Silveira Terra

Impetrante: Solange Helena Terra Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Campo Grande

Paciente: Paulo Jorge Eugenio dos Santos

Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra (OAB: 003.212/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604772-30.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0004092-91.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Renato Pereira Brandão

Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0604775-82.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0064112-82.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Vanessa da Silva e outro

Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi

Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/11/2012

Nº: 0604833-85.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0003907-92.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Impetrante: Thiago Nascimento Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente: João Antonio de Oliveira Junior

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 1600186-83.2012.8.12.0000 - Conflito de Jurisdição

Origem: 0008957-68.2010.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três Lagoas

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604739-40.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Origem: 0002306-25.2012.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604823-41.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Origem: 0811655-67.2012.8.12.0110 - Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Cível e Criminal - VI

Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Impetrante: Laura Janaina Jesus Leite

Advogado: Roberto Albuquerque Bertoni (OAB: 11109/MS)

Impetrado: Juíza de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0001526-87.2009.8.12.0030 - Apelação Cível

Origem: 0001526-87.2009.8.12.0030 - Brasilândia / Vara Única

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Marcia Cristina dos Santos

Advogado: Sérgio Marcelo Andrade Juzenas (OAB: 008.973/MS)

Apelado: Município de Brasilândia

Advogado: Pedro Galindo Passos (OAB: 4647B/MS)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0008948-09.2010.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0008948-09.2010.8.12.0021 - Três Lagoas / 3ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Electro Eletricidade e Serviços S.a

Advogada: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)

Apelado: Raimundo José dos Santos

Advogada: Edivania Cristina Bolonhin (OAB: 125212/SP)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0009650-44.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0009650-44.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Apelado: Joel Arantes Pereira

Advogado: Jean Nammoura (OAB: 14955/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0010255-66.2008.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0010255-66.2008.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Pedro Paulo Meza Bonfietti (OAB: 9304/MS)

Apelado: José Rodrigues Sobrinho

Advogado: Jorge Minoru Fugiyama (OAB: 11994A/MS)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0019488-45.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0019488-45.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande/MS

Advogado: Raul Rosa da Silveira Falcão (OAB: 9932/MS) e outro

Apelado: Tannous Ibrahim Tannous

Advogada: Valdeni Luzia Fernandes Santos (OAB: 0004878/MS)

Apelado: Ibrahim Tannous (Inventariante)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0022048-91.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0022048-91.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Roberto Domingues de Souza

Advogado: Fernando César Bernardo (OAB: 8584/MS)

Apelado: Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0024926-18.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0024926-18.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Sebastiao Alves da Silva

Advogado: Diones Canela (OAB: 13072/MS)

Apelado: Banco Itau Unibanco S/A

Advogado: Raphael Quevedo Rezende (OAB: 13030/MS)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0026413-57.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0026413-57.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e outro

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelado: Antonio Ferreira Thome

Advogado: Edgar Soruco Junior (OAB: 11522/MS)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0027697-42.2007.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0027697-42.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Cível

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Marlene de Oliveira e outros

Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)

Apelante: Anderson Oliveira Silva

Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS) e outro

Apelado: Centro Educacional Padrão Ltda

Advogada: Maria Christina dos Santos (OAB: 56979/SP)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0051922-87.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0051922-87.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Apelante: Regis Santiago de Carvalho

Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogada: Andrea Tapia Lima (OAB: 7295/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0066886-85.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0066886-85.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Cível

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Sottili e Filhos Ltda EPP

Advogado: Luiz Manzione Filho (OAB: 10342/MS)

Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0076832-52.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0076832-52.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Apelante: Pedro Paulo Cassemiro Martins
 Def.Pub.1ª Inst: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 005.087/MS)
 Apelante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra
 Procurador: Neda Tereza Temeljrovitih Abrahao
 Apelada: Emanuela Florenciano Leal
 Advogado: José Roberto Fernandes Coelho (OAB: 8702/MS)
 Apelado: Pedro Paulo Cassemiro Martins
 Def.Pub.1ª Inst: Julia Fumiko Hayashi Gonda
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0374128-27.2008.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0374128-27.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: Ruben da Silva Neves
 Advogado: Ruben da Silva Neves (OAB: 9495/MS)
 Apelado: Hf Agropecuaria Ltda
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS) e outros
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012
Nº: 0604628-56.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0023680-84.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Agravante: Leonardo Leite Campos
 Advogado: Carlos Eduardo F. R.Miranda (OAB: 13179/MS)
 Agravado: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante
 Advogado: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012
Nº: 0604754-09.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0818807-08.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: Joaci Correa de Mello
 Advogado: Luis Carlos Corrêa de Mello (OAB: 8690/MT)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não consta
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0604762-83.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0803742-07.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 13246BM/S)
 Agravado: Ademir Sintaro Nakazato e outros
 Advogado: Antonio Camargo Junior (OAB: 13844AM/S)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0800021-72.2012.8.12.0046 - Apelação Cível
 Origem: 0800021-72.2012.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 1ª Vara
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Apelante: M. A. da S.
 Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocariz (OAB: 898237/DP)
 Apelado: Adejair Morais de Silva - Me
 Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 006.181/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0800168-73.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0800168-73.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: Lucio Clei de Souza Rezende
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Apelada: Banco Itaucard S.A.
 Advogada: Cristiane Linhares (OAB: 9600A/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012
Nº: 0800327-13.2012.8.12.0023 - Apelação Cível
 Origem: 0800327-13.2012.8.12.0023 - Angélica / Vara Única
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: J. A. da S. e outro
 Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo
 Apelado: W. M. e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0801252-12.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0801252-12.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
 Apelado: Jerônimo dos Santos
 Advogado: Aderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0807946-91.2011.8.12.0002 - Apelação Cível
 Origem: 0807946-91.2011.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King.
 Advogado: Luciano da Silva Borges (OAB: 10322/MS) e outro
 Apelado: Município de Dourados
 Procuradora: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012
Nº: 0604741-10.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança
 Origem: 0004421-19.2012.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
 Relator: Des. João Maria Lós
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí
 Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0604795-73.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança
 Origem: 0004691-43.2012.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí
 Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0001035-09.2010.8.12.0010 - Apelação Cível
 Origem: 0001035-09.2010.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Banco do Brasil S.A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S) e outro
 Apelante: Paulo de Oliveira Martins
 Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS)
 Apelado: Paulo Oliveira Martins
 Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS)
 Apelado: União Federal (Fazenda Nacional)
 Procuradora: Taciana Mara Corrêa Maia
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0006578-17.2010.8.12.0002 - Apelação Cível
 Origem: 0006578-17.2010.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: José Henrique Bassani Linck
 Advogado: Glauco Leite Mascarenhas (OAB: 7943/MS) e outro
 Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
 Advogado: Fabio João da Silva Soito (OAB: 114.089/RJ) e outros
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0008004-70.2011.8.12.0021 - Apelação Cível
 Origem: 0008004-70.2011.8.12.0021 - Três Lagoas / 3ª Vara Cível
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda.
 Advogada: Ana Graziela Acosta Silva (OAB: 7710/MS)
 Apelado: Meco - Martins Engenharia e Construção Ltda
 Advogado: Jair de Souza Faria (OAB: 8865/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0017405-56.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0017405-56.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Unimed de Campo Grande-Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS) e outros
 Apelada: Ivone Maria Botega
 Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672BM/S)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0032704-78.2008.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0032704-78.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: Hdi Seguros S/A
 Advogado: Lucimar Cristina G. Cano (OAB: 6611/MS)
 Apelante: Thayana de Almeida
 Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)
 Apelada: Lúcia Leopoldina Alves Fagundes
 Advogada: Polyanne Cruz Soares Silva (OAB: 12518/MS) e outro
 Apelada: HDI Seguros S.A.
 Advogado: Lucimar Cristina G. Cano (OAB: 6611/MS)
 Apelada: Thayana de Almeida
 Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/11/2012
Nº: 0035320-21.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0035320-21.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS) e outro
 Apelada: Ivone Maria Botega
 Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672BM/S)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0035557-55.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0035557-55.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Iara Sidicleia Goulart Castilho
 Def.Pub.1ª Inst: Ilton Barreto da Motta
 Apelada: Maria Severina Santos de Moura
 Advogado: Wagner A. Turini (OAB: 005.541/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0037324-65.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0037324-65.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Hospital Geral El Kadri Ltda
 Advogado: Bruno Maia de Oliveira (OAB: 10798/MS) e outro
 Apelado: Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda
 Advogado: Flávio José Ferreira (OAB: 3574/MT) e outros
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0049697-36.2007.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0049697-36.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: ENCCON - Engenharia Comércio e Construção Ltda.
 Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS) e outro
 Apelado: Raimundo Ribamar Bento da Costa
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0051393-05.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0051393-05.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S) e outros
 Apelado: Arlete Izabel Cavasin Zezak - ME e outros
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0058408-25.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0058408-25.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: Paulo Stedile Filho
 Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS) e outro
 Apelado: Paulo Cesar Macena dos Santos
 Advogado: Robson Medeiros (OAB: 6395B/MT)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0062186-37.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0062186-37.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Eng. Ranch Industria e Comércio e Montagens Ind. Ltda
 Advogado: Ediberto de Mendonca Naufal (OAB: 084.362/SP) e outros
 Apelada: Multimáquinas Ltda - EPP
 Advogado: Elio Tognetti (OAB: 7934/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0062755-38.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0062755-38.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Kelly Caroline Barbosa Cavallari (OAB: 14985/MS) e outro
 Apelado: M. Pereira Leite ME
 Advogado: Marcio Jose Wolf (OAB: 6137/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0361319-05.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0361319-05.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
 Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS) e outro
 Apelada: Sílvia Helena Cavalheiro Fichel
 Advogado: Miguel Mandetta Atalla (OAB: 1447/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 0604732-48.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0815624-29.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Agravante: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637AM/S)
 Agravado: Mário Rodrigues de Oliveira
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604744-62.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0103105-39.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Marcos Aparecido Pollon (OAB: 4765/MS)
 Agravada: Lenir Maria Viero Gaitan Guzman e outros
 Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285/MS)

Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604764-53.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0005944-66.2011.8.12.0008 - Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procuradora: Ivja Neves Rabelo Machado
 Agravado: Geraldo Arruda de Souza
 Advogado: Luiz Carlos Dobes (OAB: 5664/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604766-23.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0819347-56.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Agravante: Aida Letteriello Verão
 Advogado: Renata B. Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) e outros
 Agravado: Município de Campo Grande
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604780-07.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0800378-06.2012.8.12.0029 - Naviraí / 1ª Vara
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Agravante: José Ramiro de Souza
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Cicero Nobre Castello (OAB: 71140/SP)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0811809-58.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0811809-58.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
 Apelado: Luiz Fernando Milbradt
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604738-55.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Origem: 0001243-67.2009.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí
 Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604742-92.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Origem: 0004671-52.2012.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí
 Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604798-28.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Origem: 0006230-15.2010.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí
 Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0000972-50.2006.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0000972-50.2006.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Roque Pereira do Amaral Neto
 Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
 Apelada: Clarice Moreira da Silva
 Advogada: Giuliane de Souza (OAB: 11357/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0001171-69.2008.8.12.0044 - Apelação Cível

Origem: 0001171-69.2008.8.12.0044 - Sete Quedas / Vara Única
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Álvaro Modesto do Nascimento e outro
 Advogado: Cyntia Luciana Neri Boregas (OAB: 10752AM/S) e outro
 Apelante: Banco Bradesco Cartões S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS) e outros
 Apelado: Álvaro Modesto do Nascimento e outro
 Advogado: Cyntia Luciana Neri Boregas (OAB: 10752AM/S) e outro
 Apelado: Banco Bradesco Cartões S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS) e outros
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0001991-57.2007.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0001991-57.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Apelante: Itaú Seguros S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
 Apelado: Mario Natalio Oliveira Pavon
 Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0003695-08.2007.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0003695-08.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Cássio de Oliveira
 Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 8547B/MS) e outro
 Apelado: Banco Itaucar S/A
 Advogado: Marcelo Brun Buckler (OAB: 6167TRM/S) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012
Nº: 0003781-02.2010.8.12.0024 - Apelação Cível
 Origem: 0003781-02.2010.8.12.0024 - Aparecida do Taboado / 2ª Vara
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Município de Aparecida do Taboado
 Procurador: Antonio Jose de Queiroz (OAB: 3968/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0005298-43.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0005298-43.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Apelante: Wanessa Joca de Lima Candido e outro
 Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)
 Apelado: B2w Viagens e Turismo Ltda (Submarino Viagens)
 Advogado: Rodrigo Henrique Colnago (OAB: 145521/SP)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0018585-78.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0018585-78.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Mayara da Costa Bais
 Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
 Apelado: TIM Brasil Celular S/A
 Advogado: Marilena Freitas Silvestre (OAB: 5565/MS) e outros
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012
Nº: 0020117-24.2008.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0020117-24.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros e outro
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
 Apelado: Jorge Krawczynski
 Advogado: Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0024353-77.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0024353-77.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro
 Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
 Apelado: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
 Advogada: Liliane de Queiroz Molina (OAB: 9846/MS) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012
Nº: 0027501-09.2006.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0027501-09.2006.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Requerente: Divino Paes Ferreira
 Advogado: Fernando César Bernardo (OAB: 8584/MS)
 Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
 Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha (OAB: 5478/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0028238-36.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0028238-36.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Banco Daycoval S/A
 Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
 Apelado: Guiomar da Silva
 Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 0011790/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0029523-35.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0029523-35.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS) e outros
 Apelado: Tatiane Miranda de Souza Daniel da Silva
 Advogado: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0032184-21.2008.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0032184-21.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Americel - Claro
 Advogado: João Luiz Rosa Marques (OAB: 10907/MS)
 Apelante: Maria Ivanilda dos Santos
 Advogado: Willian Tapia Vargas (OAB: 10985/MS)
 Apelado: Americel - Claro
 Advogado: João Luiz Rosa Marques (OAB: 10907/MS)
 Apelado: Maria Ivanilda dos Santos
 Advogado: Willian Tapia Vargas (OAB: 10985/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0034954-16.2010.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0034954-16.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Eleana Lemes Silveira
 Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS) e outros
 Apelado: Vanguard Home Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS) e outros
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0043489-65.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0043489-65.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Apelante: João Marcelino da Cruz
 Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz (OAB: 4502/MS) e outro
 Apelada: Águas Guariroba S.A.
 Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP) e outros
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012
Nº: 0058852-58.2010.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0058852-58.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Apelante: UNIMED - Campo Grande-MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS) e outro
 Apelado: Cardio Vascular Diagnósticos S/C Ltda
 Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS) e outros
 Interessada: Katia Regina Martins de Souza
 Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 007.956/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012
Nº: 0059153-68.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0059153-68.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Antonio Carlos Brandalize Filho
 Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
 Apelado: Antonio Carlos Brandalize Filho
 Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
 Apelada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012
Nº: 0063693-09.2004.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0063693-09.2004.8.12.0001 - Campo Grande / Vara de Sucessões
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Paulo Rodrigo Marcolin Bocchese
 Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS) e outro
 Apelado: Alpheo Marcos Bocchese (Espólio) e outro
 Advogado: Antonio Reginaldo Vargas da Costa (OAB: 77084/RS) e outro
 Apelada: Elizabeth Hampe Bocchese
 Apelado: Fernando Hampe Bocchese
 Apelado: Osvaldo Hampe Bocchese
 Apelado: Otacílio Bocchese Neto
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012
Nº: 0072811-33.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0072811-33.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registro
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Lenira Severina Correa Lima e outro
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0144477-65.2007.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0144477-65.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 9ª Vara Cível
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Apelante: Unimed Campo Grande - MS Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
 Apelada: Nilza Franzini
 Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012
Nº: 0604737-70.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0010048-62.2011.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Sandra Bento do Carmo e outros

Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS) e outro
 Agravado: Vale do Paraná S/A Álcool e Açúcar
 Advogado: Dirceu Carreto (OAB: 76367/SP) e outro
 Agravado: Simone da Silva Jardim Transportes - Me
 Advogado: Deusdeth Pires da Silva (OAB: 119378/SP)
 Agravado: Claudio Luiz Gonçalves de Lima
 Advogado: Antonio Edgerd Jardim (OAB: 99302/SP) e outro
 Agravado: Vale do Paraná Agrícola Ltda
 Advogado: Maria Ines Pereira Correto (OAB: 86494/SP)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604758-46.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0814436-98.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: Eliane Alves de Melo - Me
 Advogado: Alberto Gaspar Neto (OAB: 9174B/MS) e outro
 Agravado: Banco Volvo do Brasil S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604768-90.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0801181-89.2012.8.12.0028 - Bonito / 1ª Vara

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Juliana Nunes Mtos Ayres
 Agravado: Shirley Alves de Alencastro Braga
 Def.Pub. 1ª Inst: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604778-37.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0074349-49.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Soraia Kesrouani (OAB: 005.750-B/)
 Agravado: Leandro Lemos Vieira
 Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0604800-95.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0820675-21.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Maria Aparecida Pereira Malulei
 Advogada: Maria Carolina Souza da Silva (OAB: 12617/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não consta
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0800023-76.2011.8.12.0046 - Apelação Cível

Origem: 0800023-76.2011.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 2ª Vara

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Bradesco Vida e Previdência
 Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) e outro
 Apelado: Wilson Morales Barreto
 Advogado: Carlos Jose Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0800595-32.2011.8.12.0046 - Apelação Cível

Origem: 0800595-32.2011.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 1ª Vara

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Josiana Gomes Barbosa
 Advogado: Carlos Jose Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS) e outro
 Apelado: Prefeito Municipal de Chapadão do Sul
 Advogada: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 0804222-45.2012.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0804222-45.2012.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Apelante: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King.
 Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 7197/MS) e outro
 Apelado: Município de Dourados
 Advogado: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2012

Nº: 1600135-10.2012.8.12.0000 - Apelação Cível

Origem: 0000039-96.2011.8.12.0035 - Iguatemi / Vara Única

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)
 Apelante: Construtel Tecnologia e Serviços S/A
 Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo (OAB: 76713/MG)
 Apelado: Orlando Maximo
 Advogado: Ederson de Castilhos (OAB: 13274/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Nº: 1600187-97.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0044120-04.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravado: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, I
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa (OAB: 11917/MS)
 Distribuído por Sorteio em 30/11/2012

Coordenadoria de Acórdãos

Secretário: Arnaldo Liogi Kobayashi
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. HILDEBRANDO COELHO NETO.
01 - Embargos de Declaração 0001647-06.2012.8.12.0000/50001 - de Campo Grande
 Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Arlethe Maria de souza (OAB: 5071/MS)
 Embargados: Talita Valeriana Porfirio e outros
 Advogado: Hamilton Carli (OAB: 13002/MS)
 Advogado: Marcelo Hamilton M. Carli (OAB: 007.767/MS)
 LitisPas: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
 EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CADASTRO RESERVA - VACÂNCIA COMPROVADA - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo omissão a ser sanada, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Secretário Arnaldo Liogi Kobayashi
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. HILDEBRANDO COELHO NETO.

01 - Agravo Regimental 0601580-89.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Rafael Coldibelli Francisco
 Procuradora: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva
 Agravado: Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul - AMAMSUL
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Interessado: Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Csm
 E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO. WRIT JÁ JULGADO. RECURSO PREJUDICADO. Denegada a segurança, em decisão unânime, prejudicado se torna o exame do agravo regimental versando sobre medida liminar. De fato, se, em juízo exauriente, o órgão colegiado proferiu decisão enfrentando o próprio mérito do mandado de segurança e em sentido contrário à pretensão mandamental, não há mais razão lógica para sindicar a presença dos requisitos concernentes à medida liminar, a implicar decisão em juízo de natureza provisória. Agravo regimental prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar prejudicado o regimental. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Joenildo de Sousa Chaves, Paschoal Carmello Leandro e João Carlos Brandes Garcia.

Secretário: Andréa Fava Santos
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

Mandado de Segurança 0602012-11.2012.8.12.0000 - do Tribunal

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Impetrante: Paulo Roberto Rossini
 Advogado: Paulo Roberto Rossini (OAB: 7137B/MS)
 Impetrado: Secretária de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Lucia Helena da Silva (OAB: 11547/MS)
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
 E M E N T A-MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRELIMINARES REJEITADAS, CONSOANTE O PARECER. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. VISÃO MONOCULAR. ENFERMIDADE CONSTANTE DO ROL LEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA, DE ACORDO COM O PARECER. Não é de ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade em relação a quem a segurança é endereçada se esta é, deveras, a autora do ato coator, conforme prova constante nos autos. Ademais, a isenção do imposto de renda implica, no caso dos autos, em cessação da incidência tributária na fonte. Nessa hipótese, é ao Estado de Mato Grosso do Sul que o pleito haveria mesmo de ser endereçado, e não assim ao instituto de previdência estadual local, a teor do disposto no art. 157, I, da Constituição Federal, segundo o qual pertence aos Estados o produto da arrecadação do imposto da União sobre proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte e pagos por eles.

Não fora só isso, a impetrada prestou informações e defesa, encampando, pois, o ato. O fato simples narrado como causa de pedir do mandado de segurança, qual seja, de que o impetrante "é portador de lesão cicatricial, irreversível, no olho esquerdo" e que essa enfermidade caracteriza "visão monocular", foi objeto de prova pré-constituída, não havendo necessidade de dilação probatória no curso do processo, ficando afastada a preliminar de inadequação da via eleita. Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "A lei não distingue, para efeitos da isenção, quais espécies de cegueira estariam beneficiadas ou se a patologia teria que comprometer toda a visão, não cabendo ao intérprete fazê-lo", de sorte que, "Assim, numa interpretação literal, deve-se entender que a isenção prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 favorece o portador de qualquer tipo de cegueira, desde que assim caracterizada por definição médica". Segurança concedida, de acordo com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão em parte com o parecer.

Secretária: Andréa Fava Santos

A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY.

01 - Agravo Regimental 0600666-25.2012.8.12.0000/50000 - de Nova Alvorada do Sul

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

Agravado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO PREJUDICADO. O julgamento do mandado de segurança prejudica o objeto do agravo regimental, devendo ser reconhecida a perda de objeto. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

02 - Agravo Regimental 0602439-08.2012.8.12.0000/50000 - de Tribunal de Justiça

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Impetrante: Lacrex Lacs de Segurança Ltda - ME

Advogado: Eduardo Augusto da Silveira (OAB: 101797/MG)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta

Interessado: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR MEIO DE INTERNET/SHOWROOM E TELEMARKETING - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - ICMS - CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO - INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA INTERESTADUAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. A deliberação do Conselho do CONFAZ foi possível em razão do disposto no inciso III, do artigo 30, do Convênio ICMS 133/97 (Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ), que prevê decisões do Conselho, por maioria dos representantes presentes, nas demais deliberações. A arrecadação do ICMS com fulcro no Decreto Estadual n.º 13.162/2011 não inova o ordenamento jurídico, pois está conformidade com o disposto no artigo 155, VII, "a" da Constituição Federal de 1988 e artigos 4.º, 11 e 13 da Lei Complementar n.º 87/96. Nega-se provimento ao recurso, se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente por férias o 3º Vogal (Des. Josué de Oliveira).

Secretária: Andréa Fava Santos

A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL.

01 - Embargos de Declaração 0036621-06.2011.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargantes: Edval Abdon da Silva e outros

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Coldibelli Francisco

Outro nome: Adalmir de Freitas Portela e outros

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE HOMOLOGOU TRANSAÇÃO REALIZADA POR QUEM NÃO FIGURA NO POLO ATIVO DAAÇÃO RESCISÓRIA - ERRO MATERIAL CARACTERIZADO - RECURSO PROVIDO. Evidenciada a existência de erro material consistente

em indevida homologação de transação, deve ser acolhido os embargos declaratórios para a correção do erro, com a determinação do prosseguimento da ação rescisória. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Andréa Fava Santos

A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL.

01 - Embargos de Declaração 0005984-38.2012.8.12.0000/50001 - do Tribunal

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jerônimo Olinto de Almeida (OAB: 004.503/MS)

Embargante: Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166/MS)

Embargado: Felipe Fernandes Rojas

Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521B/MS)

Interessado: Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ JULGADA - EMBARGOS REJEITADOS. Em sendo evidente a ausência de omissão e intenção de se rediscutir matéria já julgada, sua rejeição é medida que se impõe. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator

02 - Embargos de Declaração 0008519-37.2012.8.12.0000/50003 - do Tribunal

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Fernando Cesar Caurim Zanele

Embargado: Greiner Bio-One do Brasil Produtos Médico Hospitalares Ltda

Advogado: Paulo Roberto Demarchi (OAB: 184458/SP)

Advogado: Marcus Vinicius Boreggio (OAB: 257707/SP)

Advogado: Jean Paolo Simei e Silva (OAB: 222899SP)

Interessado: Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jaime Caldeira Jhunyor

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE - INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS. O acolhimento ou rejeição dos fatos e fundamentos de direito invocados pela parte é próprio da atividade jurisdicional, de modo que o inconformismo da sucumbente não torna o decimum omisso, obscuro ou contraditório. Afigura-se inadmissível a pretensão de rediscussão, via embargos de declaração, de matéria já apreciada integralmente. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

03 - Embargos de Declaração 0008519-37.2012.8.12.0000/50004 - do Tribunal

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Greiner Bio-One do Brasil Produtos Médico Hospitalares Ltda

Advogado: Jean Paolo Simei e Silva (OAB: 222899SP)

Advogado: Wilker Pereira Silveira (OAB: 14020/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Fernando Cesar Caurim Zanele

Interessado: Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jaime Caldeira Jhunyor

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS. O acolhimento ou rejeição dos fatos e fundamentos de direito invocados pela parte é próprio da atividade jurisdicional, de modo que o inconformismo da sucumbente não torna o decimum omisso, obscuro ou contraditório. Afigura-se inadmissível a pretensão de rediscussão, via embargos de declaração, de matéria já apreciada integralmente. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

04 - Mandado de Segurança 0010034-10.2012.8.12.0000 - de Juizado Especial de Dourados

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Impetrante: Walter Ribeiro Hora

Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)

Advogado: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)

Impetrado: Juiz de Direito membro da 2ª Turma Recursal Mista do Juizado

Especial Cível

Outro nome: Francisca Felisbela Barros

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA SUSCITADA PELO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - ATO COATOR PROFERIDO POR MEMBRO DA TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL - RESOLUÇÃO N. 528/2007 - COMPETÊNCIA DA SEÇÃO ESPECIAL E DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO WRIT - PRELIMINAR ACOLHIDA - PREJUDICADAS AS DEMAIS QUESTÕES. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, com o parecer, acolher a preliminar de incompetência, nos termos do voto do 1º vogal (Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso), no que foi acompanhado pelo Relator, após retificar o seu voto. Ausentes, por férias, o Des. Vladimir e, justificadamente, o Des. Luiz Tadeu.

05 - Mandado de Segurança 0019111-43.2012.8.12.0000 - do Tribunal

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Impetrante: Walmir Fagundes de Sousa

Advogado: Tiago Perosa (OAB: 11212/MS)

Impetrados: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e outro

Proc. Est.: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jeronimo Olintho de Almeida (OAB: 0004508/MS)

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO - CABO PM - APROVADO NA PRIMEIRA COLOCAÇÃO NO CONCURSO PARA SOLDADO PM - GARANTIA DE VAGA PARA O POSTO SUPERIOR - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL ACERCA DA MATÉRIA - AUSÊNCIA DE AFRONTA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. A assertiva do impetrante de que lhe fora garantido, bem como aos demais participantes do curso de formação de soldado, de que o primeiro colocado no curso de formação de soldado automaticamente estaria inscrito no curso de formação de cabo, não guarda amparo no nosso ordenamento jurídico pátrio, pois não encontra respaldo no princípio constitucional da legalidade, o qual a administração pública esta subordinado, por força do que prescreve o artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como, em qualquer outro diploma legal infraconstitucional estadual, acerca da matéria. Segurança Denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

06 - Embargos de Declaração 0023097-05.2012.8.12.0000/50000 - do Tribunal

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)

Embargado: Luciano Silva Martins

Advogada: Francislene Guimarães de Souza (OAB: 9221/MS)

Interessados: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outro

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. O Colegiado não está obrigado a mencionar os dispositivos invocados pelas partes para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão. Não ocorrendo à apontada omissão no acórdão, rejeitam-se os embargos declaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

07 - Embargos de Declaração 0500114-10.2007.8.12.0006/50001 - de Camapuã

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Liduvino Pedro Gobbo

Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 007.285/MS)

Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria (OAB: 7201/MS)

Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116AM/S)

Embargado: Cheminova Brasil Ltda

Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP)

Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Freitas (OAB: 166.496/SP)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - PRELIMINARES - NULIDADE DO DECISUM POR VIOLAÇÃO À ORDEM DE VOTAÇÃO E PELO FATO DO RELATÓRIO NÃO DESCRIVER TODAS AS QUESTÕES FÁTICO-JURÍDICAS APRESENTADAS - REJEITADAS - MÉRITO - REANÁLISE DE TESE COM INTENÇÃO DE ATRIBUIR EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A inversão da ordem de julgamento não enseja em nulidade do acórdão, visto a ausente demonstração de prejuízo (pas de nullité sans grief), ante o princípio da instrumentalidade das formas. Não há que se falar em

nulidade, já que foram observados os requisitos técnicos e formais, contendo no acórdão, relatório ainda que sucinto, fundamentação e dispositivo, em obediência ao artigo 458 do código de processo civil. Tendo o tribunal se manifestado sobre todas as questões submetidas a sua apreciação, em acórdão sem erro material nem os vícios referidos no art. 535 do CPC, a rejeição dos embargos não implica contrariedade a esse dispositivo legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

08 - Embargos de Declaração 0500138-38.2007.8.12.0006/50002 - de Camapuã

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Liduvino Pedro Gobbo

Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 007.285/MS)

Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria (OAB: 7201/MS)

Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116AM/S)

Embargado: Cheminova Brasil Ltda

Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP)

Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Freitas (OAB: 166.496/SP)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - NÃO VISUALIZADA - MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES ANTERIORMENTE TRAZIDAS NOS EMBARGOS - APLICAÇÃO DE MULTA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm natureza integrativa, visam a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição havidas no julgado. A ausência dos pressupostos específicos do recurso de embargos importa em sua rejeição. A norma contida no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil permite que o magistrado condene o embargante que interpôs recurso manifestamente protelatório ao pagamento de multa não excedente de um por cento (1%) sobre o valor da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

09 - Embargos de Declaração 0801343-56.2012.8.12.0005/50000 - de Aquidauana

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Laiza Castilho Monteiro

Def. Pub. 2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - DECISÃO MONOCRÁTICA EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO QUE DEVE SER RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL - AFRONTA AO ARTIGO 535 DO CPC - INEXISTENTE - INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ABORDADA NA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EMBARGADA - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Admite-se como agravo regimental os embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do relator proferida em instância recursal, em homenagem ao princípio da fungibilidade dos recursos e da economia processual. O acolhimento ou rejeição dos fatos e fundamentos de direito invocados pela parte é próprio da atividade jurisdicional, de modo que o inconformismo da sucumbente não torna o decisum omissivo, obscuro ou contraditório. Mantém-se a decisão monocrática se não demonstrado fato novo que possa ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer os embargos como regimental e negar-lhe provimento.

10 - Embargos Infringentes 0808410-21.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 0012977/MS)

Embargado: Flávio da Silva

Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

E M E N T A - RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES - APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - JULGAMENTO NÃO UNÂNIME - NÃO CABIMENTO - VEDAÇÃO EXPRESSA NO ART. 25 DA LEI Nº 12.016/2009 - SÚMULAS Nº 597 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E Nº 169 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Os embargos infringentes no processo de mandado de segurança são inadmissíveis, consoante dispõe o art. 25 da Lei de mandado de segurança nº 12.016/2009, bem como o entendimento consolidado nos enunciados sumulares nº 597, do colendo Supremo Tribunal Federal e nº 169, do egrégio Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

11 - Agravo Regimental 1600104-12.2012.8.12.0000/50000 - de Campo

Grande

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares

Advogado: Fabio Milman (OAB: 24161/RS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

Interessado: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A PRETENSÃO RECURSAL DEDUZIDA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA - TUTELA INDEFERIDA - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR MEIO DE INTERNET/ SHOWROOM E TELEMARKETING - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - ICMS - CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO - INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA INTERESTADUAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A deliberação do Conselho do CONFAZ foi possível em razão do disposto no inciso III, do artigo 30, do Convênio ICMS 133/97 (Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ), que prevê decisões do Conselho, por maioria dos representantes presentes, nas demais deliberações. A arrecadação do ICMS com fulcro no Decreto Estadual n.º 13.162/2011 não inova o ordenamento jurídico, pois está conformidade com o disposto no artigo 155, VII, "a" da Constituição Federal de 1988 e artigos 4.º, 11 e 13 da Lei Complementar n.º 87/96. Mantém-se a decisão interlocutória proferida em mandado de segurança, se não demonstrado fato novo que pudesse ensejar a modificação do entendimento externado no decurso do processo. Recurso conhecido e não provido. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretário: Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.**01 - Apelação 0011007-27.2010.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelada: Ivani Pereira Ferreira

Advogada: Cristine Albanex Joaquim Ricci (OAB: 7806/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. MÉRITO. INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL. ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DO SEGURADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há falar em ausência de interesse de agir por conta de pagamento extrajudicial se não há nos autos provas suficientes acerca do dito adimplemento alegado pela seguradora, que não juntou aos autos o recibo de quitação da dívida. Em se tratando de invalidez permanente, porém parcial, a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de validar a utilização da tabela para o cálculo proporcional da indenização do seguro obrigatório DPVAT segundo o grau de invalidez do segurado, levando-se em conta os percentuais indicados na tabela contida no Circular nº 029, de 20 de dezembro de 1991, no caso, vigente à época do sinistro. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 - Embargos de Declaração 0055824-82.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Embargante: Cecília Elizabeth Cestari Grotti

Advogado: Janir Gomes (OAB: 12487/MS)

Embargado: Banco Bradesco S/A

Advogada: Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira (OAB: 13417/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA REFORMADA. OMISSÃO EM RELAÇÃO À SUCUMBÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS. Acolhem-se os embargos para sanar a omissão quando constatado que no decurso do processo reformou integralmente a sentença não houve, de fato, a apreciação da necessária inversão do ônus de sucumbência. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

03 - Agravo de Instrumento 0600157-94.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Agravados: Joaquim Domingos da Silva e outros

Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - JUROS DE MORA - CONTAGEM A PARTIR DA CITAÇÃO PARA RESPONDER À AÇÃO DE CONHECIMENTO - SÚMULA Nº 163 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de obrigação ilíquida, o termo a quo dos juros de mora será o da citação para responder à ação de conhecimento, conforme preconizado pelo enunciado da Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

04 - Agravo de Instrumento 0600161-34.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravados: Antonio Fernandes Gomes e outros

Advogada: Sirlene Jesus Moreira Martinez (OAB: 10876/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO PARA RESPONDER À AÇÃO DE CONHECIMENTO - SÚMULA 163 DO STF - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de obrigação ilíquida, o termo a quo dos juros de mora será o da citação para responder à ação de conhecimento, conforme preconizado pelo enunciado da Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

05 - Agravo de Instrumento 0600805-74.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Iracema Alves da Silva Pereira

Advogado: Fernando de Campos Lobo (OAB: 11222/SC)

Advogada: Viviane Fernandez Prudencio de Campos Lobo (OAB: 12223/SC)

Agravado: Federal Seguros S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - DEFEITOS ESTRUTURAIS EM UNIDADES HABITACIONAIS FINANCIADAS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - RECURSO PROVIDO. Em conformidade com a jurisprudência pacífica do STJ, compete à Justiça Estadual julgar os processos em que a discussão é limitada a vícios de construção cobertos por contrato de seguro, cuja relação jurídica restringe-se ao mutuário e à seguradora, não havendo comprometimento dos recursos do Sistema Financeiro da Habitação. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

06 - Agravo de Instrumento 0600971-09.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Roberto de Arruda

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravado: Banco Itaú S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO PELO AUTOR ENQUANTO TRAMITA O PLEITO REVISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. É inadmissível, nos autos de ação revisional, discussão acerca da manutenção do devedor na posse do veículo, por se tratar de questão alheia ao pleito revisional. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

07 - Agravo de Instrumento 0601045-63.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravada: Rosita Alves Rodrigues

Advogado: Erick Sander Pinto de Matos (OAB: 0010745AMS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO PARA RESPONDER À AÇÃO DE CONHECIMENTO - SÚMULA 163 DO STF - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de obrigação ilíquida, o termo a quo dos juros de mora será o da citação para responder à ação de conhecimento, conforme preconizado pelo enunciado da Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

08 - Agravo de Instrumento 0601050-85.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravada: Mara Regina Montalvão Salim
 Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 4584/MS)

Advogado: Hélio Ferreira Júnior (OAB: 12007A/MS)
AÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - JUROS DE MORA - CONTAGEM A PARTIR DA CITAÇÃO PARA RESPONDER À AÇÃO DE CONHECIMENTO - SÚMULA Nº 163 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de obrigação ilíquida, o termo a quo dos juros de mora será o da citação para responder à ação de conhecimento, conforme preconizado pelo enunciado da Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

09 - Agravo de Instrumento 0601055-10.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravado: Sérgio Moreira Queiroz

Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO PARA RESPONDER À AÇÃO DE CONHECIMENTO - SÚMULA 163 DO STF - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de obrigação ilíquida, o termo a quo dos juros de mora será o da citação para responder à ação de conhecimento, conforme preconizado pelo enunciado da Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

10 - Agravo de Instrumento 0601218-87.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)
 Agravado: Laudemir Vitali

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO PARCIAL - POSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO CAUSAR GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTAREPARAÇÃO - ART. 475-M DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO APENAS QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Fundada a impugnação em excesso de execução, não há óbice ao prosseguimento do cumprimento de sentença em relação à parte incontroversa do débito, devendo, por outro lado, ser concedido o efeito suspensivo no tocante ao montante objeto de discussão entre as partes quando presentes os requisitos previstos no art. 475-M do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

11 - Agravo de Instrumento 0601319-27.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravados: Alvaro Teodoro Viana e outros
 Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 4584/MS)

Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - JUROS DE MORA - CONTAGEM A PARTIR DA CITAÇÃO PARA RESPONDER À AÇÃO DE CONHECIMENTO - SÚMULA Nº 163 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de obrigação ilíquida, o termo a quo dos juros de mora será o da citação para responder à ação de conhecimento, conforme preconizado pelo enunciado da Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

12 - Agravo de Instrumento 0601430-11.2012.8.12.0000 - de Coxim

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: Paulo de Carvalho Neto
 Advogado: Jose Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564/MS)
 Agravado: Diretora do Núcleo de Educação do Estado de MS
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - REVOGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - SUPOSTA VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 E ART. 219, XXI, DA LEI ESTADUAL Nº 1.102/90 - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão que indefere liminar em mandado de segurança quando ausente o alegado fumus boni juris. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Decisão com o parecer.

13 - Agravo de Instrumento 0601909-04.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
 Agravante: Corr Plastik Industrial Ltda
 Advogada: Silvana Scaquetti (OAB: 4314/MS)
 Advogado: Carolina Miyuki Kurose (OAB: 9888/MS)
 Agravado: Copa Construções e Participações S/A
 Advogado: Antônio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS)
 Advogado: Ivo Zilotti Alencar (OAB: 14002/MS)
 Interessado: 3 R D Engenharia Ltda.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. INTIMAÇÃO EM NOME DE PROCURADOR SUBSTABELECENTE QUE TEM ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. TEMPESTIVA. PERMANÊNCIA NOS AUTOS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório e ao disposto no art. 236, § 1º, do CPC, deve ser considerada nula a publicação da intimação da qual constou somente o nome do procurador substabelecido, domiciliado em outra comarca, sem consignar o nome de advogado substabelecido para acompanhar o feito neste Estado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

14 - Agravo de Instrumento 0602263-29.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravantes: Antonio João Campos de Oliveira e outros
 Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS)
 Agravada: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 0004862/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - CONSUMIDOR - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - AÇÕES COLETIVAS - SÚMULA 150/STF - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no art. 21 da Lei 4.717/65. (REsp 1.070.896) Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de 5 anos, o prazo para a execução (cumprimento de sentença) igualmente é de 5 anos, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF. A prescrição da ação coletiva não extingue o direito subjetivo individual de cada membro da coletividade e nem a ação individual que o assegure. Porém, aquele que queira servir-se da ação coletiva para ver realizado seu direito subjetivo individual, insere-se, assim, no microsistema próprio das ações coletivas, sujeitando-se aos seus efeitos e formas de extinção. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

15 - Agravo de Instrumento 0602468-58.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravantes: Irinéia Silva de Melo de Oliveira e outro
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO. FERTILIZAÇÃO IN VITRO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. Na forma do art. 273 do CPC, para a concessão de medida antecipatória de tutela é essencial a existência de "verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação". Requisitos não preenchidos na espécie. O fornecimento de tratamento para infertilidade não constitui dever do Estado, eis que não se configura risco à vida ou à saúde, bens jurídicos protegidos prioritariamente pela Constituição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Decisão com o parecer.

16 - Agravo de Instrumento 0602663-43.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Wagner Gomes da Silva

Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)

Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

EMENTA-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR VALIDADE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TESE ESTRIBADA COM FUNDAMENTO NO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONSTITUIÇÃO EM MORA NOTIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EDITAL EM CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS VALIDADE MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO INFORMADA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. "A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. Precedentes" (STJ, REsp 1184570/MG, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 09/05/2012, DJe 15/05/2012). Não informando o devedor a mudança de seu endereço junto à Instituição Financeira, é válida a notificação efetuada por intermédio de publicação de edital em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

17 - Agravo de Instrumento 0602820-16.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Elias de Menezes

Advogado: Erick Sander Pinto de Matos (OAB: 10745AM/S)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO PARA RESPONDER À AÇÃO DE CONHECIMENTO - SÚMULA 163 DO STF - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de obrigação ilíquida, o termo a quo dos juros de mora será o da citação para responder à ação de conhecimento, conforme preconizado pelo enunciado da Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

18 - Agravo de Instrumento 0603357-12.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)

Agravado: Nilson Ferreira

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - VALORES PARA PURGAÇÃO DA MORA - APENAS PARCELAS VENCIDAS E SEUS ACRÉSCIMOS - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N. 911/69 COM ALTERAÇÕES PELA LEI N. 10.931/04 - RECURSO NÃO PROVIDO. A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão abrange somente as prestações vencidas e não pagas, sendo certo que a expressão "dívida pendente", a que se refere o §2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, não é sinônimo de valor total do contrato, mas de dívida vencida até a purgação da mora. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

19 - Agravo Regimental 0603503-53.2012.8.12.0000/50000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Advogado: Jean José de Andrade (OAB: 13891BM/S)

Advogado: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)

Agravados: Lourenço Santos Silva e outros

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EXTINÇÃO POR DÍVIDA DE PEQUENO VALOR - APELAÇÃO INDEFERIDA - CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES (LEI Nº 6.830/80, ART. 34) - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se o recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada na decisão agravada, não trazendo nenhum elemento novo a ponto de convencer o relator a se retratar, o improvidamento do agravo é medida que se impõe. Tratando-se de débito inferior a 50 OTNS, o recurso cabível contra a sentença extintiva da execução fiscal, consoante dispõe o art. 34 da Lei nº 6.830/80, são os embargos infringentes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

20 - Agravo Regimental 0603619-59.2012.8.12.0000/50000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Procurador: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)

Agravada: Helenilde dos Santos

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA NA DECISÃO - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL CONHECIDO IMPROVIDO. Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria já apreciada no agravo de instrumento, não demonstrando qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

21 - Agravo de Instrumento 0603802-30.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: José Aparecido Barcello Lima

Agravado: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Advogado: Darion Leão Lino (OAB: 5273/MS)

Agravado: Pedro Agüero Garcia

Advogado: Luis Saraiva Vieira (OAB: 4684/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PARTE HIPOSSUFICIENTE - DECISÃO QUE DETERMINOU O ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO ESTADO QUE NÃO É PARTE NO PROCESSO - PAGAMENTO SOMENTE AO FINAL DO PROCESSO OU POR PERITO DE ESTABELECIMENTO OFICIAL NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º, DA CF - RECURSO PROVIDO. Apesar de ter o Estado o dever de propiciar a realização de prova pericial aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, não tem o dever de adiantar o pagamento de tais verbas, de forma que é dever do juiz nomear perito que consinta em realizar a prova pericial para receber o pagamento tão somente após o final do processo ou nomear técnico de estabelecimento oficial para a realização de tal tarefa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

22 - Apelação 0800378-12.2011.8.12.0006 - de Camapuã

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre (OAB: 12365AM/S)

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)

Apelado: Rafael Rodrigues Resende

Advogada: Ana Paula Silva de Souza (OAB: 11007/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA COBERTURA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INTERPELAÇÃO PRÉVIA DO SEGURADO COM VISTAS À SUA CONSTITUIÇÃO EM MORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. O atraso no pagamento de prestação do prêmio de seguro não importa em desfazimento ou suspensão automática do contrato, para o que se exige, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos.

23 - Apelação 0800884-62.2011.8.12.0046 - de Chapadão do Sul

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Vera Sueli Jacob

Advogado: Carlos Jose Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS)

Advogado: Lucas Ricardo Cabrera (OAB: 11340/MS)

Apelado: Município de Chapadão do Sul

Advogada: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOÇÃO VERTICAL. REQUISITOS FIXADOS EM LEI MUNICIPAL. TEMPO NO CARGO NÃO CONDIZENTE COM O PEDIDO DE PROMOÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A promoção vertical por antiguidade, estabelecida no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município de Chapadão do Sul, está condicionada à implementação conjunta de dois fatores, quais sejam, o interstício de 1.460 dias no exercício do cargo ou função e a existência de vagas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

24 - Exceção de Suspensão 0801163-40.2012.8.12.0005 - de Aquidauana

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Excipiente: Eva Enilde Franco Fernandes

Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
 Advogado: Alexandre da Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
 Exceção: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana
 E M E N T A - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AMIZADE ÍNTIMA ENTRE O
 JUIZ E O PROMOTOR - AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DO FATO
 NA HIPÓTESE DE SUSPEIÇÃO DO INCISO DO ART. 135 DO CPC -
 REJEITADA. Os casos de suspeição onde se presume parcialidade do
 magistrado é exceção, uma vez que a regra geral é a sua parcialidade, tanto
 que este elemento integra os pressupostos processuais. A consequência
 processual é que sua interpretação é restrita e, portanto, impedida está a
 interpretação extensiva e analógica para incluir hipóteses não previstas no
 rol taxativo do art. 135 do CPC, assim como acontece com a amizade entre
 juiz e promotor. Ademais, ainda que houvesse enquadramento nas hipóteses
 legal do rol taxativo do art. 135 do CPC não é qualquer amizade que leva à
 parcialidade, mas a amizade dita como "qualificada" como íntima. A C Ó R D
 A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª
 Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos
 e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a exceção de suspeição.

Secretário: Sigried Bitencourt
 A C Ó R D A O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL,
 SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. TÂNIA GARCIA DE FREITAS
 BORGES.

01 - Agravo Regimental 0000799-57.2010.8.12.0010/50000 - de Fátima do Sul

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
 Fátima do Sul/ms Iprepsul
 Advogado: Adelmo Antonio Urban (OAB: 7333/MS)
 Agravada: Renata Oliveira Corsato
 Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)
 Interessado: Presidente do Iprepsul - Instituto de Previdência Social dos
 Servidores Municipais de Fatima do S
 Advogado: Adelmo Antonio Urban (OAB: 007.333/MS)
 E M E N T A - AGRAVO INTERNO - REEXAME DE SENTENÇA EM MANDADO
 DE SEGURANÇA - DECISÃO RATIFICADA - PRORROGAÇÃO DE PENSÃO
 POR MORTE ATÉ OS 24 ANOS DA BENEFICIÁRIA OU CONCLUSÃO
 DE CURSO SUPERIOR - FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A
 REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não
 havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida
 a decisão agravada regimentalmente. A C Ó R D A O Vistos, relatados e
 discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de
 Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas,
 por unanimidade, negar provimento ao recurso.

02 - Agravo Regimental 0010910-64.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Banco Finasa S/A
 Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)
 Advogada: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)
 Advogado: Elizete Aparecida O. Scatigna (OAB: 12439/MS)
 Agravado: Jefferson da Silva Batista
 Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
 E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - JULGAMENTO
 MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE - RAZÕES DO RECURSO EM
 DESACÓRDIO COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - JUROS
 REMUNERATÓRIOS LIMITADOS ÀS TAXAS MÉDIAS DE MERCADO -
 AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO
 NÃO PROVIDO. Se as razões recursais mostram-se improcedentes e orientam-
 se em sentido contrário ao posicionamento da jurisprudência dominante desta
 Corte, o relator tem a faculdade de negar seguimento ao seu processamento
 com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em observância
 aos princípios da economia processual e da efetividade da jurisdição. Os juros
 remuneratórios estão limitados às taxas médias de mercados, divulgadas pelo
 Banco Central, mormente quando não há a expressa previsão contratual de
 qual o percentual aplicado ao contrato em exame. A C Ó R D A O Vistos,
 relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível
 do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas
 taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

03 - Agravo Regimental 0027612-51.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Hipercard Banco Múltiplo S/A
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
 Advogado: Antonio Minari Neto (OAB: 13944/MS)
 Agravada: Nadja Mattos de Oliveira
 Advogado: Hugo Melo Farias (OAB: 13138/MS)
 Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
 E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA
 PARCIALMENTE - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA
 MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO - ANUAL - TAXAS DE ABERTURA
 DE CRÉDITO E EMISSÃO DE CARNÊ - MANTIDOS - RECURSO NÃO
 PROVIDO. Resta improvido o agravo regimental, quando não verificada a

necessidade de alteração da decisão, pois corretamente fundamentado que
 na ausência da prova da pactuação do percentual dos juros remuneratórios,
 devem eles ser conforme a taxa média de mercado. A capitalização mensal
 dos juros e a taxa de abertura de crédito e emissão carnê devem estar
 previstas em cláusulas de contrato válido e não unilateral. A C Ó R D A O
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara
 Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das
 notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

04 - Agravo Regimental 0029100-41.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Paulo Cesar Nogueira Alcantara
 Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
 Agravada: Banco Daycoval S/A
 Advogado: Marcelo Esnarriaga de Arruda (OAB: 13407/MS)
 E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL COM
 SEGUIMENTO NEGADO POR SER IMPROCEDENTE - DECISÃO NÃO
 ATACADA - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - APLICAÇÃO - RECURSO
 NÃO CONHECIDO. Deixa-se de conhecer do agravo regimental quando
 verificado que o suplicante não ataca os fundamentos da decisão que negou
 seguimento ao apelo por ser improcedente, diante da alegação exposta no
 pleito, consistente na anulação da sentença por entendimento ultrapassado
 desta Corte. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam
 os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata
 de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer
 do recurso.

05 - Agravo Regimental 0600021-97.2012.8.12.0000/50000 - de Ivinhema

Relator(a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: CNH Latin America Ltda
 Advogado: Abel Nunes Proenca Junior (OAB: 6741/MS)
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 007.295/PR)
 Agravado: Elifas Rodrigues dos Santos Júnior
 Advogado: Maria Alice Leal Fattori (OAB: 1778B/MS)
 Interessada: Matra Máquinas e Tratores Agrícolas Industria e Comércio Ltda
 E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - APLICAÇÃO DO CDC - POSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA
 PROVA - ARGUMENTOS QUE NÃO ALTERAM A DECISÃO MONOCRÁTICA
 - REGIMENTAL IMPROVIDO. Sendo reconhecida a existência de uma
 relação de consumo entre as partes, devem ser aplicadas as regras
 consumeristas, inclusive com relação à inversão do ônus probatório, desde
 que constatada a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência da parte
 autora. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D A O Vistos, relatados e
 discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de
 Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas,
 por unanimidade, negar provimento ao recurso.

06 - Agravo Regimental 0600514-74.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: V. N. S. K.
 Advogado: Luis Fernando Nunes Rondao Filho (OAB: 8789/MS)
 Agravado: H. K. da S.
 Advogada: Marisa Haddad (OAB: 6875/TR)
 E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA
 - aplicável o art. 557, caput, do CPC - exoneração de alimentos - filho maior
 - redução - binômio possibilidade-necessidade - PRESENTES - manutenção
 da decisão de 1ª instância - FATO OU FUNDAMENTO JURÍDICO NOVO
 - AUSÊNCIA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Alimentos
 decorrentes do dever de mútua assistência entre pais e filhos, nos termos
 do art. 1.696, do CC, portanto, decorrendo da obrigação entre parentes,
 culminando ao descendente a comprovação da sua necessidade e a
 possibilidade da parte adversa. Ausente fato ou fundamento jurídico novo
 a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção
 da decisão por seus próprios fundamentos. Nega-se, assim, provimento ao
 recurso, se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior
 e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão
 recorrida. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam
 os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata
 de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento
 ao recurso.

07 - Agravo Regimental 0600620-36.2012.8.12.0000/50000 - de Jardim

Relator(a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial
 Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges (OAB: 137816SP)
 Agravado: Celia Adames de Souza
 Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078BM/S)
 Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
 Interessados: Apolinário Adames Souza e outros
 E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - EXECUÇÃO -
 PENHORA - RECUSA DA EXECUTADA - EXEQUENTE FIEL DEPOSITÁRIO
 - POSSIBILIDADE - ATUAÇÃO ARBITRÁRIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA
 - INOCORRÊNCIA - ARGUMENTOS QUE NÃO ALTERAM A DECISÃO
 MONOCRÁTICA - REGIMENTAL IMPROVIDO. Diante da certidão do
 Oficial de Justiça na qual certificou que houve a recusa da executada, ora

agravante, mostra-se acertada a nomeação do depositário recair na pessoa da parte exequente. É certo que o princípio da menor onerosidade é aplicada ao processo de execução, contudo, não pode o devedor valer-se desse princípio para procrastinar ou tumultuar os atos processuais. Se o agravante limita-se a expender, em sede de agravo, os mesmos argumentos utilizados por ocasião de seu recurso, não logrando demonstrar erro ou injustiça da decisão, nega-se provimento ao regimental. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

08 - Agravo de Instrumento 0600816-06.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Kazu Transportes e Logística Ltda
Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Agravado: Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
E M E N T A- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - ADIMPLEMENTO DE 85,84% DO CONTRATO - MEDIDA DESPROPORCIONAL DIANTE DO DÉBITO REMANESCENTE - TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - RECURSO PROVIDO. Atenta contra a boa-fé a apreensão do bem quando o contrato está substancialmente adimplido, já que importa em medida impositiva de lesão desproporcional ao consumidor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

09 - Agravo de Instrumento 0600872-39.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Wilson Maingué Neto
Agravado: Thiago Nascimento Lima
Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)
Interessada: Rita Angélica Mattos
E M E N T A- AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - TRÂNSITO EM JULGADO - PEQUENO VALOR - REQUISIÇÃO PARA PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. Em se tratando de requisição de pequeno valor e que independa de precatório, não se pode dispensar a formalidade legal que se destina ao controle das despesas do Poder Público. É que a dimensão do Estado e a quantidade de casos desta natureza exigem mínima programação, de maneira que o requerimento do pagamento de quantia deve ser feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

10 - Agravo Regimental 0600884-53.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Agravante: Silvio Pinheiro
Advogado: Ariene Rezende do Carmo (OAB: 13381/MS)
Advogada: Gislaiane dos Santos Pereira (OAB: 14023/MS)
Agravados: Ada Maria Pereira Ticani de Lima e outro
Advogada: Joselaine Zatorre (OAB: 7449/MS)
E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO ATENDIMENTO DO ARTIGO 526, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESCUMPRIMENTO ARGUIDO E COMPROVADO PELO AGRAVADO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Impõe-se o não conhecimento do Agravo de Instrumento quando o agravado alega e comprova o descumprimento do disposto no artigo 526, parágrafo único, do CPC, por parte do agravante, que não apresenta junto ao juízo singular o comprovante de interposição e a relação dos documentos que acompanham o recurso no prazo legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

11 - Agravo de Instrumento 0600967-69.2012.8.12.0000 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravantes: Friporã Frigorífico Batayporã Ltda. e outros
Advogada: Maria Regina Vizoli (OAB: 14137/MS)
Advogado: Walter Dantas de Melo (OAB: 48691/PR)
Agravado: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
E M E N T A- AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS - RECURSO DE APELAÇÃO - RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - HIPÓTESES DO ART. 558 DO CPC - RECURSO PROVIDO. Verificado o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo à apelação, constantes do artigo 558, do CPC, cabível o

deferimento da tutela antecipada recursal no agravo e sua confirmação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

12 - Agravo Regimental 0601122-72.2012.8.12.0000/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Banco Santander S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Marcio Rodrigues Marin (OAB: 13674/MS)
Agravado: Fredson Brandão Vasconcelos EPP
Advogado: Silvio Vitor de Lima (OAB: 224.630/SP)
E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 739-A - EFEITO SUSPENSIVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REQUISITOS PRESENTES - FATO OU FUNDAMENTO JURÍDICO NOVO - AUSÊNCIA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A regra geral é no sentido de que os embargos não têm efeito suspensivo, sendo necessário para tanto a presença concomitante dos requisitos previstos no §1º do artigo 739-A. Presença dos pressupostos autorizadores. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Nega-se, assim, provimento ao recurso, se as razões do regimental não alteraram o compreensão anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

13 - Agravo de Instrumento 0601421-49.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Marcelo Fernandes da Silva
Def.Pub.1ª Inst: Leslie dos Reis Gonçalves
Agravado: Moisés Fernando Farias
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
E M E N T A- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. COBRANÇA E DANOS MORAIS - PONTUAÇÃO NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VENDA DO VEÍCULO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - DECISÃO MANTIDA. A ausência de comprovação da verossimilhança das alegações e do perigo de dano irreparável e de difícil reparação impede o deferimento antecipado dos efeitos da tutela. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

14 - Agravo de Instrumento 0601572-15.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Radial Representações Ltda
Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)
E M E N T A- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INIBITÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - ACÓRDÃO DETERMINANDO FORMA DE REAJUSTE - RESCISÃO DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE BOA FÉ CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA RECURSAL CONFIRMADA - RECURSO PROVIDO. A pretensão da agravada de rescindir o contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares, ofende os princípios da boa fé objetiva, da cooperação, da confiança e da lealdade que deve orientar a interpretação dos contratos que regulam relações de consumo, quando verificado que a citada resilição se deu posteriormente o julgamento procedente do pedido para que os ajustes das prestações do plano não se desse da forma como a recorrida pretendia. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

15 - Agravo Regimental 0601722-93.2012.8.12.0000/50000 - de Caarapó

Relator(a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Ivanildo Silva da Costa
Procurador: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)
Agravada: Myllena dos Santos Braga
Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Zoccal Rosa
Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbatto Meneghelli (OAB: 4388/MS)
Interessado: Município de Caarapó
E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE EM RELAÇÃO À MULTA COMINATÓRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Estando presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar, a mesma deve ser deferida. Não trazendo o agravante fundamentação capaz de ensejar a modificação do julgado monocrático, a manutenção do mesmo

é medida que se impõe. Regimental conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

16 - Agravo Regimental 0601877-96.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Agravante: Eliane de Santana dos Santos
Advogado: Katuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
EMENTA-AGRAVOREGIMENTALEMAGRAVO-ASSISTÊNCIAJUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO - ART. 5º, LXXIV, CF - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE - REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Não se concede justiça gratuita a quem não demonstra de modo inequívoco a insuficiência ou a precariedade financeira que alega enfrentar. Não havendo prova do estado de hipossuficiência, mostra-se correta a decisão que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, ou a parte se beneficia da justiça gratuita, ou ela deve cumprir o disposto na legislação processual, isto é, antecipar as despesas do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

17 - Agravo de Instrumento 0602210-48.2012.8.12.0000 - de Ivinhema

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Sandra Aparecida de Oliveira
Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - MEDICAMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - RECURSO NÃO PROVIDO. Ausentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela antecipada, inviável seu deferimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

18 - Agravo Regimental 0602246-90.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Agravantes: Lino Transportes Urbanos Ltda e outro
Advogado: Alberto Gaspar Neto (OAB: 9174B/MS)
Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves (OAB: 11817/MS)
Agravados: Scopo Engenharia Ltda e outro
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO - ART. 5º, LXXIV, CF - REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Não se concede justiça gratuita quem não demonstra de modo inequívoco a insuficiência ou a precariedade financeira que alega enfrentar. Não havendo prova do estado de hipossuficiência, mostra-se correta a decisão que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

19 - Agravo Regimental 0602400-11.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Cleusa Borges de Moraes
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE PROVA APTA A COMPROVAR O ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A pretensão de concessão de benefícios da assistência judiciária deve ser apreciada sob o enfoque de todos os elementos colacionados, a fim de apurar se o pretendente é possuidor de porte econômico que lhe permita arcar com as despesas processuais. Não restando comprovado nos autos, o estado de hipossuficiência que o agravante alega, não há como lhe serem deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao regimental.

20 - Agravo Regimental 0602530-98.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Edson Felipe da Silva
Advogada: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Agravado: Eduardo Sadão Takase
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Resta não provido o agravo regimental, quando verificado que a decisão que manteve o indeferimento do pedido de justiça gratuita deve ser preservada ante a ausência nos autos, de documentos que conduzam à conclusão de que o recorrente necessita do citado benefício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

21 - Agravo de Instrumento 0602653-96.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Cleber Pinheiro Ribeiro
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)

Interessado: Adriana Leite Pinheiro
E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE FIANÇA C.C. DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA - PEDIDOS CUMULADOS - POSSIBILIDADE - LEGITIMIDADE ATIVA DO FIADOR RECONHECIDO - RECURSO PROVIDO. É parte legítima para pleitear danos morais quem tem o nome negativado em razão de fiança eventualmente declarada nula por ausência de outorga uxória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

22 - Agravo de Instrumento 0602733-60.2012.8.12.0000 - de Sidrolândia

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha
Agravado: Ubirajara Moraes de Lima
Advogado: Júlio Cesar Alves Pires (OAB: 11648/MS)
Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso - Ms

E M E N T A- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Concede-se a antecipação dos efeitos da tutela quando presente a verossimilhança das alegações e exista possibilidade de dano irreparável ou de muito difícil reparação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.

23 - Agravo Regimental 0602877-34.2012.8.12.0000/50000 - de Cassilândia

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Viviane Aparecida de Medeiros Dias
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotora: Aline Mendes Franco Lopes
Interessado: Florivaldo Barbosa Dias
Interessado: Município de Cassilândia

E M E N T A- AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA - FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida a decisão agravada regimentalmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

24 - Agravo Regimental 0603213-38.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Fundo de Investimento Em Direitos Cred. Não Padronizados Pcg Brasil Multicarteira
Advogada: Silvana Scaquetti (OAB: 4314/MS)
Agravado: Sylvio Moya
Def.Pub.1ª Inst: Julia Fumiko Hayashi Gonda (OAB: 2714/MS)
Interessado: Banco ABN AMRO REAL S.A.
Advogada: Maria José Rossi (OAB: 3545/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA - Execução de Título Extrajudicial - QUEBRA DE SIGILO FISCAL - não EXAURIMENTO DAS BUSCAS PELO EXEQUENTE - FATO OU FUNDAMENTO JURÍDICO NOVO - AUSÊNCIA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Patente a ausência do exaurimento dos procedimentos disponíveis ao exequente para apuração dos bens do executado, preserva-se o seu sigilo fiscal, sendo questão de ordem o

indeferimento da requisição à Receita Federal. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos, uma vez que as razões do regimental não alteraram a compreensão anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

25 - Agravo Regimental 0603637-80.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Maria Goreti Alves
Advogado: Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM SEGUIMENTO NEGADO - JUSTIÇA GRATUITA - NEGADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Resta não provido o agravo regimental, mantendo-se a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, se evidenciando pelos documentos dos autos que na suplicante não é merecedora da concessão dos benefícios da justiça gratuita, já que possui condições financeiras de arcar com as despesas do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

26 - Agravo Regimental 0603717-44.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Juarez Bispo Gomes
Advogada: Estella G. Bauermeister O. Talisin (OAB: 9020/MS)
Agravado: Banco Panamericano S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM SEGUIMENTO NEGADO - AFASTAMENTO DA MORA - DEPÓSITO NO VALOR QUE O CONTRATANTE ENTENDE CORRETO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA N. 380, DO STJ - IMPROVIMENTO. Resta não provido o agravo regimental, mantendo-se a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, quando verificado que corretamente foi fundamentado que o depósito das parcelas no valor que o contratante entende correto, não afasta os efeitos da mora, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 380, do Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

27 - Conflito de Competência 1600116-77.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Estadual da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado: Dalton Adorno Tornavoi (OAB: 008356A/MS)
Advogado: Celso Henrique Camargo Pagioro (OAB: 277851/SP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO - MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON - NATUREZA FISCAL - RESOLUÇÃO 221/94 - CONFLITO IMPROCEDENTE. Os créditos fazendários, ainda que não tributários, por possuírem natureza de dívida ativa da fazenda pública, devem ser processados e julgados na Vara de Execução Fiscal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar improcedente o conflito, com o parecer.

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

01 - Embargos de Declaração 0000327-50.2010.8.12.0012/50003 - de Ivinhema

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Embargante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Embargada: Santana Gonçalves Porato
Advogada: Cristine Albanez Joaquim Ricci (OAB: 7806/MS)
E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - OMISSÃO CARACTERIZADA - MATÉRIA SUBSTANCIADA SOMENTE EM SEDE RECURSAL - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PRESCRIÇÃO TRIENAL - TERMO INICIAL - DATA DA EFETIVA CIÊNCIA PELA VÍTIMA DA INCAPACIDADE PERMANENTE - PREQUESTIONAMENTO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE

EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INCONFORMISMO COM A CONVICÇÃO JURÍDICA ASSENTADA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE MAS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. I - Nos termos do disposto no artigo 535, do CPC, cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Assim, acolhem-se em parte os embargos opostos para sanar omissão e, por conseguinte, constar expressamente na fundamentação do acórdão o ponto sobre o qual não houve expressa manifestação, sem, contudo, alterar o julgado. II - É possível a arguição de prescrição somente em sede recursal, por se tratar de matéria de ordem pública, que, inclusive, pode ser reconhecida de ofício pelo julgador, nos termos do artigo 219, 5º, do CPC. III - Se quando da propositura da ação ainda não havia transcorrido todo o lapso prescricional de três anos, contados, no caso de invalidez permanente, da data em que o segurado obtém ciência inequívoca sobre o seu estado de incapacidade, não há que se falar em ocorrência da prescrição. IV - Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou, ainda, quando sejam opostos com o fim de prequestionar a matéria decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher em parte os embargos, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator.

02 - Apelação 0000335-28.2010.8.12.0044 - de Sete Quedas

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Aotry da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)
Apelado: Lutero Guinaldo Castanharo
Advogada: Ana Maria Ramires Lima (OAB: 194164/SP)
E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS COLLOR I E II - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO AFASTADA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO - MÉRITO - EXIBIÇÃO DO EXTRATOS E COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE SALDO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DESINCUMBÊNCIA COMPROVADA PELA PARTE RÉ - RECURSO CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO. I - O mero ajuizamento de ações que visem o controle concentrado de leis ou que versem sobre questões repetitivas não tem o condão de suspender os processos que versem sobre o mesmo assunto, a menos que os órgãos de superposição concedam medida liminar que contenha tal determinação. II - A presunção de veracidade prevista no art. 359 do CPC é relativa e pode ceder diante do conjunto probatório dos autos, uma vez que, se o juiz não estiver convencido acerca dos fatos contidos nos autos, inaplicável a referida presunção de veracidade dos fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar. III - A obrigação devida pelos bancos em favor dos poupadores diz respeito ao direito adquirido, resultante de um ato jurídico perfeito, assegurado constitucionalmente (art. 5º, inciso XXXVI), impondo-se até mesmo às leis de ordem pública, não se podendo falar em condição suspensiva ou mesmo em exercício regular de direito. Precedentes do STF.

03 - Apelação 0000941-93.2009.8.12.0043 - de São Gabriel do Oeste

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria de Fátima de Lima Melo Costa
Advogado: Renata B. Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha
E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONVOCAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROFESSOR - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - REJEITADA - CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO - ART. 37 INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - JUSTIFICATIVA DA TEMPORARIEDADE - LEI ESTADUAL - NECESSIDADE POR FALTA DE PESSOAL PORTADOR DE CARGO EFETIVO - AUSÊNCIA DE VÍNCULO LABORAL - ESTABILIDADE AFASTADA - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA UNICIDADE CONTRATUAL E PAGAMENTO DE FGTS - INDEVIDOS - REPERCUSSÃO GERAL - ART. 543-B DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não é aplicável o prazo trintenário de prescrição para a cobrança de contribuições de FGTS, pois este se destina aos contratos trabalhistas. Considerando que a pretensão versa sobre pedido de declaração de nulidade de contrato administrativo, ação contra a Fazenda Pública, deve ser aplicada a prescrição quinquenal prevista no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32. A temporariedade e o prazo determinado da contratação foram requisitos inerentes à relação jurídica mantida entre as partes litigantes e que, por via de consequência, caracterizou o vínculo empregatício com o Estado demandado, o que, data venia, não transmuda seu regime jurídico estatutário para celetista. Consecutivas renovações da contratação a título precário para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não transmuda a característica administrativa desta relação. Precedentes do STJ. Não faz jus o servidor ao reconhecimento da unicidade contratual e aos valores de FGTS, pois tais direitos não foram previstos no artigo 39, §3º, da CF/88, tampouco na Lei Estadual que rege o contrato temporário a que está submetido. A regra do artigo 543-B do Código de Processo Civil não enseja o sobrestamento da presente ação, mas tão-somente do eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros

Tribunais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

04 - Apelação 0001852-69.2012.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Banco Santander Brasil S.A.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

Apelado: Comercio de Móveis Ignácio ME

Advogado: Cibelly Nardão Mendes (OAB: 191264/SP)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO E AUSÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR AFASTADA - INTERESSE PROCESSUAL DEMONSTRADO - PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO DA PARTE AUTORA - MÉRITO - DEVER DE EXIBIR OS DOCUMENTOS - PRECEDENTES DO STJ - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A exibição de documentos como medida cautelar tem por escopo evitar o risco de uma ação principal mal proposta ou deficientemente instruída. Tem interesse para requerer medida cautelar de exibição de documentos aquele que pretende questionar, em uma ação principal a ser ajuizada, as relações jurídicas decorrentes de tais documentos. II - A ausência de pleito administrativo para exibição não obsta que a parte postule judicialmente a satisfação de sua pretensão, sob pena de violação à garantia de acesso ao Poder Judiciário prevista no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República. III - A medida cautelar de exibição de documentos trata-se de um instrumento processual destinado a satisfazer o direito material ao conhecimento do teor do documento, que nasce da relação jurídica de direito material, a qual estabelece uma obrigação de comunicação do documento a todos os seus sujeitos, disciplinada pelo art. 844 do CPC. IV - Ainda que os contratos pleiteados neste processo tenham sido disponibilizados à parte autora no momento da formalização dos mesmos, o Superior Superior entende que a circunstância dos documentos estarem semanalmente à disposição dos clientes não desonera a instituição financeira de exibir a documentação pleiteada pelo autor, oportunizando informações suficientes, adequadas e verazes a respeito dos contratos entabulados, pois àquela incumbe, ex vi legis, o dever de exibi-las se instada a fazê-lo, em razão do contrato celebrado com os autores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

05 - Embargos de Declaração 0003326-84.2002.8.12.0002/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Banco Itaú S.A.

Advogada: Nilza Ramos (OAB: 1129/MS)

Advogado: Daniela Velti (OAB: 169011/SP)

Advogado: Edmar Hispagnol (OAB: 37992/SP)

Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho (OAB: 53974/SP)

Advogado: André Lange Neto (OAB: 2609/MS)

Embargado: Rosângela Perinasso

Advogado: Aparecido Gomes de Moraes (OAB: 4385/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - EXISTENTE - REVISIONAL DE CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA, POR AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. Acolhem-se os embargos declaratórios diante da existência de omissão do colegiado. A capitalização mensal de juros, denominada anatocismo, é permitida, desde que prevista contratualmente, nos contratos firmados a partir do ano de 2.000. Não havendo previsão contratual acerca da sua periodicidade, incide anualmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator.

06 - Apelação 0007497-72.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Celso Nolasco Chaves

Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)

Apelado: Fundação Enersul

Advogada: Luciana Costa Cadarcci (OAB: 12189AM/S)

Advogado: Erika Cassinelli Palma (OAB: 189994/SP)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RECÁLCULO - TRANSAÇÃO HOMOLOGADA EM PROCESSO ANTERIOR - QUITAÇÃO PLENA - COISA JULGADA - CLAÚSULA ABUSIVA SEGUNDO CÓDIGO DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR POR TRATAR-SE DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA COMPLEMENTAR - NÃO HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR(FUNDAÇÃO) SEM FINS LUCRATIVOS - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se o autor realizou transação, homologada judicialmente, dando plena quitação aos valores já pagos pela ré e às diferenças de benefícios até a data da

transação, em razão do cálculo, de maneira a por fim aos litígios já existentes e a prevenir futuras demandas, o que está de acordo com o art. 840 do Código Civil, não pode, buscar a tutela do Estado para pedir nova forma de cálculo do benefício previdenciário. O instituto da coisa julgada inviabiliza a apreciação de cláusula objeto de transação homologada em juízo. "Por tratar-se de uma fundação meramente previdenciária e assistencial, sem fins lucrativos, que atende apenas aos associados, não deve incidir o CDC, pois não se trata de uma relação entre fornecedor e consumidor, a fundação é regida e voltada apenas para seus associados." (Apelação Cível - Ordinário - N. 2003.005231-3/0000-00 - Campo Grande. Relator: Des. Luiz Carlos Santini. Órgão Julgador: 2ª Turma Cível. Julgamento: 16/12/2003).

07 - Apelação 0010027-62.2010.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Apelantes: Luiz Antônio Martins e outro

Advogada: Livia Espírito Santo Rosa (OAB: 15458/MS)

Advogada: Tânia M. B. Szochalewicz Ribeiro Dantas (OAB: 11591/MS)

Apelado: Fauze Anache (Espólio)

Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Preza (OAB: 12038/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EVICÇÃO. INDENIZAÇÃO AMPLA. BENEFITÓRIAS. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. VIABILIDADE. DANOS MORAIS INDEMONSTRADOS. ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ALTERAÇÃO NA SUCUMBÊNCIA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Consoante jurisprudência, o evicto tem direito, além da restituição integral das quantias que pagou, à indenização pelo prejuízo que diretamente resultaram da evicção, aí incluídas eventuais despesas com a realização de benfeitorias introduzidas no imóvel, valores estes que poderão ser apurados em liquidação de sentença. Compra e venda inexistente, por si só, não dá ensejo a indenização por danos morais, mormente quando, como no caso dos autos, os fatos narrados como causa de pedir dos danos morais revelam-se como próprios de negócios mal sucedidos, ainda que por culpa exclusiva de uma das partes. Recurso parcialmente provido, com adequação da distribuição do ônus da sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

08 - Embargos de Declaração 0011405-45.2008.8.12.0001/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Embargante: Luciano da Silva Paganotti

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)

Embargante: Icatu Hartford Seguros S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)

Embargado: Luciano da Silva Paganotti

Embargado: Icatu Hartford Seguros S/A

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

09 - Agravo 0017699-77.2012.8.12.0000 - de Rio Brillante

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Aduilio Sartori (Espólio)

Advogado: Gustavo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 007919B/MS)

Advogado: Jorge da Silva Meira (OAB: 7352/MS)

Agravado: Marco Antônio Azenha Milani

Advogado: Julio César de Oliveira Camargo (OAB: 143.033/SP)

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogada: Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS)

Agravados: Mary Gilda de Almeida Lemos Milani e outro

Advogado: Julio César de Oliveira Camargo (OAB: 143.033/SP)

Advogado: Julio César de Oliveira Camargo (OAB: 143.033/SP)

Agravada: Rejane Helena Azenha Milani Soriano

Advogado: Julio César de Oliveira Camargo (OAB: 143.033/SP)

Outro nome: Alice Azenha Milani

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE REDUÇÃO - IMPORTÂNCIA DA DEMANDA E VALORES ENVOLVIDOS NA DISPUTA - CRITÉRIO EQUITATIVO - REDUÇÃO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - A equidade é genuína expressão de ato discricionário do magistrado, que se subsume, entretanto, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de dever obediência aos critérios estabelecidos na lei, art. 20, § 3º, CPC, ou seja, o

valor dos honorários advocatícios deve ser fixado com proporcionalidade de sorte a não arbitrar verba honorária irrisória, e nem que extrapole o juízo de normalidade. II - Em razão da necessidade de aplicação de critério equitativo e visando remunerar condignamente o trabalho desenvolvido pelo profissional da advocacia, levando ainda em consideração o grau de zelo do profissional, o tempo, o lugar e a prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e, por fim, tendo em vista o valor da causa e a possibilidade econômica das partes, é devida a redução da verba honorária. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar. Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, vencido o Relator, após o 1º Vogal retificar seu voto.

10 - Agravo 0017966-49.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravantes: Tania Maria de Souza Barbosa e outro
Advogada: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Agravado: Itamar Licarião Barbosa (Espólio)
Advogado: Priscila Menezes de Rezende (OAB: 12031/MS)
Outro nome: Carlos Eduardo Hilário Rego Licarião Barbosa
Outro nome: Claudia Naglis Barbosa de OLiveira Lima
Outro nome: Flávio Luiz Hilário Rego Licarião Barbosa
Outro nome: Itamara Licarião Barbosa
Outro nome: Itamara Mary Barbosa
Outro nome: Marcelo Naglis Barbosa
Outro nome: Natália Mary Barbosa

E M E N T A- AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CESSÃO DE DIREITO HEREDITÁRIO - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES - HOMOLOGADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO RECORRENTE - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Tendo as partes informado a perda de objeto do recurso, por terem formalizado acordo, tal recurso deve ser julgado prejudicado. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

11 - Apelação 0024221-69.2002.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Apelantes: Miguel Angelo Furlan e outro
Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
Advogado: Sebastião Lino Simão (OAB: 8770/MS)
Apelantes: Bb - Financeira S/a, Crédito, Financiamento e Investimento e outro

Advogada: Marilda Covre Lino Simão Martim (OAB: 7452/MS)

Apelado: Banco do Brasil S/A

Apelados: Miguel Angelo Furlan e outro

Apelados: Bb - Administradora de Cartões de Crédito S/A e outro
E M E N T A- DO RECURSO MANEJADO PELA PARTE AUTORA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR POR DÍVIDA EXISTENTE - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Os danos morais caracterizam-se como aqueles que atingem valores eminentemente espirituais ou morais, como a honra, a paz etc. Não há de se falar em conduta ilícita quando o agente age no exercício regular de um direito DOS RECURSOS MANEJADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA MÉRITO - APLICABILIDADE DO CDC NOS CONTRATOS BANCÁRIOS - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA DA VONTADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - ILEGALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO DEMONSTRADA SUA PREVISÃO CONTRATUAL - PERCENTUAL DOS JUROS DE MORA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - PREVISÃO CONTRATUAL - CLAUSULA MANDATO - ILEGALIDADE - REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA POR INADEQUAÇÃO DO MEIO (ART. 7º, DA LEI 1060/50) - RECURSOS CONHECIDOS EM PARTE E NÃO PROVIDOS. Apenas existirá interesse processual quando o jurisdicionado tiver a necessidade de se valer das vias judiciais para a consecução do direito material que reputa ter sido violado e, juntamente com esse interesse de caráter pessoal, utilize-se da via adequada à pretensão deduzida. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos casos que envolvem relação de consumo, tais como empréstimos bancários, financiamentos de cartões de crédito etc. É permitida a revisão das cláusulas contratuais pactuadas, mormente frente ao fato de que o princípio do pacta sunt servanda, há muito vêm sofrendo mitigações, mormente frente aos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual. Deve ser afastada a capitalização mensal dos juros, para, tão-somente, incidir a capitalização anual, prevista em lei. É lícita a utilização da comissão de permanência como forma de atualização monetária da dívida, desde

que expressamente pactuada e sem que ultrapasse a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato. O percentual de 1% (um por cento) dos juros de mora, já foi definido na sentença, razão pela qual, neste ponto, carece ao recorrente de interesse recursal. Com relação ao termo inicial dos juros de mora, é aquele fixado no contrato. A cláusula mandato, inserida em contrato de cartão de crédito, que sujeita uma das partes ao arbítrio da outra, quando permite que a administradora contrate financiamentos, firme instrumentos de quaisquer natureza, necessários ao financiamento, sem, contudo, estabelecer limites quanto aos encargos e sequer denominar as instituições financeiras contatadas, afigura-se puramente potestativa, dando origem a uma situação de desequilíbrio, sendo nula de pleno direito. Não deve ser conhecido o pedido de revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita se não foi observado o procedimento previsto no art. 7º da Lei 1.060/50, inclusive com a produção de prova pela parte contrária. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

12 - Apelação 0025904-97.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 261030/SP)
Apelada: Dana Comércio de Calçados Ltda - Me
Advogada: Mariana Di Giorgio Marzabal (OAB: 12252/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CARTÃO DE CRÉDITO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - MÉRITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA - IMPOSSIBILIDADE DE QUE SEJAM ACOBERTADAS IRREGULARIDADES E ABUSIVIDADES - AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO NOS AUTOS - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA, POR AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO EXPRESSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - APELAÇÃO DO RÉU CONHECIDA E IMPROVIDA. 1- Demonstrado o interesse de agir, consubstanciado no binômio utilidade/necessidade, afasta-se a preliminar de carência de ação por esse motivo. 2- O princípio "pacta sunt servanda" não é absoluto, devendo ser interpretado de forma relativa, em virtude do caráter público das normas violadas no contrato 3- Conforme o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. 4- Os juros remuneratórios a serem aplicados na relação jurídica mantida pelas partes serão aqueles divulgados pelo Banco Central do Brasil (www.Bacen.Gov.br) à época da contratação. 5- A capitalização mensal de juros, denominada anatocismo, é permitida, desde que prevista contratualmente, nos contratos firmados a partir do ano de 2.000. Não havendo previsão contratual, incide anualmente. 6- Os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, desde que atendidas as normas do § 3º do mesmo dispositivo legal, bem como os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

13 - Apelação 0028475-85.2002.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
Apelantes: Miguel Angelo Furlan e outro
Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Apelados: Miguel Angelo Furlan e outro

E M E N T A- DO RECURSO MANEJADO PELA PARTE REQUERIDA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR VENTILADA EM CONTRARRAZÕES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. No contraste entre o ato decisório e as razões para a reforma do que se decidiu, reside o princípio da dialeticidade, o que exige, então, que o recurso deva ser apresentado por petição, com perfeita motivação, devendo o recorrente indicar, expressamente, as razões pelas quais deseja obter, em segundo grau de jurisdição, um novo pronunciamento judicial. DO RECURSO MANEJADO PELA PARTE AUTORA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR POR DÍVIDA EXISTENTE - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARTE RÉ - DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO (ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC) - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Os danos morais caracterizam-se como aqueles que atingem valores eminentemente espirituais ou morais, como a honra, a paz etc. Não há de se falar em conduta ilícita quando o agente age no exercício regular de um direito. Se um dos litigantes decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários (art. 21, Único, CPC). A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, não conhecer do recurso

do Banco do Brasil S/A e negar provimento ao apelo de Miguel Angelo Furlan e Outra, nos termos do voto do Relator.

14 - Apelação 0066556-88.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Adailton Alves da Silva

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Advogado: Ricardo Miguel Duailibi (OAB: 9265/MS)

Apelado: N.p.q. Turismo Ltda

Advogado: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos (OAB: 14738AM/S)

EMENTA APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - TERMO 'A QUO' PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. Segundo entendimento desta Corte, bem como do STJ, a contagem do prazo prescricional em ações de natureza indenizatória decorrente de acidente de trânsito, somente começa a fluir a partir da constatação dos danos físicos, e não do fato que ocasionou tais sequelas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o Revisor, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

15 - Apelação 0071244-35.2007.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008/MS)

Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)

Apelada: Cláudia de Assis Alencar Matta

Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE CONTRATO - APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO DA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - ADMISSIBILIDADE DESDE QUE CONTRATADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AFASTADA - RECURSOS IMPROVIDO. Na esteira do entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. Inexistindo nos autos cópia do contrato, permitindo auferir o percentual de juros fixado, os juros devem ser limitados à taxa média de mercado, na data da celebração do contrato, na esteira do entendimento atual do STJ, consolidado no 1.112.879-PR. Deve ser afastada a cobrança da comissão de permanência, quando não restar comprovada a sua contratação, mormente quando inexistir nos autos a cópia do contrato. Em razão do Recurso Representativo n. 973827, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." Não comprovada a pactuação de capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nos contratos celebrados após 31.3.2000, eis que inexistente a cópia do contrato, afasta-se a capitalização mensal pretendida, admitida somente a anual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. RUBENS BERGONZY BOSSAY.

01 - Apelação 0002916-94.2007.8.12.0052 - de Anastácio

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Aliança do Brasil

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Apelado: Heitor Rui Gomes Anderson

Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CIVIL E AGRAVO RETIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - DENUNCIÇÃO À LIDE DO IRB BRASIL RESSEGUROS - INCABÍVEL - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - INCÊNDIO DE PASTAGENS EM DECORRÊNCIA DE QUEDA DE POSTE DE REDE ELÉTRICA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DENUNCIÇÃO À LIDE DA SEGURADORA - CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO INTEGRAL DA QUANTIA PAGA PELA CONCESSIONÁRIA - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA LIMITADORA DA RESPONSABILIDADE NO CONTRATO DE SEGURO - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELAS CUSTAS E HONORÁRIOS - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA - AGRAVO RETIDO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Não se admite na denunciação da lide a intromissão de fundamento jurídico novo. Daí a impossibilidade da denunciação da lide do IRB Brasil Resseguros SA, ou seja, do instituto de resseguros, sob pena de introduzir na lide fundamento jurídico novo. 2- A concessionária de serviço público tem

responsabilidade objetiva, devendo assumir os riscos inerentes a sua atividade, se não conseguiu demonstrar caso fortuito ou de força maior, deve indenizar os prejuízos sofridos em virtude do incêndio causado por descarga elétrica. 3- Comprovados os danos materiais, devida a condenação do lesante ao ressarcimento dos prejuízos suportados 4-Mantém-se a responsabilidade da seguradora ao ressarcimento integral dos valores de despendidos pela seguradora quando inexistente no contrato cláusula limitadora da sua responsabilidade. 5- Demonstrada nos autos a resistência da seguradora denunciada à lide, impõe-se a sua condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

02 - Apelação 0004575-74.2010.8.12.0007 - de Cassilândia

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Marinaldo Camilo da Silva

Advogado: Gildo Gomes de Araújo (OAB: 6388/MS)

Advogado: Ermeson da Silva Nunes (OAB: 3216/MS)

Advogada: Renata dos Santos Souza Araújo (OAB: 13868/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE MANDADO PRISIONAL - DETENÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DO MANDADO - POSTERIOR LIBERAÇÃO - MERO ABORRECIMENTO - DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. A simples detenção para averiguação de mandado de prisão anteriormente expedido, ainda que já cumprida a pena que a ele deu origem, não gera o dever da Administração indenizar por erro judiciário, ainda mais quando não comprovado nos autos que a detenção se deu de forma arbitrária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

03 - Apelação 0004672-60.2008.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Glauce Arcangelo da Motta Macedo (OAB: 012.114/MS)

Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)

Advogado: Elizete Aparecida O. Castagna (OAB: 12439/MS)

Apelado: Ermerson Recalde de Castro Mattos

Advogado: Marcos Alcará (OAB: 9113/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO DÉBITO - ILEGALIDADE - RESTITUIÇÃO SIMPLES - RECURSO DO RÉU CONHECIDO E IMPROVIDO. Nos termos do art. 52, §2º, do CDC e do art. 1º da Resolução nº 3.516, de 06 de dezembro de 2007 do BACEN, é vedada a cobrança de tarifa pela liquidação antecipada do débito, ainda que prevista contratualmente, sendo devida a sua restituição simples ao devedor que a pagou ao quitar a dívida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

04 - Apelação 0005374-38.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Anderson Jesus de Novais - ME

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CIVIL - PRELIMINAR - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CONTRATO DE CONTA GARANTIDA PARA PESSOA JURÍDICA E EMPRÉSTIMO PARA CAPITAL DE GIRO - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS AFASTADA - PERIODICIDADE ANUAL ADMITIDA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ADMISSÍVEL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO DA REQUERENTE PROVIDA EM PARTE. 1- O fato de reafirmar eventual argumento utilizado em primeiro grau não tem o condão de retirar a logicidade das razões recursais, mormente quando possibilita ao órgão ad quem entender o porquê da irrisignação e ao recorrido refutar seu conteúdo. 2- Se os juros remuneratórios contratados excedem a taxa média de mercado geral, fixada pelo Banco Central do Brasil, fica autorizada a revisão contratual, para reduzi-los ao patamar legal, conforme tabela do Bacen. 3- É ilícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano nos contratos vigentes após 31.03.2000 (art. 5º, MP nº 2.170-36), desde que expressamente pactuada a teor de precedentes do STJ (AgRg no REsp 1105641/PR). Contudo, diante da flagrante abusividade de incidência de capitalização de juros na forma diária, e ausente respaldo legal, não ser possível substituí-la pela periodicidade mensal, eis que a pactuação é inválida e ilegal, devendo ser afastada tal cláusula inserida no contrato. 4- É admissível a cobrança da comissão de permanência, desde que calculada pela taxa média do mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada, porém, à taxa contratada e, ainda, desde que cobrada

isoladamente, não podendo ser cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

05 - Apelação 0007386-88.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR)

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)

Apelados: Cândida Tavares de Souza Figueró e outro

Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - DEVER DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS PLEITEADOS AOS INTERESSADOS - PRESENTE O LEGÍTIMO INTERESSE JURÍDICO - HERDEIROS - CONDENAÇÃO DO BANCO NA SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. No pedido de exibição de documentos a finalidade não é probatória, mas de esclarecimento especial à parte. No processo cautelar de exibição de documentos não há presunção de veracidade do art. 359 do CPC, nem penalidade por crime de desobediência; somente cabe ao juiz determinar a busca e apreensão dos documentos, havendo resistência do réu. Em aplicação aos princípios da causalidade e sucumbência, cabe ao banco apelante arcar com as custas e honorários. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

06 - Apelação 0009728-40.2009.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Apelante: Leonor dos Santos

Advogado: Gilberto Biagi de Lima (OAB: 7893/MS)

Advogado: Bento Biagi (OAB: 2875/MS)

Apelado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogada: Fabíola Mangieri Pithan (OAB: 7674)

Interessado: Itaú XL Seguros Corporativos S.A.

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 186 DO CC - CICLISTA - MANOBRA DE CONVERSÃO SEM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS, NA CONTRA - MÃO DA DIREÇÃO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O Código de Processo Civil, em seu artigo 333, afirma que o ônus da prova cabe ao autor relativamente ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, em relação à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. O direito à reparação do dano moral depende da concorrência dos requisitos delineados no artigo 186 do CC. A circulação de bicicletas mereceu atenção particular da Lei de Trânsito, mormente por constituírem veículos de tração humana e de grande fragilidade, pouca perceptividade e também por desenvolverem baixa velocidade. São elementos para exclusão da responsabilidade a culpa exclusiva da vítima e a ocorrência de caso fortuito e força maior, hipóteses essas em que há quebra do nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 - Apelação 0025306-12.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: E. Z. F. B.

Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 95163/SP)

Apelada: A. A. de L. F. F. B.

Advogado: João Maria da Silva Ramos (OAB: 0006259BMS)

Interessado: Edson Ferreira Batista

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - MEAÇÃO - ESPOSA - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL - ACERVO COMUM - REDUÇÃO DA PENHORA - RECURSO PROVIDO. Os embargos de terceiro não de ser acolhidos, quando comprovado que os valores penhorados em conta corrente do cônjuge varão correspondem ao acervo comum, adquirido pelo casal na constância do casamento, tendo em vista que o regime de bens, quando da celebração do casamento, foi o da comunhão parcial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

08 - Apelação 0059447-57.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Marcos Antônio Nogueira Alcântara

Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)

Apelado: Banco Honda S/A

Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)

Advogada: Juliano José Hipoliti (OAB: 11513/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 269, I, DO CPC - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING - COBRANÇA ANTECIPADA DO VGR - MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS - MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INOVAÇÃO RECURSAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ADMISSÍVEL - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO SIMPLES - APELAÇÃO DO AUTOR CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1- Totalmente aplicável o disposto no art. 269, I, do CPC ao caso, já que apreciado o mérito da questão pelo magistrado 'a quo', pouco importando para isso, se a questão julgada é de fato ou direito. 2- Não se conhece da preliminar levantada pelo apelante de que a cobrança antecipada do VGR descaracteriza o contrato de leasing já que tal matéria é estranha aos autos e ainda, que o contrato objeto de revisão sequer é de arrendamento mercantil. 3- Se os juros remuneratórios contratados excedem a taxa média de mercado geral, fixada pelo Banco Central do Brasil, fica autorizada a revisão contratual, para reduzi-los ao patamar legal, conforme tabela do Bacen. 4- Não se conhece do recurso nos pontos relativos à capitalização de juros, porquanto não foi objeto de pedido na petição inicial ou sequer de análise na sentença guerreada. Inovação recursal incabível. 5- A parte autora possui o direito de ser ressarcida pelos valores indevidamente pagos à Instituição Financeira, caso constatada a presença de um saldo em seu favor. Porém, referida restituição deverá ser na forma simples. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares, conhecer parcialmente do apelo e, nesta extensão, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

09 - Apelação 0078056-25.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)

Apelados: Iner Prado Serafini e outros

Advogada: Sânia Carla Braga (OAB: 11515/MS)

Advogado: Niumtom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)

Apelados: Sara Regina Serafini Martins e outros

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - DECADÊNCIA - AFASTADA - PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA - IMPOSSIBILIDADE DE QUE SEJAM ACOBERTADAS IRREGULARIDADES E ABUSIVIDADES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ADMISSÍVEL - TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - ILEGALIDADE - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO SIMPLES - APELAÇÃO DO RÉU CONHECIDA E IMPROVIDA. 1- Há que se afastar a prejudicial de decadência do direito do autor, se tal argumentação está embasada no art. 26 do CDC, pois mencionado dispositivo refere-se a vício ou defeito do serviço ou do produto, enquanto que na ação se discute a ilegalidade e abusividade dos encargos financeiros contratados, os quais não podem ser comparados com vícios ou defeitos de qualidade do serviço prestado. 2- O princípio "pacta sunt servanda" não é absoluto, devendo ser interpretado de forma relativa, em virtude do caráter público das normas violadas no contrato. 3- É admissível a cobrança da comissão de permanência, desde que calculada pela taxa média do mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada, porém, à taxa contratada e, ainda, desde que cobrada isoladamente, não podendo ser cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual. 4- A taxa de abertura de crédito é abusiva, uma vez que transfere ao consumidor encargo que deve ser suportado pela instituição financeira, justamente porque corresponde a um ônus da sua atividade econômica, não se tratando de serviço prestado ao consumidor. 5- A parte autora possui o direito de ser ressarcida pelos valores indevidamente pagos à Instituição Financeira, caso constatada a presença de um saldo em seu favor. Porém, referida restituição deverá ser na forma simples. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a prejudicial e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10 - Apelação 0080235-29.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: André Chaves Neto

Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)

Apelado: Banco B G N S/A

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laureço (OAB: 16780/BA)

Advogado: Celso David Antunes (OAB: 1141/BA)

E M E N T A-REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO NOS AUTOS - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO, SE A TAXA APLICADA NESTES FOR MENOR, HIPÓTESE EM QUE ESSA ÚLTIMA PREVALECERÁ - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INCIDÊNCIA PROIBIDA POR INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO - APELAÇÃO DO AUTOR CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1- Os juros remuneratórios a serem aplicados na relação jurídica mantida pelas partes serão aqueles divulgados pelo Banco Central do Brasil (www.Bacen.Gov.br) à época da celebração do

contrato, salvo se a taxa aplicada neste for menor, hipótese em que essa última prevalecerá. 2- Inexistindo nos autos prova de que a comissão de permanência foi pactuada contratualmente, afasta-se sua incidência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11 - Agravo de Instrumento 0602104-86.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

Agravados: Antonio Francisco Tedesco e outros

Def.Pub.1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DESCUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 526 DO CPC - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - RECURSO NÃO CONHECIDO. O parágrafo único do art. 526 do CPC exige que o agravante junte aos autos do processo de origem cópia da petição do agravo de instrumento interposto, assim como a relação de documentos que instruíram o recurso, com vistas a ceder ao magistrado de primeira instância argumentos para eventual juízo de retratação, bem como dar ciência à parte contrária da interposição do recurso, sob pena de inadmissibilidade do recurso, desde que arguido e provado pelo agravado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

12 - Agravo Regimental 0602177-58.2012.8.12.0000/50000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior

Interessado: Município de Naviraí

Advogado: Goreth de Aguiar Arruda (OAB: 13297/MS)

Interessado: Nadiny Bruno Pestana

E M E N T A-AGRAVOREGIMENTALEM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - FAZENDA PÚBLICA - DEVER CONSAGRADO NO ARTIGO 196, DA CF - LAUDO MÉDICO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Deve ser concedida a tutela antecipada, determinando o fornecimento dos medicamentos pleiteados na inicial, quando restarem demonstrados os requisitos autorizadores de sua concessão. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

13 - Agravo de Instrumento 0602218-25.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Alberto Soares

Advogado: Flavio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)

Agravado: Maria Léa Mesquita (Espólio)

Advogada: Djanir Corrêa Barbosa Soares (OAB: 5680/MS)

Interessado: Adriano Costa Soares

Interessado: Santos & Demchuk Adm. & Part. Ltda

Interessado: Dalci Paranhos Mesquita

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR QUANTIA - EMBARGOS DE TERCEIRO - NULIDADE DA DECISÃO - DEFEITO DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - RECONHECIDA - NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO DO ART. 1048 DO CPC - RECURSO PROVIDO. O ordenamento jurídico não exige uma fundamentação exaustiva, sendo necessário apenas que a explicitação dos motivos da decisão possibilite o conhecimento dos raciocínios realizados pelo juiz para viabilizar o eficiente manejo dos recursos. Em se tratando de execução, os embargos de terceiro devem ser opostos em até 05 (cinco) dias após a arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. Embargos de terceiro intempestivos porque manejados fora do prazo legal previsto no art. 1.048 do CPC, uma vez que opostos muito tempo após a incontroversa ciência da constrição judicial pelo embargante sobre o bem arrematado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

14 - Agravo de Instrumento 0602498-93.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Agravante: Leonardo Leite Campos

Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)

Advogado: Fernando Però Correa Paes (OAB: 9651/MS)

Agravado: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante

Advogado: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZ - CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nas

execuções, embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, com equidade e, sobretudo, com a observância das alíneas dispostas no parágrafo 3º do mesmo artigo. Se o percentual fixado nos autos de cumprimento de sentença, a título de honorários advocatícios, não observa a norma do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, deve ser majorado, de forma a remunerar de forma justa o trabalho desenvolvido pelo advogado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

15 - Agravo de Instrumento 0602525-76.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Agravantes: Fernando Però Correa Paes e outro

Advogado: Fernando Però Correa Paes (OAB: 9651/MS)

Advogado: Vinícius Leite Campos (OAB: 9566/MS)

Agravado: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante

Advogado: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS)

Interessados: Pedro Paulo Figueiro e outro

Interessado: Leonardo Leite Campos

Advogado: Leonardo Leite Campos (OAB: 10646/MS)

Interessado: Flávio Nogueira Cavalcanti

Advogado: Davi da Silva Cavalcanti (OAB: 3988/MS)

Interessado: Vinicius Nogueira Cavalcanti

Advogado: Vinicius Nogueira Cavalcanti (OAB: 007.594/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZ - CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nas execuções, embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, com equidade e, sobretudo, com a observância das alíneas dispostas no parágrafo 3º do mesmo artigo. Se o percentual fixado nos autos de cumprimento de sentença, a título de honorários advocatícios, não observa a norma do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, deve ser majorado, de forma a remunerar de forma justa o trabalho desenvolvido pelo advogado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

16 - Agravo de Instrumento 0602527-46.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Agravantes: Fernando Però Correa Paes e outro

Advogado: Fernando Però Correa Paes (OAB: 9651/MS)

Advogado: Vinícius Leite Campos (OAB: 9566/MS)

Agravado: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante

Advogado: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZ - CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nas execuções, embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, com equidade e, sobretudo, com a observância das alíneas dispostas no parágrafo 3º do mesmo artigo. Se o percentual fixado nos autos de cumprimento de sentença, a título de honorários advocatícios, não observa a norma do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, deve ser majorado, de forma a remunerar de forma justa o trabalho desenvolvido pelo advogado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

17 - Agravo de Instrumento 0602529-16.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Agravantes: Fernando Però Correa Paes e outro

Advogado: Fernando Però C. Paes (OAB: 9651/MS)

Advogado: Vinícius Leite Campos (OAB: 9566/MS)

Agravado: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante

Advogado: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZ - CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nas execuções, embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, com equidade e, sobretudo, com a observância das alíneas dispostas no parágrafo 3º do mesmo artigo. Se o percentual fixado nos autos de cumprimento de sentença, a título de honorários advocatícios, não observa a norma do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, deve ser majorado, de forma a remunerar de forma justa o trabalho desenvolvido pelo advogado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

18 - Agravo Regimental 0602847-96.2012.8.12.0000/50000 - de Chapadão do Sul

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Geraldo Tirézio da Trindade
 Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
 Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)
 Agravada: Marinete Aparecida Ferreira da Silva
 Advogada: Maria Ivone Aguiar (OAB: 8525/MS)
 Advogado: Fernanda Líber de Córdova Cabrera (OAB: 11352/MS)
E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO - MATÉRIAS NÃO ANALISADAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MÉRITO - REMIÇÃO DE DÍVIDA - ART. 651 DO CPC - ARREMATACÃO PERFEITA E ACABADA - IMPOSSIBILIDADE - REGIMENTAL DESPROVIDO. Ao Tribunal não é dado conhecer de questões em sede de agravo de instrumento sem que antes tenha havido pronunciamento do juízo da causa sobre a matéria, caso contrário haverá supressão de instância. Nos termos do art. 651 do CPC, não é mais possível a remição da dívida pelo devedor quando a arrematação encontrar-se perfeita e acabada, inclusive tendo sido expedido o competente auto de arrematação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

19 - Agravo Regimental 0603334-66.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Agravante: Orlando de Oliveira Costa (Espólio)
 Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324AM/S)
 Agravado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gerônimo Werhoise Amorim (OAB: 4616/MS)
 Interessado: Nelma de Oliveira Costa
 Interessado: Adriana Maria de Oliveira Costa
 Interessado: André Luiz Oliveira da Costa
 Interessado: Izabel Esther de Oliveira Costa
 Interessado: Leão Indústria e Comércio de Tintas Ltda

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECLUSÃO - MATÉRIA JÁ ANALISADA E DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIACÃO POR OCASIÃO DE NOVA DECISÃO PROLATADA PELA MAGISTRADA SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. É inadmissível o agravo de instrumento contra decisão da magistrada singular que não permite rediscussão de questão já analisada e decidida, a cujo respeito se operou a preclusão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

20 - Agravo Regimental 0603529-51.2012.8.12.0000/50000 - de Rio Brilhante

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: Edson Anibal
 Advogado: Valdeci Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
 Agravado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Sandro Pissini Espindola (OAB: 198040A/SP)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUISITOS AUSENTES - DECISÃO QUE INDEFERIU A SUSPENSIVIDADE - MANTIDA - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICAMENTE MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Os embargos, via de regra, não têm efeito suspensivo. Excepcionalmente, a requerimento da parte embargante, o juiz pode atribuir-lhes efeito suspensivo quando os requisitos legais estiverem satisfeitos de forma cumulativa, quais sejam, relevância dos fundamentos, possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação e garantia da execução por meio de penhora, depósito ou caução suficientes. II. Em casos excepcionalíssimos, onde se verifica inegável perigo de prejuízo à utilidade final do objeto dos embargos do devedor, é de se autorizar a mitigação dos pressupostos do art. 739-A, §1º, do CPC para deferir a suspensão da execução a título de poder geral de cautela. III. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

21 - Agravo Regimental 0603755-56.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)
 Agravado: Dijalma Duarte Vilela
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PURGAÇÃO DA MORA - DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS - POSSIBILIDADE - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. I - Para a purgação da mora, é necessário apenas o depósito das parcelas vencidas, e não do valor total do contrato, sob pena de violar

disposição do Código de Defesa do Consumidor. II - Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

22 - Agravo Regimental 0604050-93.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: Andréia Vieira do Amaral
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DAS PARCELAS NO VALOR QUE O MUTUÁRIO ENTENDE DEVIDO - VALORES EM DISSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO ASSENTADO NO STJ E TJMS - MORA NÃO AFASTADA - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO. I. Em sendo realizado o depósito do valor que a parte entende como sendo devido, permanecem os efeitos da mora, quando os cálculos juntados com a inicial têm por base parâmetros que destoam da atual jurisprudência do STJ e do TJMS. II. Não afastada a mora, fica o devedor sujeito à busca e apreensão do bem financiado. III. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. IV. Sendo inadmissível ou infundado o recurso, aplica-se multa ao agravante, cuja a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do respectivo valor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

23 - Apelação 0800173-95.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: Paulo Alberto da Silva Leite
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Apelada: Banco Daycoval S/A
 Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tess (OAB: 32909/SP)
 Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
 Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA, POR AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO EXPRESSA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ADMISSÍVEL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO DO AUTOR CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. 1- A capitalização mensal de juros, denominada anatocismo, é permitida, desde que prevista contratualmente, nos contratos firmados a partir do ano de 2.000. Não havendo previsão contratual, incide anualmente. 2- É admissível a cobrança da comissão de permanência, desde que calculada pela taxa média do mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada, porém, à taxa contratada e, ainda, desde que cobrada isoladamente, não podendo ser cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual. 3- O ônus sucumbencial deve refletir o êxito e o decaimento dos litigantes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

24 - Apelação / Reexame Necessário 0800256-02.2011.8.12.0005 - de Aquidauana

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823BM/S)
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelada: Gisllaine Gomes da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Kricscia Cavalcante Nakasone (OAB: 7690/MS)
 Interessado: Município de Aquidauana
 Procurador: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS - ART. 196 DA CF/88 - DIREITO SOCIAL - PRESCRIÇÃO MÉDICA IDÔNEA - CONDIZENTE COM O TRATAMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO E EM REEXAME SENTENÇA RATIFICADA. Todos os entes federativos são responsáveis pela promoção da saúde dos cidadãos, exatamente porque o art. 196, da CF/88, vale-se do termo Estado para abranger tanto a União, quanto os Estados e Municípios. Precedente do STJ. Todos têm o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, mormente quando se trata de patologia gravíssima e o fármaco é imprescindível para ao seu tratamento. Precedente do STJ. O tratamento mais eficaz e eficiente, com o medicamento que melhor atende às expectativas de sobrevida, também visa assegurar a dignidade da pessoa humana. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e

discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e ratificar a sentença, nos termos do voto do Relator.

25 - Agravo Regimental 0800310-84.2011.8.12.0031/50000 - de Caarapó

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Banco Itaúcard S/A

Advogado: Marcelo Brun Buckner (OAB: 6167TRM/S)

Advogado: Tito Lívio F. da Silva Neto (OAB: 11338/MS)

Agravado: Eliseu Gonçalves Sobrinho

Advogada: Marta Helisangela de Oliveira (OAB: 9247/MS)

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CARTÃO DE CRÉDITO - DEVER DE APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - REGIMENTAL DESPROVIDO. A exibição de documentos é procedimento cautelar preparatório que compreende a pretensão de exibir em juízo: a) coisa móvel em poder de outrem e que o requerente reputa sua ou tenha interesse em conhecer; b) documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor, ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios; c) escrituração comercial por inteiro, balanços e documentos de arquivo, nos casos expressos em lei. Sendo a parte autora correntista na instituição financeira, faz jus ao recebimento de todos os documentos que possam lhe dar informações detalhadas a respeito das movimentações financeiras. As custas processuais e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte sucumbente, notadamente quando foi ela quem deu causa ao ajuizamento da demanda, frente aos princípios da sucumbência e da causalidade. Não deve ser minorado o valor dos honorários advocatícios quando fixados em consonância com as diretrizes do art. 20 do CPC. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

26 - Agravo Regimental 0800796-96.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Giovana Bompert (OAB: 13114AM/S)

Advogado: Maryel Mariano Pereira (OAB: 13866/MS)

Agravado: Francisco Ferreira da Silva

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS E VALORES C/C AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - JULGAMENTO PRIMA FACIE - ARTIGO 285-A, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÃO DEBATIDAS QUE NECESSITAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão agravada que, de plano, deu provimento ao recurso de apelação para o fim de tornar insubsistente a sentença proferida em primeira instância que promoveu o julgamento improcedente prima facie. O artigo 285-A do CPC foi introduzido pela Lei n.º 11.277/2006 e busca a efetividade e a celeridade na prestação jurisdicional nos casos em que a matéria posta sob apreciação foi repetidas vezes decididas pelo juízo em feitos idênticos. A aplicação da regra do julgamento prima facie depende do preenchimento de alguns requisitos, quais sejam, a causa versar sobre questão unicamente de direito, existência de precedentes do mesmo juízo e julgamentos anteriores pela improcedência total do pedido. O pedido de revisão de cláusulas contratuais pela cobrança de encargos abusivos e ilegais envolve discussão que não é exclusivamente de direito, mas também de fato, notadamente porque depende da análise do contrato cujas cláusulas se pretende rever. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

27 - Apelação 0801031-41.2012.8.12.0018 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Marcio Rodrigues Marin (OAB: 13674/MS)

Apelados: Gilmar Maia de Castro e outros

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - POSTERIOR JUNTADA DE PETIÇÃO NOTICIANDO ACORDO DAS PARTES - APROVEITAMENTO DO PROCESSO - FATO SUPERVENIENTE - RECURSO PREJUDICADO. Fica prejudicado o julgamento do recurso de apelação cível quando as partes apresentam transação formulada nos autos. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

28 - Agravo Regimental 0801428-76.2011.8.12.0005/50000 - de Aquidauana

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Agravada: Léia de Oliveira Ortega

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - ENERSUL - REVISÃO TARIFÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXADOS POR EQUIDADE - CAUSA DE PEQUENO VALOR - AÇÃO PREDOMINANTEMENTE DECLARATÓRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nas causas de pequeno valor e de cunho predominantemente declaratório, é viável o arbitramento de honorários advocatícios com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, desde que observadas as alíneas do § 3º. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

29 - Apelação 0805153-85.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Banco Panamericano S/A

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)

Advogado: Giovana Bompert (OAB: 13114AM/S)

Advogado: Maryel Mariano Pereira (OAB: 13866/MS)

Apelado: Robson Prieto de Oliveira

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EMENDA OPORTUNIZADA - NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA - PROVA DOCUMENTAL INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Nos contratos de alienação fiduciária, para fins de ajuizamento de ação de busca e apreensão, é requisito a constituição em mora do devedor necessária a prévia notificação extrajudicial, a ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a ser demonstrada pela parte autora. Considerando que a constatação da mora é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não é possível a aplicação dos princípios da instrumentalidade das formas, economia processual e celeridade, como defende o apelante. Não se faz necessária a intimação pessoal na hipótese versada, posto que a ação foi extinta com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, hipótese que não exige a intimação pessoal, conforme se infere da norma contida no § 1º, do mesmo dispositivo legal. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido

A C Ó R D Á O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

01 - Apelação 0000435-89.2010.8.12.0041 - de Ribas do Rio Pardo

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)

Advogada: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)

Apelado: Antonio Bezerra Alencar

Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)

Advogado: Ariene Rezende do Carmo (OAB: 13381MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - COBRANÇA INDEVIDA DE DÉBITO COM NEGATIVAÇÃO DO NOME DO APELADO PERANTE O CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - ACOLHIDA EM PARTE - MÉRITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS ADEQUADAMENTE - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, IMPROVIDO. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

02 - Apelação 0000739-81.2010.8.12.0011 - de Coxim

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Antônio Tomazeli

Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316/MS)

Apelado: Luiz Carlos Maricato

Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO - ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA APASCENTAMENTO DE GADO - DELIMITAÇÃO DA QUANTIDADE DE RESES - RESCISÃO CONSENSUAL - APASCENTAMENTO SUPERIOR AO CONTRATADO - CHEQUE PARA PAGAMENTO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA - RECIBO COM INDICAÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL DO CONTRATO - PROVA INCONSISTENTE - EMISSÃO DO CHEQUE CONCOMITANTE COM A RESCISÃO - PREVALÊNCIA DO VALOR EXECUTADO - RECURSO PROVIDO. A indicação no recibo de que o valor nele constante remunera integralmente o contrato de arrendamento de gado não merece credibilidade, quando este

é emitido concomitantemente com a rescisão consensual do ajuste, e vem corroborado com as provas testemunhais de que no ato da rescisão houve acerto do valor devido. Ônus da sucumbência e honorários invertidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

03 - Apelação 0001181-16.2008.8.12.0044 - de Sete Quedas

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
 Apelados: Joviniano Alves e outros
 Advogada: Ana Maria Ramires Lima (OAB: 194164/SP)
 E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA E RESTITUIÇÃO DE VALORES - EXPURGOS DA POUPANÇA - SUSPENSÃO DO PROCESSO; INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - MATÉRIAS DECIDIDAS EM DESPACHO INTERLOCUTÓRIO - PRECLUSÃO TEMPORAL - NÃO CONHECIMENTO - PRELIMINAR - LEGITIMIDADE DO BANCO Bamerindus - REJEITADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - MÉRITO - PLANOS VERÃO, COLLOR I E II - CRITÉRIO DE CORREÇÃO - PREVALÊNCIA DO ATO JURÍDICO PERFEITO E DO DISPOSTO EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZADOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO - Não interposto recurso contra decisão interlocutória pelo requerente, não há como rediscutir a matéria ali decidida no recurso de apelação, pois em relação a ela operou-se a preclusão (art. 473 do CPC). O Banco HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil, de modo que é parte legítima para figurar nas ações decorrentes de obrigações contratadas com esse último. Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, não em acessório, sendo descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do art. 178, parágrafo 10, inciso III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário, nos termos do art. 177 do anterior Código Civil. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se que os índices integrais a serem aplicados no cálculo de correção monetária, incluídos os "expurgos inflacionários", são de 26,06% em junho de 1987; 42,72% em janeiro de 1989; 10,14% em fevereiro de 1989; 84,32% em março de 1990; 44,80% em abril de 1990; 7,87% em maio de 1990; 21,87% em fevereiro de 1991 e 11,79% em março de 1991. Os juros remuneratórios integram a remuneração da poupança e devem incidir em 0,5% ao mês, desde a data em que devida a diferença pleiteada até o efetivo pagamento e, devem se dar na forma capitalizada, uma vez que tal capitalização decorre da própria natureza da poupança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e a prejudicial, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

04 - Apelação 0001605-02.2009.8.12.0019 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Mirna Juliana Oliveira
 Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)
 Apelados: Renato de Andrade Silva e outro
 Advogado: Wagner Almeida Turini (OAB: 5541/MS)
 E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - ACOLHIDA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - NÃO CONHECIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

05 - Apelação 0005779-77.2011.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Reginaldo Floriano
 Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS)
 Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 37787/SP)
 Apelado: Benedito Garcia de Oliveira
 Advogado: Erick Sander Pinto de Matos (OAB: 010745AM/S)
 Advogado: Marcus Vinícius Bazé de Lima (OAB: 11597/MS)
 E M E N T A-APELAÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - MATÉRIA DE DIREITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR REJEITADA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE GADO - PRAZO CERTO - RESOLUÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO - INADIMPLÊNCIA - FATO INCONTROVERSO - RENDA - RECUSA DO ARRENDADOR - ALEGAÇÃO INCONSISTENTE - EVOLUÇÃO DE ERAS DEVIDA - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA PELO APELANTE - PRECLUSÃO - RECURSO IMPROVIDO. Não se há falar em cerceamento de defesa quanto o embargante não traz com a inicial a mínima prova do direito alegado. De mais a mais, como os embargos trazem como razão de decidir a inexigibilidade do título, matéria eminentemente de direito, afastada está a preliminar de cerceamento de defesa em decorrência do julgamento antecipado da

demanda. Também não se há falar em obrigação do arrendador de notificar o arrendatário da intenção de resolver o contrato, quando o instrumento tem expressamente convencionado a sua resolução (art. 474 do Código Civil). Não tendo a sentença condenado o arrendatário ao pagamento de rendas no curso da lide, mas à evolução de eras, a ausência de impugnação torna a sentença imutável. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

06 - Apelação 0006790-20.2010.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: E. I. P. E.
 Def.Pub.1ª Inst: Hiram Nascimento C. de Santana
 Apelado: A. J. S. E.
 Advogado: Márcio Toufic Baruki (OAB: 1307/MS)
 E M E N T A-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - ACOLHIDA - DECISÃO ANULADA - PREJUDICAS AS DEMAIS MATÉRIAS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 - Embargos de Declaração 0010640-09.2011.8.12.0021/50000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Embargante: Luis Alberto de Magalhães
 Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)
 Embargado: Bradesco Vida e Previdência S/A
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
 E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO - EMBARGOS REJEITADOS Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria decidida, mas apenas para sanar eventuais omissões, obscuridades ou contradições existentes no julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

08 - Embargos de Declaração 0018354-48.2009.8.12.0002/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador: Miriam Noronha Mota Gimenes
 Embargados: Lourenço Albino de Souza e outros
 Advogado: Sebastião Calado da Silva (OAB: 1877/MS)
 E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria decidida, mas apenas para sanar eventuais omissões, obscuridades ou contradições existentes no julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

09 - Embargos de Declaração 0021683-69.2012.8.12.0000/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Embargante: Maristela Catia da Costa Koenow
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria decidida, mas apenas para sanar eventuais omissões, obscuridades ou contradições existentes no julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

10 - Embargos de Declaração 0037550-07.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Embargante: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
 Embargados: Elza Tomoko Furucho Martin e outros
 Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva (OAB: 91792/SP)
 Advogado: Rodrigo Jorge Moraes (OAB: 011206AM/S)
 Advogado: Rodrigo Jorge Moraes (OAB: 11206/MS)
 E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REJEITADOS. Não se revelam

cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente (a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição) vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

11 - Apelação 0044092-41.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)

Apelante: Cleonice de Fátima Duarte Takahashi

Advogado: José Hernan Gimenez (OAB: 7066/MS)

Apelado: Banco Volkswagen S/A

Apelado: Cleonice de Fátima Duarte Takahashi

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CLÁUSULA MANDATO - NATUREZA PURAMENTE POTESTATIVA - ILEGALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO - DECORRÊNCIA LÓGICA DA RESCISÃO DO CONTRATO - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Consoante enunciado da Súmula 60 do Superior Tribunal de Justiça: "É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste". É legítima a exigência de comissão de permanência, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor. Uma vez rescindido o contrato de arrendamento mercantil, não será possível o exercício da opção de compra, razão pela qual os valores adiantados a título de valor residual garantido, destinado à formalização da opção de compra, devem ser restituídos. Se um dos litigante decair de parte mínima da pretensão, o outro responderá integralmente pelas custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do que dispõe o artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso de Banco Volkswagen S/A, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Recurso de Cleonice de Fátima Duarte Takahashi não conhecido por deserção em decisão de 1º grau.

12 - Apelação 0044740-21.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Bradesco Previdência e Seguros S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Antenor Carvalho Cavalcante

Advogado: Willian Tapia Vargas (OAB: 10985/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AGRAVAMENTO DE DOENÇA DEGENERATIVA PELO ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONCAUSA - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - INDENIZAÇÃO - VALOR INTEGRAL - GRAU DE INVALIDEZ IRRELEVANTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Na hipótese há nexa causal entre a invalidez parcial e permanente que acomete o autor/apelado e o acidente de trânsito que sofreu, visto que não estaria nesta situação não fosse o desencadeamento/agravamento da doença degenerativa pelas lesões de impacto em sua coluna. 2. Sendo a invalidez permanente, não importa se total ou parcial, a vítima faz jus à indenização no valor máximo previsto, tendo em vista que a lei não faz distinção quanto ao grau de incapacidade, apenas declara a obrigação de indenizar. 3. A correção monetária é devida nos cálculos da atualização de débitos, não se constituindo em um plus, mas tão-somente uma reposição do valor real da moeda, de modo que a sua incidência é devida desde a data do efetivo prejuízo, no caso, a data do sinistro. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

13 - Apelação 0100063-78.2006.8.12.0045 - de Sidrolândia

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: WJ Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda

Advogado: João Rafael Sanches Florindo (OAB: 2870/MS)

Apelado: Semeato SA - Indústria e Comércio

Advogada: Cristine Balestreri (OAB: 054.950/RS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS - ÔNUS DA PROVA - ART. 333, I, CPC - DEVER DE QUEM ALEGA OS FATOS - DUPLICATA - COMPROVAÇÃO DA VENDA DO PRODUTO E ENTREGA AO COMPRADOR - PROTESTO LEVADO A EFEITO POR FALTA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade

da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

14 - Apelação 0101590-31.2007.8.12.0045 - de Sidrolândia

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: WJ Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda

Advogado: João Rafael Sanches Florindo (OAB: 2870/MS)

Apelado: Semeato S/A - Indústria e Comércio

Advogada: Cristine Balestreri (OAB: 54950/RS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS - ÔNUS DAPROVA-DEVEDOR - NÃO CUMPRIDO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO - INCONTROVERSO O NEGÓCIO JURÍDICO QUE DEU ORIGEM ÀS DUPLICATAS/TRIPLICATAS - CORRETA A SENTENÇA QUE REJEITOU OS EMBARGOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

15 - Apelação 0103283-51.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Advogada: Kelly Caroline Barbosa Cavallari (OAB: 14985/MS)

Advogada: Liliene de Souza Marcussi Cristovão (OAB: 9802/MS)

Apelada: Izabella de Castro Ramos

Advogada: Luciana de Castro Ramos (OAB: 9225/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO TELEFÔNICO NÃO ATENDIDO - RESTRIÇÃO CADASTRAL NO SPC/SERASA - LESÃO DE CARÁTER EXTRAPATRIMONIAL CONFIGURADA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MINORADO - JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido

A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

01 - Apelação 0000323-89.2010.8.12.0019 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Pelicano Aviação Agrícola Ltda.

Advogada: Aieska Cardoso Fonseca (OAB: 10902/MS)

Apelados: Esther Winckler e outro

Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO CÍVEL - ACOLHIDA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - SÚMULA VINCULANTE N. 22 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PREJUDICADAS AS DEMAIS MATÉRIAS - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

02 - Apelação 0000893-38.2011.8.12.0020 - de Rio Brilhante

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Raul Garcia Marques

Advogado: Henrique Cardoso da Costa Barbosa (OAB: 13113/MS)

Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Advogado: Érika Álvares dos Santos (OAB: 10431/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - PENALIDADE IMPOSTA POR DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INEXISTÊNCIA DE REFLEXO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU CÍVEL - LAUDO DE EXAME DE CONSTATAÇÃO DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA - COMPROVAÇÃO - IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Diante da independência entre as esferas penal, civil e administrativa, os efeitos de eventual decisão favorável do Juízo Criminal quanto ao crime do art. 306 do CTB, não prejudica a aplicação da penalidade específica prevista na legislação de trânsito, que, por ser norma de segurança na organização social, prioriza a proteção do interesse da coletividade em detrimento do interesse individual do infrator. Restando comprovado que o apelado conduzia veículo sob a influência de álcool, que o processo administrativo que resultou na aplicação da penalidade administrativa observou os ditames legais, que referida penalidade (suspensão do direito de dirigir e entrega da carteira de habilitação e multa) é sanção prevista em lei (art. 165 CTB), e que a sanção aplicada obedece aos parâmetros da razoabilidade, proporcionalidade, não há que se falar em nulidade do processo administrativo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de

Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 - Apelação 0001125-74.2011.8.12.0012 - de Ivinhema

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Rene Guillermo Mollinedo Zegarra

Advogado: Christian Duarte Mollinedo (OAB: 13375/MS)

Apelado: Google Brasil internet Ltda

Advogada: Eliane Meireles Néspoli (OAB: 6140/MS)

Apelado: Rede MS - Integração de Rádio e Televisão Ltda

Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani

Apelado: Portal Ivinoticias

Advogado: Pérciles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VINCULAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA SEM INTENÇÃO DE DENEGRIR A IMAGEM DO AUTOR - VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E INEXISTÊNCIA DE DOLO - REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE INFORMAÇÃO - MERO ANIMUS NARRANDI - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PRECEDENTES - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

04 - Embargos de Declaração 0003832-62.2009.8.12.0019/50000 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padroneizados

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)

Embargado: Antonio Cezar Vargas Jara

Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria decidida, mas apenas para sanar eventuais omissões, obscuridades ou contradições existentes no julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

05 - Apelação 0005450-80.2007.8.12.0029 - de Navirai

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Navirai

Procurador: Jean José de Andrade (OAB: 13891BM/S)

Apelado: Osmar da Silva Moura

Def. Pub. 1ª Inst: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR AVENTADA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES - NÃO CABIMENTO DO RECURSO AVIADO - ACOLHIMENTO - ARTIGO 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - APLICABILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Às decisões proferidas nos embargos do devedor, opostos às execuções fiscais, também se aplica a limitação do art. 34 da Lei de Execução Fiscal, pela interpretação finalística, conforme entendimento pretoriano consolidado, por ser o procedimento em questão disciplinado pela Lei n.º 6.830/80. O art. 34 da Lei de Execução Fiscal é claro sobre serem irrecorríveis, senão pelos embargos infringentes e de declaração ao Juiz da causa, as sentenças proferidas em executivos fiscais com valor que não excede 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. Interposta apelação em executivo fiscal de valor inferior ao limite legal, o recurso revela-se manifestamente inadmissível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

06 - Apelação 0006461-72.2010.8.12.0019 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Wagner Pucciariello Ramos

Advogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 0011684/MS)

Apelado: Alcides de Deus Mateus

Advogada: Nina Negri Schneider (OAB: 10286/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS DE SOCIEDADE LIMITADA A PRAZO - DÉBITO REFERENTE À ÚLTIMA PARCELA DO PREÇO - ERRO NO BALANCETE DA EMPRESA - CONSTATAÇÃO APÓS A CONTRATAÇÃO - PRETENSÃO DE CONSIGNAÇÃO APENAS DA DIFERENÇA - IMPOSSIBILIDADE - CLÁUSULA EXPRESSA SOBRE CIÊNCIA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE A CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tendo as partes firmado Contrato de Cessão de Quotas de Sociedade Limitada a Prazo, contendo cláusula expressa acerca da ciência do adquirente sobre a situação financeira da empresa e vindo este posteriormente à contratação constatar erro no balancete da empresa, não é cabível a pretensão de consignação em pagamento da última parcela do preço descontando-se a diferença referente

ao erro. 2. Havendo decisão condenatória, a fixação da verba honorária deverá se pautar pelos percentuais contidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 - Apelação 0007192-88.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelantes: Nilo Machado Simões e outro

Def. Públ.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 5372/MS)

Apelados: Romão Justino Delmondes e outro

Advogada: Maria Sílvia Celestino (OAB: 7889A/MS)

Advogada: Priscila Maria Ricci Cristovão (OAB: 10184/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - TAXA DE FRUIÇÃO - DEVIDA - DIREITO DE RETENÇÃO DO BEM ATÉ O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

08 - Embargos de Declaração 0007393-80.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Cleto Gonçalves da Silva

Advogado: Rafael Gonçães da Silva Martins Chagas (OAB: 13616-A/MS)

Embargado: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Michelli Pereira Arantes dos Santos (OAB: 12861/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO - EMBARGOS REJEITADOS Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria decidida, mas apenas para sanar eventuais omissões, obscuridades ou contradições existentes no julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

09 - Apelação 0014548-71.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: José Alencar Ferreira

Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz (OAB: 4502/MS)

Advogado: Rodrigo Rebelo Campos (OAB: 13966/MS)

Apelado: Aguas Guariroba S/A

Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 14777AM/S)

Advogada: Tainá Santos Pereira Dias (OAB: 15133/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATOS ILÍCITOS - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR EVENTUAL MAU CHEIRO CAUSADO POR ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - NÃO COMPROVADO QUE O MAU CHEIRO SEJA CAUSADO PELA ETE - NÃO HÁ DANO MORAL A SER INDENIZADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

10 - Apelação 0015337-07.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Marcos Gouveia Pereira

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Advogado: Reane Viana Macedo (OAB: 13402/MS)

Apelado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - LEASING - PRELIMINAR DE INTERESSE PROCESSUAL ACOLHIDA - MÉRITO NÃO ANALISADO - NECESSIDADE DE QUE SEJA COLACIONADO AOS AUTOS O CONTRATO OBJETO DA REVISÃO - RETORNO DO PROCESSO À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11 - Apelação / Reexame Necessário 0020415-11.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)

Apelante: Município de Campo Grande

Procuradora: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelada: Eufrasia Cardoso da Costa

Advogado: Henrique Cardoso da Costa Barbosa (OAB: 13113/MS)

EM E N T AMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - PETIÇÃO RECURSAL INCOMPLETA - AUSÊNCIA DE PARTE DAS RAZÕES - IRREGULARIDADE FORMAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO PARA O FORNECIMENTO DO FÁRMACO - RECURSO DO MUNICÍPIO E REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDOS - RECURSO DO ESTADO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso de Estado de Mato Grosso Do Sul e negar provimento ao apelo de Município de Campo Grande e ao reexame necessário, nos termos do voto do relator.

12 - Apelação 0027853-50.1995.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Jose Luiz Gomes da Silva
 Advogado: Marco Aurélio Afonso de Almeida (OAB: 5802/MS)
 Apelado: Lamiro Stem Neto
 Advogado: Wolney Traldi (OAB: 3311/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO DA CAUSA - FORMAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL - REQUERIMENTO DO RÉU - INEXISTENTE - EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO - INCABÍVEL - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSÁRIO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

13 - Apelação 0027961-54.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Eletro Engenharia Ltda Epp
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
 Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
 Apelado: Ford Motor Company Brasil Ltda

Advogado: João Humberto de Farias Martorelli (OAB: 241953/SP)
 E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ALEGAÇÃO DE DEFEITO DE FABRICAÇÃO NO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO NO PRAZO DE 90 (DIAS) DIAS - DECADÊNCIA VERIFICADA - ARTIGO 26 DO CDC - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 (CINCO) ANOS PREVISTO NO ARTIGO 27 DO CDC - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE AS DESPESAS SUPORTADAS FORAM DECORRENTES DE ALGUM VÍCIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

14 - Apelação 0029279-72.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Pedro Prieto
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)
 Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
 Apelada: Banco Itaúcard S.A.
 Advogado: Marcelo Brum Buckner (OAB: 6167B/MS)
 Advogado: Leonardo Gasparini Nachif (OAB: 11364/MS)
 Advogado: Tito Lívio Ferreira da Silva Neto (OAB: 11338/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - INDENIZAÇÃO MAJORADA - FUNÇÃO COMPENSATÓRIA E PUNITIVA - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

15 - Embargos de Declaração 0031036-67.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
 Advogada: Carla Ferreira Brandão (OAB: 14017/MS)
 Embargantes: Amaury Bernardes Filho e outro
 Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
 Embargados: Amaury Bernardes Filho e outro
 Embargado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 E M E N T A - RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 535 DO CPC - IMPOSSÍVEL A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PEDIDO DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO DE DISPOSITIVOS DE LEI

- DESNECESSIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

16 - Embargos de Declaração 0051735-16.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Embargante: Vanderlei Soares Ferreira
 Advogado: Claudinei Borna Braga
 Embargada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Wilson Roberto Victória Santos

E M E N T A - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - APELO DA SEGURADORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA - OMISSÃO - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm natureza integrativa, visam a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição havidas no julgado. A ausência dos pressupostos específicos do recurso de embargos importa em sua rejeição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

17 - Apelação 0062088-18.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Abel Nunes Proença Junior (OAB: 6741/MS)
 Advogada: Gabriela Alves de Deus (OAB: 13131/MS)
 Apelado: Ricardo Luiz de Castro
 Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)

E M E N T A - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - JULGAMENTO SIMULTANEO DAS AÇÕES - SENTENÇA UNA - APELAÇÃO CÍVEL DA UNIMED - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROTOCOLO CLÍNICO ADOTADO PELO MÉDICO ASSISTENTE DO APELADO - NÃO COMPROVAÇÃO - NEGATIVA INJUSTIFICADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO INDICADA POR MÉDICO COOPERADO PARA TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA - MEDICAMENTO EXPERIMENTAL - NÃO COMPROVAÇÃO - EMERGÊNCIA E URGÊNCIA - SITUAÇÃO DEMONSTRADA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O contrato de prestação de serviços médico-hospitalares submete-se aos ditames do Código de Defesa do Consumidor e, por conta disso, eventual dúvida na interpretação de cláusula contratual resolve-se a favor do beneficiário do plano de saúde. Considerando que houve autorização para a realização da primeira sessão do primeiro ciclo de quimioterapia, a negativa de continuidade da cobertura em fornecer os medicamentos indispensáveis para o sucesso daquele tratamento mostra-se em dissintonia com os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, em especial o da boa-fé contratual e equidade. A recusa indevida à cobertura pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, já que agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, pois este, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada. Ademais, não é preciso que se demonstre a existência do dano extrapatrimonial. Acha-se ele in re ipsa, ou seja, decorre dos próprios fatos que deram origem à propositura da ação. RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA QUANTUM - DANO MORAL - MAJORAÇÃO PEDIDO REJEITADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A indenização por dano moral deve ser fixada com prudência, segundo o princípio da razoabilidade e de acordo com os critérios apontados pela doutrina, a fim de que não se converta em fonte de enriquecimento sem causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

18 - Embargos de Declaração 0067764-10.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Embargante: Ovídio Faverão
 Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
 Embargada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO QUANTO A MATÉRIA RELATIVA À SUCUMBÊNCIA. OCORRÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS. Os embargos devem ser acolhidos para sanar a mácula apontada quanto à fixação da sucumbência, porquanto houve provimento parcial da apelação cível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

19 - Apelação 0070169-53.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Ricardo Luiz de Castro

Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
 Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogada: Dra. Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
 Advogado: Abel Nunes Proença Junior (OAB: 6741/MS)
 Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
E M E N T A - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - JULGAMENTO SIMULTANEO DAS AÇÕES - SENTENÇA UNA - APELAÇÃO CÍVEL DA UNIMED - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROTOCOLO CLÍNICO ADOPTADO PELO MÉDICO ASSISTENTE DO APELADO - NÃO COMPROVAÇÃO - NEGATIVA INJUSTIFICADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO INDICADA POR MÉDICO COOPERADO PARA TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA - MEDICAMENTO EXPERIMENTAL - NÃO COMPROVAÇÃO - EMERGÊNCIA E URGÊNCIA - SITUAÇÃO DEMONSTRADA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
 O contrato de prestação de serviços médico-hospitalares submeteu-se aos ditames do Código de Defesa do Consumidor e, por conta disso, eventual dúvida na interpretação de cláusula contratual resolve-se a favor do beneficiário do plano de saúde. Considerando que houve autorização para a realização da primeira sessão do primeiro ciclo de quimioterapia, a negativa de continuidade da cobertura em fornecer os medicamentos indispensáveis para o sucesso daquele tratamento mostra-se em dissintonia com os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, em especial o da boa-fé contratual e equidade. A recusa indevida à cobertura pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, já que agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, pois este, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada. Ademais, não é preciso que se demonstre a existência do dano extrapatrimonial. Acha-se ele in re ipsa, ou seja, decorre dos próprios fatos que deram origem à propositura da ação. RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA QUANTUM - DANO MORAL - MAJORAÇÃO PEDIDO REJEITADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A indenização por dano moral deve ser fixada com prudência, segundo o princípio da razoabilidade e de acordo com os critérios apontados pela doutrina, a fim de que não se converta em fonte de enriquecimento sem causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

20 - Embargos de Declaração 0075731-77.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Embargante: Itaú Seguros S/A
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogado: Lucimar Cristina G. Cano (OAB: 6611/MS)
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
 Embargada: Rosane Ines Petersen Chaves
 Advogado: Júlio Cesar Dias de Almeida (OAB: 11713/MS)
 Advogada: Flávia Gregni de Carvalho (OAB: 15839/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria decidida, mas apenas para sanar eventuais omissões, obscuridades ou contradições existentes no julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

21 - Apelação 0114371-86.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Bigolin Materiais de Construção Ltda
 Advogada: Dominga Alhenir Siqueira Rocha (OAB: 6232/MS)
 Apelado: Claudio Garbi Junqueira de Andrade
 Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINARES - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - REJEITADAS - MÉRITO - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ATESTANDO O CORRETO VALOR EXECUTADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.
 Em circunstâncias especiais, revela-se desarrazoado o cancelamento da distribuição em atenção à instrumentalidade do processo quando o mesmo encontra-se em fase adiantada e o recolhimento das custas iniciais já restou efetivado pela parte embargante. Não configura cerceamento do direito de defesa o julgamento antecipado da lide ante a inutilidade da produção da prova testemunhal requerida, já que comprovados os fatos por meio da prova documental juntada. Restando demonstrado que o embargado, ora apelante cumpriu com o seu dever previsto no artigo 333, II, do CPC, demonstrando pelos documentos anexados aos autos (Cupom fiscal; Nota Fiscal, recibo de entrega de mercadorias e movimento de produtos por cliente) que ao propor a ação executiva já tinha realizado a dedução dos valores pertinentes as mercadorias devolvidas e/ou trocadas, por certo, desconstituiu o direito sustentado pelo embargante, fato que enseja na improcedência dos embargos

interpostos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

22 - Apelação 0119728-81.2007.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Banco Nossa Caixa S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)
 Apelados: Alessandro Raymundo Passos e outro
 Advogado: Luís Otávio Ramos Garcia (OAB: 11104/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS DA POUPANÇA - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - PREJUDICIAL AFASTADA - MÉRITO - PLANO BRESSER - CRITÉRIO DE CORREÇÃO - PREVALÊNCIA DO ATO JURÍDICO PERFEITO E DO DISPOSTO EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, não em acessório, sendo descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do art. 178, parágrafo 10, inciso III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário, nos termos do art. 177 do anterior Código Civil. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se que os índices integrais a serem aplicados no cálculo de correção monetária, incluídos os "expurgos inflacionários", são de 26,06% em junho de 1987; 42,72% em janeiro de 1989; 10,14% em fevereiro de 1989; 84,32% em março de 1990; 44,80% em abril de 1990; 7,87% em maio de 1990; 21,87% em fevereiro de 1991 e 11,79% em março de 1991. Revela-se equânime a adoção dos mesmos indexadores que incidiriam caso mantido o valor em caderneta de poupança e sem desconsiderar a necessária recomposição da moeda, através da aplicação de índices dos assim denominados expurgos inflacionários. Os juros remuneratórios integram a remuneração da poupança e devem incidir em 0,5% ao mês, desde a data em que devida a diferença pleiteada até o efetivo pagamento e, devem se dar na forma capitalizada, uma vez que tal capitalização decorre da própria natureza da poupança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar, afastaram a prejudicial e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

23 - Embargos de Declaração 0381334-92.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
 Embargados: Maria Suely Egito Barbosa e outros
 Advogado: Renata Egito Barbosa (OAB: 11776/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. O Colegiado não está obrigado a mencionar, em julgamento de apelação, os dispositivos invocados pelas partes para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

24 - Embargos de Declaração 0381635-39.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Embargante: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Andrea Tapia Lima (OAB: 7295/MS)
 Advogado: Valdivino Ferreira Lima (OAB: 2949/MS)
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
 Embargada: Reiko Julha Ussui
 Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REANÁLISE DE TESES COM INTENÇÃO DE ATRIBUIR EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO - NÃO VISUALIZADA - MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES ANTERIORMENTE TRAZIDAS NO APELO - APLICAÇÃO DE MULTA - EMBARGOS REJEITADOS. Tendo o tribunal se manifestado sobre todas as questões submetidas a sua apreciação, em acórdão sem erro material nem os vícios referidos no art. 535 do CPC, a rejeição dos embargos não implica contrariedade a esse dispositivo legal. A norma contida no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil permite que o magistrado condene o embargante que interpôs recurso manifestamente protelatório ao pagamento de multa não excedente de um por cento (1%) sobre o valor da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

25 - Apelação / Reexame Necessário 0550052-19.2004.8.12.0025 - de

Bandeirantes

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Karlos César Fernandes
 Advogado: Fabio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
 Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
 Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
 Recorrente: Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes
 Apelado: Município de Jaraguari-MS
 Advogado: Naudir de Brito Miranda (OAB: 5671/MS)
 Advogado: Osvaldo de Moraes Barros Neto (OAB: 5612/MS)
 Procurador: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/SU)
E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - VALOR DA DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO PELA DESAPROPRIAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR PRECATÓRIO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

26 - Embargos de Declaração 1600018-03.2012.8.12.0000/50000 - de Bataguassu

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Embargante: M. I. F.
 Def. Pub. 1ª Inst: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
 Def. Pub. 2ª Inst: Olga Lemos Cardoso de Marco
 Embargado: N. O. M.
 Advogado: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)
 Interessado: T. R. F. M.
 Interessado: P. R. F.
 Interessado: R. F.
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria decidida, mas apenas para sanar eventuais omissões, obscuridades ou contradições existentes no julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Secretária: Matilde Garcia de Souza Cândido
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

01 - Apelação 0016663-65.2010.8.12.0001 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Maria de Fátima Alves da Silva
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.
 Advogada: Cristiane Bellinati Perez (OAB: 11654/MS)
 Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS, LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO PUBLICADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - AUTORIZADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - PERMISSÃO DE COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS E LIMITADA À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - PEDIDO CONSIGNATÓRIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Mesmo que reconhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovado que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530 - RS). Não se aplica o Decreto n. 22.626/33, bem como os artigos 591 e 406 do CC/2002 às ações revisionais de juros. 2. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30.03.2000 (atualmente MP 2170-36/2001), nos contratos celebrados após a sua vigência, desde que expressamente pactuada, conforme precedente do STJ. 3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou ser possível a cobrança da comissão de permanência de forma isolada e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios, ou seja: a) juros remuneratórios; b) juros moratórios até o limite de 12% (doze por cento) ao ano; e, c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Se a parte autora não efetua nenhum depósito em juízo, sequer do valor que entende devido, o pedido formulado na ação de consignação em pagamento deve ser julgado improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

02 - Apelação 0018885-06.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Eliene Silva de Aquino
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Apelado: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)
E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO C/ C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS PRATICADOS DENTRO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - CAPITALIZAÇÃO ANUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LEGALIDADE DESDE QUE COBRADA DE FORMA ISOLADA E SUBMETIDA A DETERMINADAS CONDIÇÕES - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto médio do Vogal.

03 - Apelação 0202187-85.2009.8.12.0029 - de Navirai

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Detran/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
 Procurador: Evandro Efigênio Rodrigues
 Apelado: José Otávio Neto Filho
 Advogada: Anna Maura Schulz Alonso Flores (OAB: 0010515/MS)
E M E N T A - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ERRO DO DETRAN DE NÃO ALTERAR O CADASTRO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS - PERDA DE VENDA DO VEÍCULO EM VIRTUDE DE RESTRIÇÃO - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - MERO ABORRECIMENTO - ABALO MORAL OU PSÍQUICO NÃO COMPROVADO - NÃO HÁ DEVER DE INDENIZAR - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - INVERTIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

04 - Agravo Regimental 0600407-30.2012.8.12.0000/50000 - de Pedro Gomes

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
 Agravado: Sindicato dos Funcionários e Servidores Público de Pedro Gomes
 Advogada: Daniela Cristine Meister (OAB: 1428/MS)
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - DEFERIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES - SUSPENSÃO DE COBRANÇAS ACIMA DO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO, RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E PROIBIÇÃO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - PRESENTE A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DA DEMORA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Comprovado, em juízo de cognição primária, que a concessionária vem cobrando faturas acima do contrato originário de telefonia móvel, cabível a concessão de medida cautelar para o fim de suspender a cobrança do aludido débito, que não o contratado, assim como o restabelecimento do serviço ao usuário e impossibilidade de apontamento da dívida em discussão nos cadastros de inadimplentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

05 - Agravo de Instrumento 0600678-39.2012.8.12.0000 - de Fátima do Sul

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823B/MS)
 Procuradora: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
 Agravada: Irene Clara Esculachio Salmasio Torquette
 Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)
 Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO OBSESSIVO COMPULSIVO E TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE - EXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO (ART. 196 DA CF) - POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA EM FACE DE UM, DE ALGUNS OU DE TODOS OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - ASTREINTES - APLICAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE - FINALIDADE DE EVITAR A NÃO-PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL ESPECÍFICA - VALOR MANTIDO - IMPROVIDO. A União,

o Estado e os Municípios têm a incumbência de prover solidariamente os meios necessários à manutenção da saúde dos cidadãos, o que afasta a alegação de ilegitimidade passiva do recorrente. Presente a prova inequívoca condutora da verossimilhança da alegação, e também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é de rigor a concessão da tutela antecipada para compelir o Estado a fornecer o medicamento prescrito pelo médico especialista, para atender a pessoa idosa que é acometida de doença grave. Embora a prescrição médica não goze de presunção absoluta da necessidade do tratamento indicado, é suficiente para fins de aferição da verossimilhança da alegação, devendo o recorrido demonstrar, no bojo da instrução do processo de conhecimento, que essa prescrição médica contém erros de diagnóstico ou do tratamento adotado. Precedentes. É possível a fixação de multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de obrigação de fazer, devendo ser mantido o quantum quando se mostrar proporcional em relação ao objeto da demanda. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

06 - Agravo Regimental 0601232-71.2012.8.12.0000/50000 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Ministério Público Estadual
Procurador: Edgar Roberto Lemos de Miranda
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Interessado: Vanusa Xavier

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA TUTELAR INTERESSE INDIVIDUAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O Ministério Público não é parte legítima para pleitear, como substituto processual, direito individual, ainda que indisponível, atribuição que incumbe à Defensoria Pública (caso seja a parte hipossuficiente), nos termos do art. 134 da Constituição Federal. Verificada a ilegitimidade ativa ad causam, impõe-se o julgamento de extinção do processo, por carência de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

07 - Agravo Regimental 0601388-59.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Alessandra Teófilo da Silva
Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177AM/S)
Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Agravado: Federal de Seguros
Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)

E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO PELO COLEGIADO - NÃO CABE AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O agravo regimental pode ser interposto em face de decisão monocrática e tem como objetivo levar a lide ao órgão colegiado para que se pronuncie a respeito do tema em discussão. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

08 - Agravo de Instrumento 0602020-85.2012.8.12.0000 - de Camapuã

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravantes: Glauco Pereira do Valle Junior e outro
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravado: DOMINGOS OLIVEIRA MARTINS
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)

E M E N T A- AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO DA EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - POSSIBILIDADE - VALOR DEVIDO - PLANILHA ATUALIZADA - LIQUIDEZ DO TÍTULO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Havendo conversão da execução para entrega de coisa em execução por quantia certa, na forma do previsto no artigo 627 do CPC, o valor devido pelo equivalente em dinheiro da coisa não entregue deve ser aferido na data em que foi realizada a conversão, segundo o preço do mercado, devidamente comprovado por documento idôneo. Não há que se falar em inexigibilidade do título por iliquidez se, mediante simples cálculo aritmético, é possível se chegar ao valor devido. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

09 - Agravo de Instrumento 0602175-88.2012.8.12.0000 - de Amambai

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Amandio Garcia Cristovão Junior
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)

Agravados: Pedro Araújo Mendes Lima e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO - PRETENSÃO DO AGRAVANTE DE SER-LHE DEFERIDO, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, O DEPÓSITO EM GARANTIA DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273, CAPUT E INCISO I, DO CPC - PENDÊNCIA DE FEITO EXECUTIVO SOBRE A QUANTIA CONTROVERTIDA - MEDIDA A SER ADOTADA NAQUELE FEITO, AFIGURANDO-SE INOPORTUNA NOS AUTOS EM DISCUSSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para a concessão da tutela antecipada e necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca, condutora da verossimilhança das alegações, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Ausentes estes, o indeferimento da pretensão de depósito em garantia de dívida é medida que se impõe, mesmo porque seu deferimento não teria qualquer utilidade prática para os autos em discussão, por já existir execução por título extrajudicial acerca da dívida litigiosa, afigurando-se útil tal providência, caso o agravante assim considere, em sede de embargos à execução. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10 - Agravo de Instrumento 0602314-40.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)
Advogado: Leonardo Sulzer Parada (OAB: 9961/MS)
Advogado: Tiago Aued (OAB: 31654/GO)
Agravado: Via Berrini Turismo e Eventos Ltda - ME
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - MATÉRIAS NÃO APRECIADAS PELO JUÍZO A QUO - NÃO CONHECIMENTO - REDUÇÃO DO ASTREINTS - MATÉRIA APRECIADA EM OUTRO RECURSO DE AGRAVO - PREJUDICADO. Ao órgão de segundo grau só é permitido conhecer de matérias que foram levadas ao conhecimento e julgamento pelo juízo de primeira instância, sob pena de julgamento per saltum e ofensa ao princípio da devolutividade. A questão pertinente à redução da multa diária restou decidida no recurso de agravo de instrumento n.º 0602325-69.2012.8.12.0000, tornando-se prejudicada nova análise por este Tribunal. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

11 - Agravo de Instrumento 0602325-69.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Via Berrini Turismo e Eventos Ltda - Me
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Agravado: TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado: Cerilo Casanta Calegaro Neto (OAB: 9988/MS)
Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98705/SP)

E M E N T A- AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TÍTULO JUDICIAL - MULTA COMINATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - MEDIDA INIBITÓRIA - DEVE SER FIXADA EM VALOR RAZOÁVEL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

12 - Agravo Regimental 0602408-85.2012.8.12.0000/50000 - de Fátima do Sul

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Aparecida de Lourdes Casarotto
Advogado: Sergio Adilson DeCicco (OAB: 4786/MS)
Agravado: Fazenda Pública Estadual
Procurador: Mario Akatsuka Junior

Procurador: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CABE AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O agravo regimental pode ser interposto em face de decisão monocrática e tem como objetivo levar a lide ao órgão colegiado para que se pronuncie a respeito do tema em discussão. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

13 - Agravo Regimental 0602640-97.2012.8.12.0000/50000 - de Itaporã

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Ana Tereza Palhares Basilio (OAB: 74202/RJ)

Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548/MS)

Agravados: Construita Materiais de Construções Ltda e outros

Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10458BM/S)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO AGRAVADO - NÃO CONHECIDA - ESTE ÓRGÃO JULGADOR DEVE FICAR ADSTRITO AS MATÉRIAS ANALISADAS EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO TEMPORAL - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

14 - Embargos de Declaração 0602835-82.2012.8.12.0000/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Wanderly Oliveira Lopes

Advogado: Elizeu Moreira Pinto Júnior (OAB: 009.112/MS)

Embargado: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL - HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - MÉRITO - DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DO CONTRATO PELA EMPRESA REQUERIDA - RECONHECIDA EXISTÊNCIA DA OMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR QUE A PARTE CONTRÁRIA JUNTE AS PROVAS REQUERIDAS PELO AGRAVANTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, admite a conversão de embargos de declaração em agravo regimental. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

15 - Agravo Regimental 0603140-66.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Maria José do Santos

Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 0011577/MS)

Advogada: Lillian Camargo de Almeida (OAB: 011003BM/S)

Advogado: Hsbc Finance Brasil S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

16 - Agravo de Instrumento 0603244-58.2012.8.12.0000 - de Amambai

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Delfino Rocha Coinete

Advogada: Patricia Tieppo Rossi (OAB: 7923/MS)

Advogada: Cássia de Lourdes Lorenzetti (OAB: 11406/MS)

Agravada: Ivone Vendramim

Advogado: Jairo de Quadros Filho (OAB: 1733/MS)

Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 009.378/MS)

Advogada: Valeska Pagani Quadros Pavel (OAB: 007.523/MS)

Interessado: Renato Viott

Advogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 11684/MS)

Interessada: Ivonete da Silva Viott

Advogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 11684/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM BASE NO ARTIGO 557 DO CPC - AFASTADA - MÉRITO - IMÓVEL RURAL - IMPENHORABILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS - ARTIGO 5º, XXVI DA CF C/C ARTIGO 649, VIII DO CPC C/C ARTIGO 4º, § 2º, DA LEI N. 8.009/90 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

17 - Agravo Regimental 0603366-71.2012.8.12.0000/50000 - de Bataguassu

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Vanessa de Mesquita (OAB: 011.962/MS)

Agravada: Laurinda de Oliveira Carvalho

Advogado: Edgar Martins Veloso (OAB: 13695MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO, COM BASE NO DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DO TRIBUTO REALIZADO NA AÇÃO DECLARATÓRIA - ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR CONSIGNADO NÃO CORRESPONDE À INTEGRALIDADE DA QUANTIA - AGRAVANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TAL PROVIDÊNCIA QUANDO DA SUA REALIZAÇÃO, HÁ MAIS DE 01(UM) ANO, NÃO TENDO CONTRA ELA SE INSURGIDO NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO TEMPORAL PARA LEVANTAMENTO DE TAL MATÉRIA - INOVAÇÃO RECURSAL, CUJA ANÁLISE CARACTERIZARIA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Uma vez que nos autos da ação declaratória, na qual se discute a exigibilidade do tributo controvertido, a agravada realizou depósito que corresponderia ao valor integral do tributo, tomando a ora recorrente conhecimento de tal providência e não tendo se insurgido contra o quantum consignado, operou-se a preclusão temporal para tanto, não sendo pertinente que este tema seja levantado como matéria de defesa em sede de agravo regimental. Ademais, não tendo sido a problemática enfrentada na instância singela, sua apreciação neste recurso configuraria supressão de instância. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

18 - Agravo Regimental 0603451-57.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Tania Mary Miranda Dias

Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS)

Agravado: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marco Aurélio Simal de Souza Brites (OAB: 12701/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO OFERECIDO CONTRA DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO - DECISÃO IRRECORRÍVEL - INTELIGÊNCIA ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, CÓDIGO PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO. É irrecurável a decisão que nega efeito suspensivo ao agravo. Recurso apresentado sem previsão legal não pode ser conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

19 - Agravo Regimental 0603675-92.2012.8.12.0000/50000 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Lourdes Maria dos Santos

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Agravada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS E VALORES C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM E ELIDIR A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA - DEPÓSITO EM JUÍZO APENAS DOS VALORES INCONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIAS TRATADAS DE FORMA EXAUSTIVA NA DECISÃO COMBATIDA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO OU DEMONSTRAR A INJUSTIÇA DESTA - RECURSO IMPROVIDO. I - O depósito parcial do quantum devido não tem o condão de elidir a mora, podendo a instituição financeira negativar a devedora, se assim entender pertinente. Tampouco se afigura plausível a discussão acerca da manutenção na posse do bem nos autos de demanda revisional, devendo o tema ser tratado em ação própria. II - Objetivando o regimental a mera rediscussão da matéria, tratada de forma exaustiva em sede de agravo de instrumento, não sendo trazidos novos elementos ou documentos capazes de demonstrar injustiça na decisão e ensejar sua reforma, o improvimento do recurso é medida impositiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

20 - Agravo Regimental 0603888-98.2012.8.12.0000/50000 - de Sidrolândia

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Juliete de Oliveira da Costa

Advogada: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467MS)

Agravado: Bv Financeira S.a

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECURSO NÃO INSTRUÍDO COM A CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - INADMISSÍVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O cumprimento das exigências enumeradas no art. 525 do CPC é de responsabilidade da parte, não podendo o julgador diligenciar ou abrir prazo para que o interessado possa suprir a

falta de regularidade formal, de sorte que, não formado o instrumento de forma conveniente, resta inadmissível o recurso. A alegação que a serventia judicial não teria providenciado, em tempo hábil, a certidão de intimação da decisão agravada, via Diário da Justiça, além de destituída de prova, não traz embaraço para a interposição do recurso, tendo em vista que a certidão pode ser obtida diretamente no cartório, a pedido de interessado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

21 - Agravo Regimental 0603926-13.2012.8.12.0000/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Srª Goldsby King

Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 7197/MS)

Advogado: Luciano da Silva Borges (OAB: 10322/MS)

Agravado: Marcio Alexandre dos Santos

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS - ENTIDADE BENEFICENTE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - SITUAÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA - INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É possível a concessão do benefício da justiça gratuita, instituído pela Lei nº 1.060/50, às pessoas jurídicas quando exercerem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, desde que comprovada a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo. Em não havendo prova da condição de hipossuficiência, a sua não concessão é de rigor. É que a justiça gratuita é um benefício associado diretamente à dignidade da pessoa humana, cuja extensão, por analogia, à pessoa ficta, exige do juiz rigor redobrado no controle das hipóteses concretas de cabimento, com o intuito, é claro, de evitar o desvirtuamento do instituto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

22 - Agravo Regimental 0604033-57.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Ivanir Araujo Bogado

Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)

Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - RECURSO INTERPOSTO FORA DO QUINQUÍDIO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Demonstrado que o agravo regimental foi interposto fora do prazo de cinco dias, impõe-se o não conhecimento do recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

23 - Apelação 0800185-53.2011.8.12.0052 - de Anastácio

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Maria Silva Fontes

Advogada: Ana Paula Dyszy (OAB: 260495/SP)

Apelado: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Advogado: Fernando Manzi Santos (OAB: 14040AM/S)

E M E N T A - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA FIXAÇÃO DO VALOR - SÚMULA 362 DO STJ - RECURSO PROVIDO. Deve ser majorado o quantum indenizatório quando o valor apurado não guardar correspondência com a extensão do dano e a capacidade econômica das partes. Em razão da inscrição indevida nos órgão de proteção ao crédito, os juros moratórios dos danos morais devem incidir a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária a partir da data da fixação do valor (Súmula 362 do STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

24 - Apelação 0802016-95.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelantes: T. de B. R. A. e outro

Def. Públ.: Angela Rossetti Chamorro (OAB: 6999/MS)

Apelado: J. R. A. J.

Advogado: João Gonçalves da Silva (OAB: 8357/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - FILHAS MAIORES - NECESSIDADE DE UMA DAS ALIMENTANDAS DEMONSTRADA, POIS, APESAR DE EXERCER ATIVIDADE LABORATIVA REMUNERADA, CARECE DO AUXÍLIO PATERNO PARA ADIMPLIR

AS MENSALIDADES DO CURSO DE NÍVEL SUPERIOR NO QUAL ESTÁ MATRICULADA - IMPOSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE NÃO COMPROVADA - PRESENÇA DO BINÔMIO LEGAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.694, CAPUT E § 1º, BEM COMO DO ART. 1.695, AMBOS DO CC - SENTENÇA MANTIDA EM RELAÇÃO À RECORRENTE QUE NÃO DEU CONTINUIDADE AOS ESTUDOS E JÁ SE INSERIU NO MERCADO DE TRABALHO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O fato de as alimentandas terem atingido a maioria civil faz cessar a obrigação de prestar alimentos decorrente do poder familiar, mas permanece com fulcro no dever de solidariedade, assim como no laço de parentesco. Demonstrado que uma das apelantes está matriculada em curso para graduação de nível superior, manifesta a necessidade da colaboração financeira paterna, mesmo que a solicitante exerça atividade laborativa, ainda mais que inexistente nos autos provas de que houve alteração na situação financeira do alimentante que o impossibilita de prestar o referido auxílio. No que se refere à recorrente que não faz faculdade, escorreita a sentença que exonera o recorrido de prestar-lhe alimentos, vez que se trata de pessoa maior e capaz, já inserida no mercado de trabalho, embora atualmente desempregada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

25 - Apelação 0807482-36.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelantes: R. F. G. (Representado(a) por sua Mãe) Rosinei Ferra Gonzales e outro

Advogado: Pedro de Oliveira Gueiros (OAB: 15735/MS)

Apelado: J. G. V.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE SÓ O FOI POR TEMPO DETERMINADO (36 MESES) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DE MENSALIDADES NÃO COMPREENDIDAS NESSE PERÍODO - AUSÊNCIA DE TÍTULO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo o juízo homologado acordo em divórcio consensual para que o apelado pagasse pensão alimentícia às filhas por um período de 36 (trinta e seis) meses, para que, após esse prazo, convencionassem outro valor, não há mais título dotado de liquidez, para exigir, em execução de alimentos, prestações não compreendidas no lapso temporal pactuado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretário: Andréa Fava Santos

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEÇÃO CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA.

01 - Revisão Criminal 0600320-74.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Requerente: Denis Benedito dos Santos

Def. Públ.: Antonio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)

Requerido: Ministério Público Estadual

Interessado: Odair Aparecido Rocha de Alencar

E M E N T A - REVISÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E MEDIANTE CONCURSO DE PESSOAS - PRELIMINAR AVENTADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - PRETENDIDA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INVIABILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - VALOR REPRESENTATIVO DO PREJUÍZO OCASIONADO - REVISIONAL INDEFERIDA. À revisão criminal, ainda que ação de fundamentação vinculada, deve-se dar elasticidade máxima nas suas hipóteses de cabimento previstas no art. 621 do Código de Processo Penal, sob pena de perpetuação de teratologias. Não há falar na aplicação do princípio da insignificância, ainda que o furto não tenha se realizado, se o prejuízo causado a vítima foi superior ao valor do salário mínimo (quase dois salários mínimos vigentes na época dos fatos). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e, contra o parecer, conhecer do recurso, no mérito, por maioria e, com o parecer, indeferir a revisão, nos termos do voto do Relator.

02 - Mandado de Segurança 0602107-41.2012.8.12.0000 - de Sonora

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: R. M. T.

Advogado: Thiago Machado Grillo (OAB: 12212/MS)

Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de S.

MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - PERDIMENTO DE MADEIRA - INEXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO - DESCONHECIMENTO ABSOLUTO ACERCA DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO - CONCESSÃO. É de ser reconhecida a absoluta nulidade da sentença que acolhe pedido ministerial de perda de madeiras sem que haja qualquer possibilidade de contraditório, uma vez comprovado o total desconhecimento acerca do feito pela parte prejudicada. Mandado de Segurança que se concede, ante a violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido

processo legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do relator. Ausente, por férias, o Des. Manoel Mendes Carli.

Secretário: Lidiane de Freitas Souza
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

01 - Conflito de Competência 0000239-24.2007.8.12.0042 - de Campo Grande

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia
Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde Mato Grosso
Interessado: Ministério Público Estadual
Interessado: Ralph Levi Baes de Brito

E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - ESTELIONATO SIMPLES - CHEQUE PÓS-DATADO - GARANTIA DE DÍVIDA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 521 DO STF - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - PROCEDENTE. Não se aplica o enunciado da Súmula n.º 521 do Supremo Tribunal Federal aos casos em que o cheque foi emitido como garantia de dívida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, julgar procedente o conflito negativo, reconhecendo a competência do juízo de direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, nos termos do voto do relator.

02 - Agravo de Execução Penal 0001859-03.2008.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
Agravante: Salvador Costa Neves
Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotor: Camila Augusta Calarge Doreto

E M E N T A - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - NOVO CÁLCULO DE PENA - DESNECESSÁRIO - ATESTADO DE PENA A CUMPRIR - DIREITO DO PRESO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A elaboração de novo cálculo mostra-se desnecessária diante da inexistência de alteração no cumprimento da pena que irá interferir nas datas de novas progressões, livramento ou no término do cumprimento da pena, encontrando-se o último cálculo atualizado. O atestado de pena a cumprir é direito do preso, a fim de que possa acompanhar a execução de sua pena, devendo ser expedido anualmente conforme artigos 41, XVI e 66, X, ambos da Lei n. 7.210/84 e art. 13 da Resolução n. 113 do CNJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

03 - Agravo de Execução Penal 0036158-42.2003.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
Agravante: Geidson dos Santos de Araújo
Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotor: Bianka Karina Barros da Costa

E M E N T A - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE COMETIDA EM REGIME FECHADO - ALEGADA PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INTERRUÇÃO DO LAPSO TEMPORAL PARA PROGRESSÃO - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO SEGUNDO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O prazo disposto no art. 110, do RIBUP não é aplicável nos casos de instauração do procedimento e apuração do cometimento de falta grave, diante da impossibilidade do Regimento Disciplinar Penitenciário Estadual dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 49 da LEP e entendimento do Superior Tribunal de Justiça. O tempo anterior ao cometimento da falta grave não pode continuar a valer como data-base para benefícios futuros ao condenado que a comete durante o cumprimento da pena em regime fechado. Da análise do art. 118, I, da Lei de Execução Penal, verifica-se uma lacuna axiológica, pois se não há como regredir, que haja a interrupção do lapso temporal para obtenção de benefícios, sob pena de tornar o reeducando do regime fechado, imune à penalização pela falta grave praticada. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 1176486. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

04 - Agravo de Execução Penal 0041184-40.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
Agravante: Joney Zanabria Souza
Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotor: Bianka Karina Barros da Costa

E M E N T A - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE COMETIDA EM REGIME FECHADO - INTERRUÇÃO DO LAPSO TEMPORAL PARA PROGRESSÃO E REGRESSÃO - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO SEGUNDO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O tempo anterior ao cometimento da falta grave não pode continuar a valer como data-base para benefícios futuros ao condenado que a comete durante o cumprimento da pena em regime fechado. Da análise do art. 118, I, da Lei de Execução Penal, verifica-se uma lacuna axiológica, pois se não há como regredir, que haja a interrupção do lapso temporal para obtenção de benefícios, sob pena de tornar o reeducando do regime fechado, imune à penalização pela falta grave praticada. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 1176486. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

05 - Agravo de Execução Penal 0042046-45.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia
Agravante: Daniel Agüero Palosqui
Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotor: Bianka Karina Barros da Costa

E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL - REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PREENCHIDOS - ATESTADO BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO - EXAME CRIMINOLÓGICO - LAUDO FAVORÁVEL - PROVIDO. Preenchidos os requisitos objetivo - lapso temporal - e subjetivo - bom comportamento no cumprimento da pena -, e, ainda, laudo favorável no exame criminológico que foi realizado (em razão da gravidade do delito), não há justificativa para indeferir o livramento condicional, porquanto se trata de um direito subjetivo do reeducando. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

06 - Agravo de Execução Penal 0050645-70.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
Agravante: Luis Andre de Pinho
Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotor: Bianka Karina Barros da Costa

E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - DECISÃO QUE INDEFERIU LIVRAMENTO CONDICIONAL POR AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO - EVASÕES OCORRIDAS HÁ MUITO TEMPO - FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As duas evasões do reeducando do cárcere se deram há mais nove anos, e assim não constituem motivo suficiente para afastar o atendimento do requisito subjetivo. O livramento condicional é direito do sentenciado, portanto, se preenchidos os requisitos legais dever ser concedido. Determinação para que o Juízo a quo se manifeste novamente sobre o preenchimento dos requisitos do benefício. Contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 - Embargos de Declaração 0600405-60.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
Embargante: Nélio Alves de Oliveira
Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116AM/S)
Advogado: Rodrigo Rodrigues de Lima (OAB: 14503/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Procurador: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO - NÃO VERIFICADA OMISSÃO - INVIABILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REJEITADOS. Os embargos de declaração não são meio hábil para rediscussão de matéria de mérito, destinando-se, tão somente, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

08 - Habeas Corpus 0601571-30.2012.8.12.0000 - de Amambai

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia
Impetrante: Flavio Alves de Jesus
Paciente: Fabio Brites de Lima
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
E M E N T A - HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - PRELIMINAR ARGUÍDA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - JURISPRUDÊNCIA RECENTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE - PREFACIAL ACOLHIDA - AÇÃO NÃO

CONHECIDA. O Supremo Tribunal Federal, seguido do Superior Tribunal de Justiça, passou a adotar uma retomada do curso regular do processo penal, no sentido de inadmitir o habeas corpus substitutivo do recurso ordinário, restringindo àquele às hipóteses de flagrante ilegalidade, abuso de poder ou teratologia. Desse modo, tendo em vista a identidade de fundamentos, não se conhece do habeas corpus substitutivo do recurso de agravo em execução em que não se demonstrou nenhuma das ocorrências acima reproduzidas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, não conhecer da ordem, nos termos do voto do Relator (Des. Brandes), restando vencido o 2º vogal (Des. Gerardo) que a conhecia.

09 - Habeas Corpus 0601727-18.2012.8.12.0000 - de Maracaju

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Luciano Ricardo Guedes de Matos

Paciente: Cibele Beatriz Zanin Ramos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - A R T . 33, C A P U T E A R T . 35, A M B O S D A L E I 11.343/2006 - P A C I E N T E S S E G R E G A D O S P R E V E N T I V A M E N T E H Á Q U A S E 300 D I A S - E X P E D I Ç Ã O D E C A R T A P R E C A T Ó R I A P A R A O I T I V A D E D U A S T E S T E M U N H A S D E A C U S A Ç Ã O - T R A N S C U R S O D E D O I S M E S E S S E M Q U E H A J A Q U A L Q U E R I N F O R M A Ç Ã O A C E R C A D A D A T A D E A U D I Ê N C I A P A R A A P R Á T I C A D O R E F E R I D O A T O - D E M O R A I N J U S T I F I C A D A - C U L P A D O J U D I C I Á R I O - C O N S T R A N G I M E N T O I L E G A L E V I D E N C I A D O - C O N C E S S Ã O D A O R D E M . 1. Configurada está, no caso concreto, a situação caracterizadora de irrazoável excesso de prazo para o término da instrução criminal, por culpa exclusiva do Poder Judiciário, uma vez que a carta precatória, expedida para oitiva de duas testemunhas de acusação, foi recebida pelo Juízo deprecado há 02 (dois) meses, e, até o presente momento, não se tem qualquer informação acerca da designação de audiência para a oitiva das referidas testemunhas. 2. Sendo assim, embora o feito apresente certa complexidade, diante da necessidade de expedição de cartas precatórias, reputo desarrazoado o prazo de notórios 300 (trezentos) dias para o término da instrução criminal de um processo que conta com apenas 02 (dois) réus e 02 (duas) testemunhas residentes na mesma comarca. 3. Habeas Corpus que se concede, ante o incompreensível excesso de prazo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do 1º vogal (Des. Gerardo), vencido o relator que a denegava.

10 - Habeas Corpus 0602520-54.2012.8.12.0000 - de Paranaíba

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba

Paciente: Maria Sobral da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Homero Lupo Medeiros

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - F U R T O - E X C E S S O D E P R A Z O - F E I T O S E M C O M P L E X I D A D E N E N H U M A - P A C I E N T E P R E S A E M C O M A R C A D I V E R S A - I N T E R R O G A T Ó R I O M A R C A D O P A R A D A T A L O N G I N Q U A - F A L T A D E R A Z O A B I L I D A D E - E X I S T Ê N C I A D E C O N S T R A N G I M E N T O I L E G A L - C O N C E D I D A . Reconhece-se constrangimento ilegal, se após um juízo de razoabilidade, onde foi ponderado a natureza do crime, sua complexidade, bem como de seus envolvidos e das circunstâncias nele inseridas, se observa que mesmo o interrogatório da paciente foi marcado para data longínqua, sem qualquer motivo que justificasse tal atraso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

11 - Habeas Corpus 0602882-56.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Leda Regina Luz Saab Nogueira

Impetrante: Mauro José de Carvalho Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Paulo Leandro de Oliveira

Advogada: Leda Regina Luz Saab Nogueira (OAB: 0010345/MS)

Advogado: Mauro José de Carvalho Nogueira (OAB: 14722/MS)

Interessado: Paulo Sérgio de Oliveira

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - T R Á F I C O E A S S O C I A Ç Ã O P A R A O T R Á F I C O D E D R O G A S - A U S Ê N C I A D A N E C E S S I D A D E D A M A N U T E N Ç Ã O D A P R I S Ã O - A P L I C A Ç Ã O D E O U T R A S M E D I D A S C A U T E L A R E S - O R D E M P A R C I A L M E N T E C O N C E D I D A . O paciente é acusado de participar do tráfico e associação para o tráfico de drogas, contudo nega participação e o corréu, afirma que ele não é seu associado, juntando nos autos inclusive, uma declaração onde confessa ser o único proprietário da droga. Apesar de ser uma versão comum dentre os autores do crime dessa espécie que por vezes assumem sozinhos a autoria, suficiente também para gerar, neste momento processual, dúvida acerca da necessidade da prisão. Ademais, não há na decisão denegatória da liberdade provisória proferida em primeiro grau, qualquer elemento concreto que viabilize a necessidade de assegurar a conveniência da instrução criminal e a garantia da ordem

pública, mas certamente há a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal nos moldes do art. 282, I, do CPP, contudo, é suficiente e adequada em face das circunstâncias do fato e condições pessoais do paciente, as medidas cautelares previstas nos incisos I e V, do artigo 319 do Código de Processo Penal. Contra o parecer, concedo parcialmente a ordem e aplico cumulativamente outras medidas cautelares. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto do relator.

12 - Habeas Corpus 0602888-63.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Carlos Olímpio de Oliveira Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Cleiton Silva Ramos

Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - P O S S E I L E G A L D E A R M A D E F O G O D E U S O R E S T R I T O E R E C E P T A Ç Ã O Q U A L I F I C A D A - D E S N E C E S S I D A D E D O C Á R C E R E - F A T O N O V O S U F I C I E N T E P A R A E N S E J A R A C O N C E S S Ã O D A L I B E R D A D E - S U F I C I Ê N C I A D A A P L I C A Ç Ã O D E U M A D A S M E D I D A S C A U T E L A R E S - O R D E M P A R C I A L M E N T E C O N C E D I D A . Não subsiste a prisão cautelar do paciente, decretada para a garantia da ordem pública, pois se vê dos registros criminais do paciente, que além do presente há condenação anterior, que embasou a segregação, recentemente anulada por estar em total discrepância com as provas dos autos. Logo, não é hábil a ser considerada para concluir pela contumácia na prática delitiva, tratando-se de fato novo que enseja a alteração do posicionamento anterior. Não está demonstrada a gravidade concreta nas circunstâncias dos delitos imputados ao paciente, mormente por ser crimes praticados sem uso de violência ou grave ameaça. Comprovou possuir residência fixa. Para o caso é suficiente e adequada, face a gravidade, circunstâncias do fato e condições pessoais do paciente, a aplicação das medidas cautelares previstas nos incisos I e V do artigo 319 do Código de Processo Penal. Contra o parecer, ordem parcialmente concedida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto do relator.

13 - Habeas Corpus 0603125-97.2012.8.12.0000 - de Dourados

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Marcio Ricardo Benedito

Impetrado: Juizo de Direito da 1ª Vara Criminal Comarca de Dourados

Paciente: Marcos Ferreira de Souza

Advogado: Marcio Ricardo Benedito (OAB: 11890/MS)

Interessado: Ernesto Garcia

Interessado: Fabrício Fonseca Calegari

Interessado: Rodrigo Roque da Silva

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - R O U B O - G R A V I D A D E C O N C R E T A - M O D O D E E X E C U Ç Ã O E P E R I C U L O S I D A D E D O A G E N T E - N E C E S S I D A D E D E M A N U T E N Ç Ã O D O C Á R C E R E - O R D E M D E N E G A D A . Primeiramente quanto à preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria de Justiça, afastado em parte, pois embora tenha razão a i. Procuradora quanto à inexistência de documentos que possibilitem a análise da tese de negativa de autoria, para a prisão cautelar bastam os indícios, que estão suficientemente indicados na decisão do juiz singular. A comprovação da autoria, por sua vez, é matéria afeta ao mérito, inviável de apreciação pela via estreita do habeas corpus, que não admite dilação probatória. Assim, não conhecido o writ somente quanto à tese de negativa de autoria. Quanto ao alegado constrangimento ilegal em razão da desnecessidade do cárcere por possuir condições pessoais favoráveis e pela inexistência dos requisitos para a manutenção da custódia cautelar, não prospera a impetração. A decisão que manteve a prisão preventiva está devidamente fundamentada, baseada nas circunstâncias do delito, calculada em elementos concretos de necessidade de garantia da ordem pública, autorizadora da medida extrema, por se tratar de crime cometido em concurso de agentes, com violência e grave ameaça à pessoa, mediante a utilização de arma de fogo e restrição da liberdade das vítimas. O modo de execução e a audácia do acusado que, juntamente com outros comparsas, abordou as vítimas a fim de lhe roubar o veículo demonstra sua periculosidade e justificam a necessidade de manutenção da custódia. Em parte com o parecer. Ordem denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

14 - Habeas Corpus 0603298-24.2012.8.12.0000 - de Amambai

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Udielley Franklin de Assis Ximenes

Impetrado: Juizo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai

Paciente: Rafael Lucas dos Santos

Advogado: Udielley Franklin de Assis Ximenes (OAB: 15396/MS)

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - T R Á F I C O D E D R O G A S - F L A G R A N T E - L I B E R D A D E P R O V I S Ó R I A - I N D E F E R I M E N T O - G R A N D E Q U A N T I D A D E D E D R O G A A P R E E N D I D A - P O T E N C I A L I D A D E L E S I V A D A I N F R A Ç Ã O - G R A V I D A D E C O N C R E T A - N E C E S S I D A D E D E A C A U T E L A M E N T O D A

ORDEM PÚBLICA - COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA - ORDEM DENEGADA. Evidenciada a gravidade concreta do crime em tese cometido, diante da grande quantidade de entorpecente apreendido, mostra-se necessária a continuidade da segregação cautelar, para o bem da ordem pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

15 - Habeas Corpus 0603578-92.2012.8.12.0000 - de Costa Rica

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia
 Impetrante: Clevis Ramos de Jesus
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica
 Paciente: Clevis Ramos de Jesus
 Advogado: Lorival Marcolino Claro (OAB: 14652AM/S)
 Paciente: Marcia Aparecida de Oliveira Beraldi
 Paciente: Ailton Marques Gomes Machado

E M E N T A-HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA - NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL NÃO DEMONSTRADA CONCRETAMENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Concede-se a ordem, se os motivos invocados na decisão que decretou a prisão cautelar não indicaram nenhuma das hipóteses do art. 312 do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

16 - Habeas Corpus 0603689-76.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
 Impetrante: Tulio Ton Aguiar
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Sérgio Roberto de Carvalho
 Advogado: Tulio Ton Aguiar (OAB: 14714/MS)

E M E N T A-HABEAS CORPUS - NULIDADE DA DECISÃO QUE OBSTOU A PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - FALTA GRAVE - ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM - VÍCIO NA SUSPENSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - QUESTÕES JÁ APRECIADAS EM OUTROS FEITOS - MANDAMUS UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO CABÍVEL - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - WRIT NÃO-CONHECIDO. Acompanhando entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (HC109.956/PR, Relator o Ministro Marco Aurélio) e atento a eficiência da prestação jurisdicional que vem sendo sensivelmente prejudicada pelo elevado número de habeas corpus impetrados em sucedâneo de outros recursos legalmente previstos, não conheço do presente mandamus constitucional impetrado em substituição ao recurso de agravo em execução. No caso, ademais, parte das matérias suscitadas já foram objeto de outros feitos. Em circunstâncias excepcionais, quando manifesta a ilegalidade ou sendo teratológica a decisão apontada como coatora, situação que deve ser verificada de plano, poder-se-ia admitir a impetração do mandamus a fim de se evitar o constrangimento ilegal. Contudo, na hipótese, não há falar em manifesta ilegalidade - que possibilite o conhecimento do writ - da decisão que suspendeu a progressão de regime prisional do apenado, em razão de condenação perante à Justiça Federal, que deve ter a pena somada as demais, com base no art. 111 da LEP, sob o argumento de que poderá obstar a concessão da pretendida progressão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, não conhecer da ordem, nos termos do voto do relator.

17 - Habeas Corpus 0603776-32.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
 Impetrante: Kelli Cristiane Aparecida Hilario
 Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande - Ms

Paciente: Rodrigo Emiliano de Oliveira
 Advogada: Kelli Cristiane A. Hilário (OAB: 11709/MS)
 Interessado: Jean Flávio Barros das Neves
 Interessado: Fabio Luiz de Almeida
 Interessado: Willian da Silva Bonani
 Interessado: Evandro da Silva Bonani
 Interessado: Marcelo Batista de Oliveira Vilalba
 Interessada: Thais Caroline Palmeira
 Interessado: Walter Bergson Rabelo Junior

E M E N T A - HABEAS CORPUS - CRIMES DE ROUBO E QUADRILHA - GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DENEGADO O WRIT. A prisão preventiva do paciente foi decretada sob o argumento de ser necessária à manutenção da ordem pública, diante da gravidade concreta do delito - crimes de roubo e quadrilha - delitos cometidos com violência e grave ameaça, com emprego de arma de fogo. Há ainda notícias de que os envolvidos estariam ligado à organização criminosa PCC. O paciente foi preso em decorrência das ininterruptas diligências da polícia visando à captura dos envolvidos no delito, procedimento que se iniciou logo após a prática do delito. A tese de que os documentos acostados comprovariam que não estaria na cidade, embora seja afeta ao mérito, impende destacar

ser inservível, diante da imputação de participação intelectual nos delitos como mandante ou mentor. Para a decretação da prisão preventiva, não se exige prova concluyente da autoria, reservada à condenação criminal, mas apenas indícios suficientes desta. Cuida-se de quadrilha que atua também no Estado de São Paulo, e, como bem identificou a vítima, os autores do delito eram pessoas que agiam como "profissionais". Tais fatos demonstram, seguramente, a necessidade de garantir a ordem pública. Ressalta-se que o paciente cumpria livramento condicional em Minas Gerais por condenação anterior. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

18 - Habeas Corpus 0603857-78.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
 Impetrante: Hugo Fuso de Rezende Corrêa
 Impetrante: Maria de Fátima da Silva Gomes
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Wender Francisco da Conceição Pereira
 Advogada: Maria de Fatima da Silva Gomes (OAB: 2728/MS)
 E M E N T A-HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - GRAVIDADE CONCRETA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. A decisão que negou o pedido de revogação da prisão preventiva do paciente foi suficientemente fundamentada na necessidade da segregação para a garantia da ordem pública. O magistrado apontado como autoridade coatora, além de considerar a gravidade concreta do delito, em razão da elevada quantidade da droga apreendida (16,1 gramas de "cocaína") e petrechos para o preparo do entorpecente para comercialização, asseverou que não é a primeira vez que o paciente incorre em tal conduta, manifestando risco de reiteração, caso seja solto. A gravidade concreta do delito em questão soma-se ao crime de posse ilegal de arma de fogo, demonstrando ser pessoa "preparada" para práticas delitivas. É certo que a prática reiterada de crimes da mesma espécie, afronta sobremaneira a ordem pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

18 - Habeas Corpus 0603879-39.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia
 Impetrante: Defensoria Publica Estadual
 Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Wagner da Silva Moreira
 Def. Pub. 1ª Inst: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
 Interessado: Gilmar Bibiano da Silva
 Interessado: Weverson Severino de Campos
 Interessado: Nely Ferreira das Neves

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE FURTO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL NÃO DEMONSTRADA CONCRETAMENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Não há razão para manter a prisão preventiva, se os motivos invocados no despacho que indeferiu o pedido de liberdade provisória não indicaram nenhuma das hipóteses do art. 312 do CPP, apenas fazendo menção a tais requisitos genericamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

19 - Habeas Corpus 0604029-20.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
 Impetrante: Fábio Douglas da Silva Paim
 Impetrante: Fabiano Fonseca Fernandes
 Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Wilson Batista Silveira
 Advogado: Fábio Douglas da Silva Paim (OAB: 11710/MS)
 Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB: 11112/MS)
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO PREVENTIVA - RÉU PRIMÁRIO - SEGREGAÇÃO FUNDADA NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - SUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. A decisão que decreta a segregação provisória deve estar baseada em elementos concretos, demonstrando a real necessidade da medida extrema, sempre quando constatada a presença dos pressupostos e requisitos legais constantes do artigo 312 e seguintes, do Código de Processo Penal. 2. Na hipótese, cuida-se de paciente primário, de 18 anos de idade, que possui residência fixa e ocupação lícita, não apresentando risco de lesão à ordem pública ou a instrução criminal, portanto, não há necessidade da segregação cautelar, a qual não pode basear-se na gravidade concreta abstrata do delito (roubo e corrupção de menores). Para o caso é suficiente e adequada, face a gravidade, circunstâncias do fato e condições pessoais da paciente, a aplicação das medidas cautelares

previstas nos incisos I e V do artigo 319 do Código de Processo Penal. 3. Contra o parecer, ordem parcialmente concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto do Relator.

20 - Agravo de Execução Penal 0800497-71.2000.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
Agravante: Paulo Araujo da Silva Junior
Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotor: Bianka Karina Barros da Costa
E M E N T A-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE COMETIDA EM REGIME FECHADO - INTERRUÇÃO DO LAPSO TEMPORAL PARA PROGRESSÃO E REGRESSÃO - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO SEGUNDO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O tempo anterior ao cometimento da falta grave não pode continuar a valer como data-base para benefícios futuros ao condenado que a comete durante o cumprimento da pena em regime fechado. Da análise do art. 118, I, da Lei de Execução Penal, verifica-se uma lacuna axiológica, pois se não há como regredir, que haja a interrupção do lapso temporal para obtenção de benefícios, sob pena de tornar o reeducando do regime fechado, imune à penalização pela falta grave praticada. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 1176486. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

21 - Habeas Corpus 1600087-25.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul - Oab/ms
Paciente: Adão Molina Flor
Advogada: Silmara Salamaia Hey Silva (OAB: 11786/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Tatiane Lima
E M E N T A - HABEAS CORPUS - ADVOGADO PRESO EM FLAGRANTE - FALSIDADE DE SELO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE SALA DE ESTADO MAIOR - VIOLAÇÃO A PRERROGATIVA PREVISTA NO ESTATUTO DO ADVOGADO - AFASTAMENTO DA FIANÇA - ORDEM CONCEDIDA. Os advogados têm a prerrogativa de não serem mantidos recolhidos até o trânsito em julgado de sentença condenatória, senão em sala de Estado Maior (ART. 7º, INC. V, DA LEI Nº 8.906/94 - ESTATUTO DO ADVOGADO). Ausente a instalação, o profissional deve cumprir a custódia cautelar em prisão domiciliar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

Secretário: Lidiane de Freitas Souza
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

01 - Habeas Corpus 1600147-16.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa
Impetrante: Ademar Pereira Mariano
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Ademar Pereira Mariano
Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves
Interessado: Claudevan Araujo Machado
Interessado: João Antônio Machado
Interessado: Josué Almada
Interessado: Paulo Afonso Barbosa Luz
Interessado: Walter Gauna Felismino
Interessado: Wellington Nunes de Andrade
E M E N T A-HABEAS CORPUS - PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - MERA REPETIÇÃO DE PEDIDO JÁ APRECIADO PELO STJ - INEXISTÊNCIA DE NOVA SITUAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA - ORDEM NÃO CONHECIDA. Verificando-se que o presente writ visa rediscutir questão já apreciada por este e. Tribunal e, inclusive, pelo Superior Tribunal de Justiça, sem que seja observada a existência de situação fática ou jurídica diversa a autorizar a reanálise dessas pretensões, de rigor é o não conhecimento da ordem de habeas corpus. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, não conhecer da ordem, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Luciane Vieira de Nardo
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

01 - Recurso Em Sentido Estrito 0000102-76.2009.8.12.0008 - de

Corumbá

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes
Recorrente: João Soares Votta
Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Antonio Stochiero Silva
Recorrido: Ministério Público Estadual
Promotor: Arthur Dias Júnior
E M E N T A-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO FÚTIL - PRETENDIDA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - CIRCUNSTÂNCIA ELEMENTAR QUE NÃO SE MOSTRAMANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Havendo nos autos indícios de a motivação do crime ter sido a recusa da vítima em emprestar R\$ 20,00 (vinte reais) ao réu, não há como decotar da decisão de pronúncia a qualificadora do motivo fútil, prevista no inciso II, § 2º, art. 121, do Código Penal, por não se mostrar manifestamente improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

02 - Apelação 0000243-14.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Matheus Damasceno da Gama
Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
Apelado: Ministerio Publico Estadual
Promotor: Rogério Augusto Calábria de Araújo
E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO DA DEFESA - DOSIMETRIA DA PENA - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA VALORAR NEGATIVAMENTE AS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO - PENA REDIMENSIONADA - TRÁFICO PRIVILEGIADO - NÃO RECONHECIMENTO - RÉU QUE SE DEDIVA ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS - ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL - FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO - SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - PARCIALMENTE PROVIDO. Os danos gerais à sociedade e à saúde dos usuários de drogas, conquanto desastrosos, são consequências próprias ao delito de tráfico e não servem como suporte apto a aumentar a pena-base. Inviável o reconhecimento da causa de diminuição prevista no § 4º do artigo 33 Lei 11.343/2006 quando evidenciado que o réu dedica-se às atividades criminosas. O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados e a proibição da substituição da pena corporal por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas. As circunstâncias do caso concreto, entretanto, justificam o regime semiaberto e obstam a substituição da pena. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

03 - Apelação 0001755-05.2007.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes
Apelante: R. P. B.
Def.Públ.: Rafael Alberto Daniel
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PENA-BASE - PEDIDO DE REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE INDEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - PENA-BASE REDUZIDA - CONCURSO ENTRE AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - COMPENSAÇÃO DE UMA PELA OUTRA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. Se os argumentos delineados pelo juiz para caracterizar a circunstância judicial da culpabilidade forem inerentes ao tipo penal, exclui-se essa circunstância e reduz-se a pena-base proporcionalmente. Havendo concurso entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, em razão delas serem igualmente preponderantes, opera-se a compensação de uma pela outra. Quando entre os marcos interruptivos decorrerem lapso temporal suficiente para a ocorrência da prescrição punitiva, nos termos do art. 109, V, c/c art. 110, do Código Penal, decreta-se a extinção da punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do Relator.

04 - Apelação 0001846-60.2010.8.12.0012 - de Ivinhema

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes
Apelante: Jucinei Paulinho Malinoski
Def.Públ.: Bruno Henrique Gobbo
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotora: Rosana Suemi Fuzita Irikura
E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI N. 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA (170 KG DE MACONHA) - INDÍCIOS DE O ACUSADO FAZER PARTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - RECURSO

IMPROVIDO. A grande quantidade de droga apreendida (170 kg de maconha), justifica a não incidência da causa de diminuição prevista no §4º, do art. 33, da Lei n. 11.343/06, tendo em vista que tal circunstância indica que o agente é integrante de organização criminosa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

05 - Apelação 0001949-03.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: André da Conceição dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto

E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA SUSCITADO EX OFFICIO PELO RELATOR - IMPOSSIBILIDADE - RELEVÂNCIA DA CONDUTA NA ESFERA PENAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DA DEFESA - PRETENDIDO ABRANDAMENTO DO REGIME - POSSIBILIDADE - APLICADO O REGIME SEMIABERTO - RECURSO PROVIDO. Não há como concluir pela ausência de interesse estatal na repressão do delito perpetrado, para quem, além de possuir condições pessoais desfavoráveis, mediante rompimento de obstáculo à subtração da coisa, causa prejuízos superiores ao salário mínimo vigente a data do fato. Se o apelante é reincidente e a pena aplicada não extrapola 04 anos, é possível que inicie o cumprimento da pena no regime semi-aberto. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover o recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.

06 - Apelação 0002097-41.2011.8.12.0013 - de Jardim

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotora: Juliane Cristina Gomes

Apelado: Andre da Silva Pereira

Advogado: Herbert Lima (OAB: 4749/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - CONDENAÇÃO - RECURSO DO PARQUET - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - REPRIENDA PRIMÁRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Mantém-se a pena-base no mínimo legal previsto para o delito quando todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal são favoráveis ao agente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

07 - Apelação 0022467-77.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Walmir Teodoro Correa

Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Candy Hiroki Cruz Marques Moreira

E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA-BASE - ALMEJADA REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - AUMENTO INJUSTIFICADO - PENA INICIAL REDUZIDA - COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO PARA O ABERTO - RÉU CONDENADO A PENA INFERIOR A DOIS ANOS - REINCIDÊNCIA - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, "C", DO CP - REGIME MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal mostram-se favoráveis ao réu, não se justifica o aumento da pena-base, impondo-se a sua redução ao patamar mínimo estabelecido pelo tipo penal. Seguindo orientação da 6ª Turma do STJ e desta 2ª Câmara Criminal, deve haver a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea. Inteligência do art. 67 do Código Penal. Tratando-se de réu reincidente, condenado a pena inferior a dois anos, correta a decisão do juiz que determina o regime semiaberto para início de cumprimento da pena, consoante o disposto no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

08 - Apelação 0068478-04.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Flavio Benedito de Elizeu Simoes

Def.Pub.1ª Inst: Drª Jaqueline Linhares Granemann, em substituição legal

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Ana Lara Camargo de Castro

Apelado: Defensoria Pública de Defesa da Mulher

Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch (OAB: 7800/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - PRELIMINARES - ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA E AUSÊNCIA DA POSSIBILIDADE

DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - ALMEJA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INVIABILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, "F", DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVANTE DEVIDAMENTE CONSIDERADA - RECURSO IMPROVIDO - CONVERSÃO EX OFFICIO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. A Audiência prevista no art. 16 da Lei n.º 11.340/06, deve obrigatoriamente ser designada somente nos casos em que houver a manifestação da vítima na intenção de retratar-se, in casu, a ofendida não demonstrou qualquer vontade no sentido de não prosseguimento do feito, o que demonstra a sua vontade na intenção de ajuizar ação penal em face do apelante, não havendo que se falar em nulidade, ante a ausência daquele ato. O art. 41 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) afastou a incidência da Lei 9.099/95 quanto aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, o que acarreta a impossibilidade de aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95). Restando inquestionáveis a materialidade e autoria do delito, inviável se torna a absolvição por insuficiência de provas. Mantém-se a agravante prevista no artigo 61, II, f, do Código Penal, se a conduta foi praticada com "abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica. A substituição da pena corporal por restritivas de direitos não é vedada pela Lei Maria da Penha, mas apenas algumas espécies, consoante dispõe seu art. 17. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

09 - Apelação 0100748-74.2007.8.12.0005 - de Aquidauana

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Orácio José da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Maritza Brandão

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto

Outro nome: Victor Mendes Marques de Oliveira

Outro nome: Marilza Aquino Pereira

E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - ALMEJADA ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INVIABILIDADE - PROVAS QUE DEMONSTRAM INDUVIDOSAMENTE A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO DELITO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - INOCORRÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO PERMANENTE - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se as provas trazidas aos autos comprovam a materialidade e autoria do delito de tráfico de drogas, inviável a absolvição pela alegação de ausência de provas. Não existindo provas nos autos demonstrando que os agentes estavam associados, de forma permanente e estável, para a prática do tráfico de drogas, deve ser decretada a absolvição do crime previsto no art. 35 da Lei n. 11.343/06. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

10 - Embargos de Declaração 0371411-42.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Embargante: Ottoni Fontoura Barbosa

Advogado: Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Eduardo José Rizkallah

Procuradora: Esther Sousa de Oliveira

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - TESSES AMPLAMENTE ABORDADAS PELO COLEGIADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA POSTA NO DECISUM - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo a alegada contradição e omissão no acórdão, restringindo-se tão somente a rediscutir matéria já decidida pelo Colegiado, rejeitam-se os embargos de declaração, sobretudo quando houve manifestação expressa do Tribunal sobre todas as matérias relativas às insurgências do embargante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

11 - Apelação 1600077-25.2012.8.12.0000 - de Eldorado

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Jhonatan Rafael da Silva Porto

Def.Pub.1ª Inst: Marta Rosângela da Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Nara Mendes dos Santos

Interessado: Rogério Antunes

Interessado: Diego Oliveira Vieira

Interessado: Euclides Tenório Franceschini

E M E N T A-APelação CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - PROVAS SUFICIENTES DE QUE O RÉU PRESTOU AUXÍLIO MATERIAL - DIVISÃO DE TAREFAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Havendo nos autos provas suficientes de que o réu, mesmo sabendo do plano criminoso, prestou auxílio material ao emprestar a arma utilizada no cometimento do assalto, numa nítida divisão de tarefas, é de rigor a manutenção do édito condenatório pela prática da infração penal descrita no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

Secretário: Sérgio Roberto A. Spengler
AC Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

01 - Agravo de Execução Penal 0000222-47.2010.8.12.0053 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: Michel Platini de Oliveira
Def.Pub.1ª Inst: Paulo Henrique Paixão
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotor: Bianka Karina Barros da Costa

E M E N T A-AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRETENDIDA REMIÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS - REEDUCANDO QUE CUMPRE PENA NO REGIME ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRARIEDADE AO ART. 126 DA LEP - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - IMPROVIDO. O art. 126 da LEP prevê expressamente que a remição, seja pelo trabalho ou pelo estudo, somente é cabível para os presos que cumprem pena em regime fechado e semiaberto, de modo que inexistente previsão legal para que o reeducando que cumpre pena em regime aberto faça jus à remição dos dias trabalhados, obrigação já inserta aos condenados nesse regime mais brando, não se justificando a concessão da remição para quem tem o dever de exercer uma atividade laboral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o Agravo.

02 - Apelação 0001422-71.2012.8.12.0004 - de Amambai

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli
Apelante: M. L. F. C.
Advogado: Joao Dilmar Estivalett Carvalho (OAB: 075.73B/MS)
Apelado: M. P. E.

Promotor: Manoel Veridicano Fukura Rebello Pinho
APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA DEFENSIVA - ADOLESCENTE INFRATOR - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO POR SEMILIBERDADE OU LIBERDADE ASSISTIDA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO FUNDAMENTADA DA MEDIDA EXTREMA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não há qualquer ilegalidade ou desproporcionalidade na imposição de medida de internação pelo magistrado singular que, de forma fundamentada, considerou as condições pessoais e sociais da menor infratora, bem como a gravidade do ato infracional praticado, porquanto presentes as disposições contidas no art. 122, I do ECA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

03 - Apelação 0001500-30.2010.8.12.0006 - de Camapuã

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Waltair Faustino de Amorim
Advogado: Defensoria Pública Estadual
APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO CONTRA EX-COMPANHEIRA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS E ANTAGÔNICOS - RECURSO IMPROVIDO. Havendo dúvidas quanto a existência efetiva da ameaça narrada na denúncia, uma vez que os depoimentos testemunhais constantes nos autos são antagônicos e a palavra da vítima bastante confusa, mantém-se a absolvição do agente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

04 - Apelação 0001869-84.2011.8.12.0007 - de Cassilândia

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Apelante: M. P. E.
Promotora: Aline Mendes Franco Lopes
Apelado: L. E. M. D.
Def.Pub.1ª Inst: Mariane Vieira Rizzo
APELAÇÃO - CRIANÇA E ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL - ALCANCE DA MAIORIDADE DO AGENTE NO CURSO DO PROCESSO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - IRRELEVÂNCIA - PROVIMENTO. A prática de ato infracional deve ser conhecida, processada e decidida com resolução do mérito, independente da maioria alcançada pelo representado. O fato de o agente atingir a maioria penal no curso

do processo não impede a aplicação das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), porquanto o limite etário para sua incidência é de 21 (vinte e um) anos de idade, desde que o ato infracional tenha sido praticado quando o mesmo se sujeitava à legislação menorista. Apelação interposta pelo "Parquet" a que se dá provimento, determinando-se o prosseguimento do feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

05 - Agravo de Execução Penal 0004000-66.2010.8.12.0007 - de Cassilândia

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli
Agravante: Ministério Público Estadual
Promotor: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)
Agravado: Paulo Pereira da Silva
Advogado: Emerson da Silva Nunes (OAB: 3216/MS)

AGRAVO EM EXECUÇÃO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - REGIME SEMIABERTO - PRISÃO DOMICILIAR CONCEDIDA NA INSTÂNCIA SINGELA - DECISÃO MANTIDA - PECULIARIDADES DO CUMPRIMENTO DA PENA NA COMARCA - DECISUM MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. Embora o artigo 117 da Lei de Execução Penal traga que a prisão domiciliar será concedida somente aos reeducandos no regime aberto, a jurisprudência tem flexibilizado as condições para a concessão da benesse. Assim, diante das peculiaridades do cumprimento da reprimenda no semiaberto na comarca, bem como a fim de prestigiar os fins almejados pela execução penal, mantém-se a decisão que concedeu a prisão domiciliar ao reeducando. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

06 - Agravo de Execução Penal 0019308-63.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: Robson Oliveira Vieira
Def.Pub.1ª Inst: Paulo Henrique Paixão
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotora: Bianka Karina Barros da Costa
E M E N T A-AGRAVO EM EXECUÇÃO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - INDEFINIMENTO - ALEGADA AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO - PREENCHIMENTO - BENESSE CONCEDIDA - RECURSO PROVIDO. Preenchidos os requisitos objetivo - lapso temporal - e subjetivo comportamento satisfatório durante a execução da pena, haja vista que o decurso de mais de dois anos do cometimento da falta grave (fuga) já não mais serve para obstaculizar a concessão do livramento condicional ao apenado, sobretudo em razão de ter sido agraciado, no mesmo ato, com a progressão de regime, é de ser-lhe concedida a benesse. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover o recurso.

07 - Agravo de Execução Penal 0019748-93.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli
Agravante: Ministério Público Estadual
Promotor: Bianka Karina Barros da Costa
Agravado: Thiago Isaac Santos Araújo
Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa
AGRAVO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME - EXAME CRIMINOLÓGICO DISPENSADO PELO JUIZ - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que o juiz da execução criminal decidiu de forma fundamentada que o agravado deveria progredir de regime sem a necessidade de exame criminológico, descabe a reforma da decisão, pois a mera alusão a decreto estadual ultra legem e à suposta periculosidade do reeducando não é motivo para a realização do referido exame. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, improver o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

08 - Agravo de Execução Penal 0049028-07.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Gerson Palermo
Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotor: Bianka Karina Barros da Costa
E M E N T A-AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - EXAME CRIMINOLÓGICO - MATÉRIAS DECIDIDAS EM WRIT ANTERIOR - PRECLUSÃO - ANULAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - ANTECIPAÇÃO DA PRÓXIMA PERÍCIA - DEFERIMENTO - ATRASO NÃO IMPUTÁVEL AO APENADO - NOMEAÇÃO DE TERCEIRO PERITO - PRUDÊNCIA DIANTE DE VÁRIOS PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO - ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - CONHECIMENTO PARCIAL E NÃO PROVIMENTO. Pedidos já deliberados pela Corte de Justiça em impetração anterior não podem ser ad eternum reiterados para reanálise, pois alcançadas pela preclusão, não podendo ser conhecidos. O sistema processual não admite que o magistrado

anule petições das partes ou laudos periciais, mas apenas que os desentranhe ou desconsidere, desde que haja razão para tanto. Não se comprovando os vícios alegados, deve persistir incólume o laudo questionado, até porque o magistrado não se vincula às conclusões do expert. Se o exame criminológico não foi realizado exatamente à época que o reeducando teria o direito à progressão por razões que não lhe são imputáveis, não é razoável que o apenado tenha de aguardar lapso temporal maior para a realização de novo exame, até mesmo porque, a qualquer tempo pode o magistrado reavaliar a sua situação, uma vez que já cumprido o requisito objetivo para a progressão de regime, de forma que é de se deferir a antecipação do próximo exame. É direito da parte a indicação de assistente técnico para a perícia, entretanto não se pode alargar a previsão legal a fim de que se nomeie terceiro perito para "desempate" das conclusões do perito oficial e do assistente, quando o julgador não verifica a necessidade de outros esclarecimentos. Diante dos diversos pedidos de alteração de perito, e para que não reste dúvidas a respeito da situação, prudente seja designado outro profissional para o próximo exame, possibilitando-se também, a indicação de assistente para acompanhamento. Se o pedido de encaminhamento do recorrente para hospital psiquiátrico não foi inicialmente encaminhado ao juízo a quo, seu conhecimento diretamente no Tribunal implica em indevida supressão de instância, que não é permitida. Agravo de Execução Penal conhecido parcialmente e parcialmente provido. Em parte com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover o recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, vencido o Relator.

09 - Habeas Corpus 0601985-28.2012.8.12.0000 - de Bela Vista

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: T. R. O.

Paciente: M. B. C.

Advogado: Tiago Roa Ovelar (OAB: 14411/MS)

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de B. V.

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - CONDUTA DE DIMINUTA LESIVIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - CONCESSÃO. Se a conduta atribuída ao paciente é de diminuta gravidade, apta a ensejar, inclusive, a aplicação de medidas despenalizadoras ou regime prisional mais brando, e não se fazem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, é de rigor o desfazimento da medida constritiva, em homenagem ao princípio da proporcionalidade. Writ que se concede em face da desnecessidade da decisão investida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

10 - Habeas Corpus 0602106-56.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Kátia Maria Souza Cardoso

Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Capital

Paciente: Donizete Alencar dos Santos

Advogada: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)

E M E N T A- HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - DEMORA RAZOÁVEL - PLURALIDADE DE RÉUS - COMPLEXIDADE E PECULIARIDADES DO FEITO - ORDEM DENEGADA. Eventual demora decorrente da pluralidade de réus e complexidade do feito não caracteriza constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução processual A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal.

11 - Habeas Corpus 0602178-43.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Alfio Leão

Impetrado: Juízo de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher

Paciente: Sivaldo Felix

Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)

E M E N T A-HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA E DESOBEDEIÊNCIA - PRISÃO PREVENTIVA - PRETENDIDA REVOGAÇÃO - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - DESCUMPRIMENTO - AMEAÇAS CONSTANTES À OFENDIDA - CIRCUNSTÂNCIA QUE RECOMENDA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Comprovada a materialidade e havendo fortes indícios de autoria, fica justificada a prisão cautelar para a garantia da ordem pública em razão de o paciente ter descumprido medida protetiva anteriormente imposta. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

12 - Habeas Corpus 0602576-87.2012.8.12.0000 - de Maracaju

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Gildásio Gomes de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Maracaju

Paciente: Dilson Aparecido Almada

Advogado: Gildásio Gomes de Almeida (OAB: 7200/MS)

Interessado: Antônio Marício Camargo Ferro

Interessado: Edrig Rodrigo Paes Matias

Interessado: Marcos Luiz Lopes Takahashi

Interessada: Sonia Regina Mendes dos Reis

E M E N T A-HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ALEGADA INOCÊNCIA DO PACIENTE - DISCUSSÃO AFETA À AÇÃO PENAL - INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DS PRISÃO PREVENTIVA ELENCADOS NO ART. 312, DO CPP - MATÉRIA JÁ ANALISADA EM IMPETRAÇÃO ANTERIOR - REITERAÇÃO DE PEDIDO - NÃO-CONHECIMENTO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - DEMORA JUSTIFICADA - PLURALIDADE DE RÉUS - NECESSIDADE DE DE REINQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - COMPLEXIDADE E PECULIARIDADES DO FEITO - PRISÃO PREVENTIVA - SEGREGAÇÃO MANTIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. A alegada inocência do paciente não comporta discussão na via estreita do habeas corpus por demandar exame aprofundado de provas, sendo afeta à ação penal. Não se conhece de pedido pretendendo rediscutir questão já apreciada em segunda instância. Não caracteriza constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução processual se eventual demora decorre da complexidade e peculiaridades do feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

13 - Habeas Corpus 0602590-71.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Paciente: Jonathan Willian de Jesus

E M E N T A-HABEAS CORPUS - AMEAÇA PRATICADOS NO ÂMBITO DOMÉSTICO FAMILIAR - PRISÃO PREVENTIVA - PRETENDIDA REVOGAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE RECOMENDA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA - REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA - PACIENTE DOTADO DE EFETIVA PERICULOSIDADE - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. O descumprimento da medida protetiva de urgência justifica a segregação cautelar do paciente, sobretudo se o mesmo possui diversas autuações em situações de violência doméstica, o que demonstra sua personalidade voltada à prática delitiva, ainda que suas condições pessoais sejam favoráveis. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

14 - Habeas Corpus 0602948-36.2012.8.12.0000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Alexandre França Pessoa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Paciente: Fabio de Araújo

Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - FOTOCÓPIA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL NÃO HOMOLOGADO PELO JUDICIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE NOVO DECRETO PRISIONAL - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO NÃO COMPROVADA - ORDEM DENEGADA. A extinção de obrigação alimentar não pode ser comprovada por fotocópia de acordo extrajudicial entabulado entre devedor e genitora do alimentado, que inclusive encontra-se pendente de homologação judicial. Não restando evidenciada qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade apontada como coatora, incabível a concessão da ordem pleiteada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

15 - Habeas Corpus 0603002-02.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Campo Grande

Paciente: I. I.

Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER (LEI N. 11.340/06) - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - LEI N. 12.403/11 - POSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA - ORDEM DENEGADA. Impõe-se a manutenção da segregação cautelar, pois as alterações promovidas pela Lei nº 12.403/11, autorizam a custódia preventiva quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, extraindo-se do Decreto prisional toda a ratio deduzida pelo Magistrado a convencê-lo da necessidade da medida extrema. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal

do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

16 - Habeas Corpus 0603011-61.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Juliety Diniz do Conselho

Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - MANTIDA - EXPRESSIVA QUANTIDADE ENTORPECENTE (8,010 KG DE MACONHA) - FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não se verifica o alegado constrangimento ilegal na manutenção da prisão. A C Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal.

17 - Habeas Corpus 0603200-39.2012.8.12.0000 - de Sidrolândia

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Marcos Ivan Silva

Impetrante: Stela Marisco Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia

Paciente: Jardel Angelo Wink Soligo

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - MANUTENÇÃO DA PRISÃO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA - NEGADO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA - ART. 387, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP - ORDEM DENEGADA. Descabe a possibilidade de o acusado apelar em liberdade provisória, quando mantidos os motivos concretos da segregação cautelar, nos termos do artigo 312 do Código de Processo. A C Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

18 - Habeas Corpus 0603251-50.2012.8.12.0000 - de Itaporã

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Charles Poveda

Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itaporã - MS

Paciente: J. F. do N.

Advogado: Charles Poveda (OAB: 9422/MS)

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER (LEI N. 11.340/06) - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - LEI N. 12.403/11 - POSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA - PRISÃO DOMICILIAR - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 318, CPP - ORDEM DENEGADA. Impõe-se a manutenção da segregação cautelar, pois as alterações promovidas pela Lei nº 12.403/11, autorizam a custódia preventiva quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, extraindo-se do Decreto prisionais toda a ratio deduzida pelo Magistrado a convencê-lo da necessidade da medida extrema. A conversão da prisão preventiva em domiciliar é inviável, pois não comprovadas as condições previstas no artigo 318, do Código de Processo Penal. A C Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

19 - Habeas Corpus 0603348-50.2012.8.12.0000 - de Dourados

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal Comarca de Dourados

Paciente: Gustavo Ribeiro Ruiz

Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini

HABEAS CORPUS - cárcere privado com fins libidinosos com menor de 18 anos e estupro de vulnerável - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL - causa complexa - desídia da própria defesa - súmula 64 do stj - ATRASO JUSTIFICADO - ORDEM DENEGADA. Ausente o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo na formação da culpa, face a aplicação do princípio da razoabilidade, porquanto o feito tramita regularmente, tendo sido postergado o término, em virtude da complexidade do feito, ante as peculiaridades do caso, além da desídia da própria defesa. A C Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

20 - Habeas Corpus 0603381-40.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: Ricardo Trad

Impetrante: Assaf Trad Neto

Impetrante: José Belga Assis Trad

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande

Paciente: João Antunes Schimidt

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - CAUTELARES ALTERNATIVAS - CONCESSÃO PARCIAL. Constatada a inexistência dos requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, aliada às condições pessoais favoráveis do acusado, que permaneceu solto por longo tempo após a prática da tentativa de homicídio, desnecessária a segregação cautelar baseada em ameaças que o mesmo sofreu (e não que tenha praticado, posto que é vítima desta e não o seu autor), quando possível a aplicação de medidas cautelares alternativas. Habeas Corpus que se concede parcialmente, ante a necessidade de adequação da medida cautelar ao caso concreto A C Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder em parte o recurso.

21 - Habeas Corpus 0603384-92.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Bruno Castro de Oliveira

Def.Pub.1ª Inst: José Gonçalves de Farias

HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REITERAÇÃO CRIMINOSA - ORDEM DENEGADA. A reiteração criminosa justifica o encarceramento do paciente em nome da garantia da ordem pública, conforme dogmática do art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, ainda que não haja condenação definitiva contra o paciente, o decreto de segregação cautelar reveste-se de legalidade diante da presença das hipóteses previstas no dispositivo supracitado, em especial a garantia da ordem pública, na medida em que há fundado risco de reiteração delitiva. A C Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

22 - Habeas Corpus 0603407-38.2012.8.12.0000 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba

Paciente: Moacir Quirino da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Homero Lupo Medeiros

Interessado: Maicon Sandro Rodrigues da Silva

HABEAS CORPUS - ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO COM FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. A segregação cautelar é medida excepcional e deve ser alicerçada nos requisitos do artigo 312 do CPP e sem a demonstração de elementos concretos, não há fundamentos idôneos para a manutenção da prisão cautelar, mormente quando pequena foi a quantidade de droga apreendida, qual seja, 25 g (vinte e cinco gramas) de substância entorpecente denominada maconha. A C Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem, ratificando a liminar.

23 - Habeas Corpus 0603423-89.2012.8.12.0000 - de Ribas do Rio Pardo

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo

Paciente: Ademir Antônio

Def.Pub.1ª Inst: Olavo Colli Junior

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - ORDEM CONCEDIDA. Desnecessária a segregação cautelar do paciente, quando ausentes os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, mormente quando não demonstrada, a periculosidade do réu, por meio de elementos que indiquem, de forma plausível, o risco de que solto, pratique novos crimes. A C Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

Coordenadoria de Recurso Externo

Despachos/ Decisões: Des. João Batista da Costa Marques

Processo: 0000150-74.2011.8.12.0037/50001. - Recurso Especial, de Itaporã/Vara Única

Recorrente: Ari Rodrigues Justi e outros

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 13246/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0000407-86.2008.8.12.0043/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de São Gabriel do Oeste/Vara Única

Agravante: Calebe da Silva Neves (Espólio)

Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)

Agravado: Rióti Komathu

Advogado: Mauro Alves de Souza (OAB: 4395/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0000490-78.2011.8.12.0017/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível
 Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Agravada: Ariane Rodrigues Siqueira Evaristo
 Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0000847-88.2011.8.12.0007/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Cassilândia/2ª Vara
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0000980-56.2008.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Agravante: Banco Finasa S/A
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
 Advogado: Giovana Bompart (OAB: 13114AM/S)
 Agravado: Jorge Alberto Alegre
 Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0001187-94.2009.8.12.0009/50000. - Recurso Especial, de Costa Rica/1ª Vara
 Recorrente: Gilberto Fermino Alves Branco e outros
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985AMS)
 Advogado: Luiz Marques Dias Neto (OAB: 43408/PR)
 Recorrente: Catarina Gabriel Branco
 Recorrido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Ézio Pedro Furlan (OAB: 0060393/SP)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0001227-21.2005.8.12.0008/50002 (2011.004388-4/0001-02) - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível
 Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
 Advogada: Maíza Silva Santos (OAB: 9330/MS)
 Recorrido: Vânia Messias Ribeiro e outros
 Advogado: André Luiz Pereira da Silva (OAB: 9778/MS)
 Interessado: Holanda Consultoria de Engenharia Elétrica Ltda
 Advogado: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS)
 Interessado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogada: Janaina Quevedo de Rezende Francisco (OAB: 10914/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0001227-21.2005.8.12.0008/50003 (2011.004388-4/0002-00) - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível
 Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogada: Janaina Quevedo de Rezende Francisco (OAB: 10914/MS)
 Recorrido: Vânia Messias Ribeiro e outros
 Advogado: André Luiz Pereira da Silva (OAB: 9778/MS)
 Interessado: Holanda Consultoria de Engenharia Elétrica Ltda
 Advogado: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS)
 Interessada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
 Advogada: Maíza Silva Santos (OAB: 9330/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0001227-21.2005.8.12.0008/50004 (2011.004388-4/0003-00) - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível
 Recorrente: Holanda Consultoria de Engenharia Elétrica Ltda
 Advogado: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS)
 Recorrido: Vânia Messias Ribeiro e outros
 Advogado: André Luiz Pereira da Silva (OAB: 9778/MS)
 Interessada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
 Advogada: Maíza Silva Santos (OAB: 9330/MS)
 Interessado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogada: Janaina Quevedo de Rezende Francisco (OAB: 10914/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0001244-05.2010.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível
 Agravante: Luzimar Ivo Gomes
 Advogado: José Theodulo Becker (OAB: 7483/MS)
 Agravada: HSBC Seguros S/A
 Advogado: Fernando Manzi Santos (OAB: 14040AM/S)
 Advogado: Joaquim Fabio Mielli Camargo (OAB: 2680/MT)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0002940-38.2010.8.12.0046/50001. - Recurso Especial, de Chapadão do Sul/2ª Vara
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Recorrido: Cleber da Silva Maciel
 Advogado: José Ricardo de Assis Perina (OAB: 12135/SU)

Outro nome: Banco Finasa S/A
 Assim sendo, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0003329-27.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível
 Recorrente: Anhanguera Educacional Ltda
 Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
 Advogado: Anderson Régis Pasqualeto (OAB: 12068/MS)
 Advogado: Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
 Recorrido: Gabriela Munarini
 Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
 Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0003329-27.2011.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível
 Recorrente: Gabriela Munarini
 Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
 Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
 Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda
 Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
 Advogado: Anderson Régis Pasqualeto (OAB: 12068/MS)
 Advogado: Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
 Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.
Processo: 0003860-50.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Recorrente: Pedro Cácio Araújo Lopes
 Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz (OAB: 4502/MS)
 Advogado: Rodrigo Rebello Campos (OAB: 13966/MS)
 Recorrido: Águas Guariroba S/A
 Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 14777AM/S)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Processo: 0003943-79.2010.8.12.0029/50000. - Recurso Especial, de Naviraí/2ª Vara
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)
 Recorrido: Antonio Martins do Nascimento
 Advogado: Thales Emiliano Costa de Macedo (OAB: 14373MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0004282-77.2005.8.12.0008/50001. - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível
 Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios Beneficentes
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
 Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
 Recorrido: Adiles Miranda Vinagre
 Advogado: Manoel Antônio Vinagre Coelho Lima (OAB: 010.482/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0004596-73.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Sabemi - Previdência Privada
 Advogado: Pablo Berger (OAB: 61011/RS)
 Advogado: Cerilo Casanta Calegareto Neto (OAB: 9988/MS)
 Recorrido: Mamede dos Santos Veterano
 Advogada: Janaína Marfisa Melo Godeng Costa
 Interessado: Banco Matone S/A
 Advogado: Gisele Trogildo Martins (OAB: 55254/RS)
 Assim sendo, tendo em vista que o acórdão recorrido coincide com a orientação firmada pelo STJ em recurso representativo da controvérsia (REsp 1.061.530/RS), julgado em 22-10-2008 (publicado no DJe de 10-3-2009), nego seguimento ao recurso nos termos do art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.
Processo: 0005594-39.2011.8.12.0021/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível
 Recorrente: Rogério Miranda Chagas - ME
 Advogado: Aldeir Gomes de Almeida (OAB: 11384/MS)
 Recorrido: Banco Santander S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0008108-91.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/1ª Vara
 Agravante: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Agravado: Sergio N. Lopes ME
 Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0009257-61.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Recorrido: Eduardo Batista de Araújo Filho
 Advogado: Marcelo Scalante Fogolin (OAB: 9382B/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0009612-35.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento

Em Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Agravante: R. P. Cursos Artesanais Ltda

Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)

Agravado: Aloisyo José Campelo Coutinho

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0010641-93.2007.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Elvio da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Finasa S/A

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)

Advogada: Fabiana Zimmermann Vilela (OAB: 12551/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0011089-95.2009.8.12.0001/50001 (2012.006691-9/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Cruzeiro dos Sul S/A

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043AMS)

Advogado: Marcelo Arabona Angélico (OAB: 94389SP)

Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto (OAB: 10634/MS)

Recorrido: Aparecida da Silva Mattos

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0011089-95.2009.8.12.0001/50002 (2012.006691-9/0001-02) - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Aparecida da Silva Mattos

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco Cruzeiro dos Sul S/A

Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto (OAB: 10634/MS)

Advogado: Marcelo Arabona Angélico (OAB: 94389SP)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0011092-50.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Fernanda Mesquita Roesse

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Itaú Unibanco S/A

Advogado: Ioneia Ilda Veroneze (OAB: 10506AM/S)

Outro nome: Banco Itaú S/A

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0012282-46.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Valdir Canuto do Nascimento

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0012286-83.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Aparecida Gonçalves Rosa

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0012419-28.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Agustinha Cristaldo

Advogado: Rosa Maria Aquilino Lani (OAB: 1957/MS)

Advogado: Paulo César Lani (OAB: 12676/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0012846-25.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Angela Maria Perez Donega

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0013015-12.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Dolor Peralta Figueiredo

Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)

Recorrido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0013083-47.1998.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento**Em Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Agravante: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Agravados: Telengenharia Ltda e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0013934-98.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Recorrente: Clodevaldo Aparecido Braz Pereira

Advogado: Jose Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)

Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)

Recorrido: Diene Kelle Rodrigues Lima

Advogado: André Luis Lobo Blini (OAB: 14402AM/S)

Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0014420-83.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Milton Lopes

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Paulo André Defante

Outro nome: Cleilson Ricarte Pereira - ME

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0014617-38.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Walter da Silva Junior

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0014697-02.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Osvaldo Aparecido Seifert Rosa

Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)

Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0014976-85.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível

Recorrente: Odair Jose Jakoski

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0015112-82.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Agravante: Izabel Nogueira Espinola

Advogada: Andréa de Arruda Manvailer (OAB: 11564/MS)

Agravado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0015395-08.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Luiz Otávio Barros da Cruz

Advogado: Fabio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)

Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0015463-57.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calábria Rondon (OAB: 8921/MS)

Recorrido: Gerson Fernandes Moreira

Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)

Advogada: Darcilene Conti de Oliveira Verissimo (OAB: 7444/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0015608-14.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Jair de Andrade

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 02464-B/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0015768-07.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível
 Recorrente: Carmem Lucia Figueiró Duailibi de Almeida
 Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
 Advogada: Gislaíne dos Santos Pereira (OAB: 14023/MS)
 Recorrido: S.A Moageira e Agrícola Ltda
 Advogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0015949-40.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Marcos Antonio
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Recorrido: Banco Ficsa S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.
Processo: 0015978-90.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Simeí Barkodakis
 Advogado: Dauter Ribeiro Cardoso (OAB: 12820/MS)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0016260-31.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Recorrente: Fiat Leasing S.A - Arrendamento Mercantil
 Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020/MS)
 Recorrido: Fábio de Melo Ferraz
 Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Processo: 0016454-31.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Paranaíba/1ª Vara Cível
 Recorrente: Jaine Ribeiro Paiva
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Recorrido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0016813-78.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível
 Agravante: Marcos José Ferreira
 Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)
 Agravado: Bigolin Materiais de Construção Ltda
 Advogado: João de Lima (OAB: 006.459/MS)
 Advogado: Fabrício Costa de Lima (OAB: 9054/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0017748-21.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/12ª Vara Cível
 Recorrente: Isaura Maria Bonamigo Machado
 Advogado: José Theodulo Becker (OAB: 7483/MS)
 Recorrido: Caixa Seguradora S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0017752-58.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Zília Franco Godoy
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Cruzeiro do Sul S. A
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.
Processo: 0017923-15.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Recorrente: Ricardo Alexandre Fontoura da Cunha
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Advogada: Luana Gattas e Silva (OAB: 12802/MS)
 Recorrido: Sandra Ocampos Pinto
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0018347-57.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível
 Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
 Recorrido: Anderson da Silva Pedroso
 Advogado: Mauro Cesar Souza Esnarriaga (OAB: 0008548/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.
Processo: 0018395-16.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Josefa da Silva Valejo
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco Bradesco S/A
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0018525-06.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível
 Recorrente: Carlos Gilberto Recalde e outros
 Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 005.788/MS)
 Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)
 Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A
 Advogado: Eduardo N. Magalhaes (OAB: 81229/MG)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0018708-74.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível
 Agravante: Alexandre Luiz do Carmo
 Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
 Advogado: Nicholas Salles Fernandes S. Torres (OAB: 13566/MS)
 Advogada: Naymi Salles Fernandes Silva Torres (OAB: 14087/MS)
 Agravado: Banco Bradesco S.A.
 Advogada: Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 010.515/MS)
 Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0018708-74.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível
 Agravante: Banco Bradesco S.A.
 Advogada: Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 010.515/MS)
 Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)
 Agravado: Alexandre Luiz do Carmo
 Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
 Advogado: Nicholas Salles Fernandes S. Torres (OAB: 13566/MS)
 Advogada: Naymi Salles Fernandes Silva Torres (OAB: 14087/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0018962-47.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: José Henrique Lima Garcia
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Paulo André Defante
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0018964-17.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Daniele Verga da Silva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0019092-73.2008.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Agravante: João Carlos Teixeira Martins
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0019134-86.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Requerente: Gleison Gonçalves
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Paulo André Defante
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0019256-02.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível
 Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogada: Michelli Pereira Arantes dos Santos (OAB: 12861/MS)
 Recorrido: Carlos Wagner Vasconcelos Batista
 Advogado: Valeria dos Santos Malizia (OAB: 104455/RJ)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.
Processo: 0019449-17.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: João Pereira de Souza
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Recorrido: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0020310-03.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Wilson Luiz dos Santos
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0020311-85.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Maria Lucia Ferreira Mourão
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0020318-77.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Márcio Soares da Silva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.
Processo: 0021641-20.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: José Cândido da Silva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0021644-72.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Meire das Graças Oliveira Lopes Ferreira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
 Recorrido: Credicard Soluções de Crédito S/a
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0021645-57.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível
 Recorrente: Patrocínio Lopes
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0021809-22.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Recorrido: Edmar Roberto de Souza
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0022137-49.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível
 Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
 Advogada: Heloísa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103/MS)
 Recorrido: Constancia Rodrigues Marques e outros
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 0007701/SC)
 Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)
 Recorrido: Maria Aparecida Verga da Silva e outro
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0022288-15.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Dourados/5ª Vara Cível
 Recorrente: Delmira Pereira da Silva
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Advogado: Marcela Minari (OAB: 14457/MS)
 Recorrido: Banco Itaúcard S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0022538-48.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Sandra Maria Batista Neves
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0022704-80.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara de Família
 Recorrente: Jacquecislene Cris Baza Rodrigues
 Advogado: Érico de Oliveira Duarte (OAB: 2889/MS)
 Recorrido: Cassiano Garcia Rodrigues
 Advogado: Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
 Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0023075-12.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
 Recorrido: Maria Aparecida de Souza

Advogada: Milena de Barros Fontoura (OAB: 10847/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0024065-35.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Recorrente: Paulo Francisco Coimbra Pedra
 Advogado: Nevtom Rodrigues de Castro (OAB: 0005805/MS)
 Advogado: Joaquim Rodrigues de Paula (OAB: 002.821/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737BMS)
 Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0024065-35.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Recorrente: Paulo Francisco Coimbra Pedra
 Advogado: Nevtom Rodrigues de Castro (OAB: 0005805/MS)
 Advogado: Joaquim Rodrigues de Paula (OAB: 002.821/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Renata Corona Zuconelli (OAB: 8791/TR)
 Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Processo: 0024601-46.2012.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
 Agravante: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado: Ricardo Bernardi (OAB: 119576/SP)
 Advogado: Bruno Delgado Chiaradia (OAB: 177650/SP)
 Advogado: Marcelo Dallamico (OAB: 10604/MS)
 Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes (OAB: 8015/MS)
 Agravado: Cgr Engenharia Ltda - em recuperação judicial
 Advogada: Laura Mendes Bumachar (OAB: 285225AMS)
 Advogado: Jayme Marques de Souza Junior (OAB: 258500/SP)
 Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
 Interessado: Milton Lauro Schmidt
 Interessado: Ministério Público Estadual
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0024924-51.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Aparecida do Taboado/2ª Vara
 Recorrente: Cooperativa de Credito Rural Ceieiro do MS - SICREDI
 Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
 Advogado: André Assis Rosa (OAB: 10637/MS)
 Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
 Advogado: André Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
 Recorrido: Hélio Lemas Rodrigues - ME
 Advogado: Wilson dos Santos Antunes (OAB: 9732A/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0024983-39.2012.8.12.0000/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Agravantes: Adão Sabino da Silva e outro
 Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
 Agravado: Lauro Miyahira
 Advogado: José Carlos Araujo Lemos (OAB: 9511/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0024983-39.2012.8.12.0000/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Agravantes: Adão Sabino da Silva e outro
 Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
 Agravado: Lauro Miyahira
 Advogado: José Carlos Araujo Lemos (OAB: 9511/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0025212-96.2012.8.12.0000/50003. - Recurso Especial, de Amambai/1ª Vara
 Recorrente: Agrosul Máquinas Ltda
 Advogada: Vania Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS)
 Recorrido: Adair Ferreira
 Advogada: Cássia de Lourdes Lorenzetti (OAB: 11406/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0025245-23.2011.8.12.0000/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível
 Agravante: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco
 Advogada: Adriane Córdoba Severo (OAB: 0009082/MS)
 Advogada: Letícia Lacerda Nantes (OAB: 9764/MS)
 Agravados: Romilda Medeiros e outros
 Advogado: Eduardo de Paula Souza (OAB: 121.317/SP)
 Agravado: Domingos Oliveira Medeiros
 Advogado: Ceciliano José dos Santos (OAB: 058.25A/MS)
 Interessado: Alexandre Magno Ferreira Fraga
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0026007-05.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Regis Gonçalves Santos
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)
 Advogado: Cícero Nobre Castello (OAB: 12633MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0026008-87.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Três

Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Recorrido: Maria Conceição Pinheiro da Silva
 Advogado: Erick Sander Pinto de Matos (OAB: 0010745AMS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0027031-07.2008.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Eliane Medina Lopes
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
 Agravado: Banco Finasa S/A
 Advogado: Giovana Bompant (OAB: 13114AM/S)
 Advogado: Maryel Mariano Pereira (OAB: 13866/MS)
 Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330/SU)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0032249-79.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)
 Recorrido: Gerson Fernandes Moreira
 Advogado: Ary Sortica dos Santos (OAB: 633/MS)
 Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)

Advogada: Darcilene Conti de Oliveira Verissimo (OAB: 7444/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0032761-91.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente: Vivyann Rodrigues Rocha
 Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)
 Recorrido: Adriana Barbosa Lacerda e outro
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0035134-66.2009.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Dalila Martins Correa
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Banco Santander S/A
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
 Advogado: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0036260-54.2009.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Valentina Aparecida Tomiatti Moreira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Agravada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Advogado: Randerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)
 Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0037541-11.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
 Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
 Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos (OAB: 7394/MS)
 Recorrido: Auta Nogueira de Matos
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
 Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
 Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0039234-64.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Carlos Magno da Silva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogada: Janete Facioni Bonacina (OAB: 11144/MS)
 Advogado: Adriano Muniz Rebello (OAB: 13613A/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0041104-47.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
 Advogado: Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
 Advogado: Carlos Eduardo Olivas de Campo (OAB: 8936/MS)
 Recorrido: Ari Carneiro de Oliveira
 Advogado: Valdeci Moraes Rocha (OAB: 011.377/MS)
 Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda (OAB: 8228/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0041407-61.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Celso Marcon
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/A
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0047438-05.2006.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Paulo Amancio da Silva
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Finasa S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0048765-77.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente: Transportadora Zimmer Ltda
 Advogado: Jose Madson dos Reis (OAB: 19261/PR)
 Recorrido: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Recorrido: Centro Gráfico Ruy Barbosa Ltda.
 Advogado: Fábio Gilberto Gonzalez (OAB: 14186/MS)

Outro nome: Companhia Seguradora Itaú XL
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial

Processo: 0048928-57.2009.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Maria Madalena dos Santos
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Panamericano S.A
 Advogado: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
 Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0049187-84.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Recorrente: Valdir Luiz Dalpasquale
 Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
 Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
 Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
 Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)
 Recorrido: Fernando Paes de Campos
 Advogado: Ascario Nantes (OAB: 000.787/MS)

Outro nome: Noemy Dalpasquale
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0049518-39.2006.8.12.0001/50000 (2012.013832-0/0001-00) - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Recorrido: Ana Silvia Costa Barbosa
 Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0050106-73.2011.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Antonio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0053713-62.2009.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Agravantes: Itamar José Portyguara Prata de Pinho e outro
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Marcelo Vieira Leal Pinto
 Advogada: Vasti de Oliveira (OAB: 12791BM/S)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0054850-11.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Júlio Josemil Fernandes
 Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
 Recorrido: Aristides do Amaral
 Advogado: Marco Antônio Inácio do Amaral (OAB: 8091/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0058506-10.2010.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Agravante: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda
 Advogada: Fabíola Mangieri Pithan (OAB: 7674/MS)
 Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
 Agravado: Condomínio Residencial Nova Espanha
 Advogado: Jair Gomes de Brito (OAB: 14115/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0061549-86.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
 Advogado: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203/MS)
 Recorrido: Matias Heleno de Araújo
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0064604-11.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível
 Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogada: Renata Toscano Simões (OAB: 11741/MS)
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
 Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)
 Recorrido: Celia Leite (Representado(a) pelo Curador)
 Advogado: Jefferson Silva Costa (OAB: 11090/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.
Processo: 0068351-66.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível
 Recorrente: Fundação Enersul
 Advogada: Luciana Costa Cadarcci (OAB: 12189AM/S)
 Advogado: Erika Cassinelli Palma (OAB: 189994/SP)
 Recorrido: Rodrigo Fretta Meneghel e outro
 Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.
Processo: 0068897-58.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
 Recorrido: José Dias Vieira (Espólio)
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca (OAB: 5528/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0069228-11.2007.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Sílvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Agravada: Nilza Lemes do Prado
 Advogado: Nilza Lemes do Prado (OAB: 11669/MS)
 Interessado: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito S/A
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0072399-73.2007.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível
 Recorrente: Geisa Helmold Aspesi
 Advogado: José Theódulo Becker
 Recorrido: Fiat Automóveis S/A Veículos
 Advogado: Luís Antonio Marchiori Pericolo (OAB: 12477/MS)
 Recorrido: Enzo Veículos Ltda
 Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
 Advogado: Leonardo Fonseca Araújo (OAB: 11779/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0077407-60.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Sílvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Recorrido: Aldo Lopes Advogados Associados S/C
 Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.
Processo: 0104341-23.2007.8.12.0002/50002. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível
 Recorrente: Sertaneja Corretora de Cereais Ltda
 Advogado: Luiz Claudio Nascimento (OAB: 5475/MT)
 Recorrido: Bonanza Armazéns Gerais Ltda
 Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 003.616/MS)
 Advogada: Fabíola Nogueira Prado de Lima (OAB: 11902/MS)
 Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0105804-79.2007.8.12.0008/50001. - Recurso Especial, de Corumbá/3ª Vara Cível
 Recorrente: MMX Metálicos Corumbá Ltda
 Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 007.460/MS)
 Advogada: Lucilene Guedes Soares (OAB: 13704/MS)
 Recorrido: Vertical Construtora de Obras Ltda
 Advogado: Djalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS)
 Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0115098-16.2006.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Raphael Borak
 Def. Pub. 2ª Inst: Olga Lemos Cardoso de Marco
 Agravado: Banco Finasa S/A
 Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
 Advogada: Fabiana Silva dos Santos (OAB: 013561AM/S)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0131440-68.2007.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública

de Registros Públicos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)
 Agravado: 2000 Publicidade Marketing e Comunicação Ltda
 Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira (OAB: 0001861BMS)
 Advogada: Juliana Medici Wakahara (OAB: 19628/SP)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0370537-57.2008.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Agravante: Marlene Palmeira dos Santos
 Advogado: Juliano Mateus Dalla Corte (OAB: 10775/MS)
 Advogado: Lincoln César Melo Godoeng Costa (OAB: 0009923/MS)
 Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogada: Michelli Pereira Arantes dos Santos (OAB: 12861/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0374332-71.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Mario José de Souza
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Pine S/A
 Advogado: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva (OAB: 195142/SP)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0376842-57.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível
 Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Gabriela Alves de Deus (OAB: 13131/MS)
 Recorrido: Renata Simonetti
 Advogada: Karen Priscila Louzan Ribas (OAB: 13401/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0378547-90.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Geziel Miranda de Lima
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
 Recorrido: Banco Finasa S.A
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
 Advogado: Giovana Bompert (OAB: 13114AM/S)
 Assim, em razão de o recurso representativo da controvérsia atinente aos juros remuneratórios (REsp 1.061.530/RS) ter sido julgado em 22.10.2008 e publicado no DJe de 10.3.2009, e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.
Processo: 0378547-90.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Finasa S.A
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
 Advogado: Giovana Bompert (OAB: 13114AM/S)
 Recorrido: Geziel Miranda de Lima
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
 Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.
Processo: 0600068-64.2011.8.12.0046/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Chapadão do Sul/1ª Vara
 Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
 Advogado: Marco Felipe Torres Castello (OAB: 14640/MS)
 Agravado: Alceu Balbi Carmona
 Advogado: Nair Pereira Carmona (OAB: 13143/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0805194-49.2011.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível
 Recorrente: Anizio de Souza dos Santos
 Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)
 Recorrido: Município de Dourados
 Procuradora: Solange Silva de Melo (OAB: 0005737 MS)
 Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0807014-06.2011.8.12.0002/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Renato Wooley de Carvalho Martins
 Agravada: Luciane Andriela Cardoso
 Advogado: Marcel Marques Santos Leal (OAB: 11225/MS)
 Advogado: Geancarlo Leal de Freitas (OAB: 11929/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0813178-05.2002.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível
 Recorrente: Silvan Rodrigues de Araújo Junior
 Advogado: Jorge Augusto Bertin (OAB: 7550/MS)
 Recorrido: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
 Interessado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Filomena Aparecida Depolito Fluminhan
 Interessado: João Victor Ferreira Rodrigues (menor impúbere)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Processo: 0008321-10.2006.8.12.0000 (2006.008321-5) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Lázara Moreira de Souza

Advogado: Laucídio Castro Ribeiro (OAB: 5494/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias de f. 131/133, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.

Processo: 0009627-43.2008.8.12.0000 (2008.009627-0) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Claudia Socorro Duarte de Oliveira Valensuela e outros

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias de f. 182/184, oportunidade em que os credores, caso sejam servidores públicos, deverão informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.

Processo: 0016370-98.2010.8.12.0000 (2010.016370-5) - Precatório, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Margareth Maria Pinheiro

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias de f. 47/49, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.

Processo: 0017412-90.2007.8.12.0000 (2007.017412-4) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Sindicato dos Funcionários Administrativos da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul - SINFAE

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662AMS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias de f. 281/285, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.

Processo: 0029352-52.2007.8.12.0000 (2007.029352-7) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Zenóbio Mendonça Rogado

Advogado: Adelmo Antonio Urban (OAB: 007.333/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias de f. 54/57, oportunidade em que o credor, caso seja servidor pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.

Processo: 0033761-03.2009.8.12.0000 (2009.033761-2) - Precatório, de Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Erenice Nascimento Zepolato

Advogado: Manoel Camargo Ferreira Bronze (OAB: 6217/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias de f. 69/72, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.

Processo: 0034494-95.2011.8.12.0000 (2010.020126-3) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Sindijus - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e outros

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Requerente: Judson de Oliveira Theodoro

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa (OAB: 11917/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Intimem-se as partes: Estado de Mato Grosso do Sul, Abel de Lima Vieira, Eladio Freitas, Carlos Gete Marques Batista, Milton Batista Pedreira, Dirce Hohnlein Simm, Izabel Euzébio de Queiroz, Francisca Eliene de Oliveira, Marcílio Severino Cardena, Maria Luiza Santana, Nair Miguelão Martins, Péricles Rodrigues de Oliveira, Sílvio Soares de Oliveira, Sonia Regina

de Oliveira Araújo, Vera Lúcia da Costa Coelho, Marivan Miranda, Antonio Poletto, Marilena Ferreira de Araújo, Jair Fernandes Junior, Nilcelene Rosa Maria, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, ocasião em que os credores, caso sejam servidores públicos, deverão informar o órgão de lotação e o número de suas matrículas funcionais. Intimem-se os credores Defendi & Cia Ltda ME e Ramona Eryl Moraes de Arruda, para retirarem em 5(cinco) dias certidão de crédito atualizada na Coordenadoria de Processamento de Precatórios.

Processo: 0035055-27.2008.8.12.0000 (2008.035055-2) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Antonio Carlos Marques Gomes e outros

Advogado: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/MS)

Requerente: Ermenegildo Casco

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias de f. 152/154, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.

Processo: 0035057-94.2008.8.12.0000 (2008.035057-6) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Maria Muniz Rodrigues Alem

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias de f. 43/45, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.

Processo: 0035062-19.2008.8.12.0000 (2008.035062-4) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Advogado: Mário Márcio de Araújo Ferreira (OAB: 12975/MS)

Advogado: Alexandre Ribeiro Brum (OAB: 8069/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias de f. 587/632, oportunidade em que os credores, caso sejam servidores públicos, deverão informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.

Processo: 0037685-51.2011.8.12.0000 (2011.035753-2) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Sebastiana Elizabeth Grisolia Strobel

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias de f. 47/49, oportunidade em que o credor, caso seja servidor pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.

Processo: 0040095-82.2011.8.12.0000 (2012.001254-5) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Reqte: Maria Thereza Prado Miguel

Advogado: Epaminondas Lopes dos Santos (OAB: 6846/MS)

Requerido: AGEPREV MS- Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166/MS)

Decisão de f. 64/67: "Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário requerido (f. 48-49) pela credora Maria Thereza Prado Miguel, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para o limite estabelecido no art. 100, § 2º, da Carta Magna, bem assim para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, ocasião em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor da credora Maria Thereza Prado Miguel. Ao final, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamental, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar." bem assim, intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias de f. 70/72, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.

DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES**Coordenadoria de Expediente****Nº 0000347-76.2012.8.12.0010 - Reexame Necessário, de Fátima do Sul/2ª Vara**

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Interessado: Willian Silva dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Marleide da Silva Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Malta Leite (OAB: 6481/MS)
 Interessados: Diretor Adjunto da Escola Estadual Vicente Pallotti e outro
 Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
 "...Posto isso, com o parecer, amparado nos fundamentos expostos, nego provimento ao reexame de sentença..."

Nº 0000989-47.2011.8.12.0022 - Apelação, de Anaurilândia/Vara Única

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Jurandir Guirado Aranda
 Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
 Apelado: Banco Finasa S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogada: Timara Fernandes Medeiros (OAB: 14175/MS)
 Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)
 "Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso..."

Nº 0018194-26.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/5ª Vara Criminal

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Apelante: V. dos S. B.
 Advogado: José Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
 Promotora: Candy H. C. Marques Moreira
 "Na interposição da Apelação Criminal (p. 299-300) a defesa pugnou pela apresentação das respectivas razões diretamente nesta Corte, nos termos do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Dessa maneira, determino a intimação do Apelante e de seu causídico, para que, no prazo de 8 (oito) dias promovam o oferecimento das razões. Quedando-se inertes, à Defensoria -Pública Estadual para, se for o caso, a indicação de um de seus membros para a defesa dos interesses do Recorrente, em observância ao princípio da mais ampla defesa e do contraditório. Oferecidas as razões, disponibilizem-se os autos ao Ministério Público Apelado para contrarrazoar, encaminhando-os, em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça..."

Nº 0046277-47.2012.8.12.0001 - Recurso Em Sentido Estrito, de Campo Grande/6ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Promotor: Gilberto Robalinho da Silva
 Recorrido: Salomão Lira Martins
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
 "intime-se o recorrido para contra-arrazoar o recurso ministerial. Assim, intime-o para cumprir tal desiderato. Após, remetam-se os autos novamente à PGJ..."

Nº 0048252-12.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Auro de Lima
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Apelado: Banco Abn Amro Real S/A
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Advogado: Handerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)
 "Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso..."

Nº 0600263-56.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada
 Advogada: Annelise Rezende Lino Felicio (OAB: 7145/MS)
 Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)
 Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB: 11112/MS)
 Agravado: Eliane Dias Gomes
 Procurador: Dirce Gomes do Prado
 "Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso..."

Nº 0600820-43.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Aquidauana/1ª Vara Cível

Relator: Des. João Maria Lós
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823BM/S)
 Agravado: Dorvalino Vera Aguiar
 Advogado: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)

"Em razão da petição de fls. 66 do processo eletrônico, onde o Estado de

Mato Grosso do Sul aduz que não irá interpor recurso contra a decisão que deu provimento ao pedido do ora agravado, homologo o pedido de desistência feito pelo Estado, ora agravante, para que surta seus jurídicos efeitos..."

Nº 0600951-18.2012.8.12.0000/50003 - Embargos de Declaração, de Maracaju/1ª Vara

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Embargante: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
 Embargdos: Gerente de Tributos do Município de Maracaju e outro
 Promotor: Não informado
 "Assim, como o recurso não se apresenta mais útil e necessário, nego-lhe seguimento, nos termos do "caput" do art. 557 do CPC..."

Nº 0601464-83.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: DEBORAH CRISTINA DE CAMPOS LEITE
 Advogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS)
 Agravado: CONCRETO TRÊS LAGOAS LTDA. (Representada pelo(s) sócio(s) Advogado: Eduardo Jorge da Rocha Alves da Silva (OAB: 196442/SP)
 "Recebo o presente recurso no efeito devolutivo...Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa..."

Nº 0601587-81.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Fátima do Sul/2ª Vara

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Nereu da Silva Azambuja
 Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)
 Agravados: Ana Maria Santana da Silva e outro
 Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)
 Interessado: Áurea da Silva Azambuja
 Interessado: Luiz Ricardo de Arruda Canavarros
 Interessada: Rosélia da Silva Azambuja Canavarros
 Recebo o presente recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa..."

Nº 0601932-47.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Amambai/1ª Vara

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Impetrante: Dr. Walter Ferreira
 Paciente: Marco Aurélio Ferreira de Souza
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Amambai
 Interessado: Anderson de Oliveira
 Interessado: Kleber Silva de Paula
 "Diante do exposto, julgo prejudicada a pretensão p. 110-112..."

Nº 0602741-37.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Noemia Elia Grellman
 Advogado: Ladislau Ramos (OAB: 2260/MS)
 Advogada: Luciana de Castro Ramos (OAB: 9225/MS)
 Agravado: José Antônio Braga Cesar Junior
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
 Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
 Advogado: Paulo Henrique Costa Lima (OAB: 12403/MS)
 "Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço do recurso e lhe nego provimento, mantendo incólume a decisão agravada..."

Nº 0602825-38.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupeç
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
 Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
 Agravados: Gilberto Francisco Lourenço e outro
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 "Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço do presente recurso e nego-lhe provimento..."

Nº 0602916-31.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: HELVECIO EDUARDO REZENDE
 Advogada: Estella G. Bauermeister O. Talisin (OAB: 9020/MS)
 Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 "Assim, com fulcro no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo..."

Nº 0603162-27.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Ordinário, de Dourados/1ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Recorrente: Wagner Rodrigues Câmara
 Def.Pub.2ª Inst: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão (OAB: 1531/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Procuradora: Irma Vieira de Santana e Anzoategui

“Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito o recurso ordinário interposto por Wagner Rodrigues Câmara e determino o encaminhamento dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 785 do RITJMS, com as nossas homenagens...”

Nº 0603471-48.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Impetrante: Celso Bongarte
 Advogado: Paulo Roberto Masseti (OAB: 5830/MS)
 Impetrante: Desembargador Membro da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
 Interessada: Agropecuária Figueira Ltda.
 Interessado: Odacir Antônio Dametto
 “Ante o exposto, indefiro liminarmente a inicial do presente Mandado de Segurança, com arrimo no art. 295, III, do Código de Processo Civil...”

Nº 0603519-07.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dourados/3ª Vara Criminal

Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Impetrante: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
 Paciente: José Mário Cabral
 Advogado: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos (OAB: 9123/MS)
 “... julgo prejudicado o pedido de HABEAS CORPUS impetrado em favor de JOSÉ MARIO CABRAL, ante a perda superveniente do objeto...”

Nº 0603542-50.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: 'Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda
 Agravado: Jhondinei Aguilera
 Advogada: Rachel de Paula Magrini (OAB: 8673/MS)
 Advogado: Atilio Magrini Neto (OAB: 1203/MS)
 “Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão-somente o efeito devolutivo, e determino o seu regular processamento. Intime-se o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a contraminuta ao presente recurso...”

Nº 0603688-91.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Impetrante: Leandro Bossay de Albuquerque
 Advogado: Ivan Antônio Volpe (OAB: 13122/MS)
 Advogado: Evaldo Júnior Furtado Mesquita (OAB: 12686/MS)
 Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
 Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul
 “Por tais razões, presentes os pressupostos, defiro o pedido liminar... Intime-se a autoridade impetrada para o pronto cumprimento desta, notificando-a, para, no prazo legal, prestar as informações de estilo. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, integrar a lide. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça...”

Nº 0603696-68.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Aquidauana/Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Impetrante: Mário Nelson Lima Paiva
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Aquidauana
 Paciente: Jose Roberto de Araujo Valente
 Advogado: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS)
 Interessado: Ezequiel Vilalva de Andrea
 Interessado: Leomar Onório Rodrigues
 Interessado: Ronaldo Ferreira Borges
 Interessado: Romário Ferreira Borges
 Interessado: Rodrigo Souza Albuquerque
 Interessado: Lenilda Maria Damasceno
 Interessado: Gilmar da Luz Franco
 Interessado: Valdecy Santana Rodrigues
 Interessado: Gilmar da Luz Franco
 Interessado: Valdecy Santana Rodrigues
 Interessado: Rodrigo Souza Albuquerque
 Interessado: Lenilda Maria Damasceno
 “... nego seguimento ao pedido de HABEAS CORPUS em favor de JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO VALENTE, por perda superveniente de objeto...”

Nº 0603723-51.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Jenevaldo Emídio
 Advogado: Katuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
 Agravada: Banco Cruzeiro do Sul S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 “Ante o exposto, nos termos do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso...”

Nº 0603762-48.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Impetrante: Aldair Bazzana Dória
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Violencia Domestica e Familiar Contra A Mulher de Campo Grande
 Paciente: Aldair Bazzana Dória
 Advogado: Cineio Heleno Moreno (OAB: 0007251/MS)
 “... Diante das informações prestadas pela autoridade impetrada (f. 40-42), indefiro a liminar pleiteada, deixando para apreciar a matéria com maior amplitude quando do julgamento de fundo do writ. À Procuradoria-Geral de Justiça...”

Nº 0603868-10.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Impetrante: William Wagner Maksoud Machado
 Impetrante: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Junior Candia Ferreira
 “... nego seguimento ao pedido de HABEAS CORPUS impetrado em favor de JUNIOR CANDIA FERREIRA...”

Nº 0603969-47.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Impetrante: Cristina Rissi Pienegonda
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Dyeogo Francisco Espindola
 Advogado: Cistina Rissi Pienegonda (OAB: 13929/MS)
 “... nego seguimento ao pedido de HABEAS CORPUS impetrado em favor de DYEGO FRANCISCO ESPINDOLA...”

Nº 0604166-02.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravantes: Alessandra da Silva Oliveira e outros
 Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento (OAB: 7701/SC)
 Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 “... recebo-se o recurso no efeito suspensivo pretendido, de modo a sobrestar os efeitos da decisão invecivada até o pronunciamento final da Câmara Julgadora. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal e solicitem-se informações ao magistrado de primeiro grau, inclusive sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC...”

Nº 0604172-09.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/6ª Vara Criminal

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Impetrante: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias
 Impetrante: Rodrigo Nunes Ferreira
 Impetrante: Henrique Cordeiro Spontoni
 Impetrado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Sidnei da Silva Rodrigues
 Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
 Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
 Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15733/MS)
 “Ante o exposto, concedo a liminar para o fim de determinar o sobrestamento da ação penal n. 0042465-94.2012.8.12.0001, em trâmite perante a 6ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, até o julgamento definitivo deste writ. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação...”

Nº 0604188-60.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Naviraí/1ª Vara

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Jason Arantes Pereira Neto
 Advogado: Nerio Andrade de Brida (OAB: 036.060/PR)
 Agravados: Milton Costa e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Agravado: Estado do Mato Grosso do Sul
 Procurador: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373BM/S)
 “Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo até julgamento final. Notifique-se o juiz para prestar as informações que entender necessárias, no prazo 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a contraminuta ao presente recurso...”

Nº 0604206-81.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: Maurivonei Aparecido Barbosa
 Advogado: Mananiel Jose da Fonseca (OAB: 247/MT)
 Agravados: Rita Musa Telles Ponton (Espólio) e outros
 Advogado: Ademir Joel Cardoso (OAB: 3473A/MT)
 Interessado: Elizandra Barbosa da Silva
 Interessado: Mauryvoneida Aparecida Barbosa Monteiro

Interessado: Maurester Barbosa da Silva
 Interessado: Rafaela Barbosa de Souza
 Interessado: Rogério Barbosa Dias
 Interessado: Albano Barbosa Dias (Espólio)
 Interessado: Antenor Guilhen Goes
 Interessado: Odete Rosa Mazote Guilhen
 "Intime-se os agravados para contrarrazões..."

Nº 0604262-17.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravantes: A. J. de C. e outro
 Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)
 Advogada: Jackeline Almeida Dorval (OAB: 12089/MS)
 Agravados: L. S. Ltda e outros
 Advogado: Leonardo Basmage Pinheiro Machado (OAB: 11814/MS)
 Advogada: Andressa Nayara de Matos Rodrigues (OAB: 12529/MS)
 "Diante do exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso..."

Nº 0604299-44.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de São Gabriel do Oeste/Vara Única

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Jocinei da Silva Toledo
 Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
 Agravado: Banco Bmg S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 "Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ao passo em que determino ao agravante que recolha as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento deste recurso..."

Nº 0604323-72.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravantes: Dorival Francisco da Luz e outro
 Advogada: Walquiria Menezes Moraes (OAB: 6397/MS)
 Agravada: Maria Crescência Barbosa Cesar
 Advogada: Iracema Ferreira de Vasconcelos Silva (OAB: 1882/MS)
 Advogada: Maria Crescência Barbosa Cesar (OAB: 2284/MS)
 "...Logo, recebo o presente agravo, por preencher os requisitos legais, indeferindo o efeito suspensivo ativo. Requisite-se ao Juízo da causa as informações que entender devam ser prestadas, no prazo de dez dias. Sem prejuízo ao ora determinado, intime-se a agravada para apresentar sua resposta ao recurso, no prazo de dez dias..."

Nº 0604457-02.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Maycon de Souza Leandro
 Advogado: Patrícia Franco Bellé (OAB: 12457/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 "Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ao passo em que determino ao agravante que recolha as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento deste recurso..."

Nº 0604484-82.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Camapuã/2ª Vara

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Agravado: Nilce Rezende da Costa
 Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
 "Ante o exposto, determino a conversão do presente recurso em agravo retido, remetendo-se ao juízo da causa, para os devidos fins..."

Nº 0604505-58.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de São Gabriel do Oeste/Vara Única

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Carmen Resina Migliorucci Buzata
 Advogado: Luís Carlos Crema (OAB: 0020287/DF)
 Agravados: Claudete Inês Daltoé e Outros e outros
 Advogado: Ademar Mariani (OAB: 3589B/MS)
 "Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão somente o efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Notifique-se o juiz da causa para prestar as informações que entender necessárias no prazo legal. Intimem-se os agravados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem a contraminuta ao presente recurso..."

Nº 0604521-12.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Agravante: Cilso Antonio Marcelino
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Schahin S/A.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 "Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ao passo em que determino ao agravante que recolha as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento deste recurso..."

Nº 0604525-49.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Três Lagoas/1ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Impetrante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Ju Bueno Nogueira
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas - Ms
 Interessado: Eudalio Fagundes Aguiar
 "... Assim, julgo por bem deferir a liminar, a fim de que a autoridade coatora requisite o exame pleiteado pela acusação, e, depois da juntada desse exame, dê vista a defesa para manifestação, e, só depois, designe a data do julgamento perante o Tribunal do Júri. Comunique-se o teor desta decisão para a autoridade coatora. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a elaboração do parecer ministerial..."

Nº 0604531-56.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Agravante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Renato Ferreira Moretini (OAB: 6110/MS)
 Agravado: Célia Bezerra da Silva Barbeira
 Advogada: Juliane Penteadó Santana (OAB: 7734/MS)
 "Diante do exposto, forte no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento de plano ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS para manter incólume a decisão ora atacada..."

Nº 0604536-78.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Adília Moreira Maciel
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Agravado: Banco Itauleasing S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 "Pelo exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente agravo..."

Nº 0604553-17.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Ponta Porã/Vara Criminal

Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Impetrante: Daniel Regis Rahal
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
 Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Dois Irmãos do Buriti
 Paciente: Celso Luis de Carvalho
 Advogado: Daniel Regis Rahal (OAB: 10063/MS)
 "indefiro o pedido de liminar pleiteado em favor de CELSO LUÍS DE CARVALHO. Requistem-se informações à origem... Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça..."

Nº 0604558-39.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: Azizo Antonio Coelho
 Advogado: João Maciel Neto (OAB: 7143/MS)
 Agravados: Banco BGN S/A e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 "Recebo o presente recurso de agravo na modalidade de instrumento. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil..."

Nº 0604580-97.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Bataguassu/1ª Vara

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Impetrante: Jean Neves Mendonça
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu
 Paciente: Vinicius Costa Carmona
 Advogado: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)
 Interessado: Maksuel Glebson Teixeira
 "Por tais motivos, indefiro a liminar pleiteada, deixando para apreciar a matéria com maior amplitude quando do julgamento final do writ. Oficie-se requisitando à autoridade arguida como coatora para que forneça, no prazo legal, as informações que entender necessárias. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça..."

Nº 0604591-29.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Agravante: Mauro Lopes de Queiroz Neto
 Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
 Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893AM/S)
 Agravado: Embracom Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 "... Nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo, para que produzam os seus efeitos legais, a desistência do presente agravo de instrumento..."

Nº 0604600-88.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Bela Vista/1ª Vara

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Impetrante: Lindenberg Albuquerque Pereira
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi

Paciente: Ajauna Carneiro Gajardo
 Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma (OAB: 14249/MS)
 Interessado: Fábio Cristiano Cordeiro da Silva
 "...Indefiro a liminar pleiteada em favor AJAÚNA CARNEIRO GAJARDO.
 Requistem-se informações à origem... Após, encaminhem-se os autos à d.
 Procuradoria-Geral de Justiça..."

Nº 0604730-78.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Ponta Porã/Vara Criminal

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Impetrante: André Luiz Oruê Andrade
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã
 Paciente: Afonso Lopes Figueredo
 Advogado: André Luiz Oruê Andrade (OAB: 13132/MS)
 Interessado: Alexandre Willyan Silva Rodrigues
 "...Indefiro o pedido de liminar pleiteado em favor de AFFONSO LOPES FIGUEREDO. Requistem-se informações à origem... Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça..."

Nº 0604732-48.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Agravante: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637AM/S)
 Agravado: Mário Rodrigues de Oliveira
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 "Por todo exposto, com fulcro no art. 557, caput, segunda e quarta figuras, do CPC, nego seguimento, de plano, ao presente Agravo de Instrumento..."

Nº 0800336-03.2012.8.12.0046 - Apelação, de Chapadão do Sul/1ª Vara

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: Miriam Langner
 Advogado: Carlos Jose Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS)
 Advogado: Lucas Ricardo Cabrera (OAB: 11340/MS)
 Apelado: Município de Chapadão do Sul
 Procuradora: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)
 "Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, segunda figura, do CPC, nego seguimento ao recurso..."

Nº 0800962-76.2011.8.12.0007 - Apelação, de Cassilândia/1ª Vara

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Edimar Aparecida Alves de Oliveira
 Advogado: Ermeson da Silva Nunes (OAB: 3216/MS)
 Apelado: Rubens de Oliveira Moura
 Advogado: Ademir Antonio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
 Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
 "Diante do exposto, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso..."

Nº 0816336-19.2012.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Agravante: Enio Cortez Junior
 Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Bianka Karina Barros da Costa
 "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do CPC, c.c art. 3º do Código de Processo Penal..."

Nº 1600130-81.2012.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Agravante: Ronniery Ribeiro Cabral
 Advogado: Ilvo Cabral da Silva (OAB: 4069/MS)
 Advogado: Allyson Ribeiro S. Cabral (OAB: 20226/GO)
 Agravado: Vinicius Lorrain Reis Cabral
 Def.Pub.1ª Inst: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza
 "Pelo exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento..."

Nº 1600134-11.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Jardim/1ª Vara

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Impetrante: Erney Cunha Bazzano Barbosa
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim
 Paciente: Luiz Carlos Camargo Valenzuela
 Interessado: Jose Carlos Pereira da Silva
 Interessado: José Jean Tavares Leite
 "Ante o exposto, com fundamento nos artigo 659 do CPP, julgo prejudicado este habeas corpus..."

Nº 0000079-69.2010.8.12.0017 - Apelação, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA
 Advogado: Luiz Henrique V. Camargo (OAB: 7684/MS)
 Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
 Apelado: Hermindo Sampaio
 Advogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)
 "... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao apelo, tão somente para reduzir a multa pelo

não cumprimento da liminar para R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até o limite de 60 (sessenta) dias."

Nº 0000136-95.2011.8.12.0003 - Apelação, de Bela Vista/1ª Vara

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)
 Apelado: Samoel Dias
 Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)

"... Por todo o exposto, com supedâneo no art. 557, "caput" e 1º, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação interposto pela ENERSUL e dou-lhe provimento parcial, tão-somente, para que o valor da condenação seja apurado por meio de liquidação, por arbitramento, cabendo ao perito apurar o valor pago a mais do que o índice de reposicionamento tarifário que seria correto, isto é, 43,23%, levando em consideração o período de abril de 2005 a dezembro de 2007 e para determinar que a repetição do indébito ocorra de forma simples e não em dobro. Intime-se, publique-se e comunique-se."

Nº 0000188-91.2011.8.12.0003 - Apelação, de Bela Vista/1ª Vara

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)
 Apelado: Mario Paes
 Advogada: Villma da Silva (OAB: 5472B/MS)

"... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso de apelação apresentado pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL..."

Nº 0000727-44.2009.8.12.0030 - Apelação, de Brasilândia/Vara Única

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Ivone Bertolez Gonçalves
 Advogado: Luiz Rogério Freddi Lomba (OAB: 152412/SP)
 Advogado: Nobuaki Hara (OAB: 152412/SP)
 Apelado: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS)
 Advogada: Miria Leão Congro (OAB: 9810/MS)
 "... Diante do exposto, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso."

Nº 0000805-36.2008.8.12.0042 - Apelação, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Hildebrando Felicissimo de Andrade Neto
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
 Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
 Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogada: Monica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
 Apelado: Real Seguros S/A
 Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes (OAB: 7394/MS)

Apelado: Hildebrando Felicissimo de Andrade Neto
 "Vistos, etc. Em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, intime-se a apelante Tokio Marine Brasil Seguradora S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, comprove a efetiva transação do pagamento de título de f. 142 para que seja considerado válido, uma vez que somente a declaração do banco sacado, extrato que não seja emitido pela internet, ou certidão de comprovação de quitação de guia, poderão confirmar que o valor realmente saiu da conta do correntista. Após, façam os autos conclusos. P.I.C.-se."

Nº 0000899-63.2007.8.12.0027 - Apelação, de Batayporã/Vara Única

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Wendell Henrique de Barros Nascimento
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelado: Natálio Souza Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Helkis Clark Ghizzi

"... Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação interposto pelo INSS e lhe dou parcial provimento para: a) determinar que sobre as parcelas vencidas incida correção monetária pelo INPC/IBGE, desde quando deveria ter sido efetuado o pagamento até a data da entrada em vigor da nova redação do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997, conferida pela Lei n. 11.960/2009, mantidos os juros de mora em 1% ao mês a contar da citação; b) a partir de 29/06/2009, a condenação deverá obedecer os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a incidirem uma única vez, até efetivo pagamento, nos termos da novel lei acima mencionada. P.I.C.-se."

Nº 0001320-86.2011.8.12.0003 - Apelação, de Bela Vista/1ª Vara

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Apelada: Cenir Gutierrez
 Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)
 "... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de

Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso de apelação apresentado pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL...”

Nº 0001444-36.2011.8.12.0014 - Apelação, de Maracaju/1ª Vara

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
Apelado: Iolanda de Lourdes Pereira Dias
Advogado: Nely Ratier Placencia (OAB: 6843/MS)

“... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso de apelação apresentado pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL...”

Nº 0002367-70.2012.8.12.0000/50002 - Recurso Ordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
Recorrente: Mônica Maria de Salvo Fontoura
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 005.788/MS)
Advogado: Ângelo Sichinel da Silva (OAB: 008.600/MS)
Recorrido: Defensor (a) Público - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Def.Pub.2ª Inst: Paulo André Defante
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS)

“... Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Após, remeta-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, em cumprimento ao disposto no artigo 785 § 4º do RITJMS.”

Nº 0002418-09.2003.8.12.0029 - Apelação, de Naviraí/1ª Vara

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Apelante: Coopernavi - Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Naviraí Ltda
Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)
Apelante: Brasil Veículos Companhia de Seguros S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Diego Souto Machado Rios (OAB: 11677/MS)
Apelante: Finasa Seguradora S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Cornélio Martinez
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)
Apelado: Coopernavi - Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Naviraí Ltda

“... Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por Brasil Veículos Cia de Seguros S/A, e, nos termos do § 1º-A do mesmo dispositivo, dou parcial provimento ao apelo de Coopernavi - Cooperativa dos Produtores de Cana-de-açúcar de Naviraí Ltda para o fim de reformar a sentença tão somente no que tange ao pensionamento material mensal, fixando-o no percentual de 12,5% (doze e meio por cento) de um salário mínimo, sempre reajustável por este critério, enquanto perdurar. Quanto ao recurso de Finasa Seguradora, dou-lhe parcial provimento para o fim de reduzir o valor dos honorários advocatícios arbitrados na lide secundária para 4.000,00 (quatro mil reais), a ser corrigido a contar desta data até o efetivo pagamento, bem como para reconhecer a necessidade de intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para a incidência da multa prevista no art. 475-J, devendo ser mantidos os demais termos da sentença.”

Nº 0002736-66.2009.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Roselene Salles de Oliveira
Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
Embargado: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Giovana Bompert (OAB: 13114AM/S)

“... Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 531 do Código de Processo Civil.”

Nº 0003337-65.2006.8.12.0005 - Apelação, de Aquidauana/1ª Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
Apelante: Iran Carlos Velasco
Def.Pub.1ª Inst: Milene Cristina Galvão Rodrigues
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 0011637/MS)

“... Ante o exposto, constatada a manifesta prejudicialidade do apelo, com base no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplico analogicamente o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, como permite o art. 3º, do Código de Processo Penal, reconheço a extinção da punibilidade de Iran Carlos Velasco, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva na forma retroativa, e, consequentemente, nego seguimento ao recurso interposto.”

Nº 0003600-05.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Ordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
Recorrente: Júlio César Ocampos Gonçalves
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 005.788/MS)
Advogado: Ângelo Sichinel da Silva (OAB: 008.600/MS)
Recorrido: Defensor (a) Público - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Def.Pub.2ª Inst: Júlio César Ocampos Gonçalves

“... I. Recebo o recurso ordinário em seus regulares efeitos. II. Tendo em vista que o Estado de Mato Grosso do Sul já contraminutou o recurso e considerando que a PGJ já ofertou parecer, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça com nossas homenagens.”

Nº 0004612-25.2011.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Apelante: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)
Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
Apelado: Zaqueu Silas de Jesus Martins
Advogada: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)

“... Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso interposto pela instituição financeira, mas nego-lhe seguimento, mantendo-se incólume a sentença invectivada.”

Nº 0004991-34.2009.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Apelante: Ferreira & Almeida Restaurante e Choperia Ltda. ME
Advogado: Ida Maria Crisci Manzano Abreu (OAB: 10588AM/S)
Apelante: Banco do Brasil SA
Advogado: Pedro Paulo Meza Bonfietti (OAB: 9304/MS)
Apelado: Ferreira & Almeida Restaurante e Choperia Ltda. ME
Apelado: Banco do Brasil SA

“... Ante o acima exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço dos recursos interpostos pela instituição financeira e por Ferreira & Almeida Restaurante e Chopperia Ltda. - ME, mas nego-lhes seguimento, mantendo-se incólume a sentença invectivada.”

Nº 0005282-39.2011.8.12.0029 - Apelação, de Naviraí/1ª Vara

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Geraldo Antônio Ferreira
Advogado: Diego Tofoli (OAB: 14238/MS)
Apelado: Banco BMG S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
“... Posto isso, conheço do recurso e, nos termos do art. 557, caput, segunda figura, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.”

Nº 0006253-48.2011.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/4ª Vara Cível

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos (OAB: 7394/MS)
Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
Apelada: Patrocínia Vieira Dias

Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)
Advogado: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)
“... Determino, com base no art. 515, §4º, do CPC, o retorno dos autos à origem para complementação do laudo pericial a fim de que o perito preste os esclarecimentos necessários a respeito, em especial se há invalidez/deformidade/limitação do membro/mão/punho esquerdo e, caso positivo, o respectivo percentual. Após, retornem os autos conclusos para julgamento. Intimem-se.”

Nº 0006545-67.2010.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
Apelante: Romeu Gomes Hernandez (Espólio)
Advogado: Paulo Cesar Pereira da Silva (OAB: 6411A/MS)
Apelados: Francisco de Assis Borges da Silva e outros
Advogado: Ismar Guedes Ribeiro dos Santos (OAB: 080.75B/MS)

Advogado: Alexandre Lopes Ribeiro (OAB: 012132A/MS)
Apelados: Gleice Kelli Perez Martins e outros
Advogado: Marcos Flavio de Oliveira Pacheco (OAB: 9527/MS)
Apelado: Florentin Martins Garcia (Espólio)
Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
Apelado: Jerônimo de Paula Souza (Espólio)
Repre. Legal: Maria Auxiliadora de Moraes Souza

“... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso. Publique-se e Intime-se.”

Nº 0012458-22.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Antonio Marques da Silva
Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)
Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)

“... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso de apelação apresentado por Antonio Marques da Silva...”

Nº 0013311-02.2010.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)
Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 13279/MS)
Advogado: Luiz Carlos Icecy Antunes (OAB: 10062/MS)
Embargado: União Comércio de Chaves Ltda
Advogado: Mariana Velasquez Salum Correa (OAB: 7834/MS)
Advogada: Vivianny Silva Ferreira (OAB: 13270/MS)
Advogado: Bruno Barbosa Araújo (OAB: 13053/MS)
"Vistos etc. Intime-se a parte embargada, União Comércio de Chaves Ltda, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos aclaratórios. I.C-se."

Nº 0014408-71.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Prática Engenharia Ltda
Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Apelantes: Vanderlei de Araújo e outro
Advogado: Vanderlei de Araújo (OAB: 36541/SP)
Apelado: Sipase Comércio e Serviços Em Transformadores Ltda
Apelado: Prática Engenharia Ltda
"... Intimem-se os recorrentes Vanderlei de Araújo e outro para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complementem o preparo, nos termos do disposto na tabela "C", anexa à Lei Estadual 3.779/09, sob as penalidades cabíveis. No mesmo prazo, firmem as razões de seu recurso adesivo. As providências."

Nº 0014763-79.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Ordinário, de Campo Grande/3ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
Recorrente: Fabiano Deotti
Advogado: Jaasiel Marques da Silva (OAB: 5337B/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
Interessado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
"... Verificados os pressupostos de admissibilidade e colhido o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 785 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se."

Nº 0021198-08.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelantes: Rosilei Aparecida da Silva Manoel e outro
Advogado: Romeu Arantes Silva (OAB: 3151/SU)
Advogado: Marco Aurélio R. de Oliveira (OAB: 2659B/MS)
Advogado: Sirlene Silva (OAB: 13142/MS)
Apelante: Ione Mendonça de Cerqueira
Advogado: Alvaro Alves Lorentz (OAB: 4108/MS)
Apelados: Paulo Cesar Nigro Martins (Inventariante) e outros
Advogado: Laercio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
"... a intimação de todos os apelantes (Ione Mendonça de Cerqueira; Rosilei Aparecida da Silva Manoel e Luiz Manoel) para, em 15 dias, comprovarem a situação de hipossuficiência."

Nº 0026924-24.2012.8.12.0000 - Agravo, de Caarapó/1ª Vara

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: José Manoel Mateus Sandin
Advogado: José Walter Andrade Pinto (OAB: 0002462BMS)
Advogado: Alcindor Mascarenhas Neto (OAB: 11775/MS)
Agravado: Pedro Afonso Rocha
Advogado: Mauro José Gutierrez (OAB: 6494/MS)
Interessado: Roberto Tadao Nakahara (Espólio)
Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho (OAB: 2248/MS)
Outro nome: Espólio de Martinho Germano João Buss
Outro nome: Banco de Crédito Nacional S.A - BCN
Outro nome: Edson Yoshizaki
Outro nome: Arinavi Administração e Participação S/S Ltda
Outro nome: Irineu Cassavara
"... Recebo o presente agravo apenas no efeito devolutivo. Com efeito, explicam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery que "o relator pode conceder efeito suspensivo ao agravo, nos casos do art. 558 do CPC, mediante requerimento do agravante, sendo-lhe vedado concedê-lo ex-officio." (Grifei) No caso, não houve pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, razão pela qual deve ser recebido apenas no efeito devolutivo. Reputo necessário, ainda, requisitar informações ao juízo de origem, para melhor análise do agravo. Oficie-se. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Publique-se. Intime-se."

Nº 0029018-73.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Meridiano - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos
Advogada: Adriana Márcia Alves de Arruda (OAB: 10459/MS)
Advogada: Cláudia Cardoso (OAB: 52106/SP)
Apelada: Lillian Andreia de Souza
Advogado: Giovanna Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
"... Ante o exposto, forte no caput, do art. 557 do CPC, nego seguimento ao

recurso de apelação cível interposto por Meridiano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos, para manter incólume a sentença hostilizada."

Nº 0042172-32.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: C. A. R. M.
Advogado: Wilson Mateus Capistrano da Silva (OAB: 5168A/MS)
Apelado: Ministerio Publico Estadual
Promotora: Ana Lara Camargo de Castro
Interessado: Jenipher Montania Gonçalves
"... Diante do exposto, com o parecer ministerial e, com fundamento no art. 3.º, do Código de Processo Penal, c/c art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e também nos artigos. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de C.A.R.M., em razão da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Fica prejudicada a análise das demais razões recursais."

Nº 0054346-39.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/1ª Vara Criminal

Relator: Des. Manoel Mendes Carli
Apelante: Diego Augusto da Silva dos Santos
Advogado: Fabio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Marcos Fernandes Sisti
"... intime-se o apelante para a apresentação de razões de APELAÇÃO, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Após, baixem os autos à comarca, para apresentação de contrarrazões recursais pelo membro do Parquet de 1ª instância. Com o retorno dos autos, remetam-se à d. Procuradoria-Geral de Justiça para a sua manifestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 356, do Regimento Interno deste Sodalício. Às providências."

Nº 0062205-14.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des.ª Tânia Garcia de Freitas Borges
Apelante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
Apelada: Eloiza Gomes de Lima
Advogado: Antônio Matheus de Souza Lobo (OAB: 10102/MS)
"... Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso interposto pela instituição financeira, mas nego-lhe seguimento, mantendo-se incólume a sentença investivada."

Nº 0100997-62.2008.8.12.0046 - Apelação, de Chapadão do Sul/1ª Vara

Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Profétil Produtos para Agropecuária Ltda
Advogada: Roberta Leite Fernandes de Mello (OAB: 168.438/SP)
Apelado: Bayer S/A
Advogado: Milton Dabul Pompeu de Barros (OAB: 003.551/MT)
"... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por sua manifesta improcedência."

Nº 0133029-95.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Jurandeci Pires Brunet
Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
Advogado: Marcos Henrique Godoy Silveira (OAB: 9653/MS)
Apelado: Ely Silva da Rocha
Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)
Advogado: Raymundo Gozzi Júnior (OAB: 0042912/MS)
Repre. Legal: Eli Rodrigues
Interessado: Deoclécio Almeida Filho
"... Diante do exposto, considerando-se que a apelante não comprovou sua hipossuficiência, nem tão pouco juntou aos autos a declaração de pobreza (art. 4º da Lei 1.060/50), o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita é medida que se impõe. Com isso, intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o preparo recursal, sob pena de seu não conhecimento. Intimem-se."

Nº 0375622-24.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Construtora Degrau Ltda
Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521B/MS)
Advogado: Elder Bruno Costa Ferreira (OAB: 15451/MS)
Advogado: Lucas Alves Garcia (OAB: 15444/MS)
Apelante: Manoel Vicente da Silva
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Apelado: Construtora Degrau Ltda
Apelado: Manoel Vicente da Silva
"... Pelo exposto, nego seguimento a ambos os recursos, nos termos do art. 557, caput, segunda figura, do Código de Processo Civil."

Nº 0600290-22.2011.8.12.0017 - Apelação, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Relator: Des.ª Tânia Garcia de Freitas Borges
Apelante: Rodrigo Aparecido Pigossi do Nascimento

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Apelante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)

Apelado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Apelado: Rodrigo Aparecido Pigossi do Nascimento

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

"... Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso interposto por Rodrigo Aparecido Pigossi do Nascimento, mas nego-lhe seguimento. Outrossim, com espeque no artigo 557, §1º-A do mesmo Codex, conheço do recurso interposto pela instituição financeira e dou-lhe parcial provimento para permitir a cobrança da capitalização de juros em periodicidade mensal, bem como da comissão de permanência, desde que não cumulada com outros encargos moratórios, modificando-se os ônus de sucumbência nos termos acima especificados."

Nº 0600291-07.2011.8.12.0017 - Apelação, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Apelante: Eliel Nunes da Silva

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Apelante: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Alexandre de Toledo (OAB: 154789/SP)

Apelado: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Apelado: Eliel Nunes da Silva

"... Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso interposto por Eliel Nunes da Silva, mas nego-lhe seguimento. Outrossim, com espeque no artigo 557, §1º-A do mesmo Codex, conheço do recurso interposto pela instituição financeira e dou-lhe parcial provimento para permitir a cobrança da capitalização de juros em periodicidade mensal, bem como da comissão de permanência, desde que não cumulada com outros encargos moratórios, modificando-se os ônus de sucumbência nos termos acima especificados."

Nº 1600051-45.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Impetrante: ALLCOMP - Comércio, Representação e Importação S.A.

Advogado: Átila Brandalise da Silva (OAB: 68857/RS)

Impetrado: Superintendente da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta

"... Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito por ausência de pressuposto processual, na forma do art. 267, IV, do CPC. Custas, se houver, pelo impetrante. Sem honorários por expressa disposição legal (art. 25 da lei n. 12.016/2009)."

Nº 0015122-29.2012.8.12.0000/50003 - Recurso Ordinário, de Bataguassu/2ª Vara

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Recorrente: José Roberto Jacob

Advogado: Nilson Jacob

Recorrido: Ministério Público Estadual

Procurador: Lucienne Reis D'Avila

Interessado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu

"Vistos, etc... Junte-se, na íntegra, as contrarrazões apresentadas pelo recorrido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito o recurso ordinário interposto por José Roberto Jacob e determino o encaminhamento dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 785 do RITJMS, com as nossas homenagens. Procedam-se as anotações necessárias. Intimem-se e cumpra-se."

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PORTARIA N. 19, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 284, § 12, n. III, do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º – Transferir, excepcionalmente, o dia de realização da sessão da 1ª Seção Cível de 07 de janeiro de 2013, segunda-feira, para o dia 14 de janeiro de 2013, segunda-feira, às 8 horas, em plenário deste Sodalício.

Art. 2º – Ordenar que o Departamento dos Órgãos Julgadores adote, em todos os processos prontos para julgamento na mesma sessão, iniciados, transferidos ou adiados, as providências necessárias objetivando ampla divulgação e intimação das partes, dos seus procuradores e do Ministério Público.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2012.

Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Presidente da 1ª Seção Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE EM 10/12/2012, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 0017943-06.2012.8.12.0000 (2012.017045-2) - Mandado de Segurança

Impetrante: Cristiani Gomes Fortes

Advogado: Marcos Eli Nunes Martins

Impetrado: Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Sarah F. M. A. de Andrade Silva

Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho

Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

2 - Nº: 0019652-76.2012.8.12.0000 (2012.018211-0) - Mandado de Segurança

Origem: Jardim / 1ª Vara

Ação Originária: 0004381-22.2011.8.12.0013 / Carta Precatória

Assistente: Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Mato Grosso do Sul

Advogada: Silmara Salamaia Hey Silva

Impetrante: Cícero João de Oliveira

Advogado: Cícero João de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim

Outro nome: Hilário Espíndola

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jose Luis Aquino Amorim

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

3 - Nº: 1600062-07.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Origem: Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária: 0600044-40.2012.8.12.0001 / Mandado de Segurança

Impetrante: Rosana da Silva Moutinho

Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva

Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não informado

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

4 - Nº: 0009337-23.2011.8.12.0000 (2011.009272-2) - Ação Rescisória

Origem: Costa Rica / 1ª Vara

Ação Originária: 009.01.550834-8 / Rescisão de Contrato

Autor: Osmair Alves Macedo

Advogado: Coraldino Sanches Filho

Autor: Marlene Rucasque Pereira Macedo

Advogado: Coraldino Sanches Filho

Réu: Joaquim Martins Chagas Filho

Advogado: Gilson Carreteiro

Ré: Maria Fernandes de Souza

Advogado: Jose Ayres Rodrigues

LitisAtiv.: Jose Alves Neves

LitisAtiv.: Telma Silva das Neves

Advogado: Antonio Rodrigues da Silva

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

5 - Nº: 0014358-43.2012.8.12.0000 (2012.013554-4) - Ação Rescisória

Origem: Campo Grande / Auditoria Militar

Ação Originária: 001.09.035886-5 / Declaratória

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva

Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho

Réu: Marcilio Fanaia

Advogado: Pedro Navarro Correia

Advogado: Fabricio Flores Grubert

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Juiz Prolator: Alexandre Antunes da Silva

6 - Nº: 0600316-48.2010.8.12.0019/50002 - Embargos Infringentes

Origem: Ponta Porã / 2ª Vara Cível

Ação Originária: 019.10.600316-8 / Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Embargante: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calabria Rondon

Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho

Advogado: Frederico Augusto Ferreira Barbosa

Embargado: João Almir Marques

Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral

Advogado: Luiz do Amaral

Advogado: Luiz Rene Gonçalves do Amaral

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Juiz Prolator: Mauro Nering Karloh

7 - Nº: 0004783-13.2009.8.12.0001/50001 - Embargos Infringentes

Origem: Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial
 Ação Originária: 001.09.004783-5 / Declaratória
 Embargante: Omni S/A
 Advogado: Claudio Luiz Lombardi
 Embargado: José de Souza Farias
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Juiz Prolator: Denize de Barros Dódero Rodrigues

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 10/12/2012, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.**1 - Nº: 0017265-56.2010.8.12.0001 (001.10.017265-3) - Apelação Criminal**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0017265-56.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Graziá Strobel da Silva Gaifatto
 Apelado: Wagner Amariha de Barros
 Def.Pub.1ª Inst: Maucius Vinicius Carromeu Dias
 Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**
 Juiz Prolator: Paulo Afonso de Oliveira

2 - Nº: 0813915-56.2012.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
 Ação Originária: 0813915-56.2012.8.12.0001 / Agravo de Execução Penal
 Agravante: Auxiliador Dias de Souza
 Advogada: Aieska Cardoso Fonseca
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Juiz Prolator: Albino Coimbra Neto

3 - Nº: 0020180-10.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 6ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0020180-10.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Alexandre Toledo Bezerra
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Ministério Público Estadual
 Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz Prolator: Márcio Alexandre Wust

4 - Nº: 0006071-69.2004.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal
 Ação Originária: 0006071-69.2004.8.12.0001 / Execução da Pena
 Agravante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Bianka Karina Barros da Costa
 Agravado: Cristiano Domingues
 Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

5 - Nº: 0006881-76.2012.8.12.0029 - Agravo de Execução Penal

Origem: Naviraí / Vara Criminal
 Ação Originária: 0006881-76.2012.8.12.0029 / Agravo de Execução Penal
 Agravante: Odilon Carlos dos Santos de Lima
 Advogado: Marcus Douglas Miranda
 Advogado: Alexandre Gasoto
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Daniel Pivaro Stadniky
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Juiz Prolator: Paulo Roberto Cavassa de Almeida

6 - Nº: 0013985-74.2010.8.12.0002 (002.10.013985-1) - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0013985-74.2010.8.12.0002 / Inquérito Policial
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Promotor: Júlio Bilemjian Ribeiro
 Recorrido: Joemir José da Silva
 Advogado: João Pereira da Silva
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros

7 - Nº: 0800238-57.1992.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
 Ação Originária: 0800238-57.1992.8.12.0001 / Execução da Pena
 Agravante: Gilson Bogado Mendes
 Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Bianka Karina Barros da Costa
 Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**
 Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

8 - Nº: 0048412-32.2012.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
 Ação Originária: 0048412-32.2012.8.12.0001 / Execução Provisória
 Agravante: Ocirvan Soares Eduardo
 Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Bianka Karina Barros da Costa
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

9 - Nº: 0014298-77.2006.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal
 Ação Originária: 0014298-77.2006.8.12.0001 / Execução da Pena
 Agravante: Alexandre Alves
 Advogado: Cistina Rissi Pienegonda
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Regina Dornte Broch
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Juiz Prolator: Albino Coimbra Neto

10 - Nº: 0000671-36.2012.8.12.0020 - Agravo de Execução Penal

Origem: Rio Brillhante / Vara Criminal
 Ação Originária: 0000671-36.2012.8.12.0020 / Execução da Pena
 Agravante: Rudiney Gonçalves Franco
 Advogada: Mario Sergio Rosa
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Jorge Ferreira Neto Júnior
 Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**
 Juiz Prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

11 - Nº: 0060980-17.2011.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
 Ação Originária: 0060980-17.2011.8.12.0001 / Execução da Pena
 Agravante: Denner Souza Ruiz
 Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Bianka Karina Barros da Costa
 Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**
 Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

12 - Nº: 0041360-92.2006.8.12.0001 (2012.015662-7) - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / Vara da Infância, Juventude e do Idoso
 Ação Originária: 0041360-92.2006.8.12.0001 / Atentado Violento ao Pudor (art. 214, C.P.)
 Apelante: Neilton Coelho dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes
 Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
 Prom. Justiça: Paulo Henrique Camargo Lunes
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: Katy Braun do Prado

13 - Nº: 0001275-41.2011.8.12.0049 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Agua Clara / Vara Única
 Ação Originária: 0001275-41.2011.8.12.0049 / Ação Penal de Competência do Júri
 Recorrente: Henrique de Souza
 Def.Pub.1ª Inst: Olavo Colli Junior
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotora: Cíntia Giselle Gonçalves
 Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**
 Juiz Prolator: Luiza Vieira Sa de Figueiredo

14 - Nº: 0018960-79.2009.8.12.0001 (2012.004899-7) - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher
 Ação Originária: 001.09.018960-5 / Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129, §9º, CP)
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Ana Lara Camargo de Castro
 Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima
 Apelado: J. L. H.
 Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza (OAB: 005.171/MS)
 Interessado: N. K. de S.
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio João de Andrade
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Juiz Prolator: Paulo Afonso de Oliveira

15 - Nº: 0030311-49.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher
 Ação Originária: 0030311-49.2009.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
 Apelante: C. S.
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann
 Apelado: M. P. E.
 Promotor: Renzo Siufi
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Juiz Prolator: José Rubens Senefonte

16 - Nº: 0068663-76.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher

Ação Originária: 0068663-76.2009.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: Antonio Carlos Lopo
Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Renzo Siufi

Interessada: Nilza Silvéria Pessoa

Def.Pub.1ª Inst: Andeson Chadid Warpechowski

Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Juiz Prolator: José Rubens Senefonte

17 - Nº: 0379862-56.2008.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher

Ação Originária: 0379862-56.2008.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: I. P.

Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza

Apelado: M. P. E.

Promotor: Renzo Siufi

Interessada: E. A.

Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechowski

Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Juiz Prolator: José Rubens Senefonte

18 - Nº: 0010241-77.2011.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem: Três Lagoas / 1ª Vara Criminal

Ação Originária: 0010241-77.2011.8.12.0021 / Ação Penal de Competência do Júri

Apelante: R. de O. C. dos R.

Def.Pub.1ª Inst: Eduardo Cavichioli Mondoni

Apelado: M. P. E.

Promotora: Ana Cristina Carneiro Dias

Interessado: R. S. R.

Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Juiz Prolator: Rosângela Alves de Lima Fávero

19 - Nº: 0013828-36.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal

Ação Originária: 0013828-36.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Rafael da Silva Negreiro

Def.Pub.1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto

Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz Prolator: Wilson Leite Corrêa

20 - Nº: 0036918-44.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal

Ação Originária: 0036918-44.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Balbino Manoel Francisco de Souza

Advogada: Adriana Correa de Souza

Advogado: Isabela Lunardon

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto

Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz Prolator: Wilson Leite Corrêa

21 - Nº: 0011446-70.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal

Ação Originária: 0011446-70.2012.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Tiago George França

Advogado: Antonio Carlos Castilho dos Santos

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Gilberto Robalinho da Silva

Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz Prolator: Deyvis Ecco

22 - Nº: 0000223-23.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal

Ação Originária: 0000223-23.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Paulo Sergio de Oliveira Delgado

Def.Pub.1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Pedro Arthur de Figueiredo

Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz Prolator: Deyvis Ecco

23 - Nº: 0002154-14.2006.8.12.0020 - Apelação Criminal

Origem: Rio Brilhante / Vara Criminal

Ação Originária: 0002154-14.2006.8.12.0020 / Ação Penal de Competência do Júri

Apelante: Reginaldo Fernandes

Def.Pub.1ª Inst: Esveraldo Torres Cano

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Rosalina Cruz Cavagnoli

Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz Prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

24 - Nº: 0001587-04.2011.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem: Três Lagoas / 2ª Vara Criminal

Ação Originária: 0001587-04.2011.8.12.0021 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Marcos Lúcio Rita da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: José Luiz Rodrigues

Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz Prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

25 - Nº: 0027967-27.2011.8.12.0001 (2012.020221-6) - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Ação Originária: 0027967-27.2011.8.12.0001 / Furto (arts. 155 e 156, CP)

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcos Fernandes Sisti

Apelado: Cleiton de Souza Silva

Advogado: Alfio Leão

Apelado: Gabriel Lima Santos

Advogado: Waldir Debortoli

Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli

Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz Prolator: Paulo Afonso de Oliveira

26 - Nº: 0000366-47.2007.8.12.0046 - Apelação Criminal

Origem: Chapadão do Sul / 2ª Vara

Ação Originária: 0000366-47.2007.8.12.0046 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Edivaldo dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocáriz

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Rodrigo Yshida Brandão

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Juiz Prolator: Daniela Endrice Rizzo

27 - Nº: 0007496-67.2010.8.12.0019 (019.10.007496-9) - Apelação Criminal

Origem: Ponta Porã / 1ª Vara Cível

Ação Originária: 0007496-67.2010.8.12.0019 / Processo de Apuração de Ato Infracional

Apelante: J. L. R.

Def.Pub.1ª Inst: Patrícia Feitosa de Lima

Apelado: M. P. E.

Promotor: Marcdelo Ely

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Juiz Prolator: Larissa Castilho da Silva

28 - Nº: 0001873-11.2012.8.12.0000 (2012.001621-3) - Agravo de Execução Penal

Origem: Cassilândia / 1ª Vara

Ação Originária: 007.08.001806-4 / Execução penal

Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende

Agravado: Francisco Carlos Martines

Advogado: Dr. Jaquessom Marcelino de Souza

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Juiz Prolator: Luciane Buriasco Isquerdo

29 - Nº: 0019401-26.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal

Ação Originária: 0019401-26.2010.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: William Assis dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Maritza Brandão

Apelante: Fabiana Aparecida Bastos Andrade

Def.Pub.1ª Inst: Maritza Brandão

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Pedro Arthur de Figueiredo

Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz Prolator: Juliano Rodrigues Valentin

30 - Nº: 0041266-08.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher

Ação Originária: 0041266-08.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: D. A. P.

Def.Públ.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 005.171/MS)

Apelado: M. P. E.

Promotora: Ana Lara Camargo de Castro
 Interessado: V. P. R. da C.
 Advogado: Júlio César Marques
 Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**
 Juiz Prolator: José Rubens Senefonte

31 - Nº: 0045409-06.2011.8.12.0001 (2012.019450-0) - Apelação Criminal
 Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0045409-06.2011.8.12.0001 / Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Grazia Strobel da Silva Gaifatto
 Apelante: Carlos Henrique Oliveira Nascimento
 Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra
 Advogado: Anísio Lemes Sandin
 Apelante: Thiago Fulgêncio dos Santos Ferreira
 Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra
 Advogado: Anísio Lemes Sandin
 Apelado: Thiago Fulgêncio dos Santos Ferreira
 Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra
 Advogado: Anísio Lemes Sandin
 Apelado: Carlos Henrique Oliveira Nascimento
 Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra
 Advogado: Anísio Lemes Sandin
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Grazia Strobel da Silva Gaifatto
 Relator: **Des. João Carlos Brandes Garcia**
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz Prolator: Paulo Afonso de Oliveira

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 10/12/2012, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

5 - Nº: 0002460-11.2010.8.12.0030 (030.10.002460-2) - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Brasilândia / Vara Única
 Ação Originária: 0002460-11.2010.8.12.0030 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Promotor: Lindomar Tiago Rodrigues
 Recorrido: Rodrigo Alexandre Apolinário
 Def. Públ.: Rodrigo Oliveira Alvarez
 Recorrido: Leandro Sena Barbosa
 Def. Públ.: Rodrigo Oliveira Alvarez
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

6 - Nº: 0044433-33.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0044433-33.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário
 Apelante: Marcelo Soares Serra
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Gilberto Robalinho da Silva
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

7 - Nº: 0000751-81.2010.8.12.0048 - Apelação Criminal

Origem: Rio Negro / Vara Única
 Ação Originária: 0000751-81.2010.8.12.0048 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Hermínio Coene Vargas
 Def. Públ.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotora: Angélica de Andrade Arruda
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

8 - Nº: 0000787-64.2011.8.12.0024 - Apelação Criminal

Origem: Aparecida do Taboado / 1ª Vara
 Ação Originária: 0000787-64.2011.8.12.0024 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Apelante: José Geraldo Ferreira da Cruz
 Def. Públ.: Nilson da Silva Geraldo
 Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
 Promotor: Oscar de Almeida Bessa Filho
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

9 - Nº: 0002927-83.2011.8.12.0020 - Apelação Criminal

Origem: Rio Brillhante / Vara Criminal
 Ação Originária: 0002927-83.2011.8.12.0020 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: José Joacir dos Santos Barbosa
 Def. Pub. 1ª Inst: Valdir Florentino de Souza
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Luiz Eduardo Sant' Anna Pinheiro
 Vítima: Mário Luiz Candaten

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

10 - Nº: 0037261-40.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0037261-40.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Diogo Modesto Pereira
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

11 - Nº: 0000925-72.2005.8.12.0046 - Apelação Criminal

Origem: Chapadão do Sul / 1ª Vara
 Ação Originária: 0000925-72.2005.8.12.0046 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Advogado: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
 Apelado: Cleusa Aparecida da Silva
 Def. Pub. 1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocáriz
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

12 - Nº: 0002697-96.2006.8.12.0026 - Apelação Criminal

Origem: Bataguassu / 1ª Vara
 Ação Originária: 0002697-96.2006.8.12.0026 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Cícero Donizetti Garcia Brunetti
 Advogado: Bruno Medina de Souza
 Apelante: Adelino Rosseto Filho
 Def. Públ.: Fabrício Cedro Dias de Aquino
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Wilson Canci Júnior
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

13 - Nº: 0008243-74.2011.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem: Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0008243-74.2011.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Edson Donizete Fernandes da Silva
 Def. Públ.: Rodrigo Oliveira Alvarez
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: José Luiz Rodrigues
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

14 - Nº: 0034306-70.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0034306-70.2009.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Vanderlei da Silva Tavares
 Def. Pub. 1ª Inst: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Pedro Arthur de Figueiredo
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

15 - Nº: 0814033-81.2002.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0814033-81.2002.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Nilson Martins de Oliveira
 Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Apelado: Nilson Martins de Oliveira
 Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

16 - Nº: 0003669-32.2011.8.12.0013 - Apelação Criminal

Origem: Jardim / 2ª Vara
 Ação Originária: 0003669-32.2011.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Apelado: Claudeci de Lima
 Advogado: Kennedy Mitriani Forgiarini
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

17 - Nº: 0060002-40.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0060002-40.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Alex Sandro Oliveira de Moraes
 Advogado: Osmar de Oliveira Cruz
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

18 - Nº: 0000774-03.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0000774-03.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Reginaldo Justino Magalhães

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Eduardo José Rizkallah

Interessado: Alex Justino Magalhães

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

19 - Nº: 0059318-18.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0059318-18.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Thiago Souza da Silva

Advogado: Fabio Theodoro de Faria

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

20 - Nº: 0046206-79.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0046206-79.2011.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Erick Maurício Souza Domingos

Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi (Defensora Pública)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Pedro Arthur de Figueiredo

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

21 - Nº: 0026031-35.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0026031-35.2009.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Joaquim Duran da Silva

Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra

Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues

Apelante: Renan Mata da Silva

Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra

Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Gilberto Robalinho da Silva

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

22 - Nº: 0012153-72.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0012153-72.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Felipe de Almeida Rodrigues

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelante: Marvin Moreira Klinguefuss

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Candy H. C. Marques Moreira

Interessado: Toniel Ramire Gonçalves

Interessado: Vilson Aveiro Gonçalves

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

23 - Nº: 0001299-54.2011.8.12.0054 - Apelação Criminal

Origem: Nova Alvorada do Sul / Vara Única
 Ação Originária: 0001299-54.2011.8.12.0054 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: João Batista da Silva Passos

Def.Pub.1ª Inst: Ines Batisti Dantas Vieira

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Luiz Eduardo Sant' Anna Pinheiro

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

24 - Nº: 0002930-54.2010.8.12.0026 - Apelação Criminal

Origem: Bataguassu / 2ª Vara
 Ação Originária: 0002930-54.2010.8.12.0026 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Algacir de Souza Mota

Def.Pub.1ª Inst: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Edival Goulart Quirino

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

25 - Nº: 0001890-04.2010.8.12.0037 - Apelação Criminal

Origem: Itaporã / Vara Única
 Ação Originária: 0001890-04.2010.8.12.0037 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Roberto Moras

Def.Pub.1ª Inst: William Coelho Abdonor

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Ricardo Rotunno

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

26 - Nº: 0007001-86.2011.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem: Ponta Porã /
 Ação Originária: 0007001-86.2011.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Talita Zoccolaro Papa Muritiba

Apelante: Adriano Santos Geremias

Def.Pub.1ª Inst: Patricia Feitosa de Lima

Apelado: Adriano Santos Geremias

Def.Pub.1ª Inst: Patricia Feitosa de Lima

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Talita Zoccolaro Papa Muritiba

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

27 - Nº: 0017013-82.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0017013-82.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Igor Ximenes Rodrigues

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Eduardo José Rizkallah

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

28 - Nº: 0002828-32.2005.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem: Paranaíba / Vara Criminal
 Ação Originária: 0002828-32.2005.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ilda Luiza Batista da Cruz

Def.Pub.1ª Inst: Pedro Paulo Gasparini

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fábio Ianni Goldfinger

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

29 - Nº: 0003343-90.2011.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem: Cassilândia / 2ª Vara
 Ação Originária: 0003343-90.2011.8.12.0007 / Processo de Apuração de Ato Infracional

Apelante: M. P. E.

Apelado: M. E. R. da S.

Def.Pub.1ª Inst: Defensor Publico

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

30 - Nº: 0004792-65.2011.8.12.0013 - Apelação Criminal

Origem: Jardim / 2ª Vara
 Ação Originária: 0004792-65.2011.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelada: Bruna Sarri Duarte

Advogado: Herbert Lima

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

31 - Nº: 0021071-31.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 6ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0021071-31.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: José Manoel da Silva Assis

Advogado: Mauro Sandres Melo

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Emy Louise Souza de Almeida Albertini

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

32 - Nº: 0003320-81.2007.8.12.0041 (041.07.003320-0) - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Ribas do Rio Pardo / Vara Única
 Ação Originária: 0003320-81.2007.8.12.0041 / Ação Penal de Competência do Júri

Recorrente: L. A. V.

Def.Pub.1ª Inst: Defensor Publico

Recorrido: M. P. E.

Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

33 - Nº: 0005167-70.2009.8.12.0002 (2012.020609-4) - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 002.09.005167-1 / Homicídio Culposo (art. 302 do CT da Lei 9503/97)

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Linhares Júnior

Apelado: Marcílio Fernandes de Barros

Advogado: Alberto Froes

Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

34 - Nº: 0000710-48.2009.8.12.0049 (2012.021222-4) - Apelação Criminal

Origem: Agua Clara / Vara Única
 Ação Originária: 0000710-48.2009.8.12.0049 / Porte Ilegal de Arma de Fogo (Art. 14 da lei 10.826/2003)

Apelante: José Alves de Souza

Def.Pub.1ª Inst: Patricia Feitosa de Lima

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba
 Outro nome: Adejair Gomes de Souza
 Def.Pub.1ª Inst: Hiram Nascimento Cabrita de Santana
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
35 - Nº: 0025541-42.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0025541-42.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Everson Barros da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Grazia Stobel da Silva Gaifatto
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
36 - Nº: 0000134-96.2010.8.12.0024 - Apelação Criminal
 Origem: Aparecida do Taboado / 2ª Vara
 Ação Originária: 0000134-96.2010.8.12.0024 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Reginaldo Porto
 Def.Pub.1ª Inst: Faber Pereira Kamachi
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Daniel Higa de Oliveira
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
37 - Nº: 0005417-12.2010.8.12.0021 - Apelação Criminal
 Origem: Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0005417-12.2010.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Ismair Soares Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo
 Apelante: Thiago Alves Pereira da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: José Luiz Rodrigues
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
38 - Nº: 0001822-56.2011.8.12.0025 - Apelação Criminal
 Origem: Bandeirantes / Vara Única
 Ação Originária: 0001822-56.2011.8.12.0025 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Apelante: Tony Régis Xavier de Souza
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal
 Apelante: Alexandre Amadias de Carvalho
 Advogado: Ed Carlos da Rosa Arguillar
 Apelante: Eder Amadias Carvalho
 Advogado: Ed Carlos da Rosa Arguillar
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Jui Bueno Nogueira
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
39 - Nº: 0001452-89.2011.8.12.0021 - Apelação Criminal
 Origem: Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0001452-89.2011.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Francolino Teixeira da Silva
 Advogado: Zilda F. Correa Vaz
 Apelante: Jeferson Alencar dos Santos
 Def.Públ.: Rodrigo Oliveira Alvarez
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: José Luiz Rodrigues
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
40 - Nº: 0046680-84.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: Campo Grande / Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher
 Ação Originária: 0046680-84.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
 Apelante: Luciano de Souza Godoi
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Ana Lara Camargo de Castro
 Apelado: Edna Gomes da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 8795/MS)
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
41 - Nº: 0063641-37.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0063641-37.2009.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Fabiana Gomes Pinheiro
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tiburcio Zawierucha
 Apelante: Gleison Vicente Martins
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Marcos Fernandes Sisti
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

42 - Nº: 0029266-83.2004.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0029266-83.2004.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Stéfano Reginaldo Maciel
 Procurador: Tiago José Figueiredo da Silva
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto
 Interessado: Márcio de Freitas
 Interessado: Fernando Genario Mendes Couto
 Interessado: Wagner Vieira de Abreu
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
43 - Nº: 0200040-27.2011.8.12.0026 - Apelação Criminal
 Origem: Bataguassu / 2ª Vara
 Ação Originária: 0200040-27.2011.8.12.0026 / Representação Criminal
 Apelante: W. D. S. R.
 Advogado: Hugo Benício Bonfim das Virgens
 Apelado: M. P. E.
 Promotor: Edival Goulart Quirino
 Interessado: H. D. de O. N.
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
44 - Nº: 0001355-09.2008.8.12.0017 - Apelação Criminal
 Origem: Nova Andradina / Vara Criminal
 Ação Originária: 0001355-09.2008.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Júnior César Soares
 Def.Públ.: Edson Cardoso (OAB: 6069/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Alexandre Estuqui Júnior
 Interessada: Ivete Santos Pereira
 Interessado: Adriano Pereira Barbosa
 Interessado: Claudemir Galvão Américo
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
45 - Nº: 0002921-22.2010.8.12.0017 - Apelação Criminal
 Origem: Nova Andradina / Vara Criminal
 Ação Originária: 0002921-22.2010.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário
 Apelante: Cleberson da Cruz Silva
 Advogado: Chistovam Martins Ruiz
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Alexandre Estuqui Júnior
 Interessado: Fábio Luiz Pereira da Silva
 Interessado: Adilson dos Santos Bispo
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
46 - Nº: 0012290-88.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal
 Origem: Campo Grande / Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher
 Ação Originária: 0012290-88.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Augustinho de Souza Sesé
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Renzo Siufi
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E
 SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Coordenadoria das Turmas Recursais

2ª Turma

I - Despachos/decisões - Relator Juiz Aluizio Pereira dos Santos
1 - Mandado de Segurança nº 0800217-49.2012.8.12.9000, Bataguassu
Impetrantes: Acir Murad Sobrinho e Renata da Silva Sampaio
 Advogado: Acir Murad Sobrinho
 (006.839/MS)
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Bataguassu
 LitisPas: Sergio Pereira da Silva
 LitisPas: Victor Emidio Hag Mussi Lima
 Intima-se os impetrantes, para fornecerem O endereço completo do litisconsorte Victor Emidio Hag Mussi Lima, no prazo de 05 (cinco) dias.

3ª Turma

I - Despachos/decisões - Relator Marcelo Andrade Campos Silva
1 - Mandado de Segurança nº 0800185-44.2012.8.12.9000, Amambai
 Impetrante: Emerson Augusto Schell ME
 Advogado: Milton Costa Farias (2931/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Amambai/MS
 Intimação do (a) impetrante acerca da devolução de correspondência, bem como para indicar o endereço atualizado do litisconsorte passivo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****Secretaria da Direção do Foro**

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida
RELAÇÃO Nº 0037/2012

Processo 0501103-26.2010.8.12.0001 (001.10.501103-8) - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reqte: Direção do Foro da Comarca de Campo Grande - MS - Reqdo: Moacir Granado dos Reis

Adv: LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO (OAB 116.78A/MS)

Adv: LUCIANE FERREIRA PALHANO (OAB 10362/MS)

Adv: VIRGLIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

Designo audiência de oitiva de testemunha para o dia 10/12/12, às 09:30hs.

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0208/2012

Processo 0054126-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente

Reqte: Dija Alves Correa Flores - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSIAS DA SILVA OLIVEIRA (OAB 4583/MS)

Adv: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Fica o autor intimado a manifestar sobre a contestação

Processo 0060773-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Vinicius Catelan Tartari - Reqdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - LitisPas: Ana Paula Catelan Tartari e outro

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166/MS)

Intimação do autor para manifestar s/Carta Precatória negativa de f. 269/274.

Processo 0067247-05.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Noemia Cardoso da Silva

Adv: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (OAB 7177/MS)

Intimação do exequente para manifestar sobre ofícios de f. 55 e 57.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0215/2012

Processo 0025816-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: I. B. - Reqdo: E. de M. G. do S.

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)Intimação do requerido do despacho que segue: Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. F. 115/121 Não havendo preliminares a serem analisadas sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pelo apelante, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens. F. 123/124. Antes da remessa dos autos, dê-se ciência ao autor.

Processo 0036999-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leriana da Silveira Martins - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)

Intimação do requerido para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ.

Processo 0056662-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Antonio Carlos Mattos de Lima - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO (OAB 12492/MS)

Adv: FABIO LEITE BRANDALISE (OAB 14018/MS)O aumento da dosagem do medicamento não requer alteração da decisão proferida em sede de Agravo, pois foi determinada a concessão do NEXAVAR 200mg, "como solicitado pelo profissional médico" (f.124). Assim, basta comunicar a nova dosagem ao réu, acompanhada da receita fornecida pelo médico.

Processo 0062659-18.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: Quenia Pinheiro Tosta

Adv: LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO (OAB 116.78A/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da decisão em frente: Diante do exposto, anote-se, inicialmente, a exclusão da Secretária Municipal de Administração deste mandamus, conforme acima determinado. E, quanto à segurança propriamente dita, por ser evidente a ausência de direito líquido e certo, e por caracterizar tal ausência causa de inadequação da via eleita, indefiro liminarmente a petição

inicial, julgando extinto o presente writ, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei nº 12.016/2009.

Processo 0820756-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: FLAVIO FREITAS BARBOSA

Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da decisão em frente: Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Processo 0820903-93.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imppte: Exsto Tecnologia Ltda

Adv: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO EM FRENTE: Assim, declino da competência para conhecer e julgar o presente mandado de segurança em favor de uma das seções cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0820991-34.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso

Reqte: MAURO SATSIO TIBANA - ÉLIDA SANTA CRUZ DE MORAIS e outro

Adv: ROSANGELA LIEKO KATO (OAB 5665/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da decisão em frente: Ante o exposto, indefiro a inicial e condeno os autores ao pagamento das custas judiciais, diferidas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Processo 0821255-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: ANTONIA BARBOSA DE MORAIS

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da decisão em frente: Vistos, etc. 1.O artigo 10 do Provimento nº 70/2012, da Corregedoria - Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, estabelece: Art. 10.A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: (grifei) I - preencher

os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. (grifei) § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (...) Assim, tendo em vista que a formação do presente processo eletrônico não seguiu o que dispõe a norma acima transcrita no que diz respeito à digitalização dos documentos em arquivos distintos, de modo a viabilizar o agrupamento daqueles documentos por categorias (doc. pessoais, doc. veículo, Boletim de Ocorrência, etc), determino ao peticionário que emende sua inicial, refazendo a digitalização, agora agrupando os documentos na forma determinada pela Corregedoria, em 5 dias, sob pena de indeferimento. 2.No mesmo prazo, junte aos autos cópia do último comprovante de rendimento da autora, para fins de análise do pedido de gratuidade judicial. 3.Cumprido o item 1, deverá o cartório tornar sem efeito os documentos de f. 8/27, adequar a autuação digital e remeter os autos novamente à conclusão. Intime-se. Campo Grande, 29 de novembro de 2012. Fernando Paes de Campos Juiz de Direito

Processo 0821712-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estaduais

Reqte: Roberto Bispo Alves

Adv: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da decisão em frente: Assim, declino da competência para este processo e determino seja ele, depois das anotações pertinentes, remetido àquele Juizado. Intime-se.

Processo 0821875-63.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Imppte: Quintino Miguel Pereira

Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da decisão em frente: Assim, por não verificar a relevância do fundamento trazido com a impetração, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade dita coatora para prestar informações no prazo de dez dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. Campo Grande, 30 de novembro de 2012. Fernando Paes de Campos Juiz de Direito

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto

RELAÇÃO Nº 0217/2012

Processo 0035781-32.2007.8.12.0001 (001.07.035781-2) - Procedimento Ordinário - Nulidade

Reqte: Manoel Jose Ribeiro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)Ciência às partes da juntada aos autos do Ofício nº 643.01.1553/2012, vindo do E. TJ/MS com as peças do ARES nº 182873/MS, encaminhadas pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como para que se requeira o que entender de direito.

Processo 0039075-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MRV Engenharia e Participações S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Intimação da parte autora para recolher uma guia de diligência.

Processo 0050364-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS) Sentença de fl. 28: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.019514-8, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0067471-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Robinson Fernando Alves - Reqdo: Fundação Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul

Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES Ciência às partes acerca do ofício de fls. 61/62, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Justiça, Coordenadoria de Precatórios.

Processo 0126300-19.2008.8.12.0001 (001.08.126300-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de cinco dias, retirar o comprovante de transferência.

Processo 0819911-35.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Exeqte: ADRIANA DA CONCEIÇÃO NOVAES - Exectda: Prefeitura Municipal de Jardim-MS

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS) Ciência às partes acerca da distribuição da Carta Precatória a Comarca de Jardim, devendo eventuais custas e emolumentos serem pagos diretamente na Comarca deprecada.

Processo 0819916-57.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Keulla Cabreira Portela - Exectda: Prefeitura Municipal de Jardim-MS - Advogada: Keulla Cabreira Portela

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS) Ciência às partes acerca da distribuição da Carta Precatória a Comarca de Jardim, devendo eventuais custas e emolumentos serem pagos diretamente na Comarca deprecada.

5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos

RELAÇÃO Nº 0215/2012

Processo 0819668-91.2012.8.12.0001 - Notificação - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA

Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS) Intimação da autora para, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento de diligência de oficial de justiça, apresentando a via original da respectiva guia em cartório.

RELAÇÃO Nº 0216/2012

Processo 0011545-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Francisco de Sales Pereira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S) Intimação do requerido para que comprove, no prazo de 20 dias, o agendamento da cirurgia no prazo estipulado na sentença.

Processo 0027378-40.2008.8.12.0001 (001.08.027378-6) - Procedimento Ordinário - Servidão

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: Manoel Silvério e outros

Adv: EVANDRO ALVES CORREA FILHO (OAB 6435/MS)

Adv: KARINE C. NERES LEITE (OAB 9313/MS)

Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Adv: RAUL R.S.FALCÃO (OAB 9932/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)

Adv: PEDRO ANTONIO PÊGOLO (OAB 007.746/MS)

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Adv: LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 7213/MS)

Adv: STELLA MARIA ARAÚJO (OAB 7068/MS)

Adv: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Adv: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)

Intime-se as partes para que se manifestem acerca da perícia de f. 193/227, no prazo de 10 dias.

Processo 0029147-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Laurides Cardoso da Cruz - Reqdo: Município de Campo Grande

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0030656-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Ecione Maria de Souza - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0030676-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Marlene Santana dos Santos - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0030710-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Maria Bertogna Aguiar - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)

Ofereça a parte ré, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

Processo 0031051-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Rozemira Lopes - Reqdo: Município de Campo Grande

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)

Ofereça a parte ré, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

Processo 0031062-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Jacira Leite da Silva Aguiar - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Ciência à parte autora sobre a manifestação de f. 244/245.

Processo 0031082-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Rosaura Ferreira de Oliveira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Ciência à parte autora sobre a manifestação de f. 250/251.

Processo 0031511-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Maria da Glória Ramalho Bezerra - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Ciência à parte autora sobre a manifestação e documentos de f. 224/235.

Processo 0031513-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Neida Almeida de Oliveira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Ciência à parte autora sobre a manifestação de f. 225/226.

Processo 0031987-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Ricardo Luciano de Menezes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

Intimação do autor para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 dias.

Processo 0034487-66.2012.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA - Reqda: Vanessa de Almeida

Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS) Intimação da autora para, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento de diligência de oficial de justiça, apresentando a via original da respectiva guia em cartório.

Processo 0039883-58.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imppte: A.H. Confecções S.A. e outros - Imppto: Gerente de Fiscalização de

Mercadorias em Trânsito da Secretaria da Receita Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA PAULA MORAL DIELE (OAB 142495/RJ)

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Adv: FERNANDO CESAR CAURIM ZANELE (OAB 9780/MS) Tendo em vista que sentença de f. 407/409 confirmou a liminar, recebo o apelo de f. 414/464 somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil.

Processo 0040333-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Florestina Alves Pereira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

Ofereça a parte ré, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

Processo 0042109-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Maria Neli Barbosa Fernandes - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0043439-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Mario Jara Rodrigues

Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS) Intimação das partes do despacho que segue: Tendo em vista a certidão de f. 126, redesigno o ato de f. 120 para o dia 23/01/2013 às 16:00 horas. Intime-se.

Processo 0045212-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Iara Rodrigues de Moraes e outro - Executo: Mario Sergio Rosa

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Ofereça o executado, em 15 dias, impugnação à penhora de f. 96/97.

Processo 0050762-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Pedro Victor Grubert Scherer Ribeiro - Reqdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGPREV

Adv: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)

Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

Ofereça a parte autora, em 10 dias, impugnação à contestação apresentada (art. 326 do CPC).

Processo 0818244-14.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Ana Conceição de Rezende e outro

Adv: ARTHUR LOPES FERREIRA NETO (OAB 8763/MS)

Adv: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS) INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da decisão em frente: Vistos, etc. 1- Intime-se a autora para emendar sua inicial, adequando o pedido para retificação de seu nome, nos termos da cota ministerial de f. 41/42. 2 - Também, para trazer aos autos certidões negativas da justiça federal e negativas de protestos nesta capital. 3- Emendada a inicial, e vindo os documentos aos autos, nova vista ao Ministério Público. Campo Grande, 29/11/2012. Fernando Paes de Campos Juiz de Direito

Processo 0820608-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Edson Carlos Henrique da Silva

Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S) INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da decisão em frente: Vistos, etc. 1 Inicialmente, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. 2 Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento do pedido de antecipação, juntar aos autos as informações e os documentos solicitados pela CATES à f. 44. 3 Vindo aos autos os documentos do item 2, remeta-se à CATES para novo parecer. 4 Por fim, retornados da CATES, à conclusão. Campo Grande, 28/11/2012. Fernando Paes de Campos Juiz de Direito

Processo 0820675-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Maria Aparecida Pereira Malulei

Adv: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da decisão em frente: Diante do exposto, por não atendidos os requisitos do §3º do art. 461 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de liminar. Cite-se o requerido para contestar em sessenta dias. Campo Grande, 28/11/2012.

Processo 0820840-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: CONSTANTINO AMÂNCIO PEREIRA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da decisão em frente: Diante do exposto, por não atendidos os requisitos do §3º do art. 461 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de liminar. Cite-se o requerido para contestar em sessenta dias. Intime-se. Campo Grande, 30/11/2012.

Processo 0821137-75.2012.8.12.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Victor Ledesma e outros

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)

Adv: TIAGO TONIÉTE (OAB 10660/MS) INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da decisão em frente: Vistos, etc. 1. O autor esclareceu os critérios de que se valeu para chegar ao valor ofertado para fins de imissão provisória no imóvel. Por entender satisfatórios os esclarecimentos, e razoável a oferta, o que cumpre o art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, defiro, nos termos do art. 15 do Decreto Lei n.º 3.365, de 21/06/41, a imissão provisória do expropriante nas áreas desapropriadas, depois de depositado o valor total por ele ofertado. 2. Cite-se os requeridos dos termos da presente ação para que contestem em 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. O Oficial de Justiça deverá diligenciar a fim de dar ciência da presente ação aos ocupantes da área. 3. Intimem-se os terceiros interessados apontados na inicial para que tomem conhecimento da presente ação. 4. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 3.365/41. 5. Averbem-se nos respectivos cartórios de registro de imóveis, à margem da matrícula dos imóveis objeto desta demanda, a existência desta ação. Intimem-se. Campo Grande, 30/11/2012. Fernando Paes de Campos Juiz de Direito

Processo 0821759-57.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: André de Aguiar Justino da Cruz - Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz

Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS) INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para que, em cinco (05) dias recolha diligência do oficial de justiça, necessária para expedição do mandado.

Processo 0821986-47.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: LUIZ CRECENCIO CORONEL - Executo: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS) INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para que, em cinco (05) dias recolha diligência do oficial de justiça, necessária para expedição do mandado.

RELAÇÃO Nº 0217/2012

Processo 0820299-35.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Exclusão - ICMS

Imppte: 1000 MEDIC - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS Ltda - Impeto: Chefe da Gestoria de Fiscalização de Substituição Tributária do Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: JANE REGINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: TELMA VALÉRIA MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: LUCIANE KALAMAR MARTINS (OAB 38222/PR) Intimação do autor da sentença que segue: Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, o que faço com base no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais e, com base nos fundamentos supra e nos incisos I, II e IV e do parágrafo único do artigo 14 do CPC, condeno a impetrante, pela prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a pagar multa cujo valor, tendo em vista a gravidade da conduta, fixo em R\$ 3.000,00 (três reais), a ser contada nas custas finais. P. R. I.

6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto

RELAÇÃO Nº 0217/2012

Processo 0011405-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Célio Norberto Torres Baes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Célio Norberto Torres Baes

Adv: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)

Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS) Sentença de f. 61: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.003181-3 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0020616-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Paulo César Lani - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Paulo César Lani

Adv: PAULO CÉSAR LANI

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS) Sentença de f.79: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.006017-5 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0026138-79.2009.8.12.0001 (001.09.026138-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Mario Rodrigues Castello - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS) Notificação das partes de

que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0034481-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: José Henrique Pires - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS) Despacho de f. 60: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0035299-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: José Jorge Ramos
Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Adv: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS) Despacho de f. 45: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

Processo 0036931-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Clemlida Cordeiro de Vasconcelos da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845B/S) Despacho de fl. 88: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0037668-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Curso de Formação

Reqte: Márcio Pires - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)
Despacho de f. 164: Diante da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça juntada nos autos, dando provimento ao agravo interposto, determinando a inscrição do autor no curso de formação de Bombeiro Militar, intime-se o requerido da decisão, bem como cite-se conforme determinado às fls.83/88 dos presentes autos. Intime-se.

Processo 0039276-16.2009.8.12.0001 (001.09.039276-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Josiane Carvalho da Silva - Reqdo: Município de Campo Grande
Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Sentença de fls. 167/172 "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER que JOSIANE CARVALHO DA SILVA propôs em desfavor do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, para determinar que o réu forneça a autora a intervenção cirúrgica de ligamento cruzado anterior e menisco e cirurgia de raspagem de fibrose. Sem custas, eis que é isento por lei. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. Condeno ainda o requerido ao pagamento do honorários periciais, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme despacho exarado às fls. 80 dos presentes autos. Certificado o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, nos termos do que dispõe o art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C."

Processo 0042506-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Amoaci Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS) Despacho de f. 104: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0046829-80.2010.8.12.0001 (001.10.046829-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura - Reqdo: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU - Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS) Sentença de f. 41: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.010047-9 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0052915-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Daiane da Silva dos Santos - Reqdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
Adv: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)
Adv: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)
Adv: CRISTIANE LIMA MACIEL (OAB 8842/MS) Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 55/83 no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0060245-81.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Antônio Marcos Porto Gonçalves - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves
Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)
Adv: MARIA VANIA DE OLIVEIRA Sentença de f. 51: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.020063-8 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0105844-19.2006.8.12.0001/01 (001.06.105844-1/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: André Luiz Sisti - Exectdo: Município de Campo Grande - MS - Advogado: André Luiz Sisti
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS) Sentença de f. 28: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.016982-0 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Processo 0117289-68.2005.8.12.0001 (001.05.117289-6) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Luiz Sotolani - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)
Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)
intimação do requerente para, em cinco dias, retirar os autos para vista e requerer o que entender de direito.

Vara de Sucessões

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira
RELAÇÃO Nº 0834/2012

Processo 0016222-16.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Abel Conceição e outros - Invtda: Maria Diniz Conceição
Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha

Processo 0020802-22.1994.8.12.0001 (001.94.020802-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Walter Camara Jardim - Invtda: Angelina Lacava Jardim - Herdeiro: Lenir Lacava Jardim e outros - Reqdo: Caixa Economica Federal
Adv: LAURA STEPHANINI (OAB 9649/MS)
Adv: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (OAB 9877/MS)
Adv: FABIANO JACOBINA STEPHANINI (OAB 8166/MS)
Adv: GEVAIR FERREIRA LIMA (OAB 5292/MS)
Adv: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)
Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Formal de partilha e alvará judicial

Processo 0027439-56.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: Milton Paulo de Souza e outro
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Guia de levantamento (vcto 13/12/12)

Processo 0027625-02.2000.8.12.0001 (001.00.027625-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Odete Gonçalves de Paiva - Herdeiro: Eva Gonçalves de Paiva e outros - Reqda: Zilma Gonçalves de Paiva
Adv: ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES (OAB 6075/MS)
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)
Adv: ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO

inteiro teor da certidão de f.201. "CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº 195. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 60.165."

Processo 0029210-79.2006.8.12.0001/03 (001.06.029210-6/00003) - Cumprimento de Sentença
Reqdo: A. V. S.

Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)
Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSA Intimação do executado do despacho de f. 93: "Vistos, etc. Intime-se o executado, por meio de seu patrono, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado às f. 78/80, sob pena de prosseguimento do feito, nos seus ulteriores termos. Intime-se."

Processo 0053450-30.2009.8.12.0001 (001.09.053450-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. V. T. S. - Execdo: T. S. S. T. J.
Adv: NUPRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) "Assim, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por J.V.T.S. em face de T.S.S.T.J. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo."

Processo 0060783-33.2009.8.12.0001 (001.09.060783-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: B. V. P. da C. - Execdo: J. A. da C.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Vistos, etc., Considerando o pagamento da dívida pelo executado, bem como o parecer ministerial favorável de f. 157/158. com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, formulada por B V P da C Repres.p/Mãe G R P em desfavor de J A da C determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Isento de custas. P.R.I.

Processo 0061997-25.2010.8.12.0001 (001.10.061997-6) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J. F. M. - Reqdo: S. C. V.
Adv: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)
Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO "Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedente o pedido deduzido nesta ação de reconhecimento de união estável c/c partilha de bens, guarda, direito e visitas e alimentos aforada por J.F.M. em desfavor de S.C.V., o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o fim especial de: - declarar a existência da união estável entre as partes, entre janeiro/2002 até fevereiro/2010; - estabelecer a partilha, na razão de 50% para cada parte, dos bens, nos termos da fundamentação; - conceder a guarda dos menores em favor da requerente; - estabelecer o direito de visitas em favor do requerido, da seguinte forma: - nos finais de semana alternados, devendo o requerente buscar os filhos às 08:00 horas do sábado, e devolvê-los às 18:00 horas do domingo; - durante as férias escolares os menores deverão passar metade do período com cada um; - nas festividades do final do ano as crianças passarão o natal com um genitor e o ano novo (do mesmo ano) com o outro, alternando-se no ano subsequente;- dias das mães com a mãe e dia dos pais com o pai."

Processo 0072363-26.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Reqte: P. G. R. - Reqda: L. B. F. e outros
Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)
Adv: SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS (OAB 8346/MS) Intimação das partes do despacho de f. 95: "Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se."

Processo 0072708-89.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: F. E. P.
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS) Intimação da parte autora do despacho de f. 101: "Vistos, etc. A sentença de f. 84/85 consignou a gratuidade judiciária em favor do requerente, condicionando o pagamento das custas judiciais à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/50. Assim, certifique o cartório sobre a condição supra e após, nada mais sendo requerido, archive-se. Intime-se." e Certidão de f.102: " CERTIDÃO - Autos nº 0072708-89.2010.8.12.0001 Ação: Procedimento Ordinário CERTIFICO que a parte requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Derly Gomes de Oliveira, Analista Judiciário, a digitei e subscrevo - Assinatura digital"

Processo 0362262-22.2008.8.12.0001 (001.08.362262-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Marlene Rodrigues de Souza da Silva - Execdo: Antonio Medrado da Silva
Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
Adv: MARIA DO CARMO A. RIZZO (OAB 3166/MS)
Adv: DANIELE ALVES RIZZO (OAB 10460/MS)
Adv: ALCEBIANES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)
Vistos, etc. Manifeste-se a exequente sobre o cumprimento da obrigação, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0801170-78.2011.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: E. M. C. e outro - Reqdo: J. de D. C.
Adv: ANTONIO CESAR JESUINO (OAB 5659/MS)
Adv: REGINA LÚCIA DINIZ GOUÊA BERNI (OAB 6565/MS)
Adv: DJALMA DA SILVA SANTANA (OAB 5918E/MS) "Posto isto, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, última figura e 462, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem resolução do mérito, esta Ação de Interdição que E.M.C. e E.L.C. em face de J.D.C., ante a perda do objeto e, consequentemente, do interesse processual do autor. Sem honorários por não ter havido litígio."

Processo 0801413-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: J. M. M. M. - Reqdo: E. F. S. M.
Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO À parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0806484-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: C. C. de L. X. - Reqda: C. M. da S. M.
Adv: WANDERLEY BUCHARA (OAB 4754/MS)
Adv: WANDERLEY BUCHARA BRITO DE ALENCAR (OAB 4754/MS)
Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)
Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS) "Considerando a manifestação de f.28, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre C.C.L.X. e C.M.S.M. e, com amparo no art. 269, III, do CPC, extingo, com resolução de mérito, o presente processo. Deixo de homologar, o acordo acerca dos alimentos, uma vez que se trata de direito indisponível, não sendo possível a sua renúncia. Ressalvo apenas que, tratando-se de alimentos, fala-se apenas em sua inexigibilidade. Lavre-se o respectivo Termo de Guarda, nos termos do artigo 32, da Lei 8.069/90. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, archive-se o presente. Custas na forma da lei. P.R.I."

Processo 0807507-83.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: A. M. S. V. de M. - Execdo: S. V. de M. F.
Adv: ILDEBERTO DE SANTANA (OAB 13263BM/S) Oficie-se à Receita Federal, solicitando seja encaminhado a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda do executado S V de M F. Com a resposta, tornem-me conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

Processo 0808616-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: H. F. H. J. - Reqda: S. B. C.
Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)
"Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int."

Processo 0810649-95.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: H. R. e S. S. - C. L. R. - Reqdo: A. M. - Advogado: Hallyson Rodrigo e Silva Souza - Hallyson Rodrigo e Silva Souza
Adv: CYNTHIA RASLAN (OAB 6787/MS)
Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
Adv: HALLYSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS) À parte autora, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.

Processo 0813679-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. H. dos S. - Reqda: L. M. de S.
Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS) Em face do exposto, julgo improcedente a presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável promovida por M H dos S em face da herdeira de E B de S, qual seja, L M de S. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil; entretanto, o pagamento dos valores fica condicionado à verificação da situação prevista no artigo 12, da Lei 1.060/50. Declaro extinto o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida
RELAÇÃO Nº 0297/2012

Processo 0000863-93.2012.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. J. G. de F. - Menor: R. G. dos S. - Reqdo: I. B. dos S.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre relatório psicológico de f. 35/36.

Processo 0000939-20.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: W. V. A. M. e outro - Execdo: J. D. M.
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 33.

Processo 0002138-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: S. R. C. B. N. - Reqdo: N. S.

Adv: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes, fls. 476-479, nestes autos de Ação de Dissolução de União Estável c/c Alimentos c/c Liminar de Alimentos Provisórios proposta por S R C B N em face de N S, com o qual concordou o representante do Ministério Público, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente sentença, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Em consequência, reconheço e dissolvo a união estável havida entre as partes, pelo período de 2003 até a qual encerrou-se em meados de 2010. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e sem custas processuais tendo em vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita. Por fim, declaro resolvido o mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta, proceda-se às baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0003443-96.2012.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: P. F. da C. - Reqdo: W. F. dos S.

Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Adv: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)O requerido manifestou-se às fls. 33-34, informando que já ingressou com ação de oferta de alimentos, autos nº 0813845-39.2012, perante o juízo da 1ª Vara de Família os quais foram fixados alimentos provisórios, bem como designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Informou ainda que aquele processo foi despachado antes deste, motivo pelo qual, diante da conexão com o presente feito, pugnou pela remessa desta ação para o juízo da 1ª Vara de Família. Entretanto, razão não assiste ao requerido. Com efeito, diante do acordo celebrado entre as partes nos autos de investigação de paternidade c/c alimentos à f. 19, onde o requerido reconheceu a paternidade sobre a autora, foi estabelecido o prosseguimento do feito em relação aos alimentos, oportunidade em que o requerido saiu intimado. Assim, tenho que o presente feito está em trâmite antes do Proc. nº 0813845-39.2012, não havendo falar em prevenção deste, razão pela qual indefiro o pedido de f. 34 e mantenho a audiência designada à f. 23.

Processo 0004087-73.2011.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: G. T. - Reqdo: D. dos S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar o menor G T filho de D de S dos S, e em decorrência da relação de parentesco, fica o pai obrigado a prestar alimentos ao filho em valor correspondente a 30% do salário mínimo, atualmente R\$ 186,60. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, constando o nome do menor G T dos S, declarando como pai D de S dos S e acrescentando os nomes dos avós paternos. Em consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, determinando seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe. Sem custas e honorários advocatícios por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Publique-e. Registre-se e Intime-se.

Processo 0005479-14.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: A. S. - Exectdo: C. C. dos S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte exequente para atualizar o cálculo do débito. Com a atualização, cite-se o devedor para que, em 03 (três) dias, pague o débito alimentar, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos nos termos da Súmula

309 do Superior Tribunal de Justiça, sob pena de assim não fazendo ou não justificando o inadimplemento, ser-lhe decretada a prisão civil por 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 733, § 1º do Código de Processo Civil. Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Caso necessário, e havendo os requisitos dispostos nos arts. 227 e 228, ambos do citado texto legal, proceda-se o Oficial de Justiça a citação com hora certa. Ocorrendo esta forma de citação deverá ser expedida a carta de confirmação (art. 229 do CPC). Intime-se.

Processo 0006217-02.2012.8.12.0108 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S. M. A. R. - Reqdo: M. M.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Vistos, etc... Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte requerida, com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC), para, querendo, contestar a ação em 15 dias. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, caso necessário. Após, com a contestação, manifestem-se a parte autora no prazo legal e o Ministério Público. Intime-se.

Processo 0021947-54.2010.8.12.0001 (001.10.021947-1) - Execução de Alimentos - Pagamento

Exeqte: G. O. D. - Exectdo: W. dos S. D. J.

Adv: NATÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)

Adv: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 83.

Processo 0041812-78.2001.8.12.0001 (001.01.041812-0) - Execução de Alimentos - Alimentos

Autor: J. S. N. e outros - Réu: G. N. N.

Adv: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)Determino que a parte exequente, no prazo de 10 dias, apresente cálculo atualizado do débito. Após, cite-se o devedor por edital com prazo de 20 dias para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito apurado na petição inicial (art. 652 do CPC). Decorrido o prazo, sem pagamento, nomeio-lhe, desde já, Curador Especial (artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta Vara. Após, vista ao Ministério Público.

Processo 0050123-43.2010.8.12.0001 (001.10.050123-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: H. F. M. - Exectdo: W. da S. M.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)Considerando que a exeqüente pugnou pelo prosseguimento do feito, alegando a existência de débito remanescente, conforme petição de fls. 81-82, intime-se o executado para pagar, em 03 (três) dias, o valor integral do débito apurado, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, sob pena de revigoramento da prisão civil decretada nos autos. Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Decorrido o prazo do devedor sem pagamento, fica desde já revigorada a prisão civil do executado nos termos da decisão de fls. 40-42, devendo ser expedido o respectivo mandado de prisão e ofício à Polinter. Intime-se.

Processo 0057251-17.2010.8.12.0001 (001.10.057251-1) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. E. P. - Reqdo: F. L. e outros

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre carta precatória de f. 69/72 devolvida sem cumprimento.

Processo 0060006-58.2003.8.12.0001 (001.03.060006-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: R. L. - Exectdo: R. M. D. M.

Adv: ADRIANA SAWARIS (OAB 10777/MS)

Adv: SÔNIA MIDORI HASHIMOTO (OAB 10769/MS)

Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão elaborada às f. 366, em 5 (cinco) dias.

Processo 0064537-46.2010.8.12.0001 (001.10.064537-3) - Arrolamento de Bens - Arrolamento de Bens

Reqte: M. A. - Reqdo: M. M. da S.

Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

Adv: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)

Adv: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)Em face do exposto, com fundamento no artigo 859 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial formulado por MA em face de M M da S determinando o depósito do veículo NISSAN/FRONTIER 4X4 XE, Placa KWD 1121, descrito na inicial, em favor da parte autora. Em consequência, declaro resolvido o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais nº 0072256-79.2010. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0069744-26.2010.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M. L. F. M. - Reqdo: F. M. da S.

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de M L F M e R M R da S, com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, voltando a cônjuge varoa a voltar o nome de solteira, M L F. Sem custas e honorários, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil competentes. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800336-91.2011.8.12.0028 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: Miguel Abdul Ayub - Reqda: Aline Gabriela Gimenes Santos

Adv: SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Manifestem-se as partes, em 05 dias, sobre relatório social de f. 155/156.

Processo 0801293-76.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: F. Y. S. - Reqda: J. da S. T. S.

Adv: CLAUDIA LAVIA ADDOR (OAB 10448/MS)

Adv: JOÃO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS)

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

Manifeste-se a parte requerida, em 05 dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 154 e 157.

Processo 0801563-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adoção de Maior

Reqte: J. M. C. e outro - Reqdo: R. A. T.

Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Adv: SIDHARTA ORTEGA SANTOS (OAB 6046/MS) Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 1.623 e seguintes do Código Civil, julgo procedente o presente pedido de ADOÇÃO proposto por J M C e M G A C em relação a R A T. Em consequência, o mesmo passará a se chamar R A C. Destarte, julga-se extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com as formalidades, expeça-se mandado para cancelamento do assento de nascimento anterior, lavrando-se novo assento constando o nome dos adotantes e respectivos avós paternos e maternos, mantendo-se os demais dados, já constantes dos documentos originários. Após, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801993-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. D. B. - Reqdo: W. de O. X.

Adv: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 59.

Processo 0805709-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas

Reqte: A. J. C. J. - Reqdo: J. S. F. de C.

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: FABÍOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS) Intimação da parte requerida para recolher duas diligências de oficial de justiça, no prazo de 05 dias, para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas.

Processo 0805747-65.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: P. dos S. - Executo: A. M. dos S.

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias sobre certidões do oficial de justiça de f. 42 e 45.

Processo 0805967-63.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Auxílio-Alimentação

Alimtda: P. G. da S. - Alimtte: M. G. R.

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS) Acolho o parecer do Ministério Público de f. 111 e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2013 às 14:45 horas, ficando deferida a prova testemunhal.

Processo 0805975-40.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Tutela e Curatela

Reqte: OPHELIA SARNO STIEF

Adv: CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI (OAB 9005/MS)

Intimação da parte autora para retirar carta precatória de avaliação, em 05 dias e comprovar a distribuição.

Processo 0806529-72.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: J. C. da S. - Reqda: K. M. M.

Adv: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Sobre a petição de fls. 45-47, diga a parte requerida em 48 horas e, após, vista ao Ministério Público.

Processo 0806832-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: R. D. B. G. - Reqda: J. C. M. G.

Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre carta precatória de f. 115/119 devolvida sem cumprimento.

Processo 0807156-13.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M. P. da S. B. - Reqdo: A. B. de O.

Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS) Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio de M P da S B e A B de O, com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, voltando a mulher a usar o nome de solteira, M P da S B. Concedo a guarda da menor A

G da S B em favor da autora, e fixo o direito de visitas do pai, ora requerido, de forma livre. Outrossim, determino a partilha dos bens descritos às fls. 02 na proporção de 50% para cada cônjuge, devendo os mesmos serem vendidos e o valor rateado, igualmente, entre o casal. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Finalmente, deixo de condenar o requerido em custas processuais e honorários de advogado, em razão da inexistência de litígio, já que com a sua inércia não ofereceu qualquer resistência ao pedido inicial. (RJTJESP 56/187, 60/54, 62/45, 91/91; RT 520/125, 596/66). Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação no registro civil. Após, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0807618-67.2011.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: P. R. A. - Reqdo: M. A. da S.

Adv: LUZIA MARTHA ROSA CORREA (OAB 109656/RJ)

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: JANE MARA NICOLAY MENDES (OAB 126377/RJ)

Adv: DIEGO FERRAZ D'AVILA (OAB 11566/MS) Assim sendo, julgo extinto os presentes autos de Ação de Regulamentação de Visitas proposta por P R A em desfavor de M A da S em consonância com o art. 462, e art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, proceda-se o desamparamento e arquivamento dos autos.

Processo 0811920-08.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A. de A. G. N. - Executo: J. N. de O.

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre petição e documentos de f. 29/42.

Processo 0811924-45.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A. de A. G. N. - Executo: J. N. de O.

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre petição e documentos de f. 26/41.

Processo 0812894-45.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A. B. X. de L. - Executo: S. S. de L.

Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS) Considerando que a exequente manifestou-se às fls. 21 aduzindo que o executado quitou o débito alimentar perseguido nestes autos, julgo extinto o feito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado, por vislumbrar indícios de hipossuficiência.

Processo 0813205-36.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Casamento e Divórcio

Reqte: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE ALENCAR - Reqda: MARIA LUCI MARTINS SILVA ALENCAR

Adv: RAIMUNDO NONATO ROSA (OAB 7401/MS) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se o endereço da parte requerida de f. 09. Cite-se a parte requerida por Carta Precatória com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC), para, querendo, contestar a ação em 15 dias. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, caso necessário. Após, com a contestação, manifestem-se a parte autora no prazo legal e o Ministério Público.

Processo 0813861-27.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J. V. D. da S. - Executo: J. R. da S.

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS) Defiro a solicitação feita pelo Ministério Público à f. 94, item 1, devendo ser expedido ofício à Caixa Econômica Federal, para que junte ao feito cópia do extrato da conta da representante legal do exequente referente ao mês de janeiro/2012. Após, manifestem-se as partes.

Processo 0814886-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: A. C. G. - Reqdo: D. D. F. da S.

Adv: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre relatório social de f. 34/35.

Processo 0815120-23.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: H. G. D. e outro

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, cumprir a solicitação feita pelo Ministério Público de f. 41.

Processo 0815354-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: JORLENE DE LIMA MARQUES - Reqdo: I. V.

Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES Considerando a existência de outra

ação envolvendo as mesmas partes e pedido, autos nº 0814008-19.2012, em trâmite neste juízo, esclareça a parte autora o interesse no prosseguimento do feito, diante da existência de litispendência.

Processo 0817903-85.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: G. dos S. R. - Exectdo: A. R. G.

Adv: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)Diante do exposto, Indefiro A INICIAL com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe. Sem custas processuais, eis que defiro à exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0818361-05.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E. S. M. - Exectdo: R. M. J.

Adv: REGINA IARAAYUB BEZERRAConsiderando que no pedido inicial a parte exequente informou que o executado está em débito relativo aos meses de fevereiro de 2011 a outubro de 2012, mas em seu memorial de cálculo de fls. 71-75, incluiu o período de janeiro de 2005 a outubro de 2012, deverá o exequente, no prazo de 10 dias, emendar a inicial acostando novo cálculo somente do período do debito descrito na inicial, discriminando pormenorizadamente o que foi pago e o que está em débito, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0818375-86.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: A. V. de A. - Reqdo: R. de A. S.

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)Assim, tenho que a petição inicial dever ser indeferida considerando que a relação jurídica processual sequer foi instaurada, uma vez que a providência pleiteada pelo autor nesta ação não é compatível com a ação proposta por ele (revisional de alimentos), conforme já mencionado acima. Diante do exposto, Indefiro A INICIAL com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe. Sem custas processuais.

Processo 0818676-33.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: S. D. - Reqda: K. R. C. Q.

Adv: GISLAINE E. L. M. MOURA (OAB 9512/MS)Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2013 às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, através de sua representante legal, consignando que: a) - não havendo acordo poderá contestar o pedido na audiência, desde que o faça através de advogado; b) a ausência à audiência implicará em confissão e revela, quando então se presumirão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, caso necessário. Intime-se a requerente, alertando-a que a ausência injustificada à audiência designada implicará em arquivamento do feito. Intime-se.

Processo 0818887-69.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: O. C. de C. F. - Reqdo: C. A. da S. B.

Adv: CARLOS CÉSAR MOREIRA (OAB 43559RJ)Vistos, etc. Cite-se a parte requerida, com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC), para, querendo, contestar a ação em 15 dias. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, caso necessário. Após, com a contestação, manifestem-se a parte autora no prazo legal e o Ministério Público. Sem prejuízo da determinações acima, proceda-se ao estudo social do caso, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, vista ao Ministério Público. Intime-se Intimação da parte autora para recolher uma diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, para cumprimento do mandado de citação.

Processo 0819564-02.2012.8.12.0001 - Separação de Corpos - Fixação

Reqte: A. C. B. E. - Reqdo: A. C. E.

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)Em face do exposto, diante da insuportabilidade da vida em comum, com fundamento nos artigos 888, inciso VI e 889, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, defiro em parte o pedido liminar e determino a separação de corpos do casal A C B E e A C E. Expeça-se mandado de afastamento do requerido do lar conjugal. Cite-se o requerido para querendo contestar a ação, no prazo de cinco dias, indicando provas, advertindo-o de que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos os fatos alegados na inicial pela requerente, e intimando-o da presente decisão, bem como deve se abster de qualquer ato contrário a esta decisão, o que se ocorrer será prejudicial a sua situação neste processo. Fica já deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC e com reforço policial, caso necessário e havendo os requisitos dispostos nos art. 227 e 228 ambos do citado texto legal poderá ser cumprido com hora certa. Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 87.

Processo 0820061-16.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: J. P. R. M. dos S. - Reqda: A. L. A. O.

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÔES (OAB 8993/MS)Vistos, etc. Deverá

o exequente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, acostando aos autos cópia da certidão que comprove a data em que o executado foi citado no processo de nº 001.06.059757-8. Intime-se.

Processo 0820271-67.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: ROBERTO TADEU GALANTE - Exectda: I. S. D. G.

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)Recebo o presente cumprimento de sentença e determino a intimação pessoal da requerida para que permita o autor exercer o direito de visitas, conforme estabelecido em sentença, sob pena de multa, sem prejuízo de perder a guarda dos filhos. Decorrido o prazo sem cumprimento, nova conclusão..

Processo 0820699-49.2012.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: D. P. G. - IntditoPas: O. H. P.

Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: CLÉSIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Adv: MATHEUS P. TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS)Nomeio Curador provisório ao interditando a pessoa de D P G, mediante compromisso a ser prestado nos autos. Expeça-se o termo provisório, com validade de seis meses, intimando-se o autor para comparecimento neste juízo para a devida assinatura. Designo audiência de interrogatório para o dia 27 de fevereiro de 2013 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se, com observância das formalidades legais. Intime-se.

Processo 0820896-04.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: A. R. C. - Reqdo: W. de O. C.

Adv: BENEDITAARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)Vistos, etc. Verifica-se que na sentença proferida em audiência, fls. 10-12, onde restaram fixados alimentos, não consta o nome do requerido. Assim, deverá a parte autora, no prazo de 10 dias, esclareça tal omissão. Intime-se.

Processo 0821087-49.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. P. V. e outro - Herdeiro: D. B.

Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)Vistos, etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pela autora para reconhecer liminarmente a união estável havida entre ela e o de cujus, eis que tal alegação se confunde o mérito, o qual será analisado em momento oportuno. Cite-se a parte requerida, com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC), para, querendo, contestar a ação em 15 dias. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, caso necessário. Após, com a contestação, manifestem-se a parte autora no prazo legal e o Ministério Público. Intime-se.

Processo 0821459-95.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: J. de S. M. - Reqdo: S. M.

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Defiro a gratuidade processual. No caso em exame, demonstrado inicialmente o direito do requerente através da prova pré-constituída da relação de parentesco, fls. 17, consoante dispõe o art. 2.º da Lei de Alimentos n.º 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, reajustável de acordo com o índice oficial, diante da ausência de comprovante de rendimento do requerido, devendo este depositar em conta bancária a ser fornecida pela curadora do autor, ou efetuar o pagamento diretamente a esta mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da citação. Oficie-se ao empregador requisitando-se informação sobre o valor dos vencimentos recebidos pelo requerido, sob pena de incorrer no delito previsto no art. 22 da Lei n.º 5.478/68. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2013 às 14:45 horas. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado e suas testemunhas, identificando-a, ainda, que: a) sua ausência implicará em confissão e revela, presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Desde logo, nos termos do art. 172º, § 2.º do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. Intime-se a parte autora, na pessoa da representante legal a comparecer à audiência, alertando-a de que sua ausência implicará em arquivamento do processo e, dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se.

Processo 0821836-66.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A. C. da S. A. - Exectda: L. A. A. A.

Adv: BRUNNA DIAS MARQUES CHAGASVistos, etc. Analisando os autos, constata-se que no título executivo colacionado às fls. 12-15, restou estabelecido que a pensão alimentícia devida à exequente perfaz valor correspondente a 20% dos rendimentos líquidos do executado. Diante disso, deverá a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para esclarecer se o executado recebe salário mínimo. Intime-se.

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 0393/2012

Processo 0002702-86.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Antônio Olímpio de Souza - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
 Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)Vistos, etc. 1. Diante do requerimento formulado pelo credor à f. 211-212, requisitado o bloqueio on line nas contas correntes da executada foi bloqueada a quantia de R\$ 9.931,03, conforme cópia do Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio e Transferências de Valores impressa que seguem, pelo que determino a transferência para a subconta 249024, 2. Lavre-se o termo de penhora e intime-se o(s) a(s) executado(a)(s), para que, querendo, apresente impugnação em quinze (15) dias. 3. Decorrido o prazo, se não houver objeção por nenhuma das partes, retornem para liberação do valor e consequente extinção do feito. Int. (Fica o executado intimado, na pessoa de suas advogadas Myriane Silvestre dos Santos, OAB-MS 12.970 e Priscilla Maria Ricci Cristovão, OAB-MS 10.184, para querendo, oferecer impugnação à penhora de fls. 229, efetivada em 23/11/2012, no valor de R\$ 9.931,03 (nove mil, novecentos e trinta e um reais e três centavos). (8/0)

Processo 0005380-50.2007.8.12.0001 (001.07.005380-5) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho

Autora: Monica Cervantes Alexandre - Réu: Inss - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Adv: ROSELI ARAÚJO DE MATOS MACHADO (OAB 008.253/MS)
 Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)
 Adv: LUIZ CARLOS BARROS ROJAS (OAB 11461/MS)
 Intimação da autora acerca do retorno dos autos do TJ-MS.Prazo 5 dias. (0)

Processo 0011914-34.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqt: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda - Hannah Engenharia e Construção Ltda - Execudo: Elle Camisaria Ltda ME - Munira Ferzeli Neta
 Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)
 Adv: TERESINHA PRADO ALBUQUERQUE (OAB 3441B/MS)
 Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)Vistos, etc.Intime-se o exequente para que diga se está de acordo com a suspensão do autos pelo prazo de 60 dias, para o cumprimento da obrigação, conforme requerido pela ré à f.45. Outrossim, libere-se mediante TED, o valor já depositado pela ré em subconta 256725, com os devidos acréscimos legais, para conta cujos dados estão descritos à f.51.Int. (Fica o autor intimado para informar os dados corretos da conta bancária, haja vista que conforme petição de fls. 51, o número da agência e da conta corrente são iguais. O autor deverá informar, também, o nome da agência). (0)

Processo 0020172-04.2010.8.12.0001 (001.10.020172-6) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S/A - Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A
 Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
 Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)Intimação dos autores para se manifestarem acerca do laudo de constatação e avaliação de fls.104/106. Prazo 5 dias. (0)

Processo 0024362-73.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jonhy Lindarteveze - Reqdo: Telemar Norte Leste S/A e outro
 Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intimação do réu: Vistos, 01. Homologo a resistência do recurso de apelação interposto pela ré às fls.150/160. 02.Recebo o recurso de apelação de fls.142/148, em seus efeitos legais. 03.Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Int.se.(0)

Processo 0027441-85.1996.8.12.0001 (001.96.027441-0) - Execução de Sentença

Autor: André Luiz Sisti - Réu: Francisco Eider de Figueiredo
 Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
 Adv: JOSÉ RONALD MARTINS TEIXEIRA (OAB 12582/MS)Vistos, etc. Para análise do requerimento de fls.215 deverá o réu juntar aos autos procuração constando os poderes especiais de receber e dar quitação, pois só assim o advogado tem o direito de levantar em nome de seu cliente, mediante alvará, a quantia depositada judicialmente, conforme estabelece o art. 38 do CPC que diz: "Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso". (grifei) Int.(0)

Processo 0027983-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Waleska Assis de Souza - Reqdo: João Batista Alves da Silva
 Adv: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
 Intimação da autora para recolher diligência ou oferecer condução para expedição do mandato. Prazo 5 dias. (0)

Processo 0035447-18.1995.8.12.0001 (001.95.035447-0) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Tatiana Maria Campos de Oliveira

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
 Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 68177/MS)
 Vistos, etc. Aguarde-se por 10 dias. Decorrido o prazo, nada requerido, retornem ao arquivo. Int.(0)

Processo 0042782-92.2012.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Kanasiro Fuguei - Reqdo: José Carlos Antunes Lopes
 Adv: LUYONE SIZUE DE BARROS HIGA
 Adv: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO (OAB 13198/MS)
 Intimação do autor para recolher diligência para o mandado de notificação de fls. 43. Prazo 5 dias. (0)

Processo 0045165-14.2010.8.12.0001 (001.10.045165-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditório Não Padronizados e outro - Execudo: Rubens Alves da Silva e Cia Ltda EPP e outro
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)Vistos, etc. Anote-se como requerido à f. 105-105v, bem como os novos endereços dos executados obtidos por meio de consulta ao Infojud, conforme extratos que seguem e desentranhe-se o mandado para novas diligências. Int.(0)

Processo 0045359-48.2009.8.12.0001 (001.09.045359-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joana da Silva - Reqda: Meridiano - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos
 Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
 Adv: CLÁUDIA CARDOSO (OAB 52106/SP)
 Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
 Adv: ADRIANA M. ALVES DE ARRUDA (OAB 10459/MS)
 Intimação das partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ-MS. Prazo 5 dias. (0)

Processo 0045499-82.2009.8.12.0001 (001.09.045499-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - Divisão Lazzuril - Reqdo: M.H. Cardoso & Cia Ltda - ME
 Adv: LUIS FERNANDO P. DE Q. LOVIAT (OAB 176936/SP)
 Adv: LARISSA TEIXEIRA THOMÉ (OAB 292610/SP)Intimação do autor acerca do mandado nº 001.2012/120165-2. Mandado de Citação, Penhora/ Deposito, Avaliação e Intimação, não foi devidamente cumprido.(0)

Processo 0047636-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Dominica - Reqdo: José Sílvio da Silva - Rafaella Rodrigues da Silva e outro
 Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
 Adv: JOSE SABASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)Intimação do advogado dos réus, José Espindola, OAB-MS 4114, para regularizar sua representação, juntando instrumento de procuração em nome da genitora dos menores Rafaella e Rodrigo. Prazo 5 dias. (0)

Processo 0049452-49.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Fabrício Tadeu Severo dos Santos - Reqdo: Ricardo Teixeira Albaneeze - Advogado: Fabrício Tadeu Severo dos Santos
 Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
 Intimação do autor acerca da devolução do AR, referente ao ofício de citação. Motivo: Mudou-se. Prazo 5 dias. (0)

Processo 0053663-02.2010.8.12.0001 (001.10.053663-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Execudo: José Salomão Campos
 Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
 Intimação do autor acerca do mandado nº n°001.2012/121471-1, sem cumprimento e ofício de fls. 110/114. Prazo 5 dias. (0)

Processo 0056729-29.2006.8.12.0001 (001.06.056729-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Autor: Lucas Pereira Cardoso - Réu: Colégio Salesiano Dom Bosco - Pe. Elias Roberto - Denunciado: Gustavo Gil Fonseca - Rafael Barros Possi - Diogo Mussi Barbosa da Silva Filho
 Adv: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)
 Adv: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA
 Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
 Adv: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)
 Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)
 Adv: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)
 Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
 Adv: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)Intimação do réus: Vistos, 01.Recebo o recurso de apelação de fls.448/454, em seus efeitos legais. 02.Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Int.se.(0)

Processo 0061980-86.2010.8.12.0001 (001.10.061980-1) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Patrícia Dias Neder Cafure e outros - Reqdo: Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)

Adv: JULIANE VARGAS ORDACOWSKI (OAB 13373/MS)01.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2013, às 16:30 horas, deferindo o depoimento pessoal das partes e a produção de prova testemunhal. 02.Convoquem-se pessoalmente as partes para que compareçam e prestem depoimento pessoal, sob pena de confissão e intemem-se as testemunhas tempestivamente arroladas. 03. Outrossim, intime-se, também pessoalmente o Ministério Público. Intimem-se.(0)

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli
RELAÇÃO Nº 0406/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144MS) - 0000268-37.2006.8.12.0001/01 -

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan
RELAÇÃO Nº 0249/2012

Processo 0005320-63.1996.8.12.0001 (001.96.005320-0) - Cobrança - Ordinário

Autor: Pereira & Caovilla Ltda - Réu: Valdir Joao Gomes de Oliveira

Adv: ELCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)

Adv: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)

Adv: CECILIA DA SILVA PAVAO (OAB 6442/MS)Despacho de fl. 181: "Proceda-se o cancelamento e a respectiva baixa da penhora realizada às f.161-162 ante a homologação de acordo e a extinção do presente feito." Com intimação do requerido para, no prazo de cinco dias, retirar em cartório o mandado de cancelamento de registro de penhora.

Processo 0010020-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Marcos Barbosa Firmo Leoncio - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Sentença de fls. 140 e verso: (...) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal e a ocorrência da preclusão lógica. Custas finais, se houver, serão de responsabilidade da requerida. Certificado o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 627,12 (36 UFERSMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado

Processo 0010522-11.2002.8.12.0001 (001.02.010522-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Otília Soares da Mata - Réu: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)Despacho de fl. 200: "Conforme se verifica nos autos a parte requerida depositou a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente aos honorários periciais e, depois, mais R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais) quando estes foram majorados pelo juízo. Assim, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) deve ser restituída à parte requerida. Proceda-se a transferência do valor para a conta bancária informada às f. 199. Após, remetam-se ao arquivo." Com intimação da requerida para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 788,90, realizada via DOC, para a conta informada.

Processo 0011623-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antonio Flavio Porto Bezerra de Menezes Filho - Reqdo: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVACom intimação da parte autora para ficar ciente das transferências de R\$ 492,37, em nome de Antonio Flávio Porto de Bezerra Menezes Filho e R\$ 29,72, em nome de Polyanne Cruz Soares Silva, para as contas informadas nos autos.

Processo 0015788-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Fazenda Ize S/A

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: FELIPE EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)Despacho de fl. 52: "Verifica-se que para que possam ser encontrados bens de propriedade da parte executada na comarca de Belém no estado do Pará, são necessárias várias diligências, inclusive pagamento de emolumentos naqueles Cartórios,

caso que não é competência judiciária. Neste mesmo sentido, o pedido de diligências ao Detran daquele estado é descabido pelas mesmas razões, não sendo a responsabilidade deste juízo procurar por bens da executada. No entanto, defere-se o pedido de constatação no estabelecimento comercial desta. Assim, expeça-se carta precatória para o endereço indicado à f.50 para que se proceda a constatação dos bens que guarnecem no endereço indicado, observando-se a necessidade de discriminação pormenorizada.(...)" Com intimação da credora para, no prazo de dez dias, retirar a carta precatória para constatação de bens, na Comarca de Belém/PA.

Processo 0021192-69.2006.8.12.0001 (001.06.021192-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Santana - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELADespacho de fl. 111: "Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a parte requerida voluntariamente depositou em juízo a quantia de R\$ 9.335,96 (nove mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) para satisfazer sua obrigação. A parte autora, porém, alegou haver diferença de R\$ 2.747,86 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), o que posteriormente foi depositado nos autos, consoante petição de protocolo nº 1814 13, de 20/11/2012. Conforme se depreende da sentença, a parte requerida foi condenada a pagar em dobro o valor de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) corrigida pelo IGP-M/FGV e juros de 1% ao mês, contados da última cobrança indevida; mais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral, corrigidos pelo IGP-M a partir da sentença e com juros legais de 1% ao mês, contados a partir da citação; além de pagar 15% do valor da condenação em honorários advocatícios (f.91). Portanto, o valor depositado em juízo pela requerida se encontra em consonância com o supracitado dispositivo da sentença, e supre a dívida conforme provam igualmente os cálculos em anexo. Assim, expeçam-se alvarás para levantamento da quantia depositada nos autos, observando-se os valores referentes à condenação principal (f.108 R\$ 10.507,67) em favor do requerente; e quanto aos honorários (f.108 R\$1.576,15) em favor do respectivo causídico. Após os respectivos levantamentos, como as custas já foram pagas, arquivem-se, com as baixas de estilo."

Processo 0026164-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Nathanael de Souza Martins - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 627,12 (36 UFERSMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado

Processo 0028923-14.2009.8.12.0001 (001.09.028923-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Bar e Lanchonete Ele e Ela Ltda ME e outro

Adv: KHÁLID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JÚNIOR (OAB 5570/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Despacho de fls. 116: Defere-se a suspensão da presente execução nos termos estabelecidos pelo art. 791, III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0029218-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Wagner Ratier Saconi dos Santos - Reqda: Regina Mitiko Mori Viana - Denunciado: Liberty Seguros S/A

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Com intimação às partes para que tomem ciência que, a partir de 29.10.2012, o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Despacho de f. 221, 1ª parte. - "Para que inoçorra qualquer nulidade, e tendo em vista que a litisdenunciada, em sua contestação de f. 92-135 afirmou não ser responsável pelo valor pleiteado a título de danos morais e estéticos, e invocou limites que a apólice securitária encerraria, sobre ela deve manifestar-se, em cinco dias, a requerida-litisdenunciante. Intime-se".

Processo 0030307-95.1998.8.12.0001 (001.98.030307-3) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Mauro Estevan Ezagues Casanova - Réu: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)Com intimação da parte requerida para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 90,81, para a conta informada.

Processo 0030791-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Steffany Adrielle Souza Manoquim - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Despacho de fl. 115: "Autoriza-se o levantamento da quantia depositada nos autos, via transferência eletrônica na conta informada às f. 109. Após, arquivem-se com as baixas de estilo, tendo em vista que não há que se falar em extinção do feito com fundamento no artigo 794, I, do CPC, uma vez que sequer iniciou-se a fase de cumprimento de sentença." Com intimação da requerida para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 814,87, realizada via DOC, para a conta informada.

Processo 0031943-42.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Aurelia Lourdes Gonzales Lopes - Reqdo: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda
Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)
Adv: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS) Despacho de fls. 248: Verificados os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada (a requerente) para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 dias. (...)

Processo 0036192-46.2005.8.12.0001 (001.05.036192-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonio Francisco da Costa - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS) Despacho de fls. 225: Intime-se o patrono do requerente para, em 10 dias, promover a devida substituição processual, sob pena de extinção do feito.

Processo 0041946-22.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Carlos Roberto da Silva Rosa e outro
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Despacho de fls. 61: A extinção da ação é decorrência lógica da homologação do acordo, razão por que díspares são os pedidos para a homologação do acordo e suspensão do feito. Ademais, tendo em vista que o executado teria até 19/10/2012 para quitar a parcela única da avença, intime-se o exequente para manifestar a satisfação de seu crédito em 05 dias.

Processo 0043457-55.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Cynthia Renata Souto Vilela - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Despacho de fl. 23: "Antes mesmo de considerar a pertinência do pedido apresentado nesta inicial de cumprimento de sentença, a requerida, voluntariamente, efetuou pagamento nos autos principais (nº 0021192-69.2006.8.12.0001) que é apto a solver sua dívida perante a requerente. O valor depositado em juízo inclui igualmente os honorários sucumbenciais, os quais visavam ser satisfeitos pelo presente cumprimento. Assim, extingue-se o presente feito, nos termos do art. 794, I do CPC, diante do cumprimento da obrigação. Sem custas ou honorários, arquivem-se."

Processo 0043458-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Paulo Santana - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS) Sentença de fl. 24: "Em que pese a adequação do presente cumprimento de sentença, no qual o requerente busca ver satisfeita a sentença proferida nos autos principais (nº 0021192-69.2006.8.12.0001), o requerido já realizou pagamento apto a solver a presente dívida. Conforme extratos apresentados por esse juízo nos autos principais, o valor atualizado da dívida advinda da sentença é de R\$ 8.413,95 (oito mil quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), de maneira que o montante já depositado em juízo pela requerida (f.97 do processo principal) é apto para realizar o pagamento devido a requerente. Assim, por não existir mais qualquer dívida entre as parte que dê razão ao presente cumprimento de sentença, extingue-se o mesmo, nos termos do art. 794, I do CPC. Isenta-se de custas e honorários. Arquivem-se com as baixas necessárias."

Processo 0045793-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Adonias José de Aquino e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
Adv: VÍVIAN BARBOSA DA CRUZ (OAB 14734/MS)
Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)
Adv: KÁTIA MOROZ PEREIRA (OAB 11723/MS)
Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC) Decisão de fls.

186 e verso: Trata-se de embargos de declaração oposto por Adonias José de Aquino e outros contra o despacho proferido às f. 177 e verso, alegando, em síntese, que este juízo limitou o litisconsórcio ativo em apenas um requerente, sendo que para maior celeridade processual evitando várias perícias e análises individuais do mesmo assunto. Pediu que fossem acolhidos os embargos de declaração, reformando-se o despacho de cunho decisório. (...) Por tais considerações, rejeitam-se os presentes embargos.

Processo 0046836-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Waldemar Candido Sobrinho - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Despacho de fl. 39: "Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em nome do exequente, ou de seu patrono, caso tenha procuração com poderes específicos e firma reconhecida. (...)" Com intimação do credor para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de 24 horas, cientificando-o que o prazo do referido documento expira em 12/12/2012.

Processo 0049304-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rafael Chacha de Melo e outro - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Despacho de fl. 54: "Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em nome do exequente, ou de seu patrono, caso tenha procuração com poderes específicos e firma reconhecida. Intime-se a parte executada para se manifestar quanto a petição de f. 50-1 e depositar o saldo remanescente." Com intimação dos autores para ficarem cientes das transferências das importâncias de: R\$ 1.271,05, para a conta da advogada Jaqueline; R\$ 4.238,43, para a conta do requerente Marcel e R\$ 4.238,43, para a conta do requerente Rafael, realizadas via DOC, para as contas informadas nos autos.

Processo 0054783-12.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esublho / Turbação / Ameaça

Embargte: Maria Elizete Mariani Rodovalho - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)
Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMADespacho de fls. 28: Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à requerente. Recebem-se os presentes embargos de terceiro e, por conseguinte, determina-se a suspensão do processo principal. Certifique-se nos autos principais. (Feito nº 0020183.2011.8.12.0001) Quanto ao pedido liminar de cancelamento da referida penhora, este não merece acolhimento, uma vez que desnecessário, já que nos termos do artigo 1.052 do CPC, o processo principal ficará suspenso, não acarretando qualquer dano à requerente. Assim, intime-se o embargado para resposta, em 10 dias, nos termos do art. 1.053 do CPC, com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0060212-91.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqdo: Dilson Madmax Walkares Rodovalho
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS
Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMACom intimação do credor para ficar ciente da transferência da importância de R\$ 193,11, realizada via DOC, para a conta informada. Com intimação do requerido para, no prazo de 24 horas, retirar o Alvará Judicial, cientificando-o que o prazo do referido documento expira em 11/12/2012.

Processo 0061339-64.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Agopar Empreendimentos e Participações Ltda e outro - Reqdo: Queiroz & Cia Ltda
Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)
Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS) Despacho de fls. 102: Intime-se a parte requerida para, em dez dias, manifestar-se quanto a petição de f. 100-1, no qual os requerentes informam que não houve o pagamento dos honorários advocatícios. Intime-se.

Processo 0067759-85.2011.8.12.0001 - Produção Antecipada de Provas - Liminar

Reqte: Veronice Lovato Rossato - Reqdo: Fernando Luiz Cavalcanti Braga e outros
Adv: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267/MS) Despacho de fls. 108: Ademais, tendo em vista que não foi apreciado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, intime-se a requerente para, em cinco dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as conseqüências processuais daí decorrentes. Após, retornem para análise do pedido de justiça gratuita, bem assim sobre a desistência em relação a alguns dos requeridos. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0067800-23.2009.8.12.0001 (001.09.067800-2) - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória

Reqte: Fernando Luiz Cavalcanti Braga e outro - Reqdo: Amauri Kalaf e outros

Adv: CURADOR ESPECIAL

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Adv: CLÁUDIA REGINA DE REZENDE (OAB 99019/RJ)

Adv: ARLINDO DORNELES PITALUGA (OAB 9918B/MS)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Despacho de fls. 152: Consta no sistema providência para juntada de petição cadastrada no dia 07/11/2012, entretanto

em análise ao seu teor, observa-se que erroneamente a terceira Veronice Lovato Rossado peticionou procedimento de oposição à presente pretensão, quando na realidade deveria ter distribuído tal peça, nos termos do que prevê o artigo 57 do CPC. Assim, restitua-se referida peça a sua subscritora, para que, querendo, proceda segundo os procedimentos cabíveis. No mais, tendo em vista a possibilidade de nos autos em apenso realizar-se perícia grafotécnica em alguns dos documentos que aqui também se contesta, aguarde-se o cumprimento da determinação lá proferida. Intimem-se. Com intimação à advogada da terceira interessada - Dra. Carine Beatriz Giaretta, em cinco dias, retirar a petição que se encontra na contracapa dos autos

Processo 0075774-14.2009.8.12.0001 (001.09.075774-3) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Transportes Rodoviaros Schmitz Ltda - Reqdo: Manoel Ivan Abrandes

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Com intimação à parte credora para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito.

Processo 0104057-23.2004.8.12.0001 (001.04.104057-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG - Brasil Multicarteira - Exectdo: Dalton de Souza Lima e outro

Adv: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FREITAS (OAB 6204/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de fls.

151: Depreende-se deste feito que houve modificação substancial quanto aos valores aqui exigidos, até porque o e. TJMS determinou que o título ora exequendo não mais subsiste, estendendo a revisão das cláusulas contratuais aos contratos pretéritos que originaram o débito. Assim, de duas uma: não havendo adequação dos cálculos pelo exequente, nos exatos termos daquele acórdão, ou o feito permanecerá suspenso até a efetiva liquidação dos valores; ou será definitivamente extinto pela iliquidez do documento (novação), que diga-se de passagem foi considerada não havida pelo mesmo acórdão que reformou parcialmente a sentença de embargos. Nesse caso, intime-se o exequente para, em dez dias, apresentar a planilha atualizada de seu crédito, tal qual estabelecida pelo E. TJMS, juntando para confirmação dos cálculos os pretéritos contratos firmados entre as partes. Não havendo manifestação, suspende-se o feito, até a liquidação dos valores, o que será processada nos autos dos embargos, consoante despacho lá proferido (nº 0124154-44.2004.8.12.0001).

Processo 0119712-98.2005.8.12.0001 (001.05.119712-0) - Monitoria

Reqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqdo: Carlos Eduardo Antunes da Fonseca

Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Despacho de fl. 114: "Este juízo não se encontra cadastrado no INFOJUD, ficando prejudicado o pedido formulado às f.113. No entanto, visando à celeridade do feito, oficie-se à Receita Federal solicitando que encaminhe a este juízo cópias das duas últimas declarações de bens apresentados pelo requerido. (...)"

Processo 0821372-42.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão

Reqte: Weber Tavares e outro - Reqdo: Alex Lourenço da Silva

Adv: EDGAR DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG) Decisão de f. 11-12-

"(...) Assim, intime-se a parte requerente para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento da gratuidade de Justiça, com as conseqüências processuais daí decorrentes. Devem os requerentes, na mesma oportunidade, juntar comprovantes para análise do pedido liminar feito, sob pena de indeferimento até mesmo da inicial, uma vez que não consta nos autos qualquer documento que embase as alegações realizadas e o direito pretendido, ou seja, qualquer instrumento particular existente entre as partes, fotocópia de cheque, documento de veículo, prova ou indício de que o bem esteja na posse do requerido, nem mesmo peças atinentes à persecução criminal (p. e., não foram juntadas cópias das peças protocoladas junto ao Ministério Público Estadual, providências por este determinadas nem boletins ou termos circunstanciados de ocorrência ou mesmo representação criminal formulada pelo requerente em desfavor do requerido). Se tratar-se de fato tipificado criminalmente, evidente que será naquela seara que deve se dar a apreensão do bem, e não na área cível. Se existente contrato entre as partes, aqui será possível a análise do pedido. É impossível, seja numa ou

noutra seara, analisar-se pedido que conta apenas com alegações e nenhuma prova, posto que ao Juízo não é dado acreditar, mas decidir com base no quanto foi provado. Por fim, no mesmo prazo deve o requerente indicar qual a ação principal que intenciona, se concedida a liminar Intime-se."

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa

RELAÇÃO Nº 0786/2012

Processo 0001222-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Transportes Cavalinho Ltda - Reqda: Waldir Nantes de Souza EPP - Waldinei Nunes de Souza

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Adv: DIRCEU ROBERTO DALL'ACUA (OAB 44018/RS)

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS) Intimação do reqte para no prazo de cinco dias, recolher duas diligências para o cumprimento dos mandados de intimações dos reqdos, bem como retirar às cartas precatórias de inquirição das testemunhas e distribuí-las para cumprimento. Bem como intimação do reqdo Waldinei Nunes de Souza para retirar a carta precatória de inquirição de sua testemunha e distribuí-la para cumprimento.

Processo 0001708-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ramão Maurício Ribeiro - Reqda: Maria Felipa Rodrigues

Adv: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

Adv: IDEMAR LOPES RODRIGUES (OAB 4162/MS) 1- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

Processo 0009361-58.2005.8.12.0001 (001.05.009361-5) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Anir Vargas Vieira Vilela - Adenira Vargas Vieira Padilha - Alda Rodrigues Vargas de Aguiar e outros - Reqda: Hilda Godinho Bertoncello e outro

Adv: WILLIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

Adv: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS) para intimação dos REQUERENTES: Manifestem-se o autores acerca da petição de f. 389-390, pela qual os REQUERIDOS INFORMAM PAGAMENTO requerem a extinção do feito.

Processo 0012035-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luciana Araujo de Azevedo - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) INTIMAÇÃO DO REQUERIDO para comparecer em cartório e retirar a a Guia de Levantamento n. 243114 cuja validade é em 10/12/2012.

Processo 0013408-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Natália Vilela Borges - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Natália Vilela Borges

Adv: NATÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE para manifestar sobre decurso de prazo e requerer o que entender por direito.

Processo 0015953-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: M.E. Delfim ME - Reqdo: Suburban Ind. e Com. de Roupas Ltda

Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)

Adv: JAMILE GABRIELY CRUZ RODRIGUES (OAB 15336/MS)

Adv: GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 155048/SP)

Adv: ADRIANA APARECIDA GABAS (OAB 316612/SP)

Adv: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS) Intimação do reqte para, no prazo de cinco dias, retirar a carta precatória de intimação do reqdo. Bem como intimação da reqda para recolher uma diligência para o cumprimento do mandado de intimação da reqte, para que ambos compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para 30/04/2013 às 16:00 horas.

Processo 0016247-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wando Oliveira Pinho - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS) DECISÃO: Posto isso: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita ao requerente; 2 - Cite-se o(a)s requerido(a)s (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 3 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0019536-67.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: AGF - Brasil Seguros S/A - Reqdo: Marcelo Amorim Correa

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) 1- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

Processo 0019776-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Viviane Salazar Conde - Reqdo: Márcio Roberto de Souza Kadowaki
 Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
 Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)1- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

Processo 0030836-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Roberto Donato & Associados - Consultoria e Advocacia - Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda
 Adv: HONÓRIO BENITES JÚNIOR (OAB 7164/MS)
 Adv: ÉRIKA GENILHU BOMFIM PEREIRA (OAB 82746/RJ)
 Adv: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 5596B/MS)
 Adv: ARLINDO DORNELES PITALUGA (OAB 9918B/MS)1) Recebo o requerimento de f. 02-06 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica a requerida, na pessoa do seu advogado (publicação) intimada, para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o não cumprimento no prazo mencionado acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC) 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. 4) Honorários advocatícios R\$ 400,00 (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-Sp, Ministro Castro Meira; STJ. AgrRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int.

Processo 0038078-36.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Via Morena Madeiras e Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Planeje Móveis e Decorações Ltda ME
 Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Expeça-se mandado (carta, se requerido) para pagamento no prazo de 15 dias, do valor de R\$ 7.886,29 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), (art. 1102,b) cientificando-se o (a)(s) requerido(a)(s) de que no prazo mencionado poderá (ão) oferecer (em) embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 1.102, c) sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do(s) requerente(s). Esclareça ao (à)(s) requerido que, caso cumpram(m) a determinação constante do mandado agora expedido, ficará(ão) isento(a) do pagamento das custas e honorários advocatícios. Optando por oferecer(em) embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Int.

Processo 0046823-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Matheus Lima Mendes - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: ELIANE RITA PATRICH (OAB 7777/MS)
 Adv: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)
 Face ao parecer do representante do Ministério Público (f. 83-85), manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0048429-68.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Imobiliária 2001 Ltda - Exectdo: Edegar Almeida Rezende - Ana Margarida Alves de Oliveira Rezende
 Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)Intimação das partes para ciência da certidão que segue: CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em atenção ao teor da Lei n. 11.419/06 e dos Provimentos-CSM nº 148/08 e nº 70/2012 e em razão da implantação do processo eletrônico nas varas cíveis residuais desta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente, motivo pelo qual as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ). Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 78142.Campo Grande (MS), 03 de dezembro de 2012.

Processo 0053108-82.2010.8.12.0001 (001.10.053108-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqda: Maria Socorro Pereira - Gercino Soares Pereira
 Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
 Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
 Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)
 Intimação do(a)(s) requerente(s) para, no prazo de cinco dias, apresentar o comprovante de pagamento da(s) diligência(s) necessária(s) para cumprimento do ato "Mandado de Intimação de Audiência parte autora - depoimento pessoal.

Processo 0056994-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Construtora Degrau de Imóveis Ltda - Reqda: Silvana Gomes

Adv: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)Posto isso: 1- Indefiro a concessão de liminar para a reintegração da posse do imóvel situado à Rua dos Pracinhas, nº1606, Bairro: Nova Lima, pertencente ao complexo Residencial Nova Lima II, Bloco 2, apartamento 14 em Campo Grande(MS); 2- Citem-se a requerida (art. 215 do CPC) para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações da requerente (art. 285 do CPC). 3- Se requeridos, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. 4 - Anote-se na autuação e sistema, para que as intimações e publicações sejam efetivadas exclusivamente em nome do advogado Rafael Coldibelli Francisco Filho, OAB/MS nº 15.878. Int

Processo 0057552-27.2011.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: LMPG Administradora de Hotéis Ltda - Reqdo: Verisa - Viagens e Turismo Ltda -ME
 Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)Defiro o requerimento de f. 60. Expeça-se carta precatória para a Comarca de São Paulo (SP), para citação da requerida nos endereços informados à f. 48, por todos os termos do pedido inicial e decisão de f. 42. Int.

Processo 0058544-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Tulio Lopes - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
 Adv: CHRISTIAN DUARTE MOLLINEDO (OAB 13375/MS)1. Recebo o recurso de apelação de f. 107-114, em seu efeito devolutivo. 2. Fica a requerida intimada a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0068043-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Severino dos Santos - Reqda: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda
 Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5730/MS)
 Adv: DENISE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 188446/SP)
 Adv: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)1. Recebo o recurso de apelação de f. 137-144, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o requerente intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0360713-74.2008.8.12.0001 (001.08.360713-8) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Rosa Maria Togoli e outro - Reqdo: Yosinori Ogusuku - ESPÓLIO e outros
 Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)
 Intimação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para retirar em carga os autos, conforme requerido pelo mesmo.

Processo 0500253-98.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Luzia Galvão dos Santos - Exectdo: Valdemar Moreira Vidal
 Adv: ROGÉRIO NEGRÃO DE MATOS PONTARA (OAB 185370/SP)
 Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
 Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)1- Renúncia de f. 38, anote-se na autuação e sistema. 2- Para análise do requerimento de f. 40, junte o credor, no prazo de 05 dias, o demonstrativo atualizado do débito exequendo, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

Processo 0500253-98.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Luzia Galvão dos Santos - Exectdo: Valdemar Moreira Vidal
 Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
 Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
 Adv: ROGÉRIO NEGRÃO DE MATOS PONTARA (OAB 185370/SP)1- Renúncia de f. 38, anote-se na autuação e sistema. 2- Para análise do requerimento de f. 40, junte o credor, no prazo de 05 dias, o demonstrativo atualizado do débito exequendo, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

Processo 0811120-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Ricardo Alexandre Soares Kruki - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)
 Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
 Posto isso: 1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente; 2 - Determino a exclusão do nome da requerente nos órgãos de restrição ao crédito do SERASA, ficando estes impedidos de fornecerem informações negativas a seu respeito, no que concerne aos débitos em discussão. Oficie-se. 3 - Cite(m)-se para contestar(em), querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimando-o

das determinações constantes na presente decisão. 4 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

RELAÇÃO Nº 0789/2012

Processo 0065821-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Alessandro Moura Zagatto - Reqda: General Motors do Brasil Ltda - Civesa Veículos S/A

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Adv: ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 121133/SP)REPUBLICAR para intimação do requerido GENERAL MOTORS - Tendo em vista que, na data de 04 de dezembro de 2012, este magistrado participará de curso realizado pela ENASP, em Brasília/DF, redesigno a audiência de instrução e julgamento (f. 291), para o dia 06/12/2012, às 14 horas. Renovem-se as intimações necessárias. Int.

RELAÇÃO Nº 0790/2012

Processo 0001911-88.2010.8.12.0001 (001.10.001911-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Celso Vilamaior Belarmino da Silva - Reclamda: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)Face à solicitação de f. 420, remetam os autos, com urgência, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Int.

Processo 0005332-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Reqte: Wilson Vieira Loubet - Reqdo: Maria Lucia Ferreira - ME

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)Posto isso, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que Wilson Vieira Loubet move em face de Maria Lucia Ferreira - ME, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c/c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0005737-54.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Lourdes Paixão da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Junte-se as petições cadastradas como pendência no sistema, após, sendo o caso, retornem conclusos. Int.

Processo 0007815-21.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Branda Sul Ltda - Reqdo: Autocores Tintas Ltda

Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)

Adv: EDISON MORAES CHAVES (OAB 3058/MS)Vistos, etc. Antes da análise do requerimento de f. 19, ressalto a possibilidade da penhora "online" se houver interesse do credor. Int.

Processo 0008831-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Reqte: Luciana Soares Ferreira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogada: Luciana Soares Ferreira

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)Posto isso, com fulcro nos artigos 269, inciso III c/c o art. 794, inciso II e art. 795 art. 475-R, todos do Código de Processo Civil declaro extinto este Cumprimento de Sentença que Luciana Soares Ferreira move em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0011006-26.2002.8.12.0001 (001.02.011006-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Osvaldo da Silva Braga e outro - Réu: Jose Carlos Guimaraes e outro

Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)

Face às informações de f. 375-383, aguarde-se em cartório, a devolução da carta precatória. Int.

Processo 0013949-40.2007.8.12.0001 (001.07.013949-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mustafá Alves da Silva - Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: KARIN BIRUEZ CANTEIRO (OAB 12039/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)Vistos. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 200-202 e aditamento de f. 209-210 celebrado nestes Autos de Ação de Cobrança que Mustafá Alves da Silva, inscrito no CPF sob o nº 639.036.521-72, move em face de Bradesco Seguros S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.010.851/0001-74, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço

com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia ao prazo recursal manifestado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0015389-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Fábio da Silva Pires - Reqdo: Tim Celular S/A

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: BRAZILICIA S. RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)Tendo em vista que, na data de 04 de dezembro de 2012, este magistrado participará de curso realizado pela ENASP, em Brasília/DF, redesigno a audiência, para o dia 06/12/2012, às 15 horas. Renovem-se as intimações necessárias. Int.

Processo 0015443-32.2010.8.12.0001 (001.10.015443-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Maria Aparecida Cabrera Gonçalves - Reqdo: Ovídio & Souza Ltda ME (R1 Veículos) - Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)Intimação das partes de que foi marcado pelo perito a data de 13/dezembro/2012 (quinta feira) às 09:00 horas, na Oficina denominada Sertec localizada na Rua Campinas n. 185, Bairro Nova Bandeirantes, para realização da perícia, tudo conforme petição de fl.277/278.

Processo 0019263-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: RC Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Sidonar Antonio Lorini

Adv: GIULIANI DE SOUZA (OAB 11357/MS)

Adv: SILZOMAR F. MENDONCA JR (OAB 4287/MS)

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)1. Face ao requerimento de f. 32-33, expeça-se guia em favor do requerente, RC Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, para levantamento da importância de R\$ 2.365,20 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 268048. 2. Após manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção pelo pagamento. Int.

Processo 0020701-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Caroline Maria Varanis de Amorim - Reqdo: Mongeral S/A Seguros e Previdência

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)1- Substabelecimento de f. 47, anote-se na autuação e nos sistema. 2- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção pelo pagamento. Int.

Processo 0023681-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Kaline Rubia da Silva - Exectdo: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Advogada: Kaline Rubia da Silva

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)Posto isso, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que Kaline Rubia da Silva move em face de BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c/c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0030293-91.2010.8.12.0001 (001.10.030293-0) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Luiz Carlos Silva Gama - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)1. Indefiro o requerimento 161, porquanto o momento é inadequado para formulação de novos quesitos, conforme dispõe o artigo 425 do CPC. Neste sentido, o julgado abaixo: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DNPVAT. PEDIDO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR PARA FORMULAÇÃO DE NOVOS QUESITOS. PRECLUSÃO. ART. 425 DO CPC. PEDIDO REALIZADO QUANDO O LAUDO PERICIAL JÁ HAVIA SIDO JUNTADO AOS AUTOS. Após a apresentação do laudo em juízo, não cabe a formulação de quesitos suplementares, cabendo tal pleito somente durante a realização da prova pericial. No caso dos autos, o pedido de formulação de quesito suplementar foi realizado quando o laudo pericial já havia sido juntado aos autos, sendo tardio o referido pleito. Inteligência do art. 425 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento Nº 70047733092, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 06/03/2012). A teor do referido dispositivo legal, a apresentação de quesitos complementares deve ocorrer durante a diligência, no entanto, fazendo-se necessários novos esclarecimentos, por parte do perito, poderá a parte interessada requerer ao juiz o comparecimento do perito em audiência, conforme preceitua o artigo 435 do CPC. Acerca da matéria, ensina Marinoni: "o pedido de esclarecimento não se confunde com a possibilidade de quesitos complementares. O pedido

de esclarecimentos pressupõe a entrega do laudo/e ou dos pareceres dos assistentes técnicos em juízo. O pedido de esclarecimentos visa propiciar às partes e ao órgão jurisdicional melhor compreensão do laudo e/ou dos pareceres apresentados. Apontando-se no pedido de esclarecimentos contradições ou inconsistências no laudo, tem o juiz de ordenar o comparecimento à audiência de instrução do perito, sob pena de violação dos arts. 5º, LV, CRFB, e 435, CPC". Nesse sentido, tem se manifestado o STJ: PROCESSUAL CIVIL. LAUDO COMPLEMENTAR EM ELABORAÇÃO. PEDIDO DE QUESITOS ADICIONAIS. INDEFERIMENTO. CPC, ART. 425. CONTRARIEDADE NÃO CONFIGURADA. I. Conquanto seja assegurado à parte apresentar quesitos suplementares, essa faculdade deve ser apreciada com atenção, a fim de se evitar ações procrastinatórias, que retardem a marcha processual. II. Caso em que, tendo sido elaborado um primeiro laudo pericial e, em seguida, apresentados novos quesitos suplementares, cuja resposta estava sendo elaborada pelo perito, veio a parte a requerer, uma vez mais, outros esclarecimentos, desta feita indeferidos pelo juízo singular e com razão, pois então já tardios e ensejadores de tumulto processual. III. Violação ao art. 425 do CPC não caracterizada, em face das circunstâncias dos autos. IV. Recurso especial não conhecido. (REsp 36.471/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/03/2000, DJ 02/05/2000 p. 141). PROCESSUAL CIVIL. PERICIA. QUESITOS SUPLEMENTARES. MOMENTO DE APRESENTAÇÃO. E TARDIA A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS SUPLEMENTARES DEPOIS DO LAUDO TER SIDO APRESENTADO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 425 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (REsp 110.784/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/1997, DJ 13/10/1997 p. 51596). 2- Assim, dê-se vista dos autos ao Procurador do INSS para que se manifeste sobre o interesse na realização de instrução probatória. Int.

Processo 0030599-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Jessica Leal da Fonseca - Reqdo: Liberty Seguros S.A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Vistos. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 160-162 celebrado nestes Autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que Jessica Leal da Fonseca, inscrita no CPF nº 040.105.221-43, move em face de Liberty Seguros S.A, inscrita no CNPJ nº 61.550.141/0001-72, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se guia a favor da Seguradora Liberty Seguros S.A, para levantamento da importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), com seus acréscimos legais existente na subconta nº 278221. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0031722-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Claudemir Liuti Júnior - Reqda: Norma Lúcia dos Santos Gomes Moretti
Adv: PAULO HENRIQUE DA CRUZ LIMA (OAB 12682/MS)
Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)DESPACHO: Vistos, O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado(a), o(a) devedor(a) não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 475 J do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 50-51, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 889,02 (oitocentos e oitenta e nove reais e dois centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0120003232421. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.; DESPACHO: Considerando a inexistência de saldo em conta do executado, consoante se vê da resposta de f. 54-55, manifeste-se o exequente em 05 dias. Nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Int.

Processo 0032718-57.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Sílvio de Andrade Neto - Reqdo: Raisia Comercio de Confecções Ltda
Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)Intimação das partes - digitalização do processo CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em atenção ao teor da Lei n. 11.419/06 e dos Provimentos-CSM nº 148/08 e nº 70/2012 e em razão da implantação do processo eletrônico nas varas cíveis residuais desta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente, motivo pelo qual as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ). Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 78137.

Processo 0036077-15.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: José Antônio Teixeira da Cunha - Reqdo: Construtora Degrau Ltda

Adv: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)
Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/MS)
Face ao requerimento de f. 57, expeça-se mandado de constatação e avaliação do bem penhorado à f. 48. Int.

Processo 0039838-20.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Adriana Yarzon - Reqdo: A. Winckler & Cia Ltda
Adv: FRANCINE SCAVONE STEFANINI (OAB 15556/MS)
Adv: MARTA PORTO DE ARAGÃO (OAB 8499/MS)
Vistos. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à f. 33 desta Consignação em Pagamento proposta por Adriana Yarzon, inscrita no CPF sob o nº 437.285.961-91, em face de A. Winckler Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.250.027/0003-55, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do C.P.C.. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Processo 0043675-83.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estética Bella Beautiful Hair e outro - Embargdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: ENIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)Posto isso, determino o cancelamento da distribuição com fundamento no art. 257 do CPC, procedendo, em seguida, o arquivamento do feito, sem necessidade de intimação pessoal. PRI.

Processo 0045284-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Marcia Regina Domingues Guerreiro - Reqdo: Antônio Eliete Bezerra
Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)Face ao requerimento de f. 32-33, fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão de f. 27. Int.

Processo 0045344-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Viviane Alves Rosa - Reqdo: Seguradora Lider dos Consorcios das Seguradoras de DPVAT

Adv: ANTONIO MOURÃO (OAB 10371/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0045815-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Construtora Degraus Ltda - Reqdo: Lúcio Alziro Fernandes
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0048362-79.2007.8.12.0001 (001.07.048362-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Veralucia de Paula Britto da Cruz e outros - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)1. Face à certidão de f. 329, manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

Processo 0057620-74.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Reprovat Comércio e Representação de Produtos Veterinários Ltda - Reqdo: Thiago Genobie Antônio da Costa
Adv: RODRIGO ADOLFO STEFANES ZAMPIERI (OAB 12815/MS)
Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)1) Considerando o procedimento especial previsto para a Ação Monitoria, na qual o Cumprimento de Sentença, processar-se-à nos mesmos autos, proceda o ofício de justiça a evolução de classe da Ação Monitoria para Cumprimento de Sentença em Ação Monitoria, nos termos do art. 102-A do Provimento nº 01, de 27 de janeiro de 2003, com redação que lhe foi dada pelo Provimento nº 16 de 20/10/2006 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça) em fase de penhora e demais atos expropriatórios, retificando-se, inclusive, o valor da causa a fim de ficar constando o informado pelo credor à f. 40. Anote-se, na Autuação e Sistema. 2) Face ao requerimento do credor de f. 37-70 (Art. 475-J, do CPC), instruído com a memória de cálculo (Art. 614, II, do CPC), - embora não sendo este o entendimento do magistrado subscritor, intime-se o requerido, pessoalmente, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, certifique-se o decurso do prazo e retornem conclusos. 4) Honorários advocatícios R\$ 300,00 (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int.

Processo 0058196-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Aírton Alves de Matos - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)1. Cite-se o requerido para contestar, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, já considerado o quádruplo estabelecido no art. 188 do CPC, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art. 285 do CPC). Se requeridos, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0062395-35.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cacildo Arantes Neto - Embargdo: Lenir Lacava Jardim

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, improcedente os Embargos à Execução apresentados por Cacildo Arantes Neto em face de Lenir Lacava Jardim. Condene o embargante-executado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, devendo, todavia, ser observado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50-LAJ, por ser parte beneficiária da Justiça Gratuita (f. 47). Cópia, traslade-se para o processo principal em apenso (autos nº 0015941-32.1990). PRI.

Processo 0062644-83.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Cinthia Mara Veiga Barbosa - Reqdo: Wellington Barbosa Ferreira e outro

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 14687/MS)Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Cinthia Mara Veiga Barbosa nesta Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais proposta em face de Wellington Barbosa Ferreira e Rodobell Transporte e Logística Ltda., para: - condenar os requeridos solidariamente ao pagamento de pensão vitalícia, desde a data do acidente até que a requerente complete 73 (setenta e três) anos de idade, inclusive o 13º salário, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) de 1 (um) salário mínimo vigente à data do fato (21/05/2010 - Medida Provisória nº 474/2009), ou seja, R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), incidindo do vencimento de cada prestação, até o pagamento, correção monetária pelo IGPM, além de juros de mora de 12% ao ano, cujo valor, apurado em liquidação de sentença, deverá ser pago em parcela única no que se refere às vencidas, nos termos do art. 950 do CC e as vencidas em parcelas mensais; - condenar os requeridos a pagarem indenização à título de dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos estéticos à requerente, corrigidos monetariamente pelo IGPM, além de juros de mora de 12% ao ano, a partir da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido Wellington Barbosa Ferreira. Arcarão os requeridos com o pagamento das despesas processuais e com os honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observando as determinações do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, devendo, todavia, ser observado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50-LAJ em relação ao requerido Wellington Barbosa Ferreira, por ser parte beneficiária da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0063256-21.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqda: Mirian Nunez

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)Considerando a inexistência de saldo em conta do executado, consoante se vê da resposta de f. 47-48, manifeste-se a exequente em 05 dias. Nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Int.

Processo 0064790-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Amarildo Bellina Moreira - Reqdo: Mapfre Seguros S.A.

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Vistos. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 136-139 celebrado nestes Autos de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT que Amarildo Bellina Moreira, inscrito no CPF sob o nº 615.157951-87, move em face de Mapfre Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0055-20, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia ao prazo recursal manifestado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Indefero o pedido de levantamento do valor correspondente aos honorários periciais, formulado pelo perito à f. 141, porquanto a perícia não foi realizada. Expeça-se guia a favor da requerida, Mapfre Seguros S.A., para levantamento da importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), com seus acréscimos legais, referente aos honorários periciais, existente na subconta nº 267089 (extrato anexo). Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0068728-37.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Márcia Morelli Dibo - Reqdo: Ibrahim Khalil Zaher

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Adv: PRISCILA PAPASIDERO (OAB 14049/MS)Posto isso, com fulcro nos arts. 5º, IV, X, da Constituição Federal, art. 927, do Código Civil c/c artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, improcedente o pedido formulado por Márcia Morelli Dibo nestes autos de Ação de Indenização por Danos Morais proposta em face de Ibrahim Khalil Zaher. Arcará a requerente, com o pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixo no valor de R\$ 800,00 (art. 20, § 4º, CPC). Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0069335-50.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ana Maria Junqueira de Barros Piedade - Reqdo: Marcos Rogério Mistro Piccini e outro

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Adv: ADAO LOPES MOREIRA (OAB 2416/MS)Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados por Ana Maria Junqueira de Barros Piedade nestes autos de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais proposta em face de Marcos Rogério Mistro Piccini e Hospital São Julião, para condenar os requeridos a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à requerente, a título de danos morais, acrescida, a partir da sentença, de juros de mora de 12% ao ano (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), corrigida monetariamente pelo IGPM, também a partir da sentença, até o efetivo pagamento. Ante a sucumbência mínima, arcarão os requeridos com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, CPC). Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0069790-15.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Claudete de Mello Gobbi - ME - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Posto isso, com fulcro nos artigos 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, improcedentes os pedidos formulados por Claudete de Mello Gobbi - ME, nestes autos de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais proposta em face de Banco do Brasil S/A. Revogo a liminar deferida à f. 73-75. Oficie-se. Arcará a requerente, com o pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, estes fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, CPC. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0070076-90.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Gilberto Robalinho da Silva - Exectdo: Ailton Luciano dos Santos

Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Adv: MÁRIO ANTÔNIO FREITAS LOPES (OAB 5318/MS)

Adv: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)Posto isso, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que Luiz Cláudio Alves Pereira, Fábio Rocha e Gilberto Robalinho da Silva move em face de Ailton Luciano dos Santos, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c/c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0103046-51.2007.8.12.0001 (001.07.103046-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Unisexxes Confeções Ltda. - Reqdo: Proceda Informática (Tecnologia da Informática em Gestão de Negócio)

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR

Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Adv: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)Posto isso, com fulcro nos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores, ajuizada por Unisexxes Confeções Ltda. em face de Proceda Informática (Tecnologia da Informação em Gestão de Negócios), para rescindir o contrato (Proposta de Desenvolvimento de Sistema Computacional) firmado entre as partes (f. 11-21). Em virtude da sucumbência recíproca, condene as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários periciais arbitrados (f. 108). Cada parte arcará com os honorários advocatícios do ex-adverso, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 21, do CPC. PRI.

Processo 0114425-28.2003.8.12.0001 (001.03.114425-0) - Interpelação

Reqte: Construtora Degrau Ltda. - Reqdo: Josué Florentim

Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)Defiro o requerimento de f. 44.

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Porto Murtinho (MS), para citação do requerido no endereço informado (Rua Primavera, 257, Cohab), por todos os termos do pedido inicial e decisão de f. 27. Int.

Processo 0117577-16.2005.8.12.0001 (001.05.117577-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região-Sicredi - Campo Grande-MS - Reqdo: Benedita Andrade da Silva e outros
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Adv: VANDER SILVANO CORREA (OAB 1968/MS)

Posto isso, homologo por sentença, com resolução de mérito, o acordo de f. 118-119 formulado nesta Ação de

Execução de Título Executivo Extrajudicial Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região-Sicredi - Campo Grande-MS move em face de Benedita Andrade da Silva; Cleonice Saete Theodoro da Rosa e Helio Vargas da Rosa, declarando extinto o feito, o que faço com fulcro nos arts. 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0125879-68.2004.8.12.0001 (001.04.125879-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Fábio Ferreira Dias Marcondes e outro - Reqdo: TAM Express - Denunciado: Bradesco Seguros s/a e outro

Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)1. Face ao requerimento de f. 594, expeça-se guia em favor da requerida, Tam Linhas Aéreas S/A, através de TED/DOC para a conta corrente nº 13001928-5, agência 0081, Banco Santander, para levantamento da importância de R\$ 3.552,42 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 263400, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 2. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

Processo 0365499-64.2008.8.12.0001 (001.08.365499-3) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Rogério Prado Dolores - Reclamdo: Unibanco AIG Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)1) Ficam as partes, na pessoa de seus advogados, intimadas para o cumprimento do julgado. 2) Proceda a requerida, no prazo de cinco dias, o recolhimento dos honorários periciais fixados a f. 194, devidamente atualizados a partir da data da juntada do laudo pericial aos autos (f. 240 - 09/11/2009). 3) Decorrido o prazo sem o recolhimento, intime-se a requerida, pessoalmente, para providenciar o depósito mencionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que estabeleço em R\$100,00 (cem reais), limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de intimação. Int.

Processo 0817302-79.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Marco Antonio Aguiar Rosa e outros - Reqdo: MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Adv: REGINA IARAAYUB BEZERRAVistos. Marco Antonio Aguiar Rosa, Mario Ricardo Garcia Ghiraldelli, Pedro Felix de Souza, Roberto Domingos Portilho Junior e Rodolfo Carlos Ferreira, já qualificados na inicial, propuseram Ação Cautelar Inominada Incidental com Pedido de Liminar em face de Marcos Cesar Malaquias Tabosa, igualmente qualificado, objetivando a concessão de liminar para que seja determinado o afastamento do requerido do cargo de presidente eleito do SISEM, até conclusão da investigação objeto do inquérito Policial nº 520/2012 e/ou até a eleição a ser designada para 16 de outubro de 2013. Considerando a complexidade da causa, cabe aqui um breve resumo dos fatos. Tramita neste juízo os autos de ação de anulação de alteração de estatuto c/c declaração de nulidade de ata de assembleia extraordinária sob nº 0052951-41.2012, promovida por Manoel Oscar Mendes e outros 76 autores em face do Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande/MS - SISEM e seu presidente Marcos Cesar Malaquias Tabosa. Nos autos em questão sustentam os autores ser fraudulenta e nula a alteração estatutária, pois, decorrente de uma ata forjada, que não passou por deliberação e votação dos membros do sindicato, não tendo legitimidade para produzir efeitos. Requereram, naquele processo, a suspensão liminar dos efeitos da alteração estatutária do SISEM realizada com base na ata de reunião da Assembleia Geral Extraordinária do dia 10 de maio de 2012, com o restabelecimento dos efeitos das regras estatutárias anteriores e a anulação da Assembleia Geral realizada. O juízo de primeiro grau, deferiu parcialmente o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que fossem suspensos os efeitos da alteração estatutária referente ao acréscimo do parágrafo segundo no artigo 56 do Estatuto, ficando proibida toda a movimentação financeira do SISEM, sem a assinatura do presidente Marcos Cesar Malaquias Tabosa em conjunto com o tesoureiro Manoel Oscar Mendes. Agravada a decisão pelos requerentes Manoel Oscar Mendes e outros, o Tribunal deferiu em parte a antecipação de tutela recursal para o fim de suspender, por ora, os efeitos

da Assembleia Geral realizada no dia 10/05/2012 e conseqüentemente a eleição marcada para o dia 15/10/2012. Tais autos encontram-se, ainda, em fase de instrução. Em novembro do corrente ano, o Sindicato dos funcionários e servidores municipais de Campo Grande-SISEM ingressou com ação de obrigação de fazer com pedido de liminar em face de Manoel Oscar Mendes, atual tesoureiro geral do SISEM (autos nº 0819020-14.2012), para que o requerido fosse compelido a pagar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as contas atrasadas do Sindicato, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a substituição do tesoureiro geral pelo vice tesoureiro, na ausência daquele. Por não se encontrar presente naqueles autos (nº 0819020-14.2012), os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela, a análise do pedido foi postergada. Vale ainda ressaltar que, Manoel Oscar Mendes propôs obrigação de fazer cumulada com pedido liminar nos autos nº 0043201-15.2012, em face Marcos César Malaquias Tabosa, pois, segundo o requerente Marcos, de maneira ilegal fora afastado de suas atribuições de tesoureiro geral, pelo presidente do sindicato, Marcos César Malaquias Tabosa. Naqueles autos deferiu a liminar pretendida para suspender o afastamento de Manoel Oscar Mendes da diretoria executiva e do cargo de tesoureiro geral do Sindicato dos servidores e funcionários municipais de Campo Grande-MS, até o final de sua gestão em 2012. Já em relação a presente Cautelar Inominada, os requerentes alegam que, a permanência do presidente no cargo poderá trazer sérios prejuízos ao Sindicato, pois, estaria usando meios ilícitos na gestão da entidade sindical, com o intuito de satisfazer interesses particulares. É o relatório. Decido. Na sistemática processual vigente: "Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação." (art. 798 do CPC). Não obstante o teor da disposição legal supra citada, cumpre consignar que também a medida cautelar pretendida, subordina-se não só as ordinárias condições das ações em geral, mas, também, às condições extraordinárias ou específicas elencadas em cada uma das medidas nominadas, especialmente, aos requisitos sintetizados pela doutrina e jurisprudência nos conceitos do fumus boni iuris e o periculum in mora. Pois bem, à luz de um juízo provisório, não vislumbro, em relação ao pedido formulado pelos requerentes, a presença dos dois requisitos básicos exigidos e indispensáveis à concessão da medida liminar pleiteada. Na sistemática civil vigente, dispõe o art. 57 do Código Civil: "A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto". No mesmo sentido dispõe o art. 58 do mesmo Diploma Legal: "Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto" No caso em tela, não se verifica a comprovação de procedimento regular estabelecido no artigo 15 e 48 do Estatuto do SISEM capaz de autorizar o afastamento temporário do requerido, porquanto, a ausência de tal procedimento contraria os princípios constitucionais do devido processo legal e contraditório. Assim, a medida pleiteada não deve ser concedida, visto que as alegadas irregularidades na gestão do Sindicato são questões que devem ser dirimidas a fundo por ocasião da instrução do feito, sendo que os fatos narrados alhures somente serão esclarecidos com a dilação probatória nos autos. No que se refere ao periculum in mora, melhor sorte não assiste aos requerentes, porquanto não existe nos autos qualquer prova que justifique o temor ou receio de lesão, requisito genérico e indispensável ao deferimento da liminar em medida cautelar, nos termos do art. 801, IV, do CPC. A afirmação de que o requerido responde a inquérito policial, por si só, não tem o condão de atribuir a ele a autoria dos crimes, ou que ele possa fugir e/ou ocultar provas. Ademais, considerando que o presidente somente poderá fazer movimentações financeiras com a anuência do tesoureiro geral, não se vislumbra, por ora, a possibilidade da ocorrência de prejuízos e danos irreversíveis ao Sindicato, requisitos necessários a se deferir medida pleiteada, considerando a gravidade de suas conseqüências. Posto isso, indefiro a liminar pretendida. Cite-se o requerido para contestar, querendo, no prazo de 05 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações do requerente (art. 802 do CPC), indicando as provas que pretendem produzir. Defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0817764-36.2012.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Reqte: ZOOMIX SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL Ltda - Reqdo: FREDDY ROBERTO MARTINS REIS

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)1- Face a certidão de f. 25, cumpra o requerente, no prazo de 05 dias, a determinação constante do art. 319 e parágrafos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, através de apresentação em cartório da guia original referente à diligência para cumprimento do mandado, sob pena de extinção. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, Intime-se o requerente, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC). Int.

Processo 0817951-44.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: PRONCOR - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S - Reqdo: Vivian da Silva

Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMESINTIMAÇÃO DO AUTOR para apresentar em cartório a GUIA DE DILIGENCIAS do oficial de justiça

(via original), para que o mandado expedido seja encaminhado para cumprimento.

Processo 0818042-37.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Edite Pereira de Brito - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)DECISÃO: 1- Remeta-se, o presente feito, à uma das Varas Cíveis de Competência Especial, VIA DISTRIBUIÇÃO, para a transferência do processo entre Varas. 2- Proceda o ofício de justiça, a anotação correspondente no sistema e encaminhamento do feito mediante comprovante de recebimento. 3- Futuras pendências deste feito deverão ser vinculadas às Varas Cíveis de Competência Especial e encaminhadas mediante protocolo. Int.

Processo 0818496-17.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Felipe Costa Gasparini - Executo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Felipe Costa Gasparini - Felipe Costa Gasparini

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)1) Recebo o requerimento de f. 01-04 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimada, para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze)

dias, ficando advertida que o não cumprimento no prazo mencionado acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC) 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. 4) Honorários advocatícios R\$ 300,00 (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int.

Processo 0818666-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: ANTONIO MENDES CANALE - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS)

Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)Vistos. No que se refere ao requerimento de concessão do benefício da Justiça Gratuita, consigno que segundo disposição constante no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal: "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Por força do que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, entendia este magistrado que bastava à parte interessada declarar não possuir condições de suportar as custas do processo e os honorários do advogado sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, para que pudesse demandar, em juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha ou assistido pela Defensoria Pública. Entretanto, em nova leitura do texto constitucional, estou revendo o posicionamento anterior, uma vez que o deferimento irrestrito do benefício da Justiça Gratuita, ante mera declaração da parte interessada, sem a correspondente comprovação da alegada insuficiência de recurso, importa desvirtuamento do instituto e, portanto, não encontra respaldo na Constituição Federal. Assim, sem prejuízo da declaração de pobreza, deverá a parte interessada na concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, comprovar a alegada insuficiência de recursos, quando a sua profissão/atividade, o valor do negócio questionado em juízo e até mesmo o fato de estar patrocinado por advogado particular indicarem o contrário. Nesse sentido, o Julgado abaixo: E M E N T A AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE PROCESSUAL MERA ALEGAÇÃO DE MISERABILIDADE INDÍCIOS QUE AFASTAM A ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA POR DECISÃO SINGULAR DO RELATORATO REANALISADO IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO RECURSO INTERNO AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO. I De acordo com a moderna jurisprudência, inspirada na Constituição Federal de 1988, a assistência judiciária gratuita destina-se apenas àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos, não bastando apenas a mera afirmação de serem necessitados, nos termos da lei. II Confirma-se a decisão singular do relator que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento, se as razões deduzidas no agravo interno não são convincentes acerca da necessidade de modificar o ato impugnado. (Agravo regimental em Agravo nº: 2007.000698-6/0001-00) Verifica-se, de pronto, que a condição descrita na declaração de f. 92 não se coaduna com a situação de hipossuficiência financeira sustentada pelo requerente, mormente considerando-se o valor do título que deu origem a presente ação (R\$ 3.024.876,97). Não fosse isto, o requerente contratou advogado particular a quem, ante a inexistência de renúncia da verba honorária, presume-se que pagará honorários, sendo razoável a ilação de que, se não tivesse o requerente condições financeiras, por certo socorrer-se-ia do patrocínio da Defensoria Pública para pleitear em Juízo. Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Proceda o requerente, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art.257 do CPC). Int.

Processo 0819020-14.2012.8.12.0001 - Interpelação - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Interpte: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande - SISEM - Interpdo: MANOEL OSCAR MENDES

Adv: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

Adv: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)1

- Postergo a análise do pedido da antecipação dos efeitos da tutela, para, com melhores e mais seguros elementos, apreciar a medida antecipatória. 2 - Cite-se, pois, o requerido para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. 3 - Defiro os benefícios do art. 172, 1º e 2º, do CPC. Int.

Processo 0819412-51.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Piso Center Comércio de Material para Construção e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Expeça-se mandado (carta, se requerido) para pagamento no prazo de 15 dias, do valor de R\$25.889,97 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), (art. 1102,b) cientificando-se o (a)(s) requerido(a)(s) de que no prazo mencionado poderá (ão) oferecer (em) embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 1.102, c) sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do(s) requerente(s). Esclareça ao (à)(s) requerido que, caso cumpram(m) a determinação constante do mandado agora expedido, ficará(ão) isento(a) do pagamento das custas e honorários advocatícios. Optando por oferecer(em) embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Int.

Processo 0819441-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: JOSÉ ANTÔNIO NARDÃO e outro - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência do(a) requerente ante a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Posto isso: 1 - Cite-se o(a)s requerido(a)s (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 2 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0819946-92.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Televisao Morena Ltda - Executo: QUALITAS ASSESSORIA MARKETING E COMUNICAÇÃO Ltda e outro

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)DECISÃO: Vistos, etc. 1. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 2. Honorários advocatícios R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 3. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se requeridos. 4. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a identificação do executado: 4.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, praxeamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a identificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução -art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int.

Processo 0820024-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: CAIO QUEIROZ DE LIMA e outro - Reqdo: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e outro

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)DECISÃO: Posto isso: 1 -Defiro o pedido de Justiça Gratuita ao requerente; 2-Considerando que há interesse de incapaz (menor), determino, com fulcro no inciso I, do artigo 82, do CPC, vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação. 3-Cite-se o(a)s requerido(a)s (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 4 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0820141-77.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: JC WA ENGENHARIA Ltda e outros

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)DESPACHO: Vistos, etc. 1. Citem-se os executados para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 2. Honorários advocatícios R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 3. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil), se requeridos. 4. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: 4.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, praxeamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução -art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int.

Processo 0820734-09.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Auto Posto Fênix Ltda

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)DECISÃO: Vistos, etc. 1. Cite(m)-se o(a)(s) executado (a)(s) para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 2. Honorários advocatícios R\$ 10.000,00 (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 3. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil), se requeridos. 4. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: 4.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, praxeamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução -art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int.

Processo 0820740-16.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: HOTIL FERREIRA DA CUNHA - Reqdo: Paulo Roberto Cancado de Oliveira

Adv: GERONIMO W. AMORIM (OAB 4616/MS)

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: ANOFRE DA COSTA LIMA FILHO(1) Recebo o requerimento de f. 01-05 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429) intime-se o requerido pessoalmente, por mandado, para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo mencionado acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC) 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. 4) Honorários advocatícios R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais) (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int.

Processo 0820935-98.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: ADEMAR TRINDADE DE ARAÚJO e outros - Exectda: PATRÍCIA CONTE GABI

Adv: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)Vistos, etc. 1. Cite(m)-se o(a)(s) executado (a)(s) para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 2. Honorários advocatícios R\$ 7.500,00 (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 3. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil), se requeridos. 4. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: 4.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, praxeamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a

cientificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução -art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int.

Processo 0820952-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cirlene Xavier farias - Reqdo: UNITIS - Fundação Universidade do Tocantins e outro

Adv: GISLAINE E. L. M. MOURA (OAB 9512/MS)

Adv: MICHELE B. BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)DECISÃO: Posto isso: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita a requerente; 2- Defiro a expedição de ofício à UNITIS - Fundação Universidade do Tocantins e Universidade UCDC Polo Presencial Sistema Educacional EADCON- FAEL- UN Campo Grande-MS, para que forneçam as listas de frequência relativas ao 5º semestre, do curso de Fundamentos Jurídicos- Tecnólogo, onde constam as assinaturas da requerente 3 - Cite-se o(a)s requerido(a)s (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 4 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0821042-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Gilmar Afonso Vilela - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)Posto isso: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita ao requerente; 2- Junte, a requerida, aos autos as faturas e comprovantes dos pagamentos realizados pelo requerente, no período em debate, bem como junte as normativas da ANEEL. 3 - Cite-se o(a)s requerido(a)s (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 4 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0821088-34.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Cleiton Augusto Tavares da Silva - Executo: Thiago Henrique dos Santos

Adv: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)Vistos, etc. 1. Cite(m)-se o(a)(s) executado (a)(s) para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 2. Honorários advocatícios R\$ 200,00 (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do

Código de Processo Civil). 3. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil), se requeridos. 4. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: 4.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, praxeamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução -art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int.

Processo 0821178-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Dablio Serviços Ltda. - Reqdo: Simpa Assessoria & Planejamento Ltda

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Cite(m)-se para contestar(em), querendo, no prazo de 15 dias (art. 215 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s) (art. 285 do CPC). Se requeridos, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0821254-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: KEITAKU YOZA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)Posto isso: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita ao requerente; 2 - Defiro a prioridade processual

tendo em vista que a parte requerente é pessoa idosa, conforme disposto no artigo 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). 3- Junte, a requerida, aos autos as faturas e comprovantes dos pagamentos realizados pelo requerente, no período em debate, bem como junte as normativas da ANEEL. ANOTE-SE NA AUTUAÇÃO E SISTEMA. 3 - Cite-se o(a)s requerido(a)s (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 4 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0821423-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Paulo Rogério da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)DESPACHO: 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. 2- Considerando-se que o presente feito necessita de prova técnica, especificamente perícia médica, a fim de comprovar a alegada invalidez, nomeio perito judicial o Dr. Claudio Wanderley Luz Saab, médico ortopedista e traumatologista, CRM-MS 2401, com endereço profissional (Clínica de Ortopedia Dr. Hélio Mandetta) na Rua Barão do Rio Branco, nº 2167, Centro, telefone nº 67 - 3321-0453 (Jaqueline, Simone ou Euripedes), que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário, facultando ao requerente a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. - Arbitro os honorários periciais em R\$ 900,00 (novecentos reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do (a) autor (ora)? b) O(a) periciado(a) é portador(a) de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 4- INVERTO O ÔNUS DA PROVA, pois não obstante os incisos I e II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega e, apesar da controvérsia acerca de caracterizar-se ou não como de consumo a relação jurídica travada nos autos, a doutrina contemporânea tem admitido a inversão do ônus da prova, não apenas diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mas também diante de certas situações de direito material. No caso dos autos, encontra-se presente a situação de direito material que autoriza que o ônus da prova seja tratado de forma diferenciada, uma vez que esta patente a vulnerabilidade técnica do requerente e sua hipossuficiência (art. 2º da Lei 1060/50), ante a evidente dificuldade de suportar os encargos financeiros para produção da prova pericial necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. 5- Cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimado-a das determinações constantes da presente decisão, bem como para indicar assistente técnico e formular quesitos. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 6- Esclareço que com a contestação, DEVERÁ A REQUERIDA PROCEDER AO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM ESTA PROVA, com as consequências advindas da inversão do ônus da prova, determinada no item 5. Neste sentido os acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE - HONORÁRIOS PERICIAIS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. (AR em Agravo - N. 2011.032069-0/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson. Em 29/11/2011). E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, CARÊNCIA DE AÇÃO E PRESCRIÇÃO - INOVAÇÃO À LIDE - ARGUIÇÕES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE IMPROVIDO. (...) 3. Sendo puramente consumerista a relação jurídica estabelecida entre a vítima do sinistro e a seguradora, no seguro obrigatório, aplicam-se as disposições do CDC, especialmente a possibilidade de inversão do ônus da prova. 4. Determinada a realização da prova pericial pelo Juiz, responde a seguradora, detentora do ônus da prova, pelo adiantamento dos honorários periciais. (Agravo - N. 2011.027665-8/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel. Em 10/11/2011). E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO -

APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO ATRIBUIÇÃO DIRETA DO RÉU À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SUJEIÇÃO AO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da aplicação da norma descrita no art. 6º, VIII, do CC, que garante a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a incumbência na produção da prova em seu favor é do réu, mesmo que o pedido de produção de prova pericial tenha sido formulado pelos autores, não obstante a disposição do art. 33 do CPC. Ainda que inversão do ônus da prova não importe em atribuição direta e imediata ao réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento já sedimentado do Superior Tribunal de Justiça "não se desincumbindo o fornecedor do ônus probatório a seu favor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte beneficiada." (AgRg no REsp 810950/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª turma, julgado em 19/05/2011, DJe 27/05/2011). (Agravo - N. 2011.022081-9/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. Em 25/10/2011). E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA SEGURADORA - CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA INVALIDEZ TOTAL - RECURSO IMPROVIDO. Se a seguradora requerida não efetuou tempestivamente o depósito dos honorários para realização da prova pericial, cujo ônus lhe competia, correta a sentença que considerou como verdadeira a alegação do requerente de invalidez total e permanente, condenando-a ao pagamento do valor equivalente, ou seja, o máximo previsto em lei. A correção monetária é um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ. (Apelação Cível nº 2010.039111-5/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. Em 28/09/2011). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE Cobrança DE SEGURO - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIENTE - DESPESAS PERICIAIS A SEREM ARCADAS PELA PARTE RÉ - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (AR em AI 2010.027747-5/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira. Em 14.10.2010). E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRADO - VALOR DOS HONORÁRIOS - RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Demonstram-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. 2. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à perícia. (...) (Agravo - N. 2010.012080-8/0000-00 - TJMS - 3ª Turma Cível - Dourados. Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Em 31/05/2010). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS A CARGO DA SEGURADORA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL IMPROVIDO. Demonstram-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. Recurso improvido. (AR em AI 2008.022778-9 - TJMS - Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli. Em 08/09/2008). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, deve-se considerar a condição de vulnerabilidade e de hipossuficiência técnica do consumidor, e não apenas a sua dificuldade econômica, ante o fornecedor de produtos ou de serviços. A inversão do ônus da prova acarreta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito. (AR em AI 2008.009419-7 - TJMS - Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay. Em 26/05/2008). 7- Após a apresentação da contestação e comprovado o depósito dos honorários periciais, tornem conclusos para designação de dia e hora para realização da perícia, ou prolação de sentença. Int.

Processo 0821503-17.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Renovação Peças e Serviços Ltda - EPP - Exectdo: Francisco dos Santos

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

Vistos, etc. 1. Cite(m)-se o(a)(s) executado (a)(s) para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 2. Honorários advocatícios R\$ 400,00 (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 3. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se requeridos. 4. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora,

avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: 4.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, praxeamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução -art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques
RELAÇÃO Nº 0632/2012

Processo 0020588-98.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Silva Carrijo - Reqda: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)Intimação das partes para informá-las sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 21/01/2013 as 16:00 h, para retirada dos autos em cartório para análise e estudo, sendo que para realização de vistoria, mediação e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago
RELAÇÃO Nº 0300/2012

Processo 0000611-62.2008.8.12.0001 (001.08.000611-7) - Procedimento Ordinário

Autor: Donizete Inguarda - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: ISRAEL DE MATTOS JUNIOR (OAB 209108/SP)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 8667A/MS)

Intimação a parte autora para o que de direito, dentro do prazo de cinco dias

Processo 0000745-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Idivaldo Chagas - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)1. Cuidando-se de quantia incontroversa, libere em favor da parte autora o montante depositado à fl. 90 pelo banco réu. Não há que se falar em extinção da obrigação, porquanto pendente recurso do autor em que pretende a majoração do quantum indenizatório. Dados bancários à fl. 96. Procuração com poderes bastante para receber e dar quitação à fl. 15.

Processo 0003124-57.1995.8.12.0001/01 (001.95.003124-8/00001) - Execução de Sentença

Autor: Antonio Marcos Leite dos Santos - Nauli Antunes Moraes - Francisco Carlos Sedenho e outros - Réu: Grupo Ok Construcoes E Incorporacoes s/a

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS

Adv: ALVARO SCRIPTORE FILHO

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)Antes, porém, de expedir a carta precatória, deem vista à parte credora pelo prazo de 10 (dez) dias. Vale ressaltar que embora o bem imóvel esteja gravado com indisponibilidade, isso não significa, por si só, que não possa ser penhorado, malgrado os termos do despacho de fl. 955 (item 1). Em nada havendo, expeça-se o ato.

Processo 0003575-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cleia da Silva Gomes Galindo - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S.A

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)Republicação para o requerido: "Diante de todo o exposto julgo procedentes os pedidos iniciais formulados por Cleia da Silva Gomes Galindo contra Banco Bradesco Cartões S/A para o fim de declarar a inexistência da dívida oriunda do contrato de cartão de crédito de nº CT95782044187, bem como condenar a instituição financeira no pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida pelo IGPM/FGV desde a prolação da sentença (súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora, à razão de 1% ao mês desde o ilícito (negativação), à luz da súmula 54 do STJ. O feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do CPC. Condeno a parte ré, ainda, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, à luz do artigo, 20, § 3º do CPC, em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da condenação, levando em conta a natureza da causa, o trabalho realizado e a duração do processo."

Processo 0005685-78.2000.8.12.0001 (001.00.005685-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Daniel Dal Maso e outro

Adv: RUGGIERO PICCOLO (OAB 005.046/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Apresentar planilha de cálculo é ônus que compete ao credor, assim como eventual impugnação ao valores de forma discriminada é ônus que compete ao devedor. Nesta ordem de idéias, em que pese a planilha de fl. 524 não conter todos os requisitos exigidos pela decisão de fl. 519, o devedor apenas a impugnou de forma generalizada. Assim, homologo o valor da dívida como sendo de R\$ 260.840,98 para a data de novembro de 2.011. No mais, observados os requisitos do artigo 202 do CPC, expeça-se carta precatória com o finalidade expropriação dos bens penhorados, nos moldes do artigo 647 do CPC (adjudicação, alienação particular, hasta pública, leilão eletrônico ou usufruto do bem). Prazo (art. 203 do CPC c/c art. 143 do CNGCJ/MS): 45 (quarenta e cinco) dias para as comarcas do Estado; 60 (sessenta) dias para as demais unidades da Federação. Outrossim, considerando a regra contida no artigo 145, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, "O encaminhamento será realizado por meio eletrônico, endereçado ao Cartório Distribuidor do Juízo deprecado", salvo expresso requerimento em sentido contrário. Além disso, deverá a parte interessada atentar-se ao que prevê o artigo 147 das Normas referidas segundo o qual Expedida e enviada a carta precatória a parte interessada será cientificada do seu envio e que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado." Decorrido o prazo estabelecido, nos termos do § único do artigo 143 do mesmo código, a serventia promoverá diligências pelos meios eletrônicos disponíveis (internet e intranet), a fim de obter informações acerca de sua tramitação e, sendo o caso, fará a conclusão dos autos.

Processo 0009147-43.2000.8.12.0001 (001.00.009147-2) - Execução de Título Executivo Judicial

Autor: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratoria Ltda - Credor Hip:

Companhia Real de Crédito Imobiliário - Réu: Joao Carlos Stefanelo

Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)

Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)Atento ao direito fundamental à amplitude de defesa e à participação em contraditório (garantias processuais mínimas), deem ciência à parte executada, via imprensa, na pessoa dos advogados legalmente constituídos nos autos, sobre a planilha de crédito apresentada pelo credor. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0009776-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Mercadão dos Motores Ltda - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

Processo 0011353-44.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Impugte: Filadelfo Gomes de Miranda Filho e outro - Impugdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)Intimação do subscritor da petição de protocolo nº CGR0.12.00396612-1 do dia 14/11/2012, para, no prazo de 5 dias, trazer em cartório cópia da mesma tendo em vista a não localização desta.

Processo 0013457-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Alex Rodrigues Rojas - Reqda: Neide Garcia Azambuja e outro

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Adv: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

Processo 0015213-53.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Felix Jara Junior - Embargdo: Megacred Fomento Comercial Ltda

Adv: LILIAN HUPPESComprove o embargado, no prazo de 15 dias, o

recolhimento das custas finais no valor de R\$ 470,34 (27 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0015475-03.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Marília Galles Maiolino - Reqdo: Altinor Correa da Silva e outro
Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS) Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

Processo 0015981-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Marcos Roberto da Silva Oliveira - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)1. Intime-se o advogado do autor para que, no prazo de cinco dias, desentranhe o pedido de fl. 153 e agende o exame em uma clínica da capital, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias a fim de que sejam tomadas todas as providências que antecedem o ato.

Processo 0016716-75.2012.8.12.0001 - Despejo - Liminar

Reqte: Guilherme Assis de Figueiredo - Guilherme Assis de Figueiredo - Reconvinde: Fabiana Conceição Francisco - Reqdo: Higor Andreotti Gimenez e outro - Reconvinde: Guilherme Assis de Figueiredo - Guilherme Assis de Figueiredo

Adv: JEYANCARLO X. B DA LUZ (OAB 8480/MS)
Adv: GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO (OAB 5476B/MS)
Adv: AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (OAB 5444B/MS)1. Intime-se os patronos da parte ré para, em 10 (dez) dias, juntarem a notificação da renúncia do instrumento de mandato recebida pelo seu constituinte, uma vez que tal notificação é requisito essencial para o acolhimento do pedido de fl. 260, consoante dispõem os artigos 45, do Código de Processo Civil e 5.º, §3.º, da Lei n.º 8.906/94. Assim já se posicionaram inúmeras vezes os Tribunais pátrios, dentre elas: A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandato é inoperante, se não constar do processo a notificação aos seus constituintes. (Lex-JTA 144/330). No mesmo sentido: STJ-3ª Turma, REsp 48.376-0-DF-AgRg. De outra sorte, por não terem comprovado dita notificação, deverão os constituídos, ora peticionantes, continuar representando a parte ré até prova da notificação e posterior manifestação deste juízo, uma vez que o prazo de dez dias, durante o qual continuará o advogado renunciante a representar o mandante, não começa a fluir antes que seja este notificado da renúncia (RSTJ 93/193). 2. Em atenção ao que dispõe o artigo 398 do CPC, segundo o qual, sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se a parte ré para que, querendo, manifeste-se acerca das peças acostadas às fls. 183-259 pelo ex adverso.

Processo 0016756-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Renato Gomes Marques e outro - Reqdo: Edilberto Lima Falleiros e outro - Denunciado: Mapfre Seguros
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Adv: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S) Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

Processo 0017223-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Márcia Luciano da Rosa e outro - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - RepreLeg: Márcia Luciano da Rosa
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 174/82 da lavra dos autores, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0020862-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Vilma Leles Costa - Reqdo: Consil Engenharia Ltda e outro
Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 566/83, da lavra da ré Consil Engenharia Ltda, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0020935-44.2006.8.12.0001 (001.06.020935-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Autor: Elio Marcos dos Santos - Réu: Banco Panamericano S/a. e outro - Denunciado: Neuzeli Magalhaes Pinheiro
Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)
Adv: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)
Adv: FELICIANO LYRAMOURA (OAB 21714/PE) Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0021275-80.2009.8.12.0001 (001.09.021275-5) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqda: Conceicao Ribeiro Souto
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
Para análise do pedido do pedido retro (fls. 128-9), junte o autor a certidão de óbito da ré. Prazo: cinco dias.

Processo 0021424-13.2008.8.12.0001 (001.08.021424-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lourival Francisco de Paula e outro - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Republicação para o requerido: "Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide."; "Converso o julgamento em diligência. Diante das matérias trazidas à baila, determino que o autor acoste aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias da citação e intimação do réu deflagrada no processo de código 001.08.004505-8 e, bem assim, comprovantes do pagamento das parcelas extrajudiciais e das consignações realizadas em referidos autos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis à espécie. Intime-se."; "Ad cautelam, em atenção ao que dispõe o artigo 398 do CPC, que preceitua que sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se o réu para que, querendo, manifeste-se acerca das peças acostadas às fls. 167-190. Após, à conclusão. Intime-se. Cumpra-se."; "Tendo em vista tratarem-se os autos de ação de indenização por danos morais, por suposta inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, esclareça o réu, no prazo de 05 (cinco) dias, os termos de sua petição, atentando-se de que é seu dever, dentre outros, a rigor do que estabelece o artigo 14 do CPC, não formular pretensões, nem alegar defesa, ciente de que são destituídas de fundamento e, bem assim, cumprir com exatidão os provimentos judiciais e não criar embaraços à sua efetivação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Intime-se."; "Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Intime-se."; "Nesta senda, inobstante o pedido de uma das partes, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato."

Processo 0023087-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Plaenge Incorporações SPE Ltda - Reqdo: Cleber Monteiro Teixeira
Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS) Assim sendo, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em analogia ao art. 20 § 4º, CPC. 2. Outrossim, numa manifestação incontestada da boa-fé processual, promova o (a) executado (a) o depósito do quantum remanescente indicado pelo credor, devidamente corrigido e acrescido dos honorários fixados no item "1" sob pena de prosseguimento do feito expropriatório. Prazo: cinco dias.

Processo 0023426-10.1995.8.12.0001/01 (001.95.023426-2/00001) - Execução de Sentença

Autor: Aldemira Carolina do Carmo e outros - Réu: Paulo Afonso de Couto Filho
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
Adv: THAUANA CODERITICH DE MATOS (OAB 007.293/MS)
Adv: NÁDIA CODERITICH DE MATOS (OAB 6166/MS)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca do ofício de fl. 155. Prazo: cinco dias.

Processo 0025716-07.2009.8.12.0001 (001.09.025716-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Reqdo: Gilmar Cupertino Macedo

Adv: JAIR GOMES ROSA (OAB 180800/SP)

Adv: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS) Nesta senda, inobstante o pedido de uma das partes, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

Processo 0026143-96.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Cezar Luiz Galhardo - Exectda: Geisa Lisa Arzamendia

Adv: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)a) Recolha o autor, no prazo de 5 dias, 3 (três) diligências para o cumprimento dos mandados. b) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0026617-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Polidório da Silva Verão - Reqdo: Liberty Seguros S.A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Comprove o réu, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 975,52 (56,00 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0026856-42.2010.8.12.0001 (001.10.026856-1) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Reqte: Thiago de Faria Tomasi - Reqdo: Lucimar Nogueira de Moura e Silva

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS) 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 225/31, ratificado às fls. 237/41 (após os embargos de declaração), de autoria da ré, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0031037-23.2009.8.12.0001 (001.09.031037-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Jacimara Gomes Duarte - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construção Ltda

Adv: ANELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Manifeste-se o réu, no prazo de 5 dias, acerca do Laudo de Avaliação de fl. 181.

Processo 0036583-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luiz Phillippe dos Reis - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Comprove o requerido, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 627,12 (36 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0036661-24.2007.8.12.0001 (001.07.036661-7) - Procedimento Ordinário

Autor: Convenção Nacional do Pantanal dos Ministros das Assembléias de Deus - Ministério de MS - Coname - Réu: Brasil Telecom S/A

Adv: ARIENE REZENDE DO CARMO (OAB 13381/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 343/53, da lavra da ré Brasil Telecom S/A, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0036796-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Robison Gatti Vargas - Reqdo: Antônio Fabiano Portilho Coene - Dária Rodrigues de Souza ME

Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

Adv: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 13173/MS)"[...] Regularmente citado apenas o primeiro réu ofertou defesa em forma de contestação. Não juntou documentos. A segunda ré permaneceu silente, como se infere da certidão cartorária de fls. 51. O autor informa que houve o descumprimento da decisão judicial e pleiteia: i) bloqueio imediato da página do portal de notícias i9; ii) seja reconhecido que os requeridos incorreram na prática do delito do crime de desobediência; iii) seja elevado a astreinte. É o relatório no essencial. Decido. 2. De início, promovoa o petiçãoário de fl. 42-9 (Dra. Alessandra Pereira dos Santos) a juntada do instrumento de prouração, porquanto nos termos do artigo 37 e parágrafo do Código de Ritos, "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo..... Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes..." Prazo: cinco dias. 3. No que concerne ao pedido de bloqueio imediato da página do portal de notícias i9, observa-se que Constituição Federal, no seu art. 5º,

incisos IV, IX, XIV, garante os direitos fundamentais: à livre manifestação do pensamento (IV), à livre expressão da atividade intelectual e comunicação independentemente de censura ou licença (IX), e de acesso à informação (XIV). Assim, o réu está livre para manifestar as críticas, bem educadas ou não. Impedir o réu de fazê-lo configura censura prévia, o que é vedado constitucionalmente. Eventuais danos sofridos pelo ofendido devem ser objeto de ação própria (ressarcimento, ou pedido de direito de resposta, previsto no Lei 5.250/67). [...] Desse modo, tem-se que não há como prosperar o pedido de bloqueio da página mantida pelos réus, sob pena de se configurar censura prévia, quanto mais quando nem se sabe o inteiro conteúdo da página. Ou seja, tem-se que a medida requerida para fins de bloquear o portal de notícias mantido pelos demandados se mostra extremada e ofende, como se viu, os direitos fundamentais elencados na CF. 4. No que concerne ao pedido para que se reconheça a existência de conduta delitativa tipificada como crime de desobediência, frisa-se que tratam os presentes autos de uma ação cível de obrigação de não fazer e como tal a sanção cabível à espécie é a própria multa diária, o que não exclui da parte interessada interpor as medidas penais que julgar pertinente. 5. [...] Conclui-se, portanto, que o descumprimento continuará em se mantendo a multa no

patamar atual. No entanto, quanto aos demais documentos (fls. 72-81) tem-se que os mesmos a princípio não demonstram claramente os atos supostamente ilícitos imputados ao autor, tampouco os prejuízos que supostamente estejam sendo a ele causados, vez que se tratam de diversas insinuações e inclusive de terceiros, de modo que, assim, não extrapolam os limites da mera informação. Deve-se, portanto, com fulcro no § 8º, do supra citado artigo 461, aumentar o valor da multa referida para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, porquanto a anteriormente fixada mostrou-se insuficiente para compelir os réus a cumprir a obrigação constante do provimento judicial. No mais, referida multa incidirá em caso de desrespeito à decisão de fls. 26/28, a contar do decurso do prazo de 24 horas da ciência dos demandados acerca do teor desta decisão, limitando-se sua incidência a 20 dias. Intime-se."

Processo 0039400-28.2011.8.12.0001 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Edma Nascimento Maruyama e outro - Reqdo: S. G. de B.

Adv: ROSIMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

Adv: FABRÍCIO VERDI BASSO (OAB 13692/MS)

Adv: SANTINO BASSO (OAB 4516/MS) Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0044244-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Andre Luis Gomes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação.

Processo 0046547-42.2010.8.12.0001 (001.10.046547-2) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiz Eduardo Pradebon - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Luiz Eduardo Pradebon

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 164-173, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. 2. Indefiro o pedido de fl. 191, porquanto não há que se falar em valores incontroversos diante da apelação interposta. Intime-se.

Processo 0050715-24.2009.8.12.0001 (001.09.050715-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rozimeri Robaina Costa - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: LARISSA MAORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS) Analisando os autos para prolação da sentença, observo que o laudo pericial de fl. 268-277, contém uma aparente contradição porquanto no quesito 5 (fl. 276), o senhor perito informa que as lesões não estão consolidadas, outrossim no quesito 8 (também fl. 276), informa que a incapacidade é definitiva. Assim, retomem os autos ao perito para que esclareça a aparente contradição de seu laudo. Prazo: dez dias.

Processo 0055865-78.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Impugnte: Banco do Brasil S/A - Impugda: Gorete Maria Santos Chaia Figueiredo Guarinho e outro

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

Adv: PERCI ANTONIO LANDERO (OAB 003.825/TR) 2. Inobstante o pedido de efeito suspensivo formulado, tenho por despicenda sua análise, porquanto é de sabença o impugnante conseguiu o efeito pretendido nos autos de reclamação 5.214MS. 3. Intime-se o impugnado para, no prazo de 15 dias, querendo, impugná-los.

Processo 0024488-12.2000.8.12.0001 (001.00.024488-0) - Execução de Sentença

Exeqte: Lincoln Araciro - Executo: Auto Peças Chacha Ltda
 Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
 Adv: MARIO TAKAHASHI (OAB 7962/MS) Fica a parte autora devidamente intimada acerca da remessa do mandado nº 001.2012/126541-3 para a central de mandados, com a anotação de oferecimento de condução ao meirinho, para dar cumprimento ao expediente, nos termos da Resolução nº 431/2003.

Processo 0026290-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Abel Rezende Batista - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
 Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0028281-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Catarina Dionisio - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0030588-41.2004.8.12.0001 (001.04.030588-1) - Liquidação por Arbitramento

Reqte: Benta Salvador dos Santos - Reqdo: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A
 Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
 Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)3. Isso posto, considerando o que foi acima exposto, fixam-se os honorários periciais em R\$ 1.000,00, os quais devem ser pagos, nos termos da decisão de fls. 302/303 e fls. 345/347, pela parte executada. Desse modo, intime-se o perito desta decisão e, ainda, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito dos honorários devidos. Com o pagamento, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos periciais, consignando-se que lhe assinou o prazo de 60 dias para a apresentação do Laudo em Cartório. Com o laudo, ciência às partes para se manifestarem em 10 dias.

Processo 0031861-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Altamir Soares de Oliveira - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento das custas finais no importe de R\$ 627,12 (36,00 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0033827-09.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Maria Sonia da Costa Silva - Reqda: Itaú Seguros S/A
 Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)
 Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
 Ficam as partes intimadas sobre laudo pericial juntado nos autos.

Processo 0034403-36.2010.8.12.0001 (001.10.034403-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B. B. S/A - Executo: M. do C. I. Ltda e outros
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
 Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
 Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça juntada nos autos.

Processo 0036227-59.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ricardo Tadashi Tomiyoshi - Executo: Luiz Felipe Lino Nunes e outro
 Adv: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629/SP)
 Adv: KLEBER GEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)
 Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidões de oficial de justiça juntadas nos autos.

Processo 0037961-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Valgnei Cândido da Hora - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditícios não Padronizado Multisegmentos Creditstore
 Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI (OAB 5758/MS)
 Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
 Adv: MARCELO PERES (OAB 140646/SP)
 Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)1. Recebo o recurso adesivo interposto, pois tempestivo e independente de preparo visto que a parte litiga com apoio da AJG, no seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a parte ora recorrida, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal - 15 dias (art. 518, CPC). 3. APÓS, com a juntada da resposta ou certificado a

ausência da mesma, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para apreciação dos recursos interpostos, com as anotações legais de estilo.

Processo 0037999-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Hortência Albina Rocchi - Antonio Rocchi Junior - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)1. Ao que consta nenhum dos documentos são originais, salvo a procuração e declaração de fls. 12/13, as quais podem ser desentranhadas e entregues à parte mediante recibo e ficando cópia nos autos. Logo não há de se acolher o desentranhamento das cópias do feito, ficando facultado a extração de cópias. Após, retornem os autos ao arquivo pois já findos..

Processo 0038074-67.2010.8.12.0001 (001.10.038074-4) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: K. Ltda - Reqdo: B. T. S/A
 Adv: MARA DE AZAMBUJA SALLES (OAB 4887B/MS)
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
 Adv: MARILENE FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
 Ficam as partes intimadas sobre retorno dos autos vindos da Contadoria

Processo 0044088-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Wilson Vieira Loubet - Reqda: Arlete Brazil Ferreira
 Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
 Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
 Adv: LAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do acordo retro, junte a parte ré, em 10 dias, instrumentos de mandato a conferir poderes ao causídico que assina o pacto pela demandada, pois, ao que consta do subestabelecimento e procuração de fls. 09/10, não possui poderes para tanto.

Processo 0049447-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Mauricio Fabio da Silva - Reqdo: SMR Engenharia Ltda - EPP
 Adv: JOÃO MENEHINI GIRELLI (OAB 13463/MS)
 Adv: ANATOLIO FERNANDES DA SILVA NETO (OAB 7132B/MS)
 Adv: RAIMUNDO GIRELLI
 Intima-se a parte autora para se manifestar sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0049691-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jônatas dos Santos de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: LUCIANA ANGELITA FERREIRA MENEZES (OAB 13215/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedenteS os pedidos deduzidos nesta AÇÃO DE Cobrança que SIDNEY GARCIA DA SILVA move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já qualificados, para condenar a ré ao pagamento ao autor a título de seguro obrigatório DPVAT, do valor de R\$ 9.450,00, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data do acidente - 02.07.2011 - e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês (12% a.a.) a partir da citação, ambos até o efetivo pagamento e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. No mais, à vista da sucumbência recíproca, com base no art. 21 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento de 20% das custas/despesas processuais e a ré ao restante (80%). Quanto aos honorários advocatícios, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução aprofundada, trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo-os em R\$ 1.000,00, devendo a parte autora pagar ao patrono da ré 20% destes e a ré ao patrono da parte autora o restante (80%), ficando determinada a compensação (Súmula n.º 306 STJ). Ademais, em tendo a parte autora litigado com apoio da AJG, a cobrança de tais parcelas quanto a ela fica suspensa (art. 12 da Lei 1.060/50). Por fim, à vista da condenação da demandada ao pagamento de quantia a título de indenização, liberem-se ao Sr. Perito os honorários depositados (fl. 121), conforme requerido (fl. 148).

Processo 0050422-83.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Joaquim Xavier Cotrim - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
 1. Inicialmente, sobre a petição e documentos de fls. 132/167, diga a parte demandada - 5 dias.

Processo 0050657-50.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: GTA Projetos e Construções Ltda - Executo: Osny Peres Silva
 Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
 Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)
 Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias requerer o que de direito.

Processo 0052233-15.2010.8.12.0001 (001.10.052233-6) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Kleber Rogério Paiva Fuzeta - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)1. Recebo o recurso interposto pela parte autora (fls. 158/167), pois tempestivo e independente de preparo visto que a parte litiga com apoio da AJG, no seu duplo feito (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a parte ré, para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal - 15 dias (art. 518, CPC). 3. APÓS, com a juntada da resposta ou certificado a ausência da mesma e salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para apreciação da apelação interposta, com as anotações legais de estilo.

Processo 0054552-87.2009.8.12.0001 (001.09.054552-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Wilson Soares e outros - Reqdo: Porto Seguro Vida e Previdência

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta AÇÃO DE Cobrança proposta por WILSON SOARES, NILSON APARECIDO DE CARVALHO, NILCE SOARES CARVALHO e LUZINETE APARECIDA SOARES contra PORTO SEGURO VIDA e PREVIDÊNCIA S.A., já qualificados, para o fim de condenar a ré ao pagamento à autora Luzinete Aparecida Soares da indenização atinente ao seguro obrigatório - DPVAT - por morte, no valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do evento danoso - 23.05.1991 -, corrigido a partir dessa data - 23.05.1991 - pelo IGP/FGV e acrescido de juros legais de 1% ao mês (12% a.a.) a partir da citação, ambos até o efetivo pagamento, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. No mais, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, considerando a natureza da demanda, tempo decorrido, o valor da causa, trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Por fim, à escritania para as alterações de praxe quanto ao requerido às fls. 137 e 146 (alteração/exclusão de patrono).

Processo 0056040-77.2009.8.12.0001 (001.09.056040-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: ABC Auto Guincho Ltda. - ME - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedente os pedidos contidos nesta "AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA" proposta por ABC AUTO GUINCHOS Ltda contra BRASIL TELECOM S.A, já qualificadas, para o fim de declarar rescindido o contrato celebrados entre as partes indicado na exordial, assim como inexistentes os débitos referentes ao consumo mensal das linhas telefônicas oriundas do referido pacto, cujo período de apuração seja posterior 11.09.2008- data do cancelamento-, bem como condenar a empresa ré ao pagamento de R\$ 7.000,00, à título de danos morais, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (IGPM) ambas a contar da prolação desta decisão (REsp. 903258 e Súmula 362 do STJ) e, por consequência, determino a extinção deste procedimento com resolução do mérito. Ademais, condeno a demandada ao pagamento das custas/despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que nos termos do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 15% do valor atualizado da condenação. No mais, nos termos da presente decisão ratifica-se a tutela de urgência concedida às fls.40/41.

Processo 0056664-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Caio César Dias dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0057662-65.2007.8.12.0001 (001.07.057662-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adriana Martins Miranda - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)

Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

Adv: ALINE FÉLIX FERREIRA (OAB 12465/MS)

Adv: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 248/257

Processo 0059779-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Victor René Almeida - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

1. Recebo o recurso interposto pela parte requerida (fls. 165/183), pois tempestivo e acompanhado do devido preparo, no seu duplo feito (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a parte requerente, para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal - 15 dias (art. 518, CPC). 3. APÓS, com a juntada da resposta ou certificado a ausência da mesma e salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para apreciação da apelação interposta, com as anotações legais de estilo.

Processo 0062472-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Fernando Costa de Carvalho - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)ISSO POSTO, defiro a produção da prova pericial, ficando o ônus de sua produção a cargo da parte demandada. E, por conseguinte, nomeio como perito, independente de compromisso, o Dr. Américo Higa, médico estabelecido na Rua Pernambuco, n.º 229, nesta capital. Intime-o quanto a nomeação/encargo, os honorários fixados, e para apresentar concordância com a nomeação e data para realização da perícia, no prazo de 60 dias, a fim de intimar as partes quanto a data estipulada. E, desde logo, à vista da perícia a ser realizada, de sua natureza e extensão, importância para o deslinde da questão, o grau de zelo do profissional, bem como atendendo a critérios de equidade fixo desde logo, o valor dos honorários do perito em R\$ 900,00, cabendo a parte demandada o depósito da referida importância em 15 dias, juntado comprovante aos autos no aludido prazo. No mais, nos termos do artigo 421 §1º do CPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

Processo 0063272-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Concessão

Reqte: Neide Francisca Ferreira de Vasconcelos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)1. Trata-se os autos de ação onde a parte autora pugna pela concessão de benefício acidentário contra o INSS. Outrossim, em não havendo questões preliminares, bem não ventilado pelas partes irregularidades no feito e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação tem-se o feito por saneado. 2. E, por outro lado, denota-se que em debate eventual incapacidade da parte autora em razão de questão acidentária. E, por sua vez, com o feito, se mostra necessária, então a produção de prova pericial para análise quanto a capacidade laborativa da parte, averiguação quanto as lesões, origem/nexo-causal, e eventual alcance da incapacidade. Ademais, a produção de tal prova fica às expensas da parte demandada, pois esta levanta em defesa a ausência de comprovação da aludida incapacidade para fins de concessão do benefício pleiteado, sendo que o grau das lesões e da incapacidade mostra-se fato modificativo e/ou extintivo do direito da parte autora, cuja prova cabe a quem aponta. E, de outra mão, anote-se que "A Lei 8.620/93, em seu artigo 8º, parágrafo segundo, atribuiu ao Instituto Nacional do Seguro Social a obrigação de adiantar os honorários periciais em todas as ações que envolvam acidente de trabalho" (TJMG - Agravo de Instrumento nº 1.0024.07.796600-0/001(1), 16ª Câmara Cível, Rel. Sebastião Pereira de Souza, Rel. p/ Acórdão Wagner Wilson. j. 12.11.2008, Publ. 09.01.2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA. ANTECIPAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. ÔNUS QUE RECAI SOBRE A AUTARQUIA FEDERAL. ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 8.620, DE 05.01.1993. PLENA OBSERVÂNCIA, AINDA, AO ART. 129, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.1991. (...) 1 - Por força de expressa previsão legal, incumbe ao INSS antecipar os honorários periciais nas ações relativas a acidente do trabalho.(...). TJSC - Agravo de Instrumento nº 2007.056187-7, 4ª Câmara de Direito Público, Rel. Jânio Machado. unânime, DJ 18.08.2008. ISSO POSTO, defiro a produção da prova pericial, ficando o ônus de sua produção a cargo da parte demandada. E, por conseguinte, nomeio como perito, independente de compromisso, o Dr. Estevam Murilo da Costa, com endereço na Rua da Paz Ed. Trade Center, nesta Capital. Intime-o quanto a nomeação/encargo, os honorários fixados, e para apresentar concordância com a nomeação e data para realização da perícia, no prazo de 60 dias, a fim de intimar as partes quanto a data estipulada. E, desde logo, à vista da perícia a ser realizada, de sua natureza e extensão, importância para o deslinde da questão, o grau de zelo do profissional, bem como atendendo a critérios de equidade fixo desde logo, o valor dos honorários do perito em R\$ 900,00, cabendo a parte demandada o depósito da referida importância em 15 dias, juntado comprovante aos autos no aludido prazo. No mais, nos termos do artigo 421 §1º do CPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

Processo 0065797-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: João Batista de Souza - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES

Adv: IZABEL CRISTINE MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nesta AÇÃO SUMÁRIA DE Cobrança DE SEGURO DPVAT proposta por JOÃO BATISTA DE SOUZA contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já qualificados, unicamente para condenar a ré ao pagamento ao autor do valor de R\$ 727,00 (fls. 40/41) a título

de reembolso de despesas médicas e suplementares, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP/FGV desde a data de cada desembolso e acrescido de juros legais de 1% ao mês (12% a.a.) a partir da citação, ambos até o efetivo pagamento e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. No mais, à vista da sucumbência recíproca e que o autor decaiu da maior parte de sua pretensão, com base no art. 21 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento de 80% das custas/despesas processuais e a ré ao restante (20%). Quanto aos honorários advocatícios, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução aprofundada, trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo-os em R\$ 1.000,00, devendo a parte autora pagar ao patrono da ré 80% destes e a ré ao patrono da parte autora o restante (20%), ficando determinada a compensação (Súmula n.º 306 STJ). Ademais, em tendo a parte autora litigado com apoio da AJG, a cobrança de tais parcelas quanto a ela fica suspensa (art. 12 da Lei 1.060/50). Por fim, à vista da decisão irrecorrida de fls. 75/78, libere-se ao Sr. Perito o valor dos honorários profissionais adiantado/depositado nos autos à fl. 93 pelo trabalho já realizado.

Processo 0073379-15.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Paulo Henrique Candelário - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)1. Recebo o recurso interposto pela parte autora (fls. 200/208), pois tempestivo e independente de preparo visto que a parte litiga com apoio da AJG, no seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a parte ré, para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal - 15 dias (art. 518, CPC). 3. APÓS, com a juntada da resposta ou certificado a ausência da mesma e salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para apreciação da apelação interposta, com as anotações legais de estilo.

Processo 0075813-79.2007.8.12.0001 (001.07.075813-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Comércio de Frios e Carnes Fidalgos Ltda. - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)1. Recebo o recurso interposto pela parte embargante (fl. 213/223), pois tempestivo e acompanhado do devido preparo, no efeito devolutivo consoante art. 520, V, do CPC. 2. Intime-se a parte embargada, para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal - 15 dias (art. 518, CPC). 3. APÓS, com a juntada da resposta ou certificado a ausência da mesma e salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para apreciação da apelação interposta, com as anotações legais de estilo.

Processo 0075842-61.2009.8.12.0001 (001.09.075842-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco ABN AMRO Bank S/A - Banco Santander S/A - Fundo de Investimento em Direito Creditório Não Padronizados NPL I - Executo: Tony Jefferson Rodrigues Bitencourt - Ivaniilde Nardelli Bittencourt
Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)1. Com efeito, o exequente fora intimado para indicar bens da parte executada passíveis de penhora à fl. 140 ou em sendo o caso requerer a suspensão do feito. Ainda, ao que consta, não foram encontrados valores nas contas correntes da parte devedora, bem como já foram envidadas tentativas anteriores na localização de valores, o qual, denota-se as fls. 68/70 e 128/134, restando, contudo, infrutíferas. Consequentemente, 'Consoante dispõe o art. 791, III, do CPC, a inexistência de bens penhoráveis acarreta a suspensão do feito' (TJSC - Apelação Cível nº 2008.015261-9, 2ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Wilson Augusto do Nascimento, unânime, DJe 07.05.2009). Logo, ante a ausência de bens penhoráveis, nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC, suspenda-se o trâmite do feito. Aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada.

Processo 0078985-58.2009.8.12.0001 (001.09.078985-8) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Reclamte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reclamda: Beatriz Mateus de Oliveira
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)Intimação do autor para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de f. 126: Certifico e dou fé que decorreu em 01/11/2012 o prazo de 15 (quinze) dias da intimação de f. 125, sem interposição de recurso, transitando em julgado, pois, a sentença prolatada às f. 121/123. Nada mais.

Processo 0106323-80.2004.8.12.0001 (001.04.106323-7) - Execução de Sentença - Multa de 10%

Reqte: Adiles Martins de Oliveira - Reqda: Maria Afonsina Medeiros Leite
Adv: DORALICE CAMPARIM
Adv: ELCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)
Adv: ANTONIO CARLOS ESMI (OAB 2672/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça.

Processo 0118944-46.2003.8.12.0001 (001.03.118944-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Banco Itaú S.A. - Reqdo: MR Zambianco e Filhas Ltda - ME e outros
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
Intima-se a parte requerida para se manifestar sobre ofício nº 5727/2012 juntado nos autos.

Processo 0119518-98.2005.8.12.0001 (001.05.119518-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: MACE - Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - Reqdo: Ronei Rosa da Cruz - Bernadette Fontoura de Freitas
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA
Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
Adv: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
Adv: SURIA DADA (OAB 3761/MS)
Adv: CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF ASSEF (OAB 6819/MS)Fica a parte autora devidamente intimada acerca da remessa do mandado nº 001.2012/144683-3 para a central de mandados, com a anotação de oferecimento de condução ao meirinho, para dar cumprimento ao expediente, nos termos da Resolução nº 431/2003.

Processo 0126824-50.2007.8.12.0001 (001.07.126824-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Zenatti & Zenatti Ltda.
Adv: EDUARDO GARCIA NOGUEIRA (OAB 279536/SP)
Adv: IDELMA CARINA JORDÃO (OAB 256246/SP)1. Inicialmente, anote-se, fl. 248. E, por sua vez, regularize a subscritora da petição de fl. 250 sua representação processual juntando-se no prazo de 10 dias instrumento de procuração em original e/ou cópia autenticada.

Processo 0128696-66.2008.8.12.0001 (001.08.128696-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda - Reqdo: Assano Viagens e Turismo Ltda ME
Adv: RAQUEL FRATTINI (OAB 223176/SP)
Adv: DENISE MARIN (OAB 141662/SP)Intimação do autor para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de f. 169: Certifico e dou fé que decorreu em 06/11/2012 o prazo de 15 (quinze) dias da juntada do mandado de f. 167/168, sem notícia de pagamento do débito ou oferecimento de embargos. Nada mais.

Processo 0143000-07.2007.8.12.0001 (001.07.143000-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Banco Panamericano S/A - Réu: Anderson da Conceição Arquida
Adv: ALEXSANDRE NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: LEANDRO SOUZA DA SILVA (OAB 102588/MG)1. À vista do teor do Provimento CSM n.º 201, de 05.05.2010 e nos termos do Provimento nº 207/2010 e Portaria nº 610, de 18 de outubro de 2010, cessou a competência das Varas Cíveis Residuais para processamento e trâmite de feitos como os da natureza da presente ação (art. 2º, inciso 'd-A' da Resolução 221/94-CSM). Logo, diante do disposto no art. 3º, do Provimento CSM n.º 201/10, em regularizada as pendências porventura existentes e observados os demais requisitos do citado dispositivo, redistribua-se o feito a uma das varas cíveis de competência especial desta capital as quais se mostram competentes para análise de quaisquer pedidos atinentes a demanda (art. 2º do Provimento 201/10 CSM), com a urgência que o caso requer.

Processo 0362282-13.2008.8.12.0001 (001.08.362282-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Auto Master Veiculos Ltda. - Reqda: Doroty Mesquita Dourado
Adv: FERNANDA MEDEIROS (OAB 224187/SP)
Adv: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)1. Defiro o desentranhamento do título executivo pelo executado, mediante recibo e cópia nos autos. 2. Após, archive-se, visto que findo e extinto.

Processo 0363296-32.2008.8.12.0001 (001.08.363296-5) - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - Reqdo: Rudnei Assis Henrique
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Intimação do autor para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de f. 115: Certifico e dou fé que decorreu em 05/11/2012 o prazo de 30 (trinta) dias do edital de f. 113, bem como o prazo de 15 (quinze) dias da citação de Rudnei Assis Henrique, sem notícia do pagamento da importância ou oferecimento de embargos. Nada mais.

Processo 0370383-39.2008.8.12.0001 (001.08.370383-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valcir Xavier Moreno Leite - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAS (OAB 2271/MS)

Adv. EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) A fim de possibilitar a expedição de DOC/TED, deverá a parte AUTORA, fornecer número e nome de banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente e CPF do titular da referida conta, vedada a transferência para conta de terceiros, nos termos do art. 11, IV, parágrafo 1º, da Portaria 119, deste Tribunal.

Processo 0373801-82.2008.8.12.0001 (001.08.373801-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria da Conceição Lana - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv. ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201/MS)
Adv. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)1. Recebo o recurso interposto pela parte autora (fls. 146/166), pois tempestivo e acompanhado do devido preparo, no seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a parte ré, para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal - 15 dias (art. 518, CPC). 3. APÓS, com a juntada da resposta ou certificado a ausência da mesma e salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para apreciação da apelação interposta, com as anotações legais de estilo.

Processo 0377883-59.2008.8.12.0001 (001.08.377883-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Roberto Teixeira dos Santos - Reqdo: Global Village Telecom Ltda
Adv. CASSIARA FINGER VARELA (OAB 35141/PR)
Adv. EDUARDO AB MANZEPPI (OAB 9203/MT)
Adv. LUIS MARCELO BENITES GIUMARRESI (OAB 5119/MS)
Adv. EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)1. Recebo o recurso interposto pela parte autora (fls. 183/188), pois tempestivo e acompanhado do devido preparo, no seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a parte ré, para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal - 15 dias (art. 518, CPC). 3. APÓS, com a juntada da resposta ou certificado a ausência da mesma e salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para apreciação da apelação interposta, com as anotações legais de estilo.

Processo 0810951-42.2002.8.12.0001 (001.02.810951-2) - Cumprimento de sentença

Reqte: Madalena Peralta - Reqdo: Instituto de Previdência e Assistência Social
Adv. MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)2. ISSO POSTO, diante do pagamento integral do débito pelo devedor (fls. 472/476 e 478/482 e 69 do precatório), nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo EXTINTA a presente Execução quanto ao principal. Por fim, aguarde-se a notícia de pagamento da quantia atinente a verba honorária.

7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira
RELAÇÃO Nº 0795/2012

Processo 0000827-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Salete de Jesus Marques - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
Adv. ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
Adv. CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
Adv. ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 11/01/2013, às 13:00 horas, no consultório do Dr. Silvio Haddad, sito a Rua Gal. Odorico Quadros, nº 431, Bairro Jardim dos Estados, nesta urbe, fone: 3326-9226, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0035349-08.2010.8.12.0001 (001.10.035349-6) - Prestação de Contas - Exigidas - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: Luzinete Prado Pinto da Rocha - Reqdo: Edevaldo Dias da Rocha
Adv. IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)Tendo em vista a petição de f. 91, informe a autora sobre o cumprimento ou não do acordo, requerendo o que entender de direito.

RELAÇÃO Nº 0796/2012

Processo 0019565-06.2001.8.12.0001/03 (001.01.019565-2/00003) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Tatiane Sobreira Wehner - Exectdo: Wilson Araujo Coelho
Adv. ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)
Adv. TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)Desp.de fls. 431/432: Defiro a penhora do crédito do devedor sobre o contrato de parceria agrícola de fls. 426-430. Nos termos do artigo 671, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se o terceiro devedor - Agroarte Empresa Agrícola S/A - para que não pague ao credor, aqui devedor Wilson Araujo Coelho e que deposite em juízo a quantia referente ao produto, frutos ou lucros da parceria, nos termos do item 2 das disposições do contrato. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal do representante legal da terceira devedora, Agroarte Empresa Agrícola S/A, na filial situada na Fazenda Água Clara, município de Rio Brilhante (CNPJ nº 03.526.292/0003-50), para cumprir a presente decisão, bem como para informar o valor do produto, frutos ou lucros da Parceria ano 2012, sob pena de crime de desobediência. Outrossim, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal para solicitar cópia das últimas declarações de renda do devedor em razão da existência de expressa vedação legal. Com efeito a vedação para a solicitação de informações constantes em cadastros de órgãos públicos é encontrada na Constituição Federal a qual prevê em seu

artigo 5º, inciso XII o qual prevê que: "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal". Ora, da disposição constitucional facilmente se extrai que o sigilo de dados é inviolável, não podendo ser quebrado nem mesmo por ordem judicial, o qual somente é admissível nas comunicações telefônicas para fins de investigação criminal ou instrução processual, o que não é o caso dos autores. Intime-se a credora para apresentar cálculo atualizado do débito.

Processo 0022903-70.2010.8.12.0001 (001.10.022903-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Nossa Caixa S.A. - Exectda: Via Som Assessorios Ltda - Me e outros

Adv. GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora acerca do pedido de vista, e para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 Dias.

Processo 0030504-64.2009.8.12.0001 (001.09.030504-4) - Monitoria

Reqte: Hélio Kiyoshi Horigome - Reqdo: Gaspar Sul - Comércio de Alimentos Ltda - Me

Adv. JULIANE PENTEADO DOS SANTOS (OAB 7734/MS)

Adv. ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito. Prazo: 10 dias.

Processo 0040475-73.2009.8.12.0001 (001.09.040475-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rodolfo Valentin Centurion - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv. JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

C/intimação à parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar sobre a petição do perito de fl. 121.

Processo 0047904-57.2010.8.12.0001 (001.10.047904-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Francisco Leonardo da Costa - Reqda: Rosângela dos Santos Vieira e outro

Adv. CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

Processo 0052911-35.2007.8.12.0001 (001.07.052911-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ramão da Cruz de Mello - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv. AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv. LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv. NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO

Adv. GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Adv. IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)C/intimação à requerida para, no prazo de 15(quinze) dias, recolher as custas finais no valor de R\$. 627,12 (seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), equivalente a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0053154-71.2010.8.12.0001 (001.10.053154-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marcelo Anderson Miranda - Reqdo: Massimo Henrique Notari Volpon - Denunciado: João Smaniotto e outro

Adv. NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv. ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Adv. ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Adv. JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)Nota do Cartório: Intima-se as partes para impugnam a contestação e documentos juntados pelos denunciados (fls. 1665/1698). Prazo: 10 dias.

Processo 0063470-46.2010.8.12.0001 (001.10.063470-3) - Exibição - Liminar

Reqte: Arethusa Mussi Salomão Avelar e outro - Reqdo: Avis Rent a Car Ltda e outro

Adv. ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Adv. ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Adv. RAFAEL RODRIGO BRUNO (OAB 221737/SP)

Adv. CARLOS GONÇALVES JÚNIOR (OAB 183311/SP)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar as contestações e documentos juntados (fls. 83/107 e 139/145). Prazo: 10 dias.

Processo 0067846-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eidimar Alves da Silva - Reqda: Global Village Telecom Ltda - GVT

Adv. ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)

Adv. EDUARDO CHALFIN (OAB 58971/PR)

Adv. ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR)

Adv. JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)Desp.de fl. 84: Tendo em vista a manifestação da ré, proceda-se o cancelamento da audiência designada, retirando-se da pauta e tornem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.

Processo 0076122-32.2009.8.12.0001 (001.09.076122-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: H.E.A. Comércio de Bebidas Ltda ME

Adv: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 11808/MS)
 Adv: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS) Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente a uma diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação no endereço informado às fls. 93. Prazo: 10 Dias.

Processo 0382794-17.2008.8.12.0001 (001.08.382794-4) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Clara Célia Curvo - Reclamdo: Real Seguros S/A
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. (fls. 142/148) Prazo: 10 Dias.

RELAÇÃO Nº 0797/2012

Processo 0008083-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Aparecida Pacheco Barea - Reqda: HDI Seguros S.A.
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

Processo 0016381-56.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Rezende de Sousa - Executo: Willian Ferreira de Almeida
 Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI
 Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS) Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias.

Processo 0021364-74.2007.8.12.0001 (001.07.021364-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Raimundo Martins dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS
 Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
 Adv: LUIZ CARLOS BARROS ROJAS (OAB 11461/MS)
 Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca do retorno dos autos e para requererem o que de direito. Prazo: 10 Dias.

Processo 0026073-31.2002.8.12.0001 (001.02.026073-1) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes

Autora: Liliانا Balaniuk Espia - Réu: Missao Salesiana de Mato Grosso - LitisPas: Trevo Seguradora s/a
 Adv: DEFENSORIA DA DEFESA DO CONSUMIDOR
 Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
 Adv: ANDRÉ DE CARVALHO PAGONCELLI (OAB 7587/MS)
 Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca do retorno dos autos e para requererem o que de direito. Prazo: 10 Dias.

Processo 0026162-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Rosalina Romero - Reqda: Bradesco Seguros S/A
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS) Intime-se o réu para, no prazo de 5 dias, proceder ao depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização de tal prova.

Processo 0038584-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Waldir Alves Delgado - Reqdo: Federal de Seguros S/A
 Adv: FERNANDO DE CAMPOS LOBO (OAB 11222/SC)
 Adv: VIVIANE FERNANDEZ PRUDENCIO DE CAMPOS LOBO (OAB 12223/SC)
 Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

Processo 0040039-56.2005.8.12.0001 (001.05.040039-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ramona Lescano - Reqdo: Real Seguros S/A
 Adv: SAUL GIROTTO JÚNIOR (OAB 9189/MS) Nota do Cartório: Intima-se a parte interessada acerca do pedido de vista, e para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 Dias.

Processo 0049198-47.2010.8.12.0001 (001.10.049198-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Tork Sul Comércio de Máquinas e Serviços Ltda
 Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS) Nota do Cartório: Intima-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias.

Processo 0065711-90.2010.8.12.0001 (001.10.065711-8) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: José Ferreira da Rocha - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE
 Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
 Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)
 Adv: BRUNO AUGUSTO UEHARA PIMENTA (OAB 12827/MS)
 Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: CLAUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)
 Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca do retorno dos autos e para requererem o que de direito. Prazo: 10 Dias.

Processo 0068044-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luís Reinaldo de Castro Queiroz - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
 Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 10 Dias.

Processo 0071851-48.2007.8.12.0001 (001.07.071851-3) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ecio Luis Menoncin - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
 Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca do retorno dos autos e para requererem o que de direito. Prazo: 10 Dias.

Processo 0078314-35.2009.8.12.0001 (001.09.078314-0) - Procedimento Ordinário - Seção Cível

Reqte: Davi Prado Palheta - Reqdo: Ótica Veneza Ltda-ME e outro
 Adv: RICARDO GRINCEVICUS CAFURE (OAB 12517/MS)
 Adv: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)
 Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
 Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS) Nota do Cartório: Intima-se as partes requeridas para recolher o valor de R\$ 300,24, cada requerido, referente as custas processuais, de forma pro-rata, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 10 Dias.

Processo 0361472-38.2008.8.12.0001 (001.08.361472-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Daniel Francisco da Silva Júnior - Reqdo: ENERSUL
 Adv: MARCELO LEMOS MENDES (OAB 5912/MS)
 Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do depósito efetuado. Prazo: 10 Dias.

8ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira

RELAÇÃO Nº 0217/2012

Processo 0001862-47.2010.8.12.0001 (001.10.001862-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: MR Comércio de Peças Agrícolas Ltda - Reqdo: Rikes Indústria e Comércio de Peças para Máquinas Ltda
 Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS)
 Adv: MICHELE NICHTEWITZ TORINO (OAB 58034/RS)
 Adv: MARCIE KOLHAUSCH ARAUJO (OAB 40333/RS)
 Adv: JOÃO ADRIANO DA SILVEIRA VIANNA (OAB 32867/RS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e revogo a liminar concedida. A requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0003634-11.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Escola de Ensino Fundamental General Osório - Reqda: Edilene Aparecida Xavier de Lima
 Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
 Adv: MIONE LUCAS HOSCHER ROMANHOLI (OAB 7652/MS)
 Adv: RAYMUNDO GOZZI JÚNIOR (OAB 42912/PR) Intimação à requerente para manifestar-se sobre Ofício da Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo, f. 126/129, juntado aos autos.

Processo 0004989-81.1996.8.12.0001 (001.96.004989-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: BANCO NACIONAL S/A
 Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
 Adv: JANE JOCELIA DE OLIVEIRA (OAB 5481/MS)
 Sobre o Ofício nº 2679/2012 da comarca de Santo Antonio do Leverger-MT (f.234-243), manifeste-se o requerente.

Processo 0005359-40.2008.8.12.0001 (001.08.005359-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Severino Fagundes da Silva - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS)
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
 Intimando Dr. Henrique da Silva Lima para retirar alvará com vencimento para 10.12.2012.

Processo 0006715-17.2001.8.12.0001 (001.01.006715-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: H. e M. N. S. de L. S/A - Réu: A. C. R.
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0008607-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Rolando Luis Galiciani - Reqdo: Federal de Seguros S/A
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)
Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)
Adv: RENATA MARINHO MARTINS (OAB 143499/RJ)
Intimação aos requerentes para manifestarem-se sobre a contestação e documentos.

Processo 0016415-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Roberto Gurgel de Oliveira Filho - Reqda: Andreia Nazário Stefanello e outro
Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
Intimação ao requerente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às f. 236: "...que o intimando não reside mais ali; que se mudou há algum tempo; que atualmente reside na R. Euler de Azevedo, nesta cidade; alegou não saber exatamente em qual imóvel reside; não deu mais informações..."

Processo 0019038-05.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: BMZ Couros Ltda
Adv: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, com 234 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 76.646.

Processo 0022507-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Joel Marques - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER
Adv: RELMINSON ULISSES DOS SANTOS (OAB 11734/MS)
Adv: JOSE AFONSO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 15269/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS) I - Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, juntar guia de diligência para a expedição de mandado de intimação do requerido e intimação do requerido para, no mesmo prazo, juntar guia de diligências para a expedição de mandado de intimação do autor; II - Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a petição do perito de f.214.

Processo 0031948-64.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqdo: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda
Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS) Intimação da requerida para recolher guias de diligência do oficial de justiça ou oferecer condução, para a intimação das testemunhas arroladas.

Processo 0038582-76.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Enzo Veículos Ltda - Reqdo: W.E Agência de Viagens Ltda
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS) Intimação à parte autora para recolher GRDD ou oferecer meios de condução para o cumprimento de mandado de penhora

Processo 0045415-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Renata Nascimento Marngoni Pinto - Reqda: Banco Itaucard S.A. e outros
Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
Intimação ao requerente para manifestar-se sobre a contestação (f. 103/121).

Processo 0049635-88.2010.8.12.0001 (001.10.049635-1) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Diogo Sandim Martins
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS) Intimação ao requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça às f. 136: "...deixei de

proceder a PENHORA do bem relacionado no mandado em nome de Diogo Sandim Martins, tendo em vista que o mesmo não foi localizado. Fui informada pelo requerido de que o veículo não esta mais em seu poder, que foi vendido a aproximadamente 02 anos e nada mais soube informar..."

Processo 0049737-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Augusto Cesar da Costa Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)
As partes deverão apresentar suas alegações finais no prazo individual e sucessivo de dez dias. I-se.

Processo 0051375-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqdo: Bernardino Vasquez Kaneshige
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS) Intimação ao requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o AR (f. 65), referente à carta de citação do requerido, devolvido sem recebimento, motivo: "ausente".

Processo 0051455-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqda: Darci Dias Ribeiro
Adv: LAUCÍDIO DE CASTRO RIBEIRO (OAB 5494/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Intimação ao requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos.

Processo 0054970-93.2007.8.12.0001 (001.07.054970-3) - Embargos de Terceiro

Embargte: Adamastor de Costa - Embargda: Rosalina Jacob Chagas e outros
Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
Adv: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)
Adv: REINALDO ANTÔNIO MARTINS (OAB 6346/MS)
Adv: MARA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)
Adv: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)
Adv: NILO GARCEZ DA COSTA (OAB 2503/MS)
Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA

Adv: MARIELE MOYA MUNHOZ (OAB 8298/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedente o pedido formulado na inicial destes embargos para excluir o Lote 04 da Quadra 62 do Bairro Monte Castelo, neste Município, Matrícula nº 9906 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, da construção levada a efeito na Ação de Execução nº 0017627-73.2001.8.12.0001/01. Os embargados arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido, restando sobrestada a condenação dos embargados Otacilio Benvindo de Araújo Carvalho e Josefa Gonçalves Gomes de Carvalho na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, por serem beneficiários da assistência judiciária, benefício que lhes é concedido. Conflito dirimido com resolução de mérito na forma prevista no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cópia da sentença para a ação de execução indicada. Prossiga-se com a execução. P.R.I.C.

Processo 0059594-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqdo: Silvano dos Santos Livramento
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Intimação ao requerente para manifestar-se sobre Ofício da Secretaria de Justiça e Segurança Pública - Polícia Militar, f. 175/176, juntado aos autos.

Processo 0065183-22.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Triângulo S/A - Exectdo: MV Comércio Varejista e Confecção de Brindes e Serviços Ltda e outros
Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS)
Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS) Intimação à parte requerida acerca da certidão de fls. 94: "Certifico e dou fe que a procuração juntada às fls. 49/51 pelo requerido não tem poderes para "receber e dar quitação".

Processo 0070389-85.2009.8.12.0001 (001.09.070389-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indúst. Met. Mec Mat. Elet. de C. Gde - Exectdo: W A Project Metal Ind Com Ltda
Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)
Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS) Sobre a certidão do

oficial de justiça: "...NÃO INTIMEI W A Project Metal Ind Com Ltda, na pessoa do representante legal, tendo em vista que o mesmo não reside no local. O endereço declinado no mandado é do Sr. Benedito pai do Sr. Urgel e este informou que não sabe declinar o endereço correto de seu filho, mas que o mesmo poderia ser encontrado através do telefone 9269-5620. Tentei contato por várias vezes e não obtive êxito...", manifeste-se o exequente.

Processo 0115689-41.2007.8.12.0001/02 (001.07.115689-6/00002) - Cumprimento de sentença

Exeqte: J. A. de L. - L. E. P. - Executo: H. J. B. N. - Advogado: Luiz Eduardo Pradebon - Luiz Eduardo Pradebon
Adv: ÉLCIO ANTÔNIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)
Adv: JOÃO PAULO CARDOSO CASTALDO (OAB 8227/MT)
Adv: ANA JULIA FERREIRA BOFF DALMOLIN (OAB 11894/MT)
Sobre os documentos de f. 109-127, manifestem-se as partes.

Processo 0120800-06.2007.8.12.0001 (001.07.120800-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqdo: Raul José Souza Filho e outro
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Adv: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO
Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)
Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo em parte procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, determinar a reintegração da requerente na posse do imóvel objeto do referido contrato e condenar os requeridos ao pagamento de indenização à requerente correspondente a 1% do preço atualizado do bem por mês pelo período que deixou de usufruir o imóvel, tendo como termo inicial a data de 22.05.1997 e termo final a da reintegração dela na posse do bem, o que deverá ser descontado do valor a ser restituído aos requeridos. Como houve sucumbência recíproca, mas em menor parte pela requerente, ela arcará com 20% e os requeridos com 80% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza, a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, admitida a compensação proporcional na forma prevista no artigo 21, caput, do CPC, ficando suspensa a condenação dos requeridos na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, pois os requeridos são beneficiários da assistência judiciária. Conflito dirimido com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0124545-91.2007.8.12.0001 (001.07.124545-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Águas de Guariroba S/A - Reqdo: ONG do Acidentado - Associação Nacional das Vítimas de Acidentes de Trânsito e outros
Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)
Adv: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP) Intimação à requerente sobre o desarquivamento dos autos, sendo que os mesmos permanecerão em Cartório por 5 (cinco) dias.

Processo 0817780-87.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: GERALDO CAVALHEIRO
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
Intimação ao exequente para manifestar sobre o ofício de f. 40-1.

Processo 0819903-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: LUCIANA FERNANDES BRAGA DOS SANTOS e outro - Reqdo: SHOPPING 26 DE AGOSTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
Intimação à parte autora para apresentar comprovante original da guia de recolhimento das custas iniciais

Processo 0821182-79.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito

Exeqte: Fábio Rosemberg de Matos - Executo: Washington de Albuquerque e outro
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS) Intimação à parte autora para apresentar comprovante original da guia de recolhimento das custas iniciais, bem como recolher 03 GRDD's ou oferecer condução para o integral cumprimento do mandado de citação, penhora e demais atos.

Processo 0821537-89.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: LUCIENE APARECIDA DA SILVA ME e outro
Adv: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS) Intimação à parte autora para apresentar comprovante original da guia de recolhimento das custas

iniciais, bem como recolher 03 GRDD's ou oferecer condução para o integral cumprimento do mandado de citação, penhora e demais atos.

9ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski
RELAÇÃO Nº 0293/2012

Processo 0052542-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Amilton Marques Soares - Reqda: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Despacho de f. 59: Designo a data de 13 de dezembro de 2012, às 17:15 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transigir.(4)

Processo 0053073-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: CARLOS ROBERTO GOULART NUNES - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS) Despacho de f. 86: Designo a data de 13 de dezembro de 2012, às 17:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transigir.(4)

10ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha
RELAÇÃO Nº 0852/2012

Processo 0037349-15.2009.8.12.0001 (001.09.037349-0) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: PH Antello e Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Com intimação para a parte autora retirar o alvará expedido nos autos e xcom vencimento para o dia 07/12/2012.

Processo 0354616-58.2008.8.12.0001 (001.08.354616-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Conquista Minuano S/C Ltda - Reqdo: Enersul S/A
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
Com intimação para a parte autora retirar o alvará expedido nos autos e com vencimento para o dia 11/12/2012.

Processo 0378849-22.2008.8.12.0001 (001.08.378849-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valdeci Remido de Assis - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED nestes autos.

RELAÇÃO Nº 0854/2012

Processo 0012923-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vício Redibitório

Reqte: Zulim e Zulim - Reqdo: Fábrica de Equipamentos Hospitalares Electra Ltda
Adv: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)
Adv: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)
Adv: ADRIANA REGIS SCHIMITH (OAB 148892/RJ)
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS) Decisão de fls. 205/206: "Isto posto, indefiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita à requerida. Segue sentença em apartado. Intimem-se". Sentença de fls. 207/214: "Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a requerida Fábrica de Equipamentos Hospitalares Electra Ltda. a devolver à requerente Zulim e Zulim a quantia de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), a título de danos materiais, que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGP/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do desembolso. Por oportuno, defiro a medida liminar pleiteada para determinar que a requerida promova a devolução, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da presente sentença, da quantia supracitada, reconhecida a título de danos materiais, conferindo à requerente o mesmo prazo para promover a devolução dos equipamentos descritos na inicial à requerida, fixando, para a hipótese de descumprimento voluntário, em ambos os casos, astreinte pecuniária diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que faço nos termos do art. 461-A, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que a requerente decaiu de parte de seu pedido, distribuo entre as partes, na base de 50% (cinquenta por cento) para cada, o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos dos artigos 20, §3º, e 21, ambos do Código de Processo Civil, ficando compensados entre eles as despesas e os honorários. Transitada em julgado, aguarde-se

o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C."

Processo 0022323-89.2000.8.12.0001/01 (001.00.022323-9/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Valfrido Dias - Exectdo: Nutrisul Comercio e Industria Ltda
Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085/MS)Em atenção à petição de f. 543, defiro ao exequente o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para cumprimento da

determinação de f. 540, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0039553-03.2007.8.12.0001 (001.07.039553-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Celia Silva Lima - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)Em atenção à petição de fls. 255/256, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo da requerente, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, e levantados os valores depositados nos autos, nos moldes em que forem pleiteados, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0041883-17.2000.8.12.0001/01 (001.00.041883-8/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Luiz Fernandes Ferreira - Exectda: Construtora Masa Engenharia de Projetos E Construcao Ltda

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA

Adv: MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 6364/MS)Por tais razões, defiro, em parte, o pedido de 315/324, para o fim de: a) desconsiderar a personalidade jurídica da requerida Construtora Masa Engenharia de Projetos e Construção Ltda; b) determinar a inclusão dos sócios identificados no contrato social às fls. 43/46 no polo passivo da presente demanda e c) deferir a penhora de 30% (trinta por cento) da verba cobrada pelo requerido Mário Márcio Nogueira Barbosa na reclamação trabalhista nº 00097-57.2010.5.24.0001, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS. Às providências necessárias e, uma vez concretizadas, intime-se o requerente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Bem como, inintimação do autor para juntar aos autos uma diligência para cumprimento do mandado de penhora, em cinco dias

Processo 0041893-17.2007.8.12.0001 (001.07.041893-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eva Maria Gonçalves Rodrigues - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA (OAB 9696/MS)Em atenção à petição de f. 225, considerando que o requerimento de dilação de prazo foi formulado em 29 de outubro de 2012, defiro tão somente o prazo suplementar e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento da determinação de f. 210, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0042063-23.2006.8.12.0001 (001.06.042063-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cleuza Rocha da Silva - Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Vistos, Diante da anuência expressa da requerente em relação ao pagamento realizado pela requerida (fl. 283), julgo extinto o presente cumprimento de sentença e o faço na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da requerente para levantamento dos valores depositados à fl. 279. As custas finais, se houver, serão arcadas pela requerida. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0060073-76.2010.8.12.0001 (001.10.060073-6) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Condomínio Jardins do Jatobá - Reqdo: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias sobre o pagamento realizado pela requerida

Processo 0116912-63.2006.8.12.0001 (001.06.116912-0) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: Ipanema Engenharia e Incorporação Ltda - Reqdo: Mundial Estruturas Metálicas Ltda

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 137/138, e, em seguida,

voltem conclusos para decisão.

Processo 0500083-29.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Mundial Estruturas Metálicas Ltda - Reqda: Ipanema Engenharia e Incorporação Ltda

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: AIRES VIGO (OAB 84934/SP)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção

RELAÇÃO Nº 0855/2012

Processo 0004823-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Odilsa dos Reis Vera - Reqdo: Marcos Rufino Oliveira do Carmo

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)Posto isto, julgo parcialmente procedente a pretensão da autora, para condenar o requerido a indenizá-la no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), cuja correção monetária será pelo IGPM/FGV, a partir da citação. Tendo a autora decaído de parte mínima de seu pedido, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte autora, a natureza e a importância da causa. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando a vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

Processo 0013653-28.2001.8.12.0001/01 (001.01.013653-2/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Tania Gonçalves Fernandes - Exectdo: Pedro Ney Diniz Cabreira

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765B/MS)

Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias, sobre os ofícios juntados aos autos

Processo 0013813-72.2009.8.12.0001 (001.09.013813-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Paulo Corrêa Barreto - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)Vistos, 1. Comprovado o falecimento da parte autora (fl. 289), determino a suspensão do feito (artigo 265, I, do Código de Processo Civil) e a intimação da advogada do requerente para proceder à devida habilitação dos herdeiros ou sucessores do autor. 2. Sem prejuízo, considerando as peculiaridades do caso concreto, determino ao cartório intime o perito nomeado para, em cinco dias, informar sobre a possibilidade de realizar perícia indireta, tendo em vista a existência de um laudo anterior elaborado pelo IML (fls. 170/170v e 185/187v) e de documentos médicos que, em tese, podem contribuir para a elaboração dessa prova. Após, voltem.

Processo 0017473-06.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fabiano Villamaior de Arruda - Reqdo: Perkal Automóveis Ltda e outros

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)Chamo o feito à ordem, para que, em razão de erro material, o item 4 do título "PROVAS" da decisão saneadora de fls. 356/359 passe a constar com a seguinte redação: "4) Pericial, consistente na verificação da existência e extensão de vícios no veículo objeto da presente demanda. Para tanto nomeio o Dr. Helder Pereira de Figueiredo, do Instituto de Perícias Científicas, com endereço profissional à rua da Paz, 185, Jd. dos Estados, nesta capital, como perito judicial e determino, se aceitar o encargo, que apresente proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-o que os honorários periciais serão arcados pelas requeridas, nos termos do artigo 33, caput, do Código de Processo Civil. Com a proposta de honorários, manifestem-se as requeridas no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, e caso não haja impugnação, consoante o estatuído no artigo 421, §1º, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para, também em 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e quesitos. Apresentados quesitos, solicite-se do perito a designação de data e hora para a realização da perícia, devendo

as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, podendo retirar os autos do cartório para elaboração do mesmo, por este período. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias, independente de nova intimação." No mais, persiste a decisão tal como está lançada. Intimem-se.

Processo 0037663-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Nivaldo da Silva Graça - Reqdo: Michell Wendel Bosson Makoski e outro

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: ATACINO TEIXEIRA GOMES (OAB 10301/MS)Vistos, A despeito da petição de fl. 72, pela interpretação do artigo 227 do Código de Processo Civil, a citação por hora certa é ato que independe de autorização judicial, mas deve ser perpetrada apenas se "(...) por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar (...) havendo suspeita de ocultação (...)", o que não é a hipótese dos autos. Dessa forma, considerando os vizinhos sequer sabem quem mora no endereço indicado na inicial (fl. 69), concedo ao requerente o prazo de dez dias para indicar o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção.

Processo 0042734-07.2010.8.12.0001 (001.10.042734-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Judith Ribeiro de Almeida - Reqdo: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

Adv: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)

Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Intimação acerca do desarquivamento dos autos, para vists em cinco dias

Processo 0046813-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: Eder Cezar Pinesso - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Intimação do autor para impugnar a Contestação, em dez dias

Processo 0047543-40.2010.8.12.0001 (001.10.047543-5) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cleber Vieira dos Santos - Reqdo: SPC - Serviço de Proteção ao Crédito

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)Vistos, Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 233/234 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. As custas finais, se houver, serão arcadas pela requerida. Arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I. C.

Processo 0053983-18.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Dirce Anastácia Rodrigues - Reqdo: Cleber Agüero Barreto - FiaidPass: ROSANGELA BEZERRA DA SILVA

Adv: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)Vistos, Não obstante as razões declinadas pela requerente às fls. 113/114, reputo válida a diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 110, notadamente porque cumpriu o que fora determinado no mandado de fl. 109. Destarte, defiro a citação do demandado no endereço informado à fl. 114, salientando que competirá à demandante providenciar meios para o deslocamento do servidor encarregado da diligência. Intime-se.

Processo 0055383-38.2009.8.12.0001 (001.09.055383-8) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ricardo Gonzaga da Silva - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação do requerido para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 627,12, referente a 36,00 UFERMS, em quinze dias, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa, bem como, efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 900,00, em cinco dias

Processo 0062423-71.2009.8.12.0001 (001.09.062423-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jose Adil Leite - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intimação das partes para se manifestarem, em dez dias sobre o laudo pericial juntado aos autos

Processo 0066573-27.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Tereza Cristina Serra de Arruda - Exectda: Madri Construtora Ltda
Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Em atenção à petição de fls. 44/46, considerando o disposto no art. 1.483, parágrafo único, do Código Civil, expeça-se mandado de avaliação do imóvel objeto da cédula hipotecária objeto da presente ação de execução, sob vista da exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para decisão. Bem como, intimação do autor para juntar uma diligência paa cumprimento do mandado de avaliação, em cinco dias

Processo 0500259-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação

Exeqte: Mirtes Mercado Gonçalves - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Vistos, Diante da anuência da exequente em relação aos pagamentos realizados pela executada (fl. 413), julgo extinto o presente cumprimento de sentença e o faço na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da credora para levantamento dos valores depositados à fl. 409. Sem prejuízo, proceda-se à liberação em favor da devedora da quantia de fl. 260, tendo em vista que não foi realizado trabalho pericial. As custas finais, se houver, serão arcadas pela demandada. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0805483-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Márcio Lucas Gimenez Mazza - Reqdo: Banco Santander e outro

Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)

Adv: MARCO ANTONIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS)Vistos, 1- Cite-se o requerido Heli Carlos Gate Marques, nos moldes determinados na decisão de f. 91. 2- Para maior garantia deste Juízo, postergo a análise do requerimento de complementação da tutela antecipada feito à f. 159 para depois da apresentação de resposta por parte do segundo réu. Cumpra-se. Bem como, intimação do autor para juntar aos autos, diligência para cumprimento do mandado nos moldes da determinação de f. 91, em cinco dias

RELAÇÃO Nº 0856/2012

Processo 0004372-62.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Arildo Espindola Duarte - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)Dê-se ciência às partes da transferência do numerário bloqueado pelo sistema Bacenjud, conforme documentos anexos, intimando a parte executada para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Promova o cartório a abertura de subconta vinculada a este processo, bem como transferindo os valores respectivos.

Processo 0005232-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Daniel Bertoldo de Albuquerque - Reqdo: Real Seguros S.A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)

Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)Vistos, 1- Intime-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, realizar o depósito do valor atinente aos honorários periciais. 2- Expeça-se alvará em favor da parte requerente, para levantamento da quantia depositada junto à subconta vinculada a estes autos, nos moldes pleiteados à f. 194-195. 3- Cumpridas as determinações acima, arquivem-se.

Processo 0017232-32.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Ari Spessatto - Reqdo: Valdemar Fernandes Aleixes

Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

Adv: LORENZO SANTANA ARAUJO (OAB 9933/MS)

Adv: MIGUEL MANDETA ATALLA (OAB 1447/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS S ARAÚJO (OAB 163034/RJ)Em atenção à petição de fls. 62/63, defiro a penhora dos imóveis matriculados sob n. 100.339 e 100.340 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca (fls. 65/66), salientando que, nos termos do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil, referida constrição realizar-se-á mediante termo de penhora nos autos e que a averbação do ato, no respectivo registro imobiliário, é incumbência da parte credora, para o que defiro a expedição de certidão tão logo seja elaborado referido termo. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, cliente de que ficará constituído como depositário do bem. Em seguida, expeça-se mandado de avaliação dos imóveis penhorados, sob vista das partes pelo prazo idêntico e sucessivo de 5 (cinco) dias. Promova o cartório as anotações necessárias, na autuação e no sistema, de que o presente feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

Processo 0020882-44.1998.8.12.0001 (001.98.020882-8) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Condomínio Parque Residencial Tupinambas - Credor Hip: Caixa Economica Federal - Cef - Réu: Aloysio Moreira Salles e outro
 Adv: FATIMA REGINA C. QUEIROZ (OAB 6779/MS)
 Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)
 Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)
 Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 60676/MS)
 Adv: TOMAS BABOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)
 Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição do Município de Campo Grande (fls. 538/541), e, em seguida, voltem conclusos para análise do requerimento de f. 535.

Processo 0023812-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Francisco Eduardo da Silva - Reqdo: Cetelem Brasil S/A - Crédito Financiamento e Investimento
 Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)
 Adv: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
 Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141/BA)REPUBLICAÇÃO: "Vistos, Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo ou fora dele, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e necessidade. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0026862-35.1999.8.12.0001/02 (001.99.026862-8/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Telma Rodrigues do Nascimento - Exectdo: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda
 Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
 Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
 Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
 Adv: CHRISTIANE DA COSTA L. NOVAES (OAB 10423/MS)Vistos, 1. Diante da anuência expressa da exequente em relação aos cálculos apresentados pela executada, o presente cumprimento de sentença prosseguirá para a cobrança de R\$ 42.761,78 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), a ser atualizado pela credora a partir de 8 de julho de 2011. Deixo de aplicar a multa postulada pela executada, pois não vislumbro a má-fé da exequente na atualização do débito. Ademais, esta não é a via adequada para a condenação de credora com base no artigo 940 do Código Civil, devendo a devedora, caso entenda cabível, pleitear a indenização mediante ação correspondente. 2. Manifeste-se a executada (Encon Engenharia Comércio e Construções Ltda), em cinco dias, eventual interesse na designação de audiência de conciliação. Escoado o prazo mencionado sem manifestação, deverá a exequente impulsionar o feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0028127-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Wanderlei da Cruz Ferreira - Exectdo: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda
 Adv: ALESSANDRA FRANCISCO (OAB 128160/MS)
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
 Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)REPUBLICAÇÃO: "Com intimação para as partes do despacho de fls. 250: Vistos, Dê-se ciência às partes da transferência do numerário bloqueado pelo sistema Bacen-jud, conforme documentos anexos, intimando o executado para os devidos fins. Confirmada a transferência de valores, informe o cartório, com urgência, o Departamento de Conta Única do Tribunal de Justiça, via e-mail, o número do protocolamento do Bacen-jud."

Processo 0031022-40.1998.8.12.0001/01 (001.98.031022-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: NEUSA DE FATIMA BORGES LEAL - Reqdo: Dourado Neto & Cia Ltda e outro - Exectdo: Anderson Dourado Neto e outros
 Adv: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)
 Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
 Adv: NILO GARCES DA COSTA (OAB 2503/MS)
 Adv: CORDON LUIZ CAVERDE (OAB 3531B/MS)
 Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Processo 0073810-49.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aurea Aparecida Flores Penha - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
 Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)DESPACHO:"Em atenção à petição e aos documentos de fls. 404/418, por não ser abusivo ou excessivo e considerando que já foi apresentado o respectivo laudo pericial, mantenho os honorários periciais fixados à f. 236, valor a ser pago pela requerida no prazo de 5 (cinco) dias, e levantado nos moldes pleiteados à f. 402. Segue sentença em apartado. Intime-se." SENTENÇA: "Diante da certidão de decurso de prazo exarada à f. 419, aliada à advertência constante no item 1 do despacho de f. 399, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica.

Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo da requerida, arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0115652-48.2006.8.12.0001 (001.06.115652-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: C. de E. S. de C. G. S. Ltda. - Reqda: D. O. L. A.
 Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
 Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Em atenção à petição de f. 145, considerando a necessidade de esgotamento das diligências ordinárias no sentido de localizar o atual endereço da executada, defiro a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal e ao TRE/MS para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este juízo o endereço daquela constante em seu cadastro, sob vista do exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverá impulsionar o feito, sob pena de

Processo 0121262-60.2007.8.12.0001 (001.07.121262-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Wilson Antônio Correa Fontoura e outros
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Vistos, Em razão do pedido de fl. 328, concedo à exequente o prazo complementar de dez dias para apresentar os cálculos atualizados do débito em conformidade com a sentença de fls. 308/324, sob pena de arquivamento.

RELAÇÃO Nº 0857/2012

Processo 0000899-68.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Eva Marta de Souza Mascarenhas - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOREm atenção à petição de fls. 67/68, bem como ao que ordinariamente tem ocorrido em demandas desta natureza, entendo, excepcionalmente, ser condizente a redução dos honorários periciais. Sem olvidar o alto grau técnico e a confiabilidade dos trabalhos realizados pelo perito nomeado nestes autos, não se pode ignorar que, em não raras vezes, os valores apurados a título de revisão tarifária são ínfimos e, por conseguinte, ficam muito abaixo da quantia cobrada para a realização da prova técnica. Por tais razões, em atenção ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Intimem-se as partes, devendo a demandada proceder ao depósito do mencionado valor em cinco dias. Em seguida, comunique-se o perito nomeado e, caso haja anuência, aguarde-se a apresentação do laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, cumpra-se o restante da decisão de f. 35.

Processo 0001393-68.2010.8.12.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Thiago Franco Cançado - Embargdo: Nilton Neia Nogueira
 Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
 Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA
 Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
 Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este juízo se permanece o interesse na produção das provas indicadas às fls. 353/354 e 356/358, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0011721-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Pedro da Costa Neto - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Intimação das partes da perícia designada para dia 12/12/2012, às 16:15 horas, no consultório do Dr Estevam Murillo, Rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center, Tel. 8407-7850 com receitas e exames relacionados à causa.

Processo 0016702-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vício Redibitório

Reqte: Roni Cesar Passianoto e outro - Reqdo: Multicar Veiculos Ltda
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
 Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0019002-26.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Abadia Martins de Souza e outro - Reqdo: Nildo Pereira Guimarães e outro
 Adv: ARIIVALDO CANEPA CABREIRA (OAB 42400/PR)Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo código. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C.

Processo 0020672-02.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Marcos de Freitas Pinheiro - Exectdo: Paulo Luiz Baptista Galvão

em contrário, caso seja dado provimento ao apelo dos terceiros embargantes. Assim: 1. Junte-se cópia da sentença proferida nos embargos de terceiro, autos n.º 0138881-03.2007. Quando do retorno dos autos de embargos de terceiro à origem, eles deverão ser apensados a estes autos de execução. 2. Expeça-se carta precatória à Comarca de Camapuã solicitando-se a intimação dos executados a regularizarem sua representação processual, juntando-se aos autos procuração outorgada aos novos procuradores (f.113; 157). Pelo mesmo ato, os executados deverão ser intimados a se manifestarem sobre a penhora de f.250, em 15 dias. 3. Expeça-se carta precatória à comarca de Ribas do Rio Pardo, a fim de que se proceda à avaliação e praxeamento dos imóveis penhorados (f.250). 4. Intime-se o exequente a juntar planilha do débito atualizado, em 10 dias. 5. F.315. Defiro. Expeça-se certidão tal como requerido pelo exequente para fins de registro da penhora dos imóveis, nos termos do laudo de f.250. Deverá o exequente comprovar, em 10 dias, o registro da penhora e pagar taxa de certidão de registro de penhora. Int.

Processo 0008903-66.1990.8.12.0001 (001.90.008903-4) - Execução de Sentença - DIREITO CIVIL

Autor: Antonio Emilio Zandavalli e outro - Réu: Otacilio Leite Soares Neto
Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
Adv: WANDERLEY BUCHARA BRITO DE ALENCAR (OAB 4754/MS)
Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
Adv: ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)Conforme decidiu o Eg. TJMS às f. 1332, os autos devem ser encaminhados à contadoria para realizar novos cálculos nos exatos termos constantes no último parágrafo de f. 1332. Ao contador também para o cálculo das custas, a cargo do executado. Realizado o cálculo, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo comum de dez dias.

Processo 0013008-56.2008.8.12.0001 (001.08.013008-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Vanderlei da Silva Queiroz - Reqdo: Viação Campo Grande Ltda
Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)
Intimação da apte beneficiária, marilza Pires de faria, retirar Alvará com vencimento em 11/12/2012.

Processo 0014428-57.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Renato Barbosa da Silveira e outro - Reqda: Olenir Antônia da Silva Cunha
Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)
Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)
Adv: SIDDHARTA ORTEGA SANTOS (OAB 6046/MS)
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, querendo, impugnar da contestação.

Processo 0014834-15.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: José Belga Assis Trad - Reqdo: Banco Bradesco s/a
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)Ante a manifestação de f. 243 e 248, dê-se vistas às partes para manifestação, em cinco dias sucessivamente exequente e executado. Após, conclusos para decisão.

Processo 0017041-02.2002.8.12.0001 (001.02.017041-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Autor: Nauile de Barros - Réu: Aristides do Amaral
Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
Ante a inércia do exequente (f. 193), remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0018253-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Adriana Caetano de Pontes - Reqda: Tóki Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRAIntimação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0021992-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Advogado: Guilherme Ferreira de Brito
Adv: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 4246/PE)
Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que de direito

Processo 0023001-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Clecio Isney Gimenez - Reqdo: Anhanguera Educacional S.A.
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: JOSE ANTONIO VALE JUNIOR (OAB 15199BM/S)
Face aos documentos juntados, manifeste-se a requerida em cinco dias. Int.
Processo 0023771-14.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Cordon Luiz Capaverde e outro - Reqdo: Antônio Chehade Ibrahim Elostá e outro - Advogado: Cordon Luiz Capaverde - Cordon Luiz Capaverde e outro

Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)
Adv: CORDON LUIZ CAPAVERDE (OAB 3531B/MS)Considerando que os embargos de declaração opostos (f. 96-8) possuem caráter infringente, necessário a instauração de contraditório. Assim, manifeste-se o recorrido, em cinco dias, sobre os aclaratórios opostos às f. 96-8. Após, conclusos para julgamento.

Processo 0024524-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Novimóvel Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Tim Celular S.A

Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
Adv: FERNANDA ARAKAKI AYRES (OAB 14602/MS)
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)Expeça-se alvará do valor já depositado, conforme pedido em f.253. Após, manifeste a parte requerida sob petição de f.252/262, no prazo de 5 dias. tendo em vista a manifestação da parte requerida. Fica o autor intimado para manifestação sobre a petição de fls. 268-269

Processo 0025668-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Gonçalina Catarina da Silva Fraga - Reqda: Luzinete de Jesus
Adv: RAQUEL ZANDONA
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

Processo 0025776-97.1997.8.12.0001/01 (001.97.025776-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: David Paniagua Fernandes e outro - Execdo: Bsb Corretora de Seguros Ltda
Adv: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS)
Adv: ACYR LOURENÇO DE GOUVÊIA (OAB 6040/PR)
Adv: MARIA ADILIA GOUVEIA (OAB 020.014/PR)
Adv: VALDECI BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)Intimação do autor do item 3 da decisão de fls. 163 " 3. Para novo bloqueio pelo sistema do Bacenjud, apresente o credor planilha do débito atualizada, deduzindo-se a importância já recebida (f.104; 130). Int".

Processo 0025869-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rafaelle Alves de Oliveira Velasques - Reqdo: Universidade Anhanguera - Uniderp
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE, forte no art.269,I do CPC, os pedidos da autora, para o fim de declarar inexistente dívida perante a requerida e condenar a ré a pagar a autora a indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importe sobre o qual incidem correção monetária pelo índice IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês contados da publicação desta sentença; Condeno a ré, outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, conforme disposto no artigo 20, §3, do CPC. Com o trânsito em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0026003-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alzerino Peixoto - Reqdo: Ponto Certo Util Domésticas Ltda
Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
Adv: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)Intime-se a subscritora da petição de f. 37-43 para regularizar sua representação processual, juntando procuração e o contrato social da requerida, em cinco dias, sob pena de ser declarada revel, nos termos do art. 319 do CPC. Cumprida a providência retro, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito.

Processo 0030272-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: José Gondim dos Santos e outro - Reqdo: Claro S.A. - Advogado: José Gondim dos Santos - José Gondim dos Santos
Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)
Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)Atualiza-se no SAJ constando o nome do advogado subscritor da petição de f. 54. Após, defiro vistas ao advogado substabelecido pelo prazo de 5 dias.

Processo 0030825-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqtq: Elizangela Aparecida Barbosa - Exectdo: Banco Finasa S/A
 Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)1) Cópia da sentença de f. 41 consta que o réu contestou a ação. 2) Assim, face aos termos da petição de f. 56, diga a autora.

Processo 0031022-54.2009.8.12.0001 (001.09.031022-6) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ivone Vicente - Reqdo: Franca Automóveis
 Adv: ORIOVALDO LINO LEITE (OAB 3119/MS)
 Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
 Fica a advogada da parte autora intimada, em 05 dias, para vista aos autos.

Processo 0031888-57.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Debessa Comércio de Confecções Ltda e outros

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

Processo 0032714-59.2007.8.12.0001 (001.07.032714-0) - Cumprimento de Sentença em Monitória

Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa - Reqda: Ângela Aparecida Carmo de Oliveira

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)Proceda a serventia as anotações requeridas pelos advogados substabelecidos às f. 163-4. Após, intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, em cinco dias. Nada sendo requerido, aguarde-se os autos em arquivo.

Processo 0034549-09.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: STR - Serviços Técnicos de Radiologia Ltda - Reqdo: Assiste - Assistência Social e Cultural Evangélica

Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)

Adv: THIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Adv: THIAGO AUGUSTO MIGUEL BORTULUZI (OAB 15808/MS)1) Ciente da interposição de agravo de f. 113-123, mas mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Expeça-se mandato para que seja cumprido o item I da liminar. Se necessário, requisite-se auxílio da força pública. 3) No mais, intemem-se as partes a especifiquem, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. 4) Indefero, por ora, execução das astreintes.

Processo 0035368-77.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Conveniência Sol Nascente Ltda e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

Processo 0036103-13.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Associação Brasileira de Odontologia ABO/MS - Exectdo: José Carlos Gonçalves Correa

Adv: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765B/MS)

Adv: EVANDRO MOMBUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Defiro o pedido de f. 64, devendo a serventia proceder às anotações necessárias no SAJ. Int.

Processo 0037878-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água

Reqte: Suely Gomes Garutti - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)

Adv: REANE VIANA MACEDO (OAB 13402/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, querendo, impugnar da contestação.

Processo 0038933-83.2010.8.12.0001 (001.10.038933-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Elaine Cristina Barbosa Saravy - Reqda: Solange Irene Fonseca dos Santos

Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)

Adv: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)Face tais alegações, intime-se o exequente para em cinco dias acostar aos autos comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa Solange Irene Fonseca dos Santos - ME, a fim de se constatar sua natureza jurídica a ao fim verificar-se a viabilidade de se determinar a constatação de seus bens.

Processo 0039335-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Maria Neide de Souza - Reqda: Banco Safra S.A.

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)Intime-se o autor para cumprimento do disposto no item I da decisão de f. 34, sob pena

de arquivamento. Cumprida a providência, proceda a serventia conforme determinado na decisão de f. 34.

Processo 0039497-48.1999.8.12.0001 (001.99.039497-6) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho

Reqte: Fátima Vieira de Araujo Ferreira e outros - Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: LUIZA CONCI (OAB 4230/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)Determino o desentranhamento da petição de f. 413, intimando-se o requerente na pessoa do advogado subscritor a promover a distribuição por dependência do pedido de liquidação de sentença, o qual deverá ser instruído com cópia da documentação pertinente, nos termos do art.475-A, §2 do CPC. Permaneça em cartório para retirada de cópias, após arquite-se. Int.

Processo 0039557-21.1999.8.12.0001/02 (001.99.039557-3/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maria Geslei Lopes de Souza - Exectdo: Escola Centro Educacional Padrao Ltda

Adv: ADELAIDE FERNANDES (OAB 2520/MS)

Adv: MARIA CHRISTINA DOS SANTOS (OAB 56979/SP)

Adv: MARIA OZÓRIA RIBEIRO (OAB 7526/MS)

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)1) Indefero o pedido de f. 75 6, eis que já determinada a penhora sobre faturamento (f. 62). 2) Assim, junte-se nos autos extrato da conta única a fim de se verificar a possível satisfação do credor, assim como o mandato de penhora devidamente cumprido. 3) Após, vistas ao credor por cinco dias.

Processo 0040938-15.2009.8.12.0001 (001.09.040938-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

Processo 0041243-67.2007.8.12.0001/02 (001.07.041243-0/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Custodio Godoeng Costa e outros - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JANÁINA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Intimação da parte beneficiária, Custodio Godoeng Costa, retirar Alvará com vencimento em 11/12/2012.

Processo 0041908-10.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Miguel Farah Neto - ME e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

Processo 0043008-05.2009.8.12.0001 (001.09.043008-6) - Monitória

Reqte: Sistema Factoring Ltda - Reqdo: Jairo Ribeiro

Adv: FELIX JAIME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Adv: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430AM/S)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

Processo 0043130-13.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Denise Regina Rosa Barbosa - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A - Advogado: Denise Regina Rosa Barbosa

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Tendo em vista o pagamento, com fundamento no art. 794, I do CPC, decreto a extinção do processo. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. Transitada em julgado, proceda-se ao levantamento da quantia depositada em favor da parte exequente, nos moldes postulados em f. 26 (comprovante de depósito f.21). Após formalidades, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

Processo 0043941-41.2010.8.12.0001 (001.10.043941-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Nilza Martins - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Intimação da parte autora para ciência da data designada para Perícia: 18/02/2013 às 09: 00 horas, onde o periciado deverá comparecer no consultório do Perito Dr. Hiroshi Sakihama, na Rua Padre João Crippa, nº 2921, Bairro São Francisco, fone 67-3025-6090, nesta capital

Processo 0047292-56.2009.8.12.0001 (001.09.047292-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Ana José Alves - Reqdo: Luiz de Freitas

Adv: LEONARDO PEREIRA DA COSTA (OAB 5940/MS)

Adv: MARIANA STABILE MENDES (OAB 15535/MS)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para declarar rescindida a relação ex locato sub judice condenando o réu a pagar os aluguéis vencidos, até a data da efetiva

desocupação do imóvel, a qual considero pelo conjunto probatório como 29.08.2009. Condeno o réu, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Processo 0048707-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Miguel Ferreira - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Intimação das partes da perícia designada para o dia 04 de março de 2013, às 08:00 horas, médico Dr Hiroshi Sakihama, com o endereço Rua Padre João Crippa, 2921, Bairro São Francisco - tel 3025-6090/9983-4134 (Clínica Espaço Você). Fica intimado, ainda, o advogado do autor, para providenciar a presença da parte no local, dia e hora acima descrito.

Processo 0049596-91.2010.8.12.0001 (001.10.049596-7) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Charles Alves Thomaz - Reqdo: Curso Paulistec Ltda
Adv: THIAGO BALAT BARBOSA (OAB 253140/SP)
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE, forte no art.269,I do CPC, os pedidos do autor, para o fim de: A) afastar a preliminar de carência de ação B) condenar a ré a pagar ao autor a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importe sobre o qual incidem correção monetária pelo índice IGP-M/FGV a contar do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês contados da citação; C) condenar a ré a pagar ao autor a indenização por danos materiais no valor de R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGP-M/FGV, a contar do ajuizamento da ação. Condeno a ré, outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, conforme disposto no artigo 20, §3, do CPC. Com o trânsito em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0050666-12.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Centro Educacional Padrão Ltda - Embargda: Maria Geslei Lopes de Souza
Adv: MARIA CHRISTINA DOS SANTOS (OAB 56979/SP)
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)Por essas razões, rejeito a presente impugnação. Sucumbência pela devedora. Como não houve extinção do cumprimento a impugnação é mero incidente, incabível honorários. Traslade-se cópia no feito principal. Transitado em julgado e as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0051451-08.2010.8.12.0001 (001.10.051451-1) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: José Gomes da Silva - Reqdo: Curso Paulistec Ltda
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
Adv: THIAGO BALAT BARBOSA (OAB 253140/SP)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE, forte no art.269,I do CPC, os pedidos do autor, para o fim de: A) afastar a preliminar de carência de ação B) condenar a ré a pagar ao autor a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importe sobre o qual incidem correção monetária pelo índice IGP-M/FGV a contar do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês contados da citação; C) condenar a ré a pagar ao autor a indenização por danos materiais no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGP-M/FGV, a contar do ajuizamento da ação. Condeno a ré, outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, conforme disposto no artigo 20, §3, do CPC. Com o trânsito em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0051583-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luiz Eduardo Pradebon - Reqdo: Oliveira Abrahão & Cia Ltda - Advogado: Luiz Eduardo Pradebon
Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 68538/RJ)
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)Indefiro o pedido de f.59-1, pelas razões já expostas no despacho de f. 55. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens do devedor passíveis de penhora, pena de arquivamento. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se ao arquivo.

Processo 0053817-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Onilzon Paiva Centuriao - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Adv: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS)Intimação das partes da perícia designada para o dia 25 de fevereiro de 2013, às 09:00 horas, médico Dr Hiroshi Sakihama, com o endereço Rua Padre João Crippa, 2921, Bairro São Francisco - tel 3025-6090/9983-4134 (Clínica Espaço Você). Fica intimado, ainda, o advogado do autor, para providenciar a presença da parte no local, dia e hora acima descrito.

Processo 0054399-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Domingos Ferreira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO (OAB 12902/MS)Intimação das partes da perícia designada para o dia 04 de março de 2013, às 07:00 horas, médico Dr Hiroshi Sakihama, com o endereço Rua Padre João Crippa, 2921, Bairro São Francisco - tel 3025-6090/9983-4134 (Clínica Espaço Você). Fica intimado, ainda, o advogado do autor, para providenciar a presença da parte no local, dia e hora acima descrito.

Processo 0061658-66.2010.8.12.0001 (001.10.061658-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: On Line Comércio de Veículos Ltda ME e outros
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

Processo 0062070-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Mozart Vilela Andrade e outros - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)

Intimação das partes, no prazo de dez dias, manifestar acerca do cálculo judicial.

Processo 0064008-61.2009.8.12.0001 (001.09.064008-0) - Monitoria

Reqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reqdo: Alfredo Evangelista Sales

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

Processo 0065042-71.2009.8.12.0001 (001.09.065042-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Alex Aparecido Martins Teles e outro
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intime-se o exequente para em cinco dias comprovar que o veículo sobre o qual pretende recaia a penhora é de titularidade do executado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0065250-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Sementes Safrasul Ltda - Reqdo: Americel S/A
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 10095/MT)
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar PROCEDENTE, forte no art.269,I do CPC, o pedido do autor para somente declarar inexistentes os débitos relativos as faturas vencidas nos dias 12/06/11, 12/07/11, 12/08/11, 12/09/11, 12/10/11 e 10/11/11. (f.23/71/72/73/76/80) Em relação aos demais pedidos, julgo a demanda IMPROCEDENTE. Devido a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas, compensando-se os honorários conforme art.21, CPC. Com o trânsito em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0066221-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Valerio Romero Feltrin - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a invalidade da nota de fls. 14-16 e a inexistência do débito no valor de R\$ 4.543,10. Como houve sucumbência recíproca, mas em menor parte pela autora, a ré arcará com 70% (setenta por cento) e a autora com 30% (trinta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ainda mais ante o julgamento antecipado, ressalvado ao autor o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0068583-15.2009.8.12.0001 (001.09.068583-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Construtora Marques Ltda - Reqda: Eliany Fernandes Borges
Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)
Adv: CUSTODIO GODENG COSTA (OAB 6775/MS)
Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)I - Ante a impossibilidade de se autorizar a citação editalícia antes do esgotamento

de todos os meios na busca do endereço da parte requerida, determino que se proceda à consulta junto à Receita Federal, via INFOSEG e RENAJUD. Acaso a parte requerida se trate de pessoa jurídica, incumbe à parte autora diligenciar perante a Junta Comercial, em seguida, trazendo aos autos endereço atualizado, inclusive, do/s sócio/s proprietário/s. II - Manifeste-se a parte autora sobre a resposta obtida junto ao sistema INFOSEG e INFOJUD em 10 dias. III - Por outro lado, na hipótese de respostas inexistentes, ou, de negativa de localização da parte requerida em todos os endereços obtidos, tornem conclusos para possível deferimento da pretensão de citação editalícia.

Processo 0073920-82.2009.8.12.0001 (001.09.073920-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elvira Alves Espindola e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A

Adv: MURILLO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)

Adv: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

Adv: VIVIANE AGUIAR (OAB 77634/MG)

Adv: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (OAB 27215/SP) - Compulsando os autos verifico que os honorários periciais foram depositados no Banco do Brasil, portanto oficie-se para que haja a transferência para subconta vinculada a estes autos. Vinda a resposta expeça-se alvará em favor do perito. II - Tendo em vista a manifestação de interesse da Caixa Econômica, defiro pedido de f.512 III- Após, intime-se o requerido para manifestar-se sobre o laudo pericial em 10 dias.

Processo 0074232-24.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Pedro Paulo Roa - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: LARISSA MAORAIS CANTERO (OAB 10867/MS) Intimação das partes para ciência da data designada para Perícia: 25/02/2013 às 08:00 horas, onde o periciado deverá comparecer no consultório do Perito Dr. Hiroshi, na Rua Padre João Crippa, nº 2921, Bairro São Francisco, fone 67-3025-6090, nesta capital

Processo 0080358-27.2009.8.12.0001 (001.09.080358-3) - Cumprimento de sentença

Reqte: MACE - Moderna Associação Campograndense Educacional Ltda. - Reqdo: Romulo de Brito Nicomedes

Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

Processo 0100042-45.2003.8.12.0001 (001.03.100042-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Reqda: Maria Elza da Silva e outros

Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 27495AG/O)

Adv: ALETHEIA ZANZIN REZENDE (OAB 8901/MS) É incumbência da parte comunicar a revogação do mandato judicial outorgado nos autos. Assim, indefiro o pedido de f. 108 nesse sentido. Anote-se no SAJ o subestabelecimento de f.108-13, atentando-se que as intimações devem ser realizadas nos nomes dos novos advogados, conforme requerido à f. f. 108. Após, vistas ao autor, por cinco dias, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.

Processo 0100718-51.2007.8.12.0001 (001.07.100718-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Peter James Richardson - Jaqueline Folley Coelho

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

Processo 0106931-10.2006.8.12.0001 (001.06.106931-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Finin Cred Factoring Ltda - Reqdo: Claudio Afonso Dimase

Adv: LUANA CHEGAS BUENO (OAB 43991/PR)

Adv: SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 17545/PR) 1) Por ora, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. 2) Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação do veículo indicado à f.151 para garantir a execução. Realizada a penhora, comunique-se imediatamente ao DETRAN sobre a penhora autorizada. 3) Autorizo a realização dos atos na forma do artigo 172, § 2º, do CPC, estando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento de seu mister. 4) Remova-se o veículo para mãos do credor, mediante termo de depósito.

Processo 0110935-95.2003.8.12.0001 (001.03.110935-8) - Execução de Sentença

Reqte: U. P. o D. do E. e da R. do P. - U. - Reqdo: Alberto Romero

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Intimação do exequente para se manifestar em cinco dias, requerendo o que de direito, sob pena de remessa ao arquivo.

Processo 0114665-46.2005.8.12.0001/01 (001.05.114665-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Alci Pedro Arantes - Exectdo: Arichelmes de Pádua Mello Neto e outros

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO (OAB 9381/MS)

Adv: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS) Intime-se o exequente para dar cumprimento integral ao despacho de f. 163, pois faltante cópia da procuração outorgada aos advogados da executada, providência necessária, vez que as intimações são realizadas em nome dos causídicos por publicação no DJ, sob pena de arquivamento. Cumprida a determinação retro, visando ao prosseguimento do feito, no que tange à pretensão de adjudicação, atentando à nova sistemática processual vigente, em especial, arts. 685-A, parágrafos 1º e 3º, e 698, do CPC, determino que a parte exequente exiba nos autos: - cálculo atualizado do seu crédito; - matrícula/s atualizada/s do/s imóvel/eis que pretende; - certidões do Município em relação ao IPTU (se imóvel urbano) ou da União em relação ao ITR (se imóvel rural), - relação de eventuais credores com garantia real ou penhora anteriormente averbada em referidas matrículas, se for o caso, bem como, os seus endereços visando possibilitar suas intimações. Sem prejuízo da determinação retro, analiso a petição de f. 109-110, por meio da qual o executado postula, com arrimo no art. 649, IV, do CPC, pelo desbloqueio da penhora de f. 107. Nos termos do art. 655-A, § 2º, do CPC, compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta bancária referem-se à hipótese do art. 649, IV, do CPC. Da análise dos documentos acostados, notadamente os extratos de movimentação financeira, não há como se concluir de forma incontestada que os valores ali consignados possuem natureza salarial, pois não há documentos que comprovem a proveniência das transferências. Assim, indefiro o pedido de desbloqueio dos valores penhorados. Assim, oficie-se ao Banco Itaú solicitando a transferência do numerário depositado à f. 113 para conta única vinculada ao juízo. No ofício deverão constar os dados da conta bem como o número do CNPJ do TJMS. Junte-se a respectiva guia do comprovante de depósito na conta única. Após, expeça-se alvará em favor do exequente.

Processo 0117478-12.2006.8.12.0001 (001.06.117478-6) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqdo: Ronaldo Fernandes Viegas e outros

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

Processo 0118639-23.2007.8.12.0001 (001.07.118639-6) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rodocaccia Transportes Ltda - Reqdo: Americel S/A - Claro

Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS) Intime-se a requerida de que os autos já se encontram disponíveis para vistas, por dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo.

Processo 0123119-15.2005.8.12.0001 (001.05.123119-1) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Astrogildo Marques da Silva - Reqda: Roseli Scherer e outros

Adv: EDUARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 6800/MS)

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Suspendo o andamento do feito até cumprimento integral do acordo; aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0125671-79.2007.8.12.0001 (001.07.125671-8) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: UNAES - União da Associação Educacional Sul - Matogrossense S/S Ltda - Reqdo: Marco Aurélio da Rosa

Barberiz

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) I - Defiro a suspensão forte no art. 791, III do CPC. II - Aguarde-se em arquivo a manifestação de interesse. III - O desarquivamento, todavia, só com o pagamento das custas.

Processo 0352388-13.2008.8.12.0001 (001.08.352388-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Exectdo: Paulo Vieira de Souza

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

Processo 0353241-22.2008.8.12.0001 (001.08.353241-3) - Cobrança de Honorários

Reqte: Mário Roberto de Souza e outros - Reqdo: HIDEO SAITO e outros - InvtPass: Jandira Marquezolo Saito

Adv: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

Adv: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
 Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
 Adv: TOMIYO ZULMIKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o PEDIDO INICIAL. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários de R\$ 2.000,00 (art.20, §4º, CPC). Julgo IMPROCEDENTE a RECONVENÇÃO. Condeno os réus/reconvintes ao pagamento das custas referentes à reconvenção e ao pagamento de honorários de R\$ 1.000,00. Os créditos de honorários devem ser compensados entre si. Dessa forma, resta aos autores pagarem ao advogado dos réus a importância de R\$ 1.000,00. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. PRIC.

12ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad
 RELAÇÃO Nº 0603/2012

Processo 0003322-74.2007.8.12.0001 (001.07.003322-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Josefina Amelia de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELAOcorreu evidente erro material na decisão de f. 210. Conforme se verifica da composição entabulada às f. 206-207, as partes acordaram que eventuais custas ficariam a cargo da recorrida, ora autora da presente demanda. Então, na decisão de f. 210 onde se lê custas pela requerida, leia-se custas pela recorrida, ora autora. Intime-se e posteriormente cumpra a decisão de f. 210.

Processo 0018186-06.1996.8.12.0001 (001.96.018186-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Multireparos Construcoes E Servicos Ltda
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: ROSILDA ROSSI ZEFERINO (OAB 6374/MS)I. Estando decorridos mais de dois anos desde a avaliação do imóvel matriculado sob o nº 34.278 (fls. 264), deve ser reavaliado. Expeça-se o respectivo mandado. II. Após, digam as partes em 10 dias. III. Não havendo impugnações, designe-se as datas para realização da hasta pública dos imóveis matriculados sob os nºs 34.277 e 34.278, bem como expeça-se o edital e promovam-se as intimações DO CARTÓRIO.; Intimação da parte Requerente, para providenciar o depósito de 01 (uma) GRDD ou providenciar condução ao oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias.

Processo 0028359-30.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Aldenir Farias Ornevo e outro - Reqdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A
 Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
 Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)Vistos. Nos termos do art. 475-D do CPC, nomeio perito o Dr. Vinícios Coutinho. O cartório cumprirá, em seguida, as seguintes providências: 1) Intimação do perito quanto a designação, contando daquele mandado solicitação para que indique o valor de seus honorários no prazo de 5 dias. Considerando o requerimento feito pela liquidada, apresentada a proposta, deverá a requerida depositar o valor; 2) Com o depósito, intime-se o perito para que designe data e horário para o exame e cientifique-se que o prazo para vinda do laudo é de 20 dias; 3) Apresentado o laudo, intime-se as partes para que, em 10 dias, manifestem-se. As providências. Intimação do Requerido para depositar o valor do honorários periciais, arbitrados em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), no prazo de 10 (dez) dias - SUBCONTA: 2879 89

Processo 0030616-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Eduardo dos Reis Vargas - Reqdo: Hussein Taha Neto
 Adv: CONSUELO ALVARES NETTO VARGAS (OAB 13588/MS)Intimação da parte Exeqüente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 68 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0032261-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqda: Chrystiani dos Santos Pereira
 Adv: WILSON VIEIRALOUBET (OAB 4899/MS)Intimação da parte Exeqüente, para manifestar-se acerca da certidão de fls do 63 Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0033979-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Vanderlei Silva do Nascimento - Reqdo: Liberty Seguros S.A
 Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Ciência ao Requerente do despacho de fls 85/86, cujo tópico final segue transcrito: " Portanto, abandono a posição e opto por reservar o reexame do gozo do benefício para ao momento da sentença, quando será focado, inclusive, quesito específico sobre a consciência da inexistência de invalidez. Assim, defiro a assistência judiciária que será oportunamente reexaminada. Cite-se com advertência sobre o prazo e contestação. "

Processo 0037481-43.2007.8.12.0001 (001.07.037481-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ricardo de Araújo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: TEREZA CORREA MARQUES (OAB 13118/MS)
 Vistas dos autos à peticionante de fls 65. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0038855-55.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar
 Reqte: Jose Bruno Queiroz Costa Cameschi - Reqdo: Tim Celular S/A
 Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
 Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)
 Intimação do autor para ciência da petição e documentos de fls 68/87

Processo 0047458-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: Alan dos Santos Brito - Reqdo: Beno Luiz Gottems - Ronaldo Justino da Silva
 Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)
 Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIORIntimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de diligências para viabilizar o cumprimento do mandado.

Processo 0052147-78.2009.8.12.0001 (001.09.052147-2) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Sandra Maria Rodrigues - Reqdo: Gerson dos Santos Quebra
 Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)
 Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)Manifeste-se o credor, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpelação.

Processo 0053265-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqdo: Gelson Souza Silva
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)
 Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)Manifeste-se o credor, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpelação. III. Quanto ao pedido de fixação de honorários, reserve, eis que serão fixados ao final, em concordância ao disposto no artigo 475-R conjugado com o art. 20 caput e seu §4º ambos do CPC.

Processo 0055070-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Pax Real do Brasil Serviços Póstumos Ltda - EPP - Reqda: Greicy Mara dos Santos
 Adv: VANESSA FLORES GONÇALVES (OAB 13459/MS)
 Adv: GIOVANA DIAS ZAMPIERI DE OMENA (OAB 11354/MS)
 Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)
 Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de diligências para viabilizar o cumprimento do mandado.

Processo 0064152-64.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fênix Serviços Médicos Ltda - Herbert Quaresma de Azevedo - Ruth Quaresma - Samir Hadid Rodrigues
 Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de diligências para viabilizar o cumprimento do mandado.

Processo 0065407-28.2009.8.12.0001 (001.09.065407-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Canal Zero Sonorização e Serviços Ltda - ME e outros
 Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos etc... I. Defiro a penhora sobre os imóveis matriculados sob os nºs 194.390, 52.495 e 36.440, de propriedade dos executados Denise Andrade e Cassimiro Camara, conforme cópias acostadas às fls. 84 e ss. Lavre-se o respectivo termo. Eventual excesso de penhora será analisado após as avaliações dos imóveis. II. Após, expeça-se certidão para registro das penhoras conforme requerido às fls. 82. III. Intimem-se, por diário, os executados acerca das constrições. IV. Intimem-se pessoalmente os credores hipotecários, usufrutuários e todos os demais proprietários dos imóveis acerca da penhora. V. Após, expeçam-se mandados de avaliação dos imóveis penhorados e após digam as partes no prazo de 10 dias. DO CARTÓRIO; Intimação da parte Requerente, para providenciar o depósito de 01 (uma) GRDD ou providenciar condução ao oficial de Justiça, e recolhimento da guia para expedição da certidão de registro da penhora Prazo 05 (cinco) dias.

Processo 0125779-16.2004.8.12.0001 (001.04.125779-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Itaú S.A. - Reqdo: Marcos Garcia Azuaga e outro
 Adv: DALTON ADORNO TORVANOI (OAB 8356A/MS)
 Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Intimação da parte Exeqüente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 153 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

RELAÇÃO Nº 0604/2012

Processo 0010558-53.2002.8.12.0001/01 (001.02.010558-2/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Monte Castelo - Dartagnan Zanella Messias - Executo: Espólio de Nelson Goki Takimoto - Marcelo Takeo Takimoto
Adv: BERNARDA ZARATE
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

RELAÇÃO Nº 0605/2012

Processo 0007368-38.2009.8.12.0001 (001.09.007368-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Jonas Cunha Gonzatti e outros
Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)
Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)Intime-se os executados para indicarem bens, sob pena da inércia consciente importar em violação à dignidade da justiça art. 600, III, do CPC. Prazo: 10 dias.

Processo 0009872-80.2010.8.12.0001 (001.10.009872-0) - Cumprimento de sentença

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqda: Modesta Lucila Cabrera
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o requerente em cinco dias.

Processo 0012442-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Nova Bélgica - Reqdo: Progexim Programas Gerais de Engenharia Ltda
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Vistas dos autos ao Requerente. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0013941-87.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: LS Turismo e Eventos Ltda Me - Reqda: Mercedes Gonçalves
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)I. Cientifique-se o autor acerca das informações prestadas às fls. 75 e ss. II. Cite-se o requerido, via postal, no endereço informado às fls. 73.

Processo 0019277-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Miriam Elizabeth Lemos Dutra e outros - Reqdo: Alphaville Viagens e Turismo Ltda e outro
Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)Manifeste-se a requerente, requerendo o que de direito, tendo em vista a carta precatória ter sido devolvida pelo Juízo Deprecado a qual encontra-se juntada às fls 97/99

Processo 0028475-36.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Funerária Campo Grande Ltda - Reqdo: Wagner Rogerio de Oliveira Aquino da Silva

Adv: LILIAN HUPPESA necessidade de citação por hora certa deverá ser avaliada pelo Oficial de Justiça conforme dispõe o art. 227 do CPC. Assim, expeça-se novo mandado para tentativa de citação do requerido. Defiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Fica a requerente intimada a fornecer, em cinco dias, os meios necessário à condução do oficial de justiça.

Processo 0030902-06.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Financeira Imobiliária Ltda - Reqda: Aparecida Silveira Flores
Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
Intimação do autor para manifestar-se requerendo o que entender de direito tendo em vista a certidão de fls. 70.

Processo 0037577-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Fica o requerente intimado que se encontra à sua disposição no cartório alvará, cuja data de validade é 11/12/2012.

Processo 0038193-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Claudiomar Avila dos Santos - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAIBI (OAB 8652/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Fica o requerente intimado acerca da data e local designados para perícia: dia 28/01/2013, às 11 horas, no consultório do Dr. Luiz Roberto Rodrigues, sito na Rua Joaquim Távora, 48, Vila Esportiva, tel.: 3321-4226/3321-3928. O periciando deverá comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos pertinentes, ficando advertido de que eventual ausência será considerada recusa em se submeter à prova.

Processo 0045978-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Anderson Henry Cardoso da Silva - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa e outro
Adv: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)
Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)Considerando a necessidade de produção de prova técnica já definida na decisão de f. 1.330, nomeio o médico neurologista Luiz Antonio Monteiro Simões como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC. Faculto às partes a indicação de seus assistentes que devem ser conhecidos no prazo da lei. Ao juízo responderá o perito sobre os questionamentos já definidos na decisão de f. 1.330 e ss, realizando assim uma prova direta e também indireta com base em documentos e depoimentos já colhidos na fase instrutória.

Processo 0054612-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Biogenesis Bagó Saúde Animal Ltda - Reqdo: Agrolider Produtos Agropecuários Ltda
Adv: FREDERICO R DE RIBEIRO E LOURENÇO (OAB 29134/PR)
Adv: ANDRÉ LUIZ BETTEGA DÁVILA (OAB 31102/PR)
Adv: RENE TOEDTER (OAB 42420/PR)
Adv: HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI (OAB 48926/PR)
Intimação do autor para comprovar a publicação do edital de intimação no prazo de 10 dias.

Processo 0054926-69.2010.8.12.0001 (001.10.054926-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Enzo Veiculos Ltda - Executo: Márcio Edgar Lucas Lima
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre o ofício de fls. 78.

Processo 0064383-91.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: West Seg Alarmes Segurança Telefonia e Informática Ltda ME e outro
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o requerente em cinco dias.

Processo 0066738-74.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Osias Pereira - Reqdo: Siqueira Automóveis Ltda ME
Adv: ARIANE ZATORRE FARIAS (OAB 14711/MS)
Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)Fica o requerente intimado para fornecer, em cinco dias, os meios necessários à condução do oficial de justiça para cumprimento de todos os atos do mandado.

Processo 0067845-27.2009.8.12.0001 (001.09.067845-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco CNH Capital S.A. - Executo: Pedro Falleiro
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)Defiro a expedição de mandado de arresto no imóvel matriculado sob o nº 9.538, conforme requerido às f. 171 e ss. Caso a diligência tenham êxito, o credor deverá promover a citação, sob pena de levantamento da constrição e extinção por inércia. Na eventualidade de nada ser encontrado intime-se o credor para que venha imprimir o efetivo seguimento, sob pena de extinção. Fica a requerente intimada a fornecer, em cinco dias, os meios necessário à condução do oficial de justiça.

Processo 0068147-56.2009.8.12.0001 (001.09.068147-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Saldiva e Estival Ltda - FiadPass: Ana Paula Garcia Saldiva e outro
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Intimação da parte Requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre Carta Precatória juntada às fls 130/132

Processo 0075156-35.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC - Reqdo: Euler de Souza Rolon
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)
Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Intimação da parte Requerente, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida, juntada às fls 89

Processo 0102796-57.2003.8.12.0001 (001.03.102796-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Construmat Comércio e Participações Ltda - Executo: Márcio Duarte
Adv: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)
Adv: JURANDI BORGES DA SILVA (OAB 6501/MS)
Adv: KALINA RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
Adv: PAULO CESAR RECALDE (OAB 007.167/MS)Vistos etc. Diante do

acordo celebrado entre as partes, conforme notícia de f. 157/159, a extinção dos autos é medida que se impõe. Posto isso, com fundamento na combinação dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC, declaro a extinção do feito. Dessarte, determino o cancelamento da praça agendada para o dia 30/11/2012 às 14:00 bem como o levantamento da penhora efetuada à f. 53, sobre o imóvel de matrícula 50.216. Custas pelo executado e honorários conforme acordado. Pagas ou inscrito em dívida ativa, arquivem-se. Dispensável a contagem de prazo. P.R.I.C.

Processo 0127963-42.2004.8.12.0001 (001.04.127963-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Construmat Comercio E Participacoes Ltda - Reqdo: Cristiano de Jesus Gamarra

Adv: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)Intimação do autor para manifestar-se requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito tendo em vista a certidão de fls. 205.

Processo 0129089-93.2005.8.12.0001 (001.05.129089-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda. - Reqdo: Reginaldo Jerse Lemes de Los Rios

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MASOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Fica o exequente intimado para fornecer, em cinco dias, os meios necessários à condução do oficial de justiça.

Processo 0365321-18.2008.8.12.0001 (001.08.365321-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Aderito Diniz Lima

Adv: LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO (OAB 214045/SP)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: PATRICIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)Intimação da parte Exequente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 109 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

RELAÇÃO Nº 0606/2012

Processo 0036148-03.2000.8.12.0001/02 (001.00.036148-8/00002) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Autor: Joel Jogi Miyasato - Réu: Plaenge Empreendimentos Ltda

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)O SAJ registra pendência. Junte-se. Caso as novas manifestações tratem de outras questões, reserve. Intime-se o impugnante para dizer quanto ao transito em julgado da demanda que estaria dando lastro à notícia de rescisão do contrato.

Processo 0048295-41.2012.8.12.0001 - Produção Antecipada de Provas - Provas

Reqte: Maria Tereza Marques - Reqdo: Clínica Odontológica Sorria Mais Ltda

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)Intimação da Requerente para comparecer à perícia designada para o dia 12/12/2012, às 10:00 horas, no consultório da Perita Dra Lenice Aparecida Miranda Benites, sito à Rua Antonio Maria Coelho, 3659. Jardim dos Estados, nesta capital

13ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene

RELAÇÃO Nº 0246/2012

Processo 0001805-29.2010.8.12.0001 (001.10.001805-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Pauli Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda - Exectda: Engekroll Construções Ltda

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Adv: ISADORA TANNOUN GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)Ante o requerimento de fls. 144/146, apresente a exequente, no prazo de dez dias, certidão atualizada do registro da executada na Junta Comercial, esclarecendo, ainda, quais sócios pretende incluir no pólo passivo da demanda, em caso de ser deferida a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Processo 0009235-81.2000.8.12.0001 (001.00.009235-5) - Cumprimento de sentença

Autor: Mace Moderna Associacao Campograndense de Ensino Ltda. - Réu: Waldir Ramos

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMAAtente-se o autor acerca da quantidade de atos a serem diligenciados pelo Oficial de Justiça, juntando outra diligência para cumprimento do mandado.

Processo 0011929-38.1991.8.12.0001 (001.91.011929-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Copaza Industria de Oleos Vegetais Ltda - Herdeiro: Marilza Carneiro e outros - Réu: Gilberto Hernandez Ariano (espólio) e outros

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 815 que retornou com a informação (mudou-se).

Processo 0013562-49.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Agopar Empreendimentos e Participações Ltda e outro - Reqdo: Bumer Indústria e Comércio de Vestuário Ltda - EPP

Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)

Adv: TERESINHA PRADO ALBUQUERQUE (OAB 3441B/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 99 que retornou com a informação (mudou-se).

Processo 0014060-68.2000.8.12.0001 (001.00.014060-0) - Procedimento Ordinário

Autor: George Luiz Lunardon Nunes - Réu: Dalton Vanzo Flores - Eduardo Flores

Adv: SILLZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 427/MS)

Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328AM/S)

Adv: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)

Adv: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

Intimem-se as partes acerca do ofício de fls 429/34.

Processo 0014657-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Dalva Tabosa e outro - Reqda: Vanessa Giavarotti Taboza Flores e outros - Réu: Janilton de Oliveira

Adv: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Adv: FLORIANO FILHO (OAB 15800/MS)

Adv: ARLINDO DORNELES PITALUGA (OAB 9918B/MS)vistos, Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Int.

Processo 0014844-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Luciane Barreto - Reqdo: Leopoldo Kettenhuber

Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)01.Defiro ao réu os benefícios da justiça gratuita. 02.Outrossim, designo audiência preliminar (CPC, art. 331), para o dia 30/01/2013, às 15:30 horas. 03.Convoquem-se as partes para comparecimento pessoal, podendo elas, todavia, se fazer representar por prepostos ou procuradores com poderes para transigir.

Processo 0015299-87.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Amarildo Garcia Nantes - Reqdo: Marcos Saifert da Silva e outro

Adv: JOSÉ T. BECKER (OAB 7483/MS)Diante da certidão de fls. 79/80, intime-se o autor para se manifestar sobre a referida a certidão, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo sobre a alienação do imóvel.

Processo 0015462-43.2007.8.12.0001 (001.07.015462-8) - Procedimento Ordinário

Autor: Felipe Santos de Almeida Martins e outro - Réu: Bradesco Vida e Previdência

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: MYRIAN BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 6025E/MS)

Adv: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)

vistos, Atendam as partes o parecer exarado pelo Ministério Público às fls. 162/164. Int.

Processo 0015471-97.2010.8.12.0001 (001.10.015471-0) - Monitoria

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Giancarlo Pereira Barrozo

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)vistos, Sobre os embargos e documentos de fls. 150/161, intime-se o embargado para, querendo, impugna-los no prazo de 10 dias. Int..

Processo 0018309-42.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ugo Furlan - Exectdo: Vilson Sotolani Ribeiro

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 56.

Processo 0018803-04.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Nilton Freitas Moro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line requerido às fls. 46, apresente a exequente novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0020056-32.2009.8.12.0001 (001.09.020056-0) - Monitoria - Obrigações

Reqte: Mariane Pinto de Assis - Reqda: Solange Motta Castello e outros

Adv: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)vistos, Diante da petição de fls. 132/133, constata-se da análise dos autos que não há mero indícios do falecimento da ré Solange Motta Castello, destarte certidão lavrada por oficial de justiça, que tem fé pública e somente pode ser infirmada diante de prova em contrário, idônea e inequívoca (STF, HC 85473, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 19.09.2006, DJU 24.11.2006). Assim, intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, comprove o falecimento da ré, com a respectiva certidão de óbito, bem como cópia do termo de nomeação de inventariante, se houver inventário; ou a desistência da ação em relação a aludida ré; ou require o que de direito. Int.

Processo 0020207-27.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Campofer Ltda - Exectdo: Centro de Diagnostico Afonso Pena Ltda

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Adv: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)01. Diante do requerimento de fls. 130, com supedâneo no art. 125, IV do Código de Processo Civil, que orienta ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo audiência de conciliação para o dia 30/01/2013, às 15:15 horas. 02. Convoquem-se as partes para comparecimento pessoal, podendo elas, todavia, se fazer representar por prepostos ou procuradores com poderes para transigir. Int.

Processo 0020545-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marily Franco Araújo Maciel - Reqda: Verati & Campos Ltda

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

Adv: CUSTODIO GODENG COSTA (OAB 6775/MS)vistos, 01.Indefiro o requerimento do exequente de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Com efeito, nos termos do despacho de f. 49, segundo orientação do STJ, o devedor deve ser intimado para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena da incidência da multa. 02.Neste passo, intimado o executado requereu, às f. 53, os benefícios do art. 745-A do mesmo codex. Destarte, intimado a efetuar o pagamento, o executado afirmou que o efetuará, mediante deferimento do juiz, de forma parcelada, conforme previsão legal. Outrossim, a incidência de multa de 10%, na hipótese do parcelamento do débito incide somente na hipótese do não pagamento das parcelas nos moldes do § 2º do mesmo artigo. 03.Isto posto, defiro o requerimento de f. 53, para o fim de autorizar o executado a proceder ao pagamento do valor do débito de forma parcelada, acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês. Intime-se o executado para proceder, em 05 dias, ao depósito em juízo de 30% do valor atualizado do débito. 04.Na sequência, observadas as providências necessárias a criação de subconta vinculada aos autos, expeça-se alvará, na modalidade eletrônica, intimando-se ainda, o credor para declinar os dados necessários à transferência do valor. Int.

Processo 0020979-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Armando Martins de Souza - Reqda: Americel S/A

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0020993-42.2009.8.12.0001 (001.09.020993-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ailton Colman - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)intima-se o autor para adequar os dados para expedição de alvará, tendo em vista que não é permitido o levantamento de alvará para terceiros que não fazem parte do processo.

Processo 0021306-32.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Exectdo: Marcelio Oliveira da Cruz

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0021306-32.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Exectdo: Marcelio Oliveira da Cruz

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito.

Processo 0027402-68.2008.8.12.0001 (001.08.027402-2) - Procedimento Ordinário

Autor: José Carlos Rodrigues - Ré: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A

Adv: LUIZ GUSTAVO LOUREIRO DE ALMEIDA ALVES (OAB 6167E/MS)

Adv: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR (OAB 18992/SP)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)05.Destarte, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial a fim de que esta elabore, se possível, os cálculos, conforme os parâmetros delineados nesta decisão, cotejado com os demais elementos analíticos constantes nos autos. Int.

Processo 0027524-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Financeira Imobiliária Ltda - Reqda: Wilsa Carina Machado dos Santos

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)vistos, 01.Designo audiência preliminar (CPC, art. 331), para o dia 30/01/2013, às 15:00 horas. 02.Convoquem-se as partes para comparecimento pessoal, podendo elas, todavia, se fazer representar por prepostos ou procuradores com poderes para transigir. Int.

Processo 0027938-40.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: NCP de Oliveira ME e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Intime-se o autor para se manifestar acerca das certidões do oficial de justiça de fls. 92/3 e 98.

Processo 0028897-07.1995.8.12.0001 (001.95.028897-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Pantanauto Veiculos Ltda - Réu: Sergio Menegazo

Adv: PATRÍCIA DE SALES LIMA (OAB 077.47A/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 256852/SP)

Adv: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)

Intime-se o autor para se manifestar acerca certidão do oficial de justiça de fls. 376.

Processo 0029131-90.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ione Margarete Barbosa e outro - Exectdo: Americel S/A - Claro Celular

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0040006-22.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nilton Freitas Moro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Verifico que o Embargante, querendo comprovar a sua hipossuficiência financeira, juntou documento(fls.57/59) diverso do exigido no despacho de fl.51, porquanto tais documentos dizem respeito à pessoa jurídica, que é estranha à lide e sequer condiz com a insuficiência financeira do embargante. Sendo assim, concedo ao embargante o prazo de 5(cinco) dias para que atenda ao determinado na fl.51, sob pena de indeferimento do benefício. Int.

Processo 0040252-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Julio Cesar Duailibi e outro - Reqdo: José Carlos da Rosa e outro

Adv: ALINE CRISTINA DA SILVA (OAB 15032/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fls 67.

Processo 0040383-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Maria de Fátima Benitez - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)vistos, 01. Recebo a apelação de fls. 117/129, em seus efeitos legais. 02. Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias. 03. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo. Int..

Processo 0041485-55.2009.8.12.0001 (001.09.041485-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Raul Chimene Nogueira - Reqdo: Bebicarnes Comercio E Representacoes Ltda e outro

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 161/177.

Processo 0043087-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Kampai Motors Ltda - Reqdo: Centro Automotivo Estrela Ltda Me

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO NEVES FIGUEIREDO (OAB 12542/MS)Isso posto, resolvo o mérito da lide na forma do art. 269, I do CPC e julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento do valor nominal de R\$ 538,37, constante nas notas fiscais nº 46238 e 44030, acrescidos de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês, a partir do respectivo vencimento. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0044460-16.2010.8.12.0001 (001.10.044460-2) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Cristiane Bomfim Alves - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intime-se o perito, para se manifestar acerca da petição de fls. 189-191.

Processo 0047125-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fátima Aparecida Bernardo de Jesus - Reqda: Paraná Banco S/A

Adv: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA)

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Adv: LUCIANA FERRARI LEDESMA (OAB 12459/MS)

Adv: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA (OAB 11759/MS)01. Recebo a

apelação de fls. 267/276, em seus efeitos legais. 02. Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias. 03. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo.

Processo 0048269-19.2007.8.12.0001 (001.07.048269-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Auzenir Soledade Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Adv: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)01. Recebo a apelação de fls. 229/252, em seus efeitos legais. 02. Considerando que a parte apelada já apresentou suas contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo.

Processo 0048574-61.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Só Borracha Ltda - ME - Reqdo: Ricardo Fernandes de Souza

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)04. Anote-se no SAJ e na autuação a evolução de classe para "cumprimento de sentença" (Classe 156). 05. Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a memória de cálculo atualizada do débito. 06. Apresentados os cálculos, antes de dar-se início ao cumprimento de sentença propriamente dito, com a prática de atos expropriatórios, cumpre dar ao devedor ensejo para o adimplemento espontâneo da obrigação, razão pela qual determino a sua intimação, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme a regra do art. 475-J, caput, do CPC.

Processo 0049406-60.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Carlos Olimpio de Oliveira Neto - Reqdo: Anglo School - Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 51 que retornou com a informação (mudou-se).

Processo 0049454-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Nelson Passos Alfonso - Exectda: Americel S/A

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0049454-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Nelson Passos Alfonso - Exectda: Americel S/A

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição de fls 75/82.

Processo 0050920-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Sara Jacob Bisinoto e outro - Reqdo: VRG Linhas Aéreas S/A

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: RODRIGO JUVENIZ S. DOS SANTOS (OAB 14738AM/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0052583-37.2009.8.12.0001 (001.09.052583-4) - Cumprimento de sentença

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Jairson Leite Soares

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS) Para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line requerido às fls. 110, apresente a exequente novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0052951-12.2010.8.12.0001 (001.10.052951-9) - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Maria Aparecida Fernandes Velloso - Reqda: Rossana da Silva Santos

Adv: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS) manifeste-se a requerente sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 369, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito.

Processo 0053802-51.2010.8.12.0001 (001.10.053802-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdto: Elcio Lopes da Silva e outros

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) Intime-se o exequente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, promovendo a citação dos executados, sob pena de extinção. Em caso de inércia, intime-se a pessoalmente, por ARMP, para os mesmos fins.

Processo 0062375-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: West Seg Alarms Segurança Telefonica e Informática Ltda ME e outro

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0063274-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Adriele Estácio Teixeira - Stephany Carla Estacio Lopes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FERNANDO CESAR ZANDONADI (OAB 5736/MT)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: GLAUBER TIAGO GIACHETTA (OAB 14250AM/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0063676-26.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Claudenir de Souza Ramires - Reqdo: Antonio dos Santos Rocha e outro

Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)

Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)01. Designo audiência preliminar (CPC, art. 331), para o dia 30/01/2013, às 15:45 horas. 02. Convoquem-se as partes para comparecimento pessoal, podendo elas, todavia, se fazer representar por prepostos ou procuradores com poderes para transigir.

Processo 0067362-60.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Gilda Guimarães Martins - Oswaldo Solon Borges - Reqdo: Bonfim & Ribeiro Ltda - ME

Adv: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)

Adv: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS) vistos, Considerando que a certidão de fl. 194 informa que a executada ainda se encontra no endereço constante na exordial, expeça-se um mandado de constatação dos bens que guarnecem o estabelecimento da executada, observando-se os termos do § 3º, do art. 659, do CPC, visando esclarecer se o referido endereço está desocupado, conforme certidão de fl. 22. Cumpra-se.

Processo 0067362-60.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Gilda Guimarães Martins e outro - Reqdo: Bonfim & Ribeiro Ltda - ME

Adv: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)

Intime-se o autor para recolhimento da(s) diligência(s) para cumprimento do mandado de constatação.

Processo 0076437-31.2007.8.12.0001 (001.07.076437-0) - Procedimento Ordinário

Autor: José Martins dos Santos - Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS

Adv: ISA ROBERTA GONÇALVES A. ROQUE (OAB 025.567/PE)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Sobre a petição de fls. 279/280, manifeste-se o réu, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0103129-67.2007.8.12.0001 (001.07.103129-5) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Iccap - Implementos Rodoviários Ltda - Reqdo: Tapajós Serviços Especializados Ltda e outros

Adv: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS) Intime-se o autor para que recolha diligência para cumprimento de mandado de constatação do executado Lorival Lucas e mandado de citação do executado Enodis Gonçalves de Faria.

Processo 0107279-91.2007.8.12.0001 (001.07.107279-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wilson Dias de Pinho Filho - Réu: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Adv: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

Adv: PEDRO RAFAEL MARTINS (OAB 011.099/MS)

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)01. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento da quantia de R\$ 541,77 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), preferencialmente na modalidade eletrônica (DOC ou TED). 02. Em seguida, expeça-se outro alvará, em favor da ré, para levantamento do saldo remanescente. 03. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0107279-91.2007.8.12.0001 (001.07.107279-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wilson Dias de Pinho Filho - Réu: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Adv: PEDRO RAFAEL MARTINS (OAB 011.099/MS)

Adv: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)Intima-se o autor para que informe os dados corretos para transferência eletrônica de valor(es) depositado(s) sendo eles: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente e nome, CPF/CNPJ do beneficiário.

Processo 0109505-74.2004.8.12.0001/01 (001.04.109505-8/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Ribas Imóveis e Engenharia - Exectda: Sueli Buytendorp Maneta

Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)

Adv: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

Intime-se o autor para recolhimento da(s) diligência(s) para cumprimento do mandado.

Processo 0112464-13.2007.8.12.0001 (001.07.112464-1) - Monitoria

Autor: Alisup Alimentos S/A - Réu: V. A. de Castilho & Cia. Ltda

Adv: FELIPE L. MACHADO (OAB 31005/RS)Antes de analisar o requerimento de fls. 180, intime-se a parte autora para juntar aos autos planilha com o cálculo do débito atualizado, no prazo de 05 (cinco).

Processo 0113254-60.2008.8.12.0001 (001.08.113254-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Renato Souza Oliveira - Réu: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Adv: JÂNIO RIBEIRO SANTO (OAB 3845/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)

Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)Defiro a prorrogação de prazo, requerida pelo réu às fls. 759, concedendo-lhe mais 60 (sessenta) dias para juntar aos autos os documentos solicitados pelo senhor perito judicial.

Processo 0114540-78.2005.8.12.0001 (001.05.114540-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Ré: Gisele dos Santos

Adv: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)Intime-se a executada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 264/265, complementando o valor depositado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0136942-85.2007.8.12.0001 (001.07.136942-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Itaverata Distribuidora Ltda e outros

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729A/MT)Antes de analisar o requerimento de suspensão do feito formulado pelo exequente às fls. 140, a parte deverá regularizar o polo passivo da presente execução em relação ao executado Leon Diniz de Souza, substituindo-o por seus herdeiros, ou esclarecer se está desistindo do feito quanto a ele, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0139405-97.2007.8.12.0001 (001.07.139405-3) - Procedimento Ordinário

Autor: Cavallini & Sanches Ltda. - Réu: Agrícola Carandá Ltda

Adv: ELIAS MUBARAK JUNIOR (OAB 120415/SP)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Adv: PAULO SERGIO RODRIGUES (OAB 026.633/PR)

Adv: ROBERTO ANTÔNIO NADALINI MAUÁ (OAB 10880/MS)

Intimem-se as partes acerca da Carta Precatória da Comarca de Rio Brilhante, juntada aos autos.

Processo 0368930-09.2008.8.12.0001 (001.08.368930-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nairde Horário Rondon - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Considerando o advento do termo final da suspensão da redistribuição de processos, determinada no Provimento nº 207/2010; considerando os termos do Provimento nº 201/2010, que estabeleceu a redistribuição de processos entre as varas cíveis residuais e as varas cíveis de competência especial; considerando que a matéria do presente feito está abrangida naquelas de alçada das varas de competência especial, previstas na alínea d-A da Resolução nº 221/94, acrescentada pelo art. 2º da Resolução nº 9, de 19.11.2008; e considerando os termos do disposto na Portaria nº 610, de 18.10.2010, DJMS 2297, determino as seguintes providências: uma vez verificada a presença dos requisitos prévios fixados no art. 3º do Provimento nº 201/2010 e, observado o procedimental estabelecido, realize-se, na própria serventia, a redistribuição dos autos no sistema SAJ e, após, encaminhem-se-os fisicamente ao cartório das Varas Cíveis de Competência Especial.

Processo 0375984-26.2008.8.12.0001 (001.08.375984-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Madeplac Comercial Medeira Ltda - Exectdo: TDB Restaurante Dancing Bar Ltda - EPP

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Adv: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

19.Portanto, ausente os indícios da sucessão irregular, ou da confusão patrimonial entre as empresas, indefiro o requerimento de fls. 70/71, eis que não há como incluir a empresa Novo Tango Restaurante Dancing Bar Ltda. no polo passivo da execução de título extrajudicial movida contra TDB Restaurante Dancing Bar Ltda.- EPP. 20.Intime-se a exequente para requerer o que de direito. 21.Inerte,determino a suspensão do feito, com fulcro no art. 791, III do CPC, independentemente de nova conclusão. Intimem-se.

Processo 0379681-55.2008.8.12.0001 (001.08.379681-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rodocap Comércio e Representações Ltda - Exectdo: LG Comércio de Gás e Água Ltda

Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls.212.

Processo 0500783-39.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão

Exeqte: Jesiel Mamedes da Silva - Exectdo: Construtora Masa - Engenharia de Projeto e Construção Ltda.

Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)vistos, Considerando que já escoado há muito o prazo pretendido à fl. 244, intime-se o exequente para requerer o que de direito, especialmente no que toca ao ofício de fl. 228. Int.

14ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene

RELAÇÃO Nº 0291/2012

Processo 0000919-79.2000.8.12.0001 (001.00.000919-9) - Execução de Sentença

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Ascencao Bureau de Impressao Ltda - Jaime Egidio Ferreira Junior - Edite Fernandes Ferreira - Jaime Egidio Ferreira

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

Adv: ADDA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA (OAB 12938/MS)

Adv: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Adv: SAID ELIAS KESROUANI (OAB 2778B/MS)"Expeça-se certidão para registro da penhora. Após, cumpra-se a integralidade das determinações contidas na decisão de f. 447". Fica o autor intimado para retirar a certidão para registro da penhora no competente cartório de Registro de Imóveis.

Processo 0001210-64.2009.8.12.0001/01 (001.09.001210-1/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Fábria Zelinda Fávoro - Exectdo: Wagner Pinto de Souza Junior - Advogada: Fábria Zelinda Fávoro

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

Fica o autor intimado a juntar diligência para cumprimento do mandado expedido nos autos.

Processo 0002161-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ofélia de Oliveira Souza - Reqda: Real Seguros S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo provisório a fim de aguardar decisão do Recurso Especial (eletrônico) no STJ.

Processo 0003059-86.2000.8.12.0001/01 (001.00.003059-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Eliane Silva Rodrigues - Neide Francisca da Silva Rodrigues - Aline Silva Rodrigues - Réu: Empresa de Servicos Agropecuarios de Mato Grosso do Sul Agrosul

Adv: SILVIO LOBO FILHO (OAB 2629/MS)

Adv: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)

Adv: CLEBERSON WAINNER POLI SILVA (OAB 5688/MS)

Adv: KEILA LOBO CATAN (OAB 10430/MS)

Adv: JOAO DE DEUS LUGO (OAB 002.638/MS)Pelos razões expostas, defiro a inclusão do Estado de Mato Grosso do Sul no polo passivo desta lide. Anote-se. Por corolário, declino da competência deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca, nos termos do item 1 da alínea "b" do art. 2º da Resolução TJMS nº 221/1994. Intimem-se.

Processo 0003059-86.2000.8.12.0001/02 (001.00.003059-7/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Silvio Lobo Filho - Keila Priscila de Vasconcelos Lobo Catan - Exectdo: Empresa de Serviços Agropecuário de Mato Grosso do Sul - Agrosul

Adv: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)

Adv: CLEBERSON WAINNER POLI DA SILVA (OAB 5688/MS)

Adv: SILVIO LOBO FILHO (OAB 2629/MS)Pelos razões expostas, defiro a inclusão do Estado de Mato Grosso do Sul no polo passivo desta lide. Anote-se. Por corolário, declino da competência deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos desta

Comarca, nos termos do item 1 da alínea "b" do art. 2º da Resolução TJMS nº 221/1994. Intimem-se.

Processo 0003124-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: José Luiz Ribeiro Júnior - Jose Luiz Meira Ribeiro - Ana Cristima de Oliveira Ribeiro - Reqda: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAMPO e REGIÃO - SICREDI CAMPO GRANDE E REGIÃO - Administradora de Consórcios Sicredi Ltda
Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)(...) Pelas razões expostas, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição deste feito. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Eventual redistribuição desta demanda deverá estar instruída com a comprovação do pagamento das custas processuais aqui devidas. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0006832-37.2003.8.12.0001 (001.03.006832-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Tereza Bezerra da Silva Silveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: HALLYSON RODRIGO SOUZA (OAB 8718/MS)
Adv: CYNTHIA LIMA RASLAN (OAB 6787/MS)
Adv: FABIANO PEREIRA GONÇALVES (OAB 008.273/MS)
Adv: LUIZA CONCI (OAB 4230/MS) Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo provisório a fim de aguardar decisão do Recurso Especial (eletrônico) no STJ.

Processo 0007000-24.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Anderson Kim Franco Nascimento - Reqdo: Marcelo Cater
Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS) Diante da certidão exarada à f. 31 intime-se o autor, pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0008446-68.1989.8.12.0001 (001.89.008446-1) - Execução de Sentença

Autor: Tereza Luiza Correa da Costa Thedim - Réu: Elidio Jose Del Pino - Gilbert Miglioli - Heber Crema Marzzola - Yedda Motta Queiroz - Paulo Cesar de Queiroz - Alceu Jose de Queiroz
Adv: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)
Adv: JOSE RISKALLAH (OAB 6290/MS)
Adv: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI (OAB 7089/MS)
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)
Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8066/MS)
Adv: ALVARO COLETO (OAB 71549/SP)
Adv: ODAIR BERNADI (OAB 64240/SP)
Adv: MARIANA BAIAS MUJICA (OAB 12624/MS)
Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Intimação da parte requerida para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos emolumentos junto ao cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande-MS 2ª Circunscrição, a fim de se dar cumprimento ao cancelamento da(s) penhora(s) efetuada(s), conforme consta no ofício n. 2.387/2012, juntado às fls. 1449 e 1450, bem como, que se manifeste do ofício juntado nos autos à fl. 1438/1440, destes autos.

Processo 0009613-22.2009.8.12.0001 (001.09.009613-5) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Patrícia Borges Herradon - Reqda: Transportes Ivoglo Ltda - Itaú Seguros S/A - Campo Grande Diesel Ltda.
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA (OAB 6910/MT)
Adv: RENATO DE PERBOYRE BONILHA (OAB 3844/MT)
Adv: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)
Adv: RICARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)
Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)
Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)
Adv: CLAUDE CHIESA (OAB 6795/MS)
Adv: CLELIO CHIESA Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0010541-51.2001.8.12.0001 (001.01.010541-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Paulo Hiane - Réu: Associação de Poupança e Emprestimo Poupex
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)
Adv: LUIZ ANTONIO GUERRA DA SILVA (OAB 5237/DF)
Adv: JUSSARA DE CASTILHO LOPES GUERRA
Adv: JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE
Adv: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS) Inclusive em razão da concordância do autor, defiro o levantamento, via TED, do numerário depositado na subconta vinculada a estes autos, pela ré que deverá informar

os dados bancários para esse fim. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0012336-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda - Reqdo: Mauri de Deus Borges
Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS) Intimação da parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição da carta precatória expedida à Comarca de Cuiabá-MT.

Processo 0014048-73.2008.8.12.0001 (001.08.014048-4) - Monitoria

Reqte: Claudio Fellipe Simoes Duarte - Reqdo: Wilson Alves de Paula
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)(...) Pelas razões expostas, com base nos incisos III e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo este processo, sem resolução de mérito, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Não há, por óbvio, sucumbência em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0014701-22.2001.8.12.0001 (001.01.014701-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Hsbc Bank Brasil S. A Banco Multiplo - Réu: Edson Toshiyuki Ushiro - Sementes Sao Domingos Comercio E Exportacao Ltda
Adv: PAULO HENRIQUE MALUF ALVES (OAB 14219/MS)
Adv: JOSE ROBERTO MARIM FERRAZ
Adv: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS) Em face da certidão exarada à f. 476, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

Processo 0016015-08.1998.8.12.0001/03 (001.98.016015-9/00003) - Cumprimento de sentença

Exeqte: ECAD - Escritorio Central de Arrecadação me Distribuição - Exectdo: UBSSFA - União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas Brasileira
Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES
Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
Adv: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS) Assim, indefiro os requerimentos de f. 138-141, formulados pela exequente, que deverá, em cinco dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos (CPC, art. 791, III). Certifique-se eventual o decurso de prazo sem que a executada tenha pago o débito.

Processo 0019605-07.2009.8.12.0001 (001.09.019605-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Maria Vânia de Oliveira e outro - Reqdo: United Airlines INC.
Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)
Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)
Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
Adv: FLAVIO N CAVALCANTI (OAB 7168/MS) Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo

Processo 0021800-57.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Maria da Glória Casarotto - Reqdo: Luma Vidros
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
Adv: JAQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)(...) Pelas razões expostas, com fulcro no inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo este processo sem resolução de mérito. Condono a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade suspendo, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser essa beneficiária da assistência jurídica gratuita, ficando dispensada dos honorários advocatícios, à míngua de resistência da parte contrária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0025082-26.2000.8.12.0001 (001.00.025082-1) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Federacao das Industrias do Estado de Mato Grosso do Sul Fiems - Exectdo: Multiplik Empreendimentos Imobiliares Ltda.
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)
Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)
Adv: ALFREDO CANDIDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
Adv: DILENE MIRANDA CARPES (OAB 1954/MS)
Adv: MARCO ANTONIO BRUSTOLIM (OAB 18506/MS)
Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
Adv: JANIO HEDER SECCO (OAB 8175/MS)
Adv: BEATRIZ ALMEIDA RIBEIRO (OAB 10320/MS) Diante da prévia manifestação do exequente na realização da hasta pública (f. 425-426) e observado o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, do bem penhorado, traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão

atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito executando. Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. Tomadas às providências, para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial a empresa KOGAWA ADRI Ltda, nome de fantasia CANAL DE LEILÕES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 12.997.335/0001-05. Incumbe à escritania, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: a) Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ); b) enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); c) indicar o número da subconta vinculada ao processo; d) comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital (parágrafo único do artigo 13); Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no Provimento nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. Face as disposições do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art. 686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b) Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) O arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Intimem-se.

Processo 0025495-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Raquel Capovilla Pereira dos Santos - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação (f. 342), conforme preceitua o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declarando extinto o feito. Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no § 4º do art. 20 do mesmo codex, fixo em R\$ 600,00, cuja exigibilidade suspendo, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser essa beneficiária da assistência jurídica gratuita. Decorrido o prazo para eventual recurso arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0027858-47.2010.8.12.0001 (001.10.027858-3) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Fidalgos Alimentos Ltda

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Considerando que a autora pediu a extinção do processo sem julgamento de mérito, que não existe prova do acordo supostamente realizado e que a ré não foi citada, julgo extinto o processo, por desistência da ação, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela autora. Sem honorários advocatícios, à míngua de resistência da parte adversa. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0029045-13.1998.8.12.0001/01 (001.98.029045-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Edson Moraes Chaves e outro - Exectda: Espólio de Venância Nobre de Miranda - InvtePass: Roney Nobre de Miranda Ploger

Adv: EDSON MORAES CHAVES (OAB 3058/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS) Fica autor intimado: " Considerando a entrada em vigor da Lei 11.382/06, que mudou substancialmente a preferência das modalidades de expropriação (art 647, do CPC), intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre eventual interesse em adjudicar o bem (artigo 685-A, do CPC) ou proceder a alienação particular (artigo 685-C, CPC). Decorrido o prazo em branco, viabilize-se a realização das hastas públicas. Intimem-se."

Processo 0033333-13.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugnda: Anna Borro de Oliveira

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: LÚCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS) Brasil Telecom S/A, qualificada nos autos, apresento esta impugnação ao cumprimento de sentença em face de Anna Borro de Oliveira, igualmente qualificada, a qual, ante a perda de seu objeto, deve ser extinta. É que os autos principais foram

extintos pelo pagamento, de modo que é inequívoca a falta de interesse de agir superveniente da impugnante, devendo também ser observado o art. 462 do Código de Processo Civil. Pelas razões expostas, com base no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo esta impugnação ao cumprimento de sentença. Condeno a impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, mas não em honorários advocatícios, pois "somente são cabíveis honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença em caso de acolhimento dela, com a consequente extinção do procedimento executório." (REsp 1.134.186/RS) Traslade-se cópia desta decisão aos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Intimando a parte impugnante para, no prazo de quinze dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 15,03 UFERS (R\$ 261,76), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

Processo 0033444-17.2000.8.12.0001/03 (001.00.033444-8/00003) - Execução de Honorários

Autora: Cleonice Flores Barbosa Miranda - Ré: Maria Ines Loureiro Machado e outro - Advogada: Cleonice Flores Barbosa Miranda

Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA (OAB 11096/MS)

Adv: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (OAB 3108/MS)

Tendo em vista a inércia do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação. Intimem-se.

Processo 0037055-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Enzo Veículos Ltda - Reqdo: JPR Transportes Turismo Ltda ME

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO NEVES FIGUEIREDO (OAB 12542/MS)(...)

Pelas razões expostas, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento do valor disposto no cálculo acostado à f. 15, acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do ajuizamento da ação, e juros à base de 1% ao mês, incidentes a partir da citação, de acordo com o art. 219 do referido codex e arts. 397, parágrafo único e 405, ambos do Código Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 150,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0037794-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Tília Henriqueta Guizzo Couto - Reqda: Banco BMG SA

Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)

Adv: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)

Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)(...) Pelas razões expostas, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial a fim de declarar inexistente a relação jurídica tratada nestes autos e condenar o réu a ressarcir à autora o valor de R\$ 9.272,00, devidamente comprovado por meio dos documentos que instruíram a exordial, monetariamente corrigido pelo IGP-M/FGV desde o desembolso (STJ, súmula 43), com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (CPC, art. 219 e CC/02, art. 405). Condeno-o ainda ao pagamento dos danos morais no montante de R\$ 12.440,00, que deverão ser corrigidos monetariamente com base no IGP-M/FGV a partir da prolação da sentença, bem como acrescido de juros legais (1% ao mês) a partir do evento danoso, até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade do pagamento das custas e despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios. Torno definitiva a liminar concedida initio litis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0038886-75.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Construtec Construções Ltda - Reqdo: Sheston Marcio Theodorico Costa

Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR (OAB 4088/MS)

Adv: MARIA SERRA CARVALHO (OAB 10379/MS)

Fica o autor intimado a recolher diligência para cumprimento do mandado de intimação expedido nos autos.

Processo 0040324-73.2010.8.12.0001 (001.10.040324-8) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: André Luiz da Costa Pacheco e outro - Reqdo: Zelmo de Brida

Adv: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

Adv: PAULO MAGALHÃES ARAÚJO (OAB 10761/MS) Trata-se de ação de indenização por danos morais que André Luiz da Costa Pacheco e Aline Gonçalves Sinnott Lopes movem em face de Zelmo de Brida, todos qualificados nos autos. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há nulidades a serem declaradas nem preliminares a serem decididas. A dilação probatória é imprescindível para esclarecer os seguintes pontos controvertidos: a) se, quando da elaboração do pedido de providências que ensejou a instauração da investigação administrativa em face dos autores, o réu tinha conhecimento da existência do mandado judicial de f. 130-133, que autorizou a busca e apreensão realizada no Hospital Municipal e na Gerência de Saúde; b) se possuía o ânimo de constringer, difamar ou intimidar os autores com referido documento. Para tanto defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes e determino, com base nos arts. 130 e 342 do Código

de Processo Civil, o depoimento pessoal do réu, para a audiência que designo para o dia 14/03/2013, às 16:00 horas. As partes deverão ser intimadas na forma do art. 343 do Código de Processo Civil, ao passo que as testemunhas, declinadas às f. 203 e outras que deverão ser arroladas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, deverão ser intimadas nos termos do art. 412 desse mesmo diploma. Após a realização da audiência será aquilatada a necessidade de produção de outras provas. Intimem-se.

Processo 0040558-89.2009.8.12.0001 (001.09.040558-8) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: SHV Gás Brasil Ltda - Executo: Pai & Filho Comércio de Gás Ltda - ME e outros

Adv: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS)

Adv: EDUARDO DE PAULA DE SOUZA (OAB 121317/SP) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação (f. 142), conforme preceitua o art. 569 do Código de Processo Civil, declarando extinto o feito. Condeno a exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no § 4º do art. 20 do mesmo codex, fixo em R\$ 850,00, pois não trouxe aos autos prova do pagamento e, mutatis mutandis, aplica-se o disposto no art. 569, parágrafo único, alínea "a". Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0041517-89.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqte: Armando Alves Serate - Reqdo: Leo Valdez de Souza

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Adv: CLÁUDIA MARA GOMES (OAB 14201/MS)

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIM (OAB 14855/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Trata-se de ação de reintegração de posse que Armando Alves Serate, qualificado nos autos, move em face de Leo Valdez de Souza, igualmente qualificado. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há nulidades a serem declaradas nem preliminares a serem decididas. A dilação probatória é imprescindível para esclarecer os seguintes pontos controvertidos: a) se o autor e o réu firmaram promessa de compra e venda relativa ao imóvel objeto dos autos; b) se o réu pagou ao autor a quantia descrita em sua resposta (R\$ 4.000,00); c) se o autor está residindo no imóvel; d) se o réu realizou benfeitorias no imóvel e, sendo positiva a resposta, qual o seu valor. Para tanto, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas, para a audiência que designo para o dia 21/03/2013, às 14:00 horas. As partes deverão ser intimadas na forma do art. 343 do Código de Processo Civil, ao passo que as testemunhas, que deverão ser arroladas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, deverão ser intimadas nos termos do art. 412 desse mesmo diploma. Após a realização da audiência será aquilatada a necessidade de produção de outras provas. Defiro a juntada, no prazo de 5 dias, de documentos novos pelas partes, assim considerados aqueles produzidos após o ajuizamento da ação ou acerca dos quais não se tinha conhecimento ou acesso. Intimem-se.

Processo 0042254-29.2010.8.12.0001 (001.10.042254-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Aparecida da Silva Albuquerque - Reqdo: Associação Sul Matogrossense de Esporte - Academia Shaolin

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR Intimação da parte exequente para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o protocolo do ofício expedido ao Tribunal Regional Eleitoral/MS (fl. 58).

Processo 0044061-16.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Carlos Novaes Guimarães - Executo: Wendell Lima Lopes Medeiros

Adv: SORAYA CARVALHO DE SOUSA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0044085-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Paulo Barthman dos Santos - Reqdo: Diego Amorim Nantes e outro

Adv: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS) Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 231, cujo teor segue: Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço descrito, onde em todas as oportunidades encontrei o apartamento sempre fechado, sequer houve atendimento no interfone, o que não foi possível saber se o requerido mora ou não no local. Razão que deixei de citar Diego Amorim Nantes. Devolvo para os devidos fins.

Processo 0045777-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Joana Aparecida de Souza e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A

Adv: VIVIANE AGUIAR (OAB 77634/MG)

Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC) Fica a parte autora

intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos às fls 225

Processo 0046496-60.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar

Autor: Thiago Ranier Gomes - Reqdo: HSBC - Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo e outro

Adv: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

Adv: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS) Thiago Ranier Gomes, qualificado nos autos, propôs esta ação cautelar em face de HSBC - Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo e Marcelo F. Da Silva, igualmente qualificados, a qual, ante a perda de seu objeto, deve ser extinta. É que, em 13.11.2012, depois de sua apresentação, que ocorreu em 21.08.2012, o autor informou o cancelamento da anotação relativa à lâmina de cheque objeto deste processo e a baixa do protesto realizado, de modo que é inequívoca a falta de interesse de agir superveniente do autor, devendo também ser observado o art. 462 do Código de Processo Civil. Pelas razões expostas, com base no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, extingo esta ação cautelar. Custas pelo autor, cuja exigibilidade suspendo, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, pois defiro a esse a assistência jurídica gratuita. Sem honorários advocatícios, à míngua de resistência da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0047436-35.2006.8.12.0001 (001.06.047436-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Transportes e Fretamentos Maracajú Ltda - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Intimação da parte requerida para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas finais no importe de R\$235,17 (13,50 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo comprovar nos autos.

Processo 0048534-50.2009.8.12.0001 (001.09.048534-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Zaildo de Araújo Aragão - Reqda: Ana Maria de Carvalho Martins

Adv: PAULO CESAR MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS) Intimação da parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o protocolo do ofício n. 517/2012/mdbn, expedido ao Registro de Imóveis de Campo Grande--MS 2ª Circunscrição.

Processo 0049024-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Eder do Vau de Pauda - Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS) Intima-se a requerido acerca da Lei 3.779/2009, bem como ao Código de Normas da Corregedoria De Justiça de MS, cujo teor determinam que nos autos de cumprimento de sentença não há recolhimento de custas.

Processo 0053409-63.2009.8.12.0001 (001.09.053409-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Anderson Ramos Lino ME e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Fica o autor intimado a juntar 02 (duas) guias de diligências para cumprimento do mandado expedido no autos.

Processo 0053959-87.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Ilton Arashiro - Reqda: Soraia Ligia Salle e outros

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS) Fica o autor intimado a juntar mais uma guia de diligência para cumprimento de mandado de citação das requeridas, bem como juntar duas cópias de contrafé para as devidas citações.

Processo 0054740-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Liberalina Barbosa Grazioso - Reqdo: Reynaldo Grazioso Junior

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)

Adv: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)

Postergo a análise do pedido liminar para momento ulterior à resposta do réu, que deverá ser citado para, querendo, no prazo legal, apresentá-la, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0057113-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Anna Borro de Oliveira - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) À vista do valor perhorado (f. 43) e da petição da exequente na apensa impugnação ao cumprimento de sentença (f. 33 daqueles autos), declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I e 795 do

Código de Processo Civil. Defiro o levantamento de R\$ 1.348,47 do total do valor penhorado via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor da exequente, observando-se para tanto os dados informados à f. 85. O restante deve ser levantado pela executada, pela mesma via, devendo essa informar os dados bancários para tanto. Não há custas em cumprimento de sentença. Honorários advocatícios incluídos no valor penhorado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0058929-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Jose Renato Godoy de Oliveira - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA

Adv: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)
Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)(...) Pelas razões expostas, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento da indenização de R\$ 337,50 corrigidos monetariamente pelo IGP/M/FGV desde a data do acidente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar, proporcionalmente, com o pagamento das custas e despesas processuais, ficando compensados os honorários advocatícios, consoante preconizado pela súmula 306 do STJ. Fica suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência do autor, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser esse beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0060072-43.2000.8.12.0001/01 (001.00.060072-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Odair Bernardi - Exectdo: E. J. D. P. - Advogado: Odair Bernardi
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: ODAIR BERNARDI (OAB 64240/SP)
Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)
Traga o autor as matrículas atualizadas dos imóveis indicados às f. 121-122, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo 0060137-38.2000.8.12.0001/01 (001.00.060137-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Leandro da Mota Lameira e outro - Exectdo: Banco do Brasil Sa
Adv: JAYME BORGES MARTINS FILHO (OAB 1825/MS)
Adv: WILSON ABUD (OAB 3452A/MS)
Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS) Nos termos do inciso II do artigo 567 do Código de Processo Civil: "Art. 567. Podem também promover a execução, ou nela prosseguir: (...); II - o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe foi transferido por ato entre vivos;" Nessa senda, em razão do termo de acordo acostado às f. 1.118-1.119, por meio do qual Alexandre Antunes Abud tornou-se legítimo credor da quantia de R\$ 220.000,00, cedida por Leandro da Motta Lameira, defiro a inclusão daquele no polo ativo da presente demanda. Anote-se no cadastro do feito e autuação. Sem prejuízo, cumpra a escrivania o quanto disposto no segundo parágrafo do despacho de f. 1.113. Após, dê-se vista dos autos às partes para manifestação. Havendo concordância com o valor dos honorários formulados, considerar-se-á homologada a proposta, devendo o executado, que alegou excesso de execução, efetuar o pagamento, pena de preclusão da prova. Efetuado o depósito, intime-se o expert para dar início aos trabalhos periciais, devendo esse observar o prazo de 20 dias para entrega do laudo, conforme fixado na decisão de f. 971-974. Intimem-se.

Processo 0064722-50.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: César Pereira da Silva - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)
Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)(...) Pelas razões expostas, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor a fim de declarar indevidas as dívidas em comento e para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais que arbitro em R\$ 6.220,00, que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir da data da sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (07/07/2011), além de honorários de advogado, que arbitro em 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e custas processuais. Torno definitiva a liminar concedida in initio litis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0064744-79.2009.8.12.0001 (001.09.064744-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Clínica de Campo Grande - Reqdo: TIM Celular S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS) Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias,

nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo provisório a fim de aguardar decisão do Recurso Especial (eletrônico) no STJ.

Processo 0064785-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Edna Lucia Ribeiro Senra - Reqdo: Mapfre Seguros S.A.

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)(...) Pelas razões expostas, com base no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no § 4º do art. 20 do mesmo codex, fixo em R\$ 1.000,00, cuja exigibilidade suspendo, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser essa beneficiária da assistência jurídica gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0065565-15.2011.8.12.0001 - Embargos à Adjudicação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Dario Correa - Embargdo: Alexandre Antunes Abud e outro
Adv: WILSON MARTINELLI (OAB 3689B/MS)
Adv: WILSON ABUD (OAB 3452A/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0067269-97.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Davi de Oliveira - Reqdo: Carlos Henrique dos Santos Pereira e outro

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS) Trata-se de ação de "indenização por danos materiais e morais" que Davi Oliveira, qualificado nos autos, move em face de Carlos Henrique dos Santos Pereira, igualmente qualificado. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há nulidades a serem declaradas nem preliminares a serem decididas. A dilação probatória é imprescindível para esclarecer os seguintes pontos controvertidos: a) se o réu foi o responsável pelo equívoco ocorrido; b) se a inserção da extensão de papel sobre o documento do veículo foi a razão de não ter sido possível realizar sua transferência. Para tanto, determino, com base nos arts. 130 e 342 do Código de Processo Civil, o interrogatório do réu e defiro o depoimento pessoal do autor e a oitiva de testemunhas, para a audiência que designo para o dia 14/03/2013, às 15:00 horas, bem como a expedição de ofícios ao Detran-SP e ao Detran-MS, nos termos da petição de f. 101-103. As partes deverão ser intimadas na forma do art. 343 do Código de Processo Civil, ao passo que as testemunhas, arroladas às f. 98, e as demais, que deverão ser arroladas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, deverão ser intimadas nos termos do art. 412 desse mesmo diploma. Defiro, ainda, a juntada, no prazo de 5 dias, de documentos novos pelas partes, assim considerados aqueles produzidos após o ajuizamento da ação ou acerca dos quais não se tinha conhecimento ou acesso. Após a realização da audiência será aquilata a necessidade de produção de outras provas. Intimem-se.

Processo 0103293-95.2008.8.12.0001 (001.08.103293-6) - Monitoria

Reqte: Mega Fomento Ltda - Reqdo: José Pascoal de Oliveira e outro
Adv: LILIAN HUPPES (OAB 3645/TO)

Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS) Trata-se de ação monitoria que Mega Fomento Ltda, qualificada nos autos, move em face de José Pascoal de Oliveira e Neide Cavalheiro de Oliveira, igualmente qualificados. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há nulidades a serem declaradas. As preliminares arguidas não merecem prosperar. Preambulamente, consigno que não há falar em ilegitimidade passiva do réu José Pascoal de Oliveira, pelo fato de não ter subscrito três dos títulos ora cobrados, pois este fato gera tão somente a necessidade de se proceder à cisão da responsabilidade pelo pagamento dos títulos e não conduz à extinção da ação. Desta forma, deve responder o corréu José Pascoal de Oliveira pelo cheque que assinou e a corré Neide Cavalheiro de Oliveira pelos demais. Quanto à alegada ilegitimidade ativa, ressalto que os títulos foram endossados por sua beneficiária original, tornando-se, portanto, títulos ao portador, o que se comprova pela comparação dos endossos com as assinaturas constantes na documentação acostada pelo autor às f. 141-144. Por outro lado, descabe falar em impossibilidade jurídica do pedido, já que esta afeta à inexistência, dentro do ordenamento jurídico, de norma proibitiva, do que se dessume, a contrario sensu, que não há impossibilidade jurídica do pedido se o sistema normativo não veda a apreciação da pretensão posta pelo Judiciário. A

dilação probatória é imprescindível, pois deve ser esclarecido se a assinatura inserida no cheque acostado à f. 14 pertence ao corréu José Pascoal de Oliveira. Com efeito, defiro a produção de prova pericial, nomeando a empresa VCP - Consultoria e Perícias Ltda., na pessoa de seu Presidente, Dr. Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, 2.500, conjunto 106 - Centro - PABX: (067) 3382-3470, nesta capital, que deverá ser intimado a formular sua proposta de honorários, sobre a qual se manifestarão as partes em 5 dias. Em caso de discordância quanto aos honorários periciais, venham-me conclusos para decidir sobre a questão. Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta e os honorários serão pagos pela

autora, pois o ônus da prova, nos termos do inciso II do art. 389 do Código de Processo Civil, lhe incumbe. Poderão as partes formular, em 5 dias, os quesitos a serem respondidos pelo expert. Sem nova conclusão, cientifique-se o perito, por telefone, para que realize a perícia, cujo laudo deverá ser apresentado em cartório, no prazo máximo de 20 dias. Autoriza-se o perito a solicitação de qualquer documento que entender necessário à conclusão de seu mister, nos termos do art. 429 do Código de Processo Civil. Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos, a serem intimados da data de realização do ato. Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 10 dias, que é prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Encerrada a prova técnica, será aquilataada a necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento para a colheita de outras provas. Intimem-se.

Processo 0103530-32.2008.8.12.0001 (001.08.103530-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Reqdo: Soely Pompermaier - ME
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)I. Recebo o agravo, que deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça, na forma do art.523 do CPC. II. Certifique o cartório a existência do agravo retido nos autos III. Manifeste-se o agravado. Intime-se.

Processo 0105201-27.2007.8.12.0001 (001.07.105201-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: União da Associação Sul Matogrossense - Unaes - Reqda: Luciana de Almeida
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: MAX LÁZARO TRINIDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Homologo por sentença o pedido de desistência de f. 181, extinguindo o feito com base no artigo 569 do CPC. Não há custas em cumprimento de sentença. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0105980-45.2008.8.12.0001 (001.08.105980-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectda: Neilde Cavaleiro de Oliveira e outros
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA (OAB 9196/MT)
Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 11670BM/T)
Fica o autor intimado a juntar 2 (duas) diligências para cumprimento dos mandados expedidos nos autos

Processo 0110612-22.2005.8.12.0001 (001.05.110612-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Decorações Pantanal Ltda - Epp - Reqdo: Instituto Sapiens de Capacitação Humana Ltda - Exectdo: Lizabete Coutinho de Lucca e outro
Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)Homologo o pedido de desistência formulado à f. 267 em relação à executada Andressa de Lucca Bento e, por corolário, decreto a extinção do feito relativamente a essa, o que faço com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. Promova-se as anotações necessárias. Sem prejuízo, expeça-se novo mandado de entrega, devendo esse ser cumprido por outro oficial de justiça que não aqueles subscritores das certidões de f. 181, 212, 222 e 232. Outrossim, deverá a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer para os autos o cálculo atualizado do débito, a fim de proceder a penhora on-line pelo sistema bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0110820-35.2007.8.12.0001 (001.07.110820-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Espécies de Contratos

Reqte: Cythia Folley Coelho e outro - Reqdo: Marcos César de Almeida
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)
Adv: RÔMULO FRANCIS GALBES PEREIRA (OAB 270.110/SP)
Indefiro o requerimento de f. 181-182, pois não consta nos autos nenhuma nota de devolução do cartório de registro de imóveis. Outrossim, diante da informação que a hipoteca encontra-se vencida, proceda o cartório a expedição, novamente, da certidão para registro de penhora (f.153), e em seguida intime-se o autor para proceder a sua retirada e promover a devida averbação. Intimem-se. Fica o autor intimado a retirar a certidão para registro de penhora.

Processo 0119223-61.2005.8.12.0001 (001.05.119223-4) - Ação Cautelar Inominada

Reqte: Vivendas Centro Cultural Ltda - Reqdo: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul
Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)
Adv: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)
Adv: MARIA SERRA CARVALHO (OAB 10379/MS)
Adv: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)
Adv: MARIA JOSE VILELA LINS (OAB 5257/MS)Vivendas Centro Cultural Ltda, qualificada nos autos, propôs esta ação cautelar inominada em face de Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, igualmente qualificada, a qual, ante a perda de seu objeto, deve ser extinta. É que, em 10.09.2012, depois de sua apresentação, que ocorreu em 10.08.2005, as partes entabularam acordo nos autos principais (n. 0121998-49.2005), de modo que é inequívoca a falta de interesse de agir superveniente da autora, devendo também ser observado o art. 462 do Código de Processo Civil. Pelas razões expostas, com base no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo esta ação cautelar. Custas e honorários conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0121998-49.2005.8.12.0001 (001.05.121998-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vivendas Centro Cultural Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)
Adv: MARIA JOSE VILELA LINS (OAB 5257/MS)
Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)
Adv: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)
Adv: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)Homologo por sentença o acordo de f. 352/353, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor depositado via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor da ré, observando-se para tanto os dados bancários informados à f. 353. Sem prejuízo, expeça-se alvará do valor depositado referente aos honorários periciais, via transferência eletrônica interbancária (TED), em favor do perito, utilizando-se para tanto os dados bancários informados à f. 185. Custas e honorários conforme pactuado. Considerando-se que as partes renunciaram ao direito de recorrer, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0126792-84.2003.8.12.0001 (001.03.126792-1) - Cumprimento de sentença

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Ana Maria Campos Marques
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)
Adv: S. LINO SIMÃO (OAB 008.770/MS)
Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0126792-84.2003.8.12.0001 (001.03.126792-1) - Cumprimento de sentença

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Ana Maria Campos Marques
Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
Adv: S. LINO SIMÃO (OAB 008.770/MS)
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito.

Processo 0363215-83.2008.8.12.0001 (001.08.363215-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eunice Tereza dos Santos da Costa - Reqdo: HSBC Seguradora S/A
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)
Adv: JOAQUIM F. MIELLO CAMARGO (OAB 2680/MT)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo provisório a fim de aguardar decisão do Recurso Especial (eletrônico) no STJ.

Processo 0600069-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Roberto Bueno de Moura - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)(...) Pelas razões expostas, com base no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no § 4º do art. 20 do mesmo codex, fixo em R\$ 1.000,00, cuja exigibilidade suspendo, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser esse beneficiário da assistência jurídica gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0817231-77.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Alexandre Amaral Evangelista - Luzia Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Cesar Alves Bittencourt
Adv: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)Não há falar em fixação de um valor proporcional a título de custas processuais, conforme pretender o coautor Alexandre Amaral Evangelista, por expressa vedação legal.

Com efeito, o § 2º do artigo 12 do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei n. 3.779/2009) dispõe ser "(...) vedado o parcelamento do valor das custas e a cobrança em desacordo com as tabelas anexas a esta Lei." (grifei) Outrossim, a condição profissional desse (delegado de polícia) dá conta de que ele possui condições de arcar com as custas processuais, razão pela qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolhê-las. Intimem-se.

Processo 0818618-30.2012.8.12.0001 - Sequestro - Compra e Venda

Reqte: DARCI CARDOSOD - Reqda: Miura Maciel de Assis
Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS) Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial, em razão da inadequação da ação cautelar de seqüestro em casos tais. Com efeito, nos termos do inciso I do artigo 822 do Código de Processo Civil, o juiz poderá decretar o seqüestro de bens móveis, semoventes ou imóveis "(...) quando for disputada a propriedade ou a posse (...)", o que não se evidencia in casu, onde se discute o descumprimento, pela ré, das obrigações inseridas no contrato de compra e venda de bem regularmente entregue pelo autor àquela. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor. Intime-se.

Processo 0819545-93.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: JOILSON CAMPOS VERA e outro - Reqdo: ELIEDSON TEIXEIRA DEMETRIO

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária aos autores. A concessão da medida liminar deve ser postergada, à mingua de elementos que induzam ao seu deferimento por ora, devendo, até mesmo diante do procedimento adotado, ser realizada audiência de justificação, nos termos da parte final do art. 928 do Código de Processo Civil. Nessa senda, intimem-se os autores para, em 5 dias, emendarem a inicial, arrolando as testemunhas a serem ouvidas na audiência de justificação de posse que designo para o dia 13/12/2012, às 13:30 horas. Cite-se o réu para, querendo, comparecer à referida audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por meio de advogado, contando-se o prazo para apresentar resposta, com as advertências legais, a partir da intimação da decisão acerca da medida liminar. Intimem-se, com a ressalva de que, não emendada a inicial, reputar-se-á prejudicada a audiência mencionada.

Processo 0820851-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: NEIDE ALVES FRANCISCO - Reqdo: BANCO BRADESCO CARTÕES SA

Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS) Intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos extrato atualizado do SPC, pois aquele de f. 14 foi emitido em 11.5.2012 e o acordo noticiado foi celebrado no dia 20.8.2012 (f. 15-16). Sem prejuízo, oficie-se à Serasa, solicitando-se que este informe eventuais restrições cadastrais impostas à autora anteriormente àquela mencionada nestes autos. Defiro a essa os benefícios da assistência jurídica gratuita. Intime-se.

Processo 0820990-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LUIZ CARLOS QUINTINO DA SILVA - Reqda: PAULA VERONICA UMAR DO NASCIMENTO

Adv: AÍRTON HORÁCIO (OAB 7291/MS) Defiro a assistência jurídica gratuita ao autor. Antes de requerer a citação por edital, o autor deve esgotar todos os meios para a localização da ré, eis que a citação editalícia é uma exceção processual, realizada somente quando, após diversas diligências, não restar nenhum outro meio para a localização da parte requerida. Portanto, comprove o autor as diligências que foram realizadas visando localizar o atual endereço da ré ou promova a sua citação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0821193-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ronaldo Comarella - Viviane Borges Comarella - Reqda: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 S.A.

Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI
Intima-se o autor para juntar o comprovante de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais, visto que o documento de f. 30 se trata da certidão de registro de sentença.

15ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva
RELAÇÃO Nº 0694/2012

Processo 0054753-74.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: Ramão Fernandes do Prado - Reqdo: RSP - Previdência Privada
Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER Anote-se, no SAJ e na capa dos autos, que ora se processa Cumprimento Provisório de Sentença, eis que tramita recurso perante o STJ (f. 75/verso). Intime-se a executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito, no valor de R\$ 34.185,51, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Intimem-se.

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron
RELAÇÃO Nº 0696/2012

Processo 0025836-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Antônio Luiz Alves da Silva
Adv: GUSTAVO ALVES FORTE (OAB 22822/GO) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado ou para no mesmo prazo, informar se oferece condução.

Processo 0042193-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: Enzo Veiculos Ltda
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO NEVES FIGUEIREDO (OAB 12542/MS)
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS) Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o valor referente à indenização de transporte ao oficial de justiça, para emissão de mandado, ante a situação indicada no AR à f. 35 ou no mesmo prazo, informar se oferece condução para o cumprimento do ato.

Processo 0054022-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Tiago Vedovato de Carvalho
Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)
Adv: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS) Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos, capazes de possibilitar a deliberação sobre o pedido de assistência judiciária gratuita, sob pena de seu indeferimento, com as decorrentes consequências processuais.

Processo 0065185-31.2007.8.12.0001 (001.07.065185-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Manoel Barbosa dos Santos - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do retorno dos autos do TJ/MS, referente às fls. 213/221.

RELAÇÃO Nº 0699/2012

Processo 0001556-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Valdirene Batista Felix de Brito - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
712

Processo 0039703-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Ulisses de Souza Lima Neto - Reqda: Kasinski Fabricadora de Veículos Ltda e outro
Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)
712

RELAÇÃO Nº 0700/2012

Processo 0001917-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
Adv: ANELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS) Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se das certidões de fls. 106/108, requerendo o que entender de direito.

Processo 0054396-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Carlos Alexandre Soares da Silva - Reqdo: Mapfre Seguros S A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS) Intimem-se as partes para tomarem ciência da designação de perícia para a data de 06/02/2013 às 15:00 horas, conforme informação de fls. 148.

Processo 0102481-53.2008.8.12.0001 (001.08.102481-0) - Cumprimento de sentença

Reqte: Cenze Comércio de Combustíveis Ltda
Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS) Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se das certidões de fls. 20/21, requerendo o que entender de direito.

Processo 0376156-65.2008.8.12.0001 (001.08.376156-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eramilto Albuquerque Lara - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A
Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)

Adv: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES (OAB 11277/MS)Intimem-se as partes da designação de perícia para a data de 05/02/2013 às 16:30 horas, conforme informação de fls. 197.

Processo 0501098-67.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Messias de Oliveira Menezes

Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se das certidões de fls. 36/37, requerendo o que entender de direito.

Processo 0810984-17.2011.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Contratos Bancários

Réu: Itaú Unibanco S/A

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Republica-se por não ter constado o nome do patrono do requerido: "Especifique o requerido, em cinco (05) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado".

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva
RELAÇÃO Nº 0703/2012

Processo 0045213-02.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Sílvio Eduardo Orro da Silva - Impugdo: Luiz Renato Adler Ralho e outro - Advogado: Luiz Renato Adler Ralho - Luiz Renato Adler Ralho

Adv: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Adv: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. --- Em observância à garantia constitucional do contraditório (CF 5º LV e CPC 125, I), intime-se a exequente, na pessoa do seu advogado, para, querendo, manifestar acerca da impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

RELAÇÃO Nº 0704/2012

Processo 0016489-85.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A - Exectda: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)Vistos, etc. Homologo, por sentença, a transação celebrada às f. 60/63 e decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC. Homologo, também, a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado, diante da desistência do prazo recursal, e, considerando que houve recolhimento das custas iniciais (f. 35), arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron
RELAÇÃO Nº 0705/2012

Processo 0031945-80.2009.8.12.0001 (001.09.031945-2) - Procedimento Ordinário - Duplicata

Reqte: Carlos Alberto Duran Merino - Reqdo: José Alceu Padilha Bueno - ME e outro

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Adv: GLÁUCIA SÍLVIA LEITE (OAB 4586B/MS)Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 05 de dezembro de 2012, às 09:00 hs, no consultório situado na Rua da Paz, 185, Centro, Campo Grande - MS.

16ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva
RELAÇÃO Nº 0217/2012

Processo 0011292-82.1994.8.12.0001 (001.94.011292-0) - Execução de Título Executivo Judicial

Autor: Matel Matadouro Industrial Ltda - Reqdo: Antonio Marques da Costa

Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)

Adv: MARCOS MILKEM ABDALA (OAB 5085/MS)Intimação das partes acerca da Arrematação havida nos presentes, à f. 560, levado a efeito sobre 50% de uma gleba de terras situada no lugar denominado Fazenda Lagoa Feia, matriculado sob o n. 1397 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Negro-MS, bem como para, querendo, apresentarem embargos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 746, caput, do CPC

Processo 0018530-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nayara Chaves de Oliveira - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Vistos. Sobre o pedido retro, manifeste-se o credor em cinco dias. Após, conclusos para decisão.

Processo 0018531-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: G. F. de B. - Reqdo: M. V. C. S. S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Intime-se o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, opor embargos com relação à penhora de fl. 105, efetuada sobre o valor de R\$ 724,96 (setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

Processo 0021580-59.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Tony Jacks Salgado e Santos

Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

Adv: FERNANDAARAKIAYRES (OAB 14602/MS)Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça quanto à intimação da testemunha Dilson Jorge (mandado n. 001.2012/145705-3), disponibilizada no SAJ e juntada às f. 181.

Processo 0024386-67.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Juscélia Marcato - Exectda: Mariluce Atalaia Valêncio e outros

Adv: AGATHA SUZUKI KOUCHI (OAB 14375/MS)

Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZAAintimação da exequente para se manifestar no prazo de cinco (05) dias sobre a certidão de fls. 70/71, disponibilizada no SAJ, tendo em vista a juntada do mandado 001.2012/143316-2, cumprido, mas com ato negativo.

Processo 0026476-48.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Donizete Domingos Martins - Reqdo: Mov Sul Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)Vistos (...).Após, no prazo de 10 dias, deverá a requerida efetuar o recolhimento das custas processuais atinentes à reconvenção, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0027420-31.2004.8.12.0001/01 (001.04.027420-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: N. L. B. - Reqte: G. B. B. - Reqdo: J. H. A. M.

Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

Adv: RICARDO HUGUENEY DAL FARRA (OAB 3282/MS)Vistos. Transfira-se o valor bloqueado para a conta única, vinculando a estes autos e lavrando-se o competente termo de penhora do numerário indicado no recibo de protocolamento de ordens judiciais. Considerando a insuficiência do valor bloqueado para garantia da dívida, intime-se o exequente para que indique bens para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito.

Processo 0028770-69.1995.8.12.0001 (001.95.028770-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: U. U. dos B. B. S/A - Réu: A. S. de A. e outro

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 25225/MG)Vistos. Transfira-se o valor bloqueado para a conta única, vinculando a estes autos e lavrando-se o competente termo de penhora do numerário indicado no recibo de protocolamento de ordens judiciais. Considerando a insuficiência do valor bloqueado para garantia da dívida, intime-se o exequente para que indique bens para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito.

Processo 0029200-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: G. A. de O. J. - Reqdo: B. A. de C. Ltda

Adv: ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 9561/GO)

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP)Fica devidamente intimada a parte executada para, no prazo de 15(quinze) dias, opor embargos, tendo em vista o bloqueio efetuado por meio do BACEN-JUD no valor de R\$ 2.884,61.

Processo 0032212-81.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: U. / C. G. - Exectdo: R. P. da C. e outros

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS)Intimação do autor para que fique ciente do envio da Carta Precatória pelo sistema SCDPA, bem como para que acompanhe o andamento da mesma naquele juízo.

Processo 0035259-34.2009.8.12.0001 (001.09.035259-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. B. S/A - Exectda: A. da S. J.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MS

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos. Transfira-se o valor bloqueado para a conta única, vinculando a estes autos e lavrando-se o competente termo de penhora do numerário indicado no recibo de protocolamento de ordens judiciais. Considerando a insuficiência do valor bloqueado para garantia da dívida, intime-se o exequente para que indique bens, em 5 dias, para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito.

Processo 0035419-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: João Pedro Palhano Melke - Reqdo: Primo Moreschi Filho e outro
- Advogado: João Pedro Palhano Melke e outro
Adv: RENATA PINA MEZA (OAB 15502/MS)
Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, requerer o que lhe for de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0037627-11.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Condomínio Edifício Mont Serrat - Exectdo: Maria das Gracas Caixeta e outros
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: VALTER APOLINARIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
Adv: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)Vistos. Manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 114/115. Intime-se. Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0039802-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: M. S. M. e outro - Reqdo: C. T. Ltda e outro
Adv: ADOLFO ALFONSO GARCIA (OAB 84763/SP)
Adv: ARLINDO DORNELES PITALUGA (OAB 9918B/MS)
Adv: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)Intime-se o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, opor embargos com relação à penhora de fl. 70, efetuada sobre o valor de R\$ 19.734,90 (dezenove mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

Processo 0039966-40.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jose Carlos Alves da Silva - Embargdo: Campo Grande Rent a Car Ltda - ME
Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)
Adv: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)Intimação à requerente para, no prazo de 15 dias, recolher custa judiciária final no valor de R\$ 627,12, correspondente a 36 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0045273-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: R. M. da F. - Reqdo: A. A. e C. de S. Ltda
Adv: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)
Adv: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)Vistos. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor penhorado às fls. 63. Defiro a realização de hasta pública dos bens descritos no auto de fls. 37, na modalidade eletrônica, nos termos do art. 689-A, do CPC e do Provimento-CSM nº 211, de 09.08.2010. Nomeio para realização dos trabalhos, como gestora, a empresa Maisativo Intermediação de Ativos Ltda (nome fantasia Superbid Judicial), credenciada junto à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Portaria 08/2010, de 04.10.2010). Em se realizando segundo preção, o valor mínimo de venda deverá corresponder a 60% do valor da avaliação, nos termos do art. 19 do Provimento-CSM nº 211. Autorizo, desde já, o cadastro e agendamento a cargo da empresa gestora, pela internet, dos interessados em visitório o bem a ser licitado, cabendo os responsáveis pela guarda designar datas para as visitas, além de providenciar cópia dos autos e fotografias do bem para inserção no portal respectivo, para que os licitantes tenham pleno conhecimento das características e estado de conservação. Às providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0045458-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Damasco - Reqdo: Carmelino Gutierrez da Cruz
Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)Vistos. Considerando a impossibilidade de localização do requerido, bem como que para tanto houveram tentativas em juízo e pelo requerente, defiro parcialmente o pedido retro, para expedir ofício à Delegacia da Receita Federal para que este informe nos autos apenas o endereço do requerido constante de seus cadastros.

Processo 0048168-06.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande - Exectdo: Marco Cesar de Souza Alcantara e outro
Adv: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0051376-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemit - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Luciano de Almeida Castilho
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação do(a) requerente para manifestar, em 10 dias, acerca da contestação de fls. 52/59.

Processo 0051867-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemit - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Aureo de Souza Almeida Junior
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Intimação da requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR com motivo "ausente".

Processo 0053070-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: João Luiz Leopoldo de Paula Júnior - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado na Caixa 78.271. Campo Grande (MS), 03 de dezembro de 2012. Fernando Cezar de Aragão e Silva Escrivão ASSINADO POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Processo 0054348-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S - Reqdo: Idem Rodrigues Salazar e outros
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: KARLA JUVENCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)Intimação do patrono do requerido Idem Rodrigues para, em 5 dias, retirar a petição de exceção de incompetência e distribuí-la digitalmente, nos termos do Provimento 70/2012

Processo 0055277-76.2009.8.12.0001 (001.09.055277-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. B. S/A - Exectda: Doce Sonho Comércio de Celulares Ltda - Edevanir Dias Basílio
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: AGNERPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação das partes acerca da Arrematação havida nos presentes, à f. 233, levada a efeito sobre o imóvel de matrícula 77.692 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca, bem como para, querendo, apresentarem embargos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 746, caput, do CPC

Processo 0056893-18.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - SICREDI FEDERAL/MS - Exectdo: Noirzo Quintana
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Adv: ROSIMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)Intimação do autor para que fique ciente do envio da Carta Precatória pelo sistema SCDPA, bem como para que acompanhe o andamento da mesma naquele juízo.

Processo 0067857-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: C. O. R. I. e E. Ltda - Exectdo: A. S. N.
Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestar acerca do laudo de avaliação. O Exequente fica desde já intimado para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no que tange a não intimação da esposa do executado sobre a avaliação, assim como para que fique ciente que a certidão de registro de penhora encontra-se disponível digitalmente.

Processo 0067977-16.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: B. M. de C. Ltda - Exectdo: A. P. da S.
Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Vistos. Transfira-se o valor bloqueado para a conta única, vinculando a estes autos e lavrando-se o competente termo de penhora do numerário indicado no recibo de protocolamento de ordens judiciais. Considerando a insuficiência do valor bloqueado para garantia da dívida, intime-se o exequente para que indique bens para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito.

Processo 0817959-21.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: ROGER RAMOS DA ROSA - Reqdo: Financial Imobiliária Ltda e outro
Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)
Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)Vistos. Defiro o depósito pretendido pelo autor, que deverá ser efetivado no prazo de 05 dias. Após,

cite-se o requerido para que, no prazo de 10 dias, contados do depósito, compareça nos autos para levantar o valor consignado pelo autor, sob pena de se efetivar o depósito em caso de não comparecimento ou não recebimento. Comparecendo o requerido para receber, arbitro honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor depositado, devendo este e o valor das custas ser retidos e descontados do montante consignado. Em não recebendo ou não comparecendo, o requerido terá o prazo de dez (10) dias para contestar, a partir do término do prazo para comparecimento, eis que já depositado em juízo, sob pena de revelia. Não havendo recebimento no prazo supra, permanecerá o valor depositado na conta única do Poder Judiciário. Defiro a gratuidade processual. Intime-se.

Processo 0818732-66.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: EVERSON PIRES MOREIRA - Reqdo: Rayan Luiz Gonçalves Souza Adv: PAULO DA SILVA RICARTE (OAB 9581/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Cite-se o REQUERIDO para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (incluindo os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; os juros de mora; as custas e os honorários do advogado da parte locadora, fixados em 10% por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa), ou oferecer resposta no mesmo prazo, salientando-se que a ausência de uma destas providências implicará em revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial.

Processo 0819456-70.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Bloqueio de Matrícula

Reqte: J. A. de O. G. e outros - Reqda: F. H. C. G. e outros Adv: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260BM/S) Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar a incompetência absoluta deste Juízo, e, considerando a decisão proferida pela 2ª Vara de Família desta Comarca declinando da competência para o julgamento deste feito, suscito conflito de competência perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 115, II, e 116, ambos do Código de Processo Civil, c/c artigo 105, I, 'd', da Constituição Federal. Oficie-se ao Presidente do TJ-MS, comunicando-lhe o conflito, acompanhado de cópias da presente decisão e das fls. 69/70, e solicitando seja declarada a competência da 2ª Vara de Família de Campo Grande para processamento dos presentes. Oficie-se, ainda, ao registro imobiliário supra referido para averbação da presente demanda na matrícula dos imóveis referidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820023-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: ELISABETH ROSA BAISCH - Reqdo: Correio do Estado S/A e outros Adv: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher diligência de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

17ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache
RELAÇÃO Nº 0549/2012

Processo 0002092-55.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Paulino Nobuyuki Matsubara Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S) Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Indefiro o pedido de suspensão por absoluta ausência de amparo legal. Manifeste-se o autor, em cinco dias, juntando endereço atualizado da parte ré ou requerendo outra providência que entender necessário, sob pena de extinção.

Processo 0031467-38.2010.8.12.0001 (001.10.031467-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Genival Sales da Silva Adv: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 160262B/SP) Adv: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793B/SP)Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos mais um comprovante de recolhimento de GRDD, necessária para o cumprimento do mandado, haja vista serem dois atos para cumprimento. Salienta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0040821-87.2010.8.12.0001 (001.10.040821-5) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSIMAR ZERBINATTI Adv: NORTON RAFAEL F. FONSECA (OAB 13914AM/S)Intimação da parte autora dos despachos que seguem:....Publique-se o despacho de f. 35 na imprensa oficial. Decorrido o prazo de 48 horas sem atendimento, voltem-me conclusos para extinção. Intime-se.*****Intime-se o autor pessoalmente

via carta com aviso de recebimento em mão própria, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0800447-25.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: EMILENI DOS SANTOS DUARTE Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da parte autora da decisão que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, recebo o pedido retro como emenda à inicial e, em consequência, converto a ação em execução de título extrajudicial, e declaro este juízo absolutamente incompetente para a análise do feito, determinando seja ele materializado e enviado à distribuição, para que seja encaminhado a uma das varas cíveis de competência residual. Em razão da conversão em ação de execução, fica revogada a liminar inicialmente concedida. Procedam-se às alterações necessárias nos registros, remetendo-se os autos na sequência.

Processo 0804115-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Edmilson Raimundo de Lima - Reqda: BFB Leasing S/AArrendamento Mercantil Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS) Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Diante da certidão de f. 43, bem como da minuta do acordo juntada às f. 22/24, retifico, de ofício, parte da sentença proferida à f. 32, relativa às custas, para constar que serão pagas pela parte autora. Após o seu recolhimento, arquivem-se os autos. Caso contrário, inscreva-se em dívida ativa e, após, arquivem-se.

Processo 0807588-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Claudia da Silva Souza - Reqda: Banco Itaúcard S.A. Adv: FÁBIO VITORINO BRAZILIO DA ROSA (OAB 11924/MS)Intimação da parte autora providenciar o cumprimento do artigo 43 do Provimento 64/2011, no prazo de cinco dias, protocolando petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0809372-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: ROSENILDO DE FREITAS SALES - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS) Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS) Adv: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

Processo 0812206-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ALEXANDRO NUNES DA SILVA - Reqda: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Em vista do documento juntado às f. 111/115, manifeste-se o autor, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos para sentença.

Processo 0812636-35.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: ELIANE VILALBA PORTO e outro Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....I. Condiciona-se o recebimento da apelação em ambos os efeitos (fl. 55/63), ao preenchimento dos termos do art. 43, do Provimento 64/65. II - Tendo em vista que a sentença recorrida indeferiu a peça inicial, tenho como desnecessária a intimação da parte contrária para oferecer resposta. III - Atendido o requisito especificado no Provimento 64, com a certificação nos autos, pelo cartório, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0813431-41.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: JULIE STHEFFANY BUREMAN DE ALMEIDA Adv: LARISSAARAÚJO BRAGAAMORAS (OAB 10923/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Desta forma, fazendo uso da determinação do art. 106 do CPC, declaro prevento para a análise do presente feito o juízo da 20ª Vara Cível de competência especial desta Comarca e, de consequência, determino lhes seja remetido os autos, com nossas homenagens e as baixas de estilo. Intime-se. Diligencie-se.

Processo 0813942-73.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Margarida Rita Alves Ferreira e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)intimação da parte requerente do despacho que segue:....Recebo os embargos monitorios e suspendo a eficácia do mandado inicial. Intime-se o requerente-embargado através de seu patrono para, querendo, ofertar resposta aos embargos no prazo de quinze dias.

Processo 0813986-58.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários
 Reqte: Amelia da Costa Rezende - Anderson Rezende Pereira - Roberto Rezende Pereira - Reqdo: Banco Bradesco S.A.

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
 Intima-se as partes para, querendo, especificarem as provas que desejam produzir.

Processo 0813989-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
 Reqte: RUBENS RICARDO NUNES - Reqdo: LUIZA CRED S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
 Intima-se as partes para, querendo, especificarem as provas que desejam produzir.

Processo 0814969-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
 Autor: Diego Carvalho de Souza - Reqdo: CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CREFISA S.A.

Adv: THIAGO ESPIRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)Intimação da parte autora da decisão que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

Processo 0817995-63.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JEZUEL TEIXEIRA MARQUES

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Destarte, em razão dos argumentos expostos, declino de ofício da competência para processamento e julgamento deste processo, determinando a sua remessa para o Juízo da Comarca de Dourados, neste Estado. Intime-se.

Processo 0818030-23.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Reqte: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Reqdo: Joel Marques

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS)
 Adv: LARISSAARAÚJO BRAGAAMORAS (OAB 10923/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Nesse contexto, determino ao requerente que, em dez dias, emende a inicial, juntando a efetiva comprovação da mora do devedor, realizada por Cartório Extrajudicial competente, nos exatos termos do Decreto-Lei mencionado, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0818196-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil
 Reqte: I. U. S/A - Reqdo: Dorival Xavier da Silva Junior

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Nesse contexto, determino ao requerente que, em dez dias, emende a inicial, juntando a efetiva comprovação da mora do devedor, realizada por Cartório Extrajudicial competente, nos exatos termos do Decreto-Lei mencionado, sob pena de indeferimento.

Processo 0818979-47.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Reqte: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL Ltda. - Reqdo: José Furtado de Moraes

Adv: MARCOAURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$18.093,12). Anote-se. Por outro lado, analisando os autos, constato que a notificação da parte ré não foi entregue em seu endereço, ante a informação de que estaria ausente. Sabe-se que a notificação não necessita ser pessoal; contudo, deve ser encaminhada e recebida no endereço da parte demandada. Desta forma, intime-se o autor para comprovar a mora (Súmula 72 do STJ), demonstrando a entrega da notificação no endereço do(a) demandado(a) ou protesto do título, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Processo 0819321-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
 Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: JOSE LUIZ ROMEIRO DA SILVA

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
 Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

Processo 0819437-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
 Reqte: APARECIDA DO CARMO LOPES - Reqda: Banco Itauced Financiamentos S.A.

Adv: ANALDO VIDAL DA SILVA (OAB 15874/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que a autora deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

Processo 0819892-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
 Reqte: CRISTIANE GOMES FERREIRA MASSUDA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

Processo 0820438-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
 Reqte: CLEUSA DA SILVA BARRETO - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: SILVIA CRISTINANI LAPA DA SILVA (OAB 7433/MS)Intimação da parte autora da decisão que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que a autora deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

Processo 0821917-15.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS ESPINOSA

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821926-74.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: TANIA APARECIDO CASTRO DE SOUZA

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)
 Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821938-88.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: LUCIA APOLINARIO DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821956-12.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: MARIDALVA DE PADUA MELLO SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821966-56.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: Maysa Danielle dos S V Vitorio

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)
 Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais

das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821980-40.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: ODIMIR PINTO

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821985-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqdo: P. R. J.

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821989-02.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: SINOMAR RICARDO

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821991-69.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: SONIA PAULA DELILO

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0822000-31.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: WENDELL ROMULO ANASTÁCIO

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0822079-10.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Lopes & Possari Ltda e outros

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0822166-63.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Dilene Rodrigues de Miranda

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0822212-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: JOEL

MARCOS BRUN

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0822215-07.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqda: SANDRA APARECIDA RODRIGUES

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0822224-66.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: JOSE DENIS REIS ALMEIDA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

RELAÇÃO Nº 0550/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227MS) - 0500802-45.2011.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0551/2012

Processo 0020028-64.2009.8.12.0001 (001.09.020028-5) - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Reqte: Ilda Ribeiro - Reqdo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A e outro

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)Considerando a digitalização dos processos físicos em trâmite nesta

Vara; a quantidade de documentos juntados aos autos e o pedido do autor para prosseguimento do feito (fase de cumprimento de sentença), determino:

1- Corrija-se a certidão de f. 293, para constar o trânsito em julgado para as partes, haja vista que a desistência ao prazo recursal foi formulado apenas pelo autor. 2- Certifique-se quanto ao cumprimento à parte final da decisão de f. 253, pelo devedor; 3- Expeça-se alvará, em favor do perito nomeado, para levantamento dos valores depositados na subconta 193450, a título de honorários periciais; 4- Digitalizem-se as peças de f. 295-298, 300-302, 285-288, petição de f. 257-259, sentença de f. 253, laudo de f. 222-240, procurações outorgadas pelas partes, inicial (f. 3-6), despachos de f. 45 e 58 e do trânsito em julgado, cadastrando-se como cumprimento de sentença; 5- Após a distribuição do cumprimento, cadastre-se subconta e transfira-se o valor depositado pelo requerido (f.257) a título de sucumbência; Cumpridas as determinações, venham os autos de cumprimento de sentença à conclusão, para apreciação do pedido de penhora on line, acaso certificado que decorreu o prazo para cumprimento voluntário da sentença, sem manifestação do devedor.

No mais, remetam-se os presentes autos ao arquivo geral, dando-se ciências às partes.

RELAÇÃO Nº 0552/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052MS) - 0002382-56.2000.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0553/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052MS) - 0070011-32.2009.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0554/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826MS) - 0034228-76.2009.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0555/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778MS) - 0001554-45.2009.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0556/2012

Processo 0063575-23.2010.8.12.0001 (001.10.063575-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Kelly Cristina Pereira Inacio

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Intime-se o autor para, em cinco dias, impulsionar

o feito e indicar o local onde o veículo poderá ser encontrado para fins de cumprimento da liminar. Não dispondo de tal informação, deverá requerer a conversão da busca e apreensão em depósito, ou outra medida que entender conveniente para o caso ora versado, sob pena de extinção do processo, por abandono. Outrossim, fica deferida a inserção de bloqueio do veículo no RENAJUD, consoante comprovante emitido por aquele site. Intime-se.

Processo 0805843-80.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Ronaldo Gomes de Souza
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

Processo 0815006-84.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EMERSON LEQUISOMON DA SILVA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da decisão que segue:.....Assim, verifica-se da Tabela "A", da Lei mencionada, que nas causa até R\$ 20.000,00, o valor da Taxa corresponderá a 35 UFERMS, valor efetivamente pago pelo autor, porém, com a correção, de ofício, do valor dado à causa, o qual passou a ser de R\$ 34.232,40, os valores devidos pelo requerente correspondem a 75 UFERMS. Com efeito, concedo ao autor, nos termos do art. 8º, do Provimento 64/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça/MS, o prazo improrrogável de 5 dias para pagamento e juntada do original aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0816282-53.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: RUI MARTINS CORREA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. IV, ambos do CPC. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0817442-16.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqda: MARIA LUCIA JUSTINO
Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$ 32.308,80). Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0817994-78.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: APARECIDO ANDRADE PORTELA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$154.734,60). Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0818004-25.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: WAGNER LOPES VILLAMAIOR
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$ 13.398,48). Anote-se. Intime-se a parte autora

para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0818011-17.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: JACKELINE STEFFANNY CORTEZ
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$12.945,60). Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). No mesmo prazo deverá juntar aos autos cópia do contrato social

Processo 0818016-39.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOEL DORETTO DOS SANTOS
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$20.416,68). Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). No mesmo prazo deverá juntar aos autos cópia do contrato social.

Processo 0818264-05.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Andreia Miram da Silva
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$ 11.411,28). Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0818272-79.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOAO RODRIGUES DE ARAUJO
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da decisão que segue:.....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$15.578,64). Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0818284-93.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EDSON PULQUERIO ALVES
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$ 18.189,12). Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue

o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0818314-31.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ELISA PERALTA SANTANA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$15.505,92). Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0818909-30.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MUNIZ

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Considerando o disposto no artigo 259, V, do Código de Processo Civil, intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, atribuindo o valor correto à causa (valor total do contrato), informando, inclusive, o valor das parcelas do financiamento, bem como, para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o correto valor da causa, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). No mesmo prazo, deverá redigitalizar a cédula de crédito bancário emitida pela requerida, eis que parcialmente ilegível. Int.

Processo 0819026-21.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: SIVAL FERNANDES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)intimação da parte autora do despacho que segue:....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$ 17.939,88). Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

RELAÇÃO Nº 0557/2012

Processo 0015763-10.1995.8.12.0001/02 (001.95.015763-2/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Banco Mercantil de Sao Paulo s/a - Execcto: Reginaldo Gadelha Menezes e outro

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 006.031-E/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: GEORGES KONSTANTINO O. LIOKATOSEpediente: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento dos valores das diligências

do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Processo 0024906-03.2007.8.12.0001/01 (001.07.024906-8/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: J. E. T. P. - Execcto: Banco Fininvest S/A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)Intima-se o executado para, no prazo legal, querendo, manifestar-se acerca da penhora efetivada nos autos conforme termo de fls. 149.

Processo 0026691-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Carrefour ADM. Cred. Com. Part. S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)O art. 655-A, do CPC, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de recursos existentes em nome do executado, até o montante atualizado do débito, conforme cálculo apresentado pelo credor. A determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do Bacen Jud, seguindo-se a resposta com saldo positivo, conforme comprovante cuja juntada ora se determina. Por fim, considerando que os valores obtidos no recibo de protocolo foram superiores aos cálculos apresentados pelo exequente, procedo ao desbloqueio daqueles excedentes, mantendo apenas a quantia bloqueada junto ao Banco Bradesco. Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de protocolo de ordens judiciais, intimando-se o executado para, caso queira, apresentar impugnação. Intimem-se.

Processo 0028902-38.2009.8.12.0001 (001.09.028902-2) - Monitoria - Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Jose Lima Martins (espólio)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar a Carta Precatória em cartório bem como as cópias das peças que devem acompanhá-la e comprovar sua distribuição.

Processo 0040750-85.2010.8.12.0001 (001.10.040750-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à

Sentença

Reqte: Wilson de Jesus - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)O art. 655-A, do CPC, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de recursos existentes em nome do executado, até o montante atualizado do débito, conforme cálculo apresentado pelo credor. A determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do Bacen Jud, seguindo-se a resposta com saldo positivo, conforme comprovante cuja juntada ora se determina. Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de protocolo de ordens judiciais, intimando-se o executado para, caso queira, apresentar impugnação. Intimem-se.

Processo 0044106-35.2003.8.12.0001 (001.03.044106-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de

Contrato

Reqte: Osvaldo Pedra - Reqdo: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

intimação do autor para no prazo de 05 dias, retirar em carga os autos devendo devolver em igual prazo.

Processo 0109622-60.2007.8.12.0001/01 (001.07.109622-2/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: André Luiz Sisti - Execcto: KY Locação e Transportes Rodoviarios Ltda

Adv: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

Adv: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILO (OAB 8090/MS)O art. 655-A, do CPC, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de recursos existentes em nome do executado, até o montante atualizado do débito, conforme cálculo apresentado pelo credor. A determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do BACENJUD, seguindo-se a resposta com saldo negativo, conforme comprovantes cuja juntada ora se determina. Assim, considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exequente para que, em cinco dias, indique bens para a satisfação do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado. Int.

18ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0648/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados: CLEITON DAHMER (OAB 13879AMS) - 0501319-84.2010.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0649/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000MS) - 0062143-71.2007.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0650/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144SP) - 0044010-78.2007.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0651/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470BMS) - 0027225-36.2010.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0652/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171MS) - 0008782-76.2006.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0653/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS) - 0004063-22.2004.8.12.0001/02 -

RELAÇÃO Nº 0654/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

SORAIA KESROUANI (OAB 5750BMS) - 0110920-87.2007.8.12.0001/02 -

RELAÇÃO Nº 0655/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

MARCOS MILKEM ABDALA (OAB) - 0025105-69.2000.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0656/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO (OAB 10102MS) - 0375945-29.2008.8.12.0001 -

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache

RELAÇÃO Nº 0657/2012

Processo 0004191-37.2007.8.12.0001 (001.07.004191-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: João de Oliveira Costa - Reqdo: BV Financeira S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102AP/R) Intima-se o

autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do ofício do TJMS de fl.289-297 acerca da decisão do recurso.

Processo 0034623-73.2006.8.12.0001/01 (001.06.034623-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Veridiana Aparecida Pereira - Exctdo: Continental Banco s/a

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Adv: LILIANE DE QUEIRÓZ MOLINA (OAB 9846/MS)

Adv: KURT SCHUREMANN JÚNIOR (OAB 8739/MS)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS) Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, para querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias (§ 1º do artigo 475J do Código de Processo Civil).

Processo 0035554-71.2009.8.12.0001 (001.09.035554-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Edivana de Andrade Farias - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0100216-20.2004.8.12.0001/01 (001.04.100216-5/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Nilza Ramos - Exctdo: Davi da Silva Cavalcanti - Advogada: Nilza Ramos

Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS) Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias nos termos do artigo 475-J § 1º do CPC.

19ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha

RELAÇÃO Nº 0204/2012

Processo 0001097-81.2007.8.12.0001 (001.07.001097-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Vivaldo Braz Cardoso - Reqdo: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do ofício juntado às f. 304/324.

Processo 0005357-41.2006.8.12.0001/02 (001.06.005357-8/00002) - Cumprimento de sentença

Reqte: Antonio Rodrigues Mossini - Reqda: Banco Sudameris Brasil Sociedade Anônima

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0009092-48.2007.8.12.0001 (001.07.009092-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sílvio de Andrade Neto - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Adv: SILVANA MARIA ROJAS LUBE (OAB 13705/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em carga para vistas.

Processo 0014137-62.2009.8.12.0001 (001.09.014137-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Glauber Bilhalba de Almeida - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: MARCO ANTONIO GIRAÔ D'AVILA (OAB 7456/MS)

Adv: RICARDO GIRÃO D'AVILA (OAB 8213/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição e documentos juntados à f. 181/182.

Processo 0023219-20.2009.8.12.0001 (001.09.023219-5) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Valdir Milani

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de f. 90/93.

Processo 0034449-59.2009.8.12.0001 (001.09.034449-0) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Marcos Antônio M. Alves

Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0039523-60.2010.8.12.0001 (001.10.039523-7) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em carga para vistas.

Processo 0049828-11.2007.8.12.0001 (001.07.049828-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carlos Assunção Lopes Martinez - Reqdo: Banco Nossa Caixa S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO (OAB 6655B/MS)

Adv: LAURALUCIANARODRIGUES MARCELINO (OAB 10994/MS) Expediente: Intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem cópia da petição protocolada sob nº CGR0.12.00336542-3, de 24/09/2012

Processo 0105249-88.2004.8.12.0001 (001.04.105249-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaú S.A. - Reqdo: Gilvanir Xavier de Oliveira

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar a certidão de objeto e pé.

Processo 0106923-96.2007.8.12.0001 (001.07.106923-3) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Paulo Sérgio Balduino

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de f. 119/128.

Processo 0131578-35.2007.8.12.0001 (001.07.131578-1) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Israel Ruel da Silva

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em carga para vistas.

Processo 0382453-88.2008.8.12.0001 (001.08.382453-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria de Oliveira Benites - Lucas Benites - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A

Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Adv: PAULA REBECA ALVES FERREIRA (OAB 13100/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de vistas dos autos.

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes

RELAÇÃO Nº 0205/2012

Processo 0004915-07.2008.8.12.0001 (001.08.004915-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Catarina de Rezende Vieira - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)

Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S) Decisão de f. 228: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0008455-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Reqdo: Alberto Jorge Rondon de Oliveira

Adv: JOSE WALTER DE SOUZA FILHO (OAB 003.394/DF)

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: LUIZ MARIO PEREIRA RONDON (OAB 6156/MS) Despacho de f. 104/105: (...) Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exeqüente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor para, em 5 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 656, § 1.º), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, IV), com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 601). (...)

Processo 0020078-56.2010.8.12.0001 (001.10.020078-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Dany Márcio Liría Alves - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS) despacho de f. 150: Considerando o fato narrado através da certidão de f. 145, intime-se a parte requerida, com urgência, para proceder o estorno do valor levantado por equívoco (referente ao depósito de fs. 123-124), devidamente corrigido.

Processo 0038158-05.2009.8.12.0001 (001.09.038158-1) - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Patrícia Saraiva Sousa - ME e outro

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNGCJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem

impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0041513-23.2009.8.12.0001 (001.09.041513-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: João Antão da Silva - InvtePass: Elaine Borges Lima da Silva

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES)

Expediente: intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de f. 147.

Processo 0042505-81.2009.8.12.0001 (001.09.042505-8) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Adrian Gonçalves Afonso

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP) Sentença de f. 115: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento e Adrian Gonçalves Afonso e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0047426-49.2010.8.12.0001 (001.10.047426-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Vivaldino Carneiro de Souza - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Sentença de fls. 71: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Vivaldino Carneiro de Souza e Banco Itaucard S.A. e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0048242-65.2009.8.12.0001 (001.09.048242-6) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: João Felix de Souza

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 98/100: 1. Indefiro o requerimento retro, pois não existe conversão de reintegração de posse em perdas e danos, pois o art. 921 do CPC, a par de dispor ser lícita a cumulação de pedido possessório com o de perdas e danos, em nenhum momento autoriza a simples conversão em ação indenizatória. Ademais, a causa de pedir, bem como o pedido da parte autora reportam à ação de reintegração do veículo e não à eventual condenação da parte ré ao pagamento de indenização. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o tema, já asseverou que: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. BEM MÓVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR CONCEDIDA E NÃO CONCRETIZADA. NOTÍCIA DE FURTO DO VEÍCULO. ADITAMENTO DA INICIAL PARA PLEITEAR CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS. INDEFERIMENTO. PEDIDO FORMULADO ANTES DO DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. PRINCÍPIOS DE EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL E DE ECONOMIA PROCESSUAL. DEFERIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE ADITAMENTO, COM NOVA CITAÇÃO DO RÉU. CONVERSÃO DA AÇÃO POSSESSÓRIA EM INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. INVIABILIDADE. CUMULAÇÃO COM PERDAS E DANOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 921., EXPRESSAMENTE PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PROCESSUAL (), É POSSÍVEL A CUMULAÇÃO DA REINTEGRATÓRIA COM A INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. “[...] não cabe a conversão da ação de reintegração de posse em ação indenizatória por perdas e danos, na medida em que o pedido como formulado não se vincula à causa de pedir, visto que os deduzidos na-petição inicial cingem-se à procedência da possessória”. (TJSP; AI 990.10.434464-6; Ac. 4752778; Taubaté, Trigésima Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Walter Zeni; Julg. 14/10/2010; DJESP 28/10/2010). Assim, a ação de reintegração de posse deve prosseguir com o fim de reintegrar a posse do veículo para as mãos da parte autora, até mesmo porque no CRLV do veículo consta a parte autora como proprietária deste, não sendo lícito, tampouco recomendável, que se convalide, por via transversa, a eventual alienação irregular feita pela parte ré. Registre-se, ainda, que no caso de não localização do veículo, eventual sentença de procedência poderá desaguar na possibilidade de apuração das perdas e danos, na forma do artigo 461-A, § 3º c/c artigo 461, § 1º, do CPC, decorrendo daí a total inutilidade da conversão requerida. Por fim, registre-se que as varas cíveis especializadas não têm competência para processo e julgamento de ação de natureza indenizatória, a teor do artigo 2º, alínea d-A, da Res. Nº 221/1994 (nesse sentido, v.g., Conflito de Competência nº 2010.015659-7/0000-00 - TJMS - Julgado em 10.8.2010 - 3ª Turma Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON). 2. Portanto,

intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), mediante simples afirmação, requerer a citação por edital. 3. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0070637-51.2009.8.12.0001 (001.09.070637-5) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Carime Damasio Cordeiro

Adv: EDWIN LUIZ DOS SANTOS ANDRADE (OAB 268608/SP)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Decisão de f. 93: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0073910-04.2010.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Jorge Antonio Tamanho

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)

Adv: DALTON ADORNO TORVANOI (OAB 8356A/MS)Despacho de f. 55/56: (...) Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor para, em 5 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 656, § 1.º), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, IV), com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 601). (...)

Processo 0107983-07.2007.8.12.0001 (001.07.107983-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Santander Brasil S/A - Reqdo: Alvaro Satoshi Sugimoto

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Sentença de f. 185: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Santander Brasil S/A e Alvaro Satoshi Sugimoto e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0137264-08.2007.8.12.0001 (001.07.137264-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Santander Banespa S/A - Reqdo: Daniel Garcia Azuaga

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Sentença de f. 93: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Santander Banespa S/A e Daniel Garcia Azuaga e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0142808-74.2007.8.12.0001 (001.07.142808-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Maxiel Gomes do Nascimento

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Despacho de f. 57 Intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0800243-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Elierte Soares Ferreira - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Sentença de f. 148-159: Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, parcialmente procedente o pedido apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, entendida como a cumulação de juros remuneratórios calculados à base do percentual pactuado, juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2%, se pactuada, vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro

encargo moratório ou remuneratório; e que é nula a cobrança da "tarifa de cadastro" (TAC). Havendo alteração do saldo devedor face o ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o infimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Traslade-se cópia para os autos em apenso.

Processo 0802694-76.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: HELLIDA SALOMAO DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Sentença de f. 59: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e HELLIDA SALOMAO DA SILVA e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803439-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: MARCINIO OLARTE DE OLIVEIRA - Reqdo: BANCO CITIBANK S/A

Adv: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)Despacho de f. 47: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 56.227,32, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

Processo 0805690-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Serviços Profissionais

Exeqte: marcos tadeu motta de souza - Reqdo: BANCO UNIBANCO - ITAÚ S/A - Advogado: marcos tadeu motta de souza

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Despacho de f. 66: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0807957-89.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MIRIAN SANTOS SOUZA

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATTIGNA (OAB 12439AM/S)Despacho de fl. 48: Feito paralisado há mais de 30 dias. Intime-se pessoalmente o credor, via correio, mediante AR (mão própria), para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção (Art. 267, §1º do CPC).

Processo 0808184-16.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: André Luiz Ricarte de Oliveira

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Decisão de f. 67: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida

conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0808296-82.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Marly Aparecida Schreiner de Barros

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Despacho de f. 55: Não obstante os argumentos aventados no pedido de sobrestamento do feito, constata-se ausentes as circunstâncias do Art. 265 do CPC, tampouco não exauridas as eventuais diligências ao regular prosseguimento do feito, razão pela qual indefiro o pedido de f. 54. Assim sendo, dê-se imediato andamento a parte autora. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, realizado impulso meramente formal (não atendimento em nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0808720-27.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: CAROLINE CRISTINA DIAS FERREIRA - Reqdo: Banco PSA Finance Brasil S/A

Adv: JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS) Expediente:

Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 22. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0809234-43.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários

Reqte: CLAUDINEI FERNANDES DA CRUZ - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Decisão de f. 20-21: recebo a inicial e determino a citação da requerida para exibir os documentos de plano, se quiser, no prazo de 05 (cinco) dias, propiciando seu exame pelo requerente, caso em que se esgotará a medida sem qualquer consequência, ou contestar, querendo, sob pena de revelia. Em havendo resposta, a ação terá caráter contencioso, podendo gerar sucumbência, e, se for o caso, condenação e expedição de mandado, sob pena de desobediência, sem prejuízo dos efeitos materiais que possam advir. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0810703-27.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos Federais em MS - Sicredi Federal - Reqdo: Eurimomar Santos Correa

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, apresentar o comprovante de depósito da referida indenização, DIGITALIZANDO a guia no processo eletrônico e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 319, § 2º da CNGJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0810722-33.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: CLAUDINEI DE OLIVEIRA E CIA Ltda - ME

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Decisão de f. 76: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0811423-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Claudinei Modafari do Espirito Santo

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimando

a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811434-57.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Sebastião Martins Pereira Júnior - Ré: MARIA APARECIDA FIGUEIREDO

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Despacho de f. 30/31: (...) 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando que o resultado da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud resultou no bloqueio de valor irrisório, os quais foram desbloqueados nesta data (20/11/2012), conforme extratos em anexo, intime-se o devedor para, em 5 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 656, § 1.º), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, IV), com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 601). (...)

Processo 0811747-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: LINCOLN NOBUYUKI KOBALASSI - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS) Despacho de f. 36/37: 1. Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 37.997,40 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). Anote-se quanto à modificação do valor da causa. 2. Luiz Carlos Lopes Ferreira ajuizou Ação Revisional em desfavor de Banco Bradesco S/A, pleiteando, inicialmente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Para devida apreciação do pedido, determinou-se à parte autora a juntada de comprovantes do seu rendimento (f. 33), tendo esta quedado-se inerte (f. 35). Decido. Apesar de o ordenamento jurídico (artigo 4º da Lei nº 1.060/1950) dispor que, para concessão da assistência judiciária gratuita, basta a declaração firmada pela parte de que não dispõe de condições para pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, certo é que esta declaração de pobreza "[...] implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (STJ, AgRg no Ag 957761/RJ, QUARTA TURMA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 05/05/2008). No presente caso, muito embora a parte autora tenha se declarado 'necessitada' nos termos da lei (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060), as circunstâncias demonstram que não faz ela jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. É que o fato de ter contratado advogado particular para patrociná-la, quando há, em nosso Estado, um quadro de Defensores Públicos à disposição das pessoas verdadeiramente necessitadas, bem como o valor da parcela mensal do financiamento por si assumido, não corroboram a sua alegação de miserabilidade. Outrossim, importa salientar que este Juízo não indeferiu de plano o benefício pleiteado, dando oportunidade para a parte comprovar a contento sua necessidade. Esta, por sua vez, apesar de devidamente intimada, não deu qualquer satisfação ao Juízo, permanecendo silente, o que milita como fator que ilide aquela presunção de pobreza trazida pela declaração de hipossuficiência. Ademais, nossa Lei Maior preleciona que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), e a parte autora, no entanto, como já dito, mesmo tendo a oportunidade de trazer aos autos documentos que comprovassem os seus rendimentos e sua hipossuficiência financeira, manteve-se inerte, não evidenciando a necessidade alegada. Sendo assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio, observado o art. 259, inc. V, do CPC, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0811878-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Elza Aparecida Machado Domingues - Exectdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 9198A/MS) Decisão de f. 78/79: (...) 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio

de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Bacenjud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. 4. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor, salvo se verificada eventual penhora no rosto dos autos, concurso de credores e/ou protesto de preferência. Publique-se. Intime-se.

Processo 0812175-63.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Valter Ribeiro de Araújo e outro - Exectdo: CAPITAL MOVEIS ELETRODOMESTICO Ltda

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
Adv: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS) Despacho de f. 28-29: (...) intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J).

Processo 0812294-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: SEBASTIÃO MARIANO DE SOUZA - Reqdo: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de f. 43: Vistos. Ante o petição retro, defiro a parte autora o derradeiro prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0813194-41.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Lazaro Jose Gomes Junior e outro - Exectdo: MAÇANARI ADASHIRO

Adv: LAILA JANADARKY MEDINA SABER (OAB 13384/MS)
Adv: FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE (OAB 11089/MS) Sentença de fls. 76: 1 - Pelo todo exposto, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do(a) requerente. 2 - Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0813383-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Fábio Isidoro Oliveira - Exectdo: Banco ABC Brasil S/A. - Advogado: Fábio Isidoro Oliveira

Adv: MARCIO CALIL DE ASSUMPTÃO (OAB 117890/SP)
Adv: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)
Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)
Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS) Despacho de f. 23: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0813451-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Gonçalves Padilha - Reqdo: BANCO BRADESCO CARTÕES SA

Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS) Decisão de f. 25/29: (...) Assim, escudando-se no supramencionado entendimento, indubitável que, por se tratar de demanda na qual se discute, em suma, a prática de ato ou fato ligado ao Direito Civil puro (responsabilidade extracontratual), bem como a ocorrência de dano moral, não compete às Varas Cíveis de Competência Especial o processamento e julgamento do feito, devendo o processo deve ser

remetido a uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital, às quais o artigo 2º, alínea "e", da mencionada Resolução, atribuiu competência para "processar e julgar, mediante distribuição, os demais feitos e incidentes cíveis e comerciais não mencionadas nas alíneas anteriores". Diante do exposto, com fundamento no artigo 113, caput, do Código de Processo Civil e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Após cumpridas as formalidades necessárias, ao Cartório Distribuir para as providências necessárias.

Processo 0813931-10.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DOMINGOS CORREA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP) Sentença de fls. 32/34: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814346-27.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: KATIANE DE SOUZA PACHECO

Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, COMPROVAR o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNGCJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0814390-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: LIVIO JOSE ANDRIGHETTI e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ (OAB 6779/MS)
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)
Adv: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768AM/S) Despacho de f. 72: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0815092-55.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Celso Alves dos Santos

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) Despacho de f. 24: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA,

julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0815221-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 118-119: 1. Analisando detidamente os autos, verifico que o credor não instruiu o feito com cópia dos seguintes documentos: a) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; Assim sendo, emende-se a inicial, em 10 dias, suprimindo o a ausência dos documentos supra, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva.

Processo 0815508-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: WEVERGTON DE CARVALHO
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Decisão de fl. 45-46: 1 - Pelo todo exposto, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do(a) requerente. 2 - Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0816248-78.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: mariana velasquez salum - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogada: mariana velasquez salum

Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834MS) Despacho de f. 23-24: 1. Analisando detidamente os autos, verifico que o credor não instruiu o feito com cópia dos seguintes documentos: a) inicial. Assim sendo, emende-se a inicial, em 10 dias, suprimindo o a ausência dos documentos supra, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva.

Processo 0817413-63.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Daniela Guerra Garcia - Exectdo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Advogada: Daniela Guerra Garcia

Adv: DANIELA GUERRA GARCIA Despacho de f. 13-14: Vistos. 1. Analisando detidamente os autos, verifico que o credor não instruiu o feito com cópia dos seguintes documentos: a) inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; Assim sendo, emende-se a inicial, em 10 dias, suprimindo o a ausência dos documentos supra, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva.

Processo 0817424-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: João Humberto Pereira

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de f. 43: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: “[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes” (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0817563-44.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Elvisley Silveira de Queiroz - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Elvisley Silveira de Queiroz

Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS) Despacho de f. 31/32: Analisando detidamente os autos, verifico que o credor não instruiu o feito com cópia dos seguintes documentos: a) inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) certidão de trânsito em julgado; Assim sendo, emende-se a inicial, em 10 dias,

suprimindo o a ausência dos documentos supra, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. (...)

Processo 0817798-11.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: HEITOR NACIMENTO DA SILVA

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Decisão de f. 29-30: Pelo exposto, com fundamento no artigo 103 e artigo 106, ambos do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 20ª Vara Cível de Competência Especial desta Capital. Em seguida, cumpridas as demais formalidades necessárias, encaminhe-se os autos ao Cartório Distribuir para as devidas providências. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0818578-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: CRISTIANE VIEIRA CALADO - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Despacho de f. 43: Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, e no intuito de evitar a concessão da assistência judiciária gratuita a quem dela não faça jus e consequente banalização do instituto, determino a intimação da parte autora, para, em 10 dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleitada. Intimem-se.

Processo 0818664-19.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: LUCIMEIRE DE CARVALHO COSTA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 27: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 22.553,76 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

Processo 0818984-69.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL Ltda. - Reqdo: EVARISTO MARTINS MANCOELHO

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Decisão de f. 38/39: (...) Defiro o requerimento de busca e apreensão formulado por BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL Ltda.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0819853-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ELIZETE CRISTINA QUIM - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS) Despacho de f 18: 1. Da análise da inicial verifica-se o não atendimento ao disposto no

artigo 259, inciso V, do CPC e conseqüente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode ser de ofício pelo juiz, entendo por bem retificar a valoração dada pelo autor, de modo a estabelecê-la em R\$ 40.195,80 (quarenta mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos), ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Outrossim, considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a concessão da assistência judiciária gratuita a quem dela não faça jus e conseqüente banalização do instituto, determino a intimação da parte autora, para, em 10 dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleitada. Intimem-se.

Processo 0821878-18.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Arlindo da Silva
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 47-48, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0821885-10.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Cilene Reginaldo
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 39, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0821898-09.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Jose Luiz Rodrigues
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 53-54, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0821912-90.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Daycoval S/A - Reqdo: FLAVIA NANCY NANTES PEREIRA
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 19, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0821933-66.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: KEILA ORTIZ ARGUELHO
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 39, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0821934-51.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: KELSON ALVES GRANJA
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 39, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0821940-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqda: L. F. D. de C.
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 35, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0821946-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqda: MARIA SONIA DA SILVA
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 35, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0821972-63.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: EDILAINE DA SILVA OLIVEIRA
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o

pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 62, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

20ª Vara de Competencia Virtual

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes
RELAÇÃO Nº 0203/2012

Processo 0014275-29.2009.8.12.0001 (001.09.014275-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: André Ricardo Raguazi - Reqda: Ivete Bernardo e outro
Adv: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO DO SUL Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e depósito judicial no valor de R\$ 19.490,58 de f. 426/431.

Processo 0039572-43.2006.8.12.0001 (001.06.039572-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Rosemeire de Souza Francisco - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 376,28.

Processo 0047565-35.2009.8.12.0001 (001.09.047565-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Willian Flores da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP) Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição e documentos juntados à f. 399/401.

Processo 0055927-94.2007.8.12.0001 (001.07.055927-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Afonso Ferreira de Freitas - Reqda: Banco Itaúcard S.A.
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em carga para vistas.

Processo 0059448-47.2007.8.12.0001 (001.07.059448-2) - Procedimento Ordinário

Autor: João Gervásio Pereira - Réu: Banco Panamericano S/A
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do ofício juntado às f. 287/297.

Processo 0102952-69.2008.8.12.0001 (001.08.102952-8) - Procedimento Ordinário - Depósito

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Elson Cáceres Ribeiro
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)
Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 6023E/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do transito em julgado da sentença.

Processo 0112599-25.2007.8.12.0001 (001.07.112599-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: Neuza Vessani
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)
Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)
Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de f. 125/129.

Processo 0129247-17.2006.8.12.0001 (001.06.129247-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Luides Mendes da Silva
Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de f. 113/116.

RELAÇÃO Nº 0204/2012

Processo 0002492-11.2007.8.12.0001 (001.07.002492-9) - Prestação de Contas - Exigidas

Autor: Assem Zogaib - Réu: Banco Safra S/A
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)
Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 101, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-

se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0004101-58.2009.8.12.0001 (001.09.004101-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vital Fernandes e outro - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 104, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. Despacho de f. 241: “1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petição eletrônico. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.”

Processo 0004542-05.2010.8.12.0001 (001.10.004542-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maria José Lopes da Silva - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)

Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS) Expediente: Intimando as partes acerca do retorno dos autos, bem como para a parte requerida, no prazo de 15 (quinze), efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 627,12 (seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0008712-83.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sergio Luiz Bacca e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ISAIAS GRASEL ROSMAN (OAB 8265A/MT)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 101, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0013955-76.2009.8.12.0001 (001.09.013955-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elson Rondon de Souza - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 101, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0025897-76.2007.8.12.0001 (001.07.025897-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Agnaldo Maciel

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 102, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0026381-28.2006.8.12.0001 (001.06.026381-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Luiza Kaoru Nakabayashi - Réu: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 103, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0026756-24.2009.8.12.0001 (001.09.026756-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: Ludimila Rodrigues Siesu

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: CHRISTIANNE MELISSA FERREIRA DE SOUZA (OAB 11638/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo

os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 102, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. Despacho de f. 318: “1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petição eletrônico. 2. Sobre o requerimento de f. 315-317, diga o autor, em 5 dias. 3. Outrossim, quanto ao requerimento de f. 265-293, esclareço ao credor que tal pleito deverá ser distribuído (frise-se, não simplesmente protocolado) através de requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCGJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) decisão de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos ou decisões monocráticas lavradas nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; d) certidão de trânsito em julgado ou de decurso de prazo para recurso contra a decisão que fixou a multa diária; e e) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B). 4. Desentranhem-se, portanto, a petição de f. 265-293, disponibilizando-a ao seu subscritor. 5. Cumpridas as providências supra determinadas, conclusos. Intime(m)-se.”

Processo 0031561-20.2009.8.12.0001 (001.09.031561-9) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Toyota Leasing do Brasil S.A Arrendamento Mercantil - Reqdo: Walter Orlando da Rocha Scherer

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 101, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0034057-85.2010.8.12.0001 (001.10.034057-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Priscila de Oliveira Lemos

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Despacho de f. 182: Compulsando aos autos não vislumbro procuração e/ou substabelecimento outorgado em favor da causídica Fernanda Elias Junqueira (OAB-MS 11.124), logo, intime-a para em, 05 (cinco) dias, regularizar a referida representação processual. Com a juntada, tornem-me conclusos. I.C.

Processo 0045251-82.2010.8.12.0001 (001.10.045251-6) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Wilson Marques Alencar

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Despacho de f. 107: Intime-se o apelante para em, 05 (cinco) dias, promover o recolhimento do respectivo preparo, sob pena de deserção. Transcorrido o lapso temporal, tornem-me imediatamente conclusos. I.C.

Processo 0065376-71.2010.8.12.0001 (001.10.065376-7) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Tatiane Aparecida Dias de Lima

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Decisão de f. 75: (...)

O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do

artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime-se.

Processo 0070874-85.2009.8.12.0001 (001.09.070874-2) - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Vítor Hugo Nascimento de Souza e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES Despacho de f. 96: Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia, quedou-se inerte, guarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

Processo 0077650-04.2009.8.12.0001 (001.09.077650-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Moacir da Silva - Reqda: BV Financeira S/A

Adv: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 95. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência

manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0100285-13.2008.8.12.0001 (001.08.100285-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Panel Representações Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
Intimação às partes para manifestação quanto ao retorno dos autos vindos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Processo 0100285-13.2008.8.12.0001 (001.08.100285-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Panel Representações Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 101, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0104961-38.2007.8.12.0001 (001.07.104961-5) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Raul Ferreira Inacio
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 103, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0121679-81.2005.8.12.0001 (001.05.121679-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcos Marques de Souza
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 102, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0121851-18.2008.8.12.0001 (001.08.121851-7) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco BMC S/A - Reqdo: Luciano Nazário Barbosa
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)
Adv: EDWIN LUIZ DOS SANTOS ANDRADE (OAB 268608/SP)
Adv: ALESSANDRO PINTO DA SILVA (OAB 11526/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 102, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0122904-34.2008.8.12.0001 (001.08.122904-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Alexander Duarte Santana
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 103, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0123117-74.2007.8.12.0001 (001.07.123117-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Maria Regina Candido do Prado
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 102, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Despacho de f. 98: "1. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de petiçãoamento eletrônico. 2. Tendo em vista que já decorreu mais de 30 dias após o decurso de prazo de f. 94, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º)."

Processo 0130272-65.2006.8.12.0001 (001.06.130272-5) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Ruteane da Silva Vicente
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 102, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". Expediente: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 216. *** Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0137029-75.2006.8.12.0001 (001.06.137029-1) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Fernando Dias de Andrade
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
Adv: LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO (OAB 214045/SP) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 103, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0369118-02.2008.8.12.0001 (001.08.369118-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valdeci da Silva - Reqdo: Banco Abn Amro Real s/a
Adv: EDMAR SOKEN
Adv: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de fls. 176: Tendo em vista já ter escoado quase que na integralidade o prazo requerido no petítório retro, intime-se a instituição financeira, ora ré, para em, 05 (cinco) dias, encartar aos autos o contrato entabulado com o requerente. Após, imediatamente conclusos. I.C.

Processo 0378600-71.2008.8.12.0001 (001.08.378600-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adelia Baptista Campos - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: STELLA MARIA ARAÚJO (OAB 7068/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 103, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0800595-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Antonio Carlos Rodrigues
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de f. 65: Cite-se o requerido, observando-se para tanto, o endereço fornecido à fl. 48, consignando que a necessidade de citação por hora certa, deverá ser auferida pelo senhor Oficial de Justiça, quando do cumprimento do referido mandado. Oportunamente conclusos. ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNGCJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0800606-02.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Charles Eduardo Pereira Coelho - Reqda: Banco B G N S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA)
Adv: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA) Despacho de f. 52: Intime-se a parte ré para regularizar sua representação processual, colacionando aos autos o instrumento de procuração outorgado aos seus patronos, bem como, o seu estatuto social, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 13, inciso II, do CPC.

Processo 0800752-43.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: TALITA ROSSI
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f.51: Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se o não atendimento de nenhuma das opções conferidas à parte autora, em decisão anterior, no intuito de efetivamente se promover o andamento do processo, por meio da prática de ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada

a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime-se.

Processo 0801392-12.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EDUARDO DE JESUS ARRUDA

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Despacho de fls. 39: Vistos (...) Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia, ficou-se inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

Processo 0805947-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CARLOS ALBERTO VILHALBA - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de f. 43/46: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0810298-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: EDSON APARECIDA DE OLIVEIRA JUNIOR

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de f. 32: Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia, ficou-se inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete, a contar do escoamento do prazo concedido. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

Processo 0811071-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 29. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811813-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CLEBER PESSOA - Reqda: Banco Dibens S/A
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 32. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0815603-53.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ANISIO DE SOUZA CORREA

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de fls. 77: Vistos (...) À vista dos argumentos e provas trazidos aos autos pela parte requerida às f. 66-76, bem como da quantia depositada na subconta n.º 276635, vinculada à ação revisional de contrato conexa n.º 0806178-02.2012.8.12.0001 (vide f. 75), em aparente sintonia com a decisão inicial e os cálculos ofertados pelo credor, cobrindo os encargos contratuais (moratórios inclusive) até a data do depósito, determino, ad cautelam, a liberação imediata do veículo apreendido, devendo ser expedido, com urgência, mandado para tal desiderato. Após, manifeste-se o banco autor, em 05 (cinco) dias, sobre a purgação da mora.

Processo 0816134-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: GABINA FERNANDES DOS SANTOS - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS) Decisão de f. 27-30: 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0816447-03.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Alexandre de Souza Fontoura - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Advogado: Alexandre de Souza Fontoura

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de f. 47: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA,

julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0816721-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco BNL do Brasil S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/MS)
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Despacho de f. 156: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: “[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes” (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0816722-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Arlindo Pedroso Filho - Reqdo: Banco BNL do Brasil S/A
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS) Despacho: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: “[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes” (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0818003-40.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Martins & Moreira Transporte Rodoviário Ltda-ME e outro
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Decisão de f. 35: (...) Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da peça inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobreredito mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º).

Processo 0819241-94.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: MARLENE DO CARMO MESSIA CHIAPETTI
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fs. 29: Compulsando os autos, vislumbro que o instrumento procuratório que concede poderes a casuística subscritora da exordial, encontra-se vencido desde 23/12/2011, assim, intime-a para em 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o lapso temporal, tornem-me conclusos. I.C.

Processo 0820470-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqda: SUELI DA ROCHA SANTOS
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Despacho de fl. 25: “Considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, e visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inc. V, do CPC, determino, de ofício, que seja anotado o valor da causa em R\$ 12.042,08. Após, intime-se o requerente para recolher, no prazo improrrogável de 30 dias, o complemento do valor das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284)”.

Processo 0821877-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqdo: C. de S.
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 24, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0821900-76.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Aurelio Vallalba
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 56-57, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0821902-46.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: FABIANO FERREIRA SIMAO
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 39, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0821908-53.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Gerson de Almeida Costa Nonato
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 50-51, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0821994-24.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: WELINTON ALBINO DE CARVALHO
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 39, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito
RELAÇÃO Nº 0242/2012

Processo 0000196-40.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Valdir Alves da Conceição - João Paulo Neves Dutra
Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
Intimação do advogado para manifestar no art. 422 CPP.

Processo 0014639-64.2010.8.12.0001 (001.10.014639-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Emerson Dias Rodrigues
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
Intimação do advogado da juntada de fl. 185..

Processo 0019593-85.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Douglas Gonçalves Rodrigues
Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
Adv: VALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
Intimação do advogado do despacho de fl. 138.

Processo 0043243-64.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Lúcio Flávio Mendes dos Santos - Emerson Côrrea Monteiro
Adv: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)
Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR
Adv: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)
Intimação do advogado do despacho de fl. 223.

Processo 0046713-06.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Rito dos Santos Oliveira

Adv: ZBIGEVA ANTONIO BORCHERT (OAB 3936A/MS)

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Intimação do advogado do despacho de fl. 377.

Processo 0047297-73.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Candido da Silva

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Intimação do advogado do despacho de fl. 149.

Processo 0051186-35.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Ré: Celia Moran

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA

Intimação do advogado da juntada de fls.162/163.

Processo 0066251-75.2009.8.12.0001 (001.09.066251-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Raphael Gonzaga Gomes - Geovani Oliveira Pimentel - Jair de Jesus Correia - Walmir José dos Santos - Rafael Justino Albuquerque

Adv: FELIPE HIGA (OAB 15723/MS)

Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS)

Adv: DR. VALDIR CUSTÓRIO DA SILVA (OAB 8930/MS)

Adv: NOELIO DOS SANTOS ARAUJO (OAB 3139/MS)

Intimação do advogado do despacho de fl. 767.

Processo 0067942-27.2009.8.12.0001 (001.09.067942-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Paulo Cunha dos Santos

Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Intimação do advogado do despacho de fl. 234.

Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado

RELAÇÃO Nº 0799/2012

Processo 0817932-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estatuto do Idoso

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: M. de C. G.

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Intimação do procurador do Município do despacho que diz: "Fls. 43-5: Defiro. Providencie-se."

RELAÇÃO Nº 0800/2012

Processo 0822632-57.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Entrada e Permanência de Menores

Reqte: L. L. L.

Adv: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)

Adv: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)

Adv: LÊNIO BEN HUR (OAB 15197/MS)Intimação do advogado do requerente para juntar nos autos cópia do contrato de locação do evento e cópia do contrato social pessoa jurídica, conforme determina a Portaria 001/2007.

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho

RELAÇÃO Nº 0801/2012

Processo 0007426-70.2011.8.12.0001 - Adoção - Adoção de Criança

Reqte: Rosângela Silvério Pereira e outro

Adv: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)

Adv: FÁBIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)

Sentença fls.90-92: "Julgado procedente o pedido de adoção de G.K.S.S."

Vara da Infância e da Juventude

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho

RELAÇÃO Nº 0335/2012

Processo 0501524-79.2011.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas

Autor: M. P. E. - Repdo: M. A. C.

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)Intimação do advogado do adolescente M. A. C. para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se nos autos acerca do relatório juntado às fls. 157/161, requerendo o que entender de direito.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka

RELAÇÃO Nº 0215/2012

Processo 0055825-33.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mario Dias Neto

Adv: RODRIGO CESAR NOGUEIRA (OAB 14228/MS)Fica intimado o advogado supra, do r. despacho que segue: Devidamente citado, o acusado apresentou resposta à acusação (fls. 238/239), reservando-se no direito de rebater as acusações contra si formuladas no decorrer da instrução e na oportunidade das alegações finais. Assim, não vislumbrando na resposta

apresentada nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas nos incisos do art. 397, do CPP, designo o dia 18/04/2013, às 13/30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se o acusado e sua defesa, assim como o Ministério Público, requisitando-se ou deprecando-se, caso necessário. Intimem-se. Cumpra-se. (PC 598/12)

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka

RELAÇÃO Nº 1041/2012

Processo 0030308-31.2008.8.12.0001 (001.08.030308-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Leandro Chiapinoto de Souza

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Fica o advogado intimado da sentença que o final transcreve:... Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de absolver o réu Leandro Chiapinoto de Souza, já qualificado nos autos, da prática dos crimes tipificados no art. 155, §4º, III e IV, do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka

RELAÇÃO Nº 1042/2012

Processo 0074784-86.2010.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Marcos Recaltes Aveiro

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)Fica a advogada intimada do despacho que segue: ... Vistos etc. Em que pese o esforço da Advogada do acusado em tentar redesignar a audiência aprazada para o dia 17/10/2012, às 13:10 horas, não houve tempo hábil para a apreciação da petição de fls. 138/139. A referida petição foi protocolada no dia 16/10/2012 (fls. 138), e somente chegou ao conhecimento desta Vara no dia 17/10/2012, oportunidade na qual foi juntada imediatamente nos autos às 14:43 horas, ou seja, após a realização da solenidade (documento em anexo). Assim, resta impossível a apreciação do requerimento de redesignação de audiência, ante a perda do seu objeto. Insta ressaltar que a intimação enviada para a advogada pela comarca de Brotas - SP (fls. 139) é datada de 07/08/2012, ou seja, tinha a defensora do acusado mais de dois meses para requerer a designação da solenidade e tão somente o fez às vésperas da realização da audiência neste Juízo. Ademais, o acusado foi devidamente assistido pela Defensoria Pública em audiência (fls. 134), de modo que não houve prejuízo à sua defesa. Ciência às partes do presente despacho. Após, aguardem-se a juntada das transcrições e cumpra-se o determinado no termo de assentada de fls. 134. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Juiz(A) de Direito THIAGO NAGASAWA TANAKA

RELAÇÃO Nº 1043/2012

Processo 0821996-91.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Ygor Silva Monteiro

Adv: MARIELLA MAMEDE DUARTE (OAB 12924/MS)

Adv: LARISSA MAMEDE DUARTE (OAB 16000/MS)Com efeito, este juízo, quando da análise do Auto de Prisão em Flagrante n. 0063700-20.2012.8.12.0001 do ora requerente, atento ao que previsto no art. 301 do Código de Processo Penal, concedeu liberdade provisória ao mesmo, de sorte que inexistiu utilidade e necessidade do presente. Sem mais delongas, pois, EXTINGO o presente procedimento, por perda superveniente do interesse processual, o que faço por aplicação em analogia ao art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, certificando o ato. Oportunamente, arquive-se.

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco

RELAÇÃO Nº 1044/2012

Processo 0052413-65.2009.8.12.0001 (001.09.052413-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Henrique Alves de Oliveira e outros

Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)Intimação da Sentença de fls. 842/859: "Em face a todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia para fim: de ABSOLVER os réus Reginaldo Mello Martins, Carlos Henrique Alves de Oliveira e Antônio Alves de Arruda Júnior das acusações lhe irrogadas, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP; de ABSOLVER a ré Cristiane Prado da acusação referente ao crime do art. 288 do CP, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP; e CONDENAR a ré Cristiane Prado pela prática do crime tipificado no art. 180, caput, do Código Penal. "

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 1461/2012

Processo 0035762-84.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wanderson Dias da Cruz e outro

Adv: JULIAO DE FREITAS (OAB 530/MS)

Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para no prazo legal apresentar alegações finais.

RELAÇÃO Nº 1462/2012

Processo 0007136-60.2008.8.12.0001 (001.08.007136-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Ré: Maria Elizabeth do Socoro Nascimento Silva e outros
Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS)Fica a defesa da acusada Maria Elizabeth do Socoro Nascimento Silva intimada a apresentar suas Alegações Finais, nos termos e prazo do art. 403, §3º do CPP.

RELAÇÃO Nº 1463/2012

Processo 0017526-89.2008.8.12.0001 (001.08.017526-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vanderlei Costa Pereira - Marcos Teruo Moriya e outros
Adv: ALBERTO GASPAS NETO (OAB 9174B/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado da expedição da carta precatória para a Comarca de Dourados/MS para interrogar o acusado Ivan Neto Pleutim.

RELAÇÃO Nº 1464/2012

Processo 0059376-55.2010.8.12.0001 (001.10.059376-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valter Sartori - Edrig Rodrigo Paes Matias - Antonio Maurício Camargo Ferro
Adv: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS)
Adv: JOSÉ ROBERO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)
Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR
Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)Ficam os advogados devidamente intimados de foi designada audiência na comarca de Assis-SP (2ª Vara Criminal) para o dia 31.01.13 às 14h15 para oitiva da testemunha de defesa Mauricio, naquela comarca; e designado o dia 31.01.13 às 13h30 para realização do ato deprecado na comarca de Ivinhema-MS 1ª Vara, (oitiva das test. Cezinhado, Dolglas e Vicente).

RELAÇÃO Nº 1465/2012

Processo 0020173-57.2008.8.12.0001 (001.08.020173-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Alberto Vicente da Silva - Denilson Gonçalves da Fonseca e outros
Adv: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado da expedição das cartas precatórias para as Comarcas de Coxim/MS para interrogar acusado Francisco, Cuiabá/MT para oitiva de testemunha e Salvador/BA para oitiva de testemunha.

RELAÇÃO Nº 1466/2012

Processo 0030787-24.2008.8.12.0001 (001.08.030787-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Deodoro Barbosa de Resende e outros
Adv: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para se manifestar acerca da não localização das testemunhas de defesa Coneli Yamada e Valter José de Souza.

RELAÇÃO Nº 1467/2012

Processo 0000275-58.2008.8.12.0001 (001.08.000275-8) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Ré: Jociara da Silva Lescano - Jussara da Silva Lescano - Jocimara da Silva Lescano e outros
Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)
Adv: JULIANA ROSSI GULIATO (OAB 12613/MS)
Adv: CAROLINA MUNIZ DO CARMO (OAB 12386/MS)Ficam os advogados dos réus devidamente intimados dos cálculos da multa e custas processuais de fls. 1228/1233, ou seja, PARA A RÉ JOCIARA: valor da Multa R\$ 15.722,88 (quinze mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), calculado em 09/11/2012, valor das Custas R\$ 73,16 (setenta e tres reais e dezesseis centavos), calculado em 28/11/2012. PARA A RÉ JUSSARA: valor da Multa R\$ 15.722,88 (quinze mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), calculado em 09/11/2012, valor das Custas R\$ 73,16 (setenta e tres reais e dezesseis centavos), calculado em 28/11/2012. PARA A RÉ JOCIMARA: valor da Multa R\$ 15.722,88 (quinze mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), calculado em 09/11/2012, valor das Custas R\$ 73,16 (setenta e tres reais e dezesseis centavos), calculado em 28/11/2012.

Processo 0022472-41.2007.8.12.0001 (001.07.022472-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Mário Frederico de Pinna Frazeto
Adv: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)Fica o advogado do réu

devidamente intimado dos cálculos da multa e custas processuais de fls. 243/244, ou seja, valor da Multa R\$ 1.014,08 (hum mil, quatorze reais e oito centavos), calculado em 08/11/2012, valor das Custas R\$ 365,82 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), calculado em 28/11/2012.

Processo 0037185-79.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Guilherme Gonçalves de Souza e outro
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Fica a advogada do réu devidamente intimada dos cálculos da multa e custas processuais de fls. 400/401, ou seja, valor da multa R\$ 403,85 (quatrocentos e tres reais e oitenta e cinco centavos), calculado em 12/11/2012 e o valor das custas R\$ 365,82 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), calculado em 28/11/2011.

Processo 0046032-36.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Vilson Aveiro Gonçalves e outro
Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)Fica o advogado do réu devidamente intimado dos cálculos da multa e custas processuais de fls. 432/433 que segue...: Valor da Multa R\$ 1.344,23 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e tres centavos), calculado em 02/10/2012, Valor das Custas R\$ 91,46 (noventa e um reais e quarenta e seis centavos), calculado em 28/11/2012.

Processo 0066492-49.2009.8.12.0001 (001.09.066492-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Catarino Coelho de Oliveira
Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)Fica a advogada do réu devidamente intimada dos cálculos da multa e custas processuais de fls. 128/129, ou seja, valor da multa R\$ 204,23 (duzentos e quatro reais e vinte e tres centavos), calculado em 18/09/2012, valor das custas R\$ 365,82 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), calculado em 28/11/2012.

Processo 0132516-64.2006.8.12.0001 (001.06.132516-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Mário Márcio Oliveira Santos
Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)Fica a advogada do réu devidamente intimada do cálculo da multa de fls. 750, ou seja, valor da Multa R\$ 1.262,02 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos), calculado em 09/11/2012.

Processo 0828927-62.2002.8.12.0001 (001.02.828927-8) - Receptação Dolosa - Receptação

Ré: Patricia de Paula Antônio e outros
Adv: MARIANGELA HERTEL CURY (OAB 9339B/MS)Fica a advogada da ré devidamente intimada do cálculo da multa de fls. 622 que segue...: valor da multa R\$ 205,84 (duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), calculado em 18/09/2012.

RELAÇÃO Nº 1468/2012

Processo 0821024-24.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Alessandro dos Santos Melo - ALFREDO CABREIRA BENITES - WANDERSON DA CRUZ MONTE
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)r. decisão f. 73/77: Decido. Os requerentes foram presos em flagrante delito, na data de 08 de novembro de 2012, como incurso nas penas do artigo 288 do Código Penal e artigo 16 da Lei nº 10.826/2003. A prisão em flagrante foi convertida em preventiva na data de 13 de novembro de 2012, para a garantia da ordem pública e assegurar futura aplicação da lei penal (f. 62-68). Em consulta realizada junto ao SAJ - Sistema de Automação do Judiciário -, vislumbra-se que os autos do inquérito policial foram entregues ao MPE na data de 14 de novembro de 2012 e a denúncia foi oferecida em 27-11-2012 (autos nº 0062074-63.2012.8.12.0001). Não procede o pedido de relaxamento da prisão por excesso de prazo no oferecimento da denúncia. É cediço que o prazo para a conclusão das investigações e da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, sendo imprescindível ponderar o lapso temporal sob o prisma da razoabilidade e não como mera soma aritmética de tempo para a realização dos atos processuais. No tocante ao oferecimento da denúncia, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que "eventual descumprimento do prazo para o oferecimento da denúncia não gera qualquer nulidade à peça acusatória, cuidando-se de mera irregularidade, que pode, no máximo, afetar a legalidade da manutenção da custódia cautelar; ademais, a verificação do alegado excesso de prazo deve ser feita de forma global, ou seja, como um todo diante do prazo previsto para a conclusão da instrução criminal e não em relação a cada ato procedimental". No caso concreto, trata-se de denúncia ofertada contra três réus, visando desmantelar uma quadrilha a elucidar o suposto narcotráfico por eles praticado de forma estruturada e organizada, o que evidencia a complexidade do feito, diante da quantidade de acusados envolvidos e diversidade de delitos a serem apurados. Nas hipóteses deste jaez, não há que se falar em excesso de prazo, pois o oferecimento da denúncia fora do prazo previsto no artigo 46 do Código de Processo Penal não se deu de forma injustificada. Nesse sentido já decidiu esta E. Corte de Justiça: E M E N T A - HABEAS CORPUS - ARTIGOS 33 E 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 - (TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO

PARA O TRÁFICO DE DROGAS) - PRISÃO EM FLAGRANTE - AUSÊNCIA DE NULIDADE - CUSTÓDIA CAUTELAR - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - INSUBSISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA. Decretada a prisão preventiva do paciente restam superadas as alegações de nulidades da prisão em flagrante, pois a segregação decorre de novo título judicial. Precedentes do STJ. A manutenção da prisão preventiva impõe-se quando presentes os pressupostos da aludida medida cautelar, isto é, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como suas condições, tais como, a garantia da ordem pública. A verificação do excesso de prazo para oferecimento da denúncia deve ser feita em conjunto e não em relação a cada ato procedimental, mormente no caso concreto, diante da complexidade do procedimento inquisitorial, que conta com três indicados, visando a elucidar o suposto narcotráfico por eles praticado de forma estruturada e organizada. (TJMS - Segunda Turma Criminal - Habeas Corpus - N. 2011.019554-7/0000-00 - Aparecida do Taboado - Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli - j. 25-07-2011). Ademais, com o oferecimento da denúncia, resta superado o excesso de prazo. Não bastasse isso, permanecem incólumes os requisitos autorizadores da prisão preventiva (f. 63-68), eis que se trata da prática, em tese, do crime de quadrilha armada com a finalidade de praticar roubos nesta cidade, bem como o delito de tráfico ilícito de entorpecentes, no qual os requerentes foram flagrados com grande quantidade de droga, no total de 25 (vinte e cinco) papétes análoga à cocaína. Assim, indefiro o pedido de relaxamento da prisão dos requerentes ante a ausência de excesso de prazo injustificado. Intime-se. Ciência ao MPE. Após, arquivem-se as presentes peças, juntando cópia desta oportunamente no feito principal, conforme Ordem de Serviço nº 01, de 12 de setembro de 2011, expedida por esta subscritora ao Cartório. Campo Grande, 30 de novembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal Juíza de Direito - assinado digitalmente.

RELAÇÃO Nº 1469/2012

Processo 0821128-16.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Corrupção de Menores

Reqte: Wilson Rolon Corrêa

Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS) Autos 0821128-16.2012.8.12.0001 Autor(es): Wilson Rolon Corrêa Réu(s): Todas as Partes Passivas << Nenhuma informação disponível >> Wilson Rolon Corrêa, qualificado, ajuizou o presente pedido de revogação da prisão preventiva, alegando que possui as condições subjetivas favoráveis para responder o processo em liberdade (f. 01-05). O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (f. 18-19). Decido. O requerente foi denunciado como incurso nas penas do artigo 217-A, c/c artigo 226, II, ambos do Código Penal (autos nº 0046277-18.2010.8.12.0001). Ante a não localização do réu para a citação, foi determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, bem como foi decretada a prisão preventiva. Com a comunicação da prisão do réu, esta Magistrada determinou, na data de 27-11-2012, a revogação de sua prisão preventiva nos autos principais. Diante disso, resta prejudicado o pedido apresentado. Intime-se o requerente. Ciência ao MPE. Campo Grande, 29 de novembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal Juíza de Direito - assinado digitalmente

RELAÇÃO Nº 1470/2012

Processo 0017841-25.2005.8.12.0001 (001.05.017841-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor (Art. 214)

Réu: Valdir Galeano Leonel

Adv: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)

Adv: JOSÉ APARÍCIO MOREIRA DOS SANTOS (OAB 2158/MS) r. desp. f. 366: Autos 0017841-25.2005.8.12.0001 Autor(es): Ministério Público Estadual Réu(s): Valdir Galeano Leonel Tendo em conta que houve a nulidade da ação penal a partir da decisão que converteu o julgamento em diligências a fim de determinar que a vítima fosse submetida a estudo psicológico (f. 291-297); considerando que o MPE informou que não há quesitos para apresentar e que não há assistente técnico a indicar (f. 309) e a defesa, por sua vez, apresentou os quesitos à f. 322, nomeio o Núcleo Psicossocial do Tribunal de Justiça, para realizar estudo psicológico no menor Carlos Henrique Galeano Leonel, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Campo Grande, 19 de novembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal Juíza de Direito - assinado digitalmente. "Autos encaminhados nesta data ao Núcleo Psicossocial do TJ/MS".

4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 1492/2012

Processo 0024284-21.2007.8.12.0001 (001.07.024284-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: João Francisco Monteagudo Ferreira

Adv: JULIO CESAR MARQUES (OAB 11748/MS) III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expendida, julgo procedente O PEDIDO CONDENATÓRIO formulado na denúncia e CONDENO JOÃO FRANCISCO MONTEAGUDO FERREIRA, antes qualificado, às penas de 10 (dez) dias-multa e 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, esta substituída por duas restritivas de direitos, pela prática do delito capitulado no art. 14, caput,

da Lei 10.826/2003. Nos termos do que dispõe o art. 25 da Lei 10.826/2003 e art. 91, II, alínea "a", do Código Penal, decreto o perdimento da arma apreendida em favor da União Federal e determino a remessa da mesma ao Ministério do Exército. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS Os requisitos da prisão preventiva não estão presentes, posto que a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos. Com o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; 2) procedam-se as comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul; e 3) adotem-se as providências necessárias para execução das penas. Condeno o acusado no pagamento de custas processuais, posto que representado por advogado constituído nos autos. P.R.I.

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 1493/2012

Processo 0065184-75.2009.8.12.0001 (001.09.065184-8) - Crimes Ambientais - Meio Ambiente

Réu: Sementes Boi Gordo Ltda - Arnaldo Naomi Suzukawa - Toshio Hisaeda Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS) Ficam os advogados intimados da r.sentença: "...III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expendida, julgo parcialmente procedente O PEDIDO CONDENATÓRIO formulado na denúncia para as seguintes finalidades: 1- CONDENAR SEMENTES BOI GORDO Ltda, antes qualificada, às penas de 50 (cinquenta) dias-multa e prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistente em contribuição no valor de 100 (cem) salários mínimos a entidades ambientais ou culturais públicas, a ser indicada pelo Juízo da Execução Penal, pela prática dos delitos previstos nos artigos 54, §2º, V, 56 e 68 da Lei 9.605/98; 2- CONDENAR TOSHIO HISAEDA e ARNALDO NAOMI SUZUKAWA, antes qualificados, às penas de 27 (vinte e sete) dias-multa e 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, para cada um dos acusados, estas substituídas por duas restritivas de direitos, pela prática dos delitos previstos nos artigos 54, §2º, V, 56 e 68 da Lei 9.605/98; e 3- julgAR extinta a punibilidade do delito do artigo 60 da Lei 9.605/98 imputado aos acusados, ante o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo de reparação em favor da vítima, na forma do art. 387, IV, do Código de Processo Penal,..."

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 1494/2012

Processo 0003893-06.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Bruno Fernandes e outros

Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS) Fica a defesa do acusado Bruno Fernandes intimado do cálculo de multa penal no valor de R\$ 322,79, para querendo impugnar.

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 1495/2012

Processo 0022916-35.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago Pereira de Menezes

Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Fica a defesa do réu intimada do cálculo da multa pecuniária, para querendo, impugna-la, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 1496/2012

Processo 0075808-86.2009.8.12.0001 (001.09.075808-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Antonio dos Santos Junior

Adv: GILDASIO G. DE ALMEIDA (OAB 7200/MS) Fica a defesa do réu intimada do cálculo de multa pecuniária no valor de 209,46, para querendo, impugna-la, no prazo legal

RELAÇÃO Nº 1497/2012

Processo 0021448-70.2010.8.12.0001 (001.10.021448-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Humberto de Oliveira Maidana

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS) Fica a defesa do réu intimada do cálculo de multa pecuniária no valor de R\$ 319,75, para querendo, impugna-la, no prazo legal

RELAÇÃO Nº 1498/2012

Processo 0351064-85.2008.8.12.0001 (001.08.351064-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Jefferson Osmar Teixeira Ramão

Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS) Fica a defesa do réu intimada do cálculo de multa pecuniária no valor de R\$ 491,57, para querendo, impugna-la, no prazo legal

5ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim
RELAÇÃO Nº 0440/2012

Processo 0054881-94.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Lucélia dos Santos e outro
Adv: ISLEIDE MARIA VELOSO (OAB 7310/MS)
Fica devidamente intimada a defesa da acusada para manifestar-se sobre as testemunhas ausentes na audiência

RELAÇÃO Nº 0441/2012

Processo 0027077-54.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alisson Eric Souza Lima
Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)
Adv: RAUF CAFURI BOLSSONARO (OAB 321524/SP)
Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado para apresentar alegações finais no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0442/2012

Processo 0038706-25.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Willian da Silva Bonani - RODRIGO EMILIANO DE OLIVEIRA - JEAN FLAVIO DE BARROS DAS NEVES - Thais Caroline Palmeira - Marcelo Batista de Oliveira Vialba - Evandro da Silva Bonani - HELIO NUNES DE ALMEIDA - Rafael da Silva Lemos e outro
Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS)
Adv: JEORGE URBIBI JUNIOR (OAB 111094/SP)
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)
Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO
Adv: FELIPE HIGA (OAB 15723/MS)
Adv: MARGINEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBOSA (OAB 15962/MS)
Adv: RONALDO HENRIQUE DE ASSIS (OAB 132297/SP)
Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado da audiência designada para o dia 15/01/2013, às 13h30.

6ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust
RELAÇÃO Nº 0499/2012

Processo 0051602-03.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Sandra Aparecida Fernandes Soares
Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)
Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado para apresentar alegações finais no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0500/2012

Processo 0040561-39.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Waguiney Cezar Elias da Silva
Adv: BRUNO CARLOS DE REZENDE (OAB 9087/MS)
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)
Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado para apresentar alegações finais no prazo legal.

Vara de Falências, Recuperações e Insolvências

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
RELAÇÃO Nº 0301/2012

Processo 0054215-06.2006.8.12.0001 (001.06.054215-3) - Carta Precatória - Expropriação de Bens

Reqte: João Pellin - Reqdo: Fernando Henrique Souza Pache - Réu: Juízo de Direito da 3. Vara Cível de Competencia Residual de Campo Grande ms e outros
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: HERODIÃO SIMÕES ROSKOSZ (OAB 128272/SP)
Adv: LEILA MANSUR SAAD (OAB 7695/MS)Intimação do 3º interessado sobre teor final do despacho de fl. 470/471: "...acolho a proposta oferecida pelo locatário do imóvel no valor de R\$ 318.000,00 a vista e nos termos do art. 15 do provimento referido, "O escrivão ou diretor de cartório lavrará termo de alienação, subscrito pelo juiz, pelo exequente e pelo adquirente, podendo credor ser representado por procurador com poderes especiais. Parágrafo único: Poderá constar, além das assinaturas obrigatórias, a do executado; mas a sua ausência não comprometerá o aperfeiçoamento da alienação. Em seguida, nos termos do art. 16, da mesma norma, uma vez formalizado o termo, expedir-se-á, em favor do adquirente, carta de alienação do imóvel, obedecendo-se as formalidades de seus incisos de I ao XV e parágrafo único, de acordo com o caso em concreto. Int."

RELAÇÃO Nº 0302/2012

Processo 0012576-95.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Masut Auto Posto Ltda - Reqdo: Lindomar da Paixão Neto

Adv: MARCELO BITTAR (OAB 24030/GO)* Intimação do exequente do r. despacho de f. 35: "Intime-se o executado da penhora no endereço de fls. 22. Int." ** Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0023578-62.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Banco Bemerindus do Brasil s/a - Reqdo: Manoel José de Araújo Azevedo Neto

Adv: GISLENE DE ARRUDAAGUILAR (OAB 7905/MS)Intimação do exequente do r. despacho de f.23: "Desentranhe-se o mandado de penhora para que seja penhorado os direitos que o executado detém sobre o veículo Nissan Frontier, Placa HTE 0346. Sem prejuízo da determinação acima, oficie-se à Cia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil, anexando cópia do documento de fls. 15, para que informe o a data inicial e final do contrato, bem como valor das parcelas pagas e o saldo devedor, em dez dias. Int." ** Intimação do autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

Processo 0024392-74.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Claudionor Nunes Santana - Reqdo: Ronaldo Benzi da Cunha e outro

Adv: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)Intimação do autor para que manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, no prazo de 15 dias, sob pena de devolução da Carta Precatória: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, diligenciei ao endereço ali constante e, lá sendo, DEIXEI DE CITAR as pessoas de Ronaldo Benzi da Cunha e Maria Auxiliadora Fontoura da Cunha uma vez que no endereço da R. Amazonas, 441, casa 2 fui informada pelo Sr. Irlan de que reside no local desde julho de 2012 e que os requeridos eram antigos moradores no local; no endereço da R. Carlos Huguency, 75 está estabelecida a Loja La Dame onde a Sra. Carolina afirmou desconhecer os requeridos; no endereço da Av. Ricardo Brandão, 1600 (Câmara Municipal de Campo Grande) fui informada no Setor de Recursos Humanos pelo Sr. Rodrigo de que desconhece os requeridos e por fim no endereço da Av. Calógeras, 2828 (Hotel União) fui informada pelo Sr. Luiz de que desconhece os requeridos. O referido é verdade."

Processo 0046488-20.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Lais Machado de Souza - Reqdo: Aurora Energia S/A
Adv: SÉRGIO RAINHO TEIXEIRA (OAB 3748/MS)
Adv: CARLOS DIOGO KORTE (OAB 180373/SP)
Intimação do autor para que manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, no prazo de 15 dias, sob pena de devolução da Carta Precatória: "Certifico, eu, oficial de justiça e avaliador, que, em cumprimento ao r. mandado supra, me dirigi ao(s) endereço(s) abaixo descritos e PENHOREI os bens da empresa Aurora Energia S/A constantes no seguinte: Uma área denominada "C-2" com 167 ha (6.975 m²) inscrita sob o nº 139.371 do 1º CRI desta

comarca, tendo nomeado como depositário o Sr. Carlos Diogo Korte, que foi representado por procuração pelo Dr. Sergio Rainho Teixeira, que assinou o auto e aceitou o encargo. ENTRETANTO, DEIXEI DE AVALIAR o bem pelos seguintes motivos: Me dirigi ao local e constatei que parte do bem teve sua área aparentemente desapropriada. Existe casas populares da EMHA (Empresa Municipal de Habitação) em suas delimitações. Embora boa parte ainda esteja livre (terreno vazio), não posso avaliar por não conhecer quantos m² restaram. Perguntei para os moradores da região e todos me afirmaram que tais casas foram construídas sobre a área. Também DEIXEI DE REGISTRAR a Penhora por insuficiência no recolhimento de GRDDs. Dou fé.”

Processo 0057170-97.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Eraldo Rodrigues Maciel Junior e outro - Reqdo: Ricardo Mariano Bijos Comes e outros

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 15 dias manifeste-se acerca das certidões de f.12, 15 e 18, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra: **Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) abaixo descrito(s) e não encontrei o(a) destinatário(a) deste mandado, tendo sido informado pelo(a) Sr(ª). Pedro, que se apresentou como morador(a) deste endereço, que o(a) destinatário(a) referido(a) é seu primo e teria dali mudado, não sabendo dizer onde o(a) encontrar; o que indaguei a vizinhos e responderam nada saber. ** Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) abaixo descrito(s) e não encontrei o(a) destinatário(a) deste mandado, tendo sido informado pelo(a) Sr(ª). Carla, que se apresentou como morador(a) deste endereço, que o(a) destinatário(a) referido(a) teria dali mudado há pelo menos um ano, não sabendo dizer onde o(a) encontrar; o que indaguei a vizinhos e responderam nada saber. Desta forma, DEIXEI DE CITAR Joaquim Casal Caminha Júnior e restituo o presente mandado à Central para as providências cabíveis. Desta forma, DEIXEI DE CITAR Eriston Jurandir Gomes de Souza e restituo o presente mandado à Central para as providências cabíveis. ** Certifico que em cumprimento ao r. mandado, diligenciei no(s) dia(s), horário(s) e local(is) abaixo relacionados, e após as formalidades legais, DEIXEI DE CITAR o(a) Sr.(a.) Ricardo Mariano Bijos Comes e Rafael Caluz Munhoz Pinheiro, por todo conteúdo do r. mandado, em virtude de não os encontrar. Fui informada por Mariana, Funcionária, que no local é a residência da mãe do Mariano, os quais se encontram em São Paulo-SP, que o Sr. Mariano, encontra-se viajando em vários Estados “fazendo” SHOWS, “dupla Munhoz e Mariano”, a qual nada mais soube me informar. Certifico ainda, que o Sr. Rafael Caluz, nunca residuiu na Rua Alegrete, 218. Deiligenciei na residência da sua avó, localizada na Rua 13 de Junho, próximo a Rua Alegrete, onde obtive a mesma informação acima mencionada. Sendo assim, devolvo em cartório para os devidos fins. Dou fé.

Processo 0060735-69.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: W. de C. R. - Reqdo: F. O. R.

Adv: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: “Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

Processo 0063473-30.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Carmeliano Zamboni - Reqdo: Lucindo Zamboni

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação do autor, para que, no prazo de 05 dias traga aos autos o comprovante original da diligência de f. 21, eis que o documento encontra-se ilegível.

Processo 0063598-95.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Gentil Antonio Galleli - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RAFAEL R. TREVISAN (OAB 12490/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou

Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: “Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98)

com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

Processo 0063599-80.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Guiroto & Guiroto Ltda - Me - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUCÍLIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: “Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: “Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado.”

RELAÇÃO Nº 0303/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227MS) - 0003060-52.1992.8.12.0001 - 0010375-34.1992.8.12.0001 -

KELLY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143MS) - 0061967-53.2011.8.12.0001 -

VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052MS) - 0036967-17.2012.8.12.0001 -

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0203/2012

Processo 0034216-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MRV Engenharia e Participações S/A

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)Intimação do requerente do despacho de fls. 377, a seguir, em parte transcrito: “.....2. Intime-se a requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os documentos trazidos pelo requerido juntamente com a contestação. Int. e cumpra-se.”

RELAÇÃO Nº 0204/2012

Processo 0000203-66.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: SDB Comercio de Alimentos Ltda

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)Intimação da parte executada para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 41 e petição do exequente de fls. 44-45, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0006362-84.1995.8.12.0001 (001.95.006362-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Briolimpo Comercio e Exportacao Ltda - Jose Roberto Simoes - Ivanete Alexandre Simoes

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)Intimação da parte Executada da r. sentença de fls. 189-190, em parte transcrita: “...Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente, devendo ser observada, no entanto, a isenção da qual é beneficiário. Pelo princípio da causalidade condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do(s) advogado(s) da parte executada, os quais arbitro em R\$ 300,00, nos moldes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Levante-se eventuais constrições realizadas, inclusive conforme noticiado á fl. 184. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.”

Processo 0015211-93.2005.8.12.0001 (001.05.015211-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Disbel S. Dist. de Utilidades Ltda - Danielli de Paula - Paulo Belarmino de Paula Junior
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA Intimação da parte executada do r. despacho de fls. 87, a seguir transcrito: "01. Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Deixo de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Saliento que, quanto a argumentação ora levantada pela executada, não é caso de se reconsiderar a decisão recorrida, pois apesar de ter alegado que os dois números se referem a mesma conta corrente, os extratos que juntou demonstram valores e operações diferentes. Aguarde-se decisão do recurso. 02. Prestei, nessa data, as informações requisitadas pelo D. Desembargador relator. Int. e cumpra-se."

Processo 0015974-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marcelo Radaelli da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Marcelo Radaelli da Silva
Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS) Intimação da parte autora para proceder o recolhimento de 01 (uma) diligência para cumprimento do mandado de citação/intimação.

Processo 0021614-78.2005.8.12.0001 (001.05.021614-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Durcimeire Peralta Barbosa - Maria de Lourdes Battiston - Multinox Industria Comercio e Serv Ltda - Durcilia Peralta Barbosa - Germano Peralta Barbosa
Adv: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)
Adv: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS) Intimação da parte executada do r. despacho de fls. 229, a seguir transcrito: "Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Deixo de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do recurso. Int. e cumpra-se."

Processo 0029863-08.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Luziana Bellodi Boverio
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S) Intimação da parte executada da r. decisão de fls. 50-51, a seguir transcrito: "Luziana Bellodi Boverio opôs exceção de pré-executividade em face do Estado de Mato Grosso do Sul, alegando inexigibilidade do título executivo. Intimado, o exequente/excepto impugnou o cabimento da medida e discordou do argumento de mérito. Decido. Ao contrário do alegado pelo excepto a exceção é plenamente cabível no presente caso, uma vez que a questão acerca da exigibilidade do título executivo é de ordem pública e, além disso, por ser questão eminentemente de direito, independe de dilação probatória. Recebo a exceção e passo a analisá-la. No mérito, a exceção deve ser rejeitada. Inicialmente é preciso consignar que a presente execução é oriunda de multa ambiental (não tributária) de modo que não se aplicam as normas sobre crédito tributário. O simples ajuizamento de ação questionando o título executivo não tem qualquer efeito sobre a ação executiva, pois a exigibilidade é presumida até prova em contrário. A exigibilidade do título executivo só é afastada em caso de decisão judicial nesse sentido, definitiva ou provisória, o que não há nesse caso. Com efeito, o requerimento de liminar feito pela excipiente foi indeferido no bojo da ação declaratória, como se depreende da consulta junto ao sistema SAJ (proc. 036.00.000068-0). Assim, a excipiente não tem qualquer fato a opor que possa, liminarmente, afastar a exigibilidade do título executivo, mormente por ter se baseado somente no ajuizamento de ação para questionar o título. A matéria discutida na ação declaratória em comento é considerada questão prejudicial externa, não tendo o condão de paralisar a presente execução ou afastar a exigibilidade ou certeza do título executivo, salvo sobrevivendo decisão nesse sentido. Por esse motivo, a presente exceção deve ser prontamente rejeitada, dando-se normal continuidade à execução. Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Intime-se o exequente para promover andamento do feito, requerendo o que de direito. Int. e cumpra-se."

Processo 0033791-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)
Adv: CINTHYA PAEZ DE BONA NARDI (OAB 14074/MS) Intimação das partes do r. despacho de fls. 979, a seguir transcrito: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando desde já advertidas que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois além de ser ônus da parte a instrução dos seus requerimentos, a requisição judicial é excepcional somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem essa medida. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se."

Processo 0034437-40.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: BV Financeira S/A
Adv: YUN KI LEE (OAB 131693/SP) Intimação do r. despacho de fls. 99, a

seguir transcrito: "1. Indefiro o pedido retro, tendo em vista que o juízo já se encontra seguro, por depósito judicial. 2. Lavre-se termo de penhora do valor depositado pelo executado a fls. 75. Int. e cumpra-se."

Processo 0034566-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções

Reqte: 14 Brasil Telecom Celular S.A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)
Adv: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS) Intimação da partes do r. despacho de fls. 652, a seguir transcrito: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando desde já advertidas que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois além de ser ônus da parte a instrução dos seus requerimentos, a requisição judicial é excepcional somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem essa medida. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se."

Processo 0034780-36.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Banco Ge Capital S.A
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP) Intimação da parte executada para manifestar-se sobre a petição do exequente de fls. 19/22, para complementar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0040100-09.2008.8.12.0001 (001.08.040100-8) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Briolimpo Comercio e Exportacao Ltda - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS) Intimação da parte Embargante da r. sentença de fls. 28-30, em parte transcrita: "...Posto isso, decreto a resolução do feito com exame do mérito, com base no art. 269, II, do Código de Processo Civil, em razão do reconhecimento da procedência do pedido, para o fim de reconhecer a prescrição do crédito tributário descrito na CDA 3355/94, objeto da execução fiscal embargada (001.95.006362-0). Condeno o embargado nas custas processuais, das quais é isento, e honorários advocatícios, esses arbitrados equitativamente em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos da execução. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I."

Processo 0040102-76.2008.8.12.0001 (001.08.040102-4) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Briolimpo Comercio e Exportacao Ltda - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS) Intimação da parte Embargante do r. despacho de fls. 100-101, a seguir transcrito: "O embargado interpôs agravo retido em face da "decisão" de fls. 41/44 que declarou a nulidade da citação editalícia realizada nos autos do processo de execução. Houve contrarrazões da embargante. Decido. O recurso de agravo retido tem previsão de efeito regressivo, conforme disposto no art. 523, § 2º, do CPC, cuja análise deve ocorrer após a oitiva do agravado. No presente caso, tenho que a decisão agravada deve ser reconsiderada. Isso porque, em verdade, tal decisão resolveu

parcialmente o mérito da demanda (sentença parcial de mérito), cindindo o julgamento de mérito dos embargos, uma vez que a nulidade da citação por edital é fundamento jurídico exposto na petição inicial para embasar o pedido de reconhecimento da prescrição. A atual sistemática do processo civil consagra a unidade da sentença, não admitindo cisão do julgamento de mérito, de modo que a decisão agravada não pode prevalecer. Assim, reconsidero a decisão agravada, nos termos do art. 523, § 2º, do CPC e determino que, após a intimação das partes, o feito venha concluso para julgamento total do mérito, se ultrapassadas eventuais questões preliminares, em sede de sentença. Int. e cumpra-se."

Processo 0043015-26.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS) Intimação da parte Requerida da r. sentença de fls. 225, em parte transcrita: "...Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenada a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios em virtude da concordância do réu quanto aos termos do pedido de desistência, além da ausência de litígio. Colha-se eventual desistência do prazo recursal, quando então, transitada em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, deverão ser remetidos os autos ao arquivo. P.R.I."

Processo 0045836-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: MRV Engenharia e Participações S/A - MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP) Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 185-188, a seguir transcrita: "MRV Engenharia e Participações S/A e MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda ajuizaram a

presente ação Anulatória de Débito em face do Estado de Mato Grosso do Sul em razão de multa administrativa aplicada pelo Procon. Alegaram que houve ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa no âmbito do procedimento administrativo que aplicou a multa, pois não foram considerados seus argumentos. Arguiram também que o Procon não tem atribuição para atuar e multar em caso isolado, mas somente quando se tratar de ofensa a direito transindividual. Além disso, defendeu o cabimento do INCC como índice de correção da parcelas do financiamento e argumentou que não seria parte legítima para responder pela cobrança de honorários de corretor, pois este seria contratado diretamente pelo consumidor. Assim, requereu a antecipação dos efeitos da tutela em razão das ilegalidades apontadas e considerando que a concessão ao final poderia significar a "perda do objeto da presente ação" e que a perpetuação da situação atual lhe causa dano de difícil, senão impossível, reparação. Apresentou também seguro-garantia, afirmando que o débito estaria garantido, de modo que deveria ser suspensa sua exigibilidade. Vieram os autos conclusos. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela, prevista genericamente no art. 273 do Código de Processo Civil, pode ser concedida caso concorram os seguintes pressupostos: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa. Poderá, ainda, ser concedida quando houver incontestância do(s) pedido(s). O conceito de prova inequívoca não encontra definição no ordenamento jurídico e tampouco pode ser tirado de interpretação literal, pois sequer em sede de cognição exauriente para fins de sentença, após regular instrução, se poderia encontrar prova "inequívoca" de algum fato, uma vez que não se imagina prova que não necessite de interpretação ou que não possa ser contraposta por outra. Nesse sentido, Fredie Didier Jr assevera que prova inequívoca deve ser entendida como aquela robusta, consistente, que conduza o magistrado a um juízo de probabilidade. Aliás, a "prova inequívoca" deve conduzir o juiz ao juízo de verossimilhança das alegações, sendo este o segundo requisito da antecipação de tutela. No presente caso, além de se considerar que a multa em discussão foi aplicada em regular procedimento administrativo, onde lhe foi, ao menos formalmente, garantido o direito de defesa, é preciso constar que a parte requerente sequer conseguiu explicar qual seria o grave dano a que estaria exposta. Na petição inicial, as requerentes se limitaram a argumentar que a manutenção da situação atual poderia acarretar a "perda do objeto" da ação e, de forma genérica, que poderia lhe trazer dano de difícil, senão incerta, reparação. Não houve a indicação do dano que se quer evitar. O requisito legal do art. 273 do CPC não é meramente formal, devendo ser demonstrado. Nesses autos, não houve sequer indicação quanto mais demonstração do tal grave dano. Assim, a antecipação de tutela prescinde de requisitos para ser concedida no presente caso. Os danos normais a espécie (efeito direto da aplicação de multa), como o ajuizamento de ação de execução fiscal e negativa de certidão de regularidade, não são suficientes para a concessão de medida liminar, devendo haver demonstração de que tais efeitos trarão consequências nefastas à parte. Não havendo tal demonstração (e nesse caso sequer indicação) não há como ser deferida medida antecipatória, como pleiteado. Assim, fica indeferida a antecipação de tutela pleiteada. Por outro lado, a parte requerente apresentou seguro-garantia, entendendo que o débito estaria garantido e que haveria suspensão de sua exigibilidade. Porém, razão não lhe assiste. Mesmo que se considere a aplicação de regime tributário (CTN) a débitos administrativos cobrados por ação de execução fiscal, é certo que o seguro-garantia não é idôneo para garantir o débito, não ensejando suspensão de sua exigibilidade. São inúmeros os casos em que, intimado o ente público credor, este manifesta sua expressa recusa em aceitar o seguro-garantia como meio de assegurar o pagamento do débito. Nesse sentido, é bem de ver que o seguro-garantia não está descrito em nenhuma hipótese do art. 151 do CTN, uma vez ainda que o depósito (inciso II) deve ser em dinheiro, nem do art. 9º da LEF, pois também não se equipara à fiança bancária (esta sim aceita regularmente). Aliás, além da ausência de previsão legal no oferecimento de seguro-garantia é de se ressaltar os inconvenientes dessa modalidade, como a limitação do valor garantido e do período de garantia (um ano), o que se mostra totalmente incompatível com a garantia do crédito vinculada ao processo judicial (que, aliás, não tem prazo certo para acabar, devendo, no entanto, ter duração razoável). Desse modo, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, tanto quanto o oferecimento de seguro garantia, considerando a ausência de previsão legal desse meio para garantir débitos inscritos em dívida ativa e os flagrantes inconvenientes desse tipo de "garantia", ficando rejeitada a suspensão da exigibilidade do crédito. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo que lhe cabe (art. 188 do CPC). Int. e cumpra-se."

Processo 0045843-58.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Intime-se o Embargante para manifestar sobre a Impugnação aos embargos de fls. 84 a 682, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0045845-28.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)Intimação do embargante para manifestar-se sobre a Impugnação aos Embargos à Execução de fls. 93 a 801, no prazo de 10 dias.

Processo 0054884-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - REFIS/ Programa de Recuperação Fiscal

Reqte: Usina Navirai S/A - Açúcar e Alcool - Usinavi - Reqdo: Fazenda Publica do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA (OAB 174341/SP)

Adv: ANTONIO LUIZ GONÇALVES AZEVEDO LAGE (OAB 157108/SP)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 128, a seguir transcrito:

"Em verdade, ao contrário do que constou na decisão retro, não há execuções fiscais ajuizadas em razão do débito questionado, de modo que não há como se discuti-lo na "execução fiscal". Por outro lado, a competência dessa vara é para Processar e julgar ações anulatórias de débito fiscal. As demais ações de cunho tributário são de competência das Varas de fazenda Pública que detêm competência residual para causas de interesse das fazendas públicas estadual e municipal. Por este motivo, suscito conflito de competência em face da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos. Int. e cumpra-se."

Processo 0058397-25.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: BV Financeira S/A - Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: YUN KI LEE (OAB 131693/SP)Intimação da parte Embargante do r. despacho de fls. 632, a seguir transcrito: "1.Recebo os embargos para discussão, todavia sem suspender o curso da execução fiscal em apenso, uma vez que a suspensão deve ser pleiteada pelo embargante, o que não ocorreu no presente feito, incumbindo ao magistrado o dever de apenas analisar os requisitos capazes de ensejar seu deferimento, pois é vedada sua atuação de ofício, tendo em vista o disposto no art. 739-A do CPC acrescentado pela Lei 11.382/2006. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 30(trinta) dias, com base no artigo 17 da Lei nº 6.830/80. 2.Desentranhe-se a escritoria os documentos de fls. 574/630, por se tratar de Contrafé. Int. e cumpra-se."

Embargante: Lido Moraes - Geny Fabrão Moraes - Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Processo 0118480-80.2007.8.12.0001 (001.07.118480-6) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Lido Moraes - Geny Fabrão Moraes - Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)Intimação da parte Embargante da r. decisão de fls. 391-397, em parte transcrita: "...Diante do

exposto, conheço do recurso de Embargos de Declaração interpostos por Lídio Moraes e Geny Fabrão Moraes, mas nego-lhes provimento, por ausência das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mantendo a decisão tal como está lançada, até porque a concessão de efeitos infringentes presume a existência dos pressupostos, e não mera discordância com o teor dos julgados, sem prejuízo de eventual modificação da sucumbência por ocasião do julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Int. 2. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face da sentença de fls. 361/368, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos ora embargados. Sustenta o embargante, que o decisum é omisso, vez que não analisou todos os argumentos defensivos despendidos pelo ora embargante, olvidando-se quanto àqueles relativos à interrupção da prescrição para o redirecionamento aos sócios, fatos que, caso fossem considerados por este juízo, resultaria em conclusão diversa daquela obtida na sentença objurgada. Requereu o provimento do recurso interposto, para o fim de sanar a omissão apontada e, por conseguinte, reconhecer a tese de que não teria ocorrido a prescrição. Em razão da possibilidade de efeitos modificativos ao decisum, foi determinado a intimação dos embargados (fls. 383), os quais manifestaram às fls. 387/388, defendendo não haver qualquer omissão na sentença, bem como reiteraram as argumentações contrárias à prescrição trazidas na petição de fls. 311/314. Em seguida, foi determinado o apensamento deste feito ao Proc. nº 0002140-53.2007, a fim de verificar eventual conexão. A seguir vieram os autos conclusos. Decido. Os embargos são tempestivos. O recurso de Embargos de Declaração, com previsão nos

artigos 535 à 538 do Código de Processo Civil, se presta a promover a integração da sentença (ou decisão), quando esta padecer de vícios intrínsecos, sendo omissa, obscura ou contraditória, sendo admitido também em caso de ambiguidade, por interpretação analógica ao disposto no art. 619 do CPP. Ainda, não obstante as hipóteses insculpidas no art. 535 do CPC, admite-se o manejo dos embargos declaratórios, nos casos em que se pretende modificar a decisão ou sentença atacada, não como demonstração de inconformismo, mas sim, com a intenção de aperfeiçoamento do decisum. Segundo ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, "embora isso seja aparentemente inviável, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo, ainda que excepcionalmente, o uso dos embargos de declaração com efeitos infringentes (modificativos) em tais circunstâncias." No caso em apreço, pretende o embargante atribuir efeitos modificativos aos presentes embargos, argumentando que a sentença prolatada às fls. 361/368 padece de vício de omissão, uma vez que não analisou questão relevante ao julgamento do feito, qual seja, a realização de parcelamento do débito tributário na esfera administrativa, o que ocasionaria a suspensão do prazo prescricional e, por consequência, não restaria prescrita a possibilidade de redirecionamento da

execução fiscal aos sócios. Assiste razão ao embargante. Segundo se infere do decisum de fls. 361/368, em nenhum momento de toda sua fundamentação houve a análise do argumento levantado pelo ora embargante, qual seja, a realização de parcelamento do débito tributário pela empresa devedora, o que importaria em suspensão da exigibilidade do crédito tributário e, por consequência, na suspensão da prescrição para o redirecionamento aos sócios. Entretanto, não obstante assistir razão ao embargante, o pedido de parcelamento efetuado pela empresa devedora, não constitui causa de suspensão da prescrição, mas sim, causa interruptiva do prazo extintivo do crédito tributário, consoante dicção do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, que dispõe: "Art. 174. A ação por cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva: (...) IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor." Tal conclusão extrai-se do fato de que o pedido de parcelamento do débito tributário não se confunde com a concessão do aludido parcelamento, pois o primeiro irradia efeitos sobre a prescrição e o segundo quanto a exigibilidade do crédito tributário. Isto é, uma vez formulado pedido de parcelamento pelo devedor tributário, ocorre a interrupção do curso do prazo prescricional, a teor do comando disposto no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e, de outro vértice, logo que concedido o parcelamento pelo ente estatal, ocorre a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ex vi do disposto no art. 151, inciso VI, do mesmo códex. Aliás, este é o ensinamento trazido pelo ilustre professor Hugo de Brito Machado, citado por Leandro Paulsen, in verbis: "Os efeitos do pedido e da concessão do parcelamento do crédito tributário são distintos e cumulativos. O pedido interrompe a prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, apagando os efeitos do tempo já ocorrido no que concerne à prescrição... Já a concessão do parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e assim faz com que a partir de então não tenha curso o prazo de prescrição. O inadimplemento de suas obrigações, nos termos do parcelamento pelo devedor, restabelece a exigibilidade do crédito tributário e passa a ter curso, a partir de então, novo prazo de prescrição, de cinco anos. Somam-se os efeitos do pedido, a interrupção, com da concessão, a suspensão da prescrição." Com efeito, verifica-se que o crédito tributário materializado na CDA nº 1616/98, que embasa a execução fiscal nº 001.98.020940-9, foi objeto de pedido de parcelamento, formulado em 25/10/1999 (fl. 94), ou seja, antes mesmo de ocorrer a citação da empresa devedora, ocorrida em 17/12/1999. Por sua vez, o inadimplemento do parcelamento administrativo ocorreu em 25/02/2002 (fl.305). Logo, com a realização do parcelamento do crédito tributário, interrompeu-se o curso do prazo prescricional, o qual se iniciou novamente em 25/02/2002, com o inadimplemento da avença pela empresa devedora. E, assim, verifica-se que não decorreu prazo superior à 5 (cinco) anos entre o inadimplemento do parcelamento (25/02/2002) e a citação dos responsáveis tributários (27/01/2006 e 25/09/2006), Ademais, embora seja frequente a citação da pessoa jurídica constituir o marco inicial da prescrição nos executivos fiscais, no presente caso, o parcelamento do débito tributário antecedeu a mencionada interrupção, pois realizado em 25/10/1999 e a citação da empresa se deu somente em 17/12/1999. Portanto, embora tenha ocorrido lapso de tempo maior que 5 (cinco) anos entre a data da citação da empresa devedora e a citação dos sócios responsáveis tributários, tal situação fática não influi, ao menos no presente caso, no reconhecimento ou não da prescrição, pois há que ser considerada a ocorrência de causa interruptiva da prescrição em momento anterior a citação da empresa, qual seja, o parcelamento do crédito tributário objeto da CDA 1616/98 (art. 174, parágrafo único, IV, do CTN), sendo que o prazo prescricional voltou a transcorrer, novamente pelo período de 5 (cinco) anos, somente com o inadimplemento da obrigação pela devedora, ocorrido em 25/02/2002. Posto isso, conheço dos embargos interpostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul e julgo-os procedentes, para o fim de atribuindo-lhes efeitos modificativos, julgar parcialmente procedentes os embargos à execução opostos por Lídio Moraes e Geny Fabrão Moraes, apenas para reconhecer a impenhorabilidade do bem imóvel matriculado sob o nº 46.971, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, mantendo-se os embargantes no polo passivo da ação de execução fiscal nº 001.98.020940-9. Por consequência, em razão da modificação no percentual de sucumbência das partes e havendo sucumbência recíproca, distribuo entre os litigantes a condenação no pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 80% (oitenta por cento) para os embargantes e 20% (vinte por cento) para o embargado, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, devendo cada parte arcar com os honorários do patrono da parte contrária, na mesma proporção acima, admitida a compensação nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, salientando que, com relação às custas processuais pelo fato do embargado ser isento, nos termos da Lei Estadual nº 3.779/09, ficará dispensado do recolhimento do percentual que lhe cabe. Transitada em julgado, expeça-se mandado de cancelamento da penhora que recai sobre o imóvel acima indicado. Int."

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine
RELAÇÃO Nº 0137/2012

Processo 0030419-35.1996.8.12.0001 (001.96.030419-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: Agencia Estadual de Gestao de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - Agesul e outro

Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
Adv: RICARDO SADALLA

Adv: DANIEL ZANFOLIM BORGES (OAB 7614/MS)Intimação do EXecutado Despacho de fls nº 32: Vistos, etc... Antes de apreciar o pedido retro formulado pelo exequente, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, manifestar-se acerca do cumprimento da cobrança amigável, nos moldes do art. 71 do CTM (Lei n. 1.466 de 26.12/73), que foi revogado pelo art. 24 da Lei Complementar n. 17 de 24.12.97 e que entrou em vigor na data de sua publicação em 30.12.1997, juntando provas documentais para tanto, vez que a inscrição em dívida ativa ocorreu na vigência de tal artigo. Int.

Processo 0125495-71.2005.8.12.0001 (001.05.125495-7) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL - Embargdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA

Adv: SILVIA VALÉRIA P. SCAPIN (OAB 007.069/MS)Intimação do Despacho de fls 176: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos do E. TJ/MS, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito. Sem prejuízo do disposto, traslade-se cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado à execução fiscal em apenso e, pagas eventuais custas, arquivem-se. Int. e cumpra-se.

Juizado Especial da Fazenda Pública

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci

RELAÇÃO Nº 0278/2012

Processo 0813039-65.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Citação

Reqte: Condomínio Parque Residencial Colonial - Reqdo: João Aguilheira

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 26/02/2013 - 16:15hs.

RELAÇÃO Nº 0279/2012

Processo 0006876-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Henrique de Souza - Reqdo: Luiza Administradora de Consórcios Ltda - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Adv: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)Intimação da SENTENÇA de fls 33: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R.I"

Processo 0007751-72.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Digital Tech Informática Ltda ME - Reqdo: GVT - Global Village Telecom Ltda

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMARESSI (OAB 5119/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)Intimação da SENTENÇA de fls 108: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R.I"

Processo 0007762-04.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Danielle Miron Castelo Branco - Reqdo: Tim Celular S/A.

Adv: GUILHERMO RAMAO SALAZAR

Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: TIAGO CEDRAZ (OAB 23167/DF)Intimação da SENTENÇA de fls 37/40: Posto isso, fundamentado no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente a demanda condenatória que Danielle Miron Castelo Branco propõe em face de TIM CELULAR S/A, para obrigar a ré a fornecer o extrato telefônico, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e os honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P.R.I. Homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I"

Processo 0008592-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica

Reqte: Luciana Gomes Rodrigues Queiroz - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Intimação da SENTENÇA de fls 63: Posto isso, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Condeno o (a) autor (a) no pagamento das custas. O processo não poderá ser arquivado sem que se certifique nos autos estarem integralmente pagas as custas ou sem que se tenha adotado o procedimento de inscrição do débito em dívida ativa na forma do artigo 7º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 1.936/98. P.R.I"

Processo 0032090-68.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar

Reqte: Miguel Ângelo Lescano - Maria Helena Ferreira Lacerda - Reqdo: Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
Adv: TAIS RIBEIRO ZAMARRENHO (OAB 9962/MS)
Adv: ALCI DE SOUZA ARAUJO (OAB 2669/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 155: Tendo em vista a manifestação do réu (ré), intime-se o (a) autor (a) para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias"

Processo 0804692-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: INES CHELIGA - Reqdo: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente - AGETRAN - Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande-MS, representado: Procurador Jurídico Armando Pereira Júnior
Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 75/82: Por tudo isto, julgo parcialmente procedente o presente pedido (art. 269, I do CPC), para anular a penalização referente a infração EMA 0117750 (03.12.2011) citada na inicial, e bem assim para que o Detran retire a respectiva pontuação do prontuário da autora. Condeno a Agetrans ao pagamento, de forma simples, o valor recebido pela multa ora anulada, no valor de R\$ 153,22 (cento e quinhenta e três reais e vinte e dois centavos), corrigidos pela TR, desde o desembolso, e com juros de mora de 0,5 % desde a citação, observado o disposto na MP 567/2012. Fica confirmada a tutela antecipada de fl. 28. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.!"

Processo 0805312-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARCELO GOMES VIEIRA - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto
Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 81/85: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação que MARCELO GOMES VIEIRA propõe em face de MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, para, confirmando a tutela antecipada (fl. 43), condenar o réu na obrigação de fazer, consistente no fornecimento do procedimento cirúrgico receitado, conforme laudo médico de f. 16, nos termos do ato mandamental antecedente. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Á homologação. P. R. I. Homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.!"

Processo 0806061-72.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: BERENICE MORGUETI STRIQUER - Reqda: ZENILDA PEREIRA DOS SANTOS
Adv: ENIVALDO PINTO POLVORA (OAB 7647/MS)
Adv: THADEU STRIQUER (OAB 12510/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 31: Posto isso, com fundamento nas razões expandidas, indefiro a petição inicial / julgo extinto o processo sem resolução de mérito"

Processo 0806079-93.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Day Comércio de Frutas Ltda - ME - Réu: Rotele - Distribuidora de Bebidas Ltda
Adv: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)
Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)
Adv: SANTINO BASSO (OAB 4516/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 73/79: Desta forma, julgo parcialmente procedente o pedido inicial (art. 269, I do CPC), apenas no que tange ao dano material pretendido pela autora, que consiste no pagamento por parte da requerida da importância de R\$ 599,00 (equivalente a um aparelho celular da marca e modelo contidos na inicial). Esta importância deverá ser corrigida desde a data de 30.05.2012 (fato ocorrido) em diante pelo IGPM/FGV. Os juros de Mora de 1% deverão ser computados desde a citação. No que tange ao pedido de Dano Moral, julgo improcedente o pedido formulado, visto que não existe prova do efetivo dano, e que estes ultrapassaram os limites de meros aborrecimentos havidos. Homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.!"

Processo 0806143-06.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: EUNICE MELGAREJO VIEIRA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
"Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de dez dias"

Processo 0806179-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marco Antonio Ramos Ortiz - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
"Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de dez dias"

Processo 0806182-03.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ABEL RENE GONZALES CANO - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
"Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de dez dias"

Processo 0806201-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Maxwell da Silva Alencar - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 75: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R.!"

Processo 0806239-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: WAGNER BORGES DE FREITAS - Ré: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
"Intimação do DESPACHO de fls 111: Intime-se a requerida para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da petição de f. 102 e documentos de fls. 103-110. Após, voltem conclusos para decisão"

Processo 0806257-42.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ACC PINHEIRO ME - Exectda: Maria Aparecida Guimarães
Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 18: Intime-se o (a) autor (a)/exequirente para informar o atual endereço do (a) réu (ré)/executado (a), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo"

Processo 0806331-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: RAUL NUNES BARBOSA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: KALBIO DOS SANTOS
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)"Intimação da SENTENÇA de fls 65: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, restando prejudicada a audiência designada.. P.R.!"

Processo 0806366-56.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: W3 Factoring Ltda - Exectdo: FABIO ROBERTO FERNANDES MACHADO - ME - FABIO ROBERTO FERNANDES MACHADO - Maria Inez Fernandes Machado
Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA"Intimação do DESPACHO de fls 15: vistos ETC. 01. Homologo o acordo retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 02. Aguardem-se em arquivo provisório o cumprimento integral da transação/conciliação celebrada pelas partes. 03. Após, conclusos para extinção da presente execução"

Processo 0806429-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Alves & Cunha Ltda - Reqdo: Maria Lúcia Miranda Vieira
Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA
Adv: MARINA FÁTIMA COTTICA GRISUK (OAB 15445/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 26: Defiro a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, devendo o (a) autor (a)/exequirente promover seu andamento neste prazo, sob pena de extinção"

Processo 0806441-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JORGE BORGES CAMPOS - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)"Intimação da SENTENÇA de fls 34: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R.!"

Processo 0806486-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: ILMA MARIA DOS SANTOS
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 16: Intime-se o (a) autor (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar carta de preposição em nome de Karen Cristina Rezende Nunes com os poderes previstos no artigo 38, do Código de Processo Civil, especialmente para transigir"

Processo 0806625-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reclamte: GALDINO FARIAS SANTOS NETO - Reclamdo: MERCADO LIVRE. COM ATIVIDADES DE INTERNET Ltda - Mercado Pago.Com Representações Ltda
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)
Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 227: Posto isso, com fundamento no artigo 51, inciso I, da

Lei nº 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Condeno o (a) autor (a) no pagamento das custas. O processo não poderá ser arquivado sem que se certifique nos autos estarem integralmente pagas as custas ou sem que se tenha adotado o procedimento de inscrição do débito em dívida ativa na forma do artigo 7º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 1.936/98. P.R.!”

Processo 0806627-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reclamte: Claudinei Marcos Balta Chermont - Reclamda: Renata Correa - Alfredo Monfort

Adv: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO GONÇALVES (OAB 8914/MS)”Intimação da SENTENÇA de fls 33: Posto isso, com fundamento nas razões expendidas, homologo por sentença a conciliação retro e o pedido de desistência da ação. P.R.!”

Processo 0807272-46.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alda Rocha Saldanha da Silva - Exectdo: Daiane da Silva Goes

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

”Intimação da SENTENÇA de fls 12: Posto isso, com fundamento nas razões expendidas, indefiro a petição inicial / julgo extinto o processo. P.R.!”

1ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Vítor Luis de Oliveira Guibo

RELAÇÃO Nº 0597/2012

Processo 0812961-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: MARIA LÚCIA DE SOUZA SCOFANO - Reqdo: HSBC BANK BRASIL S/A

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 17:45hs.

Processo 0812962-56.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Indenização do Prejuízo

Reqte: Danyelle Padilha Coqueiro - Reqdo: Condomínio Centro Comercial Campo Grande

Adv: PRISCILA ARRAES REINO

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 13:00hs.

Processo 0812972-03.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ELAINE SCHILOTTEFELOT - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 13:15hs.

Processo 0812978-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: JOANA MARIA DA SILVA SANDIM - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 05/03/2013 - 14:30hs.

Processo 0812982-47.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: BOI EXPRESS AGRONEGÓCIOS Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 13:30hs.

Processo 0812993-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: ISABELA DUARTE DE MELO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 13:45hs.

Processo 0813001-53.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: ZAMPIERI E RODRIGUES EDUCACIONAL Ltda ME - STATUS - Reqdo: DIRCEU SERAFIM

Adv: CLAUBER JOSE DE SOUZA NECKEL (OAB 14170/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 14:00hs.

Processo 0813011-97.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: CASSIA SOLANGE RAMOS ALVES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 14:15hs.

Processo 0813019-74.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Dosangela Aparecida de Paula Roseno - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 14:30hs.

Processo 0813025-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ODENILDO DO REGO MONTEIRO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 14:45hs.

Processo 0813031-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Theodoro da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 15:00hs.

Processo 0813040-50.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Citação

Reqte: Condomínio Parque Residencial Colonial - Reqda: Cleodete Barbosa C. Marques

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 15:15hs.

Processo 0813044-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: JOAO CARDOSO UMBELINO - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 15:30hs.

Processo 0813051-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: MARCIELLI MARQUES SANGALLI - Reqdo: Zaninello & Almeida Ltda

Adv: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 15:45hs.

RELAÇÃO Nº 0598/2012

Processo 0012516-23.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nilda Ferreira Muzilli - Reqda: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Banco Bradesco S.A

Adv: DECIO MANSANO ROSA (OAB 7776/MS)”Intimação do DESPACHO de fls 136: Com relação ao cheque o réu informa que já foi destruído em procedimento interno. Indefiro o pedido de intimação nesse sentido. Após arquivar-se”

RELAÇÃO Nº 0599/2012

Processo 0000706-17.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

A. Fato: Jony Lopes da Silva e outro

Adv: JOSÉ BENEDITO MARTINS (OAB 13703/MS)Sentença: Isso posto, homologo por sentença a transação penal e declaro extinta a punibilidade. Sem custas e honorários. Registre-se a concessão do benefício para fins do disposto no § 4.º, art. 76 da Lei. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações de estilo, vez que relação ao autor do fato Jony Lopes da Silva o feito já reconhecida a extinção da punibilidade (f. 74/75). P.R.I.

2ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0600/2012

Processo 0000468-32.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto

Exeqte: Arnaldo Ibanhe Mongelo - Exectdo: Dako Eletrodoméstcos S/A

Adv: VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP)

Adv: ELLEN CRISTINA GONÇALVES (OAB 131600/SP)”Intimação do DESPACHO de fls 46:... intime-se a requerida para efetuar o depósito judicial do valor constante do cálculo apresentado, no prazo de quinze dias, sob pena da multa do art. 475-J do CPC, haja vista que o depósito comprovado em sede dos autos principais, nº 0011906-89.2010, às f. 66/68, a teor do ofício de f. 73, é equívocado, eis que encontra-se a disposição do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Outrossim, observe-se à requerida que eventual depósito judicial deverá ser efetuada em conta vinculada a estes autos de cumprimento de sentença junta à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1310, sob pena da incidência da multa do art. 475-J do CPC”

Processo 0000553-81.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marlei Pereira Vandes - Executo: B2W Companhia Global do Varejo - Americanas.Com

Adv: ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 164322A/SP)"Intimação da SENTENÇA de fls 12: Tendo ocorrido a hipótese do art. 794, inc. I, do CPC (f.11), julgo extinta a presente execução"

Processo 0005000-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica

Reqte: Maria Aparecida Fernandes do Moura - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 21: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil"

Processo 0006728-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Reqte: João Paulo do Amaral - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/12/2012, às 16:30h.

Processo 0010606-29.2009.8.12.0110 (110.09.010606-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: L. O. O. - Executo: E. C. Ltda - G. de O. K. - M. L. S. de O. K.

Adv: GABRIEL ABRAO FILHO (OAB 8558/MS)

Adv: ADEMAR CAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)

Adv: ROSELÉIA DA CUNHA NEVES DE SOUZA GOMIDE (OAB 13481/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 143: Ante o exposto, indefiro o pedido de nova tentativa de penhora on line, haja vista não haver informações nos autos sobre a mudança no patrimônio dos sócios a autorizar nova busca através do sistema BacenJud, diante dos ofícios de f. 132/136 em que demonstram não haver valores a serem penhorados, dessa forma, acarretando a extinção do feito nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de débito de responsabilidade do autor para fins de inscrição do débito no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e Serasa, nos termos do Enunciado 76 do Fonaje, intimando-se o autor para retirada da respectiva certidão"

Processo 0015744-06.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Odigilso Dias dos Santos - Reqdo: EDUCON - Sociedade de Educação Continuada

Adv: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (OAB 18445/PR)"Intimação da SENTENÇA de fls 153: Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida em audiência pela Juíza Leiga"

Processo 0802267-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: DULCE CONSUELO HARDOIM SIMÕES - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Adv: JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS (OAB 57456/PR)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)"Intimação da SENTENÇA de EMBARGOS fls 120/121: III - Ante o exposto, nego provimento aos embargos. IV - Intimem-se. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga"

Processo 0802718-68.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Andreia Nunes Zanelato Olarte - Executo: Aline Reis de Macedo Sant Anna

Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)"Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos sobre devolução da Carta Precatória de fls 17/19"

Processo 0803947-97.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Reqte: D. P. do E. - Reqdo: B. T. C.

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 31: Ante o exposto, restando cumprida a obrigação, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil"

Processo 0804704-57.2012.8.12.0110 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão

Exeqte: MÁRIO LUIZ PEÇANHA GUIA - Executo: Casas Bahia SA

Adv: ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA GOMES (OAB 72370/MG)

Adv: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 54:...intime-se a executada na pessoa de seu procurador para que, no prazo de quinze dias efetue o pagamento do débito, sob pena de penhora"

Processo 0805457-14.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: M. e T. Ltda M. - Executo: S. E. G. P.

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)"Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos sobre devolução dos ARs de fls 26 e 28 (MOTIVO: mudou-se) "

Processo 0808363-74.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Lei de Imprensa

Autor: Edson Fagundes - Réu: Juracy Almeida Andrade e outro

Adv: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)Despacho de fls. 80: Considerando que a ré Juracy compareceu à audiência de conciliação (f.47), resta prejudicada análise da petição de f.46. Aguarde-se audiência designada.

Processo 0810096-75.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: RECIPNEUS Ltda ME - Réu: FAUSTO CARNEIRO DA COSTA FILHO

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)

fica designada a audiência de Conciliação para o dia 18/12/2012, às 16:30h.

Processo 0810580-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: N.V. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CRÉDITOS Ltda ME - Réu: SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES Ltda

Adv: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

fica designada a audiência de Conciliação para o dia 12/12/2012, às 15:00h.

Processo 0810599-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Paulo César Lani - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Advogado: Paulo César Lani

Adv: LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS

Adv: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS) Foi designada audiência de Conciliação para o dia 18/02/2013 às 13:15 hs

Processo 0811041-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: CARLOS ROBERTO ROSA - Reqdo: Fabio de Melo Ferraz

Adv: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)"Intimação da DECISÃO de fls 16: Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada contido no pedido inicial, haja vista a ausência dos requisitos exigidos que autorizem a sua concessão sem a prévia oitiva da parte contrária, pelo que a questão não poderá prescindir da instauração do contraditório para ser dirimida"

RELAÇÃO Nº 0601/2012

Processo 0812965-11.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Marilene Martins da Silva - Reqdo: CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE Ltda

Adv: MARILENE MARTINS DA SILVA (OAB 15931/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 16:00hs.

Processo 0812974-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: NEUSA SOUZA DOS SANTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 05/03/2013 - 13:00hs.

Processo 0812976-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: LAÉRCIO CAVALLI - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: VERUSKA INSFRAN FALCAO

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 16:15hs.

Processo 0812985-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marithê Cogo Silva Catan - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 16:30hs.

Processo 0812988-54.2012.8.12.0110 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Laura Fernanda Moraes Souza - Reqdo: Roseney Giordano

Adv: BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES (OAB 006.558/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 16:45hs.

Processo 0812991-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reqte: Paulo César Katayama - Bianka Yukari Yamasato Katayama - Reqdo: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - MB ENGENHARIA SPE S/A - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

"Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 19/12/2012 - 16:15hs."

Processo 0813005-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÔES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 17:15hs.

Processo 0813014-52.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: SONIA APARECIDA DA SILVA - Reqdo: Editora Três

Adv: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA CASTILHO (OAB 15277/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 17:30hs.

Processo 0813015-37.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: SILVIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÔES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 17:45hs.

Processo 0813021-44.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: FLORINDA MARIA DE JESUS VIRGÍNIO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 17/01/2013 - 13:15hs.

Processo 0813028-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: CINARA TORRES SALTIVA LOBLEIN - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 17/01/2013 - 13:30hs.

Processo 0813046-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: CRISTINA SANTOS TRÄSEL - Reqdo: EDEN COMERCIO ELETRONICO DO BRASIL Ltda

Adv: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 17/01/2013 - 13:45hs.

Processo 0813052-64.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: RUTE ALVES DE ALMEIDA UCHÔAS - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL Ltda

Adv: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 17/01/2013 - 14:00hs.

RELAÇÃO Nº 0602/2012

Processo 0003397-04.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: CATARINA FERREIRA DA CUNHA

Adv: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS) Sentença: A autora do fato CATARINA FERREIRA DA CUNHA, qualificada nos autos, cumpriu integralmente as condições estabelecidas na transação de f. 20/21, consoante comprovam os documentos de f. 24/26. Assim sendo, com apoio no § 3º do art. 92 da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a punibilidade de CATARINA FERREIRA DA CUNHA e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, após as anotações de praxe.

Processo 0807894-28.2012.8.12.0110 - Notificação para Explicações - Calúnia

Interpte: N. A. T. - Interpdo: J. da C. F. e outro

Adv: KATARINA CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)

Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS) Despacho: 1. Tendo em vista o teor da certidão de f.35, intime-se a interpelante para, no prazo de dez dias, informar o endereço atualizado de Mozart Vilela Andrade. 2. Após, expeça-se o competente mandado.

3ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva

RELAÇÃO Nº 0603/2012

Processo 0003968-09.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Diego Felix Motti - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDELEY (OAB 13034/MS)

Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 242: Chamo o processo à ordem. Em fase de recurso, as partes celebraram acordo, como se vê a f. 214/216. O réu já quitou o débito (f. 224). Todavia, após a baixa dos autos da Turma Recursal, determinou-se a intimação das partes para fins de ciência e ao réu para, inclusive, efetuar o pagamento. Com efeito, prevalece o acordo entabulado entre as partes (f. 214/228). Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acima mencionado, celebrado entre Diego Felix Motti e Banco Santander S/A, partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Em decorrência, torno sem efeito o despacho de f. 241. Expeça-se a favor do autor guia de levantamento (f. 224). P.R.I"

Processo 0006118-26.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Walnia Aparecida Marenga de Sá - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Autobel Veículos Ltda.

Adv: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA (OAB 10762/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA (OAB 10763/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 62: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 59-61, celebrado entre Walnia Aparecida Marenga de Sá e Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A e outro, partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC"

Processo 0007308-58.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Claudio Roberto Ferreira Cabral - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A

Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/S) Intimação da SENTENÇA de EMBARGOS fls 81/82: DIANTE DO EXPOSTO, acolho os presentes embargos declaratórios, e lhes dou provimento, para que a parte dispositiva da sentença passe a ser a seguinte: "Em face ao exposto, julgo procedente o pedido formulado inicialmente para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir da prolação da sentença, e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, desde a data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), deixando de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95."

Processo 0800421-25.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ADAUTO DE OLIVEIRA FILHO - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom Celular

Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTO (OAB 10671/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Intimação do DESPACHO de fls 220: O pedido de f. 196/197 deve ser distribuído por dependência e não protocolado nestes autos, como ocorreu. Assim, conforme já esclarecido no despacho de f. 195, atenda-se à exigência legal. Quanto a estes, arquivem-se"

Processo 0800629-72.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: Alzira Ferreira do Nascimento Machado - Execdo: Financeira Itau CBD S/A Credito, Financiamento e Investimento

Adv: LEONARDO GASPARINI NACHIF (OAB 11364/MS)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 20: Portanto, caracterizado está o abandono, de forma que, com base no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem resolver o mérito. Sem custas. P.R.I"

Processo 0801695-87.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: G. E. de O. - Execdo: M. A. E. Ltda M.

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

"Intimação da SENTENÇA de fls 42: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução Extrajudicial, proposta por Gibran Ernesto de Oliveira, em face de Milao Auto Eletrica Ltda ME, partes qualificadas nos autos. De imediato, transfiram-se os valores à conta bancária indicada a f. 41, se com poderes para tanto. Sem custas. P. R. I"

Processo 0801720-03.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Gibran Ernesto de Oliveira - Reqdo: Marcus Vinicius da Silva Barão

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 49: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de cobrança, que Gibran Ernesto de Oliveira promove contra Marcus Vinicius da Silva Barão, formulado a f. 48. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I"

Processo 0802536-19.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: L. B. T. - Execda: C. A. C. G.

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Intimação do DESPACHO de fls 64: Intime-se a parte reclamante para, em cinco dias, pena

de extinção, dizer sobre o interesse em prosseguir, indicando, se for o caso, bens passíveis de penhora"

Processo 0802715-50.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: S. R. H. F. - Exectdo: V. E. do N.

Adv: HELIO ESCOBAR DO NASCIMENTO (OAB 3102/MS)

Adv: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)

Adv: VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI (OAB 3640/MS) Despacho de fls. 77/78: 1. Autorizo a realização do leilão eletrônico dos bens descritos no auto de penhora de f. 48. 2. A alienação obedecerá às regras do Provimento CSM nº 211/2010, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único, do CPC. 3. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal <http://www.superbidjudicial.com.br>, no qual serão captados lances, desde que não abaixo do valor da avaliação em primeiro pregão, e 70% (setenta por cento) em segundo pregão. Deverá ser presidido pelo leiloeiro autorizado e credenciado pela JUCEMS, Leocício de Souza Brito Neto, devidamente habilitado para tal fim. 4. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. 5. O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. 6. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da SUPERBID - Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram. 7. Cientifique-se a parte executada, que antes de adjudicado ou alienado o bem, poderá a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida e juros. 8. Nos termos do art. 52, VIII, da Lei n. 9.099/95, dispense a publicação dos editais. 9. Atualize-se o valor do crédito e da estimativa do bem. 10. Providencie a Secretaria as intimações e comunicações necessárias, bem como, se dos autos não constar, a intimação da parte autora para, em 5 dias, cumprir a determinação prevista no Provimento nº 211/10, art. 9º, II, emitida pelo Tribunal de Justiça deste Estado (juntar as certidões de que trata o art. 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado). Intimem-se

Processo 0803535-69.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Feres Comércio e Representações Ltda.-ME - Reqda: Priscilla Campos dos Santos

Adv: LUÍS MANOEL DE ALMEIDA SOARES (OAB 15739/MS)

Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA"intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos sobre devolução da Carta Precatória de fls 85/86"

Processo 0804825-22.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ROGERS ANTÔNIO SAMPAIO PRADO - Reqdo: Credicard SA

Adv: GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMENI LOS (OAB 10596/MS)"Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos sobre o comprovante de depósito às fls 108/109"

Processo 0806889-05.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: G. S. L. - Exectdo: N. M. S.

Adv: GISLENE DE REZEZE QUADROS (OAB 11039/MS)

"intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora"

Processo 0808236-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Reqte: DARCI MARIA DE MIRANDA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES"Intimação do DESPACHO de fls 93: Intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados a f. 52-92, sob pena de extinção"

Processo 0808474-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ROZELI SOUZA PEREIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES"Intimação do DESPACHO de fls 64: Intime-se a ré para, em 5 (cinco) dias, juntar provas das alegações de f. 54/55 (cópia da inicial dos autos lá informados)"

Processo 0809130-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Tania Najji - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES"Intimação da SENTENÇA de fls 39: homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 36/38, celebrado entre Tania Najji e Banco Abn Amro Real S/A,

partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Fica ainda a parte autora intimada para manifestar nos autos sobre o comprovante de depósito às fls 42, no prazo de cinco dias.

Processo 0810875-30.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde

Autora: ANA CLAUDIA HABERLAND - Reqdo: UNIMED CAMPO GRANDE MS - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS

Adv: NINIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 48: Posto isso, com fundamentos nos artigos 51, IV, c/c art. 8º, § 1º, I, e ainda c/c art. 9º, todos da Lei nº 9.099/95, julga-se extinto o feito sem resolução do mérito. Em decorrência, exclua-se da pauta a audiência designada a f. 46. Sem custas. P. R. I"

Processo 0811122-11.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Novação

Reqte: Condomínio Residencial Centenário I - Reqda: Águas Guararoba S.A.

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 56/57: Face a tais fundamentos, com base no art. 267, XI, do CPC, c/c art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Em decorrência, cancelo a audiência designada a f. 53. Exclua-se da pauta. Transitada em julgado, proceda-se a devida baixa. Sem custas. P.R.I"

Processo 0811124-78.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A. de O. F. - Exectdo: B. T. C.

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES"Intimação da DECISÃO de fls 27: intime-se a parte requerida/executada para, querendo, em 15 (quinze) dias, impugnar (Art. 475-J do CPC e Enunciado 142 do FONAJE)"

Processo 0811162-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: CAMILA TOMASI LOPES - Réu: PEDRO WILIAM PEIXOTO DA SILVA - BUMLAI MAGALHÃES & Arruda Ltda

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDAO FILHO (OAB 8789/MS)

Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)"Intimação da DECISÃO de fls 30: Ademais, a medida de urgência se confunde com o mérito, razão pela qual indefiro o pedido, devendo-se aguardar o desfecho da demanda, com as provas a serem produzidas em seu curso. Como são verossímeis as alegações da autora, e como as provas necessárias para o deslinde da controvérsia somente podem ser produzidas pela ré (hipossuficiência técnica da autora), fica a ré cientificada da obrigação de produzir tais provas, pena de sofrer as consequências da inércia diante da possibilidade DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do artigo 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)"

RELAÇÃO Nº 0604/2012

Processo 0004313-72.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: K. M. de M. F. - E. M. A. - Exectdo: P. - P. de A. F. S. P. Ltda - M.

Adv: CINIRA AMARILIA OTTA ARASHIRO (OAB 3673/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Adv: WALMIR DEBERTOLI (OAB 4941/MS)

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)"Despacho de pg. 76: "A f. 75 os autores informam que a ré não vem cumprindo a ordem, deixando de realizar os depósitos, conforme determinado a f. 37 e 69/70. Assim, determino sejam extraídas cópias necessárias e remessa à Supervisão das Promotorias Criminais para instauração de processo crime para apurar eventual delito de desobediência, com base no art. 330 do Código Penal. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 60 (sessenta) dias, em favor da parte credora, sem prejuízo do cumprimento da ordem já estabelecida (penhora de valores). Todavia, em razão da Súmula 410 do STJ ("A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer"), determino a intimação pessoal da ré para, em 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento de todas as parcelas em atraso (de junho/12 até a data do efetivo pagamento), sob pena de incidir a multa acima fixada. Desde já autorizo a realização dos atos na forma do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, podendo o meirinho solicitar reforço policial, se necessário, para o completo e fiel cumprimento de seu mister, devendo esta autorização constar expressamente dos mandados.""

Processo 0812960-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Danielle Mendoça Salvador - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 15:30hs.

Processo 0812967-78.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Enio Cristiano da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 15:45hs.

Processo 0812977-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: NILSON NOLASCO ALVES - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
 Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 05/03/2013 - 14:00hs.

Processo 0812981-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: MARIA JOSE DE SOUZA - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
 Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES
 Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 16:00hs.

Processo 0812999-83.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: SERGIO LEANDRO DEUSDARA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)
 Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 16:15hs.

Processo 0813009-30.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: LUCIENE FERREIRA DA COSTA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)
 Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 16:30hs.

Processo 0813018-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: SABRINA FUCINA MISTURA DE SOUZA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)
 Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 16:45hs.

Processo 0813024-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: ZAMPIERI E RODRIGUES EDUCACIONAL Ltda ME - STATUS - Reqda: FAYNE GONÇALVES MOTA
 Adv: CLAUBER JOSE DE SOUZA NECKEL (OAB 14170/MS)
 Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 17:00hs.

Processo 0813030-06.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Tereza Cornelia Silva de Campos - Reqda: VIVO S.A.
 Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)
 Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 17:15hs.

Processo 0813035-28.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Citação

Reqte: Condomínio Parque Residencial Colonial - Reqdo: Serginaldo José dos Santos
 Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS
 Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 17:30hs.

Processo 0813043-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Nelson Pereira Júnior - Réu: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO - Brasil Telecom S/A
 Adv: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)
 Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 13:30hs.

Processo 0813043-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Nelson Pereira Júnior - Réu: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO - Brasil Telecom S/A
 Adv: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)
 Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 13:30hs.

Processo 0813048-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: KARINA SANTANA DELMONDES CARDOSO - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: LUIZ EDUARDO LOPES (OAB 11632/MS)
 Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 13:45hs.

Processo 0813050-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqtda: ANTONIO MARCOS MORTARI VENA - ME - Exectda: MARA DO CARMO DE SOUZA FERRI
 Adv: DONISETE CRISTÓVÃO MORTARI (OAB 010.060/MS)
 Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 17:45hs.

Processo 0813054-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: CELSO JOSE BELUSSO - Ré: Brasil Telecom S/A
 Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)
 Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 14:00hs.

4ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 RELAÇÃO Nº 0147/2012

Processo 0000893-77.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqtdo: Maria Gonçalves de Araújo - Exectdo: Osmiro Moura Paniago
 Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 004.186/MS) Proc. n.º 0000893-77.2011.8.12.0104 vistos ETC. Maria Gonçalves de Araújo, por seu(ua) procurador(a), promoveu CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de Osmiro Moura Paniago. Contudo, o (a) exequente, embora devidamente intimado(a) (f. 30), deixou de promover ato de diligência de sua competência (certidão de f. 31). Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0001198-27.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Globo Terraplenagem Ltda -ME - Reqdo: Frigorífico Boi Verde, representado por Gilmara Eloiza Cavalcante
 Adv: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS) Autos 0001198-27.2012.8.12.0104 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor(es): Globo Terraplenagem Ltda -ME Réu(s) Frigorífico Boi Verde, representado por Gilmara Eloiza Cavalcante Vistos, etc... As partes desistiram da ação. Não há impedimento a tal manifestação, uma vez que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo

Processo 0800127-54.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: MARIA ALVES DA SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
 Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS) Autos 0800127-54.2012.8.12.0104 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autora: MARIA ALVES DA SILVA Reclamada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se

Processo 0800149-15.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: SONIA LEDESMO BENITES - Reqdo: DANIEL CASTRO LIMA
 Adv: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550 MS)
 Adv: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
 Adv: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS) Autos: 0800149-15.2012.8.12.0104 Vistos etc..., Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Sônia Ledesmo Benites, aos argumentos de que a sentença de f. 59/64, homologada às f. 65, foi omissa no que concerne à concessão dos benefícios da justiça gratuita, solicitado pela autora em seu pedido inicial. Os embargos foram interpostos no prazo legal, conforme determina o artigo 83, § 1º da Lei nº 9.099/95. Com efeito. Assiste razão à embargante. Assim, acolho os Embargos de Declaração, para sanar a omissão apontada pela embargante, deferindo à autora os benefícios da justiça gratuita, mantendo-se os demais termos da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. I-se.

Processo 0800187-27.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: AILTON LUIZ DAS NEVES - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: RENATA GOMES BERNARDES LEAL (OAB 490040DP)
 Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS) Autos 0800187-27.2012.8.12.0104 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: AILTON LUIZ DAS NEVES Reclamada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se.

Processo 0800194-19.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Luciano Quintana Silgueiro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)Autos 0800194-19.2012.8.12.0104 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Luciano Quintana Silgueiro Reclamada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se

Processo 0800235-83.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: NEDIO DUARTE & CIA Ltda - Réu: DIEGO DE SOUZA SILVA Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)Proc. nº 0800235-83.2012.8.12.0104 vistos ETC. NEDIO DUARTE CIA Ltda, por seu procurador, promoveu AÇÃO DE CONHECIMENTO em face de DIEGO DE SOUZA SILVA. Contudo, o (a) autor (a), embora devidamente intimado à f. 21, deixou de promover ato de diligência de sua competência (certidão de f. 22). Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias, e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800251-37.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: ANDERSON FERREIRA COSTA - Réu: Jose Cardoso Silva Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III do CPC. Cancele-se a audiência designada. P.R.I. e arquivem-se.

Processo 0800313-77.2012.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: GENECI FRANCISCO DE MATOS - Executo: Valdomiro Gonçalves Adv: FABRICIO FLORES GRUBERTProc. nº 0800313-77.2012.8.12.0104 vistos ETC. Dada a natureza expedita dos Juizados Especiais, defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, devendo o(a) autor(a)/ exequente promover seu andamento neste prazo, sob pena de extinção

Processo 0800352-74.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: JACQUELINE PARENTE LINS - Reqda: JACQUELINE NUNES Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES AUTOS Nº 0800352-74.2012.8.12.0104 vistos ETC. Em consulta a rede INFOSEG/SENASP foi constatado que o endereço fornecido é o mesmo informado na inicial. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora informe o endereço da parte requerida, sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0807534-93.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: M. S. - Reqdo: B. V. e T. Ltda Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS) F. 66: Defiro. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0148/2012

Processo 0000799-32.2011.8.12.0104 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: TERRA MORENA EMPREENDIMENTOS Ltda - EPP - Reqdo: LUIS SOSA DOS SANTOS Adv: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS) Intimação advogado parte autora para requerer o que de direito em cinco(05) dias.

Processo 0001252-90.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Abílio Alves dos Santos - Reclamdo: Banco BMG S/A Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS) F. 27: Defere-se a juntada dos documentos. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada

Processo 0800087-72.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reclamte: Clementina Colman - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)Vistos, etc... I. Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. III. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int.

Processo 0800092-94.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: LUCIANO TAVARES BONFIM - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Adv: PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO (OAB 15212/MS) Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Vistos, etc... I. Defiro ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. II. Certificada a tempestividade e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). III. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Decorrido o prazo, apresentadas

ou não as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int.

Processo 0800138-83.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Valmor Chaves da Silva - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. III. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int.

Processo 0800158-74.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica

Autor: JOEL RODRIGUES DA SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)Autos 0800158-74.2012.8.12.0104 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: JOEL RODRIGUES DA SILVA Reclamada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se

Processo 0800228-91.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: MARCELO DE LIMA MARQUES - Reqdo: Renault do Brasil S.A. e outro

Adv: EDINA FERREIRA DE SOUZA (OAB 12384/MS)

Adv: ELAINE MARIA DOS SANTOS (OAB 12926/MS)

Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ LEÃO (OAB 8970/MS)

Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)Vistos, etc... I. Defiro ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. II. Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). III. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int.

Processo 0800236-68.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: NEDIO DUARTE & CIA Ltda - Réu: DIEGO VIEIRA DE LIMA

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)Autos 0800236-68.2012.8.12.0104 Autor(es): NEDIO DUARTE CIA Ltda Réu(s) DIEGO VIEIRA DE LIMA NEDIO DUARTE CIA Ltda, qualificado na inicial, propôs a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível em face de DIEGO VIEIRA DE LIMA, também qualificado. Este é o breve resumo, sendo o relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDE-SE. Consoante se verifica dos autos (f. 19), foi a parte requerente instada a imprimir regular andamento ao feito, tendo deixado transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado, permanecendo inerte por período superior a trinta dias, conforme denúncia a certidão de f. 20. Com efeito, dispõe o artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90: "Artigo 58: Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências ou não promover os atos de diligências que lhe competir, abandonar o processo por mais de trinta dias;"(o grifo não é original) Ressalte-se aqui, por oportuno, ser desnecessária qualquer intimação prévia ao autor para manifestação, vez que a disposição consignada no parágrafo único do artigo 58 da Lei 1.071/90 é bastante clara quando determina que presentes quaisquer dos pressupostos previstos nos incisos daquele artigo (no caso, o inciso I que dispõe que se o autor não promover os atos de diligências que lhe competir ou abandonar o processo por mais de trinta dias), a extinção do processo independerá de prévia intimação pessoal das partes. Aliás, existe disposição expressa nesse sentido na Lei n.º 9.099/95, em seu artigo 51, § 1º, que consagra a desnecessidade de prévia intimação da parte quando se cuida de hipótese de extinção do feito, sendo, ademais, premissa amplamente aceita jurisprudencial e doutrinariamente. Portanto, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem apreciação de mérito. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado a sentença, arquite-se Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800274-80.2012.8.12.0104 - Cumprimento Provisório de Sentença - Imissão

Exeqte: Janio Santos Pereira - Executo: Jorge Acosta

Adv: GERALDO APARECIDO BARBETA (OAB 003.317/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)Ante a manifestação de f. 138/140, e considerando a possibilidade de solução da lide, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização do débito, devendo ser considerado o valor da causa, conforme planilha apresentada pelo autor às f. 3/4. Feito isto, intime-se o devedor para efetuar o pagamento no prazo de três dias, sob pena de prosseguimento do feito. I.C

Processo 0800311-44.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reclamte: José Antonio Paulino - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Adv: LARISSA PIEREZA (OAB 11269/MS)

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Intimação advogado parte autora para requerer o que de direito em cinco (05) dias.

Processo 0800319-84.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Autor: André Henrique Pogodin Fontoura Junior - Réu: FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A e outro

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Intimação da audiência de conciliação dia 10/12/2012 Hora 14:45

Processo 0802000-71.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Centro Formação de Condutores Autorama Ltda - Exectdo: Joaquim Carlos Alves de Assis

Adv: FERNANDA GARCIA MARTINS ANDRADE (OAB 14303/MS) Autos 0802000-71.2012.8.12.0110 Ação: Execução de Título Extrajudicial Autor(es): Centro Formação de Condutores Autorama Ltda Réu(s) Joaquim Carlos Alves de Assis Vistos, etc... O(a) reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, uma vez que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo

Processo 0803809-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Tânia Paião Pereira Montessi - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS) Autos 0803809-96.2012.8.12.0110 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autora: Tânia Paião Pereira Montessi Reclamada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº

9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0809357-05.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: WALTER HENRIQUE SERROU PIMENTEL - Exectda: GISLAINE DE ARRUDA LOBO FLORES

Adv: KEYLA ARAR FALCÃO (OAB 006.157/MS)

Intimação da audiência de Conciliação dia 10/12/2012 Hora 14:30

5ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
RELAÇÃO Nº 0123/2012

Processo 0000020-40.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Autor: Ismael Cardoso - Réu: AMERICANAS.COM - B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO SA

Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS) Com intimação ao reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e comprovante de pagamento de f. 50/60, requerendo o que de direito.

Processo 0000021-93.2010.8.12.0105 (105.10.000021-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: GLAYCYHMAN E GLAYCHMAN Ltda -ME - Exectdo: Clayton Oliveira de Souza

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS) Com intimação ao exequente, bem como de seu procurador para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o nº da conta corrente da empresa-reclamante, para fins de transferência do numerário que encontra-se a disposição, na conta única do TJ."

Processo 0000079-33.2009.8.12.0105/01 (105.09.000079-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maria Aparecida Salazar Benites - Gerliane Soria Tiburcio - Exectdo: Ronaldo Dorileu Pinto

Adv: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Adv: WILSON MELQUIADES DE CARVALHO (OAB 957/MS)

Adv: SEBASTIAO DE SOUZA (OAB 3492/MS)

Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS) Com intimação às partes da sentença de f. 82: "Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora da parte executada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 81. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I."

Processo 0000320-02.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: ANA PAULA RAVASCO DE ARAUJO MELO - Exectdo: Americhel Claro - S/A

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS) Com intimação às partes da sentença de f. 43: "Vistos, etc... O executado satisfaz a obrigação exequenda conforme comprovante de depósito de fls. 41/42. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. Expeça-se o competente alvará, intimando-se o credor a retirá-lo em cartório no prazo de 05(cinco) dias. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0000822-38.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Julle Metais - Ré: HELOIZA HELENA L ARAUJO FONSECA

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA Com intimação ao exequente da sentença de f. 10: "Vistos, etc... A reclamante intimada para fornecer o atual endereço da parte reclamada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 09. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I."

Processo 0000894-30.2009.8.12.0105/01 (105.09.000894-8/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Marcondes Flores Bello - Exectdo: Jose Carlos Barbosa de Souza - Advogado: Marcondes Flores Bello e outro

Adv: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS) Com intimação ao exequente do despacho de f. 101: "Vistos, etc... Defiro a suspensão do feito por 60 dias para que o exequente possa indicar bens do executado. Não havendo manifestação no prazo estipulado, implicará a extinção do feito. Intime-se."

Processo 0001103-91.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Clarinda Nantes de Mello - Exectdo: Caixa Beneficente Servidores do Brasil

Adv: LIA MAILARA PORTAL SILVEIRA (OAB 67043/RS)

Adv: RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO (OAB 9888/ES)

Adv: ILDEBERTO DE SANTANA (OAB 13263BM/S)

Adv: GESSE CUBEL GONCALVES

Adv: WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 5675/MS) Com intimação às partes da sentença de f. 28: "Vistos, etc... A executada satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. Expeça-se o competente alvará, intimando-se o credor a retirá-lo em cartório no prazo de 05(cinco) dias. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0001214-46.2010.8.12.0105/01 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Eliane Regina de Souza - Exectdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Adv: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: JOSE HERNAN GIMENEZ (OAB 7066/MS) Com intimação às partes da sentença de f. 86: "Vistos, etc... O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. Expeça-se TED, conforme petição de fls. 63. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0001341-18.2009.8.12.0105/01 (105.09.001341-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Sueli Costa Alves - Exectdo: Abadio Ortega da Silva

Adv: GRACIELLE GONÇALVES BARBOSA LOPES (OAB 13721/MS)

Adv: JULIA AMANDA DA FONSECA BONIATTI (OAB 12395/MS) Com intimação ao executado da sentença de f. 80: "Vistos, etc... O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. Expeça-se o competente alvará, intimando-se a credora a retirá-lo em cartório no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0001361-38.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rodrigo de Mello Trindade - Exectdo: Americhel Claro - S/A

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS) Com intimação a executada da sentença de f. 21: "Vistos, etc... O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. Proceda-se a transferência do valor depositado para conta única. Após, TED em favor do exequente (f.20). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0001830-84.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reclamte: Marcilio de Melo Guimarães - Reclamdo: GOL - VRG Linhas Aéreas AS

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)"Com intimação às partes do despacho de f. 92: "Vistos, etc... O apelante não comprovou o respectivo pagamento das custas referentes ao primeiro grau de jurisdição nas quarenta e oito horas seguintes à sua interposição. Assim, julgo deserto o recurso de apelação interposto à f. 68/74, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado da sentença e não havendo manifestação das partes, expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência dos valores ali depositados para a Conta Única do Tribunal de Justiça deste Estado. Certificado o depósito nesta, expeça-se alvará judicial, intimando-se o credor a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos mediante as cautelas de praxe."

Processo 0002137-72.2010.8.12.0105 (105.10.002137-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: José Valério - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)"Com intimação a reclamada do despacho de f. 172: "Vistos, etc. I - Proceda-se a Transferência Eletrônica Direta do valor depositados nos autos em favor da Defensoria Pública. II - Intimem-se as partes, atendendo o disposto no art. 4º e 5º da Instrução nº 8 - TJMS, do retorno dos autos da Turma Recursal, para requererem o que for de direito, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0002705-88.2010.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Neide Teodozia da Silva - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)"Com intimação a reclamada do despacho de f. 159: "Vistos, etc. I - Proceda-se a Transferência Eletrônica Direta dos valores depositados nos autos para a Defensoria Pública; II - Intimem-se as partes, atendendo o disposto no art. 4º e 5º da Instrução nº 8 - TJMS, do retorno dos autos da Turma Recursal, para requererem o que for de direito, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0010278-85.2007.8.12.0105/01 (105.07.010278-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: José Carlos de Oliveira - Exectdo: Embalagens brasileira de papel Ltda - Renato Damiani Júnior - Rosana Damiani

Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 0004.227/MS)"Com intimação às partes da sentença de f. 124: "Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora da executada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 123. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I."

Processo 0800240-05.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: JAIRO EMANUEL ROSSO - Réu: M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - MB ENGENHARIA SPE 042 S. A. MB ENGENHARIA SPE 042 S.A. - BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Adv: JORGE CORREA DO LAGO (OAB 57798/RJ)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)

Adv: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)

Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Adv: HUMBERTO SAVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)"Com intimação aos recorridos do despacho de f. 265: "Vistos, etc. 1- Recebo os recursos apresentados apenas no efeito devolutivo (art. 43, 1ª parte, da Lei nº 9.099/95); 2- Intimem-se as partes recorridas para, no prazo de dez dias, apresentarem as contra-razões (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95); 3- Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal."

Processo 0800485-16.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Ana Marli Ajala da Rocha - Exectdo: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES Ltda.

Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e comprovante de pagamento de f. 38/40, requerendo o que de direito."

Processo 0800496-79.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Reqte: Jose Hernan Gimenez - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Advogado: Jose Hernan Gimenez

Adv: JOSE HERNAN GIMENEZ (OAB 7066/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES"Com intimação às partes da sentença de f. 66: "Vistos, etc... O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. Proceda-se a Transferência Eletrônica Direta, no valor de R\$ 3.802,96, na conta indicada à fl. 55. Proceda-se o desbloqueio na penhora on line. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0800508-59.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: GISELLE DA SILVA PEREIRA - Exectda: FATIMA ALVES FERREIRA DA SILVA

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: ALAN BATISTA GIORDANO (OAB 15449/MS)"Com intimação a exequente do despacho de f. 20: "Vistos, etc... Intime-se a parte reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos juntados em fls. 17-9."

Processo 0800537-46.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ORLANDO ALBERTINO SIGIURA FERREIRA - Exectda: SIMONE DA SILVA PAES

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)"Com intimação ao exequente da sentença de f. 29: "Vistos, etc... O reclamante intimado para fornecer o atual endereço da parte reclamada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 28. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I."

Processo 0800673-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARCOS DE ABREU - Reqdo: MAURO SÉRGIO LEITE DO ESPÍRITO SANTO

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 59: "Vistos, etc... Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido

de Liminar movida por Marcos de Abreu em face de Mauro Sérgio Leite do Espírito Santo. Observado o teor da certidão do Oficial de Justiça às fls. 58, verificou-se que a parte reclamada não foi localizada, em razão de encontrar-se preso em estabelecimento penal. Em se tratando de ação em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal, quando qualquer das partes do processo estiver presa, a solução trazida pela lei é a extinção do feito, conforme preconiza o seu art. 51, inciso IV, abaixo transcrito: "Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei." Assim, restou caracterizada a impossibilidade da parte reclamada figurar na presente ação, em razão de sua prisão. Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, ante o impedimento previsto no art. 8º da mesma lei, uma vez que a parte reclamada encontra-se recolhida em estabelecimento penal. Transitada esta em julgado, certifique-se e arquivem-se, com as cautelas legais. P.R.I."

Processo 0800705-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: MAXWEL FRANÇA MARTINS - Exectda: KELLY LETÍCIA F. DO NASCIMENTO FERNANDES

Adv: GUSTAVO HENRIQUE COMPARIM GOMES (OAB 13935/MS)

Adv: ALTAGNER DA SILVA MARQUES (OAB 14473/MS)"Com intimação a reclamante da sentença de f. 28: "Vistos, etc... O reclamante intimado para fornecer o atual endereço da parte reclamada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 27. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I."

Processo 0800835-04.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: CLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES - Réu: Banco Santander S/A

Adv: CARLA MOMBURUM DE CARVALHO MAGALHAES (OAB 5743/MS)"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador da decisão interlocutória de f. 20-21: "Vistos, etc... Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada nos termos do art. 273, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que o Banco Santander S.A., imediatamente, deixe de debitar na conta corrente da autora qualquer valor referente ao cartão de crédito vinculado à conta, sob pena de multa, por cada desconto indevido, de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após, designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores para comparecimento. Int.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 05.12.2012, às 15h30."

Processo 0800837-71.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: DEBORA CUSTODIO CHUQUEL - Reclamdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL (OAB 8091MS)"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador da decisão interlocutória de f. 20-21: "Vistos, etc... De modo que, defiro o pedido de tutela antecipada nos termos do art. 273, I, do Código de Processo Civil, para excluir o nome da reclamante dos órgãos de restrição de crédito, porquanto presentes os requisitos autorizadores,

demonstrados na aparência do bom direito e porque constatado que a demora no julgamento definitivo da causa pode acarretar a autora prejuízo de difícil ou incerta reparação, consubstanciada na restrição lançada perante a praça. Expeça-se ofício aos órgãos restritivos (SPC e SERASA), para que excluam o nome de DEBORA CUSTODIO CHUQUEL, portador(a) do CPF nº 014.121.251-97, cadastrados por Banco Bradesco S/A, referente ao Bradesco Cartões, até decisão final do presente litígio. Após, designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores para comparecimento. Int.", bem como para comparecimento na audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 14h45."

Processo 0800847-18.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 10: "Vistos, etc... Ante o exposto, indefiro liminarmente o pedido do autor e determino a extinção do feito nos termos do art. 51, III da Lei 9.099/95. Retire-se da pauta se houver audiência designada. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0801083-86.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: DUMONT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL Ltda-ME - Exectda: GLEICIANE INÊS DOS SANTOS SCHIMITT

Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916/MS)"Com intimação ao exequente do despacho de f. 52: "Vistos, etc... Defiro a suspensão do feito, como requerido às fls. 49-51. Aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo. Int."

Processo 0801680-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reclamte: MARCIO ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS - Reclamdo: ANDERSON DA SILVA LOPES - ME

Adv: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 33: "Vistos, etc... Conforme certidão de fls. 32, verificou-se a ausência da parte reclamante em audiência, mesmo tendo sido intimada, o que enseja a extinção sem julgamento do mérito. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0803270-67.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Francisco Rosa Neto - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)"Com intimação às partes do despacho de f. 170: "Vistos, etc. Intimem-se as partes, atendendo o disposto no art. 4º e 5º da Instrução nº 8 - TJMS, do retorno dos autos da Turma Recursal, para requererem o que for de direito, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0803405-79.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Claudio Huguene de Faria - Exectdo: EDUARDO GOMES DA SILVA

Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 00001885/MS)"Com intimação ao exequente do despacho de f. 34: "Vistos, etc... O exequente intimado para fornecer o atual endereço do executado no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 33. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I."

Processo 0804037-71.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autor: Roberto Alves do Nascimento - Réu: Shiguti & Benitez Ltda - ME

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)"Com intimação ao exequente da sentença de f. 23: "Vistos, etc... O exequente intimado para fornecer o atual endereço da executada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 22. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I."

Processo 0804361-95.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Centro Formação de Condutores Autorama Ltda - Exectda: Alessandra Ribeiro

Adv: FERNANDA GARCIA MARTINS ANDRADE (OAB 14303/MS)

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)"Com intimação ao exequente da sentença de f. 48: "Vistos, etc... A parte exequente desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, eis que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0804688-40.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cláusula Penal

Exeqte: Marconi Freire da Fontoura Gomes - Exectda: IVONE CONSTANTINO

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)"Com intimação a executada, bem como de seu procurador do despacho de f. 52: "Vistos, etc... Diante do pedido alternativo, em que o exequente concorda com a proposta da executada para o pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), resta prejudicada a análise do mérito da exceção de pré-executividade. Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o depósito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na conta poupança nº 0152719-9, agência nº 0589, da Caixa Econômica Federal, em nome da esposa do exequente, Rute Felisberto Freire da Fontoura Gomes."

Processo 0805017-18.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Oriodantas Antunes Teodoro - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)"Com intimação ao exequente da sentença de f. 20: "Vistos, etc... O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. Expeça-se o competente alvará, intimando-se o credor a retirá-lo em cartório no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0807404-06.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edylson Duraes Dias - Reqdo: CLARO FIXO BRASIL CENTER - Advogado: Edylson Duraes Dias

Adv: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador do despacho de f. 38: "Vistos, etc... O reclamante pretende que seja considerada válida a citação realizada via postal, remetida ao endereço do reclamado, mas que, contudo, restou recusada, conforme se constata no Aviso de Recebimento (AR), juntado às fls. 30/31. Ocorre que a citação é ato processual que deve ser feito pessoalmente ao réu para a formação da relação processual válida. A teor do disposto no art. 224 do Código de Processo Civil, a citação por mandado será realizada nas hipóteses não abrangidas pelo art. 222 do mencionado diploma ou quando frustrada a citação pessoal, em razão da devolução da correspondência, por não ter sido encontrado o destinatário ou diante da recusa em recebê-la. Como o carteiro não dispõe de fé pública para certificar-se a entrega ou a recusa, se o destinatário se negar a assinar o recibo, a citação postal estará fatalmente frustrada e só restará ao autor renovar o ato por mandado. Dessa forma, indefiro o pedido de

fls. 32/33. Designe-se nova audiência e expeça-se carta precatória para a citação do reclamado. Int.", bem como para comparecimento na audiência de Conciliação designada para o dia 06.02.2013, às 14 horas."

7ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Cezar Luiz Miozzo

RELAÇÃO Nº 0846/2012

Processo 0000910-39.2004.8.12.0111/01 (111.04.000910-6/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Condomínio Residencial Village das Flores - Exectda: Vera Lúcia Lourenço Paim Codorniz

Adv: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)

Adv: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Intima-se a parte para, no prazo de 5 dias, manifestar-se da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 228.

Processo 0503111-61.2006.8.12.0115 (115.06.503111-7) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Kátia Roberta da Silva Alves de Lima - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ANA LÍDIA O. DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Intima-se a parte para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso inominado apresentado pelo autor.

RELAÇÃO Nº 0847/2012

Processo 0000300-81.2007.8.12.0106 (106.07.000300-3) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)"Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$51,67, que deverá ser atualizada após 30/11/12, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contaunica/guiadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 287950, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0000658-82.2008.8.12.0115 (115.08.000658-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Pedro Paulo Feronato - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Ciência a parte Requerida, que os autos estão disponível em cartório, paa que se faça faça carga, com se pede na petição formulada de fl 113.

Processo 0000823-78.2007.8.12.0111 (111.07.000823-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Messias Soares de Carvalho
Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 011.127/MS)Intimação do advogado do autor, acerca do ofício e Oficial de Justiça de Dourados/MS de f.94/97, que mais uma vez informa que a ré é pessoa desconhecida no endereço informado, para que forneça endereço atual da mesma, sob pena de extinção do feito.

Processo 0003198-76.2007.8.12.0103 (103.07.003198-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Celso Hideyuki Akamine - Exectdo: Ademilson Garcia Pimenta
Adv: ANA MARIA GIMENES SANTIAGO (OAB 003.259/MS)Intima-se a parte exequente da r. S de fl 71 III - ante o exposto, homologo o acordo instrumentalizado na petição de f. 68-9, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, com fundamento no art. 794, II, do CPC, declaro extinto o processo. Procedi à retirada da restrição efetivada por meio do sistema Renajud (f. 48). Autorizo o desentranhamento das NPs (f. 5-9) que instruem a inicial, cujos títulos deverão ser entregues em favor de ELBER VANDES DE SOUZA, mediante recibo. Arquivem-se. R. I.

Processo 0004558-34.2007.8.12.0107 (107.07.004558-0) - Cumprimento de sentença

Reqte: José Milton de Almeida - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
Adv: ROGERIO DE SA MENDES
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intima-se as partes do Despacho de fl 363, Vistos, I - Ao recurso da devedora não se pode dar seguimento. Por um motivo: não cuidou de apontar erro ou injustiça na decisão recorrida. Sem combater os fundamentos desta, limita-se a repetir, ipsis litteris, os argumentos dos embargos. Enfim, como está, o recurso viola o princípio da dialeticidade. Sim, há ofensa a esse princípio, dizem os Tribunais, "quando o recorrente se limita, em suas razões, apenas a relatar os fatos, sem evidenciar o erro ou injustiça da sentença que combate" (Ap. Civ. n. 2000.002766-9; j. 20-9-02; DJMS 25-10-02), ou quando se "deixa de impugnar expressamente os principais fundamentos da decisão recorrida" (AgRg-AG 2006.006151-8/0001.00; 1ª Turma Cível; Rel. Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA; j. 30-5-06; DOEMS 27-6-06). É o caso dos autos. Nego seguimento ao recurso. Apesar disso, não há que se falar em aplicação de multa, por litigância de má-fé, em desfavor da devedora que apenas defende seus interesses em Juízo com as teses e os argumentos de que dispõe, na tentativa de se livrar de mais despesas com a devolução de tarifa cuja cobrança Corte Superior sempre reputou legítima. II - Expeça-se o alvará. III - C. e P., arquivem-se.

RELAÇÃO Nº 0848/2012

Processo 0000507-17.2006.8.12.0106/01 (106.06.000507-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Aldeniso Segatto ME - Exectdo: Doriedson Pereira Pavão
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
INTIMA-SE o patrono da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 117-119.

Processo 0000770-63.2008.8.12.0111/01 (111.08.000770-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Deogenes Ribeiro - Exectdo: José Leão Ribeiro
Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)INTIMA-SE o patrono da parte exequente para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse na adjudicação do veículo e na ampliação da penhora.

Processo 0001197-21.2007.8.12.0103 (103.07.001197-6) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Margarete Marques Borba - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ALEXANDRE MARQUES BORBA (OAB 11801/MS)Fica o advogado da parte credora intimado para, no prazo de quinze (15) dias, responder aos embargos interpostos pela parte devedora às fls. 318-331.

Processo 0001707-22.2007.8.12.0107 (107.07.001707-2) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Helvio Leite da Silva - Exectdo: HSBC (Brasil) Consórcio Ltda
Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Adv: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)
Adv: ERNANI SAMMARCO ROSA (OAB 16831/SP)INTIMA-SE o patrono da parte executada da sentença de f. 177v, cujo teor é:"Vistos, I Cuida-se de Impugnação oposta por HSBC BRASILADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda. à Execução promovida por HÉLVIO LEITE DA SILVA e a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, por meio dos quais sustenta que, por meio do depósito da quantia de R\$ 807,07, comprovada à f. 138, a condenação foi cumprida "completamente"; que há excesso de execução, "vez que não há valores de

complemento há serem executados". Ouvidos, os embargados confirmaram o recebimento do produto do depósito bancário comprovado à f. 138, promovido pela embargante, pugnando pela "extinção da presente ação" (f. 169). II - Inadmissível a impugnação, em sede de Juizado Especial, deve ser apreciada como se embargos do devedor fossem (cf. Lei n. 9.099/95, art. 52, IX). A manifestação dos embargados, de explícito reconhecimento da pretensão da embargante, atinge o direito então controvertido e enseja a extinção do processo, ante a ausência de litigiosidade. Como o produto do depósito de f. 138 satisfaz integralmente a obrigação, o do depósito de f. 155, "como garantia do Juízo", deve ser restituído à embargante, que, por outro lado, não faz jus à diferença de R\$ 50,15 por último apurada (f. 166), pelo fato de que foi ela quem promoveu, voluntariamente, o depósito de quantia superior à devida - infelizmente, levantada pelo credor (f. 168). III - ante o exposto, julgo procedentes os embargos, para reduzir o quantum excutido a R\$ 807,07, e declarar extinta a execução (CPC, arts. 269, II, e 794, I). Expeça-se alvará ou providencie-se a transferência bancária em favor da embargante. Arquivem-se, após. R. I."

Processo 0002907-76.2007.8.12.0103/01 (103.07.002907-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ana Carolina Schneider - Exectda: Priscilla Kodjaoglanian Cardoso
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)INTIMA-SE o patrono da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 69, cujo teor é: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me à av. Mato Grosso, nº.4527, em 06-11-12 às 10h50min, onde contactei com o Sr. Marcos, porteiro, que declarou que a Sra. Priscila mudou deste endereço, aí sendo, diligenciei à rua Edauro Santos Pereira, nº. 2365 nos dias 22-11-12 às 14h44min, onde contactei com a Sra. Regina, via interfone, não veio atender este oficial, e declarou ser mãe da Sra. Priscila e que a casa seria de sua propriedade e não da Sra. Priscila, e retornando em 27-11-12 às 13h20min, onde o interfone não foi atendido, retornando em 27-11-12 às 19h15min, onde contactei pessoalmente com a Sra. Priscila Kodjaoglanian Cardoso, que declarou que os bens e veículos que guarnecem a residência são de propriedade de sua mãe, não permitindo este oficial a adentrar no imóvel, e mantendo o portão fechado, alegando que tem apenas roupas de sua propriedade no imóvel, e diante de tais fatos, restituí o mandado ao cartório, para seus devidos fins e direitos."

Processo 0501270-55.2006.8.12.0107 (107.06.501270-0) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Maria Amélia Cunha de Figueiredo - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: TELMA AMERICA MOREIRA OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 6573/MS)
Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 3.191,19, que deverá ser atualizada após 30/11/2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contautica/guiaedepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta n. 287889, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0503647-72.2006.8.12.0115 (115.06.503647-0) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqte: Geovane de Souza Rodrigues - Exectdo: Banco Itaú
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)INTIMA-SE o patrono da parte exequente para, em 5 dias, dizer se o acordo entabulado à f. 199 fora cumprido, visto não ter sido encontrado nenhuma quantia depositada na subconta vinculada.

10ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente
RELAÇÃO Nº 0607/2012

Processo 0003208-36.2006.8.12.0110/01 (110.06.003208-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos - Exectdo: Pedro Rodrigues Andrade
Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 009.547/MS)
Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)"Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos acerca dos documentos de fls 156/157"

Processo 0008916-57.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Z. M. F. - Exectdo: B. - C. G. do V. (S. N. F. de S. R. L.
Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)"Intimação da DECISÃO de fls 13... intimando-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95)"

Processo 0013287-64.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Geny Rodrigues de Lima - Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Despacho de fls. 21: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de dezembro

de 2012 às 14:00h. Intime-se as partes e testemunhas para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei.

Processo 0801307-87.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Gilberto Pinheiro de Almeida - Exectdo: NORMANDO & PEREIRA Ltda

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)"Intimação da DECISÃO de fls 34:... intime-se a parte exequente para que indique bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento com base no art. 53, 4 da Lei 9.099/95"

Processo 0801966-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Autor: Edson Rodrigues - Réu: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda.

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Adv: RAFAEL COIMBRA JACONDewspacho de fls. 56: Considerando o comprovante da p. 54, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de dezembro de 2012 às 13:00h.

Processo 0802016-25.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: Antonia Lúcia Yule Jacobson - Leandro Amaral Provenzano - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Leandro Amaral Provenzano - Leandro Amaral Provenzano e outro

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

"Intimação do DESPACHO de fls 51:...Intime-se os exequentes para apresentar novo cálculo da dívida"

Processo 0802412-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: WALDIR SILVEIRA BEZERRA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) fica designada audiência de conciliação para o dia 10/12/2012 às 15:00h.

Processo 0802907-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Autor: Atenogenes Rodrigues Faria Filho - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: CAROLINA BARBOSA SCHIMIDT (OAB 15342/MS)

Adv: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)Despacho de fls. 38: Em face da informação que consta na p. 36, redesigno audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2012, às 14:45horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804812-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: HELIO APARECIDO DE SOUZA - Reclanda: Carla Leticia Santos Tognini

Adv: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

"Manifeste-se a parte autora em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls 36, no prazo de 05 (cinco) dias"

Processo 0805515-51.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: L. de A. da S. - Exectda: L. V. O.

Adv: SUZANA ALINE ALMEIDA DA SILVA (OAB 10655/MS)"Intimação da DECISÃO de fls 61:... intime-se a parte exequente para que indique bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento com base no art. 53, 4 da Lei 9.099/95"

Processo 0806937-61.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: FELIPE FREIRE CAMPOS - Reqdo: MEGAKIT COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS Ltda. - EPP

Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRODespacho de fls.112: Defiro o pedido da p. 89/90, redesigno audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2012, às 13:15horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0807014-70.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: KAPA CALÇADOS Ltda. - ME - Reqda: ANA PAULA SANTOS

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

fica designada audiência de conciliação para o dia 10/12/2012 às 15:15h.

Processo 0807832-22.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: R. B. F. - Exeqte: S. C. J. - Réu: Reginaldo Donisete Piveta

Adv: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)

"Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, retirar a certidão de registro de penhora"

Processo 0808334-58.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reclamte: Guilherme Luzardo Rodrigues - Reqdo: FABIANO MATAS DA SILVA

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)Despacho de fls. 102: Diante da ausência do requerido à audiência de conciliação, apesar de devidamente citado, decreto sua revelia. Apesar da revelia, existem fatos que ainda não restaram suficientemente esclarecidos nos autos, principalmente quanto aos valores efetivamente devidos, de modo que designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de dezembro de 2012 às 13:30h. Intime-se a parte autora e testemunhas arroladas pela mesma, quanto a realização desta audiência. Intime-se

Processo 0809757-19.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Paula Aparecida Vieira das Graças - Exectdo: Banco do Brasil S/A Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)"Intimação da DECISÃO de fls 52:... intimando-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95)"

Processo 0809980-69.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: M. A. da S. - Exectda: A. J. C.

Adv: HÉVERTON DA SILVA EMILINANO SCHORRO (OAB 15349AM/S)

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

"Intimação da DECISÃO de fls 17:... intimando-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora"

Processo 0810119-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jorge Antonio Mendonça da Silva - Reqdo: Expresso Adamantina Ltda

Adv: ALDO JOSÉ BARBOZA DA SILVA (OAB 133965/SP)

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Adv: RAFAEL COIMBRA JACONDewspacho de fls. 72: Em face da informação que consta na p.70/71, redesigno audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2012, às 13:30horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como juntar os comprovantes alegados na p.70/71

Processo 0810827-71.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Juros

Exeqte: J. A. B. - Exectda: B. T. S/A - I. S.A. I. e C.

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

"Intimação da DECISÃO de fls 46:...intimando-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora"

Processo 0811271-07.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocaticios

Autor: Joelma Rodrigues Alvares - Ré: DANIELA NOBERTO DE MOURA

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Despacho de fls. 29: Em face da informação que consta na p.28, redesigno audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2012, às 16:15horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

RELAÇÃO Nº 0608/2012

Processo 0812963-41.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: OLIVAN PEREIRA CANDIDO - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 13:15hs.

Processo 0812973-85.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: MARIZA CACERES OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Reclanda: Brasil Telecom S/A

Adv: VERUSKA INSFRAN FALCAO

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 16:45hs.

Processo 0812983-32.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Luana Mendes - Reqdo: Magazine Luiza S/A

Adv: LAURO MIYASATO JUNIOR

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 17:00hs.

Processo 0812984-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: DONIZETE ALGIMIRO DE FARIA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 17:15hs.

Processo 0812994-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: ZAMPIERI E RODRIGUES EDUCACIONAL Ltda ME - STATUS - Reqdo: Diego da Silva Machado

Adv: CLAUBER JOSE DE SOUZA NECKEL (OAB 14170/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 17:30hs.

Processo 0813003-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: ZAMPIERI E RODRIGUES EDUCACIONAL Ltda ME - STATUS - Reqdo: Eliane Albuquerque Lara

Adv: CLAUBER JOSE DE SOUZA NECKEL (OAB 14170/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 17:45hs.

Processo 0813013-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Autor: CLAUDEMIR DA CRUZ NOGUEIRA - Reqdo: Inepar S/A - Indústria e Construções - Brasil Telecom S/A

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 13:30hs.

Processo 0813020-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reqte: José Airton Santana Costa - Reqda: BERTA SIPPEL

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 13:45hs.

Processo 0813026-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Lázaro de Oliveira Neto - LETÍCIA ZAMAE WINCKLER - Réu: FOTOLUZ ESTÚDIO E PRODUÇÕES VISUAIS

Adv: ALAN CASTILHO RODRIGUES MOREIRA (OAB 14964/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 14:00hs.

Processo 0813036-13.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reivindicação

Autora: Susy Layne Cortes Lopes - Reqdo: Banco do Brasil S.A.

Adv: IDEMAR LOPES RODRIGUES

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 14:15hs.

Processo 0813042-20.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Citação

Reqte: Condomínio Parque Residencial Colonial - Reqda: Lidiane Bonforte

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 14:30hs.

Processo 0813045-72.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: JOSE CARLOS PEREIRA SANTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 14:45hs.

Processo 0813047-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: KARINA SANTANA DELMONDES CARDOSO - Reqdo: Amerigel Claro - S/A

Adv: LUIZ EDUARDO LOPES (OAB 11632/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 15:00hs.

RELAÇÃO Nº 0609/2012

Processo 0004821-81.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Lesão Corporal

A. Fato: Lucas Leite Abrascio e outros

Adv: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS) Sentença: Assim sendo, com base no artigo 91 da Lei 9099/95 c/c artigo 61 do Código de Processo Penal, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11ª vara do juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0575/2012

Processo 0004103-11.2008.8.12.0115 (115.08.004103-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: André Luiz dos Santos Egidio - Reqdo: A. J. VEÍCULOS Ltda

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)

Adv: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678BM/MS) " Sentença de pg. 112: Reconsidero a decisão da página 70, que indeferiu o pedido de expedição de alvará judicial em benefício do reclamante a pretexto de não ter havido a intimação dos sócios da reclamada para impugnar o cumprimento, pois, conforme se vê nas páginas 66 a 68, essa intimação foi efetivada por intermédio do seu advogado. Apesar do(a) reclamado(a) ter sido devidamente intimado(a) para apresentar impugnação, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, conforme certificado nos autos. Diante desta circunstância, autorizo a expedição de alvará, da quantia penhorada eletronicamente, em favor do(a) reclamante, com os acréscimos que tiver. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento

de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I."

Processo 0800863-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: GISLAINE JANSEN FERREIRA - Reclamdo: Radio Clube de Campo Grande

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS) Despacho de fls. 65:

Tendo em vista que a decisão de p. 62 rejeitou a arguição determinando o prosseguimento do feito. Providencie a secretaria nova designação da audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. fica designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/12/2012, às 14:00h.

Processo 0800868-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: JULIANA LAPA FERRI - Reclamdo: Radio Clube de Campo Grande

Adv: TARIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS) Despacho de fls. 66:

Tendo em vista que a decisão de p. 63 rejeitou a arguição determinando o prosseguimento do feito. Providencie a secretaria nova designação da audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. fica designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/12/2012, às 13:30h.

Processo 0812959-04.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Neuza Ferreira da Silva - Réu: PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Fácil Consultoria Imobiliária Ltda

Adv: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 15:15hs.

Processo 0812966-93.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: RAFHAEL LOPES DA SILVA MACEDO DE ARAUJO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 15:30hs.

Processo 0812971-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: VIVIANE FERNANDES COELHO - Reqda: Águas Guarairoba S.A.

Adv: CRISTIANE DOS SANTOS GOMES (OAB 11563/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 14:30hs.

Processo 0812975-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: JOSÉ CARVALHO BARROS - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 05/03/2013 - 13:30hs.

Processo 0812980-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: Marco Antonio Bassani - Reclamdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

Adv: MIGUEL ANGELO POVH (OAB 13090/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 15:45hs.

Processo 0812989-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Felícia Ferreira Arcanjo - Reqdo: Amerigel Claro - S/A

Adv: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 16:00hs.

Processo 0812998-98.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: AMBROSIO LAZZARI - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 16:15hs.

Processo 0813008-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: LUIZ ROBERTO GARCIA VILAR - Réu: Estrela Peças e Acessórios Ltda

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 16:30hs.

Processo 0813016-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reqte: CASA CERTTA NEGOCIOS IMOBILIARIOS - Reqdo: Getulio José da Silva

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 16:45hs.

Processo 0813022-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Dosangela Aparecida de Paula Roseno - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 17:00hs.

Processo 0813029-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: CÉLIO LÚCIO NANTES - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 17:15hs.

Processo 0813032-73.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Citação

Reqte: Condomínio Parque Residencial Colonial - Reqda: Dilma Martins Correa

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 17:30hs.

Processo 0813041-35.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Adir Gaffuri - Réu: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO - Brasil Telecom S/A

Adv: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 15/01/2013 - 17:45hs.

Processo 0813049-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: CLEBISSON GOUVEIA LARA - Reqdo: Banco Santander Banespa S/A

Adv: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)

Adv: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 13:00hs.

Processo 0813053-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: ABRAÃO SILVESTRE DA CRUZ - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)

Fica a parte autora intimada da designação da Audiência de Conciliação para o dia 16/01/2013 - 13:15hs.

RELAÇÃO Nº 0576/2012

Processo 0001858-03.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Heitor Bandeira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET"Intimação da SENTENÇA de fls 56: Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de transferência do valor depositado, nos moldes requeridos pela parte reclamante na audiência, com os acréscimos devidos. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.C"

Processo 0002573-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Everton Torres Martini - Reqdo: Consórcio Nacional Honda

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 80: Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará da quantia depositada, com os acréscimos que tiver, em favor do(a) reclamante. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I"

Processo 0800230-43.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: C. de P. S. - Executo: B. T. S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 34: A reclamada informou que concorda com a liberação do valor bloqueado ao reclamante, para satisfação da dívida (p. 32-33). Diante desta circunstância, dou por solvida a obrigação e determino a expedição de alvará, em favor do reclamante, com os acréscimos que tiver. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I"

Processo 0804645-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ana Paula Santin - Réu: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A e outro

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: RAQUEL SANTIN (OAB 14946/MS)"Intimação da reclamante para indicar o BANCO vinculado à conta de fls 130, bem como para indicar um número de telefone para contato

Processo 0808518-14.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: D. P. do E. de M. G. do S. - Reqdo: A. C. - S/A

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 27: Apesar da reclamada ter sido devidamente intimada para apresentar impugnação, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, conforme certificado nos autos. Diante desta circunstância, defiro a transferência da quantia penhorada eletronicamente, com os acréscimos que tiver, nos termos requeridos à p. 02. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I"

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0577/2012

Processo 0005336-53.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Abuso de Autoridade

A. Fato: Alexsander de Almeida

Adv: EDUARDO DE PAULA DE SOUZA (OAB 13645AM/S)Sentença: Trata-se de fato apurado mediante ação penal pública incondicionada, onde foi requerido pelo representante do Ministério Público, em manifestação de p. 41-42, o arquivamento do processo com fundamento no art. 28 do CPP, devido a ausência de provas. Posto isso, julgo extinto o presente processo, e por consequência, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

RELAÇÃO Nº 0273/2012

Processo 0011287-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ernani Mendes da Fonseca - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Intimação da BRASIL TELECOM S/A no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários.

Processo 0016218-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Marlene Souza Santana - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: DANIELA GUERRA GARCIA

Adv: LAIRSON RUY PALERMO (OAB 6460/MS)Intimação da advogada Daniela Guerra Garcia, OAB/MS 8404, para devolver os autos acima descritos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de Busca e Apreensão dos mesmos, comunicação do fato à OAB e vedação de nova vista dos autos fora do Cartório até o encerramento do processo.

Processo 0017397-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Maria Elizeth Gomes Campos - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da BRASIL TELECOM S/A no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários.

Processo 0019047-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Aparecida Rodrigues de Brito - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Intimação da BRASIL TELECOM S/A para informar dados bancários no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0028297-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: Paulina Severino de Souza Xavier - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Intimação da BRASIL TELECOM S/A no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários.

Processo 0050357-88.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Sergio Bardese - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
Intimação da BRASIL TELECOM S/A no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários.

RELAÇÃO Nº 0280/2012

Processo 0012926-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Márcia Fernandes Ferreira Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

Adv: LIBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Intimação da Brasil Telecom S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários.

Processo 0023146-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Nora Ney Alves Dias - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA

Intimação da Brasil Telecom S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários.

Processo 0026766-63.2012.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS) Intimação do Município de Campo Grande/MS, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, publicar a íntegra do Plano de Manejo no Diário Oficial de Campo Grande e no endereço eletrônico: www.pmcg.ms.gov.br/SEMADUR, em sua versão eletrônica (.pdf), disponibilizando na rede mundial de computadores, conforme despacho de fl. 181.

DOURADOS

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha

RELAÇÃO Nº 0355/2012

Processo 0001614-98.1998.8.12.0002 (002.98.001614-2) - Declaração de Ausência - Sucessão Provisória

Reqte: Veronice Lovato Rossato - Reqdo: Hilário Paulus

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS) Intimada a parte requerente da sentença de f.358-359: "...Ante o exposto, acolhendo parecer ministerial e atendendo-se que restaram cumpridos os requisitos legais, conforme arts. 37 do Código Civil e inciso II do art. 1.167 do Código de Processo Civil, converto a sucessão provisória em definitiva, ficando declarada a morte presumida de Hilário Paulus, nos termos do artigo 6º do Código Civil. Por consequência, fica extinto o vínculo matrimonial entre a autora Veronice Lovato Rossato e o ausente Hilário Paulus, de acordo com o artigo 1.571, §1º c/c artigo 6º, ambos do Código Civil. Os bens inventariados ficarão pertencendo ao cônjuge Veronice Lovato Rossato e às herdeiras Ana Rosa Rossato Paulus e Landi Arami Rossato Paulus, na proporção estabelecida na partilha de f. 275/279. Fica extinto o feito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 104, e ao artigo 107, §1º, ambos da Lei 6.015/73, determino que se proceda junto ao Cartório de Registro Civil a averbação da presente da declaração da ausência (fl. 54/56), da sentença de abertura de sucessão provisória (fl. 155/156), bem como desta sentença. Isento de custas por serem beneficiárias da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha definitiva, bem como mandado ao Cartório de Registro Civil conforme determinado acima. A seguir, archive-se. P.R.I.C."

Processo 0001706-90.2009.8.12.0002 (002.09.001706-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Maria de Carvalho Espíndola - Herdeiro: Vicente Gracindo de Carvalho e outros - Invitado: Rosa das Dores de Carvalho

Adv: MILTON BACHEGA JÚNIOR (OAB 12736BM/S) Intimada a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, formular o pedido de adjudicação, como determinado às f. 150, bem como para em igual prazo atender o requerido pela Fazenda Estadual às f. 163.

Processo 0002089-34.2010.8.12.0002 (002.10.002089-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. F. D. - Exectdo: A. A. D.

Adv: AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 008.310/MS)

Adv: MICHEL ZANONI CAMARGO (OAB 013.262/MS) Intimada a parte exequente da sentença de f.116: "...Ante o abandono da causa (f.103, 110/112) e parecer do Ministério Público de f.115, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que A. F. D., representada por sua avó, moveu em face de A. A. D., com fulcro no art. 267, III c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Isento de custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0002312-84.2010.8.12.0002 (002.10.002312-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M. M. M. da S. - Exectdo: A. M. da S.

Adv: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS) Intimada a parte exequente da sentença de f.100: "...Ante o exposto, julgo extinto o feito com fulcro no art.269, III c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0003266-14.2002.8.12.0002 (002.02.003266-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Edes Aredes - GILSON VENERANDO AREDES - Invitada: Divina Venerando Aredes

Adv: MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO (OAB 4380/MS) Intimado o inventariante e herdeiros da sentença de f.113-114: "...Por conseguinte, julgo por sentença para que surta os fins e efeitos jurídicos legais a partilha acima deliberada dos bens deixados em razão do falecimento de Divina Venerando Aredes, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Fica, por consequência, extinto este processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O formal de partilha somente será expedido após a comprovação do recolhimento do ITCD e a juntada das certidões de débitos fiscais [Fazendas Nacional, Estadual e Municipal]. Após manifestação da Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado, intime-se pessoalmente o inventariante da presente sentença, bem como para juntada dos documentos acima mencionados, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo e nada sendo providenciado, archive-se com a observação de que o formal de partilha somente será expedido após a comprovação do recolhimento do ITCD, juntada das certidões negativas acima referidas e a manifestação da Fazenda Pública Estadual. P.R.I.C."

Processo 0005470-21.2008.8.12.0002 (002.08.005470-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Alzimiro da Silveira Nolasco - Invitado: Francisco Nolasco dos Santos

Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)

Intimado o inventariante para comprovar nos autos o pagamento do imposto e a juntada da certidão negativa de débitos municipais, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. Prazo: 20 (vinte) dias

Processo 0005564-71.2005.8.12.0002 (002.05.005564-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Sebastião Benites - Invitado: Everton Benites Sobrinho e outros

Adv: GILBETO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS) Intimado o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o plano de partilha, atribuindo aos bens os valores alcançados nos laudos de avaliação acostados aos autos, bem como para em igual prazo atender o que requerido pela Fazenda Estadual às f. 235.

Processo 0005787-19.2008.8.12.0002 (002.08.005787-1) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Carlos Tadeu Antunes da Silva - Invitante: Leoni dos Santos Oliveira - Invitado: Daniel Oliveira da Silva

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS) Intimada a inventariante para apresentar o plano de partilha ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. Prazo: 10(dez) dias

Processo 0005935-59.2010.8.12.0002 (002.10.005935-1) - Arrolamento de Bens - Liminar

Reqte: M. B. - Reqdo: J. L. M. R.

Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Adv: MARIA BERENICE DIAS (OAB 074.024/MS)

Adv: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

Adv: PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 12959/MS) Intimadas as partes do despacho de f.88: "Como bem lembrado na petição de f.880-881, a perícia contábil para apuração dos haveres será realizada nos autos principal, é a que será analisado o mérito da questão, uma vez que esta medida cautelar destina-se a acautelar e assegurar direitos que serão analisados na ação principal. Com relação a carta rogatória, aguarde informação e ou retorno da carta pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorridos o prazo e não ocorrendo nenhuma informação e ou devolução, oficie-se solicitando informações a respeito do cumprimento."

Processo 0009594-13.2009.8.12.0002 (002.09.009594-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Elisabete Ferreira Guimarães Gomes - Invitado: Hodson de Andrade Gomes

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS) Intimada a inventariante do despacho de f.144: "Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo e nada sendo comprovado, cumpra-se o despacho de f. 140. " Prazo: 30 (trinta) dias

Processo 0009644-20.2001.8.12.0002 (002.01.009644-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Décio Held - Herdeiro: DARIO HELD - Reqdo: JOSE HELD

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimado o requerente do deferimento de vista dos autos. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0010424-42.2010.8.12.0002 (002.10.010424-1) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: J. V. H. da S. - Reqda: N. A. de O.

Adv: WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR (OAB 134315/MG)

Adv: VERA LUCIA RIBEIRO GUEDES (OAB 85733/MG)

Adv: GISLENE DE MENEZES MACHADO (OAB 14131/MS)Intimada a parte ré, por meio de seu advogado, da audiência de conciliação designada para o dia 28 de janeiro de 2013, às 13 horas

Processo 0010627-04.2010.8.12.0002 (002.10.010627-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Isaías de Oliveira Lima - Herdeiro: André de Oliveira Lima e outros - Invitado: Leopoldo de Souza Oliveira e outro

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

Adv: EVANDRO FERRARI (OAB 148445/SP)Intimado o inventariante para juntar as certidões negativas de débitos em nome dos inventariados, uma vez que a certidão de f.241 refere-se somente a débitos vinculados ao imóvel, conforme petição da Fazenda Estadual de f.244. Prazo: 10(dez) dias

Processo 0010832-33.2010.8.12.0002 (002.10.010832-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Iracema Góes Machado - Herdeiro: Paulo Eugênio Goes Machado e outros - Invitado: Floriano Viegas Machado

Adv: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)Intimada a inventariante do despacho de f.203: "Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos às f. 195. Anote-se no SAJ a representação processual do herdeiro Daisson dos Reis Gois Machado e de sua mulher leusa dos Reis Gois Machado, nos termos da procuração de f. 197. Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as últimas declarações nos autos, fazendo constar inclusive que o herdeiro acima mencionado não mais pretende renunciar a herança, conforme manifestação de f. 195....."

Processo 0010888-42.2005.8.12.0002 (002.05.010888-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: José Xavier da Fonseca - Herdeiro: Rogério Assumpção e outros - Invitado: Antonio Xavier da Fonseca

Adv: KELEI ZENI (OAB 7309/MS)

Adv: CILENE REGINA MÜLLER MUCHONIntimado o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o pedido de adjudicação, descrevendo-se o imóvel com suas características, confrontações, valor etc, nos termos do art. 1.031, §1º do Código de Processo Civil, excluindo-se também os herdeiros por estirpe relacionados às f. 04 já que restou decidido que não há falar em atribuição de herança a estirpe do falecido marido da herdeira, conforme decisão de f. 81/82.

Processo 0011319-37.2009.8.12.0002 (002.09.011319-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Rafael Alves Cavalleiro - Invitado: Hilario Marques Cavalleiro

Adv: HELAINE FRANCISCA DA MAIA (OAB 6557/MS)

Adv: JOÃO TIAGO DA MAIAIntimado o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar com suas declarações o plano de partilha no tocante a totalidade dos bens inventariados, especialmente diante do falecimento da Sra. Edy Maria Viana Alves Cavalleiro, cônjuge supérstite do de cujus Hilario Marques Cavalleiro, consoante estabelece o art. 1.043 do Código de Processo Civil.

Processo 0011617-05.2004.8.12.0002 (002.04.011617-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Denize Portolann de Moura - Herdeiro: Maria Doralina Martins e outros -

Reqte: Sílvia Silva Rosa - Invitado: Salvador Pinheiro Martins

Adv: ANGELA MARIA CENSI (OAB 8412/MS)

Adv: EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS (OAB 6846/MS)

Adv: SANDRALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)Intimada a inventariante do despacho de f.293: "Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias a juntada de cópia da sentença proferida nos autos de investigação de paternidade nº 0007113-19.2005.8.12.0002...."

Processo 0011644-12.2009.8.12.0002 (002.09.011644-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: V. M. de A. - Executo: J. S. de A.

Adv: VALESKA VENDRAMIN GUIMARÃES VILELA (OAB 13856/MS)

Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGAIntimada a parte exequente da sentença de f.88: "...Ante o abandono da causa (f.83/84) e parecer do Ministério Público de f.87, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que V. M. de A., menor impúbere, representado por sua genitora, moveu em face de J. S. de A., com fulcro no art. 267, III c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0013290-62.2006.8.12.0002 (002.06.013290-8) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: L. V. de S. - Reqda: K. de O. C. e outros

Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)Intimado o advogado do autor Dr. Horêncio Serrou Camy Filho para, ante a certidão de f.208, informar o novo endereço do autor nos autos, bem como dar andamento no processo, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0013584-46.2008.8.12.0002 (002.08.013584-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: L. F. G. C. de M. - Executo: A. B. de M.

Adv: SOLANGE RIGOTTI (OAB 302526/SP)Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a devolução da carta precatória da comarca da comarca de Cuiabá-MT f.106-110 (executado não encontrado), no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0014543-17.2008.8.12.0002 (002.08.014543-6) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Gerson do Nascimento - Invitada: Adelina Joana da Silva

Adv: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037/MS)Intimado o inventariante do despacho de f.84: "Ante a certidão de f. 83, aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias a resposta ao ofício expedido às f. 81. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0015085-35.2008.8.12.0002 (002.08.015085-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ilza Barbosa de Souza - Herdeiro: Daniel Barboza Primo e outro - Invitado: Aparecido Alves Primo

Adv: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 010.840/MS)

Adv: DELNI MELLO DA CONCEIÇÃO (OAB 3379/MS)Intimada a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em face do requerido pela Fazenda Estadual às f. 151.

Processo 0016782-28.2007.8.12.0002 (002.07.016782-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Hilda Maria da Silva - Herdeiro: Silas Garcia Leite - Marinho Leite e outros - Invitado: Mario Pereira Leite

Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Intimado o herdeiro Marinho Porto Leite, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre o cálculo do ITCD de f.214-215, no valor de R\$ 4.795,42, no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0040014-60.1993.8.12.0002 (002.93.040014-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Gedalba Lima da Silva - Herdeiro: Adalvo dos Santos Lima e outro - Invitada: Luiza de Almeida Lima

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)Intimada a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar novo plano de partilha nos autos (art. 1.025 do CPC), incluindo também o imóvel que foi transmitido pelo falecido Luiza de Almeida Lima ao de cujus Demóstenes Fernandes Lima e deste aos herdeiros nominados às f. 167. A inventariante deve também regularizar a representação processual dos herdeiros Jaci Lima Aredes e Adalvo dos Santos Lima outorgando ao advogado Oziel Matos Holanda os poderes que recebeu deles às f. 166.

Processo 0050321-73.1993.8.12.0002 (002.93.050321-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Vera Ronyze dos Santos Silva Moraes - Réu: OVIDIO MARQUES DOS SANTOS - Invdo.

Adv: MARCUS FARI DA COSTA (OAB 10668/MS)Intimada a inventariante do despacho de f.137: "Aguardem-se os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias a juntada da certidão negativa de débitos municipais. Decorrido o prazo e nada sendo providenciado, arquivem-se os autos, consignando que o formal somente será expedido após a juntada da certidão negativa faltante e manifestação da Fazenda Estadual. Intime-se. Cumpra-se. "

Processo 0100062-57.2008.8.12.0002 (002.08.100062-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Elisabete Rodrigues Garcia de Castro - Invitado: Manoel Garcia Garcia

Adv: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 007.521/MS)

Adv: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)Intimada a inventariante da sentença de f.260: "Julgo por sentença por sentença para que surta os fins e efeitos jurídicos legais a partilha apresentada nestes autos, às f. 235-242 dos bens deixados em razão do falecimento de Manoel Garcia Garcia e Anna Rodrigues Garcia, que restou complementada às f.244/245, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, que contou com a manifestação favorável dos herdeiros (f. 252/253) e parecer favorável do Ministério Público às f. 259, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Ficam, por consequência, extintos este processo e também o inventário em apenso de nº 002.10.201567-0, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após manifestação da Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e pagas as custas, expeça-se o formal de partilha e arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0100364-52.2009.8.12.0002 (002.09.100364-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Benedicto Troquez - Herdeiro: Elizabeth Chollet Mazoni e outros - Invitada: Nelly Jeane Mazzoni

Adv: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)Intimada a inventariante do despacho de 258: "I. Diante do noticiado às f. 241/242, determino que os valores mencionados às f. 242, com seus acréscimos legais, sejam transferidos para a subconta em nome da herdeira Elizabeth Chollet Mazoni junto à Conta Única do Tribunal de Justiça/MS perante a Caixa Econômica Federal, cujos valores ficarão depositados até posterior deliberação. Assim, intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o depósito do valor de R\$48.259,10, com os acréscimos

legais, na subconta em nome da referida herdeira, cuja abertura fica desde já deferida. II. Ante o requerido pela Fazenda Estadual às f. 238, intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em face do que requerido, comprovando nos autos o recolhimento do imposto causa mortis remanescente.”

Processo 0101577-93.2009.8.12.0002 (002.09.101577-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Jane Giolando - Invitado: Sebastião Giolando e outro
Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)Intimado o advogado João Alves dos Santos para, ante a certidão de f.81, regularizar as primeiras declarações de f.56-57. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0101670-32.2004.8.12.0002 (002.04.101670-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Elídia Conceição da Silva Santos - Herdeiro: Adilson da Silva Santos e outros - Invitado: Ademar Chaves dos Santos
Adv: JORGE LUIZ SOARES BARBOSA (OAB 6626/MS)
Intimada a inventariante para retirar o formal de partilha, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0102337-47.2006.8.12.0002 (002.06.102337-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Eliana Taramelli Cestaro - Herdeiro: Emerson Eber Cestaro - Edison Junio Cestaro - Invitada: Ilda Taramelli Cestaro - Edison Antônio Cestaro
Adv: MÁRCIA MARIA RODRIGUES RANGEL (OAB 10370/MS)
Adv: LUIS HENRIQUE DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 8501/MS)
Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)
Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 011.732/MS)
Adv: NELSON DE OLIVEIRA BRAIT (OAB 003.742/MS)
Adv: MAURO SERGIO HOFF BRAIT (OAB 021.883/GO)
Adv: MAURO SERGIO HOFF BRAIT (OAB 021.887/GO)Intimadas as partes do despacho de f.270: “Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias providências da parte interessada. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

Processo 0103386-21.2009.8.12.0002 (002.09.103386-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Inajara Bianchi de Mattos - Herdeiro: Janaina Bianchi de Mattos - Jeferson Vargas - Invitado: Alceu Brum de Matos
Adv: MARIO SIDNEI CORRADI (OAB 6408/MS)
Adv: DIÓGENES DE AUGUSTO OCAMPO SANCHES (OAB 11562/MS)
Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)
Intimados os requerentes para retirar os alvarás, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0504568-89.2000.8.12.0002 (002.00.504568-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Vidalvina Dutra Marques - Invitado: Luiz Fernandes Marques
Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
Intimada a inventariante para retirar a segunda via do formal de partilha, no prazo de 5(cinco) dias

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marilsa Aparecida da Silva Baptista
RELAÇÃO Nº 0261/2012

Processo 0006244-80.2010.8.12.0002 (002.10.006244-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Antônio Nespole e outros
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)Sentença f.79-80:”... ante o exposto, declaro extinto o presente processo com fulcro no art. 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento da penhora de fls. 62, ficando autorizado a expedição do necessário, para o cancelamento da averbação do imóvel objeto da matrícula nº 18.936 do CRI da Comarca de Amambai-MS.Indefiro o pedido de baixa da restrição na Serasa por se tratar de ato administrativo de atribuição exclusiva das partes interessadas. Custas já recolhidas(fl. 38). Considerando que o pedido de extinção do processo pelo Exequente é incompatível com eventual intenção de recorrer pelas partes, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença, face à preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.”

Processo 0013335-95.2008.8.12.0002 (002.08.013335-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Marlene Falco de Lima - Reqdo: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Amauri Antônio Espósito
Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 007.197/MS)
Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
Adv: BRUNO FERNANDES BARALDI (OAB 11870/MS)
Às partes para se manifestarem sobre o ofício do CFM de f.610-623

Processo 0801782-76.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Antonio Margarido Lemes - Reqdo: Edmilson Cesar dos Santos e outros
Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Ao autor para se manifestar sobre a devolução da carta precatória de f.46-51.

Processo 0804045-81.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel

Reqte: Marli Pinheiro Cavalcanti Freitas - Reqda: Eliane Alves Janes e outros
Adv: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)
Ao autor para se manifestar sobre a devolução da correspondência de f.35.

Processo 0805379-53.2012.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Jaqueline de Lima Costa - Reqdo: Josias Vaz de Lima e outros
Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO (OAB 6425/MS)
Ao autor para se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça de f.81.

Processo 0806367-74.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Mayara Sanabria Voigtlander Montel
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f.30.

Processo 0807171-42.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Mateus Ferraz
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Ao autor para efetuar o pagamento da diligência para expedição do mandado, sendo que a guia original deverá ser apresentada através de petição física no protocolo.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marilsa Aparecida da Silva Baptista
RELAÇÃO Nº 0508/2012

Processo 0808675-83.2012.8.12.0002 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Marcia Mendonça Marcondes - Reqdo: Juarez Nunes Correia
Adv: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)
Adv: MARIO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 9433/MS)Ao requerente para manifestar sobre a devolução dos ARS de fls.27 referente intimação das partes para a audiência designada, da requerente. Motivo: Ausente. Da requerida - Motivo: não existe o numero.

RELAÇÃO Nº 0509/2012

Processo 0000495-48.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Alceu Soares Aguiar - Reqdo: José Aparecido Defendi
Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
Adv: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)Intimação das partes do despacho: “Vistos, etc... Ante o não cumprimento voluntário da obrigação constante da Sentença de fls. 16/22, cabível o presente Cumprimento de Sentença, que deverá seguir o rito do artigo 475-J, do CPC. Expeça-se o necessário. Arbitro honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da presente Execução, em favor do patrono da parte Exequente. Antes, porém, intime-se o Autor para trazer aos autos cálculo de atualização do débito.”

Processo 0000665-88.2009.8.12.0002 (002.09.000665-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Oscalino Carvalho de Oliveira
Adv: CRISTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
Ao requerente para dar prosseguimento ao feito.

Processo 0001455-72.2009.8.12.0002 (002.09.001455-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Oviedo & Oviedo Ltda - Embargdo: Mineração Bodoquena S/A
Adv: ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES (OAB 13491AM/S)
Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861 MS)
Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 008.604/MS)
Intimação das partes de que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

Processo 0003085-71.2006.8.12.0002 (002.06.003085-4) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Maria Sandra Prestes dos Santos - Reqdo: Bradesco Seguros S/A
Adv: CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA (OAB 009.199-A/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: ADEMIR MOREIRA
Adv: EVERTON CORREA (OAB 10814/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação das partes da decisão interlocutória de fls.428: 1. Observados os requisitos legais, recebo os Recursos de Apelação (fls. 346/352 e 402/421), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intimem-se os Apelados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo legal.

Processo 0008434-60.2003.8.12.0002 (002.03.008434-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Basf S/A - Exectda: Gabriela Bechlin Fracaro
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
Adv: MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP)
Adv: BRUNA PERRONE DE ARAGÃO (OAB 120.712/RJ)
Adv: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFMAN (OAB 168804/SP)

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS) Intimação das partes de que os autos foram digitalizados, bem como que o peticionamento nestes autos, será exclusivamente por meio do portal E-saj no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6., III do Provimento 70/2012 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0008434-60.2003.8.12.0002 (002.03.008434-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Basf S/A - Exectda: Gabriela Bechlin Fracaro
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
Adv: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL (OAB 109098/SP)
Adv: BRUNA PERRONE DE ARAGÃO (OAB 120.712/RJ)
Adv: MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP) Intimação da parte exequente para regularizar representação nos autos, juntando procuração do advogado Hermano de Villemor Amaral (Neto) OAB/RJ 41.087 e OAB/SP 109098-A. Intimação do exequente para manifestar sobre a Exceção de Pré-Executividade de fls.211/217.

Processo 0009539-04.2005.8.12.0002 (002.05.009539-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Roque Alberto Vargas
Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 005.119/MS) Intimação das partes de que os autos foram digitalizados, bem como que o peticionamento nestes autos, será exclusivamente por meio do portal E-saj no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6., III do Provimento 70/2012 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0009684-89.2007.8.12.0002 (002.07.009684-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I. I. R. Ltda - Exectdo: A. N. N. M.
Adv: ELDA A. DOS SANTOS MENDEZ (OAB 8436/MS)
Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 009.429/MS) Intimação do exequente do último paragrafo da decisão de fls.159/160: "Consigne-se que, nova tentativa de bloqueio em conta pelo sistema Bacenjud somente será deferida, se a parte Exequente anexar aos autos informações capazes de indicar a existência de ativos financeiros, ou até mesmo pela indicação de conta bancária específica para tanto, até porque, já houve 02 (duas) tentativas frustradas de bloqueio." Intimação do exequente para requerer o que de direito.

Processo 0010444-62.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Myrian Ferreira Resende - Reqdo: Unimed Seguro Saúde S.A.
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
Adv: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)
Adv: FERNANDA MARI DE ALMEIDA INACIO (OAB 14231/MS)
Intimação do autor da abertura de subconta sob n.287.703, para os devidos fins.

Processo 0011059-91.2008.8.12.0002/01 (002.08.011059-4/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Alexandre Romani Patussi - Exectda: Ivani Euvira da Rocha - Advogado: Alexandre Romani Patussi
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S) Intimação das partes de que os autos foram digitalizados, bem como que o peticionamento nestes autos, será exclusivamente por meio do portal E-saj no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6., III do Provimento 70/2012 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0102274-22.2006.8.12.0002/01 (002.06.102274-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maryseth Perez & Filhas Ltda - Exectdo: Interrogação - Indústria e Comércio de Confeccões Ltda
Adv: SIMONE ANGELA RADAÍ (OAB 006.831-E/MS)
Adv: AHAMED ARFUX
Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)
Adv: JERLEY MENEZES VILELA (OAB 012.165/GO) Intimação das partes de que os autos foram digitalizados, bem como que o peticionamento nestes autos, será exclusivamente por meio do portal E-saj no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6., III do Provimento 70/2012 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Ao exequente para protocolar petição de fls.181/185 novamente, haja vista ter sido assinada.

Processo 0102274-22.2006.8.12.0002/02 (002.06.102274-0/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Ahamed Arfux - Exectdo: Interrogação - Indústria e Comércio de Confeccões Ltda
Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)
Adv: AHAMED ARFUX
Adv: JERLEY MENEZES VILELA (OAB 012.165/GO) Intimação das partes de que os autos foram digitalizados, bem como que o peticionamento nestes autos, será exclusivamente por meio do portal E-saj no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6., III do Provimento 70/2012

da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Ao exequente para protocolar a petição de fls.202/206, haja vista que não foi assinada.

Processo 0102954-07.2006.8.12.0002 (002.06.102954-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: C. de E. S. de C. G. S. Ltda - Exectdo: P. E. P. L. Z.
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 012.068/MS) Intimação das partes de que os autos foram digitalizados, bem como que o peticionamento nestes autos, será exclusivamente por meio do portal E-saj no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6., III do Provimento 70/2012 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0104320-47.2007.8.12.0002 (002.07.104320-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Exectdo: Cristalina Comércio e Representações Ltda
Adv: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)
Adv: VÂNIO CESAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)
Adv: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 076.458/SP) Intimação da parte exequente para comprovar o registro da penhora, devendo imprimir a certidão de fls. 310 e levar ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo desnecessária a expedição de ofício para tal ato.

Processo 0800179-65.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Eni Aparecida da Silva
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação das partes da sentença: "ante o exposto e o mais que consta nos autos, julgo procedente o pedido efetuado por BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de ENI APARECIDA DA SILVA, para com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto Lei 911/69, com as alterações efetuadas pela Lei 10.931/04, tornar definitiva a apreensão liminar e declarar consolidada em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem mencionado na inicial. Condono a parte Requerida no pagamento das custas processuais adiantadas pela Requerente, e honorários advocatícios em favor do patrono da Requerente, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Por consequência declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Fica instada a parte sucumbente quanto aos honorários, a dar cumprimento à obrigação, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo "ad quem", em caso de recurso, sob pena de multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique e intimise a parte credora, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Requerido o cumprimento da sentença, e apresentado o cálculo devido, dê-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação, cumprindo o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescendo-se o valor de 10% (dez por cento) de honorários, pelos atos executórios, sobre a importância exequenda. Escoado o prazo acima, sem que nada seja requerido, ou interposto o cumprimento de sentença com os documentos necessários, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800920-08.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: E M A Transporte Ltda EPP e outros
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS) Ao requerente para manifestar sobre a devolução da carta de citação de fls.80, do requerido Acram Sander Ghdie. Motivo: Ausente.

Processo 0802485-07.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Evelyn Ellen Pereira Tiburcio
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação das partes da sentença: "ante ao exposto, declaro extinta a presente ação pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide, conforme fundamentação retro. Deixo de condenar a Ré em custas e honorários, diante da informação de que tais verbas já foram quitadas. Considerando-se que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença, pela preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias"

Processo 0805056-48.2012.8.12.0002 - Outras medidas provisionais - Sustação de Protesto

Reqte: Cincal Pneus Ltda - Reqdo: Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
Adv: MARCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
 Adv: WILSON /FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
 Ao requerente para impugnar contestação de fls.83/151.

Processo 0805108-44.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Sebastião Onofre Martins Bernasdes - Reqdo: André de Souza Marques e outros

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)Ao requerente para manifestar sobre a devolução do ofício de intimação do requerente. Motivo: Desconhecido e dos requeridos Luciene de Souza Marques Viana. Motivo: não existe o número e Odemilson da Rosa Viana. Motivo: não existe o número.

Processo 0807068-35.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: A. J. R. Assessoria, Prospecção e Agenciamento de

Negócios Rurais e Urbanos Ltda e outro
 Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIORIntimação do requerente para juntar através de petição física, o original do comprovante de pagamento de diligência do oficial de justiça de fls. 50.

Processo 0807352-77.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cleunice Bitencourt Kegler - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S.A.

Adv: MARCELO ORABONA ANGÉLICO (OAB 94389/SP)

Adv: ABDALLA YACOB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)

Adv: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)Intimação das partes para manifestarem, no prazo de 10 dias, se têm interesse efetivamente na produção de outras provas, além das constantes dos autos, caso em que deverão especificá-las, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, manifestem-se, ainda, se possuem interesse na realização de audiência de conciliação, haja vista que, em casos tais, onde figura como uma das partes Bancos, Seguradoras ou Financeiras, a experiência tem demonstrado a inutilidade das audiências de conciliação designadas, já que nunca transigem, ocupando apenas a pauta de audiência, em prejuízo de outros processos.

Processo 0807366-27.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Arnaldo Silva da Cunha

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Ao autor para dar prosseguimento ao feito.

Processo 0808640-60.2011.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Móvel

Reqte: Francisca Bianchi Freitas - Reqda: Milena Maria Plens - José Maria de Araújo

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)Intimação das partes da sentença: "ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, para condenar os Réus a pagarem os alugueres em atraso e demais encargos da locação (IPTU), e multa previstos em contrato, até a data da entrega das chaves, ou seja, 21/05/2012 (fls. 48/49), além das despesas efetivadas com reparos no imóvel, devidamente comprovados às fls. 55/57. O valor devido deverá ser atualizado monetariamente, até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM-FGV, bem como, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada aluguel não pago e cada despesa efetuada, declarando parcialmente resolvido o mérito da presente ação, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Declaro, ainda, parcialmente extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, no que tange aos pedidos de rescisão e despejo, por perda do objeto, consoante fundamentação supra, nos termos do art. 267, VI, do mesmo Diploma Legal. Condeno, ainda, os Réus, no pagamento das custas processuais adiantadas pela parte autora, bem como, em honorários advocatícios que, à vista dos atos processuais que foram praticados, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Fica advertida a parte Ré que, com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo "ad quem", em caso de recurso, deverá cumpri-la no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique e intime-se a parte Autora, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Requerido o cumprimento da sentença e apresentado o cálculo devido, dê-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação, cumprindo o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescentando-se mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios pelo procedimento executório. Escoado o prazo acima sem que nada seja requerido, ou interposto o cumprimento de sentença com os documentos necessários, arquivem-se os autos."

RELAÇÃO Nº 0510/2012

Processo 0002420-84.2008.8.12.0002 (002.08.002420-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Roque Lino do Nascimento - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 010.840/MS) À parte Autora para que

promova a competente execução, nos termos do artigo 730 do CPC, instruindo-a com os documentos necessários ao seu processamento. Oportunamente, nada sendo requerido nos autos, arquivem-se, mediante as baixas e anotações necessárias

Processo 0004823-75.1998.8.12.0002/01 (002.98.004823-0/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB - Exectdo: EVARISTO LOPES DIAS

Adv: PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES

Adv: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 009.128/MS)

Adv: ROGÉRIO BRANDÃO DE CARVALHO

Adv: ANA CRISTINA PALHANO CANAVARROSIntimação das partes de que os autos foram digitalizados, bem como que o peticionamento nestes autos, será exclusivamente por meio do portal E-saj no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6., III do Provimento 70/2012 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0008109-80.2006.8.12.0002 (002.06.008109-2) - Depósito - Depósito

Reqte: Randon Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: Rodocamp Transportes Rodoviários de Cargas Ltda

Adv: PATRÍCIA BIONDO (OAB 051.346/RS)

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 009.429/MS)

Adv: JOSELAINE ZATORRE DOS SANTOS (OAB 007.449/MS)

Adv: ELDA A. DOS SANTOS MENDEZ (OAB 8436/MS)Intimação das partes da sentença: Posto isso, com fulcro nos art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931, de 02.08.2004, c/c o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por Randon Administradora de Consórcios Ltda em face de Rodocamp Transportes Rodoviários de Cargas Ltda, para consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva, em mãos do requerente, relativamente aos veículos: 1 - CAR/S. REBOQUE/C. ABERTA, MARCA REB/RANDON SR CA, ANO 2003, RENAVAN N. 808040901, PLACA ILH 1976 E 2 - CAR/S. REBOQUE/C. ABERTA, MARCA REB/RANDON SR CA, ANO 2003, RENAVAN N. 808041142, PLACA ILH1978, descritos no documento de f. 24 do autos. Condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Oficie-se ao Detran, se for o caso, para a expedição de novo certificado de registro de propriedade, em nome da requerente, livre de ônus, satisfeitas as custas e taxas atinentes ao ato. Contadas as custas, intime-se a requerida para recolhimento em 15 dias (§3º do artigo 7º da Lei 1.936/95), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Fica a requerida, cientificada, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, para o cumprimento da sentença, no tocante à sucumbência (honorários), sob pena de incidir em multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, do CPC). Por fim, a parte autora deverá se atentar para o disposto no art. 66, § 4º da Lei 4728/65, com redação alterada pelo art. 1º do DL 911/69. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0015599-85.2008.8.12.0002 (002.08.015599-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Monzes Ferreira dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Intimação das partes do despacho interlocutório: Assim sendo, com fulcro no artigo 437 do CPC, Defiro o pedido de realização de nova perícia, pois o laudo já apresentado não se revela suficiente ao deslinde do processo, conforme fundamentação supra. Nomeio para efetuar a perícia o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, fixando desde já os honorários em R\$ 700,00 (setecentos Intime-se a Ré para que efetue o depósito dos honorários, no prazo de 20 (vinte) dias. Às partes para querendo nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenham apresentado

Processo 0101467-31.2008.8.12.0002 (002.08.101467-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Douralub - Distribuidora de Lubrificantes e Filtros Ltda - Reqdo: Rogério Assumpção

Adv: ELIANE ALVES DOS SANTOS

Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Ao exequente para recolher diligência do oficial para expedição de mandado de penhora.

Processo 0101482-68.2006.8.12.0002 (002.06.101482-8) - Monitoria

Reqte: Edna Sueli Sadamori - Reqdo: Walter Koji Kushida Noda - Armazéns Gerais Laranja Lima Ltda

Adv: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)

Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)Intimação das partes da sentença: Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva das requeridas e julgo extinto

o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, levando em consideração a objetividade e o grau de zelo do advogado nestes autos, bem como a natureza e a importância da causa. Ainda, condeno a requerente nas penas da litigância de má-fé (art. 18, CPC) ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor atualizado da causa, bem como a indenizar as requeridas pelos prejuízos que sofreram e por todas as despesas que efetuaram. Remetam-se cópias dos autos à autoridade policial para apuração de crime de falso.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior
RELAÇÃO Nº 0519/2012

Processo 0005627-57.2009.8.12.0002 (002.09.005627-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Miguel Jolando Tomas - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: ORLANDO DUCI NETO

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS) Ao Autor para manifestação acerca do comprovante de pagamento acostado pelo réu, conforme fls.206-208, no prazo de 5 dias

Processo 0012635-32.2002.8.12.0002/01 (002.02.012635-4/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Sergio Henrique Pereira Martins de Araújo - Exectda: Elza Ferreira de Pieri e outros

Adv: JOAQUIM CARLOS KLEIN ALENCAR (OAB 8905/MS)

Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA Acerca da devolução do mandado de reavaliação, sem cumprimento, acostado às fls185-186, digam as partes, no prazo de 5 dias.

Processo 0102583-09.2007.8.12.0002 (002.07.102583-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do MS - Sicred Centro Sul - Exectdo: Elio Torraca de Matos e outro

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: WALTER CARBONARO

Adv: MARIO CLAUS

Sobre a nova avaliação de fl. 186, digam, querendo, os executados no prazo de cinco dias

Processo 0804056-13.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Condomínio Conjunto dona Josefa - Reqdo: Telear Eletrificações e Construções Ltda

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS) Ao autor para comprovar o recolhimento de ao menos 01 diligência de oficial de justiça no valor de 38,67(cada) SOMENTE mediante * Depósito Bancário ou GRDD em favor do Tribunal de Justiça MS, Caixa Econômica Federal, ag, 2052, c/c 006.00000018.1, no prazo de 5 dias. Salienta-se que após 5 dias da juntada digital do comprovante de diligência, o autor tem o prazo de 5 dias para apresentar o original em cartório para conferência, conforme determina o prov. 65/2011. Obs.: O mandado já foram expedidos às fls. 93

6ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Domingues Filho
RELAÇÃO Nº 0068/2012

Processo 0003126-19.1998.8.12.0002/01 (002.98.003126-5/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Neri Azambuja

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Intimação do autor sobre o desarquivamento dos autos, o qual ficará em cartório por cinco dias, para vista.

Processo 0003878-97.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marina Agência de Viagens e Turismo Ltda - Marta Ferreira Rocha

Adv: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Intimação do autor, do r. despacho de fl. 51 "Ante a inércia do exequente demonstrada na certificação da escrivania - f. 50 -, dou por frustrada a medida cooperativa, pois, consoante o art. 199 do C/NCGJ-MS, nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem a apresentação das certidões faltantes. Posto isso, devolva-se a deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0004147-39.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Agro Jangada Ltda - Exectdo: Wanderley dos Reis Silva

Adv: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Adv: LUCIANO MARQUES DA SILVA (OAB 9196/MS) Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, entregar em cartório a via original da diligência juntada às f.179, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, para cumprimento da penhora dos imóveis indicados às f.137/138, conforme despacho de f.191.

Processo 0004959-57.2007.8.12.0002 (002.07.004959-0) - Ação Civil Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ministério Público Estadual - Município de Dourados - Reqdo: Vander Aparecido Nishijima - Vilson Dantas - Amarildo Matos Paim Lemes - Rosely Debessa da Silva - Raul Lidio Pedrosa Verão - Aripes Teixeira Filho - Idalina Zaida de Melo Vasques Teixeira - Jean Henrique Davi Rodrigues - Neidivaldo Francisco Médice

Adv: ANTÔNIO MARCOS MARQUES (OAB 005.576-B/MS)

Adv: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137BM/S)

Adv: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: MARCUS VINICIUS BRUNHARO (OAB 009.863-B/MS)

Adv: ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO (OAB 9665/MS)

Adv: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Adv: JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750/MS) Intimação das partes do despacho de f. 1141: recebo o recurso de apelo do MPE (f.1101/1140, em seu efeito devolutivo e suspensivo, na forma do art. 520, caput, daquele código, eis que a hipótese não se subsume aos casos excepcionais dos incisos I a VII, do dispositivo precitado. II. Aos apelações para responder no prazo legal (CPC, art. 508). Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me para os fins do art. 518, § 2º, do digesto de formas cíveis. III. Às providências.

Processo 0005048-07.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sérgio Luiz de David - Maria Tereza Hey de David

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS) Intimação do autor do r. despacho de f.115 " Então, ante a manifestação do executado - f. 104/112 -, diga o exequente. "

Processo 0006885-97.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Mayanne de Deus Ferreria - Exectdo: Jordão Aparecido da Silva
Adv: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS) Intimação do autor do r. despacho de f. 26: 1. Indefiro o petição retro (f. 24/25). Primeiro, porque o prateado não está contemplado nos termos do ato cooperativo (f. 01). Ao depois, porque incumbe à parte interessada precisar, dentre outros, o domicílio e residência do autor e do réu (CPC, art. 282, II). 2. Ante o certificado pelo meirinho (f. 11; 20); a falta de novo endereço e indicação específica de outros bens penhoráveis nesta Comarca, dou por frustrada a medida cooperativa e determino a devolução desta deprecata à origem, com as cautelas de estilo. 3. Às providências.

Processo 0007394-28.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Garcia & Almeida Ltda - ME - Exectdo: MD Marmoraria e Granitos Ltda - ME

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS) Intimação da parte autora, por seu advogado, para requerer o que de direito em face o decurso de prazo para pagamento da dívida, juntando se for o caso o cálculo atualizado do débito.

Processo 0008285-59.2006.8.12.0002 (002.06.008285-4) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul - Intimação / Notificação

Reqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Reqdo: Guarú Engenharia Industrial Ltda - Valdemir Barbosa Vasconcelos

Adv: ALÍCIO DE SOUZA MORAES (OAB 002.893-B/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO MARIN FERRAZ (OAB 3723-B) Intimação do autor do r. despacho de f. 1299: 1. Mantenho a decisão objurgada (f. 1.274), por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Sobre o certificado pela escrivania (f. 1.284), diga o Banco exequente. 3. Às providências.

Processo 0008332-67.2005.8.12.0002/01 (002.05.008332-7/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Reqte: Associação Beneficente Douradense- Hospital Evangélico - Reqdo: Município de Dourados

Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 007.197/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO Intimação da parte autora para no prazo legal, comparecer em cartório a fim de retirar a guia desentranhada, conforme pedido.

Processo 0008531-45.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Bressiani - Antonio Destefani

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Intimação da partes e Terceiro Interessados para no prazo legal, manifestarem-se sobre a o laudo de avaliação de f.54.

Processo 0008556-58.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Tatiane Amarilha Martines

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 15/16.

Processo 0008590-33.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Reqte: João Fernandes Lopes - Claudia Carmae - Reqdo: Aral Bergamachi Moreira - Mônica Monteiro Magalhães Moreira - Auto Posto SM

Adv: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Adv: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JUNIOR (OAB 9930/MS)

intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 38/39 e 42/43.

Processo 0008715-98.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Exectdo: Agro Forte Produtos Agrícolas Ltda e outros

Adv: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)intimação do autor do r. despacho de f. 65: I. Como o objeto da presente deprecata não contempla hasta pública - f. 01 -, indefiro o petítório retro. II. Ante o certificado pelo meirinho - f. 51 -, e dado o caráter itinerante da carta precatória (CPC, art. 204), remeta-se-lhe à Comarca de Rondonópolis - MT, para total cumprimento do ato cooperativo, comunicando o Juízo Deprecante. III. Às providências.

Processo 0008776-56.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Renan Nunes Osiro ME

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)intimação do autor, do r. despacho de fl. 25 "Ante o certificado pelo meirinho - f. 20 - e o silêncio da parte interessada - f. 24 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.", bem como fica intimado da comunicação da controladoria de mandados informado haver saldo remanescente no valor de R\$77,34

Processo 0008792-10.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Keilla Mara Piovesana Pereira - Reqdo: Ivaldo Barreto Nascimento

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456/MS)intimação da parte autora para apresentar o original do depósito feitos nestes autos - f. 49, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do provimento 70/2012,

Processo 0008857-05.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Reqte: D. F. - Reqdo: A. A. F. e outro

Adv: DANIELLE REGINA BETZKOSKI MEIER SIGNORI (OAB 12312/MS)intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar sobre o despacho de f. 26: Ante o certificado pelo meirinho, escritania e a inércia da parte autora (f. 22/25), dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução desta deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0008885-70.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Agnaldo Maciel

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: JOÃO FLÁVIO RIBEIRO (OAB 66919/SP)

Adv: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)

Adv: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 50879/SP)Ante o certificado pelo meirinho f. 22 e o silêncio da parte interessada f. 25, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo.

Processo 0009275-40.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: G. L. C. - Exectdo: W. P. C.

Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)intimação da parte autora do r. despacho de f. 24: Ante o certificado pelo meirinho - f. 20 -, e o silêncio da parte interessada - f. 23 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0009380-17.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - DIREITO TRIBUTÁRIO

Reqte: Dibens Leasing S/A-Arrendamento Mercantil - Reqdo: Waldemar Elias Mariano

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAUJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)intimação do autor do r. despacho de f. 31: Ante o certificado pela escritania - f. 30 -, e a ausência de recolhimento da diligência necessária, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0009611-44.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Enzo Caminhões Ltda - Exectdo: Associação dos Patrulheiros Mirim de Dourados

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)intimação da parte

autora do r. despacho de f. 15: Ante o certificado pelo meirinho - f. 11 - e o silêncio da parte interessada - f. 14 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0009633-05.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: A. A. de O. H. - Reqdo: J. L. H.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: LUCILENE DOS SANTOS GOMES ESTEVES (OAB 190266/SP)intimação do autor do r. despacho de f. 10: Ante o certificado pelo meirinho - f. 06 - e o silêncio da parte interessada - f. 09 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0009659-03.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: A. C. C. da S. - Exectdo: V. P. da S.

Adv: MARIELE NUNES MAULLES (OAB 191015/SP)intimação da parte exequente para no prazo legal, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, f. 07, que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que segundo informação do atual morador o requerido estava trabalhando em fazenda na região de Amambai, porém sem endereço certo.

Processo 0009689-38.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Busca e Apreensão

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul - MS SICREDI - Reqdo: Marcelo Ribeiro da Silva

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 23.

Processo 0009973-46.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Eduardo Bossa Lorente

Adv: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)intimação empresa leiloeira Baston Serviços Digitais Ltda do despacho de f. 53: I. Por afrontar o disposto no ato de nomeação (n. III) - f. 20/21 -, indefiro o petítório retro. II. Cumpra-se o ordinatório anterior - f. 48 -. III. Às providências.

Processo 0010154-47.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Marcelo Motta Nunes - Exectdo: Nauber Giolando Moreira

Adv: JOSÉ FABIANO BELTÃO GIMENEZ (OAB 6014/MT)intimação da parte autora sobre o r. despacho de f. 53: Ante o certificado pela escritania - f. 52 -, e a ausência de recolhimento da diligência necessária, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0010229-86.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Barros & Filhos Ltda - ME

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

intimação do autor, para no prazo legal, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 20

Processo 0010315-57.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Adma José Irabi - Reqda: Eloisy Tiemi Tago

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)intimação do autor do r. despacho de f. 15: Então, ante o certificado pela escritania (f. 14), intime-se a parte requerente para recolher o valor de uma diligência, juntando-se o comprovante original, nos moldes estabelecidos pelo art. 1º, do Provimento nº 65 de 15.08.2011, do CNGJMS. Tudo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução desta deprecata à origem, sem cumprimento. Às providências.

Processo 0010405-65.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Centro de Diagnóstico Médico Ltda - Reqdo: Siemens Ltda - Medical Solutions

Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

Adv: MARCELO MARTINS CUNHA (OAB 8750/MS)intimação das partes, do r. despacho de fl. 118, bem como, para o autor, recolher 02 diligências no valor de R\$- 77,34, o qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do provimento 70/2012...o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original.

Processo 0010445-47.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Wilson Antunes Soares - Marilei Vareiro Nunes Soares - Reqdo: José Batista dos Santos

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)intimação da parte requerente para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, f. 16, que deixou de intimar, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido.

Processo 0010541-62.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Rogério Gilberto Zart - Reqdo: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial

Adv: VALQUIRIA SATORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.46.

Processo 0010593-58.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Oscar Ferreira dos Reis

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)intimação da parte requerente do despacho de f. 13:Ante o certificado pela escrivania - f. 12 -, e a ausência de recolhimento da diligência necessária, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0010655-98.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Capital Mercantil e Factoring Ltda - Exectdo: Admilson Martins Rocha

Adv: PAULA GUITTI LEITE (OAB 9254/MS)

Adv: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Adv: MÁRCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

Adv: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)intimação da parte exequente do despacho de f. 18:Então, como há outro advogado nos autos (f. 05); o substabelecimento é posterior à publicação (f. 12/13) e ato inequívoco de transferência do patrocínio da causa, indefiro a intimação invocada pela substabelecida (f. 15/16). Às providências.

Processo 0011242-23.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Paulo Roberto Dutra EPP - Reqdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi

Adv: LORENI GIORDANI (OAB 15616/MS)intimação da parte exequente para recolher o valor da despesa de condução do oficial de justiça, no valor de R\$-38,67, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, na boca do caixa, juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento do mandato fica condicionado a apresentação do original.

Processo 0011254-71.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: C.Vale-Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Paulo Cesar Stefanello

Adv: CARLOS ARAUZ FILHO (OAB 27171/PR)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.146.

Processo 0011259-59.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - Reqdo: João Marcos Aquino

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, recolher 01 diligência, no valor de R\$-38,67, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F. no boca do caixa, em nome do Juiz Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição devidamente protocolada no setor de protocolo, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à entrega do original.

Processo 0011312-79.2008.8.12.0002 (002.08.011312-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Banco ABN AMRO Real S/A - Reqdo: Município de Dourados

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: FREDERICO CHAUVIERE FALCÃO (OAB 00011284MS)

Adv: ALICE ADOLFA MIRANDA PLÖGER ZENI (OAB 12431/MS)

Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 010.914/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)

Adv: GRHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA (OAB 011.140/MS)

Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 011.104/MS)

Adv: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIOIntimação das partes quanto ao r. despacho de f. 592: I. Ante o exaurimento da obrigação imposta no julgado, autorizo o levantamento em favor do Município de Dourados (f. 589/591), determinando a redistribuição dos valores depositados na Conta Única/SubConta nº 136690 (f. 166; 569) para as contas correntes bancárias nominadas pela Municipalidade, observando as indicações específicas nos itens: 1 e 2 (f. 590). II. Junte-se os autos do RE e arquivem-se. III. Às providências.

Processo 0011336-68.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Rita Teixeira Bastos - Reqdo: Nelson Mutzie

Adv: ROSIMEIRE CAETANO PEREIRA (OAB 2082/RO)Intimação do autor, para recolher uma diligência (s), no valor de R\$ 38,67, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição

devidamente protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, e 42 do Provimento 70/2012...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original.

Processo 0011376-50.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Elias Pereira de Souza - Exectdo: Magna Engenharia Ltda - Advogado: Elias Pereira de Souza

Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)intimação da parte exequente para recolher o valor da despesa de condução do oficial de justiça, no valor de R\$-116,01, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, na boca do caixa, juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento do ato deprecado fica condicionado a apresentação do original.

Processo 0011419-84.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Rodrigo Otano Simões - Exectdo: Carlos Camargo Artemam e outro

Adv: RODRIGO OTANO SIMÕES (OAB 7993/MS)intimação da parte exequente para recolher o valor da despesa de condução do oficial de justiça, no valor de R\$77,34, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, na boca do caixa, juntando-se o original do depósito nestes autos, no prazo de 05 dias, por meio de petição protocolada no setor de protocolo, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento do ato deprecado fica condicionado a apresentação do original.

Processo 0014185-62.2002.8.12.0002 (002.02.014185-0) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: MARIA AMÉLIA NANTES (OAB 003.681/MS)

Adv: MAURA MARCONDES RIBEIRO (OAB 003.231/MS)

intimação do exequente que os autos encontram-se preparados para vista.

Processo 0600170-24.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Carlos Balbino de Souza - Reqdo: Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Unidade Hospital da Vida - Luciano Ambrósio Júnior - Bruno Henrique Cardoso - Município de Dourados

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

Adv: GIOVANNA TRAD CAVALCANTE (OAB 8650/MS)intimação das partes requeridas do despacho de f. 507:que recebeu o recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo e aos apelados para responderem no prazo legal (CPC, art. 508).

Processo 0800226-39.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Reqte: Vidol Transportes Ltda - Reqdo: Município de Dourados
 Adv: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)
 Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI
 Adv: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)intimação das partes da sentença de f. 372/376:julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0800228-09.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Reqte: Pena & Belarmino Ltda - Reqdo: Município de Dourados
 Adv: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)
 Adv: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)intimação do autor do r.despachod e f.726 "...II. Ao apelado para responder no prazo legal (CPC, art. 508). Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me para os fins do art. 518, § 2º, do digesto de formas cíveis. "

Processo 0801469-18.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: José Roberto Miranda - Transfininho Transporte de Bovinos Ltda - Reqdo: Congeo Construção e Comércio Ltda - Município de Bela Vista - Agencia Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL
 Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)
 Adv: VALESKA VENDRAMIN GUIMARÃES VILELA (OAB 13856/MS)
 Adv: FERNANDO LOPES DE ARAUJO (OAB 8150/MS)
 Adv: SILVIO VITOR DE LIMA (OAB 12946AM/S)
 Adv: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)
 Adv: ALINE ERMINIA MAIA DE ALMEIDA (OAB 16167/MS)
 Adv: SILVIO VITOR DE LIMA (OAB 12946/MS)intimação das partes da r.decisão de fl. 386"POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento. Sem multa, em compensação ao equívoco da prolação anterior, agora tornada sem efeito. Custas como de lei. Intime-se e devolva-se o prazo interrompido em razão destes embargos.

Processo 0802786-51.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria do Socorro de Moraes Silva - Reqdo: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dourados - PREVID
 Adv: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)
 Adv: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
 Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
 Adv: LAERCIO ARAÚJO SOUZA NETO (OAB 12285/MS)
 Adv: KATIUSSIA GOMES DOS SANTOS (OAB 13231/MS)intimação da parte requerida para no prazo legal, oferecer resposta ao recurso de apelação, conforme r. despacho de f. 177:... recebo o recurso de apelo da requerente (f. 164/176), em seu efeito devolutivo e suspensivo, na forma do art. 520, caput, daquele código, eis que a hipótese não se subsume aos casos excepcionais dos incisos I a VII, do dispositivo precitado. II. Ao apelado para responder no prazo legal (CPC, art. 508). Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me para os fins do art. 518, § 2º, do digesto de formas cíveis. III. Às providências.

Processo 0803645-04.2011.8.12.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Reqte: João Lizzi - Rosa Maria Lizzi - Reqdo: Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Dourados
 Adv: FABIANO RODELIN COQUETTI (OAB 12692/MS)intimação do autor do r.despacho de f.83 " Então, por primeiro, sobre o oficiado retro (f. 68/69), diga o requerente. Ao depois, retorne em conclusão para ulterior deliberação sobre tanto".

Processo 0803719-24.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Claudia Oliveira de Deus Galvão - ME - Reqdo: Município de Dourados
 Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
 Adv: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)
 Adv: SONIA MATSUI LANGE (OAB 14769/MS)
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANIintimação das partes da r. sentença de f. 103/105: POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido. De conseguinte, condeno o Município ao pagamento: 1. De R\$ R\$ 41.050,00 (quarenta e um mil e cinquenta reais), com aplicação dos índices oficiais atinentes à poupança, contados desde a emissão de cada nota fiscal. 2. Das custas adiantadas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados nos arts. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do Digesto de Formas Cíveis, e art. 24, I, e § 1º, da LE n. 3.779/2009. Ao TJ/MS, para o reexame necessário, haja ou não apelação voluntária da parte vencida (CPC, art. 475, I, e § 1º). P.R.I.C.

Processo 0804552-76.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Eliane de Souza Munis de Castro - Gustavo Munis de Castro - Reqda: Alesandra K. Shinabuc - Município de Dourados
 Adv: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)intimação da parte requerente do despacho de f. 354:.....suspendo o andamento do feito para sucessão processual no prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

Processo 0804929-13.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Promoção

Reqte: Valdir Adelino Fernandes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)
 Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
 Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)intimação das partes, da r.sentença de fl. 57/60 "POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0805050-41.2012.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cristiane Djalma Costa -
 Reqte: Ana Laura Costa Bartiê - Gabriel Costa Bartie - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
 Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)intimação da parte exequente para manifestar nos autos, requerendo o que de direito e apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso.

Processo 0805118-25.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vinicius Alves Braga - Vanderson Alves Braga - Magno Alves de Oliveira - Exectdo: Município de Douradina
 Adv: JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA (OAB 12723/MS)
 Adv: WALLAS GONÇALVES MILFONT (OAB 7857/MS)
 Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)
 Adv: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)intimação da parte autora do ofício juntado às f.245/246, vindo do do Tribunal de Justiça/MS, referente ao Precatório de Requisição de de Pagamento nº 16000-95-71.2012 sequencial 8448.

Processo 0805140-83.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos

Reqte: Adriana Dos Santos Souza - Amarilda de Jesus Alves Amorim - Aurélia Carolinade Andrade Siqueira - Barbara Jandaia de Brito Nicodemus - Cátia Onedina Bezerra da Cunha - Cintia Caroline Coelho - Ediana Mariza Bach - Ivoneide Messias da Cruz - Juliana Caetano Rodrigues - Livia Lumiko Suguihiro - Marcia Floriano - Maria de Fátima Dos Santos Eberhart - Odelcina Maria de Souza Pedroso - Patrícia Martins Alves - Regina Helena Vargas Valente De Alencar - Rogéria Eduardo Candido alves Sasaoka - Angela Maria Barbosa Lima - Reqdo: Prefeitura Municipal de Dourados
 Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI
 intimação do requerido para, no prazo legal, oferecer resposta ao recurso de apelação interposto.

Processo 0806064-60.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: Itau Seguros de Auto e Residencia S/A. - Reqdo: Município de Dourados - Noé Bittencourt dos Reis
 Adv: MAIRA GASQUES CHAVES (OAB 15081/MS)
 Adv: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843SP)
 Adv: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS)
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANIintimação do autor, do r.despacho de fl. 108 "Sobre as preliminares e documentos vindos com as respostas, diga o adverso - f. 84/88, 92/97 e 105/107 -. Às providências.

Processo 0806082-18.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Regina dos Reis Florentim - Reqdo: Município de Dourados - PREVID - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
 Adv: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)
 Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)
 Adv: LAERCIO ARAÚJO SOUZA NETO (OAB 12285/MS)
 Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI
 Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)
 intimação das partes para manifestarm-se no prazo legal, sobre o laudo pericial de f. 290/293.

Processo 0806501-04.2012.8.12.0002 - Exibição - Isenção

Reqte: Priscila Ramires
 Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)
 intimação da parte autora para ciência da juntada do mandado, conforme f. 38/39.

Processo 0806670-88.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Licença Prêmio

Reqte: Osmar Ferreira Costa - Reqdo: Município de Dourados
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI
Adv: MARA SILVIA ZIMMERMANN (OAB 14134/MS)
intimação das partes, da r.sentença de fl. 44/46 "POSTO ISSO, julgo procedente o pedido. Em consequência, condeno o Município de Dourados ao pagamento de: a) indenização pelo tempo relativo à licença prêmio não gozada (3 meses), com aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros relativos à caderneta de poupança, desde o ajuizamento da ação (27.7.2012) (LF n. 9.494/1997, com redação dada pela LF n. 11.960/2009). Tudo sem desconto de imposto de renda e contribuição à previdência; b) honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, eis que pacificada no STJ, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0806781-72.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Antonio Braz Genelhu Melo
Adv: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI
intimação da parte exequente sobre o r. despacho de f. 62: 1. Ante o certificado pela escrivania (f. 58; 61), mais a falta de indicação específica de outros bens penhoráveis nesta Comarca (f. 51; 56), com fincas na combinação do art. 791, III, do CPC, c/ o art. 59, do CNCGJ-MS, declaro suspensa sine die esta execução, determinando sua remessa ao Arquivo Geral, observando as cautelas de estilo. 2. Às providências.

Processo 0806900-33.2012.8.12.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Simone Espíndola da Silva
Adv: WILSON MATOS DA SILVA
intimação da parte autora da r. decisão de f. 38: É vero! Isso porque o sobrenome correto da falecida é "Espíndola" e não "Espindola", como constou no comando sentencial. Logo, chamo-o à ordem para corrigir a inexistente material contida no dispositivo sentencial. De conseguinte, o dispositivo passa a ter a seguinte redação: POSTO ISSO, defiro o pleiteado, determinando a lavratura gratuita do assento de nascimento e de óbito de "Delma Espíndola da Silva", de acordo com a documental acostada à inicial - f. 07/11 -. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se e retifique-se o registro sentencial, anotando-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0807080-83.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Execução Contratual

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Reqdo: Município de Dourados
Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
intimação das partes, da r.sentença de fl. 181/183"POSTO ISSO, julgo procedente o pedido. Em consequência, condeno a municipalidade: 1. A devolver ao requerente todos os medicamentos emprestados em razão do termo de cooperação mútua entre eles celebrado. Tudo no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, considerando a quantidade de fármacos e a necessidade de procedimento licitatório para sua aquisição. 2. Ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0807604-46.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: PROCON - Instituto Defesa do Consumidor de Dourados e outro
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: ANA PAULA CORREA (OAB 12943/MS)
intimação da parte requerente para no prazo legal, manifestar sobre a contestação e documentos juntados, f. 63/103.

Processo 0807752-57.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Irregularidade no atendimento

Reqte: José Vieira de Almeida - Reqdo: Estado de Rondônia
Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)
intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre contestação de f. 38/58.

Processo 0808009-19.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Isonomia/ Equivalência Salarial

Reqte: João Batista Rodrigues - Reqdo: Município de Dourados
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI
Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
intimação das partes do despacho de f. 228:1. Por primeiro, cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos digitais do TJ/MS. 2. Ao depois, tendo em vista que eventual requerimento de cumprimento/execução de sentença, processar-se-á em autos apartados

e na forma eletrônica, com fincas no art. 59, do CNCGJ/MS, determino o arquivamento definitivo deste processado digital. 3. Às providências.

Processo 0808018-44.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Juros/ Correção Monetária

Embargte: Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL - Embargdo: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos - Márcio Ricardo Benedito - Advogado: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos - Leandro Gianni Gonçalves dos Santos - Márcio Ricardo Benedito - Márcio Ricardo Benedito
Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)
Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)
Adv: MÁRCIO RICARDO BENEDITO
intimação das partes da r. sentença de f. 125/126: POSTO ISSO, julgo procedente os embargos. Em consequência, condeno os vencidos, nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos do art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, eis que pacificada no STJ, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. Traslade-se cópia ao apenso, e prossiga-se na execução. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0808065-18.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - Exectdo: Transfininho Transporte de Bovinos Ltda
Adv: SILVIO VITOR DE LIMA (OAB 12946/MS)
Adv: PAULO JOSÉ DIETRICH (OAB 9634/MS)
Adv: ALINE ERMINIA MAIA DE ALMEIDA (OAB 16167/MS)
intimação das partes do r. despacho de f. 37: 1. Dada a comprovação documental do cumprimento voluntário da obrigação, e, por não haver execução aparelhada, arquivem-se com as cautelas de estilo, pois operou o cumprimento da sentença. 2. Às providências.

Processo 0808381-31.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Juros

Embargte: A. E. de G. de E. - Embargda: L. C. B. D. - D. B. P. - D. D. P.
Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)
Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)
intimação das partes da r.sentença de f.146/147 "... POSTO ISSO, julgo procedente os embargos. Em consequência, condeno as vencidas, nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos do art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, eis que pacificada no STJ, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. Traslade-se cópia ao apenso, e prossiga-se na execução. "

Processo 0808433-27.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Iakov Kalugin - Exectdo: João Francisco Martins de Ávila
Adv: GISLENE DE MENEZES MACHADO (OAB 14131/MS)
intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 36.

Processo 0808863-13.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade

Reqte: Hulda Aleixo de Sales Silva - Reqdo: Estado do Mato Grosso do Sul
Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)
Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)
Adv: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)
intimação das partes do despacho de f. 125:...recurso de apelo do Estado requerido (f.119/124), em seu efeito devolutivo e suspensivo, na forma do art. 520, caput, daquele código, eis que a hipótese não se subsume aos casos excepcionais dos incisos I a VII, do dispositivo precitado. II. Ao apelado para responder no prazo legal (CPC, art. 508). Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me para os fins do art. 518, § 2º, do digesto de formas cíveis. III. Às providências.

Processo 0809593-87.2012.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Município de Dourados - Reqdo: Associação de Gays, Lésbicas e Transgêneros de Dourados
Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI
intimação da parte autora para requerer o que de direito em face o não pagamento voluntário pela parte requerida, bom como a juntar, se for o caso, cálculo atualizado da dívida, para prosseguimento da ação.

Processo 0809854-52.2012.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial

Exeqte: Carlos Alberto Moraes - Exectdo: Presidente da Câmara Municipal de Dourados - Município de Dourados
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)
intimação do autor da r. sentença de f. 66: homologo a desistência da ação de "Cumprimento de Sentença" (f. 65), para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro extinto o processo, com fundamento na combinação dos arts. 267, VIII, 569, 598 e 795 da Processual Civil. Custas finais, se houver, pelo desistente (CPC, art. 26) e sem honorários, por falta de resistência. P. R. I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0810915-45.2012.8.12.0002 - Impugnação ao Valor da Causa
Impugnte: PROCON - Instituto Defesa do Consumidor de Dourados - Impugndo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: ANA PAULA CORREA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação da parte impugnada do despacho de f. 5:Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal e processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, ouvindo-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0810941-43.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Luis Gustavo Ruggier Prado - Carlos Augusto Melke Filho - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: KAMILA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 297287SP)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)

Adv: KAMILA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 297287SP)

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)Intimação do autor do r.despacho de f.32 "I. Indefiro o requerimento de fixação de honorários nesta fase processual, porque é firme a jurisprudência do STJ no sentido de que os honorários advocatícios, na nova sistemática inaugurada pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, somente são cabíveis nas hipóteses em que não ocorre o pagamento espontâneo da dívida após decorrido o prazo previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil (STJ. Resp 1165953/GO. REL. MIN. LUIZ FUX. DATA JULGAMENTO: 24.11.2009).... Intimação do requerido do r.despacho de f.32..." intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens. "

1ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Lucio R. da Silveira

RELAÇÃO Nº 0145/2012

Processo 0000019-09.2008.8.12.0101 (101.08.000019-1) - Cobrança de Dívidas

Reclamte: Aparecido Ribeiro - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte ré de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0000028-05.2007.8.12.0101 (101.07.000028-7) - Consumidor

Reclamte: Luiz Carlos Bretes de Oliveira - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte executada de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga pelo prazo de 10 dias.

Processo 0000168-68.2009.8.12.0101/01 (101.09.000168-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jaime Caldeira - Exectdo: Jose dos Reis Filho
Adv: MÔNICA PACHECO VALENTE (OAB 9626/MS)
Adv: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 00004349MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, apresente certidão do Detran (impostos e multas), sobre o veículo que será levado a leilão.

Processo 0000434-26.2007.8.12.0101 (101.07.000434-8) - Consumidor

Reclamte: Joaquim Doufrefchau Bueno - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte ré de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0000761-34.2008.8.12.0101 (101.08.000761-0) - Consumidor

Reclamte: Katia Ines Bortolli - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 0006.835MS)Intimação da parte executada de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga pelo prazo de 10 dias.

Processo 0001323-77.2007.8.12.0101 (101.07.001323-0) - Consumidor

Reclamte: Julice Angélica Antoniazzo Batistão - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte ré de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0002066-82.2010.8.12.0101 (101.10.002066-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rubens Novais Dantas - Exectdo: Eurico Francisco Santana Filho
Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)
Adv: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a penhora e avaliação do bem.

Processo 0003220-38.2010.8.12.0101 (101.10.003220-6) - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Maria Aparecida Pigozzi Cassaro - Exectdo: José Jesus Martins de Paulo - Sirley Araujo Oliveira de Paula
Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Adv: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE
Adv: CLOVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO (OAB 12366/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0003688-65.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Rodrigo Tizzatto de Oliveira - Exectdo: I.S PRATES ME
Adv: CLOVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO (OAB 12366/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0800021-04.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autor: THIAGO DE OLIVEIRA - Exectdo: JOSÉ ALVES DOS ANJOS
Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)
À patronesse do autor para que retire o alvará expedido, com validade até 11/12/2012.

Processo 0800729-54.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Zarpelon - Exectdo: Ademir Vieira de Almeida
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)
Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0802096-16.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Joelita Monteiro de Araújo e Cia Ltda ME - Reqda: Dayane Aparecida da Silva

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0802111-82.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Baggio & Baggio Ltda - ME - Exectdo: Adriano Barros Vieira
Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, de p. 30.

Processo 0802205-30.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joveni Confecções Ltda - ME - Exectda: Luciana Gonçalves da Silva
Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO
À parte autora para manifestação acerca do mandado de penhora devolvido com diligência negativa.

Processo 0802349-04.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Viegas Calçados Ltda - EPP - Exectda: Ester da Graça Pesconi
Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, de p. 26.

Processo 0802387-16.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocaticios

Exeqte: Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize - Exectdo: Mayrmes Teles da Silva - Advogada: Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize
Adv: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, de f. 26.

Processo 0802554-33.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Hórus Car Comércio de Veículos Ltda. EPP - Exectdo: Roger Sales Uhde
Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0802555-52.2011.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Joel Nascimento ME - Exectdo: Transportadora Transforte Ltda - ME
Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)
Intimadas as partes para se manifestarem quanto o retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0802696-37.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Sildir Souza Sanches - Reqdo: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A
Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)Instrução e Julgamento
Data: 25/02/2013 Hora 14:00 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento
Situação: Pendente

Processo 0802729-27.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda - ME
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de justiça de p. 38.

Processo 0802842-78.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Robson Ramos dos Santos - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se parcialmente procedente o pedido formulado para:- a) declarar inexistentes os débitos constantes dos documentos de p. 12-14; b) condenar a parte ré HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO a pagar para a parte autora ROBSON RAMOS DOS SANTOS a importância de R\$.-6.200,00 (seis mil e duzentos reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, e atualização monetária a partir da data desta sentença. A parte ré fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do C.P.C. Estando presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, concede-se o pedido de antecipação de tutela, devendo a parte ré, no prazo de cinco (5) dias, a partir da ciência desta decisão, providenciar a exclusão do nome da parte autora junto aos cadastros do órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$.-50,00 (cinquenta reais). Defere-se à parte autora o benefício da gratuidade judiciária. Retifique-se o nome da parte ré, fazendo-se constar BANCO CITIBANK S/A. Na forma do art. 55, da lei 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0802941-48.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Município de Dourados

Adv: SILVIA DIAS DE LIMA (OAB 6964/MS)Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido formulado por SEBASTIÃO DIUNISIO em desfavor do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para determinar que o requerido forneça à parte autora os medicamentos CLEXANE 60mg, tudo conforme laudo médico acostado aos autos. Estando presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, concede-se o pedido de antecipação de tutela, devendo a parte ré, no prazo de cinco (5) dias, a partir da ciência desta decisão, cumprir a sentença, sob pena de incidência de multa diária de R\$.-50,00. Na forma do art. 55, da lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se à parte requerente a gratuidade judiciária.

Processo 0803012-50.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlos Alberto Afonso - Reqdo: Município de Dourados

Adv: SILVIA DIAS DE LIMA (OAB 6964/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido formulado por CARLOS ALBERTO AFONSO em desfavor do MUNICÍPIO DE DOURADOS, para determinar que o requerido forneça à parte autora os medicamentos RAZILEZ 300mg, CLOPIN 75mg, AAS PROTEC 100mg e HIDRALAZINA 25mg, tudo conforme laudo médico acostado aos autos. Fica confirmada a antecipação de tutela concedida à p. 27. Na forma do art. 55, da lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se à parte requerente a gratuidade judiciária.

Processo 0803145-92.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Hilário Rosseto

Adv: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar nos autos.

Processo 0803153-69.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Edvaldo Ferreira da Silva

Adv: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0803276-67.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ajindu's, Indústria e Comércio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Maria Justina Benites Sanches - ME

Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS) Conciliação Data: 05/03/2013 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0803418-71.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Alexandro Videira Peixoto - Exectda: Daniele Aparecida da Silva

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

À parte autora para ciência do cancelamento da audiência tendo em vista a não citação da requerida.

Processo 0803497-50.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Luciana de Oliveira Pereira

Adv: MICHELLY BRUNING YAMADA (OAB 9269/MS)Intimada a parte autora

para se manifestar sobre a devolução do AR com a seguinte observação dos Correios: "mudou-se".

Processo 0803585-88.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Weder Alves Pereira - Reqdo: São Francisco Supermercados - Companhia Sulamericana de Distribuição

Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 15:40

Processo 0803587-58.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Orteco Organização de Serviços Comerciais Ltda - ME - Reqdo: Auto Posto Favo de Mel Ltda

Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)

Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 16:00

Processo 0803589-28.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Bittencourt & Noriler Ltda - ME - Reqda: Sonia Batista

Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)

Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 16:20

Processo 0803599-72.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confecções Ltda - ME - Exectda: Lucineia Aparecida Brum Gomes

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 17:00

Processo 0803601-42.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confecções Ltda - ME - Exectdo: Luciano dos Santos Cavaleiro

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 17:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0803603-12.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Sidney Aparecido Pedro - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARA SILVIA ZIMMERMANN (OAB 14134/MS)

Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 17:40

Processo 0803612-71.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confecções Ltda - ME - Exectdo: Sidnei Martins dos Santos

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Conciliação Data: 26/02/2013 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0803617-93.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Helena Almeida Velloso - Aderbal de Almeida Velloso - Maurício de Almeida Velloso - Alexandre Almeida Velloso - Reqdo: Itaú CV S/A - Itaú Unibanco S/A - Banco Itaú Unibanco S.

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

Conciliação Data: 27/02/2013 Hora 13:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0803628-25.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Gilmar Alves - Reqdo: Tribanco/Super Compras ou Farmaplus

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Conciliação Data: 27/02/2013 Hora 14:40

Processo 0806496-16.2011.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: W & S Transportes - Exectdo: Fundação Cultural e de Esportes de Dourados (FUNCED)

Adv: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Adv: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)

Adv: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)Instrução e Julgamento Data: 27/02/2013 Hora 13:30 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento Situação: Pendente

2ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Lucio R. da Silveira

RELAÇÃO Nº 0135/2012

Processo 0000024-91.2009.8.12.0102 (102.09.000024-0) - Execução de Título Executivo Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Paulo César Nunes da Silva - Exectdo: Uziel Izidor da Silva

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)Considerando que a parte Requerida mudou de endereço e não informou nos autos, reputa-se eficaz a intimação de f. 140-141 (art. 19, § 2º, da Lei n. 9.099/99). Expeça-se guia, em favor da parte Autora, para levantamento/transferência da quantia penhorada às f. 127-128. Após, intime-se a parte Exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo atualizado do saldo remanescente para expedição de certidão de crédito.

Processo 0000070-80.2009.8.12.0102 (102.09.000070-4) - Indenização por Danos Morais - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rogéria Pereira Dias - Reqdo: Vivo S.A. - 14 Brasil Telecom Celular S/A

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: BÁRBARA RIBAS (OAB 00007530MS)Tendo em vista que a parte Ré concordou com o valor da penhora on line (f. 212), expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte Autora. Após, intime-se a parte Autora para, em cinco 03 (três) dias, requerer o que for de direito. Não havendo manifestação, voltem os autos conclusos para extinção pelo pagamento.

Processo 0000202-40.2009.8.12.0102/01 (102.09.000202-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Dourplast Ltda ME - Extctdo: Campânario Industria e Comércio de alimentos

Adv: THÁTTYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALMEIDA PINTO (OAB 00012561MS)Ante a inexistência de bens da parte Devedora que possam ser penhorados, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Expeça-se certidão de crédito.

Processo 0000314-43.2008.8.12.0102 (102.08.000314-0) - Cobrança de Dívidas

Reclamte: Jose Sérgio da Silva - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307 MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e arquivem-se estes autos.

Processo 0000378-53.2008.8.12.0102 (102.08.000378-5) - Consumidor

Reclamte: Benedita Soares de Almeida - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113 MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e arquivem-se estes autos.

Processo 0000484-15.2008.8.12.0102 (102.08.000484-4) - Consumidor

Reclamte: Fernanda Cristina Hernandez - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte executada de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga pelo prazo de 10 dias.

Processo 0000493-74.2008.8.12.0102 (102.08.000493-3) - Consumidor

Reclamte: Enocke Jose de Souza - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte executada de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga pelo prazo de 10 dias.

Processo 0000570-15.2010.8.12.0102 (102.10.000570-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Multinox E Comercio de Máquinas Ltda - Reclamdo: Maria Cecilia de Souza Ferragens ME

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0000580-30.2008.8.12.0102 (102.08.000580-5) - Consumidor

Reclamte: Gilberto Rudah Zanin - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 00007868MS)

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 00011618MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e arquivem-se estes autos.

Processo 0000594-14.2008.8.12.0102 (102.08.000594-0) - Consumidor

Reclamte: Angélio Martins Ferreira - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113 MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e arquivem-se estes autos.

Processo 0000762-16.2008.8.12.0102 (102.08.000762-1) - Consumidor

Reclamte: Flávio Valdemiro Martinenghi - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113 MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e arquivem-se estes autos.

Processo 0001172-74.2008.8.12.0102 (102.08.001172-2) - Consumidor

Reclamte: Simone Camata - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 00011225MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e arquivem-se estes autos.

Processo 0001244-71.2002.8.12.0102 (102.02.001244-1) - Cobrança de Dívidas

Reclamte: Luciane Fracasso Dierings - Reclamda: Elídia Albanez Pipolo
Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOE (OAB 00007850MS)Intime-se a parte Exequente para manifestação acerca dos documentos de f. 688-694. Após, voltem os autos conclusos para análise, inclusive, do pleito de f. 683-685.

Processo 0001422-10.2008.8.12.0102 (102.08.001422-3) - Consumidor

Reclamte: Marcio Wagner Katayama - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 00002464B)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 0012.024MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e arquivem-se estes autos.

Processo 0001436-89.2011.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: José Antonio Bendassolli

Adv: WAGNER PEREZ SANA (OAB 15613/MS)

Adv: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124B/MS)

Adv: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

Designada Audiência Preliminar, Data: 20/02/2013 Hora 14:25.

Processo 0001444-68.2008.8.12.0102 (102.08.001444-8) - Consumidor

Reclamte: Maria Neuza dos Santos - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 00002464B)

Adv: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 0012.024MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e arquivem-se estes autos.

Processo 0001857-13.2010.8.12.0102 (102.10.001857-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reqte: Adriano Marcelino Gomes da Silva - Reqdo: Consórcio Luiza (Luiza Administradora de Consórcios Ltda.

Adv: JOSÉ FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)

Adv: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (OAB 6629/MS)Ante a certidão dando notícia do não comparecimento da parte Autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95, julga-se extinto o presente processo. Arquivem-se estes autos.

Processo 0001931-02.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Amauri José Paz de Melo - Reqdo: Imobiliária Continental Ltda

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)Recebe-se o recurso apresentado pela parte Ré, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0002144-78.2007.8.12.0102 (102.07.002144-9) - Consumidor

Reclamte: Sidrone Borges Angelo - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PAULO SILVEIRA (OAB 00006861MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e arquivem-se estes autos.

Processo 0002146-48.2007.8.12.0102/01 (102.07.002146-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Hilton Martins Ramos - Extctdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: PAULO SILVEIRA (OAB 00006861MS)DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julga-se procedente A IMPUGNAÇÃO oferecida pela parte Executada, ficando satisfeita a obrigação, extinguindo-se o feito, nos termos do art. 794, II, do CPC. Expeça-se guia, em favor da parte Executada, para levantamento/transferência do depósito de f. 401. Oportunamente, arquivem-se. Intimada a parte requerida da transferência de valor para a sua conta bancária, no valor de R\$494,04.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Processo 0002262-54.2007.8.12.0102 (102.07.002262-4) - Consumidor

Reclamte: Terezinha Lima Ribeiro - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PAULO SILVEIRA (OAB 00006861MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e arquivem-se estes autos.

Processo 0002327-78.2009.8.12.0102 (102.09.002327-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Iedson da Silva Graça - Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se parcialmente procedente a pretensão inicial da parte Autora para declarar rescindido o contrato de adesão existente entre as partes, reduzir a taxa de administração para 12% (doze por cento), declarar abusiva qualquer cláusula que prevê desconto em caso de desistência do consorciado, devendo ser restituídos os valores pagos, somente após 30 (trinta) dias do encerramento do grupo consorciado, com o abatimento da taxa de administração, dentro dos limites legais (12%), e o respectivo seguro pactuado, conforme se apurar mediante cálculo complementar, diante dos

dados existentes no processo, cujo valor deverá ser acrescido de atualização monetária desde o pagamento de cada parcela, e juros de 1% (um por cento) ao mês, após 30 (trinta) dias do encerramento do grupo, caso não haja o reembolso, dentro prazo devido. Defere-se à parte autora o benefício da gratuidade judiciária. Na forma do art. 55, da lei nº. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Processo 0003082-73.2007.8.12.0102 (102.07.003082-2) - Consumidor

Reclamte: Yoshie Clarice Tanaka - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 00010331MS)
Adv: JULIANA AP. DE SOUZA (OAB 00010103MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e arquivem-se estes autos.

Processo 0003364-48.2006.8.12.0102 (102.06.003364-2) - Consumidor

Reclamte: Arnildo Ferri Irber - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Adv: FABIO ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 00011318MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e arquivem-se estes autos.

Processo 0003758-82.2011.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Falconieri Prestes
Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)
Designada Audiência Preliminar, Data: 20/02/2013 Hora 15:25

Processo 0800046-17.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ederaldo Valmir Medeiros - Reqdo: Fai - Financeira Americanas Itaú S/A Crédito
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista e arquivem-se estes autos

Processo 0800144-08.2012.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Mario Sidnei Corradi - Reqdo: Município de Glória de Dourados/MS
Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)
Adv: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS) Instrução e Julgamento
Data: 18/04/2013 Hora 14:00 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento
Situação: Pendente

Processo 0800144-08.2012.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Mario Sidnei Corradi - Reqdo: Município de Glória de Dourados/MS
Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)
Adv: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS) Ante o documento de p. 90, renovem-se as diligências. Fica consignado que se tratando a parte Requerida do Município de Glória de Dourados/MS, diante do seu quadro de Procuradores, caso ocorra nova impossibilidade do seu Advogado André Fernandes Filho comparecer à audiência de instrução e julgamento, deverá outro Causídico comparecer a fim de representá-lo, para o respectivo ato, sob pena de instrução do feito, nos termos do art. 453, do CPC, evitando-se assim qualquer alegação de prejuízo. Instrução e Julgamento Data: 18/04/2013 Hora 14:00 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0800260-08.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Rogério Porto Andrade - Reqdo: Liberato Itamar Arriola
Adv: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569/MS)
Adv: ROBSON ORLEI AZAMBUJA CARNEIRO (OAB 10072/MS) O requerente é beneficiário da gratuidade judiciária. Recebe-se o recurso apresentado pela parte Autora, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo

Processo 0800322-48.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Amílcar Araújo Carneiro Júnior - Reqdo: GOL - VRG Linhas Aéreas S/A - GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Adv: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS) Recebe-se o recurso apresentado pela parte Ré, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0800793-98.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ailton Stropa Garcia - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Ailton Stropa Garcia
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS) Infere-se dos autos que, a parte Ré requereu às f. 84-86 a declaração de nulidade da intimação da sentença e

dos atos subsequentes, em razão de não ter sido observado o requerimento de publicação em nome do Advogado Dr. Laércio Vendruscolo (OAB/MS 5.660). Analisando-se detidamente os elementos constantes dos autos, verifica-se que a intimação da sentença foi publicada em nome do Advogado Dr. Wanderley Coelho de Souza (OAB/MS 2922). Denota-se do instrumento de mandado de f. 27-28 que o Advogado intimado da sentença possui "poderes especiais para receber citações, notificações ou intimações...". O art. 38 do CPC estabelece que: Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. Como se vê, a lei processual civil estabelece que a procuração outorgada pela parte ao seu advogado o habilita a praticar todos os atos do processo, com exceção daqueles em que expressamente são exigidos poderes específicos. Ademais, a parte Ré possui vários causídicos (f. 27-28 e f. 53), podendo, desta forma, a intimação ser feita, via Diário Oficial da Justiça, em nome de qualquer um deles, pois possuem poderes para tanto. Assim, não havendo nulidade a ser declarada em relação à publicação de f. 81, fica indeferido o pedido de f. 84-86. Arquivem-se.

Processo 0800850-82.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Drogaria M.F. Ltda -ME - Exctdo: Gráfica Dinâmica
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
Aguarde-se até a data de 03/12/2012.

Processo 0800895-86.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Shess Moda Adulto e Infantil Ltda me - Exctdo: Cleber Salvador da Silva
Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0800927-91.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda ME - Reqda: Adriana da Silva Lodron
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS) Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia (fornecer o endereço da parte Ré - f. 47), abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0800938-23.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Suely Ferreira de Lima Gerassi - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZZOLO NANTES (OAB 4751/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Sendo assim, não havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição a ser suprida, rejeita-se os presentes embargos de declaração, pois não podem atingir a substância do julgado. Assim, rejeita-se liminarmente os embargos interpostos.

Processo 0800969-77.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reqte: CELINA MONTEIRO ROCHA
Adv: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)
P. 147-148- intime-se a parte Autora para manifestação.

Processo 0801028-31.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: HN Telefonía e Informatica Ltda-ME - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS) Recebe-se o recurso apresentado pela parte Ré, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo

Processo 0801084-64.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Sidney Fernandes de Souza Junior - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)
Adv: ANA PAULA CORREA (OAB 12943/MS) Recebe-se o recurso apresentado pela parte Ré, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0801108-92.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Juzenildo Ribeiro da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ALAN CARLOS PEREIRA
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Analisando-se os autos,

verifica-se que a parte Ré pleiteou a reconsideração da decisão de f. 201, sob o argumento de que o equívoco na elaboração da guia do preparo recursal não é atribuível à parte, pois foi o cartório quem confeccionou a referida guia. Conforme se vê dos documentos de f. 152-153, foram corretamente elaboradas as guias do preparo, uma no valor de R\$ 613,80, e outra no importe de R\$ 204,60. Todavia, apesar da emissão das guias, o que se constata é que a Requerida apenas efetuou o pagamento de uma delas. Portanto, não assiste razão à parte Ré em seu pleito de f. 204-207, ficando mantida a decisão de f. 201.

Processo 0801140-97.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ajindu's, Indústria e Comércio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Eliane Maria F da Rocha
Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre o ofício de f. 41/42,

Processo 0801203-59.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Carlos Beno Goellner - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Carlos Beno Goellner
Adv: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimadas as partes para se manifestarem nos autos face o retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0801230-08.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Ednilson da Silva Prudencio - Reqdo: Argeu Barros Ferreira
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRANVerifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0801252-66.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Transamérica Locadora de Veículos - Exectdo: Geraldo Gaúna
Adv: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0801362-65.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Cleber Silva Mendes - ME (ALIMENTOS AMANDA) - Exectdo: Gomes & Mougenot Ltda- ME
Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)
Aguarde-se até a data de 03/12/2012.

Processo 0801374-79.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Lourdes Lucas de Assis - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)A parte Autora é beneficiária da justiça gratuita. Recebe-se o recurso apresentado pela Requerente, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte Ré para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0801394-70.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Brígido Ibanhes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)O Requerente é beneficiário da gratuidade judiciária. Recebe-se o recurso apresentado pela parte Autora, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0801429-30.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Fabia Fernanda Soares Hafner - Reqdo: Ceramica Carmelo Fior Ltda e outro
Adv: BRUNO FERNANDES BARALDI (OAB 11870/MS)
Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Adv: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)Diante do exposto julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo nº 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios, nesta fase processual em face de previsão legal. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801490-85.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Turismo

Reqte: Mario Endo - Reqdo: Hotéis Royal Palm Plaza Ltda - Royal Palm Plaza Resort Campinas
Adv: SIMONE YUMI ENDO (OAB 10639BM/S)
Adv: NELSON ADRIANO DE FREITAS (OAB 116718/SP)DIANTE DO

EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no inciso I do art. 269, do Código de Processo Civil, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré-Hotéis Royal Palm Plaza Ltda - Royal Palm Plaza Resort Campinas, a restituir, de forma simples, ao autor-Mario Endo, a quantia de R\$ 1.864,77 (hum mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), corrigida a partir do desembolso (04/11/2011), com incidência de juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Fica a parte ré intimada, na pessoa de seu advogado, para pagar os valores acima, no prazo de 15 (quinze dias), contados do trânsito em julgado desta, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Em caso de recurso e de haver condenação ao pagamento de honorários, fica a parte ré, intimada desde já para efetuar o pagamento desses, nos termos do parágrafo anterior. Na forma do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0801558-35.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Reqte: Márcio Pedra Duarte - Reqdo: Banco Finasa BMC S.A.
Adv: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Recebe-se o recurso apresentado pela parte Ré, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo

Processo 0801569-64.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Paulino da Silva Pereira - Exectdo: Adriano do nascimento Bezerra
Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a penhora e avaliação do bem.

Processo 0801606-97.2012.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Milton Pereira da Silva - Reqdo: Município de Dourados
Adv: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)
Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANIDIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julga-se procedente o pedido de indenização por danos morais para condenar a parte Ré-Município de Dourados, a pagar à parte Autora-Milton Pereira da Silva, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com atualização, uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da lei 9.494/1997). Concede-se à parte Autora os benefícios da gratuidade judiciária. Sem condenação em custas e/ou honorários advocatícios em primeira instância.

Processo 0801698-06.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação

Reqte: AJINDU'S, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Ltda - Reqdo: MERCADO VIERI
Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória.

Processo 0801758-42.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Reqte: Mercedes Gonçalves de Freitas - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)
Adv: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)A Requerente é beneficiária da gratuidade judiciária. Recebe-se o recurso apresentado pela parte Autora, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0801842-43.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Oliveira e Schmeisch Ltda ME - Exectda: Vanessa da Silva Farias
Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)
Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça à p. 15.

Processo 0801866-71.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Laercio Thaines - Reqdo: Julio Cezar Lopes Prieto
Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0801974-03.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reqte: Sueli Mendonça Rodrigues - Reqdo: Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS) Diante do exposto, julga-se improcedente o pedido formulado por Sueli Mendonça Rodrigues, na Ação de Obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e tutela antecipada, que promove em face de Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal. Concede-se os benefícios da justiça gratuita ao autor diante da declaração de fls. 16. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se.

Processo 0802002-68.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adriano Alves Gomes - Reqdo: C & A Modas Ltda

Adv: TITO LÍVIO F. DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS) A parte Autora é beneficiária da justiça gratuita. Recebe-se o recurso apresentado pelo Requerente, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intímese a parte Ré para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0802132-58.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Baggio & Baggio Ltda-ME

Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIQUERA (OAB 13700/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de p. 34.

Processo 0802175-92.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bittencourt & Noriler Ltda - ME - Reqdo: Daniel Gonçalves de Souza

Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS) Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0802200-42.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Pedro Rafael Pivetta - Reqdo: Israel Cardoso

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0802225-55.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antonio Raimundo Figueiredo Espírito Santo - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ARILDO GARCIA PERRUPATTO (OAB 2417/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS) Recebe-se o recurso apresentado parte Ré, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intímese a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0802252-04.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicação Ltda - Reqda: Elias Machado Miranda

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julga-se procedente a impugnação oferecida pela parte executada, ficando satisfeita a obrigação, extinguindo-se o feito, nos termos do art. 794, II, do CPC. Expeça-se guia em favor da parte executada, para levantamento/transferência do depósito de f. 401. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se.

Processo 0802259-93.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicação Ltda - Reqda: Luciana Ferreira das Graças

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS) Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0802300-60.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Gean Marcel Galleli - Reqda: Maria Aparecida Neves

Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte Reclamada-Maria Aparecida Neves,

a pagar para a parte Autora-Gean Marcel Galleli, a importância de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, afastando-se, assim, a atualização pretendida na inicial. Após o trânsito em julgado, havendo requerimento, intímese a parte Reclamada para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze), sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC.

Processo 0802344-79.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: VERA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665/MS)

Adv: SONIA MARTINS (OAB 4079/MS) Intímese a parte Ré, através do advogado, se houver, para pagamento do valor de R\$ 1.544,86, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud. Intímese e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0802519-73.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Samuel Martins Ribeiro - Exectda: Jussara Vilhalva da Silva

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, de p. 14.

Processo 0802611-85.2011.8.12.0101 - Cumprimento Provisório de Sentença - Correção Monetária

Exeqte: Milton Batista Pedreira - Exectdo: Juarez Antonio Zenatti

Adv: JUAREZ ANTONIO ZENATTI (OAB 2715/MS)

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, dê prosseguimento ao feito.

Processo 0802746-63.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicação Ltda - Reqdo: Fagner da Silva Fraga

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS) Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais

Processo 0802752-70.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda-ME - Reqdo: João Batista de Jesus Fazan

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS) Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0802768-24.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Eliane Bolzan - Exectdo: AMERICEL S.A. -

Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S)

Adv: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS) Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 794, I, e 795, do CPC). Do valor depositado à p. 24, expeça-se guia de levantamento/transferência, em favor da parte Autora, no importe de R\$ 1.431,80 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos). Com relação ao saldo remanescente, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte Requerida AMERICEL S.A. Arquivem-se estes autos. Fiquem ainda, as partes intimadas de que foi oficiado ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do valor para as contas informadas nos autos.

Processo 0802795-07.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Aparecida Izabel da Silva e outro - Reqdo: Município de Dourados e outro

Adv: SILVIA DIAS DE LIMA (OAB 6964/MS)

Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS) Defere-se o pedido do Requerida Estado de Mato Grosso do Sul de p. 81-83. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC, devendo o Requerido Estado de Mato Grosso do Sul apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada dos documentos que entender necessários, com manifestação da parte autora em 05 (cinco) dias. Fica cancela a audiência de instrução e julgamento designada pelo conciliação. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença. Intímese e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0802814-13.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Guilherme Augusto Biscaro - Reqdo: Imobiliária Continental Ltda

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS) Instrução e Julgamento Data: 18/04/2013

Hora 14:15 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento Situação: Pendente

Processo 0802882-60.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rosivaldo Jonas Taveira

Adv: THAYNÁ HENNA KUDO E SILVA (OAB 15332/MS)Indefere-se o pleito de f. 28, eis que a diligência requerida é de incumbência da própria parte. Intime-se a parte Autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço da parte Ré.

Processo 0802933-71.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Miguel Carneiro de Oliveira

Adv: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de p. 15.

Processo 0802985-67.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Judite Alves Dantas Valerio - Reqdo: Móveis Romera Ltda

Adv: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840BM/S)

Adv: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/MS)Ante a certidão dando notícia do não comparecimento da parte Autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95, julga-se extinto o presente processo. Arquivem-se estes autos.

Processo 0803002-06.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Corpal Sociedade de Crédito Mlicroempreendedora S/A - Exectdo: Marco Antonio Barazzutti Júnior

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declara-se extinto o processo, de acordo com o art. 269, III, do CPC. Arquivem-se estes autos.

Processo 0803080-97.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Edmilson Gomes - Exectdo: Casas Bahia Comercial Ltda

Adv: TIAGO ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 11250/MS)

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)Ante a satisfação do crédito e certidão de p. 11, declara-se solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 794, II, e 795, do CPC. Expeça-se guia para levantamento em favor da parte Autora (p.8). Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Fique ainda, a parte autora, intimada para informar dados bancários para transferência de valor a seu favor, no prazo de 05 dias.

Processo 0803132-93.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douradom Dourados Comunicações Ltda ME

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)Ante a certidão dando notícia do não comparecimento da parte Autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95, julga-se extinto o presente processo. Arquivem-se estes autos.

Processo 0803136-33.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douradom Dourados Comunicações Ltda ME - Reqdo: Demilson de Souza da Silveira

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)Ante o exposto, julga-se procedente o pedido para condenar a parte Reclamada Demilson de Souza da Silveira, a pagar para a parte Autora Douradom Dourados Comunicações Ltda ME, a importância de R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado, havendo requerimento, intime-se a parte Reclamada para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze), sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC. Na forma do artigo 55, da lei nº. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803154-54.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sul Frios Comercio de Frios ME - Reqdo: Skina Car Lava Rapido Ltda ME

Adv: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte Reclamada Skina Car Lava Rapido Ltda ME, a pagar para a parte Autora Sul Frios Comercio de Frios ME, a importância de R\$ 1.042,00 (um mil, e quarenta e dois reais), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado, havendo requerimento, intime-se a parte Reclamada para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze), sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC. Na forma do artigo 55, da lei nº. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803160-61.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douradom Dourados Comunicações Ltda ME - Reqdo: Jonathan Rafael Simas Pereira

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)Ante o exposto, julga-se procedente o pedido para condenar a parte Reclamada Jonathan Rafael Simas Pereira, a pagar para a parte Autora Douradom Dourados Comunicações Ltda ME, a importância de R\$ 455,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado, havendo requerimento, intime-se a parte Reclamada para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze), sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC. Na forma do artigo 55, da lei nº. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803170-08.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douradom Dourados Comunicações Ltda ME - Reqdo: Marciel da Silva Ortiz

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)Ante o exposto, julga-se procedente o pedido para condenar a parte Reclamada Marciel da Silva Ortiz, a pagar para a parte Autora Douradom Dourados Comunicações Ltda ME, a importância de R\$ 209,70 (duzentos e nove reais e setenta centavos), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado, havendo requerimento, intime-se a parte Reclamada para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze), sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC. Na forma do artigo 55, da lei nº. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803190-96.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Messias & Messias Ltda ME - Reqdo: Gilberto Cesar da Costa

Adv: LUANA DA SILVA VITTORATI (OAB 16021/MS)

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolução da citação, sem cumprimento.

Processo 0803230-78.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gilmar B. da Silva-ME - Reqdo: João Paulo Etten Coelho Bittencourt

Adv: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte Reclamada João Paulo Etten Coelho Bittencourt a pagar para a parte Autora Gilmar B. da Silva-ME a importância de R\$ 590,37 (quinhentos e noventa reais e trinta e sete centavos), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios a partir da citação, afastando-se, assim, a atualização pretendida na inicial. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte Reclamada para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze), sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803267-08.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Lisete Wachenfeld Brune - Reqdo: Edna Pereira Novais

Adv: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

Adv: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

Conciliação Data: 06/03/2013 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0803303-50.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Arnaldo Cassemiro dos Santos - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS)

Redesignação de Conciliação Data: 19/02/2013 Hora 15:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0803328-63.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Express Idiomas Ltda - Reqda: Marineide Aquino de Aquino

Adv: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, de f. 36

Processo 0803409-12.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Marcelino Garcia

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar nos autos quanto a devolução do AR.

Processo 0803565-97.2012.8.12.0101 - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Rubens Magalhães Cortez

Adv: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)

Deverá a parte Exequente providenciar a juntada de todas as peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC.

Processo 0803580-66.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Leandro de Lima Cavalcante - Reqdo: Betacred Companhia Securitadora de Créditos Financeiros e outro
Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)
Conciliação Data: 19/02/2013 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0803583-21.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Sergio Freitas Santos - EPP - Exectda: Carla Andreia Nogueira
Adv: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)
Conciliação Data: 15/02/2013 Hora 14:30

Processo 0803586-73.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Jean Alexandre Dobre
Adv: PAULO ANDRÉ DOBRE (OAB 15701MS)DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 8º, caput c/c o 51, IV, da Lei nº 9099/95, declara-se, por sentença, extinto o presente feito, sem atingir-lhe o mérito, haja vista a ilegitimidade de parte com relação à Empresa Pública da União, integrante do pólo passivo da presente demanda. Não havendo incidência de custas processuais e nem de honorários advocatícios, oportunamente, archive-se este feito, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0803588-43.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Orteco Organização de Serviços Comerciais Ltda - ME - Reqdo: Auto Posto Guarani Ltda
Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)
Conciliação Data: 15/02/2013 Hora 14:45

Processo 0803590-13.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: José Maria de Araújo - Reqdo: Claus Empreendimentos Florestais Ltda - ME
Adv: KATIUSCIA GOMES MENDONÇA ISHIKAWA (OAB 7827/MS)
Conciliação Data: 15/02/2013 Hora 15:00

Processo 0803592-80.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lizandra da Silveira Moreira - Reqdo: Faculdade Anhanguera de Dourados
Adv: KAMILA GARCIA VITOR (OAB 16058/MS)
Conciliação Data: 18/02/2013 Hora 16:00

Processo 0803592-80.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lizandra da Silveira Moreira
Adv: KAMILA GARCIA VITOR (OAB 16058/MS)Analisando os elementos e respectivos documentos juntados, denota-se que não estão presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, razão pela qual fica indeferido o pedido de antecipação de tutela.

Processo 0803600-57.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confeções Ltda - ME - Exectda: Katia Cilene Moreira de Alencar
Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO
Conciliação Data: 18/02/2013 Hora 16:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0803602-27.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confeções Ltda - ME - Exectda: Adriana Seriacco da Silva
Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO
Conciliação Data: 18/02/2013 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0803605-79.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Carlos Alberto Paim Quadros - Reqdo: Francielly Modas Classe A Ltda - ME - Advogado: Carlos Alberto Paim Quadros
Adv: CARLOS ALBERTO PAIM QUADROS (OAB 13857/MS)
Conciliação Data: 15/02/2013 Hora 17:45

Processo 0803606-64.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confeções Ltda - ME - Exectda: Junior Cesar Santos da Silva
Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO
Conciliação Data: 15/02/2013 Hora 18:00

Processo 0803616-11.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Valdirene Carlos dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS)
Conciliação Data: 18/12/2012 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0803618-78.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confeções Ltda - ME - Exectda: Fernanda Carvalho Pinheiro
Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO
Conciliação Data: 18/12/2012 Hora 16:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0803619-63.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Joviler Confeções Ltda - ME - Reqda: Ione da Silva
Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO
Conciliação Data: 18/12/2012 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0803627-40.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Machado & Caetano Ltda - ME - Reqdo: Americel Claro S/A e outro
Adv: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
Conciliação Data: 18/02/2013 Hora 17:00

Processo 0803629-10.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Jair Jaime Gonçalves Martins - Reqdo: José Paulo Lopes Torrontegui
Adv: ELIZANGELA MENDES BARBOSA (OAB 12183/MS)
Conciliação Data: 18/12/2012 Hora 14:15

Processo 0803631-77.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marta Martins Paes - Reqdo: Ramão Gonçalves de Souza
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 18/12/2012 Hora 16:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0803633-47.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Arcanja Izabel de Oliveira - Exectda: Marluce Prudencio de Oliveira
Adv: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)
Conciliação Data: 18/02/2013 Hora 17:15

Processo 0803634-32.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Edson Antonio de Souza - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A
Adv: ALAN CARLOS PEREIRA
Conciliação Data: 18/02/2013 Hora 17:30

Processo 0803636-02.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Francisco Kyoshi Yamakawa - Reqdo: Hugo José Dickson Antunes de Oliveira e outro
Adv: WALTER CARBONARO
Conciliação Data: 18/02/2013 Hora 17:45

Processo 0807148-96.2012.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Manoel Ribeiro da Silva - Reqdo: Magazine Luiza S.A - Luizacred S/A
Adv: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)
Adv: MARIA VICTORIA MARTINS (OAB 6608/MS)
Adv: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
Conciliação Data: 19/02/2013 Hora 14:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0807667-08.2011.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isenção

Reqte: Orgalina Pereira Rodrigues - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)
Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, julga-se procedente o pedido para declarar a isenção do pagamento do imposto sobre a transmissão causa mortis, em decorrência do falecimento de Antonio Alves Rodrigues, no tocante ao imóvel determinado pelo lote n. 8, da quadra n. 12, situado no loteamento denominado Bairro Vista Alegre, zona urbana desta cidade, medindo a área de 360 metros quadrados, objeto da matrícula n. 35.810 do Cartório de Registro de Imóveis local. Defere-se à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Processo 0807816-67.2012.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Erotildes de Jesus Santana - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: JANICE VARGAS DE CARVALHO LINHARES (OAB 7711/MS)
Conciliação Data: 19/02/2013 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0810261-58.2012.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Turismo

Reqte: Alirio Leitun Filho - Vânia Aparecida Medeiros Leitun
Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)
Designado o dia 19/02/2013 às 16:00h, para realização de Audiência de Conciliação.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Ricardo da Mata Reis
RELAÇÃO Nº 0101/2012

Processo 0000066-64.1995.8.12.0004/01 (004.95.000006-3/00001) - Autos Suplementares

Exeqt: José Elodir Bender - Exectdo: Eurico Mariano
Adv: JEFFERSON JOSE RAHAL (OAB 6483/MS)
Adv: COLUMBIANO CABRAL SALDANHA (OAB 02131/MS)I) Diante da certidão de f. 437, intime-se o advogado, por diário e a parte autora, pessoalmente, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção / arquivamento.

Processo 0000024-85.1995.8.12.0004 (004.95.000024-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqt: Banco do Brasil S.A. - Excpite: Carlos Alberto da Silva Duro e outro - Exectdo: Idilio Klein - Excpito: Banco do Brasil S.A.
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
Adv: ELTON JACO LANG (OAB 5291/MS)
Adv: ROSELI O. P. DARONCO (OAB 11407/MS)
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)I) Mantenho a decisão de f. 787-91 por seus próprios fundamentos; II) Intime-se o exequente para requerer o quê de direito.

Processo 0000094-29.2000.8.12.0004/01 (004.00.000094-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqt: Valdir Marques dos Santos - Espólio - Exectda: Patrícia Meira Brandão
Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
Adv: JOAMIR CASAGRANDE (OAB 25462)
Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)
Defiro a suspensão por 30 dias; Após o prazo, manifeste-se a parte autora independente de nova intimação.

Processo 0000094-29.2000.8.12.0004/02 (004.00.000094-2/00002) - Execução de Honorários

Exeqt: Atinoel Luiz Cardoso - Exectda: Patrícia Meira Brandão
Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)
Adv: JOAMIR CASAGRANDE (OAB 25462)
Defiro a suspensão por 30 dias; Após o prazo, manifeste-se a parte autora independente de nova intimação.

Processo 0000094-34.1997.8.12.0004 (004.97.000094-8) - Carta Precatória

Exeqt: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Levino José Sperafico e outro
Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)
Adv: CLAUDIO ANTONIO LIMA DE FREITAS (OAB 4319/MS)
Adv: DALVIO TSCHINKELI) Atualize-se o valor da avaliação; II) Intimem-se da avaliação e atualização; III) Após, apresente o credor certidões tributárias e certidões de matrícula do imóvel para leilão; IV) Manifeste-se o credor sobre leilão eletrônico.

Processo 0000291-95.2011.8.12.0004 (004.11.000291-5) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Exeqt: COAMO Agroindustrial Cooperativa - Exectdo: Claudino Marçal Marques e outros
Adv: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 15739/PR)
Adv: WANDENIR DE SOUZA (OAB 21604/PR) Ao exequente para providenciar o recolhimento da complementação da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 78,00, referente a quilometragem para efetuar a avaliação da área penhorada, a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16.049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil S/A, mediante recibo nos autos.

Processo 0000354-91.2009.8.12.0004/01 (004.09.000354-7/00001) - Execução de Honorários

Exeqt: Lázaro José Gomes Júnior - Exectdo: Olacir dos Santos Vieira e outro
Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Para a parte autora recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34, a ser depositada na Conta Corrente nº 16.049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil S/A.

Processo 0000354-91.2009.8.12.0004/02 (004.09.000354-7/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqt: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Olacir dos Santos Vieira e outro
Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Para a parte autora recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34, a ser depositada na Conta Corrente nº 16.049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil S/A.

Processo 0000518-51.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Citação

Exeqt: Equagrill - Equipamentos Agrícolas Ltda. - Exectdo: Valmor Flores Pinto - Reqdo: Rubens Fernandes Pinto
Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)A parte autora, para providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (referente apenas ao ato de citação), a ser depositado na conta corrente 16049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil.

Processo 0000595-41.2004.8.12.0004/01 (004.04.000595-3/00001) - Execução de Honorários

Exeqt: Fernando Jorge Albuquerque Pissini - Exectda: Fátima Sumiko Kaida Senno
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R c.c. artigo 794, inciso I, ambos do CPC, julgo extinta a execução de honorários promovida por Fernando Jorge Albuquerque Pissini em face de Fátima Sumiko Kaida Senno, pelo adimplemento do débito. Eventuais custas pela executada. P.R.I.

Processo 0000648-41.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqt: Nadya Lopes Pimentel - Exectdo: João Carlos Colman Pimentel
Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA
A parte autora, para qualificar o requerido nos autos.

Processo 0000974-40.2008.8.12.0004 (004.08.000974-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maurilia Gonçalves dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES (OAB 020.571/BA)
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Para a habilitada informar o nº de seu CPF com o fim de ser expedido ofício requisitório.

Processo 0001124-21.2008.8.12.0004 (004.08.001124-5) - Monitoria

Reqte: Plantifertil Comércio e Representações - Reqdo: Wilson Doani Fiori Linares
Adv: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS)
Adv: AIRES NORONHAADURES NETO (OAB 7369A/MS)Manifeste-se a autora sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça cuja síntese segue em frente: "deixei de Efetuar a Penhora e Avaliação em nome de: Wilson Doani Fiori Linares em virtude de não constar bens cadastrados no CRI local e DETRAN, conforme consulta feita no dia 31.10.2012 no DETRAN e dia 12.11.2012 no CRI local."

Processo 0001276-64.2011.8.12.0004 (004.11.001276-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valdenes Fernandes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)Manifeste-se a parte autora sobre laudo pericial juntado nos autos, e, em nada sendo requerido, apresente alegações finais no prazo de 10 dias.

Processo 0001534-79.2008.8.12.0004/01 (004.08.001534-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqt: Ampagrill-Amambai Peças Agrícolas Ltda - Exectdo: Vanderlei Gabriel
Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)Para a exequente efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 559,35 junto a Comarca de Mandaguçu-PR.

Processo 0001534-79.2008.8.12.0004/02 (004.08.001534-8/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqt: Rodrigo Otaño Simões - Exectdo: Vanderlei Gabriel
Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)Para a exequente efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 411,30 junto a Comarca de Mandaguçu-PR.

Processo 0001537-29.2011.8.12.0004 (004.11.001537-5) - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco BMG S/A - Reqda: Euzébia Arévalo
Adv: RICARDO LOPES GODOY
Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)A parte autora para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico eu, Oficial de Justiça e Avaliadora, ao final assinado, que DEVOLVO o mandado acima mencionado, sem proceder a CITAÇÃO de EUZÉBIA ARÉVALO, pois quem reside no local é Valdo Marcelino da Silva e disse que mora no endereço há aproximadamente um ano e não conhece Euzébia, sendo que, diligenciei junto a vizinhos e ela não é pessoa conhecida. O referido é verdade e dou fé. Amambai, 28 de novembro de 2012."

Processo 0001537-29.2011.8.12.0004 (004.11.001537-5) - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco BMG S/A - Reqda: Euzébia Arévalo
Adv: RICARDO LOPES GODOY
Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)A parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico eu, Oficial de Justiça e Avaliadora, ao final assinado, que DEVOLVO o mandado acima mencionado, sem proceder a CITAÇÃO de EUZÉBIA ARÉVALO, pois quem reside no local é Valdo Marcelino da Silva e disse que mora no endereço há aproximadamente um ano e não conhece Euzébia, sendo que, diligenciei junto a vizinhos e ela não é pessoa conhecida. O referido é verdade e dou fé. "

Processo 0001578-59.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco Bradesco S.A - Exectdo: Claudino Marçal Marques e outro
 Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
 Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)A parte autora, para providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 155,64, a ser depositado na conta corrente 16049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil.

Processo 0001593-28.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Coamo Agroindustrial Cooperativa - Exectdo: Claudino Marçal Marques Junior
 Adv: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 15739/PR)
 Adv: WANDENIR DE SOUZA (OAB 21604/PR)A parte autora, para providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 116,67, a ser depositado na conta corrente 16049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil. (referente ao ato de svaiação do imóvel)

Processo 0001605-76.2011.8.12.0004 (004.11.001605-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Terezinha Duarte Gulhão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)I) Ante o transcurso do prazo sem apresentação dos cálculos pelo INSS, deverá a parte autora ingressar com execução do julgado; II) Desse modo, já sentenciado o feito, arquivem-se.

Processo 0001772-59.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco Bradesco S.A - Exectdo: Claudino Marçal Marques e outros
 Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
 A parte autora para manifestar-se nos autos sobre a certidão do oficial de justiça de f. 14.

Processo 0001910-60.2011.8.12.0004 (004.11.001910-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonia Dutra Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)
 Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)Intime-se o INSS a comprovar, documentalmente, no prazo de 15 dias, ter implementado o benefício concedido à Autora, apresentando os cálculos do débito a que foi condenado. Apresentado os cálculos, manifeste-se a Autora em 5 dias, desde já ciente de que em seu silêncio entender-se-á que concorda com os valores apresentados, tornando os mesmos definitivos.

Processo 0002023-19.2008.8.12.0004/01 (004.08.002023-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Marcos Aparecido Polon - Exectdo: Dario Fulgencio Rossi
 Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA
 Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)A parte exequente para apresentar em cartório o CNPJ da empresa Pollon Advocacia a fim de expedir alvará de levantamento em seu favor.

Processo 0002095-40.2007.8.12.0004 (004.07.002095-0) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar

Reqte: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: Thiago Aparecido Alves Moreira
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA
 Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)
 A parte autora, para manifestar-se acerca da certidão do SR. Oficial de Justiça em 05 dias.

Processo 0002235-74.2007.8.12.0004 (004.07.002235-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Ribeiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
 Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 8.954-B)
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)Para o patrono da parte autora fornecer o endereço correto da requerida Elza Borges de Moraes com o fim de citação da mesma.

Processo 0002334-73.2009.8.12.0004 (004.09.002334-3) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Coronel Sapucaia-MS - Exectdo: Rubens Hilário Escher
 Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS) Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico eu, Oficial de Justiça e Avaliadora, ao final assinado, que DEVOLVO o mandado acima mencionado, sem proceder a CITAÇÃO de RUBENS HILÁRIO ESCHER, pois conforme informação do Dr. Samir Eurico Mariano, advogado do executado, ele reside no seguinte endereço: Rua Otto Pfuetzenreuter, n. 806, - Costa e Silva, CEP 89.219-202, Joinville - SC. O referido é verdade e dou fé."

Processo 0002334-73.2009.8.12.0004 (004.09.002334-3) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Coronel Sapucaia-MS - Exectdo: Rubens Hilário Escher
 Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico eu, Oficial de Justiça e Avaliadora, ao final assinado, que DEVOLVO o mandado

acima mencionado, sem proceder a CITAÇÃO de RUBENS HILÁRIO ESCHER, pois conforme informação do Dr. Samir Eurico Mariano, advogado do executado, ele reside no seguinte endereço: Rua Otto Pfuetzenreuter, n. 806, - Costa e Silva, CEP 89.219-202, Joinville - SC. O referido é verdade e dou fé."

Processo 0002376-88.2010.8.12.0004 (004.10.002376-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Olivio Nunes Ostemberg - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)Manifeste-se a parte autora sobre relatório social e em nada sendo requerido, apresente alegações finais no prazo de 10 dias.

Processo 0002426-51.2009.8.12.0004/01 (004.09.002426-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ricardo Neves Costa e outro - Exectdo: Emerson Augusto Shell ME
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
 Manifeste-se o exequente sobre mandado de constatação juntado nos autos.

Processo 0002784-11.2012.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucas de Jesus Oliveira Gonçalves e outros
 Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA
 Designada audiência de Instrução e julgamento para o dia 14.12.2012, às 14:10 horas

Processo 0002786-78.2012.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Artur Bovo Moraes e outros
 Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)As defesas apresentadas pelos patronos dos acusados não fazem alusão a qualquer exceção ou preliminares ao mérito da acusação. Presentes os requisitos básicos de admissibilidade (art. 56, da lei 11.343/06), RECEBO a denúncia em seus termos posto que não concorrem as hipóteses estatuídas no artigo 395 do CPP e não se apresentam concorrentes quaisquer das causas de extinção da punibilidade tampouco se registra a ausência de condições da ação penal. Por outro lado, em face das declarações trazidas aos autos, há indícios do cometimento do delito, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14.12.12 às 13:30 horas. Intime(m) e/ou Requisite (m). Notifique-se o Ministério Público.

Processo 0002984-96.2004.8.12.0004 (004.04.002984-4) - Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público Estadual e outro - Réu: Eurico Mariano e outros
 Adv: RICARDO TRAD (OAB CARTEIRA)
 Adv: FLÁVIO MODESTO GONÇALVES FORTES (OAB 2.119-A)I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Sem requerimentos, guarde-se em arquivo o julgamento de Agravo no Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0003145-33.2009.8.12.0004/01 (004.09.003145-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Danielle Regina Betzkoski Meier Signori - Exectdo: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Danielle Regina Betzkoski Meier Signori
 Adv: DANIELLE REGINA BETZKOSKI MEIER SIGNORII) Diante da certidão de f. 15, intime-se o advogado, por diário e a parte autora, pessoalmente, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção / arquivamento.

Processo 0003945-61.2009.8.12.0004 (004.09.003945-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Telma Barros Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)
 Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)
 I) Ante o transcurso do prazo sem apresentação dos cálculos pelo INSS, deverá a parte autora ingressar com execução do julgado; II) Desse modo, já sentenciado o feito, arquivem-se.

Processo 0004243-19.2010.8.12.0004 (004.10.004243-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - SICREDI - Exectdo: Giovanni Bertoldo Caon e outro
 Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)Ao exequente para retirar e providenciar a distribuição da carta precatória expedida para cumprimento na Comarca de Matelândia - PR.

Processo 0004312-90.2006.8.12.0004 (004.06.004312-5) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Reqte: Coagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - Reqdo: Cerealista Bom Fim Ltda
 Adv: SAMÁRIA FRANCA MACIEL COUTINHO (OAB 8318/MS)
 Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)A parte autora para providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34, a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16.049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil S/A, mediante recibo nos autos.

Processo 0800095-58.2012.8.12.0004 - Consignação em Pagamento - Limitação de Juros

Reqte: Cleide Tereza Nitani Vicentim - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
 A parte autora manifesta-se nos autos sobre a correspondência devolvida - citação por AR da parte requerida

Processo 0800380-51.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonia Pereira dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS) Recebo a exceção de pré-executividade, sem efeito suspensivo, pois hodiernamente nem sequer os embargos do devedor tem esse condão; II) Intime-se a credora para se manifestar sobre exceção em 10 dias.

Processo 0801161-73.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Reginaldo Ferreira dos Santos e outro

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S) Ao exequente para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação, penhora, no valor de R\$ 38,67, para cada ato, podendo ser depositado na conta corrente 16.049-0, agência 0743-9 do Banco do Brasil, juntando comprovante aos autos.

Processo 0801524-60.2012.8.12.0004 - Exibição - Cédula de Produto Rural

Reqte: Zilio Angelo Bernardi e outro - Reqdo: Coamo Agroindustrial Cooperativa

Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
 Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ Aos autores para providenciarem no recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação, no valor de R\$ 38,67 podendo ser depositado na conta corrente 16.049-0 agência 0743-9 do Banco do Brasil, juntando comprovante aos autos.

Processo 0801632-89.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Derfina Fernandes Bambil - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

A parte autora ciência acerca dos termos de degravação juntados aos autos.

Processo 0801750-65.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Vilma Franco - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

As partes ciência da juntada do termo de degravação aos autos e para querendo, impugná-lo no prazo legal.

Processo 0801796-54.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Athemar D'Sampaio Ferraz - Reqda: Roseli Hoddmann e outro

Adv: GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)
 Adv: JOSÉ LUIZ PRAETORIUS DE SAMPAIO FERRAZ (OAB 15469/MS) Republicado por incorreção: I) Intime-se o devedor a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito, nos termos do artigo 475-J; II) Nos termos do artigo 20, do CPC fixo os honorários ao patrono do credor em 10% do valor da dívida; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com advertência de que no prazo de 15 dias, seguro o juízo poderá oferecer impugnação.

BATAGUAÇU**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira
 RELAÇÃO Nº 0190/2012

Processo 0000180-04.2009.8.12.0030 (030.09.000180-0) - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Maria das Graças Rodrigues dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL Intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar memória de cálculo, observando-se a decisão proferida nos autos, como também para, nos termos do disposto no art. 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, como também no art. 1º da Orientação Normativa nº 04, de 08 de junho de 2010, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, informar sobre a existência de débitos com a autarquia que estejam inseridos no dispositivo constitucional referido, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados. Após, diga a parte credora e, não havendo divergência, expeça-se ofício requisitório, dando-se ciência às partes a respeito da expedição, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Em sendo informada a existência de débito a ser compensado e, depois da manifestação da parte exequente, nova conclusão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000190-89.2011.8.12.0026 (026.11.000190-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Cícero Barbosa da Silva - Reqdo: Reginaldo Barbosa da Silva
 Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS) Sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido, arquive-se, independentemente de nova conclusão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000220-47.1999.8.12.0026/01 (026.99.000220-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Município de Bataguassu MS - Reqdo: Agrotropave Transp. Frigorífico Ltda

Adv: NELSON MOACIR ALVES BARROSO (OAB 7572A/MS) Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos a este Juízo. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000706-46.2010.8.12.0026 (026.10.000706-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL - Reqdo: Enevaldo Alves da Rocha

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)
 Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000916-63.2011.8.12.0026 (026.11.000916-4) - Monitoria

Reqte: Auto Posto Prudentão Ltda - Reqdo: José Célio Primo

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
 Adv: NELSON RIGHETTI TAVARES (OAB 215147/SP) Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000931-32.2011.8.12.0026 (026.11.000931-8) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E. S. dos S. B. - Reqdo: E. B. B.

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
 Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI Insurgência de ambas as partes quanto à avaliação feita pela Oficial de Justiça vieram desprovidas de elementos capazes de indicar o alegado erro, pois a autora requereu prazo para juntar avaliação a ser feita por engenheiro civil, o que já devia ter feito quando do protocolo da petição de fl. 87, ao passo que o réu limitou-se a dizer que a autora avaliou o bem em montante maior, o que, por si só, não vincula o juízo. Assim, homologo a avaliação feita nos autos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes deliberem sobre a venda do imóvel em referência, informando como pretendem fazê-lo, sendo que, não havendo composição, será determinada a venda judicial. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001785-60.2010.8.12.0026 (026.10.001785-7) - Monitoria

Reqte: Cunha Pardo Veículos Ltda - Reqda: Carmen Prates de Oliveira Paes

Adv: RENATA RAMOS BACCARO (OAB 270524/SP)
 Adv: ROGÉRIO APARECIDO SALAS (OAB 153621/SP)

Adv: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)
 Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS) Diante do pagamento efetuado, declaro extinta a obrigação. Proceda-se à transferência do valor constrito para o credor, na forma requerida pela parte credora. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001858-95.2011.8.12.0026 (026.11.001858-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carlos Eduardo Silva Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS) Nomeio como Assistente Social para a realização de estudo social a Srª. Aparecida Jandira Ferreira Aurélio, com endereço na Rua Mário Simões de Souza, nº 457 - Centro - Presidente Prudente/SP - CEP 19015-100, telefone (18) 3222-7397, (67) 3541-3340 e (18) 9722-1832, e-mail: valcis@stetnet.com.br, a qual deverá ser intimada por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que a assistente social nomeada deverá se deslocar até a Comarca de Bataguassu. Apresentado o laudo pericial e o estudo social, manifestem-se as partes e o Ministério Público na sequência. Decorrido o prazo da manifestação, expeça-se o necessário para pagamento do trabalho da assistente social nomeada e conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001980-11.2011.8.12.0026 (026.11.001980-1) - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqtde: O. da S. L. e outro - Exectdo: C. de S. L.

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVANIntime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, conforme previsão constante do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002311-27.2010.8.12.0026 (026.10.002311-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elizângela Cabral de Moura - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 115839/SP)

Adv: MARCEL CREPALDI (OAB 145.952/SP)

Adv: FÁBIO BORINI MONTEIRO (OAB 310681/SP)Nos termos do disposto no art. 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, como também no art. 1º da Orientação Normativa nº 04, de 08 de junho de 2010, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, intime-se o executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos com a autarquia que estejam inseridos no dispositivo constitucional referido, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados. Em sendo informada a existência de débito a ser compensado, intime-se a parte exequente para falar em dez dias e, neste caso, nova conclusão. Não havendo resposta no prazo supramencionado ou sendo informada a inexistência de crédito a ser compensado, expeça-se ofício requisitório, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002560-46.2008.8.12.0026 (026.08.002560-4) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Segundo Riquelme Samundio

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002621-04.2008.8.12.0026/01 (026.08.002621-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Fernando Di Raimo - Reqdo: Nova Motors Ltda - Ford Motor Company Brasil Ltda

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES (OAB 245118/SP)

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO

Adv: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI (OAB 241953/SP)

Adv: TIAGO BONFATI DE BARROS (OAB 011.668-B/MS)

Manifeste-se a parte contrária em dez dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002644-18.2006.8.12.0026 (026.06.002644-3) - Procedimento Ordinário - Dissolução

Reqte: S. dos S. e outro

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

ao advogado para vistas nos autos.

Processo 0100334-18.2004.8.12.0026 (026.04.100334-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Rosângela da Silva - Invitante: Enilson de Matos

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

ao advogado para ciência do desarquivamento.

Processo 0800026-57.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Mirandola Filho - Reqdo: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Adv: LETICIA YOSHIO SUGUI (OAB 161609/SP)

Adv: JULIZAR BARBOSA TRINDADE JUNIOR (OAB 10846/MS)Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 158, do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora acima mencionada, nos autos da presente demanda, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VIII, do Estatuto Processual Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais estipulo em 05% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa (IGPM-FGV). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800054-59.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão

Reqte: Olga Pereira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDERSON MACOHIN SIEGEL (OAB 23056/SC)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar memória de cálculo, observando-se a decisão proferida nos autos, como também para, nos termos do disposto no art. 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, como também no art. 1º da Orientação Normativa nº 04, de 08 de junho de 2010, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, informar sobre a existência de débitos com a autarquia que estejam inseridos no dispositivo constitucional referido, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados. Após, diga a parte credora e, não havendo divergência, expeça-se ofício requisitório, dando-se ciência às partes a respeito da expedição, aguardando-se o pagamento em arquivo provisório. Em sendo informada a existência de débito a ser compensado e, depois da manifestação da parte exequente, nova conclusão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800094-07.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária

Reqte: Cristina da Costa Passos - Reqdo: Companhia de Viação São Paulo Mato Grosso

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Defiro a suspensão do feito, pelo prazo requerido, cujo início de decurso é a data do protocolo da pedido. Expirado o prazo, sem manifestação da parte autora, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800156-81.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão

Reqte: Alberto Ramos da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Inviabilizada a execução invertida pela inércia do INSS, deverá a parte autora utilizar-se do expediente próprio. Arquite-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800220-57.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Helena Ribeiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 11386AM/S)Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800274-57.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Reqte: Daniela de Almeida Matos

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Ouçe-se o Estado de Mato Grosso do Sul. O pedido de fl. 103 será analisado quando do retorno dos autos. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800324-83.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Mitsuyoshi & Akabane Ltda ME - Reqdo: Metal Romeu Estruturas Metálicas Ltda

Adv: GILBERTO A. MIRANDA (OAB 185235/SP)Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos a este Juízo. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800342-70.2012.8.12.0026 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqtde: Bruno Medina de Souza - Exectdo: Município de Bataguassú - Advogado: Bruno Medina de Souza

Adv: LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA (OAB 12998/MS)

Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Aguarde-se em arquivo provisório. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800389-32.2012.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: B. F. S/A (F. S/A C. F. e l. - Reqdo: Ednaldo Martins Rocha

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)Frente ao exposto, conheço, de ofício, da inépcia da petição inicial e, em decorrência do não cumprimento da determinação de sua emenda, indefiro liminarmente a peça preambular da presente demandada indenizatória apresentada por BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) em face de Ednaldo Martins Rocha, conforme art. 295, inciso I, c/c parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800620-08.2011.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqtde: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Celso Rui Corte - Sérgio Aldir Frozer - Luciana Rodrigues Barbosa

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada, em tendo constituído advogado nos autos, para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800629-67.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria José da Silva - Herdeiro: Alessandra Ferreira do Amaral - Invitante: Juvenal Defensor Amaral

Adv: PAULA RENATA DA SILVA SEVERINO (OAB 264334/SP)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: JULIZAR BARBOSA TRINDADE JUNIOR (OAB 10846/MS)
Manifeste-se a inventariante, providenciando o recolhimento do tributo. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800653-95.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Dark Aparecida da Costa Custódio - Reqdo: Palmieri Transportes Ltda ME

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA

Solicite-se o cumprimento via Corregedoria-Geral de Justiça. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800798-54.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Francisco Zacarias Apolinário - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação ao autor para se manifestar sobre o cálculo apresentado pelo INSS

Processo 0800808-98.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. do C. S. - Reqdo: C. P. M. J.

Adv: FERNANDO FERRARI VIEIRA (OAB 164163/SP)

Adv: ACIR MURAD SORINHO (OAB 6839/MS)

Adv: CHRISTIANO FERRARI VIEIRA (OAB 176640/SP)

Aguarde-se a realização da audiência, pois agendada para data próxima. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800936-84.2012.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Cleide Aparecida da Silva - Exectdo: Luiz Fernando Borges Cintra-ME

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Adv: ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES (OAB 112313/SP)

Fl. 65: defiro o prazo requerido. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801083-13.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Carlos Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS) Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801146-38.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Osvaldo Rocha Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS) É entendimento pacificado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de que não se faz necessário o esgotamento da via administrativa pela parte para ingressar em Juízo visando ao resguardo de seus direitos. Feita esta premissa, dou o feito por saneado. A matéria controvertida nos autos restringe-se à existência da doença mencionada pela parte autora e o seu grau incapacitante, cujo esclarecimento depende da realização de perícia médica. Nomeio como perito o médico do trabalho Dr. José Antônio de Barros Piantá, inscrito no CRM/RS nº 4.659, com endereço na Rua Augusto Pestana, nº 153, Bairro Bonfim, Porto Alegre/RS, com telefone (51) 3331-7209/3331-0182/9288-8855, e-mail: jpianta@terra.com.br, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, fazendo alcançar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar até a Comarca de Bataguassu. Faculto às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora para nela comparecer, intimação esta que deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante do Artigo 4º da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o pedido de prorrogação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, manifeste-se a parte ré. Exclua-se a tarja preta dos autos. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801267-66.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Laurentino Farias de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 11386AM/S)

Adv: MARCEL CREPALDI (OAB 145952E/SP) Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801274-58.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Oziel Ferreira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Ante a inércia do autor, archive-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801276-28.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Roberto de Oliveira Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS) Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801321-32.2012.8.12.0026 - Execução de Alimentos - Inadimplemento

Exeqte: J. A. de S. - Exectdo: Sérgio Aldir Frozer

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS) Frente ao exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Judite Aleixo de Souza pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801398-41.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Wellington da Silva Barroso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Exclua-se a tarja preta. Ante a inércia da parte autora, archive-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801463-36.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Fernando Alfredo Pereira de Camargo Bueno - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S) Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801650-44.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Alaide Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS) Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801701-55.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jandy Leal de Carvalho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 11386AM/S)

É entendimento pacificado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de que não se faz necessário o esgotamento da via administrativa pela parte para ingressar em Juízo visando ao resguardo de seus direitos. Feita esta premissa, dou o feito por saneado. A matéria controvertida nos autos restringe-se à existência da doença mencionada pela parte autora e o seu grau incapacitante, cujo esclarecimento depende da realização de perícia médica. Nomeio como perito o médico do trabalho Dr. José Antônio de Barros Piantá, inscrito no CRM/RS nº 4.659, com endereço na Rua Augusto Pestana, nº 153, Bairro Bonfim, Porto Alegre/RS, com telefone (51) 3331-7209/3331-0182/9288-8855, e-mail: jpianta@terra.com.br, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, fazendo alcançar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar até a Comarca de Bataguassu. Faculto às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora para nela comparecer, intimação esta que deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se o

solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante do Artigo 4º da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Exclua-se a tarja preta. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801715-39.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Edileuza dos Santos Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)É entendimento pacificado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de que não se faz necessário o esgotamento da via administrativa pela parte para ingressar em Juízo visando ao resguardo de seus direitos. Feita esta premissa, dou o feito por saneado. A matéria controvertida nos autos restringe-se à existência da doença mencionada pela parte autora e o seu grau incapacitante, cujo esclarecimento depende da realização de perícia médica. Nomeio como perito o médico do trabalho Dr. José Antônio de Barros Piantá, inscrito no CRM/RS nº 4.659, com endereço na Rua Augusto Pestana, nº 153, Bairro Bonfim, Porto Alegre/RS, com telefone (51) 3331-7209/3331-0182/9288-8855, e-mail: jpianta@terra.com.br, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, fazendo alcançar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar até a Comarca de Bataguassu. Faculto às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora para nela comparecer, intimação esta que deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante do Artigo 4º da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Exclua-se a tarja preta. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801727-53.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Lucidalva Oliveira de Almeida Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 11386AM/S)É entendimento pacificado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de que não se faz necessário o esgotamento da via administrativa pela parte para ingressar em Juízo visando ao resguardo de seus direitos. Feita esta premissa, dou o feito por saneado. A matéria controvertida nos autos restringe-se à existência da doença mencionada pela parte autora e o seu grau incapacitante, cujo esclarecimento depende da realização de perícia médica. Nomeio como perito o médico do trabalho Dr. José Antônio de Barros Piantá, inscrito no CRM/RS nº 4.659, com endereço na Rua Augusto Pestana, nº 153, Bairro Bonfim, Porto Alegre/RS, com telefone (51) 3331-7209/3331-0182/9288-8855, e-mail: jpianta@terra.com.br, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, fazendo alcançar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar até a Comarca de Bataguassu. Faculto às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora para nela comparecer, intimação esta que deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante do Artigo 4º da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Exclua-se a tarja preta. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801744-89.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Arcenio Miguel Leichtweis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI

Exclua-se a tarja preta. Ante a inércia do autor, archive-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801758-73.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Cristino Alves dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)É entendimento pacificado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de que não se faz necessário o esgotamento da via administrativa pela parte para ingressar em Juízo visando ao resguardo de seus direitos. Feita esta premissa, dou o feito por saneado. A matéria controvertida nos autos restringe-se à existência da doença mencionada pela parte autora e o seu grau incapacitante, cujo esclarecimento depende da realização de perícia médica. Nomeio como perito o médico do trabalho Dr. José Antônio de Barros Piantá, inscrito no CRM/RS nº 4.659, com endereço na Rua Augusto Pestana, nº 153, Bairro Bonfim, Porto Alegre/RS, com telefone (51) 3331-7209/3331-0182/9288-8855, e-mail: jpianta@terra.com.br, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, fazendo alcançar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar até a Comarca de Bataguassu. Faculto às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora para nela comparecer, intimação esta que deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante do Artigo 4º da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Exclua-se a tarja preta. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801760-43.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Narcizo Antonio Beltrame - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801841-89.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Izabel de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801870-42.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Isabel dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETOExpediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801988-18.2012.8.12.0026 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jacira de Medeiros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802045-36.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: João José da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802046-21.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jorgina Aparecida Buzati - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802060-05.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jose Aparecido dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS) Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802081-78.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: João Caetano - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS) Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802133-74.2012.8.12.0026 - Divórcio Consensual - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Reqte: J. da S. P. de A. P. e outro

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Ministério Público para parecer e nova conclusão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802262-79.2012.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Rondonson Donizete de Souza

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 158, do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora acima mencionada, nos autos da presente demanda, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VIII, do Estatuto Processual Civil. Sem honorários advocatícios, pois não efetivada a citação da parte demandada. Custas pela parte autora. Tendo em vista que, nos termos do que determina a Resolução/PGE/MS/N.194 de 23 de abril de 2010, não ocorrerá a inscrição de valores em dívida ativa quando não alcançarem ao menos o montante correspondente a 25 (vinte e cinco) UFERMS, o que ocorre no caso em apreço, determino a remessa dos autos ao arquivo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802290-47.2012.8.12.0026 - Execução Contra a Fazenda Pública - Fixação

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Município de Bataguassu/MS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS) Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 158, do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora acima mencionada, nos autos da presente demanda, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VIII, do Estatuto Processual Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802291-32.2012.8.12.0026 - Execução Contra a Fazenda Pública - Fixação

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Município de Bataguassu/MS

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS) Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 158, do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora acima mencionada, nos autos da presente demanda, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VIII, do Estatuto Processual Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802364-04.2012.8.12.0026 - Arresto - Petição de Herança

Reqte: F. R. da S. e outro - Reqdo: Heleno de Melo e outro

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Adv: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S)

Adv: VANIA REGINA AMARAL (OAB 167781/SP)

Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte contrária em dez dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802735-65.2012.8.12.0026 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: O. A. de M. D. - Reqdo: Rodrigo Oliveira Dalosso

Adv: THATIANE MIYUKI SANTOS HAMADA (OAB 61666/PR)

Adv: MÁRCIA TESHIMA (OAB 12202/PR) Ao que se infere da petição inicial, o casamento de ambas as partes já está deveras desgastado em decorrência das divergências, não sendo razoável que a autora seja coagida a conviver com o réu por ainda ostentarem a situação de casados, quando, a realidade fática, já indica a separação. No tocante à guarda das filhas menores, se estas já estão sob a responsabilidade da autora que, inclusive, tem sido a responsável pelo sustento de ambas, impõe-se a manutenção deste quadro, ao menos enquanto tramita a presente demanda. Feitas estas ponderações, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim decretar a separação

de corpos, determinando ao réu que desocupe o lar conjugal, podendo levar seus pertences pessoais consigo, como também, ainda em caráter antecipatório, concedo a guarda provisória das filhas do casal à autora, devendo ser expedido o respectivo termo de guarda provisória. Cite-se e intime-se a parte demandada por mandado, expedindo-se carta precatória, se o caso, para comparecer em audiência de conciliação já designada nos autos de alimentos proposto pelas filhas do casal, ao qual este processo deverá ser arquivado, advertindo-se que, em não havendo composição entre as partes, o prazo de 15 (quinze) dias para responder à demanda terá início a partir daquele ato, ressalvando-se que, não apresentada a defesa, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos que foram alegados na petição inicial, conforme expressa disposição dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se. Tendo em vista a certidão de fl. 33, como também que o documento acostado à fl. 31 indica ter ocorrido apenas o agendamento do pagamento do título para o dia 05 de fevereiro de 2012, ao tempo em que o art. 257 do Código de Processo Civil estabelece o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, cancele-se a distribuição, ficando revogada a decisão proferida à fl. 32. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802736-50.2012.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Pedro Galindo Passos - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Advogado: Pedro Galindo Passos

Adv: PEDRO GALINDO PASSOS (OAB 4647B/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 11670BM/T)

Adv: GLÁUCIA DA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS) "Fixo honorários advocatícios em favor da parte credora em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito objeto do cumprimento de sentença, o que corresponde à importância de R\$ 3.495,85 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), alcançando o valor final de R\$ 38.454,40...". Fica intimado o executado para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação a penhora realizada no valor de R\$ 38.454,40, conforme termo de penhoras de fls. 26.

RELAÇÃO Nº 0191/2012

Processo 0000088-09.2007.8.12.0026 (026.07.000088-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edmirson Felix - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULA RENATA DA SILVA SEVERINO (OAB 264334/SP)

Adv: ALESSANDRO CARMONA (OAB 140057/SP) Sobre a comunicação de pagamento encaminhado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, manifestem-se ambas as partes, em cinco dias e nova conclusão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000221-32.1999.8.12.0026 (026.99.000221-2) - Execução de Alimentos - Alimentos

Exeqte: B. da S. L. - Executo: S. A. F. L.

Adv: APARECIDA DA SILVA ORTIZ Em 10 de outubro de 2012, o exequente apresentou memória de cálculo com o valor atualizado de seu crédito, alcançando o valor de R\$ 19.348,89 (dezenove mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Todavia, em petição datada de 26 de novembro de 2012, novo valor foi trazido, agora atingindo a ordem de R\$ 32.917,42 (trinta e dois mil novecentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos). Não é crível que, em apenas dois meses, tenha havido um aumento de R\$ 16.431,47 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), o que corresponde a um acréscimo de 49,91% (quarenta e nove inteiros e noventa e um centésimos por cento), indicando que um dos cálculos está equivocado. Assim, intimem-se as partes para os esclarecimentos necessários e, após, ao Ministério Público para parecer. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000285-22.2011.8.12.0026 (026.11.000285-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Brito Cabriotti - Antonio Cazuza dos Santos

Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS) Recebo o recurso de apelação. Intime-se a parte apelante para, no prazo legal, apresentar suas razões recursais. Após, à parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000344-32.2010.8.12.0030 (030.10.000344-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Irineu da Silva

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179/MS) Defiro a suspensão do feito, pelo prazo requerido, cujo início de decurso é a data do protocolo da petição. Expirado o prazo, sem manifestação da parte autora, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, intime-se pessoalmente, pelo correio se pessoa jurídica, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000345-29.2010.8.12.0026 (026.10.000345-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Romero Alves de Araújo

Adv: LUCIO ANTONIO MALACRIDA (OAB 51247/SP)
 Adv: FABIO ROGERIO DA SILVA SANTOS (OAB 304758/SP)Tendo em vista que Lúcio Antônio Malacrida e Fábio Rogério da Silva Santos, advogados do réu Romero Alves de Araújo, regularmente intimados para a oferta de alegações finais, permaneceram inertes, sem qualquer manifestação nos autos, sendo que não se pode prolatar sentença sem que a defesa técnica se manifeste, desconstituiu referidos advogados e determino a intimação pessoal do réu para que, em cinco dias, constitua novo patrono. Decorrido o prazo sem manifestação ou não sendo localizado o réu para ser intimado, fica, desde já, nomeada a Defensoria Pública que deverá, no prazo legal, apresentar alegações finais. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000395-70.2001.8.12.0026 (026.01.000395-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Posto de Serviços Dois Irmãos Ltda - Virginia Rorato Baldo e outros

Adv: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 3662/MT)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Acolho os embargos de declaração para que a intimação se dê na pessoa dos patronos dos réus. Cumpram-se as diligências pendentes. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000409-39.2010.8.12.0026 (026.10.000409-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vanessa Alves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Sobre a comunicação de pagamento encaminhado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, manifestem-se ambas as partes, em cinco dias e nova conclusão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000438-26.2009.8.12.0026 (026.09.000438-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eliza do Espírito Santo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE (OAB 163384/SP) Ante a inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000703-26.2003.8.12.0030 (030.03.000703-8) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Augusto Canozo e Filhos - Reqdo: Roberto Aparecido Ferrari

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: JAIR LUIZ DO NASCIMENTO (OAB 020.279/SP)

Adv: DANIEL SCHWENCK (OAB 009.804/SP)

Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte autora. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001129-40.2009.8.12.0026 (026.09.001129-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria José Fernandes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Ante o pagamento integral do débito ora executado, extingo o feito, conforme art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte credora e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001375-07.2007.8.12.0026 (026.07.001375-1) - Sobrepartilha - Sucessões

Reqte: Angela Santos Correa - Reqdo: Espólio de Eduardo Correa Faustino

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Ouça-se o Estado de Mato Grosso do Sul e voltem conclusos. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001693-70.2010.8.12.0030 (030.10.001693-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Francisca Noronha da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDO APARECIDO BALDAN (OAB 058.417/SP)

intimada a parte ré, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação.

Processo 0001728-98.2008.8.12.0030 (030.08.001728-2) - Monitoria

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Defonsino Alves de Freitas - Ary Osvaldo Alves de Freitas

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 11670BM/T)

Adv: PEDRO GALINDO PASSOS (OAB 4647B/MS)

Adv: VANESSA TEIXEIRA LEMES CARDOSO

Arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0001905-45.2006.8.12.0026 (026.06.001905-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Osvaldo Severino - Vera Lúcia Birches Severino - Reqdo: Rudney Marçal

Adv: ANTONIO EMANUEL PICCOLI DA SILVA (OAB 299554/SP)

Adv: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)

Adv: ORLANDO MAZARELLI FILHO (OAB 250173/SP)

Adv: GUSTAVO MIGUEL GORGULHO (OAB 159690/SP)

Adv: ROGÉRIO APARECIDO SALAS (OAB 153621/SP)

Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)Diante do pagamento efetuado, declaro extinta a obrigação. Levante-se a constrição sobre o veículo. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002003-54.2011.8.12.0026 (026.11.002003-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ravisio Marques da Cruz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 205654/SP)Frente ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Ravisio Marques da Cruz, nos autos desta demanda proposta em face de Instituto Nacional de Seguro Social, e o faço para conceder a aposentadoria por invalidez à parte autora, condenando a autarquia demandada a efetuar o pagamento do valor do benefício a partir da citação até a sua implantação em decorrência de decisão proferida por este Juízo, sobre este montante devendo incidir juros moratórios a serem calculados com base na Lei Federal 11.960/09, com aplicação dos índices vinculados à caderneta de poupança (0,5%), conforme decidido pelo e. STJ nos Embargos de Divergência em RESP nº 1.207.197/RS, também a partir da citação, com a incidência de correção monetária pelo INPC, nos termos do art. 31 da Lei Federal 10.741/2003 c/c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, condenando, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem custas e despesas processuais. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Ante a nova redação do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de determinar a remessa dos autos à Superior Instância para reexame necessário. Com o trânsito em julgado, requisite-se a implantação do benefício previdenciário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002029-74.2010.8.12.0030 (030.10.002029-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Benedita Rodrigues de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 138.43A/MS)

Dê-se nova vista para contra-razões e subam os autos. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002124-41.2009.8.12.0030 (030.09.002124-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Banco Finasa S.A. - Reqdo: Valdivino Rodrigues de Souza

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)A parte autora, intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, quedou-se silente, sem qualquer manifestação nos autos, demonstrando o seu desinteresse no prosseguimento da demanda. Diante disso, extingo o presente feito, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte demandante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002778-06.2010.8.12.0026 (026.10.002778-0) - Depósito - Depósito

Reqte: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Marciano Bertolino Barbosa

Adv: DENIZE VARQUEZ PIRES (OAB 221831/SP)

Sobre devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801949-21.2012.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: A. P. - Reqdo: João Paulo de Souza

Adv: KARINE GRASSI (OAB 43670PR)

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, extinguindo o feito, com resolução de mérito, conforme previsto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Tanto que transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802283-55.2012.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: R. M. A. C. - Intarda: Maria Rosa de Jesus Angelo

Adv: APARECIDA DA SILVA ORTIZDefiro a abertura de inventário e nomeio inventariante Rosalina Maria Angelo Cabral, a qual deverá comparecer em cartório para assinar termo de compromisso. Intime-se o inventariante para, no prazo de vinte dias, apresentar primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 993 do CPC, bem como devendo adequar o valor da causa ao dos bens a serem inventariados, procedendo ao recolhimento das custas complementares, em havendo. Com as primeiras declarações, providencie: a) certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, Estado e Municipal, bem como da Receita Federal; b) documento comprobatório da

qualidade de herdeiro de todos os sucessores, caso ainda não comprovados; c) citação dos interessados não representados, se o caso. Havendo interesse de menores, dêem-se vistas ao Ministério Público. Após, dêem-se vistas ao Estado de Mato Grosso do Sul. Não cumpridas as determinações supra em vinte dias, certifique-se e arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802440-28.2012.8.12.0026 - Separação de Corpos - Guarda

Reqte: O. A. de M. D. - Reqdo: R. O. D.
Adv: MÁRCIA TESHIMA (OAB 12202/PR)
Adv: THATIANE MIYUKI SANTOS HAMADA (OAB 61666/PR)
Apensem-se estes autos ao processo principal. Após, conclusão em medidas urgentes. Às providências. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Daniela Endrice Rizzo
RELAÇÃO Nº 0105/2012

Processo 0000398-20.2004.8.12.0026/02 (026.04.000398-7/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: José Correia de Araujo Filho - Exectdo: Jabur Pneus S/A
Adv: PAULO ROGÉRIO T. DE MAEDA (OAB 20912/PR)
Adv: THARIK DE THARSO THANES (OAB 33207/PR)
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS) Intimem-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 5 dias. Após, ao Juiz Leigo e voltem concluso.

Processo 0000582-29.2011.8.12.0026 (026.11.000582-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Neil Afif Rizk - Exectdo: A. D Lisboa Agrícola - ME
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
Fica o credor intimado a dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0001031-50.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reqte: Diego Alves Cristaldo - Reqdo: B2W Companhia Global do Varejo
Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)
O cumprimento de sentença deve ser exigido em ação própria. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0001261-29.2011.8.12.0026 (026.11.001261-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Moyses Valdeci Alves - Reqdo: Município de Bataguassu MS
Adv: LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA (OAB 12998/MS)
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO
Conciliação Data: 18/02/2013 Hora 13:45

Processo 0002272-93.2011.8.12.0026 (026.11.002272-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Luiz Carlos Elias Bomfim Junior - Exectdo: D S de Freitas EPP
Adv: FRANCIANE IAROSSO D. BOMFIM (OAB 255372/SP) Realizada penhora on-line fica o credor intimado a apresentar o endereço da sócia Djulia Souza de Freitas para fins de intimação.

Processo 0002298-91.2011.8.12.0026 (026.11.002298-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marcos Affonso Ferreira - Reqdo: B2W-Companhia Global do Varejo
Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA
Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias.

Processo 0100229-36.2007.8.12.0026/01 (026.07.100229-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Exeqte: Deborah Brito Kosloski ME - Exectdo: Danilo Augusto da Silva
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS) Homologo o acordo extrajudicial havido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, com entrega a quem de direito, mediante recibo nos autos. Certifiquem-se o trânsito em julgado, independente de decurso de prazo, eis que incabível recurso da presente sentença. Em caso de descumprimento acordo, o credor poderá ingressar com cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, imediatamente.

Processo 0800647-88.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: SONIA CRISTINA COLOMBO ME - Exectdo: MARCOS ANTONIO FIRMINO DE SOUZA
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN
Fica a credora intimada a indicar o endereço para cumprimento do ato.

Processo 0800660-87.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Noelle Cristina Silva Brunholi - Reqdo: B2W - Companhia Global do Varejo (LOJAS AMERICANAS S/A)
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI
Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias.

Processo 0800826-85.2012.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: Carlos Magno Menezes - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO
Adv: CARLA FERREIRA BRANDÃO (OAB 14017/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito. Após, voltem concluso para extinção ou providências.

Processo 0800915-45.2011.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jordana Santos Andrade - Exectda: Josiane Aparecida Andrade Lugo
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS) Fica a credora intimada a dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito sobre a penhora realizada nos autos.

Processo 0800942-91.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: M A Schulz ME - Réu: Valdivino Araujo da Silva
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN
...Conciliação dia 23/01/2013 Hora 15:30...

Processo 0800996-57.2012.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C. L. Colombo ME - Exectdo: Cristiano Cícero dos Santos
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN Vistos, etc. Nos termos do art. 58, I e § único, da Lei Estadual nº 1.071/90, diante da inércia das partes arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

Processo 0801075-36.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marcos Antonio Henrique da Silva - Exectdo: Manoel Mendes
Adv: ACIR MURAD SORINHO (OAB 6839/MS)
Conciliação Data: 18/02/2013 Hora 13:15

Processo 0801310-03.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Depósito Vega de Materiais para Construção Ltda EPP - Reqda: Construtel - Projetos e Construções Ltda e outro
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)
Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 075080A/B) Do exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e despesas processuais. Sentença sujeita a homologação pelo Juiz Togado. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0801336-98.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Sandra Rocha - Exectda: Ana Lúcia Cavalheiro Souza
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN
Fica a credora intimada a indicar o endereço no qual pretende que seja cumprido o ato.

Processo 0801351-67.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Claudineide Aparecida Andrade Artman - Reqdo: Claro S/A
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN Vistos, etc. Tendo em vista a falta de condições de legibilidade dos documentos acostados às fls. 55-56, intimem-se as partes para no prazo de 10 dias apresentarem novos documentos. Após, conclusos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801362-96.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Marize Leite Gonçalves Sesti - Reqdo: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO e outro
Adv: PEDRO GALINDO PASSOS (OAB 4647B/MS)
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)
Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
Adv: EVERTON FALEIRO PADUA
Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
Ao Juiz Leigo. Às providências. (Audiência de Instrução e Julgamento designada para 26/02/12 cancelada)

Processo 0801419-17.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Aparecido de Moura - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 9.099/95, homologo de forma parcial a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza os efeitos legais que dela se espera. Fica referida sentença modificada parcialmente, para se fazer constar que a restituição

de valores a parte autora deverá se dar pela forma simples, e não em dobro, considerando que a cobrança dos encargos bancários é oriunda de cláusula contratual, portanto, justificada. Ante ao exposto, o dispositivo da r. sentença fica assim redigido: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos ajuizados por JOSÉ APARECIDO DE MOURA em face do BANCO PANAMERICANO S/A, e extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para o fim de tornar nulo e inexigível os encargos contratuais denominados 'Tarifa de Cadastro' (R\$ 350,00); 'Taxa Gravame' (R\$ 55,00); 'Pagamento Serviços Terceiros' (R\$ 8.310,76); 'Taxa de Vistoria' (R\$ 205,00) e 'Registro' (R\$ 50,00), constantes no contrato de fls. 19, e condená-lo a restituir ao autor, pela forma Simples, dos valores pagos a esses títulos, na proporção de R\$ 149,51 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), por parcela paga, que poderá ser atualizado por correção monetária pelo IGPM a partir do respectivo pagamento, e por juros moratórios de 1% a.m (um por cento ao mês) a partir da citação A parte ré deverá ser intimada pessoalmente acerca dos termos desta sentença, bem como para que cumpra espontaneamente a condenação que lhe fora imposta, no prazo de quinze (15) dias à contar do trânsito em julgado, independente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), de que trata o artigo 475-J do CPC. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, considerando que a situação de pobreza da parte autora não resta demonstrada, sendo certo que a declaração de carência goza de presunção relativa. Sem custas e honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Processo 0801475-50.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: S.M. Veiga ME - Exectda: Jefferson Bueno Fermiano
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)Vistos, etc. Nos termos do art. 58, I e § único, da Lei Estadual nº 1.071/90, diante da inércia das partes arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

Processo 0801896-40.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Antonio Gil Beiro - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Conciliação Data: 04/02/2013 Hora 16:00

Processo 0802243-73.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: S.M. Veiga ME - Exectda: Lucimara Neres Barbosa
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)...Fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre a devolução da CP, juntada às fls. 12/14, requerendo o que entender de direito.....

Processo 0802252-35.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Isaías Lopes da Silva ME - Reqdo: Jesiel Lima da Silva
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Junte-se a ata da audiência. Após, voltem concluso.

Processo 0802259-27.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: S.M. Veiga ME - Reqda: Aline Camargo Cruz
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA
....Conciliação dia 16/01/2013 Hora 15:15...

Processo 0802277-48.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito

Reqte: Auto Posto Casaril Ltda ME - Reqda: Maria Aparecida Pinheiro Patrono
Adv: ACIR MURAD SORINHO (OAB 6839/MS)...Diante da certidão de fls. 18, fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, a fim de dar regular andamento no feito.....

Processo 0802424-74.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tecidos Epibata Ltda - Reqdo: Valber Tenório Cavalcante
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
....Conciliação 23/01/2013 Hora 15:45...

Processo 0802441-13.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI
Adv: ELIZETE APARECIDA SCATIGNA (OAB 12439/MS)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Assim, estando presentes o justificado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, com fulcro no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, defiro a

antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional de mérito, para o fim especial de suspender o nome do requerente JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS do cadastro do SERASA, devendo estes órgãos absterem-se de prestar qualquer informação a esse respeito, até ulterior decisão. Intimem-se a requerida para cumprir a presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) até o limite de 40 salários mínimos, revertidos em favor do autor. Intimem-se. Agende o cartório, data para a audiência de instrução ou guarde-se a audiência já designada.

Processo 0802447-20.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sonia Cristina Colombo ME - Exectda: Eromildes da Silva Martins
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN
Conciliação Data: 04/02/2013 Hora 15:00

Processo 0802570-18.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Sonia Cristina Colombo ME - Exectda: Nair Bezerra Leite
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN... Fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos, face a Certidão da Oficial de Justiça de fls. 13, requerendo o que entender de direito...

Processo 0802645-57.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Patricia da Silva Paes Zorzan - Exectda: Rosemara Delicoli da Silva
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)Tendo em vista tratar-se de execução de título extrajudicial, com a penhora realizada, fica a exequente intimada a dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito.

Processo 0802646-42.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosangela Francisco de Andrade - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Posto isso, ante a falta de requisito legal, conforme acima exposto, indefiro a antecipação de tutela pretendida, o que faço com fundamento no artigo 273 do CPC. Intimem-se a parte autora da presente decisão. Conciliação Data: 06/02/2013 Hora 13:00

Processo 0802695-83.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: R. P. da C. - Reclamdo: R. F. H. e T.
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)Posto isso, ante a falta de requisito legal, conforme acima exposto, indefiro a antecipação de tutela pretendida, o que faço com fundamento no artigo 273 do CPC. Intimem-se a parte autora da presente decisão.Citem-se o requerido para comparecer à audiência, com as advertências legais. Intimem-se o autor. Audiência de Conciliação designada para o dia: 11/01/2013 Hora 17:00.

Processo 0802748-64.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Autora: Débora Cristina Vieira - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI
....Conciliação para o dia 18/01/2013 Hora 13:00...

Processo 0802767-70.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Waldemar Trauttman ME - Reqda: Alessandra Senturion
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA
....Conciliação dia 18/01/2013 Hora 13:30...

Processo 0802768-55.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Pneuol e Acessórios Ltda EPP - Reqdo: Genival Sales da Silva
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Fica o credora intimada a manifestar-se sobre a devolução da citação (não existe o número indicado).

Processo 0802770-25.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Pneuol e Acessórios Ltda EPP - Reqdo: Cicero Rodrigues
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Fica a credora intimada a manifestar-se sobre a devolução da Carta de Citação (mudou-se).

Processo 0802782-39.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Irismar Adeilsa Ferreira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
....Conciliação designada para o dia 18/01/2013 Hora 16:45....

Processo 0802783-24.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Marcelo Teixeira Dias - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
....Conciliação dia 18/01/2013 Hora 17:00...

Processo 0802784-09.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: José Benedito Batista - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
....Conciliação dia 18/01/2013 Hora 17:15....

Processo 0802792-83.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Paulo Emilio Gabriel - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
....Conciliação dia 21/01/2013 Hora 15:45...

Processo 0802793-68.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Daniel da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
....Conciliação designada para o dia 21/01/2013 Hora 16:00...

Processo 0802794-53.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Daniel da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
....Conciliação dia 21/01/2013 Hora 16:15....

Processo 0802803-15.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Sérgio Bento dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
...Conciliação dia 25/01/2013 Hora 13:30...

Processo 0802804-97.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Sérgio Bento dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
....Conciliação designada para o dia 25/01/2013 Hora 13:45...

Processo 0802843-94.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Iara do Amaral Lima - Reqda: VIVO S.A.
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETOPosto isso, defiro o pedido de retirada do nome do órgão de proteção ao crédito, mediante o depósito do valor de R\$ 51,16. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como, a requerida para cumprir a liminar, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o valor equivalente a 40 salários mínimos em favor da parte autora, exigíveis nos próprios autos. Conciliação designada para o dia 16/01/2013 às 18:00h.

Processo 0802855-11.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Aparecido Mazzoni - Reqdo: S.M. Veiga ME
Adv: VANESSA DE SOUZA PRETTE (OAB 14829/MS)
....Conciliação designada para o dia 09/01/2013 Hora 15:15...

Processo 0802863-85.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Claudio Roberto Schutze - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
...Conciliação dia 23/01/2013 Hora 13:15...

Processo 0802864-70.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Claudio Roberto Schutze - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
....Conciliação designada para o dia 23/01/2013 Hora 13:30....

Processo 0802872-47.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jose Ferreira da Silva - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)....Desta feita, considerando que a dívida está em discussão nos autos e que as alegações não se mostram tão plausíveis, necessário o depósito do valor discutido, qual seja, R\$ 1603,68 (um mil seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos).Posto isso, defiro

o pedido de retirada do nome do órgão de proteção ao crédito, mediante o depósito do valor acima indicado.Intimem-se as partes da presente decisão, bem como, a requerida para cumprir a liminar, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o valor equivalente a 40 salários mínimos em favor da parte autora, exigíveis nos próprios autos.Citem-se e intimem-se as partes para audiência de conciliação, com as advertências legais.Às providências. Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento no valor determinado, para fins da expedição de ofício para exclusão do nome do requerente junto ao órgão de proteção ao crédito. Audiência de Conciliação dia 23/01/2013 Hora 17:15...

Processo 0802887-16.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Tercio Lima Andrade - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
...Conciliação di 23/01/2013 Hora 14:45...

Processo 0802888-98.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Afonsa Lima de Souza - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
....Conciliação designada para o dia 23/01/2013 Hora 15:00...

Processo 0802890-68.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivanildo José Bispo - Reqdo: Município de Bataguassú
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETOPosto isso, defiro a tutela antecipada para determinar que o Município de Bataguassú, qualificado nos autos, forneça os medicamentos descritos na inicial, ao requerente Ivanildo José Bispo, também qualificado, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 13:30

Processo 0802890-68.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivanildo José Bispo - Reqdo: Município de Bataguassú
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETOPosto isso, defiro a tutela antecipada para determinar que o Município de Bataguassú, qualificado nos autos, forneça os medicamentos descritos na inicial, ao requerente Ivanildo José Bispo, também qualificado, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Cite-se o Município requerido para comparecer à audiência, constando no mandado a advertência do artigo 285, segunda parte e 319, ambos do Código de Processo Civil.Intimem-se.Conciliação designada para o dia 25/02/2013 Hora 13:30....

Processo 0802900-15.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vanessa Garcia da Silva Lira - Exectda: Antonia Alves Teixeira
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)
....Conciliação dia 01/02/2013 Hora 15:00...

Processo 0802907-07.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Joel Ferreira de Jesus - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ACIR MURAD SORINHO (OAB 6839/MS)Posto isso, defiro a tutela antecipada pleiteada na Ação Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizada por Joel Ferreira de Jesus, qualificado nos autos, contra a Enersul, também qualificada nos autos, para determinar à empresa requerida o restabelecimento da energia elétrica da residência do autor, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o limite de 40 salários mínimos vigentes, que será revertida em favor do autor. Cite-se a requerida para, querendo, para comparecer à audiência de conciliação a ser agendada pelo cartório do Juizado Especial desta Comarca, sob pena dos efeitos da revelia. Intimem-se empresa requerida, comunicando-a do inteiro teor desta decisão. Considerando o ajuizamento de inúmeras ações declaratórias de inexistência de débito cumuladas ou não com pedido de tutela antecipada para o restabelecimento do fornecimento da prestação do serviço público de energia e água, ações com pedido de revisão do consumo de energia e água nesta cidade, as constantes reclamações da deficiência, precariedade no fornecimento desses serviços, do altíssimo valor cobrado nas contas, dos abusos, em tese, cometidos contra o consumidor, com o corte arbitrário, abusivo na prestação dos mencionados serviços, remetam-se cópia de todas as ações ajuizadas no ano de 2012 contra a Enersul e Sanesul que versem sobre as matérias acima mencionadas, ao Ministério Público Estadual, área do direito consumerista, cidadania, bem como, à Defensoria Pública Estadual, atualmente legitimada a ingressar com ação visando assegurar os direitos difusos e coletivos, para a adoção das providências que entenderem cabíveis. Conciliação Data: 25/01/2013 Hora 15:15

Processo 0802910-59.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kawan Romão Garcia - Reqdo: Município de Bataguassú
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETOPosto isso, defiro a tutela antecipada para determinar que o município requerido, qualificado nos autos, forneça os medicamentos e suplementos descritos na inicial, até o requerente completar 6 anos de idade ou enquanto perdurar o tratamento, no prazo de

48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Cite-se o Município para comparecer à audiência, constando no mandado a advertência do artigo 285, segunda parte e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Conciliação Data: 04/02/2013 Hora 15:30

Processo 0802912-29.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Lina da Silva antunes - Reqdo: Município de Bataguassú
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETOPosto isso, defiro a tutela antecipada para determinar que o Município, qualificado nos autos, forneça os medicamentos descritos na inicial, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Cite-se o Município para comparecer à audiência, constando no mandado a advertência do artigo 285, segunda parte e 319, ambos do Código de Processo Civil. AUDIÊNCIA: Conciliação 04/02/2013 às 13:00h

BELA VISTA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Caio Márcio de Britto
RELAÇÃO Nº 0145/2012

Processo 0801222-34.2012.8.12.0003 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Contravenções Penais

Reqte: Sebastião Dutra Vargas
Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)Defiro o pedido de revogação de prisão preventiva de Sebastião Dutra Vargas, determinando sua imediata soltura, mediante termo de compromisso para comparecimento a todos os atos do processo, devendo ainda informar o juízo sobre eventual mudança de endereço.

BONITO

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda
RELAÇÃO Nº 0312/2012

Processo 0000004-31.2009.8.12.0028 (028.09.000004-5) - Procedimento Ordinário - Liminar

Reqte: Emerson Rodrigues Miranda - Reqdo: Município de Bonito
Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)
Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)
Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do r. despacho de fl. 197, a seguir transcrito: "Considerando a edição de lei municipal superveniente (f. 190), cuja proposta constou, inclusive, com a anuência do titular da ação (f. 179/180), homologo a base de cálculo ali consignada (f. 190) e, em consonância com a sentença irrecorrível, fixo os honorários do advogado em 15% do montante. Cientifique-se as partes e, oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas legais."

Processo 0000999-10.2010.8.12.0028 (028.10.000999-6) - Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Gemila Palace Hotel Ltda - Reqda: Sirlei Aparecida Pinheiro da Silva e outro
Adv: WALKYRIA PORTO DE OLIVEIRA (OAB 9289A/MS)
Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)
Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHAIntimação da parte impugnante (Gemila Palace Hotel Ltda), para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o recolhimento das custas finais a que fora condenado, no valor de R\$ 261,30 (duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos), conforme cálculo de fl. 37/38 (já disponibilizado na Internet), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0001521-71.2009.8.12.0028 (028.09.001521-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Lindo Kenedy Silva Balta - Embargdo: José Atanasio Lemos Neto
Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975)Intimação das partes para no prazo de dez dias apresentarem alegações finais, cfe. r. determinação de fl. 327, a seguir transcrita: "dê-se vista as partes para Alegações Finais, as quais deverão ser intimadas pelo Diário da Justiça, ocasião em que poderão se manifestar a respeito do documento juntado pelo ora embargado, com a devida anuência do embargante, nominado "Declaração", datado de 23/06/2009, sendo que ouvido, o embargante confirmou que é de sua lavra a assinatura nele aposta."

Processo 0001827-35.2012.8.12.0028 - Remoção de Inventariante

Reqte: Delci Rodrigues Thiago - InvtePass: Jorge Edemilson Coutinho
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
Adv: EMILIO NAGE HADDAD COUTINHO (OAB 10337/MS)Intimação da parte inventariante acerca do r. despacho de fl. 26, a seguir transcrito: "1. Chamo o feito a ordem. 2. Desentranhe-se o incidente de "remoção de inventariante" e autue-se em apartado (f. 44 e ss). 3. Após, visando celeridade e economia processuais, profiro o seguinte despacho no referido incidente: a fim de evitar alegação de nulidade, cientifique-se o inventariante, através de seu advogado, para, no prazo de no prazo de 05 dias e sob pena de remoção da inventariança, defender-se e produzir provas acerca das alegações do requerente. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao requerente e retornem. Às providências."

Processo 0001840-34.2012.8.12.0028 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO - Exectdo: CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA CONFECÇÕES E BORDADOS Ltda - ME

Adv: PROCURADOR FEDERAL (OAB 500000/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo juntar aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.).Obs.: Os valores atualizados referentes às indenizações de transporte podem ser consultados no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br) - Corregedoria Geral de Justiça - Indicadores econômicos.

Processo 0001850-49.2010.8.12.0028 (028.10.001850-2) - Ação Civil Pública - Dano Ambiental

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Manoel Dantas de Souza - Advogado: Manoel Dantas de Souza
Adv: MANOEL DANTAS DE SOUZA (OAB 10477/MS)
Adv: PROMOTORIA DE JUSTIÇAIntimação da parte requerida, para no prazo de dez dias apresentar quesitos e, querendo indicar assistente técnico, bem como para em até 15 (quinze) dias, providenciar o depósito em juízo da verba honorária, apresentada (às fl. 361/362), pelo perito nomeado (às fl. 354), sob pena de perda de prova pericial.

Processo 0002099-34.2009.8.12.0028 (028.09.002099-2) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Frederico Nunes Morales - Reqdo: Tokio Marine Seguradora S/A
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)Intimação da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento dos honorários periciais ao médico Dr. Laércio Tadeu Ferreira de Miranda, conforme determinado na r. sentença de fl. 119/124, bem como para providenciar a distribuição correta da ação Cumprimento de Sentença, em conformidade com o Art. 102-B, das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça/MS, onde determina que nas comarcas que utilizam o Saj/PG5, o pedido de cumprimento de sentença será apresentado pela parte interessada ao cartório distribuidor, que o cadastrará no sistema e promoverá a distribuição por dependência ao processo de conhecimento. (Acrescentado pelo Provimento n. 45, de 25.10.10 DJMS, de 27.10.10.).

Processo 0011898-33.2011.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Joel da Silva Coelho
Adv: NORIVAL NEUNES (OAB 3528A/MS)
Adv: SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃESIntimação do advogado da parte ré, acerca do r. despacho de fl. 75, a seguir transcrito: "Redesigno a audiência para o dia 16 de janeiro de 2013, às 14h30min. Cientifique-se a vítima, sendo que o acusado e sua atual companheira Joice são deverão ser intimados através do advogado deste."

Processo 0800141-72.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Frank Bruno Quadros Teixeira
Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo juntar aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.).Obs.: Os valores atualizados referentes às indenizações de transporte podem ser consultados no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br) - Corregedoria Geral de Justiça - Indicadores econômicos.

Processo 0800402-37.2012.8.12.0028 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Embargdo: Maria de Lurdes Castro
Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)
Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)Intimação da parte embargada Maria de Lurdes Castro, na pessoa de seu advogado, acerca do r. despacho de fl. 08, a seguir transcrito: "1. Recebo os embargos. 2. Cientifique-se a parte embargada, por seu advogado, através do Diário da Justiça, para, querendo, em até 15 (quinze) dias, oferecer impugnação e, na oportunidade, especificar as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e pertinência. Às providências."

Processo 0800496-19.2011.8.12.0028 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda

Reqte: ANTONIO ALZAIR NUNES - Reqda: LUCIA SILVA OCAMPOS
Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)Intimação da parte requerente para no prazo de cinco dias manifestar-se da petição juntada pela parte requerida fl. 44/47.

Processo 0800683-90.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica

Reqte: GILMARCIO SANCHES ZANUNCIO e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUT

Intimação da(s) parte(s) requerente(s), para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o recolhimento das custas finais a que fora condenado, no valor de R\$ 278,72 (Duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo de fl. 33/34 (já disponibilizado na Internet), sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0800886-86.2011.8.12.0028 - Monitoria - Duplicata

Reqte: Plastcouro Comercial Ltda - Reqdo: LBR Hotelaria e Turismo Ltda

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias requerer o que de direito haja vista que decorreu o prazo para manifestação da parte requerida, cfe. certidão de fl. 31.

Processo 0801253-76.2012.8.12.0028 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Exeqte: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO - Exectdo: Guilherme Gonçalves da Silva

Adv: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo juntar aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.). Obs.: Os valores atualizados referentes às indenizações de transporte podem ser consultados no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br) - Corregedoria Geral de Justiça - Indicadores econômicos.

Processo 0801475-44.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: J. C. R.

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo juntar aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.).Obs.: Os valores atualizados referentes às indenizações de transporte podem ser consultados no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br) - Corregedoria Geral de Justiça - Indicadores econômicos., Intima-se ainda a parte autora para no prazo de cinco dias informar o destino a ser dado ao bem a ser apreendido, necessitando, além do nome do depositário fiel, a qualificação do mesmo, a fim de evitar erros futuros como entrega a terceiros não autorizados ou com autorização falsa, em conformidade com o parecer emitido no pedido de providências nº 126.152.0044/2011, homologado pela Corregedoria Geral de justiça em 29/08/2011.

RELAÇÃO Nº 0313/2012

Processo 0000069-46.1997.8.12.0028 (028.97.000069-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ET Empreendimentos Turísticos Ltda - Reqdo: Editora Colombia Ltda

Adv: GLAUCE V. FERRARI SIMÃO (OAB 202.258)

Adv: PAULO CEZAR FLAMINIO (OAB 94.266)

Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)Intimação da parte requerida, para no prazo de cinco dias informar o número da conta corrente, agência e Banco, para que possa ser efetuado a transferência de valores depositados na conta Única do Poder Judiciário.

Processo 0000271-32.2011.8.12.0028 (028.11.000271-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Admilton Aparecido Farias Correa - Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação das partes acerca do r. despacho de fl. 83, a seguir transcrito: "Cientifiquem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem de forma pormenorizada as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e, havendo elementos, o feito ser apreciado no estado em que se encontra. Às providências."

Processo 0000666-58.2010.8.12.0028 (028.10.000666-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Manoel Dantas de Souza - Advogado: Manoel Dantas de Souza

Adv: MANOEL DANTAS DE SOUZA (OAB 10477/MS)

Adv: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Intimação da parte ré, na pessoa do advogado acerca do ofício de fl. 174.

Processo 0000668-62.2009.8.12.0028 (028.09.000668-0) - execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Agência Nacional de Telecomunicações -ANATEL - Exectdo: Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão-ACB

Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHAIntimação da parte exequente, para no prazo de cinco dias informar o número da conta corrente correta, para transferência de valores, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0001566-80.2006.8.12.0028 (028.06.001566-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rui Bento da Cunha - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EDNO MORAES FERREIRA (OAB 02041/MS)

Adv: VIRGINIA HELENA LEITE (OAB 9871/MS)Intimação da parte requerente acerca da r. sentença de fl. 226/233, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, forte no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial formulado por Rui Bento da Cunha em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul para anular os Autos de Infração Nº 0407 e de Constatação Nº 1415, bem como a Notificação Nº 4253, todos de lavra da Secretaria de Estado e Meio Ambiente-SEMA, datados de 14/02/2006, confirmando, assim, a tutela antecipatória (f. 56/62). Outrossim, ante o resultado do julgamento da demanda, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento cento) sobre o valor dado à causa, com aplicação da Súmula 14 do STJ. Sem condenação em custas processuais. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se, com as cautelas legais."

Processo 0001921-90.2006.8.12.0028 (028.06.001921-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Monica Celi e Silva Salustiano Luchner - Reqdo: Banco Itau S/A

Adv: WALKYRIA PORTO DE OLIVEIRA (OAB 9289A/MS)

Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação das partes acerca da r. Sentença de fl. 179/186, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, julgo Parcialmente Procedentes os pedidos formulados na presente "Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais" que Monica Celi e Silva Salustiano Luchner promove em desfavor de Banco Itau S/A, para o fim de:a) Condenar o requerido a restituir em dobro, o valor de R\$ 229,28 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), desembolsado pela requerente para pagamento das despesas para ter seu nome retirado do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos-CCF, corrigido monetariamente a contar do desembolso, e acrescidos de juros de mora, a contar da citação; b) Condenar o requerido a pagamento, a título de danos não-patrimoniais, no valor de R\$ 12.440,00 (Quatorze mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos), corrigidos monetariamente a contar do presente arbitramento e acrescidos dos juros de mora, a partir da data do evento danoso.c) Condeno ainda o requerido em honorários no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e ao pagamento das custas processuais, a serem recolhidas em até 15 (quinze) dias, a contar da intimação de seu advogado, através do Diário da Justiça, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.Desde já, havendo pedido, homologo renúncia do prazo recursal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, archive-se, com as cautelas legais.

Processo 0001933-65.2010.8.12.0028 (028.10.001933-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse

Reqte: Banco Itauleasing S.A - Reqda: Nucneide Duré

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Intimação da parte requerente para no prazo de cinco dias requerer o que de direito.

Processo 0002302-98.2006.8.12.0028 (028.06.002302-0) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Zezinho de Moura Cânepa - Reqdo: Nilton Pickler

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)Intimação das partes, acerca da r. sentença de fl. 119/124, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente "Ação de Demarcação" que

Zezinho de Moura Cânepa promove em desfavor de Nilton Pickler, para o fim de determinar o limite entre as propriedades dos demandantes, conforme a descrição contida na matrícula 6.993, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito-MS, que assim descreve: Partiu-se do MP1, cravado à 31,64 metros da margem esquerda da cabeceira do Ranchinho e divisa com Sebastião Pereira Goulart; daí segue divisa com este com o AZ-229°53'01" e distância de 862,12 metros até o M-2 divisa com terras da Fazenda Santa Laura; daí segue divisa com esta com o AZ-332°02' e distância de 785,43 metros até o M-3, cravado junto à margem direita do Rio do Peixe; daí segue divisa com este com o AZ-70°06' e distância de 59,00 metros até o M-4 cravado à 37,00 metros da margem direita do referido rio; daí segue divisa com este com o AZ-22°16' e distância de 196,00 metros até o M-5, cravado a 82,00 metros da barra do Rio do Peixe e Cabeceira do Ranchinho; daí segue divisa com este com o AZ-103°05' e distância de 44,00 metros até o M-6 cravado à 22 metros da Cabeceira do Ranchinho; daí segue com o AZ-112°50' e distância de 600,00 metros até o M-7 cravado à 57,50 metros da Cabeceira do Ranchinho; daí segue com o AZ-107°29' e distância de 224,50 metros até o M-8, cravado a 56,00 metros da Cabeceira do Ranchinho; daí segue com o AZ-142°54' e distância de 281,14 metros até o MP-1, fechando o polígono (f. 06)". Oficie-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bonito-MS, e à Superintendência Regional do Incri de Mato Grosso do Sul (f.86), comunicando-se para providências que entender cabíveis. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais remanescentes, bem como aos honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R\$ 1.500,00. Desde já, havendo pedido, homologo a renúncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800015-22.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Valmir de Oliveira Leite
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar comprovante original de recolhimento de custas iniciais.

Processo 0800162-48.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Alceu Estevão Franklin - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)
Adv: PROcuradorIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)
Adv: TELVINA DE LIMA VARGASIntimação da parte autora, acerca da r. Sentença de fl. 58/62, cujo dispositivo final segue transcrito: "Isto posto, Julgo Improcedente o pedido formulado na inicial por Alceu Estevão Franklin em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos qualificados, por não ter o autor cumprido a carência exigida pela Lei 8.213/98, e em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), ficando, no entanto, suspensa a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sem reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, archive-se definitivamente, com as cautelas legais."

Processo 0801362-90.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à execução

Reqte: Auto Posto Miriam e José Ltda. e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: GIL MARCOS SAUT
Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)
Intimação da parte embargada (Banco Bradesco S/A), na pessoa do seu advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer impugnação e, na oportunidade, especificar as provas que efetivamente deseja produzir, justificando a necessidade e pertinência, cfe. r. despacho de fl. 09.

RELAÇÃO Nº 0314/2012

Processo 0800031-73.2012.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS - Executo: Hello Alves dos Santos
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo juntar aos autos o comprovante original do depósito.Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.).Obs.: Os valores atualizados referentes às indenizações de transporte podem ser consultados no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br) - Corregedoria Geral de Justiça - Indicadores econômicos.

RELAÇÃO Nº 0315/2012

Processo 0002972-39.2006.8.12.0028 (028.06.002972-0) - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Reqte: L. F. da S. - Reqdo: C. A. B. A. - C. B. A.
Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)
Adv: WALKYRIA PORTO DE OLIVEIRA (OAB 9289A/MS)
Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA
Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
Adv: ZUILA FERNANDES PEIXOTO (OAB 2.895)
Adv: MARCELO MORAES SALLES - DEFENSOR PUBLICO ESTADUALFicam as partes requeridas intimadas para que esclareçam se aceitam custear o exame de DNA, como quer o requerente às fls 163. Prazo de 05 dias.

CAARAPÓ

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar
RELAÇÃO Nº 0304/2012

Processo 0001895-44.2010.8.12.0031 (031.10.001895-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: João Rosa Viegas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Despacho: Vistos, etc. 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso adesivo de apelação de fls. 141/143 em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada, para querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. 3. Apresentadas ou não as contrarrazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002154-39.2010.8.12.0031 (031.10.002154-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Sival José Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JOSE ELCICIO MOREIRA DE SOUZA
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial formulado pelo requerente e condeno o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social a pagar-lhe aposentadoria por idade, no valor equivalente a um salário mínimo, a partir da citação válida, o que faço com fundamento nos arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Entrego ao requerente a tutela específica, haja vista a comprovação do direito ora pleiteado, bem como existir receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que faço com fulcro no artigo 461 do CPC, determinando, portanto, ao INSS que implante, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o cumprimento desta ordem, o que faço com fulcro no §5º do mencionado artigo. Todas as parcelas atrasadas devem ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros moratórios conforme artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, ambos a partir da data em que eram devidos. Sem custas, em razão de isenção legal. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. Declaro as verbas de natureza alimentícia. Aplico a Súmula 490, do STJ, e recorro de ofício, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Remeta-se ao TRF 3ª Região, para reexame necessário, após decorrido o prazo para eventual recurso de apelação. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0002378-45.2008.8.12.0031 (031.08.002378-0) - Cumprimento de sentença - Depósito

Exeqte: José Lourival dos Santos - Executo: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)
Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)
Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)Despacho: Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de suspensão, conforme requerido. Aguarde-se em arquivo provisório. 2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002807-41.2010.8.12.0031 (031.10.002807-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Carlos Edilson da Cruz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE Execução. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800377-15.2012.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Inventário e Partilha

Autora: M. T. da S. C. - Herdeiro: M. A. C. e outros - Invitado: Arlindo Rodrigues Cordeiro
Adv: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046/MS)Retire, a inventarian- te, no prazo legal, em Cartório, o Formal de Partilha expedido para os devidos fins, sob pena de arquivamento.

Processo 0800394-51.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: LEONIR SERAFIM TRICHES e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA Despacho: Vistos, etc. Nomeio a empresa SUPERDIB JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 03.836.739/0001-26, para realizar o leilão eletrônico do bem penhorado nestes autos. Proceda-se a Serventia às providências descritas no artigo 9º do Provimento nº 221 de 9/8/2010. Cientifique-se a empresa nomeada que sua comissão será paga na forma e percentual fixados no artigo 22 do referido Provimento. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0801307-67.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: João Aurélio Damião

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS) Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls 158/159, cujos termos são parte integrante desta. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.

Processo 0801951-73.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: NILO SIMÕES DA ROCHA - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS) Proferida decisão, cujo tópico final a seguir transcrevo: Ante o exposto, com fundamento no art. 273, caput, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, para o fim de determinar que Banco Bradesco S/A retire, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da juntada do comprovante da citação válida, o nome de NILO SIMÕES DA ROCHA, qualificado na inicial, dos cadastros de proteção ao crédito (Serasa/SCPC), pela dívida debatida nestes autos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitados a 30 (trinta) dias-multa. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o mesmo deve ser apreciado caso haja ponto controvertido na lide. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências dos arts 285 e 319 do CPC. Havendo documento novo ou preliminar arguida, dê-se vista à parte autora para impugnar, querendo, em 10 dias. Após, em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801958-65.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: IZAURA BATISTA DA SILVA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S) Proferida decisão, cujo tópico final a seguir transcrevo: Posto isso, com fulcro no art. 273, I, do Código de Processo Civil, Defiro a Antecipação dos Efeitos da Tutela requerida na petição inicial, determinando ao requerido que implante em nome da autora IZAURA BATISTA DA SILVA o benefício de auxílio-doença, no valor devido, a partir da citação válida, até ulterior disposição deste juízo ou de instância superior, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o efetivo cumprimento. Cite-se o requerido para que no prazo de 60 (sessenta) dias, se assim o desejar, apresente contestação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0305/2012

Processo 0001897-48.2009.8.12.0031 (031.09.001897-5) - Execução de Título Extrajudicial

Exeqte: A. C. de C. e L. C. - E. - Executo: Aviação Agrícola Otoboni

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Manifeste-se, o exequente, no prazo legal, quanto ao documento juntado aos autos às fls.259.

Processo 0003072-14.2008.8.12.0031 (031.08.003072-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Resistência (art. 329)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Oscar Centurião Enciso e outro

Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Adv: ANDRÉ RODRIGUES LIMA DIAS (OAB 114535/MG) Despacho fls. 431.

"Vistos, etc. Redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de julho de 2013, às 15:00 horas, devendo as testemunhas e os réus serem conduzidos coercitivamente. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801611-32.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Ezimira Rocha Bevenuto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)

Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto a contestação e documentos de fls. 15/27.

Processo 0801744-74.2012.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: ALECIO GODOY

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo legal, quanto a certidão de fls. 38, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801960-35.2012.8.12.0031 - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: S. de O. B. e outro

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Manifestem-se, as partes, no prazo legal, quanto a cota ministerial de fls. 11.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

RELAÇÃO Nº 0126/2012

Processo 0001655-84.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Marcos Heleno Araujo Nascimento - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)"Vistos, etc..."

Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0001725-04.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adriana Biagi - Reqdo: Fauze Carlos Canhete Alli - ME

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Adv: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT (OAB 13525/MT)"Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0800958-30.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Executo: Joelma Romero Vera

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801147-08.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Robson Jacinto Bertunes

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801155-82.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: M & M CALHAS Ltda-ME - Executo: Edison Magalhães Junior

Adv: MICHELLY BARBOSACHAMORRO MORAES (OAB 16011MS)"Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Adv: MICHELLY BARBOSACHAMORRO MORAES (OAB 16011MS)"Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Adv: MICHELLY BARBOSACHAMORRO MORAES (OAB 16011MS)"Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801245-90.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Irineu Butarelli ME - Reqdo: Vanildo Carlos da Silva

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801283-05.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Irineu Butarelli ME - Reqdo: Antonio Carlos Corvalan

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801341-08.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Michela Minae Kushida - Exectdo: E. Calixtro Lemes - ME

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801394-86.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Jakeline Rodrigues de Andrade Girardi - Reqdo: Banco Santander S/A - Advogada: Jakeline Rodrigues de Andrade Girardi

Adv: JAKELINE RODRIGUES DE ANDRADE GIRARDI (OAB 13271/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801460-66.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Irineu Butarelli ME - Exectda: Patrocinia Varella

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Requeira, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando prosseguimento à execução, tendo em vista que decorreu o prazo para a Executada cumprir o julgado, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801461-51.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Irineu Butarelli ME - Exectda: Gelida de Araujo Silva

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Requeira, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando prosseguimento ao feito, tendo em vista que decorreu o prazo para a Executada cumprir o julgado, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801465-88.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Irineu Butarelli ME - Exectda: Simone Vieira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Requeira, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, tendo em vista que decorreu o prazo para o Executado cumprir o julgado, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801504-85.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Maria Corina Manguieira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801510-92.2012.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Eliza Bento Espindola

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada

em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801514-32.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Carlenice Cassiane de Carvalho - Reqda: Heloá Ricci de Almeida Loureiro e outro

Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801515-17.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Iracema Fernandes Rodrigues

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801579-27.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Adriano Guimaraes Batista

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801590-56.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Crislaine Rodrigues da Silva

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801622-61.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqda: Maria Aparecida de Souza

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

RELAÇÃO Nº 0127/2012

Processo 0800874-29.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Maria Lucilene Matos da Silva

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801140-16.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Simonte Duarte

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801166-14.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Veronice Araujo da Silva
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801216-40.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Juliana Xavier Coutinho
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801217-25.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Gabriela Cortez
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801247-60.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Irineu Butarelli ME - Reqdo: Romario Ortega de Oliveira
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801253-67.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Irineu Butarelli ME - Reqdo: Laudelino Gomes Dos Santos
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801296-04.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Jovanil Francisco de Carvalho - Exectdo: Anderson da Silva do Carmo

Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801306-48.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Wellington Morais Salazar - Exectda: CLECI FATIMA DOS SANTOS CARVALHO - Advogado: Wellington Morais Salazar

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801326-39.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqda: Solange Ferreira Duarte
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801329-91.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqda: Gabriela Cortez
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801330-76.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqda: Marcia Santana Ribeiro
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801331-61.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqda: Maria Angela da Silva Lopes
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801332-46.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqda: Jucelia Ananias Rodrigues
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801354-07.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Erotilde Sandoval da Silva
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801355-89.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Cassila Naiara Matias dos Santos
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801367-06.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: F.F. de Andrade & Cia Ltda - ME - Reqdo: Rodrigo Gabriel Barbosa de Medeiros
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo,

por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801501-33.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Nadir Scatena Quini
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801502-18.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Celia Aparecida da Silva Francisco
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801503-03.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Junior Marques
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801542-97.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Marcelo Rodrigues Silva - Executo: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA Ltda - Advogado: Marcelo Rodrigues Silva
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)"Vistos, etc. Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar o trânsito em julgado da sentença ora executada ou, na ausência deste, proceder na forma do artigo 475-O do CPC. Às providências."

Processo 0801562-88.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqda: Micaele da Silva Gutierrez
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

RELAÇÃO Nº 0128/2012

Processo 0800022-05.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Reqdo: Claudio Penha
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Tópico final da sentença de fls. 38/39: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0800574-67.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Reqdo: Adeval Eloi Nestor
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Butarelli Ribeiro Ltda - ME, já qualificado nos autos ajuizou Ação de Cobrança em face de Adeval Eloi Nestor, alegando ser credor do requerido no valor de R\$ 853,20 (oitocentos e cinquenta e tres reais e vinte centavos). O requerido, embora citado, não compareceu na audiência de tentativa de conciliação, tendo a parte autora protestado pela decretação de sua revelia. Prescreve o artigo 20 da Lei nº 9.099/95: "Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação, ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido Inicial e condeno o requerido a

pagar ao autor o valor de R\$ 853,20 (oitocentos e cinquenta e tres reais e vinte centavos), atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, incidentes a partir da citação e, por consequência, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.C."

Processo 0800616-19.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Anatividade Brites-ME - Executo: Jucélia Basílio de Oliveira
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Tópico final da sentença de fls. 28/29: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0800854-38.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Erica Martines Alfonso
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0800888-13.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Alexandra Mazano
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Tópico final da sentença de fls. 17/18: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0800972-14.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Adeval Eloi Hermes de Nestor
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Tópico final da sentença de fls. 16: "Posto isso, julgo extinto o PRESENTE FEITO, e o faço com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfaz a obrigação. P.R.I., arquivando-se oportunamente."

Processo 0800975-66.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Cleufe Debora Ferreira
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0800981-73.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Josiane dos Santos Arruda
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Tópico final da sentença de fls. 16/17: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0800982-58.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Marines Bittencourt
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Tópico final da sentença de fls. 16/17: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0801040-61.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ANTONIO LOPES DA SILVA - Executo: Banco BMG S/A
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)Tópico final da sentença de fls. 55: "Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE Execução. Sem custas, diante da gratuidade. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos."

Processo 0801046-68.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Irineu Butarelli - ME - Executo: Marino Tavares Chaves
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Tópico final da sentença de fls. 12/13: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 58, I, da Lei nº 1.071/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Às providências."

Processo 0801139-31.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Patricia Gracieli Penha Killian Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801206-93.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Vanessa Heicheberg da Silva Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801210-33.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Jovaderci Alves Moreira e outro Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801282-20.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Irineu Butarelli ME - Reqdo: Valdirene Baratela - ME Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I."

Processo 0801300-41.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Anderson Vieira Coutinho - ME - Executo: Eulálio Melgarejo Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS) "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801300-41.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Anderson Vieira Coutinho - ME - Executo: Eulálio Melgarejo Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801336-83.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqdo: João da Silva de Oliveira Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801351-52.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Silvana Picollo Vasconcelos Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801362-81.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: F.F. de Andrade & Cia Ltda - ME - Reqdo: Antonio de Lima Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801410-40.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: ARMINDO NUNES DOURADO - Executo: GENIVALDO BELO PESSOA

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801443-30.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Angela Maria Vieira - Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS) Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)"Vistos, etc. Através da petição de fls. 31-32, as partes pugnam pela homologação de acordo. Todavia, apenas o patrono do autor assinou o petição. Deste modo, intime-se o requerido para manifestar concordância com o pedido. Após, voltem conclusos. Às providências."

Processo 0801605-25.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Jessica de Oliveira Silva Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801616-54.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqda: JOSENEIA DE OLIVEIRA SILVA

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0801709-17.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: GILSON ROCHA FERREIRA Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)Cumpra a Executada, no prazo de 15 (quinze) dias, o julgado, pagando ao Exequente o valor equivalente a R\$ 1.871,01 (mil oitocentos e setenta e um reais e um centavos) ou proceda a garantia do juízo, sob pena da incidência de multa prevista no artigo 475-J, do CPC, sobre o valor da condenação.

RELAÇÃO Nº 0129/2012

Processo 0500004-67.2006.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Odair José Bortoloti - Executo: Democratio Crata Nene Dorneles Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS) Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)"Vistos, etc. Expeça-se guia de levantamento, transferindo-se a quantia depositada na subconta para a conta corrente indicada pelo exequente em fl. 199. Após, intime-se o autor para dar andamento aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências."

Processo 0800969-59.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Lucas Palma Valiente Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Designado o dia 19 de fevereiro de 2013, às 14:10 horas, para realização da audiência de conciliação,

instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0800978-21.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Irene Colete da Silva
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Designado o dia 19 de fevereiro de 2013, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0801602-70.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: ELZA DE OLIVEIRA BIAGI
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Designado o dia 19 de fevereiro de 2013, às 13:50 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0801624-31.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Andrade & Rocha Ltda - ME - Reqda: Marizete Romero
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Designado o dia 19 de fevereiro de 2013, às 14:50 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0801714-39.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Francis Rodrigo Calgaroto-ME - Reqdo: Rápido Transpaulo Ltda
Adv: ARIANE CANDADO BARRADAS (OAB 13158/MS)
Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS) Tópico final da decisão de fls. 18/20: "Face a tais considerações, com fundamento no art. 273 caput e inciso I do CPC, anticipo os efeitos da tutela pleiteada e determino à empresa requerida que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da presente decisão, promova a exclusão do nome da empresa autora dos cadastros restritivos ao crédito do SPC e SERASA, bem como suspenda a cobrança do débito referente à certidão de protesto de fl. 14, no valor de R\$ 241,75 (duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do autor até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contar a partir da juntada aos autos do AR de intimação/citação. Na mesma oportunidade, cite-se-a, pela forma requerida, para, na audiência de conciliação, apresentar contestação e fazer-se presente, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Comunique-se a presente decisão também via fax. Intimem-se. Cumpra-se." Designado o dia 15 de janeiro de 2013, às 17:15 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

Processo 0801893-70.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: LEONARDO ASSUNCAO MANNA - Reqdo: Valdomiro Nunes Gonçalves
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS) Designado o dia 15 de janeiro de 2013, às 16:55 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não sendo realizado acordo, proceder-se-á, imediatamente, a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 27, da Lei nº 9.099/95), devendo as partes apresentarem as provas, inclusive, testemunhas, se houver, sob pena de serem ouvidas apenas as presentes na audiência.

CASSILÂNDIA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Lura
RELAÇÃO Nº 0107/2012

Processo 0000724-03.2005.8.12.0007/04 (007.05.000724-2/00004) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Sebastião Pereira da Silva
Adv: THEILLA MARCYA CARDOSO CAMARGO (OAB 7723/MS) Fica a parte intimada da data designada para a realização do(a) Leilão/Praça: 1º dia: 07/12/2012, às 15:00 horas; 2º dia: 18/12/2012, às 15:00 horas.

Processo 0001102-80.2010.8.12.0007 (007.10.001102-7) - Cumprimento de sentença

Reqte: João Batista da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)
Alvará judicial expedido, à disposição do credor para impressão.

Processo 0002134-52.2012.8.12.0007 - Execução Provisória - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo da Silva
Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS) Despacho. Acolho as razões expostas pelo Ministério Público na fl. 96, eis que os documentos juntados pelo reeducando não comprovam a necessidade de sua transferência para outra Comarca. Além disso, havendo necessidade e pertinência, a própria AGEPEN através da COVEP, realiza a transferência e permutas dos presos. Isso posto, com o parecer, indefiro o pedido de transferência do reeducando para outra Comarca.

Processo 0002451-55.2009.8.12.0007 (007.09.002451-2) - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego Corrêa Rodrigues
Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL Isso posto, determino que o cálculo de pena seja retificado, conforme requerido pelo MP, no item 1 do pedido de fls. 525-527, sendo que indefiro o pedido de item 2, conforme fundamentação supra. Corrigido o cálculo, dê-se vista às partes para, caso queiram, manifestem-se, em 05 dias. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0003211-67.2010.8.12.0007 (007.10.003211-3) - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: José Pedro Filho - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA Fica a herdeira Rejaine Silva Dias do beneficiário (José Pedro Filho), intimada de que o alvará de levantamento já foi expedido e assinado, encontrando-se a sua disposição (autos digitais), com às peças pertinentes.

Processo 0802251-10.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem

Reqte: Valdecy Pereira da Costa - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES Designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 16/01/2013 Hora 15:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0802399-21.2012.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Idalina Francisca Ribeiro - Invtarda: Mariana Batista Ribeiro e outro
Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA Despacho. 1. Nomeio como inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. 2. Feitas as primeiras declarações, cite-se o representante do Ministério Público, em havendo herdeiro incapaz e/ou ausente, o testamenteiro, se o finado deixou testamento, os interessados não-representados - em sendo o caso herdeiros e legatários), bem como a Fazenda Pública, tudo em observância ao artigo 999 do Código de Processo Civil. 3. Concluídas as citações, dêem-se vista às partes, em cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se quanto às primeiras declarações. 4. Em não havendo discordância quanto aos termos das declarações prestadas, dê-se vista à Fazenda Pública para se manifestar sobre os valores das primeiras declarações (art. 1.002, do CPD). 5. Tendo havido impugnação dos valores pela Fazenda Pública, digam os herdeiros, recusando ou aceitando os valores. Não aceitando os valores, proceda-se à avaliação (art. 1.003, do CPC) e manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. 6. Havendo herdeiros incapazes, proceda-se à avaliação (art. 1.003, do CPC) e manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. 7. Não havendo herdeiros incapazes, nem impugnação dos valores pela Fazenda Pública, intime-se a inventariante a prestar as últimas declarações. Após, digam as partes em 10 (dez) dias. 8. Concorde as partes, ao cálculo do imposto de transmissão causa mortis e digam em 05 (cinco) dias (art. 1.013 do CPC).

Processo 0802402-73.2012.8.12.0007 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Invtante: Helena Fatima Angelo Lima - Invtardo: Antonio Carlos dos Santos
Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS Despacho. 1. Deferir-se o arrolamento e nomeie-se inventariante o(a) requerente, independente de compromisso. 2. Apresente o inventariante as primeiras declarações, com valor do bens e plano de partilha, em 20 dias Código de Processo Civil, Art. 1036, e, se o valor dos bens ultrapassar o valor da causa atribuído na inicial, desde já, recolha as custas devidas. 3. Citem-se, após, o Ministério Público e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda do estado (Art. 999), que se manifestará sobre os valores, podendo, se deles discordar, juntar documentos do cadastro, em 20 dias (Art. 1002), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (Art. 1008), manifestando-se expressamente. Publique-se. Intimem-se.

CHAPADÃO DO SUL

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Anderson Royer
RELAÇÃO Nº 0198/2012

Processo 0000522-40.2004.8.12.0046 (046.04.000522-0) - Depósito - Depósito

Reqte: Siegfried Spieller - Reqdo: Gasparetto Armazéns Gerais Ltda
Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)
Intimação de que os autos encontra-se em cartório pelo prazo de 05 dias.

Processo 0001650-17.2012.8.12.0046 - Carta Precatória - Citação

Reqte: A. M. I. da S. G. - Reqda: M. de F. da S. e outros

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO (OAB 1/MT)Intimação da advogada de que a petição de contestação foi protocolada junto a esta carta precatória após a sua devolução à comarca de origem, devendo tal petição ser protocolizada no processo principal 2190-73.2012.811.0020 da comarca de Alto Araguaia-MT.

Processo 0014190-09.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário

Reqte: Airton Antonio Schwantes - Argemiro Luiz Batisti - Névio Trentin - Onório Rosset - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: JULIANO MOGNOL (OAB 78184/RS)
 Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
 Adv: AGILDO VINÍCIUS DA ROCHA DREYER (OAB 76743/RS)Decisão. Recurso. Recebimento. Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo. Se houver problema no preparo, intime-se para complemento em 05 dias. Complementado ou se já estiver correto, desde já, recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos legais e aí, manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal. Se houver preliminar de intempestividade ou de inexistência no preparo suscitadas nas contra-razões, nova conclusão. Se não, remetam-se os autos ao e. Tribunal respectivo, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

Processo 0801043-68.2012.8.12.0046 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Leni Barbosa - Reqdo: Caixa Econômica Federal
 Adv: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHTPosto isso, conhece-se dos embargos de declaração, negando-se-lhes provimento por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Faculta-se, todavia, levantamento específico para pagamento de tais valores e após, do valor remanescente.

Processo 0801531-23.2012.8.12.0046 - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas

Exeqte: Antonio Pereira dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)Despacho. Cuida-se de "Execução de Sentença contra a Fazenda Pública". Conforme determina a nova tabela de classes do CNJ, o procedimento deve ser em autos próprios, arquivando-se os autos relativos à fase de conhecimento, e o credor deve mencionar no pedido a data da citação, data do protocolo do processo de conhecimento e os documentos pessoais do credor, instruindo com o título executivo - sentença e/ou acórdão e certidão de trânsito em julgado. Certificado a ausência de qualquer dos requisitos, emende em 10 dias. Cite-se nos termos do Art. 730 do Código de Processo Civil, advertindo-se que se o devedor for o INSS, o prazo é de 30 dias conforme Art. 130 da Lei 8213/91. Como os credores em hipóteses como a presente dizem sempre não terem elementos para alcançar o valor devido pelo INSS, determina-se ao INSS, no prazo de defesa, a apresentação de planilha com o valor devido, sem necessidade, portanto, de apresentação de embargos. Apresentado a planilha pelo INSS, com a operação matemática demonstrando o valor devido pelo INSS, manifeste-se o(a) credor(a) em cinco dias, e, se conforme ou inerte, requisite-se precatório ou RPV, conforme o valor. Retornando informação de que o dinheiro está à disposição, expeça-se alvará para o respectivo levantamento, e com certidão de que não há custas em aberto, conclusão para sentença nos termos do Art. 795 e Art. 794, I, do CPC, bem como do teor da certidão de f. 23.

Processo 0801534-75.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Julinei Raul - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA
 Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)Despacho. Cuida-se de "Execução de Sentença contra a Fazenda Pública". Conforme determina a nova tabela de classes do CNJ, o procedimento deve ser em autos próprios, arquivando-se os autos relativos à fase de conhecimento, e o credor deve mencionar no pedido a data da citação, data do protocolo do processo de conhecimento e os documentos pessoais do credor, instruindo com o título executivo - sentença e/ou acórdão e certidão de trânsito em julgado. Certificado a ausência de qualquer dos requisitos, emende em 10 dias. Cite-se nos termos do Art. 730 do Código de Processo Civil, advertindo-se que se o devedor for o INSS, o prazo é de 30 dias conforme Art. 130 da Lei 8213/91. Como os credores em hipóteses como a presente dizem sempre não terem elementos para alcançar o valor devido pelo INSS, determina-se ao INSS, no prazo de defesa, a apresentação de planilha com o valor devido, sem necessidade, portanto, de apresentação de embargos. Apresentado a planilha pelo INSS, com a operação matemática demonstrando o valor devido pelo INSS, manifeste-se o(a) credor(a) em cinco dias, e, se conforme ou inerte, requisite-se precatório ou RPV, conforme o valor. Retornando informação de que o dinheiro está à disposição, expeça-se alvará para o respectivo levantamento, e com certidão de que não há custas em aberto, conclusão para sentença nos termos do Art. 795 e Art. 794, I, do CPC.

Processo 0801597-03.2012.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Diego Aurelio Silva Souza
 Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)
 Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Fica a parte ativa, devidamente intimada, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, para cum-

primento das determinações. (Comprovar nos autos em Depósito Original no Banco do Brasil S/A, agência 3066-X, conta 6410-6, no valor de R\$38,67, para cada ato e caso seja diligência fora da área urbana, acrescentar R\$0,78 por km a ser rodado - Vedado Depósito por Envelope ou Transferência Bancária - Tratando-se de processo eletrônico deve-se juntar via eSAJ e comprovar o original em cartório em 5 dias).

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Anderson Royer
 RELAÇÃO Nº 0159/2012

Processo 0000531-60.2008.8.12.0046 (046.08.000531-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: N. E. D. - Reqdo: D. de A. M.
 Adv: CARLOS ALBERTO RIGHI (OAB 093.638/SP)
 Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)Diante do exposto, julgo procedente nos termos do pedido exordial para declarar que o requerido é o pai da requerente, caso em que deverá incluir seu nome na certidão de nascimento da criança (ora requerente), e condenar o requerido a título de alimentos, cujo valor fixo em 30 % (trinta por cento) do salário mínimo, a ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Processo 0000573-12.2008.8.12.0046 (046.08.000573-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exectdo: Gasparetto Armazéns Gerais Ltda
 Adv: SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 004.477-A/MS)De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito a partir desta data tornou-se digital, devendo o peticionamento ser exclusivamente por meio eletrônico.

Processo 0000691-80.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Du Pont do Brasil S/A - Divisão Pioneer Sementes - Exectda: Maria das Dores Zocal Krug e outros
 Adv: JORGE LUIS ZANON (OAB 13847/MS)Intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67, a serem depositadas na c/c 6410-6, agência 3066-X, do Banco do Brasil, sendo necessário o recolhimento de 2 (duas) indenizações, em complementação àquela recolhida às fls. 69, para cumprimento do mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, devendo o comprovante original ser anexado aos autos.

Processo 0000730-53.2006.8.12.0046 (046.06.000730-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exectdo: Elio Vicente Rosin e outro
 Adv: SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 004.477-A/MS)De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito a partir desta data tornou-se digital.

Processo 0000754-08.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mariza Krug - Exectdo: Pedro Diogo Botega e outros
 Adv: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS)Intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para que manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, diante da certidão do oficial de justiça de fls. 142, devendo ser recolhida a diligência rural ali informada, além de uma diligência no valor de R\$ 38,67, sendo todas depositadas na c/c 6410-6, agência 3066-X, do Banco do Brasil, para o cumprimento do referido mandado.

Processo 0000935-92.2000.8.12.0046 (046.00.000935-6) - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargte: Sérgio dos Santos Kazmirczak e outro - Embargdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)
 Adv: SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 004.477-A/MS)De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito a partir desta data tornou-se digital.

Processo 0000935-92.2000.8.12.0046/02 (046.00.000935-6/00002) - Execução de Sentença

Exeqte: Sérgio dos Santos Kazmirczak - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak
 Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)
 Adv: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 006.771/MS)
 Adv: VALNEI DAL BEM (OAB 6049/MS)
 Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)
 Adv: SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 004.477-A/MS)
 Adv: LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINHO (OAB 275-2000-B)De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito a partir desta data tornou-se digital.

Processo 0000984-70.1999.8.12.0046 (046.99.000984-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edwino Raimundo Schultz e outro
 Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)
 Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA
 Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)Intimação dos procuradores das partes para que manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, diante da juntada do laudo de avaliação de fls. 91.

Processo 0001580-97.2012.8.12.0046 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Adirbal da Silva Corralo e outro
 Adv: ALCINDO BATISTA DA SILVA ROQUE (OAB 26036/RS)Intimação do procurador do réu de que fora designada audiência de inquirição de testemunha perante este Juízo deprecado, a realizar-se no dia 14/02/2013, às 15:00h.

Processo 0001750-40.2010.8.12.0046 (046.10.001750-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jovelino Luiz de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMAIntimação da parte autora, por meio de sua procuradora, de que fora designada audiência de oitiva de testemunha perante o Juízo deprecado de Mogi Guaçu/SP, a realizar-se no dia 26/02/2012, às 13:30h, conforme ofício de fls. 119.

Processo 0001761-98.2012.8.12.0046 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Frigorífico Casbe Boiadeiros Ltda EPP

Adv: RICARDO MARTINS SION (OAB 60622/SP)Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67, por ato, mais R\$ 0,78 por km, em se tratando de diligência rural, a ser depositada na c/c 6410-6, agência 3066-X, do Banco do Brasil, para cumprimento do mandado de avaliação e intimação, devendo o comprovante original ser anexado aos autos.

Processo 0002827-84.2010.8.12.0046 (046.10.002827-1) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Francisco Pereira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARIA GARCIA DA SILVA (OAB 7073E/MS)
 Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme NCGJ, se não pago ou depositado nestes autos, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes se devidas, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, archive-se conforme determinado no item 3.

Processo 0003010-55.2010.8.12.0046 (046.10.003010-1) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Terezinha Domingos de Albuquerque - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARIA GARCIA DA SILVA (OAB 7073E/MS)
 Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)Intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para que manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, diante dos cálculos apresentados pelo requerido às fls. 174/180.

Processo 0800102-21.2012.8.12.0046 - Guarda - Guarda

Reqte: O. de A. B. - Reqda: I. F. P. C.
 Adv: SHAILA STREPPLE JABBAR (OAB 14574/MS)
 Adv: MUNIR YUSEF JABBARIntimação da parte autora, por meio de seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias informem acerca do andamento da carta precatória de fls. 23, perante o Juízo deprecado.

Processo 0800104-88.2012.8.12.0046 - Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

Reqte: M. P. E. - Reqdo: J. C. D.
 Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
 Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)
 Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
 Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
 Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
 Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)Recebo a inicial, uma vez que, pela defesa preliminar não me convenço, ao menos por ora, da inexistência do ato de improbidade, da inexistência de dolo ou culpa, ou ainda, desde já, da improcedência do pedido, tendo por adequada a via eleita, não havendo que se falar em inépcia da inicial. Intimem-se as partes desta decisão.

Processo 0800204-43.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Sérgio dos Santos Lima - Reqdo: Luiz afonso Wechenfelder
 Adv: CASSIA DENISE FRANZOI (OAB 21466/PR)
 Adv: DORACI POLO MARTINS FERNANDES (OAB 14630/PR)
 Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA
 Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)Vistos etc. Cancele-se a distribuição do feito 0801088-72.2012 cadastrado como feito dependente, pois, na verdade, trata-se de simples petição que deve ser juntada nestes autos. Intime-se a advogada que assinou tal petição para juntar a respectiva procuração, em 10 dias. Intime-se o advogado Carlo José Reis de Almeida para informar, em cinco dias, se continuará no patrocínio do exequente, considerando que, em tese, ele contratou novos advogados.

Processo 0800238-18.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Nilberto Torres Sanches - Reqdo: Tim Celular S/A.
 Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
 Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)Intimação do procurador da parte requerida para que, no prazo de 15 dias, retire em cartório o boleto e pague as custas finais, conforme cálculo de fls. 90, ficando ciente que o pagamento insuficiente ou a falta de recolhimento de taxa judiciária implica em multa de cem por cento, juntamente com as custas, consoante determina o art. 206 do Código Tributário Estadual, além de constar que o não pagamento importará de inscrição em dívida ativa.

Processo 0800443-81.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Reginaldo Barbosa de Souza
 Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)
 Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da parte autora, por meio de seus procuradores, de que consta disponibilizada nos autos, às fls. 71, carta precatória emitida para busca e apreensão e citação do requerido, devendo a parte autora promover a instrução e distribuição da mesma, perante o Juízo deprecado, bem como comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800477-22.2012.8.12.0046 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Vera Sueli Jacob - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: ALEXANDER NIEDACK ALVES esclareça-se o autor quanto à pretensão, eis que utilizou a classe cumprimento provisório no e-SAJ mas não o fez na petição. Isso porque não juntou prova do trânsito em julgado, o que torna necessária a emenda.

Processo 0801428-16.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: João Natal Petenam - Reqdo: Banco do Brasil S.A
 Adv: JULIANO MOGNOL (OAB 78184/RS)Assim, intime-se a parte autora para recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67, a ser depositada na c/c 6410-6, agência 3066-X, do Banco do Brasil, para intimação pessoal do requerido.

Processo 0801429-98.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Air Amílcar Botton - Executo: Banco do Brasil S.A
 Adv: JULIANO MOGNOL (OAB 78184/RS)
 Adv: AGILDO VINÍCIUS DA ROCHA DREYER (OAB 76743/RS)Assim, intime-se a parte autora para recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67, a ser depositada na c/c 6410-6, agência 3066-X, do Banco do Brasil, para intimação pessoal do requerido, devendo o comprovante original ser anexado aos autos.

Processo 0801476-72.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Oltamir Vicente Bandeira - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
 Adv: JULIANO MOGNOL (OAB 78184/RS)
 Adv: AGILDO VINÍCIUS DA ROCHA DREYER (OAB 76743/RS)Assim, intime-se a parte autora para recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67, a ser depositada na c/c 6410-6, agência 3066-X, do Banco do Brasil, para intimação pessoal do requerido, devendo o comprovante original ser anexado aos autos.

Processo 0801547-74.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wilson Pinheiro & Advogados Associados - Executo: Hugo Leonardo Ribeiro Liber
 Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Adv: ADJALMA FERREIRA COSTAIntimação da parte autora, por meio de seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67, por ato, a serem depositadas na c/c 6410-6, agência 3066-X, do Banco do Brasil, para cumprimento do mandado de citação, penhora, avaliação e intimação do requerido, devendo o comprovante original ser anexado aos autos.

Processo 0801548-59.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Revisão

Reqte: R. de O. da S. - Reqdo: G. P. de O. da S.
 Adv: ELAINE GONÇALVES LUIZ DA SILVA1 - Defiro a gratuidade à parte autora. 2 - Intime-se a parte autora para, em 10 dias, juntar aos autos cópia da certidão de nascimento do requerido, evitando-se, assim, discussões quanto à inexistência de tal prova. 3 - Concedo a antecipação da tutela, já que presente a verossimilhança da alegação (parentesco, conforme consta na certidão de nascimento nos autos 0001204-48.2011) e o perigo da demora é inerente ao próprio afeto do pai para com o filho. Assim, fica o autor autorizado a, em finais de semanas alternados, retirar o requerido da residência de sua genitora às 14:00 horas do sábado, devolvendo-o às 16:00 horas do domingo, bem como

de passar o feriado de natal ou ano novo, tal como requerido no item "b" de f. 4 desde que comprove nos autos ter pago ao requerido 50% dos valores atrasados a título de alimentos, além de iniciar o parcelamento requerido a f. 4. Comprovado portanto tais pagamentos, expeça-se mandado para o cumprimento da antecipação da tutela juntamente com a citação. 4 - Designe-se audiência. 4 - Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, sendo que, nos termos do artigo 8º da Lei 5.478/1968, deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e, a do requerido, em confissão e revelia (artigo 7º). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. 5 - Frustrada a tentativa de acordo, poderá o requerido contestar em audiência. Intimem-se.

CORUMBÁ

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Eduardo Eugênio Siravegna Junior
RELAÇÃO Nº 0065/2012

Processo 0800491-23.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Corumbá

Adv: VIRGINIA BARROS MELLO (OAB 11659BM/S)Intimação do requerido para que, em cumprimento ao art. 102-E do Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, de 27 de janeiro de 2003, proceda a correta distribuição dos Embargos à Execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da petição, conforme art. 2º da Ordem de Serviço 002/2011.

Processo 0801125-19.2012.8.12.0008 - Mandado de Segurança - Exercício arbitrário ou abuso de poder

Imppte: Fernando da Rosa Severino - Imptda: Paula Ribeiro dos Santos
Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança no qual a parte impetrante, conquanto intimada pessoalmente, não deu andamento ao feito. Decido. Considerando que o feito encontra-se paralisado há mais de 30 dias sem qualquer impulso da parte impetrante, não obstante sua intimação pessoal para tanto (f. 32/34), a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, não tendo a parte autora praticado ato que lhe competia, embora devidamente intimada, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801994-79.2012.8.12.0008 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: Harold Amaral de Barros - Imptda: Priscila Anuda Quarti Vieira
Adv: JOSE ARMANDO URDAN (OAB 5322B/MS)Intimação do requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha as custas processuais, disponíveis no site www.tjms.jus.br, sob pena de inscrição em dívida ativa.

RELAÇÃO Nº 0066/2012

Processo 0800441-94.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - Exectdo: Construtora A. Gaspar s/a
Adv: VIRGINIA BARROS MELLO (OAB 11659BM/S)

Intime-se o requerente para apresentar o valor acrescido da multa.

Processo 0800605-59.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Daniel Adolfo Valdez Fushimoto - Reqdo: Município de Corumbá
Adv: VIRGINIA BARROS MELLO (OAB 11659BM/S)
Adv: LÍVIA ESPÍRITO SANTO ROSA (OAB 15458/MS)intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se quanto ao possível interesse na composição amigável, bem como especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento da causa no estado em que se encontra.

Processo 0801021-27.2012.8.12.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Soyta Aparecida Vilaba

Adv: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)
Adv: DORIANE GOMES CHAMORRO (OAB 8953/MS)Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento da causa no estado em que se encontra. Às providências.

Processo 0801049-92.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pedro Damião Antunes de Jesus - Reqdo: Município de Corumbá
Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
Vistos. Acerca da contestação, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo de 5 dias. Intime-se.

Processo 0802324-76.2012.8.12.0008 - Embargos à Execução - Repetição de indébito

Embargte: Carolina Muniz do Carmo - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)Vistos. Diga o Patrono da parte embargante sobre eventual litispendência deste feito com o processo de número 0802344-67.2012.8.12.0008, requerendo, ademais, o que de direito. Prazo: 10 dias. Intime-se.

Processo 0802793-25.2012.8.12.0008 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Município de Corumbá - Reqdo: Abril Editores S/A
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)Ante o exposto, defiro liminarmente, e sem audiência da parte contrária, a medida pleiteada, determinando a sustação do protesto, ou a suspensão de seus efeitos, caso já tenha se efetivado a medida ora combatida. Dispensar o requerente da prestação de caução real, haja vista tratar-se de pessoa jurídica de direito público interno, cujos bens são indisponíveis e impenhoráveis. Ante a urgência da questão, oficie-se imediatamente para sustação do protesto ou a suspensão de seus efeitos. Caberá ao requerente propor a ação principal no prazo legal. Após o cumprimento da liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo legal de cinco dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802 do CPC).

Processo 0802793-25.2012.8.12.0008 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Município de Corumbá - Reqdo: Abril Editores S/A
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)Intimação do requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha através do site <http://www.tjms.jus.br/>, o valor referente a 01 diligência do Oficial de Justiça para citação do requerido por meio de carta precatória a ser expedida à Comarca de São Paulo / SP, bem como, entregue em cartório a via original do comprovante de depósito.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alysson Kneip Duque

RELAÇÃO Nº 0574/2012

Processo 0800424-58.2012.8.12.0008 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Anderson Vieira dos Santos - Reqda: Felisberta Gama de Campos
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Adv: MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA (OAB 7233B/MS)
Adv: REGIANE RIBEIRO ROSA (OAB 14768/MS)1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800593-45.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Thayna Maldonado Rodrigues de Oliveira
Adv: REINALDO GIMENES AYALA
Adv: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Feitas essas considerações, julgo o feito extinto consubstanciado no art. 269 II do CPC. Declaro solvida a dívida que deu causa a propositura da ação e determino a devolução do bem em favor da requerida, que deverá continuar a pagar as prestações contratuais, conforme avençadas. Expeça-se mandado de devolução do bem para a requerida. Expeça-se, em favor da autora, alvará para levantamento dos valores depositados em pág. 69. Condeno a requerida em custas e honorários que fixo em R\$ 300,00(Trezentos reais), com base nos comandos contidos no art.20 §4º do CPC. PRI Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0800850-70.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Fábio Victor Malheiros Rocha
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao caso. Custas pelo autor. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801221-34.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: A. C. F. e I. S/A - Reqdo: I. S.
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido codex. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal, às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso, e consigno que cabe ao próprio banco demandante providenciar a baixa de eventuais inscrições feitas no Serasa. Dada a preclusão consumativa, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801372-97.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado

Reqte: Domingos Alves Brandão - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: SHIRLEY MOTERISI RIBEIRO Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 23/01/2013 às 13:30h.

Processo 0801558-23.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Autora: Ivone Torres de Moraes - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)
Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA
Adv: ERNESTO ANTUNES CARVALHO (OAB 3974/SP)
Adv: SILCAMEDES MIRO BABO (OAB 76079/MG) Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 23/01/2013 às 14:00h.

Processo 0801720-18.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Anderson José de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: MARCO TÚLIO MURANO (OAB 6322/MS)
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 23/01/2013 às 15:00h.

Processo 0801813-78.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivanilde Lemes Rodrigues - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Adv: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS) Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 23/01/2013 às 14:30h.

Processo 0801938-46.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária

Reqte: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A) - Reqda: Bruna Alecrim da Costa
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)
Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 60 diga o autor em 5 dias.

Processo 0802530-90.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Paulo Vicentino Candido
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS) Promova a parte autora, em 10 dias, a juntada de planilha de cálculo atualizado do débito, sob pena de indeferimento da inicial.

RELAÇÃO Nº 0575/2012

Processo 0008270-62.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Livramento Comercio de Ferros Ltda - Exectdo: Frederico Otto Filho
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES a parte autora intimada a apresnetar em cartório o original da diligência de f. 25 - bem como comprovar o original de pagamento da diligencia em cartório no prazo de cinco dias em conformidade com o art. 43 do Provimento nº 64, de 15/08/2011.

Processo 0800712-06.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: narcelio ricardo pinto - Reqda: Banco Daycoval S/A e outro
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)
Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS) Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento

antecipado, se for o caso. Às providências. CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 23/01/2013 às 15:30h.

Processo 0800936-41.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Claudinei Francisco de Souza Pires e outro - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
Adv: MARCUS VINICIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976MS) Despacho: 1. Mantenho o indeferimento da tutela antecipada, com base nos mesmos fundamentos estampados na decisão de pág.111/112. Designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 23/01/2013 às 16:00h.

Processo 0800955-47.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C. D. S. B. - Exectda: Maria Izabel Soares Botelho
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801399-80.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ronaldo de Arruda Costa - Exectdo: Banco Itaú s/a - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP) Intimação da parte autora para, em 05 dias, comparecer em cartório quando será expedida guia de levantamento, ou, informar dados de conta bancária (nº da conta, nº e nome do banco, nº e nome da agência, cidade/UF do banco), nome e CPF do favorecido, visando à transferência via DOC/TED.

Processo 0801536-62.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Lincoln Nobuyuki Kobaiassi
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)
Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 80 diga a parte autora em 5 dias.

Processo 0801543-54.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Giancarlo João Fernandes - Reqdo: Arilson Campos Rojas - Advogado: Giancarlo João Fernandes
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS). Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Processo 0801761-82.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Joao Batista de Souza
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801847-53.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Extravio de bagagem

Reqte: Alexandre da Silva Ramos - Reqdo: TRIP - LINHAS AÉREAS S/A
Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS) 1. Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos nela contidos. 2. Como o agravo tem por objeto questão prejudicial a continuidade do procedimento, aguarde-se o seu julgamento para que se retome o transcurso do feito.

Processo 0801980-95.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elianai Vasques de Medeiros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)
Adv: RODRIGO LOPES MACHADO
Adv: LARISSA PIEREZA (OAB 11269/MS)
Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o

caso. Às providências. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 24/01/2013 às 13:30h.

Processo 0802346-37.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqtq: Correcta Indústria e Comércio Ltda. - Exectdo: Figueiredo e Sales Ltda - ME

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDAApós detida análise da narrativa inicial, verifico que os pressupostos essenciais de validade não foram preenchidos. A petição inicial inobserva o contido nos arts. 283 e 614, I, do CPC e art. 15, II, 'b', da Lei 5.474/1968, no que tange à ausência do título executivo extrajudicial, nesse caso das duplicatas mercantis, e dos comprovantes de entrega de mercadorias referentes às notas fiscais exibidas. Sendo assim, intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de incidir no art. 616 do CPC e dar azo a consequente extinção sem julgamento de mérito, na hipótese contida no art. 267 I do CPC. No mesmo prazo, intime-se a parte autora para apresentar em cartório os originais da guia e do comprovante de pagamento, consoante dispõe o art. 43 do Provimento 64/2011 (Regimento de Custas), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Processo 0802402-70.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqtq: Euro Alimentos Ltda - Exectdo: Comercial de Cereais Panoff Ltda
Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)Após detida análise da narrativa inicial, verifico que os pressupostos essenciais de validade não foram preenchidos. A petição inicial inobserva o contido no art. 283 do CPC e no art. 15, II, 'a' e 'b', da Lei 5.474/1968, no que tange à ausência de instrumento de protesto das duplicatas de nº 6047, 6094, 5959, 6113, 6135, 6137 e 6173, bem como dos comprovantes de entrega de mercadoria referentes às notas fiscais de nº 6094, 6135, 6137 e 6173. Sendo assim, intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de incidir no art. 616 do CPC e dar azo a consequente extinção sem julgamento de mérito, na hipótese contida no art. 267 I do CPC. No mesmo prazo, intime-se a parte autora para apresentar em cartório os originais da guia e do comprovante de pagamento, consoante dispõe o art. 43 do Provimento 64/2011 (Regimento de Custas), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Processo 0802435-60.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: Josinei da Silva
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)1. Em atenção à certidão de pag. 29, intime-se a parte autora para, em cinco dias, apresentar em cartório os originais da guia e do comprovante de pagamento, consoante dispõe o art. 43 do Provimento 64/2011 (Regimento de Custas), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Processo 0802469-35.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Pedrosa Charupa - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: PATRICIA ROBBAN (OAB 13858/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12790/MS)
1. Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Processo 0802668-57.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado

Reqte: Roberson Souza das Neves Santos - Reqdo: Banco BMG S/A
Adv: JEFERSON S. OLIVEIRA (OAB 14318/MS)Feitas essas considerações, intime-se o autor para fazer prova da condição de carente ou recolher custas no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pleito de justiça gratuita e extinção do feito.

RELAÇÃO Nº 0576/2012

Processo 0005677-60.2012.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Nagemary Gattass Orro de Campos - Reqda: Luiza Maria de Oliveira Bittencourt - FiadPass: Marcelo Silva da Cunha
Adv: MAURO GATTASS PESSÓA (OAB 15764/MS)intime-se a parte autora para manifestação quanto a pretensão de cobrança de alugueis atrasados, haja vista os requeridos não terem sido encontrados para citação.

Processo 0008143-27.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação

Exeqtq: Arinda Oliveira Dias e outro - Exectda: Sandra Alzira Cruz Siqueira e outro
Adv: ALESSANDRO CONSOLARO
Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 24 diga a parte autora em 5 dias.

Processo 0009041-40.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Augusto Manoel da Costa e outro - Reqdo: Tamborsul Indústria e Comércio de Embalagens Ltda e outro
Adv: EVANDRO JOSÉ SABINO (OAB 24932/SC)
Adv: LUANA GOMES GRAPP (OAB 28082/SC)
Adv: MARCOS VINÍCIUS PRUDENTE (OAB 19603/SC)Despacho: 1. Designe-se audiência para o cumprimento do ato deprecado. 2. Comunique-se ao juízo

deprecante. 3. Verificado que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se, com a ciência do Juízo Deprecante. Intimem-se. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de inquirição de testemunha para o dia 29/01/2013 às 13:30h.

Processo 0800407-22.2012.8.12.0008 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: Aiman Jihad Mustafa
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
fica a parte autora intimada a comprovar em cartório / via petição - o original da diligência de f. 56.

Processo 0800870-61.2012.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Nagemary Gattass Orro de Campos - Reqdo: Marcelo Silva da Cunha - FiadPass: Luiza Maria de Oliveira Bittencourt
Adv: MAURO GATTASS PESSÓA (OAB 15764/MS) intime-se a parte autora para manifestação quanto a pretensão de cobrança de alugueis atrasados, haja vista os requeridos não terem sido encontrados para citação.

Processo 0801057-69.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco J. Safra S/A - Reqda: Marianny Peres Atagiba da Conceição
Adv: VALÉRIA DO CARMO FREITAS (OAB 14663/MS)
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)
Adv: GILLIELEN LAURA ALVES LOBO (OAB 14499/MS)
Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801147-77.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqtq: Postonave Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Exectdo: Sebastião Flávio de Souza
Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)
Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 31/32 diga o exequente em 5 dias.

Processo 0801374-67.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Leoncio Vilalba - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
Adv: HIRAM NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 928504DP)
Adv: 'A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 24/01/2013 às 14:00h.

Processo 0801435-25.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edenílson Bernardo de Arruda - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em dez dias (art. 328 do CPC).

Processo 0801587-73.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Daniel Barbosa Galeano - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 24/01/2013 às 15:00h.

Processo 0801595-50.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Toniel Deluqui Fonseca - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação - Art.331 e seus parágrafos para o dia 24/01/2013 às 14:30h.

Processo 0802051-97.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: A de Souza Zanella ME e outro
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)
Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 59/65 diga a parte autora em 5 dias.

Processo 0802202-63.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Suzana Silva Augusto Rocha
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca da proposta de acordo efetuada pelo réu em pág. 42.

Processo 0802304-85.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Consórcio S/A - Reqdo: Francinaldo Santos de Oliveira
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)
Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 48 diga o autor em 5 dias.

RELAÇÃO Nº 0577/2012

Processo 0000078-43.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Frutal Corumbaense Ltda - Reqdo: Fidelis de Souza e Silva
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO Decisão: ...3. Por outro lado, em vindo respostas negativas, conceda-se vistas dos autos à parte credora, para que indique demais bens penhoráveis, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito (art. 791, inc. III, do CPC), com arquivamento provisório, desde já determinado, para o caso de quedar inerte. Intimem-se. Despacho: 1. Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, junte-se aos autos, noticiando às partes, via DJ, que o resultado foi NEGATIVO (nos termos da decisão retro). Às providências. 2. Intime-se a parte exequente, para, em dez dias, providenciar o que de sua incumbência.

Processo 0000382-47.2009.8.12.0008 (008.09.000382-6) - Execução de Título Extrajudicial - Posse

Reqte: B. I. S/A - Reqdo: D. S. da S.
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS) Despacho: ...3. Por outro lado, em vindo respostas negativas, conceda-se vistas dos autos à parte credora, para que indique demais bens penhoráveis, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito (art. 791, inc. III, do CPC), com arquivamento provisório, desde já determinado, para o caso de quedar inerte. Intimem-se. Despacho: 1. Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, junte-se aos autos, noticiando às partes, via DJ, que o resultado foi NEGATIVO (nos termos da decisão retro). Às providências. 2. Intime-se a parte exequente, para, em dez dias, providenciar o que de sua incumbência.

Processo 0002159-33.2010.8.12.0008 (008.10.002159-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: João Pedro Cavassa
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS) Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao caso. Custas pelo autor. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002249-75.2009.8.12.0008 (008.09.002249-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Cleder Henrique de Pinho Santos
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS) 1. Tendo em vista que o banco autor requereu à fl. 150 o prosseguimento do feito sem especificar sua pretensão, intime-o pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0002258-47.2003.8.12.0008 (008.03.002258-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Humberto Gattass Orro de Campos - Execdo: Oseias Affonso Araujo
Adv: LUIZ ORRO DE CAMPOS (OAB 552-A)
Adv: MIGUEL SEBASTIÃO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042-A)
Adv: SANDRA PADILLA PEREIRA DA SILVA (OAB 10937/MS) Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente à Exeqüente e, não havendo manifestação, faz-se presumir que já foram pagos. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Condeno o executado ao pagamento de custas. Com o trânsito em julgado, às providências necessárias ao recolhimento

das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002308-58.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Noely de Fátima Gonçalves Christovam
Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO
Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS) Decisão: ...2. Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes (na pessoa dos seus advogados via DJ, ou, se a parte executada não possuir, pessoalmente) para ciência e requerer o que entenderem de direito, sendo que o silêncio poderá ser interpretado como anuência, ensejando possível sentença de extinção pelo pagamento. Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado PARCIALMENTE POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr. Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos da decisão retro). Às providências. Intimem-se. Termo de penhora: Aos 03 de dezembro de 2012, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R\$ 187,68 bloqueado da conta do Banco Caixa Econômica Federal, e R\$ 11,95 do Banco Santander, conforme Bacen/Jud de f.28/30. NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, (Salomão Domingos Gomes da Costa), o digitei.

Processo 0002604-80.2012.8.12.0008 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Adori da Silva - Reqda: Dora Cafaro Maciel e outros - Advogado: Adori da Silva e outros
Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES
Adv: ADORI DA SILVA (OAB 67046/RJ) 1. Acerca da pretensão do autor de fls. 75/76 em desistir da ação quanto ao casal fiador, intime-se a fiadora Sra. Arlete de Moraes Benevides para manifestar-se em 10 dias. 2. Em igual prazo, vistas à parte autora acerca da contestação.

Processo 0004231-22.2012.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Reqte: Jean Carlos do Nascimento - Reqdo: João Carlos Accioly Junior
Adv: LUCAS ZAIDANARAÚJO (OAB 14562/MS) 1. Ante o requerimento contido no 2º parágrafo da petição de fl. 06, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, especifique eventual prova que pretenda produzir.

Processo 0004758-08.2011.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Esequiel Tavares da Silva - Reqda: Lea Maria Gomes de Figueiredo
Adv: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS) Manifeste-se a parte requerida, em 05 dias, sobre a desistência da ação postulada pela parte autora (art. 267, §4º, do CPC). Intime-se.

Processo 0005997-81.2010.8.12.0008 (008.10.005997-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Multi Coisas Comércio Ltda. - Reqdo: Ordene S/A
Adv: ANGELA MAGALI DA SILVA (OAB 40955/RS)
Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)
Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS) Decisão: ...2. Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos. Em seguida, intimem-se as partes (na pessoa dos seus advogados via DJ, ou, se a parte executada não possuir, pessoalmente) para ciência e requerer o que entenderem de direito. A parte executada poderá impugnar a penhora, caso queira, no prazo legal. Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado PARCIALMENTE POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr. Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos da decisão retro). Às providências. Intimem-se.

Processo 0008450-49.2010.8.12.0008 (008.10.008450-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Milton Vaz - Reqdo: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
Adv: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE
Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS) Feitas essas considerações, julgo o pedido parcialmente procedente para declarar a nulidade das cláusulas 2, 4 e 4.1 do contrato juntado em pág. 11/12 dos autos e, por conseguinte, condenar a empresa a devolver o valor residual garantido embutido nas parcelas que o autor quitou enquanto manteve-se na posse do veículo. O valor deve ser corrigido pelo IGPM, sobre o qual incidirá juros de mora de 1% ao mês, calculados desde a data de devolução do bem. Julgo improcedente o pedido quanto aos lucros cessantes. Como houve sucumbência recíproca condeno as partes, na proporção de 50% para cada uma delas, em custas e honorários

que arbitro em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equitativamente, sopesados os critérios estabelecidos pelo art. 20 § 4º do CPC. Por ser beneficiária da justiça gratuita, torno o valor inextinguível em relação ao autor, nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1060/50. PRI Após o trânsito em julgado, intimem-se as partes para manifestação em 30 dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0008634-68.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS - Reqdo: UNIMED Corumbá - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA

Adv: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 6500E/MS) Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários conforme fixado no acordo. Custas pelo Réu. Homologação a desistência do prazo recursal. As providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0040876-38.2010.8.12.0001 (001.10.040876-2) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqda: MARIA ELENA FUSHIMOTO DE VALDEZ

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido codex. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0102033-93.2007.8.12.0008 (008.07.102033-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil - Executo: Alberto Baptista Filho e outro

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS) Decisão: ...2. Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes (na pessoa dos seus advogados via DJ, ou, se a parte executada não possuir, pessoalmente) para ciência e requerer o que entenderem de direito, sendo que o silêncio poderá ser interpretado como anuência, ensejando possível sentença de extinção pelo pagamento. Despacho: Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, informando do resultado PARCIALMENTE POSITIVO, junte-se o correspondente expediente aos autos. Em seguida, com a formalização do Termo de Penhora pelo Sr. Escrivão, as partes ficam intimadas da penhora realizada (nos termos da decisão retro). Às providências. Intimem-se. Termo de penhora: Aos 03 de dezembro de 2012, no Cartório da 2ª Vara Cível desta Cidade e 2ª Vara Cível/MS., expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade do(a) executado(a), constante de: - numerário no valor de R\$ 187,68 bloqueado da conta do Banco Caixa Econômica Federal, e R\$ 11,95 do Banco Santander, conforme Bacen/Jud de f. 29/31. NADA MAIS. Encerrou-se o

Processo 0104285-06.2006.8.12.0008 (008.06.104285-1) - Monitoria - Cheque

Reqte: Ponto Certo Utilidade Doméstica Ltda - Reqdo: Getulio Antonio de Oliveira Junior

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6.726)

Adv: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS) 1. Tendo em vista que a parte requerida não foi citada, e o presente feito monitorio ainda não convertido em ação executiva, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

Processo 0500075-31.2012.8.12.0008 - Embargos à Execução - Duplicata

Embargte: Mineração Piramide e Participações Ltda - Embargdo: Luiz Marcos Ramires

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE

Adv: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS) De qualquer sorte, como os vícios enumerados afiguram-me sanáveis, inclusive via produção de prova, conforme viabiliza a dilação afeta aos embargos, é medida de direito que a embargada seja intimada a sanar os vícios em questão em dez dias ou indicar provas a produzir. Por fim, de plano, deixo consignado que é descabida a pretensão de haver os honorários, com base no documento de pág. 13, por meio dessa via processual. Feitas essas considerações, intimem-se a exequente a sanar os vícios mencionados ou indicar outras provas a produzir, no prazo de 10 dias. Ainda, pelas razões já expostas, suspendo o curso da execução. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0600109-14.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Marcelo Savio Soares de Souza

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. A parte demandante, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil e artigo 2º do Decreto-lei 911/69, deverá vender o bem objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à parte demandada. Eventuais custas finais pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN para comunicar o resultado desta ação. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0600180-50.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Maria Regina Padua Pimenta

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT) Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao caso. Custas pelo autor. Proceda a escritania ao cancelamento da restrição efetivada via RenaJud à fl. 50. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0578/2012

Processo 0009119-34.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Marcio Braz Santos

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, bem como comprovar o original de pagamento da diligência em cartório no prazo de cinco dias em conformidade com o art. 43 do Provimento nº 64, de 15/08/2011 para expedição do mandado de citação.

Processo 0800649-78.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Jaqueline Rodrigues - Reqdo: Ase Motors Limitada e outro

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRESAguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, bem como comprovar o original de pagamento da diligência em cartório no prazo de cinco dias em conformidade com o art. 43 do Provimento nº 64, de 15/08/2011 para expedição do mandado de citação.

Processo 0801230-93.2012.8.12.0008 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: Sebastião Rodrigues Pereira e outro

Adv: ANSELMO NUNES DA COSTA (OAB 15148/MS) Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, bem como comprovar o original de pagamento da diligência em cartório no prazo de cinco dias em conformidade com o art. 43 do Provimento nº 64, de 15/08/2011 para expedição do mandado de Averbação.

Processo 0801807-71.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqdo: Mohamad Hassan el Sahily

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 27495AG/O)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS) Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, bem como comprovar o original de pagamento da diligência em cartório no prazo de cinco dias em conformidade com o art. 43 do Provimento nº 64, de 15/08/2011 para expedição do mandado de citação.

Processo 0802449-44.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Silas Júnior Lima da Silva

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, bem como comprovar o original de pagamento da diligência em cartório no prazo de cinco dias em conformidade com o art. 43 do Provimento nº 64, de 15/08/2011 para expedição do mandado de Busca e Apreensão, Citação.

Processo 0802500-55.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Osvaldo de Tal

Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS) Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, bem como comprovar o original de pagamento da diligência em cartório no prazo de cinco dias em conformidade com o art. 43 do Provimento nº 64, de 15/08/2011 para expedição do mandado de citação.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito May Melke Amaral Penteado Siravegna
RELAÇÃO Nº 0660/2012

Processo 0006795-08.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Administrativos

Reqte: Bruno Gatass Fabi ME - Reqdo: MMX Corumbá Mineração Ltda

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS) Em cinco dias efetue a parte autora o recolhimento de diligência necessária para o cumprimento do mandado de INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA AUDIÊNCIA no valor de R\$ 38,67, na conta dos Oficiais de Justiça, Agência 018, Caixa Econômica Federal, operação 006, conta 122-5.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Egúliell Ricardo da Silva
RELAÇÃO Nº 0236/2012

Processo 0006101-05.2012.8.12.0008 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Orlando Garcia Moñoz

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO Fica o advogado do reeducando ciente do cálculo de pena que segue: Controle de pena (situação em 03/12/2012) Pena: quatro anos, quatro meses e quinze dias (art. 33 "caput" do(a) LEI 11343/) - Hediondo Pena total: quatro anos, quatro meses e quinze dias Pena cumprida: um ano, quatro meses e três dias Remição: três meses e dezessete dias Pena a cumprir: dois anos, oito meses e vinte e cinco dias Previsão de progressão de regime Controle de pena (situação em 03/12/2012) Semi-aberto Crime hediondo: 2/5 de 4a 4m 15d = 1a 9m - 3m 17d remição = 1a 5m 13d Data base: 01/08/2011 Atinge o benefício em: 14/01/2013 Aberto Crime hediondo: 2/5 de 2a 7m 15d (4a 4m 15d - 1a 9m) = 1a 18d Data base: 14/01/2013 Atinge o benefício em: 02/02/2014 Previsão de livramento condicional Primário Crime hediondo: 2/3 de 4a 4m 15d = 2a 11m - 3m 17d remição = 2a 7m 13d Data base: 01/08/2011 Atinge o benefício em: 14/03/2014 Previsão de término da pena: 29/08/2015

RELAÇÃO Nº 0237/2012

Processo 0010543-48.2011.8.12.0008 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Indira Katuska Gonzales Mejia

Adv: MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA (OAB 7233B/MS)

Fica intimada a advogada da apenada Indira Katuska Mejia para no prazo legal, manifestar-se nos autos

COXIM**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Tatiana Dias de Oliveira Said
RELAÇÃO Nº 0142/2012

Processo 0000068-30.1988.8.12.0011 (011.88.000068-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação Extrajudicial - Executo: Espólio de Fernando Medina Gomes

Adv: FÁBIA ELAINE DE CARVALHO LOPES (OAB 8272/MS)

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 002.039/MS)

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS) Nota do Cartório - Fica o autor intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do mandado de avaliação f.211/212.

Processo 0000226-50.2009.8.12.0011 (011.09.000226-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Brasil Administradora de Consorcio Ltda - Reqdo: Jonas Leite Sobrinho

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209.551/SP)

Adv: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0001080-78.2008.8.12.0011 (011.08.001080-7) - Monitoria

Reqte: Coxim Comércio de Veículos e Motos Ltda - Reqdo: Rodrigo Oliveira Lima

Adv: JAIRO PIRES MAFRANota do Cartório - Fica o autor intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça f.127.

Processo 0001169-33.2010.8.12.0011 (011.10.001169-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Coxim

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: ALENCAR SCHIONota do Cartório: Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0001644-28.2006.8.12.0011 (011.06.001644-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Alcino Martins de Souza e outro - Cessionári: Joao Henrique Albertoni e outros - Invitada: Arcema Abadia Marçal

Adv: MAXFÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 008.314-B/MS)

Adv: MAXFÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 021.911/GO)

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA (OAB 10445/MS)

Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS) Fica o autor intimado, para comparecer em cartório a fim de retirar a Carta de Adjudicação e o Formal de Partilha, que encontra-se a sua disposição.

Processo 0001938-12.2008.8.12.0011 (011.08.001938-3) - Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Coxim-MS

Adv: EDILSON MAGRO

Despacho de f. 160 - Diga o requerido, em dez dias. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0002809-71.2010.8.12.0011 (011.10.002809-9) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: José Pedro dos Santos

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA Nota do Cartório: Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0003694-85.2010.8.12.0011 (011.10.003694-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Município de Coxim - Reqda: Roseni Duarte do Prado

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: ALENCAR SCHIONota do Cartório - Fica o autor intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça f.60.

Processo 0003861-05.2010.8.12.0011 (011.10.003861-2) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Alimentos

Exeqte: Larissa Ghunther Vidovix Tognini - Executo: Marcos Roberto Santos Tognini

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS) Nota do Cartório - Fica o autor intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça f.117.

Processo 0004239-97.2006.8.12.0011 (011.06.004239-8) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Exeqte: Vespasiano Ferreira Marçal

Adv: ANDRE LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS) Nota do Cartório: Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 117 e 120, no prazo de cinco dias.

Processo 0007784-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Jurandi Messias Gomes - Reqdo: Edegar Juca de Oliveira

Adv: CRISTIANE DOS SANTOS GOMES (OAB 11563/MS) Considerando improvável a conciliação, digam as partes, em cinco dias, se têm interesse na produção de provas em audiência, justificando-as e indicando, em relação a cada uma, a necessidade, a pertinência e o ponto sobre o qual versarão, sob pena de preclusão. As partes ficam cientes que requerimentos genéricos de "produção de prova testemunhal, pericial e/ou documental" serão entendidos como desinteresse na dilação probatória e importarão imediato julgamento da lide.

Processo 0800019-13.2012.8.12.0011 - Alvará Judicial - Compra e Venda

Reqte: Cleiton Molina de Carvalho

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Adv: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT) Nota do Cartório: Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 197, no prazo de cinco dias.

Processo 0800128-61.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Lucia Pereira de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS) Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as determinações da decisão de f. 108/109, sob pena de serem reputados como corretos os cálculos apresentados pela empresa requerida às f. 79.

Processo 0800633-18.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: José Henrique Branco Granado - Executo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)

Intima-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre fls. 94/95, requerendo o que de direito.

Processo 0800843-06.2011.8.12.0011 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: Valdecir Vicente dos Santos e outro - Reqdo: R. G. dos S.
 Adv: NORBERTO CARLOS DE CARVALHO (OAB 12474AM/S) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim especial de declarar Aparecida Francisca dos Santos curadora de Ricardo Getulio dos Santos, com supedâneo no artigo 1.768, II, do Código Civil. Por conseguinte, torno definitiva a decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para a comarca de Pedro Gomes/MS, com a finalidade de juntar cópia desta decisão aos autos de interdição de n.º 039.11.000076-3. Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se

Processo 0800869-04.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Rural

Reqte: José Alberto Nunes Pinto - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)
 Intima-se o autor para, em cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0801331-58.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Sidonias Alves Ribeiro-EPP
 Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR Nota do Cartório: Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 97, no prazo de cinco dias.

Processo 0801402-26.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Rosália Gomes Vieira e outros - Reqdo: Paulo Targino da Cruz e outros
 Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA Manifeste-se o requerente, em dez dias, quanto ao endereço para citação de Faviano da Costa Pedros conforme requerido à f. 39.

Processo 0801509-70.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Joao Leite Schimidt - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
 Adv: CARLA FERREIRA BRANDÃO (OAB 14017/MS)
 Diga o requerido, em dez dias, acerca da manifestação do autor de fls. 159/160.

Processo 0801518-32.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sociedade Beneficente de Coxim MS- Santa Casa - Reqdo: Serralheria Desing Móveis
 Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS) Intima-se o autor para, em cinco dias, trazer aos autos certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais.

Processo 0802362-79.2012.8.12.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Ajaço Oliveira da Costa
 Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUICHE (OAB 9398/MS) Indefiro o efeito suspensivo à execução, uma vez que, trata-se de exceção aplicada quando há possibilidade de dano grave, de difícil ou incerta reparação, circunstância que in casu não ocorre. Intima-se o exequente para, em dez dias, dizer sobre a impugnação apresentada.

Processo 0802401-76.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Edival Joaquim de Alencar - Executo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Edival Joaquim de Alencar
 Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS) Intima-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida. Ficando advertido que, não havendo pagamento no prazo estipulado, sobre o valor total e atual da condenação, incidirá a multa de 10% (dez por cento).

Processo 0802403-46.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Ribolis - Reqdo: Enersul S/A- Empresa Energ. MS
 Adv: SUZANA BULGARELLI DÓDERO SILVA (OAB 013.383/MS)
 Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 013.152/MS) Intima-se a parte autora para, em dez dias, comprovar o recolhimento das custas nos autos principais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0802481-40.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Alirio de Moura Barbosa - Executo: Antonio Gonçalves - Advogado: Alirio de Moura Barbosa
 Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI
 Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS) Intima-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida. Ficando advertida de que não havendo o pagamento no prazo estipulado, sobre o valor total e atual da condenação incidirá multa de 10% (dez por cento).

Processo 0802649-42.2012.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: A. C. C. R. - Reqdo: E. C. R.
 Adv: RAIMUNDO NONATO COSTA (OAB 11347/MS) Intima-se a parte autora, para em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos, cópia da sentença que homologou o acordo de alimentos formulado entre as partes.

Juizado Adjunto

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja
 RELAÇÃO Nº 0077/2012

Processo 0000354-65.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Miriam Ferreira da Silva - Executo: Brasil Telecom S/A
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA Nota do cartório: Fica a parte executada intimada através de seu procurador para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC

Processo 0000762-90.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alexandre Kuffel - Executo: Cacildo Dias de Oliveira
 Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA Teor: Fica a exequente intimada na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0000785-70.2010.8.12.0011 (011.10.000785-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: S N da Silva Comercio de Madeiras-ME(Barao Madeiras) - Executo: Edson Martins da Silva
 Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS) Intime-se o exequente na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0001154-30.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Natalino Alves Júnior - Executo: Nausa Lauriano Leoni
 Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS) Intime-se o exequente na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0001166-44.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elierte Soares Ferreira - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
 Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)
 Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS) Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, que a partir desta data, tornei o presente feito digital, o qual passa tramitar somente virtualmente.

Processo 0001718-09.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eilson da Silva Almeida - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, que a partir desta data, tornei o presente feito digital, o qual passa tramitar somente virtualmente.

Processo 0001719-91.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roberto Prudêncio Barbosa - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS) Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, que a partir desta data, tornei o presente feito digital, o qual passa tramitar somente virtualmente.

Processo 0001885-70.2004.8.12.0011 (011.04.001885-8) - Execução de Sentença

Exeqte: Gleyson Ramos Zorron - Executo: Consorcio Nacional Honda Ltda
 Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
 Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 007.069/MS) Teor: ficam o requerido intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

Processo 0002650-31.2010.8.12.0011 (011.10.002650-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Cezar Pereira Fernandes - Executo: Luciene Oliveira da Silva
 Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Intime-se o exequente na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

Processo 0003026-80.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eliene Júlia de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
 Adv: RAIMUNDO NONATO COSTA (OAB 11347/MS) Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, que a partir desta data, tornei o presente feito digital, o qual passa tramitar somente virtualmente.

Processo 0003725-08.2010.8.12.0011 (011.10.003725-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edson Kohl - Executo: Devanir Diniz Lima

Adv: JAIRO PIRES MAFRAIntime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

Processo 0004012-10.2006.8.12.0011 (011.06.004012-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antônio Elio Brehula - Exectda: Márcia Gomes Nantes

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 009.872/MS)

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRAIntime-se o devedor na pessoa de seu advogado para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

Processo 0004172-35.2006.8.12.0011/01 (011.06.004172-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Rosimar Dionisio dos Santos - Reqdo: Telems Brasil Telecom S/A

Adv: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ (OAB 010.323/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: ALDO LEANDRO DE SAO JOSE (OAB 7366/MS)Republicação: Fica as partes intimadas, na pessoa de seus procuradores, a seguir: Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Processo 0004934-12.2010.8.12.0011 (011.10.004934-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Julio Cesar Ferreira - Exectda: Adriana Gomes Machado e outro

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

Processo 0005064-02.2010.8.12.0011 (011.10.005064-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pulsos Excedentes

Reqte: Ravízio Ribeiro - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)

Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS)Teor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores:Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Processo 0005931-92.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Auto Peças Fernandes & Santos Ltda ME - Reqdo: Brasil Telecom Celular S.A

Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Nota do cartório: Fica as partes intimadas através de seus procuradores, que a partir desta data, tornei o presente feito digital, o qual passa tramitar somente virtualmente.

Processo 0100680-09.2007.8.12.0011 (011.07.100680-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Sebastião Pereira - Exectdo: José de Souza Barreto e outro

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: EDILSON MAGROIntime-se o devedor na pessoa de advogado para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

Processo 0101095-89.2007.8.12.0011/01 (011.07.101095-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Vicente Delamanha Neto - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Teor: fica o executado intimado, na pessoa de seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos.

Processo 0101135-71.2007.8.12.0011/01 (011.07.101135-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Aloisio dos Passos - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRAIntime-se o devedor na pessoa de seu representante legal para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

Processo 0101172-98.2007.8.12.0011/02 (011.07.101172-3/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Marineia Nádia Vieira - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRAIntime-se o devedor na pessoa de seu representante legal para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

Processo 0102065-55.2008.8.12.0011/01 (011.08.102065-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: José Luiz Rette - Exectdo: Jorge Rosa

Adv: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS)

Adv: JOSE RICARDO DA SILVA MELO (OAB 10366/MS)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)Intime-se o exequente na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

Processo 0104068-17.2007.8.12.0011/01 (011.07.104068-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Vera Helena Ferreira Santos - Exectda: Cleume Pimentel Milhomens - Advogada: Vera Helena Ferreira Santos

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Adv: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS)

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

Processo 0300227-59.2009.8.12.0011 (011.09.300227-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sebastiao Paulo Jose Miranda - Exectdo: Charles Pires Vieira e outro - Advogado: Sebastiao Paulo Jose Miranda

Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA

Adv: GLEYSO RAMOS ZORRONTor: fica a requerente intimada, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0300763-70.2009.8.12.0011 (011.09.300763-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Giovanni Luis de Mamann - Exectdo: Cicero Clementino Furtado

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Intime-se o exequente na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0800050-33.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ARAGÃO & CIA Ltda ME - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)Teor: Fica a requerente intimada na pessoa de seu procurador>Antes da existência do processo eletrônico, ninguém duvidava que o Juiz podia determinar a emenda da inicial, para que a parte pudesse organizar documentos, ou mesmo juntá-los de forma adequada, quando assim não tivesse feito. Após a virtualização dos processos, não resta mais a possibilidade de a parte emendar, pois ela não tem acesso ao sistema após o protocolo, nem mesmo o Poder Judiciário consegue, ainda que não seja função sua, organizar os documentos apresentados. Porém, fato é que, da forma como está, a petição inicial dificulta, em muito, o processamento e julgamento da causa, uma vez que alguns parágrafos estão ilegíveis. Sendo assim, determino a intimação da parte autora para que distribua nova inicial. Após a distribuição, certifique-se nos novos autos a data da distribuição deste feito, que valerá para todos os fins de direito, e depois cancele-se a distribuição destes autos.

Processo 0800159-47.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: PRO ANIMAL VETERINARIA Ltda - ME - Reqdo: CARLOS SEVERINO SOUZA

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)Intimação da sentença de fls. 24 - Homologo o acordo entabulado pelas partes na presença da conciliadora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0800160-32.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: PRO ANIMAL VETERINARIA Ltda - ME - Reqda: EMILIA SILVA DE MIRA

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)Intimação da sentença de fls. 19 - homologo o acordo celebrado entre as partes na presença da conciliadora, para que surtam os efeitos legais. Com supedâneo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Arquivem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias.. Publique-se. Registre-se.

Processo 0800198-44.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: JOBSON SIMENES MEZA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)

Adv: IDALMIR LUIS DE MORAIS (OAB 13127/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita e homologação de fls."... Diante do exposto, rejeitando-se a preliminar levantada, nos termos da fundamentação acima e ratificando-se a liminar concedida, acolhemos parcialmente o pedido formulado por JOBSON SIMENES MEZA em desfavor de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL. S.A. - ENERSUL, para declarar ineficaz a nota de débito lançada, obstando a obrigação de seu pagamento, declarando-se inexistente o débito. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para dela, querendo apelar em 10 dias.

Processo 0800394-14.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dionita Dias Pinheiro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0800665-23.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luciana Centenaro e outro - Executo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Advogada: Luciana Centenaro - Luciana Centenaro

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS) Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita: "... Assim, homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, incisos III e V, 794, II e 795, ambos do Código de Processo Civil Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitação pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação tratando-se de imóvel. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800678-56.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Luiz Barbosa de Oliveira - Reqdo: Euclides Francisco da Silva

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN Nota do cartório: Fica o executado intimado através de seu procurador, por todo conteúdo do despacho de f. 41, cujo teor é o seguinte: "... Em análise a impugnação ao cumprimento de sentença, o requerido informou que os valores bloqueados são provenientes dos rendimentos de sua aposentadoria. 2. O requerente percebe aposentadoria no equivalente a 01 salário mínimo, contudo, o valor penhorado ultrapassa, em muito, o valor citado (f. 34). Porém, sem a juntada do extrato da conta, que permita verificar a fonte dos valores depositados, não é possível analisar o pedido com maior precisão. 3. Assim, intime-se o executado para que apresente extrato da conta, que contemple o mês anterior ao da penhora, e os três meses seguintes. 4. Com a juntada, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias. 5. Por fim, venham conclusos. 6. Intime-se.

Processo 0800771-82.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Adalberto Benedito da Silva - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita e homologação de fls. "... Diante do exposto, acolhemos o pedido formulado para condenar a BRASIL TELECOM S/A a restituir a quantia vindicada (R\$1.080,00), com juros e correção monetária desde o desembolso. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para dela, querendo apelar em 10 dias.

Processo 0800792-92.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: MOACIR SOUZA DE OLIVEIRA - Executo: JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES RODRIGUES

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA Teor: fica o requerente intimado na pessoa de seu procurador (>) valor(s). 4. Diante da ineficácia da medida, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Ressalto, desde logo, que para requerer novo bloqueio via sistema Bacen-Jud, deverá o exequente comprovar alteração da capacidade financeira do executado (STJ, REsp 1.284.587/SP)

Processo 0801033-66.2011.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Sebastião José dos Santos - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Nota do cartório: Fica o executado intimado através de seu procurador para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC

Processo 0801171-96.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: JOVITA GONÇALVES DE ARRUDA - Executo: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDAO FILHO (OAB 8789/MS)

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRONT Teor: Fica a requerente intimada na pessoa de seu procurador >Tendo em vista tratar-se de cumprimento provisório de sentença e não há oferecimento de caução, indefiro, por ora, o pedido de levantamento do valor depositado nos autos. 2. Aguarde-se a resposta da decisão da Turma Recursal. 3. Intime-se.

Processo 0801185-80.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: Mario da Fonseca Pires da Silva - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AMS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Teor: Fica o requerente intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a Exceção de Pré-Executividade.

Processo 0801245-87.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Edilson Magro - Executo: banco industrial do brasil s/a

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP) fica o devedor intimado para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

Processo 0801289-72.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Autor: FAGNER PEDROSO DA SILVA - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: HELTON EVANGELISTA BASTOS DA COSTA (OAB 12841/MS) Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores por todo conteúdo da sentença de f. 123-127, cujo teor final é o seguinte: "... Diante do exposto e ao que tudo o mais dos autos consta, julgo totalmente improcedente o pedido inicial formulado por Fagner Pedroso da Silva em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN / MS. Em consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, remetam-se os autos ao MM. Juiz Togado, para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. " E da homologação de f. 128, cujo teor é o seguinte: "... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para dela apelar querendo no prazo de 10 dias.

Processo 0801354-67.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Telefonias

Exeqte: ADONIAS RODRIGUES DA SILVA - Executo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Teor: Fica o requerente intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos à execução.

Processo 0801452-52.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Altamiro França Guimarães - Executo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Teor: Fica a requerente intimada na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos a execução.

Processo 0801492-34.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Laércio Mota Castro - Executo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS) Teor: Fica o requerente intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os Embargos à execução.

Processo 0801617-02.2012.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Liberação de mercadorias

Reqte: MOACIR BIANCHET

Adv: MARCELO RICARDO DOS SANTOS (OAB 14053/MT) Proceda-se o cancelamento da distribuição e o arquivamento deste feito, já que distribuído inclusive com classe errada (ação penal - procedimento sumaríssimo).

Processo 0801930-60.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonias

Autor: AUTO POSTO TRABUCO Ltda - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita e homologação de fls. "... Diante do exposto, e ao que tudo o mais dos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas pela empresa requerida e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial por AUTO POSTO TRABUCO Ltda, representado por seu proprietário Luiz Olmiro Scholz em desfavor da Brasil Telecom S/A. Em consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Homologação - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para dela, querendo apelar em 10 dias.

Processo 0801959-13.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Mauricio Luiz Toazza - Exectdo: Tim Celular S/A.
Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Adv: DORVILAFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Teor: Fica o requerente intimado na pessoa de seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre Embargos à execução.

Processo 0802029-30.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Autor: LUIZ BEREZA - Ré: Disal Administradora de Consórcios
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRONPosto isso, com base no artigo 3º, §2º, c/c 51, II, ambos da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo, em razão da incompetência do Juizado Especial. Arquivem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0802626-96.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: LUIZ OLMIRO SCHOLZ - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
Adv: JAIRO PIRES MAFRAFica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 17/12/2012 às 16:20 horas.

Processo 0802626-96.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: LUIZ OLMIRO SCHOLZ - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
Adv: JAIRO PIRES MAFRAteor: fica a requerente intimada na pessoa de seu procurador, da audiência designada para o dia 17/12/2012 as 16:20 horas.

RELAÇÃO Nº 0080/2012

Processo 0000094-22.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alcirlene Nunes da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTTI (OAB 6756/MS)Teor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores: >. A parte requerida informa nos autos o adimplemento da obrigação, em relação aos honorários advocatícios. 2. Intimada, a parte autora manifesta-se, requerendo o levantamento do valor. 3. Assim, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos, informado à fl. 204, em favor do patrono da parte requerente. 4. Feito isto, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 5. Intimem-se.

Processo 0000668-45.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Morais e Ferreira Ltda - Exectdo: José Antonio da Silva
Adv: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)Teor: Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador: >Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 58, inciso I, da Lei 1.071/90 e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas, cuja exigibilidade se dará caso pretenda o desentranhamento de documentos ou a propositura de nova ação (artigos 28 e 267, §2º, ambos do CPC).

Processo 0001149-08.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Lenice Rita de Souza Tavares - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)
Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)
Adv: EDILSON MAGRO
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Teor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores: >Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 58, inciso I, da Lei 1.071/90 e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas, cuja exigibilidade se dará caso pretenda o desentranhamento de documentos ou a propositura de nova ação (artigos 28 e 267, §2º, ambos do CPC).

Processo 0001282-50.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: C. Gimenes Borges -EPP - Reqdo: Jose Alves da Costa
Adv: SUÉLEN MARIAALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS)Teor: Fica o requerente intimado na pessoa de seu procurador: >Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 58, inciso I, da Lei 1.071/90 e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas, cuja exigibilidade se dará caso pretenda o desentranhamento de documentos ou a propositura de nova ação (artigos 28 e 267, §2º, ambos do CPC).

Processo 0002136-44.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cleidomar Furtado de Lima - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Cleidomar Furtado de Lima
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 00006835/MS)
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMATEor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seu procurador: >Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Proceda a escrituração a transferência do valor depositado nos autos, para conta bancária informada à fl. 183, em favor da parte executada.

Processo 0100097-24.2007.8.12.0011/01 (011.07.100097-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Domingos Francisco da Silva - Exectda: Brasil Telecom S.A.
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)
Adv: EDILSON MAGRO

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)NC: - Ciente as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Manifeste-se a parte interessada em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0100676-69.2007.8.12.0011/01 (011.07.100676-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Iris Regina de Paula - Exectda: Brasil Telecom S.A.
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)ficam as partes intimadas, para no prazo de 10 dias, manifestar sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

Processo 0100742-15.2008.8.12.0011/01 (011.08.100742-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Eliane Alcantara Neves - Exectda: Jeane Feitosa Lima
Adv: ANGELA PAIXÃO DE SOUZA (OAB 011.905/MS)
Adv: KEILA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA (OAB 011.906/MS)Teor: fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que de direito

Processo 0101323-98.2006.8.12.0011/01 (011.06.101323-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: José de Oliveira Lunghino - Exectda: Brasil Telecom S.A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Teor: Fica o executado na pessoa de seu procurador intimado: >1. Manifeste-se a parte executada sobre o pedido de fls. 382/384, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de que o silêncio será interpretado como anuência. 2. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Processo 0301612-42.2009.8.12.0011 (011.09.301612-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Gilberto de Almeida Silva - Reqdo: Miranda e Serafim Ltda-ME M O Embalagens e outro
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)
Teor: Fica o requerente intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos.

Processo 0800280-12.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rafael Arcanjo Ribeiro Neto - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: JAIRO PIRES MAFRA
Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Teor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o retorno dos autos da turma recursal.

Processo 0800338-15.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ADRIANA SALTON - Reqdo: ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO
Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON
Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)Nota do cartório; Fica a parte recorrida intimada através de seu procurador do despacho de f. 117, cujo teor é o seguinte: "... 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se".

Processo 0800835-92.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ORVILLE RIBEIRO FRANCESCHINI - Exectdo: ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)
Adv: EDILSON MAGROFicam as partes intimadas da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 11/01/2013 às 16:50 horas.

Processo 0801226-47.2012.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Duplicata

Reqte: Anhanguera Móveis e Eletro Ltda - Reqda: ANGELA MARCIA ANUNCIÇÃO VILHALVA
Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Sendo assim, homologo a transação entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Havendo pedido, após o cumprimento do acordo, defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição, com entrega à parte. Sem custas, nos termos do artigo nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801355-52.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Telefonia

Exeqte: VALDIR ABRAHÃO DE OLIVEIRA - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Teor: Fica a requerente intimada na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre embargos a execução apresentado pela requerida.

Processo 0801613-62.2012.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Pagamento Indevido

Autora: MARIA ROSA FERREIRA DE LIMA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN
Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS) Nota do cartório: ficam as partes intimadas através de seus procuradores por todo conteúdo da sentença de f. 105-117, cujo teor final é o seguinte: "... Face ao exposto, e ao que tudo o mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por Maria Rosa Ferreira de Lima, parte qualificada, em desfavor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul, também já qualificada nos autos, para condenar a empresa requerida a devolver em dobro, à requerente, o valor pago indevidamente, perfazendo um total de R\$ 88,68 (oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme aplicação da regra insculpida no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa. Eda homologação de f. 118, cujo teor é o seguinte: "... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para dela apelar, querendo, no prazo de 10 dias.

Processo 0801658-66.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Airtton da Silva-ME - Reqdo: ANTENOR DA SILVA
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seu procurador por todo conteúdo da sentença de f. 15, cujo teor é o seguinte: "... O relatório é dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95). As partes transacionaram no curso da ação. Sendo assim, homologo a transação entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Havendo pedido, após o cumprimento do acordo, defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição, com entrega à parte. Sem custas, nos termos do artigo nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801888-11.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ROBERTO CARLOS MOTA EVANGELISTA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS) Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, por todo conteúdo da sentença de f. 126-140, cujo teor final é o seguinte: "... Diante do exposto, e ao que tudo o mais dos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas pela empresa requerida e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial por Roberto Carlos Mota Evangelista em desfavor da Brasil Telecom S/A. Em consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Eda homologação de f. 141, cujo teor é o seguinte: " Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para dela apelar querendo no prazo de 10 dias.

Processo 0802018-98.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Telma Ferreira Pedrosa - Ré: Banco B G N S/A
Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA)
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores por todo conteúdo da sentença de f. 86-97, cujo teor final é o seguinte: "... Diante do exposto e ao que tudo o mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Telma Ferreira Pedrosa, parte qualificada, em desfavor do Banco BGN S.A., também já qualificado nos autos, para: a) declarar quitado o contrato de empréstimo realizado no ano de 2010, no valor de R\$ 1.177,95 (um mil, cento e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), eis que provada a quitação com os documentos acostados aos autos, b) declarar a inexistência do débito reclamado na inicial, no valor de R\$ 11.617,58 (onze mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), devendo, como consectário lógico, serem cessados, em caráter definitivo, os descontos das parcelas em folha de pagamento da requerente, c) declarar nulo o contrato

de financiamento cédula bancária n. 61- 104337/10086 discutido nestes autos e d) condenar a empresa requerida na devolução em dobro à requerente do valor descontado indevidamente, perfazendo um total de R\$ R\$ 14.760,96 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), conforme aplicação da regra insculpida no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Saliento, que o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês, desde a data da prolação da sentença. Outrossim, pelas razões já delineadas julgo improcedente o pedido de condenação do banco requerido no pagamento de indenização por danos morais. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao MM Juiz Togado, para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase." E da homologação de f. 98, cujo, teor é o seguinte: "... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para dela apelar, querendo, no prazo de 10 dias

Processo 0802090-85.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral

Autora: Gisely Corrêa de Matos - Reqdo: Ubirajara Gonçalves de Lima e outros

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Ficam as partes autora e requeridas intimadas, através de seus patronos, da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/01/2013 às 16:30 Horas.

Processo 0802435-51.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ademair Trelha - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS) nos termos do art. 475-J do CPC, fica a parte devedora intimada, por seu advogado, a pagar em 15 dias o montante da condenação, no valor de R\$ 19.623,78, sob pena de serem acrescidos 10% de multa.

Processo 0802445-95.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: ADILTON DA SILVA GOMES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS) Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 11/01/2013 às 15:40 horas.

Processo 0802449-35.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: valdemir setuval de almeida - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

Adv: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/01/2013 às 16:20 Horas.

Processo 0802654-64.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: ALTUAL CANDIDO - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: JAIRO PIRES MAFRA
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/01/2013 às 16:40 Horas.

Processo 0802669-33.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Andrea Fernanda Gomes da Costa - Reqda: Sirlei de Brito
Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/01/2013 às 17:00 Horas.

Processo 0802671-03.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: VANUZA PEREIRA DA SILVA - Exectdo: Dario Orlando
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/01/2013 às 14:00 Horas.

Processo 0802672-85.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: VANUZA PEREIRA DA SILVA - Exectdo: Geizebel Moraes Garcez
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/01/2013 às 14:10 Horas.

Processo 0802674-55.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: VANUZA PEREIRA DA SILVA - Exectda: Juliana Moura
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/01/2013 às 14:20 Horas.

Processo 0802675-40.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: VANUZA PEREIRA DA SILVA - Exectda: ROSANA LEMES VIEIRA
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/01/2013 às 14:30 Horas.

Processo 0802676-25.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: VANUZA PEREIRA DA SILVA - Exectda: SILVANA DA COSTA
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/01/2013 às 14:40 Horas.

Processo 0802677-10.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: VANUZA PEREIRA DA SILVA - Exectda: VIVIANE MOREIRA
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/01/2013 às 14:50 Horas.

Processo 0802678-92.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: MARIA LUCIA GUIMARÃES - Reqdo: NELSON LINO DOS SANTOS
Adv: JAIRO PIRES MAFRA
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/01/2013 às 15:40 Horas.

Processo 0802679-77.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: VANUZA PEREIRA DA SILVA - Exectda: ALAYNE MICHELE DA SILVA GOMES
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/01/2013 às 15:00 Horas.

Processo 0802680-62.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: VANUZA PEREIRA DA SILVA - Exectda: ALESSANDRA R. CAVALCANTE
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/01/2013 às 15:10 Horas.

Processo 0802682-32.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: VANUZA PEREIRA DA SILVA - Exectda: ROSANA LEMES VIEIRA
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/01/2013 às 15:20 Horas.

Processo 0802683-17.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: VANUZA PEREIRA DA SILVA - Exectda: VALDINA SOARES MORAIS
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/01/2013 às 15:30 Horas.

FÁTIMA DO SUL**Direção**

Juiz(A) de Direito Bonifácio Hugo Rausch
RELAÇÃO Nº 0001/2012

Processo 0201734-45.2012.8.12.0010 - Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Reqda: Air Ortiz do Nascimento e outro
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)As partes juntem as provas que ainda não tiverem juntado, em 15 dias. Requeiram a produção de provas que não possam produzir pessoalmente [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.02.2012, segunda-feira, às 15h30m. Diga o Ministério Público se tem interesse na causa.

Processo 0201758-73.2012.8.12.0010 - Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Reqdo: Silvio Jorge Leite
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)As partes juntem as provas que ainda não tiverem juntado, em 15 dias. Requeiram a produção de provas que não possam produzir pessoalmente [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.02.2012,

Juizado Especial Adjuato

Juiz(A) de Direito Bonifácio Hugo Rausch
RELAÇÃO Nº 0043/2012

Processo 0100080-83.2010.8.12.0010/02 (010.10.100080-4/00002) - Execução de Honorários

Reqte: Paulo César Bezerra Alves - Renato César Bezerra Alves - Reqdo: Americel S/A

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES"Intimação do exequente acerca do alvará judicial, por meio de transferência, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer vista dos autos para prosseguimento, conforme requerido às fs. 257."

Processo 0100240-40.2012.8.12.0010 (010.12.100240-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: D. Gonçalves & Cia Ltda - EPP - Exectdo: Gilberto Cesar da Costa
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)Expeça-se mandado de avaliação no imóvel do executado, nos termos do requerimento do exequente (f. 41). O exequente informe, em 15 dias, se deseja o levantamento da constrição realizada sobre o veículo penhorado nos autos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0100471-38.2010.8.12.0010 (010.10.100471-0) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Iolanda Melo Pieretti
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 1.234,71 (f. 125), em nome da parte executada Brasil Telecom S/A (CNPJ 76.535.764/0324-28). Aguarde-se a resposta.

Processo 0100471-38.2010.8.12.0010 (010.10.100471-0) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Iolanda Melo Pieretti
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)Diante do exposto, determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. Determino o desbloqueio do excesso. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se a parte executada, por meio de seu advogado, se houver advogado constituído nos autos. Ou, caso não tenha constituído advogado, intimem-se a parte executada pessoalmente da penhora, por AR ou Oficial de Justiça, conforme o caso. Transcorrido o prazo de embargos, o Cartório certifique, junte aos autos comprovante de o valor estar na subconta e faça os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0100742-13.2011.8.12.0010 (010.11.100742-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - Exectdo: Messias Thomaz da Silva
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)Fica o patrono do autor intimado da audiência de Conciliação designada para o dia 29/01/2013 às 14h00min, devidamente acompanhado por constituinte, independente de intimação pessoal.

Processo 0100879-92.2011.8.12.0010/01 (010.11.100879-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Homero Lucas de Abreu - Exectda: Serafim Imóveis Ltda - ME
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVESDefiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 5.243,25 (f. 77), em nome da parte executada Serafim Imóveis Ltda - ME (CNPJ n.º 09.072.348/0001-69). Nesta data foi determinado o bloqueio de valores, conforme recibo em anexo. Aguarde-se a resposta.

Processo 0100879-92.2011.8.12.0010/01 (010.11.100879-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Homero Lucas de Abreu - Exectda: Serafim Imóveis Ltda - ME
Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)Diante do exposto, determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. Determino o desbloqueio do excesso. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se a parte executada, por meio de seu advogado, se houver advogado constituído nos autos. Ou, caso não tenha constituído advogado, intimem-se a parte executada pessoalmente da penhora, por AR ou Oficial de Justiça, conforme o caso. Transcorrido o prazo de embargos, o Cartório certifique, junte aos autos comprovante de o valor estar na subconta e faça os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0101569-97.2006.8.12.0010/01 (010.06.101569-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Antonia Albertina Moreira - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)"Intimação do patrono da requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente procuração que atribua expressamente poderes para receber e dar quitação, a fim de que se proceda à transferência bancária em conta corrente de sua titularidade."

Processo 0101875-32.2007.8.12.0010/02 (010.07.101875-1/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Florival Lacerda da Costa - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)"Intimação da requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o CNPJ pertencente à empresa Brasil Telecom S/A, uma vez que o apresentado nos autos, está vinculado à OI S/A."

Processo 0102132-91.2006.8.12.0010 (010.06.102132-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Paulo Rodrigues Monteiro - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do patrono da requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, faça vista dos autos, sob pena de devolução ao arquivo geral.

Processo 0102537-93.2007.8.12.0010 (010.07.102537-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Maria José Leite - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do patrono da requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, faça vista dos autos, sob pena de devolução ao arquivo geral

Processo 0102546-55.2007.8.12.0010 (010.07.102546-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Urbano Braulino da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do patrono da requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, faça vista dos autos, sob pena de devolução ao arquivo geral

Processo 0102553-47.2007.8.12.0010 (010.07.102553-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Irma Ferreira Garcia - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do patrono da requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, fazer vista dos autos, sob pena de devolução ao arquivo geral

Processo 0102619-27.2007.8.12.0010 (010.07.102619-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Nivete Lucena Pereira - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
"Intimação da requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça vista dos autos, conforme requerido (f. 307)."

Processo 0102792-51.2007.8.12.0010 (010.07.102792-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos

Reqte: Mauro de Almeida - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)"Intimação do patrono da requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça vista dos autos, sob pena de devolução ao arquivo geral."

Processo 0103021-11.2007.8.12.0010 (010.07.103021-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Movimento Social Palotino - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
"Intimação da requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça vista dos autos, conforme requerido (f. 271)."

Processo 0200257-84.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Zilda Dias Brito dos Santos - Reqda: Meire Kintschev - Discautol
Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
Fica o patrono do autor intimado da audiência designada para o dia 26/02/2013 às 13h00min, devidamente acompanhado por constituinte, independente de intimação pessoal.

Processo 0201232-09.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: José Francisco da Costa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0800226-15.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS Ltda - Exectdo: Luiz Carlos de oliveira Ferreira
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)
Adv: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)Diante do exposto, indefiro o requerimento do exequente (f. 51-52). Intime-se o executado para que, em 15 dias, informe bens passíveis de constrição, sob pena de sofrer as consequências legais pelo descumprimento. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800323-15.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: SANDRA MARIA DE LIMA - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS)
Adv: CÍNTIA JUECI MENGHINI (OAB 11958/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12790/MS)Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 3.706,49 (f. 12), em nome da parte executada Brasil Telecom S/A (CNPJ nº 76.535.764/0324-28). Nesta data foi determinado o bloqueio de valores, conforme recibo em anexo. Aguarde-se a resposta.

Processo 0800323-15.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: SANDRA MARIA DE LIMA - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12790/MS)
Adv: CÍNTIA JUECI MENGHINI (OAB 11958/MS)Diante do exposto, determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. Determino o desbloqueio do excesso. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se a parte executada, por meio de seu advogado, se houver advogado constituído nos autos. Ou, caso não tenha constituído advogado, intimem-se a parte executada pessoalmente da penhora, por AR ou Oficial de Justiça, conforme o caso. Transcorrido o prazo de embargos, o Cartório certifique, junte aos autos comprovante de o valor estar na subconta e faça os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800754-49.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Reqdo: ERENALDO MILTON BAZANA TRINDADE
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)Defiro a penhora pelo BacenJud, do valor de R\$ 612,84 (f. 2), em nome da parte executada ERENALDO MILTON BAZANA TRINDADE (CPF 855.849.911-04). Nesta data foi determinado o bloqueio de valores, conforme recibo em anexo. Restando infrutífera a penhora, defiro o bloqueio, por penhora, pelo RENAJUD de eventual veículo em nome da parte executada. Aguarde-se a resposta.

Processo 0800754-49.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Reqdo: ERENALDO MILTON BAZANA TRINDADE
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)Diante do exposto, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud, bem como sobre o resultado do Renajud, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800772-70.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luiz Yasunaka EPP - Reqda: VIVO S.A.
Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)"Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do depósito judicial efetuado nos autos"

Processo 0801104-37.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Exectdo: Flavio Mareco Tatsuta
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)Intimação do patrono da parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 18, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801212-66.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MARCILENE COUTO PASSOS - Exectda: VIVO S.A.
Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento, apresentando o cálculo atualizado do débito, se for o caso

Processo 0801237-79.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Pedro Zanardo - Reqdo: Caixa Econômica Federal
Adv: RUBENS GIORDANI ELIAS (OAB 11128/MS)Diante do exposto, tudo considerado, Defiro a liminar pretendida, para que, em 05 (cinco) dias, a requerida retire a inscrição do nome da parte requerente nos órgãos de proteção ao crédito, até decisão final do presente litígio, sob pena de ser-lhe aplicada multa diária por dia de descumprimento. Cite-se o requerido, com as advertências e prazo legais. Intime-se. Às providências. Fica o patrono do autor intimado da audiência de Conciliação designada para o dia 29/01/2013 às 13h45min, devidamente acompanhado por constituinte, independente de intimação pessoal.

Processo 0801239-49.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: OHASHI & ARRUDA Ltda - ME - Exectdo: CELSO PEREIRA ALVES
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento, apresentando o cálculo atualizado do débito, se for o caso.

Processo 0801326-05.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: MARIA HELENA DE OLIVEIRA - Reqdo: MIGUEL HELENO GOMES PEREIRA
Adv: BRUNO CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)Fica o patrono do autor intimado da audiência de Conciliação designada para o dia 15/01/2013 às 14h00min, devidamente acompanhado por constituinte, independente de intimação pessoal.

Processo 0801336-49.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Mademinas Madeiras Ltda - ME - Executo: Jones Gonçalves de Sena

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 007.083/MS) Fica o patrono do autor intimado da audiência de Conciliação designada para o dia 16/01/2013 às 14h00min, devidamente acompanhado por constituinte, independente de intimação pessoal.

IVINHEMA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior
RELAÇÃO Nº 0198/2012

Processo 0000037-69.2009.8.12.0012 (012.09.000037-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leozir de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Intimação da requerida para proceder o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 278,72 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), no prazo de quinze dias.

Processo 0000039-39.2009.8.12.0012 (012.09.000039-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Creusa Rodrigues de Almeida - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Intimação das partes para manifestarem-se acerca da decisão do STJ.

Processo 0000044-42.2001.8.12.0012 (012.01.000044-7) - Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público Estadual e outro - Reqdo: Antonio de Pádua Diogo e outro

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)

Intimação da defesa e município sobre o retorno dos autos do TJ, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0000092-20.2009.8.12.0012 (012.09.000092-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lorides de Mendonça Afonso - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Intimação da requerida para proceder o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 278,72 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), no prazo de quinze dias.

Processo 0000200-69.1997.8.12.0012 (012.97.000200-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberto Revelino Torres do Nascimento

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Adv: STEVÃO MARTINS LOPES

Intimação da defesa sobre documentos de fl. 288/308.

Processo 0000226-81.2008.8.12.0012 (012.08.000226-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Benedito Antonio Padilha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIS CLAUDIO LIMA

Intimação do autor para manifestar sobre retorno dos autos do TRF, no prazo de cinco dias.

Processo 0001283-37.2008.8.12.0012 (012.08.001283-5) - Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Osvaldo de Oliveira - Helena Poli de Oliveira - Juvenal Soares Leite

Adv: QUEILA FELICIANO ALVES DA SILVA CUSTÓDIO (OAB 12646/MS)

Adv: DALGOMIR BURACUI (OAB 9465/MS) Intimação do requerido (Juvenal) para Manifestar sobre documentos de fl. 173/174, 175/181 e 183/192. Intimação dos requeridos do despacho de fl. 193 (I - Defiro a exclusão do requerido Osvaldo de Oliveira do pólo passivo da presente ação, tendo em vista a existência de litispendência em relação ao réu Osvaldo de Oliveira, uma vez que foram juntadas peças processuais pertencentes aos autos de Ação Civil Pública nº 0001283-37.2008.8.12.0012, em trâmite na 2ª Vara desta Comarca (f. 175-81), demonstrando-se, porquanto, que a propriedade rural em nome do requerido acima citado, objeto desta demanda, fora incluída naquele processo. II Certifique-se nos autos, conforme requerido às f. 184) e documentos de fl. 195/196.

Processo 0001484-58.2010.8.12.0012 (012.10.001484-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Maria Rosineide da Silva e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS) - Defiro o requerimento de f. 118, item "a" (cumprido fl.121/133). II- Após, abram-se vistas às partes, para manifestação. Às providências.

Processo 0001537-39.2010.8.12.0012 (012.10.001537-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cleiton Venilson da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: STEVÃO MARTINS LOPES

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre comunicação de fl.155 "perícia designada para o dia 17/12/2012, às 11:00 horas", a ser realizada pelo dr. Antonio Fernando Gaiga, na Clínica da Coluna Gaiga, na Rua Ermelindo da Silva 970, Centro, Dourados-MS.

Processo 0001874-96.2008.8.12.0012/01 (012.08.001874-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Manoel Archanjo Dama Filho - Reqdo: Francisco Schuelter

Adv: MANOEL ARCHANHO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Intime-se a parte autora para esclarecer e retificar, se for o caso: a) a razão pela qual as petições de f. 23-24 e 44 encontram-se em nome do Banco de Lage Landen Brasil S/A, que não é parte no presente feito; b) a concordância com o valor depositado; c) eventual interesse na manutenção da penhora de f.32-33, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0001994-42.2008.8.12.0012 (012.08.001994-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: Armerson Oliveira Nero

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S) III- Intime-se o requerente para manifestar-se acerca da citação do requerido, a qual até o presente momento não se efetivou, sob pena de extinção.

Processo 0801008-16.2012.8.12.0012 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Antônio Levino dos Santos - Amélia da Silva Santos - Reqdo: José Caetano Gonçalves - Maria do Espírito Santo Gonçalves

Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Adv: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS) Intimação da parte autora para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na Caixa Economica Federal, Ag. 1311, Op. 006, c/c 163-8, bem como para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar em cartório o comprovante original de depósito de diligência do oficial de justiça, para certificação, conforme artigo 42, do Provimento nº 70, de 9/01/2012., ou informar se disponibilizará condução.

MARACAJU**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Marcus Vinicius de Oliveira Elias

RELAÇÃO Nº 0047/2012

Processo 0000727-87.2012.8.12.0014 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Leandro Martins Tesche

Adv: WOLFE DE FREITAS (OAB 12699/MS)

Adv: TATIANE GONÇALVES DE MORAES (OAB 15621/MS) Intimação do defensor do réu do r. despacho da pag.32: Vistos. Defiro o pedido de f. 19-21. A transação deverá ser cumprida nos termos estabelecidos pelo representante do Ministério Público (f. 31). Oficie-se o CREAS. Aguarde o cumprimento da transação. Intime-se.

Processo 0001827-48.2010.8.12.0014/01 (014.10.001827-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Roberto Soligo e outro

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação do executado da penhora on line no valor de R\$- 525,94. Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou carta, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Processo 0001835-25.2010.8.12.0014/01 (014.10.001835-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reclamte: Orlando Jacobem da Silva - Reclamdo: Romualdo Jorge Roa e outro

Adv: ODILON DANIEL MENDES (OAB 012.681/MS) Intimação do procurador do autor da r. decisão de fl.135: Supedaneado na inclusa certidão, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Destarte, defiro o levantamento da quantia especificada à fl. 126, e a expedição do respectivo Alvará em nome da parte exequente e/ou do(a) seu(u) patrono(a), desde que haja poderes específicos na procuração para receber. Saliento que, se o alvará for expedido em nome do(a) causídico(a), a escritania deverá, sempre que possível, identificar a parte beneficiada por meio de telefone ou outra forma de comunicação viável, certificando nos autos o seu resultado. Após o trânsito em julgado e, havendo saldo na conta única, expeça-se o competente alvará em nome da parte executada. Custas ex lege. P.R.I.

Processo 0001851-76.2010.8.12.0014/01 (014.10.001851-7/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Daniel José de Josilco - Executo: Telemar Norte Leste S/A

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/

MS)Intimação do executado da penhora on line realizada no valor de R\$- 20.426,07.Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou carta, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Processo 0002030-10.2010.8.12.0014/01 (014.10.002030-9/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Roberto Soligo - Executo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação do executado da penhora on line no valor de R\$- 543,75. Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou carta, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Processo 0002677-78.2005.8.12.0014/02 (014.05.002677-5/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Adriana Helena Gauer e outro - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimação do executado da penhora on line no valor de R\$- 6.061,78.Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou carta, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Processo 0003051-21.2010.8.12.0014/01 (014.10.003051-7/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Roberto Soligo - Executo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação da executada da penhora on line realizada no valor de R\$- 1.619,42.Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou carta, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Processo 0003180-31.2007.8.12.0014 (014.07.003180-4) - Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Maria de Fátima Pétiga
Adv: ROBSON LUIZ CORADINIntimação da autora do fato da r. sentença: "Ante o exposto, declaro por sentença, extinta a punibilidade de Maria de Fátima Pétiga, pelo integral cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0100142-14.2010.8.12.0014/01 (014.10.100142-1/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Daniel José de Josilco - Executo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do executado da penhora on line realizada no valor de R\$- 1.475,02.Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou carta, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).

Processo 0100150-88.2010.8.12.0014/01 (014.10.100150-2/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Daniel José de Josilco - Executo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do executado da penhora on line no valor de R\$- 1.085,41. Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou carta, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Processo 0100151-73.2010.8.12.0014/01 (014.10.100151-0/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Daniel José de Josilco - Executo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação do executado da penhora on line no valor R\$- 705,96.Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou carta, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Processo 0100214-98.2010.8.12.0014/01 (014.10.100214-2/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Daniel José de Josilco - Executo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação do executado da penhora realizada no valor de R\$- 626,83, bem como para impugnar, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § primeiro, do CPC).Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Processo 0100225-30.2010.8.12.0014/01 (014.10.100225-8/00001) - Execução de Honorários

Reqte: Daniel José de Josilco - Reqdo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação do executado da penhora on line realizada no valor de R\$- 749,30. Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou carta, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Processo 0100234-89.2010.8.12.0014/01 (014.10.100234-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Cleuir Freitas Ramos - Reqdo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)Intimação do executado da penhora on line realizada no valor de R\$- 1.050,36 para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias, (art. 475-J, § primeiro, do CPC).Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Processo 0100305-91.2010.8.12.0014/01 (014.10.100305-0/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Marco Antonio Paulo Maggio - Executo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MARCO ANTONIO PAULO MAGGIO (OAB 10311BM/S)Intimação do executado da penhora on line realizada, no valor de R\$- 40,44 para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias, art. 475-J, § 1º, do CPC, Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Processo 0100361-27.2010.8.12.0014/01 (014.10.100361-0/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Roberto Soligo - Executo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação do executado da penhora on line no valor de R\$- 877,10.Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou carta, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Processo 0800238-17.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: ELSON BARBOSA DA SILVA e outro - Reqdo: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIAS DE VIAGENS S.A. e outro
Adv: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 11/12/2012 às 15H30, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

Processo 0800440-91.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: DIOGENES DA SILVA FERREIRA - Reqdo: Município de Maracaju
 Adv: ALESSANDRA SANCHES LEITE (OAB 10252/MS)
 Adv: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083/MS)
 Adv: ONORINA DE MENEZES (OAB 6317/MS)
 Adv: CLODOALDO COTE LIMA (OAB 9685/MS)Intimação das partes - Posto isto, julgo com resolução de mérito na forma do art. 269, I do CPC, totalmente IMPROCEDENTE o pedido postulado pelo autor. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Vistos. Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800452-08.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: GESLIANE APARECIDA MACEDO DE SOUZA - Reqdo: Município de Maracaju
 Adv: ONORINA DE MENEZES (OAB 6317/MS)
 Adv: CLODOALDO COTE LIMA (OAB 9685/MS)
 Adv: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083/MS)
 Adv: ALESSANDRA SANCHES LEITE (OAB 10252/MS)Posto isto, julgo com resolução de mérito na forma do art. 269, I do CPC, totalmente PROCEDENTE a presente ação, a fim de CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por danos morais a requerente na quantia que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente pelo IGP-M e com juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da prolação da sentença. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Vistos. Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800527-81.2011.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Autor: Roberto Soligo - Réu: Telemar Norte Leste S/A - Advogado: Roberto Soligo
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)"Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações feitas pela parte requerida em sua impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer o excesso de execução previsto nas hipóteses do art. 475-L, do CPC e art. 52, da Lei 9.099/95, fixando como valor correto o montante de 10% do valor da inicial (R\$ 4.936,99) atualizados desde 14/09/2010 (data do ajuizamento) até o presente momento. protelatórios. Como há discussão jurídica a respeito do cabimento ou não de recurso da decisão que julga a impugnação ao cumprimento de sentença nos feitos dos Juizados Especiais, entendo, por ora, até mesmo para assegurar a efetividade de qualquer decisão posterior, que os valores penhorados nestes autos continuem depositados à disposição deste juízo, visto ainda que tal medida não prejudica a parte autora/impugnada, eis que o valor esta sendo devida e legalmente corrigido, estando assegurado o cumprimento da sentença. Assim, por ora, indefiro qualquer pedido da parte autora para o levantamento imediato dos valores penhorados, antes do trânsito em julgado. Tendo-se em vista que a impugnação tem natureza de verdadeiros embargos do devedor, e diante do que dispõe o art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.099/95, decaindo a exequente minimamente do pedido, condeno a parte impugnante ao pagamento das custas processuais quanto à impugnação apresentada, devendo ser intimada para referido pagamento no prazo legal. P. R. I Às providências necessárias. Intimem-se."

Processo 0800557-82.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Reqte: Roberto Soligo - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação da R. Sentença: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações feitas pela parte requerida em sua impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer o excesso de execução previsto nas hipóteses do art. 475-L, do CPC e art. 52, da Lei 9.099/95, fixando como valor correto o montante de 20% do valor da inicial (R\$ 5.094,01) atualizados desde fevereiro/2010 (data do ajuizamento) até o presente momento, o mesmo parâmetro se aplicando a à multa de 1% sobre o valor causa, a título de embargos protelatórios. Como há discussão jurídica a respeito do cabimento ou não de recurso da decisão que julga a impugnação ao cumprimento de sentença nos feitos dos Juizados Especiais, entendo, por ora, até mesmo para assegurar a efetividade de qualquer decisão posterior, que os valores penhorados nestes autos continuem depositados à disposição deste juízo, visto ainda que tal medida não prejudica a parte autora/impugnada, eis que o valor esta sendo devida e legalmente corrigido, estando assegurado o cumprimento da sentença. Assim, por ora, indefiro qualquer pedido da parte autora para o levantamento imediato dos valores penhorados, antes do trânsito em julgado. Tendo-se em vista que a impugnação tem natureza de verdadeiros embargos do devedor, e diante do que dispõe o art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.099/95, decaindo a exequente minimamente do pedido, condeno a parte impugnante ao pagamento das custas processuais quanto à impugnação apresentada, devendo ser intimada para referido pagamento no prazo legal. P. R. I Às providências necessárias. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado desta demanda, voltem conclusos para extinção e expedição de Alvará para levantamento dos valores, devendo ser observado o prazo necessário para eventual protocolo integrado."

Processo 0800559-52.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Autor: Roberto Soligo - Executo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)"Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES alegações feitas pela parte requerida em sua impugnação ao cumprimento de sentença, em razão da inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 475-L, do CPC e art. 52, da Lei 9.099/95. Como há discussão jurídica a respeito do cabimento ou não de recurso da decisão que julga a impugnação ao cumprimento de sentença nos feitos dos Juizados Especiais, entendo, por ora, até mesmo para assegurar a efetividade de qualquer decisão posterior, que os valores penhorados nestes autos continuem depositados à disposição deste juízo, visto ainda que tal medida não prejudica a parte autora/impugnada, eis que o valor esta sendo devida e legalmente corrigido, estando assegurado o cumprimento da sentença. Assim, por ora, indefiro qualquer pedido da parte autora para o levantamento imediato dos valores penhorados. Tendo-se em vista que a impugnação tem natureza de verdadeiros embargos do devedor, e diante do que dispõe o art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.099/95, condeno a parte impugnante ao pagamento das custas processuais à impugnação apresentada, devendo ser intimada para referido pagamento no prazo legal. P. R. I Às providências necessárias. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado desta demanda, voltem conclusos para extinção e expedição de Alvará para levantamento dos valores, devendo ser observado o prazo necessário para eventual protocolo integrado."

Processo 0800670-36.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JOÃO XAVIER - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTTI (OAB 6756/MS)
 Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)
 "Intimação da parte requerida para que, em 5 dias, apresente no Cartório as vias originais do pagamento do preparo, conforme estabelecido pelo Provimento n.º 64 da Corregedoria-Geral de Justiça, art. 43."

Processo 0800697-19.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Autor: Cleuir Freitas Ramos - Reqda: VIVO S.A. - Advogado: Cleuir Freitas Ramos
 Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
 Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)
 Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)Vistos. Homologo por sentença, com fulcro no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 1.071/90, e art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado nestes autos de Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, movida por Cleuir Freitas Ramos em face de VIVO S.A., ficando extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0800783-87.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Diogo Victor dos Santos de Jesus - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: ROBSON LUIZ CORADINIIntimação da parte requerida para que, em 5 dias, apresente no Cartório as vias originais do pagamento do preparo, conforme estabelecido pelo Provimento n.º 64 da Corregedoria-Geral de Justiça, art. 43.

Processo 0800962-21.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: LORI GERALDO VEIGA XAVIER - Reqdo: AMERICANAS.COM - B2W B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO SA
 Adv: VINÍCIUS IDESES (OAB 98749/RJ)
 Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da parte requerida para que, em 5 dias, apresente no Cartório as vias originais do pagamento do preparo, conforme estabelecido pelo Provimento n.º 64 da Corregedoria-Geral de Justiça, art. 43

Processo 0801059-21.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Alzira José Scherer - Reqdo: Amerigel - Claro
 Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
 Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)Intimação da R. Sentença: "Vistos. Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

Processo 0801288-78.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Lucia Machado Duarte - Reqdo: DEYWISON FORTES DE OLIVEIRA
 Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação do requerente para no prazo de 5 dias, informar o endereço atual do requerido, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Processo 0801331-15.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: CLEBER GONÇALVES VARGAS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)
"Vistos. Defiro o requerimento de f. 45. Após, arquivem-se com as formalidades legais. Intime-se."

Processo 0801364-05.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Josy Aparecida Rodrigues Franco - Reqda: MARLENE APARECIDA MACETE

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da R. Sentença: "Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de cobrança que Josy Aparecida Rodrigues move em face de Marlene Aparecida Macete, condenando a requerida no pagamento da importância de R\$ 1.419,03, valor este que deverá ser atualizado pelo IGPM, a partir da data do inadimplemento, acrescidos de juros de mora à taxa de 12% ao ano (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), a partir da citação (art. 405 do C.C.- 23/03/06) até o efetivo pagamento. Deixo de condenar ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, eis que incabíveis no 1º grau de jurisdição dos Juizados Especiais. P. R. I."

Processo 0801370-12.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação

Exeqte: Monir Gonçalves Marques Costa - Exectdo: Marcos Vinicius Ott
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação da parte autora para que, em 5 dias, manifeste-se sobre a juntada do AR de f.11, dando regular prosseguimento ao feito.

Processo 0801476-71.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Josy Aparecida Rodrigues Franco - Reqdo: Clodoaldo dos Santos Silva

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da R. Sentença: "Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, PROCEDENTE o pedido formulado nesta Ação de Cobrança que Josy Aparecida Rodrigues Franco move em face de Clodoaldo dos Santos Silva, condenando a requerida no pagamento da importância de R\$ 976,65, valor este que deverá ser atualizado pelo IGPM, a partir da data do inadimplemento, acrescidos de juros de mora à taxa de 12% ao ano (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), a partir da citação (art. 405 do C.C.- 23/03/06) até o efetivo pagamento. Deixo de condenar ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, eis que incabíveis no 1º grau de jurisdição dos Juizados Especiais. P. R. I."

Processo 0801598-84.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: LOJA MARISSOL S.S. BORGES EPP - Reqda: Ana Lucia Pedro Ferreira

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da R. Sentença:"Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 21-22, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento de documentos, se houver interesse, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0801907-08.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Antonio Vieira Gabriel - EPP - Reqdo: Gilmar Centurião Guimaraes

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)"Vistos. Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, instruindo-a com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, conforme exigido pelo art. 1º, II, "b" do Provimento 24º de 2/12/2008 e Enunciado Cível 135 do FONAJE, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC."

MIRANDA

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Luiz Felipe Medeiros Vieira
RELAÇÃO Nº 0075/2012

Processo 0000043-67.2009.8.12.0015 (015.09.000043-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro (Art. 213)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Victor

Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO

Intima-se o advogado do réu para apresentar razões de apelação no prazo legal

Processo 0000073-39.2008.8.12.0015 (015.08.000073-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Everaldo José dos Santos - Everaldo José dos Santos - ME

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS

Intime-se as partes que o processo passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0000321-78.2003.8.12.0015/02 (015.03.000321-5/00002) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Osair Pires Esvicero Junior - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra

Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR (OAB 6.210)

Intime-se a parte autora, para manifestar-se acerca do Precatório - SAPRE devolvido.

Processo 0000681-66.2010.8.12.0015 (015.10.000681-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Humberto Batista Cabral - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELAIntima-se a parte autora do despacho a seguir:"Defiro o pedido de f. 123. Os autos ficarão disponíveis em cartório para vistas pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se ao arquivo. Intimem-se."

Processo 0000723-57.2006.8.12.0015 (015.06.000723-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: J. V. de A. O. - Reqdo: J. F. T. de O.

Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Intime-se o requerido, que o processo passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0000788-13.2010.8.12.0015 (015.10.000788-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Pereira dos Santos - Ariadne Santos da Silva

Adv: ROMARIO RATEIRO

Intime-se os réus, que o processo passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0000965-45.2008.8.12.0015 (015.08.000965-9) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Aguas do Pantanal Empreendimentos Turísticos Ltda

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES

Intime-se as partes, que o processo passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0001352-21.2012.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Henrique de Queiroz dos Anjos - Jonas Alves de Moraes Júnior

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)

Adv: ROMARIO RATEIROIntime-se os réus, da sentença a seguir transcrita:

Ante o exposto e o mais que consta nos Autos, julga-se improcedente a denúncia para absolver os acusados Carlos Henrique de Queiroz Anjos e Jonas Alves de Moraes Junior, nos termos do artigo 386, VI do CPP. Em consequência, revogo as medidas cautelares impostas ao acusado Carlos Henrique de Queiroz Anjos quando lhe foi concedida a liberdade provisória. Sem custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelares legais e necessárias, arquivem-se."

Processo 0001558-79.2005.8.12.0015 (015.05.001558-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria dos Santos Felicio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

Intima-se a parte autora do retorno dos autos vindos do TRF3

Processo 0001894-10.2010.8.12.0015 (015.10.001894-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Miraci da Silva Leite

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)Intima-se a parte autora da sentença prolatada:"Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Miraci da Silva Leite, nesta Ação de Concessão de Benefício Assistencial de Prestação Continuada, proposta em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Conseqüentemente, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, o que faço com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais e tudo cumprido, arquivem-se."

Processo 0002245-22.2006.8.12.0015/01 (015.06.002245-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira - Reqdo: Job Pereira

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se o requerente, do despacho a seguir transcrito: Fl. 60: Defiro. Expeça-se mandado para a citação do executado, observando-se o novo endereço fornecido. Intime-se, ainda que o processo passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0002254-71.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelino Rondon da Silva - Jose Carlos Mendonça dos Santos - Rodrigo Quadros de Albres

Adv: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)

Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)Despacho (f.13): "Designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 10 de dezembro de 2012, às 16 horas. Dê-se ciência ao MP. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se."

Processo 0002394-76.2010.8.12.0015 (015.10.002394-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivone Gonçalves Siqueira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar memoriais finais, no prazo de 10 dias.

Processo 0002415-52.2010.8.12.0015 (015.10.002415-1) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL - Reqdo: João Brimer do Rosário

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Despacho (f.87): "Defiro o pedido de f. 85-86. Manifeste-se o autor sobre as informações prestadas pela Receita Federal e pela Justiça Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias. I. Cumpra-se."

Processo 0002529-88.2010.8.12.0015 (015.10.002529-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Verônica Gonçalo Ramires - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar contrarrazões de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0200005-37.2010.8.12.0015 (015.10.200005-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano

Réu: Ronildo Amorim - Marcos André Braga de Melo - Carlos Cruz Aguilera - Euclides Nunes Sólis

Adv: HUDSON LYRIO DE CARVALHO (OAB DEFENSOR PÚBLICO)

Intime-se os réus, que o processo passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

Processo 0200477-04.2011.8.12.0015 - Carta Precatória - Diligências

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqdo: José Valentim Venturini

Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)

Adv: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 7521/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S) Intime-se as partes, do despacho a seguir transcrito: Fl. 74: Defiro. Expeça-se novo mandado conforme o requerido. I.C.-se.

Processo 0800145-51.2012.8.12.0015 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Valwires Duarte da Silva - Reqdo: Espólio de José Pereira de Lyra

Adv: EDMILSON DA COSTA E SOUZA Intime-se a parte autora, para manifesta-se acerca da certidão de f. 57, a seguir transcrita: "Certifico, para os devidos fins, que deixei de fazer carga do mandado de intimação para a testemunha Sergio Baltazar, uma vez que a parte autora juntou aos autos apenas três comprovantes de recolhimento diligências".

Processo 0800406-16.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Luiz Cabral - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, da perícia designada para o dia 21/02/2013, às 18:00 horas, a ser realizada nas dependências do Fórum, sito à Praça Heróis da Laguna, 290, centro, Miranda/MS.

Processo 0800603-05.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria de Souza Freire de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, da perícia designada para o dia 31/01/2013, às 17:00 horas, a ser realizada nas dependências do Fórum, sito à Praça Heróis da Laguna, 290, centro, Miranda/MS.

Processo 0800624-44.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Adalto José Damasceno ME - Auto Escola Avenida - Adalto José Damasceno

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Intima-se o autor para manifestação sobre certidão de f. 43.

NAVIRAÍ**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Magrinelli Júnior

RELAÇÃO Nº 0175/2012

Processo 0000155-57.2010.8.12.0029 (029.10.000155-4) - Execução de Obrigação de Fazer

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Município de Naviraí

Adv: PROMOTOR DE JUSTICA

Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS) intimação do requerido do despacho que diz: O prazo solicitado à f. 236 já expirou, de modo que nada adianta indeferir-lo. Comprove o réu o melhoramento do sistema de dissipação de águas pluviais. Prazo: 10 dias

Processo 0000598-42.2009.8.12.0029 (029.09.000598-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Florindo Toneli Neto e outro - Reqdo: Flávio Roberto Vendas Tanus e outros

Adv: JÂNE PEIXER (OAB 012.730/MS)

Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 012.731/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 008.586/MS)

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 011.655-B/MS)

Adv: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S) intimação das partes do despacho que diz: I. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo, em ambos efeitos, a apelação de fls. 264/271, já arrazoada. II. Intime-se a parte apelada para, querendo, em 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Processo 0001467-97.2012.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Equagrill S/A Equipamentos Agrícolas - Exectdo: Cintia Naiara Martins da Silva

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) exequente para, em cinco dias, comprovar depósito da diligência do Oficial de Justiça, valor R\$ 38,67, CEF 0787, op 06, conta 76-0, não sendo aceito depósito efetuados em caixa eletrônico.

Processo 0001707-28.2008.8.12.0029 (029.08.001707-8) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Julio Cesar Mezza Carvalho - Reqdo: Centauro Vida e Previdência S.A.

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 011.448/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 008.767/MS) intimação das partes da sentença que diz: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 318-320, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Custas pela ré. Intime-a para solvê-las, sob pena de inscrição em dívida ativa

Processo 0002103-10.2005.8.12.0029/01 (029.05.002103-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: BV Financeira S/A CFI - Exectdo: Valdirei Manoel João

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSE WALTER DE ANDRADE PINTO (OAB 002.462-B/MS) intimação das partes da sentença que diz: Ante ao exposto, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença que BV Financeira S/A CFI move em face de Valdirei Manoel João, ambos suficientemente qualificados nos autos, o que faço com supedâneo no art. 569, "caput", do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.

Processo 0002140-27.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Wolfanga Maria Pereira Calciolari - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/S) intimação das partes da sentença que diz: Conforme se pode observar nos precatórios em apenso, a obrigação pecuniária já foi integralmente satisfeita, de modo que julgo extinto, pelo pagamento, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, a presente Execução contra a Fazenda Pública apresentada por Wolfanga Maria Pereira Calciolari em desfavor de Município de Naviraí, ambos suficientemente qualificados nos autos. Sem custas. Sem honorários. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe.

Processo 0002689-47.2005.8.12.0029/01 (029.05.002689-3/00001) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho

Exeqte: Edson Rodrigues da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN

intimação do autor para, querendo, manifestar sobre o retorno do precatório, em cinco dias.

Processo 0002907-02.2010.8.12.0029 (029.10.002907-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Ahyllton Teixeira de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Adv: JOSÉ NELSON DA LUZ VON BLEYER WOLFF (OAB 6434/MS)

intimação do autor do ofício do TJMS informando que foi requisitado pagamento do precatório no valor R\$ 1.425,89.

Processo 0003052-87.2012.8.12.0029 - Carta Precatória - Fixação

Reqte: T. F. F. N. e outro - Reqdo: L. N. P.

Adv: SILVANO DECARLI (OAB 24246/PR)

intimação do autor do despacho que diz: Ante a certidão retro, devolva-se à origem com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0003326-51.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Auto Posto Rodonello Ltda - Exectdo: Eloci Edgar Hoffmann Schmidt

Adv: RÔNEY PINI CARAMIT

intimação do exequente da certidão que certificou que decorreu o prazo para executado pagar o débito.

Processo 0003585-22.2007.8.12.0029 (029.07.003585-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S.A - Reqdo: Leandro Carlos Gomes

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 012.330-A/MS)

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 009.198-A/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242.085/SP) intimação do autor do despacho que diz: Indefiro o requerimento retro pelos mesmos motivos expostos à fl. 202. Intime-se a autora para, em 20 dias, indicar o paradeiro o veículo e/ou do réu. Não havendo manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0003645-53.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Claudinéia Rodrigues Green Silva - Exectdo: Ricardo Dangl

Adv: EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA (OAB 10074/MS)

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA intimação do exequente do despacho que diz: No requerimento de fl. 41 a exequente diz ter apresentado novo cálculo do débito, mas não o fez, limitando-se a indicar o valor total. Desta forma, intime-se a exequente para, em 05 dias, juntar aos autos planilha da dívida devidamente atualizada.

Processo 0003885-42.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mythos Nutrição Animal Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: RÔNEY PINI CARAMIT intimação das partes do despacho cujo resumo diz: Ante o exposto, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda ajuizada por Mythos Nutrição Animal Ltda em desfavor de Brasil Telecom S/A, JULGANDO PROCEDENTE o pedido determinando que a ré realize o necessário para que a autora possa utilizar o terminal telefônico nº (67) 3461-6000 pela autora, exceto legítima suspensão por motivo superveniente; IMPROCEDENTE o pedido de danos morais. Confirmando a tutela antecipada de fls. 38-40. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais. Intime-se para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo metade para o advogado de cada parte, determinando a compensação na forma prevista na Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0003978-44.2007.8.12.0029 (029.07.003978-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Antonio Bagini Barco e outros - Reqdo: Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes

Adv: RENAN J. GODOY (OAB 068.928/RS)

Adv: ANAEL FERRAI (OAB 038.067/RS)

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

Adv: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 011.218/MS)

Adv: LENITA TERESINHA WERNER GIORDANI (OAB 018.707/RS) intimação das partes do despacho que diz: A audiência a ser realizada em Campo Mourão no dia 30 de novembro de 2012 será destinada tão somente ao depoimento pessoal dos autores, ante a exiguidade de prazo para aumento de seu objeto. Indefiro o requerimento de fls. 592/595, na medida e que a ré foi devidamente intimada na decisão saneadora de fls. 221/224, a qual inverteu o ônus da prova e deferiu a prova testemunhal fixando prazo para o oferecimento do rol de testemunhas, comando que foi atendido pelos autores (fl. 266) mas não pela ré. Admitir a reabertura do prazo para oferecimento do rol de testemunhas mais de quatro anos após a prolação da decisão é que fere o tratamento isonômico das partes. Se a ré entende insuficiente a qualificação das testemunhas dos autores deveria impugna-las em tempo oportuno, mas não o fez.

Processo 0004126-79.2012.8.12.0029 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugte: Waldir Aparecido Capuci e outro - Impugdo: Nilo Miguel Busanello

Adv: DELNI MELLO DA CONCEICAO (OAB 3379/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS) intimação das partes do despacho que diz: Posto isso, REJEITO o pedido formulado neste incidente promovido por Waldir Aparecido Capuci e Elza Dias Tavares Capuci em desfavor de Nilo Miguel Busanello. Condeno a parte Impugnante ao pagamento das respectivas custas processuais do presente incidente. Em as havendo, intemem-se a solve-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários, por se tratar de mero incidente processual, os quais deverão ser sopesados ao final da demanda principal. Nesse sentido: RTJ 105/388, RTFR 115/39, 119/33, RT 487/78, 497/95, RJTJESP 37/151, JTA 36/237 e RF 255/315.

Processo 0004642-36.2011.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Equagril S/A Equipamentos Agrícolas - Exectdo: Renan Schueroff

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

intimação do exequente do deferimento da suspensão deferida.

Processo 0004811-86.2012.8.12.0029 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Rogério dos Santos Silva - Reqdo: Cleiton Oliveira de Matos e outro

Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS) intimação do autor da sentença cujo resumo diz: Ante ao exposto, julgo extinto o presente processo que Rogério dos Santos Silva move em face de Cleiton Oliveira de Matos e São Bento Incorporadora, todos suficientemente qualificados nos autos, sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, são de encargo da parte desistente. Em as havendo, intime-se a solve-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários.

Processo 0005125-66.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Rescisão

Reqte: Agpecuária ZK Ltda - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) intimação do requerido para fornecer os dados bancários para transferência do valor depositado.

Processo 0005499-48.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Ricardo Jean Macagnan da Silva - Reqdo: Márcio Buss Volpato

Adv: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS) intimação do exequente para manifestar sobre a certidão que diz: Certifico que em 12/11/12 decorreu o prazo para requerido pagar o débito

Processo 0005771-42.2012.8.12.0029 - Carta Precatória - Sustação de Protesto

Reqte: José Ferreira da Silva - Reqdo: Adilson Melo da Silva

Adv: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)

Adv: RUDIMAR JOSÉ RECH (OAB 3909/MS) intimação do requerido para, em cinco dias, comprovar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, para intimação de sua testemunha faltante.

Processo 0006427-14.2003.8.12.0029 (029.03.006427-7) - Cobrança - Ordinário

Reqte: José Telmo Viero e outros - Reqdo: Mário Aparecido dos Santos e outro

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Adv: ANTONIO GIBERTO DE FREITAS (OAB 110.689/SP)

Adv: TIMÓTEO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 099.236/SP)

Adv: ALMIR DE ALMEIDA

Adv: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 002.679/MS)

intimação das partes do ofício vindo do STJ de fl 562/564,.

Processo 0006696-72.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Reqte: José Lino Lopes Dutra - Reqdo: Emerson Pereira de Souza

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

Adv: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140/MS) intimação das partes da sentença cujo resumo diz: Ante o exposto, julgo procedente o pedido que José Lino Lopes Dutra fez em desfavor de Emerson Pereira de Souza, ambos qualificados, para o fim de determinar a transferência da propriedade ao autor de parte do lote nº 12 da quadra 278, mais especificamente de 187,50m2 (cento e oitenta e sete vírgula cinco metros quadrados), conforme contrato de f. 07 (entre o réu e José Aparecido dos Passos), imóvel objeto da certidão de matrícula nº 21.170 do CRI local, ficando autorizado o desmembramento após o regular procedimento administrativo no órgão competente. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que seja registrada a propriedade do imóvel em favor da parte autora, cujo registro fica condicionado ao pagamento do ITBI e processo de desmembramento, ficando o autor autorizado a providenciá-lo perante a municipalidade, independentemente de anuência do réu.

Processo 0201052-38.2009.8.12.0029 (029.09.201052-9) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Pagamento

Reqte: Auto Posto Rodonello Ltda - Reqdo: Moacir José Santana

Adv: RÔDRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

Adv: RÔNEY PINI CARAMIT intimação do exequente da sentença cujo resumo diz: Em face do contido no petição retro, pelo qual informa a própria exequente de que foi a obrigação pecuniária reivindicada integralmente satisfeita, julgo

extinto, pelo pagamento, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Auto Posto Rodonello Ltda em desfavor de Moacir José Santana, ambos suficientemente qualificados nos autos.

Processo 0201126-92.2009.8.12.0029 (029.09.201126-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eder Júnior Albino - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)intimação das partes do despacho que diz: I. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo, em ambos efeitos, a apelação da parte ré de fls. 221/227, já arazoada. II. Na mesma ocasião recebo também no duplo efeito a apelação da parte autora de fls. 229/251, já arazoada. III. Intimem-se as partes para, querendo, em 15(quinze) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso da parte adversa.

Processo 0201885-56.2009.8.12.0029 (029.09.201885-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Aparecido Barbosa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

intimação do autor para, em cinco dias, manifestar sobre cálculo de fl 346/348

Processo 0201916-76.2009.8.12.0029 (029.09.201916-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Ivete Terezinha Belusso de Almeida - Invardo: Almir de Almeida

Adv: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)

Adv: JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA (OAB 35392/PR)

Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)intimação das partes do despacho que diz: F. 285, item 'a': Indefero a expedição de ofício para Receita Federal, pois a medida implicaria em quebra do sigilo fiscal e, possivelmente bancário, não havendo no caso em tela justificativa para tanto, sobretudo por conta do determinado no item acima; III - Fls. 286-287, itens 'e' e 'f': Indefero o requerimento de nova avaliação, pois em embora de fato haja grande divergência entre o valor apontado pelo oficial de justiça e aquele indicado pela interessa Equagrill, tenho que a mesma para justificar a sua impugnação deveria comprovar que efetivamente a área rural inventariada está dentre aqueles de elevado valor, ante a sua alta produtividade, o que não fez, ficando no campo da conjectura. Outrossim, embora de forma sucinta, o laudo de avaliação de f. 260 revela diligência na sua execução, porquanto há indicação de pesquisa junto à profissionais da municipalidade, os quais, diga-se de passagem, devem conhecer melhor a realidade local do que o subscritor do parecer técnico de f. 289. Por fim, a inventariante não se insurgiu contra o valor da avaliação, o que, se a discrepância entre o valor da avaliação judicial e o de mercado fosse realmente abissal, sem dúvida teria feito, já que se não proceder dessa forma corre o sério de risco de ver o patrimônio inventariado "engolido" pelas dívidas deixadas; IV - Em caráter excepcional, sem prejuízo de em outra oportunidade neste mesmo processo proceder de forma diversa, vez que a inventariante não aparenta ser tão hipossuficiente como reiteradamente alega nas manifestações processuais, oficie-se à Receita Estadual do Paraná e do Município de Marechal Cândido Rondon, solicitando certidões negativas/positivas em nome do inventariado; V - Para que se possa bem entender a situação do inventariado junto à Copasul e tentar trazer um pouco de luz a estes autos de inventário, que infelizmente está bastante tumultuado, oficie-se à Copasul, solicitando a gentileza de encaminhar a este juízo cópia de todos os documentos que possua das suas relações jurídicas com o extinto e seu espólio, inclusive comprovantes de empréstimos e seus pagamentos, além de entrega de safra, o que foi vendido da safra e o que ainda há depositado. Também deverá apresentar balanço em linguagem acessível do valor da dívida, discriminando-a de forma detalhada. É certo que muitos desses documentos já estão nos autos, mas a medida se faz necessária para melhor conformação da situação, com a concentração de tais documentos, que deverão ser autuados em apartado pelo cartório. Consigno que as medidas determinadas neste item são de interesse da própria Copasul, vez que antes disso não será possível que receba seu crédito, além do dever legal que possui, assim como todas as pessoas, de colaborar com o Poder Judiciário, na forma do art. 339 do Código de Processo Civil; VI - Quanto às habilitações em apenso, considerando o teor da decisão de f. 249 que as admitiu sem necessidade do processamento em apartado, certifique-se nestes autos o valor dos créditos habilitados, bem como a data das suas últimas atualizações, além da sua origem. Na sequência, archive-se as habilitações com as cautelas de estilo. VII - Com a informação da Copasul a respeito da quantidade e espécie de produto que ainda há em seu depósito em nome do extinto/espólio, digam os interessados em 10 dias, sobre a possibilidade de alienação. A questão da decisão do destino do dinheiro, bem como se algo será entregue a inventariante será objeto de outra discussão, que não tem relação propriamente com a possibilidade de alienação da soja/milho.

Processo 0202571-48.2009.8.12.0029 (029.09.202571-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Tatiana Lorena Bérghamo - Exectdo: Anadir Siqueira Azambuja

Adv: EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA (OAB 10074/MS)

intimação do exequente para, em cinco dias, apresentar o débito atualizado.

Processo 0600082-65.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: Suzimara da Luz Veríssimo - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)intimação do autor do despacho que diz: Sob pena de indeferimento liminar, traga a autora para os autos, em 10 (dez) dias, cópia do contrato que se pretende revisar, umas vez que é sua obrigação instruir o processo com os documentos indispensáveis (CPC, art. 283), não sendo aceitável a alegação de que não lhe foi entregue a cópia quando do ajuste.

Processo 0600111-18.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Adão Lopes Nogueira e outros - Reqdo: Federal Seguros S/A

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Adv: ROSANGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)

Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)

Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Adv: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 010.602-B/MS)

Adv: THIAGO JOSE WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)intimação das partes do despacho que diz: especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências sob pena de indeferimento. No mesmo prazo as partes deverão manifestar interesse na realização da audiência de conciliação/saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.

Processo 0600114-70.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Adelino Valério e outros - Reqdo: Federal Seguros S/A

Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Adv: ROSANGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)

Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)intimação das partes do despacho que diz: especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências sob pena de indeferimento. No mesmo prazo as partes deverão manifestar interesse na realização da audiência de conciliação/saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.

RELAÇÃO Nº 0184/2012

Processo 0006041-66.2012.8.12.0029 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exectdo: Usina Navirai S/A e Outra

Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)

Intimação das executadas da penhora via bacenjud no valor de R\$ 8.364,14, sem reabertura de prazo para embargos.

Processo 0007050-63.2012.8.12.0029 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Cabibrás Caldeiraria e Cabinas Ltda - Exectdo: Infinity Agrícola S/A

Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

Adv: SOLEMAR NIERO (OAB 121851/SP)intimação da autora para, em 05 (cinco) dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, agência 0787, operação 006, Caixa Econômica Federal, visando a emissão do mandado de citação, não sendo aceito comprovante de depósito em caixa eletrônico.

Processo 0007163-17.2012.8.12.0029 - Carta Precatória - Inventário e Partilha

Reqte: Odete Tozzi Pereira Carvalho - Herdeiro: Adriana Maria Pereira Carvalho - Invardo: Antônio Carvalho

Adv: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, depositar a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, agência 0787, operação 006, da Caixa Econômica Federal, visando a emissão do mandado de citação, não sendo aceito comprovante de depósito realizada em caixa eletrônico.

Processo 0800368-59.2012.8.12.0029 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução

Autor: Antonio Pedro de Medeiros - Reqdo: Usinavi - Usina S/A - Açucar e Alcool e outro

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)intimação do autor da decisão de fls. 266/267 que designou audiência de conciliação para o dia 05/03/2013, às 13:30 horas, bem como postergou a análise da tutela antecipada para depois da vinda da contestação.

Processo 0800505-41.2012.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Gessica Priscila da Silva Viana

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)intimação do autor para, em 10 (dez) dias, apresentar pedido expresso, não se limitando a requerer a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Processo 0800523-62.2012.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: Barbara Venancio Teixeira - Reqdo: Wesley Carlos Teixeira

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696BM/S)Intimação da autora do despacho de fls. 10/11 que designou audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/02/2013, às 15 horas, bem como fixou alimentos provisórios em 30% do salário mínimo.

Processo 0800525-32.2012.8.12.0029 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: Maria José Lopes Vítor da Silva - C. B. da S.

Adv: FABIOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929AM/S)

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696BM/S)

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)Intimação dos autores para, em 10 (dez) dias, informarem se a pensão alimentícia após o nascimento do segundo filho do casal permanecerá a mesma ora pactuada, pois tal informação não consta da petição inicial.

Processo 0800527-02.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Oriente Imóveis Ltda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 42: Apresente a autora, em 10 dias, o termo de doação que pretende ver descontinuado, documento indispensável à análise da demanda, sob pena de indeferimento da inicial.Registro que, embora esteja dito na inicial que toda a documentação pertinente está na posse da Requerida, tal fato não isenta a Autora de colacionar os documentos indispensáveis à propositura da ação, mesmo porque não consta recusa da Req

Processo 0800577-28.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Edvaldo Aparecido Campos e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)

Intimação do autor do despacho de fls. 32: Apresentem os autores, em 10 dias, cópia legível do extrato de fl. 17, bem como dos três meses anteriores. Na mesma oportunidade deverão informar e comprovar prévio acerto com a instituição financeira para que o valor depositado fosse utilizado para o pagamento da dívida que acabou inscrita nos órgãos de restrição ao crédito. A medida se justifica porque o número do contrato inscrito no SCPC (fls. 18-19) difere do contido no extrato de fl. 17.

Processo 0800579-95.2012.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: J. C. da S. B. - Executo: M. B. do P.

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696BM/S)Intimação do exequente do despacho de fls. 12: Defiro as benesses da justiça gratuita. O exequente é relativamente incapaz, mas não constou sua assinatura na declaração de justiça gratuita e instrumento de procuração. Intime-se para regularização no prazo de 10 dias.

Processo 0800581-65.2012.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Marcos Rodrigues da Silva

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 38: A notificação extrajudicial para constituição do réu em mora (fl. 33) foi endereçada a local distinto do previsto no contrato como o endereço do requerido (fl. 28), de modo que o não recebimento pessoal da notificação impede a concessão da liminar vindicada, exceto se a parte autora comprovar a alteração do domicílio do réu, o que deve ser feito em 10 dias, sob pena de indeferimento liminar.No mesmo prazo a autora deverá emendar a inicial corrigindo o valor da causa, atribuindo para tanto o valor do contrato, com o conseqüente recolhimento das custas complementares, se houverem.

Processo 0800582-50.2012.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Jose Anderson da Silva

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 37: Intime-se o autor para, em 10 dias, emendar a inicial corrigindo o valor da causa, atribuindo para tanto o valor do contrato, com o conseqüente recolhimento das custas complementares.

RELAÇÃO Nº 0185/2012

Processo 0100241-12.2005.8.12.0029 (029.05.100241-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Flávio Sérgio Arantes Pereira - Reqdo: Geldeci Aparecido Benites

Adv: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)Intimação do exequente da sentença de fl 65 cujo resumo diz: Ante ao exposto, homologo o requerimento de desistência e julgo extinto o presente processo que Flávio Sérgio Arantes Pereira move em face de Geldeci Aparecido Benites, ambos suficientemente qualificados nos autos, o que faço com supedâneo no art. 569, "caput", do Código de Processo Civil. Ante o manifestado na petição de f. 64, custas pelo executado. Em as havendo, intime-se a solvê-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários.Fica a parte exequente, acaso deseje, autorizada a retirar os documentos que instruíram a vestibular, mediante recibo nos autos. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, eis que o requerimento de extinção é fato impeditivo do direito de recorrer.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0162/2012

Processo 0000156-62.1998.8.12.0029 (029.98.000156-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Douradiesel s/a - Réu: Fábio Dorneles e outro

Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS

Adv: NELIDIA CARDOSO BENITES (OAB 02425/MS)Intimação dos Executados da penhora efetivada sobre valor de R\$ 4.365,85(quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), bem como, para, querendo, dentro de 15 (quinze) dias, oferecer EMBARGOS à penhora, ficando a parte Executada intimada de que, decorrido o prazo acima sem manifestação nos autos, o valor será liberado em favor da parte Exequente..

Processo 0001310-27.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Maiko Mendes Bitencurt - Reqdo: Seguradora Mapfre

Adv: GILBERTO JÚLIO SARMENTO (OAB 26785/PR)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Intimação das partes da sentença de fl. 87, cujo tópico segue transcrito: ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, por terem as partes transigido. Sem custas e sem honorários. Autorizo a entrega dos títulos constantes dos autos, a quem de direito, mediante recibo e cópia nos autos.

Processo 0001376-07.2012.8.12.0029 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: José de Souza Vieira - Executo: Funprev - Previdência Social dos Servidores Públicos de Naviraí MS

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA

Intimar o exequente para o que de direito, no prazo de 10 dias.

Processo 0001392-58.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Claudiomiro Mollon - Reqdo: Banco de Lage Landen Brasil SA

Adv: FABIANA GRASSO FERREIRA (OAB 42686/PR)

Adv: GILBERTO JUSTINO FERREIRA (OAB 8554/PR)Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, recolher o valor de R\$77,34, referente diligência do oficial de justiça, devendo depositar na conta 0787-006-76-0, na Caixa Econômica Federal, possibilitando assim o cumprimento do mandado.

Processo 0001567-86.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Helena Maria Ferreira - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA

Intimação da requerente da informação do perito (fl. 162), bem como para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.

Processo 0002032-61.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - Me - Reqdo: Ralf da Silva Maria

Adv: SUELI ERMÍNIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de fl. 62, que segue transcrita: Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. Mandado retro, dirigi-me ao endereço que consta e ali sendo deixei de proceder a INTIMAÇÃO de RALF DA SILVA MARIA, pois após várias diligencias encontrando sempre a casa fechada, localizei o morador atual Sr. Nilson dos Santos, que me informou que o Requerido mudou-se dali para local que se desconhece. Face ao exposto devolvo o presente em cartório.

Processo 0003791-60.2012.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Pagamento

Reqte: K. de O. A. - Embargte: M. N. R. de O. - Reqdo: S. A.

Adv: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)

Intimação da requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a petição de fl. 40/71.

Processo 0003886-32.2008.8.12.0029 (029.08.003886-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Posto Imaculada Conceição Ltda. - Executo: A. C. Garcia Transportes - ME

Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 200/201, cujo tópico final segue transcrito. ante o exposto e o mais que consta nos autos, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso III e § 1º e 598 do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante recibo e cópia nos autos.

Processo 0004571-34.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Nielson Souza da Conceição - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 10727/MS)Intimação do município da sentença de fls. 151/155, cujo tópico segue transcrito: ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial efetuado por José Nielson Souza da Conceição em face do Município de Naviraí e do Estado de Mato Grosso do Sul. Condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor de cada um dos réus, que fixo em R\$400,00, para cada réu, ficando, contudo, sobrestado o pagamento de referidas verbas, até que a parte interessada comprove que o autor tem

condições de arcar com o pagamento das mesmas no prazo de 05(cinco) anos, quando então prescreverá. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Processo 0600095-98.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Guarda
Reqte: A. P. J. - Reqdo: Maria Bela dos Santos
Adv: GIANNI DIAS AGUILLAR NOGUEIRA (OAB 11871/MS) Intimação das partes da r. sentença de fls. 103, que segue transcrito, tópico final: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ante o benefício da gratuidade processual."

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida
RELAÇÃO Nº 0333/2012

Processo 0006369-93.2012.8.12.0029 - Execução Provisória - Contrabando ou descaminho (art. 334)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Daniel Gonçalves Moreira Filho
Adv: EMERSON GUERRA CARVALHO (OAB 9727/MS) Fica a defesa devidamente intimada do cálculo de pena elaborado, para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 0334/2012

Processo 0000715-33.2009.8.12.0029 (029.09.000715-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Marcos Antônio Volpato
Adv: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)
Intimação do advogado do réu Dr. José Valeriano de Souza Fontoura, para apreciar CP expedida de fls. 197-198

RELAÇÃO Nº 0335/2012

Processo 0001420-60.2011.8.12.0029 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Cleiton Cândido de Souza
Adv: JOAO FAGUNDES (OAB 6174/MS)
Intimar o Advogado Dr. João Fagundes, para apresentar defesa preliminar.

NOVA ANDRADINA

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco
RELAÇÃO Nº 0466/2012

Processo 0003148-17.2007.8.12.0017 (017.07.003148-3) - Monitoria

Reqte: Adib Ferreira Lemes - Reqdo: Beni Ferreira Garcia
Adv: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS) Teor do ato: "D. F. 111: defiro ao exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se f. 105. Às providências."

Processo 0004082-33.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: JP dos Santos Materiais Elétricos Ltda e outros
Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Teor do ato: "D. F. 116-117: ante os argumentos esboçados pela exequente, defiro. Oficie-se. Às providências."

Processo 0004328-29.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Celio Ferreira de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Teor do ato: "D. I-Recebo a apelação em seus efeitos legais. II-Intime-se o(a) apelado(a) para responder no prazo legal. III- A seguir, com ou sem resposta, remetam-se ao Tribunal de Justiça para julgamento."

Processo 0004681-69.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Neusa Moraes Leite - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS) Por meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente manifestação em relação ao laudo pericial de fls. 90/101.

Processo 0005599-73.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Leuzeni Moreira Dias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados devidamente intimados, para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem as alegações finais, nos termos da decisão proferida em fls. 100/103, visto que a audiência de conciliação não foi realizada.

Processo 0005662-40.2007.8.12.0017 (017.07.005662-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Geraldo Ramos Padilha - Exectdo: Valfrido Alves da Silva
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)
Adv: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 057.671/SP) Notificação das partes

de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Fica a parte autora ainda intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que entender de direito, tendo em vista o julgamento da ação de embargos de terceiro.

Processo 0005724-75.2010.8.12.0017 (017.10.005724-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Paula Silva Sena Capuci - Reqdo: IESNA - Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina e outro - Advogada: Paula Silva Sena Capuci e outros

Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Teor do ato: "D. F. 110-111: vista à parte autora para manifestação. Prazo: 5 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0006254-45.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Transportadora Leite Ltda e outros

Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Ficam as partes ainda intimadas quanto ao teor da decisão proferida em fls. 188/191: "(...) 3. Posto isso, REJEITO a referida exceção de pré-executividade. Sem honorários, haja vista que a referida condenação só seria cabível se a presente exceção fosse acolhida, pois geraria a extinção do feito executivo. Intime-se a exequente para que, em 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento da execução. Intimem-se. Às providências."

Processo 0006680-91.2010.8.12.0017 (017.10.006680-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Luiz Carlos Ruiz Mansano - Exectda: Marli Alves de Souza

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES

Teor do ato: "D. F. 99: vista à parte exequente. Prazo: 5 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0007074-98.2010.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina - IESNA - Reqda: Pamella Franco Narezzi e outro

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS) Por meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que entender de direito, tendo em vista que o valor bloqueado em fls. 112/114 foi liberado para o executado, conforme determinação contida na decisão proferida em fls. 115/116.

Processo 0007151-73.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: José dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação sobre o laudo pericial de fls. 101/113, bem como para que no mesmo prazo especifique as provas que eventualmente pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, nos termos do item 10 da decisão proferida em fls. 56/58.

Processo 0200026-41.2009.8.12.0017 (017.09.200026-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ronaldo Rebert de Menezes - Embargdo: Mauro Hirochi Hara

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Adv: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS) Teor do ato: "(...) Posto isso, indefiro a inicial, por ausência de pressuposto válido de constituição do processo, na forma do art. 257 do Código de Processo Civil, por força do que decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do mesmo codex. Custas e honorários pelo embargante, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0201869-41.2009.8.12.0017 (017.09.201869-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Amaro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0600050-33.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Alberto Wagner Bitencourt Cano

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Teor do ato: "F. 145-146: vista ao requerente. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0600159-81.2010.8.12.0017 (017.10.600159-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Augusto Rodrigues Brandão

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Por meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação em relação ao teor negativo da certidão do Oficial de Justiça de fl. 109.

Processo 0800015-89.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Batistelli e outro - Execudo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Teor do ato: "Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para contra-razões, em 15 (quinze) dias (dobro para Fazenda Pública, DPE ou MP). Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Às providências."

Processo 0800026-21.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Ecir Martins da Silveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS) Teor do ato: "D. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado."

Processo 0800186-12.2012.8.12.0017 - Consignação em Pagamento - Cheque

Reqte: Célia Vieira Nunes de Lima - Reqdo: Orlando Sanches

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)Teor do ato: "D. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado."

Processo 0800357-03.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Neuza Dolores de Oliveira Leite - Execudo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI Teor do ato: "Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800410-81.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Francisco da Silva - Reqdo: Garanttech e Garantia Serviços S/C Ltda e outros

Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

Adv: ILSÓN CHERUBIM (OAB 8251/MS)Teor do ato: "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a relação havida entre as partes deve ser caracterizada como relação de consumo, no entanto até o presente momento não foi analisado o requerimento de inversão do ônus da prova formulado na inicial. Quanto à inversão referida, seu mérito e aplicação, na esteira para a agilização processual, estão contidos no artigo 6.º, inciso VIII e 38 do CODECON - inversão do ônus da prova - ope legis. Esta inversão legal não é automática e deve ser analisada e aplicada na consonância do que dispõe o artigo já citado, uma vez que visa possibilitar e facilitar a defesa dos consumidores em juízo. Poderá ocorrer quando e tão somente for verificada a hipossuficiência fática do consumidor em face do seu fornecedor ou ainda, verificar-se em seu favor, verossimilhança da alegação, segundo as regras ordinárias da experiência. Presentes as condições legais, in casu, inverte o ônus da prova em favor da parte autora. Evitando-se prejuízo à ampla defesa, tendo em vista a mudança da dinâmica probatória, intime-se, novamente, o requerido, a fim de que informe se pretende produzir outras provas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, mesmo que já tenha manifestado desinteresse anteriormente. Sem prejuízo, providencie a escrivania nova intimação da parte autora para manifestação sobre os documentos de f. 155-194, uma vez que não observado na publicação de f. 195 o nome do advogado Dr. Ilson Cherubim, como fora requested na inicial. Intimem-se. Às providências."

Processo 0800710-09.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Andréia Costa Aguiar Araujo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)Teor do ato: "(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão inicial formulada por, identificada. Sem custas, ante a AJG concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800807-09.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Batistelli e outro - Execudo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça pessoalmente em cartório, com a finalidade de retirar os alvarás de fls. 45/46, ou comprove através de petição nos autos a sua retirada.

Processo 0800915-38.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Margarete Alves Guimarães - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIS CLAUDIO LIMATeor do ato: "Ante a impossibilidade da perita anteriormente nomeada, substituo-a pelo Psiquiatra Dr. Rodrigo Ferreira Abdo (Rua Antonio Maria Coelho, nº 323, Vila Planalto, telefone: (67) 3324-7219/3324-9214, Celular: 9985-9089, Campo Grande/MS). Intime-se-o nos termos anteriormente exarados. Às providências."

Processo 0801065-19.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Patrocínio Francisco Ferreira Meira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCIAALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)Teor do ato: "(...) Em face do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se."

Processo 0801239-28.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Patricia da Silva Mendes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)Teor do ato: "(...) Em face do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas por ser o autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se."

Processo 0801501-75.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alexandre Franca Pessoa - Execudo: Banco Schahin S/A. - Advogado: Alexandre Franca Pessoa e outro

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Teor do ato: "Intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, requiera o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Às providências."

Processo 0801527-73.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: BAR E PADARIA PRIMAVERA Ltda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: FRANCO JOSE VIEIRATEor do ato: "(...) Ante o todo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro inepto o pedido alternativo, rejeito as demais preliminares e a prejudicial de mérito arguidas e julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados pelo autor e: a) declaro indevida a cobrança da tarifa de energia elétrica superior a 43,23% nas respectivas faturas do autor e respectivos reflexos nos tributos no período de abril/2005 a dezembro/2007, bem como juros e multas por atraso nesse período; b) condeno a ré a restituir à autora, na forma simples, os valores indevidamente pagos a maior, observando o disposto no item antecedente, cujo percentual será apurado em sede de liquidação de sentença, abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, com correção monetária pelo IGPM-FGV desde o ajuizamento da demanda. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa, a desnecessidade de realização de provas em audiência, bem como o curto lapso temporal decorrido para sua resolução, tudo em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º, CPC, na proporção de 60% para a requerida e 40% para o requerente, admitindo-se a compensação. PRI."

Processo 0801907-96.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Rodrigo Haraldo Araujo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)Teor do ato: "Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado. Às providências."

Processo 0801952-03.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Geraldo Ferreira Sales - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)Teor do ato: "Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias: 1) manifestarem-se sobre o

interesse e a possibilidade de acordo - para eventual designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331); 2) indicarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, com especificações diretas e objetivas, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado. Às providências.”

Processo 0802023-05.2012.8.12.0017 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão

Reqte: Dory Grando e outro - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO (OAB 20561/PR)

Adv: WALTER DANTAS DE MELO (OAB 48691/PR)Teor do ato: “D. F. 31-35: vista à parte impugnante para manifestação, em 5 (cinco) dias. Após, voltem para decisão. Às providências.”

Processo 0802298-51.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria de Lourdes de Souza Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)Teor do ato: “Vistos, em saneador. I.O ponto de controvérsia nesses autos persiste em torno do seguinte ponto: 1) a existência de incapacidade laborativa. O feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas. As partes processuais são legítimas e regularmente representadas, sendo que não foram alegadas questões preliminares capazes de levar o processo à extinção na fase em que se encontra. Assim, declaro-o saneado. Entendo que no presente caso é imprescindível a produção de prova pericial, motivo pelo qual determino, desde já, sua realização. Para proceder ao exame na parte requerente, independentemente de compromisso, nomeio perita a fisioterapeuta Tamy Kamitani Alvez Mazer, fixando-lhe honorários periciais em R\$ 234,80 (cf. Conselho da Justiça Federal, tabela II, anexa à portaria nº 001/2004). Oficie-se informando-se da designação e solicitando informação quanto à aceitação do encargo. Se aceito o encargo, seja designada data para realização da perícia, de tudo intimando-se a requerente. Considerando que a parte requerente é beneficiária da gratuidade judiciária e desfruta de isenção, imputarei a responsabilidade acerca do pagamento da verba honorária pericial no momento da prolação da sentença. Oficie-se à expert, cientificando-o da nomeação e da data da perícia, informando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias, e encaminhando-lhe os quesitos do juízo: 1) a parte autora é portadora de doença ou deficiência? em caso positivo, qual o tipo e em qual numeração de c.i.d. se enquadra? 2) a doença ou deficiência a incapacita para o trabalho? 3) qual o grau de incapacidade constatado (total ou parcial)? 4) é possível asseverar o termo inicial do surgimento da doença? 5) a invalidez é irreversível ou temporária? 6) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma função do corpo? 7) o uso de medicação inibe a incapacidade laborativa? 8) a parte autora é passível de reabilitação profissional? Caso não haja nos autos quesitos suplementares, cientifiquem-se as partes para, em 10 dias, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Cientifique-se a parte requerente para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. Com o laudo: 1) vistas às partes e voltem. Intimem-se.”

Processo 0802397-21.2012.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José dos Santos - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Teor do ato: “F. 50-52: Vista à requerida Às providências.”

Processo 0802529-78.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Morenita de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADRIAO COELHO PEREIRA Teor do ato: “D. Intime-se a parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, sob pena de arquivamento. Intime-se. Às providências.”

Processo 0802562-68.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Aparecida de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Por meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente impugnação à contestação do requerido.

Processo 0802767-97.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Janes Lau Pini - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)

Teor do ato: “F. 53-56: vista ao exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências.”

Processo 0802898-72.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ademir Aparecido Tridico - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Por meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos o comprovante do recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente baixa e cancelamento da distribuição, tendo em vista que foi negado provimento ao agravo de instrumento, conforme documentos de fls. 53/61.

Processo 0803036-39.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jurandir Barros da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA Por meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente impugnação à contestação do requerido.

Processo 0803204-41.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aureliana Ribas de Oliveira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 13564AM/S)Teor do ato: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a certidão cartorária de f. 53 e documento que a acompanha, no prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências.”

Processo 0803400-11.2012.8.12.0017 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edilene Saldanha da Silva - Embargdo: Município de Nova Andradina

Adv: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS)Teor do ato: “D. 01. Recebo os embargos, para discussão. 02. Suspendo a tramitação da execução. 03. À Fazenda Pública, para oferecer impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 17, da Lei 6.830/80). 04. Intimem-se. 05. Diligências necessárias.”

Processo 0803629-68.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Antonio Carlos Santana de Souza

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação em relação ao teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 32.

Processo 0803755-21.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: Jose Luiz Pereira da Silva - Reqdo: BIONDO CAMILO & CIA. Ltda.

Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIOPor meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente impugnação à contestação do requerido.

Processo 0804436-88.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Josefa Lourdes Menezes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)Teor do ato: “D. Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, a fim de instruí-la com os documentos indispensáveis para propositura da ação, visando a comprovação, ao menos por início razoável de prova material, do alegado exercício de atividade rural, nos termos do art. 106 da Lei 8.213/91 c/c art. 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Às providências.”

RELAÇÃO Nº 0467/2012

Processo 0000915-78.2011.8.12.0026 (026.11.000915-6) - Monitoria

Reqte: Auto Posto Prudentão Ltda - Reqdo: Vassilios Gavriel Piperas

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)Teor do ato: “Chamo o feito à ordem. Examinando os autos, verifico que a parte autora não foi intimada para manifestar-se quanto aos embargos à ação monitoria opostos pelo requerido. Assim, a fim de evitar futura arguição de nulidade, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, querendo, impugnar os embargos à ação monitoria. Após, voltem-me. Intime-se. Às providências.”

Processo 0003126-27.2005.8.12.0017 (017.05.003126-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Pedro Riquetto e outros

Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 005.119/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Ficam as partes ainda intimadas quanto ao teor da decisão proferida em fls. 148/149: “(...) Diante disso, antes de converter a execução, determino que a exequente apresente demonstrativo atualizado do valor da saca de milho, 60 kg, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado o apontado pelo executado (R\$ 21,00). Int. Às providências.”

Processo 0003126-85.2009.8.12.0017 (017.09.003126-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Aldemir Porfirio Conceição-ME e outros

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR Teor do ato: “Intime-se o requerente, pessoalmente e por DJ, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0003188-91.2010.8.12.0017 (017.10.003188-5) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Laurença Ingartí da Silva - Reqdo: Centauro Vida e Previdência S.A
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE
Teor do ato: "D. F. 148: vista à requerente. Prazo: 5 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0003673-33.2006.8.12.0017 (017.06.003673-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio - Exectdo: Francis Henrique Milbradt e outro
Adv: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS (OAB 007.072/MT) Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação em relação a devolução da CP de citação, penhora, avaliação e intimação remetida para a Comarca de Batayporã/MS, sem o seu devido cumprimento.

Processo 0003953-62.2010.8.12.0017 (017.10.003953-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valdemar Roque de Oliveira - Reqdo: Município de Nova Andradina
Adv: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0004388-36.2010.8.12.0017 (017.10.004388-3) - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras

Reqte: Donizete Dias de Souza - Reqdo: Município de Nova Andradina
Adv: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS) Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente as alegações finais, conforme determinado no termo de assentada de fls. 167/168.

Processo 0004711-46.2007.8.12.0017 (017.07.004711-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Hélio Vieira Barreto - Exectda: Claudete Brambila Pereira e outro
Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS
Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS Teor do ato: "Intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, requeira o ato expropriatório que visa para satisfação do débito, sob pena de arquivamento. Às providências."

Processo 0004952-78.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Francisco da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: ILSOON CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0005702-80.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Renato Mingotti de Souza e outro - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
Adv: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137BM/S) Teor do ato: "A fim de garantir o contraditório, abra-se vista à requerida sobre os novos documentos juntados pelos autores às f. 171-172. Após, voltem-me. Às providências."

Processo 0006142-76.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Vania Maria dos Santos - Reqda: Construtel - Projetos e Construções Ltda e outro
Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)
Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 075080A/B)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUEST Teor do ato: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo retido, no prazo legal. Às providências."

Processo 0006503-98.2008.8.12.0017 (017.08.006503-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gramares Marmoraria e Granitos Espiritosantense - Exectdo: Edson Martins de Souza
Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA Teor do ato: "F. 159: defiro. Intime-se. Às providências." Fica no mesmo ato a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao recolhimento da diligência do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R\$ 38,67, para que seja dado cumprimento ao mandado de intimação. O valor deverá ser depositado na Agência 0788, c/c: 006.900192-6, Caixa Econômica Federal.

Processo 0038858-44.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marcelo de Brito Seichas - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Teor do ato: "F. 222: vista ao requerente para manifestação. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0201250-14.2009.8.12.0017 (017.09.201250-3) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Elio Gaspechacka da Silva - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS) Teor do ato: "D. F. 239: ante os argumentos esboçados pela ré, defiro o requerimento, nomeando, em substituição, o médico ortopedista Dr. Emerson Vieira (Rua Antônio Maria Coelho, 1.848, centro, fone 67 3321-3800). Intime-se-o conforme anteriormente exarado. Às providências."

Processo 0600075-46.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Leomar Klohn
Adv: LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800118-62.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Ana Maria Salgueiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MARCIA ALVES ORTEGA (OAB 5916/MS)
Teor do ato: "D. F. 76: vista à parte autora para manifestação, em 5 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0800197-41.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Batistelli - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)
Teor do ato: "(...) Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos, mas, entendendo assistir razão à parte exequente, fixo honorários na execução contra a fazenda pública, por se tratar de pagamento de pequena monta, no patamar de 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Quanto ao mais, certifique a escritania se houve a retirada do alvará pelo advogado e voltem para extinção. Intimem-se."

Processo 0800244-15.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Marcus Vinicius Justo Dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Teor do ato: "Sentença: As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 113-114. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC. Determino o cancelamento da perícia agendada. Oficie-se a perita. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ficam autorizados os levantamentos e desentranhamentos de documentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800279-72.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Alieli de Souza Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Teor do ato: "D. F. 54: vista à parte autora para manifestação. Prazo: 5 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0800358-85.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Batistelli - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Ricardo Batistelli
Adv: RICARDO BATISTELLI Teor do ato: "(...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e lhes dou provimento para o fim de fixar honorários na execução contra a fazenda pública, por se tratar de pagamento de pequena monta, arbitrando-os em 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Às providências."

Processo 0800364-58.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Rildo Miranda
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Teor do ato: "(...) Diante do exposto, DECRETO A extinção do processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, em face do abandono da causa pela parte autora. Custas pela parte requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0800458-40.2011.8.12.0017 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Transportadora Leite Ltda.
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Teor do ato: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.102c, CPC, julgo PROCEDENTE o presente feito, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, os quais fixo em R\$ 500,00

(quinhentos reais), o que faço com espeque no artigo 20, 4.º, do CPC, tendo em conta a qualidade do trabalho desenvolvido. Com o trânsito em julgado, intime-se a devedora na forma do procedimento para cumprimento de sentença (artigo 475 J, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0800492-15.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Reqdo: Aparecido Angelo de Almeida

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)Teor do ato: “D. Intime-se a parte requerente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, sob pena de extinção por inércia. Intime-se. Às providências.”

Processo 0800520-46.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Ascensão Contini - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA Teor do ato: “Sentença. Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0800715-31.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Pedro Paternik - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA Teor do ato: “(...) Frise-se, o município é pequeno, conta com apenas 46.368 habitantes, segundo dados do IBGE, distante aproximadamente 200 km da cidade de Dourados/MS, centro onde há maior disponibilidade de médicos, fato que evidencia os obstáculos existentes para nomeação de profissional habilitado na área de ortopedia que aceite o encargo. Por tais razões, mantenho a decisão agravada. Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo retido, no prazo legal. Às providências.”

Processo 0800890-25.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joyce Silva Nascimento - Exectda: Banco Itaucard S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Teor do ato: “D. Examinando os autos, verifico que o requerido não compreendeu o despacho de f. 175, que determinou não apenas o recolhimento das custas, mas a própria distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença em apartado. Sendo assim, intime-se-o para distribuir a impugnação ao cumprimento de sentença como incidente, em apenso aos presentes, no prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de não conhecimento. Tendo em conta que as custas já foram recolhidas, bastará ao requerido juntar cópia da guia e comprovante de pagamento junto à inicial da impugnação. Não sendo possível realizar o desentranhamento da petição de f. 159-173, mantenha-na nos autos, por ora. Intime-se.”

Processo 0801012-38.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Laerte Rogério Giglio - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Laerte Rogério Giglio

Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO Teor do ato: “Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0801067-86.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Edna Aparecida Barbieri-ME - Reqdo: ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES Ltda

Adv: MURILLO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS) Teor do ato: “(...) Posto isso, julgo procedente a pretensão formulada por Edna Aparecida Barbieri ME em face de Rotoplast Indústria de Climatizadores Ltda, ambas devidamente qualificadas, para o fim de, confirmando a liminar concedida, declarar a inexistência do débito de R\$ 1.290,00, indicado na inicial, bem como para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais à autora, que ora arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data de publicação da presente sentença. Tendo em conta a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da autora no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a boa qualidade do trabalho desenvolvido pelos profissionais. Com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0801122-37.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Aparecido Rodrigues dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Teor do ato: “D.

Ante a inércia do perito, nomeio, em substituição o médico Dr. Lauro Satoshi Iguma (Rua Dr. Camilo Hermelindo da Silva, nº 459, 1º Andar, SL 14, telefone: (67) 3422-8222, Dourados/MS). Intime-se-o conforme anteriormente exarado. Às providências.”

Processo 0801288-69.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Reginaldo Aparecido Custódio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Teor do ato: “Ante a recusa do perito, nomeio, em substituição o médico Dr. Lauro Satoshi Iguma (Rua Dr. Camilo Hermelindo da Silva, nº 459, 1º Andar, SL 14, telefone: (67) 3422-8222, Dourados/MS). Intime-se-o conforme anteriormente exarado. Às providências.”

Processo 0801995-37.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Donizete Rodrigues de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)

Teor do ato: “D. F. 79-82: vista à parte autora. Prazo: 5 (cinco) dias. Às providências.”

Processo 0802090-67.2012.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO - Exectdo: Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda.

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS) Teor do ato: “D. Intime-se a parte embargante para que providencie a autuação dos embargos à execução em autos próprios, sob pena de não conhecimento. Prazo: 5 (cinco) dias. Às providências.”

Processo 0802230-04.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa

Reqte: José Gilberto Garcia - Reqdo: Anauelino Ramos ME

Adv: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS) Por meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente impugnação à contestação do requerido.

Processo 0802530-63.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adriaio Coelho Pereira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Adriaio Coelho Pereira

Adv: ADRIAIO COELHO PEREIRA Teor do ato: “D. Intime-se a parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, sob pena de arquivamento. Intime-se. Às providências.”

Processo 0802669-15.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Reajustamento pelo INPC

Reqte: Pula Donizete Derigo e outros - Reqdo: Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS) Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, conforme determinado na r. decisão de fls. 79/81.

Processo 0802940-24.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Márcia Motta de Alencar - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 15770AM/S) Teor do ato: “D. F. 58-62: vista ao excipiente sobre a impugnação à exceção de pré-executividade. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, voltem para decisão. Às providências.”

Processo 0803122-10.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: Alir Xavier de Barros

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Teor do ato: “Sentença. Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora (f. 44-45) e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN requerendo a baixa da restrição do veículo. Sem custas, nem honorários. Arquite-se, com a devida baixa na distribuição.”

Processo 0803209-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARCO ALEJANDRO PUELLES SALGADO - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Teor do ato: “(...) Assim sendo, porque presente a conexão entre as ações de busca e apreensão e revisional de contrato, bem como porque emitido o primeiro despacho neste juízo, determino seja expedido ofício à 2ª Vara Cível desta Comarca solicitando a remessa dos autos 0600200-14.2011.8.12.0017 para que possam ser oportunamente apensados aos presentes para prolação de sentença simultânea. Intimem-se. Às providências.”

Processo 0803212-18.2012.8.12.0017 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A - Exectdo: Roberto Benites e outro

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Teor do ato: “D. F. 15-18: vista à impugnante.”

Processo 0803354-22.2012.8.12.0017 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugnte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Impugndo: Wagner Silvano Frade
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/MS) Teor do ato: "Intime-se o requerente, pessoalmente e por DJ, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803882-56.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Geraldo Gonçalves de Oliveira
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)
Teor do ato: "F. 46-50: vista ao requerente para manifestação. Prazo: 05 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0804165-79.2012.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargnte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargda: Roseli de Fátima Cordeiro dos Anjos
Adv: LUIS CLAUDIO LIMATEOR do ato: "Tendo havido concordância das partes em relação aos valores exequendos, homologo-OS desde já. Requisite-se o pagamento ao E. TRF-3ª Região. Incabíveis nova condenação em honorários diante da inexistência de resistência do credor. Após realizado o pagamento, peça-se alvará, certifique-se o recebimento e voltem-me para extinção. Int."

Processo 0804219-45.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Willy dos Santos Siqueira - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/MS) Teor do ato: "Vistos, etc... I. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos principais, para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J). II. Decorrido o prazo a que se refere o item anterior sem o cumprimento voluntário da obrigação - tornem os autos conclusos. III. Para o caso de não cumprimento voluntário da sentença, arbitro honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total da execução, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. IV. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0804438-58.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Percília Aparecida Furquin Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS) Teor do ato: "D. Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, a fim de instruí-la com os documentos indispensáveis para propositura da ação, visando a comprovação, ao menos por início razoável de prova material, do alegado exercício de atividade rural, nos termos do art. 106 da Lei 8.213/91 c/c art. 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Às providências."

RELAÇÃO N° 0468/2012

Processo 0801622-06.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ilza da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS) Teor do ato: "(...) Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos, mas, entendendo assistir razão à exequente, fixo honorários na execução contra a fazenda pública, por se tratar de pagamento de pequena monta, no patamar de 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Quanto ao mais, tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

RELAÇÃO N° 0469/2012

Processo 0001912-88.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Everton Luis Oshiro - ME - Reqdo: Brasil Telecom Celular
Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 212/222

Processo 0006706-89.2010.8.12.0017 (017.10.006706-5) - Ação Civil Pública - Dano Ambiental

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: José Clarindo Capucci
Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)
Adv: EVELYN DE FREITAS SANTOS (OAB 14112/MS) Intimação da parte requerida, do r. despacho de fl. 250, bem como da audiência designada para o dia 21.01.2013 às 16:00 horas: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/2013 às 16:00 hs. Fixo o prazo de 10 dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC). Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas eventualmente arroladas.

RELAÇÃO N° 0470/2012

Processo 0004052-95.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Matheus Raposo Santos - Reqdo: Retifica de Motores Master e outro
Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR

Adv: ANTONIO APARECIDO PASCOTTO (OAB 57862/SP)
Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Teor do ato: "F. 228: Ante os argumentos apresentados, defiro. Redesigno a audiência para o dia 21/01/2013, às 15:30 horas. Intimem-se, conforme já determinado. Às providências." Fica o requerido Retifica de Motores Master devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao recolhimento da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça no valor de R\$ 116,01 para intimação das 3 testemunhas. No mesmo prazo, fica o requerido Automar Veículos e Serviços Ltda devidamente intimado para que proceda o recolhimento da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça no valor de R\$ 77,34 para intimação das 2 testemunhas.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelório

RELAÇÃO N° 0250/2012

Processo 0000137-92.1998.8.12.0017 (017.98.000137-0) - Execução de Sentença

Reqte: Ivan Moreno de Jesus - Reqdo: Lourenço Froio & Cia Ltda
Adv: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 007.613/MS)

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 000.948/MS)
Adv: MARCELLA LOBO VIEIRA Intimação das partes da decisão de fl. 106-110: Portanto, estando suspensa a execução, ante a inexistência de outros bens suficientes para efetivamente garantirem o juízo, nos termos do art. 791, III, do CPC, não flui o prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente. (Agravo - n. 2005.003385-3, Primeira Turma Cível, j. 2.8.2005, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves). (destacado) Assim, de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, não se pode afirmar que o credor tenha sido desidioso, tendo em vista que, não foi intimado pessoalmente para dar andamento ao processo. Verifica-se, portanto, que não é a inércia do credor a responsável pela paralisação do feito, trata-se de disposição processual, e, se até o presente momento, não houve a satisfação do crédito, tal fato não pode ser atribuído ao exequente, razão pela qual REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Intime-se as partes. Preclusas as vias impugnativas, intime-se a parte autora, pessoalmente via correio, bem como através de seu advogado via publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção por abandono da causa.

Processo 0000171-13.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Exectda: Maria Regina de Lima Ferreira e outro

Adv: ILSOON CHERUBIM (OAB 8251/MS) Intimação do autor para manifestar sobre as certidões de hasta pública negativa, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0000485-27.2009.8.12.0017 (017.09.000485-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Matheus Alves Godoi - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 009.643/MS) I. Por não impugnados, homologo os cálculos apresentados pelo INSS. II. Tendo em vista a implantação do processo digital nesta comarca, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a distribuição digital da petição inicial de cumprimento de sentença, que deverá ser instruída com os seguintes documentos: 1) Procuração outorgada ao advogado da autora; 2) Certidão de citação do INSS; 3) Sentença; 4) Acórdão (se houver) 5) Certidão do trânsito em julgado; 6) Cálculos homologados pelo juízo;

Processo 0000487-94.2009.8.12.0017 (017.09.000487-2) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Aparecida de Souza Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - LitisPas: Margarida Schmoeller e outros

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 009.643/MS) Intimação do r. despacho de fl. 105: Defiro a produção das provas tempestivamente requeridas. III. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 06 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, para fins de conhecimento pela parte contrária, apresentar o rol das testemunhas que pretende inquirir, bem como trazê-las na data designada independentemente de intimação. IV. Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal da parte autora para comparecer à referida audiência, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 343, §1º, do CPC.

Processo 0000532-69.2007.8.12.0017 (017.07.000532-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marly Soares Nunes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Adv: FERNANDO ONO MARTINS (OAB 224.553/SP) Tendo em vista o julgamento do agravo interposto da decisão que negou seguimento ao recurso especial, manifeste-se a parte requerente em 05 (cinco) dias.

Processo 0000951-84.2010.8.12.0017 (017.10.000951-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Hulda Philipina Sehn - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) I. Por não impugnados, homologo os cálculos apresentados pelo INSS. II. Tendo em vista a implantação do processo digital nesta comarca, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a distribuição digital da petição inicial de cumprimento de sentença, que deverá ser instruída com os seguintes documentos: 1) Procuração outorgada ao advogado da autora; 2) Certidão de citação do INSS; 3) Sentença; 4) Acórdão (se houver) 5) Certidão do trânsito em julgado; 6) Cálculos homologados pelo juízo;

Processo 0001574-17.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor

Reqte: Douglas Keiti Noguchi - Reqdo: Ponto Frio Comercio Eletronicos S/A (EXTRA.COM.BR)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES Intimação das partes da decisão de fl. 116-117: Posto isso - não havendo na decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada - REJEITO os presentes embargos de declaração.

Processo 0001624-87.2004.8.12.0017/02 (017.04.001624-9/00002) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Edson Antonio da Silva e outro - Exectdo: Valdomiro Akioshi Aoki - Transporte Satélite Ltda

Adv: ARIENI BIGOTTO (OAB 038.157/PR)

Adv: ORLANDO HERNANDES LOPES (OAB 001.045-A/MS)

Adv: MARCONDES E. MEDEIROS (OAB 007.703/MT)

Adv: ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN (OAB 007.946/MT)

Adv: WALDENIR FIGUEIRA DESTO (OAB 003.743/MT) Intimação das partes do r. despacho de fl. 32: Tendo em vista a discordância no Ministério Público em relação ao acordo entabulado entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 19 de dezembro de 2012, às 14:00 h. Intime-se o Ministério Público; os exequentes, pessoalmente, por oficial de justiça; bem como os executados, por seus advogados, para comparecerem à audiência designada.

Processo 0001624-87.2004.8.12.0017/03 (017.04.001624-9/00003) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Orlando Hernandez Lopes - Exectda: Real Previdência e Seguros S/A - Valdomiro Akioshi Aoki

Adv: ARIENI BIGOTTO (OAB 038.157/PR)

Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER

Adv: CÂNDIDO MENDES NETO (OAB 027.793/PR)

Adv: NÚBIA MENDES (OAB 031.121/PR)

Adv: ORLANDO HERNANDES LOPES (OAB 001.045-A/MS)

Adv: JANES LAU PINI

Adv: DORA WALDOW Intimação das partes do r. despacho de fl. 45: Tendo em vista a discordância no Ministério Público em relação ao acordo entabulado entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 19 de dezembro de 2012, às 14:00 h. Intime-se o Ministério Público; os exequentes, pessoalmente, por oficial de justiça; bem como os executados, por seus advogados, para comparecerem à audiência designada.

Processo 0002218-33.2006.8.12.0017 (017.06.002218-0) - Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Vagner de Oliveira

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 005.119/MS) Intimação do autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito na conta corrente nº 006.900.192-6, agência nº 0788 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 38,67, referente indenização de transporte do oficial de justiça, objetivando o cumprimento do competente mandado.

Processo 0002391-52.2009.8.12.0017 (017.09.002391-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jurandir Pereira - Reqdo: Município de Nova Andradina - MS.

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 008.332/MS) Intimação do autor para, querendo, apresentar contrarrazões do recurso interposto pelo Município de Nova Andradina às fl. 301-306, no prazo legal.

Processo 0003125-03.2009.8.12.0017 (017.09.003125-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Marcio Luiz Soares e outro

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito na conta corrente nº 006.900.192-6, agência nº 0788 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 77,34, referente indenização de transporte do oficial de justiça, objetivando o cumprimento do competente mandado.

Processo 0003197-53.2010.8.12.0017 (017.10.003197-4) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Luciano Cardoso da Silva e outro

Adv: DANIELE CASSANDRA DE OLIVEIRA MIYAZAKI (OAB 13631AM/S) Indefiro o pedido para sobrestamento do feito, porquanto, não há previsão legal para tal medida em feitos desta natureza. Intime-se a parte autora, pes-

soalmente via correio, bem com através de seu advogado via publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção por abandono da causa.

Processo 0003215-45.2008.8.12.0017 (017.08.003215-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Aldemir Porfírio Conceição

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito na conta corrente nº 006.900.192-6, agência nº 0788 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 77,34, referente indenização de transporte do oficial de justiça, objetivando o cumprimento do competente mandado.

Processo 0004078-30.2010.8.12.0017 (017.10.004078-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jurandir Valdemar de Macedo - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Intimação da parte requerida, para no prazo de 5 dias, retirar em cartório Guia de Custas Processuais dos referidos autos, conforme cálculo de fls. 153, no valor de R\$ 627,12 (36,00 UFERMS), bem como proceder o pagamento no prazo de 15 dias e comprovar nos autos.

Processo 0004208-20.2010.8.12.0017 (017.10.004208-9) - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa

Reqte: Adair de Holanda Mendonça - Reqdo: Anaurelino dos Santos Ramos-ME e outro

Adv: ILSON ROBERTO MORAO CHERUBIM Intimação da parte requerida, para no prazo de 5 dias, retirar em cartório Guia de Custas Processuais dos referidos autos, conforme cálculo de fls. 160, no valor de R\$ 470,34 (27,00 UFERMS), bem como proceder o pagamento no prazo de 15 dias e comprovar nos autos.

Processo 0005032-76.2010.8.12.0017 (017.10.005032-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Meire Andréia Meneses

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA Intimação do autor para retirar carta precatória expedida para comarca de São Paulo-SP, com a finalidade de busca e apreensão e citação da requerida, no prazo de 5 dias, e comprovar a distribuição no prazo de 15 dias.

Processo 0005085-57.2010.8.12.0017 (017.10.005085-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Depósito

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Ademar Wruck

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação do autor do r. despacho de fl. 93: I. Defiro o requerimento de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito, vez que foi manifestado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. II. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. III. Após, cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 05 dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo, consignar o valor do débito ou contestar a ação, devendo constar do mandado as advertências legais.

Processo 0005504-43.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Carme Enis Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS) Intimação do autor da r. sentença de fl. 86-90: Posto isso, ratifico a antecipação de tutela concedida e julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Carme Enis Ferreira e, conseqüentemente, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença (02/06/2011), cuja Renda Mensal Inicial - RMI deverá ser calculada pela Autarquia Previdenciária, devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas em uma única parcela, observando-se que tanto os juros moratórios, quanto a correção monetária, passarão a corresponder aos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, conforme determina o art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960 de 29 de junho de 2009. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício (02/06/2011) e a data da prolação desta sentença (29/10/2012), o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito.

Processo 0005958-57.2010.8.12.0017 (017.10.005958-5) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Juclina dos Reis - Reqdo: Viação Motta Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Adv: ANA CLÁUDIA BACCO (OAB 124576/SP)

Adv: CLAUDENIR PINHO CALAZANS (OAB 221164/SP) Intimação da requerida Viação Motta para apresentar em cartório o comprovante original da diligência

recolhida nos autos, conforme disciplina o provimento nº. 010/2004 que diz: Deverá ser juntado aos autos, o comprovante original do depósito e não poderá ser efetuado mediante entrega de envelope em caixa eletrônico.

Processo 0006371-36.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Antonio Luiz Brandão Neto - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
Intimação do autor para manifestar sobre os documentos juntados às fl. 77-80.

Processo 0201335-97.2009.8.12.0017 (017.09.201335-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: MMS Materiais para Construção Ltda-EPP - Exectda: Simone Neves Dias

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS) Intimação das partes da r. sentença de fl. 75: Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Expeça-se o necessário para levantamento de eventuais penhoras. Custas pela parte executada, exceto se beneficiária da gratuidade processual.

Processo 0201421-68.2009.8.12.0017 (017.09.201421-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Valdenir Fronha - Embargdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓA

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes, homologo-O, por sentença, para que produza efeitos legais, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, ficando o processo EXTINTO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Custas pelos embargantes, conforme avença.

Processo 0203746-16.2009.8.12.0017 (017.09.203746-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Nova Andradina - Exectdo: Luiz Daniel Grochocki - Advogado: Luiz Daniel Grochocki e outro

Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKI Intimação do executada da r. sentença de fl. 36-37: Em relação ao débito principal não há dúvidas quanto ao seu pagamento, razão pela qual há de ser declarado extinto, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Atento ao princípio da sucumbência, plenamente aplicável aos feitos executivos em razão do que dispõe a Súmula nº 519 do SSTF, bem como a jurisprudência pátria, a parte requerida arcará com as custas processuais antecipadas pelo exequente, as quais deverão ser devidamente corrigidas pelo IGP-M, desde o desembolso, e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da execução, conforme dispõe o art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Processo 0600053-85.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Cleonice Lima Oliveira

Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) I. Pedido de Expedição de Ofícios Procurando a Parte Requerida. Indefiro, porquanto cabe à parte autora, e não a este juízo, diligenciar a procura do réu, tanto que um dos requisitos da petição inicial previstos no art. 282 do CPC é justamente o endereço do réu. Com efeito, o deferimento do pedido transformaria este juízo em um escritório de "detetive particular" obrigado a seguir o "rastros do réu" na tentativa de localiza-lo, o que é inviável ante a descomunal sobrecarga de trabalho a que está submetido o Poder Judiciário, em geral, e este juízo, em particular. II. No entanto, tendo em vista que foi inserida pelo sistema RENAJUD a anotação de restrição de circulação do veículo, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias a vinda aos autos de informação de apreensão do bem por qualquer autoridade pública, ou mesmo, pela própria parte.

Processo 0600165-54.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Juraci Gomes da Costa

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S) Intimação do autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito na conta corrente nº 006.900.192-6, agência nº 0788 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 38,67, referente indenização de transporte do oficial de justiça, objetivando o cumprimento do competente mandado.

Processo 0600199-63.2010.8.12.0017 (017.10.600199-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse

Reqte: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Reqda: Maria Pastorinha Macedo

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYRZOWSKI (OAB 45445/PR)

Intimação do requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito na conta corrente nº 006.900.192-6, agência nº 0788 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 77,34, referente indenização de transporte do oficial de justiça, objetivando o cumprimento do competente mandado.

Processo 0600202-81.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Luciano de Almeida Queiroz

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S) Intimação do autor para manifestar sobre a certidão do Sr. oficial de justiça, que diz: "...Deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO em bens do(a) requerido(a); tendo em vista que não reside mais no local, residindo atualmente à Rua Bataiporã nº 351, e tendo entrado em contato com este, informando que à quatro (04) meses, vendeu referida Motocicleta à terceiro, que está morando em uma fazenda em Jateí-MS., mas que não informou o nome deste e nem da fazenda."

Processo 0600221-87.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Francisco de Souza Santos

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S) Intimação das partes da r. sentença de fl. 51: Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Custas pela parte autora, exceto se beneficiária da gratuidade processual.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco
RELAÇÃO Nº 0248/2012

Processo 0000550-51.2011.8.12.0017 - Separação de Corpos - Liminar

Reqdo: L. C. S. S.

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS) Intimação do requerido, para ciência do r. despacho de fl. 69: "Designo audiência para o dia 17 de dezembro de 2012, às 14 horas. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público."

Processo 0002448-36.2010.8.12.0017 (017.10.002448-0) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: D. M. G.

Adv: MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI (OAB 170025/SP) Através do presente ato, fica o requerente, intimado a proceder o recolhimento das custas finais de fl. 77, equivalente a 16,00 UFERM, totalizando R\$ 278,72 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Processo 0803926-75.2012.8.12.0017 - Guarda - Guarda

Reqte: E. C. R.
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347/MS) Intimação da requerente, para ciência da r. decisão de fl. 34, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório para assinar e retirar o Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória.

Processo 0804612-67.2012.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J. E. C. de Q. - E. M. F. de Q.
Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA Intimação dos requerentes, para ciência do r. despacho de fl. 16: "Vistos, etc. Processe-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de ratificação para o dia 25 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas. Intimem-se os requerentes. Ciência ao MPE."

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco
RELAÇÃO Nº 0124/2012

Processo 0000085-76.2010.8.12.0017 (017.10.000085-8) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Indiciado: Colorado Agropecuária Ltda
Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)

Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS) Intimação da indiciada e das Dr^{as}. Advogadas: "... Pelo exposto, defiro parcialmente o requerimento de f. 324-5 para determinar o depósito de R\$ 32.639,99 no prazo de 10 dias, devendo metade da quantia ser direcionada ao Lar Sagrado Coração de Jesus e a outra metade para o Lar Alternativo São José.", valor a ser depositado na conta de Lar Sagrado Coração de Jesus, conta/corrente nº 17828-4, agência 1281-5, banco Bradesco S/A e na conta do Lar Alternativo São José, conta/corrente 6503-X, agência 728-5, Banco do Brasil.

Processo 0001217-13.2006.8.12.0017 (017.06.001217-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Paiva Souza e outro
Adv: MARIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 004.993/MS) Intimação dos réus da decisão de fs. 944/945: "1. A defesa requereu a realização de prova pericial e a expedição de nova carta precatória (f. 934). Decido. 2. Com efeito, o artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal faculta ao juízo o indeferimento das provas se consideradas "irrelevantes, impertinentes ou protelatórias".

Embora os acusados no processo penal tenham o direito à produção de prova necessária a dar embasamento à tese defensiva, é certo que ao magistrado é facultado o indeferimento, sobretudo quando a diligência não for concludente para o deslinde do caso, devendo a sua imprescindibilidade ser devidamente justificada pela parte. No caso, a instrução já caminha para o final, sendo que se ainda não realizada diligência importante o ônus recairá sobre a acusação e não sobre a defesa. De outra parte, é certo que constou incorretamente o endereço da testemunha Uilson Denesio Fernandes (f. 888 e 891). 3. Pelo exposto, com base no artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal, indefiro a perícia requerida pela defesa e determino a expedição, com urgência, de carta precatória ao juízo de Planalto-PR para inquirição de Uilson Denesio Fernandes (f. 630). Juntada a carta precatória, intemem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo individual de 05 dias, tornando conclusos para de sentença. Providências necessárias."

Processo 0004105-42.2012.8.12.0017 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Antonio Marcos da Silva Miguel

Adv: ELIANE LEIKO GOTO (OAB 6811/MS) Intimação do acusado, bem como de sua procuradora do tópico final da decisão de fls. 48/49, a seguir transcrito: "Pelo exposto, indefiro o requerimento de relaxamento de prisão apresentado por Antonio Marcos da Silva Miguel."

Processo 0006981-04.2011.8.12.0017 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alan Fernandes Barrichello e outro
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S) Intimação do Dr. Advogado da sentença de fls. 332/336: "...Outrossim, absolvo, fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, Polyana Vidigal Bacaneli..."

PARANAÍBA

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Plácido de Souza Neto
RELAÇÃO Nº 0067/2012

Processo 0000174-62.2011.8.12.0018 (018.11.000174-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Maria de Lourdes Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS) Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000291-53.2011.8.12.0018 (018.11.000291-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcelo Alves Vieira - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS) ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se a seguradora, através de seus procuradores e pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de quinze (15) dias, comprove o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0000383-36.2008.8.12.0018 (018.08.000383-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivanir Evangelista dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 30183/SP)

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP) Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000515-59.2009.8.12.0018 (018.09.000515-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jose Pedro da Silva - Reqdo: Real Seguros S.A.

Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)

Fica o Requerido intimado de que o processo foi desarquivado, estando à sua disposição em cartório pelo prazo legal.

Processo 0000589-45.2011.8.12.0018 (018.11.000589-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Celina Alves Barcelos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000624-05.2011.8.12.0018 (018.11.000624-8) - Ação Civil Pública - Saúde

Reqte: Ministério Público Estadual e outro - Reqdo: Município de Paranaíba-MS

Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI ISSO POSTO, com fundamento no art. 5º, "caput" e 196 da Constituição Federal e arts. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, confirmo a liminar concedida e condeno o Réu a fornecer a jurisdicionada Norita Nunes da Silva, mensal e continuamente, durante o tempo necessário à preservação de sua saúde, conforme recomendação médica, o medicamento denominado "Exelon Patcht 10". Pela sucumbência, condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais. Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso pelas partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado para cumprimento do art. 475, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A seu tempo, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0000711-20.1995.8.12.0018 (018.95.000711-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bracesco S/A - Exectda: Leony Maria Freitas Alves de Oliveira e outro

Adv: JOSE EDUARDO AGI (OAB 6219/MS)

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)

Adv: ELI ROBALINHO DE QUEIROZ (OAB 2173/MS) Fica o Exequente intimado para comprovar nos autos o depósito de duas diligências urbanadas, para a intimação e avaliação do bem penhorado.

Processo 0000812-95.2011.8.12.0018 (018.11.000812-7) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Sandra Regina Batista - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS) Fica a autora intimada para manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 158.

Processo 0000993-33.2010.8.12.0018 (018.10.000993-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Orozino Pedro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS) Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001042-74.2010.8.12.0018 (018.10.001042-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Cesp Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Ednilson Teotonio Farias e outro

Adv: FELIX ELIAS NETO (OAB 010.866-A/MS)

Adv: LETICIA OLIVEIRA BRANDÃO DOS SANTOS (OAB 013.661/MS)

Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP) Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, aguardem os autos em arquivo provisório pelo julgamento do recurso interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0001060-95.2010.8.12.0018 (018.10.001060-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Amélia Ferreira da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 30183/SP)

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP) Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001086-69.2005.8.12.0018/02 (018.05.001086-4/00002) - Execução de Sentença

Exeqte: Brasília Anselmo Dutra - Exectdo: Município de Paranaíba-MS

Adv: ADALBERTO AMADOR DE REZENDE (OAB 4969/MS) ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0001241-04.2007.8.12.0018 (018.07.001241-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ronaldo da Conceição Junior - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS) Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante sua substituição por fotocópias, à exceção do instrumento de procuração que deverá permanecer nos autos em seu original. Após retornem os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se.

Processo 0001397-84.2010.8.12.0018 (018.10.001397-7) - Usucapião

Reqte: Ataíde Ferreira de Freitas - Herdeiro: Vera Lúcia Ferreira de Freitas e outros - Reqda: Mariana Zeferina de Freitas e outro
Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS) Se equivoca o Autor quanto afirma que o confrontante falecido já fora citado, porquanto, a um, o edital de fls. 28 foi expedido para a ciência e intimação de terceiros interessados e desconhecidos; e, a dois, porque consta expressamente da certidão de fls. 45 que a citação de Antonio Manoel Silva não se efetivou. Nestes termos, concedo ao Autor, o prazo derradeiro de dez (10) dias para que junte aos autos a certidão de óbito de Antonio Manoel da Silva, e promova a citação de seus sucessores ou espólio. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0001422-34.2009.8.12.0018 (018.09.001422-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Arlete Barbosa Silva de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001445-43.2010.8.12.0018 (018.10.001445-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gerson Macedo da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001566-37.2011.8.12.0018 (018.11.001566-2) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Giovardete Correia de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS pelo exposto e por tudo o que mais dos autos consta, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL permanecendo a decisão homologada como lançada por ausência das hipóteses contidas no artigo 535 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade ou contradição). Sem custas. Intime-se.

Processo 0001588-66.2009.8.12.0018/01 (018.09.001588-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Rosimeire Aparecida Alves - Reqda: Edna Mendes de Medeiros

Adv: PATRICIA SOUZA DE PAIVA (OAB 10183/MS)

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S) Fica a Exequente intimada para querendo, manifestar-se nos autos, ante o resultado negativo do leilão eletrônico, conforme autos de fls. 287/288.

Processo 0001660-19.2010.8.12.0018 (018.10.001660-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Duplanil Malta Filho - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: ERMESON DA SILVA NUNES

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS) Encerrada a instrução processual, concedo à cada parte o prazo individual e sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos, após o que, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Processo 0001707-27.2009.8.12.0018 (018.09.001707-0) - Usucapião

Reqte: Gildo Ribeiro dos Santos - Reqdo: Geraldo Alves Garcia

Adv: AIRES DAVID DE LIMA (OAB 6844/MS)

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA POSTO, com fulcro no art. 1.238, do atual Código Civil, julgo procedente o pedido e declaro o domínio do Autor sobre o lote de terreno acima descrito, de acordo, ainda, com memorial descritivo e levantamento topográfico constante dos autos (doc. fls. 19; 18 e 71/72), que passam a fazer parte desta decisão. Passada em julgado, expeça-se mandado ao Ofício de Registro de Imóveis competente, instruído com cópia desta sentença, do memorial e levantamento topográfico, para a devida transcrição em nome do Autor (art. 945 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0001882-84.2010.8.12.0018 (018.10.001882-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Ceileiro do MS - Sicredi - Ceileiro do MS - Reqdo: Santa Clara Automóveis e Locadora Ltda - Me e outro

Adv: TÂNIA CRISTINA SIQUEIRA GOMES (OAB 135.799/SP)

Adv: ANTONIO CARLOS GOMES (OAB 091.294/SP)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Diante da omissão dos deve-

dores, apresente a Exequente, em cinco (05) dias, o demonstrativo atualizado do saldo devedor acrescido da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0002024-88.2010.8.12.0018 (018.10.002024-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Tatiane Marques dos Santos - Herdeiro: Enilda Gonçalves da Silva e outro - Invtardo: Raimundo Gonçalves de Oliveira

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: DEBORA ALVES FARIA DINIZ (OAB 9379/MS)

Fica a Inventariante intimada de que o processo foi desarquivado, estando à sua disposição em cartório pelo prazo legal.

Processo 0002141-45.2011.8.12.0018 (018.11.002141-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joelson Elias de Oliveira - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA (OAB 014.566/MS)

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP)

Sobre documento juntado pelo Réu, diga o Autor, querendo, em dez (10) dias. Intimem-se.

Processo 0002167-77.2010.8.12.0018 (018.10.002167-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jussara Alves de Araújo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Adv: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS vistos etc. Sendo indispensável à solução da lide a realização de prova pericial destinada a comprovar a alegada deficiência da Autora decorrente de "retardo mental, anidrose, ausência de sensibilidade à dor e hipertemia"(sic), e sendo ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, nomeio como perita judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, a Dra. Fernanda Maria da Fonseca Rodrigues, médica inscrita no CRM/MS sob o nº 6346, com consultório nesta cidade. Intimem-se as partes, para, querendo, em dez (10) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 421 do CPC. Decorrido o prazo supra, intime-se a perita nomeada, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em dez (10) dias, designe data e horário para exame da Autora, ciente de que, a partir desta, disporá, de sessenta (60) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Arbitro os honorários médicos periciais, atenta à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigiu da profissional, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão pagos nos termos da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. À assistente social do juízo para que realize estudo social do caso, buscando divisar as condições em que vive, a composição do núcleo familiar da Autora e, se possível, a renda per capita de cada um destes componentes. Laudo em cartório no prazo de dez (10) dias, cientes as partes de que, em outros dez (10) dias, contados da juntada deste aos autos, poderão contra ele deduzir eventual impugnação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0002225-51.2008.8.12.0018 (018.08.002225-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Martins da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO

Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS) Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002264-14.2009.8.12.0018 (018.09.002264-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Tereza da Silva Quioato - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)

Integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0002266-47.2010.8.12.0018 (018.10.002266-6) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Clidemar da Silva Faria

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) ISSO POSTO, com supedâneo no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o Autor ao pagamento de eventuais custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002388-70.2004.8.12.0018 (018.04.002388-2) - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Antonio Dias de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: ELAINE CRISTINA DIAS (OAB 174657/SP)

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP) Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002429-90.2011.8.12.0018 (018.11.002429-7) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Reqte: Gilberto Ferreira da Silva - Reqdo: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) vistos etc. Assiste razão ao Réu, porquanto a publicação que intima as partes da sentença proferida (fls. 250) não foi endereçada ao seu procurador (fls. 169). Evidenciada a irregularidade, restituio ao Réu o prazo para interposição de eventual recurso contra aquela decisão, que terá início com a publicação do teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0002468-63.2006.8.12.0018/01 (018.06.002468-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Alice Hipólita Neta - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA

Adv: PROCURADOR FEDERAL

Remeto a Credora ao teor da decisão de fls. 35. Intime-se e, em seguida, retornem os autos ao arquivo provisório.

Processo 0002690-26.2009.8.12.0018 (018.09.002690-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elineuza Antonia da Silva - Reqdo: TV Filme Brasília Serviços e Telecomunicações Ltda

Adv: LEIDIANE BOTTARI (OAB 013.016/MS)

Adv: JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE (OAB 153509/SP)

Adv: ANETE MAIR MACIEL MEDEIROS (OAB 15787/DF)

Adv: FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA (OAB 58079/SP)

Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS) Concedo a Ré vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias, decorridos os quais, retornem os autos ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. Intime

Processo 0002708-52.2006.8.12.0018 (018.06.002708-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Alves Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002784-08.2008.8.12.0018 (018.08.002784-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Albio Alves de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Fica o autor intimado que os autos encontram-se desarquivados em Cartório para vista pelo prazo de dez (10) dias.

Processo 0002793-04.2007.8.12.0018 (018.07.002793-2) - Mandado de Segurança

Imppte: Sônia Aparecida Silva Fernandes da Silveira - Imptdo: Prefeito Municipal de Paranaíba

Adv: MARCOS ANDRE ARAUJO DAMATO (OAB 10667/MS)

Adv: HAMILTON ALVES NUNES (OAB 6616B/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS) Indefiro o requerimento retro porquanto a imposição de multa somente se efetivará em sede de execução da sentença. Intime-se.

Processo 0002870-08.2010.8.12.0018 (018.10.002870-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Sebastião Aparecido Ferreira

Adv: CHRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a avaliação, no prazo de dez dias.

Processo 0002919-49.2010.8.12.0018 (018.10.002919-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Reis da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS Acolho o requerimento formulado pelo Réu para nos termos do art. 463, I, do CPC, corrigir a parte dispositiva da sentença de fls. 145/148 que passa a ter a seguinte redação, inalterados

os demais termos daquela decisão: "ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial, para, com supedâneo nos arts. 42 e ss., da Lei nº 8.213/90, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à Autora JOSÉ REIS DA SILVA a aposentadoria por invalidez, no valor mensal correspondente a um salário mínimo, devido desde o indeferimento administrativo do pedido, ou seja, 30/novembro/2009 (fls. 19). As prestações vencidas, reconhecidas de natureza alimentar, deverão ser executadas pelo Autor, na forma do art. 730/731 do CPC, monetariamente atualizadas, de acordo com o Índice oficial de remuneração básica, a partir do respectivo vencimento, e acrescidas de juros, incidentes desde a citação - Súmula 148 STJ, em percentual aplicável à caderneta de poupança, em consonância com o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Sucumbente o Réu, condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as vincendas - Súmula 111 STJ -, o que faço com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, tendo em conta o elevado grau de zelo demonstrado, tempo e trabalho dispensados pelo profissional. "São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita" (STF 450). Tópico do julgado: a) nome do segurado: José Reis da Silva; b) benefício: aposentadoria por invalidez rural; c) número do benefício: indicação do INSS; d) renda mensal: RMI no valor de um salário mínimo mensal; e) DIB: 30/11/2009, data do indeferimento administrativo do pedido (fls. 19). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002920-78.2003.8.12.0018 (018.03.002920-9) - Usucapião - Propriedade

Reqte: José Carlos de Franco - Reqdo: Sebastião Caetano Freitas e outro

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

Fica o Autor intimado de que o processo foi desarquivado, estando à sua disposição em cartório pelo prazo legal.

Processo 0002938-94.2006.8.12.0018 (018.06.002938-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Maria Emilia Coutinho de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Adv: ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 30183/SP)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, condeno a Autora MARIA EMILIA COUTINHO DE OLIVEIRA, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios arbitrados, mediante apreciação equitativa (cf. art. 20, §4º, CPC), em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e cautelas necessárias.

Processo 0002957-95.2009.8.12.0018 (018.09.002957-4) - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqda: Doracy Umbelina do Nascimento

Adv: ILVO CABRAL DA SILVA (OAB 4069/MS) ISSO POSTO, com supedâneo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0003022-95.2006.8.12.0018 (018.06.003022-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Benedita Martins Barboza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 30183/SP)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003203-57.2010.8.12.0018/01 (018.10.003203-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Água Viva Comércio de Piscinas Ltda - ME - Reqdo: Engekroll Construção Ltda

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS) Para, querendo, manifestar-se sobre o demonstrativo atualizado apresentado pela Exequite, concedo a Executada o prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo supra, sem que tenha havido impugnação, expeça-se mandado para penhora do crédito mencionado na petição retro, até o limite do saldo devedor remanescente, que deverá ser depositado nas mãos do representante legal do Município, na condição de depositário judicial e, como tal, intimado pessoalmente e advertido à semelhança do que consta da decisão de fls. 97. Efetivada penhora, intime-se, ainda, a devedora, através de seus procuradores. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0003203-57.2010.8.12.0018/01 (018.10.003203-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Água Viva Comércio de Piscinas Ltda - ME - Reqdo: Engekroll Construção Ltda

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Fica a Exequite intimada para comprovar nos autos o depósito de uma diligência urbana, para a penhora.

Processo 0003283-55.2009.8.12.0018 (018.09.003283-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Francisca Batista de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE (OAB 137269/SP) Abra-se vista à Autora para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta, em dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0003452-47.2006.8.12.0018 (018.06.003452-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cireni Arantes dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Fica a autora intimada da juntada do Ofício nº 4610EADJ, aa Previdência Social, informando o cumprimento da decisão decretada pelo TRF 3ª Região, com DIB (Data de Início de Benefício) em 12/12/2006 e DIP (Data de Início de Pagamento), em 16/8/2012, juntando extrato do Sistema Único de Benefício.

Processo 0003531-26.2006.8.12.0018 (018.06.003531-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gilmar Neris Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO (OAB 4204/MS)

Adv: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos e nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003635-81.2007.8.12.0018 (018.07.003635-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dalva Suely Garcia dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Remeto a Autora aos termos da decisão de fls. 192. Intime-se.

Processo 0003748-30.2010.8.12.0018 (018.10.003748-5) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Alminda Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCO ANTÔNIO FANTONE (OAB 252229/SP)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Fica a Autora intimada de que o processo foi desarquivado, estando à sua disposição em cartório pelo prazo legal.

Processo 0003790-50.2008.8.12.0018 (018.08.003790-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Edson Takeo Nishi - Reqda: Elcy Laranjeira Soares Bassan e outro

Adv: JOÃO ALBERTO GODOY GOULART

Adv: ARNALDO DOS SANTOS (OAB 79986/SP)

Adv: DOUGLAS LUÍS DOS SANTOS (OAB 166.979/SP)

Fica o Autor intimado do desarquivamento dos autos, que estão em cartório, à disposição para vista pelo prazo legal.

Processo 0004005-89.2009.8.12.0018 (018.09.004005-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Wanderley Barbosa de Queiróz - Reqdo: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)

Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS) Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Tokio Marine Seguradora S/A permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 535 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade ou contradição). Intimem-se.

Processo 0004342-44.2010.8.12.0018 (018.10.004342-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Banco Santander (Brasil) S/A - Reqdo: Azambuja Veículos Ltda ME e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESCumpra-se o Requerente, dito cessionário, em dez (10) dias, integralmente o despacho de fls. 149, sob pena de indeferimento do pedido de substituição processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0004561-57.2010.8.12.0018 (018.10.004561-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leandro Alves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRILASSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial para, com supedâneo nos arts. 203, inciso V, da Constituição Federal, 20 da Lei nº 8.742/93 e 1ª da Lei nº 10.741/03, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar ao Autor LEANDRO ALVES DA SILVA o benefício do amparo social, no valor mensal correspondente a um (01) salário mínimo, devido desde a citação, porquanto não há nos autos comprovante de que o benefício tenha sido requerido administrativamente. As prestações

vencidas, reconhecidamente de natureza alimentar, deverão ser executadas pela autora, na forma do art. 730/731 do CPC, monetariamente atualizadas, de acordo com o índice oficial de remuneração básica, a partir do respectivo vencimento, e acrescidas de juros, incidentes desde a citação - Súmula 148 STJ, em percentual aplicável à caderneta de poupança, em consonância com o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. TRF1-100045) PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. AMPARO SOCIAL. LEI Nº 8.742/93 (LOAS), ARTS. 20 E 21. JUROS DE MORA. NOVO CÓDIGO CIVIL. 1. A comprovação de atendimento aos requisitos objetivo, renda familiar per capita de 1/4 do salário mínimo e subjetivo, deficiência física incapacitante, exigidos pela Lei nº 8.742/93, enseja o direito ao benefício de prestação continuada. 2. Até 10 de janeiro de 2003, data em que entrou em vigor a Lei nº 10.406/02, que instituiu o novo Código Civil, às parcelas vencidas serão acrescidos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados da citação. Após 10 de janeiro de 2003, os juros de mora serão calculados obedecendo-se o disposto no art. 406 daquela lei. 3. Apelação do INSS e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 01990434680/MG, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Federal Tourinho Neto. j. 15.04.2003, unânime, DJ 13.05.2003, p. 68). Sucumbente o Réu, condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as vincendas - Súmula 111 STJ - o que faço com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, tendo em conta o elevado grau de zelo demonstrado, tempo e trabalho exigidos do profissional para patrocínio da causa. "São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita" (STF 450). Tópico do julgado: a) nome do segurado: Leandro Alves da Silva; b) benefício: Amparo Social; c) número do benefício: indicação do INSS; d) renda mensal: RMI no valor de um salário mínimo; e) DIB: 08/fevereiro/2011 (fls. 92) O INSS deverá ser intimado, através de mandado, para que dê cabal cumprimento à decisão concessiva de antecipação parcial dos efeitos da tutela, no prazo de vinte (20) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 461, §4º, Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas.

Processo 0018987-28.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário

Reqte: Rafael Nunes Rosa - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Junte o Réu, em quinze (15) dias, cópia do instrumento de contrato celebrado entre as partes, sob as penas da lei. l

Processo 0024891-29.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marciano dos Santos Borges - Reqdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) vistos etc. Diante do silêncio e da omissão do Autor em relação ao recolhimento das custas processuais, com fundamento no art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se o Autor, através de seu procurador e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0026508-24.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Creuza Martins da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar, no prazo de dez (10) dias, acerca da contestação e documentos de fls. 86/143.

Processo 0038224-48.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: SERGIO APARECIDO LUCIANO GARCIA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) Junte o Réu, em quinze (15) dias, cópia do instrumento de contrato celebrado entre as partes, sob as penas a lei. Intime-se.

Processo 0100045-02.2010.8.12.0018 (018.10.100045-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: André Carvalho de Melo e outro

Adv: GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. (OAB 3592/MS)

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)

Adv: MARIO JOSE LACERDA FILHO

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS) ISSO POSTO, face ao pagamento supramencionado, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno os Executados ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Lavre-se termo de levantamento da penhora efetivada às fls. 142 e oficie-se à JUCEMS determinando o cancelamento da restrição determinada pelo Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0100047-06.2009.8.12.0018 (018.09.100047-2) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Nilton Antonio Pires Júnior - Reqdo: Marivan Miranda
 Adv: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)
 Fica o Exequente intimado para juntar demonstrativo atualizado do débito, para instrução da carta precatória expedida.

Processo 0100785-57.2010.8.12.0018 (018.10.100785-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. B. S/A - Executo: Rumiphos Industria e Comércio de Sal Mineral e Rações Ltda-ME e outros
 Adv: MARIO JOSE LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)
 Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)
 Adv: GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. (OAB 3592/MS)
 Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)
 Sobre o teor da petição retro, manifestem-se os Executados, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se.

Processo 0101625-04.2009.8.12.0018 (018.09.101625-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Adriana Rezende Indústria e Comércio de Calçados Ltda EPP e outros
 Adv: JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)
 Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)
 Adv: ELI ROBALINHO DE QUEIROZ (OAB 2173/MS) Nos termos do art. 689-A, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 211, de 09/08/2010. Nomeio para realização do ato a empresa Kogawa Adri Ltda, nome fantasia "Canal de Leilões", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.997.335/0001-05, credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do Provimento nº 211/2010. Adote a serventia as seguintes providências: 1- a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; 2- o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); 3- a indicação do número da subconta vinculada ao processo; 4- a comunicação de decisões que interferiram na realização da alienação; 5- a comunicação da lavratura da certidão mencionada no parágrafo único do artigo 13, do Provimento nº 211/2010. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lançamentos, expeça-se edital. Dê-se ciência ao representante legal da Fazenda Pública, inclusive para os fins do art. 18 da lei 6830/80. Intime-se o devedor, por seu advogado, ou pessoalmente se não tiver procurador constituído nos autos. Tratando-se de bem móvel, constate-se a situação do bem penhorado e, não sendo este encontrado, intime-se o depositário para apresentá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-se eventuais credores com garantia real, nos termos dos arts. 615, inc. II e 619, do CPC. Se da última avaliação transcorreu prazo superior a 1 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do débito e da avaliação. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0101833-85.2009.8.12.0018 (018.09.101833-9) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Maria Stael da Silva ME e outro
 Adv: ELI ROBALINHO DE QUEIROZ (OAB 2173/MS)
 Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS) ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução, condeno a executada ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0101920-41.2009.8.12.0018 (018.09.101920-3) - Monitoria

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: W L de Oliveira Franca ME e outros
 Adv: ELI ROBALINHO DE QUEIROZ (OAB 2173/MS)
 Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS) Requerimento retro: indefiro-o, porquanto o Embargado já foi intimado em duas outras oportunidades (fls. 126/127 e 177) para a juntada dos documentos solicitados pelos Expert, tendo, da primeira vez, quedado-se silente e, da segunda, informado que os documentos já se encontram-se nos autos (fls. 179). No mais, cumpra-se integralmente o despacho anterior. Intimem-se.

Processo 0800006-27.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores de Mato Grosso do Sul - CASSEMS
 Adv: ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS) Exiba a Exequente, em cinco (05) dias, o demonstrativo atualizado do saldo devedor, atendendo aos termos da sentença de fls. 50/56. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800045-87.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Neuza Rita de Freitas Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS) Designo audiência de instrução para o dia 25 de abril de 2013, às 15h30. Justifico a designação do ato para data distante diante da existência de grande número de feitos semelhantes a este, igualmente em fase de instrução e que, consequentemente, saturam a pauta de audiências e exigem selecionada distribuição a fim de não impedirem o regular andamento dos demais processos, de natureza diversa, também em curso perante este juízo.

Processo 0800183-88.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Carlos Quintana - Reqdo: Banco J. Safra S/A
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
 Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)
 ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer a ilegalidade e a abusividade da cláusula contratual que importa na cobrança cumulativa de comissão de permanência, juros de mora e multa moratória; b) determinar que no período da anormalidade incida sobre o saldo devedor apenas a comissão de permanência, calculada de acordo com a taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, limitada a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC; c) permitir a cobrança das taxas questionadas pelo Autor e objeto de contratação; d) postergar a verificação do valor real da dívida, respeitados os parâmetros ora fixados, para oportuna liquidação de sentença; e) condenar o Réu a restituir ao Autor, ou compensar junto ao saldo devedor, após recalculado o valor da dívida em conformidade com o que contratado e o parâmetro ora fixado, eventuais valores pagos a maior, monetariamente corrigidos, pelo IGPM/FGV, desde a data de cada pagamento; f) evidenciada a mora, revogar a decisão liminar que veta a inscrição do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito e a mantinha na posse do veículo alienado fiduciariamente; g) condenar Autor e Réu, diante da sucumbência recíproca, na proporção de 80% e 20% respectivamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados de acordo com os §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e serviço que exigiu do profissional para seu patrocínio, admitida, desde já, a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0800201-75.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Gastardelo e Irmão Ltda ME - Reqdo: J.L.C. Segurança Eletrônica e Monitoramento e outro
 Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
 Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
 Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)
 Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS) Ficam as partes intimadas acerca do despacho de fls. 119 a seguir transcrito: "Avoquei os autos. Estive afastada de minhas atividades normais, durante meu período de férias individuais, período em que houve um acúmulo processual e o consequente exacerbamento do trabalho, existindo, atualmente, diversos feitos que demandam apreciação urgente, sob pena de prejuízos aos jurisdicionados. Atuando, ainda, como Juíza Eleitoral, no momento, o julgamento das contas de campanha deve ser realizado e concluído com celeridade, diante da iminência do prazo final para a diplomação dos eleitos. Assim sendo, para que possa prestar condignamente a jurisdição e desempenhar satisfatoriamente minhas funções, não me resta outra alternativa que não redesignar a audiência de instrução que se realizaria na data de hoje para o dia 19 de março de 2013, às 14 horas. Intimem-se." Bem como, fica a parte autora intimada para, no prazo de dez (10) dias, proceder com o recolhimento de duas (02) diligências ao Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) referente ao Mandado de Intimação das Testemunhas a ser depositada na Conta Corrente nº 94-5, Operação nº 06, Agência nº 0987, Caixa Econômica Federal."

Processo 0800287-46.2012.8.12.0018 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. J. A. N. de O. - Executo: S. M. I. N.
 Adv: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627AM/S)
 Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)
 Fica a Exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa de fl.79, requerendo o que de direito.

Processo 0800363-07.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Samara Haruka Yoshimura dos Santos - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S/A
 Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)
 Adv: ILDA MEIRE PÁSCOATópico final da r.sentença: ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por Samara Haruka Yoshimura dos Santos para, com base nos artigos 927 do Código Civil; 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal: a) condenar a Ré Arthur Lundgren Tecidos S/A. - Casas Pernambucanas, a pagar à Autora a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização pelos danos morais que lhe causou, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, pelo IGPM/FGV, a partir desta data, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, desde o trânsito em julgado desta decisão, até o efetivo adimplimento; b) condenar a Ré Arthur Lundgren Tecidos S/A. - Casas Pernambucanas a restituir a Autora o valor por ela pago a título de honorários advocatícios, R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais), por força do contrato de fls. 18/19, monetariamente atualizados, pelo IGPM/FGV, desde a data

de cada desembolso, e acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir do trânsito em julgado desta decisão; c) pela sucumbência, condenar a Ré, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze pontos percentuais) sobre o valor total da condenação, o que faço com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção dispensados pelos profissionais para seu patrocínio. Deixo de reconhecer a sucumbência parcial da Autora - ainda que o valor da indenização tenha sido fixado em valor inferior ao pleiteado - considerando que o montante pedido na inicial é meramente referencial, pois, de acordo com sólida jurisprudência, o quantum da indenização, em caso de procedência do pedido, sempre será fixado em consonância com o convencimento do juízo.

Processo 0800368-92.2012.8.12.0018 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqtê: S. M. H. - Executo: S. M. I. de O.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA O Réu revel, citado por edital, em cumprimento ao art. 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curadora especial a Dra. Rilker Dutra de Oliveira, advogada militante nesta comarca, que deverá ser pessoalmente intimada acerca desta decisão e para oferecer resposta aos termos do pedido inicial, no prazo legal de que dispõe. Intimem-se. Cumprase. A seu tempo retornem.

Processo 0800584-53.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: A. de F. F. - R. A. D. F. - Reqda: L. F. de A.

Adv: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO

Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Adv: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S) Republica-se para constar da intimação da parte autora: Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: se ao longo dos anos desenvolveu-se entre os Autores e a Ré uma relação de paternidade sócio afetiva. II) Questões Processuais Pendentes: não existem questões processuais pendentes de apreciação nesta fase procedimental. III) Deliberação de Provas: defiro a produção da prova documental (observadas as restrições de ordem processuais) e oral, consubstanciada na colheita dos depoimentos pessoais das partes e na inquirição de testemunhas, cujos rol deverão ser depositados pelas partes, impreterivelmente, até o vigésimo dia anterior à data da audiência de instrução, sob pena de preclusão. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, consistente em exame de DNA, porquanto desnecessário ao deslinde da demanda, onde se tem como fato incontroverso a adoção da Ré. Indefiro igualmente o pedido de realização de estudo social porquanto a existência ou não de afinidade parental entre as partes pode ser aferida através da prova oral, tão somente. IV) Designo audiência de instrução para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se.

Processo 0800679-20.2011.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ari de Paula - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Paranaíba

Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI Fica o ente público municipal intimado para manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 177/182 querendo.

Processo 0800736-04.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria José de Jesus Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP) Concedo à Autora os benefícios da Lei nº 1.060/50. Cite-se o Réu para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 17 de janeiro de 2013, às 14 horas, oportunidade em que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer sua contestação, escrita ou oral, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e formular quesitos, devendo constar do respectivo mandado, a advertência do art. 277, § 2º, do CPC. Intime-se. Cumprase

Processo 0800776-20.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqtê: Dulce Maria Rodrigues de Mello - Executo: Tim Celular S/A.

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI CRISTOVÃO (OAB 9802/MS) Ficam as partes intimadas acerca da decisão de fls. 827 a seguir transcrita: "Porquanto a petição de fls. 823/825 não se fez acompanhar do comprovante de recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 102-E, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, deixo de receber a impugnação apresentada e determino que seja desentranhada e restituída ao seu subscritor. Quanto ao pedido mencionado na petição de fls. 820/821, indefiro-o porquanto o recurso referido não possui efeito suspensivo. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0800780-45.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JUCELEY DIAS FAGUNDES - Reqdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação das partes: ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer a ilegalidade e a abusividade da cláusula contratual que importa na cobrança cumulativa de comissão de permanência, juros de mora e multa moratória; b) determinar que no período da anormalidade incida sobre o saldo devedor apenas a comissão de permanência, calculada de acordo com a taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, limitada a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC; c) permitir a cobrança das taxas questionadas pelo Autor e objeto de contratação; d) postergar a verificação do valor real da dívida, respeitados os parâmetros ora fixados, para oportuna liquidação de sentença; e) condenar o Réu a restituir ao Autor, ou compensar junto ao saldo devedor, após recalculado o valor da dívida em conformidade com o que contratado e o parâmetro ora fixado, eventuais valores pagos a maior, monetariamente corrigidos, pelo IGPM/FGV, desde a data de cada pagamento; f) condenar Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, e Réu, diante da sucumbência recíproca, na proporção de 80% e 20% respectivamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados de acordo com os §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e serviço que exigiu do profissional para seu patrocínio, admitida, desde já, a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0800835-08.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Iane Mendes Machado - Reqdo: Município de Paranaíba

Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS) Tópico final da r.decisão: Nestes termos, com fundamento nos arts. 105 e 219, do CPC, tenho este Juízo como incompetente para processar e julgar a presente ação e determino, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à 2ª Vara Cível desta Comarca, cujo juízo está prevento por força do que dispõe o art. 219 do estatuto processual.

Processo 0800841-78.2012.8.12.0018 - Exibição - Serviços Profissionais

Reqte: Rogério Nogueira Guimarães - Reqdo: Cleyton Martins de Carvalho
Adv: ARNALDO BARENHA FILHO (OAB 9260/MS) Fica o autor intimado acerca do despacho de fls. 42 a seguir transcrito: "Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0800848-07.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Vaner Roberto dos Santos - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS) Encerrada a instrução processual, concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos, findo o qual, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0800885-34.2011.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Extraordinário

Reqte: Ana Maria de Jesus - Reqda: Geralda Maria de Jesus Ramos e outros

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA O Réu revel, citado por edital, em cumprimento ao art. 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curadora especial a Dra. Rilker Dutra de Oliveira, advogada militante nesta comarca, que deverá ser pessoalmente intimada acerca desta decisão e para oferecer resposta aos termos do pedido inicial, no prazo legal de que dispõe. Intimem-se. Cumprase. A seu tempo retornem.

Processo 0800896-29.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ronaldo Rosa de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIVISTOS etc. Sendo indispensável à solução da lide a realização de prova pericial destinada a comprovar a alegada invalidez do Autor decorrente de "Neoplasia", nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi, médico, inscrito no CRM/MS sob o nº 5350, com consultório nesta cidade. Intime-se as partes, para, querendo, em dez (10) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 421 do CPC. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em dez (10) dias, designe data e horário para exame do Autor, ciente de que, a partir desta, disporá de sessenta (60) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Intimem-se. Cumprase. A seu tempo, retornem.

Processo 0800950-92.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nicolau de Queiroz Coelho - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP) Por não vislumbrar a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência com o fim unicamente conciliatório. Outrossim, especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0800954-32.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Creuza Moreira Ramos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS) Concedo a Autora o prazo de dez (10) dias para que promova a substituição da testemunha falecida, sob pena de preclusão.

Processo 0800959-54.2012.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha Invitante: Gesulina Silva de Jesus - Herdeiro: Aparecida Fátima Silva Malaquias e outros - Invitado: João Mauricio da Silva

Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/MS)

Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

Adv: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS) Fica a inventariante intimada para manifestar-se acerca da certidão de fls. 49 a seguir transcrita: "CERTIFICADO para os devidos fins que decorreu o prazo deferido no r. despacho de fls. 46."

Processo 0800989-89.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdto: Alex Sandri Araujo ME e outro

Adv: SIMONE APARECIDA LEAL BUSO MAIA (OAB 12981/MS)

Adv: BRENO PINHE LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS) Aguarde-se por trinta dias, findos os quais, sem que o Exequente tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a intimação dos Executados acerca da penhora, intime-se-o, pessoalmente e por carta com aviso de recebimento, para que o faça, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801047-92.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Julia Voltolini - Execdto: Banco Bradesco S/A - Advogada: Julia Voltolini

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP) Tópico final da r. sentença: ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Expeça-se alvará em favor da Exequente para levantamento da quantia depositada, entregando-o a ela, mediante certidão nos autos.

Processo 0801103-28.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Materiais

Reqte: Amancio Pereira de Freitas - Reqdo: DISCAUTOL Distribuidora Campoprandense de Automóveis Ltda

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP)

Ficam as partes devidamente intimadas a manifestar sobre laudo de avaliação, no prazo de dez dias.

Processo 0801104-47.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Devanir Aparecido de Souza - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Intimação das partes: ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer a ilegalidade e a abusividade da cláusula contratual que importa na cobrança cumulativa de comissão de permanência, juros de mora e multa moratória; b) determinar que no período da anormalidade incida sobre o saldo devedor apenas a comissão de permanência, calculada de acordo com a taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, limitada a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC; c) permitir a cobrança das taxas questionadas pelo Autor e objeto de contratação; d) postergar a verificação do valor real da dívida, respeitados os parâmetros ora fixados, para oportuna liquidação de sentença; e) condenar o Réu a restituir ao Autor, ou compensar junto ao saldo devedor, após recalculado o valor da dívida em conformidade com o que contratado e o parâmetro ora fixado, eventuais valores pagos a maior, monetariamente corridos, pelo IGPM/FGV, desde a data de cada pagamento; f) evidenciada a mora do contratante, revogar a decisão liminar que veta a inscrição do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito e a mantinha na posse do veículo alienado fiduciariamente; g) condenar Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, e Réu, diante da sucumbência

recíproca, na proporção de 80% e 20% respectivamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados de acordo com os §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e serviço que exigiu do profissional para seu patrocínio, admitida, desde já, a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0801148-32.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Silvana da Silva Bueno - Reqdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/MS)

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP) Por não vislumbrar a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência com o fim unicamente conciliatório. Outrossim, especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0801262-68.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: André Luis Correa - Reqdo: Izabel do Nascimento Ortega e outros

Adv: JOSELINA MAIONI BELMONTE PICOLI (OAB 146626/SP)

Adv: OSMAIR APARECIDO PICOLI (OAB 49211/SP) Desentranhe-se a petição retro, porquanto estranha ao presente feito. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento de eventual resposta pelos Réus. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801328-48.2012.8.12.0018 - Monitoria - Cheque

Reqte: Marfrig Alimentos S.A - Reqdo: Come Come Refeições Comerciais e Industriais Ltda

Adv: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO (OAB 44753/PR)

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Adv: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB 4606/GO) Nestes termos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pela Embargante e concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pelo embargado. Intimem-se.

Processo 0801540-69.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Nelson Vicente Palchetti Júnior - José Carlos Palchetti - Execdto: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI

Adv: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP) Apresente a Exequente, em cinco (05) dias, o demonstrativo atualizado do saldo devedor, elaborado em conformidade com os termos da decisão de fls. 123/139, também, acrescido da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801757-15.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Marlene Augusta de Lima - Reqdo: Instituto Nacional Do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRITópico final da r. sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso I c.c 295, inciso III, do CPC, indefiro a petição inicial, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno a Autora, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0801774-51.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Josefa de Souza Borges e outros - Reqdo: Município de Paranaíba-MS.

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: RONIL SILVEIRA ALVESTópico final da decisão: " Nestes termos, com fundamento no Parágrafo único, do art. 46, do Código de Processo Civil, defiro o processamento da presente demanda tão somente àquela Autora que se submeteu às provas para o preenchimento do cargo de Professor de Educação Básica - Professor de 1º ao 5º ano, Maria Josefa de Souza Borges, assegurando aos demais, o ingresso e ajuizamento de outras ações autônomas, nas quais, semelhantemente, só será admitido o litisconsórcio ativo formado por candidatos ao mesmo cargo público. Anotações e retificações necessárias a cargo da escritoria. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem."

Processo 0801809-11.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: João Valentim Machado - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO LYUJI TANAKA (OAB 167045/SP) Fica o autor intimado acerca da sentença de fls. 68/71 (parte final) a seguir transcrita: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso IV, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o Autor, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados, mediante apreciação equitativa (cf. art. 20, §4º, CPC), em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em

conta a pouca complexidade, tempo e trabalho dispensados pelo profissional para seu patrocínio e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Evidenciada a tentativa de induzir a erro o juiz, com fundamento nos arts. 17, incisos I e II, e 18, do CPC, por entender caracterizada a litigância de má fé, condeno o Autor ao pagamento de multa, revertida em favor do Réu, no valor correspondente a 1% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801836-91.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida Medeiros - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP)
Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Processo 0801847-23.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Haruko Waki Yoshida - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO (OAB 4204/MS)
Adv: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)
Adv: ANDREIA ALVES DE FREITAS (OAB 13103/MS)Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0801864-59.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Diogenes Sabino de Freitas - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)vistos etc. Diante do silêncio e da omissão do Autor em relação ao recolhimento das custas processuais, com fundamento no art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se o Autor, através de seu procurador e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo supra sem o pagamento devido, inscreva-se em dívida ativa e arquivem-se os autos, em seguida, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801895-79.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Aderito Ferreira da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0801994-49.2012.8.12.0018 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Renata Caroline Binoti Pimenta de Mello - Reqda: Maria Aparecida Velasquez
Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA
Adv: FREDERICO QUEIROZ ARANTES (OAB 15002/MS)
Adv: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
Sobre a contestação e documentos apresentados pela Ré, manifeste-se a autora no prazo legal.

Processo 0802000-56.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Ana Maria Ferraz de Olanda - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP)1.- Acolho a emenda de fls. 40 que passa a integrar a petição inicial. Anotações e retificações necessárias vez que o procedimento impingido ao feito passa a ser o sumário. Concedo ao(a) Autor(a) os benefícios da Lei nº 1.060/50. 2.- Cite-se o Réu para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 17 de janeiro de 2013, às 13h40, oportunidade em que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer sua contestação, oral ou escrita, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e formular quesitos, devendo constar do respectivo mandado, ainda advertência do art. 277, §2º, do CPC.

Processo 0802201-48.2012.8.12.0018 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A. M. do C. G. e outro
Adv: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS)Fica a procuradora dos autores intimada de que os mesmos deverão comparecer em cartório a fim de formalizar os termos de guarda dos filhos.

Processo 0802207-55.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Restabelecimento

Reqte: Ademar Mariano da Costa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)
Adv: LEONARDO CHAVES CARVALHO (OAB 15107/MS)
Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA.Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0802209-25.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Evanda de Souza Paula Gonçalves - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0802213-62.2012.8.12.0018 - Inventário - Inventário e PartilhaCessionári: Gisele Guimarães Dias Carvalho -

Invitante: Joselito dos Santos Pinto - Invitado: Anacleto dos Santos Pinto
Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)Fica o inventariante intimado para comparecer em cartório para a assinatura do Termo de Primeiras Declarações no prazo de dez (10) dias.

Processo 0802220-54.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Jovita Alves Assunção - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ANDREIA ALVES DE FREITAS (OAB 13103/MS)Fica a autora intimada para manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca da contestação juntada às fls. 34/57, querendo.

Processo 0802290-71.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. P. da C. - S. T. R.
Adv: SEIJI KURODA (OAB 119370/SP)
Adv: ELAINE CRISTINA DIAS (OAB 174657/SP)Nestes termos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e concedo aos Requerentes o prazo de trinta dias para que comprovem o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802298-48.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Brumel distribuidora de Pneus Ltda - Exectda: Adecilda Freitas Alves
Adv: ROSELAINE DA SILVA STOCK (OAB 15240-AMS)Regularizada a representação processual da Executada, mediante a constituição de advogado e a juntada do respectivo instrumento de procuração, no prazo de dez (10) dias, sob pena de não conhecimento dos termos do acordo noticiado, retornem.

Processo 0802351-29.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Terezinha Aparecida Martins de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP)Fica a autora intimada acerca do despacho de fls. 34/35 (parte final) a seguir transcrita: "Nestes termos, faculto à a parte autora a emenda da petição inicial para que comprove requereu administrativamente a concessão do benefício pretendido e este, decorridos quarenta e cinco (45) dias, do protocolo de seu pedido, lhe foi negado ou não foi ainda apreciado pela autoridade administrativa. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, pela ausência de condição da ação. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0802402-40.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Giuliano José Regiani
Adv: ARIANE MARQUES DE ARAUJO (OAB 13776/MS)
Sobre a impugnação deduzida pelo Réu, diga o Autor, em dez (10) dias.

Processo 0802409-32.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Elzi de Oliveira de Paula - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP)Independente de prévia manifestação da parte contrária, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, conferido efeito suspensivo ao mencionado recurso, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802426-68.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Sonismar Mariano da Costa
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
Fica o autor intimado para manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 26.

Processo 0802435-30.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos - Exectda: Márcia Maria Massuia Alixame
Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)vistos etc. Indefiro o requerimento retro, porquanto além da cidade de São Sebastião do Pontal pertencer a outro Estado de Federação, não é sede de comarca. Cumpra-se, portanto, o despacho inicial.

Processo 0802472-57.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Rosângela Maria Freitas Barbosa

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Indefiro providência requerida na petição retro, porquanto se trata de medida inócua vez que, em se tratando de bem móvel, a transferência da propriedade se dá unicamente com a tradição do bem, independentemente de qualquer registro junto ao DETRAN. No mais, providencie a Autora, em dez (10) dias, o regular andamento do feito, mediante a efetivação da liminar e citação da Ré, sob as penas da lei.

Processo 0802481-19.2012.8.12.0018 - Embargos à Execução - Aposentadoria por Invalidez

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargdo: Uender Ferreria de Jesus e outros

Adv: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO (OAB 4204/MS)
Adv: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)Tópico final da r.sentença: ISSO POSTO, com base nos arts. 741, V, e 743, I, do CPC, provado o alegado excesso, acolho "in totum" estes embargos e determino a redução do valor da dívida, na data da propositura da execução, para R\$ 14.138,54 (catorze mil, cento e trinta e oito reais, cinquenta e quatro centavos), dos quais R\$ 12.853,22 (doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais, vinte e dois centavos) correspondem ao crédito dos embargados e R\$ 1.285,32 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais, trinta e dois centavos) aos honorários advocatícios, condenando os embargados, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas da presente ação incidental e honorários advocatícios fixados, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a facilidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo mínimo que o serviço lhe exigiu. Sendo o embargado beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento das verbas supra fixadas em conformidade com o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, transitada em julgado e após a juntada de fotocópia desta decisão aos autos principais, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0802588-63.2012.8.12.0018 - Exibição - Quebra de Sigilo Bancário

Reqte: Glória Maria da Cruz - Reqda: Caixa Econômica Federal

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)
Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIAConcedo a Requerida o prazo de cinco (05) dias para que categorize e carregue a documentação que acompanhou a petição retro, sob pena de desentranhamento, na forma do Provimento 70 da CGJ/TJMS. Intime-se.

Processo 0802659-65.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Rodrigo Gomes de Freitas - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP)
Adv: ELISETE APARECIDA O. SCATINGA (OAB 21941AG/O)Versando a lide sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 16h10. Intimem-se

Processo 0802703-84.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Aparecido Rodrigues Vieira - Celso Cotrim

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)
Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca da juntada do mandado de citação, parcialmente cumprido, sem a citação do requerido Celso Cotrim, conforme certidão de fls. 28.

Processo 0802720-23.2012.8.12.0018 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargda: Maria Aparecida Pereira dos Santos

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)
Adv: CRISTIANE PARRERA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)Desentranhe-se a petição retro, porquanto equivocada, uma vez que não há sentença e/ou recurso de apelação no presentes autos. No mais, aguarde-se o prazo concedido no despacho inicial. Intime-se.

Processo 0802729-82.2012.8.12.0018 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Luis Octavio Faustino Dias Brandão e outros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Tópico final da r.sentença: ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal.

Processo 0802806-91.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: A. A. A. - Reqdo: A. R. da S.

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)
Adv: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627AM/S)Sobre relatório social digam a Autora e o Ministério Público, em dez (10) dias. No mais, cumpra a escritania integralmente o despacho inicial.

Processo 0802826-82.2012.8.12.0018 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Agnaldo Cândido Neri - Reqda: Maria Luzia Machado

Adv: MARIA HELENA HIPÓLITO TEODÓSIO* (OAB 99908/SP)

Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA

Sobre a contestação, diga o autor no prazo legal.

Processo 0802832-89.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Altina Maria Alves - Reqdo: Instituto Nacional Do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRICumpra a Autora a decisão inicial, porquanto o documento juntado está datado de maio/2010 e, em se tratando de benefício de auxílio doença, indeferido em razão da não constatação de incapacidade laborativa, esta situação pode ter se alterado desde então.

Processo 0802850-13.2012.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Henrique Donizete da Purificação - Reqda: Maria Dinna Nogueira de Queiroz

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOAOportunizo ao Autor a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos dois (02) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de dez (10) dias, sob pena indeferimento do benefício almejado.

Processo 0802876-11.2012.8.12.0018 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: José Augusto do Nascimento

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)

Adv: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS)Tópico final da r. sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 109 da lei 6.015/73, julgo procedente o pedido e determino a expedição de mandado para que seja retificado o Registro de Nascimento de JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO, dele se fazendo constar o nome da mãe como JOANA DARGUE DO NASCIMENTO, mantidas inalteradas as demais informações nele constantes. Custas pelo requerente, conforme disposto no art. 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0802919-45.2012.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Taide Yoshida - Invtrada: Kiyoko Kakuda Yoshida

Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)Fica o autor intimado acerca do despacho de fls. 14 a seguir transcrito: "Concedo ao Autor o prazo de cinco (05) dias para que, em cumprimento do que dispõe o art.10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, carregue os documentos que acompanharam a petição inicial, todos, como se a integrassem, na respectiva classe, sob as penas da lei. Intimem-se."

Processo 0802921-15.2012.8.12.0018 - Embargos à Execução - Parcelas de benefício não pagas

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargda: Maria Aparecida de Oliveira Mariano e outro

Adv: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO (OAB 4204/MS)

Adv: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)1.- Recebo os presentes embargos para discussão porquanto tempestivamente interpostos e consequentemente, determino a suspensão do curso da execução. Certifique-se nos autos principais. 2.- Abra-se vista ao(a) Embargado(a) para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal de que dispõe. 3.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0802923-82.2012.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Cleonice Aparecida Silva - Herdeiro: Franciele Garcia da Costa - Invtrado: Derivaldo Garcia da Costa

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)1.- Concedo à Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que esta concessão pode ser revogada acaso evidenciada a capacidade do espólio para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2.- Nomeio inventariante dos bens deixados por DERIVALDO GARCIA DA COSTA o ora requerente CLEONICE APARECIDA SILVA que deverá prestar compromisso legal no prazo de cinco (05) dias e, em outros vinte (20), contados da assinatura do respectivo termo, fazer as primeiras declarações (art.993 CPC). 3.- Após, citem-se para os termos do inventário e partilha, os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público (se dentre os herdeiros existirem incapazes), remetendo-lhes cópia das primeiras declarações sobre as quais poderão manifestar-se no prazo comum de dez (10) dias, que correrá em cartório. 4.- Em não havendo impugnações, à avaliação dos bens, abrindo-se o prazo comum de dez (10) dias para manifestação das partes com a juntada do respectivo laudo. 5.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802925-52.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Ivanilda Mendes Machado da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)Considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta (60) vezes o salário mínimo, faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que adeque os termos de seu pedido às disposições do rito sumário, aplicável ao feito por força do art. 275, inciso I, do CPC. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0802931-59.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Radaí Cleria Felipe - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALAN ROBERTO MONTEIROFica a autora intimada acerca do despacho de fls. 36 a seguir transcrito: "Oportunizo à Autora a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos dois (02) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento do benefício almejado. Intime-se."

Processo 0802951-50.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Barbosa & Vilella Ltda ME - Reqdo: LG Eletronics de São Paulo
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)Comprove a Autora o recolhimento das custas processuais, em trinta (30) dias, contados da data da distribuição, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

Processo 0802954-05.2012.8.12.0018 - Embargos à Execução - Parcelas de benefício não pagas

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargda: Cícera de Souza Galdino - Elizabeth de Freitas Valim de Melo

Adv: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO (OAB 4204/MS)1.- Recebo os presentes embargos para discussão porquanto tempestivamente interpostos e consequentemente, determino a suspensão do curso da execução. Certifique-se nos autos principais. 2.- Abra-se vista ao(a) Embargado(a) para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal de que dispõe. 3.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retomem.

Processo 0802955-87.2012.8.12.0018 - Exceção de Incompetência

Reqte: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL - Reqdo: Edson de Castro

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOAREcebo a presente exceção e consequentemente suspendo o curso do processo principal. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o Excepto, através de seus procuradores, para querendo, oferecer impugnação, em dez (10) dias. Intimem-se.

Processo 0802988-77.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Denilson Lemes da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que comprove a mora do devedor. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0803017-30.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Darci Faustino Dias - Reqdo: Francisco Faustino Dias e outros
Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: JOSE PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)Faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que aponte o estado civil dos Réus e nomine, qualifique e inclua no pólo passivo da presente demanda, os respectivos cônjuges. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos

RELAÇÃO Nº 0614/2012

Processo 0000313-82.2009.8.12.0018 (018.09.000313-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)

Autor: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Intimação do advogado de defesa para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais.

RELAÇÃO Nº 0615/2012

Processo 0001818-06.2012.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Ariana Muritiba Salinas

Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)RECEBO o recurso nos seus efeitos legais. Vista para apresentação das razões, caso ainda não tenham sido apresentadas, no prazo legal. Em seguida, vista à parte contrária para apresentação das contra-razões e em seguida autos à Superior Instância, com as cautelas de estilo. Às providências.

PONTA PORÁ**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira

RELAÇÃO Nº 0130/2012

Processo 0009147-57.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Roberta Nunes Natalício Costa - Reqdo: Derson Cavalheiro Martins

Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)

Adv: CLELIO CHIESAIntimação da parte exequente para apresentar calculo atualizado, bem como certidão da Receita Federal referente ao débito existentes

RELAÇÃO Nº 0132/2012

Processo 0005129-02.2012.8.12.0019 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Auto Posto União de Presidente Bernardes Ltda - Reqdo: Genair Fabricio dos Santos

Adv: SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 115071/SP)Intimação da parte autora para recolher a complementação da diligência de Oficial de Justiça, conforme certidão de f.13, no prazo de cinco dias.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh

RELAÇÃO Nº 0803/2012

Processo 0200461-43.2008.8.12.0019 (019.08.200461-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra as Relações de Consumo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Stabile Escanhuela e outros

Adv: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)

Adv: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)Intimação dos Patronos dos Réus acerca da decisão de fls. 873/878 e Audiência de Instrução e Julgamento designada: "Posto isso, acolhendo o parecer ministerial, rejeito as preliminares ventiladas pela defesa técnica, por conseguinte, verificando que não estão presentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/08, razão pela qual, não há possibilidade de absolvição sumária dos denunciados. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 13:30 horas Intimem-se. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública Estadual. Promova-se o necessário."

RELAÇÃO Nº 0804/2012

Processo 0005445-15.2012.8.12.0019 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Delegacia da Polícia Civil de Antonio João/MS - Reqdo: Afonso Lopes Figueiredo e outro

Adv: ANDRÉ LUIZ ORUÊ ANDRADEIntimação do Patrono do Réu acerca da decisão de fls. 42/45: "III. Posto isso, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de Liberdade Provisória formulado por Afonso Lopes Figueiredo qualificado nos autos. Intimem-se. Após, arquivem-se com as baixas necessárias."

RELAÇÃO Nº 0805/2012

Processo 0006528-71.2009.8.12.0019 (019.09.006528-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Idalecio Pereira Ramires e outro

Adv: GAZE FEIZ AIDAR (OAB 3702/MS)Fica o advogado do réu intimado da redesignação da Sessão do Tribunal do Júri para o dia 21/02/2013 às 13:00 hs, em razão do pedido formulado justificadamente do Ministério Público.

RELAÇÃO Nº 0806/2012

Processo 0003427-65.2005.8.12.0019 (019.05.003427-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ales Marques - Roni Alves de Campos - Tanio Aristimunha Bogarim - Marcelo Batista de Oliveira Villalba - Edwaib Aristimunha da Silva - Marcos Henrique Estigarribia Sória - Jeferson Bernabé de Oliveira - Robson Carvalho de Oliveira - Conrado Rubens Escurra Rojas - Rogerio Rosa

Adv: MARCELO BENK PEREIRA

Adv: MARA REGINA GOULART (OAB 10325/MS)

Adv: FABIO A.A. ANDREASI

Adv: ASSAF TRAD NETO (OAB 010.334/MS)

Adv: JOSE TRAD (OAB 010.790/MS)

Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS)

Adv: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS)

Adv: FALVIO MISSAO FUJII

Adv: MANOEL C. LACERDA (OAB 1099/MS)

Adv: DEFENSOR PUBLICO

Adv: PAULO MAGALHÃES ARAUJO (OAB 10761/MS)

Adv: JEFERSON RIVAROLA ROCHA

Adv: ROSANE MAGALI MARINOCompulsando detidamente os autos, verifica-se que foi requerido pela defesa técnica do réu Edwaib Aristimunha da Silva, o desmembramento do processo para que seja submetido à Julgamento perante o Tribunal do Júri. Por sua vez, o Ministério Público já ofertou parecer, contudo, considerando a conexão dos fatos narrados na denúncia, bem como diante da pluralidade dos réus, determino que os demais acusados sejam instados à se manifestarem acerca do pedido de desmembramento formulado. Após, venham os autos conclusos para decisão.

RELAÇÃO Nº 0807/2012

Processo 0005013-98.2009.8.12.0019 (019.09.005013-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Afonso Silvestrim Maciel e outro

Adv: CELSO ENI MENDES DOS SANTOS (OAB 8439/MS)

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/12/2012, às 15:00 horas

RELAÇÃO Nº 0808/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

MARCELO CORREA (OAB 9931MS) - 0005127-66.2011.8.12.0019 -

RELAÇÃO Nº 0809/2012

Processo 000026-24.2006.8.12.0019 (019.06.000026-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lidio Vila Maior Lopes

Adv: CELSO ENI MENDES DOS SANTOS (OAB 8439/MS). Considerando a manifestação apresentada pela defesa técnica do réu, designo audiência para oitiva da vítima Paulo Canhete e interrogatório do réu, para o dia 24/01/2013 às 14:30 horas. II. Intime-se. III. Às providências.

RIO BRILHANTE**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0358/2012

Processo 0000121-03.1996.8.12.0020 (020.96.000121-2) - Execução de Sentença - Rescisão

Reqte: Luiz Renato Magalhães - Reqda: Margarida Vieira Barbosa

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Adv: ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP)

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI

Adv: NELMA BARBOSA SOUZA (OAB 5493/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: AQUILÁS ANTONIO SCARCELI (OAB 073.473/SP)

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: MARIA AMELIA BARBOSA ALVES

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)

Adv: PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA PIMENTA (OAB 163.390/SP)Intimação das partes da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Diante do noticiado às fls. 1.169/1.170, no sentido de que se o pagamento do crédito hipotecário for realizado até a presente data (31/10/2012) será concedido bônus/desconto pela União, considerando que o valor depositado é suficiente para o pagamento do crédito hipotecário e dos créditos trabalhistas, com fulcro no poder geral de cautela previsto no artigo 798 do Código de Processo Civil, autorizo levantamento/depósito imediato do crédito hipotecário, em favor Banco do Brasil S/A; o que faço em prol do quadro de credores e da própria parte executada, que obviamente será beneficiada com o desconto e, em consequência, com a extinção de seu débito. Para tal desiderato, proceda o cartório contato telefônico com a agência do Banco do Brasil desta comarca, para fins de que seja informado o valor atualizado do crédito a ser liberado. Após, expeça-se a competente guia de levantamento. Em seguida, intime-se a parte exequente e a parte executada para que ofereçam manifestação sobre as habilitações juntadas nos autos pelos demais credores, no prazo de dez dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000122-46.2000.8.12.0020 (020.00.000122-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Altivo Barbosa de Oliveira - Reqdo: Levindo Antunes de Souza e outro

Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS

Adv: ELIAS DA ROCHA (OAB 4812/MS)Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Defiro o pedido de desarquivamento, consoante requerido. Concedo vistas dos autos pelo prazo legal de cinco dias, mediante as cautelas de praxe. Após, em nada sendo requerido neste interrogatório, arquivem-se os autos em definitivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000252-84.2010.8.12.0020 (020.10.000252-8) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Mariléia Vareiro Nunes - Reqda: Tereza Vareiro dos Santos e outros
Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Em razão do exposto, não possuindo a presente demanda os requisitos mínimos de procedibilidade, concedo vistas dos autos ao representante do Ministério Público Estadual para emitir seu parecer. Em seguida, tornem o feito conclusivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000288-20.1996.8.12.0020 (020.96.000288-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Indústria e Comércio Pompilio Ltda e outros

Adv: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)

Adv: BERNARDO JOSE B. YARZON (OAB 4200/MS)

Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... 01.Providencie a Serventia as designações de datas para a realização dos atos processuais destinados à expropriação dos bens que garantem a dívida exequenda, na forma indicada pela parte exequente (artigo 647, do Código de Processo Civil). 02.Para realização dos atos processuais destinados à expropriação dos bens que garantem a dívida exequenda, na forma indicada pela parte exequente (artigo 647, do

Código de Processo Civil), determino que se realize LEILÃO ELETRÔNICO, nos termos do disposto pelo Provimento 211, de 09/08/2010, pelo sistema de alienação on line, sendo nesta oportunidade nomeada como gestora a empresa CANAL DE LEILÕES (www.canaldeleiloes.com), que deverá ser intimada do encargo, com o envio eletrônico das peças necessárias e indicação do número da subconta vinculada ao processo (artigo 9º, inciso II e III, do Provimento 211, do CSM). A comissão devida em favor da empresa gestora se dará nos termos do disposto pelo artigo 22, do Provimento 211, do CSM, ou seja, à vista pelo arrematante e no percentual de 5%. Em caso de eventual acordo entre as partes após as publicações dos editais com a suspensão da hasta pública designada, a comissão em favor da empresa gestora será de 2% (dois por cento) do valor acordado e será de responsabilidade da parte devedora, salvo estipulação em contrário das partes. Na primeira hasta pública, não sendo alcançado lance superior ao da avaliação atualizada do bem penhorado, lavre-se o auto negativo. Em segunda hasta pública, fica previamente autorizada a venda por maior lance, exceto se o preço ofertado for vil, ou seja, inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação. 03.A expedição do competente edital deverá constar todas as informações mencionadas nos incisos do artigo 686, do Código de Processo Civil. 04.Intime-se a parte devedora, pela imprensa, através do seu advogado constituído, sobre a designação da hasta pública. Na falta de advogado, intime-se pessoalmente (correio ou oficial de justiça), consoante disposto no artigo 687, § 5º, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrado pelo oficial de justiça nem pelo correio a intimação da parte devedora é suprida pelo próprio edital, no qual deve constar expressamente a intimação do devedor. Caso o bem penhorado seja imóvel, intime-se o respectivo cônjuge, em sendo casado. Atente-se a serventia para o disposto no artigo 698, do Código de Processo Civil, cientificando por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada na matrícula do imóvel penhorado, sobre a designação da hasta. 05.Para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 614, inciso II, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000554-16.2010.8.12.0020 (020.10.000554-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fernando Martins Vidotti e outros

Adv: PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001116-59.2009.8.12.0020 (020.09.001116-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Zizita Conceição Gasparelli - Exectdo: Neirton Barbosa Lima

Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL DA MELOIntimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Conforme já certificado às fls. 185, a diligência apresentada pela parte exequente não foi depositada na conta deste Juízo, razão pela qual o prosseguimento do feito não se faz possível. Promova a exequente as diligências que lhe competem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono, conforme enfaticamente já advertido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001895-48.2008.8.12.0020 (020.08.001895-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gilson Alves dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAESIntimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... O pedido de implantação imediata do benefício concedido já foi analisado e deferido pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide fls. 183), sendo a diligência respectiva efetuada às fls. 184. Assim, deixo de conhecer os pedidos de fls. 193. Dê-se vistas dos autos ao instituto requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar os cálculos de liquidação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002712-69.1995.8.12.0020 (020.95.002712-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Norberto Baschera - José da Costa

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Intimação da parte executada da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc... Recebo o recurso de apelação da parte exequente, consoante petição de fls. 51/57, em seus regulares efeitos legais, nos termos do artigo 520, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Vistas dos autos para que a parte apelada (executada) apresente contra-razões recursais, no prazo legal. A intimação da parte executada deverá ser realizada por publicação no Diário de Justiça, conforme determina o artigo 322 do CPC, porquanto se trata de revel citado pessoalmente. Após, voltem-me os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003433-98.2007.8.12.0020 (020.07.003433-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Carlos Damasceno

Adv: PAULO CÉSAR TORRES (OAB 11681/MS)

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)

Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc..... ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, por deixar a parte interessada de promover os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de trêes anos, não obstante devidamente intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do § 1º, do artigo 267, do mesmo "Codex". Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário, ficando autorizada a extração dos documentos juntados aos autos, mediante cautelas de praxe. Custas processuais pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no livro de registro de feitos.

Processo 0101706-49.2006.8.12.0020 (020.06.101706-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Joaldo Moreira Simões - Exectdo: Gerson Lopes Gomes e outro

Adv: MARIA TERESA ARRUDA F. DA SILVA (OAB 2450B/MS)Intimação da parte exequente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Tendo em vista que o processo está paralisado em cartório em razão da inércia da parte exequente, intime-a pessoalmente para que dê andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

RELAÇÃO Nº 0359/2012

Processo 0201841-59.2012.8.12.0020 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Enzo Veículos Ltda - Reqdo: Hugo Ederson Ferreira Pael - ME
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, recolher indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), agência do Banco do Brasil S/A 0740-4, c.c. 15061-4, objetivando o cumprimento do mando de citação.

Processo 0800327-22.2012.8.12.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Valdir José Zorzo - Reqdo: Mauro César Assmann

Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

Intimação das partes da audiência designada para o dia 05.12.2.012, às 13:30 horas.

Processo 0800460-64.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Roberto da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional da Previdência Social

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800545-50.2012.8.12.0020 - Alimentos - Provisionais - Investigação de Paternidade

Reqte: C. B. C. - Reqdo: E. R. B.

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)Intimação das partes para no prazo de cinco dias se manifestarem acerca do laudo pericial juntado aos presentes autos.

Processo 0800659-86.2012.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Moraes e Krauspenhar Ltda

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Vistas dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, promover o prosseguimento do feito, realizando os atos e diligências que lhe competem. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800838-20.2012.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: RONALDO CANDIDO DOS SANTOS - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRAIntimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Designo audiência de conciliação para o dia 29 de janeiro de 2013, às 14h20min. Às providências e intimações necessárias.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0177/2012

Processo 0000426-30.2009.8.12.0020 (020.09.000426-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valtrudes Ademar Silveira da Rosa

Adv: MARCOS ALCARAIIntimação do advogado do réu Valtrudes Ademar Silveira Rosa de todo teor da sentença de f. 163, a seguir transcrita: "Vistos etc. Verifica-se dos autos que o acusado cumpriu com as condições estabelecidas por ocasião da suspensão do processo, devendo, assim, ser declarada extinta a punibilidade. Posto isso, declaro a extinção da punibilidade do acusado Valtrudes Ademar Silveira da Rosa, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. As comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se".

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0163/2012

Processo 0800252-80.2012.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: MARLOS AUGUSTO JORIS-EPP - Exectdo: L ROTTA AGRICOLA

Adv: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 25, no prazo de cinco dias.

Processo 0800488-32.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: LUCAS EMANUEL MASSON GAIOTTE - Exectdo: MARCELO RODRIGUES DE ALCARA

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 19, no prazo de cinco dias.

Processo 0800490-02.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: LUCAS EMANUEL MASSON GAIOTTE - Exectda: ROSEANE DA SILVA GUEDES

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 18, no prazo de cinco dias.

Processo 0800502-16.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: LUCAS EMANUEL MASSON GAIOTTE - Exectda: ELIANE BENITES VARRIANO

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 18, no prazo de cinco dias.

Processo 0800555-94.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J. K. KALIFE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda - EPP - Exectdo: PAULO SÉRGIO URGETA GOMES

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 36, no prazo de cinco dias.

Processo 0800556-79.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J. K. KALIFE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda - EPP - Exectdo: MARIANO CESAR MONTAGNER

Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 29, no prazo de cinco dias.

Processo 0800558-49.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J. K. KALIFE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda - EPP - Exectda: VALÉRIA APARECIDA DA SILVA

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 37, no prazo de cinco dias.

Processo 0801022-73.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antônio de Andrade - Exectda: Eny Botelho Vieira

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)Intimação da parte exequente da audiência de conciliação designada para o dia 15/01/2013, às 14:15 horas, neste Juizado Esp. Adj. Cível.

Processo 0801025-28.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Rosângela Ribeiro Novais Osmari - Exectda: Adriana Figueiredo

Adv: ROSANGELA NANTES MUNIZ FREITAS (OAB 8168/MS)Intimação da parte exequente da audiência de conciliação designada para o dia 15/01/2013, às 14:45 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

Processo 0801026-13.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Rosângela Ribeiro Novais Osmari - Exectda: Giselle Gomes Lima

Adv: ROSANGELA NANTES MUNIZ FREITAS (OAB 8168/MS)Intimação da parte exequente da audiência de conciliação designada para o dia 15/01/2013, às 15:00 horas, neste Juizado Esp. Adj. Cível.

Processo 0801035-72.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Exectdo: GENAIR GOMES - MEI e outros

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)Intimação da parte exequente da audiência de conciliação designada para o dia 15/01/2013, às 15:15 horas, neste Juizado Esp. Adj. Cível.

SIDROLÂNDIA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira
RELAÇÃO Nº 0156/2012

Processo 0000002-39.2011.8.12.0045 (045.11.000002-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Antonio Rocha

Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)Expediente: Intimação do procurador do réu, da digitalização dos autos, cientificando-o que o peticionamento a partir desta intimação deverá ser exclusivamente eletrônico.

Processo 0001581-32.2005.8.12.0045 (045.05.001581-2) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Gaudilei Vareiro

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALExpediente: Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, acerca das informações do RENAJUD juntada às fls. 108.

Processo 0200001-12.2007.8.12.0045 (045.07.200001-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emerson Ferreira Ramos

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)Expediente: Intimação do procurador do réu, da digitalização dos autos, cientificando-o de que o peticionamento a partir desta intimação deverá ser exclusivamente eletrônico.

Processo 0800487-69.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Reginaldo Aparecido Ronquigali

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Expediente: "Intimação do patrono do autor, que foi designada a data 04 de fevereiro de 2013 às 07:30 horas, para a realização da Perícia Médica, no Consultório do Dr. José Roberto Amin, à Rua Abrahão Julio Rahe, 2309, Santa Fé, Campo Grande/MS, Tel: 3042-9720 e 9906-9720.

Processo 0800640-05.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Expediente: "Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 81."

Processo 0801446-40.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Regiane Couto de Menezes

Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Adv: MARIA IVONE DOMINGUESDecisão interlocutória, em parte: "Diante de tais considerações e presentes os requisitos legais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada na inicial, para o fim de determinar que o réu implante em favor da autora, o benefício de auxílio-doença, no importe mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício (art. 61 da Lei nº 8.213/91), no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão. Para que não ocorra descumprimento da ordem aqui imposta, que se traduz em obrigação de fazer e objetivando implementar a efetividade da atividade jurisdicional, com fundamento no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo multa diária de 1/30 do valor do benefício, em favor da autora, para o caso do réu não implantar o aludido auxílio-doença no prazo determinado. Cite-se o réu para que ofereça resposta em petição escrita, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c/c art. 188, CPC), com

as advertências legais (art. 285 c/c art. 319, CPC), bem como intime-se quanto às determinações constantes nesta decisão."

Processo 0801484-52.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)Decisão interlocutória, em parte: "1. Presentes, num juízo preliminar, os requisitos legais: comprovação do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, bem como da constituição em mora do suposto devedor, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compromisso de não o retirar do território deste juízo, sem autorização. 2. Pelo mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004)."

TRÊS LAGOAS**Direção**

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri

RELAÇÃO Nº 0007/2012

Processo 0008712-86.2012.8.12.0021 - Sindicância - Demissão ou Exoneração

Sindo: S. L. de L. C.

Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

Designada audiência de Instrução e julgamento para o dia 12/12/2012, às 14:00 horas.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero

RELAÇÃO Nº 0362/2012

Processo 0002027-34.2010.8.12.0021 (021.10.002027-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Reqte: O. F. da S. e outros

Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)Ficam os requerentes intimados para comparecerem em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, afim de retirar as certidões originais, encaminhadas aos autos.

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura

RELAÇÃO Nº 0261/2012

Processo 0002084-18.2011.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Cleonice Lopes da Silva - Reqdo: João Feitosa da Silva

Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR

int. da parte autora para no prazo legal retirar autos em carga

Processo 0005290-11.2009.8.12.0021 (021.09.005290-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Nilce Mara Natalino - Reqda: Maura Cândida Medeiros

Adv: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

Para que fique ciente do desarquivamento

Processo 0007753-96.2004.8.12.0021/01 (021.04.007753-6/00001) - Execução de Sentença

Reqte: M. J. da S. - Reqdo: A. dos S.

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)

Para que retire o ofício expedido

Processo 0008785-92.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marlene da Silva Gomes e outros - Invtarda: Anezia Lemos Alves

Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)

int. da parte autora para n o prazo legal retirar autos em carga

Processo 0009032-15.2007.8.12.0021 (021.07.009032-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: João Salles - Invtarda: Sebastiana de Oliveira Salles

Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 008.874/MS)

Para que fique ciente do desarquivamento

Processo 0009353-11.2011.8.12.0021 - Alvará Judicial - Tutela e Curatela

Reqte: Waldemar Amadeu Falco Filho
 Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
 Para que retire o alvara expedido

Processo 0009743-44.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Diligências

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gaivota Industria de Plasticos Ltda
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI
 Para que recolha a diligência oficial de justiça

Processo 0010542-10.2000.8.12.0021 (021.00.010542-6) - Outras Jurisdição Voluntária

Autor: E. H. de O. e outro
 Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR
 Para que fique ciente do desarquivamento

Processo 0800619-04.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: W. E. do N. - Reconvinde: S. da C. B. - Reqda: Sonia da Costa Brito - Reconvinde: W. E. do N.
 Adv: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)
 Intimação para em 05 (cinco) dias manifestar sobre a contestação e reconvenção

Processo 0801012-26.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Custas

Exeqte: Fernanda Roberta da Silva Zuque - Exectdo: Carlos Nunes Zuque Junior e outro
 Adv: VALDECI VASCONCELOS JUNIOR (OAB 5089/MS)Intimação do r. despacho de fls. 82: "Vistos... Distribua-se os documentos de fl. 71/81 como Impugnação ao Cumprimento de Sentença, pensando-se a estes autos.

Processo 0801302-41.2012.8.12.0021 - Exceção de Incompetência

Excipite: L. F. dos S. - Excpta: A. P. do C. S.
 Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
 Para que manifeste quanto a exceção, no prazo de dez dias

Processo 0801810-84.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. B. - Reqda: L. A. B.
 Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
 Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)
 Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL
 Adv: LUCIENE MARIA SILVA E SILVA (OAB 15858/MS)
 Para que fique ciente da audiência de conciliação dia 17 de dezembro de 2012 às 14:15 horas

Processo 0801973-64.2012.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: L. F. de F. - Reqda: N. C. da S. F.
 Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS
 Para que fique ciente da audiência de conciliação dia 17 de dezembro de 2012 às 15:00 horas

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura
 RELAÇÃO Nº 0616/2012

Processo 0010649-68.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Léia Maria Ribeiro Kill - Reqdo: Itaú Seguros S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: DENISE VICENTE DE ALMEIDA Ficam as partes intimadas acerca do agendamento da perícia a ser realizada no dia 1º.2.2013, às 14h45, no consultório do médico-perito Marcus Vinicius Velasques Bruzadin, localizado na Av. Dr ELOY CHAVES, 340, Centro, Três Lagoas-MS, tel. 3521-8131

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero
 RELAÇÃO Nº 0588/2012

Processo 0000624-30.2010.8.12.0021 (021.10.000624-9) - Execução da Pena - Execução Penal

Réu: José Veríssimo da Silva Filho
 Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)Intimação do advogado do reeducando quanto à necessidade de esclarecer a insurgência do Ministério Público quanto à remição e, se for o caso, para apresentar novo atestado de estudo corrigido.

Processo 0005318-86.2003.8.12.0021 (021.03.005318-9) - Guia de Recolhimento

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wellington Candido de Brito

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)intimação dos advogados do réu da decisão de fls. 489/490: Vistos, etc., I Trabalho externo (fls. 444/445): Diante dos documentos juntados às fls. 478/481, tem-se que o Sr. Reginaldo de Oliveira Coelho, emitente da declaração de fls. 446, comprovou de forma idônea exercer a atividade de construtor civil. Muito embora a manifestação do Representante do Ministério Público (fls. 484), é de se considerar que a função de serviços gerais na construção civil, emprego ofertado ao reeducando (fls. 446), apresenta peculiaridades, tais como a necessidade de deslocamento devido ao andamento de várias obras. Sendo certo que não existe vaga de trabalho para todos os reeducandos da colônia penal (fls. 469 e 475), bem como diante dos documentos de fls. 446 e 478/481, autoriza-se o trabalho externo exclusivamente para o construtor civil Reginaldo de Oliveira Coelho, podendo o reeducando sair do estabelecimento penal às 06h30min, devendo retornar às 17h30min, de segunda a sexta-feira. Se houver comprovação de trabalho aos sábados, mediante declaração do empregador em comento, autoriza-se desde logo o trabalho, podendo o reeducando sair do estabelecimento penal meia hora antes do início do expediente, devendo retornar ao estabelecimento penal meia hora após o encerramento do expediente. Intime-se pessoalmente o reeducando do que segue: 1) a presente autorização de trabalho externo tem validade apenas para o empregador Reginaldo de Oliveira Coelho; 2) deverá apresentar sua carteira de trabalho devidamente assinada para o diretor do estabelecimento penal no prazo máximo de 10 (dez) dias; 3) deverá apresentar o comprovante de pagamento mensal, sempre atualizado, no próprio estabelecimento penal, até o dia 10 (dez) de cada mês. Comunique-se o diretor do estabelecimento penal, por ofício, para: 1) encaminhar no prazo máximo de 15 (quinze) dias cópia da carteira de trabalho do reeducando devidamente assinada; 2) encaminhar mensalmente o comprovante de pagamento do reeducando; 2) advertir o reeducando, mediante advertência dos termos da presente autorização de trabalho externo, cuja cópia deverá ser encaminhada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. II Remição por estudo (fls. 459/460): Diante das certidões de fls. 459/460, informação de fls. 469/471 e ofício nº 084/2012 (pendente de juntada), por ora, não há remição por estudo a ser analisada. Intime-se a defesa. III Remição por trabalho (fls. 473/474): Segundo o atestado de conduta carcerária e de trabalho de fls. 475 e 477, o sentenciado trabalhou 156 (cento e cinquenta e seis) dias. Dessa forma, tem o direito de remir sua pena, na proporção estabelecida no art. 126 da Lei de Execução Penal, ou seja, 52 (cinquenta e dois) dias. Lavre-se novo cálculo de pena para constar a remição ora concedida, com posterior vistas às partes. Prazo de 30 (trinta) dias. Havendo prazo para benefício, solicite-se o parecer disciplinar com vistas ao Ministério Público por 02 (dois) dias. Intime-se a defesa para juntar aos autos um novo atestado de trabalho devidamente corrigido, haja vista que o que fora juntado às fls. 476 encontra-se erroneamente preenchido, pois revela incongruência entre períodos, descontos, total de dias e tempo total de trabalho. Prazo: 05 (cinco) dias. IV Saída temporária (fls. 473/474 e 487): O pedido de saída temporária no período de 22 a 27 de novembro de 2012 restou prejudicado devido à data da conclusão dos autos (27/11/2012). Intime-se a defesa.

Processo 0009709-06.2011.8.12.0021 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Juliano de Melo
 Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
 Adv: LUANA CRISTINA BORSATO (OAB 14823/MS)Intimação da defesa para manifestar sobre a insurgência de fls. 146 e para apresentar, se for o caso, novo atestado de estudo devidamente corrigido.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri
 RELAÇÃO Nº 0516/2012

Processo 0009319-02.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Oitiva

Réu: Lucas Aparecido Almeida
 Adv: CELSO JOSÉ NOGUEIRA PINTO (OAB 25512/SP)intima-se o patrono do acusado que foi designado o dia 10/12/2012, às 13: 15 horas, para realização do ato deprecado a ser realizado nesta Comarca.

RELAÇÃO Nº 0517/2012

Processo 0009344-15.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Oitiva

Réu: Claudinei Aparecido Macedo
 Adv: CINTHIA MAGALY MONTANO VACA (OAB 123056/SP)Intima-se o patrono do réu que foi designado o dia 10/12/2012, às 13:20 horas, para realização do ato deprecado nesta Comarca.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**AGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques
RELAÇÃO Nº 0522/2012

Processo 0000410-52.2010.8.12.0049 (049.10.000410-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Olga Martins Sant'anna - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação do advogado da parte autora da r. Sentença de fls. 125/129 a seguir transcrita: Ex positis, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial a fim de CONDENAR o réu ao pagamento a requerente do benefício de aposentadoria por invalidez, cujo montante será aferido nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Previdenciária, a contar da data da juntada da cessação do trabalho executado, e a ocorrência do julgamento antecipado, nos termos do artigo 20, §§3º e 4º do Diploma Processual Civil. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, §2º do CPC. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Requisite-se em favor do Sr. Perito o pagamento dos respectivos honorários periciais, caso tal medida ainda não tenha sido adotada.

RELAÇÃO Nº 0523/2012

Processo 0000831-76.2009.8.12.0049 (049.09.000831-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Célia Regina de Sá Barbosa - Reqdo: INSS

Adv: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)

Intimação do advogado da parte autora para apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

ANAURILÂNDIA

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos

RELAÇÃO Nº 0170/2012

Processo 0000267-81.2009.8.12.0022 (022.09.000267-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Francisco Ribeiro da Silva - Reqdo: Arnúrio Pereira Vargas

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA

Adv: LOIDE STABILE LIMASe recolhidas as custas pertinentes, caso devidas, defiro o desarmamento dos autos, e facultando-se o prazo de 10 (dez) dias para vistas dos autos. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0000552-40.2010.8.12.0022 (022.10.000552-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Joao Parron Matheo - Exectdo: Roque Eduardo Fernandes - Aldir Fernandes - Erinete dos Santos Fernandes - Advogado: Joao Parron Matheo e outros

Adv: EDIVALDO ROCHA

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Adv: SUSINEI CATARINA ROCHAAnte o exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES acima referidas e dou por resolvido o mérito. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado. Nada tendo sido, os honorários advocatícios, as custas e as despesas processuais deverão ser divididas igualmente pelas partes, em aplicação ao art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil, observada ainda a gratuidade judiciária concedida. Proceda-se o traslado do mandado cumprido nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença referente ao Processo 0000553-25.2010.8.12.0022 para o incidente em apenso, pois a diligência realizada é a mesma pretendida pelo impugnante à fl. 19. Após, dê-se vista às partes naqueles autos para se manifestarem em prosseguimento.

Processo 0600021-02.2010.8.12.0022 (022.10.600021-9) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Adalberto Pereira Dutra - Exectdo: Viação Motta Ltda

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: CLAUDENIR PINHO CALAZANS (OAB 221164/SP)

Adv: ANA CLÁUDIA BACCO (OAB 124576/SP)

Adv: GILMAR GARCIA TOSTAhomologo o acordo das fls. 364/368 para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, julgo extinto o feito, nos termos do art. 269, inciso III, c.c. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro a transferência dos valores já depositados na Conta Única vinculada a este processo, bem como de eventuais depósitos complementares, para a conta informada à fl. 365, de titularidade de Rafael da Costa Fernandes, conforme requerido. Defiro ainda o levantamento dos gravames referentes a este processo que pesam sobre os veículos da executada apontados à fl. 367, excluindo-se-os via RenaJud. Eventuais custas, conforme acordado. Transitada em julgado, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800071-73.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Alteração do coeficiente de cálculo do benefício

Reqte: Paulo Roberto Marques Morando - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOREcebo a apelação interposta pelo INSS em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se.

Processo 0800088-12.2012.8.12.0022 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Gilson Gratão e outro - Reqdo: Jacinto Domingos Araújo

Adv: LOIDE STABILE LIMA

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS). O feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidade a ser suprida, razão pela qual declaro o feito saneado. II. Inclua-se em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora apresentar o rol de testemunhas no prazo de até 20 dias antes da audiência e trazê-las independente de intimação, considerando o enorme volume de processos que tramitam nesta Comarca e o dever das partes de que a garantia de duração razoável do processo, prevista na Constituição Federal (Art. 5º, LXXVIII), seja conseguida com a colaboração de todos os agentes envolvidos no processo. III.

Processo 0800150-52.2012.8.12.0022 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Audenir Gomes Garcez - Herdeiro: Suzana Amália Garcez Costa e outros - Invtdado: Carlos Alberto Cardoso Costa

Adv: ERIKA MARIA CARDOSO FERNANDES (OAB 184338/SP)

Defiro o solicitado pela inventariante às fls. 61/62, expedindo-se o regular alvará judicial.

Processo 0800189-49.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: David Dias de Souza - Reqdo: Wilson Aparecido Ulian e Cia Ltda - Banco do Bradesco - S/A

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)

Adv: FERNANDO SOUZA OLIVEIRA (OAB 281063/SP)1. Rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelo requerido Bradesco, pois foi o banco quem fez a operação bancária questionada pelo requerente. Para a aferição da condição de legitimidade da parte, é necessária a análise, em abstrato, de que aquele que se afirma titular de determinado direito precisa da tutela jurisdicional contra aquele a quem caiba a observância do dever correlato àquele hipotético direito. Eventual responsabilidade exclusiva do outro requerido é matéria afeta ao mérito da ação, que será analisado por ocasião da sentença. 2. Ante as peculiaridades do caso concreto, em que se discute a má prestação de serviços bancários por uma requerida e o dano oriundo da cobrança indevida pela segunda requerida, nos termos do Art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova em favor do requerente. Em que pese não haver pacificação na Jurisprudência do C. STJ, filio-me ao entendimento de que a regra contida no Art. 6º, VIII, do CDC, é uma regra de procedimento, que na sentença poderá ser também uma regra de julgamento. 3. Inclua-se os autos em pauta para a audiência de conciliação instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a parte requerente em depoimento pessoal e as testemunhas arroladas. Caso ainda não tenham sido arroladas, terão as partes o prazo de até vinte dias antes, contados da intimação da presente decisão, para fazê-lo. Intimem-se as partes e seus advogados, pelo Diário da Justiça, bem como as testemunhas arroladas, para que compareçam à audiência. Observe-se que a intimação da parte autora deverá ser pessoal, com as advertências do art. 343, §1º do CPC, eis que requerido o seu depoimento pessoal. Publique-se.

Processo 0800384-34.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Josefina Ribeiro da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJODEferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucionais. Indefiro, por ora, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que os requisitos necessários para concessão da aposentadoria, somente serão verificados, após a regular instrução processual, o que poderá ser reanalisado por ocasião da sentença. Conciliando o rito sumário garantido pela lei de regência e a indisponibilidade dos bens envolvidos na questão, dado tratar-se de uma autarquia a ré, inclua-se os autos em pauta para instrução e julgamento, para cuja audiência, querendo, deverão as partes apresentar suas testemunhas para oitiva não obstante o dever de arrola-las no prazo legal, e o INSS apresentar sua defesa. A ausência do(a,s) autor(a,s) implicará extinção do feito sem julgamento de mérito.

RELAÇÃO Nº 0171/2012

Processo 0000238-65.2008.8.12.0022 (022.08.000238-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Santiago Soriano Estrela e outro - Reqdo: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S)

Adv: MAURICIO HERNANDES (OAB 122789/SP)

Adv: AMAURI CÉSAR DA SILVA DIAS (OAB 189451/SP)

Adv: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 13264AM/S) Nos termos do art. 463 do CPC, o Magistrado encerra sua prestação jurisdicional com a prolação de sentença. Qualquer requerimento deverá ser formulado à instância superior.

Processo 0000584-79.2009.8.12.0022 (022.09.000584-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqda: Heloisa Tolardo Lira

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Adv: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)

Adv: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS) Fica a parte autora intimada do desarquivamento dos autos e os mesmos encontram-se em cartório para vista no prazo de dez (10) dias.

Processo 0000668-80.2009.8.12.0022 (022.09.000668-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. - Reqdo: AGESUL-Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO JOSE DIETRICH (OAB 9634/MS) intimação da parte requerida da sentença de fls. 353-356, cujo tópico final segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, tornando definitiva a tutela antecipada concedida às fls. 170/172, para que a requerida seja impedida de condicionar a autorização de ocupação de faixa de domínio da Rodovia MS 276 (trecho do km 27 + 160 m, no município de Anaurilândia) ao pagamento de taxa ou remuneração de uso de bem público para a instalação da rede de transmissão e distribuição, denominada "Alimentador Expresso-Anaurilândia". Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Arcará a requerida com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, com ou sem a apresentação de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário (Art. 475, § 1º, do CPC)..

Processo 0000787-41.2009.8.12.0022 (022.09.000787-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção passiva (art. 317)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilson Alves de Souza e outros

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Adv: JOCIANE GOMES DE LIMA (OAB 10070/MS)

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Adv: MOHAMED MUSTAFA (OAB 61923/SP)

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv: JOSE LIBERATO DA ROCHA

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: ORLANDO HERNANDES LOPES (OAB 1045A/MS)

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Ficam os patronos dos acusados intimados da designação da audiência de interrogatório dos acusados Edimilson Cavalcante e José Carlos Giacomini na comarca de Bataporã-MS, agendada para o dia 10/12/2012, às 15:30 horas.

Processo 0000987-77.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lúcia Alves de Matos Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LIGIA APARECIDA ROCHA (OAB 12440AM/S) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Em favor do perito nomeado pelo juízo arbitram-se os honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o cartório fazer o pagamento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0001187-89.2008.8.12.0022 (022.08.001187-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jaime da Rosa Veiga - Exectdo: João Jorge Guizoni de Oliveira

Adv: EDIVALDO ROCHA Fica a parte exequente intimada a efetuar o depósito na importância de R\$ 38.67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) na conta corrente nº 1320-X, agência 3928-4, Banco do Brasil, referente a 01 diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0500179-54.2007.8.12.0022 (022.07.500179-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Quitéria Maria do Nascimento - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Fica a parte autora intimada a manifestar-se em cinco (05) dias sobre a planilha de cálculos do INSS, juntada às fls. 144-149.

BANDEIRANTES

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa

RELAÇÃO Nº 0088/2012

Processo 0000302-61.2011.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Janete Meirelles - Reqda: Sebastiana Alves da Silva - Antônio Divino Veloso - Manoel Alves de Oliveira - Judite Soares Pereira

Adv: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 2889/MT) Intimação da parte autora, por seu advogado, para proceder o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas acerca da audiência designada, no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), a ser depositado na Conta da Central de Mandados Agência n.º 3929-2, Conta Corrente n.º 6018-6, Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 dias.

Processo 0001210-89.2009.8.12.0025 (025.09.001210-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: C. G. G.

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS) Intimação da defesa, acerca da r. sentença de fl. 146: "Trata-se de Ação Penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual que denunciou o acusado Charleston Gonçalves Gomes como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal. Às fl. 96 foi concedido ao acusado o benefício da suspensão condicional do processo, tendo este iniciado o cumprimento das condições impostas para tal. A suspensão foi concedida em data de 03/09/2012. Era o que cabia relatar. Decido. Analisando os presentes autos, verifico que a suspensão condicional do processo foi concedida ao acusado em data de 03 de setembro de 2010 e até a presente data não ocorreu a revogação de tal benefício, já tendo decorrido mais de dois anos, razão pela qual, decreto a extinção da punibilidade em relação ao acusado Charleston Gonçalves Gomes o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9099/95. Sem custas. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias, arquivando-se a seguir os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0001346-81.2012.8.12.0025 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Guilherme Garcia e outros

Adv: GUSTAVO EMANUEL PAIM (OAB 14606/MT) Intimação do réu do r. despacho de f. 153: Para cumprimento do ato, designo o dia 22 de abril de 2013, às 13:30 hs. Intimem-se. Comunique-se ao juízo deprecante. Ciência ao MP.

Processo 0001366-72.2012.8.12.0025 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Comid Máquinas Ltda - Reqdo: Silvio Yoshiaki Kanamaru e outro

Adv: ISABELLA MARIA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167/MS)

Adv: VANESSA SILVEIRA SOUTO Intimação da exequente para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 79,17 (citação) e R\$ 195,18, referente a penhora e demais atos no total de R\$ 274,35, procedendo o depósito na c.c 6018-6, agência 3929-2, B. do Brasil S/A, central de mandados, devendo apresentar comprovante de depósito perante este Juízo.

Processo 0001697-25.2010.8.12.0025 (025.10.001697-3) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Gelson Guimarães e outros

Adv: AURORA MARIA ALVES PINTO

Adv: PAULA GUITTI LEITE Diante da petição de f. 237/238, o MM. Juiz, redesignou o presente ato para o dia 04 de março de 2013, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências.

Processo 0800249-47.2011.8.12.0025 - Insolvência Requerida pelo Credor - Cheque

Reqte: Dorival Morales Ruiz - Reqdo: Hélio Canuto dos Santos - Ivanyldes Carrilho dos Santos - Advogado: Dorival Morales Ruiz

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS) Intimação da parte autora, acerca do teor do r. despacho de fl. 139: "Vistos etc... Dê-se ciência ao autor acerca da petição de fl. 135-136, e para apresentar o cálculo respectivo, no prazo de cinco dias. Apresentado o cálculo, expeça-se guia de depósito na Conta Única do TJ/MS."

Processo 0800256-05.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Neide Ferreira de Oliveira dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 92: "Vistos etc... Dê-se ciência à autora acerca do cálculo apresentado às fl. 85-90, e para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Havendo concordância ou decorrido o prazo, expeça-se o RPV respectivo. Cumpra-se."

Processo 0800370-41.2012.8.12.0025 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Osmaurina Alves Maxi de Carvalho - Reqdo: Rubens Pereira dos Santos

Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS) Intimação da autora, por seu advogado para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da Carta Precatória juntada aos autos, bem como da certidão do Oficial de Justiça da

Comarca de Campo Grande/MS de fl. 32, onde o mesmo informa não ter localizado o requerido no endereço informado.

Processo 0800392-02.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Ariane Lejambre Rocha - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação das partes do r. despacho de f. 114: Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fl. 111-113, e para manifestação no prazo de cinco dias. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800479-55.2012.8.12.0025 - Autorização judicial - Compra e Venda

Reqte: JOAQUIM MARTINS NETO
Adv: MARCIO MARTINS MEDEIROS (OAB 4954/MS)
Intimação da parte autora para retirar, no prazo de cinco dias, o alvará judicial expedido nos autos.

Processo 0800500-31.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: ERENI MARQUES - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP) Intimação da parte autora acerca do laudo de f.50/54, e para manifestação no prazo de dez dias, com a apresentação de memoriais finais.

Processo 0800502-98.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Evilázio Nogueira da Motta - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS) Intimação do autor do laudo pericial de fl.106/108, e para manifestação no prazo de 10 dias, com apresentação de memoriais finais.

Processo 0800555-79.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Aparecida Lisboa Osorio - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
Intimação da parte autora acerca do laudo pericial de f. 52/55, e para manifestação no prazo de cinco dias.

Processo 0800594-76.2012.8.12.0025 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Auto Posto R L M Ltda e outro - Reqda: EBE BARROS FLORES e outro

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação das partes da decisão de fls. 70/71. Trata-se de ação de despejo com pedido de liminar, na qual foi concedido o pedido da liminar ao autor, mediante a prestação de caução (fl. 47). Foi oferecido em caução um imóvel de propriedade do autor (fl. 48), o qual não foi aceito, conforme decisão acostada às fls. 53-54. Em petição juntada às fls. 56-60, o requerente pleiteia a reconsideração da decisão supramencionada, com o fim de que seja aceito o imóvel dado em caução, juntando para tanto, certidão imobiliária atualizada e demonstrativo da avaliação de tal imóvel (fl. 63-68). Entendo possível a aceitação da caução do bem imóvel oferecido, razão pela qual reconsidero a decisão de fl. 53-54 e determino seja lavrado o termo respectivo. Após, expeça-se mandado nos termos da decisão de fl. 47.

Processo 0800671-85.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Tutela e Curatela

Reqte: Solange de Fátima Partichelli - Reqdo: Jonas Tiaraju Partichelli
Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS) Intimação das partes da decisão de fls. 23/24. (...) Tenho que a alegação da mãe do autor e os documentos de fl. 13-17 demonstram as dificuldades cognitivas do requerido decorrentes da doença que é portador. Por tais razões, entendo presentes os requisitos legais para deferir o pedido de antecipação de tutela e nomear a requerente curadora provisória do interditando. Expeça-se termo de curatela provisória. Determino ainda realização de perícia de(a) interditando(a), e para tanto nomeio perito do juízo o Dr. RAFAEL DE CARVALHO, inscrito no CRM sob nº 5319, ficando designada a perícia para o dia 10 de dezembro de 2.012, às 9:15 hs, no prédio do fórum local, na sala de audiências do juizado. Intime-se a requerente através da advogada (DJ), para que traga o(a) requerido Jonas Tiaraju Partichelli, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser pagos pelo Estado de MS. Cientifique-se o perito, via e-mail (carvalhoms@hotmail.com), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o(a) requerido(a) é portador (a) de doença mental? b) o(a) autor (a) está incapacitado(a) para gerir os atos da vida civil? Juntado o laudo pericial aos autos, expeça-se certidão de crédito em favor do perito. Designo também interrogatório do interditando para o dia 4 de fevereiro de 2013, às 17:45 hs. Cite-se. Defiro a gratuidade processual. Ciência ao MP. Intime-se.

BATAYPORÁ

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario
RELAÇÃO Nº 0196/2012

Processo 0000146-87.1999.8.12.0027/01 (027.99.000146-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: M. J. L. C. S. - Reqdo: Aduino Soares
Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKI
Adv: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Vistos, etc... Considerando que a destituição do advogado subscritor da petição de fls. 152/153, bem como o ingresso de novo patrono no feito, ocorreu antes da sentença que extinguiu a ação executiva (fls. 100/101), não há título executivo apto a embasar ação executiva destinada à cobrança de verba honorária sucumbencial. Assim, entendendo o advogado destituído que faz jus ao recebimento de verba honorária, seja ela contratual ou sucumbencial, deve lançar mão de ação autônoma de cobrança ou de arbitramento de honorários advocatícios. Arquite-se.

Processo 0000732-41.2010.8.12.0027 (027.10.000732-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Marlene Araújo Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Adv: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP) Vistos, etc... I. Tendo decorrido o prazo requerido, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, distribuir eletronicamente a ação de cumprimento de sentença juntando aos autos digitais os seguintes documentos: sentença, acórdão (se houver), procuração outorgada por ambas as partes, certidão de trânsito em julgado e memória atualizada de cálculo, sob pena de arquivamento em caso de inércia. II. Após, arquivem-se os presentes autos. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000745-40.2010.8.12.0027 (027.10.000745-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Alimtte: I. R. M.
Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS) Intimação do requerido-alimentante e seus advogados, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem nos autos, caso queiram, sobre o pedido de desarquivamento dos autos a seu pedido realizado em data de 11/06/2012, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Processo 0000927-31.2007.8.12.0027 (027.07.000927-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Solange Gregório da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)
Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS) Vistos. 1. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

Processo 0000942-68.2005.8.12.0027 (027.05.000942-3) - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Josefa Quirino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DARIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 9376/MS)
Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)
Adv: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)
Adv: RAYNER DA SILVA FERREIRA (OAB 201.981/SP) Vistos, etc... I. Havendo a concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pelo INSS. II. Tendo em vista a implantação do processo digital nesta comarca, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a distribuição digital da petição inicial de cumprimento de sentença, que deverá ser instruída com os seguintes documentos: 1) Procuração outorgada ao advogado da autora; 2) Certidão de citação do INSS; 3) Sentença; 4) Acórdão (se houver) 5) Certidão do trânsito em julgado; 6) Cálculos homologados pelo juízo; III. Quanto a estes autos, arquivem-se, com a devida baixa.

Processo 0001118-08.2009.8.12.0027 (027.09.001118-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Honorata Maria de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA Vistos, etc... I. Por não impugnados, homologo os cálculos apresentados pelo INSS. II. Tendo em vista a implantação do processo digital nesta comarca, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a distribuição digital da petição inicial de cumprimento de sentença, que deverá ser instruída com os seguintes documentos: 1) Procuração outorgada ao advogado da autora; 2) Certidão de citação do INSS; 3) Sentença; 4) Acórdão (se houver) 5) Certidão do trânsito em julgado; 6) Cálculos homologados pelo juízo; III. Quanto a estes autos, arquivem-se, com a devida baixa.

Processo 0001335-46.2012.8.12.0027 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Alex Sandro da Silva
Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES Vistos, etc... Junte-se aos

autos a Folha de Antecedentes Criminais do acusado. Após, tornem os autos conclusos para decisão sobre o pedido de revogação da prisão preventiva anteriormente decretada. Às providências.

Processo 0001335-46.2012.8.12.0027 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Sandro da Silva
Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES*(...)Por fim, a Folha de Antecedentes Criminais juntada às fls. 148/149 revela que o acusado possui nas costas 03 TENTATIVAS DE HOMICÍDIO, o que reforça a necessidade da segregação cautelar a fim de evitar que ele finalmente consiga o que já tentou três vezes: matar alguém. Ante ao exposto, diante da persistência dos motivos ensejadores da prisão preventiva, em especial a GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, indefiro por ora o pedido de revogação formulado por Alex Sandro da Silva, com amparo no artigo 312 do CPP e em conformidade com o parecer ministerial. Intimem-se.

Processo 0001381-02.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Claiton Caetano - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA Vistos. 1. Considerando a remessa dos autos à competência deste Juízo, e a declaração de próprio punho do autor à fl.55, recebo a petição inicial em todos os seus termos. 2. Concedo a gratuidade processual. 3. Cite-se o réu para apresentar resposta à ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo trazer aos autos todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que reter (art. 396 do CPC). 4. Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova conclusão. 5. Antecipo a perícia, a fim de que, em caso de realização de audiência instrutória o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor ouvida de testemunhas e prolação de sentença. 6. Para proceder exame na parte autora, independente de compromisso, nomeio perito o Dr. Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento deste cartório, fixando-lhe honorários periciais em R\$400,00, considerando a complexidade da perícia. O Cartório deverá entrar em contato com o profissional para agendamento da perícia, intimando-se o requerente da mesma, bem como de que deverá ele comparecer no consultório do profissional. 7. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade Judiciária e desfruta de isenção, quando da sentença, imputarei a responsabilidade acerca do pagamento da verba honorária. 8. Oficie-se ao expert, cientificando-o da nomeação e da data da perícia, informando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe os seguintes quesitos: a) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? b) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 10. c) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ã) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar suscintamente. d) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? e) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? f) A parte periciada recebe tratamento médico regularmente? g) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? h) A parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? e) a invalidez é irreversível ou temporária? f) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma função do corpo? g) o uso de medicação inibe a incapacidade laborativa? h) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 9. Caso não haja nos autos quesitos suplementares, cientifiquem-se as partes para, em 5 dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. 10. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado no item "6", munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. 11. Com o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que deverão declinar se pretendem a produção de provas outras, justificando a necessidade e pertinência. 12. Após, conclusos.

Processo 0001569-33.2009.8.12.0027 (027.09.001569-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Creunice Luna do Nascimento - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução dos autos, vindos do TRF 3ª Região, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados definitivamente.

Processo 0001585-84.2009.8.12.0027 (027.09.001585-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Clarinda Tavela de Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: LUIS CLAUDIO LIMAVistos, etc... I. Quanto à verba principal, por não impugnada, homologo os cálculos apresentados pelo INSS. II. Quanto à verba honorária, Tendo em vista a discordância da parte exequente, DEIXO DE homologar os cálculos apresentados pelo INSS, devendo o exequente confeccionar e apresentar o cálculo que entende devido na ação de cumprimento de sentença. Anote-se, por oportuno, que é dever do exequente elaborar o cálculo de liquidação de sentença, sendo certo que o INSS, apenas de favor

e para evitar a interposição de embargos, costuma apresentar os cálculos que embasam as ações de cumprimento de sentença, não sendo o exequente obrigado a concordar com o montante apontado, nem o INSS a apresentar o valor que o exequente ou o juízo entende devido. III. Assim, e tendo em vista a implantação do processo digital nesta comarca, intime-se a parte autora e seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a distribuição digital da petição inicial de cumprimento de sentença, que deverá ser instruída com os seguintes documentos: 1) Procuração outorgada ao advogado da autora; 2) Certidão de citação do INSS; 3) Sentença; 4) Acórdão (se houver) 5) Certidão do trânsito em julgado; 6) Cálculos de liquidação de sentença; IV. Quanto a estes autos, arquivem-se, com a devida baixa.

Processo 0001630-30.2005.8.12.0027/01 (027.05.001630-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Lidia Rosa Guandalino de Oliveira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração apresentados para o fim de INDEFERIR o pedido de arbitramento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte exequente. Intime-se.

Processo 0001664-29.2010.8.12.0027 (027.10.001664-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ricardo Batistelli e outro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Advogado: Ricardo Batistelli - Ricardo Batistelli e outro

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração apresentados para o fim de INDEFERIR o pedido de arbitramento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte exequente. Intime-se.

Processo 0001743-52.2003.8.12.0027/01 (027.03.001743-9/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Maria Amélia de Araújo e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIS CLAUDIO LIMAVistos, etc... I. Por não impugnados, homologo os cálculos apresentados pelo INSS. II. Tendo em vista a implantação do processo digital nesta comarca, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a distribuição digital da petição inicial de cumprimento de sentença, que deverá ser instruída com os seguintes documentos: 1) Procuração outorgada ao advogado da autora; 2) Certidão de citação do INSS; 3) Sentença; 4) Acórdão (se houver) 5) Certidão do trânsito em julgado; 6) Cálculos homologados pelo juízo; III. Quanto a estes autos, arquivem-se, com a devida baixa.

Processo 0001816-77.2010.8.12.0027 (027.10.001816-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: É T. da S. - D. M. A. - Advogado: dijalma mazali alves - dijalma mazali alves e outro

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAIntimação da Autora e seus advogados para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os Ofícios Requisitórios n. 20120075941 e n. 20120075935, expedidos às fls. 46/47 em 03/12/12. Se nada for requerido, os ofícios serão assinados e enviados ao TRF da 3a. Região para a requisição do pagamento.

Processo 0002995-17.2008.8.12.0027 (027.08.002995-3) - Reclamação Trabalhista

Reqte: Abília Lopes de Barros - Reqdo: Município de Taquarussú
Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDESAnte ao exposto, julgo improcedente o pedido declinado na ação principal, como julgo improcedente o pedido formulado na reconvenção, e, de consequência, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, condeno proporcionalmente as partes ao pagamento de metade das custas e despesas processuais, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Fixo os honorários advocatícios, tanto para a ação principal, quanto para a reconvenção, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), respeitados os parâmetros indicados no art. 20, § 4º do CPC, cujos valores deverão ser compensados. O pagamento da verba sucumbencial deverá permanecer sobrestado com relação à parte autora, em atendimento ao art. 12 da Lei nº 1.060/50, em decorrência da concessão da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o requerido para que, em cumprimento à decisão de f. 235, já preclusa, efetue o pagamento integral dos honorários periciais, bem como determino sejam extraídas cópias da reconvenção, dos documentos que a acompanham, e da presente sentença, encaminhando-as ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas deste Estado para averiguação sobre eventual irregularidade no pagamento de remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, com apuração de responsabilidade por parte do ordenador de despesas. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0003176-18.2008.8.12.0027 (027.08.003176-1) - Reclamação Trabalhista - Adicional de Insalubridade

Reqte: Ednéia Soares Bastos Santos - Reqdo: Município de Taquarussú
Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES
Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)Ante ao exposto,

julgo improcedente o pedido declinado na ação principal, como julgo improcedente o pedido formulado na reconvenção, e, de consequência, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, condeno proporcionalmente as partes ao pagamento de metade das custas e despesas processuais, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Fixo os honorários advocatícios, tanto para a ação principal, quanto para a reconvenção, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), respeitados os parâmetros indicados no art. 20, § 4º do CPC, cujos valores deverão ser compensados. O pagamento da verba sucumbencial deverá permanecer sobrestado com relação à parte autora, em atendimento ao art. 12 da Lei nº 1.060/50, em decorrência da concessão da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o requerido para que, em cumprimento à decisão de f. 220, já preclusa, efetue o pagamento integral dos honorários periciais, bem como determino sejam extraídas cópias da reconvenção, dos documentos que a acompanham, e da presente sentença, encaminhando-as ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas deste Estado para averiguação sobre eventual irregularidade no pagamento de remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, com apuração de responsabilidade por parte do ordenador de despesas. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0003370-18.2008.8.12.0027 (027.08.003370-5) - Reclamação Trabalhista

Reqte: Wilson da Cruz - Reqdo: Município de Taquarussu
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES
Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)
Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido declinado na ação principal, como julgo improcedente o pedido formulado na reconvenção, e, de consequência, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, condeno proporcionalmente as partes ao pagamento de metade das custas e despesas processuais, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Fixo os honorários advocatícios, tanto para a ação principal, quanto para a reconvenção, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), respeitados os parâmetros indicados no art. 20, § 4º do CPC, cujos valores deverão ser compensados. O pagamento da verba sucumbencial deverá permanecer sobrestado com relação à parte autora, em atendimento ao art. 12 da Lei nº 1.060/50, em decorrência da concessão da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o requerido para que, em cumprimento à decisão de f. 244, já preclusa, efetue o pagamento integral dos honorários periciais, bem como determino sejam extraídas cópias da reconvenção, dos documentos que a acompanham, e da presente sentença, encaminhando-as ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas deste Estado para averiguação sobre eventual irregularidade no pagamento de remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, com apuração de responsabilidade por parte do ordenador de despesas. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800020-18.2010.8.12.0027 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Diomar Ramos
Adv: DÁRIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 009.376/MS)Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar o domínio da requerente Diomar Ramos, sobre o imóvel descrito como meia data nº 13 da Quadra nº 50, com área de 210m², medindo 14x15m, especificado às fls. 08-09. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor da parte adversa, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atenta aos critérios estabelecidos no art. 20, § 4º do CPC. De consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, inscreva-se no Registro de Imóveis competente, servindo a presente sentença como título apto para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800067-55.2011.8.12.0027 - Monitoria - Compra e Venda

Reqte: Michelini Madeiras e Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Tramper Construções e Serviços Ltda
Adv: SILVIA NASCIMENTO (OAB 6575/MS)
Adv: AUREA CHRISTINA SOUZA FARIA (OAB 10225/MS)
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)intimação da requerente e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem nos autos, sobre o teor da certidão de fls. 107, bem como apresentem o cálculo atualizado da dívida, acrescida de multa respectiva e requeiram o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Processo 0800342-04.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Dobes e Dobes Ltda-EPP e outro - Exectda: Jolimode Roupas S.A
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
Adv: WALTER LOPES CALVO (OAB 71436/SP)
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAINTIMAÇÃO das partes para no prazo de 10 dias apresentar os dados necessários para expedição do alvará via TED: o nome do banco, número do banco, número da agência, nome da agência, cidade e UF, nome do titular, se é conjunta ou não, tipo da conta, número da conta, CPF ou CNPJ, bem como que esteja tudo em conformidade com a portaria 119, de 21/10/2008.

Processo 0800446-93.2011.8.12.0027 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Marlene Wruck da Silva - Embargdo: Luiz Carlos Ruiz Mansano
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDESAnte ao exposto, julgo procedente os presentes embargos de terceiros para o fim de determinar a baixa da restrição existente sobre o veículo descrito na inicial junto ao Detran. Em razão do princípio da causalidade, deverá a embargante arcar com as custas e despesas processuais, cujo pagamento deverá permanecer sobrestado na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, por ser o embargado revel. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Traslade-se cópia da presente aos autos de execução e oficie-se ao DETRAN para que proceda à devida baixa na restrição existente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

INOCÊNCIA

Juiz(A) de Direto Flávia Simone Cavalcante
RELAÇÃO Nº 0060/2012

Processo 0000007-88.2011.8.12.0036 (036.11.000007-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Severino Belarmino de Santana - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)Sentença: Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo procedente o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural, desde a data do requerimento administrativo (26.01.2011 fl. 33). As prestações vencidas deverão ser acrescidas juros e correção monetária, esta, desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Os juros moratórios, de outra forma, são devidos a partir da citação e deverão obedecer o disposto no art. 1.º F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09. Face à sucumbência, condeno a parte requerida na totalidade das custas processuais (artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0000029-15.2012.8.12.0036 (036.12.000029-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leide Queiroz da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000042-14.2012.8.12.0036 (036.12.000042-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Genília Machado de Queiroz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRISentença: Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Por consequência, condeno a parte autora na totalidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, verbas estas suspensas nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado desta sentença, archive-se. P.R.I.

Processo 0000092-74.2011.8.12.0036 (036.11.000092-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dorival Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)Trata-se de Embargos Declaratórios (fls. 104/105) interpostos pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra a sentença de fls. 96/98. Alega omissão do julgado ao deixar de reconhecer a isenção legal de custas do INSS, de modo que não pode subsistir a imposição de pagamento. Por isso, postula pelo conhecimento e provimento do presente recurso sanando a omissão supostamente existente. É o relatório. Decido. O presente recurso não comporta provimento. A sentença não foi omissa ou contraditória no tocante à condenação da autarquia no pagamento das custas e despesas processuais, vez que fundamentou-se no disposto no art. 29, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009. Eventual inconformismo com a sentença deverá ser demonstrado por meio de interposição de recurso de apelação. Sendo assim, conheço do recurso vez que tempestivo, entretanto nego-lhe provimento ante à inexistência de omissão no julgado. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0000161-72.2012.8.12.0036 (036.12.000161-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lourival Barboza

Adv. JAYSON FERNANDES NEGRINota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 79.

Processo 0000172-38.2011.8.12.0036 (036.11.000172-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Corinta Nunes da Costa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. JAYSON FERNANDES NEGRISentença: Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à autora Corinta Nunes da Costa, devido a partir do pedido na via administrativa (10.11.2010 - fl. 48), observando-se, quanto ao salário-de-benefício, as balizas da legislação previdenciária, pagando-lhe as prestações vencidas acrescidas de correção monetária, desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Os juros moratórios, devidos a partir da citação, deverão obedecer o disposto no art. 1.º - F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09. Face à sucumbência, condeno a parte requerida na totalidade das custas processuais (artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Ainda, condeno a autarquia previdenciária ao ressarcimento dos honorários periciais. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela. OFICIE-SE para a imediata implantação do benefício. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareça-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000199-21.2011.8.12.0036 (036.11.000199-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carlos Ribeiro de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)

Adv. JAYSON FERNANDES NEGRISentença: Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo procedente o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor Carlos Ribeiro de Souza, devido a partir da realização da perícia (17/11/2011), observando-se, quanto ao salário-de-benefício, as balizas da legislação previdenciária, pagando-lhe as prestações vencidas acrescidas de correção monetária, desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Os juros moratórios, devidos a partir da citação, deverão obedecer o disposto no art. 1.º - F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09. Face à sucumbência, condeno a parte requerida nas custas processuais (artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009) e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Ainda, condeno a autarquia previdenciária ao ressarcimento dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareça-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000200-74.2009.8.12.0036 (036.09.000200-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Reinaldo de Souza Fonseca

Adv. JAYSON FERNANDES NEGRITópico Final da r. sentença de fls. 138/140: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido pelo autor Reinaldo de Souza Fonseca em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, verbas estas suspensas nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000219-75.2012.8.12.0036 (036.12.000219-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Geni Rodrigues da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o

peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000232-74.2012.8.12.0036 (036.12.000232-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Batista Dias - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. JAYSON FERNANDES NEGRINota do Cartório: Ficam as partes devidamente intimadas para no prazo de dez dias, manifestarem acerca da necessidade de produção de provas em audiência.

Processo 0000242-21.2012.8.12.0036 (036.12.000242-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fátima Leopoldina de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. JAYSON FERNANDES NEGRINotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000265-64.2012.8.12.0036 (036.12.000265-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonio Silvério Rodrigues - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. JAYSON FERNANDES NEGRINota do cartório: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

Processo 0000284-07.2011.8.12.0036 (036.11.000284-4) - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Reqte: José Luiz da Silva e outros - Invtdo: Manoel Lídio da Silva - Reqda: Marlene Machado da Silva e outros

Adv. CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)

Adv. MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS

Adv. APARECIDO DOS PASSOS (OAB 1991/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000287-98.2007.8.12.0036 (036.07.000287-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Josefa Constância da Costa - Reqdo: Antônio Soares da Costa

Adv. JOÃO DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA

Adv. PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)Nota do Cartório: Fica a parte requerente devidamente intimada, para no prazo de 05 dias, proceder o recolhimento das diligências complementares, no valor de R\$ 152,02, para o cumprimento integral do ato.

Processo 0000360-65.2010.8.12.0036 (036.10.000360-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Renato de Oliveira Brito - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv. BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Adv. MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS

Adv. ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000410-91.2010.8.12.0036 (036.10.000410-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rosenir Ferreira Coutinho

Adv. MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)Tópico Final da r. sentença de fls. 136/140: Ante o exposto, julgo procedente O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, I do CPC), para condenar o réu a pagar à autora o benefício de prestação continuada, previsto no artigo 203, V, da CF/88, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (08/04/2010). As prestações vencidas deverão ser acrescidas de juros e correção monetária, esta, desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros moratórios, devidos a partir da citação, deverão obedecer o disposto no art. 1.º - F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09. Face à sucumbência, condeno a parte requerida nas custas processuais (artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009) e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Ainda, condeno a autarquia previdenciária ao ressarcimento dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareça-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Ainda após o trânsito, se mantida os termos da presente, o INSS tem o prazo de até trinta dias para a implantação do benefício, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitada a trinta dias (§ 5.º, art. 461, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000412-27.2011.8.12.0036 (036.11.000412-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Domingos de Paula - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ

Ag cumprimento de mandado.

Processo 0000434-22.2010.8.12.0036 (036.10.000434-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edson Gregório Mariano - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ELAINE CRISTINA DIAS (OAB 174657/SP)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000442-62.2011.8.12.0036 (036.11.000442-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nelson de Souza e outros - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MAIZANA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Vistos. Trata-se de Embargos Declaratórios (fls. 75/80) interpostos por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A contra a sentença de fls. 68/71. Alega omissão do julgado ao deixar de fixar a quota parte de cada herdeiro da de cujus. Por isso, postula pelo conhecimento e provimento do presente recurso sanando a omissão supostamente existente. É o relatório. Decido. Recebo, uma vez que tempestivos. O presente recurso comporta provimento. De acordo com a MP 340/2006, posteriormente convertida na Lei 11.482/07, os beneficiários são, simultaneamente, o cônjuge e/ou o companheiro, e os herdeiros da vítima. Havendo mais de um herdeiro, o prêmio deverá ser dividido entre eles, em partes iguais. Sendo assim, conheço do recurso vez que tempestivo, e dou-lhe provimento ante à existência de omissão no julgado, passando a constar na sentença que 50% da verba indenizatória ficará para o cônjuge da falecida, Sr. Nelson de Souza, e os outros 50% deverão ser divididos em partes iguais para os demais herdeiros, quais sejam: Maria Cristina de Souza, Gilson Ronan de Souza e Julio Cesar de Souza. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0000467-75.2011.8.12.0036 (036.11.000467-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Antonio Pereira de Souza

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍNotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000467-75.2011.8.12.0036 (036.11.000467-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Antonio Pereira de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍNotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000531-22.2010.8.12.0036 (036.10.000531-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Alves Pereira

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍTópico Final da r. sentença de fls. 124/128: Isso posto julgo procedente O PEDIDO para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a Maria Alves Pereira a aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, a partir da citação (23.08.2011), uma vez que não houve pedido administrativo. As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária, desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Os juros moratórios, devidos a partir da citação, deverão obedecer o disposto no art. 1.º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09. Deverão ser descontados das parcelas em atraso o valor recebido a título de Amparo Social ao Idoso. Face à sucumbência, condeno a parte requerida na totalidade das custas processuais (artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareça-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000557-20.2010.8.12.0036 (036.10.000557-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Osmar de Souza Batista - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: DJALMA FÉLIX DE CARVALHO (OAB 13898/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍVistos. Trata-se de Embargos Declaratórios (fls. 109/111) interpostos por Osmar de Souza Batista contra a sentença de fls. 99/104. Alega contradição do julgado ao se fundamentar no art. 59 da Lei 8.213/1991 e condenar o demandado ao pagamento de 01 salário mínimo mensal em favor do demandante a título de aposentadoria por invalidez. Por isso, postula pelo conhecimento e provimento do presente recurso sanando a contradição supostamente existente. É o relatório. Decido. Recebo, uma vez que tempestivos. O presente recurso comporta provimento. De fato o autor versou contribuições ao RGPS que lhe dão direito a perceber o benefício concedido em valor superior a um salário mínimo. Sendo assim, conheço do recurso vez que tempestivo, e dou-lhe provimento ante à existência de contradição no julgado, passando a constar na sentença que o valor do benefício de aposentadoria por invalidez concedido ao autor deverá ser calculado de acordo com as contribuições realizadas pelo demandante. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0000605-42.2011.8.12.0036 (036.11.000605-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Marlene Machado da Silva - Reqda: Anahá Aparecida da Silva Rodrigues e outro

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIASNotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000642-69.2011.8.12.0036 (036.11.000642-4) - Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária

Impugte: Marlene Machado da Silva e outros - Impugda: Anahá Aparecida da Silva Rodrigues e outros

Adv: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS

Adv: APARECIDO DOS PASSOS (OAB 1991/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000643-54.2011.8.12.0036 (036.11.000643-2) - Impugnação ao Valor da Causa

Impugte: Marlene Machado da Silva e outros - Impugda: Anahá Aparecida da Silva Rodrigues e outros

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS

Adv: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)

Adv: APARECIDO DOS PASSOS (OAB 1991/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000682-85.2010.8.12.0036 (036.10.000682-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neuza Andrade de Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍSentença: Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo procedente o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à autora Neuza Andrade de Lima, devido a partir de 10/12/2011 - fl.81. As prestações vencidas deverão ser acrescidas juros e correção monetária, esta, desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Os juros moratórios, de outra forma, são devidos a partir da citação e deverão obedecer o disposto no art. 1.º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09. Face à sucumbência, condeno a parte requerida na totalidade das custas processuais (artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Ainda, condeno a autarquia previdenciária ao ressarcimento dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareça-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil.

Processo 0000725-85.2011.8.12.0036 (036.11.000725-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ana Maria Arantes de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000725-85.2011.8.12.0036 (036.11.000725-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ana Maria Arantes de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000732-77.2011.8.12.0036 (036.11.000732-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alaerte Modesto de Freitas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ELAINE CRISTINA DIAS (OAB 014.634-A/MS) Sentença: Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo procedente o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural, no valor de um salário mínimo mensal (art. 143 da Lei n.º 8.213/91), desde a data do requerimento administrativo (28.03.2011 fl. 44). As prestações vencidas deverão ser acrescidas de juros e correção monetária, esta, desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Os juros moratórios, de outra forma, são devidos a partir da citação e deverão obedecer o disposto no art. 1.º - F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09. Face à sucumbência, conde a parte requerida na totalidade das custas processuais (artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0000745-76.2011.8.12.0036 (036.11.000745-5) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse

Reqte: Arquimedes Carrilho Celeri e outro - Reqdo: Elio Jesus Lopes e outros

Adv: CLAUDIO LISIAS DA SILVA (OAB 104166/SP)

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO FLORES TOBAL (OAB 075.674/SP) Despacho: Junte-se aos autos os documentos de fls. 419/420 do Proc. nº 0000690-28.2011, onde consta que o Superior Tribunal de Justiça, na medida cautelar n.º 19.629 - MS (2012/0135720-2), determinou o recebimento do recurso especial interposto pelo requerente desta somente no efeito devolutivo, restabelecendo a decisão do órgão colegiado do TJMS, nos autos de Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 2012.000541-6, a qual manteve a decisão liminar proferida pelo juízo singular às fls. 78/81 destes autos, isto é: indeferiu a imissão de posse ao requerente, permanecendo o requerido com a posse do imóvel objeto da lide até final julgamento de mérito. Após, intime-se as partes para, em dez dias, indicar as provas que pretendem produzir, justificando suas necessidades e adequações, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0200110-77.2012.8.12.0036 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M. P. E. - Infrator: R. M. T.

Adv: JOÃO DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA Despacho: Para audiência de continuação, nos termos do artigo 186, § 4.º, do ECA, designo o dia 07/03/2013, às 13:30 horas. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 33 e 65. Intime-se o adolescente e seu(ua) representante legal. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública

Processo 0200242-37.2012.8.12.0036 - Prestação de Contas - Oferecidas - Inventário e Partilha

Invitante: Juliana Santos Ahlgrimm - Invitado: Naércio Correia dos Santos - Reqdo: Vinicius de Castro Coimbra dos Santos

Adv: LAURA BORBA CERQUEIRA (OAB 30383/PE)

Adv: JAIME MONSALVARGA (OAB 36489/SP)

Adv: FREDERICO DE ALBUQUERQUE FERREIRA (OAB 15534/MS)

Despacho: Intime-se a autora para manifestar sobre a petição de fls. 228/229, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0200336-82.2012.8.12.0036 - Carta Precatória - Adoção de Criança

Reqte: D. C. da C. M. B. e outro - Reqda: P. V. C.

Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA Despacho: Designo o dia 09/01/2013, às 16:00 horas, para realização do ato deprecado. Oficie-se ao juízo deprecante, solicitando providências no sentido de intimação das partes. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se.

Processo 0800010-73.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Valdecir Campos de Andrade - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRID Despacho: Intime-se a parte autora para,

no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 56/67, bem como manifestar acerca dos documentos de fls. 68/77. No mesmo prazo, deverá promover a regularização do polo processual, juntando aos autos procuração outorgada pelo autor.

Processo 0800023-72.2012.8.12.0036 - Cautelar Inominada - Liminar

Autora: V. A. de P. B. - Réu: W. A. de P. e outros

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS) Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 101/179.

Processo 0800096-44.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Antonio Carlos de Moura - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MAIZADOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS) Nota de cartório: Fica a parte autora devidamente intimada para, impugnar a contestação, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Processo 0800096-44.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Antonio Carlos de Moura - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MAIZADOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS) Nota de cartório: Fica a parte autora devidamente intimada para, impugnar a contestação, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Processo 0800105-06.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Anibal Inácio Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota de cartório: Fica a parte autora devidamente intimada para, querendo, manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800112-95.2012.8.12.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Magnus Queiroz dos Santos

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Despacho: Expeça-se, com urgência, carta precatória para cumprimento do determinado às fls. 25/26 no endereço indicado à fl. 33.

Processo 0800127-64.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Jonas Roberto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota de cartório: Fica a parte autora devidamente intimada para, impugnar a contestação, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Processo 0800141-48.2012.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Anilton Pereira da Silva - ME e outro

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho: Fls. 40/42, defiro. Às providências.

Processo 0800147-55.2012.8.12.0036 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Maria Machado De Farias - Reqdo: Manoel Lídio da Silva

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIDespacho: 1 - Recebo a petição inicial de fls. 01 a 05 e sua emenda de fls. 38/39. 2 - Exclua-se do polo passivo a pessoa de Manoel Lídio da Silva, fazendo incluir as seguintes pessoas: Marlene Machado da Silva, Joaquim Aparecido da Silva, Maria Aparecida da Silva, José Luiz da Silva, Anahá Aparecida da Silva Rodrigues, João da Silva Rodrigues, Valdomiro da Silva, Silmara da Silva Bueno, Paulo Aparecido da Silva, Cláudia Cristina da Costa, Antônio Aparecido da Silva, Pedro Aparecido da Silva e Elza da Mota Pinheiro e Silva. 3 - Após, citem-se os requeridos para contestar a presente ação no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia. 4 - Citem-se os confrontantes na forma requerida. 5 - Expeça-se Edital, com prazo de trinta dias, para citação dos ausentes incertos e desconhecidos e de eventuais interessados, em conformidade ao que dispõe o artigo 942, última parte, do Código de Processo Civil. 6 - Intime-se pela via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes do Estado e do Município (artigo 943, CPC), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 7 - Com o integral cumprimento dos itens acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 8 - Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800181-30.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Cleide Costa Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIDespacho: Cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o réu para, no prazo da resposta, trazer aos autos todas as informações da parte autora junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

Processo 0800182-15.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Davino Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIDespacho: 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o documento de fl. 13, vez que está inelégível. 2- Após, cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias, constando a advertência do artigo 285, segunda parte e 319, ambos do Código de Processo Civil. 3 - Com a resposta, havendo preliminares, intime-se a autora para impugnar a contestação no prazo legal de 10 (dez) dias. 4 - Decorrido o prazo do item 03, intime-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, justificando suas necessidades e adequações, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0800237-63.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Maria do Carmo Melo - Reqdo: Instituto Nacional Do Seguro Social
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIDespacho: Defiro a gratuidade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 45 dias, sob pena de indeferimento da inicial por falta de interesse processual, junte aos autos comprovante de que o pedido contido na inicial foi apresentado e negado na via administrativa. Saliento que o documento de fls. 24 não se presta a tal fim. Às providências necessárias.

Processo 0800248-92.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Pedro Dias Dos Santos - Reqdo: Previdência Municipal de Inocência/Ms Inoprev

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIDespacho: 1 - Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 2 - Pedro Dias Dos Santos ajuizou ação de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, em face do Previdência Municipal de Inocência/Ms Inoprev, argumentando ser portador de cardiopatia grave, o que o impede de exercer esforço físico. Em sede de liminar, requer seja deferida tutela antecipada e, para comprovar sua incapacidade laboral, junta os documentos de fls. 21/22. Nesse sentido, tenho que não estão preenchidos os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência (art. 273 do CPC), em especial pela ausência de fumus boni iuris, em razão da necessidade de perícia médica para constatação da doença alegada na inicial. 3 - Cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. 4 - Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). 5 - Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). 6 - Faça à necessidade de prova técnica, nomeio como perita judicial a Dra. Cristiane Santos Rodrigues Castro Castellani, com consultório na Av. Juca Pinhé, n.º 475, na cidade de Paranaíba/MS, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos ao final pela parte sucumbente. Caso a parte autora reste vencida, os honorários periciais serão pagos pelo Estado. 7 - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos. 8 - Decorrido o prazo supra, intime-se a perita nomeada, pessoalmente, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame do requerido, ciente de que, a partir desta, disporá de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. 9 - Após a juntada das conclusões do perito, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 05 dias. 10 - Fixo desde já como quesitos do juízo: 10.1 - Qual (is) a (s) atividade (s) laborativa (s) habitual (is) do periciando (a)? Em caso de estar atualmente desempregado (a), qual a última atividade profissional desempenhada? Até quando? 10.2 - O (a) periciando (a) é portador de doença física ou mental? Qual ou quais? 10.3 - Em caso afirmativo, essa doença ou afecção o (a) incapacita para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual? 10.4 - A patologia em questão o (a) incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta subsistência? 10.5 - O (a) periciando (a) é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta subsistência? 10.6 - Em se tratando de periciando (a) incapacitado (a), favor determinar dia, mês e ano do início da INCAPACIDADE (não da doença). 10.7 - Com base em quais documentos foi fixada a data do início da incapacidade do(a) autor(a)? A fixação baseou-se apenas nas declarações do (a) periciando(a)? 11 - Cumpra-se o despacho sucessivamente, evitando-se conclusões desnecessárias. Às providências.

Processo 0800255-84.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária

Reqte: Marcio Pereira de Souza - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIASDecisão: Assim, a simples alegação de abusividade das cláusulas contratuais, sem a sua demonstração de plano, não enseja o deferimento da tutela antecipada pleiteada. Posto isso, indefiro a tutela antecipada. Cite-se o requerido para, no prazo de quinze dias,

contestar a presente ação, sob pena de revelia. Intime-se-o, ainda, para que, no mesmo prazo, traga aos autos o contrato em questão firmado entre as partes, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC.

Processo 0800260-09.2012.8.12.0036 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Lucio Carlos de Paula - Reqdo: Sinomar de Assis Paiva
Adv: JOSÉ BORGES DA SILVADespacho: A petição de fls. 01/07 trata-se, em verdade, de alegações finais nos autos n.º 036.07.000386-1. Sendo assim, proceda a sua juntada nos autos retro mencionados. Após, proceda ao cancelamento da distribuição da presente ação.

ITAQUIRAÍ

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula
RELAÇÃO Nº 0034/2012

Processo 0000027-78.2004.8.12.0051/01 (051.04.000027-4/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Cecilia Irala de Araujo Silva
Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)Retire o patrono da parte autora, no prazo de 10 dias, o alvará de levantamento de valor (honorários sucumbenciais), devidamente retificado.

Processo 0000059-39.2011.8.12.0051 (051.11.000059-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Roseli dos Anjos
Adv: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)
Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)Intimação da parte autora da r. decisão: Assim, considerando a ausência de prova inequívoca das alegações da autora, indefiro, por ora, o requerimento de antecipação de tutela (CPC, art. 273). Indefiro, também, o requerimento de nomeação do perito indicado pela autora (f. 98), posto que este já atendeu àquela (f. 27-29). Intimem-se. Cumpra-se o despacho de f. 95, com urgência.

Processo 0000077-94.2010.8.12.0051 (051.10.000077-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 dias, sobre a certidão da oficial de justiça, na qual é informado que o Requerido não foi citado, face haver se mudado da comarca, estando o mesmo em local incerto e não sabido.

Processo 0000177-78.2012.8.12.0051 (051.12.000177-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sandra Pereira Mendonça - Reqdo: Universidade Anhanguera Educacional - Uniderp

Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)
Adv: DIRCEU FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 14856/MS)Intimação das partes da r. sentença: Posto isto, com fulcro no artigo 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido da autora de condenação da ré em obrigação de fazer, consistente na expedição do diploma de curso superior em Pedagogia-Licenciatura, confirmando a liminar concedida, e, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por dano moral à autora no montante de R\$2.000,00 (dois mil reais). O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente, desde o arbitramento (súmula 362 do STJ), incidindo, ainda, juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condene a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais fixo em 15% do valor da condenação (CPC, artigo 20, §3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000208-45.2005.8.12.0051 (051.05.000208-3) - Procedimento Ordinário - Dissolução

Reqte: Cleuza Aparecida Rodrigues
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Ciência à parte interessada, do deferimento do pedido de desarquivamento e vista do feito, bem como para que retire os autos em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução ao arquivo.

Processo 0000238-07.2010.8.12.0051 (051.10.000238-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dirce Teles dos Santos
Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)Ciência ao autor, da perícia que foi designada para o dia 23.11.12, às 07:30 horas, na comarca de Naviraí-MS, a ser realizada pelo Dr. Augusto Cesar Canesin, tendo a parte autora sido devidamente intimada, conforme fls. 130 dos autos.

Processo 0000279-37.2011.8.12.0051 (051.11.000279-3) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Reqte: Maria Celia Nogueira
Adv: JOSUÉ RUBIM DE MORAES (OAB 13901/MS)Intimação da parte credora, na pessoa de seu patrono para, em 05 (cinco) dias, juntar planilha de cálculo atualizado do débito, sem incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC.

Processo 0000379-60.2009.8.12.0051 (051.09.000379-0) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Réu: João Antonio da Silva
Adv: ERVINO JOÃO FACCIÓNI (OAB 9295/MS)
Intima-se o Advogado Ervino João Faccione, da decisão de fls. 81.: Fixo ho-

norários advocatícios em favor do Dr. Ervino João Faccioni a quantia de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), em relação a esta missiva, a serem custeados pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Ciência ao advogado referido e à Fazenda Pública Estadual. No mais, conforme o despacho de f. 68.

Processo 0000399-51.2009.8.12.0051 (051.09.000399-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Célia Aparecida de Mello - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)Intimação das partes da r. sentença: III DISPOSITIVO: Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do patrono da ré, os quais fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais) (CPC, artigo 20, §4º). Isento-a, porém, de tais pagamentos, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa.

Processo 0000407-96.2007.8.12.0051 (051.07.000407-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a vida

Réu: João Benedito da Silva

Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)

Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)

Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO

Adv: BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTI (OAB 11818/MS)

Adv: ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI (OAB 11567/MS)Apresente o réu, no prazo de 08 dias, suas razões e contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Estadual.

Processo 0000417-38.2010.8.12.0051 (051.10.000417-3) - Procedimento Ordinário

Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação da parte ré para adiantar o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a produção de prova pericial, uma vez que a parte autora é beneficiária de justiça gratuita, nos termos do despacho de f. 180.

Processo 0000449-77.2009.8.12.0051 (051.09.000449-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Francisco Pereira Lima

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Adv: ERVINO JOÃO FACCIANI (OAB 9295/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de honorários periciais, fixada em R\$1500,00.

Processo 0000529-51.2003.8.12.0051 (051.03.000529-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Zoleide Pereira

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a planilha de cálculos apresentada pelo INSS, no importe de R\$1.642,37 (parte autora), e R\$4.993,77 (honorários advocatícios).

Processo 0000639-69.2011.8.12.0051 (051.11.000639-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Do Sistema Nacional de Armas

Réu: José Raimundo dos Santos

Adv: JOSUÉ RUBIM DE MORAES (OAB 13901/MS)Manifeste-se o patrono do réu, no prazo de 05 dias, sobre o ofício vindo da depol, no qual é informado que o réu José Raimundo dos Santos não possui porte de arma.

Processo 0000669-41.2010.8.12.0051/01 (051.10.000669-9/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Adriana de Souza Balduino

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Retire o patrono da parte autora, no prazo de 10 dias, o alvará para liberação de honorários sucumbenciais.

Processo 0000729-82.2008.8.12.0051 (051.08.000729-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Edson Vieira

Adv: NAUDIR DE BRITO MIRANDA (OAB 5671/MS)

Adv: FLAVIANA BRITO DE MIRANDA

Intimação da parte executada, na pessoa de seu patrono para manifestar-se sobre o requerimento de f. 91/92, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000747-64.2012.8.12.0051 (051.12.000747-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Abatedouro de Aves Itaquiraí Ltda - Reqdo: Tim Celular S/A - Mythus Informática Ltda - ME

Adv: WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO (OAB 10912/MS)

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: RUY FONSATTI JUNIOR (OAB 024.841/PR)Intima-se as partes, a cerca da decisão de fls. 445-446: " No caso em tela, alega a ré Mythus Informática Ltda - Me a ilegitimidade passiva nesta demanda, haja vista que eventual falha na prestação do serviço se deu entre a autora e a primeira ré, uma vez que

sua função restringe-se a comercialização dos planos. Entretanto, a preliminar levantada se confunde com o mérito da demanda, uma vez que, se eventualmente reconhecida que a segunda ré em nada contribuiu para o desenrolar dos fatos narrados na exordial, é caso de improcedência do pedido e não extinção sem julgamento de mérito, motivo pelo qual afastado a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela segunda ré. Quanto a especificação de provas de f. 442-443, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, por entendê-la desnecessária, haja vista que a matéria fática resta devidamente demonstrada nos autos, prescindindo de dilação probatória."

Processo 0000759-15.2011.8.12.0051 (051.11.000759-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marina Ferreira de Souza Matos

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)Intima-se o patrono da parte autora, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, III, do Código de Processo Civil).

Processo 0000817-81.2012.8.12.0051 (051.12.000817-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Getulio Tadeu de Amorim

Adv: DENIZE VARQUEZ PIRES (OAB 221831/SP)Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão da oficial de justiça, na qual é informado que o mandado não foi cumprido tendo em vista que o bem não se encontra nesta comarca, estando em local incerto e não sabido.

Processo 0000858-82.2011.8.12.0051 (051.11.000858-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Mara das Dores Soares - Reqdo: VIZIVALI - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu

Adv: ELLEN PAULA VIANA GUIMARÃES TITICO (OAB 11297/MS)

Adv: RODRIGO BIEZUS (OAB 036.244/PR)Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o retorno dos autos, do TJ-MS, requerendo o quê de direito, ficando ciente de que, após referido prazo, será o feito remetido ao arquivo.

Processo 0000869-14.2011.8.12.0051 (051.11.000869-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Isabel Ribeiro Soares

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a juntada de documentos pela parte requerida (faturas de energia elétrica CDC 02566508), requerendo o quê de direito.

Processo 0001017-25.2011.8.12.0051 (051.11.001017-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Junior Maia Leonel e outros

Adv: JOSUÉ RUBIM DE MORAES (OAB 13901/MS)Ciência ao patrono do réu Junior Maria Leonel, da sentença que julgou procedente o pedido contido na denúncia e condenou o réu Junior nas penas do artigo 157, § 2º, I, II, e V do Código Penal.

Processo 0001019-63.2009.8.12.0051 (051.09.001019-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: T. M. O.

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDAManifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de decurso de prazo para manifestação da parte executada, acostada aos autos, requerendo o quê de direito.

Processo 0001026-50.2012.8.12.0051 (051.12.001026-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rosiani Lopes

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretende produzir.

Processo 0001049-30.2011.8.12.0051 (051.11.001049-4) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: J. T. - Reqda: F. E.

Adv: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS)

Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

Intimação das partes da r. decisão: III - DISPOSITIVO: Posto isto, julgo procedente a pretensão contida na petição inicial, mantendo a guarda unilateral das crianças, G. H. E. T. e G.E.T. com sua genitora, Fabrícia Escorsin, resguardando-se o direito de visitas do genitor, Josemar Tomazelli, nos moldes constantes da fundamentação. Condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais, por não se tratar de demanda inserida na disposição do artigo 141, §2º, do ECA, bem como em honorários sucumbenciais, devidos ao patrono do autor, os quais fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC. Publique-se, observando-se o segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, com as baixas devidas, archive-se.

Processo 0001147-15.2011.8.12.0051 (051.11.001147-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Márcia Inês Marcato Franchini - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)Intimação das partes da r. sentença: III DISPOSITIVO: Posto isto, com

fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido da autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência os quais fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais) (CPC, art. 20, §4º), isentando-a, porém, de tais pagamentos, por ser beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.

Processo 0001157-25.2012.8.12.0051 (051.12.001157-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Comprove a parte requerente, no prazo de 10 dias, o recolhimento da diligência do oficial de justiça, necessária para o cumprimento do mandado, no importe de R\$262,14, (atos- R\$77,34- + kilometragem rural-R\$184,80), na conta corrente 7464-0 (oficiais de justiça), agência 3933-0, Banco do Brasil.

Processo 0001159-92.2012.8.12.0051 (051.12.001159-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Lazara Benedita Lidório
Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS) Intimação do advogado da parte autora da r. sentença: ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0001169-39.2012.8.12.0051 (051.12.001169-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Francisca Ramires
Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS) Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 05 dias, sobre a contestação jutnada.

Processo 0001217-32.2011.8.12.0051 (051.11.001217-9) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: J. A. de L.
Adv: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS) Intima-se o patrono da parte autora, da r. sentença de fls. 54-56: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de deferir a guarda definitiva da menor Yasmin Aparecida Souza de Lima ao autor. No que se refere ao pedido de que seja regulada a forma e os dias de visitas da genitora à menor, poderá a ré visitá-la de forma livre, ante o bom relacionamento das partes. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade e por não ter havido litígio. Transitada em julgado, lavre-se o termo de guarda definitiva e arquivem-se com as cautelas e baixas de estilo."

Processo 0001259-47.2012.8.12.0051 (051.12.001259-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco BV Financeira S/A - Cred e Financiamentos
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Intimação da parte autora da r. sentença: ante o exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos exatos termos dos artigos 284, 267, I e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Intime-se para solvê-las, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0001267-24.2012.8.12.0051 (051.12.001267-8) - Inquérito Policial - Contra a vida

Indiciado: Valdemar da Silva
Adv: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS) Ciência ao patrono do réu, da r. sentença de fls. 64: "Indefiro, por ora, o requerimento de f. 52-53 no que se refere à juntada de cópia dos atos supostamente praticados por Jackson Junior Gomes de Lacerda, vez que prescindíveis para a colheita de elementos de convicção suficientes para embasar uma ação penal, que é o objetivo do presente inquérito, sendo que, se o caso, será novamente apreciado em eventual ação penal, já que se destina à formação de prova para a defesa, de modo que a análise do requerimento será mais apropriada se efetivamente houver oferecimento de denúncia."

Processo 0001319-64.2005.8.12.0051/01 (051.05.001319-0/00001) - Incidentes

Autor: Marcelo Faria do Amaral
Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS) Ciência ao patrono do autor, da Decisão que deferiu o pedido inicial e revogou a prisão preventiva de Marcelo Faria do amaral, determinando expedição de alvará de soltura.

Processo 0001407-92.2011.8.12.0051 (051.11.001407-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Pedro Martins Lima
Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS) Junte a parte requerente, no prazo de 05 dias, o contrato de n.º 543088812, sob pena de presunção de inexistência do mesmo.

Processo 0001437-64.2010.8.12.0051 (051.10.001437-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Maria Zilda dos Santos Deitos - Reqda: Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu-Vizivali
Adv: PEDRO HENRIQUE LEOPOLDO E SILVA
Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Adv: RODRIGO BIEZUS (OAB 036.244/PR) Ciência as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para que manifestem-se, querendo no prazo de 10 (dez) dias, ficando cientes de que após este prazo o processo será arquivado.

Processo 0001539-86.2010.8.12.0051 (051.10.001539-6) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sueli Antonia da Silva
Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS) Intimação da parte autora, da sentença de extinção da execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Processo 0001559-53.2005.8.12.0051/01 (051.05.001559-2/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Luiz Carlos Barbosa Torres - Fabricia Escorsim
Adv: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS) Intima-se o patrono da parte autora, da r. sentença de f. 36.

Processo 0001596-07.2010.8.12.0051 (051.10.001596-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edna Ronchi Mendes - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ELLEN PAULA VIANA GUIMARÃES TITICO (OAB 11297/MS)
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS) Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o retorno dos autos (decisão f. 281 verso).

Processo 0001649-17.2012.8.12.0051 - Exceção de Incompetência

Reqte: Tupimad Industria de Móveis e Carrocerias Ltda ME
Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS) Intimação da parte excpeta, para manifestar em 10 (dez) dias.

Processo 0002106-83.2011.8.12.0051 (051.11.002106-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sindicato Dos Servidores Municipais de Itaquiraí - SINSEMI - Reqdo: Município de Itaquiraí-MS e outros
Adv: BRAZ LUIZ SANCHEZ (OAB 002.837/MS) Intima-se o patrono da parte autora, para o pagamento das custas processuais e da verba de honorário, fixada em R\$ 622,00, conforme sentença de f. 78.

Processo 0002187-32.2011.8.12.0051 (051.11.002187-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alex Berndt - Micaely Santana Berndt - Luiz Fernando Santana Silva
Adv: VANTUIR ANTONIO GRASSELLI (OAB 13483/MS) Intimação dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos procuração referente aos menores Luiz Fernando Santana Silva e Micaely Santana Berndt, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0100359-53.2004.8.12.0051 (051.04.100359-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elizabeth Ferreira Fogassa
Adv: LUÍS HIPÓLITO DA SILVA (OAB 5258/MS) Intimação da parte interessada para, em 05 (cinco) dias, retirar os autos em cartório.

NIOAQUE

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury
RELAÇÃO Nº 0839/2012

Processo 0000357-51.2003.8.12.0038 (038.03.000357-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cleuza Moraes dos Santos-ME - Embargdo: Banco do Brasil S/A
Adv: REGINALDO SANTOS PEREIRA
Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS) Intimação da parte autora, quanto ao retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0100536-12.2011.8.12.0038 (038.11.100536-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Kedy Marlos Vicentin Soares - Reqdo: Município de Nioaque
Adv: KENIA CRISTINA ANDREA DE SOUZA
Intimação da parte autora, quanto ao teor da manifestação do perito fls. 201/203.

RELAÇÃO Nº 0840/2012

Processo 0000111-74.2011.8.12.0038 (038.11.000111-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ramão Karaczack
Adv: SERGIO MELLO MIRANDA
Intimação quanto a r. decisão

Processo 0000154-16.2008.8.12.0038 (038.08.000154-5) - execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. V. C. C. - Exectdo: J. da S. C.
Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)
Adv: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS) Intima-se a parte autora para que indique bens do requerido passíveis de penhora ou requiera outra medida para satisfazer a obrigação, sob pena de extinção do processo.

Processo 0000577-68.2011.8.12.0038 (038.11.000577-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Denilza Pereira Pardinho Braz - Invtdo: José Braz Filho
Adv: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS) Intimação da inventariante para que, no prazo de 15(quinze) dias, junte aos autos as certidões negativas de débitos, bem como, para que apresente plano de partilha.

Processo 0800007-49.2011.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: A. V. de S. F. - Reqdo: C. V. de O. C.

Adv: HERBERT LIMA

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS Intimação das partes, quanto a r. decisão de f. 52, salientando que os alimentos serão devidos a partir da data da ciência desta.

Processo 0800046-12.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Dissolução

Reqte: Elaine Cláudia Barbosa Weis - Reqdo: L. A. da S.

Adv: HERBERT LIMA

Intimação quanto ao teor da r. decisão de fls. 31

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury

RELAÇÃO Nº 0156/2012

Processo 0000002-26.2012.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sandra Regina Soares Bezerra - Reqda: Rosilene da Silva Weis Stralio

Adv: SERGIO MELLO MIRANDA

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS) Intimação das partes acerca da audiência para inquirição de testemunhas, foi designada para o dia 10/04/2013 às 14:30h.

NOVA ALVORADA DO SUL

Juiz(A) de Direito Mariana Rezende Ferreira Yoshida

RELAÇÃO Nº 0748/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados: MARCELO ANTONIO BALDUINO (OAB 9574MS) - 0000716-40.2009.8.12.0054

PEDRO GOMES

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira

RELAÇÃO Nº 0183/2012

Processo 0000820-09.2011.8.12.0039 (039.11.000820-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jaelita Sales de Arruda Borges - Reqdo: Município de Pedro Gomes-MS e outro

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS) Desp. 01. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento ou preclusão. 02. Intimem-se.

Processo 0100570-47.2012.8.12.0039 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectda: Josiana Severo dos Santos e outro

Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS) Desp. 01. Cumpra-se servindo esta como mandado. 02. Cumprindo ou resultando negativa a diligência, devolva-se com as nossas homenagens. 03. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processo a esta, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. 04. Promovam-se as diligências necessárias. 05. Intime-se. Cumpra-se. Ficam os advogados exequentes intimados para no prazo de 10 dias depositarem a importância de R\$ 38,67 para indenização de transporte do Oficial de Justiça.

Processo 0100578-24.2012.8.12.0039 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Exectdo: Nelson Argentino Junior & Cia Ltda e outro

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) Desp. 01. Cumpra-se servindo esta como mandado. 02. Cumprindo ou resultando negativa a diligência, devolva-se com as nossas homenagens. 03. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processo a esta, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. 04. Promovam-se as diligências necessárias. 05. Intime-se. Cumpra-se. Ficam os advogados exequentes intimados a depositarem a importância de R\$ 38,67 para indenização de transporte do Oficial de Justiça.

Processo 0800218-48.2012.8.12.0039 - Separação de Corpos - Violência Doméstica contra a Mulher

Reqte: A. A. de S. V. - Reqdo: C. P. V.

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS) Assim, tem-se que restou demonstrada a carência de ação da presente demanda, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Processo 0800232-32.2012.8.12.0039 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: André Luiz Feijó Argentino - Reqdo: Fazenda Nacional - União Federal

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS) Desp. Na hipótese dos autos, verifica-se que a parte autora não juntou qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos (comprovante de rendimentos, despesas etc), o que seria indispensável para concessão do benefício. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1060/50. TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo nº 2077.013222-9/0000-0. Rel. Des. Hamilton Carli. DJ nº 1556, p. 19. Publicado em 10.08.2007. Assim, intime-se a autora para, em dez dias, apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800240-09.2012.8.12.0039 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Justino Euzebio dos Santos e outro - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: NORBERTO CARLOS DE CARVALHO (OAB 12474/MS) Desp. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial trazendo aos autos o planilha de cálculo com a especificação dos valores das parcelas que entende devidas, bem como para elucidar os fatos narrados na inicial, uma vez que estes restaram confusos, sob pena de indeferimento. Intime-se. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0184/2012

Processo 0000419-10.2011.8.12.0039 (039.11.000419-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Francisco Elizeu Francelino - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS) Em saneamento. Não há preliminares a serem decididas. Fixo como ponto controvertido se as lesões sofridas pelo autor foram causadas por acidente envolvendo veículo automotor, qual a data do acidente, se o autor encontra-se inválido em razão do sinistro, e se houve o desembolso do valor mencionado na inicial referente as despesas médicas. Defiro a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal do preposto da requerida, prova pericial e juntada de novos documentos nos termos do art. 397 do CPC. Determino ao autor que apresente aos autos os documentos requeridos às f. 80-81, no prazo de dez dias. No mais, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, determino que as despesas da perícia sejam antecipadas pela parte requerida. Nomeio perito, independente de compromisso, o Dr. Hugo Alessy Silva, Clínico Geral, que servirá escrupulosamente, independente de compromisso, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 429), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. Desde logo fixo honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se o Sr. Perito da presente nomeação, bem como, para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. Remetam-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes. Caso estas não tenham apresentado, intimem-se para manifestarem-se interesse na apresentação de quesitos em cinco dias. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. Com a juntada do laudo, vista as partes para manifestação e concluso para designação de audiência.

RELAÇÃO Nº 0185/2012

Processo 0100206-75.2012.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Manoel Antonio da Silva

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Intimação do patrono do réu para comparecimento em audiência de Instrução e Julgamento dia 15/01/2013 às 16h30.

Processo 0100383-39.2012.8.12.0039 - Carta Precatória - Oitiva

Impugte: Etenir Honorato de Oliveira - Impugdo: Etenir da Silva Lopes

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS) Intimação da parte autora, para recolhimento de 01 diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, a ser depositada na c/c 10.715-8, agência 2431-7 do Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 dias.

Processo 0800141-39.2012.8.12.0039 - Procedimento Ordinário - Interdição

Reqte: J. J. de A. - Reqdo: Ilson Jesus de Aquino
Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)Intimação da advogada acima mencionada de que foi designado o dia 10/01/2013 às 15h para audiência de interrogatório

Processo 0800270-44.2012.8.12.0039 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: Valdivino Alves Ferreira - IntditaPas: Emanuela da Silva
Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
Intimação da advogada da parte autora para comparecer em audiência de interrogatório dia 10/01/2013 às 14h30

RELAÇÃO Nº 0186/2012

Processo 0000556-26.2010.8.12.0039 (039.10.000556-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lainara Gomidez de Andrade - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
Adv: DJALMA FÉLIX DE CARVALHO (OAB 13898/MS)Intimação da parte autora, para audiência designada para o dia 24/01/13 às 08h00, devendo o autora trazer as testemunhas arroladas pela parte autora comparecer independente de intimação.

Processo 0100136-63.2009.8.12.0039 (039.09.100136-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luana Aparecida de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o processo com julgamento de mérito, e julgo procedente os pedidos formulado por LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA, para condenar o réu BANCO BRADESCO S/A ao: a) ressarcimento do valor indevidamente sacado (R\$ 2.400,00), corrigido pelo INPC a partir dos efetivos descontos e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação; b) pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, a ser corrigido pelo INPC a partir da data da sentença, com juros de mora de 1% ao mês, desde a data do último ilícito (10.10.2008). Condeno, por fim, o réu a pagar as custas processuais e os honorários do advogado da autora, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, bem assim ao proveito obtido para o cliente, arbitro em 15% do valor da condenação.

PORTO MURTINHO

Juiz(A) de Direito Samantha Ferreira Barione
RELAÇÃO Nº 0005/2012

Processo 0000304-59.2006.8.12.0040 (040.06.000304-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Elizete Martins Machado Guimarães
Adv: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)
Intimação da defesa para apresentar Alegações Finais.

Processo 0000434-73.2011.8.12.0040 (040.11.000434-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Domingas Caballero Pereira - Exectdo: Ernande Paiva Maidana (Espólio)
Adv: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)
Adv: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS) Aguardando recolhimento da diligência do oficial de Justiça (01 para cada ato), no prazo de cinco dias, a ser depositado na conta corrente n. 10.326-8, agência 0742-0 do Banco do Brasil, juntando comprovante original nos autos e aguardando indicação de fiel depositário apresentando o nome, RG, CPF.

Processo 0000618-34.2008.8.12.0040 (040.08.000618-3) - Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nelson Cintra Ribeiro
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
Vista à parte para alegações finais.

Processo 0000728-38.2005.8.12.0040 (040.05.000728-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Osvaldo Ramão Ponce - Exectdo: Ramão Alves e outro
Adv: RODRIGO FRÖES ACOSTA (OAB 15416/MS)
Adv: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)Considerando que, a fls. 165, foi deferida penhora de bens indicados pela própria exequente, intime-se-a para que justifique o pedido de arquivamento com fulcro nas disposições do art. 791, III, do CPC (ausência de bens do devedor), bem como para que informe se desiste da penhora deferida anteriormente (fls. 165). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000841-45.2012.8.12.0040 (040.12.000841-6) - Procedimento Ordinário - Exoneração

Reqte: Dejalma Felisberto Espíndola - Reqda: Sonia Shirley Gomes Espíndola
Adv: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)1. Recebo a emenda

à petição inicial de fls. 38/40. Providencie-se as anotações necessárias no SAJ e na capa dos autos. 2. Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 3. Cite-se a parte requerida para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a dos termos do art. 285 do CPC. 3. Cite-se a parte requerida (expedindo-se, se for o caso, carta precatória) para responder em 15 (quinze) dias, advertindo-a dos termos do art. 285 do CPC. Desde logo, nos termos do art. 172, § 2º, do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. 4. Atente-se a serventia para a desnecessidade de intervenção do MPE, uma vez que ausente quaisquer das hipóteses do art. 82 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000846-38.2010.8.12.0040 (040.10.000846-1) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M. dos S. da S. - Reqda: E. M. dos S. S.
Adv: JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVÃO (OAB 8380A/MS)Sendo assim, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial para decretar o divórcio das partes e determinar que a parte requerida volte a utilizar o "nome de solteira", qual seja Eliane Maria dos Santos. Declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro nas disposições do art. 269, I, do CPC - Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida no pagamento de honorários advocatícios, que, com fulcro nas disposições do art. 20, §4º, do CPC, fixo no importe de R\$ 622,00, bem como no reembolso de custas e despesas processuais. Custas devidas nos valores estabelecidos pelo regimento de custas do E. TJMS (Lei Estadual n. 3779/2009), a serem pagas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação pessoal desta decisão, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Se as custas devidas forem inferiores ou iguais ao valor correspondente a 25 UFERMS, a serventia está autorizada a deixar de inscrever o débito em dívida ativa, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010. Na hipótese de a parte responsável pelo pagamento ser isenta ou beneficiária da justiça gratuita, a cobrança fica sobrestada ou prejudicada (na primeira hipótese), sendo que, se dentro de cinco anos, a contar da decisão final, não puderem satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, atentando-se a serventia para a necessidade de alteração do nome da cônjuge virago. Observe-se as disposições do art. 322 do CPC. Oportunamente, após a realização das anotações e comunicações exigidas pelo CNCGJ-TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000880-81.2008.8.12.0040 (040.08.000880-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: L. A. M. - Reqdo: A. R. M.
Adv: RODRIGO FRÖES ACOSTA (OAB 15416/MS)As providências para restabelecimento do pagamento foram adotadas e, uma vez declarado pelo empregador que cometeu um erro (fls. 70/71), o recebimento dos valores devidos, em atraso, deve ser perseguido pelas vias próprias. Sendo assim, devolvam-se os autos ao arquivo com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000897-78.2012.8.12.0040 (040.12.000897-1) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Ivone Aleixo Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA
Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)
Intimação do requerente para manifestar sobre a Contestação e documentos de fls. 26/40, no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0000901-18.2012.8.12.0040 (040.12.000901-3) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Clotilde Ayala - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA
Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)
Intimação do requerente para manifestar sobre a Contestação e documentos de fls. 31/50, no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0000945-37.2012.8.12.0040 (040.12.000945-5) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Sirlene Agüero - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA
Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)
Intimação do requerente para manifestar sobre a Contestação e documentos de fls. 22/31, no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0000946-22.2012.8.12.0040 (040.12.000946-3) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Oseias Inacio Máximo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA
Intimação do requerente para manifestar sobre a Contestação e documentos de fls. 31/59, no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0001135-97.2012.8.12.0040 (040.12.001135-2) - Carta Precatória - Crimes contra a Flora

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Antonio Bernardo Filho
Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)Esclareça o advogado subscritor da manifestação de fls. 10-11 se pretende que a oitiva da testemunha Reginaldo

Coenis Aivi também seja realizada na comarca de Bonito/MS e se a referida testemunha será apresentada àquele juízo independentemente de intimação, uma vez que, aparentemente, apesar de residir em fazenda distante da sede desta comarca, não reside no denominado Campo dos Índios - tanto que foi regularmente intimado por oficiala deste juízo (fls. 15). Sendo assim, sua oitiva pelo juízo de Bonito só se afigura possível se a parte assumir o risco de apresentar a testemunha independentemente de intimação.

Processo 0001227-75.2012.8.12.0040 (040.12.001227-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Jamil Name e outro - Reqdo: Edivaldo Luis Franschischineli
Adv: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895BM/S)O CPC - Código de Processo Civil regula a competência territorial para processamento e julgamento da demanda em seus artigos 94 a 100. Da leitura do referido dispositivo e da análise da qualificação das partes lançada na petição inicial verifica-se que a competência territorial para processar a presente demanda é da comarca de Bonito/MS e não desta comarca de Porto Murtinho/MS (art. 94). Não obstante, por se tratar de incompetência de natureza territorial, é vedado a este juízo reconhecê-la de ofício, competindo à parte adversa argui-la por meio de exceção de incompetência, sendo que, caso não o faça, aí sim este juízo tornar-se-á territorialmente competente, por força do disposto no art. 114 do CPC. Nesse contexto, cite-se a parte requerida para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a dos termos do art. 285 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001295-59.2011.8.12.0040 (040.11.001295-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: M. G. L. A. - Reqda: M. da S. A.
Adv: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Aguardando comparecimento em cartório, do subscritor da petição de fls. 59/61(desentranhada), para recebimento da mesma.

RIO NEGRO

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira
RELAÇÃO Nº 0157/2012

Processo 0000583-11.2012.8.12.0048 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Nivaldo Azarias - Reqdo: Ramão Alves de Rezende
Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)Fica o advogado do requerente intimado, para no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 24.

Processo 0000748-58.2012.8.12.0048 - Carta Precatória - Citação

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Maria Cecília Matos Pereira
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Por meio deste fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias fornecer referências sobre a localização do imóvel (Fazenda São José) que ajudem no efetivo cumprimento do ato deprecado, tendo em vista que existem diversos imóveis do tipo, com esse nome, conforme informações prestadas pelo Oficial de Justiça atuante na Comarca.

Processo 0000952-05.2012.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M. P. E. - Réu: Amadeu Nunes de Souza
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)Teor do ato: " Por meio deste, fica a parte intimada, que foi designado o dia 07 de dezembro de 2012, às 13:00 horas para realização de audiência de continuação."

Processo 0001111-45.2012.8.12.0048 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: A. G. da S. - Reqda: A. L. da S. e outros
Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)Fica o advogado do requerente intimado do teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 15, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, antes da devolução dos autos a origem.

Processo 0001282-36.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Euclides Honostório de Rezende - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)Fica intimado por meio deste o advogado da parte requerente, para requerer o que entender de direito, quanto ao teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 70.

Processo 0001386-28.2011.8.12.0048 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqte: Adão Pereira dos Reis - Reqdo: Salvador Francisco e outro
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)Por meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 48 horas proceda ao recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), alusivos aos dois atos de intimação. O valor deverá ser depositado na Agência 3936-5, c/c: 6.667-2, Banco do Brasil. Nos termos do art. 319, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça é vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. A parte ainda deverá no prazo de 05 (cinco) dias apresentar em cartório o comprovante

original para a confirmação do pagamento, nos termos do art. 319, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0003141-29.2007.8.12.0048 (048.07.003141-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Município de Rochedo - Exectda: Edileusa de Andrade Lopes Dias
Adv: EMERSON DE OLIVEIRA MELLO (OAB 7142/MS)Por meio deste fica a parte notificada de que o processo tornou-se digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ).

Processo 080006-34.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Clarice Padilha Andrade - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)Fica o advogado da requerente intimado do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 80, para requerer o que entender de direito.

Processo 0800273-69.2012.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Cavalieri & Cavalieri Ltda
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES
Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)Por meio deste fica a requerente intimada para no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, no que se refere as fl. 18/19.

Processo 0800326-50.2012.8.12.0048 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Edson Vieira do Amaral - Reqdo: Izidoro Domingos de Mesquita
Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)Fica intimado o advogado do autor, para tomar ciência do teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 46, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800422-65.2012.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: DISMED Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP - Exectdo: Município de Rio Negro
Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)
Fica por meio deste a parte exequente intimada, para que no prazo de 48 horas dê andamento aos autos.

Processo 0800425-20.2012.8.12.0048 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Autor: F. J. do C. - Reqdo: Y. G. S. do C.
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)Fica intimado o advogado da requerente do teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 18, para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

RIO VERDE

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves
RELAÇÃO Nº 0368/2012

Processo 0000303-29.2010.8.12.0042 (042.10.000303-8) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Reinalda Ximenes e outros - Reqdo: Adilson Davalos
Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA
Designo audiência de instrução para o dia 06/12/2012 às 14h 15min

RELAÇÃO Nº 0369/2012

Processo 0003907-95.2010.8.12.0042 (042.10.003907-5) - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Evaldo Fernandes Maciel e outro
Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)
Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINI
Adv: VANESSA CANTON DIAS (OAB 12856/MS)Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2012 às 15:00 horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas. Às Providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

SETE QUEDAS

Juiz(A) de Direito Luciano Pedro Beladelli
RELAÇÃO Nº 0034/2012

Processo 0000045-47.2009.8.12.0044 (044.09.000045-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lissandro Portilho Garrido - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)
Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)Posto isso, fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal c.c. o artigo 20 da Lei 8.742/93, observadas as alterações introduzidas pela Lei 12.470/2011, julgo procedente o pedido de José Cândido Veloso para o fim de condenar o Instituto Nacional da Seguridade Social, qualificados nos autos, ao pagamento e concessão de benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, com termo inicial de implantação em 31.08.2011. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC,

determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Nos termos da resolução n. 541/07 do C.J.F, expeça-se ofício requisitório dos honorários dos Srs. Peritos. Condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC.

Processo 0000093-98.2012.8.12.0044 (044.12.000093-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marlene Domingos dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS) Posto isso, julgo precedente o pedido formulado por Marlene Domingos dos Santos na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de aposentadoria rural, a contar de 15/07/2009 (data do requerimento administrativo), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do C.J.F, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Outrossim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Não havendo certeza quanto ao montante da condenação, independentemente de recurso, submeta-se a presente ao reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para que apresente cálculo do benefício e demais valores devidos.

Processo 0000100-61.2010.8.12.0044 (044.10.000100-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maritelse de Andrade e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS) Posto isso, julgo precedente o pedido formulado por Maritelse de Andrade e Adaiene de Andrade Ramalho, esta última assistida pela primeira, sua genitora, na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de PENSÃO POR MORTE, a contar de 04/02/2010 (fl. 2), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do C.J.F, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Por fim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data, considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não se tratando de condenação em valor certo, independentemente de recurso, submeta-se a presente ao reexame necessário. Com o retorno dos autos e o trânsito em julgado da condenação, proceda-se a conversão da presente em execução contra a Fazenda Pública, oportunize-se vista dos autos à parte requerida para, no prazo de sessenta dias, apresentar o cálculo do valor devido, do qual deverá ser intimada a parte autora. Na hipótese de anuência, desde já, determino a expedição do necessário para pagamento.

Processo 0000118-14.2012.8.12.0044 (044.12.000118-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Irene Mori - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966BM/S) Sobre o relatório social (fls. 63-64) e Laudo Pericial (fls. 65-72), diga a parte autora, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000218-66.2012.8.12.0044 (044.12.000218-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria da Aparecida Ritter Lara - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Adv: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S) Sobre o laudo médico de fls. 71-75, diga a parte autora, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0000230-80.2012.8.12.0044 (044.12.000230-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Édio José Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Adv: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S) Sobre a contestação e documentos de fls. 30-41, diga a parte autora, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000254-11.2012.8.12.0044 (044.12.000254-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adriana Vieira da Silva e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS) Posto isso, julgo precedente o pedido formulado por Adriana Vieira da Silva e Ana Paula Vieira da Silva, esta última representada pela primeira na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de PENSÃO POR MORTE, a contar de 24/01/2012 (data do requerimento administrativo), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do C.J.F, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Por fim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data, considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Derradeiramente, compulsando os autos, verifiquei que não se procedeu à juntada de cópia da certidão de casamento da requerente Adriana Vieira da Silva com o falecido. Assim, a presente sentença resta lançada com base no princípio da economia e celeridade processual, porém, deverá a parte requerente juntar o aludido documento no prazo de dez dias, sob pena de ser tornada sem efeito em relação à autora Adriana Vieira da Silva. Com a juntada do aludido documento, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em que pese não se trate de condenação com valor certo, não visualizando que esta ultrapasse o limite estabelecido no art. 475, § 2º, do CPC, reformulo meu posicionamento e, também na esteira do verbete 620 da súmula do Supremo Tribunal Federal, deixo de determinar o reexame necessário. Assim, transitada em julgado, oportunize-se vista dos autos à parte requerida para, no prazo de sessenta dias, apresentar o cálculo do valor devido, do qual deverá ser intimada a parte autora. Na hipótese de anuência, desde já, determino a expedição do necessário para pagamento.

Processo 0000274-70.2010.8.12.0044 (044.10.000274-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vitória Acosta Alegre - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Adv: FÁBIO SERAFIM DA SILVA (OAB 005.363/MS)

...Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre o laudo pericial de fls. 57-59, no prazo de 05 (cinco) dias...

Processo 0000380-95.2011.8.12.0044 (044.11.000380-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargdo: Atinoel Luiz Cardoso Advocacia S/C - Advogados Associados

Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Adv: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS) Proceda-se o desentranhamento da petição e documentos das fls. 18-28, visto que preclusa a sentença da fl. 12, a qual deverá ser juntada nos autos principais mediante cópia, com subsequente intimação da parte exequente para apresentação dos cálculos em consonância com a sentença, no prazo de dez dias. Do cálculo, diga a parte executada (nos autos principais). Em havendo anuência, expeça-se o necessário para pagamento. Faculta-se a retirada da petição e documentos em cartório, pelo prazo de dez dias, sob pena de sua devolução ser procedida mediante a remessa por correio "a cobrar". Intimem-se.

Processo 0000428-20.2012.8.12.0044 (044.12.000428-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargda: Ana Rosa da Costa

Adv: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS) Posto isso, fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes embargos apresentados pelo INSS em face de ANA ROSA DA COSTA, qualificados, assim como o feito distribuído sob o n. 044.09.000856-5/001. Junte-se cópia da presente sentença nos autos 044.09.000856-5/001, arquivando-se com baixa, bem como das petições e documentos constantes em no referido feito e nos presentes autos no feito principal, no qual poderá/deverá ser verídica eventual impugnação à "decisão de fundo", cumprindo ao INSS apresentar novo cálculo do valor devido, em trinta dias, incluindo a multa cominatória reconhecida em sentença e, outrossim, excluindo eventuais outros benefícios pagos à parte requerente/ora embargada. Deixo de fixar condenação em custas e honorários em razão de tratar-se o debate, em verdade, de impugnação a cálculos, praticável nos próprios autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa com os traslados supra determinados.

Processo 0000455-03.2012.8.12.0044 (044.12.000455-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: J. C. M. - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS) Diga a parte autora, querendo, sobre a contestação e documentos de fls. 20-30, bem como apresente quesitos para o estudo social, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000456-85.2012.8.12.0044 (044.12.000456-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vera Lúcia Silva de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS) Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação de fls. 34-52, bem como apresente quesitos para realização de estudo social, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000472-39.2012.8.12.0044 (044.12.000472-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Geralda da Rocha Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: VERALINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966BM/S) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Geralda da Rocha Rodrigues na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de aposentadoria rural, a contar de 06/02/2012 (data do requerimento administrativo), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Outrossim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, converta-se o presente em execução contra a Fazenda Pública, intimando-se a parte requerida para que apresente cálculo do benefício e demais valores devidos.

Processo 0000474-14.2009.8.12.0044 (044.09.000474-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Basílio Cabreira Carpes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
Adv: JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES LOPES Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte requerente o benefício de aposentadoria por invalidez, restando o requerido condenado ao pagamento dos valores relativos a este benefício a contar de 02/08/2011, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 541/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Restam ressalvados eventuais valores já pagos, nesse mesmo período, a título de outro benefício previdenciário, se for o caso, sendo que o valor do benefício deverá ser calculado nos termos da legislação previdenciária vigente. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em 12% (doze por cento) do valor das prestações

vencidas, o que faço com base nos artigos 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta, em especial, a natureza e a importância da causa, sua complexidade e o trabalho exigido. Nos termos da resolução n. 541/07 do CJF, expeça-se ofício requisitório dos honorários do Sr. Perito. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

Processo 0000488-90.2012.8.12.0044 (044.12.000488-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Aparecida dos Santos Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)
Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
Diga a parte requerente, querendo, sobre a contestação e documentos de fls. 26-55, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000548-97.2011.8.12.0044 (044.11.000548-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Delcinha Lescano e outros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Delcinha Lescano, em nome próprio, Regiane Brites, Fabríele Brites, Juninho Brites, Tatiane Brites, representados/assistidos pela genitora Delcinha Lescano, bem como Genaldo Brites, Cleonice Brites e Cidimar Brites na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de PENSÃO POR MORTE, a contar de 05/05/2011 (data do ajuizamento da ação), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Por fim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data, considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em que pese não se trate de condenação com valor certo, não visualizando que esta ultrapasse o limite estabelecido no art. 475, § 2º, do CPC, reformulo meu posicionamento e, também na esteira do verbete 620 da súmula do Supremo Tribunal Federal, deixo de determinar o reexame necessário. Assim, transitada em julgado, oportunizar-se vista dos autos à parte requerida para, no prazo de sessenta dias, apresentar o cálculo do valor devido, do qual deverá ser intimada a parte autora. Na hipótese de anuência, desde já, determino a expedição do necessário para pagamento.

Processo 0000577-16.2012.8.12.0044 (044.12.000577-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lauro Almario Torres - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)
Adv: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Lauro Almario Torres na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de aposentadoria rural, a contar de 17/01/2012 (data do requerimento administrativo), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Restam ressalvados eventuais valores recebidos a título de outro benefício. Outrossim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, converta-se o presente em execução contra a Fazenda Pública, intimando-se

a parte requerida para que apresente cálculo do benefício e demais valores devidos.

Processo 0000615-28.2012.8.12.0044 (044.12.000615-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lourdes Mereni Baron - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140BM/S)

Adv: JOAO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)

Posto isso, fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo im procedente o pedido de LOURDES MERENI BARON, formulado nestes autos em face do Instituto Nacional da Seguridade Social, relativo à concessão de pensão por morte. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com baixa.

Processo 0000624-58.2010.8.12.0044 (044.10.000624-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Evaldo Grein - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a EVALDO GREIN, qualificado nos autos, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, restando o requerido condenado ao pagamento dos valores relativos a este benefício a contar de 19/09/2010, EM RENDA A SER APURADA PELA AUTARQUIA nos termos da legislação vigente, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 541/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Restam ressalvados eventuais valores já pagos, nesse mesmo período, a título de outro benefício previdenciário, se for o caso, tudo em conformidade com a Recomendação 04/2012 do CNJ. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em 12% (doze por cento) do valor das prestações vencidas, o que faço com base nos artigos 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta, em especial, a natureza e a importância da causa, sua complexidade e o trabalho exigido. Nos termos da resolução n. 541/07 do CJF, expeça-se ofício requisitório dos honorários do Sr. Perito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC.

Processo 0000642-84.2007.8.12.0044/01 (044.07.000642-7/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Jerônimo Araújo - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)Vistos. Considerando-se que a parte exequente noticiou a inexistência de débitos relacionados ao presente (fl. 35), julgo EXTINTA a presente ação de execução, por força do que dispõe o art. 794, inciso I do CPC. Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópia. Sem custas no termo da Lei Estadual 3.779/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com baixa.

Processo 0000741-54.2007.8.12.0044/01 (044.07.000741-5/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Marina Pereira da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)Vistos. Considerando-se que a parte exequente noticiou a inexistência de débitos relacionados ao presente (fl. 43-4), julgo EXTINTA a presente ação de execução, por força do que dispõe o art. 794, inciso I do CPC. Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópia. Sem custas no termo da Lei Estadual 3.779/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com baixa.

Processo 0000756-52.2009.8.12.0044 (044.09.000756-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mariuda Pinheiro da Silva de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Adv: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial de fls. 107-113, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001051-55.2010.8.12.0044 (044.10.001051-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lurdes Duarte - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Adv: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S) ...Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre o laudo pericial de fls. 74-76, no prazo de 05 (cinco) dias...

Processo 0001058-13.2011.8.12.0044 (044.11.001058-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Basília Franco Jara - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Adv: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de aposentadoria rural, a contar de 23/05/2011 (data do requerimento administrativo), cujos valores deverão ser apurados segundo os ditames da Lei 8.213/91 e corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Restam ressalvados eventuais valores recebidos a título de outro benefício, os quais deverão ser abatidos dos valores devidos. Outrossim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, converta-se a presente em execução contra a Fazenda Pública, intimando-se a parte requerida para que apresente cálculo do benefício e demais valores devidos.

Processo 0001095-16.2006.8.12.0044 (044.06.001095-2) - Execução de Honorários

Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)Vistos. Considerando-se que a parte exequente noticiou a inexistência de débitos relacionados ao presente (fl. 87-8), julgo EXTINTA a presente ação de execução, por força do que dispõe o art. 794, inciso I do CPC. Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópia. Sem custas no termo da Lei Estadual 3.779/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com baixa.

Processo 0001173-34.2011.8.12.0044 (044.11.001173-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Cyriaco de Paula - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por José Cyriaco de Paula na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de aposentadoria rural, a contar de 19/05/2010 (data do requerimento administrativo), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Restam ressalvados eventuais valores recebidos a título de outro benefício. Outrossim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, converta-se o presente em execução contra a Fazenda Pública, intimando-se a parte requerida para que apresente cálculo do benefício e demais valores devidos.

Processo 0001174-19.2011.8.12.0044 (044.11.001174-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gregório Martins - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)
 Adv: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Gregório Martins na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de aposentadoria rural, a contar de 25/11/2010 (data do requerimento administrativo), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Restam ressalvados eventuais valores recebidos a título de outro benefício. Outrossim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, converta-se o presente em execução contra a Fazenda Pública, intimando-se a parte requerida para que apresente cálculo do benefício e demais valores devidos.

Processo 0001289-40.2011.8.12.0044 (044.11.001289-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Bernardo Vera - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
 Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
 Diga a parte requerente, querendo, sobre a contestação e documentos de fls. 29-40, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001332-74.2011.8.12.0044 (044.11.001332-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ana Teresa Miotto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)
 Adv: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de aposentadoria rural, a contar de 19/07/2011 (data do requerimento administrativo), cujos valores deverão ser apurados segundo os ditames da Lei 8.213/91 e corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Restam ressalvados eventuais valores recebidos a título de outro benefício, os quais deverão ser abatidos dos valores devidos. Outrossim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, converta-se a presente em execução contra a Fazenda Pública, intimando-se a parte requerida para que apresente cálculo do benefício e demais valores devidos.

Processo 0001468-71.2011.8.12.0044 (044.11.001468-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Batista da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)
 Adv: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)
 Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial de fls. 66-72, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001469-56.2011.8.12.0044 (044.11.001469-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dionizio Joaquim Cardoso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)
 Adv: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Dionizio Joaquim Cardoso na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer

o direito da parte autora a receber o benefício de aposentadoria rural, a contar de 25/11/2010 (data do requerimento administrativo), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Restam ressalvados eventuais valores recebidos a título de outro benefício. Outrossim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, considerando-se que a condenação não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista o número de prestações que são objeto da presente, nos termos do disposto no artigo 475, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, converta-se o presente em execução contra a Fazenda Pública, intimando-se a parte requerida para que apresente cálculo do benefício e demais valores devidos.

Processo 0800087-58.2012.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: R. P. B. - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966BM/S) Vistos. Em que pese não se desconheça a existência de posicionamento no sentido da prescindibilidade de postulação administrativa do benefício previdenciário pretendido, bem como o mandamento insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, entendo que se afigura indeclinável a prévia submissão da matéria ao órgão administrativo, sob pena de tornar o Poder Judiciário via de acesso direta ao benefício cuja análise, prima facie, não lhe pertence, expungindo o caráter substitutivo que lhe é devido. Posto isso, intime-se a parte requerente para que comprove o aviamento e o consequente indeferimento do pleito na via administrativa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicia.

SONORA

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira
 RELAÇÃO Nº 0046/2012

Processo 0001091-33.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Priscila Maria de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) e outro
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, da redesignação da audiência do dia 4.12.2012 para o dia 17.12.2012, às 15:00 horas.

Processo 0800427-66.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Leandro Luiz Baggio - Reqdo: Retificadora Sonora Ltda - ME
 Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
 Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)
 Adv: ALEXANDRE DAL BEM Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, da redesignação da audiência do dia 4.12.2012 para o dia 17.12.2012, às 14:00 horas.

Processo 0800476-10.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Retificadora Sonora Ltda - ME - Reqdo: Leandro Luiz Baggio
 Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
 Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)
 Adv: ALEXANDRE DAL BEM Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, da redesignação da audiência do dia 4.12.2012 para o dia 17.12.2012, às 13:00 horas.

Processo 0800517-74.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: João Isach Lunelli - Reclamdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA
 Adv: ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA (OAB 4787/MS) Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, da redesignação da audiência do dia 4.12.2012 para o dia 17.12.2012, às 16:00 horas.

TERENOS

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan
 RELAÇÃO Nº 1072/2012

Processo 0000971-24.2006.8.12.0047 (047.06.000971-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Eduardo Rampazzo de Souza - Ricardo Faria Júnior - Clebson Vicente dos Santos - Adilson Paiva da Silva - Ednilson Rodrigues de Oliveira Júnior
 Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)
 Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 005.470/MS)
 Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 005.470/MS) Ante todo o exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido formulado na Denúncia para CONDENAR os réus Adilson Paiva da Silva, Cleberson Vicente dos Santos e Edinilson Rodrigues de Oliveira Junior, todos já qualificados nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, ficando desde já afastada a incidência do artigo 18, inciso III do mencionado dispositivo legal, bem como para ABSOLVER os acusados Eduardo Rampazzo de Souza e Ricardo Faria Junior, já qualificados nos autos, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Passo a fixação individualizada das penas. VI - Da fixação da pena. 1. Adilson Paiva da Silva. Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código penal, verifica-se que: a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta do acusado, não deve lhe prejudicar, porquanto comum para esse tipo de crime; o réu possui antecedentes criminais, mas isso somente será considerado na segunda fase da aplicação da pena; da mesma forma, inexistem elementos para se definir a personalidade do agente; a conduta social não ficou bem esclarecida nos autos; os motivos do crime não desbordaram da normalidade, tendo em vista a tipificação legal; as circunstâncias do crime são desfavoráveis, diante da considerável quantidade de droga apreendida (mais de 20kg), além de trata-se de cocaína, que é conhecida pela grande capacidade de causar rápida dependência dos usuários, violando de maneira mais drástica o bem jurídico tutelado; as consequências do delito são as normais do tipo. Assim sendo, na primeira fase, fixo a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa. Na segunda fase, deve ser aplicada a agravante genérica da reincidência, prevista no art. 61, I, do Código Penal, já que o condenado possui sentença anterior com trânsito em julgado (f. 398) que, inclusive, gerou sua reincidência específica em crime hediondo. Por tal motivo, fixo a pena intermediária em 7 (sete) anos de reclusão e 116 (cento e dezesseis) dias-multa. Por fim, na terceira fase, considerando que inexistem causas de aumento ou diminuição de penas a serem sopesadas, fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu em 7 (sete) anos de reclusão e 116 (cento e dezesseis) dias-multa. Fixo o valor unitário dos dias-multa em 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente à época dos fatos, uma vez que demonstrou possuir boa condição financeira, além de que foi assistido por dois advogados particulares. 2. Cleberson Vicente dos Santos. Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código penal, verifica-se que: a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta do acusado, não deve lhe prejudicar, porquanto comum para esse tipo de crime; o réu possui antecedentes criminais, mas isso somente será considerado na segunda fase da aplicação da pena; da mesma forma, inexistem elementos para se definir a personalidade do agente; a conduta social não ficou bem esclarecida nos autos; os motivos do crime não desbordaram da normalidade, tendo em vista a tipificação legal; as circunstâncias do crime são desfavoráveis, diante da considerável quantidade de droga apreendida (mais de 20kg), além de trata-se de cocaína, que é conhecida pela grande capacidade de causar rápida dependência dos usuários, violando de maneira mais drástica o bem jurídico tutelado; as consequências do delito são as normais do tipo. Assim sendo, na primeira fase, fixo a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa. Na segunda fase, deve ser aplicada a agravante genérica da reincidência, prevista no art. 61, I, do Código Penal, já que o condenado possui sentença anterior com trânsito em julgado (f. 398) que, inclusive, gerou sua reincidência específica em crime hediondo. Por tal motivo, fixo a pena intermediária em 7 (sete) anos de reclusão e 116 (cento e dezesseis) dias-multa. Por fim, na terceira fase, considerando que inexistem causas de aumento ou diminuição de penas a serem sopesadas, fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu em 7 (sete) anos de reclusão e 116 (cento e dezesseis) dias-multa. Fixo o valor unitário dos dias-multa no mínimo legal, ou seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, uma vez que não há nos autos informações acerca da situação financeira do réu. A multa deverá ser corrigida monetariamente desde a data dos fatos. 3. Edinilson Rodrigues de Oliveira Junior. Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código penal, verifica-se que: a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta do acusado, não deve lhe prejudicar, porquanto comum para esse tipo de crime; o réu não registra antecedentes criminais; da mesma forma, inexistem elementos para se definir a personalidade do agente; a conduta social não ficou bem esclarecida nos autos; os motivos do crime não desbordaram da normalidade, tendo em vista a tipificação legal; as circunstâncias do crime são desfavoráveis, diante da considerável quantidade de droga apreendida (mais de 20kg), além de trata-se de cocaína, que é conhecida pela grande capacidade de causar rápida dependência dos usuários, violando de maneira mais drástica o bem jurídico tutelado; as consequências do delito são as normais do tipo. Assim sendo, na primeira fase, fixo a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem sopesadas, assim como também não há causas de aumento ou diminuição de pena. Dessa forma, fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu em 6 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa. Fixo o valor unitário dos dias-multa no mínimo legal, ou seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, uma vez que não há nos autos informações acerca da situação financeira do réu. A multa deverá ser corrigida monetariamente desde a data dos fatos. VII - Do regime inicial de cumprimento da pena. Em observância ao disposto no artigo 2º, §1º da Lei 8.072/90, em sendo o tráfico ilícito de entorpecentes delito equiparado aos hediondos, fixo o regime inicial FECHADO para todos os condenados. Com a ressalva de que os réus Adilson Paiva da Silva e Cleberson Vicente dos Santos são reincidentes específicos na prática de crime hediondo. Em decorrência da natureza do delito - crime hediondo - incabível a substituição da pena ou qualquer outra benesse pro-

cessual posto que incompatível, inclusive, com o regime de cumprimento da pena fixado. Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, eis que assim permaneceram durante a instrução. VIII - Disposições finais. Quanto da intimação da sentença, deverão os réus condenados ficarem desde logo cientes que, nos termos do art. 686 do Código de Processo Penal, a pena de multa deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória. Autorizo a incineração da substância entorpecente apreendida nos autos. Comunique-se a autoridade policial. Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que assistidos por advogado particular durante toda a instrução do feito. No cálculo deverá ser considerado o valor arbitrado às f. 150. Certificado o trânsito em julgado: 1. Expeçam-se as guias de recolhimento; 2. Inscrevam os nomes dos réus no rol dos culpados; 3. Comunique-se a presente condenação aos Institutos de Identificação de Mato Grosso do Sul e Nacional; 4. Comunique-se ao Juízo eleitoral, isto com base no art. 15, III, da Constituição Federal. PRIC. Oportunamente, arquivem-se, com as formalidades legais. Terenos (MS), 22 de outubro de 2012.

RELAÇÃO Nº 1073/2012

Processo 0001268-55.2011.8.12.0047 (047.11.001268-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Trombone Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Trombone FIDC NP)

Adv: SIDNEY GUERRA REGINALDO (OAB 6923/CE) Intima-se o patrono do autor para depositar R\$ 38,67 referente valor da diligência do oficial de justiça, no Banco do Brasil, conta nº 7469-1, Agência 2916-5, no prazo de 10 dias, para fins de expedição do mandado de citação."

RELAÇÃO Nº 1074/2012

Processo 0000013-33.2009.8.12.0047 (047.09.000013-3) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Ramão Souza de Jesus

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA Vistos etc. Fls. 34-35: Indefero o requerimento em questão porque perfilho o entendimento de que a intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública só se faz imprescindível em casos como este quando não houver órgão oficial de publicação dos atos processuais. Esse entendimento, aliás, é adotado por parte da jurisprudência pátria. Não fosse essa a posição deste Juízo, ainda assim o requerimento tal como formulado seria indeferido porque a intimação pessoal via carta registrada, com aviso de recebimento, não exige para a sua regularidade a remessa de cópia dos autos à parte, vide o teor do artigo 237, II, da lei de ritos. Requeira o credor o que de direito em termos de prosseguimento. Intime-se.

Processo 0000074-93.2006.8.12.0047/02 (047.06.000074-7/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Gustavo Calábria Rondon - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Intima-se o exequente para retirar o alvará judicial para levantamento do valor depositado através do RPV nº 20120164101, no prazo de cinco dias.

Processo 0000183-10.2006.8.12.0047 (047.06.000183-2) - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória

Reqte: Maura Rodrigues da Silva - Reqdo: Aurélio Cabreira e outro
Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS) "... Por tais razões é que o pedido deve ser rejeitado. Ante ao exposto, e com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Maura Rodrigues da Silva em face de Aurélio Cabreira e Itaim Empreendimentos Imobiliários. Custas e honorários, arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais), pela Autora, que é, no entanto, beneficiária da Justiça Gratuita. PRI. Oportunamente, arquivem-se os autos."

Processo 0000243-46.2007.8.12.0047 (047.07.000243-2) - Depósito - Contratos Bancários

Reqte: Banco Finasa S/A. - Reqdo: Marcos Antônio Fabelicio de Sousa
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) "... Decido. O feito se encontra pronto para julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência. Assim, reconheço a procedência do pedido formulado pelo Autor. Extraído da peça de defesa que a preliminar suscitada e a defesa de mérito de fls. 75-76 se confundem em parte, pois ambas negam ao Réu a qualidade de responsável pela entrega do bem perseguido pela parte contrária ou mesmo pelo pagamento dos valores decorrentes do contrato firmado entre as partes. Ora, se a preliminar foi rejeitada pela decisão de fls. 96-97, pelos mesmos fundamentos deve ser o mérito decidido em favor do Autor. Por desnescessário, deixo de transcrever ou me aprofundar em tais fundamentos, apenas me reportando a eles. Por outro lado, quanto aos cálculos apresentados pelo Autor, tachados de confusos e não explícitos (fl. 76) pela parte contrária, à mingua de qualquer contestação ou confrontação concreta e específica, considero-os válidos, inclusive para rejeitar sem maiores rodeios as alegações lançadas no petitório de fls. 114-116. A regra processual é a de que cumpre ao Réu a impugnação específica acerca dos fatos articulados pela parte contrária, sendo-lhe vedada, salvo raras exceções, a defesa por negativa geral ou desamparada de elementos concretos. Não havendo qualquer menção a valor específico na última manifestação do Réu, devem ser as alegações nela vertidas desconsideradas. Assim sendo, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente

o pedido formulado por BANCO FINASA S/A em face de MARCOS ANTONIO FABELICIO DE SOUSA, e o faço para determinar ao Réu que restitua ao Autor o bem descrito na inicial, ou entregue o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24h (vinte e quatro horas). Condeno o Réu no pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, ora fixados em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa. PRI. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.”

Processo 0000254-70.2010.8.12.0047 (047.10.000254-0) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Terenos/MS - Executo: Luiz Carlos Albana
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Intima-se o patrono do exequente para que se manifeste sobre a devolução do aviso de recebimento de f.30 sem a citação do executado, sob o motivo de que o destinatário é desconhecido, no prazo de 10 dias.

Processo 0000437-80.2006.8.12.0047 (047.06.000437-8) - Mandado de Segurança

Imppte: Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Escolares Autônomos Vai e Volta - COTTEVV - Impeto: Município de Terenos/MS
Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)
Adv: MARCOS T. HIRANO (OAB 222.343/SP) ... Ante ao exposto, julgo extinto O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual civil. Custas, se houver, pela Impetrante. PRI. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.”

Processo 0000551-48.2008.8.12.0047 (047.08.000551-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Executo: Ataiades Ferreira de Moraes
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Vistos etc. Fls. 32-33: Indefiro o requerimento de penhora on line visto que a devedora, ao contrário do que diz o credor, ainda não foi citada. A carta de citação, conforme se observa do “ar” de fl. 18, foi recebida por terceira pessoa. Intime-se o credor, portanto, para requerer o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias, pena de extinção.

Processo 0000588-70.2011.8.12.0047 (047.11.000588-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Hélia da Silva Flores - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES
Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS) ... Por tais motivos, julgo procedente o pedido formulado por Hélia da Silva Flores em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da fundamentação supra, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - a conceder aposentadoria por idade a autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir do requerimento administrativo, fl. 59. As prestações em atraso serão pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente, a partir da data que deveriam ser pagas, incidindo juros demora, contados da citação. Condeno ainda o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor das vencidas. O INSS não tem isenção de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ e Art. 24, h, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 3.779/2009). Após trânsito em julgado, arquivem-se.”

Processo 0000694-03.2009.8.12.0047 (047.09.000694-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Antônio Francisco Miranda

Adv: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS) ... Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, e o faço para CONDENAR o Réu Antônio Francisco Miranda, já qualificado, como incurso nas penas do art 14, caput, da lei federal n. 10.826/2003. Em observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. Analisando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal denoto que: Culpabilidade: a culpabilidade do réu foi normal, demonstrando que tinha consciência da ilicitude de sua conduta; Antecedentes: o réu é primário, não possuindo antecedentes, como demonstra as certidões e folhas de antecedentes acostadas aos autos, o que lhe é favorável; Conduta social: verifica-se que o Réu não apresenta comportamento anormal em sua família ou trabalho, nada tendo a se valorar; Personalidade da agente: não há elementos nos autos para que se possa aferir sua personalidade; Motivos do crime: são os ordinariamente previstos pelo tipo penal, não havendo o que se acrescer; Circunstâncias e consequências do crime: são comuns à espécie de infração, nada pesando em desfavor do Réu. Assim, considerando as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em 2 (dois) anos de reclusão. No que se refere à pena de multa, considerando o parâmetro legal disposto no artigo 49, caput e § 1º, do Código Penal, fixo em 10 (dez) dias-multa, a razão de um trigésimo do salário mínimo cada dia-multa. Reconheço a confissão espontânea, circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, “d” do CP, cuja imposição se faz obrigatória por força de lei, o que, contudo, deixo de aplicar, devido as penas já se encontrarem em seu mínimo legal, não sendo possível fixação a quem desse patamar nesta fase da dosimetria, consoante orientação da súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias agravantes, bem como causas de aumento ou de diminuição de pena a considerar, razão pela qual torno definitiva a pena acima dosada em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez)

dias-multa. Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, “c”, do CP, o Réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Porém, verifico que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao Réu e recomendam a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito com fulcro no artigo 44 do Código Penal. Assim, observando o disposto no artigo 44, § 2º, 1ª parte, e na forma do artigo 46, ambos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direito, consistente uma em prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época do cometimento do delito, a ser revertido em benefício de entidade assistencial determinada pelo Juízo da Execução Penal, e a outra em prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo período da pena, por configurar a melhor medida aplicável na situação evidenciada, devendo esta ser prestada por tarefas gratuitas junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do mencionado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. Concedo ao Réu o direito de apelar em liberdade, visto que permaneceu em liberdade durante toda a instrução processual, não existindo motivo ensejador de decretação de custódia cautelar. Deixo de condená-lo no pagamento das custas e despesas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Decreto a perda da arma e munições apreendidas. Remeta-se a arma, bem como as munições, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, ao órgão do Ministério do Exército, para os fins e efeitos do art. 25 da Lei n. 10.826/2003. PRI. Certificado o trânsito em julgado desta sentença: a) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se a condenação do réu ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul. c) Expeça-se guia de recolhimento para fins de execução da pena. d) Intime-se o condenado a pagar a pena de multa no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa; e) Façam-se as comunicações e anotações de estilo, após, arquivem-se os autos na forma de lei.”

Processo 0000758-47.2008.8.12.0047 (047.08.000758-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Executo: Alfredo Camara Bogue
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Intima-se o patrono do exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a penhora negativa de ativos financeiros em nome da executada, conforme detalhamento da ordem judicial de fs. 39/40.

Processo 0000935-74.2009.8.12.0047 (047.09.000935-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Laura Cristina Ferreira do Nascimento - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Vistos etc. Fls. 142-154: recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto. Intime-se a Ré para oferecer contrarrazões no prazo legal. Depois, remetam-se os autos E. TJMS para julgamento, com as nossas homenagens. Às providências.

Processo 0001009-02.2007.8.12.0047 (047.07.001009-5) - Ação Civil Pública - Dano ao Erário

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Reqdo: Cláudio Nascimento da Paixão e outro

Adv: LUCENIR TERESA LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)
Adv: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS) Vistos etc. Primeiramente, certifique a serventia o decurso do prazo legal para o Réu Cláudio Nascimento da Paixão oferecer sua manifestação preliminar. O pedido de revogação da decisão de fls. 712-714 formulado pela Ré Neuza Carrilho Modesto não merece prosperar, pelo menos não nos moldes pretendidos. Explico. Os fatos narrados na peça vestibular e imputados à Ré se resumem, em teoria, àquele previsto no artigo 9º, XI, da lei federal n. 8.429, de 2.6.1992, qual seja incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º do diploma legal. Vale lembrar que a Ré exerceu à época dos fatos dois cargos de relevo na estrutura funcional da Prefeitura de Terenos, quais sejam Chefe de Núcleo e Diretora de Departamento de Administração. O legislador, com o fim maior de proteger o erário, determinou no artigo 12 do mesmo diploma algumas sanções, dentre as quais, na hipótese do art. 9º, a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, assim como o “ressarcimento integral do dano”. Ou seja, pouco importa se os bens que compõem o acervo patrimonial do autor do ato de improbidade administrativa foram ou não angariados com os valores supostamente desviados do erário, pois a medida visa precipuamente o pleno ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos. Por outro lado, indisponibilidade de bens não se confunde com penhora, ato preparatório tendente à expropriação de bens do patrimônio do devedor, com vistas ao adimplemento forçado de uma obrigação por ele assumida. Essa distinção é importante porque o que a lei veda é a constrição, ou seja, a penhora do bem de família, e não o decreto de sua indisponibilidade, como bem frisou o parquet em seu arrazoado. No entanto, apesar de tais argumentos, entendo que o pedido de venda de bem imóvel titularizado pela Ré pode ser acolhido porque também é capaz de atender - pelo menos em tese - aos interesses do erário, isso se observadas algumas diretrizes. Em primeiro lugar, é preciso fazer uma avaliação judicial do bem, a fim de se verificar de maneira objetiva e confiável o seu atual valor de mercado, evitando-se prejuízos aos envolvidos. Em segundo lugar, a venda poderá ser autorizada, desde que o valor do negócio seja, num primeiro momento, depositado integralmente em Juízo, para, em seguida, permitir-se o levantamento do

que sobejar os prejuízos tratados nos autos. Aliás, tais prejuízos não podem ser agora "divididos" entre os Réus, como pretende ou quer crer ser possível a Ré Neuza. O que se busca nos autos é o ressarcimento do erário como um todo, e esse objetivo restaria seriamente comprometido em sendo atendido o seu pleito. Consigno que eventual limitação de responsabilidade entre os agentes do ato de improbidade administrativa é questão de mérito, e por isso deverá ser analisada oportunamente. Portanto, diga a Ré se tem interesse na venda do bem em 5 (cinco) dias, observando-se as condições acima expostas. Com ou sem sua manifestação, volvam conclusos para o recebimento ou não da peça inicial. No mais, dê-se prioridade no trâmite deste feito ante a disposição do artigo 1.211-A do CPC. Intime-se."

Processo 0001082-32.2011.8.12.0047 (047.11.001082-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neuza Lima Chaves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SANDRA MARA DE LIMA RIGO"Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a Autora reside na Capital e o óbito do seu esposo deu-se na Capital. Preconiza o artigo 109, § 3º, do Texto Constitucional que serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forme parte instituição de previdência social e segurador, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. In casu, a Autora reside em Campo Grande-MS, fls. 10-12, onde existe sede do juízo federal, portanto, este Juízo é manifestamente INCOMPETENTE para conhecer, apreciar e julgar esta demanda. Remetam-se os autos à Justiça Federal da Capital, para os devidos fins e efeitos de direito. Às providências."

Processo 0001300-31.2009.8.12.0047 (047.09.001300-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Valdo Soares da Silva

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

"Vistos etc. Ante a desistência manifestada pela parte autora à fl. 66, e a inércia da parte requerida, devidamente intimada à fl. 75, com fulcro no artigo 267, VIII, da lei processual civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO, SEM EXAME DE MÉRITO. Por consequência, REVOGO a liminar de fl. 17. Não há condenação em honorários. Custas, se houver, ficarão a cargo do Autor. PRI. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Observadas as formalidades legais, arquivem-se."

Processo 0001628-58.2009.8.12.0047 (047.09.001628-5) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Terenos/MS - Execcto: João C. de Campos
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Intima-se o patrono do exequente para que se manifeste sobre a devolução do aviso de recebimento de fl.44 sem a citação do executado, sob o motivo de que o destinatário estava ausente, no prazo de 10 dias.

Processo 0001637-20.2009.8.12.0047 (047.09.001637-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Execcto: Amaro Marcolino da Silva
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)"Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Terenos objetivando a cobrança de valores devidos a título de IPTU. Até o presente momento o(a) Executado(s) não foi regularmente citado(a), já que o aviso de recebimento de fl. 15 foi recebido por terceira pessoa. Em sua última manifestação, o Exequente comunicou o pagamento administrativo do débito, e, por consequência, pediu a extinção do feito. É o que cumpria registrar. Passo a decidir. O processo merece ser extinto de imediato por carência de ação, pois a partir do momento em que ocorre o pagamento espontâneo da dívida antes da citação do devedor, já não possui o credor interesse de agir em Juízo. É dizer, in casu operou-se o fenômeno da falta de interesse de agir superveniente. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, da lei processual, julgo extinto O PRESENTE FEITO. Não há condenação em custas. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se."

RELAÇÃO Nº 1075/2012

Processo 0000356-24.2012.8.12.0047 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Capital Mercantil e Factoring Ltda - Execcto: Jenner Ramão de Oliveira

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)Intima-se o patrono da exequente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 24, no prazo de 10 dias.

Processo 0001445-19.2011.8.12.0047 (047.11.001445-2) - Representação Criminal/Notícia de Crime - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministerio Publico Estadual - Repdo: Rodrigo Gomes

Adv: ANTONIO GONCALVES NETO

Adv: ALESSANDRA ARRUDA DE AZEVEDO (OAB 15957/MS)

Adv: ÉLCIO ANTONIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)"... Decido.Deflui dos autos que o Representado, nascido em 18.1.1994, já atingiu a maioridade. De registrar que o ato infracional data de 21.8.2011. Embora a lei federal n. 8069/90

expresse que as medidas socioeducativas poderão ser cumpridas até os 21 (vinte e um) anos de idade, é evidente que a presente representação perdeu sua finalidade, pois, como acima explicitado, o infrator atingiu a maioridade civil e penal, o que demonstra de maneira insofismável a perda do objeto deste procedimento, que tem caráter predominantemente educativo e pedagógico na formação da personalidade da pessoa. Como o Representado não se enquadra mais na definição legal de adolescente, já que conta com quase 19 (dezenove) anos, não pode ser submetido a qualquer espécie de medida socioeducativa, já que a exceção estabelecida no artigo 2º, p.u., do ECA diz respeito a meu ver a infratores que já estavam em regime de internação ao completarem 18 (dezoito) anos, hipótese em que a lei permite que a medida se estenda até que o infrator complete 21 (vinte e um) anos de idade, o que não é o caso dos autos. Em razão do exposto, reconheço a perda do objeto da presente ação e decreto, por consequência, a extinção do presente feito. Às providências e anotações necessárias. PRI. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800003-82.2011.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Execcto: Carlos Roberto Cruz Gandini Junior

Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES"Vistos etc. Em vista da comunicação de pagamento veiculada à fl. 24, julgo extinto O PRESENTE FEITO, o que faço com fulcro no artigo 794, I, do CPC. PRI. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se."

Processo 0800306-62.2012.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ivan Saab de Mello - Execcta: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN"Vistos etc. Considero atendida a determinação de fl. 52 com a juntada da petição de fls. 56-57. Regularizada a representação processual, e havendo expresso requerimento do credor nesse sentido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado (ou pessoalmente, caso não o tenha), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia reclamada, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, mais honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, incluindo a multa acima referida. Em caso de não pagamento, e a requerimento do credor, que poderá inclusive indicar bens penhoráveis, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de justiça intimar o devedor do auto de penhora e avaliação, sendo-lhe facultado oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 475-J, §§ 1º e 3º). Apresentada impugnação, a ser processada em autos apartados (desde que não conferido ou não requerido efeito suspensivo, pois, em caso de concessão de efeito suspensivo, a impugnação será processada nos próprios autos), intime-se o credor para responder à impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. "

Processo 0800307-47.2012.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ivan Saab de Mello - Execcta: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN"Vistos etc. Considero atendida a determinação de fl. 52 com a juntada da petição de fls. 56-57. Regularizada a representação processual, e por havendo expresso requerimento do credor nesse sentido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado (ou pessoalmente, caso não o tenha), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia reclamada, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, mais honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, incluindo a multa acima referida. Em caso de não pagamento, e a requerimento do credor, que poderá inclusive indicar bens penhoráveis, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de justiça intimar o devedor do auto de penhora e avaliação, sendo-lhe facultado oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 475-J, §§ 1º e 3º). Apresentada impugnação, a ser processada em autos apartados (desde que não conferido ou não requerido efeito suspensivo, pois, em caso de concessão de efeito suspensivo, a impugnação será processada nos próprios autos), intime-se o credor para responder à impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. "

Processo 0800331-75.2012.8.12.0047 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Antonio Ricardo dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)Intima-se o patrono do autor para que se manifeste sobre as matérias enumeradas no art. 301 levantada pelo réu na contestação, no prazo de 10 (dez) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental (art. 327 do CPC).

Processo 0800479-86.2012.8.12.0047 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Elza do Nascimento Dias - Reqdo: José Rodrigues Novaes
Adv: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)Vistos etc. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Compulsando os documentos carreados à inicial, vejo que José Rodrigues Novaes, Réu neste processo, não consta da certidão imobiliária de fls. 11-12 como o proprietário do imóvel usucapiendo. Na verdade, seu nome aparece no documento de fl. 13, intitulado "Comprovante dos Dados do Cadastro Imobiliário", o que me parece não ter o condão de revelar a titularidade do bem. Esclareça a Autora em 10 (dez) dias, inclusive emendando a inicial. Intime-se.

EDITAIS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos****Edital de citação o prazo: 20 (vinte) dias**

Autoridade Judiciária: Juiz José Ale Ahmad Netto
6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Faz saber ao(s): Luiz Antonio Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 981473 SSP/MT e do CPF nº 654.911.731-34.

Proc. nº 0035275-80.2012.8.12.0001 Ação Procedimento Ordinário: - Autor: Roseli Alves da Silva- Réu: Ermandes Balbino de Freitas e outros

Objetivo: Citação do(a) mesmo(a) para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital. Advertência: Não contestando, presumir-se-á aceita como verdadeira a matéria fática articulada pela parte autora. Síntese da inicial: A autora requer a escritura definitiva do imóvel situado na Rua Segismundo Tavares Santana, s/nº, lote 22, quadra 32 do Bairro Dom Antonio Barbosa, tendo pago todas as prestações do contrato de financiamento junto a EMHA.

Campo Grande/MS 10 de agosto de 2012. Eu, (Samira Abdonor), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevo.

Célia Ruriko Idie Wolfring

Chefe de Cartório

Edital de citação o prazo: 20 (vinte) dias

Autoridade Judiciária: Juiz José Ale Ahmad Netto
6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Faz saber ao(s): Espólio de Ermandes Balbino de Freitas, na pessoa de seu inventariante Reinaldo Ajala de Freitas, brasileiro, portador do RG nº 1.385.540 SSP/MS e do CPF nº 012.430.421-41.

Proc. nº 0035275-80.2012.8.12.0001 Ação Procedimento Ordinário: - Autor: Roseli Alves da Silva- Réu: Ermandes Balbino de Freitas e outros

Objetivo: Citação do(a) mesmo(a) para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital. Advertência: Não contestando, presumir-se-á aceita como verdadeira a matéria fática articulada pela parte autora. Síntese da inicial: A autora requer a escritura definitiva do imóvel situado na Rua Segismundo Tavares Santana, s/nº, lote 22, quadra 32 do Bairro Dom Antonio Barbosa, tendo pago todas as prestações do contrato de financiamento junto a EMHA.

Campo Grande/MS 27 de novembro de 2012. Eu, (Samira Abdonor), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevo.

Célia Ruriko Idie Wolfring

Chefe de Cartório

Vara de Sucessões**Edital de citação - prazo: 20 dias**

Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo o Cartório da Vara de Sucessões, nesta Capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário n. 0015804-78.2012.8.12.0001, onde foi deferido a expedição do presente edital para a citação do requerido José Marques Filho (não consta CPF nos autos) que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente ação e, querendo, conteste a presente ação, sob as penas da lei. – prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 14 de novembro de 2012. Eu, Nazira Cristina Chehade Marques Analista Judiciário, digitei o presente e o subscrevo. Eu, Olentina Maria Barcelos de Menezes, Chefe de Cartório. Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família Digital**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros**

A Dra. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de CLARA GONÇALVES DE SOUZA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0806669-43.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de MARIA SOCORRO VIEIRA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 23/07/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de CLARA GONÇALVES DE SOUZA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2012. (1ª P 05.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

Edital de intimação prazo: 30 (trinta) dias

A Dra. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiza de Direito da 1ª Vara de Família Digital, em substituição legal, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Sandoval Antão da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vfmamdigital@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução de Alimentos tendo como assunto principal Prestação de Alimentos, sob o nº 0041809-45.2009.8.12.0001, aforada por J. V. da S. em desfavor de Sandoval Antão da Silva. Assim, fica o mesmo intimado da penhora de fls.74, sobre o valor de R\$ 1.482,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), existente no FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, bem como para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação, contados do transcurso do prazo do edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 26 de novembro de 2012.

Edital de leilão e de intimação do executado Devanilde Elisete Matheussi
A Dra. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, MMª. Juiza de Direito da 1ª Vara de Família Digital, em substituição legal, da Comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei.

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por C. P. O. contra D. E. M. - Processo nº 0808723-79.2011.8.12.0001 e que foi designada venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS BENS – Os bens serão vendidos no estado em que se encontram e SEM GARANTIA. Através do Portal www.superbidjudicial.com.br o usuário tem acesso às fotos e à descrição detalhada dos bens a serem apreçados.

DA VISITAÇÃO - Constitui õnus dos interessados examinar os bens a serem apreçados. As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

DO leilão – O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 14/01/2013, às 15:30 horas, dispensada a publicação de Edital, nos termos do § 3º, artigo 686, do CPC. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação dos bens no 1º pregão, o leilão, seguir-se-á sem interrupção até às 15:30 horas do dia 24/01/2013 - 2º pregão.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDADOS BENS – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda dos bens apreçados será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES – Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

Durante o leilão, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (067 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br).

DOS DÉBITOS – Os bens serão apreçados sem quaisquer õnus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.

DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL – O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do bens. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço dos bens arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro mil reais) a contar do encerramento do leilão, através de depósito na conta corrente bancária nº 49.993-5, agência nº 0712-9, Banco do Brasil. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO – A partir da afixação do Edital, na hipótese de adjudicação dos bens pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se a executada pagar a dívida antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO – A partir da afixação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil.

DA "POSSE PRECÁRIA" DOS BENS MÓVEIS - Havendo interposição de

Embargos à Arrematação, o MM. Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a “posse precária” dos bens até a decisão final do recurso. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DOS BENS

- 01 (um) conjunto de jantar, composto por uma mesa de madeira, com 06 cadeiras de madeira, com estofado de tecido, cor amarela. Avaliado em 26/10/2011 no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

- 01 (um) armário de madeira com 04 portas. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: “estado de novo.” Avaliado em 26/10/2011 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- 01 (um) armário tipo capela de madeira, com 03 gavetas e 03 portas. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: “02 portas de vidro, bom estado.” Avaliado em 26/10/2011 no valor de R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais).

- 01 (um) guarda-roupas, com 2 portas de madeira. Avaliado em 26/10/2011 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Totalizam os bens avaliados no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2012. Eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, Eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe Cartório, conferi e subscrevi.

4ª Vara de Família Digital

Edital de leilão e de intimação da executada Gizele Fretes Rodrigues.

O MM. Juiz de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei.

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por H. L. A. M. contra G. F. R - Processo nº 0050612-80.2010.8.12.0001 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) BEM(NS) – O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e SEM GARANTIA. Através do Portal www.superbidjudicial.com.br o usuário tem acesso às fotos e à descrição detalhada do(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s).

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

DO leilão – O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 14/01/2013, às 13:30 horas dispensada a publicação de Edital, nos termos do § 3º, artigo 686, do CPC.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, o leilão seguirá-se à sem interrupção até às 13:30 horas do dia 24/01/2013 - 2º pregão.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apreçoado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES – Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

Durante o leilão, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 x 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br).

DOS DÉBITOS – O(s) bem(ns) será(ão) apreçoado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.

DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL – O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns).

A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro mil reais) a contar do encerramento do leilão, através de depósito na conta corrente bancária nº 49.993-5, agência n.º 0712-9, Banco do Brasil.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO – A partir da afixação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo

menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO – A partir da afixação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil.

DA “POSSE PRECÁRIA” DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS) - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o MM. Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a “posse precária” dos bem(ns) até a decisão final do recurso.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP.

Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DOS BENS

- 01 (uma) impressora HP, modelo Deskjet 930 C, cor cinza. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: “em regular estado de uso e conservação” avaliado em 07/08/2012 no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

- 01 (uma) televisão colorida de 20 polegadas, cor cinza, marca LG. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: “controle remoto avariado, em bom estado de uso e conservação.” Avaliado em 07/08/2012 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Totalizam os bens avaliados no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Campo Grande, 29/11/2012. Eu, Carine Lima dos Santos (Esc. Jud.), o digitei. Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de cartório, o conferi e subscrevi.

1ª Vara Cível

Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.

O(A) Doutor(a) Marcelo Câmara Rasslan, MM. Juiz(a) da 1ª Vara Cível, em substituição legal na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) Sociedade Imobiliária Vera Cruz e Pedro Pereira da Silva qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0026855-23.2011.8.12.0001, proposta por Sind. dos Empregados em Entid. Culturais, Recreativas, de Ass. Social de Orientação e Form. Profissional no Estado de MS, do imóvel assim descrito: Lotes de terrenos nº 14 e 15, quadra 04, da Vila Nossa Senhora da Conceição, Bairro São Francisco, inscritos no 1º CRI respectivamente sob matrícula 24.087 e matrícula 110.146. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Janetete Gonçalves, escrevente judicial, o digitei, e eu, Marco Aurélio Guimarães Canuto, Escrivão(o) Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 14 de novembro de 2012. Marcelo Câmara Rasslan, Juiz(a) de Direito em substituição legal.

4ª Vara Cível

Edital de citação dos ausentes, incertos, terceiros eventualmente interessados - Usucapião: prazo: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Luiz Gonzaga Mendes Marques, MM. Juiz(a) da 4ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber, a (o)(s) ausentes, incertos, terceiros eventualmente interessados, os qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3362, Campo Grande-MS -

E-mail: cgr-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0052110-46.2012.8.12.0001, proposta por Francisco Gomes do Nascimento e outro em face de Aplick S/C Ltda, do imóvel assim descrito: Um lote Terreno, determinado sob nº 08 (oito), da Quadra nº 13 (treze), do Jardim Sumatra, nesta capital, registrado sob nº 30.552, ficha 01, Livro nº 02, do Registro de Imóveis d 1ª Circunscrição, desta Comarca. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) Citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marilei Ferreira Lopes de Araújo, Marilei Ferreira Lopes de Araújo, Analista Judicial, o digitei, e eu, Eva Moura Collis, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 08 de novembro de 2012. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Juiz(a) de Direito.

7ª Vara Cível**Edital de citação prazo: 20 dias**

O(a) Dr(a) Gabriela Müller Junqueira, MM(a). Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a GISELLE CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, secretária, portadora do CPF 813.328.581-04 e RG 843447, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, feito nº 0063995-62.2009.8.12.0001, promovida por Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec, em face de Giselle Correia da Silva. Assim, procede-se a CITAÇÃO de Giselle Correia da Silva, acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da petição inicial, que em síntese dispõe da seguinte forma: "cobrança das mensalidades de agosto a dezembro de 2005, referente ao segundo semestre do curso de Secretariado Executivo Bilingue". O prazo para responder a ação, querendo, é 15 (quinze) dias, contados da do transcurso deste edital. Advertência: Adverte-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. (CPC, art. 285 c/c 319). E, para que chegue ao conhecimento de partes e interessados, e ninguém alegue ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Lisie Moura de Freitas Cabrera, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 23 de novembro de 2012.

Gabriela Müller Junqueira
Juíza de Direito

8ª Vara Cível**Edital de citação de Cláudio Sobral de Oliveira. prazo: 20 (vinte) dias.**

Gabriela Müller Junqueira, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, em substituição legal, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito na Rua da Paz, nº 14, Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário, Código 0035534-12.2011.8.12.0001 que Aires Gonçalves e Advogados Associados S/S move em desfavor de Frigorífico Margem Ltda (em recuperação judicial), Nova Carne Comercial Ltda (em recuperação judicial), Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, GM Rio Bonito Participações Ltda, Mauro Suaiden, Verena Maria Banwart Suaiden, Geraldo Antonio Prearo, José Geraldo de Freitas e Cláudio Sobral de Oliveira, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Cláudio Sobral de Oliveira, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "Em 29/02/2008 a requerente contratou com Frigorífico Margem Ltda, na pessoa de Mauro Suaiden a defesa judicial perante a 3ª Vara Federal de Campo Grande- MS, a propositura e o acompanhamento em todas as instâncias de ação judicial objetivando a liberação de bens sequestrados, tanto seus, quanto de empresas coligadas e respectivos sócios, montando os referidos bens a quantia de aproximadamente R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais). Já nessa ocasião, atendia a outras empresas do Grupo. Então, ajustou com Mauro Suaiden, que todos os demais problemas tributários do Grupo seriam patrocinados pela requerente. Referido contrato, embora ajustado, nunca foi assinado. A requerente propõe a presente ação para arbitrar os honorários advocatícios devidos pelos serviços advocatícios prestados", para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 28 de novembro de 2012. Eu, Tônia Regina de Melo, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo.

Edna Yoshico Asato Kanasiro
Escrivão(ã)

11ª Vara Cível**Edital de citação de Eduardo Batista de Araújo Filho prazo: 20 (vinte) dias**

Juíza de Direito da 11ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Monitoria – Código 0125431-56.2008.8.12.0001 que Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo move em desfavor de Eduardo Batista de Araújo Filho, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Eduardo Batista de Araújo Filho, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 257.212.591-91, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "o requerido em 15/01/2007 celebrou um contrato de abertura de conta-corrente com a autora HSBC, e a partir de agosto de 2007, deixou de saldar os valores devedores em conta, além de que em 11/06/2007 procedeu operações da linha de Crédito Parcelado diretamente em conta-corrente, totalizando uma dívida que remonta R\$ 44.764,18 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)", para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 44.764,18 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), acrescido das demais cominações legais, ficando ciente de que no mesmo prazo poderá(ão) oferecer(em) embargos para suspensão da

eficácia do mandado (art. 1102b e 1102c), sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do requerente. Esclarecendo que, caso cumpra a determinação constante deste mandado, ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios. Optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 20 de novembro de 2012. Eu, José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz de Direito. Eu, Larissa Maciel Diniz (Estagiário), o digitei. Eu, Marilestina Vieira, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo.

12ª Vara Cível**Edital de citação de Francisco Magalhães Martins - prazo 20 (vinte) dias.**

O Doutor Wagner Mansur Saad, MM. Juiz da 12ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber à Francisco Magalhães Martins, brasileiro, casado, militar, CPF 003.682.331-15, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, bem como seu cônjuge, se casado for, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0375558-14.2008.8.12.0001, proposta por José Martins Cardoso em face de Francisco Magalhães Martins, do imóvel assim descrito: "Lote de Terreno sob o n. 35 (trinta e cinco) da Fazenda Bandeira, localizado na Av Cuiabá, n. 119, Bairro Jardim Leblon, nesta Capital, medindo 20,00 (vinte) metros de frente por 40,00 (quarenta) metros ditos da frente aos fundos, com área total de 800,00 metros quadrados, limitando-se: frente, com a rua Cuiabá; fundos, com parte do lote n. 41; de um lado, com o lote n. 36 e, de outro lado, com parte do lote n. 41. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) Citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Regina Kazuko Kimura, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 14 de novembro de 2012. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito.

13ª Vara Cível**Edital de citação de Dalci Paranhos Mesquita, Rua Cândido Mariano, 1837, Centro, Campo Grande-MS, CPF 042.909.509-06, pelo prazo de 30 (trinta) dias.**

O Dr. Fábio Possik Salamene, Juiz(a) de Direito em substituição legal, da 13ª Vara Cível Residual, da comarca de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório do 13ª Vara Cível tramita os autos de Procedimento Ordinário nº 0030441-34.2012.8.12.0001 em que figuram como partes Condomínio Edifício Lyon contra Dalci Paranhos Mesquita, onde foi deferido o presente edital para citar Dalci Paranhos Mesquita, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, e para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste, querendo, a presente ação. Art. 285 do CPC - Adverte-se que "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Auxiliar Judiciário o digitei. Eu, (a) Ana Paula Abdalla Marques, Escrivão(ã), o subscrevo por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito. Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 de novembro de 2012.

17ª Vara Competência Especial**Edital de citação de Lodalber Luciano Lavarda Gorni, CPF 011.014.531-33, com prazo de 30 dias.**

O (A) Dr. (a) Juiz(a) Elizabete Anache, MM(a). Juiz (a) de Direito da 17ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, No uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado (a) Lodalber Luciano Lavarda Gorni, CPF 011.014.531-33, pelo inteiro teor dos autos da ação de busca e apreensão Em Alienação Fiduciária nº000. 3329-61.2010.8.12.0001, que Banco Panamericano S/A lhe move tendo como objeto do litígio o contrato nº000036995779, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: veículo: Yamaha/YBR 125 K, chassi 9C6KE122090068442, fabricado em 2009, modelo 2009, cor Preta para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, purgar a mora realizando o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, até a data do efetivo pagamento, acrescidas das encargos e correções constantes no contrato e custas processuais, inclusive de protesto, hipótese no qual o bem lhe será restituído, ou contestar em 15 (quinze) dias (art. 3º do Dec. Lei 911/69 alterado pela lei nº10. 931/2004). Em caso de pronto pagamento foram fixados honorários advocatícios da parte credora no equivalente a 10% (Dez Por Cento) sobre o valor atualizado da Dívida, adverte-se que não sendo Contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de agosto de 2012. Eu, Renata Machado Fonseca, Analista Judiciário, o digitei.

Jocimara Pinheiro de Souza

Chefe de Cartório

Assinado por certificação digital

1ª Vara do Tribunal do Júri**Edital de intimação prazo 10 dias**

O Doutor Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

Faz saber a Martinho Alves de Moraes, "Martins", CPF 391.362.641-72, RG 420258-SSP/MS, nascido em 11/11/1966 natural de Campo Grande-MS, pai Manoel Correa de Moraes, mãe Claudomira Alves Oliveira e Antonio Martins, "Chupeta", RG 526216-SSP/MS, nascido em 15/07/1968 Brasileiro, natural de Fátima do Sul-MS, pai Manoel Martins, mãe Maria de Lourdes Martins, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0016543-22.2010.8.12.0001, em que lhes move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, I c/c Art. 14 "caput", II c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP e Art. 121 § 2º, I c/c Art. 14 "caput", II c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP figurando como vítima Fernando Bezerra Torres, ficando os mesmos intimadoS da redesignação da audiência quando deverão comparecerem na sala de audiências da 1ª Vara do Tribunal do Júri, sito na Rua da Paz, 14, Centro - CEP 79002-919, Fone: 3317-3482, Campo Grande-MS, na data de 20/03/2013 às 13:30 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 29 de outubro de 2012.

Eu, Rosimeire Leite Ferreira, Chefe de Cartório, o digitei. (a) Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**Edital de intimação prazo: 60 dias**

Código: 0373227-59.2008.8.12.0001

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito em substituição, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que cheque ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Criminal Residual, privativo da 2ª Vara Criminal Residual, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, nº 0373227-59.2008.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e que figura como réu: Ministério Público Estadual, Brasileiro e Valdeinei Pereira da Silva, Rua Travessa Nova, 10, Vila Julieta, Fone (067), Campo Grande-MS, RG 1.366.686 SSP/MS, nascido em 24/10/1983, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Servente, mãe Maria Aparecida Pereira da Silva. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "... Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na denúncia para absolver os acusados Wagner da Silva Ribeiro, Valdeinei Pereira da Silva e Jeremias Lima de Oliveira, da imputação contida na denúncia, de prática do crime previsto no artigo 33 e 35 da lei n. 11.343/2006, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, bem como para operar a desclassificação da imputação constante na denúncia de tráfico para posse para o uso droga (artigo 28 da Lei nº 11.343/06). ". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, RL, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 03 de dezembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka. Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal**Edital de intimação prazo: 15 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Elisângela Gusmão Alves Silva, CPF 859.785.311-53, RG 1.019.610 - SSP/MS, nascida em 19/02/1978, Brasileiro, natural de Caarapó-MS, pai Gilvan Gomes Gusmão, mãe Ana Pontes Belo, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006402-80.2006.8.12.0001, Controle nº 194/2006, que lhe move o Ministério Público Estadual, em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para comparecer ao Fórum, sito à Rua da Paz, 14, Bloco 02 - 1º Pavimento a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/12/2012, às 16:42 horas. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, José Aparecido de Souza Belchior, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

4ª Vara Criminal**Edital de intimação de sentença prazo: 60 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito em substituição legal da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a José Ricardo Alves da Costa, Rua Casa Paraguaia, 634, Jd. Pinoneiros, Campo Grande-MS, RG 32548-DRT/MS, nascido em 30/09/1980, Convivente, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Mecânico, pai Afonso Bezerra da Costa, mãe Sebastiana Alves da Costa, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0046806-71.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva,

assim dispôs: "...III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO e CONDENAR JOSÉ RICARDO ALVES DA COSTA, antes qualificado, às penas de 12 (doze) dias-multa e 10 (dez) meses de detenção, em regime aberto, esta substituída por uma pena restritiva de direitos, pela prática do delito capitulado no art. 306, caput, da Lei 9.503/1997..." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Alice dos Santos Garcia, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 04 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Edital de intimação de sentença prazo: 90 dias

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Antônio Carlos Fernandes Benites, Trav. Ema D'Ávila, 82, qd. 117, lote 05, setor 4, Aero Rancho, Campo Grande-MS, nascido em 08/03/1989, Solteiro, Brasileiro, natural de Bandeirantes-MS, Estudante, pai Epifânio Benites, mãe Darci Alves Benites, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0376569-78.2008.8.12.0001, aforada por Justiça Pública, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "...1- CONDENAR ANTÔNIO CARLOS FERNANDES BENITES, antes qualificado, às penas de 12 (doze) dias-multa e 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em regime aberto, pela prática dos delitos capitulados no art. 155, §4º, IV, em continuidade delitiva (03 vezes), do Código Penal; e..." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Alice dos Santos Garcia, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 04 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**Edital de intimação prazo: 20 (vinte) dias**

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito em Substituição Legal na Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a BS ADMINISTRADORA POR CONTA DE PARTICIPAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.748/0001-52, nome fantasia: ALTERNATIVA BENS E HABITAÇÃO, na pessoa de seus representantes legais: ANTÔNIO CARLOS SILVA, portador do RG nº 4728984 SSP/PR e CPF 786.690.699-72 e JEAN CARLOS BAMBIL DAROS, portador do RG nº 64.405 SSP/MS e CPF 804.724.781-68, que se encontram em lugar incerto e não sabido que neste Juízo de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, tramitam os autos da Cumprimento de Sentença, nº 0062935-20.2010.8.12.0001, em que Rodrigo Oliveira de Matos move contra os requeridos BS ADMINISTRADORA POR CONTA DE PARTICIPAÇÃO LTDA, ANTÔNIO CARLOS SILVA e JEAN CARLOS BAMBIL DAROS. Assim, ficam os mesmos intimadoS para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.868,96 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), sob pena de não o fazendo, ser-lhes aplicada, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lais Peixoto Tiburcio, estagiário, o digitei, e eu, Lucimar Hermenegildo da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2012.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito em Substituição Legal

Edital de intimação prazo: 20 (vinte) dias

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito em Substituição Legal na Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a BS ADMINISTRADORA POR CONTA DE PARTICIPAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.748/0001-52, nome fantasia: ALTERNATIVA BENS E HABITAÇÃO, na pessoa de seus representantes legais: ANTÔNIO CARLOS SILVA, portador do RG nº 4728984 SSP/PR e CPF 786.690.699-72 e JEAN CARLOS BAMBIL DAROS, portador do RG nº 64.405 SSP/MS e CPF 804.724.781-68, que se encontram em lugar incerto e não sabido que neste Juízo de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, tramitam os autos da Cumprimento de Sentença, nº 0062936-05.2010.8.12.0001, em que Rodrigo Oliveira de Matos move contra os requeridos BS ADMINISTRADORA POR CONTA DE PARTICIPAÇÃO LTDA, ANTÔNIO CARLOS SILVA e JEAN CARLOS BAMBIL DAROS. Assim, ficam os mesmos intimadoS para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.868,96 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), sob pena de não o fazendo, ser-lhes aplicada, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Keyne Augusto Keller Rizzo, estagiário, o digitei, e eu, Lucimar Hermenegildo da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2012.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito em Substituição Legal

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AQUIDAUANA****Vara Criminal****Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0100790-84.2011.8.12.0005, que o Ministério Público Estadual move contra Valdeir Borges dos Santos, nascido em 31/07/1987, Solteiro, Brasileiro, natural de Navirai-MS, Lavrador (Fazenda Boi de Ouro - Município de Aquidauana/MS), pai José Borges dos Santos, mãe Celina Borges Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 147, caput, por duas vezes c/c artigo 70, ambos do CPB e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal e intimado para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 29 de novembro de 2012. Eu, Selma Aparecida dos Santos Ferreira, Analista Judiciário, o digitei e eu, Simone Scheid Rossato, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado digitalmente
Fernando Chemin Cury
Juiz de Direito

Edital, prazo: 10 dias

A(o) Doutor(a) Giuliano Máximo Martins, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Aquidauana/MS.

Faz saber a todos os interessados que nos autos de Ação Penal de Competência do Júri, nº 0000256-46.1985.8.12.0005 foi determinada a incineração dos bens e objetos imprestáveis apreendidos em processos findos ou arquivados, constantes da relação abaixo.

OBJETOS: 01 (um) punhal medindo aproximadamente 30 cm, acondicionado em uma bacia de couro. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana-MS, aos 28 de setembro de 2012. Eu, Isabella Klein Silveira da Silveira, estagiária, que o digitei. Eu, Simone Scheid Rossato, Chefe de Cartório, o conferi e assinou.

Giuliano Máximo Martins
Juiz de Direito

BATAGUASSU**1ª Vara****Edital de praça**

A Doutora DANIELA ENDRICE RIZZO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 18 de fevereiro de 2013, a partir das 17:00 horas e com encerramento às 17h20min e, em segunda oportunidade, no dia 28 de fevereiro de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praça, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano@ a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sras. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO nº. 0000520-52.2012.8.12.0026, em que MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL promove contra EMERSON DOS SANTOS NOGUEIRA e TAIS CRISTINA DA CRUZ RAMIRES.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Veículo marca I/Citroen C4 Pallas 20 EXA, a gasolina, cor preta, ano de fabricação 2007, modelo 2008, placas DWI 5155/SP, chassi 8BCLDRFJ28G523049, Renavam 937639290, com pequenos riscos no para lama traseiro parte superior do lado do carona, riscos no para choque traseiro do lado do carona e pequeno amassado na parte traseira, pequenos riscos no para choque dianteiro do lado do motorista, risco na parte superior da porta do lado motorista, riscos no para lama traseiro lado motorista, lataria em perfeito estado de conservação, rodas de liga leve, bateria descarregada, não sendo possível verificar o funcionamento da parte elétrica, motor, câmbio e a existência de estepe.

AVALIAÇÃO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em 18 de maio de 2012. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Pátio do Fórum de Bataguassu, Rua Rio Brilhante, nº 506, Centro, Bataguassu/MS.

ÔNUS: Débitos no Detran/MS no valor de R\$ 1.686,09 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e nove centavos), em 26 de novembro de 2012. Outros eventuais constantes no Detran.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001- 86),

Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação ou substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado ou ascendentes do executado, e pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/praça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Em observância ao previsto no art. 19, parágrafo único, do Provimento 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praça.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);
Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM;
Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 50% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-LEILÕES (0800-534-5637). O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s)

devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Bataguassu/MS, 27 de novembro de 2012.

DANIELA ENDRICE RIZZO

Juíza de Direito

Edital de praça

A Doutora DANIELA ENDRICE RIZZO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 18 de fevereiro de 2013, a partir das 17:00 horas e com encerramento às 17h20min e, em segunda oportunidade, no dia 28 de fevereiro de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/prança, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sras. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de ALIENAÇÃO DE BEM APREENSIVO nº 026.04.001344-3/001 (CNPJ 0001344-89.2004.8.12.0026/001), promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 01 (um) Veículo marca VW/Logus CLI 1.8, placas CEF 5052/SP, a gasolina, cor verde, ano de fabricação/modelo 1996/1996, chassi 9BWZZ558TB811697, Renavam 650198948, pintura danificada e desbotada pela ação do tempo, lataria com riscos, estofamento danificado, sem estepe, vidros em bom estado de conservação, sem macaco e sem triângulo, portas emperradas, sem verificação da parte elétrica, em condições de trafegar, porém necessita de reparos, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em 11 de julho de 2011; 02) 01 (um) Veículo marca Imp/Mazda 626 PB, a gasolina, cor prata, ano de fabricação/modelo 1994/1995, placas AMW 9500/SP, chassi JM1G22A4R1200405, Renavam 630656681, lataria em bom estado de conservação, pintura queimada pela exposição ao tempo, sem antena para rádio, estofamento em bom estado de conservação, parado há mais de 5 anos, não sendo possível verificar funcionamento de motor, câmbio e parte elétrica, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 04 de julho de 2011.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Pátio do Fórum de Bataguassu, Rua Rio Brilhante, nº 506, Centro, Bataguassu/MS.

ÔNUS: Item 01) Restrição Judicial, autos nº 2252/1997, em trâmite pela 12ª Vara Criminal de São Paulo/SP; Restrição Financeira em favor do Banco Santander Brasil S/A; Item 02) Restrição Judicial, autos nº 2083/2002, em trâmite pela 1ª Vara Cível do Fórum de Jabaquara, cidade de São Paulo/SP; Restrição Financeira em favor do Banco Santander Brasil S/A. Outros eventuais constantes no Detran/SP.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/prança, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/prança, o valor do lance não poderá ser inferior à avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação.

Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o bem poderá ser arrematado por 30% (trinta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/prança.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);

Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 30% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-LEILÕES (0800-534-5637). O presente edital estará disponível na íntegra através do site www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Bataguassu/MS, 27 de novembro de 2012.

DANIELA ENDRICE RIZZO

Juíza de Direito

CAMAPUÁ

1ª Vara

Edital de citação e intimação, prazo: 30 dias

Zideli Infantino Coutinho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta cidade e Comarca de Camapuá, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a ERIVAN PEREIRA DA SILVA, Solteiro, Brasileiro, natural de Figueirão-MS, Pedreiro, pai José Candido Pereira, mãe Astrogilda Malaquias da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina - CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuá-MS - E-mail: cam-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0801620-69.2012.8.12.0006, aforada por INGRID ALVES PEREIRA e outros em desfavor de ERIVAN PEREIRA DA SILVA. Assim, fica o mesmo citado da presente ação e intimado para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27/03/2013 às 16:30 horas, a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, ficando advertido que sua ausência importará em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato e que deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado e de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas (art. 7º e 8º, da Lei 5.478/68, e e que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Fica, ainda, ciente o requerido de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a partir da presente citação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 5º, § 4º

da Lei 5478/68 publico na imprensa Oficial, 3 (três) vezes consecutivas, eu, Elisângela dos Santos Costa, Auxiliar Judiciário I, o digitei, e eu, Christine do Valle Berwaldt, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Camapuã/MS, 19 de novembro de 2012.

Zidiel Infantino Coutinho

Juiz de Direito

(Ass. Digital)

Edital de intimação, prazo: 60 dias.

Zidiel Infantino Coutinho, Juiz de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao acusado: Antonio Denivan de Araujo, brasileiro, solteiro, nascido 21/08/1968, natural de Tupanatinga/PE, filho de Maurício Manoel de Araújo e de Antônia Braz de Araújo, Rua Juscelino Kubstchek, 1172, Vila Pernambuco, Cassilândia-MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0000700-65.2011.8.12.0006, aforada por Justiça Pública, e em que sua pessoa figura como acusação, em face de Antonio Denivan de Araujo. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Diante do exposto, e o mais dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu ANTONIO DENIVAN DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/08/1968, natural de Tupanatinga/PE, filho de Maurício Manoel de Araújo e Antônio Braz de Araújo, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubstchek, nº 1172, Bairro Vila Pernambuco, na cidade de Cassilândia/MS, como incurso nas penas do artigo 331, do Código Penal. A pena prevista para o tipo penal é de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou multa. Atendendo ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a considerar as circunstâncias judiciais preponderantes inculpidas no artigo 59, do Código Penal, nomeadamente culpabilidade, tenho como acentuada no cometimento do delito, pois tinha o acusado integral consciência do ilícito, lhe era exigível conduta diversa; quanto aos antecedentes maculados (f. 56/60 e 91/92); quanto a conduta social, tenho que não é molde a ser seguida; a personalidade necessita de pequeno ajuste para o convívio social; os motivos e as circunstâncias comuns à espécie; as conseqüências não extrapolaram o tipo penal. A vítima em nada contribuiu para o evento delituoso. Por estas razões estabeleço, como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a pena-base de 06 (seis) meses de detenção. Majoro a pena em formação para 07 (sete) meses de detenção, em decorrência da presença da agravante da reincidência, as quais quedo em definitivo ante a ausência de outros fatores mitigadores ou agravantes a serem considerados. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade haverá de ser o ABERTO. Deixo de proceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que não se verifica a presença dos requisitos legais para a sua concessão, eis que as circunstâncias acima analisadas não estão a recomendar a substituição. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, por ser pobre na forma da lei. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se ao Cartório Eleitoral, Instituto de Identificação e expeça-se Guia de execução Penal, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I.C.". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de cinco dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Carla Ferreira Ribeiro, Analista Judiciário digitei, e eu, Christine do Valle Bewaldt, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Camapuã(MS), 22 de novembro de 2012.

Zidiel Infantino Coutinho

Juiz de Direito

Assina digitalmente

Edital de Interdição

Dr. Zidiel Infantino Coutinho, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Margarida Lopes, os autos de Interdição, feito nº 0801089-80.2012.8.12.0006, de Marta Paredes Lopes, Rua João da Mota, 544 - CEP 79420-000, Camapuã-MS, CPF 511.206.821-34, RG 597602SSP/MS, Viúva, Brasileiro, Prendas do Lar, portadora de Mal de Alzheimer, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24 de setembro de 2012, ato pelo qual foi nomeada curadora Margarida Lopes, Primeiro de Abril, 207 - CEP 79420-000, Camapuã-MS, CPF 110.285.561-87, RG 150372SSP/MS, Convivente, Brasileiro, Prendas do Lar, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 1.184 do CPC e art. 9º, III, do Código Civil inscrevo a presente no Registro Civil e publico na imprensa Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, eu, Carla Ferreira Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Christine do Valle Bewaldt, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Camapuã/MS, 22 de novembro de 2012.

Zidiel Infantino Coutinho

Juiz de Direito

Assina digitalmente (1ª P 05.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

CASSILÂNDIA

1ª Vara Cível

Edital de leilão

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF 1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia-MS Edital de 1º e 2º leilão de BEM MÓVEL e para intimação do executado Sebastião Pereira da Silva - CPF 140.008.141-68, do fiel depositário do bem Sebastião Pereira da Silva - CPF 140.008.141-68, do credor fiduciário do bem BBA Fomento Comercial Ltda., e demais interessado, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença, requerida pelo Ministério Público Estadual, Processo nº 0000724-03.2005.8.12.0007.

O Dr. Plácido de Souza Neto, MM, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia-MS, na forma da lei,

Faz saber que, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1ª. leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas (14:00 horário local)(art.13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 07 de dezembro de 2012, às 15:00 horas (14:00 horário local), entregar-se-á os bens a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel no 1º. leilão, o 2º. leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 18 de dezembro de 2012, às 15:00 horas (14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010). DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo, marca Fiat, tipo Palio ED, motor à Gasolina, placa HRJ-2844, RENAVALM n. 669996971, cor verde, chassi 9BD178016V0174358, ano de fabricação 1997, modelo 1997, com 2 portas, pintura bem danificada, para-choque danificado, faróis e pisca funcionando, vidros, retrovisores em bom estado. Este bem se encontra depositado com o Sr. Sebastião Pereira da Silva - CPF 140.008.141-68, e pode ser encontrado no seguinte logradouro: Rua Antônio Paulino, n. 300, Esquina com a Rua Amim José, Centro, no Município e comarca de Cassilândia/MS. O veículo se encontra em nome de BBA Fomento Comercial Ltda conforme Consulta Geral feita ao DETRAN realizada em 12/07/2012, de fls. 67 dos autos. AVALIAÇÃO: A avaliação do bem móvel a ser leiloado é de R\$ 8.413,00 (Oito mil quatrocentos e treze reais), conforme laudo de avaliação de fl. 66 dos autos, de 12/07/2012. ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO: Sobre o bem móvel a ser leiloado consta Alienação Fiduciária a favor de BBA Fomento Comercial Ltda, conforme consulta geral DETRAN realizada em 12/07/2012, de fls. 67 dos autos. Débitos sobre o bem a ser leiloado: Sobre o bem móvel a ser leiloado não constam débitos conforme consulta geral DETRAN realizada em 12/07/2012, de fls. 67 dos autos. CONDIÇÕES DE VENDA: 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 4,5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695

do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEP)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). leilão ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal www.bastonleiloes.com.br. PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(o) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial na CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda - CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 - CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8. OBSERVAÇÕES: 1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas. ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital, se o exequente adjudicar o imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 2% sobre o valor pago (dívida exequenda), devida a Baston Leilões. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de leilão Eletrônico de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). ACORDO: A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, ficam o executado e o exequente obrigados solidariamente a pagarem a comissão devida a Baston Leilões, de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia-MS, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, nº375, Cep: 79.540-000, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca - SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 - Vila Rosa, Campo Grande - MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br. Ficam o executado, o depositário, o credor fiduciário e demais interessados intimadoS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser praceado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Cassilândia-MS, Eu, Renata Freitas da Silva Barbosa, Escrivão, conferi e subscrevi. PLÁCIDO DE SOUZA NETO Juiz de Direito

2ª Vara

Edital de citação – Art.396 do CPP, prazo: 15 dias

Alexandre Miura Iura. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0101582-08.2006.8.12.0007, que o MPE move contra Réu: Vanderley de Paula Silva, Fazenda Fagnã, Zona Rural, Bom Sucesso - CEP 78300-000, Tangara da Serra-MT, RG 765534 SSP/MT, nascido em 27/04/1969, Solteiro, Brasileiro, natural de Iturama-MG, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Iron de Paula Silva, mãe Mariluce de Paula e Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art. 28, da Lei 11.343/06 e como o(a) ré(u) não foi

encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, conforme art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica intimado a comparecer na Defensoria Pública para tal fim. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 3) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Cassilândia aos 03 de dezembro de 2012. Eu, Sebastião Paulo de Moura Chefe de Cartório, o digitei e assino. Assinado Digitalmente.

CHAPADÃO DO SUL

1ª Vara

Edital de citação: 30 dias

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a executada: Maria Teresa Jordani, CPF 357.424.701-00, Brasileiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação de execução Fiscal, sob nº 0003509-39.2010.8.12.0046, aforada por Município de Chapadão do Sul, em desfavor de Maria Teresa Jordani. Assim, fica a mesma intimada da penhora por termo nos autos, do imóvel: "Um imóvel urbano, com área de 750 m2, e 306,24 ms, de área edificada, localizado à Av. 2, 965 – Centro, Chap. Do Sul – MS", e para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar defesa através de embargos à execução, no prazo de 30 dias, a partir do decurso deste edital. Foi nomeada a executada, como fiel depositária. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laudimar Silva Linhares, Auxiliar Judiciário I, o digitei e assino. Chapadão do Sul-MS, 04 de outubro de 2012.

Edital de citação: XX (X) dias

O Dr. Anderson Royer, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Edilson Tropeiro da Silva, RUA E, 608, ESPERANÇA - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, CPF 880.342.081-91, Brasileiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação de execução Fiscal, sob nº 0800270-57.2011.8.12.0046, aforada por Município de Chapadão do Sul, em desfavor de Edilson Tropeiro da Silva. Assim, fica o mesmo intimado da penhora efetivada. Valor do débito: R\$2.430,42. Data do cálculo: 18/09/2012. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 – Um lote n. 22, quadra G-7, Loteamento Esperança, Chapadão do Sul-MS, com área superficial de duzentos (200) metros quadrados, registrado sob número 14.107 na comarca de Cassilândia-MS.. Observação: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do devedor. E E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ederson de Melo, Auxiliar Judiciário I, o digitei e assino. Chapadão do Sul(MS), 03 de dezembro de 2012.

CORUMBÁ

2ª Vara Cível

Edital de citação - Usucapião: prazo de 30 dias.

O(A) Doutor(a) Alysson Kneip Duque, MM. Juiz(a) da 2ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber, à Confrontante Ercidia Marques, Rua 13 de junho, 1716, (lote 130), centro - CEP 79300-000, Corumbá-MS, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)s for(em), e aos eventuais terceiros interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3231-2455, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3231-3020, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0014308-27.2011.8.12.0008, proposta por Catharina Maria Licetti, para haver o domínio do imóvel assim descrito: Lote de terreno nº 128-B da Rua 13 de Junho, desta cidade, objeto da matrícula nº 25.254, livro 2 do CRI loca., medindo 9,00m. De frente por 24,20m. De fundos, com área de 217,80m2., limitando-se: ao Norte, com o lote 12 da Rua Fermo de Matos, por onde mede 24,20m.; ao Sul, com o sub-lote nº 128-A da Rua Fermo de Matos, por onde mede 24,20m.; ao Nascente, com frente para a Rua Fermo de Matos, por onde mede 9,00m. E ao Poente, com parte do lote nº 130 da Rua 13 de Junho, por onde mede 9,00m. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de quinze dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eny Arruda Santos, Analista Judiciário(a), o digitei, e eu, Salomão Domingos Gomes da Costa, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Corumbá - MS. 29 de novembro de 2012. Salomão Domingos Gomes da Costa Escrivão

COXIM**2ª Vara Cível****Edital de citação, prazo: 30 dias**

A Doutora Tatiana Dias de Oliveira Said, MMª. Juíza de Direito em Substituição Legal da 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa, feito número 0802596-61.2012.8.12.0011, que Ministério Público Estadual move em face de Arlindo Laurentino de Souza e outro. Pelo presente procede-se a citação de Réu: Arlindo Laurentino de Souza, Comerciante, lugar incerto e não sabido, Fone (067), Nova Mutum-MT, para manifestar-se por escrito, juntando documentos e justificativas, no prazo de 15 (quinze), por todo conteúdo da petição inicial.

Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da 2ª Vara. Aos 03 de dezembro de 2012. Eu, Meryellem Gomes Viana Moreno, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

MARACAJÚ**2ª Vara****Edital de citação, prazo do edital: 15 dias**

O Doutor Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito em Substituição Legal da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Maracaju-MS, na forma da lei, etc.

Cita a pessoa de Adenir Batista, Rua Senador Filinto Mulher, 610, San Raphael - CEP 79150-000, Maracaju-MS, Brasileiro, Sem profissão definida, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, não encontrado no local das diligências do oficial de justiça, dos termos da Ação execução de Alimentos, nº. 0801247-14.2012.8.12.0014, que Jucimara Batista Ossuna move contra Adenir Batista, em curso perante este Juízo e Cartório da Segunda Vara Cível, para, no prazo de três dias, pagar o débito reclamado no valor de R\$ 798,38, com os acréscimos legais, bem como as parcelas vencidas no decorrer do processo, comprovar que já efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Absalão Bispo dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Maria da Conceição Barros Ossuna, Escrivã Judicial o conferi. Maracaju, 27 de novembro de 2012

Marcus Vinícius de Oliveira Elias

Juiz de Direito

Edital de citação, prazo do edital: 30 dias

O Doutor Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito em substituição legal na forma da lei.

Faz saber João Antonio Brito de Souza, Rua Jorge Bacha, 530, Vila Margarida - CEP 79150-000, Fone (067), Maracaju-MS, nascido em 07/01/1971, de cor Pardo, Solteiro, Brasileiro, natural de Guia Lopes da Laguna-MS, pai Manoel Antonio de Souza, mãe Luiza Souza Brito, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Luiz Porto Soares, 390, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0001511-64.2012.8.12.0014, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de João Antonio Brito de Souza. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Lourdes Bortolin de Matos, o digitei, e eu, Maria da Conceição Barros Ossuna, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Maracaju(MS), 21 de novembro de 2012.

Marcus Vinícius de Oliveira Elias

Juiz de Direito em substituição legal

Edital de citação, prazo do edital: 30 dias

O Doutor Marcus Vinícius de Oliveira Elias Juiz de Direito em substituição legal, na forma da lei.

Faz saber Adriana Martins Pereira, Rua da Libra, 1364, Vila Carlota, Campo Grande-MS, RG 1560580, nascida em 04/06/1982, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, pai Adairton Pereira da Silva, mãe Hilda Martins Pereira da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Luiz Porto Soares, 390, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0002093-64.2012.8.12.0014, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Adriana Martins Pereira. Assim, fica a mesma citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital, consoante disposto no art. 396, do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Lourdes Bortolin de Matos, o digitei, e eu, Maria da Conceição Barros Ossuna, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Maracaju(MS), 21 de novembro de 2012.

Marcus Vinícius de Oliveira Elias

Juiz de Direito em substituição legal

PARANAÍBA**1ª Vara Cível****Edital de citação, prazo: 30 dias –**

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito, em Substituição Legal, do 1º Ofício Cível desta Cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc...

Faz saber A.R. da S., brasileiro, fone (067)8128-0031, CPF 892.022.871-04, RG 328207, Solteiro, Brasileiro, pai R. J. da S., mãe A.R. da S.. Profissão: Corbrador Comercial, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0802806-91.2012.8.12.0018, aforada por A.A.A., em desfavor de A.R. da S.. Assim, fica o mesmo Citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Síntese da Inicial: "A.A.A., qualificada nos autos, propôs a presente Ação de Guarda do menor G.A.S., em desfavor de A.R. da S. Fatos: Por ser genitora de N. A., que manteve um relacionamento com A. R. da S., do qual resultou no nascimento do menor. Ocorre que, em 15/10/2012, faleceu N.A., que era solteira, vivendo o menor sempre em companhia da avó, a requerente. O requerido, apesar das inúmeras tentativas de contato via telefone, não retorna as ligações, nem nunca demonstrou intenção de criar o filho. A requerente possui condições de criar e permanecer com o menor, requerendo, por isso, fixação da guarda provisória para regularizar situação fática, mediante o saque do benefício previdenciário de sua falecida genitora, evitando prejuízos à sua subsistência. Invocou o art.33, §2º da Lei n. 8.069/90 e julgados do STJ, requerendo, ao final, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, medida liminar de concessão da guarda provisória, citação editalícia do requerido, intimação do Ministério Público, ao final, a guarda definitiva, nomeando-se a requerente guardiã e a condenação do requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios a serem arbitrados. Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos e dá à causa o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Valéria Cristina de Lima Ferreira, Analista Judiciário, o digitei, e subscrevi. Paranaíba(MS), 03 de dezembro de 2012. Plácido de Souza Neto- Juiz de Direito em Subst. Legal

Edital de interdição, prazo do edital: 20 dias

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Queller Aparecida Alves Ferreira Lacerda, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800083-02.2012.8.12.0018, de Quelvio Reis Ferreira, brasileiro, solteiro, RG 001.899.210 SSP/MS, CPF 750.681.091-34, filho de Adejar Alves Ferreira e Ana Fernandes da Silva, nascido em vinte e dois (22) de julho de 1.973 (um mil novecentos e setenta e três), residente na Av. Ernesto G. Leal, 91, Paranaíba-MS, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 12 de setembro de 2.012, ato pelo qual foi nomeada curadorA que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Bruníeli Monteiro da Rocha Queiroz, Analista Judiciário, o digitei, e subscrevi. Paranaíba-MS, 03 de dezembro de 2012.

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito(1ª P 05.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)

2ª Vara Cível**Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a EDSCLEI NOGUEIRA, Avenida Quedu Leal, s/n, - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 820.593.651-04, Brasileiro, pai Vanone Nogueira, mãe Ana Maria de Jesus, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0800735-19.2012.8.12.0018, em que a(o) Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul promove contra Edscler Nogueira, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 9.014,04, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 10884/2012. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ruth Marcela Souza Ferreira, o digitei, e eu, Wantuil Mendonça Silva Júnior, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Paranaíba-(MS), 12 de novembro de 2012

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

PONTA PORÃ**Vara Criminal****Edital de citação – prazo: 15 dias**

Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Sirlei Rodrigues Alves, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0100553-13.2008.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este devidamente citado e intimado para comparecer perante este Juízo no endereço acima mencionado, no dia 13/03/2013 às 14:02h, para audiência de comparecimento, acompanhado de advogado, para responder aos seus termos, até a final sentença, tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kelly Carolina Herreira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Escrivão(ã), o conferi. Ponta Porã - MS, 04 de dezembro de 2012. Patrícia Kelling Karloh Juíza de Direito

Edital de intimação para restituição do valor da fiança, prazo: 10 dias

Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Geraldo dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0000034-64.2007.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este devidamente intimado para comparecer em cartório, endereço supracitado, com a finalidade de lhe ser restituído o valor da fiança, no prazo de 05 dias, sob pena de perdimento do valor para o Fundo Penitenciário. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ronaldo Pereira Fujimoto, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Chefe de Cartório, o conferi. Ponta Porã - MS, 04 de dezembro de 2012. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito.

Edital de intimação, prazo: 10 dias

Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Juliano Romeiro Moreira, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Auto de Prisão Em Flagrante, nº 0009214-02.2010.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este devidamente intimado para comparecer em cartório, endereço supracitado, com a finalidade de lhe ser restituído o valor da fiança, no prazo de 05 dias, sob pena de perdimento do valor para o Fundo Penitenciário. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ronaldo Pereira Fujimoto, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Escrivão(ã), o conferi. Ponta Porã - MS, 04 de dezembro de 2012. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito.

Edital de intimação de extinção de punibilidade, prazo: 60 dias

Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a José Raimundo de Paula, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Carta de Guia, nº 0000045-26.1989.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Isso posto, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, c/c art. 110, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de José Raimundo de Paula, qualificado nos autos. Por conseqüência, determino o arquivamento do presente feito, após realizadas as necessárias anotações e comunicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recolha-se eventual mandado de prisão ou expeça-se contra mandado.". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ronaldo Pereira Fujimoto, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Escrivão(ã), o conferi. Ponta Porã - MS, 03 de dezembro de 2012. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito

Edital de intimação de sentença absolutória, prazo: 60 dias

Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Eduardo Carol Cheres Camargo, brasileiro, solteiro, nascido em 02/05/1984, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0003814-46.2006.8.12.0019, e

em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs:(...) JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO O RÉU, com fulcro no art. 386 VIII do CPP (...). Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, João Carlos Teodoro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Escrivão(ã), o conferi. Ponta Porã - MS, 03 de dezembro de 2012. Dra. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito

Edital de intimação de sentença de extinção de punibilidade, prazo: 60 dias

Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Wanderson da Silva Ribeiro, brasileiro, solteiro, ferroviário, nascido em 07/07/1987, portador do RG 14.924.552 - SSP/MG, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de execução da Pena, nº 0007005-94.2009.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Posto isso, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 110, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Wanderson da Silva Ribeiro, qualificado nos autos (...)". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, João Carlos Teodoro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Escrivão(ã), o conferi. Ponta Porã - MS, 03 de dezembro de 2012. Dra. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito

Edital de intimação, prazo: 20 dias

A Doutora Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Ider Aquino Ortiz, brasileiro, casado, nascido aos 19/01/1976 em Ponta Porã-MS, filho de pai Andre Aquino Ortiz, mãe Maria Fatima Aquino Rolim, portador do RG nº 000729230, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos da Ação Penal nº 0003554-37.2004.8.12.0019, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Pelo presente, fica intimada a pessoa acima qualificada que para pagar o valor de R\$140,31 (cento e quarenta reais e trinta e hum centavos), atualizados até 30/11/2012, em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, João Carlos Teodoro-Analista Judiciário o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 03 de dezembro de 2012. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito

Edital de intimação de Sentença, prazo: 60 dias

A Exma. Dra. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Paulo Cesar Ximenes Duarte, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido em 05/08/1986, portador do RG 1329719-SSP/MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0000345-55.2007.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "(...) Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Paulo Cesar Ximenes Duarte, qualificado nos autos, por falta de condição de procedibilidade.(...)". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, João Carlos Teodoro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Chefe de Cartório, o conferi. Ponta Porã - MS, 03 de dezembro de 2012. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito

Edital de intimação de Sentença, prazo: 60 dias

A Exma. Dra. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Fernando Silva Rodrigues, brasileiro, casado, capataz de fazenda, nascido em 13/07/1963, portador do CPF 506.484.461-15, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de execução da Pena, nº 0102965-48.2007.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Nos moldes do parecer do Ministério Público, e tendo o reeducando Fernando Silva Rodrigues, cumprido integralmente a

pena que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, bem como o presente processo, determinando que se procedam as respectivas baixas e comunicações legais". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, João Carlos Teodoro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Chefe de Cartório, o conferi. Ponta Porã - MS, 03 de dezembro de 2012. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito

SIDROLÂNDIA

2ª Vara

Edital de intimação - Interdição: prazo 20 dias.

O Doutor Marcelo Ivo de Oliveira, MM. Juiz da 2ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Interdição, sob o nº 0001644-81.2010.8.12.0045, proposta por Celenir de Oliveira Pereira em face de Sidicley Pereira Gomes, tendo sido proferida a seguinte sentença: "Diante do exposto e acolhendo a manifestação ministerial, decreto a interdição de Sidicley Pereira Gomes, Rua Cesar Neto de Menezes, 175, Residencial Pindorama - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS, CPF 049.786.291-36, RG 1949466, nascido em 27/07/1993, Brasileiro, natural de Sidrolândia-MS, pai Amélio Toledo Gomes, mãe Celenir de Oliveira Pereira e nos termos do art. 3º, II do Código Civil, o declaro absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em observação ao art. 1.183, parágrafo único, do Código de processo Civil, nomeio a requerente Celenir de Oliveira Pereira como sua curadora(o), a qual deverá prestar o compromisso legal". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado na Comarca de Sidrolândia-MS. Eu, Ângela Alvarina Pigosso Ribeiro, escrevente judicial, o digitei, e eu, Maria Alaíde da Silva Lopes, Diretora de Cartório o conferi e subscrevi. Sidrolândia - MS. 23 de novembro de 2012. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito. (1ª P 05.12, 2ª P 17.12 e 3ªP 07.01.13)

TRÊS LAGOAS

1ª Vara Cível

Edital de citação: 20(vinte) dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a TOG representada por Rosângela Cardoso de Oliveira, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Homologação de Transação Extrajudicial, sob nº 0801612-47.2012.8.12.0021, em que IGE UOG move contra TOG representada por RCO. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: "Em 30/10/2012 foi distribuída a ação de Exoneração movida por IG contra TOG representada por RCO requerendo seja exorato a pensão alimentícia incumbida a filha mairi U.O.G". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lillian Cléia de Camargos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivão(ã) o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 30 de novembro de 2012.

2ª Vara Criminal

Edital de citação, edital de citação: 15 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0000652-71.2005.8.12.0021 que o MPE move contra Fabio Maciel Brum, Rua Sebastiao V. de Andrade, 1277, Vila Alegre, Tres Lagoas-MS, nascido em 23/02/1975, de cor Branco, Solteiro, Brasileiro, natural de Tres Lagoas-MS, Pintor, pai Marcos Maciel Mardine, mãe Fátima Zózimo Brum, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 155, § 4º, inciso I e II, do CP, como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo

Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 26 de outubro de 2012. EuAlcides Pimenta Dias Filho, Analista Judiciário, o digitei. EuDilma Conceição da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscreveu.

Edital de citação, Edital de citação: 15 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0003599-30.2007.8.12.0021 que o MPE move contra Cicero Antero Costa, Lugar incerto e não sabido., RG 20577590SSP/SP, nascido em 08/08/1967, Brasileiro, natural de Coroados-SP, pai Antônio Antero Costa, mãe Lazineira Correa Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 05 de novembro de 2012. EuAlcides Pimenta Dias Filho, Analista Judiciário, o digitei. EuDilma Conceição da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscreveu.

Edital de citação, edital de citação: 15 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0005380-31.2009.8.12.0114 que o MPE move contra Luciano Galvão de Oliveira, alameda Zero, - Alameda quinze, 1296, centro, Fone (067)996-50739, Selviria-MS, nascido em 01/07/1977, Brasileiro, natural de Pereira Barreto-SP, Agente de Serviços Gerais (Fazenda, nesta cidade, Fone 067-996-50739), pai Jeronino Jose de Oliveira, mãe Alzira Galvão de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 147 e 150 do CP, como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 26 de outubro de 2012. EuAlcides Pimenta Dias Filho, Analista Judiciário, o digitei. EuDilma Conceição da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscreveu.

Edital de notificação e citação, edital de citação: 10 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber a Cleidson Novaes de Oliveira, Em lugar incerto e não sabido, Fone (067), nascido em 28/04/1982, Solteiro, Brasileiro, natural de Tres Lagoas-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Cláudio Gonçalves de Oliveira, mãe Vilma Novaes de Oliveira, a (o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000190-19.2011.8.12.0114, em que lhe move Ministério Público Estadual, Assim fica(m) este(a) notificado(a) por todo o conteúdo da denúncia, no(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrado(s), o(s) acusado(s) abaixo relacionado(s), para que, através de advogado, ofereça defesa preliminar à denúncia no prazo de 10 (dez) dias, caso contrário será nomeado defensor para oferecê-la podendo alegar toda a matéria elencada no § 1º do artigo 55 da Lei nº 11.343/06, na Ação Penal que lhe(s) move o Ministério Público Estadual, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 28, da Lei nº 11.343/06. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 26 de outubro de 2012. EuAlcides Pimenta Dias Filho, Analista Judiciário, o digitei. EuDilma Conceição da Silva, Diretor(a) de Cartório, o conferi e subscreveu (a) Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**ANASTÁCIO****Edital de leilão**

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF

Vara Única da Comarca de Anastácio-MS.

Edital de 1ª e 2ª praça de BEM IMÓVEL e para intimação dos executados Alcivan Freitas da Costa – CPF 273.380.101-53, sua esposa Maria Alice Loureiro Pinheiro Costa – CPF 173.716.271-72, do fiel depositário do bem Alcivan Freitas da Costa – CPF 273.380.101-53, e demais interessados, expedido nos autos da ação de execução Fiscal requerido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Processo nº 0550043-10.2003.8.12.0052.

A Dra. Nária Cassiana Silva Barros, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio-MS, na forma da lei,

Faz saber que, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 211/2010, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na 1ª praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de arrematação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas (14:00 horário local) (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010) e término no dia 10 de janeiro de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), entregar-se-á os bens a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel na 1ª praça, a 2ª praça seguirá-se-á sem interrupção, e término no dia 22 de janeiro de 2013, às 15:00 horas (14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010).

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 Lote de terreno urbano, localizado sob n. 07, sítio a Rua João Leite Ribeiro, n. 1892, nesta cidade e comarca de Anastácio/MS, medindo 12,50 x 29,167 metros da frente aos fundos, com área de 364,58 metros quadrados, fazendo frente para a Rua João Leite Ribeiro, limitando-se pelo lado direito com a Rua Inocêncio Vítor, lado esquerdo com o lote n.06 e fundos com área de Albertina Cano. Este imóvel possui como benfeitoria uma casa residencial construída em alvenaria, há aproximadamente 20 anos, coberta com telhas romanas, contendo 03 quartos, 01 suíte, sala, cozinha, banheiro, varanda na frente, área de serviço, piso vitrificado já desgastado pelo tempo, forro em madeira, paredes com pequenas rachaduras; com área construída de 110,00 metros quadrados. Este imóvel está matriculado sob o n. 4.268, Livro 02, do Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição da Comarca de Aquidauana/MS, onde se encontra melhor descrito. Inscrição Municipal sob o n. 2342.1.02.000.07.0000.001.

AValiação: A avaliação do bem imóvel a ser praxeado é de R\$ 31.497,86 (Trinta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme laudo de avaliação de fl. 38 dos autos, de 20/09/2007.

ÔNUS SOBRE O BEM PENHORADO: Sobre o bem imóvel a ser praxeado constam os seguintes ônus:

1) Penhora deferida nos Autos de execução Fiscal, processo n. 005.03.004495-7, movido pelo Estado do Mato Grosso do Sul, em face de Alcivan Freitas Costa, conforme Auto de Penhora, Avaliação, Depositário e Intimação, registrado sob o n. R-5 e averbado sob o n. Av-6 – 4.268 da matrícula do imóvel, Livro 02, do Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição da Comarca de Aquidauana/MS.

2) Penhora conforme Mandado de Penhora e Avaliação, processo n. 00480/2007-031-24-00-0, em trâmite pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região Vara do Trabalho de Aquidauana-MS, movido pela Sra. Maria Góes Alves Pereira, em face de Maria Alice Loureiro Pinheiro Costa, registrado sob o n. R-7 e averbado sob o n. Av-8 – 4.268 da matrícula do imóvel, Livro 02, do Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição da Comarca de Aquidauana/MS.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Sobre o imóvel penhorado existem débitos de Impostos e Taxas Municipais no valor de R\$ 609,58, conforme Certidão Positiva n. 142/2012, de 16/10/2012, válida até 15/11/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, fls. 113/114 dos autos.

Estado do Imóvel: O imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);

3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 19 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);

5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrar o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);

6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);

7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);

8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 22 e seu parágrafo único do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);

9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010);

10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010);

11) o auto de arrematação será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010);

12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010);

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor;

14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEP)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS);

15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único).

leilão ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pelo gestor Baston Serviços Digitais Ltda, através do Portal www.bastonleiloes.com.br.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(o) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais Ltda – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital, se o exequente adjudicar o imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% devida a Baston Leilões.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicados ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de leilão Eletrônico de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

ACORDO: A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, ficam o executado e o exequente obrigados solidários a pagarem a comissão devida a Baston Leilões, de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a Vara Única da Comarca de Anastácio-MS, situado na Avenida da Integração, s/ no., lote 24, quadra 100, Centro, Cep: 79.210-000, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais Ltda, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, e também Rua Rio Grande do Sul, 1836 - Sala 3 – Vila Rosa, Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (16)3012-1316 e (67) 3321-7262 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br.

Fica o executado, sua esposa, o depositário, e demais interessados intimado(s) das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Anastácio-MS,
Eu, Escrevente, digitei.

Eu, Escrivão, conferi e subscrevi.
NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
Juíza de Direito

BATAYPORÃ

Desconsiderar a matéria que veiculou no diário da justiça nº 2783 de 04 de dezembro de 2012, nas páginas 319 a 321, **edital** de praça Autos de alienação de bem apreendido nº 026.04.001344-3/001 e Autos de alienação de bens do acusado nº. 0000520-52.2012.8.12.0026, por não pertencer a este juízo.

Edital de praça

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 18 de fevereiro de 2013, a partir das 17:00 horas e com encerramento às 17h20min e, em segunda oportunidade, no dia 28 de fevereiro de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praça, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sras. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de ALIENAÇÃO DE BEM APREENDIDO nº 026.04.001344-3/001 (CNJ 0001344-89.2004.8.12.0026/001), promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 01 (um) Veículo marca VW/Logus CLI 1.8, placas CEF 5052/SP, a gasolina, cor verde, ano de fabricação/modelo 1996/1996, chassi 9BWZZZ558TB811697, Renavam 650198948, pintura danificada e desbotada pela ação do tempo, lataria com riscos, estofamento danificado, sem estepe, vidros em bom estado de conservação, sem macaco e sem triângulo, portas emperradas, sem verificação da parte elétrica, em condições de trafegar, porém necessita de reparos, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em 11 de julho de 2011; 02) 01 (um) Veículo marca Imp/Mazda 626 PB, a gasolina, cor prata, ano de fabricação/modelo 1994/1995, placas AMW 9500/SP, chassi JM1G22A4R1200405, Renavam 630656681, lataria em bom estado de conservação, pintura queimada pela exposição ao tempo, sem antena para radio, estofamento em bom estado de conservação, parado há mais de 5 anos, não sendo possível verificar funcionamento de motor, câmbio e parte elétrica, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 04 de julho de 2011.

AValiação TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Pátio do Fórum de Bataguassu, Rua Rio Brilhante, nº 506, Centro, Bataguassu/MS.

ÔNUS: Item 01) Restrição Judicial, autos nº 2252/1997, em trâmite pela 12ª Vara Criminal de São Paulo/SP; Restrição Financeira em favor do Banco Santander Brasil S/A; Item 02) Restrição Judicial, autos nº 2083/2002, em trâmite pela 1ª Vara Cível do Fórum de Jabaquara, cidade de São Paulo/SP; Restrição Financeira em favor do Banco Santander Brasil S/A. Outros eventuais constantes no Detran/SP.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes

em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/praça, o valor do lance não poderá ser inferior à avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação.

Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o bem poderá ser arrematado por 30% (trinta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praça.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 30% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, af incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-LEILÕES (0800-534-5637). O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Bataguassu/MS, 27 de novembro de 2012.

DANIELA ENDRICE RIZZO
Juíza de Direito

BRASILÂNDIA**Edital de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias**

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Brasilândia-MS

I – O Juiz de Direito Dr. Rodrigo Barbosa Sanches – TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Brasilândia, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução nº 18, de 02.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em www.tjms.jus.br e em relatório impresso, disponível no átrio do Fórum situado a Av. Manoel Vicente, 1390, Brasilândia-MS.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia 11/02/2013, 14 horas, em audiência pública à Av. Manoel Vicente, 1390, Brasilândia/MS.

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo a requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º) Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até 06/02/2013, serão eliminados na data definida neste edital.

Brasilândia-MS, 03 de dezembro de 2012.

Dr. Rodrigo Barbosa Sanches

Juiz de Direito

1. 0001908-27.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Antonio José de Oliveira-ME

Reqda: Marina da Costa Santos

2. 0001907-42.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lucinda Felix Martins - ME

Reqdo: Valdeir Franzin Ivanchuk

3. 0001243-45.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME

Reqda: Maria de Lourdes Silva Matos

4. 0001242-60.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME

Reqdo: Euclides Ferreira

5. 0001268-58.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Raul de Souza Junior - ME

Reqdo: Ailzo Cardoso Vieira

6. 0001267-73.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Raul de Souza Junior - ME

Reqdo: Walter Pinheiro de Aquiles

7. 0001911-79.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Aparecida Oliveira da Silva

Reqda: Célia Regina Pereira

8. 0001909-12.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joaquim Magalhães dos Santos

Reqdo: Eliphaz Vieira de Paula

9. 0001247-82.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Raul de Souza Junior - ME

Reqdo: Adezisto Henrique de Oliveira

10. 0001265-06.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Raul de Souza Junior - ME

Reqdo: Cicero Alves da Silva

11. 0001910-94.2002.8.12.0030 Baixado

Pedido de Restituição de Bens Móveis

Reqte: Neudir Saturnino da Silva

Reqdo: Marcelo Hernandes dos Santos

12. 0001274-65.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luciene Mara de Souza - ME

Reqdo: Edmilson de Souza Oliveira

13. 0001950-76.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.

Reqdo: Júlio César Rodrigues da Silva

14. 0001951-61.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME

Reqdo: Jair Bezerra Xavier

15. 0001952-46.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME

Reqda: Mariléia da Silva

16. 0001953-31.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME

Reqda: Sueli Ferreira de Souza

17. 0001954-16.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cleonice alves da Silva - ME

Reqda: Marta Sebastiana da Silva

18. 0001955-98.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Libaneza Center

Reqdo: Donato Mendes

19. 0001956-83.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edna Maria Saia Rodolpho - ME

Reqdo: Daniel dos Santos Conceição

20. 0001946-39.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edna Maria Saia Rodolpho - ME

Reqdo: Francisco Lourenço

21. 0001246-97.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Francisco Miguel do Nascimento

Reqdo: Cometal Industria de Placas e Artefatos de Metais

Advogado: Tales Trajano dos Santos

22. 0001298-93.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Raul de Souza Junior - ME

Reqdo: Antonio Francisco de Souza Filho

23. 0001905-72.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lucinda Felix Martins - ME

Reqdo: Cláudio Cannò

24. 0001264-21.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Raul de Souza Junior - ME

Reqdo: Ataíde de Jesus Virial

25. 0001263-36.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valdir Telles

Reqdo: João José dos Santos

26. 0001262-51.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valdir Telles

Reqdo: Jorge Américo

27. 0001261-66.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valdir Telles

Reqdo: Assis Araújo

28. 0001260-81.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valdir Telles

Reqdo: Anione Barbosa Dias

29. 0001259-96.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valdir Telles

Reqdo: Salustiano Menino

30. 0001258-14.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valdir Telles

Reqdo: Benedito Bueno

31. 0001257-29.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Valdir Telles

Reqdo: José Correa Silva

32. 0001812-12.2002.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Eduardo Aparecido Toledo

Vítima: José Carlos da Silva

33. 0001461-39.2002.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Valdecir Chaves

Vítima: Ataíde dos Santos

34. 0001289-34.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqda: Maria de Lourdes Moraes
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior – ME
35. 0001290-19.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqdo: Ismael Miranda dos Santos
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
36. 0001291-04.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqdo: Marcelo Gonçalves Siqueira
Reqte: Ezilda de Souza Santos – ME.
37. 0001292-86.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Osvaldo Gonçalves
38. 0001288-49.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Pedro Bento Filho
39. 0001287-64.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqda: Rosemary Aparecida de Melo
40. 0001286-79.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqdo: José Carlos Moreira
41. 0001303-18.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Raul de Souza Junior - ME
Reqdo: José Carlos Lins
42. 0001312-77.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Eunice Silva Pereira
43. 0001311-92.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
Reqdo: Reginaldo Pereira Mendes
44. 0001310-10.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: José Fernandes Costa
45. 0001309-25.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Odair José Pereira
46. 0001308-40.2001.8.12.0030 Baixado
execução de Obrigação de Fazer
Reqte: Tony Anderson de Carvalho
Reqdo: Milton Moraes
47. 0001949-91.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Roseli Socorro da Silva
48. 0001275-50.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Simone Valentim de Oliveira
49. 0001276-35.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Benedito Alves da Cruz
50. 0001277-20.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Gildo Manoel dos Santos
Reqdo: Gerson Domingos dos Santos
51. 0001278-05.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Nilza de Medeiros Silva
52. 0001283-27.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Leandro Barbosa
Reqdo: Donizete Aparecido Ribeiro
53. 0001284-12.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
Reqda: Helena Lopes Pedroso
54. 0000237-03.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Cícero de Araújo
Vítima: Silvana Lopes da Costa
55. 0000352-58.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ademir Martins Casagrande
Vítima: José Aparecido de Souza
56. 0000231-93.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Benedito Vicente Ferreira
Vítima: Odete Marques de Almeida
57. 0000232-78.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Zenilda Ferreira da Silva de Moraes
Vítima: Danilo de Jesus Rodrigues
58. 0001321-39.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Márcia Regina dos Santos
59. 0001320-54.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: João Luiz Almeida Rosa
Reqdo: José Augusto Gomes Montone
60. 0001319-69.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Benedita Vicente Gomes
61. 0001318-84.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Eduardo Aparecido Toledo
62. 0000235-33.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcelo Fabiano Lins Moreira
Vítima: Aniceto Marques
63. 0000234-48.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Rogério Matos
Vítima: Vilma Alves Rosa
64. 0000239-70.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Ricardo de Arantes Maia
Vítima: Mario dos Santos Nascimento
65. 0000238-85.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Mikio Nikuma
Vítima: Simone Freitas
66. 0000236-18.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Tereza Maria dos Santos
Vítima: Sandra Vicente Amorim
RepreLeg: Antônio Francisco de Amorim
67. 0001313-62.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Osvaldo da Silva
Reqdo: Justiniano Soares da Silva
68. 0001324-91.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqdo: Alexandra Santos
69. 0001325-76.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: José Pereira Hora
70. 0001335-23.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: João Romero
71. 0001333-53.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Valdir Menezes Rocha
72. 0000867-93.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ronã Aparecido Gomes
Advogado: Joao Penha do Carmo
Reqdo: Tereza Valentina de Souza ME

73. 0001326-61.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqdo: Wilson Alves
74. 0001334-38.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Claudionor Costa
75. 0001015-36.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ivanildo Ribeiro de Novaes
Vítima: Elias da Silva
76. 0001018-88.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autores: Cleiton Alexandre Uchoa e outros
Vítima: Fernando dos Santos Lima
77. 0001695-21.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Cristovão Ramos Vieira
Vítima: Dirce Teresinha Lima Ferreira
78. 0000229-26.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Cícero de Araújo
Vítima: Silvana Lopes da Costa
79. 0001705-65.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Pedro Alves de Souza
Vítima: Roseli Ferreira da Silva
80. 0000230-11.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Claudinei Crepaldi
Vítima: Leandro Aparecido Uchôa da Silva
81. 0000233-63.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Soelene Pereira dos Anjos
Vítima: Aparecida Pereira Lins
82. 0001607-80.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Marcel Marin Martin-ME
Reqdo: José Rodrigues de Oliveira Filho
83. 0000599-73.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ronã Aparecido Gomes
Advogado: Joao Penha do Carmo
Reqdo: Veronica Coutinho L. Souza
84. 0000870-48.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Pedro Apostolo
Reqdo: Jose Edson Baggio e outro
85. 0000868-78.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Eraldo Ferreira Viana
Reqdo: Sérgio de Lima
86. 0000598-88.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Exeqte: Raul de Souza Junior
Exectdo: Gerson Ribeiro Acunha
87. 0000597-06.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Exeqte: Ronã Aparecido Gomes
Advogado: Joao Penha do Carmo
Exectdo: Wilson Santa de Souza ME
88. 0000766-85.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Maria Luiza dos Santos
Vítima: Jaqueline Ferreira Gomes
89. 0000798-90.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luiz Augustinho dos Santos
Vítima: Carlos Henrique Toledo
90. 0000770-25.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Eliezer de Oliveira e outro
Vítima: Paulo Roberto Leite
91. 0000794-53.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Cesar Augusto da Silva e outros
Vítima: Claudia Renata de Oliveira Gonçalves
92. 0000754-71.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Emerson
Vítima: Velino José de Souza
93. 0000763-33.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Vando Aparecido dos Santos e outro
Vítima: Santos Aparecido Miranda
94. 0000752-04.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luiz Correa
Vítima: TELEMS
95. 0000746-94.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Urias Rodrigues de Oliveira Soares
Vítima: José Givago de Freitas
96. 0000755-56.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Cleber Aparecido de Lima Ximenes
Vítima: Paulo Bernardes Costa
97. 0000868-10.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Maria do Carmo Santos Alexandre e outros
Vítima: Justiça Pública
98. 0000727-88.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria de Lourdes Muller
Vítima: Anderson Novaes do Carmo
99. 0000533-88.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Lucinda Felix Martins - ME
Reqda: Valdelice Costa Dutra
100. 0000892-38.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Aparecido Gomes de Castro
101. 0000763-67.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Lúcia José Teixeira
Reqdo: Reginaldo Marcos de Carvalho
102. 0000923-58.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: José Aparecido de Lima
103. 0001355-77.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Pedro Ferreira
104. 0001429-34.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Neusa Monteiro Cardamone
Reqda: Jacinta Martins Salazar
105. 0001382-60.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Valéria Cristihane da Silva Delalibera Alquaz
Reqdo: Adenísio Fonseca
106. 0000969-81.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Paulo Cardoso da Silva - ME
Reqdo: Uiramar Nobre Ferreira
107. 0000745-12.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Juvenal Oliveira Marcelino
Reqda: Aparecida de Paula Soares
108. 0001360-02.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqda: Silvana Nunes de Oliveira
109. 0000707-97.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Irailda Galdino Alves
Reqda: Eunice Galdino Alves
110. 0000678-47.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lourdes Contriciane Nunes
Reqda: Márcia Dádiva Gonçalves
111. 0000951-26.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Alberto Sartório dos Santos
112. 0000773-77.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Manoel Marinho Rocha
Reqdo: Aduino Alves Freitas
113. 0000777-17.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Edino Magalhães dos Santos
114. 0000733-95.2002.8.12.0030 Baixado
Despejo / Despejo para Uso Próprio
Reqte: Augusto Ramos Siqueira
Reqdo: Deodoro Selidon
115. 0001430-19.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Supermercado Bom Gosto
Reqda: Regiane Mendes Raimundo
116. 0001375-68.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Aparecida Pereira Lins
Reqdo: Ednar Manari
117. 0000722-66.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Gilberto de Oliveira Silva
118. 0001095-97.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Aparecida Pereira Basso de Lima - ME -
Reqda: Cíntia Santos Ervilha
119. 0001374-83.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqdo: Marcelo Pereira Mendes
120. 0001205-96.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Francisco Miguel do Nascimento
Reqdo: Alberto Aparecido Lima Batista
121. 0000755-90.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqda: Claudia Renata de Oliveira Gonçalves
122. 0001201-59.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqda: Elari Cristina dos Santos
123. 0000941-16.2001.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Natanael Pires
124. 0000780-69.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Paulo Alves Pereira
125. 0001099-37.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Sérgio Delvéchio
126. 0000691-46.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Francisca dos Santos
Reqda: Fátima C. de Abreu
127. 0001407-73.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqda: Maria Inês da Silva
128. 0000750-68.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Irmãos Mendes Ltda
Reqdo: Antonio Domingos da Silva
129. 0000927-95.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Manoel Marinho da Rocha - ME
Reqdo: Clóvis Corti
130. 0000309-53.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Reginaldo Marinho da Rocha
Reqdo: Miguel Galdino Sobrinho
131. 0000742-91.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
Reqda: Maria Anita de Oliveira Souza
132. 0000897-60.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Manoel José da Silva
133. 0000304-31.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqda: Jane da Silva
134. 0000767-07.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Walter Pinheiro de Aquiles
135. 0000907-07.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria de Fátima Lima Aguiar
136. 0000761-63.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Márcio Alves da Silva
137. 0000319-97.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: José Sebastião Sobrinho
138. 0001078-61.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqda: Edinete Leite Noronha
139. 0000725-21.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqda: Marta Salustiano de Jesus
140. 0000719-14.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqdo: W. R. G.
RepreLeg: Roseli Aparecida Gayde
141. 0000895-90.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Valéria Cristhane da Silva Delalibera Alquaz
Reqda: Dorilei Assis Silva
142. 0000358-94.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Cicero Vilela
143. 0000167-20.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Gilmar Alves de Souza
Reqdo: Marcos de Souza Gama
144. 0001366-09.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Wellington Visentin -ME
Reqdo: Adalto Félix
145. 0000556-34.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luzineire Santos Pereira Amorim
Reqdo: Durvalino Bento
146. 0001390-37.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqda: Juliana Paião
147. 0000785-28.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Sheila Alves
148. 0000485-32.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqda: Madalena dos Santos Pedroso
149. 0001094-15.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Josias Severino da Silva
Reqdo: Juarez Rodrigues da Silva
150. 0000667-18.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqda: Sandra Ferreira
151. 0001070-84.2002.8.12.0030 Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Edna Maria Saia Rodolpho - ME
 Reqdo: Reginaldo Marcos de Carvalho
 152. 0001264-84.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Angélica Amado Penha-ME
 Reqda: Cleide Aparecida Frannelli
 153. 0000720-96.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
 Reqdo: Jefferson Pereira dos Santos
 RepreLeg: Wilson Pereira dos Santos
 154. 0000657-71.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
 Reqdo: Sebastião Barros Alves
 155. 0000305-16.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqdo: Adalto Moraes
 156. 0000540-80.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Gerson de Souza
 157. 0001386-97.2002.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Aparecida Pereira Basso de Lima - ME -
 Reqdo: Ricardo Pereira Camargo
 158. 0000354-57.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqdo: Leila A. Bueno
 159. 0000910-59.2002.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqdo: Ailson Cardoso Vieira
 160. 0000164-65.2000.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Reginaldo Marinho da Rocha
 Reqdo: Francisco Sanches
 161. 0000944-34.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Auri Vieira dos Santos
 Reqdo: Edilson Fernandes Lopes
 162. 0000525-14.2002.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Lucinda Felix Martins - ME
 Reqdo: Brizio Magalhães
 163. 0000893-23.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Orico dos Santos Balta
 Reqda: Financial Costrutora Industrial Ltda
 164. 0000806-67.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Edna Maria Saia Rodolpho - ME
 Reqdo: Antonio Fernandes Dias
 165. 0000862-37.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
 Reqda: Neuza Fátima de Melo
 166. 0000758-45.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
 Reqda: Maria Claudete de Lima
 167. 0000181-04.2000.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Luzineire Santos Pereira Amorim
 Reqdo: Adalto César
 168. 0001359-17.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqda: Erica Daiane Temporim
 169. 0001106-29.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Clodoaldo Nery do Prado
 Reqdo: Juarez Rodrigues da Silva
 170. 0001385-15.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Edimilson Souza de Oliveira
 Reqdo: Elias Manoel da Silva
 171. 0000169-53.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Tertuliano Marques Cavalcante
 Reqdo: Aparecido Pereira dos Santos
 172. 0001008-78.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
 Indiciado: Belmonte de Paula Vieira
 Vítila: Israel Santiago da Silva
 173. 0001010-48.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
 Indiciado: Jeferson Reger Marques Mendes
 Vítila: Maria Benedita da Silva Dantas
 174. 0001005-26.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
 Indiciado: Antenor Agostinho de Carvalho
 Vítila: Débora Elisa de Maria
 175. 0001011-33.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
 Indiciado: Irineu Pereira Alves
 Vítila: Diná Aparecida dos Santos
 176. 0001007-93.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
 Indiciado: Valdeci Chaves
 Vítila: Maria Aparecida de Almeida
 177. 0001009-63.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
 Indiciado: Miguel Alves de Souza
 Vítila: Maria de Fátima Oliveira Santos
 178. 0001016-55.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
 Indiciados: Saulo Cano e outros
 Vítila: Edmilson Fonseca
 179. 0001014-85.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
 Indiciado: Márcio Luiz de Oliveira
 Vítila: Silvano dos Santos Sena
 180. 0000864-70.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
 Indiciado: José Mauro Magalhães
 Vítila: Jeferson Cordeiro do Amaral
 181. 0001364-39.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Maria Lourdes Contriciane Nunes
 Reqda: Edna Manari
 182. 0001017-40.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
 Indiciado: José Carlos Alves dos Santos
 Vítila: Josefa Maria da Silva Marcelino
 183. 0001013-03.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
 Indiciado: Francisco Antônio da Silva
 Vítila: Gerson Ribeiro Acunha e outro
 184. 0001015-70.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
 Indiciado: À apurar
 Vítilas: Manoel Alves Nogueira e outros
 185. 0001006-11.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
 Indiciado: Nelcida Ferreira Rosa
 Vítila: Aparecida Angelica Messias Rosa
 186. 0000701-90.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Lucinda Felix Martins - ME
 Reqdo: Ronaldo Francisco da Silva
 187. 0000493-09.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
 Reqdo: Isac Gabriel Martins Fernandes
 RepreLeg: Jacinta Martins Salazar
 188. 0000909-74.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
 Reqda: Tânia Aparecida Norberto Vargas

189. 0000833-84.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
 Reqda: Marta Salustiano de Jesus
190. 0000759-30.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqda: Odete Noronha da Silva
191. 0000508-75.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
 Reqda: Sílvia Regina Honorato da Silva
192. 0000511-30.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
 Reqda: Rosimeire Soares Pedrozo
193. 0000359-79.2002.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Aparecida Pereira Basso de Lima - ME -
 Reqdo: João Antunes de Oliveira
194. 0001363-54.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Antonio Alves de Freitas - ME
 Reqdo: Antonio Carlos da Silva
195. 0000172-42.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Salvador Sanches Garcia
 Reqdo: Esgalha Extintores Hidrantes Ltda
196. 0000492-24.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
 Reqda: Rosimar Nicássio Nascimento
 RepreLeg: Rosa Aparecida Nicássio Nascimento
197. 0000692-31.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqda: Maria do Carmo Bernardino
198. 0000507-90.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
 Reqda: Angela Cristina Neves
199. 0000652-49.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Luciano Rodrigues dos Santos
200. 0000664-63.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Lauro Gonsalves Cruz
201. 0000877-69.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
 Reqda: Taisa Fernandes
 RepreLeg: Celina Lima dos Santos
202. 0000844-79.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP
 Reqda: Maria de Lourdes Andrade
203. 0000497-46.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
 Reqdo: Jeferson Rodrigues Ferreira
204. 0001096-82.2002.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Mary Hellen Nunes Ribeiro
 Reqda: Rosemary Aparecida de Melo
205. 0001376-53.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqdo: Claudiney Rosa da Silva
206. 0000792-83.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
 Reqdo: José Vieira dos Santos
207. 0001502-06.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Hemerson Lúcio Ramos da Silva e outro
208. 0001347-03.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Ré: Valéria Cristhane da Silva Delalibera Alquaz
 Vítima: Luciene Santana Pereira
209. 0001352-25.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: João Brito de Souza
 Vítima: Gilberto da Silva
210. 0000778-02.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Marcio Santos Alexandre e outro
 Vítima: Irineu de Souza Brito e outro
211. 0001210-21.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Marcos de Oliveira Silva e outro
 Vítima: Váleria de Almeida Nunes
212. 0000086-66.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Reginaldo Pereira Mendes
 Vítima: Roberto de Oliveira Rocha e outro
213. 0001527-19.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Rodrigo de Almeida Nunes
 Vítima: Silvano Queiroz Pereira
214. 0001342-78.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Ré: Mônica Regina Mendes
 Vítima: Geceleia Neres Norberto
215. 0001490-89.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Ildegardes Rodrigues de Oliveira
 Vítima: Valmir de Miranda
216. 0001233-64.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Ré: Maria do Carmo Suares
 Indiciado: Adriano
217. 0001332-34.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Mario dos Santos Nascimento
 Vítima: Manoel Marinho Rocha
218. 0001230-12.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Neiva Elaine Mendes dos Santos
 Vítima: Aline Angel da Silva Nakazato
219. 0001707-35.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Alexandre Oliveira da Silva
 Vítima: Claudete Ferreira Lima Silva
220. 0000336-02.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Nilson Seabra
 Vítima: Eliete Cardoso dos Santos
221. 0001340-11.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Paulo Cesar Pereira dos Santos
 Vítima: Maria Regina dos Santos
222. 0001351-40.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Adelaide Borges de Lima
 Vítima: Luzia Augusta dos Santos
223. 0000770-59.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Luiz Carlos Passianoto Júnior
224. 0001383-45.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: José Pereira Hora
225. 0000790-50.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Lucinda Felix Martins - ME
 Reqda: Jucelma Rodrigues dos Santos

226. 0000164-31.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Marli Aparecida Guarezi
227. 0000549-42.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Vilma da Silva Peres
228. 0000672-40.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Cintia Santos Servilha
229. 0001165-17.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqdo: Jeová Martins
230. 0000802-64.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqda: Rosana Bernarde Martins
231. 0001178-16.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
Reqdo: Antonio Fernandes Dias
232. 0000904-52.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Ailson Cardoso Vieira
233. 0001559-24.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Juvenal Oliveira Marcelino
Reqda: Luciana B. Oliveira
234. 0001717-79.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Manoel Moreira da Silva
Reqdo: Ananias Lopes Alves e outro
235. 0001411-13.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Marcio Alves Barbosa
236. 0000311-23.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqdo: Dimas Soares de Oliveira
237. 0001392-07.2002.8.12.0030 Baixado
Despejo / Despejo para Uso Próprio
Reqte: Divino Carlos do Nascimento
Reqdo: João Paulo Ribeiro
238. 0001177-31.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqdo: Edmilson Patricio
239. 0001162-62.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqdo: Márcia Dádira Gonçalves
240. 0001217-13.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: José Roberto Teixeira
Reqdo: José Francisco de Alcantra Dias
241. 0000774-96.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Irmãos Mendes Ltda
Reqdo: Reginaldo Bil
242. 0001180-83.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
Reqdo: Márcio Alves da Silva
243. 0000137-77.2003.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Gilvan Ribeiro - ME
Reqda: Renilde Alves dos Santos Bazo
244. 0001189-45.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqda: Lucimara Fernandes de Souza
RepreLeg: Lucimar Fernandes
245. 0001087-23.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Bento Nogueira de Souza
246. 0000830-95.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqda: Regina Espírito Santo Silva
247. 0000530-36.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Simone Valentim de Oliveira
248. 0001402-51.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqdo: Geraldo de Almeida
Reqte: Mary Hellen Nunes Ribeiro
249. 0000504-38.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqda: Gislaíne Matos Oliveira
Reqte: Marly Hellen Pereira Nunes
250. 0000791-35.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqdo: Valdecir Aparecido de Melo
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
251. 0000732-13.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Vitalmiro Dias
Reqdo: Paulo Tenório Cavalcante
252. 0001105-44.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqda: Gislaíne Serafim da Silva
Reqte: Edina Maria Pereira
253. 0000913-48.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqda: Claudia Regina Dias Nubiato
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
254. 0000952-11.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Manoel Marinho da Rocha - ME
Reqdo: Lenilson Alves dos Santos
255. 0000869-92.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqda: Rosenilda Honório da Silva
256. 0000953-93.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Regiane C. Zogheib Bertonha - ME
Reqda: Maria Luciene Alves
257. 0000769-74.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Antônio Araújo da Silva
Reqdo: Valdeir Gomes Pereira
258. 0000889-83.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Valdenir Cordeiro Maciel
259. 0001227-57.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Angélica Amado Penha-ME
Reqdo: Otacílio Frasnelli
260. 0000560-71.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Adelaide Cardoso da Silva
261. 0000121-26.2003.8.12.0030 Baixado
Despejo / Despejo para Uso Próprio
Reqte: Selma Mendonça Siqueira
Reqdo: Joel Nunes da Silva
262. 0000818-18.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Mirko Raimundo Mendes
263. 0000728-73.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Miriam Mercedes Moraes
264. 0000296-54.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Rosilaine da Silva Vilalva
265. 0001179-98.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqdo: Carlos Henrique de Queiroz
266. 0001558-39.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Rudinei de Andrade
267. 0001725-56.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Edmundo Aparecido Souza
Reqdo: Laércio Lucrini
268. 0000167-83.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Marcos Aparecido Eugênio
269. 0000671-55.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqda: Cleide Martins
270. 0000529-51.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Aparecida Conceição Chiosini Silva
Reqda: Gislaiane Serafim da Silva
271. 0001404-21.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Aparecida de Oliveira
Reqdo: João Baista da Silva
272. 0000301-76.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqda: Erica Daiane Temporim
273. 0001571-38.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Gislaiane Cristina da Silva Pereira - ME
Reqdo: Fátima Crepaldi Magalhães
274. 0001231-94.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Edmilson de Souza Oliveira
275. 0000859-48.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Lindaura Alves Leal
276. 0000539-95.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Adenizaugusto Fonseca
277. 0000779-21.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Damiana Elizabete de Lima
278. 0000896-75.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Aparecido Santana de Souza
279. 0000686-24.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria de Fátima Custódio
280. 0001221-50.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP
Reqdo: Pedro da Silva
281. 0000825-73.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Sandra Conceição da Silva
282. 0000142-36.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: José Gomes de Lima
Advogado: Valter José Segato
Reqdo: Jair Lendquist
283. 0000743-76.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Débora Cristina Cardoso da Silva
Advogado: Jose Amilton de Souza
Reqdo: Claudemir dos Santos
Advogado: Jonas Trevisan
284. 0000762-82.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Antonio José da Silva
285. 0000488-84.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqda: Juliana Ramos da Cruz
RepLeg: Lucilene Ramos da Cruz
286. 0000795-38.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Nilson Pires de Queiroz
Reqdo: Adailton Ribeiro da Silva
287. 0000106-96.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Paulo Balduino
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Reqdo: Adão de Souza Pluma
Advogado: Marco Antonio Teixeira
288. 0000814-78.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Aldileno Ermidio Portuguesa
289. 0000049-73.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Roberto Carlos Alexandre
Vítima: Ivanildo Ribeiro de Novaes
290. 0000282-70.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqda: Claudia Regina Dias Nubiato
291. 0000291-32.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Pedro Soares Gonsales
292. 0000281-85.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: José Marcel Marin Martins - ME
Reqdo: Donizete Pazine
293. 0000293-02.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Rosângela Aparecida Santos
294. 0000288-77.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Getúlio Espíndola Jardim
Vítima: Renata Caetano Filho
295. 0000313-90.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maurício Camargo de Souza
Reqda: Maria Luciene Alves
296. 0000327-74.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Claudemir Chicotti
Vítima: Fátima Honório da Silva
297. 0000323-37.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Jorge Bento Dário de Lima
Reqda: Nair Bezerra Leite
298. 0000337-21.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Ceide Ferreira Serafim
Vítima: Huda Talayeh
299. 0000335-51.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Paulo Souza Duarte
Reqdo: José Roberto do Nascimento
300. 0000341-58.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Roberto Ribeiro da Silva
Vítima: Liordina Maria de Jesus
301. 0000336-36.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Geraldo Lino
Reqdo: Nilson de Oliveira
302. 0000339-88.2002.8.12.0030 Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqda: Maria de Lourdes Andrade
303. 0000344-13.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Sebastião Rodrigues de Oliveira
304. 0000347-65.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Silvano Pereira
Reqdo: José Vicente Soares
305. 0000489-69.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqda: Luciana Pereira dos Santos
306. 0000558-04.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Regiane Mendes
307. 0000501-83.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqdo: Divino Bernardes Vieira Júnior
RepreLeg: Rosali Aparecida de Freitas
308. 0000356-27.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Sueli Ferreira de Souza Oliveira
Vítima: Renata Ferreira de Souza
309. 0000517-37.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Ronaldo
Vítima: Suzimara de Melo Dolovete
310. 0000482-77.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Gilson Guimarães
Vítima: Roque Pereira de Souza
311. 0000490-54.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Duilio Fabbri
Reqdo: Solange Costa Ramos Silva
312. 0000502-68.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Jesus Pereira da Silva
Vítima: Maria de Fátima Lima Aguiar
313. 0000506-08.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Francisco Antônio da Silva
Vítima: Ivanildo Brito da Silva
314. 0000510-45.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Aparecido José dos Santos
Vítima: Alexandre Luiz dos Santos Matias
315. 0000483-62.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqdo: Leandro Aparecido Uchôa da Silva
RepreLeg: Francisca Uchoa de Lima Silva
316. 0000487-02.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Donizete Ferreira dos Santos
Reqdo: Aparecido Mathias Lemes
317. 0000491-39.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Jeferson Cordeiro do Amaral
Vítima: Odete Cordeiro Amaral
318. 0000484-47.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqdo: Adriene Gomes Pereira
319. 0000512-15.2002.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Executivo Judicial
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Alfredo Neto
320. 0000515-67.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Manoel Marinho Rocha
Reqdo: Benedito Soares
321. 0000645-57.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimentos Investigatórios
Autora: Fátima Honório da Silva
Ré: Luciana Aparecida dos Santos Leite
322. 0000646-42.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP
Reqda: Aurea Candido da Silva Ramos
323. 0000516-52.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Manoel Marinho Rocha
Reqdo: Juarez Rodrigues da Silva
324. 0000520-89.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Donizete Lopes Pedroso
325. 0000654-19.2002.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Terezinha Cardoso
Reqda: Jaqueline Serafim da Silva
326. 0000643-87.2002.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Executivo Judicial
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqda: Esmeralda dos Reis
327. 0000653-34.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqda: Rogerio Aparecido Luiz da Silva
328. 0000661-11.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP
Reqdo: Juarez Rodrigues da Silva
329. 0000665-48.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ivanildo Brito da Silva
Reqdo: José Cândido da Silva
330. 0000679-32.2002.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Edmilson de Souza Oliveira
331. 0000666-33.2002.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Aparecida Oliveira da Silva
Reqdo: Josias de M. Martins
332. 0000669-85.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Almerinda Porcina Zanoni
Reqdo: José Joaquim Ferreira
333. 0000670-70.2002.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Executivo Judicial
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqda: Aparecida Izabel Barbosa Lima
334. 0000716-59.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqdo: Adenil Gonçalo da Silva
335. 0000712-22.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Jose Aparecido de Souza e outro
336. 0000676-77.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Luiz Augustinho dos Santos
Vítima: Urias Rodrigues de Oliveira Soares
337. 0000688-91.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Reginaldo José da Silva
338. 0000168-68.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Reinaldo Mendes
339. 0000172-08.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Raul de Souza Junior - ME
Reqda: Benedita Maria Serafim
340. 0000644-72.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: André Cristiano da Silva
341. 0000648-12.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Juliana Rodrigues da Silva
342. 0000523-44.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria de Lurdes
343. 0000173-90.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Carlos Roberto da Silva
344. 0000175-60.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Lauro Cano
345. 0000176-45.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Aldileno Emídio Portuguesa
346. 0000177-30.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Clélia Aparecida Freire dos Santos
347. 0000180-82.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Irineu Pereira Alves
Reqdo: Sebastião Padilha Hansen
348. 0000901-34.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Geraldo de Almeida
349. 0000921-25.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
Reqdo: Geraldo Lino
350. 0000933-39.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin
Reqda: Edna Regina do Nascimento
351. 0000534-73.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Claudinei da Rocha Ribeiro
352. 0000542-50.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Romualdo Alves de Souza
353. 0000531-21.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Clayton Fabiano Lopes
Reqdo: Antonio de Freitas Gomes
354. 0000532-06.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Valéria Cristhane da Silva Delalibera Alquaz
Reqda: Valéria Aparecida de Freitas
355. 0000685-39.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Vanessa Dias de Oliveira
356. 0000481-92.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimentos Investigatórios
Autor: Marcelo Fabiano Lins Moreira
Réu: Luiz Carlos Soriano
357. 0000682-84.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lourdes Contriciane Nunes
Reqda: Dirce Cano
358. 0000681-02.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqda: Esther Aparecida Pereira
359. 0000317-30.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimentos Investigatórios
Autor: Reginaldo Bio
Ré: Marínes da Silva
360. 0000697-53.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Valdir Menezes Rocha
361. 0000713-07.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqdo: Walmir Pereira de Oliveira
362. 0000717-44.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Aparecida Pereira Ribeiro
Reqdo: Refrigeração Esperança
363. 0000721-81.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Gilson Nogueira Rodrigues
Reqdo: Rogério da Silva
364. 0000945-53.2001.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Antonio Nogueira de Oliveira Neto
Advogado: Pedro Galindo Passos
365. 0000753-86.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Antonio José de Oliveira-ME
Reqda: Elizabete Costa da Silva
366. 0000757-26.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Aparecida Zaneli Ribeiro
Reqda: Iraci Franzin Cardoso
367. 0000765-03.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Reginaldo Lourenço
368. 0000769-40.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Tânia Solange Cardoso de Castro
Reqda: Silvana Nunes de Oliveira
369. 0000785-91.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Vanderlei Cardoso da Silva
370. 0000797-08.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Josias de Melo Martins
371. 0000841-61.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Elifas Veles da Silva
372. 0000734-80.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria de Fátima Alves da Silva
Reqdo: Elifas Veles da Silva
373. 0000787-61.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Valéria Cristhane da Silva Delalibera Alquaz
Reqda: Simone Valentim de Oliveira
374. 0000857-15.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Irmãos Mendes Ltda
Reqdo: Atháide Jesus Vilalva
375. 0000799-75.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lourdes Contriciane Nunes
Reqda: Jaqueline Lubasck
376. 0000724-36.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Valter Pinheiro de Aquiles
377. 0000690-61.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Julio Cecilio Bernardo
378. 0000694-98.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqda: Aurora Vilalva
379. 0000702-75.2002.8.12.0030 Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqda: Aparecida Rosa Assumpção
380. 0000744-27.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Ronildo Francisco da Silva
381. 0000783-24.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Cleide Lopes
Vítima: Cleontino Rodrigues Barbosa
382. 0000723-51.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Ré: Alice Barbosa de Lima
Indiciado: Emerson
383. 0000747-79.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: PM Formigario
Vítima: Marcelo Alexandre dos Santos
384. 0000775-47.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Julia Teixeira da Costa
Vítima: Glaucia Dayane da Silva Romero
385. 0000786-76.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Aparecida A. Farias e outro
Vítima: Edimilson Almeida Marques
386. 0000731-28.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Vítima: Jonas Tomaz de Araujo
387. 0000949-90.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Supermercado Bom Gosto
Reqdo: Manoel Magalhães dos Santos
388. 0000714-89.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Cleonice dos Santos
Reqdo: Ailton Antonio dos Santos
389. 0000872-47.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Mauri José da Silva
Reqdo: Julio César Moraes do Amaral
390. 0000856-93.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Edelson Quirino Costa
Vítima: Anderson Gonçalves Ferreira
391. 0000852-56.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Furtado da Silva
Reqda: Gleides Castro Lima Garcia
392. 0000848-19.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqda: Lucimar Martins Casagrande
393. 0000840-42.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqda: Simone Pereira dos Santos
394. 0000832-65.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqdo: Ivanildo Brito da Silva
395. 0000877-06.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqda: Vandilaine Aparecida de Freitas
396. 0000881-43.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ivo Correira de Oliveira
Reqda: Galdina Brito dos Santos
397. 0000762-48.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Valdivino
Vítima: Aparecida Alves Farias
398. 0000768-55.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Pedro Xavier de Oliveira
Vítima: Termitócles Carlos Poltroni
399. 0000741-09.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Osvaldo Moreno
Vítima: Financial Construtora Industrial Ltda
400. 0000748-64.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria José Pereira Gomes
Vítima: Jucimara Araujo
401. 0000779-84.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Cleide Aparecida Frasnelli e outro
402. 0000953-30.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
Reqda: Claudinéia Regina da Silva Dantas
403. 0000961-07.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Irmãos Mendes Ltda
Reqdo: Carlos Roberto da Silva
404. 0000965-44.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Pedro Bento Filho
405. 0000784-09.2002.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Cleonice alves da Silva - ME
Reqdo: Sérgio Delvéchio
406. 0000820-51.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Abdias Pacheco Santos
Reqdo: Valdeir Rosa Dias
407. 0000816-14.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Elza Salustiano
408. 0000812-74.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: José Antonio de Carvalho
409. 0000808-37.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Terezinha Cardoso
Reqdo: Nilton Fábio Flores
410. 0000879-39.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Dejair Custódio
411. 0000804-97.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Wilson Soares Garcia
412. 0000898-79.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqda: Rosilene dos Santos Aguiar
413. 0000871-62.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Isabel Souza dos Santos
Reqdo: Milton Marques da Silva
414. 0000867-25.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Deodoro Selidon
Reqdo: Augusto Ramos Siqueira
415. 0000863-85.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Rosalvo Guimarães
Reqdo: Jorge Alberto Pilar Portolan
Procdor: Anderson Rozendo Portolan
416. 0000894-42.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Marcelo Alves Cenedesi
Reqdo: José Augusto
417. 0000855-11.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: José Marcel Marin Martins - ME
Reqdo: Nilson de Oliveira
418. 0000851-71.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Ercílio Pereira
419. 0000847-34.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP
Reqdo: Juarez Alves da Silva
420. 0000843-94.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Leonice Aparecida de Souza Alquaz
Reqdo: Anderson Antônio
421. 0000839-57.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Solange Maria Romeiro
422. 0000835-20.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Fladimir Ribeiro Faustino
423. 0000831-80.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: José Barbasa Tobias
424. 0000827-43.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Paulo Sérgio de Abreu
Reqdo: Edmilson de Souza Oliveira
425. 0000826-92.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Juliana Araújo
426. 0000886-65.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Athaide Jesus Vilalva
427. 0000802-30.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Claudionor Tomé
Vítima: Zilda Aparecida Cleci de Padua
428. 0000905-37.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Aurea Candido da Silva Ramos
429. 0000913-14.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogeria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Joaquim Martiniano da Silva
430. 0000917-51.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Márcio José dos Santos Soares
431. 0000921-88.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Aparecida Pereira Basso de Lima - ME -
Reqdo: Lucimar Nunes
432. 0000925-28.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Valdemar Rodrigues Pereira
433. 0000782-39.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jaime Ferreira Manoel
Vítima: Marina da Costa Santos
434. 0000758-11.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: À apurar
Vítima: Adão Luiz Versati
435. 0000750-34.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Claudinei Crepaldi e outro
436. 0000790-16.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Alberto da Silva
Vítima: Aparecido José dos Santos
437. 0000870-77.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Manoel Marinho Rocha
Reqdo: José dos Santos Silva
438. 0000866-40.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Rosilaine da Silva Vilalva
439. 0000882-28.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Marcio Alves Barbosa
440. 0000745-46.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqdo: Manoel Messias Nogueira Rodrigues
441. 0000749-83.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Marlene Daniela dos Santos
442. 0000941-79.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Edilson Fernandes Lopes
Reqdo: Valdenér Gomes
443. 0000878-54.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Edmarcia Rosseti dos Santos e outro
Vítima: Lucilene Lemes e outro
444. 0000890-68.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Marcos Antonio Chagas da Cunha
Reqda: Andréa de Souza Servilha
445. 0000894-08.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Moreira dos Santos
Reqdo: Geraldo de Almeida
446. 0000757-60.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqda: Miriam Mercedes Moraes Dias
447. 0000761-97.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Clélia Aparecida Freire dos Santos
448. 0000898-45.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Antonio José de Oliveira-ME
Reqda: Maria Helena Arguelho
449. 0000902-82.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Eder Shimizu do Nascimento
Reqda: Kelly Cristina Lubasky
450. 0001006-74.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Luiz da Silva
Vítima: Fábio Alexandre de Souza
451. 0001005-89.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Rodrigo
Vítima: Izac Miranda dos Santos
452. 0001004-07.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Vanessa Serafim
Vítima: Thair Fernanda Costa
453. 0001003-22.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Valdevino Francisco de Oliveira
Vítima: Paulo Nunes da Silva
454. 0001002-37.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcos Augusto Vicente Mendes
Vítima: Mauro Caitano
455. 0001001-52.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Dejacira da Costa Santos
Vítima: Aparecida da Silva Lima
456. 0001000-67.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antônio Vicente de Souza
Vítima: Maria José de Souza
457. 0000999-82.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Vieira dos Santos
Vítima: Mirian Mendes Moraes Dias
458. 0000998-97.2002.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcelo Fabiano
Vítima: Jerônimo José de Araújo
459. 0001042-19.2002.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Luiza Cristina da Silva
Vítima: Edilaine Raimundo
460. 0001046-56.2002.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Maurício Rezende de Souza
Vítima: Juvenal Cardozo
461. 0001045-71.2002.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Maria de Lourdes Muller
Vítima: Vivian Aparecida da Silva Delalibera
462. 0001047-41.2002.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Rivael Ferreira da Silva
Vítima: Iraci Ferreira da Silva
463. 0000861-18.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Osvalvo Marins
464. 0000914-96.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Adebaldo de Souza Gama
465. 0000918-36.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqda: Tereza da Silva
466. 0000926-13.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Célia Tech
467. 0000930-50.2002.8.12.0030 Baixado

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Marli Aparecida Guarezi
468. 0000765-37.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Raul de Souza Junior - ME
Reqda: Sônia Aparecida dos Santos
469. 0000934-87.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Bertolino Gomes Fermiano
Reqdo: Antônio Carlos de Andrade
470. 0000938-27.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqdo: Paulo Alves Rosa
471. 0000946-04.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lidiane de Oliveira
Reqda: Sorilene Aparecida Pagnólia
472. 0000773-14.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Luzia Rodrigues dos Santos
473. 0000950-41.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria de Lourdes Muller
Reqda: Claudinéia dos Santos
474. 0000954-78.2002.8.12.0030 Baixado

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Neusa Monteiro Cardomone
Reqda: Edna Manari
475. 0000958-18.2002.8.12.0030 Baixado

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Antonio José de Oliveira-ME
Reqdo: Paulo Henrique de Andrade
476. 0001052-63.2002.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Samuel Antonio de Oliveira
Vítima: Marlene Aparecida da Cunha
477. 0000845-64.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Antonio Amador dos Santos
478. 0000777-51.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Francisco Marcial Lopes
Reqdo: Paulo Roberto Leite
479. 0000789-65.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Irmãos Mendes Ltda
Reqdo: Márcio Donizete B. Lima
480. 0000797-42.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Josino Fernandes de Souza
481. 0000813-93.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Lucinda Felix Martins - ME
Reqdo: Elcio Queiroz
482. 0000911-44.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqda: Adriana Costa Jardim
483. 0000915-81.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Messias Carlos dos Reis
484. 0000817-33.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lourdes Contriciane Nunes
Reqda: Rosangela Aparecida Santos
485. 0000919-21.2002.8.12.0030 Baixado

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: José Pereira
486. 0000746-31.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lourdes Contriciane Nunes
Reqda: Clélia Aparecida Freire dos Santos
487. 0000935-72.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Benedito Neudes de Oliveira
Reqdo: José Rodrigues
488. 0000939-12.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Anderson de Souza Silva
489. 0000943-49.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria de Lourdes Andrade
490. 0000947-86.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqda: Franciele Pereira Gomes Nunes
RepreLeg: Jacira Alves Pereira Nunes
491. 0000754-08.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Aparecido Costa
492. 0000959-03.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: José Marcel Marin Martins - ME
Reqda: Rosilene da Conceição
493. 0000900-15.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Cláudio Uchoa de Lima
494. 0000920-06.2002.8.12.0030 Baixado

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Ivanildo Brito da Silva
495. 0000924-43.2002.8.12.0030 Baixado

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -

- Reqda: Cleide Costa
496. 0000806-04.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Gilmar do Nascimento
497. 0000932-20.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Antonio Luiz Mathias Lemes
498. 0000940-94.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Bento dos Santos Filho
Reqdo: Claudemir José da Silva
499. 0000794-87.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
Reqda: Hérica Vicente da Silva
500. 0000948-71.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Neusa Monteiro Cardamone
Reqdo: Dercides Soares Garcia Filho
501. 0000786-13.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Irmãos Mendes Ltda
Reqdo: Claudemir José da Silva
502. 0000960-85.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Adebaldo de Souza Gama
503. 0000778-36.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Marly Aparecida Guarazi
504. 0001073-39.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: José Ilibio Francisco da Silva-ME
Reqdo: Leila de Fátima Bueno
505. 0001069-02.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Fernanda de Araujo
506. 0000751-53.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Valdir Menezes Rocha
507. 0001065-62.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Maurício Camargo de Souza - ME
Reqdo: Prefeitura Municipal de Brasilândia
508. 0001061-25.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Moisés Batista de Oliveira
509. 0001062-10.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP
Reqda: Maria de Lurdes Abreu
510. 0001066-47.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Lurdes de Jesus Matias Lemes
511. 0001074-24.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Lindaura Alves Leão
512. 0001056-03.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Simone Cristina da Silva
Vítima: Cláudia Rosana de Oliveira Brito
513. 0001057-85.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Sidnéia da Silva Cordeiro
514. 0001279-53.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
- Ré: Ivete de Almeida
Vítima: Perci Ribeiro
515. 0001082-98.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Josias Severino da Silva
Reqdo: Luiz Carlos Passianoto
516. 0001090-75.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Josias Severino da Silva
Reqdo: Vonei Muller
517. 0001102-89.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Sival Pereira Filho
Ré: Elza Ferreira da Silva
518. 0001110-66.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Claudia Cristina Borges Pedroso
Reqdo: Aparecido Gonçalves da Silva
519. 0001071-69.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Jose Luiz Caetano
520. 0001079-46.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: José Gomes de Lima
Reqdo: Jair Lendquist
521. 0001083-83.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Aparecida Pereira Basso de Lima - ME -
Reqda: Regina Santos da Silva
522. 0001091-60.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP
Reqdo: Maria Aparecida Melo
523. 0001103-74.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Leonice Aparecida de Souza Alquaz
Reqdo: Eduardo Aparecido Toledo
524. 0001107-14.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Roseli Barbosa Lima
525. 0001068-17.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcos Aurélio de Souza
Vítima: Odevair Figueiredo da Silva
526. 0001088-08.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Neusa Monteiro Cardamone
Reqda: Maria de Lourdes Andrade
527. 0001092-45.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Manoel Marinho da Rocha - ME
Reqdo: Gilmar Machado da Costa
528. 0000783-58.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
- Reqte: Luiz Marcelino
Reqdo: Francisco Antônio da Silva
529. 0000997-15.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Carlos Eduardo Soares da Silva
Vítima: Clemente Cardoso Farias
530. 0000996-30.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Valdeni Lopes
Vítima: Claudionor Tomé
531. 0000995-45.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: José Carlos da Silva
Vítima: Silvana Lopes da Silva
532. 0000994-60.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Simone de Tal
Vítima: Delço Elias da Costa
533. 0001353-10.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Edson Rogério do Nascimento

534. 0001357-47.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Valdo José Pereira
535. 0001361-84.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Gerson Quirino Costa
536. 0001373-98.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Wagner Matos Selidon
Reqdo: Augusto Ramos Siqueira
537. 0001365-24.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Moacir Alves Rosa
538. 0001377-38.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Márcio José dos Santos Soares
539. 0001305-51.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Aparecido de tal
Vítima: Maria Aparecida da Silva Bento
540. 0001389-52.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP
Reqdo: José Pereira
541. 0001397-29.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP
Reqda: Nilva Alexandra Pires
542. 0001405-06.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqdo: Agnaldo Rodrigues
543. 0001409-43.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqda: Miriam Mercedes Moraes Dias
544. 0001413-73.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP
Reqdo: Aparecido Gonçalves de Oliveira
545. 0001417-20.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilíbio Francisco da Silva-ME
Reqdo: Marcos Antonio de Souza
546. 0001421-57.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: José Vieira dos Santos
547. 0001425-94.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilíbio Francisco da Silva-ME
Reqda: Luiza Rodrigues Alves
548. 0001354-92.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Renata Alves Domingos
549. 0001358-32.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria José Felipe da Silva
Reqdo: Emerson Jose Ribeiro dos Santos
550. 0001370-46.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Albertino Vieira Guimarães
Reqdo: Luiz Pereira de Jesus
551. 0001398-14.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Ilíbio Francisco da Silva-ME
Reqdo: Jeanderson Barroso Lopes
RepreLeg: Jeanderson Barroso Lopes
552. 0001314-13.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Claudemir Chicotti
Vítima: Fátima Honório da Silva
553. 0001426-79.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Samuel Nunes da Silva
Reqdo: Marcos Antonio Marinho
554. 0001379-08.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Aparecida Oliveira da Silva
Reqdo: Alan Marques da Silva
555. 0001395-59.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Carlos Vicente Gomes
556. 0000141-51.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqdo: Wilson Alves
557. 0001403-36.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP
Reqdo: Manoel Pereira
558. 0001419-87.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqda: Zenide Leal Martins
559. 0001423-27.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqda: Erenice Maria Gonçalves
560. 0001427-64.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Aparecida Oliveira da Silva
Reqda: Márcia Dádiva Gonçalves
561. 0001431-04.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqda: Rosilene da Conceição
562. 0001368-76.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: José Marcel Marin Martins - ME
Reqdo: Sheila Alves
563. 0001372-16.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Supermercado Bom Gosto
Reqdo: José Francisco de Oliveira
564. 0001380-90.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Edna Maria Saia Rodolpho - ME
Reqdo: Manoel Messias
565. 0001388-67.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqda: Cleonice da Rocha
566. 0001396-44.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Paulo Barbosa Lima
Reqdo: Ovidio L. Oliveira
567. 0001229-27.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Réu: Paulo Cardoso da Silva
Indiciado: Valdecir Alves
568. 0001234-49.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Aparecido Mathias Lemes
Vítima: Donizete Ferreira dos Santos
569. 0001432-86.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Lucineide Maria Pereira
Vítima: Cicera Pereira dos Santos
570. 0001428-49.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Aparecido da Silva
Reqda: Fátima Custódio da Silva
571. 0001344-48.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Gecileia Neres Norberto
Vítima: Luciana Cristina Gomes de Gois
572. 0001349-70.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Jerônimo José de Araújo

- Vítima: Cleonice Bezerra da Costa Messias
573. 0001350-55.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Jersival Rodrigues da Silva
Vítima: Marlene da Silva Franzin
574. 0001412-95.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Eder Shimizu do Nascimento
Reqdo: Wilson Roberto de Oliveira
575. 0001250-03.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Antonio Carlos Pereira Costa
Vítima: Jucicleia Reinaldo dos Santos
576. 0001142-71.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Jucimeire Alves
Vítima: Douglas Veiga Acosta
577. 0001138-34.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Donizete Aparecido Ribeiro
Vítima: João Pedro Castelo Branco Hamada
578. 0001134-94.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: José Carlos da Silva Cardoso de Oliveira
Vítima: Rosemara Cardoso de Oliveira
579. 0001137-49.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Leila Aparecida Rocha Muchão
Vítima: Fernando Agostinho Carvalho
580. 0001270-91.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Andréa da Silva Pereira
Ré: Cleide Aparecida Frasnelli
581. 0001242-26.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Rogério de Tal
Vítima: Manoel Messias
582. 0001143-56.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Aldeir Ribeiro de Novaes
Ré: Eunice Soares Garcia da Silva
583. 0001140-04.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Rodrigo Simões
Ré: Maria Eliane Alves de Souza
584. 0001204-14.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Francisca Maria dos Reis
Reqdo: Paulo Soares da Silva
585. 0001269-09.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Aparício Alves dos Santos
Vítima: Jonas Tomaz de Araujo
586. 0001157-40.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Lenir Agueiro Miranda
Vítima: Evandro Vieira Medina
587. 0001206-81.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autores: Maria Augusta Ferreira e outros
Vítimas: Maria Augusta Ferreira e outros
588. 0001482-15.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: À apurar
Vítima: Bernardino Ferreira dos Santos
589. 0001481-30.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Aparecido Perez
Vítima: Eunice Aparecida de Melo Andrade
590. 0001480-45.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Rubens da Silva Mendes
Vítima: Leila de Fátima Bueno
591. 0001479-60.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Ivanildo Ribeiro de Novaes e outro
592. 0001489-07.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
- Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Laércio Ivan de Paula e outro
593. 0001491-74.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: À apurar
Vítima: Sebastião Ramos Ferreira
594. 0001512-50.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Francisco Manoel dos Santos
Vítima: Valdeci Alves dos Santos
595. 0001511-65.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Silvana Cristina Domingos
Vítima: Roseli Duarte Pellissario
596. 0001510-80.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Maria Luzia da Conceição Silva
Vítima: Roseli Duarte Pellissario
597. 0001504-73.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Moisés Sedakow
Vítima: Neurene Freitas da Silva Sedakow
598. 0001533-26.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Jucelino Francisco de Souza
Vítima: Marcelo Bartoletti de Lima
599. 0001190-30.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
Reqda: Maria Aparecida Apolinário
600. 0001216-28.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Aparecida Pereira Ribeiro
Reqda: Rosenilda Lemes
601. 0001563-61.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Antonio Carlos Rocco Junior - ME
Reqda: Luzia Rodrigues dos Santos
602. 0001656-24.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: À apurar
Vítima: Valdivino Leal Martins
603. 0001765-38.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Antonio Carlos Rocco Junior - ME
Reqda: Maria Luiza Alves de Araujo
604. 0001781-89.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqda: Joselita Oliveira
605. 0001789-66.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Edivardes Fonseca
606. 0001718-64.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Antonio Salvino de Souza
607. 0000134-25.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Eurides Ferreira da Silva
Reqdo: Jorge Honorato da Silva e outro
608. 0001774-97.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Indiciados: Gislaine Serafim da Silva e outros
609. 0000966-29.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Maria Pirota de Souza
610. 0001715-12.2002.8.12.0030 Baixado
Crimes Ambientais
Indiciado: Odair Franzin
611. 0001782-74.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)

Réu: Roberto Ribeiro e outro
 Vítila: Valderley Gomes Barbosa
 612. 0001790-51.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Celso de Araujo Ribeiro
 Vítila: Alely Nerys de Araújo Ribeiro
 613. 0001587-89.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciados: Débora dos Santos e outros
 614. 0001586-07.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Marcelo de Oliveira Martos
 Vítila: Alexandre Quirino Costa
 615. 0001585-22.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Agnaldo Xavier da Silva
 Vítila: Elisabete Raimundo Mendes
 616. 0001584-37.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Sebastião Corrêa
 Vítila: Maria Benedita das Dores de Araújo
 617. 0001583-52.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Juarez de Tal
 Vítila: Keila Aparecida Coimbra da Fonseca
 618. 0001582-67.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Paulo Hilário
 Vítila: José Carlos de Lara
 619. 0001579-15.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: José Acunha
 Vítila: Justiça Pública
 620. 0001581-82.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Dirce Gomes da Silva
 Vítila: Olavo de Souza Gama
 621. 0001786-14.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Juracy Alves Meira
 Vítila: Justiça Pública
 622. 0001593-96.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Francisco Canindê dos Santos
 Vítilas: Maria Aparecida Souza Silva e outros
 623. 0001592-14.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Donizete Lopes Pedrosa
 Vítila: Alice Dias do Nascimento
 624. 0001591-29.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Jeremias Moreira dos Reis
 Vítila: Joselina Freitas de Oliveira
 625. 0001590-44.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Valdir José da Silva
 Vítila: Luciana Cardoso da Silva
 626. 0001589-59.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Zenilda Ferreira de Souza Silva
 Vítila: Neusa Maia
 627. 0001588-74.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Augusto Ramos Siqueira
 Vítila: Fátima Aparecida Gomes Siqueira
 628. 0000993-12.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ramão Franco
 Vítila: Dilma de Azevedo
 629. 0000987-05.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Wagner Henrique Ribeiro e outro
 Vítila: Aparecido da Silva Quirino
 630. 0001578-30.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Erinaldo Cardoso
 Vítila: Katia Fava
 631. 0000296-88.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: José Melo de Carvalho
 Vítila: Angela Maria da Silva
 632. 0001580-97.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciada: Cleonice
 Vítila: Donato Mendes
 633. 0000291-66.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Moacir Alves Rosa
 Vítila: Natalino de Jesus Alcântara
 634. 0000998-34.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Eliane dos Santos
 Vítila: Simoni Cristina Bonforti
 635. 0000291-03.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Eidir Caravante Santos
 Vítila: Ana Maria Messias
 636. 0000295-06.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciados: Manoel Ribeiro e outros
 637. 0000280-37.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Edelson Quirino Costa
 Vítila: Jeferson Rogério da Silva
 638. 0000287-29.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Marcelo Vítor dos Santos
 Vítila: Geraldo Pereira dos Santos
 639. 0000283-89.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Valdionor de Souza Duarte
 Vítila: Justiça Pública
 640. 0000276-97.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Joel Alves
 Vítila: Paulo Henrique Mello Oliveira
 641. 0000279-52.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Nilson de Souza Silva
 Vítila: Maura Fátima de Souza
 642. 0000272-60.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Eliezer Alves da Silva
 Vítila: Claudinéia Regina da Silva Dantas
 643. 0000286-78.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Renata Alves Domingues
 Vítila: Maria Claudete de Lima
 644. 0000344-81.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Mauro Santos de Oliveira
 Vítila: Reginaldo Gerônimo da Silva
 645. 0001457-02.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Nivaldo
 Vítila: Alice Barbosa de Lima
 646. 0001463-09.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Antonio Marcos Rosa
 Vítila: Aparecida de Abreu Ferreira
 647. 0001459-69.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Lucimara Nunes Pereira
 Vítila: Nadir Martins de Oliveira
 648. 0000973-84.2002.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
 Autor: Walter da Silva Barros
 Vítila: Bruna Gregório de Souza
 649. 0001017-06.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Lourival Ferreira de Lima
 Vítila: Maria Lourdes de Lima
 650. 0001016-21.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Gerson da Silva
 Vítila: Maria Sonia Silva de Souza Sobral
 651. 0001031-87.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Romualdo Pereira da Silva
 Vítila: Eliane Elias da Silva
 652. 0001032-72.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Jair Ribeiro de Novaes
 Vítila: Ivanildo Ribeiro de Novaes
 653. 0000421-90.2000.8.12.0030 Baixado
 Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP)

Vara Única

Indiciado: Marcos Roberto Mateus Rodrigues

Vítima: Cleontino Pessoa Ferro

654. 0001700-43.2002.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciada: Edna Regina do Nascimento

Vítima: Marli Alves de Araújo

655. 0001706-50.2002.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Valdemir José do Nascimento

Vítima: Nadir Figueiredo de Lima

656. 0000248-32.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Thiago Fernandes Martins

Vítima: Tarso Ramalho de Souza

657. 0000252-69.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: João da Silva Correa

Vítima: Roberto Carlos Alexandre

658. 0000251-84.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Sérgio Aparecido Marcelino

Vítima: Marcos Antonio da Silva

659. 0000249-17.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Antonio Marcos Rosa

Vítima: Aparecida de Abreu Ferreira

660. 0000256-09.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciada: Cintia dos Santos Servilla

Vítima: Francisco Antônio da Silva

661. 0000255-24.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Rubens da Silva Mendes

Vítima: Leila de Fátima Bueno

662. 0000254-39.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Jesus Pereira da Silva

Vítima: Maria de Fátima Lima Aguiar

663. 0000253-54.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: João Batista Barbosa

Vítima: Marinalva Pereira da Silva

664. 0001141-23.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Ildemar Alfredo de Campos

Vítima: Cleide Lopes

665. 0001142-08.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: José Ricardo de Arantes Maia

Vítima: Manoel Pereira Malta

666. 0001143-90.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciada: Maria Aparecida Elias de Souza

Vítima: Rute Mara de Souza

667. 0001149-97.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciada: Raimunda Gonçalves Corrêa

Vítima: Viviane Roberto da Silva

668. 0001150-82.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Ronã Aparecido Gomes

Vítima: José Benedito Nunes de Oliveira

669. 0001151-67.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Genivaldo Gonçalves da Silva e outro

Vítima: Antonio Batista de Oliveira

670. 0001152-52.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Carlos Alberto Nantes Macedo

Vítima: Otacilio Rodrigues de Moraes

671. 0001147-30.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: José Sanches Garcia

Vítima: Rodolfo Rocha Batista

672. 0001146-45.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Max Willian Assis Alencar

Vítima: Justiça Pública

673. 0001144-75.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Acir da Silva Monteiro

Vítima: Ailton Antônio de Souza

674. 0000355-13.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Rony Ferreira de Medeiros

Vítima: Justiça Pública

675. 0001148-15.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Severino Bento da Silva Neto

Vítima: Paulo Nunes da Silva

676. 0000303-17.2000.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Ordinário / Leve

Indiciado: Alexandro Souza Cebrax

Vítima: Joaquim Rodrigues Leal

677. 0000304-02.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Antonio Coral Costa e outro

Vítima: Maria Margarete Scatolon

678. 0000306-69.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciados: Marcos Antonio Ferreira e outros

Vítima: João Teodoro Teixeira

679. 0000311-91.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Jairo José de Souza

Vítima: Ana Paola Faria Borges

680. 0000310-09.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: José Carlos Lins

Vítima: Angela Maria da Silva

681. 0000315-31.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: João Bento de Oliveira

Vítima: Maria Ferreira de Matos

682. 0000321-38.2000.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Gerson Domingos Santana

Vítima: Yolanda Tenorio Dias

RepreLeg: Ivanilde Ferreira Tenório

683. 0000324-90.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Otil Alves de Souza

Vítima: Faïçal Ahmad Handalla

684. 0000318-83.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: José Aparecido dos Santos

Vítima: Marcos Antonio Ferreira Marques

685. 0000424-45.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciada: Celina Rodrigues dos Santos

Vítima: Joelma Alves Cardoso

686. 0000425-30.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: José Antônio Samuel

Vítima: Josefina Brioschi

687. 0000138-04.1999.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Lazaro Aparecido dos Reis

Vítima: Izabel Silva de Oliveira

688. 0000457-35.2000.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Aparecido José dos Santos

Vítima: Alex Sandro de Oliveira Caitano

RepreLeg: Luzia Barbosa de Oliveira Silva

689. 0000619-25.2003.8.12.0030 Baixado

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Reqte: Adair Gardino de Souza

Reqda: Divina Rodrigues Alves

690. 0000448-73.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Roberto Ribeiro Passos

Vítima: Agemiro Catarino de Jesus

691. 0000441-81.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Nilson Donizete Gonçalves

Vítima: Valdeci Alves

692. 0000442-66.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Francisco Marquês

Vítima: Claodenir Quaio

693. 0000443-51.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

- Indiciado: À apurar
Vítima: Valdecir Martins e outro
694. 0001605-13.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqda: Valdinéia Anselmo Alves
695. 0001066-81.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogeria Galeno Ltda - ME
Reqda: Rogerio Aparecido Luiz da Silva
696. 0001609-50.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Daniel Caetano Bitencourt
Reqdo: Divino Carlos do Nascimento e outro
697. 0001065-96.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogeria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Juracy Rodrigues da Silva
698. 0001606-95.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Neusa Monteiro Cardamone
Reqdo: Paulo Henrique de Andrade
699. 0001471-83.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Marli Alves de Araújo
700. 0001462-24.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Aparecida Rodrigues dos Santos
701. 0001464-91.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Neusa Monteiro Cardamone
Reqda: Rosilene da Conceição
702. 0001067-66.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
Reqda: Maria Aparecida Rodrigues
703. 0001068-51.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Erica Daiane Temporim
704. 0001069-36.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Lucinda Felix Martins - ME
Reqdo: Jair Ribeiro de Novaes
705. 0001070-21.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Francisca Laudiceia Napolitano
706. 0001071-06.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Éilson Carlos Faustino
707. 0001072-88.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqda: Maria Rosa Soares Amorim
708. 0001073-73.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Loja Bom Jesus
Reqdo: Marcio Valentim de Oliveira
709. 0001466-61.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Cláudio Santos da Silva
710. 0001611-20.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Julio Cecilio Bernardo
711. 0001612-05.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqdo: Roberto Vieira Barbosa
712. 0001074-58.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqda: Jucelma Rodrigues dos Santos
713. 0001064-14.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Antonio Queiroz de Moraes
714. 0001625-04.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria Arcanjo dos Santos
715. 0001621-64.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Márcio Nunes Salgueiro
716. 0001617-27.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqda: Sônia Izabel Carlos Mendes
717. 0001063-29.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Osmar Garcia Ferreira
Reqdo: Ozeias Ferreira Beck
718. 0001613-87.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sebastião Ramos Ferreira
Reqda: Celina dos Santos Lima
719. 0001629-41.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapim
Reqdo: Edmilson Fonseca
720. 0001468-31.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Valéria Cristhane da Silva Delalibera Alquaz
Reqda: Maria de Lurdes do Carmo Abreu
721. 0001610-35.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Nilso Martins da Silva
Vítima: Aparecido Candido da Silva
722. 0001470-98.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Antonio Miguel do Nascimento
723. 0001472-68.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqda: Jaudete da Silva
724. 0001614-72.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogeria Galeno Ltda - ME
Reqda: Valdete Aparecida Souza Rodrigues
725. 0001062-44.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito
Reqte: Gilson Carlos Bicudo
Reqdos: Antonio Bernardino da Silva e outros
726. 0001615-57.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Rosária de Fátima Custódio Moneiro
727. 0001616-42.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Aparecida Pereira Basso de Lima - ME -
Reqdo: Antonio Fernandes Dias
728. 0001075-43.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Antonio Marcos Lins Moreira
729. 0001076-28.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Fátima Correia Dias
Reqdo: Damião de Oliveira
730. 0001077-13.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Cláudio Uchoa de Lima
731. 0001618-12.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Dejair Custódio
732. 0001078-95.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Márcio José dos Santos Saores
733. 0001627-71.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogeria Galeno Ltda - ME
Reqda: Cleide Costa
734. 0001082-35.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Pura Mania
Reqdo: Anderson Aparecido de Freitas
735. 0001632-93.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Cláudia Próspero de Santana
736. 0001847-69.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Manoel Marinho da Rocha - ME
Reqdo: Pedro da Cruz
737. 0001846-84.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Soraia Dolores
738. 0001855-46.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogeria Galeno Ltda - ME
Reqdo: José Pereira da Silva
739. 0001854-61.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Valdo José Pereira
740. 0001857-16.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Adriano de Lima Barros
741. 0001858-98.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Aparecida Oliveira da Silva
Reqdo: Paulo Soares da Silva
742. 0001100-56.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Edna Maria Saia Rodolpho - ME
Reqdo: Ercílio Augusto Fonseca
743. 0001099-71.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Eunice Silva Pereira
Reqdo: José Valdo Bezerra
744. 0001098-86.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Antônio Peres Filho
Reqdo: Cícero de Araújo
745. 0001093-64.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cícero de Moraes
Reqdo: Eliseu Cosme
746. 0001862-38.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Marisley Aparecida Ferreira Ramos
747. 0001863-23.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Manoel Marinho da Rocha - ME
Reqdo: Arlindo Alves de Souza
748. 0001859-83.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Vicente Salustiano Duarte
Reqdo: João Soares Pereira e outro
749. 0001860-68.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
Reqda: Rosenilda Honório da Silva
750. 0000468-64.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Vanderlei Fialho
Vítima: Ivanildo Brito da Silva
751. 0000148-48.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Claudomiro de Almeida Satélis
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Reqdo: Adão de Souza Pluma
Advogado: Marco Antonio Teixeira
752. 0001097-04.2001.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
- Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Maria de Fátima Alves da Silva
753. 0001104-93.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
Reqda: Clarice Gomes da Silva
754. 0001103-11.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqdo: Samuel Ramos Lopes
755. 0001866-75.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Manoel Marinho da Rocha - ME
Reqdo: José Telles
756. 0001861-53.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lourdes Contriciane Nunes
Reqda: Gislaíne Matos Oliveira
757. 0001865-90.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Pedro Eduardo Ferro
758. 0001867-60.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Samuel Nunes da Silva
Reqdo: Pedro Bento Filho
759. 0001101-41.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Claudinei Andrade de Araújo
760. 0001102-26.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Júlio Antônio Ximenes
761. 0001105-78.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Maria da Cruz Prates
762. 0001868-45.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Datore
Reqdos: Idelmar Alfredo e outros
763. 0000984-16.2002.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Leve
Indiciado: Aparecido Pereira dos Santos
Vítima: Alessandra Mosquini e outro
764. 0000980-76.2002.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Lesões Corporais
A. Fato: Eduardo de Oliveira
Vítima: Jurandir Sias dos Santos
765. 0000972-02.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
A. Fato: Gilberto Patussi e outro
Vítima: José Nery Pereira da Fonseca Junior
766. 0000974-69.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
A. Fato: Aparecido Amorim Carvalho
Vítima: Edna Jesus de Lima
767. 0000975-54.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
A. Fato: Jair Ribeiro de Novaes
Vítima: João Carlos Ravanhans
768. 0000976-39.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
A. Fato: Gilson Martinez santos
Vítima: Luciene Santana Pereira
769. 0000993-75.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
A. Fato: José Luiz Alves
Vítima: Jonas José Barros
770. 0000991-08.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
A. Fato: Expedito Martins
Vítima: Cícero Alves de Freitas
771. 0000992-90.2002.8.12.0030 Baixado
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Injúria
A. Fato: Paulo Lopes dos Santos
Vítima: Cláudio José de Oliveira
772. 0000978-09.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
A. Fato: Aparecido José dos Santos e outro

773. 0000977-24.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
A. Fato: Maria de Lourdes Muller
Vítima: Gilson Nogueira Rodrigues
774. 0000983-31.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
A. Fato: Maria Lúcia de Souza da Silva e outro
Vítima: Maria Lúcia de Souza da Silva e outro
775. 0000979-91.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
A. Fato: Francisco Flores da Silva
Vítimas: Osvaldo Moreno e outros
776. 0000968-62.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
A. Fato: Marcos Aurélio de Souza
Vítima: Jucelma Rodrigues dos Santos
777. 0000982-46.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
A. Fato: José Ferreira da Silva Junior
Vítima: Joaquim Pedro Divino de Lima e outro
778. 0000988-53.2002.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Calúnia
A. Fato: Valter
Vítima: Márcio de Souza Sicilio
779. 0000989-38.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
A. Fato: Antonio Marcos Lins Moreira
Vítima: Coletividade
780. 0000971-17.2002.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Abandono de incapaz
Indiciada: Sônia da Silva Cruz
Vítima: Ecrenice Gabriela da Silva Cruz
781. 0000990-23.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Indiciado: Thiago Vieira dos Santos e outro
782. 0000970-32.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Indiciado: Márcio Luiz Gonçalves Rech
Vítima: Wilson Soares Garcia
783. 0000981-61.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Indiciado: Rogério Saturnino da Silva
Vítima: Marcelo Hernandez Gonçalves
784. 0000987-68.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Indiciado: Ronildo Francisco da Silva
Vítima: Cleusa da Silva de Souza
785. 0000985-98.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Indiciado: Paulo Nunes da Silva
Vítima: Sandra Regina de Oliveira
786. 0000986-83.2002.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Calúnia
Indiciada: Neurene Freitas da Silva Sedakow e outro
Vítima: Aparecida Freitas da Silva
787. 0000413-16.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José de Oliveira dos Santos
Vítima: Rejane Xavier Duarte
788. 0001878-89.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Nilson de Oliveira
Vítima: Marli Alves de Araújo
789. 0001202-78.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Milton Matos
Reqda: Regina da Silva
790. 0001879-74.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Rogen Batista Silva
791. 0001880-59.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Luiz Carlos Tozzi
792. 0001203-63.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
Reqda: Maria Luiza Alves de Araújo
793. 0001881-44.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
- Reqda: Adelaide Cardoso da Silva
794. 0001205-33.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Roberto de Jesus Lins
Reqdo: João Batista Vieira
795. 0001882-29.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Aparecida Pereira Basso de Lima - ME -
Reqda: Zenaide Pereira de Oliveira
796. 0001207-03.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: José Carlos Rodrigues Alves
797. 0001212-25.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: André Orioni Gaioti de Menezes
Reqdo: José Valdo Bezerra-ME
798. 0001209-70.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Benedito Serafim
799. 0001942-02.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Davi Fonseca Vieira
Reqda: Celina Lima dos Santos
800. 0001883-14.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Edivardes Fonseca
801. 0001943-84.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Gomes da Silva
Reqdo: João Romeiro
802. 0001211-40.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Supermercado Bom Gosto
Reqdo: Ailton Antônio de Souza
803. 0001213-10.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Francisco Marcionildo da Silva
804. 0001884-96.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Aparecida Abreu
805. 0001214-92.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Marli Ramos dos Santos
806. 0001886-66.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Maria de Lourdes Inocêncio da Silva
807. 0001215-77.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Irmão Mendes
Reqdo: Maurício Alves Aguiar
808. 0000368-12.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Neusa de Rezende Zanoni
Reqdo: Luiz Carlos Tozzo
809. 0001887-51.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
Reqda: Erica Daiane Temporim
810. 0001888-36.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Adriano Martins dos Santos
811. 0001889-21.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
Reqda: Roseli Santos Oliveira
812. 0001890-06.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Tânia Solange Cardoso de Castro
Reqdo: Gislaíne Serafim da Silva
813. 0000227-27.1999.8.12.0030 Baixado

- Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Ricardo Pereira Camargo
 Advogado: Renato Rodrigues dos Santos
 814. 0000228-12.1999.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Antônio Márcio de Oliveira
 815. 0001241-75.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Valdir Telles
 Reqdo: João Ribeiro
 816. 0001254-74.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqdo: Carlos Vicente Gomes
 817. 0001253-89.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqdo: Ailton Gomes dos Santos
 818. 0001252-07.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqdo: Jonas Souza de Oliveira
 819. 0001251-22.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqdo: Marcos Horácio Estevam
 820. 0001250-37.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqda: Solange Maria Romeiro
 821. 0001249-52.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqda: Elza Gomes Rodrigues
 822. 0001248-67.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqdo: Rogério da Silva
 823. 0001947-24.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Libaneza Center
 Reqdo: José Aparecido de Lima
 824. 0001245-15.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Heráclito Luis da Silva Júnior
 Reqdo: Jesus Alberto S. Alves
 825. 0001273-80.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqdo: Raimundo Nonato da Silva
 826. 0001272-95.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqdo: Gerson Domingos Santana
 827. 0001271-13.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqda: Sandra de Souza Barros
 828. 0001270-28.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Gerson Ribeiro Acunha
 829. 0001269-43.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqdo: Ronaldo Ribeiro Pedroso
 830. 0001266-88.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqdo: Gerson Catarino Moraes
 831. 0001256-44.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Valdir Telles
 Reqdo: Olavo Guntzel
 832. 0001255-59.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqda: Maria Aparecida Eugenio
 833. 0001906-57.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: José Cipriano Filho
 Reqda: Madalena Cipriano de Alencar
 834. 0001244-30.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqdo: Luiz Carlos Passianoto
 835. 0001279-87.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqdo: Manoel Magalhães dos Santos
 836. 0001280-72.2001.8.12.0030 Baixado
 Homologação de Transação Extrajudicial
 Reqte: Elza Ramos Gomes
 Reqdo: Daniel Amâncio de Souza e outro
 837. 0001281-57.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Donizete Pazine
 838. 0001285-94.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Marciano Gonçalves Siqueira
 839. 0001293-71.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
 Reqda: Francislene Conceição dos Santos
 840. 0001294-56.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Marta Moraes
 841. 0001295-41.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Neusa Monteiro Cardamone
 Reqdo: Saulo Cano
 842. 0001296-26.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
 Reqda: Marta Sebastiana da Silva
 843. 0001297-11.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqdo: Athaíde Jesus Vilalva
 844. 0001299-78.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqdo: Miguel Alves de Souza
 845. 0001300-63.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Maria Lourdes Contriciane Nunes
 Reqdo: Gislaíne Serafim da Silva
 846. 0001302-33.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Depósito de Materiais para Construção Santa Rita Ltda
 Reqdo: Marcelo Goulart e outro
 847. 0001301-48.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqdo: Waldemar Soares de Alencar
 848. 0001307-55.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqda: Jorgina Vicente Gomes
 849. 0001306-70.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
 Reqda: Renata Aparecida Gomes
 850. 0001305-85.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Supermercado Bom Gosto
 Reqdo: Alessandro Alves Ferreira
 851. 0001304-03.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior - ME
 Reqdo: Anderson José de Carvalho Gomes
 852. 0001332-68.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqdo: Regineia Batista da Silva
 853. 0001331-83.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Reqda: Elizabete Ferreira da Silva

854. 0001330-98.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Reqda: Leonor Castelani
855. 0001329-16.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
 Reqda: Lidia Siqueira Manari
856. 0001328-31.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Margarida Pereira Costa
 Reqdo: Alan Marques da Silva
857. 0001327-46.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqdo: Aparecido Santana de Souza
858. 0001323-09.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Reqda: Valdete Aparecida de Souza
859. 0001322-24.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Osvaldo da Silva
 Reqdo: José Alexandre
860. 0001317-02.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Ronaldo Ribeiro Pedroso
861. 0001316-17.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Reqdo: Valdenir Cordeiro Maciel
862. 0001315-32.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Rogério Ferreira
 Reqdo: Edmar Silva Melo
863. 0001314-47.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
 Reqda: Jucelma Rodrigues dos Santos
864. 0001723-23.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Nice Patrício
865. 0001724-08.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Roseli Crepaldi
866. 0001725-90.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Therezinha Gomes da Silva - ME
 Reqda: Zenaide Pereira de Oliveira
867. 0001718-98.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Antonio Marcos Patrício
868. 0001719-83.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqda: Eva de Souza Eurípedes
869. 0001720-68.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Aparecido Gonçalves Oliveira
870. 0001721-53.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Marcos Coelho
871. 0001715-46.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqdo: Arlindo Alves de Souza
872. 0001716-31.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Gunar Vingnem de Oliveira
873. 0001717-16.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Eurípedes Batista
874. 0001714-61.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Dercides Soares Garcia Filho
875. 0001917-23.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: José Vieira dos Santos
876. 0001918-08.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Gervival Rodrigues da Silva
877. 0001919-90.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Lidia Siqueira Manari
878. 0001920-75.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: José Telles
879. 0001921-60.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Santo dos Santos Ribeiro
880. 0001922-45.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Claudinei Aparecido de Araújo
881. 0001923-30.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqdo: Dejair Custódio
882. 0000575-11.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Benedito Ferreira das Dores
 Reqda: Maria de Fátima Alves da Silva
883. 0000576-93.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Valéria Cristihane da Silva Delalibera Alquaz
 Reqda: Vanessa Dias de Oliveira
884. 0000577-78.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
 Reqdo: João Soares
885. 0002266-26.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Therezinha Gomes da Silva - ME
 Reqda: Marlene Daniela dos Santos
886. 0002268-93.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Maria de Lourdes Moares
887. 0002278-40.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
 Reqda: Vitória da Cunha Aguiar
888. 0002287-02.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqdo: Ronaldo Francisco da Silva
889. 0002295-76.2001.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Perigo para a vida ou saúde de outrem
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Marco Antonio Roque
890. 0000362-39.1999.8.12.0030 Baixado
 Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas
 Autor: Justiça Pública
 Infrator: Valdir Balbino Ferreira
891. 0000695-54.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
 Reqdo: Claudionor Costa
892. 0000689-47.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Aparecida Oliveira Silva
 Reqdo: Reginaldo Bio
893. 0000701-61.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Reginaldo Marinho de Souza
Reqdo: Oséias Pereira da Silva
894. 0000724-07.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Aparecida C. Silva
Reqda: Célia Aparecida Freire Santos
895. 0000750-05.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: João Soares
Reqdo: Fabio Raed Barake
896. 0000755-27.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Glenthon Castro Lima
Vítima: André Luiz Pandolfi
897. 0000756-12.2000.8.12.0030 Baixado
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Difamação
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Maria Madalena da Silva Freitas
Vítima: Maurício Fernandes Lira
898. 0000446-40.1999.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Ré: Rosinéia Ribeiro Pedroso de Lima
Vítima: Guilherme Augusto Pedroso Lima
899. 0000762-19.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
A. Fato: Sueli Ferreira de Souza
Vítima: Raimudo de Souza Silva
900. 0000779-55.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Elifas Veles da Silva
Vítima: Raimundo Pereira Guimarães
901. 0000772-63.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Carlos Pereira de Souza
902. 0000805-53.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria de Fátima Alves da Silva
Vítima: Justiça Pública
903. 0000810-75.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria de Lurdes Miles
Reqda: Jovelina Rodrigues dos Santos Barros
904. 0000880-92.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Pedro Bonachim
Vítima: Francisco Osmar Guerra
905. 0000879-10.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Amaro Joaquim Santana
Vítima: Murilo Rosa de Matos
906. 0000878-25.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Fabiano de Souza
Vítima: Doralina Nunes de Almeida
907. 0000877-40.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Lirio Irnandi
Vítima: Valdecir da Silva
908. 0000576-30.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Nilson Donizete Gonçalves
Reqda: Maria de Fátima Alves da Silva
909. 0000575-45.1999.8.12.0030 Baixado
Despejo / Despejo para Uso Próprio
Reqte: Francisco Marcial Lopes
Reqdo: Paulo Roberto Leite
910. 0000574-60.1999.8.12.0030 Baixado
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Difamação
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Eunice Cazuza da Rocha Silva
Vítima: Josiane de Jesus Pereira
911. 0000865-26.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Moacir Borgato
Reqdo: Laticínio Brasilândia Ltda
912. 0000866-11.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Joceli Aparecida dos Santos Alencar
Reqdo: Ailton Felix Santana
913. 0000150-23.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Exeqte: Aimeé Aparecida de Souza Ferreira
Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
Execdo: Fênix Empreendimentos S/C Ltda
Advogada: Magda Cristina Cavazzana
914. 0002170-11.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Jaudete da Silva Lima
915. 0002174-48.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqda: Aparecida Isabel Borges Lima
916. 0002178-85.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Valéria Cristhane da Silva Delalibera Alquaz
Reqda: Rosicler Silva Marcelino
917. 0002182-25.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Paulo César de Souza
Reqdo: Paulo Soares da Silva
918. 0002186-62.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima
Reqda: Maria Aparecida Eugenio
919. 0000597-69.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ivo Correa de Oliveira
Reqda: Galdina Brito dos Santos
920. 0002012-53.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Miguel Alves de Souza
Reqdo: Rosalino de Almeida
921. 0000565-64.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Izabel Souza dos Santos
Reqda: Tereza Franco Galdino
922. 0000574-26.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Leoni Magalhães
Reqdo: Osvaldo Marins
923. 0000567-34.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Aparecida Oliveira da Silva
Reqdo: Maurício Santos do Nascimento
924. 0000580-33.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
Reqdo: Geraldino Francisco
925. 0000861-52.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Elizabete Costa da Silva
926. 0001156-89.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Lourival Ferreira de Lima
Vítima: Maria de Lourdes Ferreira de Lima
927. 0001870-49.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Antonio Batista de Oliveira
928. 0001940-66.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Antônio Márcio de Oliveira
929. 0001872-19.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Patrícia Aparecida Lopes
Reqda: Silvania Abel Alves
930. 0001992-62.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Lidia Siqueira Manari
931. 0001995-17.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: José Claudio Cruz
932. 0001996-02.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Israel Santiago da Silva
 933. 0001999-54.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqda: Maria Rosa Soares Amorim
 934. 0002000-39.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqdo: Ricardo Pereira Camargo
 935. 0002001-24.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqda: Ana Alice Santiago da Silva
 936. 0002003-91.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Arlindo de Souza
 937. 0002004-76.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: José Pereira da Silva
 938. 0002005-61.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Miguel Plinio Filho
 939. 0002007-31.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Gerineu Antunes Souza
 940. 0002008-16.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Benedita Gabriel de Moraes
 941. 0002009-98.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Maria Aparecida Apolinário
 942. 0002010-83.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Dejair Custódio
 943. 0002011-68.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Valdivino dos Santos
 944. 0002013-38.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Reqda: Patrícia Ferreira da Rocha
 945. 0002014-23.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Cleonice alves da Silva - ME
 Reqdo: Israel Santiago da Silva
 946. 0002015-08.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ademir Quintino de Souza
 Reqdo: Marisley Aparecida Ferreira Ramos
 947. 0002016-90.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Reqte: Geci Cláudio Cruz
 Reqdo: Raimundo Pereira Guimarães
 948. 0002017-75.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Manoel Ribeiro
 Reqdo: Lenito Ferreira dos Santos
 949. 0000324-27.1999.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Nilson Antonio de Oliveira
 Reqdo: Genival Ribeiro da Cruz
 950. 0000801-79.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Iracilda Vieira dos Santos
 951. 0002263-71.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
 Reqda: Célia Cristina Macena
 952. 0002264-56.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
 Reqda: Fátima Antunes Oliveira
 953. 0002265-41.2001.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
 Reqdo: Ronildo Francisco da Silva
 954. 0000853-12.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 A. Fato: Braulino Francisco
 Vítila: Geraldo Francisco Rodrigues
 955. 0000659-12.2000.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ademir Servilla Martines - EPP
 Reqda: Maria Aparecida Moreira
 956. 0000379-75.1999.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Fernando Domingos Rocha - ME
 Reqdo: Milton Marques da Silva
 957. 0000316-16.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciada: Ana Cláudia Ribeiro da Silva
 Vítila: Joseja Izabel de Castro dos Reis
 958. 0000307-54.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciado: Paulo de Barros
 Vítila: Marlon Fabiano de Almeida Dutra
 959. 0000309-24.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciado: Nelson Marcolino Ferreira
 Vítila: Margarete Gonçalves
 960. 0000312-76.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciado: Júlio César Rodrigues da Silva
 Vítila: Coletividade
 961. 0000308-39.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciado: Aglio Vani Martins
 Vítila: Antonio Canno
 962. 0000313-61.2000.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Eidir Caravante Santos
 Vítila: Sandra Xavier Duarte
 963. 0000305-84.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciada: Nilza Medeiro da Silva
 Vítila: Heli Alves Pereira dos Santos
 964. 0000320-53.2000.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Rubens da Silva Mendes
 Vítila: Leila de Fátima Bueno
 965. 0000319-68.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Fermio de Oliveira Silva Neto
 966. 0000660-94.2000.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Manoel Ribeiro Fiuza
 Advogado: Tales Trajano dos Santos
 Reqda: Daide Assunção Garcia Pedrette e outro
 967. 0000658-27.2000.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ademir Servilla Martines - EPP
 Reqdo: Paulo Pereira
 968. 0000657-42.2000.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ademir Servilla Martines - EPP
 Reqda: Telma Buzati
 969. 0000673-93.2000.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Valdemir Bianchino
 Reqdo: Arthur José Hofig Júnior
 970. 0000852-27.2000.8.12.0030 Baixado

Inquérito Policial / Furto (art. 155)
 Autor: Elson de Lima
 Vítila: Sérgio de Lima
 971. 0000317-98.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciado: Elias da Silva
 Vítila: Aparecida Alves de Oliveira
 972. 0000223-19.2001.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

- A. Fato: Dimas José dos Santos Conceição
Vítima: Juliana Araújo
973. 0000134-64.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Paulo Sérgio da Silva
Vítima: O Meio Ambiente
974. 0000341-29.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Jair Ribeiro de Novaes
Vítima: Jeferson Rogério da Silva
975. 0000342-14.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Elza Francisca dos Santos
Vítima: Patrícia Almeida dos Reis
976. 0000343-96.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Elaine Maria de Lima
Vítima: Valdireni das Graças Brasolotto
977. 0000345-66.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Gerson Ribeiro Acunha
Vítima: Andréa Correia Dias
978. 0000290-18.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Natalício Vieira de Farias
Vítima: Rita Aparecida Raimundo da Costa e outro
979. 0000677-33.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Marlene Ferreira dos Santos Carleto
Reqdo: José Carlos Bispo
980. 0000676-48.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Natálio Vicente Gomes (Natal - Espetinhos)
Vítima: Floripes Monteiro da Silva
981. 0001526-68.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luiz Gonçalves
Reqdo: José Carlos Alves dos Santos
982. 0001525-83.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Cleonice alves da Silva - ME
Reqdo: Antônio Mathias Lemes
983. 0001524-98.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: José Vieira dos Santos
984. 0001523-16.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Josefa Maria da Silva
985. 0000503-24.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Franciane Cândido da Silva
Advogado: Tales Trajano dos Santos
Reqdo: Cláudio Uchoa de Lima
986. 0001522-31.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: José Rodrigues de Oliveira Filho
987. 0001521-46.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Cleide Ferreira Serafim
988. 0001520-61.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqda: Marínes Canelossi
989. 0001519-76.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqda: Marli Ramos dos Santos
990. 0001518-91.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Onofre Valentim
991. 0001517-09.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Gilmar José da Silva
Reqdo: José Carlos dos Santos
992. 0001516-24.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Heráclito Luiz Silva
993. 0001515-39.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: José Odair
994. 0001514-54.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Paulo César da Silva
995. 0001513-69.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Aparecido Gonçalves Oliveira
996. 0001508-47.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Osvaldo da Silva
Reqdo: Maria Aparecida Melo
997. 0001507-62.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Aurélio Antonio da Silva
998. 0001548-29.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Marcos Valentim de Oliveira
999. 0001506-77.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Sueli Santos da Silva
1000. 0001547-44.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Iralda Galdino Alves
1001. 0001540-52.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Luciano Ferreira de Souza
1002. 0001543-07.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Aparecido Monteiro de Souza
1003. 0001544-89.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Antonio Queiros de Moares
1004. 0001722-38.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqdo: Ricardo Pereira Camargo
1005. 0001545-74.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Tereza da Silva
1006. 0001546-59.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Edmilson dos Santos
1007. 0001533-60.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Adenizio Augusto Fonseca
1008. 0001534-45.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Osvaldo da Silva
Reqdo: Francisco Domingos da Silva
1009. 0001745-81.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Luciana Inácio da Silva
1010. 0001746-66.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqda: Maria Fátima Macena
1011. 0001747-51.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: Júlio César da Silva
1012. 0001748-36.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Valdemar de Souza Gama
1013. 0001733-67.2001.8.12.0030 Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Ailton Cardoso Vieira
1014. 0001735-37.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Maria de Fátima Custódio
1015. 0001736-22.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Marcilene Barreto
1016. 0001737-07.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: Donizete Gomes de Souza
1017. 0001738-89.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: Aureliano Fernandes da Cunha Filho
1018. 0001752-73.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Leonildo Julio da Silva
1019. 0001753-58.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Adelaide Bazan
1020. 0001754-43.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Edson da Silva
Reqdo: José Carlos dos Santos
1021. 0001755-28.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Samuel Telles
1022. 0001756-13.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqda: Analice São Tiago da Silva
1023. 0001740-59.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Adenizio Augusto Fonseca
Reqdo: Elio Jesus dos Santos e outro
1024. 0000415-49.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Célio Paulo da Silva
Vítima: Aparecida Alves de Oliveira
1025. 0000210-20.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Paulo Cesar Pereira dos Santos
Vítima: Sonia Silva da Cruz
1026. 0000215-42.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Dr.Sérgio
Vítima: Patrícia Almeida dos Reis
1027. 0000216-27.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: João Batista Barbosa
Vítima: Marinalva Pereira da Silva
1028. 0000209-35.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Maria Helena Bezerra Leite
Vítima: Márcia Adriana Alves
1029. 0001859-20.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Danilo Alves Buzati
1030. 0001860-05.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos
Reqdo: Rudinei de Andrade
1031. 0000552-65.2000.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Francisco Elmiro de Souza
Reqdo: Genivaldo Gonçalves da Silva
1032. 0001861-87.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqda: Esther Aparecida Pereira
1033. 0001565-65.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Rosemeire Gonçalves de Oliveira
1034. 0001562-13.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Vespaziano de Souza
1035. 0001586-41.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Marcel Marin Martins - ME
Reqda: Lucimara Lima dos Santos Lucas
1036. 0001585-56.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Neovaldo Soares de Freitas
Reqdo: José Carlos Alves dos Santos
1037. 0001583-86.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqda: Maria José de Lima
1038. 0001555-21.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Getúlio Espíndola Jardim
1039. 0001556-06.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin
Reqdo: Osmar Castelani
1040. 0001557-88.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin
Reqda: Elari Cristina dos Santos
1041. 0001558-73.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqdo: Clemente Cardoso Farias
1042. 0001140-38.2001.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Nelson de Oliveira Rocha
Vítima: Justiça Pública
1043. 0001052-97.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Francislene Conceição dos Santos
Vítima: Eunice Silva Pereira
1044. 0001477-27.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqda: Vera Lúcia Matos
1045. 0001478-12.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Verdurão JL Leonor Ferreira de Oliveira - ME
Reqdo: José Ricardo de Araújo
1046. 0001479-94.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Supermercado Bom Gosto
Reqda: Cleonice Sena Bastos
1047. 0001480-79.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
Reqda: Simone Valentim de Oliveira
1048. 0001481-64.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
Reqda: Marlene Ferreira dos Santos Carleto
1049. 0001482-49.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Osvaldo da Silva
Reqdo: Ercílio Augusto Fonseca
1050. 0001483-34.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Cicero Alves da Silva
1051. 0001484-19.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
Reqdo: José Luiz do Nascimento
1052. 0001485-04.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin
Reqda: Maria de Jesus Vicente
1053. 0001486-86.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Dalva da Silva
 1054. 0001487-71.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqdo: Paulo Raimundo
 1055. 0001488-56.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqdo: Marcos Antônio Tadei Souza
 1056. 0001489-41.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
 Reqdo: Gerson Quirino Costa
 1057. 0001490-26.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
 Reqda: Cláudia Regina Dias
 1058. 0001491-11.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Deoclides Pereira Filho -ME
 Reqdo: Sérgio Roberto Piva
 1059. 0001492-93.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Deoclides Pereira Filho -ME
 Reqdo: Samuel Brito de Almeida
 1060. 0001493-78.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Jersival Rodrigues da Silva
 1061. 0001502-40.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
 Reqda: Aparecida Izabel Barbosa Lima
 1062. 0001501-55.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Edevaldo Cleci de Pádua
 Reqdo: Fladimir Ribeiro Faustino
 1063. 0001666-05.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqda: Marli Alves de Araújo
 1064. 0001665-20.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Esau dos Santos
 Reqdo: Paulo Cardoso Machi
 1065. 0001700-77.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Marcelo Ferreira da Costa
 1066. 0001664-35.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqdo: Ernesto Francisco da Silva
 1067. 0001710-24.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Reqte: Manoel Cândido Ventorini
 Reqda: Helena Ventorini
 1068. 0001709-39.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
 Reqda: Márcia Cannó
 1069. 0000647-95.2000.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
 Autor: Delegacia de Polícia de Santa Rita do Pardo MS
 Réu: Francisco Flores da Silva
 Vítima: José Ferreira de Matos
 1070. 0000648-80.2000.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
 Autor: Delegacia de Polícia Cível de Brasilândia
 Indiciado: Reginaldo Lourenço
 Vítima: Nilza Alves de Souza
 1071. 0000155-74.1998.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: José Ricardo de Araújo
 1072. 0000643-58.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Artur Mendes da Silva
 Reqdo: Marcos Antonio Ferreira
 1073. 0002305-23.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Margarida Vicente Leite

Reqdo: Adenizio Augusto Fonseca
 1074. 0000642-73.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Sérgio Santos Lima Júnior
 Reqdo: Marcos Antônio da Silva
 1075. 0000641-88.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Alvino Valentim
 Reqdo: José Carlos Barbosa Lima
 1076. 0000300-28.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Aparecida das Dores de Moraes e outro
 Vítima: Pedro Apostoles
 1077. 0000295-40.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Alenice da Silva Quirino
 Vítima: Maria de Fátima Alves da Silva
 1078. 0000219-79.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Eduardo Nascimento Rocha e outro
 Vítima: Max Willian Assis Alencar
 1079. 0000349-06.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Daniela dos Santos
 Vítima: Evelhim Ticiane Moreira Juvêncio
 1080. 0000292-85.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Sandra Xavier Duarte
 Vítima: Eidir Caravante Santos
 1081. 0000296-25.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Emerson Geraldo de Freitas e outro
 Vítima: Valter Josias da Silva
 1082. 0000297-10.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Marcio Aparecido Dutra Mendes
 Vítima: Antonio da Costa Freitas
 1083. 0000351-73.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Renato Cardamone
 Vítima: Rosemary Alexandre Apolinário
 1084. 0000346-51.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Marli Alves de Araújo e outro
 Vítima: Marli Alves de Araújo
 1085. 0000347-36.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Adail Ribeiro da Silva
 Vítima: Nívea Rodrigues dos Santos
 1086. 0000287-29.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Marcelo Vítor dos Santos
 Vítima: Geraldo Pereira dos Santos
 1087. 0000289-33.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Altair Rizarde Leal
 Vítima: Antonia Alves dos Reis e outro
 1088. 0000348-21.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Gentil de Paula Alves e outro
 Vítima: Deosdete Alves Pereira e outro
 1089. 0001158-59.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Eunice Galdino Alves e outro
 Vítima: Cleide Ferreira Serafim
 1090. 0000294-55.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Divino dos Santos de Almeida Silva
 Vítima: Geni de Freitas Brandão
 1091. 0000350-88.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Defonsino Alves de Freitas
 Vítima: Agnelo José dos Santos
 1092. 0000293-70.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Sandra Xavier Duarte
 Vítima: Eidir Caravante Santos
 1093. 0000221-49.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ailson de Jesus Ferreira
 Vítima: Ernesto Franzin
 1094. 0000997-49.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado

- Autor: Mauro do Nascimento
Vítima: Maria Inês da Silva
1095. 0000991-42.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
- Autor: Aguinaldo Pereira Machado
Vítima: Cristiane Rodrigues Fonseca
1096. 0000304-65.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
- Autora: Maria de Fátima Oliveira Santos
Vítima: Miguel Alves de Souza
1097. 0000224-04.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
- Autor: Nelson Marcolino Ferreira
Vítima: Moyzes Aristeu Thomé
1098. 0000220-64.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
- Autora: Marlei Ferrari da Costa
Vítima: Arieli Gomes
1099. 0000337-89.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
- Indiciada: Nair Vieira Pereira
Vítima: Jorge da Silva Gomes
1100. 0000335-22.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
- Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Odírlei Mariano
1101. 0000454-80.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
- Indiciada: Maria dos Santos Nascimento
Vítima: Mauro do Nascimento
1102. 0000460-87.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
- Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Mauro de Souza Magalhães
Vítima: Ivo Pereira da Silva
1103. 0000458-20.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
- Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Márcio da Silva Nascimento
Vítima: Justiça Pública
1104. 0000456-50.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
- Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Jair Ribeiro de Novaes e outro
Vítima: Damião de Oliveira e outro
1105. 0000141-56.1999.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
- Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José de Almeida
Vítima: Luzia Alves Duarte
1106. 0000449-58.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
- Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Rosalvo de tal
Vítima: Maria Rodrigues Borges
1107. 0001642-74.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Rosemiro Alexandre Apolinário
1108. 0001876-56.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqda: Leandra Domingos Ferreira
1109. 0001875-71.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqdo: José Raimundo da Silva Filho
1110. 0001874-86.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqda: Maria Ivone Ribeiro de Novaes
1111. 0001879-11.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqda: Luciene Ferreira de Souza
1112. 0001880-93.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqda: Lucimar Ferreira de souza
1113. 0001881-78.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqda: Nilva A. Pires
1114. 0001882-63.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqda: Joice Domingos Souza
1115. 0001883-48.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqda: Elza Peres Pedroso
1116. 0001907-76.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: Aurélio Antonio da Silva
1117. 0001906-91.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Cleonice alves da Silva - ME
Reqdo: Vespaziano de Souza
1118. 0001908-61.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: José Rodrigues dos Santos Filho
1119. 0000790-84.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Ronaldo Francisco da Silva
1120. 0000478-45.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria de Fátima Alves da Silva
Reqdo: Everaldo da Conceição Gonçalves
1121. 0000792-54.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Valdeci Aparecido de Lima
Reqdo: Samuel Santos Pinheiro
1122. 0000789-02.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Ronildo Francisco da Silva
1123. 0000773-48.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Carlos Mota
Vítima: Sandra de Oliveira Lima
1124. 0000233-34.1999.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Urias Rodrigues de Oliveira Soares
Vítima: Arvelino Dias do Vale
1125. 0000483-67.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Fernando Domingos Rocha - ME
Reqdo: Valdenir Cordeiro Maciel
1126. 0000791-69.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria José de Oliveira
Reqdo: João Soares
1127. 0000480-15.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Raul de Souza Junior
Reqdo: Fermio de Oliveira Silva Neto
1128. 0000481-97.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Joceli Aparecida dos Santos Alencar
Reqdo: Genivaldo Manari
1129. 0000754-42.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Reginaldo Marinho da Rocha
Reqda: Renata Aparecida Gomes
1130. 0000747-50.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Vandete Angela Azevedo
Reqdo: Marcos Antônio Cardoso
1131. 0000151-03.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Cícero Alves de Freitas
Reqdo: Francisco Domingos da Silva e outro
1132. 0000450-77.1999.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Idelcio Pereira dos Santos
1133. 0000759-64.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual
 Ré: Alzira Amaral Gomes Ferreira e outro
 1134. 0000130-32.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Miguel Corsino do Nascimento
 Reqdo: Ivanildo Santos Silva
 1135. 0000451-62.1999.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Francisco Antônio da Silva
 Vítima: Cintia Santos Servilha
 1136. 0000778-70.2000.8.12.0030 Baixado
 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Difamação
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: José Carlos Martelli
 Vítima: Carlos Alberto Nantes Macedo
 1137. 0000774-33.2000.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Sidnei da Silva Agripino
 Vítima: Selma Galvão Teixeira
 1138. 0000775-18.2000.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Adão de Souza Pluma
 Vítima: Claudomiro de Almeida Satéls
 1139. 0001021-77.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: José Vieira dos Santos
 Vítima: Coletividade
 1140. 0001019-10.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Nilson de Souza Silva
 Vítima: Sílvia Adriana Oliveira
 1141. 0001030-39.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: João da Silva Correa
 Vítima: Raimundo do Nascimento
 1142. 0001012-18.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Maikon de Jesus
 Vítima: Luciane de Souza
 1143. 0001002-71.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Valdenir Chagas Junior
 Vítima: A Incolumidade Pública
 1144. 0001004-41.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Irineu Pereira Alves
 Vítima: Diná Aparecida dos Santos
 1145. 0001153-37.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Hélio Miranda
 Vítima: Sandro Souza Barbosa
 1146. 0001026-02.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Aniraldo Cardoso
 Vítima: Fátima Honório da Silva
 1147. 0001028-69.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Claudia Roberta Aparecida Inácio
 Vítima: Andréa Correia Dias
 1148. 0001024-32.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Mario dos Santos Nascimento
 Vítima: Zilei José da Costa
 1149. 0001159-44.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Rogério Ferreira
 Vítima: Maiko Martins Pinto
 1150. 0001022-62.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Lazaro Tavares
 Vítima: Sueli Augusto de Oliveira
 1151. 0001020-92.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Francisco Antônio da Silva
 Vítima: Cintia Santos Servilha
 1152. 0001155-07.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Ismael Juvencio

Vítima: Rosemary Fátima da Silva
 1153. 0002188-32.2001.8.12.0030 Baixado
 Ação Cautelar Inominada
 Agravte: Associação Brasileira dos Arrendatários de Orlarias-ABARROS
 Advogado: Antonio Araújo Silva
 Agravdos: Augusto Ramos Siqueira e outros
 1154. 0001003-56.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Gilberto de Freitas Aroeira
 Vítima: Márcio Raimundo
 1155. 0002145-95.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Justiniano Soares da Silva
 1156. 0000403-06.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Aparecida Pereira Lins
 Reqdo: Ednar Manari
 1157. 0000727-59.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Cícero Alves de Freitas
 Reqdo: Nilson de Oliveira
 1158. 0000723-22.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Zilda da Silva Santos
 Reqdo: Delfino Ribeiro da Cunha
 1159. 0000725-89.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Joselito Alves Santos
 Reqdo: Iraque
 1160. 0002157-12.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqda: Maria Salustiano de Jesus
 1161. 0002155-42.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqda: Marli Aparecida Guarezi
 1162. 0002210-90.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Maria Helena de Souza Oliveira
 1163. 0002214-30.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Maria de Fátima Lima Aguiar
 1164. 0002168-41.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 30/03/2001 00:00
 Reqte: Paulo Cesar Alves
 Reqdo: Refrigeração Esperança
 1165. 0002167-56.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
 Reqdo: Edimilson Almeida Marques
 1166. 0002165-86.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Valdionor de Souza Duarte
 1167. 0002153-72.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqda: Zélia Prudente Castilho
 1168. 0001164-66.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Pedro Paulo Cassimiro da Silva
 Vítima: Roberto da Silva
 1169. 0001163-81.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Eduardo Menes de Oliveira
 Vítima: Maria Aparecida Rodrigues da Silva
 1170. 0002280-10.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
 Reqdo: José Marcos Moreira
 1171. 0002279-25.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
 Reqdo: Adriano de Lima Barros
 1172. 0002289-69.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqda: Rosenilda de Jesus Duarte

1173. 0002288-84.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqda: Iracilda Vieira dos Santos
1174. 0002270-63.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Hudson Pereira
1175. 0001023-47.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Rivaél Pereira da Silva
 Vítima: Márcio Luiz Gonçalves Rech
1176. 0001160-29.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Renato Viturino da Silva
 Vítima: Esmeralda dos Reis
1177. 0001027-84.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Benedito Serafim
 Vítima: Cleide Ferreira Serafim
1178. 0001025-17.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciados: Wilson Alves e outros
 Vítima: Elson Queiroz e outro
1179. 0001029-54.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Francisco Antônio da Silva
 Vítima: Cintia Santos Servilha
1180. 0002147-65.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: José Aparecido de Mello
1181. 0002148-50.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Dalva Alves Sandes
1182. 0002134-66.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Benício da Silva Alves
1183. 0002133-81.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Márcia Regina dos Santos Alves
1184. 0002132-96.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Benedito Buzatt
1185. 0002131-14.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Jorge Luiz da Silva
1186. 0002139-88.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Ivaldir da Costa
1187. 0002137-21.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Marta Salustiano de Jesus
1188. 0002138-06.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Elvira Marques Elpidio
1189. 0002136-36.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Denilson Barbosa de Lima
1190. 0002149-35.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Geraldo Lino
1191. 0002150-20.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Alexandra Vieira Ferro
1192. 0002142-43.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Vagnilson Rodrigues da Silva
1193. 0002154-57.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqda: Célia Aparecida Lima dos Santos
1194. 0002158-94.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqda: Maria Ferreira Gomes
1195. 0002140-73.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Esther Aparecida Pereira
1196. 0002141-58.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Roni Leandes
1197. 0002143-28.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Manoel Francisco de Oliveira
1198. 0002135-51.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Jesus Fernandes Júnior
1199. 0002144-13.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Natálio Vicente Gomes (Natal - Espetinhos)
1200. 0001644-44.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Osmar Castelani
1201. 0001645-29.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: João Teodoro Teixeira
1202. 0001646-14.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin
 Reqda: Marinalva Alves de Souza
1203. 0001647-96.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin
 Reqda: Esmeralda dos Reis
1204. 0001648-81.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
 Reqda: Benedita Vicente Gomes
1205. 0001649-66.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Cristina Manari
 Reqdo: Alessandro da Silva
1206. 0001650-51.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqda: Maria Claudete de Lima
1207. 0001651-36.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin
 Reqdo: Claudinei Andrade de Araújo
1208. 0001637-52.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Edmilson de Souza Oliveira
1209. 0001652-21.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin
 Reqda: Elaine Cristina da Silva
1210. 0001653-06.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqda: Vera Lúcia Gonçalves de Oliveira
1211. 0001654-88.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Roberto de Jesus Lins
 Reqdo: José Melo de Carvalho
1212. 0001655-73.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqdo: Eunice Giono
1213. 0001656-58.2001.8.12.0030 Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: José Luiz Pereira Santos
1214. 0001657-43.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin
Reqda: Solange Costa Ramos
1215. 0001658-28.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria Aparecida Eugenio
1216. 0001659-13.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: E. de S. S. - M.
Reqdo: J. M. dos S.
1217. 0001660-95.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: L. P. B. - M.
Reqda: S. P. de O.
1218. 0000140-71.1999.8.12.0030 Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Juliano Martins de Oliveira
Vítima: Justiça Pública
1219. 0000139-86.1999.8.12.0030 Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Aparecido Guimarães
Vítima: Justiça Pública
1220. 0000142-41.1999.8.12.0030 Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Juarez Santana Silva
Vítima: José de Almeida
1221. 0000450-43.2000.8.12.0030 Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Maria Lucia Lopes da Silva
Vítima: Nelina Dartibali
1222. 0000455-65.2000.8.12.0030 Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Valdir de Assis Alfenas
Vítima: Sérgio da Silva Gama
1223. 0000459-05.2000.8.12.0030 Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Milton Ramos
Vítima: Valdemir de Freitas Brandão
1224. 0000453-95.2000.8.12.0030 Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Adriano Rodrigues Ferreira
Vítima: Maria Helena de Souza Oliveira
1225. 0001500-70.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
Reqdo: Antonio José da Silva
1226. 0001494-63.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Edna Maria Saia Rodolpho - ME
Reqdo: Reginaldo Marcos de Carvalho
1227. 0001495-48.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Juvenal Uchoa de Almeida
1228. 0001496-33.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Aparecida Izabel Barbosa Lima
1229. 0001497-18.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Flávio da Silva Farias
Reqdo: Nelson Marcolino Ferreira
1230. 0001734-52.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqda: Maria Júlia Cardoso Arruda
1231. 0001053-82.2001.8.12.0030 Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
Promotor: Celso Antônio Botelho de Carvalho
- Réu: Giovani de Souza
1232. 0000505-91.2000.8.12.0030 Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Lauro Cano e outro
Vítima: Irineu de Souza Brito
1233. 0001059-89.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria de Fátima Villar
Vítima: Vera Lucia Gomes da Silva
1234. 0001056-37.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Elza e outro
Vítima: Maria Rosa Soares Amorim
1235. 0001057-22.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Fabiano Lopes
Vítima: Paulo dos Santos
1236. 0001060-74.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Ramão Isabelino Martines de Moraes
Vítima: Silas Nogueira Martinez
1237. 0001058-07.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria de Lourdes Andrade
Vítima: Cristina Manari
1238. 0001055-52.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Silvano Queiroz Pereira
Vítima: Juliana Martins da Silva
1239. 0000240-55.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Joel Tavares da Costa
Vítima: Odalia Alves da Costa
1240. 0000242-25.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Manoel Adão dos Santos
Vítima: Adriana Ferreira da Silva Santos
1241. 0000244-92.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Cludemir de Moraes
Vítima: Géssica Laine Romeiro da Costa e outro
1242. 0000243-10.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: João Francisco das Chagas Neto
Vítima: Elisângela Maria Guimarães
1243. 0000241-40.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Manoel Ramos dos Santos
Vítima: José Ferreira da Silva
1244. 0000300-62.2000.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Renata Pereira de Souza
Vítima: Mariléia da Silva
1245. 0000098-61.1995.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Aimeé Aparecida de Souza Ferreira
Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
Reqdo: Fênix Empreendimentos S/C Ltda
Advogada: Magda Cristina Cavazzana
1246. 0001568-20.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Osmar Castelani
1247. 0001054-67.2001.8.12.0030 Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Rubens da Silva Mendes
Vítima: A Incolumidade Pública
1248. 0000297-44.1999.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Joceli Aparecida dos Santos Alencar
Reqda: Mara Alves
1249. 0001563-95.2001.8.12.0030 Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Reqda: Renata Alves Domingos
1250. 0000311-57.2001.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Jacinto de Souza Lopes

Vítima: Rosália Pereira Capelar
1251. 0001662-65.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Marcel Marin Martins - ME
Reqda: Dalva da Silva
1252. 0001636-67.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin
Reqda: Rosemeire Otaviano Cavalcante
1253. 0001635-82.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin
Reqdo: Claudinei Crepaldi
1254. 0001634-97.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqda: Maria de Lourdes de Andrade
1255. 0001633-15.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Julio Cesar Rodrigues
1256. 0001638-37.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lázaro Gonçalves Sacramento
Advogado: Jose Amilton de Souza
Reqdo: Osvaldo Brás Sanches
1257. 0001641-89.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqda: Zaine Cristina Freitas Silva de Lucas
1258. 0001640-07.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Gerson Ribeiro Acunha
1259. 0001663-50.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Nelson Reis
1260. 0001639-22.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Sérgio Delvéchio
1261. 0001742-29.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Leonor Pereira de Oliveira - ME
Reqda: Maria José de Lima
1262. 0001743-14.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqda: Esther Aparecida Pereira
1263. 0001751-88.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Valdo José Pereira
1264. 001749-21.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Angela Maria da Silva
Reqdo: Mauri José de Souza
1265. 0001750-06.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Rubens Gonçalves
1266. 0001765-72.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: José Francisco de Oliveira
1267. 0001766-57.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: João Correia da Silva
Reqda: Sueli de Souza
1268. 0001759-65.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Maria Aparecida Mello
1269. 0001760-50.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Valdir Francisco de Souza
1270. 0001668-72.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.

Reqdo: Márcio Raimundo
1271. 0001667-87.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Clemente Cardoso Farias
1272. 0001687-78.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Milton Matos
1273. 0001685-11.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Iracy Pereira Andrade
1274. 0001684-26.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Roberto Gonçalves
1275. 0001683-41.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Fátima Antunes Oliveira
1276. 0001682-56.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria Marta da Fonseca
1277. 0001681-71.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Ivanilde Barros Bastos
1278. 0001672-12.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria de Lourdes Andrade
1279. 0001673-94.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Emerson Augusto Foncela
1280. 0001675-64.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Benedito Alves da Cruz
1281. 0001674-79.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria Luiza Francisca
1282. 0001699-92.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: José Rodrigues dos Santos Filho
1283. 0001698-10.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Nilza Alves de Souza
1284. 0001697-25.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Jorge Luiz da Silva
1285. 0001696-40.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqda: Rosilene Conceição
1286. 0001695-55.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria Alzeni do Nascimento
1287. 0001694-70.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria de Lourdes Moraes
1288. 0001676-49.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Celso Souza Junior
1289. 0001677-34.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Walter Pinheiro de Aquino
1290. 0001678-19.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqda: Vânia R. Cano
1291. 0000431-37.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado

- Indiciado: José Aparecido Pereira Marins
Vítima: José Moreira de Jesus
1292. 0000436-59.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Delegacia de Polícia Civil de Brasilândia
Rêu: Sebastião Barros Alves
Vítima: Cleonice da Rocha
1293. 0000437-44.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Elton Pereira de Oliveira Amorim
Vítima: Thiago Vieira dos Santos
1294. 0000439-14.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Elias da Silva
Vítima: Aparecida Alves de Oliveira
1295. 0000444-36.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jeferson Rogério da Silva
Vítima: Euriane de Souza Brasil
1296. 0000447-88.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Jersival Rodrigues da Silva e outros
Vítima: Simone Cícera Nunes Baleeiro
1297. 0000434-89.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Indiciada: Rosângela Almeida Marques
Vítima: Adriana Damaceno Silva
1298. 0000445-21.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Elizabeth Maria de Jesus
Vítima: Maria dos Prazeres de Jesus dos Santos
1299. 0000440-96.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luiz Henrique Tavares
Vítima: Cleuza Ferreira dos Santos
1300. 0000435-74.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
A. Fato: Cleverton de Oliveira Prado
Vítima: Maria Aparecida Elias de Souza
1301. 0000446-06.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria Aparecida Martins de Oliveira
Vítima: Ilton Alves de Oliveira
1302. 0000626-22.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Aparecido Augusto
Reqdo: Getúlio Espíndola Jardim
1303. 0002271-48.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Maria Aparecida Dias de Moraes
1304. 0002269-78.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Denivaldo José Ferreira
1305. 0002267-11.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
Reqda: Eunice Lima S. Oliveira
1306. 0002293-09.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Adilson Aparecido Meneghete
Reqdo: Donizete Gomes
1307. 0000627-07.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Edson Santiago de Moraes - ME
Reqdo: Juarez Rodrigues da Silva
1308. 0002292-24.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Donizete Barreto Silva
Reqdo: Donizete Gomes
1309. 0000625-37.2000.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Juliano Tadeu Patussi Quao
Reqdo: Odair José Lopes de Lima
1310. 0000361-54.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria de Fátima Alves da Silva
Reqdo: Milton Gonçalves
1311. 0002290-54.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqda: Angela Cristina Neves
1312. 0002277-55.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Marina Alves da Costa
1313. 0002276-70.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: José Bueno
1314. 0002275-85.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Sueli Ferreira de Souza
1315. 0002274-03.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Edvaldo Sebastião Sobrinho
1316. 0002291-39.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: João Romero
1317. 0002273-18.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Luiz José Neves
1318. 0002272-33.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Vespaziano de Souza
1319. 0002286-17.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqdo: Josimar Apolinário
1320. 0000996-64.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Marcos Aparecido Rosa
Vítima: Maria Aparecida Gustavo Apolinário
1321. 0002285-32.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqda: Maria Aparecida Gustavo Apolinário
1322. 0000628-89.2000.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Cecília Nogueira Calmon Bosworth
1323. 0002294-91.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Aparecida Avelino de Sousa
Reqdo: Francisco de Assis Oliveira Souza
1324. 0002283-62.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqdo: Marcos de Jesus
1325. 0002284-47.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqdo: José Carlos de Oliveira
1326. 0002281-92.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqdo: João Soares de Oliveira
1327. 0002282-77.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqdo: Adriano Martins dos Santos
1328. 0001643-59.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Laércio Pereira
1329. 0000675-63.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antônio da Rocha
Reqdo: Oclides da Silva
1330. 0000674-78.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Manoel Marinho da Rocha
Reqdo: Marcio Alves Barbosa
1331. 0000671-26.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Antônio Márcio de Oliveira
Reqdo: Nilson de Oliveira
1332. 0000672-11.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Aparecida Oliveira da Silva

- Reqdo: Marcelo Ferreira da Costa
1333. 0000836-73.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
A. Fato: A. M. de C.
Vítima: T. S. C.
1334. 0000843-65.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
A. Fato: R. A. A.
Vítima: A. da S.
1335. 0000854-94.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Edson dos Santos Lima
Vítima: Silvaneide Aparecida Nunes Alves
1336. 0000864-41.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Alex Rodrigues de Assis
Vítima: Alan Rodrigues de Assis
1337. 0000855-79.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Jerônimo José de Araújo
Vítima: Valdenice Vieira de Melo
1338. 0000856-64.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Vítima: André dos Santos
1339. 0000857-49.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Alca Veronica Ferreira de Souza
Vítima: Francisca Fernandes de Oliveira Sousa
1340. 0000859-19.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Antônio Taylor Salles Medeiros
Vítima: Luiz Bolognesi Junior
1341. 0000858-34.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Eduardo Cecilio Carvalho
1342. 0000861-86.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Sérgio Armando Aguiar Valente
Vítima: Angela Nunes Camargo
1343. 0000860-04.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Odilon de Souza Gama
Vítima: Elektro Eletricidade e Serviços S/A
1344. 0000863-56.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Odair de Paula
Vítima: Rosangela Eugenio
1345. 0000862-71.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Antonio Gustavo dos Santos
Vítima: Aparecido Gustavo dos Santos
1346. 0002162-34.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: Valdo José Pereira
1347. 0002146-80.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Aureliano Fernandes da Cunha Filho
1348. 0002166-71.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: Edvaldo Pedro do Nascimento
1349. 0001535-30.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria José Romero Frasnelli
Reqda: Cleide Aparecida Frasnelli Silva
1350. 0001536-15.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Luiz Eduardo Prado Pereira
1351. 0001537-97.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqda: Maria Aparecida Gustavo Apolinário
1352. 0001538-82.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqdo: Rogério São Tiago da Silva
1353. 0001541-37.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Manoel Soares de Carvalho
1354. 0001542-22.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Moacir Alves Rosa
1355. 0001512-84.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogeria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Luiz Carlos Passianoto Júnior
1356. 0001532-75.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: José Carlos dos Santos
1357. 0000504-09.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Leovaldo Soriano Amorim Filho ME
Reqdo: Ismael Garces
1358. 0001530-08.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Cardoso da Silva
Reqdo: Roberto Ribeiro
1359. 0001529-23.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogeria Galeno Ltda - ME
Reqda: Aparecida Picelli
1360. 0001528-38.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogeria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Antonio Augusto Fonseca
1361. 0001527-53.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Sebastião Francisco da Cruz
Reqdo: Leonizo da Silva
1362. 0001741-44.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luci Mara de Souza Lima
Reqda: Esther Aparecida Pereira
1363. 0001768-27.2001.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Ademilson Gonçalves da Silva
1364. 0001770-94.2001.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Adriano Pereira
1365. 0001511-02.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Marli Aparecida Guarezi
1366. 0001531-90.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Dinalva Souza da Silva
1367. 0001510-17.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Janete da Silva
1368. 0001509-32.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Reginaldo Pereira Mendes
1369. 0001539-67.2001.8.12.0030 Baixado
Processo de execução / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Espolio de Gilson Paiva e outro
Reqdo: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo
Advogado: Marcelo Moraes Salles
1370. 0001560-43.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Vespaziano de Souza
1371. 0001559-58.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqda: Claudina Alves J. Santos
1372. 0001561-28.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Angela Maria da Silva
Reqdo: José Melo de Carvalho
1373. 0001578-64.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME

Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin
 Reqdo: Luciano Pinto Galdino
 1374. 0001580-34.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin
 Reqdo: Jair Bezerra Xavier
 1375. 0001584-71.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Iracema Teixeira de Lima
 Reqda: Regina Estevam Freitas Thomazizi
 1376. 0001570-87.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Ivete Ferreira dos Santos
 1377. 0001564-80.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Nelson Henrique
 Reqdo: Adelino Emídio Portuguesa
 1378. 0001582-04.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
 Reqda: Neuza Fátima de Melo
 1379. 0001581-19.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Reqdo: Nilson de Oliveira
 1380. 0001579-49.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin
 Reqdo: Flávio da Silva Facias
 1381. 0001577-79.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin
 Reqdo: Edson Vilela de Souza
 1382. 0001554-36.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Marcos Coelho
 1383. 0001553-51.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Benedito Serafim
 1384. 0001552-66.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: José Benedito de Freitas
 1385. 0001551-81.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqda: Matilde Siqueira Bueno
 1386. 0001550-96.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: José Aparecido Soares Gomes
 1387. 0001549-14.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqdo: Nilson de Oliveira
 1388. 0001576-94.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
 Reqda: Maria Socorro Lima
 1389. 0001575-12.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Antonia Gonçalves da Silva
 Vítima: Vera Lúcia Badaró
 1390. 0001661-80.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: E. de S. S. - M.
 Reqdo: M. M. M.
 1391. 0000142-75.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Maria de Fátima Alves da Silva
 Reqdo: Milton mendonça
 1392. 0001620-16.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Reqda: Durcelina A. Rodrigues
 1393. 0001621-98.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
 Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin
 Reqdo: Mirko Raimundo Mendes
 1394. 0001744-96.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Marco Polo Trajano dos Santos
 Reqdo: Paulo Soares da Silva
 1395. 0001707-69.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Maurício Costa da Silva
 1396. 0001708-54.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Therezinha Gomes da Silva -ME
 Reqdo: Leila A. Bueno
 1397. 0001706-84.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Odair José Pereira
 1398. 0001705-02.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ednilson Aparecido Batista e outro
 1399. 0001704-17.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Israel Pereira
 1400. 0001703-32.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: José Pinheiro de Aquiles
 1401. 0001702-47.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Sivaldo Gonçalves da Silva
 1402. 0001701-62.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Antonio Alexandre da Costa
 1403. 0001693-85.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqda: Tereza Fonseca
 1404. 0001692-03.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: José Rodrigues Neto
 1405. 0001691-18.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqda: Regiane Mendes
 1406. 0001690-33.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Cícero Soares
 1407. 0000411-12.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Jeferson Cordeiro do Amaral
 Vítima: Mauro de Souza Magalhães
 1408. 0000285-93.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Odete Cordeiro Amaral
 Vítima: Camila Xavier de Souza e outro
 1409. 0000218-94.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: José Rodrigues dos Santos Filho
 Vítima: Maria Rosa Barros Alves
 1410. 0000213-72.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Manoel Messias de Oliveira
 Vítima: Maria das Dores Silva Oliveira
 1411. 0000404-20.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Adivá José Ferreira
 Vítima: Maria Lindinalva da Silva
 1412. 0000412-94.2001.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autores: Gislaíne Serafim da Silva e outros
 Vítima: Andréa Gonçalves da Silva

1413. 0000214-57.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Vespaziano de Souza
Vítima: Sonia Maria Alves da Silva
1414. 0000416-34.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Nair Vieira Pereira
Vítima: Manoel Ademir Menon
1415. 0000408-57.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: José Luiz da Silva
Vítima: Irenio Moreira da Silva
1416. 0000407-72.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autores: Maria Aparecida Moreira e outros
Vítima: Rosilene Alexandre Apolinário
1417. 0000308-05.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Edelson Quirino Costa
Vítima: Cleonice Bezerra da Costa Messias
1418. 0000225-86.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Lucinéia Ferreira Nascimento
Vítima: Camila Xavier de Souza
1419. 0000222-34.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Cleide Lopes
Vítima: Selma Freitas de Oliveira
1420. 0000639-21.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
Reqdo: José Bueno
1421. 0000640-06.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
Reqdo: Moacir Ribeiro
1422. 0002303-53.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Durvalino Bento
Reqda: Ecrenice Silva da Cruz
1423. 0002302-68.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Luiz Costa dos Santos
Reqdo: Vandenei Gonçalves
1424. 0002301-83.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Luiz Costa dos Santos
Reqdo: Reginaldo Angelo da Silva
1425. 0002304-38.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Fátima Soares Evaristo
Reqdo: Aldileno Emídio Portuguesa
1426. 0002300-98.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Benedita Maria Serafim
Reqdo: Vanilson Cecílio da Silva
1427. 0000638-36.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: João Soares Gonçalves
Reqdo: Getúlio Espíndola Jardim
1428. 0002298-31.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Verdurão JL Leonor Ferreira de Oliveira - ME
Reqdo: Osvaldo Galvão de Oliveira
1429. 0002299-16.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ana Paula Gisfredo
Reqdo: Valdir Menezes Rocha
1430. 0002297-46.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Verdurão JL Leonor Ferreira de Oliveira - ME
Reqdo: Benedito Serafim
1431. 0000637-51.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lourdes Contraceiro Nunes
Reqdo: José Aparecido de Lima
1432. 0001498-03.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: José Rodrigues dos Santos Filho
1433. 0001499-85.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Reqte: Cleonice alves da Silva - ME
Reqdo: Luiz Carlos Borges Pedroso
1434. 0001873-04.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria Socorro Lima
1435. 0001939-81.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria da Dores de Freitas
1436. 0001993-47.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Geraldo Lino
1437. 0001994-32.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Erica Daiane Temporim
1438. 0002006-46.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Luzia Rodrigues dos Santos
1439. 0002002-09.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Graciane Aparecida de Mello da Costa
1440. 0001998-69.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Luzia Rodrigues dos Santos
1441. 0001997-84.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: Francisco Lino Moraes
1442. 0000486-85.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Fábio Matias de Oliveira
Vítima: Geraldo Lourenço da Silva
1443. 0000644-43.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Socorro Gonçalves da Silva
Reqdo: Edimilson Souza de Oliveira
1444. 0000366-76.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Irineu de Souza Brito
Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
Reqdo: Nelson Pedretti
1445. 0000645-28.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Benedito Aparecido Mendes
Reqdo: Heráclito Luiz Silva
1446. 0000646-13.2000.8.12.0030 Baixado
Apropriação Indébita (art. 168 e 169, C.P.)
Autor: Delegacia de Polícia Civil de Brasilândia
Réu: João Carlos Resende
Vítima: Celia Nunes de Freitas Silva
1447. 0001728-45.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Maria de Fátima Custódio
1448. 0001729-30.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Antônio Moreira dos Santos
Reqda: Cleide Aparecida Frasnelli
1449. 0001730-15.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Renato Batista de Oliveira
1450. 0001731-97.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: José Miranda dos Santos
1451. 0001732-82.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: José Leite da Silva
1452. 0001726-75.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: Valmir Pereira de Oliveira
1453. 0001679-04.2001.8.12.0030 Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Luzia Rodrigues dos Santos
1454. 0001689-48.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Ana Alice Santiago da Silva
1455. 0001688-63.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Renato Batista de Oliveira
1456. 0001686-93.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Simone Valentim de Oliveira
1457. 0001713-76.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Dulcelina dos Santos Alcântara
1458. 0001712-91.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Claudio Ferreira Serafim
1459. 0001711-09.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Juliana Batista de Oliveira
1460. 0001622-83.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin
Reqdo: claudio cano
1461. 0000530-07.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Benedita Rodrigues de Freitas e outro
Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
Vítima: Perla Martins Castelo Branco
Advogado: Denise Pinho Peres
1462. 0000361-20.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Mario dos Santos Nascimento
Vítima: Justiça Pública
1463. 0001145-60.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Clarindo Rodrigues da Silva
Vítima: Lourdes Donizete Gomes
1464. 0000247-47.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Aparecida Nereide Alves Figueira
Vítima: Karina Vanessa de Oliveira
1465. 0001631-45.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luiz Edmir de Moraes
Reqdo: Defonsino Alves de Freitas
1466. 0001630-60.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin
Reqdo: Jorge Luiz da Silva
1467. 0001629-75.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqda: Jucimara Araujo
1468. 0001628-90.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin
Reqda: Claudete Neves dos Santos
1469. 0001627-08.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin
Reqda: Dalva Alves Sandes
1470. 0001626-23.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Marcel Marin Martins - ME
Reqda: Mara Alves
1471. 0001625-38.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Santim Labadessa
Reqdo: Ronaldo de Lima
1472. 0001624-53.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Vanderley Soares Pedroso
1473. 0001623-68.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria Aparecida Gustavo Apolinário
1474. 0001903-39.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Acir da Silva Monteiro
1475. 0001902-54.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Maria Socorro Lima
1476. 0001900-84.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Claudemir da Silva
1477. 0001901-69.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Rodinei de Andrade
1478. 0001898-17.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Pedro Bento Filho
1479. 0001899-02.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Ivanilde Barros Bastos
1480. 0001897-32.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Raimundo do Nascimento
1481. 0001896-47.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Geraldino Francisco
1482. 0001895-62.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Pedro da Cruz
1483. 0000566-49.2000.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Aparecido Santana de Souza
1484. 0000570-86.2000.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Leovaldo Soriano Amorim Filho ME
Reqdo: Adalto Aparecido dos Santos
1485. 0001905-09.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Cleonice alves da Silva - ME
Reqdo: Antonio Queiroz de Moraes
1486. 0001904-24.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Cleonice dos Santos
Reqdo: Moacir Alves Rosa
1487. 0000573-41.2000.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria Aparecida Candido dos Santos Marcolino
Reqda: Andréa Correia Dias
1488. 0000572-56.2000.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Vanderlei Bueno
Reqda: Tereza Maria dos Santos
Advogada: Elisabeth Dias Sollitto
1489. 0001915-53.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Valdo Bezerra
Reqda: Eunice Silva Pereira
1490. 0000571-71.2000.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Leovaldo Soriano Amorim Filho ME
Reqdo: Danilo Alves Buzati
1491. 0001680-86.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.

- Reqdo: Carlos Alberto Presser Júnior
1492. 0001671-27.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria de Lourdes Andrade
1493. 0001670-42.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Antonio Augusto Silva
1494. 0001669-57.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Aparecido Gonçalves Oliveira
1495. 0001909-46.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: Gerineu Antunes Souza
1496. 0001910-31.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: Márcio Alves da Silva
1497. 0001913-83.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqdo: Ademir Oliveira Santos
1498. 0001912-98.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luciene Mara de Souza - ME
Reqdo: Adão Alves da Silva
1499. 0001884-33.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Lidia Siqueira Manari
1500. 0000970-66.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Therezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Edna Regina do Nascimento
1501. 0001885-18.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Maria Aparecida Mello
1502. 0001886-03.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Valdelice Costa Dutra
1503. 0001887-85.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Roseli Barbosa Lima
1504. 0001888-70.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Gerson Quirino Costa
1505. 0001889-55.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Elza Salustiano
1506. 0001890-40.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Nelson Reis
1507. 0001891-25.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Aparecido Santana de Souza
1508. 0001892-10.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Doralice Filomena Antunes
1509. 0001893-92.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Pedro da Cruz
1510. 0001894-77.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Pedro Bento Filho
1511. 0000568-19.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Leovaldo Soriano Amorim Filho ME
Reqdo: Osvaldo Marins
1512. 0000569-04.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Leovaldo Soriano Amorim Filho ME
Reqdo: Claudionor Costa
1513. 0001914-68.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Josefa Maria de Oliveira Ribeiro dos Santos
Reqdo: Ildemar Alfredo de Campos
1514. 0001878-26.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Therezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Vandilaine Aparecida de Freitas
1515. 0000776-03.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Sebastião Barros Alves
Vítima: Cleonice da Rocha
1516. 0000412-31.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Adão Alves da Silva
Vítima: Aldeneide dos Santos Soares
1517. 0000416-68.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Adão Alves da Silva
Vítima: Claudia Valéria Nery do Prado Raimundo
1518. 0000768-26.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Ronildo Francisco da Silva
Vítima: Cleusa da Silva de Souza
1519. 0000769-11.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Ana Maria Tacon Espindola
Vítima: Conceição Neves Soares
1520. 0000770-93.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Claudenir Lino de Moraes
Vítima: Rodrigo Ferreira dos Santos
1521. 0000771-78.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Marcelo Fabiano Lins Moreira
Vítima: Juraci Medeiros da Silva
1522. 0000777-85.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Agenor Leandro
Vítima: Luciana da Silva Lins
1523. 0000228-46.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Hilário Pretto
Advogado: Laércio Leandro da Silva
Reqdo: Daniel Pereira de Oliveira - Empresa
1524. 0000615-90.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
A. Fato: Dilma Rodrigues da Silva
Vítima: Josefa Dias Tomas
1525. 0002169-26.2001.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Odevanir Figueiredo da Silva
Vítima: Benedito Serafim
1526. 0000347-70.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Diná Marques Cavalcante
Reqdo: Carlos Alberto Navarro e outro
1527. 0000612-38.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Clodoaldo Neli do Pardo
Reqdo: José Odair de Souza
1528. 0002176-18.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Osvaldo da Silva
Reqda: Isabel Neide Barbosa Alves
1529. 0002222-07.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Antonio Pereira Camargo

1530. 0002218-67.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Rogério Mendonça Gama
1531. 0002206-53.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Moisés Batista de Oliveira
1532. 0000338-74.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Regina Espirito Santo da Silva
 Vítima: Fátima Correia Dias
1533. 0000427-97.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciados: Claudinei Crepaldi e outros
 Vítima: Carlos Bruno Jardim
1534. 0000430-52.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Nivaldo Pires da Silva
 Vítima: Osmar Castelani e outro
1535. 0000454-17.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Joceli Aparecida dos Santos Alencar
 Reqdo: Damiana Elizabete de Lima
1536. 0000753-57.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Edina Maria Pereira
 Reqdo: José Aparecido de Lima
1537. 0000751-87.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Maria Estevão Cabral
 Reqdo: Francisco do Nascimento
1538. 0000749-20.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Roberto da Silva
 Reqdo: Ismar Batista
1539. 0000748-35.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Aparecida Oliveira Silva
 Reqda: Maria Helena Arguelo da Costa
1540. 0000441-18.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior
 Reqdo: Luiz Carlos Borges Pedroso
1541. 0000449-92.1999.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Gilson Nogueira Rodrigues
 Vítima: Maria de Lourdes Muller
1542. 0000445-55.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Aparecida Oliveira da Silva
 Reqdo: Paulo Rosa Alves
1543. 0000443-85.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Abadia dos Santos
 Reqdo: Arnaldo José Marques
1544. 0000444-70.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Abadia dos Santos
 Reqdo: Arnaldo José Marques
1545. 0000757-94.2000.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Gerson Domingos Santana
 Vítima: Yolanda Tenorio Dias
1546. 0000760-49.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Terezinha Suares da Silva
 Reqdo: Antonio Canno
1547. 0000442-03.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ermidio João da Silva
 Reqdo: Eraldo Canos Belmont
1548. 0000364-72.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Alvino Pedro Leite
 Vítima: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo
1549. 0000761-34.2000.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
 A. Fato: Maria Cristina de Melo
 Vítima: Fabiana de Melo e outro
1550. 0000479-30.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Maria de Fátima Alves da Silva
 Reqdo: Marcos Aparecido de Moraes
1551. 0000484-52.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Aparecida Pereira Lins
 Reqdo: Cristina Manari
1552. 0000482-82.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Manoel Ramos dos Santos
 Reqdo: Joel Dias
1553. 0000426-15.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Marcelo Bernardo
 Vítima: Eduardo Nascimento Rocha
1554. 0000794-24.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: André Cardamone Júnior
 Reqdo: José Aparecido de Lima
1555. 0000229-31.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Antônia Aparecida Nunes
 Reqdo: Marcos Eduardo Costa Brasil
1556. 0000728-44.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: André Vieira Lino
 Reqdo: Donizete Gomes Rodrigues
1557. 0000730-14.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Elizabete Aparecida dos Santos
 Reqdo: Valdemar da Silva
1558. 0000722-37.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Diná Marques Cavalcante
 Reqda: Eunice Silva Pereira
1559. 0000404-88.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Diná Marques Cavalcante
 Reqdo: Carlos Alberto Navarro e outro
1560. 0000726-74.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Venildo Lemes Capela
 Reqda: Eva de Souza Euripes
1561. 0000729-29.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Venildo Lemes Capela
 Reqda: Eva de Souza Euripes
1562. 0000694-69.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
 Reqdo: Dirceu Custódio
1563. 0000700-76.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
 Reqdo: Manoel Pereira Magalhães
1564. 0000696-39.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
 Reqdo: Benedito Buzatt
1565. 0000698-09.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
 Reqdo: Renato Batista de Oliveira
1566. 0000697-24.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Olinto Freitas
 Reqdo: Luiz Carlos Tozzo
1567. 0000389-22.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Edina Maria Pereira
 Reqdo: Ivanildo Brito da Silva
1568. 0000691-17.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Reginaldo Marinho de Souza
 Reqdo: Raimundo Nonato da Silva
1569. 0000690-32.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Juvenal Cardozo
 Reqdo: Manoel Ademir Menão
1570. 0000137-19.1999.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
 Autor: Ministério Público Estadual

- Réu: Claudinei Antonio da Silva
1571. 0000448-10.1999.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Ana Soares dos Santos
Vítima: Patrícia Joice Maria Rocha
1572. 0000758-79.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edelson de Lima Costa
Vítima: Aparecida Pereira Lins
1573. 0000447-25.1999.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Geci Cláudio Cruz e outro
1574. 0000081-83.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqda: Maria Zilda da Silva
1575. 0000613-23.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
A. Fato: Junior Pereira Diniz
Vítima: Juliano Martins Rodrigues
1576. 0000614-08.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
A. Fato: Sinvaldo João Soares
Vítima: Clóvis Pereira Marins
1577. 0000349-40.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Wladimir Antônio Martinez
Reqdo: Nelson Pinto Nunes
1578. 0002175-33.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria de Lourdes Muller
Reqdo: Alberto dos Santos Sartorio
1579. 0002226-44.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Maria Ivone Ribeiro de Novaes
1580. 0000611-53.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
Reqdo: Pedro Ferreira
1581. 0002161-49.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Antônio Marcos Ferreira
Reqda: Vilma Rodrigues de Souza
1582. 0002160-64.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Reqdo: Roberto Evangelista de Souza
1583. 0002230-81.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Arilúcia Cecília Bernardo
1584. 0002151-05.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Eva Maria Bastos
1585. 0002152-87.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Neide Gonçalves
1586. 0000348-55.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Marcos Pedro de Lima
Reqdo: Osvaldo Severino
1587. 0001157-74.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Paulo Cesar Nascimento Rocha
Vítima: A Incolumidade Pública
1588. 0002180-55.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Patrícia Aparecida Lopes
Reqdo: Daniel Rodrigues
1589. 0002156-27.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Vilma Aparecida Dias Moraes
1590. 0000438-29.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Sebastião Barros Alves
Vítima: Cleonice da Rocha
1591. 0000433-07.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luis Carlos de Souza
Vítima: Francislene Conceição dos Santos
1592. 0000452-13.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ivanildo Ribeiro de Novaes
Vítima: Paulo Nunes da Silva
1593. 0000312-42.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Renato de Souza
Vítima: Maria Aparecida Ferreira de Gusmão Souza
1594. 0000999-19.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ercilio Pereira Apostoli
Vítima: Mariléia da Silva
1595. 0000992-27.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Agnaldo Teixeira Oliveira
Vítima: Rosangela Aparecida Santos Rosa
1596. 0001426-16.2001.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Joel de Oliveira dos Santos
Vítima: Antonia Maria Alves
1597. 0000163-80.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Wilson Aparecido Delmore
Advogado: Antonio Aparecido de Matos
Reqda: Cerâmica 2 Amigos Ltda
Advogado: Roberto Farias de Oliveira
1598. 0000693-84.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
Reqdo: Valdeci Aparecido Melo
1599. 0000692-02.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
Reqdo: Donizete Gomes
1600. 0000339-59.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Luiz Carlos Passianoto Júnior
Vítima: Cláudio tadei de Souza
1601. 0000340-44.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Aparecido Ferreira
Vítima: Ana Cipriano da Silva Santos
1602. 0000314-46.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Marcio Alexandre Santos e outros
Vítimas: Adriano Rodrigues Ferreira e outros
1603. 0000136-34.1999.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Furto de coisa comum
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Francisco de Assis Oliveira Souza
Vítima: Debrasa - Destilaria Brasilândia S/A
1604. 0000333-52.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Vanderlei Lino Lopo
1605. 0000432-22.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Urias Rodrigues de Oliveira Soares
Vítima: Valdeci Alves Gomes
1606. 0000334-37.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Furto de coisa comum
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Valdo Bezerra
Vítima: Elektro Eletricidade e Serviços S/A
1607. 0000428-82.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Neginho Viana
Vítima: Elias Mendes
1608. 0000423-60.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado

- Indiciados: Ricardo Gomes da Cruz e outros
Vítima: Jaciro Nogueira de Souza
1609. 0000429-67.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Renato Vitorino da Silva
Vítima: Justiça Pública
1610. 0000990-57.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Alexandre dos Santos Lima
Vítima: Paulo Roberto Costa
1611. 0000307-20.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: João Ribeiro da Silva
Vítima: Zaira Maria de Jesus
1612. 0000303-80.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Claudemir da Silva
Vítima: Antonio Gilberto Rodrigues dos Santos Barros
1613. 0000288-14.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Cristovão Ramos Vieira
Vítima: Elizete Aparecida Rodrigues Constantino
1614. 0000985-35.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Reginaldo Ferreira dos Santos
Vítima: Wagner Pereira da Silva
1615. 0000986-20.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Adriano de Oliveira e outro
Vítima: Marcelo Alves Cenedesi
1616. 0000988-87.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: José Honório da Silva
Vítima: Cristiane da Silva Santos
1617. 0000989-72.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Adelson
Vítima: Jeferson Rogério da Silva
1618. 0000226-71.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Jair Ribeiro de Novaes
Vítima: Cintia Maria Felix da Silva
1619. 0000315-94.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Odair de Paula
Vítima: Gilson da Silva dos Santos
1620. 0000292-51.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Carlos Alves de Lima
Vítima: Cleonice Alves dos Santos
1621. 0000299-43.2001.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Gilson de Souza Braga
Vítima: Vanusa Domingos de Freitas
1622. 0001574-27.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Claudinei José de Freitas
Reqdo: Gaivota Materiais para Construção Ltda
1623. 0001573-42.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Aparecida Isabel Borges
1624. 0001572-57.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqda: Eunice Silva Pereira
1625. 0001571-72.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin
Reqda: Rosângela Aparecida Santos Rosa
1626. 0001569-05.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Nadir Martins de Oliveira
1627. 0001567-35.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Alexandra Ribeiro Gonçalves Ferreira
1628. 0001566-50.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Maria Aparecida Gonçalves de Oliveira
1629. 0000451-28.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Adão Alves da Silva
Vítimas: Simone Valentim de Oliveira e outros
1630. 0001761-35.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Celina Lima dos Santos
1631. 0001762-20.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Amilton José Galdino
1632. 0001763-05.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Valdecir de Oliveira
1633. 0001764-87.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Francisco Domingos da Silva
1634. 0001769-12.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Valéria Cristihane da Silva Delalibera Alquaz
Reqda: Rosilene Conceição
1635. 0001771-79.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Vanderleia Aparecida Butzhy Andrade
Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
Reqdo: Antônio Carlos Rocco Júnior
1636. 0001772-64.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Devani Coiado Júnior
Reqdo: Antônio Márcio de Oliveira
1637. 0001773-49.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Miguel Galdino Sobrinho
Reqdo: Daniel Alves dos Santos
1638. 0001774-34.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Cleonice alves da Silva - ME
Reqdo: Manoel Ribeiro
1639. 0001775-19.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Cleonice alves da Silva - ME
Reqdo: Denilson Barbosa de Lima
1640. 0001757-95.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqda: Maria do Carmo Bernardino
1641. 0001758-80.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: Valdeir Rosa Dias
1642. 0001739-74.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Maria Aparecida Mello
1643. 0001727-60.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Edimilson Almeida Marques
1644. 0000044-80.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Luana Calçados Ltda - ME
Execda: Claudete Neves dos Santos
1645. 0000043-95.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Fernanda de Jesus
1646. 0000042-13.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Mônica Regina Mendes
1647. 0000041-28.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Mauro Caitano
Reqda: Maria Aparecida Eugenio
1648. 0000040-43.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Paulo Cardoso da Silva
 Executo: Silvio César Mariano Carneiro
 1649. 0000040-92.1994.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Leontina Gonçalves de Oliveira
 Reqdo: Mario Manção
 1650. 0000039-58.2004.8.12.0030 Baixado
 Despejo / Despejo para Uso Próprio
 Reqte: Vanderlei Souza Lima
 Reqdo: Ricardo Almirão do Carmo e outro
 1651. 0000038-73.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Clodoaldo Nery do Prado-ME
 RepreLeg: Valdenice Nery do Prado Mendonça
 Executo: Walmir Pereira de Oliveira
 1652. 0000036-69.2005.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Valdeci Ferreira Campos Filho
 Vítila: Vera Lucia Rodrigues Pereira
 1653. 0000035-21.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Aparecido Zequi
 Advogado: Adenilso Domingos dos Santos
 Reqdo: Hermani Alves de Almeida
 1654. 0000034-02.2005.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Cristiane dos Santos e outro
 Vítila: Valdete Martins Casagrande
 1655. 0000034-36.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Aparecida Oliveira da Silva
 Reqdo: Natalino de Rezende
 1656. 0000033-51.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Érico Rocha de Almeida
 Vítila: Maria Izabel Teixeira Prates
 1657. 0000032-18.1994.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto
 Reqte: Leontina Gonçalves de Oliveira
 Reqdo: José Miranda dos Santos
 1658. 0000032-66.2004.8.12.0030 Baixado - Termo Circunstanciado
 Indiciada: Sirley Palopolé da Silva
 1659. 0000031-81.2004.8.12.0030 Baixado - Termo Circunstanciado
 Indiciado: Paulo Dourado
 Vítila: Maria José de Paula Soares
 1660. 0000030-96.2004.8.12.0030 Baixado
 Reqte: Ademir Alves de Souza
 Reqdo: Wilson José da Silva
 1661. 0000028-78.1994.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Jose Carlos Ferreira
 Reqdo: João Jose de Souza Filho
 1662. 0000028-92.2005.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 RepreLeg: Helio Katsumi Kobayashi
 Reqda: Vandecir de Souza Brasil
 1663. 0000027-10.2005.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 RepreLeg: Helio Katsumi Kobayashi
 Reqdo: Waldo Garcia de Oliveira
 1664. 0000027-93.1994.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Genivaldo Ribeiro da Cruz
 Reqdo: Empreiteira Empreservice LTDA.
 1665. 0000025-26.1994.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Acácio Rocha e outro
 Vítila: A Incolumidade Pública
 1666. 0000025-74.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Adenilso Domingos dos Santos
 Advogado: Adenilso Domingos dos Santos
 Reqda: Neide da Silva Almeida
 1667. 0000022-71.1994.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Leontina Gonçalves de Oliveira
 Reqdo: Amilton José Galdino
 1668. 0000020-04.1994.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Valdevino dos Santos
 Vítila: Isaura Simão de Souza
 1669. 0000018-34.1994.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Odevanir Figueiredo da Silva
 Reqdo: Benedito Serafim
 1670. 0000018-82.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Roberto de Jesus Pereira Lins
 Advogado: Adenilso Domingos dos Santos
 Reqda: Neuza Ferreira da Silva
 1671. 0000018-92.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Francisco Paulo Alves
 Advogado: Jose Amilton de Souza
 Reqdo: José Euripes
 1672. 0000017-49.1994.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Verginio Basso Filho
 Reqdo: Empreiteira Empreservice LTDA.
 1673. 0000016-98.1993.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: João Batista dos Santos Ribeiro
 Vítila: Francisco Assis Alencar e outro
 1674. 0000012-61.1993.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: José Miguel Santille
 Reqdo: Natalício Aparecido G. Soares
 1675. 0000005-83.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Terezinha Gonçalves da Silva
 Reqdo: Antonio dos Santos Sena
 1676. 0000004-98.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
 Reqdo: Luiz Lopes Pedroso
 1677. 0000067-60.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Reginaldo Bio e outro
 1678. 0000066-07.2005.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Cícero Alves de Freitas
 Vítila: Patricia Cristiane Romero
 1679. 0000066-22.1996.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Arnaldo Miranda dos Santos
 Vítila: Dorico Pereira da Silva
 1680. 0000066-41.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Marcelo Ferreira da Costa
 Reqdo: HC Dois Irmãos Ltda
 RepreLeg: Luiz Henrique Lopes
 1681. 0000066-75.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Neuza Felix Marin
 Vítila: Maria Aparerecida Martins da Silva
 1682. 0000066-85.1997.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Paulo Rosa dos Santos
 Vítila: Justiça Pública
 1683. 0000065-56.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Executo: José Carlos Dutra
 1684. 0000065-90.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edson Rodrigues Pinto
 Vítila: Ivanildo Brito da Silva
 1685. 0000064-08.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Valdivino dos Santos e outro
 Vítila: Lauri Vital Bosio
 1686. 0000064-71.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Executo: Euriane Brasil

1687. 0000063-23.2003.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Sonia Silva da Cruz
Vítima: Ana Paula Domingos Ferreira
1688. 0000062-04.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Clóvis Pereira Marins
Reqdo: Maria de Jesus dos Santos
1689. 0000062-38.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Jerônimo José de Araújo
Vítima: Juízo de Direito de Brasilândia
1690. 0000061-19.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Luiz Carlos de Marchi
1691. 0000061-53.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Nilberto Antonio de Oliveira
Vítima: Zumeire Aparecida Dutra
1692. 0000061-97.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Alves Cardoso
Vítima: Antônio Carlos Pereira Lins
1693. 0000058-64.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Exectdo: Reinaldo Ferreira Santos
1694. 0000057-79.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: José Inácio Silva
1695. 0000056-46.1994.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Juraci da Silva
Vítima: Justiça Pública
1696. 0000056-94.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Reqte: Cesar do Nascimento
Reqdo: Panabens Eletro Eletrônica- LTDA
1697. 0000055-12.2004.8.12.0030 Baixado
Despejo / Despejo para Uso Próprio
Reqte: Angelo Aparecido da Silva
Reqda: Solange da Silva
1698. 0000053-42.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Exectdo: Divino Bernardes Vieira
1699. 0000052-57.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Exeqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
RepreLeg: Helio Katsumi Kobayashi
Exectdo: Júlio César Rodrigues da Silva
1700. 0000052-91.2003.8.12.0030 Baixado
Crimes Ambientais
Autores: Jorge Luiz Temporim e outros
Vítima: O Meio Ambiente
1701. 0000050-87.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Clodoaldo Nery do Prado-ME
Reqdo: Rosivaldo Dias do Nascimento
1702. 0000049-05.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqdo: Ronaldo Ribeiro Pedroso
1703. 0000048-20.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Geni Rodrigues da Silva
1704. 0000047-35.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqdo: Valdir Menezes Rocha
1705. 0000046-50.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqdo: Luiz Calliari
1706. 0000046-84.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: João Batista Silveira
Vítima: Weliton Souza da Silva
RepreLeg: Davi Pereira da Silva
1707. 0000045-02.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Agostinho Silva
Vítima: Francisco Domingos da Silva
1708. 0000045-65.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Luana Calçados Ltda - ME
Exectda: Paula Cristina S. Gonçalves
1709. 0000080-88.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Domingos José Barbosa
Vítima: Eva da Silva
1710. 0000079-40.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Osmar Ricardo da Silva
Vítima: Maria Alice Nascimento dos Santos
1711. 0000079-74.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento Comum
Autor: Ministério Público Estadual e outro
Ré: Luciana Fernandes de Souza
1712. 0000078-21.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: José Timoteo de Andrade
Vítima: Gilda da Silva
1713. 0000078-55.2004.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Aparecido Santana de Souza
1714. 0000078-89.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Delcina da Silva
1715. 0000077-07.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Carlos Geraldo de Souza
1716. 0000077-36.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Débora Elisa de Maria
Vítima: Aparecida de Jesus da Silva
1717. 0000077-70.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Leandro dos Santos Viana
Vítima: Justiça Pública
1718. 0000076-22.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Dirceu Cardoso Pereira
Vítima: Roseli Pereira da Silva
1719. 0000076-51.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Valdirene Rodrigues dos Santos
Vítima: Claudinei das Neves
1720. 0000076-66.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
Reqda: Maria Arcanjo dos Santos
1721. 0000076-85.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Vicente Mendes
Vítima: Jorge da Silva
1722. 0000075-03.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ricardo Almirão do Carmo e outro
Reqdo: Feliciano Agostinho Carvalho
1723. 0000075-37.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: José Alberto Santos
Vítima: Reinaldo Gonçalves Sacramento
1724. 0000074-18.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Felipe do Nascimento
Reqdo: Augusto Ramos Siqueira
1725. 0000074-52.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Paulo e outro
Vítima: Valdeci Alves Martins
1726. 0000073-33.2004.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Eliseu de Oliveira Marcelino ME
Reqdo: Aparecido José dos Santos
RepreLeg: Eliseu de Oliveira Marcelino
1727. 0000073-67.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Valdemir Leal
Vítima: Marlene da Silva
1728. 0000072-29.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Manoel Aparecido Costa
Reqdo: Renato Gonçalves Sacramento
1729. 0000072-48.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Exectdo: Samuel Ramos Lopes
1730. 0000072-82.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Maércio Ferrini
Vítima: Dirce Teresinha Lima Ferreira
1731. 0000071-29.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Leandro Aparecido da Silva
Vítima: Maria Aparecida da Silva
1732. 0000071-63.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Djalma de Barros Batista
1733. 0000071-97.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Lucinéia Pereira de Souza
Vítima: Adriana Cristina Gomes de Oliveira
1734. 0000069-30.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciados: Alexandre Aparecido da Silva e outros
Vítima: Waldecir Sabino dos Santos
1735. 0000069-74.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcelo Goulart e outro
1736. 0000069-93.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Silvério Francisco de Oliveira
Reqdo: Marcos Eduardo Costa Brasil e outro
1737. 0000068-11.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Celino Pinheiro da Cruz
Exectdo: Paulo Santos Elias
1738. 0000068-45.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Adriana Pereira Camargo e outro
1739. 0000068-74.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Jerônimo José de Araújo
Vítima: Cleonice Bezerra da Costa Messias
1740. 0000067-26.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Irailda Galdino Alves
Reqdo: Antonio Belório Filho
1741. 0000156-83.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Adriana Carlos Gularte
Reqda: Maria de Lourdes de Andrade
1742. 0000155-98.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
Reqda: Renata Aparecida Gomes
1743. 0000154-60.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Moyzes Aristeu Thomé
Vítima: Regina Maria Mancussi Rodrigues
1744. 0000153-75.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Moyzes Aristeu Thomé
Vítima: Valmir de Miranda
1745. 0000152-90.1996.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Valdenor Romeu de Freitas
Vítima: Osmar Barbosa de Souza
1746. 0000150-23.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Exeqte: Aimeé Aparecida de Souza Ferreira
Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
Exectdo: Fênix Empreendimentos S/C Ltda
Advogada: Magda Cristina Cavazzana
1747. 0000149-91.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Alvaro Ferreira Conçone
Reqdo: José Martins Roberto
1748. 0000148-09.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Deodoro Valentim Nascimento
Reqda: Eunice Silva Pereira
1749. 0000140-32.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luiz Carlos Pereira dos Santos
Reqdo: José Bernardino
1750. 0000139-47.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Antonio Alves
Reqdo: João Sérgio Alexandre Bueno
1751. 0000138-04.1999.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Lazaro Aparecido dos Reis
Vítima: Izabel Silva de Oliveira
1752. 0000136-29.2002.8.12.0030 Baixado
Uso Indevido de Entorpecentes (art. 16 da Lei 6.368/76)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Fábio Matias de Oliveira
Advogado: Admir Edi Correa Carvalho
1753. 0000135-10.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Maria de Fátima Alves da Silva
Reqdo: Elifas Veles da Silva
1754. 0000129-03.2003.8.12.0030/01 Baixado
execução de Sentença
Reqte: Gilvan Ribeiro - ME
Reqdo: Edmilson dos Santos Aguiar
1755. 0000125-10.1996.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Clodoaldo de Freitas Martins
Vítima: Cleber Euzébio Pedroso
1756. 0000123-93.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Reqdo: RETÍFICA DE MOTORES STANDER LTDA. e outro
1757. 0000116-48.1996.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Justino Gonçalves
Vítima: Manoel Genesio da Gama
1758. 0000111-55.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Domingos José Barbosa
Vítima: Fátima Dias de Lima
1759. 0000106-33.1998.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Miguel Alves de Souza
Vítima: Maria de Fátima Oliveira Santos
1760. 0000105-48.1998.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Elza Monteiro da Silva

Vítima: Lunalva Aniceto Fonseca da Silva
1761. 0000100-94.1996.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Manoel Silva Chiosini e outro
Vítima: Joseval Pereira de Lima
1762. 0000099-41.1998.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Donizete Lopes Pedroso
Vítima: Evandra Sidinéia da Silva
1763. 0000094-87.1996.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valtecir Martins e outros
1764. 0000093-05.1996.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Sérgio Sebastião
Vítima: Neusa Brito de Oliveira
1765. 0000088-65.2005.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
Reqda: Silvana de Lima
1766. 0000085-13.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Marcos Alves Pereira e outro
Vítima: Ronaldo de Lima e outro
1767. 0000084-28.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Nivaldo Gonçalves e outro
Vítima: Soeli Marques Cavalcanti
1768. 0000083-43.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Hélio Borges Santana
Vítima: Catia da Silva Souza
RepreLeg: Jose Milton de Souza
1769. 0000083-58.1996.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autores: Manoel Pereira Lins e outros
1770. 0000082-58.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Marcilio Ferreira Santos
Vítima: Jesus Carlos Lopes
1771. 0000081-73.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Marcelo Hernandez Gonçalves
Vítima: Regis Ferreira Martins da Silva
RepreLeg: Odilon Martins da Silva
1772. 0000080-25.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Djalma Fernandes
Vítima: Inahia Cristina dos Santos
1773. 0000080-59.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Araci Ayala do Amaral Vasconcelos
Vítima: Denise Junqueira Rocha
1774. 0000175-55.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Cristian Fernandes da Silva
Vítima: Justiça Pública
1775. 0000174-36.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: José dos Santos
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Vítima: Maria Ferreira de Matos
1776. 0000174-70.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Anagildo Barbosa
Vítima: Raimundo Pereira Dias
1777. 0000173-22.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Marcos Augusto Vicente Mendes - ME
Reqdo: Gildo Coutinho Lima
1778. 0000173-51.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Gilson da Silva dos Santos e outros
1779. 0000173-61.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: João Batista Pereira
Vítima: Bruno Gregório de Souza
1780. 0000173-85.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Cicero Alves de Lima
Vítima: Etelvina Gomes Monteiro
1781. 0000172-03.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Erisvaldo José Caetano
Vítima: Justiça Pública
1782. 0000170-33.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jonas Augusto Fonseca
Vítima: Claudia Regina Dias Nubiato
1783. 0000170-67.2003.8.12.0030/01 Baixado
execução de Sentença
Reqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
Reqda: Cristiane de Brito Farias
1784. 0000169-48.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Alves Cardoso
Vítima: Justiça Pública
1785. 0000169-58.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Urias Rodrigues de Oliveira Soares
Vítima: Nilza de Medeiros Silva
1786. 0000168-63.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jesus Pereira da Silva
Vítima: Francisco Lourenço da Silva
1787. 0000167-25.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Irineu de Souza Brito
Vítima: Evair José da Silva
1788. 0000167-54.1999.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Justiça Pública
Indiciada: Arlete Carvalho Zanoni
Vítima: Almir Rufino dos Santos
1789. 0000166-93.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Daniel Miranda dos Santos
Vítima: Lúcia Aparecida Carlos dos Santos
1790. 0000165-11.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luiz Henrique Tavares e outro
Vítima: Valderley Gomes Barbosa
1791. 0000165-45.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Marcos Augusto Vicente Mendes - ME
Reqdo: Arlindo Alves de Souza
1792. 0000164-26.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Claudemir José da Silva
Vítima: Vanderley Soares Pedroso
1793. 0000164-60.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento /
execução
Reqte: Neide Aparecida Mathias
Reqda: Maria de Lourdes de Andrade
1794. 0000162-56.2004.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Renato de Souza
Indiciado: Sandro Souza Barbosa e outro
Vítima: Maria Aparecida Ferreira Gusmão
1795. 0000161-71.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Paulo Rosa dos Santos
Vítima: Jaqueline Lubaski Ribeiro
1796. 0000160-23.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento /
execução
Reqte: Maria Joana Pereira
Reqda: Maria de Lourdes de Andrade
1797. 0000160-86.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Daniel Ribeiro
Vítima: Alice da Silva Saran
1798. 0000159-04.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Bento Donizete Barbosa
Vítima: Sônia Pereira de Oliveira Silva
1799. 0000159-14.1998.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual

- Réu: Hélio da Cruz Miranda
Vítima: Leandro de Jesus Miranda
RepreLeg: Liordina Maria de Jesus
1800. 0000159-38.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
Reqda: Jucelma Rodrigues dos Santos
1801. 0000158-19.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Fábio Pereira de Oliveira
Vítima: Danielli Barbosa Lima
1802. 0000157-10.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcelo Goulart
Vítima: Débora Santos e Lara
1803. 0000157-34.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Magno Monteiro de Jesus
Vítima: Justiça Pública
1804. 0000192-28.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Sílvia Leticia de Oliveira Mereles
Reqda: Maura Fátima de Souza
1805. 0000192-57.2005.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ailton Pereira da Silva
Reqdo: Denilson Barbosa de Lima
1806. 0000192-91.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Silvana Cristina Domingos
Vítima: Liderci Bruna da Silva
1807. 0000191-09.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Manoel Pedro Moreno
Vítima: Olavino César Carvalho Costa
1808. 0000191-19.1998.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Yolando Morais da Silva
Vítima: Cristiane da Silva Santos
1809. 0000191-43.2003.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Waldemar Soares de Alencar
Reqdo: Moisés Batista de Oliveira
1810. 0000191-72.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Mário de Oliveira
Vítima: Maria de Fátima Oliveira
1811. 0000190-24.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Claudineia Franco de Lima
Vítima: Lucineide Mendes Pimenta
1812. 0000190-68.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Demétrio Muniz Neto
1813. 0000189-39.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Antônio de Lima
Vítima: Maria Luciene de Oliveira
1814. 0000189-44.2001.8.12.0030 Baixado
Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Adriano Martins dos Santos
1815. 0000188-54.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antonio Romildo Frasnelli
Vítimas: Ivair Pego do Amaral e outros
1816. 0000188-88.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Sílvia Leticia de Oliveira Mereles
Reqda: Maria de Lourdes Andrade
1817. 0000187-69.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Adelaide Aparecida de Souza
Reqdo: Heroaldo de Souza Pereira
1818. 0000186-31.1997.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Comunicação falsa de crime ou de contravenção
Autor: Justiça Pública
- Indiciado: Ozório Barbosa
1819. 0000186-84.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Aparecido Marinho de Souza
Vítima: Luiz Carlos Sanches Longo
1820. 0000185-02.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Hélio Cid Lopes da Silva
Vítima: Luzinete Lopes da Silva
1821. 0000185-36.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Marcos Augusto Vicente Mendes - ME
Reqdo: Joaquim Antonio da Silva
1822. 0000184-17.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Suely Muller e outro
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Reqdo: Donato Ferreira dos Santos
1823. 0000184-90.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Edimilson Queiroz Pereira
Vítima: Cristiano Vieira de Freitas
1824. 0000183-32.2004.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Waldir Pantaleão
Reqda: Darci Aparecida Borges - ME
1825. 0000182-81.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Arlindo Motta
Reqda: Gleides Castro Lima Garcia
Advogada: Annelia Ferreira de Castro Sejópoles
1826. 0000181-62.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Emerson Peralta Figueiredo
Reqda: Aparecida Pereira Martins Athayde
1827. 0000180-77.2004.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a
Réu: Jairo Alves da Silva
Vítima: Administração Pública
1828. 0000179-29.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Carlos Alberto Nantes Macedo
Reqdo: Santo Aparecido Miranda
1829. 0000179-92.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Denilson Barbosa de Lima
Reqdo: Hilson Ferreira da Silva
1830. 0000178-10.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Aldeir Ribeiro de Novaes
Vítima: Valdivino Ribeiro de Novaes
1831. 0000178-73.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Laurindo Brito Oliveira
Vítima: José Paulino Brito de Oliveira Francelino
1832. 0000177-25.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Wagner Azevedo da Silva
Vítima: Gilmar Pedroso da Silva
1833. 0000177-88.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Luiz Carlos de Souza
Vítima: Rodrigo Vieira
1834. 0000176-74.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: José Ricardo de Araújo
Reqdo: Aparecido Pereira dos Santos
Advogado: Adenilson Domingos dos Santos
1835. 0000175-21.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: João Carlos Nunes Martins e outro
Vítima: Reinaldo Batista Rodrigues
1836. 0000219-21.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Flávio Roberto Salustiano
1837. 0000219-40.2005.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Telles Soares
Advogado: Defensoria Pública Estadual

1838. 0000217-51.1997.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Donizete Soares da Silva
Vítima: Cláudia Regina D. Nubiato
1839. 0000216-66.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Marcos Antônio Paulino Maia e outro
Reqdo: Riesa Móveis
1840. 0000215-81.1997.8.12.0030 Baixado
Reintegração / Manutenção de Posse / Posse
Reqte: Olaria K-12 Mário Correia de Souza
Reqdo: Agnelo Ferreira
1841. 0000213-14.1997.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Sanches Garcia
1842. 0000212-29.1997.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Violação de domicílio
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Sebastião Cesário da Silva
Vítima: Vera Lúcia Pereira Nunes
1843. 0000212-58.1999.8.12.0030 Baixado
Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP)
A. Fato: José Ricardo de Araújo
Vítima: Edilson Fernandes Lopes
1844. 0000211-44.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Durvalino Bento
Reqdo: João Lima
1845. 0000209-06.1999.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito
A. Fato: Antonio Jose da Silva
Vítima: Laércio Carvalho Zanon
1846. 0000208-55.1998.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Luiz Costa dos Santos
Vítima: Marlene Alcântara Rocha
1847. 0000208-79.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciados: Marcelo Alexandre dos Santos e outros
Vítimas: Ildergardes Rodrigues de Oliveira e outros
1848. 0000208-89.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Rubens de tal e outro
Vítima: Elídia Rosa da Silva Santos
1849. 0000207-07.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Quitéria Rita da Silva
Reqdo: Carlos Rodrigues Alves
1850. 0000204-52.1997.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Leve
A. Fato: Valdemiro Vieira dos Santos
Vítima: Maria Helena Fonseca
1851. 0000203-67.1997.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Atentado contra a segurança de transporte público
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Moisés Ferreira de Carvalho
1852. 0000200-15.1997.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Contra os Costumes
A. Fato: Adenil Gonçalo da Silva
Vítima: Cláudia de Lima Costa
1853. 0000200-68.2004.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Crimes de Trânsito
Indiciado: Maycon Augusto Servilha Barbosa
Vítima: Coletividade
1854. 0000199-20.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José Archanjo Alves
Reqdo: Manoel Viana
1855. 0000199-30.1997.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Justiça Pública
Réu: Adelino Oliveira Silva
1856. 0000199-83.2004.8.12.0030 Baixado
Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP)
Indiciados: Valdemiro Vieira dos Santos e outros
Vítima: Miguel Régis de Oliveira
1857. 0000197-16.2004.8.12.0030 Baixado
Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP)
Indiciada: Angela da Silva
Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
Vítima: Lais Regina de Andrade Oliveira
1858. 0000196-75.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Francisco Galdino
Reqdo: Marcos Coelho
1859. 0000195-80.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Marilda Aparecida Munis dos Santos
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Reqda: Jane munis dos santos
Advogado: Adenilson Domingos dos Santos
1860. 0000195-90.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Paulo Nunes da Silva
1861. 0000195-96.1004.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)
Indiciado: Marcio Santos Alexandre e outro
Vítima: Carlos Eduardo da Costa
1862. 0000194-08.1997.8.12.0030 Baixado
Crimes Ambientais
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Wilson Ferreira Rocha
1863. 0000194-95.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezequiel Vicente
Reqdo: José Monteiro de Magalhães Filho
1864. 0000193-13.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Reginaldo Marinho da Rocha - ME
Reqdo: Mirko Raimundo Mendes
1865. 0000193-42.2005.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Antonio Carlos Pinheiro de Carvalho
Reqdo: Douglas Herrera
1866. 0000193-76.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria Aparecida Cintra Souza
Vítima: Erika Moretto dos Santos Silva
1867. 0000193-86.1998.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Luzinete de Moraes
Vítima: Roselei Souza
1868. 0000268-81.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Waldemar da Silva Xavier
Vítima: Maria Anita de Oliveira Souza
1869. 0000267-96.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Josiane Regina Reinaldo Santos
Vítima: Jefferson Pereira dos Santos
1870. 0000266-14.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Mauro Caitano
Vítima: Ednéia da Silva Rodrigues
1871. 0000265-29.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Márcio Ventura Ribeiro
Vítima: Cláudia de Lima Costa
1872. 0000264-15.2003.8.12.0030 Baixado
Crimes Ambientais
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Antônio Carlos Pereira Lins
Advogado: Defensoria Pública Estadual
1873. 0000262-74.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Sergio Del Vechio
Vítima: Francisco Paulo Pires
1874. 0000256-48.1997.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Luiz Costa dos Santos
Vítima: Reginaldo Marinho da Rocha
1875. 0000255-63.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Fábio Rogério Salustiano
1876. 0000253-15.2005.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ernesto Francisco da Silva

Vítima: Justiça Pública

1877. 0000252-11.1997.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Osvaldo Severino

Vítima: José Brás Sovenigo Andrade

1878. 0000248-71.1997.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

A. Fato: Cleiton Fabiano Lopes

Vítima: Leiza Cristina Preto

1879. 0000244-63.1999.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Aparício Alves dos Santos

Vítima: Maria de Fátima Lima Aguiar

1880. 0000240-94.1997.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Clarice Caetano de Jesus

Reqda: Adriana Aparecida de Freitas

1881. 0000238-90.1998.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Flávio Ferreira da Silva

Vítima: Edriana Santana da Silva

1882. 0000236-57.1997.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro

Reqda: Ana Maria de Barros

1883. 0000233-05.1997.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Julio Muniz Barreto e outro

1884. 0000232-20.1997.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: José Mirandola Filho

1885. 0000232-39.2005.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lazaro de Góes

Reqdo: Carlos Vicente Gomes

1886. 0000232-49.1999.8.12.0030 Baixado

Inquérito Policial / Leve

A. Fato: Aparecido José dos Santos

Vítima: Jaime de Oliveira Moraes

1887. 0000231-35.1997.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Tereza Franzin Tomé

Reqdos: Claudinei Crepaldi e outros

1888. 0000229-65.1997.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Claudemir Franco de Lima

Vítima: Paulo Leandro da Silva

1889. 0000229-94.1999.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contra as Relações de Consumo

Reqte: Cleide Ferreira Serafim

Reqdo: A Mahfuz S/A e Losango Promotora de Vendas

1890. 0000228-02.2005.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Donizete de Tal

Vítima: Edevaldo Cleci de Pádua

1891. 0000228-80.1997.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Cláudio Frongia

1892. 0000227-95.1997.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Juliana Rodrigues da Silva

Reqdo: João Soares de Oliveira

1893. 0000225-47.2005.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Benedito Serafim

Vítima: Cleide Ferreira Serafim

1894. 0000224-43.1997.8.12.0030 Baixado

Crimes Ambientais

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Rogério Aparecido de Aquino

1895. 0000224-62.2005.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Renata Caetano Soares

Vítima: José Souza de Gois

1896. 0000223-58.1997.8.12.0030 Baixado

Crimes Ambientais

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Milton Targa

1897. 0000223-77.2005.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: José dos Santos Barbosa

Vítima: Antonio Cristófani e outro

1898. 0000222-92.2005.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Eduardo da Silva Oliveira

Vítima: Osmar Mattara Júnior

1899. 0000220-06.1997.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Lindomar de Moraes

Vítima: Valdivino Ribeiro de Novaes

1900. 0000322-81.2004.8.12.0030 Baixado

Inquérito Policial / Calúnia

Indiciado: Moyzes Aristeu Thomé

Vítima: João Garcia de Oliveira

Advogada: Mylena Queiroz de Oliveira

1901. 0000321-38.2000.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Gerson Domingos Santana

Vítima: Yolanda Tenorio Dias

RepreLeg: Ivanilde Ferreira Tenório

1902. 0000318-83.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: José Aparecido dos Santos

Vítima: Marcos Antonio Ferreira Marques

1903. 0000316-50.1999.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Moises Vieira dos Santos

Vítima: Acácio Claudino da Silva

1904. 0000315-31.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: João Bento de Oliveira

Vítima: Maria Ferreira de Matos

1905. 0000315-60.2002.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME

Reqdo: Valdir Menezes Rocha

1906. 0000313-85.2005.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Mário de Oliveira

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Vítima: Maria de Fátima Oliveira

1907. 0000313-95.1999.8.12.0030 Baixado

Apropriação Indébita (art. 168 e 169, C.P.)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: João Batista Conceição da Silva

Vítima: Dionizio da Silva Gonçalves

1908. 0000311-91.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Jairo José de Souza

Vítima: Ana Paola Faria Borges

1909. 0000310-67.2004.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Wilson José Ribeiro

Advogado: Adenildo Domingos dos Santos

Reqdo: Antonio Pereira e outro

Advogado: Jair de Souza Faria

1910. 0000309-29.1997.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Jose Ailton Jesus

Vítima: Fátima Valentim de carvalho Gonçalves

1911. 0000309-48.2005.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Juveci Alves Dias

Vítima: Dennis Henrique Chiozini Servilla

RepreLeg: Helena Aparecida Chiozini Servilla

1912. 0000306-69.2000.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciados: Marcos Antonio Ferreira e outros

Vítima: João Teodoro Teixeira

1913. 0000306-98.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqdo: Osvaldo Marins
1914. 0000303-22.1997.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Valdecir Rodrigues dos Santos
 Vítima: Justiça Pública
1915. 0000302-61.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
 Reqda: Raquel de Mira dos Santos
1916. 0000300-91.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
 Reqdo: Jair Bezerra
1917. 0000299-09.2002.8.12.0030/01 Baixado
 execução de Sentença
 Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
 Reqdo: Denilson Barbosa de Lima
1918. 0000298-24.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqda: Cleuza Araujo Hosback
1919. 0000297-39.2002.8.12.0030/01 Baixado
 execução de Sentença
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqda: Luciana Aparecida da costa Presser
1920. 0000293-02.2002.8.12.0030/01 Baixado
 execução de Sentença
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqda: Rosangela Aparecida Santos
1921. 0000290-47.2002.8.12.0030/01 Baixado
 execução de Sentença
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqdo: Jorge Luiz da Silva
1922. 0000287-92.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqda: Sônia Maria Ferreira
1923. 0000286-78.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Renata Alves Domingues
 Vítima: Maria Claudete de Lima
1924. 0000282-46.1997.8.12.0030 Baixado
 Inquérito Policial / Leve
 A. Fato: Roberto Ribeiro
 Vítima: Claudete de Carvalho
1925. 0000280-66.2003.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Jesus Pereira da Silva
 Vítima: Janaina Alexandre Franco de Almeida
1926. 0000277-14.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Sidnei Gonçalves da Silva
 Vítima: Roseli Rodrigues do Nascimento Moreira
1927. 0000276-29.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ermindo Francisco da Cruz
 Vítima: Neusa Cláudia da Silva
1928. 0000274-59.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Rosemiro Alexandre Apolinário
 Vítima: Lucia Cristina Soares da Cruz
1929. 0000269-66.2005.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Alcício Alves Ferreira
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Vítima: Olinda Dias do Nascimento Jesus
1930. 0000351-97.2005.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: João Aparecido de Almeida
 Vítima: Maria de Fátima Almeida
1931. 0000350-15.2005.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Walmir Pereira de Oliveira
 Vítima: Alison Lima do Nascimento
 RepreLeg: Silvana de Lima
1932. 0000350-49.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Hermes da Silva Almeida
 Vítima: Justiça Pública
1933. 0000349-30.2005.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Silvio Rogério Frasnelli e outro
 Advogado: Tales Trajano dos Santos
 Vítima: Gerson da Silva
1934. 0000348-45.2005.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Valdeir Franzin Ivanchuk
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Vítima: Yara da Silva Milanéz
1935. 0000348-79.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Cícero Alves de Freitas
 Reqdo: Francisco Domingos da Silva
1936. 0000347-94.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Marli Ramos
 Reqdo: Souza Imóveis LTDA
1937. 0000346-12.2004.8.12.0030 Baixado
 Despejo / Despejo para Uso Próprio
 Reqte: Liordina Maria de Jesus
 Reqdo: Gilberto da Silva
1938. 0000345-27.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Adelaide Aparecida de Souza
 Reqdo: Heroaldo de Souza Pereira
1939. 0000344-42.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Rosangela de Lourdes Dário Rosa
 Reqdo: Josemiro Valentim de Souza
1940. 0000344-81.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Mauro Santos de Oliveira
 Vítima: Reginaldo Gerônimo da Silva
1941. 0000343-28.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Cleverson Giansante Martins
 Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens e outro
 Exectdo: José Ribeiro Cardoso
 Advogado: Pedro Gasparini e outro
1942. 0000343-57.2004.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Oscar da Silva Mello
 Reqdo: Anderson Rozendo Portolan
1943. 0000342-72.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: João Luiz Almeida Rosa
 Reqdo: Claudinei de Souza Duarte
1944. 0000341-87.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Vanir Lúcia Uchôa
 Reqdo: Josemiro Valentim de Souza
1945. 0000340-05.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Soraia de Oliveira Pedrozo Souza
 Reqdo: Josemiro Valentim de Souza
1946. 0000338-35.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Raul Carlos Brognaro
 Vítima: Justiça Pública
1947. 0000336-65.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Solange Lima Gomes Souza
 Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
 Reqda: Viviane Cristina Lopes
1948. 0000335-17.2003.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 Ré: Sandra de Oliveira Lima
 Vítima: Leila Aparecida Rocha Muchão
1949. 0000334-66.2002.8.12.0030 Baixado
 Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)

Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Jair Maruchi
 Advogado: Nelson Moacir Alves Barroso
 1950. 0000334-95.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Luzia Campos Lopes
 Vítima: Lucineide Correia Beck
 1951. 0000333-76.2005.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ernandes Medina Canhete
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Vítima: Aparecida Pereira Lins
 1952. 0000332-28.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Sérgio dos Santos
 Vítima: Ana Maria Messias
 1953. 0000331-43.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Ricardo José Moreira
 Vítima: Luciana Fernandes de Freitas
 1954. 0000330-58.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Telzinho José Correia
 Vítima: Ademir Ribeiro de Carvalho
 1955. 0000329-10.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Ana Maria Martins
 Vítima: Ana Souza dos Santos
 1956. 0000329-73.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Raul de Souza Junior
 Reqdo: Leandro da Silva Freitas
 1957. 0000328-30.2000.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno)
 Indiciado: Valdeci José dos Santos
 Vítima: Leila Aparecida Rocha Muchão
 1958. 0000328-88.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Silvio Alves Fernandes
 Reqda: Dallila Silvia Costa
 1959. 0000327-06.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Sandro Souza Barbosa e outro
 Vítima: Maria Aparecida Ferreira Gusmão
 1960. 0000324-22.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Distribuição: Automática - 02/08/2002 00:00
 Juizado Especial Adjunto
 Reqte: Depósito de Materiais para Construção Santa Rita Ltda
 Reqdo: Silvio Carneiro
 1961. 0000324-51.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Antonio Gonçalves de Oliveira e outro
 Movimentações: 09/10/2012 - Processo em Descarte
 1962. 0000324-90.2000.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Otil Alves de Souza
 Vítima: Faiçal Ahmad Handalla
 1963. 0000383-39.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Luiz Miranda da Silva
 Vítima: Gisele Assis Alencar
 1964. 0000382-54.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Sergio Del Vechio
 Vítima: Maria de Lourdes da Silva
 1965. 0000381-69.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Sorilene Aparecida Campagnollo
 Vítima: Nilton Fábio Flores
 1966. 0000380-50.2005.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: TALAYEH & CIA LTDA
 Exectda: Marta Salustiano de Jesus
 1967. 0000378-17.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Josiane de Jesus Pereira

Reqdo: Representações Comerciais
 RepreLeg: Isaac Eubaneq Basilio e outro
 1968. 0000377-32.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ana Maria da Silva
 Reqda: Elizandra Paula da Silva
 1969. 0000376-47.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Estevão Domingos da Costa
 Exectdo: Cicero Alves da Silva
 1970. 0000374-14.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: José Pedro Fagundes
 Vítima: O Meio Ambiente
 1971. 0000373-92.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José João do Nascimento
 Reqdo: Wilson José da Silva
 1972. 0000372-44.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Sidney da Silva Saran
 Vítima: Juízo de Direito de Brasilândia
 1973. 0000371-59.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Claudemir Alves Moreira
 Vítima: Rosangela José da Silva
 1974. 0000369-55.2004.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Silvana Cristina Domingos
 1975. 0000368-70.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Heroaldo de Souza Pereira
 Vítima: Sergio Garcia
 1976. 0000367-85.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Fábio Alessandro Farias de Oliveira
 Reqdo: Hivacir Barbosa Lima
 1977. 0000366-03.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Irineu Antonio Juzenas Junior
 Reqdo: Wellington Augusto Rodrigues Constantino
 1978. 0000365-18.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Maria de Lourdes Muller
 Reqdo: Antonio Américo dos Santos
 1979. 0000364-33.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Reqte: Silvio de Souza Alquaz
 Advogada: Sandra de Souza Oliveira Mucci
 1980. 0000363-48.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Augusto do Nascimento
 Reqda: Silvana Maria Hoffig Ramos
 1981. 0000362-39.1999.8.12.0030 Baixado
 Inquérito Policial / Crimes do Sistema Nacional de Armas
 Autor: Justiça Pública
 Infrator: Valdir Balbino Ferreira
 1982. 0000361-78.2004.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqdo: Antonio Nogueira de Oliveira Neto
 1983. 0000360-64.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Jeova Ramos
 Vítima: Justiça Pública
 1984. 0000360-93.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
 Reqdo: José Rodrigues dos Santos
 1985. 0000358-26.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Julio Aparecido Celestino
 Reqdo: Sidnei Telles
 1986. 0000357-07.2005.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Sebastião da Silva Nascimento
 Vítima: Eduardo Vital Sena

1987. 0000357-12.2002.8.12.0030 Baixado
Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Severino de Souza
Advogado: Paulo Dimas Amaral Penteadó e outro
1988. 0000357-41.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Tereza Gonçalves da Mota
Vítima: O Meio Ambiente
1989. 0000355-71.2004.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Indiciado: Sílvia Nascimento Silva
Vítima: Cleonice dos Santos Ribas
1990. 0000354-52.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Douglas Monteiro Herreira
Vítima: José Onofre de Freitas
1991. 0000354-86.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria Olinda Veloso da Silva e outro
Vítima: Janaina Veloso da Silva
1992. 0000353-67.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Audezio Ludugero Chaves
Vítima: Rosângela de Souza Carvalho
1993. 0000352-19.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Manoel Bispo de Oliveira
Vítima: Sílvia Lúcia Pereira da Silva
1994. 0000352-82.2005.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cláudia de Lima Costa
Vítima: Tatiane Cristina de Lima Costa
RepreLeg: Luiza Aparecida Lima Costa
1995. 0000457-35.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Aparecido José dos Santos
Vítima: Alex Sandro de Oliveira Caitano
RepreLeg: Luzia Barbosa de Oliveira Silva
1996. 0000455-60.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Maria de Fátima Pereira Camargo
Vítima: Clélia Aparecida Freire dos Santos
1997. 0000454-75.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Sara de Tal e outro
Vítima: Carmen Silva Vieira
1998. 0000451-23.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Dercides Soares Garcia Filho e outro
1999. 0000450-38.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Marco Antonio Tomé
Vítima: Josias Severino da Silva
2000. 0000448-73.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Roberto Ribeiro Passos
Vítima: Agemiro Catarino de Jesus
2001. 0000446-40.1999.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Ré: Rosinéia Ribeiro Pedroso de Lima
Vítima: Guilherme Augusto Pedroso Lima
2002. 0000445-16.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Celso de Araujo Ribeiro
Vítima: Mario Palhari
2003. 0000445-50.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Angela Pereira da Silva
Vítima: José Melo de Carvalho
2004. 0000443-51.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: À apurar
Vítima: Valdecir Martins e outro
2005. 0000442-66.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Francisco Marquês
Vítima: Claodenir Quaio
2006. 0000441-76.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: À apurar
Vítima: Paulo Kapp
2007. 0000441-81.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Nilson Donizete Gonçalves
Vítima: Valdeci Alves
2008. 0000435-69.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ivanildo Ribeiro de Novaes e outro
Vítima: Rosimeire de Oliveira
2009. 0000434-84.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Gilson Nogueira Rodrigues
Vítima: Gelson Miller Rodrigues e outro
2010. 0000431-32.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Sidnei Gonçalves da Silva
Vítima: Joaquim da Silva Neto
2011. 0000425-25.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Rosimar Alexandre Apolinário
Vítima: Claudia Aparecida G. de Jesus e outro
2012. 0000425-30.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Antônio Samuel
Vítima: Josefina Brioschi
2013. 0000424-45.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Celina Rodrigues dos Santos
Vítima: Joelma Alves Cardoso
2014. 0000397-23.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sandra Pereira Martins
Reqdo: Márcio Marcondes Pontes
2015. 0000396-38.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marcelo Alves Dias
Reqdo: Mariano Fagundes dos Santos
2016. 0000395-53.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Donato Mendes
Reqda: Nery Aires Franceschi
2017. 0000393-83.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Maria Helena Arguelho
2018. 0000392-98.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Paulino Fernandes da Cruz
Reqda: Ivana Sanches Louvato Lemes Soares
2019. 0000391-16.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Messias Pereira da Silva
Vítima: Gildete de Jesus
2020. 0000390-31.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcos Aurélio Azevedo Costa
Vítima: Claudete Neves dos Santos
2021. 0000389-46.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Lucinete de Souza
Vítima: Maikon de Jesus
2022. 0000388-61.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Sidnei Telles
Vítima: Jaqueline dos Santos
RepreLeg: Maria de Jesus dos Santos Silva
2023. 0000387-76.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Daiane Carine Zanelli Ribeiro de Souza Ladeia e outro
2024. 0000386-91.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/06/2004 16:56 - Controle: 2004/000329

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: José Aparecido Pereira Marins

Vítima: Eliane Cristina Bernardo

2025. 0000385-09.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciada: Maria Aparecida Martins de Oliveira

Vítima: Elaine Cristina Franzin

2026. 0000384-24.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Silvio Rogério Frasnelli

Vítima: Sonia Aparecida da Silva e outro

2027. 0000489-98.2004.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ezilda de Souza Santos - ME.

RepreLeg: Inês de Souza

Executda: Regina Espírito Santo

2028. 0000488-16.2004.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Monik Rocha Costa Val- ME

Reqdo: Carlos Vicente Gomes

2029. 0000487-31.2004.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Monik Rocha Costa Val- ME

Reqda: Francilene Aleixo Soares

2030. 0000487-97.0199.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Jurandir Dias dos Santos

Vítima: Cleontino Barbosa Rodrigues

2031. 0000486-17.2002.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciada: Yara da Silva Milanêz

Vítima: Justiça Pública

2032. 0000486-46.2004.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Monik Rocha Costa Val- ME

Reqdo: Pedro Bento

2033. 0000486-80.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Belmonte de Paula Vieira

Vítima: Antonio Aparecido Evangelista Bernardino

2034. 0000484-76.2004.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Monik Rocha Costa Val- ME

Reqdo: Francisco Pedro Rosa

2035. 0000483-91.2004.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Monik Rocha Costa Val- ME

Reqda: Sebastião Evangelista Silva

2036. 0000482-09.2004.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dorival Ranulfo da Silva

Reqdo: Angimar Ramos Vicente

2037. 0000481-24.2004.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valdinei Souza

Reqdo: Valmir A. Santos

2038. 0000481-58.2003.8.12.0030 Baixado

Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Francisco Dourado Silva

Vítima: Justiça Pública

2039. 0000478-35.2005.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Maraiza dos Santos Ramos

Vítima: Maria Aparecida da Conceição

2040. 0000478-69.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Maikon de Jesus

Vítima: Lucinete de Souza

2041. 0000477-84.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Adriano da Conceição

Vítima: Lorinete da Conceição

2042. 0000476-02.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Celso Gama da Silva

2043. 0000475-17.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciados: Angela Maria da Silva e outros

Vítima: José Melo de Carvalho

2044. 0000474-32.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Valdir Alves Calliari

Vítima: Luiz Calliari

2045. 0000474-95.2005.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Célia Cristina da Silva

Vítima: Nadir Pires Domingos da Costa

2046. 0000473-47.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Wilson Costa

Vítima: Leila Maria Venâncio Jorge e outro

2047. 0000472-62.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Adriano Pedroso Alexandre

Vítima: Raquel Vicente Gomes

2048. 0000471-48.2002.8.12.0030 Baixado

Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)

Réu: Neudir Saturnino da Silva

Vítima: Sônia Zulli de Almeida

2049. 0000471-77.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Marcelo Alves Cenedesi

Vítima: Simone Aparecida da Silva

2050. 0000470-82.2010.8.12.0030 Baixado

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Léia Aparecida Bueno Diogo - ME

RepreLeg: Léia Aparecida Bueno Diogo

Executdo: Fernando de Carvalho

2051. 0000469-10.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Ailton Carvalho dos Santos

Vítima: José Augusto Gomes Montone

2052. 0000468-25.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Ildemar Alfredo de Campos

Vítima: Liordina Maria de Jesus

2053. 0000467-40.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Jedson Pedroso

Vítima: Duilio Fabbri

2054. 0000466-55.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Marcos Ribeiro da Silva

Vítima: Cícero Paulo Fonseca

2055. 0000465-70.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: C. da S.

Vítima: a l. P.

2056. 0000464-85.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Edivaldo Brazoloto

Vítima: Nilza Pires Domingos Machado

2057. 0000463-03.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: À apurar

Vítima: Josias Severino da Silva

2058. 0000460-48.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Sandra Cristina de Carvalho

Vítima: Dorcilei Pereira de Souza

2059. 0000517-66.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Nilton Wender Souza de Castro

Vítima: Celina dos Santos Jeleznhak de Alemão
2060. 0000516-81.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: César Naideron Olsen
Vítima: Maria de Lourdes de Maria Olsen
2061. 0000515-96.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Rosângela de Lima Araújo Olsen
Vítima: Maria de Lourdes de Maria Olsen
2062. 0000514-14.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Jose Chanches Garcia e outro
Reqdo: Anatalicio Ferreira de Lima
2063. 0000513-29.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Ismenia Dagmar de Souza e outros
Vítima: Justiça Pública
2064. 0000513-97.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Delço Elias da Costa
Vítima: Justiça Pública
2065. 0000512-44.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ailton Marciliano
Reqdo: Evandro Farias Oliveira
Advogado: Defensoria Pública Estadual
2066. 000511-59.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Márcia Cesario da Silva e outros
RepreLeg: José Fancisco da Silva
Vítima: Viviane Rodrigues
RepreLeg: Luiz Antonio Santos Rodrigues
2067. 0000510-74.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Antônio Telles Soares
Reqdo: Jorge da Silva
2068. 0000509-89.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Maria Rosa Nogueira Rodrigues
Exectdo: Evanildo Domingos
2069. 0000507-22.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ricardo Almirão do Carmo e outro
Reqdo: Feliciano Agostinho Carvalho
2070. 0000506-37.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ernesto Francisco da Silva
Vítima: Justiça Pública
2071. 0000504-67.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
RepreLeg: Inês de Souza
Reqdo: Samuel Ramos Lopes
2072. 0000503-58.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria de Fátima Alves da Silva
Vítima: Aparecida Conceição de Lima
2073. 0000503-82.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
RepreLeg: Inês de Souza
Reqdo: Thiago Costa Campos
2074. 0000502-97.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
RepreLeg: Inês de Souza
Reqdo: Ricardo Correia da Silva
2075. 0000501-15.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
RepreLeg: Inês de Souza
Reqdo: Donizete Vituriano Filho
2076. 0000500-06.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria de Fátima Alves da Silva
Vítima: Alenice da Silva Quirino
2077. 0000500-30.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
RepreLeg: Inês de Souza
Exectdo: José Salvino Martins
2078. 0000499-45.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
RepreLeg: Inês de Souza
Exectdo: Júlio César da Silva
2079. 0000499-79.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Valdete de Carvalho
Vítima: Antonio Dias de Andrade
2080. 0000498-60.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
RepreLeg: Inês de Souza
Reqda: Lidia Juzenas
2081. 0000497-51.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Feliciano Agostinho Carvalho
Vítima: Sebastião Alves Munis
2082. 0000497-75.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
RepreLeg: Inês de Souza
Reqdo: Lauro Ragonha-ME
2083. 0000496-90.2004.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Edna Rosimeire Campagnolo Souza
2084. 0000495-08.2004.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Maria Eonides P. santos Barros
2085. 0000494-23.2004.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
RepreLeg: Inês de Souza
Exectdo: Gilmar da Silva Evaristo
2086. 0000494-91.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Leonice Aparecida de Souza Alquaz
RepreLeg: Silvio de Souza Alquaz
Reqdo: Cláudio Uchoa de Lima
2087. 0000493-38.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
RepreLeg: Inês de Souza
Reqdo: Antônio Roberto Rodrigues
2088. 0000492-53.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
RepreLeg: Inês de Souza
Reqdo: José Rita Gonçalves
2089. 0000491-68.2004.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
RepreLeg: Inês de Souza
Exectda: Maria José Ferreira Dias
2090. 0000490-83.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
RepreLeg: Inês de Souza
Reqda: Iracema Pereira Matos
2091. 0000552-26.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Lino Lopo
Vítima: Administração Pública
2092. 0000551-41.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Nivaldo Ponciano de Lima
Vítima: Tatiana Aparecida Alves Pereira Cassiano
2093. 0000550-27.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Juvenal de Oliveira
Reqdo: Reginaldo Cabral
2094. 0000550-56.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: A Purar

- Vítima: Aparecido Candido da Silva
2095. 0000548-86.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Emerson Juliano da Silva Carnellosi
Reqdo: Comercial Mototrês LTDA e outro
2096. 0000547-04.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Delcina da Silva
Vítima: Ana Lúcia Aparecida da Silva Queiroz
2097. 0000546-87.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Arlete Carvalho Zanoni
Reqda: Maria de Fátima Alves da Silva
2098. 0000544-49.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Urias Rodrigues de Oliveira Soares
Vítima: Francisco Sanches Garcia
2099. 0000543-64.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Roderval Modesto
Vítima: Renata Raimundo Mendes
2100. 0000542-79.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Vitalmiro Dias
Vítima: Erminia Santana de Almeida Lima
2101. 0000541-65.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Valéria Cristihane da Silva Delalibera Alquaz
Reqda: Gislaire Serafim da Silva
2102. 0000541-94.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Elza Dias do Nascimento
Vítima: Cristian Fernandes da Silva
2103. 0000540-12.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Valdevino Carleto
Vítima: Iracema Alexandre e outro
2104. 0000538-42.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria Rosa Soares Amorim
Vítima: Marly Fátima Belan
2105. 0000537-57.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Aparecido Pereira dos Santos
Vítima: Alessandra Mosquini
2106. 0000536-72.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: À apurar
Vítima: Dorilei Assis Silva
2107. 0000535-87.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Nilza de Medeiros Silva
Vítima: Lenir Ferreira dos Santos
2108. 0000534-05.2004.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Aparecido da Silva
Vítima: Mariele Daiane de Medeiros Silva
2109. 0000533-20.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Márcio de Tal
Vítima: Leandro Monegat
2110. 0000532-35.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: João Batista Gabardo
Vítima: José da Silva Alves
2111. 0000531-50.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Marques Ferreira
Vítima: Evandro Inacio
2112. 0000530-65.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Vilson Soares Garcia da Silva
Vítima: Ivani Ribeiro da Silva Garcia e outro
2113. 0000529-80.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Nivaldo Pereira
Vítima: Manoel da Silva
2114. 0000527-13.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ernesto Francisco da Silva
Vítima: Simone Maria da Silva
2115. 0000526-28.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Valdecir Caires de Oliveira
Vítima: Edmarcia Rosseti dos Santos
2116. 0000525-43.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: À apurar
Vítima: Valdecir Caires de Oliveira
2117. 0000524-58.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Fábio Júnior da Silva
Vítima: Enilson Cardoso
2118. 0000522-88.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Sara Gonçalves
Vítima: Júlia Graciela Lopes da Silva
2119. 0000521-06.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Monik Rocha Costa Val- ME
Reqdo: Sérgio Delvéchio
2120. 0000520-21.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Sanches Garcia
Vítima: Mateus Capela de Queiroz
RepreLeg: Nilson Pires de Queiroz
2121. 0000519-36.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Renato Martines Veles
Vítima: Silmara de Souza Braga
2122. 0000518-51.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Queila Aparecida da Silva e outro
Vítima: Maria Lucia Vicente Moreno
2123. 0000594-75.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Wagner Pereira da Silva
Vítima: Ana Maria Martins
2124. 0000593-90.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Raimundo Alves de Souza
Vítima: Vilane Viana Reis Sousa
2125. 0000592-08.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: José Claudio Pereira
Vítima: Carolina Bales Mello
2126. 0000592-42.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
Reqdo: FLADEMIR RIBEIRO FAUSTINO
2127. 0000586-35.2003.8.12.0030 Baixado
Despejo / Despejo para Uso Próprio
Reqte: Rosania da Silva Ferreira Gomes
Reqdo: Deodoro Selidon
2128. 0000581-13.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Santa Rita
Reqdo: Renato Firino de Souza
2129. 0000579-43.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
Reqdo: Eduardo Toledo
2130. 0000579-77.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Aparecido Vieira da Silva
Vítima: O Meio Ambiente
2131. 0000577-78.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
Reqdo: João Soares
2132. 0000576-30.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Nilson Donizete Gonçalves
Reqda: Maria de Fátima Alves da Silva
2133. 0000576-88.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
Reqdo: Ailton Felix Santana

2134. 0000576-93.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Valéria Cristhane da Silva Delalibera Alquaz
 Reqda: Vanessa Dias de Oliveira
2135. 0000575-06.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
 Reqda: Maria Márcia Silva
2136. 0000575-11.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Benedito Ferreira das Dores
 Reqda: Maria de Fátima Alves da Silva
2137. 0000575-45.1999.8.12.0030 Baixado
 Despejo / Despejo para Uso Próprio
 Reqte: Francisco Marcial Lopes
 Reqdo: Paulo Roberto Leite
2138. 0000574-21.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Deia dos Santos Ramos
 Reqdo: Daniel dos Santos Conceição
2139. 0000574-60.1999.8.12.0030 Baixado
 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Difamação
 Autor: Ministério Público Estadual
 Ré: Eunice Cazuza da Rocha Silva
 Vítima: Josiane de Jesus Pereira
2140. 0000572-51.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
 Reqdo: Cláudio Canno
2141. 0000571-66.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
 Reqda: Fernanda Gonçalves do Carmo
2142. 0000570-81.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: João Luiz Almeida Rosa
 Reqda: Aparecida de Abreu Ferreira
2143. 0000568-14.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
 Reqda: Aurora Ribeiro Vilalva
2144. 0000566-44.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: João Luiz Almeida Rosa
 Reqdo: Maria Aparecida Melo
2145. 0000566-78.2002.8.12.0030 Baixado
 Crimes Ambientais / Meio Ambiente
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Ataíde dos Santos
 Vítima: O Meio Ambiente
2146. 0000564-11.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: José Pereira
 Vítima: O Meio Ambiente
2147. 0000563-26.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Antonio Canno
 Vítima: O Meio Ambiente
2148. 0000563-89.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqdo: Lourival Pereira dos Santos
2149. 0000561-22.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Aparecida Oliveira da Silva
 Reqda: Sueli da Silva
2150. 0000560-03.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Avair Barbosa Lima Filho
 Execdo: José Fabiano Souza da Silva
2151. 0000559-18.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Maria Rosa Soares Amorim
 Reqda: Maria de Jesus dos Santos
2152. 0000556-63.2004.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)
 Réu: José Caitano dos Santos
- Vítima: Administração Pública
2153. 0000554-64.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Geni de Freitas da Silva
 Reqdo: Nelson Bruno dos Santos
2154. 0000554-93.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Paulo Barboti
 Vítima: Claudemir Franco de Lima
2155. 0000553-11.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: André Luiz Ricardo Antunes
 Vítima: Marcos Rogerio Muniz de Souza
2156. 0000628-84.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Leila Mara de Souza
 Reqda: Marli de Souza
2157. 0000627-02.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Euclides Buzatt
 Reqdo: Bento Nogueira de Souza
2158. 0000624-13.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Daiane Neide Araújo
 Vítima: Luiz Carlos Passionoto Junior
2159. 0000621-58.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Robson Aparecido Almeida Fernandes e outro
 Vítima: Alessandro Ferreira de Alencar e outro
2160. 0000621-92.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Luzinete Cosmo de Noronha
 Reqdo: André Alves da Silva
2161. 0000620-73.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Lair Rodrigues da Silva
 Vítima: Maércio Ferrini
2162. 0000618-06.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Sebastião Araujo da Silva
 Vítima: Maria de Fátima Gomes
2163. 0000617-21.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Esaú dos Santos
 Vítima: Lourival Daroz
2164. 0000617-55.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Benedito de Jesus da Silva
 Reqdo: José Aparecido Ortolan
2165. 0000616-70.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
 Reqda: Elza Salustiana de Jesus Silva
2166. 0000613-18.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Leonor Pereira de Oliveira - ME
 Reqdo: Nilson de Oliveira
2167. 0000609-44.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Cesarino Lopes de Figueiredo Neto
 Vítima: Eder Dias Cassani da Silva
2168. 0000609-78.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Leonor Pereira de Oliveira - ME
 Reqdo: Geraldo Lino
2169. 0000608-59.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Ana Tacon Espindola
 Vítima: Vera Lucia Moreira de Farias
2170. 0000607-74.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Ana Tacon Espindola
 Vítima: Vera Lucia Moreira de Farias
2171. 0000606-89.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Isaias Rodrigues dos Santos
 Vítima: Márcia Siqueira Araújo

2172. 0000605-07.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Leandro da Silva Teixeira
Vítima: Valteir Batista da Silva
2173. 0000605-41.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Leonor Pereira de Oliveira - ME
Reqda: Maria Viana
2174. 0000604-22.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Manoel Messias Castilho Gonçalves
Vítima: Polyana da Silva Gonçalves
2175. 0000603-37.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Marli dos Santos
Vítima: Albino Vieira
2176. 0000602-52.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Karla Cristina Grego
Vítima: Geane Gonçalves Rocha
2177. 0000601-04.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Leonor Pereira de Oliveira - ME
Reqda: Maria Aparecida Melo
2178. 0000600-19.2003.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Aparecido Pereira dos Santos
Reqdo: Odair P. da Silva
2179. 0000599-73.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ronã Aparecido Gomes
Advogado: Joao Penha do Carmo
Reqdo: Veronica Coutinho L. Souza
2180. 0000599-97.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Fabiana Figueiredo
Vítima: Ducinéia da Silva
2181. 0000598-49.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Santa Rita
Reqdo: Arlindo Manoel de Lima
2182. 0000598-88.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Exeqte: Raul de Souza Junior
Exectdo: Gerson Ribeiro Acunha
2183. 0000597-06.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Exeqte: Ronã Aparecido Gomes
Advogado: Joao Penha do Carmo
Exectdo: Wilson Santa de Souza ME
2184. 0000597-30.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Fábio Matias de Oliveira
Vítima: Angelo Aparecido da Silva
2185. 0000597-64.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Leonor Pereira de Oliveira - ME
Reqdo: Ronaldo Francisco da Silva
2186. 0000596-45.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: À apurar
Vítima: Gilson Carlos Serafim da Silva
2187. 0000595-60.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: José de Souza Brito
Vítima: Solange Carvalho Zanoni
2188. 0000803-78.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Paulo Sergio da Silva
Vítima: Sueli Martins da Silva
2189. 0000791-98.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Zitor da Cruz
Reqdo: Clóvis Yekebert da Cunha
2190. 0000784-72.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Anésia Sebastiana Pereira
Vítima: Elisangela dos Santos
2191. 0000783-87.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Luana Brito de Oliveira
Vítima: Delzuita Soares de Melo
2192. 0000781-88.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Supermercado Bom Gosto
Reqdo: Jair Bezerra Xavier
2193. 0000780-35.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Neurivan Silveira dos Santos e outro
Vítima: Coletividade
2194. 0000779-55.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Elifas Veles da Silva
Vítima: Raimundo Pereira Guimarães
2195. 0000776-32.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Lucinda Felix Martins - ME
Reqda: Maria Célia Lins da Silva
2196. 0000772-63.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Carlos Pereira de Souza
2197. 0000771-10.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Manoel Bezerra de Carvalho
Vítima: Justiça Pública
2198. 0000771-44.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Antonio Galvão de Lima
Advogado: Ismar Guedes Ribeiro dos Santos e outro
Reqda: Benedita Maria Serafim e outro
2199. 0000763-96.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Tercília Maria Matias Brognaro
Vítima: Raul Carlos Brognaro
2200. 0000756-07.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Roberto
Vítima: Éder Santos Fernandes Silva
2201. 0000756-12.2000.8.12.0030 Baixado
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Difamação
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Maria Madalena da Silva Freitas
Vítima: Mauricio Fernandes Lira
2202. 0000755-27.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Glenthon Castro Lima
Vítima: André Luiz Pandolfi
2203. 0000753-23.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqda: Maria Rosa Custódio da Conceição
2204. 0000750-05.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: João Soares
Reqdo: Fabio Raed Barake
2205. 0000724-07.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Aparecida C. Silva
Reqda: Célia Aparecida Freire Santos
2206. 0000720-62.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Santim Labadessa
Vítima: Maria Furtado da Silva
2207. 0000719-77.2003.8.12.0030 Baixado
Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)
Autor: Ministério Público Estadual

- Réu: Geraldo Barbosa de Souza
 Vítima: Justiça Pública
 2208. 0000711-37.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Manoel Marinho Rocha
 Reqdo: Júlio César Rodrigues da Silva
 2209. 0000710-52.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Manoel Carlos Vilela de Souza
 Reqdo: Sérgio de Lima
 2210. 0000709-67.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Sérgio Deuvéchio
 2211. 0000701-61.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Reginaldo Marinho de Souza
 Reqdo: Oséias Pereira da Silva
 2212. 0000696-68.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqda: Regina Espirito Santo da Silva
 2213. 0000695-54.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP
 Reqdo: Claudionor Costa
 2214. 0000689-47.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Aparecida Oliveira Silva
 Reqdo: Reginaldo Bio
 2215. 0000663-78.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Edelson Quirino Costa
 2216. 0000658-56.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
 Reqda: Roseli Santos Oliveira
 2217. 0000650-79.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Maria Lúcia de Lima - ME -
 Reqda: Ana Aparecida Pedroso
 2218. 0000633-09.2002.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
 Reqdo: Paulo Henrique de Andrade
 2219. 0000629-69.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Lindalva Antonia dos Santos
 Advogada: Caroline Beatriz Bôscolo da Silva
 Reqda: Érica Gomes da Silva
 2220. 0000902-53.2000.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Elaine Maria dos Santos
 Vítima: Valdirene das Graças Brazoloto da Silva
 2221. 0000901-68.2000.8.12.0030 Baixado
 Inquérito Policial / Calúnia
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ricardo Alexandre Amorim
 Vítima: Osvanda Aparecida dos Santos Alves
 2222. 0000890-05.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqda: Silvana Nunes de Oliveira
 2223. 0000874-85.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Raul de Souza Junior
 Reqdo: Antonio Pereira de Souza
 2224. 0000870-48.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Pedro Apostolo
 Reqdo: Jose Edson Baggio e outro
 2225. 0000868-78.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Eraldo Ferreira Viana
- Reqdo: Sérgio de Lima
 2226. 0000867-93.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ronã Aparecido Gomes
 Advogado: Joao Penha do Carmo
 Reqdo: Tereza Valentina de Souza ME
 2227. 0000866-06.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Luciano Ferreira de Lima-ME
 Advogado: Nelson Sennes Dias
 Reqdo: Marcelo Goulart
 2228. 0000866-11.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Joceli Aparecida dos Santos Alencar
 Reqdo: Ailton Felix Santana
 2229. 0000865-26.2000.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Moacir Borgato
 Reqdo: Laticínio Brasilândia Ltda
 2230. 0000865-55.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Ismael Garcia
 2231. 0000862-03.2002.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Leonice Aparecida de Souza Alquaz
 Reqdo: Gilmar Dutra
 2232. 0000853-75.2001.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Carlos Alberto Padovan
 Vítima: Antonio Cardoso de Souza
 2233. 0000841-27.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimentos Investigatórios
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Jeferson Rogério da Silva
 Vítima: Euriane de Souza Brasil
 2234. 0000836-05.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Júlio César Rodrigues da Silva
 2235. 0000834-35.2002.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Wellington Visentin -ME
 Reqda: Jucelma Rodrigues dos Santos
 2236. 0000830-32.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Reqte: Nelson Raimundo e outro
 Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
 Reqdo: Elektro Eletricidade e Serviços S/A
 Advogada: Mary Gonçalves
 2237. 0000824-54.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Junior Teixeira da Paz
 Vítima: Sarita Teixeira da Paz
 Movimentações: 30/08/2012 - Processo em Descarte
 2238. 0000822-84.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Lazaro Aparecido dos Reis
 Vítima: Claudete Franco de Lima
 2239. 0000820-17.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Moises Vieira dos Santos
 Vítima: Aparecida Alves da Costa e outro
 2240. 0000819-32.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Luiz Carlos Ribeiro da Silva
 Vítima: Maria do Socorro Oliveira Lima
 2241. 0000819-66.2002.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Benedita Rosa Rodrigues
 Reqda: Maria Sonia Silva de Souza Sobral
 2242. 0000818-47.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Roseane Cristina Scaliante
 Vítima: Cristiane Antonia da Silva
 2243. 0000817-62.2003.8.12.0030 Baixado

- Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Daniel José da Silva
Vítima: Antonio Alves de Freitas
2244. 0000815-92.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Claudio Alves
Vítima: Maria Mendes Pimenta
2245. 0000814-10.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Alexandre Fernando de Lima
Vítima: Juliano Tadeu Patussi Quao
2246. 0000812-40.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: À apurar
Vítima: Justiça Eleitoral
2247. 0000810-75.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria de Lurdes Miles
Reqda: Jovelina Rodrigues dos Santos Barros
2248. 0000809-22.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Violação de domicílio
Autor: Ministério Público Estadual
Réus: Rosemiro Alexandre Apolinário e outros
Vítima: Ricardo Pereira Camargo
2249. 0000807-18.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Raul Gomes Guimarães
Vítima: Nelcina Rodrigues de Souza e Silva
2250. 0000805-48.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: José Carlos Fidelis
Vítima: Valdemar Domingues Filho
2251. 0000804-63.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: N. C. da S.
Vítima: Aline Gomes Barbosa
2252. 0000975-54.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
A. Fato: Jair Ribeiro de Novaes
Vítima: João Carlos Ravanhans
2253. 0000974-69.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
A. Fato: Aparecido Amorim Carvalho
Vítima: Edna Jesus de Lima
2254. 0000972-02.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
A. Fato: Gilberto Patussi e outro
Vítima: José Nery Pereira da Fonseca Junior
2255. 0000971-17.2002.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Abandono de incapaz
Indiciada: Sônia da Silva Cruz
Vítima: Ecrenice Gabriela da Silva Cruz
2256. 0000954-15.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Raimundo Nonato da Silva
2257. 0000949-56.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Margarida Pereira Costa
Reqdo: Alan Marques da Silva
2258. 0000940-60.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Celino Pinheiro da Cruz
Vítima: Luana Serqueira Elias
2259. 0000933-05.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Ana Alice Santiago
2260. 0000927-61.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Alenice Quirino da Silva
Vítima: Maria de Lourdes Santos
- 0000925-81.2009.8.12.0030 Em andamento Este processo é digital
Ação Penal - Procedimento Ordinário / Violação de domicílio
Autor: Ministério Público Estadual
Réus: Rosemiro Alexandre Apolinário e outros
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Vítima: Edson Gomes dos Santos e outro
2261. 0000924-09.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Aparecido Marinho de Souza
Vítima: Roberto Dias Arcanjo
2262. 0000922-39.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Cleber Aparecido de Lima Ximenes
Vítima: Paulo Bernardes Costa
2263. 0000921-54.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Lusia Ferreira Mendes
Vítima: Susana Alves de Santana
2264. 0000920-69.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Cicera Conceição de Sales
Vítima: Silvania de Souza
2265. 0000919-84.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Regina Célia Lima Andrade e outro
Vítima: Manoel Domício de Oliveira
2266. 0000918-02.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Osvaldo Souza Duarte e outro
Vítima: Marcos Antonio de Souza
2267. 0000917-17.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Silvano Roberto Marques
Vítima: Pedro Paulo Gomes
2268. 0000916-32.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: José Aparecido dos Santos
Vítima: Alessandra Silva Ortiz
2269. 0000915-47.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Jumar Fernandes Dias
Vítima: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
2270. 0000914-62.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Romualdo Pereira da Silva
Vítima: Eliane Elias da Silva
2271. 0000912-92.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Maria Amélia Lopes
Vítima: Agnes Roberta Custódio da Silva
2272. 0000911-10.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: José Amilton Simplicio da Silva
Vítima: Guacira de Aragão Marcelino
2273. 0000911-15.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Fábio Frank Rodrigues
Reqdo: Fazenda Água Limpa
2274. 0000910-25.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Gerrem Carlos Salviano da Silva
Vítima: Oséias Fábio Nogueira Martinez
2275. 0000910-30.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Vítima: João Batista Peres Martins
2276. 0000909-45.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Alexandre Lacerda Dias Santana e outro

2277. 0000908-60.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Odair de Oliveira Alves dos Santos
Vítima: Edson Rogério do Nascimento
2278. 0000907-75.2000.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luis Carlos Teodoro Novaes
Vítima: Valdivino Ribeiro de Novaes
2279. 0000906-90.2000.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Incêndio
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cândida Máximo
Vítima: Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
2280. 0000905-08.2000.8.12.0030 Baixado
Apropriação Indébita (art. 168 e 169, C.P.)
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Reinaldo Pereira da Silva
Vítima: José Luiz Henrique
2281. 0000904-18.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Luana Brito de Oliveira
Vítima: Camila Alves de Araújo
2282. 0001010-14.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Benedito André de Almeida
Reqdo: Décio Pinto Simões
Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
2283. 0001005-89.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Distribuição: Automática - 15/08/2002 00:00
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Rodrigo
Vítima: Izac Miranda dos Santos
2284. 0001003-22.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Valdevino Francisco de Oliveira
Vítima: Paulo Nunes da Silva
2285. 0001002-37.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcos Augusto Vicente Mendes
Vítima: Mauro Caitano
2286. 0001001-52.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Dejacira da Costa Santos
Vítima: Aparecida da Silva Lima
2287. 0001000-67.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antônio Vicente de Souza
Vítima: Maria José de Souza
2288. 0001000-96.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Claudemir Alves Moreira
Vítima: Rosângela José da Silva
2289. 0000999-14.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gilmar Acunha
2290. 0000999-82.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Vieira dos Santos
Vítima: Mirian Mendes Morais Dias
2291. 0000995-45.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Carlos da Silva
Vítima: Silvana Lopes da Silva
2292. 0000995-74.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Sidinei Moreira de Souza
Advogado: Sergio Marcelo Andrade Juzenas
Vítima: Dulce Aparecida Marques
Advogado: Defensoria Pública Estadual
2293. 0000994-89.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Thiciano Maia Mancini
Advogada: Claudia Regina Basso Juzenas
Reqdo: Milton Mendonça Alves
2294. 0000993-07.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Lusia Ferreira Mendes
- Vítima: Susana Alves de Santana
2295. 0000991-37.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antonio Américo dos Santos
Vítima: Maria de Lourdes Muller
2296. 0000990-52.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Abadia dos Santos
AssRepLeg: Luciane dos Santos Cangussú
Reqda: Josina Aurora Jardim
Advogado: Eraldo Ferreira Viana
2297. 0000989-67.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Renato Cardamone
Vítima: Davi Cesar Grego
2298. 0000988-82.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Adélia da Rocha Moreira Gonçalves de Oliveira
Vítima: J. P. G. de O.
2299. 0000987-68.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Indiciado: Ronildo Francisco da Silva
Vítima: Cleusa da Silva de Souza
2300. 0000987-97.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Luiz Henrique
Vítima: Maria Aparecida Martins de Oliveira
2301. 0000986-83.2002.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Calúnia
Indiciada: Neurene Freitas da Silva Sedakow e outro
Vítima: Aparecida Freitas da Silva
2302. 0000985-98.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Indiciado: Paulo Nunes da Silva
Vítima: Sandra Regina de Oliveira
2303. 0000984-16.2002.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Leve
Indiciado: Aparecido Pereira dos Santos
Vítima: Alessandra Mosquini e outro
2304. 0000983-60.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Milton Matos
Vítima: Lillian Kely da Silva
2305. 0000981-61.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
Indiciado: Rogério Saturnino da Silva
Vítima: Marcelo Hernandez Gonçalves
2306. 0000980-76.2002.8.12.0030 Baixado
Inquérito Policial / Lesões Corporais
A. Fato: Eduardo de Oliveira
Vítima: Jurandir Sias dos Santos
2307. 0000979-23.2004.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Tales Trajano dos Santos
Advogado: Tales Trajano dos Santos
Reqda: Marly Fátima Belan
2308. 0000978-09.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
A. Fato: Aparecido José dos Santos e outro
2309. 0000978-43.2001.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Ernestina da Silva Ravanhani
Exectdo: Edison Hernandez Moro
2310. 0000977-24.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
A. Fato: Maria de Lourdes Muller
Vítima: Gilson Nogueira Rodrigues
2311. 0000976-39.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
A. Fato: Gilson Martinez santos
Vítima: Luciene Santana Pereira
2312. 0001098-52.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Josias Severino da Silva
Reqdo: Nilson de Oliveira
2313. 0001094-78.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Raul de Souza Junior - ME
Advogado: Adenildo Domingos dos Santos
Reqdo: Claudemir da Silva
2314. 0001093-93.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento /

execução

Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
 Reqda: Maria Aparecida Mello
 2315. 0001092-11.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: João Batista Pereira
 Vítima: Wellington Antônio Vicente Amorim
 2316. 0001090-41.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Marcel Marin Martins - ME
 Reqdo: Alberto dos Santos Sartorio
 2317. 0001087-86.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
 Reqda: Eugênia de Fátima Melo Oliveira
 2318. 0001085-19.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
 Reqdo: Sérgio Araujo Olosbaki
 2319. 0001083-49.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Carlos Bispo
 Reqdo: José de Souza Brito
 2320. 0001082-64.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Marcel Marin Martins - ME
 Reqdo: Claudeci Aparecido Santos
 2321. 0001081-79.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
 Reqdo: Raul Pereira dos Santos
 2322. 0001077-42.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Carlos Soriano
 Vítima: Rosalino Francisco da Silva
 2323. 0001077-76.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Manoel Marinho Rocha
 Reqdo: Mario dos Santos Nascimento
 2324. 0001063-58.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: João Pereira da Silva
 Vítima: Antônio Carlos Pereira Lins
 2325. 0001063-92.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: José Bueno
 2326. 0001062-73.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ademir Campos Fernandes
 Vítima: Marcelo Alves Cenedesi
 2327. 0001061-88.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Célio Roberto da Silva Pereira
 Vítima: Claudemir Leite da Silva
 2328. 0001060-06.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Valdir Menezes
 Vítima: Luiz Rodrigo dos Santos
 2329. 0001059-21.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Marcos Silva
 Vítima: Antonio de Souza Oliveira
 2330. 0001058-36.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Eduardo Delfino
 Vítima: Eraldo Ferreira Viana
 2331. 0001057-51.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Renato Cardamone
 Vítima: Gilson Matos de Oliveira
 2332. 0001056-66.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Vania Maria da Silva Peres
 Vítima: David Marques Silva de Oliveira
 2333. 0001055-81.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Carlos Alves dos Santos
 Vítima: Dilma de Azevedo
 2334. 0001054-96.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Distribuição: Automática - 16/07/2003 13:15 - Controle: 2003/000436
 Juizado Especial Adjunto
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Gilson Carlos Serafim da Silva
 Vítima: Andreia Gonçalo da Silva
 0001052-97.2001.8.12.0030 Em andamento
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Francislene Conceição dos Santos
 Vítima: Eunice Silva Pereira
 2335. 0001051-44.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Cláudio Aparecido Antunes
 Vítima: Sinaia Priscilla dos Santos
 2336. 0001050-59.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Tatiana Aparecida Alves Pereira Cassiano e outros
 2337. 0001049-74.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Afonso Pneus Ltda
 Vítima: Olavino César Carvalho Costa
 2338. 0001048-89.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edilmar Pereira de Almeida
 Vítima: Damião Bento de Oliveira
 2339. 0001047-07.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edilmar Pereira de Almeida
 Vítima: Andre da Cruz de Souza
 2340. 0001046-22.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Elias Dias Leal
 Vítima: Irialdo Alves da Silva Souza
 2341. 0001044-52.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Alenice Quirino da Silva
 Vítima: Marcos Catarina de Barros
 2342. 0001017-69.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Valdeci Gomes Barbosa
 Vítima: Justiça Pública
 2343. 0001150-14.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Carlos Henrique Sousa Moreira
 Reqdo: Paulo Soares da Silva
 2344. 0001150-48.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Santo Fidelis Pereira
 Réu: O Meio Ambiente
 2345. 0001149-63.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Antonio Ferreira Veloso
 Vítima: Cassio Andrade de Souza e outro
 2346. 0001148-44.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Jurandir Dias dos Santos
 Vítima: Elenice Dias dos Santos
 2347. 0001147-59.2003.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Gilson Carlos Alves
 Vítima: Almir Rufino dos Santos
 2348. 0001146-74.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Roseli Rodrigues do Nascimento Moreira

Advogado: Adenilso Domingos dos Santos
 Reqdo: Sidnei Gonçalves da Silva e outro
 Advogada: Caroline Beatriz Bôscolo da Silva
 2349. 0001145-89.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqda: Maura Fátima de Souza
 2350. 0001144-07.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Edson Rodrigues Pinto e outro
 Vítima: Valdete de Carvalho
 2351. 0001143-22.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Vandinéia da Silva Santos
 Vítima: Cristiane Costa Assunção
 2352. 0001142-37.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Rubens Alves
 Reqdo: Valmir Alves dos Santos
 2353. 0001141-52.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqdo: José Rodrigues de Oliveira Filho
 2354. 0001140-38.2001.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Nelson de Oliveira Rocha
 Vítima: Justiça Pública
 2355. 0001139-82.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Valdemar Siabra
 Vítima: Fátima Aparecida da Silva
 2356. 0001136-30.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Emerson Frank Pinto Nunes
 Vítima: Keily Costa Pereira
 2357. 0001135-45.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Benedito Flávio Simões Neto
 Vítima: Rozimeire Alves de Souza
 2358. 0001134-60.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Ali Mohamad Talayeh
 Reqda: Maria Helena Arguelo da Costa
 2359. 0001133-75.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Fabruno Jovelino João Rodrigues
 2360. 0001132-90.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Jesuina Trindade da Costa
 Vítima: Ernestina da Silva Ravanhani
 2361. 0001128-53.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Edevaldo Cleci de Pádua e outro
 Vítima: Santa Cleci de Pádua
 2362. 0001127-68.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Vera Lucia Ferreira
 Vítima: Luzia Aparecida Pereira
 2363. 0001123-31.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Ana Lúcia Cavalheiro de Souza
 Vítima: Claudio Martins Brogna
 2364. 0001122-46.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Leila Mara de Souza
 Reqdo: Janine C. Chagas Secoti
 2365. 0001120-76.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Edelson Quirino Costa
 Vítima: Alessandro Quirino Costa
 2366. 0001119-91.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Fidercina Souza Brito
 Execdo: Valdevino Alves dos Santos
 2367. 0001118-09.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Maria Lourdes Contriciane Nunes

Reqda: Sandra Cristina de Freitas Ferraz
 2368. 0001113-84.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Sérgio Araujo Osback
 2369. 0001112-02.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Geferson Fonseca de Oliveira
 Vítima: Heroaldo de Souza Pereira
 2370. 0001109-47.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Gilson Matos de Oliveira
 2371. 0001108-62.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Messias Pereira da Silva
 Vítima: Ivanir Vieira de Souza Silva
 2372. 0001107-77.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
 RepreLeg: Nelson Pedretti
 Reqdo: José Aparecido Soares Gomes
 2373. 0001103-40.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
 Reqda: Maria Socorro de Lima
 2374. 0001100-85.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Dorival Ranunfo da Silva
 Reqdo: Angimar Ramos Vicente
 2375. 0001193-48.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Carlos Alberto Bonfim
 Vítima: Rogério Ferreira
 2376. 0001192-63.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Roberto Cechin Castilho
 Vítima: Silvia Junqueira de Lima
 2377. 0001192-97.2002.8.12.0030/01 Baixado
 execução de Sentença
 Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
 Reqdo: Aparecido Santana
 2378. 0001191-15.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
 Reqdo: Cláudio Canno
 2379. 0001191-44.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Odair Galdino da Silva
 Vítima: Wilson Urbano Queiroz
 2380. 0001191-78.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Jesus Ferreira da Silva
 Vítima: Marcelo Fabiano Lins Moreira
 2381. 0001190-30.2002.8.12.0030/01 Baixado
 execução de Sentença
 Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
 Reqda: Maria Aparecida Apolinário
 2382. 0001190-59.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Josivaldo Dias do Nascimento
 Vítima: Gerivaldo Rosa Moraes
 2383. 0001190-93.2003.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Jesus Pereira da Silva
 Vítima: Eliphaz Vieira de Paula
 2384. 0001189-11.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Adriano Martins dos Santos
 Vítima: Jesus Pereira da Silva
 2385. 0001189-74.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Lazaro Aparecido dos Reis
 Vítima: Tatiane Oliveira da Silva
 2386. 0001188-26.2003.8.12.0030 Baixado

- Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Reginaldo Bio
 Vítima: Joaquim Ferreira da Silva e outro
 2387. 0001187-75.2002.8.12.0030/01 Baixado
 execução de Sentença
 Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
 Reqdo: Geraldo Lino
 2388. 0001185-37.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Antoniel Pereira Souza
 Vítima: Marluse Alves de Oliveira
 2389. 0001184-23.2002.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Crescencio Henrique Muniz Junior
 Reqdo: Amilton José Galdino
 2390. 0001182-82.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Julio Evangelista dos Santos
 Vítima: Célia Nunes de Freitas Custódio
 2391. 0001181-97.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Walter Luciano de Souza
 Vítima: Keila Batochi Labadessa
 RepreLeg: Josefa Batochi Labadessa
 2392. 0001179-30.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Jesus Pereira da Silva
 Vítima: Angela da Silva
 2393. 0001176-46.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
 Reqda: Eunice Giorno
 2394. 0001175-61.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Elifaz Vales da Silva
 Reqda: Depósito de Materiais para Construção Santa Rita Ltda
 2395. 0001174-08.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Maércio Ferrini
 Vítima: Andréa Ferreira da Silva
 2396. 0001171-53.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Irene Alves de Oliveira Silva
 Vítima: Lidiane Aparecida de Araujo Silva
 RepreLeg: Benedita Conceição de Araujo dos Santos
 2397. 0001169-83.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Aparecido José dos Santos
 Vítima: Lazaro Aparecido dos Reis
 2398. 0001165-46.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: José Carlos Toth
 Vítima: Diego Fernando da Silva Quirino
 RepreLeg: Aparecida Freitas da Silva
 2399. 0001159-73.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Edimar Pereira da Silva e outro
 Vítima: João Mendes Pimenta
 2400. 0001158-88.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Carlos Bispo
 Reqdo: Valdionor de Souza Duarte
 Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
 2401. 0001156-21.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Cleudelize Ferreira de Freitas Patussi
 Vítima: Elaine Nunes de Paula Silva
 2402. 0001156-55.2002.8.12.0030 Baixado
 Contravenções
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Odevanir Figueiredo da Silva
 Vítima: Coletividade
 2403. 0001155-36.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Antônio Francisco de Amorim
 Vítima: Fabiano José da Silva Rodrigues
 2404. 0001155-70.2002.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: José Ferreira da Silva
 Vítima: Roque Sollitto Filho
 2405. 0001153-03.2002.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)
- Autor: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Ministério Público Estadual
 Réu: Aparecido José dos Santos
 Advogado: Sergio Marcelo Andrade Juzenas
 2406. 0001152-81.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Irineu Platslaff
 Vítima: Ana Rosa Pereira
 2407. 0001151-96.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Angéli Aparecida da Silva
 Vítima: Nilton Siabra
 2408. 0001238-18.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Antonio Francisco da Silva
 Vítima: O Meio Ambiente
 2409. 0001237-04.2002.8.12.0030 Baixado
 Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: José Cassiano
 Indiciado: Adriano Costa Cruz
 2410. 0001234-78.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Claudinéia Regina da Silva Dantas
 Vítima: Helenilda Bezerra da Costa
 2411. 0001233-93.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Gislaine Serafim da Silva
 Vítima: Aline dos Santos Souza
 RepreLeg: Eliana Gomes dos Santos
 2412. 0001232-79.2002.8.12.0030/01 Baixado
 execução de Sentença
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 RepreLeg: Elídia de Almeida Martinez Soriano
 Reqda: Geni Rodrigues da Silva
 2413. 0001231-60.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Renevaldo Rosa da Silva
 Vítima: Eder Soares
 Movimentações: 30/08/2012 - Processo em Descarte
 2414. 0001230-75.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Maria do Socorro Oliveira Lima
 Vítima: Eduarda Pereira Martins
 2415. 0001229-90.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Ferreira Veloso
 Vítima: Antonio Galvão Portela
 2416. 0001226-72.2002.8.12.0030 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Estatuto da criança e do adolescente
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: José de Jesus Barreto
 Vítima: Claudio Matos
 2417. 0001225-53.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Claudio Pereira
 Vítima: Alcides Gusmão Neto
 2418. 0001224-68.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Joaquim Dias Freitas
 Vítima: Hudson Rodrigues Monteiro
 2419. 0001223-83.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Marcio Ferreira de Lima
 Vítima: Elizabeth de Souza
 2420. 0001222-98.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Silvana Cristina Domingos
 Vítima: Francisca Bazilio Leal
 2421. 0001221-16.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Ramão Augusto Pinto e outros
 Vítima: Joaquim Dias Freitas
 2422. 0001221-79.2004.8.12.0030 Baixado

- Termo Circunstanciado
A. Fato: Cícero Paulo Fonseca
Vítima: Maria Ferreira
2423. 0001220-31.2003.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Alenice da Silva Quirino
Vítima: Manoel Domicio de Oliveira
2424. 0001220-65.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria do Socorro Oliveira Lima
Reqdo: Rodrigues & Gregório Ltda.
2425. 0001219-46.2003.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Luiz Rodrigues dos Santos
Vítima: Celina Rodrigues dos Santos
2426. 0001218-27.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
A. Fato: Maria de Fátima Pereira Camargo e outros
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Vítima: Mariléia da Silva
2427. 0001218-61.2003.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Luiz Costa do Nascimento e outro
2428. 0001218-95.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Autor: Mariano de Oliveira
2429. 0001217-76.2003.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Aparecido de Oliveira
Vítima: Carlos Geraldo de Souza
2430. 0001215-09.2003.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Elza Gregório de Souza
Vítima: Clais Bueno de Almeida
2431. 0001214-24.2003.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Aparecido José dos Santos
Vítima: Luciana Santos do Nascimento
2432. 0001214-87.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
A. Fato: Sebastião de Souza
Vítima: Elizangela Ferreira de Oliveira e outro
2433. 0001213-05.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
A. Fato: Paulo Soares da Silva
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Vítima: José Vitor Pereira Oliveira
RepreLeg: Rosemilda Valentim de Oliveira
2434. 0001206-13.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
A. Fato: Ricardo Rodrigues da Silva
Vítima: Alessandra de Oliveira
2435. 0001205-28.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
A. Fato: Tiago Cardoso da Silva
Vítima: Marcos Aparecido Pinheiro
2436. 0001198-07.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Durvalino Cardoso da Silva
Vítima: Justiça Pública
2437. 0001195-18.2003.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Florinda Coutinho Batista
Vítima: Maisa Silva Santos e outro
2438. 0001194-33.2003.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Niberto
Vítima: Raquel de Freitas
2439. 0001194-96.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
A. Fato: Márcio de Tal
Vítima: Claudiney Rosa da Silva
2440. 0001344-77.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Adão Alves da Silva
- Vítima: Diva Carvalho da Silva
2441. 0001343-63.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: João Alves Machado
Vítima: Cleonice dos Santos
2442. 0001343-92.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Paulo Batista dos Santos
Vítima: Paulo de Barros
2443. 0001342-10.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Júnior Flávio de Souza
Vítima: Dailva Cabral de Souza
2444. 0001341-25.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: João Carlos Ravanhani
Vítima: Aparício Alves dos Santos
2445. 0001340-40.2004.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Irson de Barros Lima
Reqdo: Isaias Wolff
2446. 0001339-55.2004.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Angelo Aparecido da Silva
Reqda: Solange da Silva
2447. 0001338-70.2004.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Joaquim Francisco de Oliveira
Reqdo: Amilton José Galdino
2448. 0001337-85.2004.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Alexandro de Souza Cedraz
Reqdo: Antenor Teixeira dos Santos
2449. 0001336-03.2004.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Reginaldo Marinho Rocha
Reqda: Maria Aparecida Frasnelli
2450. 0001334-33.2004.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ademir Marcolino
Reqdo: Mario Zabini Dracena - EPP
2451. 0001333-19.2002.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Ezequiel Osti
Vítima: Coletividade
2452. 0001332-63.2004.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Toshie Yahata Gonçalves
Advogado: Carlos Alberto dos Santos Dutra
Reqdo: Antonio dos Santos Filho e outro
2453. 0001331-78.2004.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Mini Mercado e Panificadora Miranda
RepreLeg: Vanir Lúcia Uchôa
Reqdo: Amilton José Galdino
2454. 0001328-26.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria José da Fonseca
Vítima: Wilson farias de Oliveira e outro
2455. 0001327-41.2004.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Mini Mercado e Panificadora Miranda
RepreLeg: Vanderlei Miranda
Reqdo: Vera Lúcia da Silva Souza
2456. 0001326-56.2004.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Mini Mercado e Panificadora Miranda
RepreLeg: Vanderlei Miranda
Reqdo: João Ribeiro da Silva
RepreLeg: Vanderlei Miranda
2457. 0001325-71.2004.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Mini Mercado e Panificadora Miranda
RepreLeg: Vanderlei Miranda
Exectdo: Amaro José da Silva
2458. 0001324-86.2004.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Mini Mercado e Panificadora Miranda
RepreLeg: Vanir Lúcia Uchôa

- Executo: Everaldo Roque Soares do Nascimento
2459. 0001323-04.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Mini Mercado e Panificadora Miranda
RepreLeg: Vanir Lúcia Uchôa
- Executo: Luiz Soares Telles
2460. 0001322-19.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Mini Mercado e Panificadora Miranda
RepreLeg: Vanir Lúcia Uchôa
- Executo: Maria das Dores Calixto Carvalho
2461. 0001321-05.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Nicomedes de Souza
Vítima: José Carlos Bispo
2462. 0001316-46.2003.8.12.0030 Baixado
Contravenções
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Nilson Ferreira de Jesus
Vítima: Oneida Gomes Barbosa
2463. 0001315-61.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Gilson Araujo Mamede
Vítima: Rosilaine Bernardino
2464. 0001314-76.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Graciano de Almeida
Vítima: Justiça Pública
2465. 0001313-91.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Marta Salustiano de Jesus
Vítima: Marcos Antonio Ferreira
2466. 0001272-61.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
Reqdo: Walter Felix da Silva
2467. 0001260-47.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Agro Veterinária Salmar Ltda - ME
Reqdo: Ricardo Correia da Silva
2468. 0001251-85.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
Reqdo: Sérgio Delvéchio
2469. 0001248-33.2002.8.12.0030/01 Baixado
execução de Sentença
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqdo: Laércio Pereira
2470. 0001246-63.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autora: Andressa Silva Pereira
Vítima: Gislaire Serafim da Silva
2471. 0001241-41.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimentos Investigatórios
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Paulo Alves Pereira
Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
2472. 0001385-44.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Iralda Galdino Alves
2473. 0001384-59.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Buriti Móveis e Eletro-Domésticos LTDA.
RepreLeg: Waldemar Firmino de Campos
Executo: Alexandrina Almeida Cardoso
2474. 0001382-89.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Vonei Muller
Reqdo: Gilson Carlos Alves e outro
2475. 0001379-37.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Solange Regina Telles Martins
2476. 0001378-52.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Antonio Belório Filho
Vítima: Iralda Galdino Alves
2477. 0001377-67.2004.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Mecânica Santiago
RepreLeg: Edson Santiago de Moraes
Executo: Marco Antônio de Souza
2478. 0001375-97.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Mecânica Santiago
Reqdo: Vonei Muller
RepreLeg: Edson Santiago de Moraes
2479. 0001374-15.2004.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Mecânica Santiago
RepreLeg: Denise Chagas da Cunha Moraes
Reqdo: Gilberto da Silva
2480. 0001374-49.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Augusto do Nascimento
Advogado: Adenilson Domingos dos Santos
Reqdo: Brooks Agropecuária Ltda
2481. 0001373-30.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Mecânica Santiago
RepreLeg: Denise Chagas da Cunha Moraes
Executo: Wilson Amador dos Anjos Santos
2482. 0001371-31.2002.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Marco Polo Trajano dos Santos
Reqdo: Paulo Soares da Silva
2483. 0001371-60.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Mecânica Santiago
RepreLeg: Denise Chagas da Cunha Moraes
Reqdo: José Rita Gonçalves
2484. 0001370-75.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Mecânica Santiago
RepreLeg: Denise Chagas da Cunha Moraes
Reqdo: Aparecido Soares Pereira
2485. 0001369-90.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Mecânica Santiago
RepreLeg: Edson Santiago de Moraes
Executo: Vagnilson Rodrigues da Silva
2486. 0001368-08.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Mecânica Santiago
RepreLeg: Edson Santiago de Moraes
Reqdo: Antônio Telles Soares
2487. 0001367-91.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Benedita Vicente Gomes
2488. 0001366-38.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lava Jato Marinho-ME
Reqdo: Waldir Pantaleão
RepreLeg: Reginaldo Marinho da Rocha
2489. 0001365-53.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lava Jato Marinho-ME
RepreLeg: Reginaldo Marinho da Rocha
Reqda: Maria Aparecida Costa
2490. 0001364-68.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Gilmar Dutra
Reqdo: Waldir Pantaleão e outro
2491. 0001363-83.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Damião Delmondes dos Santos
Reqdo: Mauro Alves Júnior
2492. 0001361-16.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Antonio Ferreira Tenorio
Executo: Jorge Luiz da Silva
2493. 0001358-61.2004.8.12.0030 Baixado

- Termo Circunstanciado
Indiciada: Simone Maria da Silva
Vítima: Ernesto Francisco da Silva
2494. 0001357-76.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Jorge Luiz da Silva
Vítima: Jaime Assis de Alencar
2495. 0001356-91.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Elson Queiroz
Vítima: Angela da Silva
2496. 0001355-09.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Claudinei Batista da Silva
Vítima: Vanderlucia Rocha
2497. 0001353-39.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Valdeci Grégio
Vítima: Celina Rodrigues dos Santos
2498. 0001351-69.2004.8.12.0030 Baixado
- Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)
Indiciada: Maria de Fátima Alves da Silva e outro
Vítima: Justiça Pública
2499. 0001350-84.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Lidiane Alves Rodrigues
Vítima: Justiça Pública
2500. 0001349-02.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Sidney Santos Marques
2501. 0001348-17.2004.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Cerâmica Santos Ltda-ME
2502. 0001346-47.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Fernando dos Santos Lima
Vítima: Tatiane Cristina de Lima Costa
2503. 0001345-62.2004.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Gislaine Serafim da Silva
Vítima: Márcia Ribeiro de Souza
2504. 0001495-48.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Juvenal Uchoa de Almeida
2505. 0001494-63.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Edna Maria Saia Rodolpho - ME
Reqdo: Reginaldo Marcos de Carvalho
2506. 0001493-10.2003.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Elza Maria Neto
Exectdo: Joaquim Rodrigues da Silva
Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
2507. 0001493-78.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Jersival Rodrigues da Silva
2508. 0001492-93.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Deoclides Pereira Filho -ME
Reqdo: Samuel Brito de Almeida
2509. 0001491-11.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Deoclides Pereira Filho -ME
Reqdo: Sérgio Roberto Piva
2510. 0001491-40.2003.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Cicero Alves Cardoso
Reqdo: Cicero Alves da Silva
2511. 0001490-26.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqda: Cláudia Regina Dias
2512. 0001489-41.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Luana Calçados Ltda - ME
Reqdo: Gerson Quirino Costa
2513. 0001489-70.2003.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Hilário Fransnelli
Reqdo: Ildemar Pereira Campos
2514. 0001488-56.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Marcos Antônio Tadei Souza
2515. 0001488-85.2003.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Antônio José Oliveira
RepreLeg: Cleiton de Oliveira Caetano
Reqdo: Paulo Raimundo
2516. 0001487-71.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Paulo Raimundo
2517. 0001486-86.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Dalva da Silva
2518. 0001485-04.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME
Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin
Reqda: Maria de Jesus Vicente
2519. 0001485-33.2003.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ali Mohamad Talayeh
Advogado: Tales Trajano dos Santos
Reqdo: Manoel Messias Bernardino e outro
2520. 0001484-19.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
Reqdo: José Luiz do Nascimento
2521. 0001483-34.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqdo: Cicero Alves da Silva
2522. 0001483-63.2003.8.12.0030/01 Baixado
- Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)
Excppte: Célio de Lima
Advogado: Paulo Henrique Zeri de Lima
Excppta: Selmira da Silva Pereira
Advogado: Adenilson Domingos dos Santos
2523. 0001483-63.2003.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Selmira da Silva Pereira
Advogado: Adenilson Domingos dos Santos
Reqdo: Célio de Lima
Advogado: Paulo Henrique Zeri de Lima
2524. 0001482-49.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Osvaldo da Silva
Reqdo: Erclio Augusto Fonseca
2525. 0001481-64.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
Reqda: Marlene Ferreira dos Santos Carleto
2526. 0001480-79.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
Reqda: Simone Valentim de Oliveira
2527. 0001479-94.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Supermercado Bom Gosto
Reqda: Cleonice Sena Bastos
2528. 0001478-12.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Verdurão JL Leonor Ferreira de Oliveira - ME
Reqdo: José Ricardo de Araújo
2529. 0001477-27.2001.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqda: Vera Lúcia Matos
2530. 0001427-64.2002.8.12.0030/01 Baixado
- execução de Sentença
Reqte: Aparecida Oliveira da Silva
Reqda: Márcia Dádiva Gonçalves
2531. 0001401-66.2002.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Telma Aparecida dos Santos - ME

- Reqda: Maria de Lourdes Andrade
2532. 0001400-13.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ana Cristina do Nascimento
Reqda: Cleudenide Ferreira Freitas
2533. 0001399-28.2004.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Aparecida Oliveira da Silva
Exectdo: Paulo Soares da Silva
2534. 0001392-36.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Valdinéia Fernandes Alves
Reqdo: Hélio Moreto
2535. 0001388-96.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqda: Cícera Araújo Marques Brandão
2536. 0001386-29.2004.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
Exectda: Sandra de Oliveira Paim
2537. 0001632-59.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Urias Rodrigues de Oliveira Soares
Vítima: Maria de Fátima Lima Aguiar
2538. 0001631-74.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Henrique Uchoa
Vítima: Harley Assis de Alencar
2539. 0001630-89.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Gerivaldo Rosa Moraes e outro
Vítima: Marcos Antonio Ferreira
2540. 0001629-07.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Alberto Rodrigues da Silva
Vítima: Maria Rosa Soares Amorim
2541. 0001628-22.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Elisabeth Soares Santana
Vítima: Simone Ferreira da Silva
2542. 0001585-85.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ademir Marcolino
Reqdo: José Carlos Alves dos Santos
2543. 0001581-48.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: José Vitor
Vítima: Maria das Dores Soares Feitosa
2544. 0001577-11.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria Aparecida Barbosa
Vítima: Lucimara Pereira Vieira
2545. 0001573-71.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: João Mendes Pimenta
Vítima: Alessandra Farias da Silva
RepreLeg: Maria Vieira Farias
2546. 0001569-34.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Marcelo João da Silva
Vítima: José Francisco da Silva
2547. 0001567-98.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
Reqda: Eliana do Carmo Lima
2548. 0001566-16.2002.8.12.0030/01 Baixado
execução de Sentença
Reqte: Reginaldo Marinho da Rocha - ME
Reqdo: Maria Aparecida Melo
2549. 0001566-16.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Reginaldo Marinho da Rocha - ME
Reqdo: Maria Aparecida Melo
2550. 0001565-94.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luiz Carlos Sanches Longo
Vítima: Aparecido Marinho de Souza
2551. 0001561-57.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Luciana Bueno de Oliveira Martins
Vítima: José Vinícios Bueno Costa
2552. 0001560-72.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Valdeci Alves
Vítima: Valdecir José dos Santos
2553. 0001557-20.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Thiago Camilo Soares de Oliveira
Vítima: João Mendes Pimenta
2554. 0001556-35.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: João Paulo Ribeiro de Melo e outro
Vítima: Divino Carlos do Nascimento
2555. 0001553-80.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Antonio de Almeida Júnior
Vítima: Cristiane Amaral de Oliveira
2556. 0001552-95.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Cleber Aparecido de Lima Ximenes
Vítima: Jaime Januario da Silva
2557. 0001551-13.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: João Paulo Ribeiro de Melo e outro
Vítima: Noemia Francisca da Silva
2558. 0001535-59.2003.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Antonio Galvão de Lima
Advogado: Ismar Guedes Ribeiro dos Santos e outro
Reqdo: New Wold Informática
2559. 0001531-56.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Edinaldo Moreno da Silva e outro
Vítima: O Estado
2560. 0001522-60.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Israel Gabriel
Vítima: Maria Aparecida Conrado Amador
2561. 0001521-75.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Domingo Sérgio de Almeida
Vítima: Maria Aparecida de Souza Neto
2562. 0001507-28.2002.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Luciene Peralta Farias
Vítima: Neuzeli Gonçalves
2563. 0001502-40.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lourdes Pereira Basso - ME
Reqda: Aparecida Izabel Barbosa Lima
2564. 0001501-55.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Edevaldo Cleci de Pádua
Reqdo: Fladimir Ribeiro Faustino
2565. 0001500-70.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Maria Lúcia de Lima-ME Pura Mania
Reqdo: Antonio José da Silva
2566. 0001499-85.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Cleonice alves da Silva - ME
Reqdo: Luiz Carlos Borges Pedroso
2567. 0001498-03.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: José Rodrigues dos Santos Filho
2568. 0001497-18.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Flávio da Silva Farias
Reqdo: Nelson Marcolino Ferreira
2569. 0001496-33.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqda: Aparecida Izabel Barbosa Lima
2570. 0001660-27.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciados: Nilce Valentim e outros
2571. 0001660-90.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Clodoaldo de Freitas Martins
Vítima: Paulo Henrique de Andrade
2572. 0001658-57.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Robson Reis Fingolo
Vítima: EE Adilson Alves da Silva
2573. 0001658-23.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
A. Fato: Clodoaldo de Freitas Martins
Vítima: Franciane Cândido da Silva
2574. 0001657-72.2003.8.12.0030 Baixado
Uso Indevido de Entorpecentes (art. 16 da Lei 6.368/76)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Emerson Prado
Vítima: Justiça Pública
2575. 0001657-38.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
A. Fato: Antonio Rodrigues
Vítima: Aparecida Alves de Oliveira
2576. 0001656-53.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
A. Fato: Juliana Jerônimo de Araújo
Vítima: Eliabe dos Santos Conceição Silva
2577. 0001655-05.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Joel Rodrigues da Silva
Vítima: Rosiane Aparecida da Silva
2578. 0001654-20.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: José Vilmar da Silva
Vítima: O Meio Ambiente
2579. 0001653-35.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Aldair Soares da Silva
Vítima: Vera Lucia da Silva
2580. 0001649-61.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
A. Fato: Mariangela Castilho Leôncio Ferrari
Vítima: Maurício Pereira Gomes
2581. 0001649-95.2003.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Violação de domicílio
Ré: Franceli Cristina da Silva
Vítima: Juarez Genesio do Nascimento
2582. 0001648-13.2003.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Carlos Alberto Padoan
Vítima: Juízo de Direito de Brasilândia
2583. 0001647-28.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Cleuza Ferreira dos Santos e outro
Vítima: Luiz Henrique Tavares
2584. 0001647-62.2002.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Adão Alves da Silva
Vítima: Aparecida Alves Farias
2585. 0001647-91.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
A. Fato: Joel Teixeira
Vítima: Ana Paula Rodrigues Teixeira
2586. 0001646-09.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
A. Fato: Alexandre Rodrigues de Assis
Vítima: Andreia Rodrigues Carvalho
RepreLeg: Agaci Rodrigues Carvalho
2587. 0001646-43.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciada: Sandra Cristina de Carvalho
Vítima: Renata Lucimar Domingues da Silva
2588. 0001645-24.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
A. Fato: Dimas José dos Santos Conceição
Vítima: Juliana Jerônimo de Araújo
2589. 0001645-58.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciada: Doralice Correia da Paz

Vítima: Josefa Francisca Barreto
2590. 0001644-73.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Autora: Claudia Roberta Aparecida Inácio
Vítima: Andréa Correia Dias
2591. 0001643-88.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciada: Renata Gonçalves da Silva
Vítima: Antonio de Souza Santos
2592. 0001642-06.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Celso
Vítima: José Manari Marques
2593. 0001642-69.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Paulo Sergio da Silva
Vítima: Francilene Aleixo Soares
2594. 0001641-84.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Clodoaldo José da Silva e outro
Vítima: Silvio Rogério Frasnelli
2595. 0001640-36.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciada: Ninja
Vítima: Abyllene Munique Andrade Juzenas
2596. 0001639-51.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Roseval Rodrigues da Silva
Vítima: Valdirene Pereira da Silva
2597. 0001638-66.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciada: Renata Gonçalves da Silva
Vítima: Claudinei Crepaldi
2598. 0001637-81.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcio Jose dos Santos
Vítima: Ana Lucia Barbosa Alves
2599. 0001636-33.2002.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Roni Wilhan de Oliveira
Vítima: Guilherme Rezende dos Santos
2600. 0001636-96.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Jesus Espíndola Jardim
Vítima: Dalva Alves Sandes
2601. 0001634-29.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Osvaldo
Vítima: Maria Ferreira Gomes
2602. 0001633-44.2003.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Osvaldo da Silva Júnior
Vítima: Aline Andrade da Silva
2603. 0001696-35.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
A. Fato: Angela Maria da Silva e outro
Vítima: José Carlos Lins
2604. 0001693-80.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Antônio Aparecido Santana
Vítima: Márcia Gonçalves
2605. 0001692-95.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
A. Fato: Maria Lucia Rodrigues Coelho da Silva e outro
Vítima: Márcio de Souza Sicilio
2606. 0001690-28.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
A. Fato: Emerson Geraldo de Freitas
Vítima: Valdemar Rodrigues Pereira
2607. 0001688-58.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Emerson Prado
Vítima: Nivaldo Pereira Camargo
2608. 0001681-66.2004.8.12.0030 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Paulo de Barros
Vítima: Gisllaine Serafim da Silva
2609. 0001680-18.2003.8.12.0030 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Autor: Cleiton Vicente Ferreira e outro
Vítima: Claudemir Franco de Lima
2610. 0001679-33.2003.8.12.0030 Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve
Indiciada: Maria Vieira Farias e outro
Vítima: João Mendes Pimenta
2611. 0001678-48.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Adriano Pereira
Vítima: Fernanda Martins Faustino de Lima
2612. 0001677-63.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Adeildo da Costa Pinto
Reqdo: Ademir Marcolino
2613. 0001676-44.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Francislene Conceição dos Santos
Vítima: Patrícia de Melo Barboza
RepreLeg: Leonice Aparecida de Melo Barbosa
2614. 0001676-78.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
Reqdo: Manoel Carvalho
2615. 0001675-59.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Paulo Soares da Silva e outro
Vítima: Maria Rosa Soares Amorim
2616. 0001675-93.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: TALAYEH & CIA LTDA
Reqda: Maria de Fátima Custódio
2617. 0001674-11.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria Lúcia Fernandes Holanda
Vítima: VeraLúcia Pereira Nunes
2618. 0001674-74.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Euriane de Souza Brasil
Vítima: Mariele Daiane de Medeiros Silva
2619. 0001672-07.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Edivaldo Pereira Lima
Vítima: Jonathan Vieira dos Santos Leite
RepreLeg: Iracilda Vieira dos Santos
2620. 0001672-41.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Alvino Pedro Leite
Reqdo: Valério Abud Chinabia
2621. 0001671-22.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcelo Mendes do Amaral
Vítima: Conceição Neves Soares
Movimentações: 09/10/2012 - Processo em Descarte
2622. 0001670-37.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marco Aurélio de Souza
Vítima: Jucelma Rodrigues dos Santos
2623. 0001670-71.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Adair Gardino de Souza
Vítima: Paulo Vitor Pereira
RepreLeg: Paulo Sérgio Pereira
2624. 0001668-38.2002.8.12.0030 Baixado
Processo Especial de Leis Esparsas / Praticados contra os índios e a cultura indígena
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciados: Sebastião Alves dos Santos e outros
Vítima: Justiça Pública
2625. 0001668-67.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
Exectda: Vanuza Fernandes de Carvalho
2626. 0001666-68.2002.8.12.0030 Baixado
Crimes Ambientais
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Luis Roberto Flumian
Vítima: O Meio Ambiente
2627. 0001666-97.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
Exectda: Maria Celeste de Jesus
2628. 0001665-15.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
Exectda: Claudia de Jesus Santos
2629. 0001665-49.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ana Andréia Mendes do Amaral e outro
2630. 0001664-30.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Terezinha da Silva
Reqdo: José Honorio da Silva
2631. 0001664-64.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Osmar Silva Mello
Reqda: Nilsa Aparecida Ferreira
Advogada: Rosana Aparecida Teixeira
2632. 0001661-12.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: João Menezes Rocha
Reqdo: Miguel Plínio Filho
2633. 0001661-75.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Wilson farias de Oliveira
Vítima: Willian Godin da Silva
2634. 0001969-48.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Valdineia Alves
Vítima: Priscila Zulli da Silva
2635. 0001962-56.2003.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Fernando Agostinho Carvalho
Vítima: Renato Farias Ribeiro
2636. 0001925-29.2003.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Kézia Pereira da Silva
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Reqdo: Ruiteir Barbosa da Silva
2637. 0001923-30.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: José Vicente Lima - ME
Reqdo: Dejair Custódio
2638. 0001922-45.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Claudinei Aparecido de Araújo
2639. 0001921-60.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Santo dos Santos Ribeiro
2640. 0001920-75.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: José Telles
2641. 0001919-90.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqda: Lidia Siqueira Manari
2642. 0001918-08.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: Gervival Rodrigues da Silva
2643. 0001917-23.2001.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
Reqdo: José Vieira dos Santos
2644. 0001773-15.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Reqda: Sônia Izabel Carlos Mendes
2645. 0001766-23.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Antonio Carlos da Silva Júnior
Reqdo: Juvenal Cardozo
2646. 0001761-98.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
Reqdo: Emerson Pereira de Oliveira
2647. 0001746-32.2002.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Dorotilda de Freitas Brandão do Nascimento
Reqda: Márcia F. Gomes
2648. 0001738-55.2002.8.12.0030 Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Maria de Fátima Custódio da Silva
 Reqdo: Jeová Ramos Lopes
 2649. 0001734-18.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqdo: Cláudio Uchoa de Lima
 2650. 0001733-33.2002.8.12.0030/01 Baixado
 execução de Sentença
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqda: Cláudia Patrícia da Cruz Schiavon D'Alarme
 2651. 0001733-33.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqda: Cláudia Patrícia da Cruz Schiavon D'Alarme
 2652. 0001722-04.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqda: Sônia Aparecida dos Santos
 2653. 0001720-63.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: André Cardamone Júnior
 2654. 0001714-56.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Exectdo: Antônio Carlos Pereira
 2655. 0001712-86.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Eloides Jose da Silva
 Reqdo: Anderson Aparecido Martins
 2656. 0001711-04.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Exectdo: Gilvaes de Almeida Rodrigues
 2657. 0001710-19.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Renevaldo de Tal
 Vítima: Edinalva Oliveira de Souza
 2658. 0001709-34.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Miguel Pereira de Souza
 Vítima: Terezinha Soares da Silva
 2659. 0001708-49.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Renato Martines Veles
 Vítima: Ari Osvaldo de Maria
 2660. 0001705-94.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Lucineide Correia Beck
 Vítima: Luzia Campos Lopes
 2661. 0001704-12.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Pedro Barros da Silva
 Vítima: Pautilio de Souza
 2662. 0001703-27.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Idalina de Tal
 Vítima: Silvanete Gonçalves da Silva
 2663. 0001702-42.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Messias Pereira da Silva
 Vítima: Ivanir Vieira de Souza Silva
 2664. 0001701-57.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Renato de Tal
 Vítima: Alenice da Silva Quirino
 2665. 0001699-87.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
 Exectda: Maria Lúcia Tomé Barbosa
 2666. 0001969-48.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Valdineia Alves
 Vítima: Priscila Zulli da Silva
 2667. 0001962-56.2003.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Fernando Agostinho Carvalho
 Vítima: Renato Farias Ribeiro
2668. 0001925-29.2003.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Kézia Pereira da Silva
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Reqdo: Ruitter Barbosa da Silva
 2669. 0001923-30.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Vicente Lima - ME
 Reqdo: Dejair Custódio
 2670. 0001922-45.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Claudinei Aparecido de Araújo
 2671. 0001921-60.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Santo dos Santos Ribeiro
 2672. 0001920-75.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: José Telles
 2673. 0001919-90.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqda: Lidia Siqueira Manari
 2674. 0001918-08.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: Gervival Rodrigues da Silva
 2675. 0001917-23.2001.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
 Reqdo: José Vieira dos Santos
 2676. 0001773-15.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqda: Sônia Izabel Carlos Mendes
 2677. 0001766-23.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Antonio Carlos da Silva Júnior
 Reqdo: Juvenal Cardozo
 2678. 0001761-98.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Ezilda de Souza Santos - ME.
 Reqdo: Emerson Pereira de Oliveira
 2679. 0001746-32.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Dorotilda de Freitas Brandão do Nascimento
 Reqda: Márcia F. Gomes
 2680. 0001738-55.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Reqte: Maria de Fátima Custódio da Silva
 Reqdo: Jeová Ramos Lopes
 2681. 0001734-18.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqdo: Cláudio Uchoa de Lima
 2682. 0001733-33.2002.8.12.0030/01 Baixado
 execução de Sentença
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqda: Cláudia Patrícia da Cruz Schiavon D'Alarme
 2683. 0001733-33.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Terezinha Gomes da Silva - ME
 Reqda: Cláudia Patrícia da Cruz Schiavon D'Alarme
 2684. 0001722-04.2002.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Reqda: Sônia Aparecida dos Santos
 2685. 0001720-63.2004.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: André Cardamone Júnior
 2686. 0001714-56.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
 Exectdo: Antônio Carlos Pereira
 2687. 0001712-86.2004.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reqte: Eloides Jose da Silva
Reqdo: Anderson Aparecido Martins
2688. 0001711-04.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Drogaria Galeno Ltda - ME
Executo: Gilvaes de Almeida Rodrigues
2689. 0001710-19.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Reinaldo de Tal
Vítima: Edinalva Oliveira de Souza
2690. 0001709-34.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Miguel Pereira de Souza
Vítima: Terezinha Soares da Silva
2691. 0001708-49.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Renato Martines Veles
Vítima: Ari Osvaldo de Maria
2692. 0001705-94.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Lucineide Correia Beck
Vítima: Luzia Campos Lopes
2693. 0001704-12.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Pedro Barros da Silva
Vítima: Pautilio de Souza
2694. 0001703-27.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Idalina de Tal
Vítima: Silvanete Gonçalves da Silva
2695. 0001702-42.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Messias Pereira da Silva
Vítima: Ivanir Vieira de Souza Silva
2696. 0001701-57.2004.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Renato de Tal
Vítima: Alenice da Silva Quirino
2697. 0001699-87.2004.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Sindiléia Beatriz Ribeiro Hippler - ME
Executo: Maria Lúcia Tomé Barbosa
2698. 0500013-13.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Aparecida Oliveira Silva
Reqdo: Maria da Dores Calista de Carvalho
2699. 0500013-42.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Francisco Ademir Conrado da Silva
Reqdo: Gercino Batista de Oliveira
2700. 0500013-47.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contra a Flora
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Elias Salustiano
Vítima: Meio Ambiente
2701. 0500013-81.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Bispo Marques
Vítima: Odson Pereira de Souza
2702. 0500012-57.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sebastião Basso
Reqdo: Gerson Nogueira Barro Junior
2703. 0500012-62.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Domingos Critovão Ribeiro
Reqdo: Jose Carlos Pereira de Souza
2704. 0500012-96.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Desacato
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Fialho Rodrigues
Vítima: O Estado
2705. 0500011-14.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Marcos Antônio Albernas Lima
Reqdo: Benedito Soares
2706. 0500011-48.1995.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
Reqdo: Nelson Bernardino
2707. 0500011-72.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Paulo Coslope
2708. 0500011-77.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes contra a Ordem Tributária
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Manoel da Silva
Vítima: O Estado
2709. 0500011-82.1994.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Pedro Pavanelli
Vítima: Joao Paulo dos Santos
2710. 0500010-29.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jesus Pereira da Silva
Vítima: Maria de Fátima Lima Aguiar
2711. 0500010-63.1995.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqda: Maria Aparecida Gonçalves
2712. 0500010-87.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Anderson Gonçalves Ferreira
Vítima: Marcia Maria dos Santos
2713. 0500009-05.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Edvaldo Dias de Almeida
Vítima: Marcia Basso de Almeida
2714. 0500009-44.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Alfredo Goulart
Reqdo: Nilton Cabral
2715. 0500009-73.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Elenir Cristina Paulino
Reqda: Claudia Regina Dias Nubrato
2716. 0500008-20.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Exercício arbitrário das próprias razões
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: a apurar
Vítima: Marcelo João da Silva
2717. 0500008-59.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Praticados contra os índios e a cultura indígena
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Coletividade
2718. 0500008-88.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Acidente de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Raimundo Ribeiro Pinto
Vítima: Francisco Batista da Silva
2719. 0500007-11.1995.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
Reqdo: José Bueno
2720. 0500007-35.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdeon Pedro de Freitas Godoi
Vítima: José Rita Gonçalves
2721. 0500007-45.1994.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Auderi Merquides dos Santos
Vítima: Rubens Gonçalves
2722. 0500007-74.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdevino Francisco de Oliveira e outro
2723. 0500006-21.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito
Reqte: Nilton Silva Torres
Reqdo: Osvaldo Ramos de Amorim
2724. 0500006-50.2000.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Adil Aparecido Meneguetti
Reqdo: José Vieira
2725. 0500006-89.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Grave

- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rosalino Martins
Vítima: Mario Vieira da Silva
2726. 0500006-94.1993.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Nelson Marcolino Ferreira
Vítima: Justica Publica
2727. 0500005-07.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Alfredo Goulart
Reqda: Geni Alves de Lima Paz
2728. 0500005-12.1993.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco do Nascimento
Vítima: Arlinda Rosa de Oliveira
2729. 0500023-96.1994.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Osmar Floriano Coelho
Reqdo: Ivo Cantelle
2730. 0500022-09.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Meio Ambiente
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gedeão Pereira Bastos
Vítima: Meio Ambiente
2731. 0500022-43.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Cicero alves de freitas
Reqdo: Francisco da Silva
2732. 0500022-72.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Aparecida Oliveira Silva
Reqda: Joseli Santos
2733. 0500021-24.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Flora
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Adriano Pereira Brito
Vítima: Meio Ambiente
2734. 0500021-58.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Edilson dos Santos Aguiar
Vítima: Roberto Carlos Alexandre
2735. 0500021-87.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Aparecido Marinho de Souza
Vítima: Edimilson Queiroz Pereira
2736. 0500020-05.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Mauricio Florentino Cardoso
Vítima: Justiça Pública
2737. 0500020-39.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Altecida Lino de Moraes
Reqdo: Gerson Domingos de Santana
2738. 0500020-73.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Luiz Carlos Borges Pedroso
Reqdo: Vanderlei Soares Pedroso
2739. 0500019-20.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Carlos Rodrigues de Campos
Vítima: Neuza Fátima de Melo
2740. 0500019-25.1995.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Jacira Alves Pereira Nunes
Reqda: Sonia Maria Carvalho
2741. 0500019-54.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Autor: Ailson de Jesus Ferreira
Réu: Marcos Jose Pedro
2742. 0500018-06.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Locação de Imóvel
Reqte: Wilki Vicente
Reqdo: Gilvaez Almeida Rodrigues e outro
2743. 0500018-35.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contra a vida
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Pedro Alves Rosa
Vítima: Cleomaldo Inacio de Souza
2744. 0500018-69.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / DIREITO DO CONSUMIDOR
Reqte: Izaías Arcanjo dos Santos
Reqdo: A. Mahfuz S/A e outro
2745. 0500017-21.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Alfredo Goulart
Reqdo: Jose do Nascimento
2746. 0500017-50.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / DIREITO DO CONSUMIDOR
Reqte: Margarida Vicente Leite
Reqdo: Loja Bom Jesus
2747. 0500017-84.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
Reqte: Veronica Hippler
Reqdo: Dermival Bottan
2748. 0500016-02.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
Reqte: Florindo Aparecido Crepaldi
Reqdo: Ceramica 2 Amigos LTDA
RepLeg: Manoel Soares e outro
2749. 0500016-36.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Maria de Fátima Alves da Silva
Reqdo: João Batista Antunes Borges
2750. 0500016-65.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Ana Aparecida Zabeu
Reqdo: Acir da Silva Monteiro
2751. 0500015-17.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão
Reqte: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul - CDHU/MS
Reqda: Maria Marta da Fonseca e outro
2752. 0500015-22.1994.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Falsidade ideológica
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A apurar
Vítima: Fé Pública
2753. 0500015-51.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Alfredo Goulart
Reqdo: Jose Messias de Souza
2754. 0500015-80.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Elias da Silva Queiroz
Reqdo: Losango Prom. Vendas e outro
2755. 0500015-85.1995.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Joaquim Pinto Nunes e outro
Reqda: Sonia Maria Carvalho e outro
2756. 0500014-03.1995.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Grave
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Euriques Rodrigues de Oliveira e outro
2757. 0500014-27.2000.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Otaniel Pedrosa de Alencar
Vítima: Alcyr Sebastião de Arruda Junior e outro
2758. 0500014-32.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
Autor: Matias Lemes Cavalcante
Réu: Dermival Bontan
2759. 0500014-66.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
Reqdo: Celso Gama da Silva
2760. 0500014-95.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / DIREITO DO CONSUMIDOR
Reqte: João Antonio dos Santos
Reqdo: Losango Prom. Vendas e outro
2761. 0500033-04.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Antonio Araujo
Vítima: Mauricio Vierira dos Santos Junior
2762. 0500033-38.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Morte Natural

- Vítima: Francisco Victor
2763. 0500033-72.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
Reqdo: Marcos Horácio Estevam Carvalho
2764. 0500032-87.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Aparecido França e outro
2765. 0500031-34.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Pagamento
Reqte: Joaquim Aniceto Pereira
Reqdo: Romualdo Pereira da Silva
2766. 0500031-39.1995.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Difamação
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Darci de Oliveira Pedroso
Vítima: Orcaina Maria Aparecida de Freitas
2767. 0500031-68.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Josevaldo Pereira de Lima
Reqdo: A Mafhuz S. A
2768. 0500030-20.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Raimundo Martins
Reqdo: Rubens Ferreira da Silva
2769. 0500030-49.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: José Aparecido Delalibera
Reqdo: Joaquim Rodrigues dos Santos
2770. 0500030-83.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
Reqte: Franciscio Carlos do Nascimento
Reqdo: Rosevaldo Antonio dos Santos
2771. 0500029-35.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Falsificação de documento público
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Justiça Publica
2772. 0500029-64.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Locação de Imóvel
Reqte: Nina Miranda de Oliveira
Reqdo: Jaime de Oliveira
2773. 0500029-98.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Benfeitorias
Reqte: Jose Fernando Machado
Reqdos: Jucelino Mendonça dos Santos e outros
2774. 0500028-16.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
Reqdo: Miguel Alves de Souza
2775. 0500028-50.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Paulo Borges do Nascimento e outro
2776. 0500028-79.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
Reqte: Vanderlei Miranda
Reqdo: Daniel Pereira de Oliveira
2777. 0500027-02.1995.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Darci de Oliveira Pedroso
Vítima: Marclio Borges Pedrozo e outro
2778. 0500027-31.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Rosilene da Silva Galanti
Reqdo: A Mafhuz S. A
2779. 0500027-94.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Antonia Aparecida Nunes
Reqdo: José Aparecido Soares Gomes
2780. 0500026-12.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Aparecida Oliveira Silva
Reqdo: Joel Alves
2781. 0500026-46.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Tereza Maria dos Santos
Reqdo: Luiz Rodrigues da Silva
2782. 0500026-80.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Elídia de Almeida Martinez Soriano
Reqdo: Aurea Candido da Silva
2783. 0500025-27.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Edson Rodrigo Camim
Vítima: O Estado
2784. 0500025-61.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Pagamento Atrasado / Correção Monetária
Autor: José Vicente Soares
Réu: Jaciro Nogueira de Souza
2785. 0500025-95.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cleuber Lemos
Vítima: Justiça Pública
2786. 0500024-13.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: João Batista Antunes Borge
Reqda: Maria de Fátima Alves da Silva
2787. 0500024-42.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sebastião Donizette de Caldas
Vítima: Sergio Carlos Costa de Souza
2788. 0500024-76.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / DIREITO DO CONSUMIDOR
Reqte: Claudionor Elias da Silva e outro
Reqdo: A. Mahfuz S/A e outro
2789. 0500023-57.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Maiuro Gomes dos Santos
Reqdo: Edilson dos Santos Aguiar
2790. 0500023-62.1995.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Rosana Aparecida Teixeira Coelho
Reqdo: Adair Gardino de Souza
2791. 0500023-91.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Pereira Nunes
Vítima: Efersson Vasconcellos Garcia
2792. 0500044-33.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jose aparecido Ferreira
Vítima: Sandra Domingues
2793. 0500044-67.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigações
Reqdo: Luiz Fernando Rodrigues da Silva
RepreLeg: Tereza Silva Nascimento
2794. 0500043-48.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Lenilson Alves dos Santos
Vítima: Mathilde Siqueira B Nascimento
2795. 0500043-53.1995.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rubens Munhoz
Vítima: Antonio de Souza Junior
2796. 0500043-82.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Substituição do Produto
Reqte: Zulmira Pires da Rosa
Reqdo: A Mafhuz S. A
2797. 0500042-34.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
Reqdo: Odilon Ribeiro de Souza
2798. 0500042-63.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdir Menezes Rocha
Vítima: Cintia Beatriz Ribeiro
2799. 0500042-97.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Eva Alves Delain
Reqdo: A Mafhuz S. A
2800. 0500041-15.1997.8.12.0030 Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
 Reqdo: Ronaldo Francisco da Silva
 2801. 0500041-49.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Maria Aparecida Guarezi
 Reqdo: José Carlos Pombal
 2802. 0500041-78.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Vagner Cicero dos Santos e outro
 Vítima: O Estado
 2803. 0500040-30.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigações
 Reqte: Alcides Lopes
 Reqdo: Pedro Cândido da Costa
 2804. 0500040-64.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Alfredo Goulart
 Reqdo: Gilberto da Silva
 2805. 0500040-93.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Claudionor Costa
 Vítima: Jucelma Rodrigues dos Santos
 2806. 0500039-11.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Wagner Cazuza Martins e outro
 2807. 0500039-16.1995.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Vicente Soares
 Vítima: Maria Aparecida Pereira da Silva
 2808. 0500039-45.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: André Cardamone e outro
 Reqdo: Cesar Luiz Ferreira Martins
 2809. 0500038-26.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Ameaça (art. 147)
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Márcio Domingos de Oliveira
 Vítima: Maria Pereira Marins
 2810. 0500038-60.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Interpretação / Revisão de Contrato
 Reqte: Esmeraldina dos Santos Soares
 Reqdo: A Mafhuz S. A
 2811. 0500038-94.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Yolando Moraes da Silva
 Reqdo: Sebastião Evangelista
 2812. 0500037-12.1996.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Inquérito / Processo / Recurso Administrativo
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: A Apurar
 Vítima: Renato Rodrigues dos Santos
 2813. 0500037-41.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Causas Supervenientes à Sentença
 Reqte: Vanderley Pantaleão
 Reqdo: Joel Alves
 2814. 0500037-75.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Pagamento Indevido
 Reqte: Elza Aparecida Ferrari Carvalho
 Reqdo: JORGE LUIZ DA SILVA
 2815. 0500036-27.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Títulos de Crédito
 Reqte: Maria Ines da Silva
 Reqdo: Francisco Pedro Rosa
 2816. 0500036-56.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Causas Supervenientes à Sentença
 Reqte: Leonides Rodrigues Lima
 Reqdo: Sueli Silva
 2817. 0500036-90.1997.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Claudionor Costa
 2818. 0500035-08.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Interpretação / Revisão de Contrato
 Reqte: Flauzina Rodrigues de Lima
 Reqdo: A Mafhuz S. A
 2819. 0500035-71.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Luiz Henrique Tavares
 Reqdo: Roberto Telles
 2820. 0500035-76.1995.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Reqte: Antonio Oliveira
 Reqdo: Joaquim Paulo Neto
 2821. 0500034-23.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Interpretação / Revisão de Contrato
 Reqte: Maria de Fátima da Silva
 Reqdo: A Mafhuz S. A
 2822. 0500034-57.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
 Reqdo: Valdemar de Souza Gama
 2823. 0500034-86.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Maria de Lourdes Pereira Mendes
 Reqdo: Paulo Sergio Ferreira Magalhães
 2824. 0500054-14.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Reintegração
 Reqte: Elpidio Vicente Ferreira
 Reqdo: Lazaro de Almeida Ferreira
 2825. 0500054-48.1996.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Ameaça
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Cicero Araujo Pereira da Silva
 Vítima: Marcilio Martins da Silva
 2826. 0500054-77.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Francismere Aparecida da Arruda Martinez
 Reqda: Mary Hellen Nunes Ribeiro
 2827. 0500053-29.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Joaquim Aniceto Pereira
 Reqdo: Silvio Cesar Mariano Carneiro
 2828. 0500053-63.1996.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Hilda ferreira dias e outro
 Vítima: Waldemar José da Silva
 2829. 0500053-92.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Márcio Domingos de Oliveira
 Vítima: Maria José de Fátima
 2830. 0500052-10.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Maria de Oliveira Lima da Silva
 Vítima: Maria Aparecida da Silva Lima
 2831. 0500052-44.1997.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Crimes contra a vida
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antonio Moreira da Silva
 Vítima: Alvino Alves da Silva
 2832. 0500052-78.1996.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Aparecido Gonçalves de Oliveira
 Vítima: Vera Lucia da Silva Oliveira
 2833. 0500051-25.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Posse
 Reqte: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul
 Reqdo: Jeová Ramos Lopes e outro
 2834. 0500051-30.1995.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Ameaça
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Luiz Pereira Spindola
 Vítima: Antonio Fernandes Pereira
 2835. 0500051-59.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
 Reqte: Nilson Donizete Gonçalves
 Reqdo: Adailton Ribeiro da Silva
 2836. 0500051-93.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Reqte: Jose Vanderleudor Fialho
 Reqdos: Eliseu Soares e outros
 2837. 0500050-11.1996.8.12.0030 Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Francisco Paulo Pires
Reqdo: Luiz Carlos Demarch
2838. 0500050-40.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Reginaldo Costa
Reqdo: Manoel Pereira Malta
2839. 0500050-74.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Tereza Maria dos Santos
Reqdo: Aparecido Marinho de Souza
2840. 0500049-26.1996.8.12.0030 Baixado
- Notificação para Explicações / Calúnia
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Bernardino de Castro
Vítima: Delcina da Silva
2841. 0500049-55.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Márcio Domingos de Oliveira
Vítima: Joseli dos Santos Conceição
2842. 0500049-89.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Alcides Lopes
Reqdo: Daille Ferraz do Amaral
2843. 0500048-07.1997.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Registro / Porte de arma de fogo
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sergio Marcos Marasca
Vítima: Tércio Lima Andrade
2844. 0500048-41.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Carlos Correa Silva
Reqdo: DEBRASA - Usina Brasilândia Açúcar e Álcool Ltda
2845. 0500048-70.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Laércio de Souza Ferreira
Vítima: Justiça Pública
2846. 0500047-22.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Tertuliano Marques Cavalcante
Reqdo: Donizete Dias Onça de Souza
2847. 0500047-85.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Márcio Domingos de Oliveira
Vítima: Joseli dos Santos Conceição
2848. 0500047-90.1995.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Izaias Alves de Carvalho
Vítima: Eugênio Pereira da Silva
2849. 0500046-03.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Maus Tratos
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sara Horano Silva Santos
Vítima: Cleiton Roberto Felizardo dos Santos
2850. 0500046-37.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Edevaldo Martins
Reqdo: Vicente Vilalba
2851. 0500046-71.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Luci Soares da Silva
Reqdo: Claudionor Costa
2852. 0500045-18.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Contra a Honra
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Tereza Fernandes Alves
Vítima: Eliane Alves Salustriano
2853. 0500045-52.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Edina Cavalari Simões
Reqdo: Sebastião Francisco dos Santos
2854. 0500045-86.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
Reqte: Bernardino de Castro
Reqdo: Valdeci Alves Martins
2855. 0500044-04.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Jose Ribeiro de Souza
Reqdo: Aureliano Fernandes da Cunha Filho
2856. 0500064-58.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Joaquim Aniceto Pereira
Reqdo: Milton Artur
2857. 0500064-92.1996.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Nilton Nelson
Vítima: Sergio Lima
2858. 0500063-10.1996.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Tony Pereira
Vítima: Adamaceno Vieira Guimarães
2859. 0500063-39.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: João Carlos Carmelossi
Reqdo: Francisco de Souza
2860. 0500063-44.1995.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Adelaide Paulina Alves da Silva
Reqdo: Adair Oliveira Alves dos Santos
2861. 0500062-25.1996.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Paulo Fernandes Pessoa
Vítima: Justicia Publica
2862. 0500062-54.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão
Reqte: CDUH/MS COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROS
Reqdo: Cícero Pereira dos Santos e outro
2863. 0500061-06.1997.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcelo João da Silva
Vítima: O Estado
2864. 0500061-40.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Joaquim Aniceto Pereira
Reqdo: João Claudino
2865. 0500061-69.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Autor: Deli Roberto dos Santos
Ré: Eurides Ferreira de Souza
2866. 0500060-21.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Jose Arcanjo Alves
Reqdo: Joaquim Aniceto Pereira
2867. 0500060-84.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Mariana Justino Diogo
Reqdo: Antonio Luiz Matias Lemos
2868. 0500059-02.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Aparecida Oliveira Silva
Reqdo: Jair Ribeiro
2869. 0500059-07.1995.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Maria Benta de Souza
2870. 0500059-36.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Responsabilidade do Fornecedor
Reqte: Raquel de Mira dos Santos
Reqdo: Mahfuz S/A loja N16
2871. 0500059-70.1996.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Mauro Martins
Vítima: Natalino Martins
2872. 0500058-17.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
Reqte: João Justino Diogo
Reqdo: Jesus Gomes dos Santos
2873. 0500058-51.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Izaura Mendes Raimundo
Reqdo: A Mahfuz S. A
2874. 0500058-85.1996.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve

Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Joaquim Ferreira da Silva
Vítima: Maria Aparecida da Silva
2875. 0500057-03.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Grave
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Abel Batista de Moraes
Vítima: Elaine Aparecida Rodrigues Bianchini
2876. 0500057-32.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Material
Autor: Raul Carlos Brognaro
Réu: Laércio F Siqueira e outro
2877. 0500057-66.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Expedito Lourival Lopes Barros
Vítima: O Estado
2878. 0500056-18.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Clemildo Teixeira Marins
2879. 0500056-47.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Luzia Ferreira Lima
Reqdo: Claudinei da Silva Ribeiro
2880. 0500056-81.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Tereza Maria dos Santos
Reqdo: Edson Santos Lima
2881. 0500055-33.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
Reqda: Floripes de Meira Leite
2882. 0500055-62.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Ana Aparecida Zabeu
Reqdo: Mauro do Nascimento
2883. 0500055-67.1995.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Manoel Horacio Divino
Vítima: Renato Alves da Rosa
2884. 0500055-96.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Cleonice Alves da Silva
Reqdo: A Mafhuz S. A
2885. 0500076-72.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Edna Cavaleri Simões
Reqdo: Joaquim Batista Santos
2886. 0500075-24.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Edevarde Donizeti Aparecido da Fonseca
Reqdos: Eliseu Soares e outros
2887. 0500075-53.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Elídia de Almeida Martinez Soriano
Reqda: Raquel Angelica Freitas
2888. 0500075-87.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigações
Reqte: Neuci Gonçalves
Reqdo: José Pinto de Lima
2889. 0500074-05.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Joaquim Aniceto Pereira
Reqdo: Dorvalino Bento
2890. 0500074-68.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Francismere Aparecida da Arruda Martinez
Reqda: Sílvia Regina Honorato da Silva
2891. 0500073-54.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Indenização por Dano Material
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdomiro Francisco dos Santos
Vítima: Ana Carvalho Leite
2892. 0500073-83.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
Autor: Tertuliano Marques Cavalcante
Reqdo: Lindomar Dias Onca de Souza-me
2893. 0500072-35.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes contra a Honra

Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Aparecida de Paula Soares
Vítima: Marcos Antônio Firino de Souza
2894. 0500072-69.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Leontino Pessoa Ferro
Reqdo: Joel Dias
2895. 0500072-98.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Furto (art. 155)
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antonio Rodrigues de Moraes
Vítima: Josiane Aparecida da Silva
2896. 0500071-16.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Elenir Cristina Paulino
Reqda: Suely F. Souza
2897. 0500071-50.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes contra a Flora
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdevino da Silva Costa
Vítima: Meio Ambiente
2898. 0500071-84.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Hamilton Assis de Oliveira
Reqdo: Juracy Rodrigues da Silva
2899. 0500070-02.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Grave
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Chamila Demiski
Vítima: Marina Alves da Costa
2900. 0500070-31.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Felício Dessotti Blaya
Reqdo: Juarez Rodrigues
2901. 0500070-65.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Maria Helena da Conceição
Reqdo: A Mafhuz S. A
2902. 0500069-17.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Material
Reqte: Paulo José Ferreira
Reqdo: Marcio Domingos de Oliveira
2903. 0500069-46.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Antonio Curioso da Silva
Ré: Vania Coelho
2904. 0500068-32.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Troca ou Permuta
Reqte: Abel Pereira Malta
Reqdo: Venildo Lemes Capela
2905. 0500068-61.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Lindinalva Pereira da Silva e outro
Vítima: O Estado
2906. 0500068-95.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Edna Cavaleri Simões
Reqdo: José Maria Souza
2907. 0500067-13.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Violação de domicílio
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Urias Rodrigues de Oliveira Soares
Vítima: Paulo Sérgio Costa Brasil
2908. 0500067-47.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Troca ou Permuta
Reqte: Maria de Fátima Custódio da Silva
Reqdo: Abel Batista de Moraes
2909. 0500067-76.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Aparecida Oliveira Silva
Reqdo: Russo
2910. 0500066-28.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
Reqte: Maria Socorro de Assis Garcia
Reqdo: Sílvio C.M. Carneiro
2911. 0500066-62.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jose Aparecido de Souza
Vítima: VeraLúcia Pereira Nunes
2912. 0500066-91.1998.8.12.0030 Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Antônia Aparecida Nunes
Reqdo: Claudionor Costa
2913. 0500065-09.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Autor: José Alberto da Silva
Réu: Daniel Pereira de Oliveira
2914. 0500065-43.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Roseno Lopes dos Santos
Vítima: Israel Ribeiro dos Santos
2915. 0500065-77.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
Reqdo: Daniel Miranda dos Santos
2916. 0500064-24.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Mariana Justino Diogo
Reqda: Suely Santos da Silva
2917. 0500087-04.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Aparecida Oliveira Silva
Reqdo: Betão
2918. 0500087-38.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Fernando Ribeiro da Silva
Vítima: Carlo Bruno Jardim
2919. 0500087-67.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ercilio Calcanho Barbosa e outro
2920. 0500086-19.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Dano Ambiental
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Adão José de Almeida
Vítima: Meio Ambiente
2921. 0500086-53.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Hilário Preto
Vítima: Wanderli de Oliveira
2922. 0500086-82.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Afonso L Junior e outro
Vítima: Sidney Rogers Souza Izidorio
2923. 0500085-34.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Apropriação indébita
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adail Ribeiro da Silva
Vítima: Eidir Caravante Santos
2924. 0500085-68.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Marcos Ferrini
Reqdo: Osvaldo Severino
2925. 0500085-97.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Otacilio Lino Silva
Vítima: Paulo Moura
2926. 0500084-15.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ronildo Francisco da Silva
Vítima: Cleusa da Silva de Souza
2927. 0500084-49.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Edna Cavalari Simões
Reqdo: Joel Malaquias Chaves
2928. 0500084-83.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Despesas Condominiais
Reqte: Sergio Coletti
Reqdo: Homero Flavio Florenzano
2929. 0500083-30.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Nilson Ferreira de Jesus
Vítima: Oneida Gomes Barbosa
2930. 0500083-64.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Joaquim Anicleto Pereira
Reqdo: João Batista Ferreira
2931. 0500083-98.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes contra a vida
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdomiro Carleto
2932. 0500082-16.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Material
Reqte: Marli Davi dos Santos
Reqdo: Jose Antonio e outro
2933. 0500082-45.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Tertuliano Marques Cavalcante
Reqdo: Donizete Dias Onça de Souza e outro
2934. 0500082-79.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Irene Ferraz e outros
Vítima: Maria Carmenlucia de Jesus
2935. 0500081-31.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Geni da Silva Dias
Reqdo: Teresa dos Santos
2936. 0500081-60.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Mariana Justino Diogo
Reqda: Angélica Raquel
2937. 0500080-12.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Edna Cavalari Simões
Reqda: Emilia Paula Crispim
2938. 0500080-46.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Arlindo Ramos
Vítima: Marcelo Nascimento Ramos
2939. 0500080-75.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Nivaldo de Souza
Vítima: Cicero Agostinho
2940. 0500079-27.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Maus Tratos
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Vera Lucia da Silva Oliveira
Vítima: Lucky Gonçalves de Oliveira
2941. 0500079-90.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Francismere Aparecida da Arruda Martinez
Reqda: Socorro Lima
2942. 0500079-61.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Claudete Pereira Lima e Silva
Reqda: Vera Lúcia T. Silva
2943. 0500078-08.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Pagamento Indevido
Reqte: Nilda Maria de Lima
Reqdo: Jose Luiz e outro
2944. 0500078-42.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Alfredo Neto de Lima
Reqdo: A Mafhuz S. A
2945. 0500077-23.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Autora: Antônia Aparecida Nunes
Réu: Manoel Messias
2946. 0500077-91.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: José Brás Sovenigo Andrade
Reqdo: Adailton Ribeiro da Silva
2947. 0500076-09.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Luzia Ferreira de Lima
Reqdo: Sergio Belvequio
2948. 0500076-38.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Distribuidora de Carvão Brasil
Vítima: Justiça Publica
2949. 0500099-52.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve

- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Antunes Pequeno
Vítima: Antonio Soares
2950. 0500099-81.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Registro / Porte de arma de fogo
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Manoel Cândido Ventorini
Vítima: Elena Vitorini
2951. 0500098-33.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Paulo
Vítima: Claudio Pinheiro da Silva e outro
2952. 0500098-67.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Carlos Passionoto Junior
Vítima: José Miranda de Oliveira
2953. 0500097-48.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jose Fernando Catarino
Vítima: Rosana Alves Barbosa
2954. 0500097-82.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Aparecido de Lima Sobrinho
Vítima: O Estado
2955. 0500096-29.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sebastião Barros Alves
Vítima: Cleonice da Rocha
2956. 0500096-63.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Edna Cavalari Simões
Reqdo: José Wilson Santos
2957. 0500096-97.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Divisão e Demarcação
Reqte: Aduino César
Reqda: Izaurina Conceição de Souza
2958. 0500095-15.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria de Fatima dos Santos e outro
2959. 0500095-44.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Dalva Alves Sandes
Reqdo: Antonio Rosa Benedito Sobrinho
2960. 0500095-78.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Mauricio Camargo de Souza
Vítima: Davi de Almeida Rodrigues
2961. 0500094-93.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Lindomar Norberto Marques
Vítima: O Estado
2962. 0500093-11.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rose de Moraes
Vítima: Maria de Fatima Alves da Silva
2963. 0500093-45.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Mario Geison Alves
Reqdos: Eliseu Soares e outros
2964. 0500093-74.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Receptação
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Delcídio Ferreira Rosa
Vítima: Sebastião Alves Barros
2965. 0500092-26.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Edna Cavalari Simões
Reqdo: Sergio Gomes
Movimentações: 23/05/2012 - Processo em Descarte
2966. 0500092-60.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
Reqdo: Ercilio Augusto Fonseca e outro
2967. 0500092-89.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Contra o Meio Ambiente
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valter Oliveira de Souza
Vítima: Meio Ambiente
2968. 0500091-07.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Robson Amorim de Assis
Vítima: Carlos Renzto Takizawa
2969. 0500091-41.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Ronaldo Francisco da Silva
Reqdo: Silvio Mecânico
Movimentações: 23/05/2012 - Processo em Descarte
2970. 0500091-75.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Pedro Luiz da Silva
Vítima: Maria Lucia Fernandes Pires
2971. 0500090-22.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Aparecida Oliveira Silva
Reqda: Lidia Siqueira
2972. 0500090-56.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rosangela Ferreira da Silva
Vítima: A Apurar
2973. 0500090-90.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Odete Cordeiro Amaral
Vítima: Carlos Eduardo Juliani
2974. 0500089-08.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
Reqdo: José Miranda dos Santos
2975. 0500089-37.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Furto (art. 155)
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antonia
Vítima: Maria Dorvalina Ferro
2976. 0500089-71.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contra os Costumes
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Altair Garcia
Vítima: Sara Aparecida Cesar
2977. 0500088-52.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jogival Siqueira Silva
Vítima: Rosangela Ferreira da Silva
2978. 0500088-23.1996.8.12.0030 Baixado
Reqte: Maria Ines da Silva
Reqdo: Francisco Pedro Rosa
2979. 0500088-86.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Edna Cavalari Simões
Reqdo: Hudson Augusto Oliveira
2980. 0500114-84.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcelo João da Silva
Vítima: Jair Martins Leal
2981. 0500113-02.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Jonas Pereira Neves
Reqdo: Odair Pinheiro Torres
2982. 0500113-36.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Lindomar de Moraes
Vítima: Joao Alves Rocha
2983. 0500112-17.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Cardoso de Sá e outro
Vítima: Mario Roberley Carvalho da Silva e outro
2984. 0500112-51.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
Reqdo: Denilson Barbosa de Lima
2985. 0500112-80.1998.8.12.0030 Baixado

- Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Arlindo de Souza
 Vítima: Zenaide Benites e outro
 2986. 0500111-32.1997.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: A Apurar
 Vítima: Celina Lima dos Santos
 2987. 0500111-95.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Claudemir dos Santos
 Vítima: Cláudia Próspero de Santana
 2988. 0500110-13.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Lesões Corporais
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Volmar José da Silva
 Vítima: Adhemar Batista
 2989. 0500110-47.1997.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Wilson Paulino de Souza
 Vítima: Antonio Alves Teixeira
 2990. 0500110-81.1996.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Marcello Aparecido de Oliveira
 Vítima: O Estado
 2991. 0500109-62.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Dea dos Santos Ramos
 Reqdo: Gilmar Dutra
 2992. 0500109-96.1996.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Autor: Ministério Público Estadual e outro
 Vítima: Benedito Dias
 2993. 0500108-14.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Reqte: Jose Pereira
 Reqdo: Prefeitura Municipal de Brasilândia MS
 2994. 0500108-43.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: João da Silva
 Vítima: Marcos Antônio Firino de Souza
 2995. 0500108-77.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / DIREITO DO CONSUMIDOR
 Reqte: Paulo José dos Santos
 Reqdo: A. Mahfuz S/A
 2996. 0500107-58.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Alessandra Ferreira Ferro
 Vítima: Olavo Ferreira Ferro
 2997. 0500107-92.1997.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Joao Balduino Siqueira
 Vítima: Rosinei Gonçalo da Silva
 2998. 0500106-10.1997.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Furto
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: A Apurar
 Vítima: Escola Municipal Antonio Henrique Filho Polo
 2999. 0500106-44.1996.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Paulo Sergio Garcia
 Vítima: Wilson Soares Garcia
 3000. 0500105-25.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Antonio Coral Costa
 Reqdo: Ermidio Joao da Silva
 3001. 0500104-06.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Luciano Pereira Cavalcante
 Vítimas: Marcelo Miola e outros
 3002. 0500104-40.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / DIREITO DO CONSUMIDOR
 Reqte: Neide Dionizio
 Reqdo: A. Mahfuz S/A
 3003. 0500104-74.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Reqte: Benedito Custodio de Oliveira Filho
 Reqdo: Jacinto Rodrigues Santos
 3004. 0500103-21.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Marinalvo Pires de Souza
 Vítima: A Apurar
 3005. 0500103-55.1997.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Leontino Pessoa Ferro
 Vítima: Maria das Graças Conceição de Alcantara
 3006. 0500102-07.1996.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Acidente de Trabalho
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: A Apurar
 Vítima: Jose Marques de Souza
 3007. 0500102-70.1997.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Nelson Poleti
 Vítima: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
 3008. 0500101-22.1996.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Calúnia
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Edmundo de Ramos Santana
 Vítima: Maria de Fátima Alves da Silva
 3009. 0500101-85.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Joaquim Aniceto Pereira
 Reqdo: Jose Pereira dos Santos
 3010. 0500100-03.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Causas Supervenientes à Sentença
 Reqte: Aparecida Oliveira Silva
 Reqdo: Hailton
 3011. 0500100-66.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Caça
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: A Apurar
 Vítima: A Apurar
 3012. 0500128-34.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Juliana
 Vítima: Clarice Caetano de Jesus
 3013. 0500128-68.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Marcos Antonio da Cruz
 Reqdo: José Rita Gonçalves
 3014. 0500127-49.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Violação de domicílio
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Oderaci Figueiredo da Silva
 Vítima: Antonio Cantarim
 3015. 0500127-83.1997.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Grave
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Eder Carlos Inácio
 Vítima: Valdelino Martins
 3016. 0500126-64.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Aparecida Oliveira Silva
 Reqdo: Ademir
 Movimentações: 24/04/2012 - Processo em Descarte
 3017. 0500125-16.1997.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Registro / Porte de arma de fogo
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Simone Ribeiro de Oliveira
 Vítima: Justiça Pública
 3018. 0500125-50.1996.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Jose
 Vítima: Arlindo Rodrigues de Souza
 3019. 0500124-31.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Joaquim Aniceto Pereira
 Reqdo: Jose Arcanjo Alves

3020. 0500124-65.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
Reqdo: Roselino de Almeida
3021. 0500124-94.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contra a Honra
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Anaides Vicente Ferreira
Vítima: Maria Prates Ferreira
3022. 0500123-12.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cicero Ronaldo Nascimento
Vítima: Lucinéia Ferreira de Oliveira Nascimento
3023. 0500123-46.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Desobediência
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcia Aparecida Rodrigues
Vítima: Jonnatan Rodrigues
3024. 0500122-27.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Antônia Aparecida Nunes
Reqdo: Anita Brito de Oliveira
3025. 0500122-61.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcelo João da Silva
Vítima: Roque Sollitto Filho
3026. 0500121-13.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adenilson Lemes de Oliveira
Vítima: Davi Onça de Souza
3027. 0500121-76.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Carlos Ivanchuk
Vítima: Valdevino Francisco de Oliveira
3028. 0500120-28.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Maria Machado de Freitas
Reqdos: Eliseu Soares e outros
3029. 0500120-57.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Carlos Ravanhani
Vítima: Lucineia Lima dos Santos
3030. 0500120-91.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Joaquim Aniceto Pereira
Reqdo: José Aparecido dos Santos
3031. 0500119-09.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Falsidade
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Aimeé Aparecida de Souza Ferreira
Vítima: Debrasa - Usina Brilandia de Açúcar e Alcool
3032. 0500119-72.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdenor Romeu de Freitas
Vítima: Luzia Bispo de Oliveira
3033. 0500118-24.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valter Oliveira de Souza
Vítima: Meio Ambiente
3034. 0500118-58.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ricardo Gomes da Cruz
Vítima: Justiça Pública
3035. 0500117-39.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sebastião Donizete de Caldas
3036. 0500117-73.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno)
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Genival Correia da Silva
Vítima: Fatima da Rocha
3037. 0500116-20.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcio Domingos de Oliveira
Vítima: Maria José de Fátima
3038. 0500116-54.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Maria de Fátima Alves da Silva
Reqdo: Francisco Carvalho de Souza
3039. 0500116-88.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Natalicio Sebastião dos Santos
Reqdo: Jose Pereira
3040. 0500115-35.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ivair Ribeiro de Novaes e outros
Vítima: Edmircio Pedro do Nascimento
3041. 0500115-69.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Nilma
Vítima: Izaura Simões Souza
3042. 0500114-21.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Genival Correia da Silva
Vítima: Luciene Rodrigues do Nascimento
3043. 0500114-50.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Grave
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antonio Vicente Ferreira
Vítima: Antônio Carlos da Silva
3044. 0500140-19.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Locação de Imóvel
Reqte: Juraci Rodrigues dos Santos
Reqdo: Celina dos Santos
3045. 0500140-48.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Lenito dos Santos
Vítima: Mauro Gomes dos Santos
3046. 0500140-82.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
Reqte: Luiz Lopes da Costa
Reqdo: Nilson de Oliveira
3047. 0500139-29.1999.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Exeqte: Raul de Souza Junior
Execdo: Marcos dos Santos Coelho
3048. 0500139-34.1996.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jose Carlos Fonseca
Vítima: Joao Ferreira Ribeiro
3049. 0500139-63.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adenilton Gonçalves de Jesus
Vítima: Maria do Socorro Gomes
3050. 0500139-97.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Maria Ester dos Santos Rocha
Reqdo: Sheila Alves
3051. 0500138-15.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Manoel Chaves Ferreira
Reqdo: Pedro Ferreira
3052. 0500138-78.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Leonides Rodrigues Lima
Reqda: Rosilene Aparecida da Silva
3053. 0500137-30.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Locação de Imóvel
Reqte: Gilson Paiva
Reqdo: João
3054. 0500137-64.1996.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
Reqdo: Dermival Bottan
3055. 0500136-11.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Silvio Cezar Malta
Vítima: João Justino Diogo

3056. 0500136-45.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Vanir Lucia Uchoa
 Reqdo: Jose Fernandes Costa
3057. 0500136-79.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Locação de Imóvel
 Reqte: Amadeu Veiga Vila
 Reqdo: Lourival Scaliante Sobrinho e outro
3058. 0500135-26.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antonio dos Santos
 Vítima: Paulo Cardoso Marchi e outro
3059. 0500135-60.1997.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Grave
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Raimundo Dogival Neto
 Vítima: Sandra Vicente Amorim
3060. 0500135-94.1996.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Jonas José de Barros
 Vítima: Joseli dos Santos Conceição
3061. 0500134-41.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Santim Labadessa
 Reqdo: Edson Santos
3062. 0500134-75.1997.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Alim Pedro Serafim
 Vítima: O Estado
3063. 0500133-27.1996.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Jorge Andre Bispo dos Santos
 Vítima: Celso Ribeiro de Almeida
3064. 0500133-90.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
 Reqte: Juvenal de Oliveira Marcelino
 Reqdo: Aparecido Messias do Nascimento
3065. 0500132-08.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Ivo Correa de Oliveira
 Reqdo: Jesus Rodrigues Alves
3066. 0500132-42.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
 Reqte: Sebastião Galvão
 Reqdo: Juarez Rodrigues da Silva
3067. 0500132-71.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Furto (art. 155)
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José da Cruz Garcia
 Vítima: Nildete Soares de Almeida
3068. 0500131-23.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Locação de Imóvel
 Reqte: Luis Roberto Flumian
 Reqdo: Cesar Luiz Ferreira Martins
3069. 0500131-57.1996.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Furto
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ademilson Prates
 Vítima: Gesivaldo da Conceição
3070. 0500131-86.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Adriano da Conceição
 Vítima: Laurinete da Conceição
3071. 0500130-04.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Santim Labadessa
 Reqdo: Geci Cláudio Cruz
3072. 0500130-38.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Ailton Jose Fernandes
 Reqdo: Claudio Ramos Monteiro
3073. 0500129-53.1997.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Casturina de Moraes Silva
 Vítima: Jusimara Oliveira de Souza
3074. 0500129-87.1996.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
- Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Roseno
 Vítima: Antonio Gonçalves
3075. 0500128-05.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
 Reqdo: Ernesto Francisco da Silva
3076. 0500150-92.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
 Reqte: Duilio Fabbri
 Reqdo: José Luiz P Santos
3077. 0500149-44.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Material
 Reqte: Sirleide Borges Pedroso de Azevedo
 Reqdo: Sidnéia Pedroso de Oliveira e outro
3078. 0500149-73.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Vonei Muller
 Reqdo: Francisco Ribeiro Martins
3079. 0500149-78.1996.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Alteração de limites (art. 161, caput)
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Gilmar Mendonça dos Santos
 Vítima: Jose Fernando Machado
3080. 0500148-59.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Marcos Antonio da Cruz
 Reqda: Natalia Alencar
3081. 0500148-88.1999.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Valdomiro Gomes da Silva
3082. 0500148-93.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
 Reqdo: João Carvalho
3083. 0500147-06.1999.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Exeqte: Maria de Fátima Alves da Silva
 Execdo: José Aparecido de Souza
3084. 0500147-11.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
 Reqdo: Maria de Fatima Santos
3085. 0500147-40.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Nofilson Pereira Costa
 Vítima: Jeciléia Nerir Noberto
3086. 0500147-74.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Osvaldo da Silva
 Reqdo: Jose Bueno
3087. 0500146-21.1999.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Lindolfo Zanoni Filho
3088. 0500146-55.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Duilio Fabbri
 Reqdo: Valdemar Rodrigues Pereira
3089. 0500146-89.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Urias Rodrigues de Oliveira Soares
 Reqdo: Edmilson Pedro do Nascimento
3090. 0500145-07.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Defeito, nulidade ou anulação
 Reqte: Ronaldo Francisco da Silva
 Reqdo: Lorenildo Miguel dos Anjos e outro
3091. 0500145-36.1999.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Gerson Ribeiro Acunha
 Vítima: Alberto Kobayashi
3092. 0500145-41.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Clarice Caetano de Jesus
 Reqdo: Agenor Uchoa
3093. 0500144-22.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Marcos Antonio da Cruz
 Reqdo: Maria Dolores Calixto Carvalho
3094. 0500144-51.1999.8.12.0030 Baixado

- Termo Circunstanciado / Desacato
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Marcelo Alexandre dos Santos
 Vítima: Rita dos Santos Ferreira
 3095. 0500144-56.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
 Reqdo: Adivam Jose Ferreira
 3096. 0500143-03.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ronaldo Francisco da Silva
 Vítima: Ana Luzia da Silva
 3097. 0500143-37.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
 Reqdo: Raimundo Silva
 3098. 0500143-66.1999.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José
 Vítima: Nilson Ferreira de Jesus
 3099. 0500143-71.1996.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antonio Santana
 Vítima: Ivanei Vieira da Conceição
 3100. 0500142-18.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
 Reqte: Paulo Sérgio Fluminham
 Reqdo: José Eugênio Gomes
 3101. 0500142-52.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Paróquia Cristo Bom Pastor
 Reqdo: José Luiz Costa dos Santos
 3102. 0500142-81.1999.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Luiz Alexandre Toth
 Vítima: Maurício Santos do Nascimento
 3103. 0500141-04.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral
 Reqte: Everaldo Vieira da Silva
 Reqdo: Diario de Tres Lagoas
 3104. 0500141-33.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Difamação
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: A Apurar
 Vítima: Cleontino Rodrigues Barbosa
 3105. 0500141-67.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Joaquim Aniceto Pereira
 Reqdo: Antonio Missias dos Santos
 3106. 0500141-96.1999.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Orico França de Oliveira
 Vítima: Izabel Alves Reis
 3107. 0500140-14.1999.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Exeqte: Raul de Souza Junior
 Exectda: Jucelma Rodrigues dos Santos
 3108. 0500158-06.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Gerson Domingos de Santana
 Reqdo: José Pereira de Araújo
 3109. 0500158-35.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Lucilene Ramos da Cruz
 Reqdo: Dener
 3110. 0500158-69.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Aparecida Oliveira Silva
 Reqdo: Jussemara
 3111. 0500157-21.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Milton Ducatti
 Reqdo: Juarez Rodrigues
 3112. 0500157-50.1999.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Luiz Gomes
 Vítima: Fermino de Oliveira Silva Neto
3113. 0500157-55.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Alfredo Goulart
 Reqdo: Edilson Rodrigues Silva
 3114. 0500157-84.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: José Vieira dos Santos
 Reqdo: Fatima
 3115. 0500156-02.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Aparecida Oliveira Silva
 Reqdo: Gilmar
 3116. 0500156-36.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Luiz Gilmar Justino
 Reqdo: Jose Cicero dos santos
 3117. 0500156-65.1999.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Exeqte: Joni Sebastião Dos Santos
 Exectdo: Altair Raimundo Rodrigues
 3118. 0500156-70.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
 Reqte: Genilson de Souza
 Reqdo: Valdir Carlos Schuts
 3119. 0500155-17.1998.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Perigo para a vida ou saúde de outrem
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Carlos Gomes da Silva
 Vítima: Coletividade
 3120. 0500155-51.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
 Reqte: Carlos da Silva
 Reqdo: Antonio Messias
 3121. 0500155-80.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Locação de Imóvel
 Reqte: Abadia dos Santos Cangussú
 Reqdo: José Roberto do Nascimento
 3122. 0500155-85.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ebulho possessório
 Reqte: Miguel Neres da Cruz
 Reqdo: Cicero Dias e outro
 3123. 0500154-32.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Políbio Leal de Freitas
 Reqdo: Edelson Carlos Faustino
 3124. 0500154-66.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Euclides Alves da Silva
 Reqda: Clélia Bianchi
 3125. 0500154-95.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Maria Rosa Teixeira da Paz
 Reqdo: Dirceu Moreno
 3126. 0500153-13.1999.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Joceli Aparecida dos Santos Alencar
 Reqda: Jucelma Rodrigues dos Santos
 3127. 0500153-18.1996.8.12.0030 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Givaldo Benites
 Vítima: Amaro Pereira da Silva
 3128. 0500153-47.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Gilson Guimarães
 Reqdo: Sebastião Francisco dos Santos
 3129. 0500153-81.1997.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Neuci Gonçalves
 Reqdo: Leodarci Ferreira da Silva Lopes
 3130. 0500152-28.1999.8.12.0030 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Exeqte: Odair Franzin
 Exectdo: Ovidio Lopes de Oliveira
 3131. 0500152-33.1996.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Marcos Antônio Albernás Lima
 Reqdo: Bráz Gomes Sobrinho
 3132. 0500152-62.1998.8.12.0030 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Luiz Henrique Tavares
 Reqdo: José Luis Costa dos Santos
 3133. 0500152-96.1997.8.12.0030 Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Marcos Antonio da Cruz
 Reqdo: Solange Francisco de Castro
 3134. 0500151-14.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Juliana Rodrigues da Silva
 Reqdo: José Nogueira
 3135. 0500151-43.1999.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Lucilene Ramos da Cruz
 Reqdo: Vanilson Rodrigues da Silva
 3136. 0500151-48.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Material
 Reqte: Carolina Francisca de Carvalho
 Reqda: Prefeitura Municipal de Brasília
 3137. 0500151-77.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Maus Tratos
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Valdecir
 Vítima: Eva Maria Bastos
 3138. 0500150-29.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Clodoaldo Nery do Prado
 Reqdo: Manoel Pereira Lins
 3139. 0500150-58.1999.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Sergio Venâncio Araújo
 Reqda: Clélia Bianchi
 3140. 0500168-16.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Causas Supervenientes à Sentença
 Reqte: Marcos Santos Coelho
 Reqdo: José Luiz dos Santos
 3141. 0500168-50.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Manoel Pereira Malta
 Reqdo: Valdir José da Silva
 3142. 0500168-79.1999.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Gerônimo José de Araujo
 Vítima: Cleonice Bezerra Costa da Silva
 3143. 0500167-31.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antonio Rosa Benedito Sobrinho
 Vítima: Dalva Alves Sandes
 3144. 0500167-65.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Joelma Alves Cardoso
 Reqda: Maria Socorro de Lima
 3145. 0500167-94.1999.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Jone Souza Valença e outros
 Vítima: Floriano da Silva
 3146. 0500166-12.1999.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Exeqte: Raul de Souza Junior
 Exectda: Simone Valentim de Oliveira
 3147. 0500166-46.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Locação de Imóvel
 Reqte: João Dias do Vale
 Reqda: Maria de Lourdes Lima
 3148. 0500166-80.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Roque Valmor Santini
 Reqdo: Glória dos Santos
 3149. 0500165-27.1999.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Exeqte: Raul de Souza Junior
 Exectdo: Marcelo Ferreira Costa
 3150. 0500165-61.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Contra a Honra
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Maria de Fátima Serviha Barbosa
 Vítima: Ali Mohamad Talayeh
 3151. 0500165-95.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Manoel Messias da Silva
 Reqdo: Luis Carlos
 3152. 0500164-13.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Juliana Rodrigues da Silva
 Reqdo: Francisco Antunes de Souza
 3153. 0500164-42.1999.8.12.0030 Baixado
- execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Exeqte: Tertuliano Marques Cavalcante
 Exectdo: Idelmar Alfredo Campos'
 3154. 0500164-76.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Reqte: Mariana Justino Diogo
 Reqdo: Edmilson Martins Rosa
 3155. 0500163-28.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Adriano Cândido da Silva
 Reqdo: Nivaldo Antonio de Souza
 3156. 0500163-57.1999.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Lucianda Fernandes de Souza
 Vítima: Maria de Jesus da Silva Araújo
 3157. 0500163-91.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antonio Fernandes Dias e outros
 Vítima: Jose Nunes Pereira e outro
 3158. 0500162-09.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Locação de Imóvel
 Reqte: Abdias Pacheco dos Santos
 Reqdo: Wanderlei Miranda
 3159. 0500162-72.1999.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Violação de domicílio
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Nelson Gaspar da Silva e outro
 Vítima: Argeu da Cunha Martins
 3160. 0500161-24.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Reqte: Carlos Alves dos Santos
 Reqdo: Urias Rodrigues de Oliveira
 3161. 0500161-58.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Valderley Rodrigues da Silva
 Reqdo: Juarez Rodrigues da Silva
 3162. 0500161-87.1999.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Edmilson Almeida Maques
 Vítima: Aparecida Alves Farias
 3163. 0500161-92.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Ana Rosa Coimbra
 Reqdos: José Brás Sovenigo Andrade e outros
 3164. 0500160-05.1999.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Giovanni Marcos da Silva
 Vítimas: Cassio de Lira Pedroso e outros
 3165. 0500160-10.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Reqte: José Milton de Andrade
 Reqdo: Juarez Rodrigues da Silva
 3166. 0500160-73.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
 Reqte: Joaquim José da Silva
 Reqdo: Marcos Santos Coelho
 3167. 0500159-20.1999.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Aparecido de Lima
 Vítima: Alessandra Pereira Campos
 3168. 0500159-25.1996.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Alfredo Goulart
 Reqdo: Pedro Ferreira de Souza
 3169. 0500159-54.1998.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Difamação
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Elis Andreia Linguanotte
 Vítima: Andréa Pires
 3170. 0500159-88.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Reqte: Vanir Lucia Uchoa
 Reqdo: João Soares Gonçalves
 3171. 0500180-93.1999.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve

Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maurício Ferreni
Vítima: Maria José da Silva
3172. 0500179-11.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Longuinho Raimundo Costa
Vítima: Ademir Barbosa da Silva
3173. 0500179-45.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Emanuel Messias Batista
Reqdo: Francisco Pereira Santos
3174. 0500179-79.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Joaquim Aniceto Pereira
Reqdo: Ronaldo de Lima
3175. 0500178-26.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcela Oliveira Góis
Vítima: Elaine Aparecida Claro Sittolin
3176. 0500178-60.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Aparecida Oliveira da Silva
Reqdo: Adebaldo
3177. 0500178-94.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Marcos Antonio da Cruz
Reqdo: Jucimara Araújo e outro
3178. 0500177-12.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Roque Valmor Santini
Reqdo: Jose Pereira
3179. 0500177-41.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Rodrigues Netto
Vítima: José Roberto da Silva
3180. 0500177-75.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Políbio Leal de Freitas
Reqda: Eliana Gonçalves da Cruz
3181. 0500176-27.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Grave
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: André Luiz Bacalla Ribeiro
Vítima: Silvana Manari Marques Gomes
3182. 0500176-56.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Odair de Oliveira Alves dos Santos
Vítima: Marcelo Alves Cenedesi
3183. 0500176-90.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marco Roberto Vilela de Souza
Vítima: Jose Maria Vilela Martins
3184. 0500175-08.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Transferência de cotas
Reqte: Sandro Alberto Aguiar
Reqdo: José Rodrigues de Freitas
3185. 0500175-42.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Joaquim Aniceto Pereira
Reqdo: Eduardo Oliveira
3186. 0500175-71.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Desacato
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Nelson Pedretti Junior
3187. 0500174-23.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Mariana Justino Diogo
Reqdo: Vera Santos Silva
3188. 0500174-57.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Joaquim Aniceto Pereira
Reqdo: Jose Messias de Souza
3189. 0500174-86.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Magda Monteiro de Jesus
3190. 0500173-04.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Maria dos Santos e outro
3191. 0500173-38.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Benedito Soares
Reqdo: Natalino Martins e outro
3192. 0500173-72.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
Reqte: Maria Vieira de Assis
Reqdo: Isaac Bernardino
3193. 0500172-19.1999.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Exeqte: Franciane Cândido da Silva
Executo: Cláudio Uchoa de Lima
3194. 0500172-87.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Airton Filomeno
3195. 0500171-05.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Sebastião Francisco da Cruz
Reqdo: João Fátimo de Carvalho Filho
3196. 0500171-34.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria de Lourdes Muller
Vítima: Maria de Lourdes Muller
3197. 0500170-20.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Valdecir Sabino dos Santos
Reqdo: Justino Gonçalves
3198. 0500170-49.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Roberto Carlos Alexandre
Vítima: Luiz Carlos Alexandre
3199. 0500170-83.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Maria Neide Hain Passianoto
Reqda: Maria Arcanjo dos Santos
3200. 0500169-35.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Maria Madalena Oliveira da Silva
Reqdo: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
3201. 0500169-64.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ailton José da Silva
Vítima: Aparecido Iris de Araujo Teixeira
3202. 0500169-98.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Mariana Justino Diogo
Reqdo: Edivaldo D. Santos
3203. 0500191-25.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Aparecida Oliveira Silva
Reqdo: Marcio Alves Silva
3204. 0500191-59.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Aparecido Machado de Oliveira
Reqdo: Fazenda Duas Marias
3205. 0500191-93.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Raimundo Martins
Reqda: Luiza Aparecida de Lima Costa
3206. 0500190-11.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Ana Rodrigues da Silva
Reqdo: Sebastião Barroa Alves
3207. 0500190-40.1999.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Exeqte: Antonio Rodrigues
Execuda: Angélica Freitas Marquesi Freitas Moraes
3208. 0500190-74.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Edmundo de Ramos Santana
Vítima: Jose Pereira dos Santos
3209. 0500189-26.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdir Nistardo Junior

- Vítima: Claudete Gomes da S. Pantaleao
3210. 0500189-55.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Amilton Lima da Silva
Reqdo: Marlon Fabiano Almeida Dutra
3211. 0500189-89.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Leonides Rodrigues Lima
Reqdo: Célia Lima dos Santos
3212. 0500188-07.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Destruição / Subtração / Ocultação de Cadáver
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A apurar
Vítima: Clemente Gomes da Silva
3213. 0500188-41.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Roseli da Silva Souza
3214. 0500187-22.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Anizio Tavares de Lima
Reqdo: Joaquim Aniceto Pereira
3215. 0500187-56.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Maria Aparecida Conceição Chiosini Silva
Reqda: Eulina de Jesus da Rocha
3216. 0500186-03.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ivanildo Ribeiro de Novaes
Vítima: Fernanda Aparecida Azevedo de Souza
3217. 0500186-37.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Celio Roberto de Deus
Vítima: Edson Dias de Oliveira Almeida
3218. 0500186-71.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Wilson Soares Garcia
Reqdo: Adair Gardino de Souza
3219. 0500185-18.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Etelvino Junior
Vítima: José Amilton de Souza
3220. 0500185-52.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Leonides Rodrigues Lima
Reqdo: Valdomiro Primolan
3221. 0500185-86.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Perdas e Danos
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdomiro Francisco dos Santos
Vítima: Dimas Alves
3222. 0500184-04.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria Socorro Bispo
Vítima: Francisca Marta Pinheiro Lima
3223. 0500184-33.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adão de Souza Pluma
Vítima: José Melo de Carvalho
3224. 0500183-19.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Mirtes de Almeida Rodrigues
Reqda: Tereza Franco Galdino
3225. 0500183-48.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antonio Márcio de Oliveira
Vítima: Emanuelle Vilar
3226. 0500183-82.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de reparar o dano
Reqte: Eraldo Ferreira Viana
Reqdo: Antonio José Nunes Benevides
3227. 0500182-34.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Locação de Imóvel
Reqte: Jesuina Camargo de Toledo
Reqdo: Carlos
3228. 0500182-63.1999.8.12.0030 Baixado
- Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Zé Magro
Vítima: Wilson Paixão
3229. 0500182-97.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Claudionor Costa
Vítima: Jucelma Rodrigues dos Santos
3230. 0500181-15.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Ana Maria da Silva
Reqdo: Hilário Fransnelli e outro
3231. 0500181-49.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jean Paul Ricardo Alexandre Primo
Vítimas: Ester da Silva Souza e outros
3232. 0500181-78.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Raimundo Nonato da Silva
Vítima: Delzuita Soares
3233. 0500180-30.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Não Há
Vítima: Manoel Ledo Lima
3234. 0500180-64.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Paulo
Vítima: João Amador dos Santos
3235. 0500202-25.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Acidente de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Américo da Conceição Mendes Junior
3236. 0500202-54.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Aparecido Marinho de Souza
Reqdo: Paulo da Silva Lima
3237. 0500201-06.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Mariana Justino Diogo
Reqdo: Roseli Honório da Silva
3238. 0500201-40.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Paulo Jose Ferreira
Vítima: Jose Lima dos Santos
3239. 0500201-69.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito
Reqte: Édio Pereira da Silva
Reqdo: Nelson Poleti e outro
3240. 0500200-21.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Registro / Porte de arma de fogo
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A apurar
Vítima: Ivanildo Henrique de Souza
3241. 0500200-55.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cleuza Ferreira de Almeida
Vítima: Shirley Martins Escobar
3242. 0500200-84.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Aparecida Oliveira Silva
Reqda: Regiane Mendes Raimundo
3243. 0500199-02.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Corretagem
Reqte: Manoel Messias da Silva e outro
Reqdo: Joaquim de Carvalho
3244. 0500199-36.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Mariana Justino Diogo
Reqdo: Cicero Pereira dos Santos
3245. 0500199-70.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
Reqda: Maria Fatima Silva
3246. 0500198-17.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

- Reqte: Luis Roberto Flumian
Reqdo: Silvio Orlando Prando e outro
3247. 0500198-51.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Silva
Vítima: Maria Carmem Servilha Vieira
3248. 0500198-85.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Agnelo José dos Santos
Reqdo: Demétrio
3249. 0500197-03.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antonio Rosa Benedito Sobrinho
Vítima: Marcos Antonio Tomé
3250. 0500197-32.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio de Paula
Reqdo: Francisco Lourenço da Silva
3251. 0500197-66.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Leonides Rodrigues Lima
Reqda: Celina Lima dos Santos
3252. 0500196-18.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jose Luiz
Vítima: Alice da Silva Ferreira
3253. 0500196-47.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luiz Ferreira da Costa
Reqdo: Zinho Barbosa
3254. 0500196-81.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Carlos Rodrigues Alves
3255. 0500195-33.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Locação de Imóvel
Reqte: Carlos Magno Santos
Reqdo: Alaor de Arruda Neto
3256. 0500195-62.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
Reqte: Marli Aparecida Checo
Reqda: Ângela Maria de Oliveira
3257. 0500195-96.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Locação de Imóvel
Reqte: Lenice dos Santos Macedo
Reqdo: Valdomiro Primolan
3258. 0500194-14.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Roberto dos Santos Cangussú
Vítima: Vanessa Dias de Oliveira
3259. 0500194-48.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jose Carlos da Silva
Vítima: Urias Rodrigues de Oliveira Soares
3260. 0500194-77.1999.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Cheque
Exeqte: Ronã Aparecido Gomes
Advogado: Joao Penha do Carmo
Exectda: Josieli Souza Euripes Puci
3261. 0500193-29.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Aparecida Oliveira Silva
Reqdo: Mauricio alves
3262. 0500193-63.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Elias Tedesco
Vítima: Justica Publica
3263. 0500193-92.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Walter Haff de Oliveira Lemos
Reqdo: Ubirajara de Oliveira Lemos
3264. 0500192-10.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edmundo Aparecido Souza
Reqdo: Laercio Anhucc
3265. 0500192-44.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A apurar
Vítima: Mário César Dias da Silva
3266. 0500192-78.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Violação de domicílio
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Roseno Lopes dos Santos
Vítima: Paulo Santos Elias
3267. 0500214-68.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gumerindo Soares
Vítima: Irineu Pereira Alves
3268. 0500213-20.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Leonides Rodrigues Lima
Reqda: Maura de Fátima de Lima
3269. 0500213-54.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Roberto Naves de Rezende e outro
3270. 0500213-83.1999.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Exeqte: Feliciano Agostinho Carvalho
Exectdo: José Lino Messias dos Santos
3271. 0500212-35.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Paulo José Ferreira
Vítima: Patricia Fernandes Rossi
3272. 0500212-69.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Mario dos Santos Nascimento
3273. 0500212-98.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Aparecida Oliveira da Silva
Reqdo: Maria Alves Rosa
3274. 0500211-16.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: José Pinheiro Sobrinho
Reqdo: Denir Nunes da Silva
3275. 0500211-50.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Políbio Leal de Freitas
Reqdo: Valéria de Freitas
3276. 0500211-84.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcos Horácio Estevo de Carvalho
Vítima: Edval Silva
3277. 0500210-02.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Osvaldo Severino
Vítima: Lucineia Euzebio Gonçalves
3278. 0500210-31.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luzia Alves Ferreira
Reqdo: Joaquim Barbosa
3279. 0500210-65.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Nilson Rodrigues Barros
Vítima: Cicero Carlos de Barros
3280. 0500209-17.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Omissão de socorro
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ivan Luiz Daur de Medeiros
Vítima: Ana Maria Magosso
3281. 0500209-46.1999.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Exeqte: Feliciano Agostinho Carvalho
Exectdo: Aparecido Messias dos Santos
3282. 0500209-80.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
Reqte: Manoel Messias da Silva
Reqdo: Agro Veterinária Salmar Ltda - ME
3283. 0500208-32.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Lindomar de Moraes

- Vítima: Paulo Cezar da Silva
3284. 0500208-61.1999.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Exeqte: Feciano Agpstinho Carvalho
Exectdo: Milton Gonçalves
3285. 0500208-95.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Soares de Oliveira
Vítima: Elza de Oliveira
3286. 0500207-13.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gilmar Dutra
3287. 0500207-76.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Cicero Ferreira de Lima e outro
3288. 0500206-28.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Joel
Vítima: Lilian Moraes da Silva
3289. 0500206-62.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Hudinei Joao Barcelos Faustino
Vítima: Luzia Lucimara dos Santos
3290. 0500206-91.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Falsidade ideológica
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Carmelio Mônico Medina
Vítima: O Estado
3291. 0500205-09.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Desobediência
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rafael Florenço da Silva Filho
Vítima: Luiz Correa de Lima
3292. 0500205-43.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Mariana Justino Diogo
Reqdo: Tereza da Silva
3293. 0500205-77.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes contra a Incolumidade Pública
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jorge
Vítima: Nilza de Medeiros Silva
3294. 0500204-24.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes
Reqte: Ali Mohamad Talayeh
Reqdo: Janaina Fernanda Costa e outro
3295. 0500204-58.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Lindolfo de Moraes
Vítima: Claudionor Carvalho de Freitas
3296. 0500204-92.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Dano Ambiental
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Oliani
Vítima: O Estado
3297. 0500203-39.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Perdas e Danos
Reqte: Antonio Loures Telles
Vítima: Adão de Souza Pluma
3298. 0500203-73.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Francisco Gonçalves Sobrinho
Reqdo: Benedito da Cruz
3299. 0500225-97.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Antonio de oliveira Filho
Vítima: A Coletividade
3300. 0500224-15.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Acidente de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Eduardo Pedroso Noronha da Silva
3301. 0500224-49.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Venildo Lemes Capela
Vítima: Eva de Souza Euripedes
3302. 0500223-30.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Mariovaldo Kovacsisk de Oliveira
3303. 0500223-64.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Manoel Ramos dos Santos
Vítima: Maria Teresa da Conceição
3304. 0500223-98.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Fabio
Vítima: Cilo Chimenes
3305. 0500222-16.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Manoel Genésio da Gama
Reqdo: Luiz Adir Antunes
3306. 0500222-45.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adriano da Conceição
Vítima: Laurinete da Conceição
3307. 0500222-79.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Vitalmiro Dias
Reqdo: Natalicio Sebastião dos Santos
3308. 0500221-31.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: José Aldair Galdino
Reqdo: Manoel Magalhães
3309. 0500221-60.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sdilson dos Santos Aguiar
Vítima: Mirian da Silva Costa
3310. 0500220-12.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcio Luiz Gonçalves Reche
Vítima: Marinelza José da Silva
3311. 0500220-46.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria da Gloria Lourenço Batista
Vítima: Claudete José Lopes
3312. 0500220-75.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sebastião Alves Munis
Reqdo: José Antônio Samuel
3313. 0500219-27.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Mario Cezar Dias da Silva
Vítima: Adail Ribeiro da Silva
3314. 0500219-61.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Edson de Farias
Vítima: Joao Carlos Lombelo
3315. 0500219-90.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqdo: Débora Eliza de Maria
3316. 0500218-08.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Valdinei de Melo Martins
Reqdo: Lazara Fortunato e outro
3317. 0500218-42.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Aparecida Oliveira Silva
Reqdo: Marcelo
3318. 0500218-76.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Acir da Silva Monteiro
Vítima: Rosalia de Fatima Custodio Monteiro
3319. 0500217-23.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito

- Reqte: Aldenir Pereira da Silva
Reqdo: Eliphas de Paula Vieira
3320. 0500217-57.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Ivanildo José Bispo
Reqdo: Aparecido Santana de Souza
3321. 0500217-91.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rozalia Martins Parizio Guabiraba
Vítima: Thais Fernanda dos Santos
3322. 0500216-09.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Maus Tratos
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Aparecido Rodrigues Porto
Vítima: Aparecida dos Santos
3323. 0500216-38.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Joel Dias
Reqda: Marlene Alcântara Rocha
3324. 0500216-72.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Claudionor Costa
Vítima: Jucelma Rodrigues dos Santos
3325. 0500215-24.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Ferreira Alquaz
Vítima: O Estado
3326. 0500215-53.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Irineu Pereira Alves
Reqdo: Marlon Fabiano de Almeida Sutra
3327. 0500215-87.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jose Carlos da Silva
Vítima: Francisco Carvalho de Souza
3328. 0500214-05.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Políbio Leal de Freitas
Reqdo: Aparecido Santana
3329. 0500214-39.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Silvério Mariano da Silva e outro
Reqdo: Cicero
3330. 0500235-15.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Aparecido Carmo Carnellosi
Reqdo: José Srino Ribeiro
3331. 0500235-44.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqda: Maria de Fátima Alves da Costa
3332. 0500235-78.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gilmar Dutra
Vítima: Rosilene Alexandre Apolinário
3333. 0500234-30.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Entregar
Reqte: Tertuliano Marques Cavalcante
Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A
3334. 0500234-59.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Incêndio
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Olavínio César Carvalho Costa
3335. 0500234-93.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Benedito Buzati Vítório
Vítima: Meio Ambiente
3336. 0500233-11.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Luzia Ferreira de Lima
Reqdo: Paulino
3337. 0500233-45.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Mario de Souza Antunes
Reqdo: Marco Antonio Ferreira
3338. 0500233-74.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Uso de documento falso
Autor: Ministério Público Estadual e outro
Vítima: João Nunes Neto
3339. 0500232-26.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antonio Olimpio Ferreira da Silva Filho
Vítima: Mariana Cristina Ferreira Silva
3340. 0500232-60.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
Reqdo: Donizete Alves Barbosa
3341. 0500232-89.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Pedrosa de Souza
Vítima: A Coletividade
3342. 0500231-07.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Furto
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Alberto de Jesus
Vítima: Geni de Freitas Brandão
3343. 0500231-41.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Reinaldo Gomes
Vítima: José Ricardo de Araújo
3344. 0500231-75.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gilmar Dutra
Vítima: Julio Cesar de Souza
3345. 0500230-22.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Odevanir Figueiredo da Silva
Vítima: Anderson de Souza Silva
3346. 0500230-56.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rogerio Correia da Silva
Vítima: A Coletividade
3347. 0500230-90.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Benedito Ferreira Rosa
Reqdo: Silvério Mariano da Silva
3348. 0500229-08.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Maria Aparecida Barbosa Lima
Reqdo: Odair Pinheiro Torres
3349. 0500229-37.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Raimundo Gomes de Souza
Vítima: Suarama Maria da Silva
3350. 0500229-71.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Abel Batista de Moraes
Reqdo: Fera
3351. 0500228-23.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Reginaldo Marinho da Rocha
Vítima: José Luiz Costa dos Santos
3352. 0500228-86.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Reinaldo Gomes
Vítima: Wilson Pereira dos Santos
3353. 0500228-52.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcos Roberto Matheus Rodrigues
Vítima: João Ferreira Alquaz
3354. 0500227-04.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Apropriação indébita
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Aparecido da Silva
Vítima: Laerte de Mello e Silva
3355. 0500227-38.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual

- A. Fato: Raimundo Gomes de Souza e outro
3356. 0500227-67.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
- A. Fato: Bonifácio da Costa
3357. 0500226-19.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Aparecida Oliveira Silva
Reqdo: Anderson
3358. 0500226-53.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes
Reqte: Elvira Rodrigues
Reqdo: Aparício
3359. 0500226-82.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Manoel Antonio José de Souza
Vítima: Hilma Pazinho
3360. 0500225-34.1998.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Aparecida Oliveira Silva
Reqda: Marina Alves da Costa
3361. 0500225-68.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Marcos Antonio da Cruz
Reqda: Márcia Dádira Gonçalves
3362. 0500249-62.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Edson Donati
Vítima: Sebastiao Justino Diogo
3363. 0500249-96.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Domingos C. Ribeiro
Reqdo: Ronildo Francisco da Silva
3364. 0500248-43.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: À Apurar
Vítima: Cleber Euzébio Pedroso
3365. 0500247-29.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Maus Tratos
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sueli Miler
Vítima: Agnaldo Miler
3366. 0500247-58.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antonio Batista de Oliveira
Vítima: O Estado
3367. 0500246-44.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Elias Jose de Oliveira
Reqdo: Wilson P. Fiuzza e outro
3368. 0500246-73.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ari Lopes de Oliveira
Vítima: Aparecido Ferreira
3369. 0500245-25.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adalton Nascimento dos Santos
Vítima: Alice Dias do Nascimento
3370. 0500245-59.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Raimundo Martins
Reqdo: Edilson da Silva
3371. 0500245-88.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antonio Evangelista dos Santos
Vítima: Natalino Souza de Oliveira
3372. 0500244-06.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Hélio da Cruz Miranda
Vítima: João da Cruz Miranda
3373. 0500244-40.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Eraldo Canos Belmonte
- Vítima: Maria Sonia Ribeiro da Silva
3374. 0500243-21.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Antonio da Silva
Vítima: Cintia Santos Servilha
3375. 0500243-89.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Clarice Caetano de Jesus
Reqda: Fernanda Nunes de Andrade
3376. 0500242-07.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Domingos Cristóvão Ribeiro
Reqdo: Claonice Bezerra Costa
3377. 0500242-36.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Anadir Carlos de Oliveira Gonçalves
Reqdo: A Mafhuz S. A
Advogado: Luiz Modesto de Oliveira Filho e outro
3378. 0500241-22.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Neuci Gonçalves
Reqdo: Paulo Costa Azevedo
3379. 0500240-03.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Furto
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antonio de Souza
Vítima: João Alves de Moraes
3380. 0500240-37.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Zeilton Alves dos Santos
Reqdo: Luiz Carlos Demarch
3381. 0500240-66.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Moisés Batista de Oliveira
Reqda: Helena Francisco Siqueira
3382. 0500239-18.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Paulo de Souza da Silva
Vítima: Geni de Freitas Brandão
3383. 0500239-52.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Roque Valmor Santini
Reqdo: Everaldo
3384. 0500239-81.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Josue Gomes dos Santos
Reqda: Karla Cristina Grego
3385. 0500238-33.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adriano
Vítima: Benedita Antonia de Lima e outro
3386. 0500238-67.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Tereza Franzin Tomé
Reqdo: Claudinei Crepaldi
3387. 0500238-96.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Maria de Fátima Alves da Silva
Reqdo: João Rodrigues Freitas
3388. 0500237-14.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Sanches Garcias
Vítima: José Rodrigues de Freitas
3389. 0500237-82.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Neuci Gonçalves
Reqdo: Joaquim Paula Neto
3390. 0500236-29.1999.8.12.0030 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Cheque
Exeqte: Antônio Pascoal de Freitas Andrade
Executo: Elvira Aparecida C. Ferreira e outro
3391. 0500236-63.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Eraldo Ferreira Viana
Vítima: Antonio José Nunes Benevides
3392. 0500236-97.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio

- Reqte: Sonia Maria Ferreira
Reqda: Célia F.O.S.
3393. 0500266-35.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Neuci Gonçalves
Reqdo: Eduardo Otavio de Oliveira
3394. 0500266-64.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jeferson Rogério da Silva
Vítima: Odair José Pereira
3395. 0500265-16.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdecir Cezário de Souza
Vítima: Hermenegildo da Silva e outro
3396. 0500265-79.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Vulgo "Lua"
Vítima: Alexandre Zanetti da Silveira
3397. 0500264-94.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Gerônimo de Araujo
Vítima: A Coletividade
3398. 0500263-12.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: À Apurar
Vítima: Getúlio Narciso Papi
3399. 0500263-80.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcos Rogerio dos Santos
Vítima: Margarida Rodrigues Gomes
3400. 0500262-27.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: João Ferreira de Souza
Vítima: Nair Vieira Pereira
3401. 0500262-95.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisca Marta Pinheiro Lima
Vítima: Alberto Lima de Oliveira
3402. 0500261-42.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Juarez Alves dos Santos
3403. 0500261-76.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Laerte
Vítima: Jose Pereira dos Santos
3404. 0500260-57.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: João Crispim de Souza
Vítima: Rozemara Rodrigues Pereira
3405. 0500259-43.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jose Vanderleudor Fialho
Vítima: Antonio Rodrigues Pina
3406. 0500259-72.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Elton Laurêncio
Vítima: Antônio José de Souza
3407. 0500258-87.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Josefa Batochi Labadessa
Reqdo: Adriana Aparecida Santos
3408. 0500257-05.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Assis de Lima
Vítima: José Antonio Pereira da Silva
3409. 0500257-39.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
- A. Fato: Mauro do Nascimento
Vítima: Maria dos Santos Nascimento
3410. 0500257-73.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Joao de Jesus de souza
Vítima: Erlene Mendes Freitas
3411. 0500256-20.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Antonio José da Silva
Reqdo: José Valdir da Silva
3412. 0500255-06.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Batista
Vítima: Marilza Ramos da silva Batista
3413. 0500255-35.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Maria aparecida de souza da silva
Reqdo: Maria aparecida de souza
3414. 0500254-21.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Severino Barbosa da Silva
Reqdo: João Henrique pereira de Jesus
3415. 0500254-50.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Ermidio Joao da Silva
Reqdo: Cleodonor Beimonte Canos
3416. 0500253-02.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdir dos Santos Silva e outro
3417. 0500253-36.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Juliana Rodrigues da Silva
Reqdo: Joaquim
3418. 0500253-65.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Sebastião Alves Munis
Reqdo: Feliciano Agostinho Carvalho
3419. 0500252-80.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Apropriação indébita
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cícero de Moraes
Vítima: Maria José Alves Aquino
3420. 0500251-66.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jaime Francisco dos Santos
Vítima: Justica Publica
3421. 0500251-95.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Aracy ayala do Amaral Vasconcelos
Vítimas: Adilsom José dos Santos e outros
3422. 0500250-13.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Incêndio
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Noemia Oliveira da Silva Quirino e outro
Vítima: Maria de Fátima Alves da Silva
3423. 0500250-81.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Moacyr Ribeiro da Silva
Reqdo: Ildemar Alfredo de Campos e outro
3424. 0500249-28.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral
Reqte: Carulina pfingstag borges de oliveira
Reqdo: Juarez Alves de Oliveira
3425. 0500286-26.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Manoel Bispo de Oliveira
Reqdo: Adelino Oliveira Silva
3426. 0500286-55.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Juarez Santana da Silva
Vítima: Luzia Francisca Bezerra
3427. 0500285-07.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdir Menezes
Vítima: Cristiano de Oliveira Pedroso

3428. 0500285-70.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria Eonides Rodrigues Santos Barros
Vítima: Jovelina Rodrigues dos Santos Barros
3429. 0500283-03.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Miguel dos Santos
Vítima: Maria de Fátima Francisca de Oliveira
3430. 0500282-18.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: À Apurar
Vítima: Anderson Gonçalves Ferreira
3431. 0500282-86.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Neuraci Rodrigues da Silva
Reqdo: Ostaquire de Jesus
3432. 0500281-33.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Furto
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ieda Gomes da Silva
Vítima: Joaquim de Oliveira Rocha
3433. 0500281-67.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Joao Henrique da Silva
Vítima: Alexandre Aparecido Machado Moraes
3434. 0500280-48.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Wilson do Nascimento e outro
Vítimas: Maria dos Santos Ribeiro e outros
3435. 0500279-63.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Andre Luiz Rocha da Silva
Vítima: Adelson Ferreira Valdevino
3436. 0500278-49.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993
Reqte: Mariluce de Souza Oliveira
Reqda: Tereza Fiorini
3437. 0500278-78.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Furto
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Nilson Souza Paula e outro
Vítima: Antonio Evangelista dos Santos
3438. 0500277-30.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes contra a Incolumidade Pública
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jose Pereira dos Santos
Vítima: A Apurar
3439. 0500277-93.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Mauro do Nascimento
Vítima: Maria dos Santos Nascimento
3440. 0500276-11.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcio José dos Santos Soares e outro
Vítima: Claudinei Crepaldi
3441. 0500275-26.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Américo e outros
Vítima: Osvaldo Antonio Dias
3442. 0500275-94.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Gerineu Antunes Souza
Reqdo: Donizeti
3443. 0500274-12.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Antonio Agripino da Silva
Reqdo: Benedito de Jesus da Silva
3444. 0500274-41.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Antonio Santos Santiago
Vítima: Mario José dos Santos
3445. 0500273-56.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Robson Amorim de Assis
Vítima: Justiça Pública
3446. 0500273-90.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcos Pinto Nunest
Vítima: Juliana Salustiana da Silva
3447. 0500272-71.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Otacilio Lino Silva
Vítima: Ademir Barbosa da Silva
3448. 0500271-57.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Pessoa Maia
Vítima: Cicera Pereira dos Santos
3449. 0500271-86.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antonio José de Souza
Vítima: Irma Cardoso Pasini
3450. 0500270-04.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Violação de domicílio
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edivaldo Pereira Lima
Vítima: Alca Veronica de Souza
3451. 0500270-72.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Juliana Rodrigues da Silva
Reqdo: Eduardo
3452. 0500269-19.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqda: Maria Zilda da Silva
3453. 0500269-53.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Angelo Aparecido da Silva
Vítima: Clóvis Rocha
3454. 0500268-34.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Damião de Jesus
Vítima: Wilson de Jesus
3455. 0500267-20.1997.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Elza Monteiro da Silva
Vítima: Adriana Pereira da Silva
3456. 0500267-49.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Carlos Alberto Rodrigues da Silva
Vítima: Maria Rosa Soares Amorim
3457. 0500310-54.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Marcos Antonio da Cruz
Reqda: Maria Geni do Nascimento Pereira
3458. 0500310-83.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Aldecir José Ribeiro de Souza
Reqdo: Nício Vieira Santos Junior
3459. 0500309-98.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Joana Sanches de Lima
Reqdo: Ramiro dos Reis
3460. 0500308-16.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Carlos Alberto Rodrigues da Silva
Reqdo: Marcos de Jesus Silva
3461. 0500307-31.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Ursula Evangelista de Souza
Reqdo: Geraldo Maggi Fonseca Junior
3462. 0500306-17.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Reqte: Ronildomatos Arruda
Reqdo: Aparecido
3463. 0500306-46.1999.8.12.0030 Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Tereza Maria dos Santos
Reqdo: Lázaro Aparecido dos Reis
3464. 0500305-61.1999.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Material
Reqte: Luiz Odilon da Silva
Reqda: Lázara Fortunato Rígolo
3465. 0500304-76.1999.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Célia Maria da Rocha Silva
Reqdo: Droga Shopping - Antonio Carlos Rocco Júnior - ME
3466. 0500303-91.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Ferreira do Nascimento Neto
Vítima: Evanete Maria dos Santos
3467. 0500302-09.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Garcez da Costa
Vítima: Maicon D. de Assis Alfenas
3468. 0500302-77.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Filadelfo Basso
Reqdo: Jose Melo de Carvalho
3469. 0500301-24.1999.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqda: Débora Eliza de Maria
3470. 0500300-39.1999.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Arrendamento Rural
Reqte: Jesus Godofredo G. Fonseca
Reqdo: Pedro Soares
3471. 0500299-54.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Evaldo da Silva
Vítima: Vera Lucia Ferreira
3472. 0500298-40.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Vizinhança
Reqte: Filadelfo Basso
Reqdo: Jose Melo de Carvalho
3473. 0500298-69.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cosme Bento de Oliveira
Vítima: Luciana Cavalheiro de Souza
3474. 0500297-84.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cleide Lopes
Vítima: Antonio Queiroz de Moraes
3475. 0500296-02.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: À Apurar
Vítima: Roberto Soares de Oliveira
3476. 0500295-17.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jonas de Jesus Dias
Vítima: Rozelias Xavier Prates
3477. 0500294-03.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Perdas e Danos
Reqte: Jose Melo de Carvalho
Reqdo: Filadelfo Basso
3478. 0500294-32.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rodrigues da Silva
Vítima: Reginaldo Bio
3479. 0500293-47.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jose Carlos Teodoro Peixoto e outro
Vítima: Domingos Cristóvão Ribeiro
3480. 0500293-81.1998.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Wilma de Oliveira Pedroso
Reqdo: Cinha
3481. 0500292-62.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
- A. Fato: Florisa Ferreira de Sá
Vítima: Maria Regina Pereira de Sá
3482. 0500291-77.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Claudemir Jose da Silva
Vítima: Cláudia Próspero de Santana
3483. 0500290-63.1997.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Gerson Domingos Santana
Reqdo: José Pereira de Araújo
3484. 0500290-92.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Crispim de Souza
Vítima: Aparecido Santana de Souza
3485. 0500289-10.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Desobediência
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Madalena Cipriano
Vítima: O Estado
3486. 0500289-44.1998.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Mauro do Nascimento
Vítima: Maria dos Santos Nascimento
3487. 0500288-25.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ronaldo Xavier Duarte
Vítima: José Canudo de Oliveira
3488. 0500287-40.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Lazaro Aparecido dos Reis
Vítima: Izabel de Oliveira
3489. 0500351-50.1999.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Julio Cesar Rodrigues
Reqdo: Jose Aldair Galdino
3490. 0500347-13.1999.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Promessa de Recompensa
Autor: Antonio de Paula
Réu: Teimoso
3491. 0500346-28.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcelo Fabiano Lins Moreira
Vítima: Nelcide Pereira Rosa
3492. 0500343-73.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Claudio Uchoa
Vítima: Debora Buzzat
3493. 0500342-88.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ercilio Pereira da Silva
Vítima: Sidercia LEal de Souza
3494. 0500341-06.1999.8.12.0030 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Getúlio Noronha dos Santos
Reqdo: Roberto Gonçalves
3495. 0500340-21.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contra a Honra
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Danilo Pereira Correa
Vítima: Elias Dias Leal
3496. 0500339-36.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ademir Barbosa da Silva
Vítima: Longuinho Raimundo Costa
3497. 0500338-51.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Izabel Silva de Oliveira
Vítima: Tereza Maria dos Santos
3498. 0500337-66.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contra a Honra
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria de Fátima Alves da Silva
Vítima: José Etcheveria Ruedas

3499. 0500336-81.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Pedro Cícero da Silva
Vítima: Edite Moreno da Silva

3500. 0500335-96.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Florentino da Silva
Vítima: Dorilei de Assis Rodrigues

3501. 0500334-14.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Maus Tratos
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Antonio da Silva
Vítima: Alessandra Santos Silva

3502. 0500333-29.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Leni dos Reis Santana
Vítima: Natalli Dayanne Alves de Santana

3503. 0500332-44.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça (art. 147)
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Rodrigues da Costa
Vítima: Maria de Fatima Alves da Silva

3504. 0500331-59.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Pagamento
Reqte: João Paulo da Silva
Reqdo: Jorge

3505. 0500330-74.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Juarez Alves de Souza
Vítima: Carulina Borges

3506. 0500329-89.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Pagamento
Reqte: José Cipriano Filhos
Reqda: Madalena Cipriano de Alencar e outro

3507. 0500328-07.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Introdução ou abandono de animais em propriedade
Reqte: Ivo Alves dos Santos
Reqdo: Cesar Luiz Ferreira Martins

3508. 0500327-22.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
Reqte: Ezequiel Vicente e outro
Reqdo: Luiz Carlos de Souza Leite

3509. 0500326-37.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqdo: Judson Aparecido da Silva

3510. 0500325-52.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Irineu de Souza Brito
Reqdo: Edilson dos Santos Aguiar

3511. 0500324-67.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Espécies de Contratos
Reqte: Mauro Sidnei de Oliveira e outro
Reqdo: Venildo Lemes Capella

3512. 0500323-82.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Emeracy Barcelos da Silva
Reqda: Débora Eliza de Maria

3513. 0500322-97.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
Reqte: Tereza Valentina de Souza e outro
Reqdo: Marcos Antonio Tomé

3514. 0500321-15.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antonio Dias de Andrade
Vítima: Marineusa da Silva Baliero

3515. 0500320-30.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Indenização por Dano Material
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Laércio F Siqueira e outro
Vítima: Raul Carlos Brognaro

3516. 0500319-45.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria Marta Fonseca
Vítima: Abadia dos Santos

3517. 0500318-31.1997.8.12.0030 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Neuraci Rodrigues da Silva
Reqdo: José Carlos

3518. 0500318-60.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rosendo Lopes dos Santos
Vítima: Alca Veronica de Souza

3519. 0500317-75.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Edgar Soares Pedroso
Vítima: Aparecido de Araujo

3520. 0500316-90.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdemir José do Nascimento
Vítima: Nadir Figueiredo de Lima

3521. 0500315-08.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Exercício arbitrário das próprias razões
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdecir Grégio
Vítima: Milton Costa

3522. 0500314-23.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ercilio Pereira Apostoli
Vítima: Silvia Lucia Pereira da Silva

3523. 0500314-91.1997.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reqte: Marcos Antonio da Cruz
Reqdo: Elizabete Cerqueira Ferreira

3524. 0500313-38.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Lesão Corporal
A. Fato: José Benedito Nunes de Oliveira
Vítima: Sueli Ferreira de Sozua

3525. 0500312-53.1999.8.12.0030 Baixado
Termo Circunstanciado / Assédio Sexual
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gilmar (filho Matussalen)
Vítima: Ana Cristina dos Santos

3526. 0500311-68.1999.8.12.0030 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Reqte: Lucinére dos Santos Pereira Amorim
Reqda: Claudinete F. Lima

ITAPORÃ

Edital de praça

O MM. Juiz de Direito Adriano da Rosa Bastos da Vara Única da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber ao(a) executado(a) Douglas Michelan, seu cônjuge Maria Ivonete Cesco Michelan, ao credor hipotecário Banco Bamerindus do Brasil S/A – Em Liquidação Extrajudicial e ainda eventuais herdeiros, condôminos, credores e/ou usufrutuários, bem como aos demais interessados que em primeira oportunidade com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 29 de janeiro de 2013 às 14:00 horas e, em segunda oportunidade, se houver, no dia 12 de fevereiro de 2013, nos mesmos moldes e horário de encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/prança, na modalidade de leilão Eletrônico, através da internet, por meio do site www.canaldeleiloes.com, realizado pela empresa Canal de Leilões®, através do seu Leiloeiro Público Oficial, Srº Pierre Adri, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 04, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de execução de Título Executivo Extrajudicial - nº: 0000323-74.2006.8.12.0037 (037.06.000323-1), em que Banco Bamerindus S/A – Em Liquidação Extrajudicial move contra Douglas Michelan e outro. BEM(NS) IMÓVEL(IS): 1.1) IMÓVEL URBANO: Lote Urbano, determinado pelo lote nº 20 (vinte) da quadra nº 15 (quinze) com a área de 525 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no lado ímpar da Av. São José, a 35 metros da esquina com a Rua Pedro Celestino Correa da Costa, onde encontra-se construída 01 (um) salão comercial de alvenaria com laje, com 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, coberto com telhas de alumínio, onde funciona o consultório dentário do executado. 01 (uma) casa de alvenaria com laje, cobertura de telhas romana, contendo 03 (três) quartos, sala, cozinha, 02 (dois) banheiros, com área na frente e nos fundos. Encontra-se em perfeito estado de zelo e conservação. Matriculado sob o nº 4.425 do RGI de Itaporã/MS. Observação: Sobre o lote urbano descrito encontra-se construídas: 01 (um) Salão Comercial em alvenaria de laje com 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), com cobertura de alumínio, piso de cerâmica, parede pintada em ótimo estado de conservação. 01 (uma) residência em alvenaria com laje, cobertura de telhas romana, com área de 127,00 m² (cento e vinte e sete metros quadrados), piso em cerâmica, pintura em látex, encontra-se em ótimo estado de conservação. Avaliação: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em 01 de agosto de 2011. Ônus: Na matrícula deste imóvel:

R-01-4.425 - Hipoteca em 1º grau a favor do credor Banco Bamerindus do Brasil S/A. Observação: Ações em nome do(a) executado(a) no Fôro Local. O Processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização KOGAWA & ADRI LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05) Banco do Brasil, AG: 2936-X, C/C: 38.179-9. A partir da publicação do edital, para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação de bens pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do(s) executado(s), pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao(s) bem(ns) será(ão) corrigido(s) monetariamente até a data do(a) leilão/praza, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Canal de Leilões de 2% (dois por cento) do valor do acordo. Salienta-se que, em primeiro leilão/praza, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerar-se-á preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Quem pretender arrematar ditos bens deverá, ofertar lances pela Internet através do site www.canaldeleiloes.com.br, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão (Art. 23 da LEF). Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do(a) interessado(a) verificar suas condições. O auto de arrematação será assinado apenas pelo MMº Juiz de Direito desta Vara Única, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributário relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes, só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrá por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões, 0800 605 2750. O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção "Dúvidas", ou diretamente pelo email: conta-to@canaldeleiloes.com. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Fica(m) s(o)s executado(s) intimado(S) das designações supra, caso não seja(m) localizado(s) para intimação(ões) pessoal(is). Itaporã/MS, 26 de novembro de 2012. Eu, Maria Auxiliadora Brito, conferi e subscrevi. Adriano da Rosa Bastos.

ITAQUIRAÍ

Edital de citação: 30 dias

Raul Ignatius Nogueira, Juiz(a) de Direito em Substituição Legal, da Vara Única da Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul., na forma da lei, etc.

Faz saber a Jaime Rodrigues da Silva, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso, 350, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob n.º 0001722-23.2011.8.12.0051, em que Município de Itaquiraí-MS move em face de Jaime Rodrigues da Silva. Assim, fica o(a/s) mesmo(a/s) citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação:

Nada a observar. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nathany Turchiello, Estagiária, o digitei, e eu, Patricia Gomes Meira, Escrivão(ã) em Subst. Legal o conferi e subscrevi. Itaquiraí-MS, 05 de novembro de 2012.

Raul Ignatius Nogueira Juiz(a) de Direito em Subst. Legal

PEDRO GOMES

Edital de Citação: 30 dias

Daniel Scaramella Moreira, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc..

Faz Saber a Joaquim Nunes da Cunha, em lugar incerto e não sabido, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, tramita a Ação Procedimento Sumário, sob nº 0800038-32.2012.8.12.0039, aforada por Ronei Nunes de Oliveira, em desfavor de Joaquim Nunes da Cunha. Assim, fica o requerido Joaquim Nunes da Cunha, os eventuais terceiros interessados e não sabido, citadoS para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: Ronei Nunes de Oliveira, qualificados nos autos, propôs ação de usucapião em desfavor de Joaquim Nunes da Cunha. Dos Fatos: O Requerente possui de forma mansa, pacífica e ininterrupta com ânimo de dono, há mais de 5 (cinco) anos, o imóvel situado nesta cidade, à Rua Diamantino nº 308, Centro, nesta cidade de Pedro Gomes-MS, com as seguintes características e confrontações: Uma parte de terreno Urbano sob o nº 403-A (Área 10 x 20 metros), da quadra nº 35, com a área de 200 m² (duzentos metros quadrados), que confronta ao norte, com o Lote nº 404; ao Sul, com a Rua Diamantino; a Leste, com o Lote nº 402 e ao Oeste, com remanescente do mesmo lote nº 403. REQUERIMENTOS: requer-se a Vossa Excelência, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, a citação pessoal de JOAQUIM NUNES DA CUNHA, através de Edital, uma vez que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, que figura como proprietário do respectivo imóvel conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis e dos respectivos confinantes a saber: Francisco Cunha Sobrinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Diamantino nº 368, Centro, nesta cidade de Pedro Gomes-MS, confinante lote 403-B; Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov, brasileira, casada, Advogada, com endereço profissional na Rua Diamantino nº 123, Centro, nesta cidade de Pedro Gomes-MS, confinante lote 402; Erlam Felizardo Ramos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº 830, Centro, nesta cidade de Pedro Gomes-MS, confinante fundos-Lote nº 404; Requer também, a citação por edital dos Réus ausentes, incertos e desconhecidos, observando-se a regra do art. 232, IV, do Código de Processo Civil, para que manifestem, querendo seus interesses na causa. Requer, ainda, a intimação por via postal, com carta registrada com A.R, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado de Mato Grosso do Sul, e do Município de Pedro Gomes, para que manifestem, querendo, interesse na causa (CPC, art. 943). Requer nos termos do art. 944 do Código de Processo Civil, a intervenção do representante do Ministério Público. Valor da causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eva Margarida Gomes da Silva Ramos, Analista Judiciário, o digitei, conferi e subscrevi. Pedro Gomes(MS), 03 de dezembro de 2012. Daniel Scaramella Moreira, Juiz de Direito.

RIO VERDE

Edital de intimação da Sentença de Interdição, prazo: 20 dias

O(A) Doutor(a) Kelly Gaspar Duarte Neves, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição, nº 0002622-67.2010.8.12.0042, equerido(a) por Onedino Ferreira de Castro, em face Oralina Ferreira de Castro, para conhecimento de terceiros interessados, que foi interditada a pessoa de Oralina Ferreira de Castro, brasileira, RG 00.797.171, CPF 638.141.021-34, nos termos da r. sentença prolatada de f. 51-52 que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Posto isso, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e conforme o parecer ministerial, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial e decreto a interdição de Oralina Ferreira de Castro, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, face aos termos do art. 3º, II, do Código Civil." E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado no Órgão do Estado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Rio Verde de Mato Grosso(MS), 08 de outubro de 2012. Eu, João Viana Portela Junior, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Thiago de Souza Melo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

(1ª P 05.12, 2ª P 17.12 e 3ª P 07.01.13)